REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO DE

Francisco Soares Peixoto de Moura
Director do mesmo Archivo

ANNO XVIII — 1913

BELLO HORIZONTE

Imprensa Official do Estado de Minas Geraes

914

UMA LYRA DE GONZAGA

Ao dr. Thomaz Alves.

Disse José Verissimo, nos *Estudos de literatura brasileira*, vol. II, pag. 213:

« A obra de Gonzaga soffreu deturpações e interpolações, que um cuidadoso exame das edições primitivas, á falta irremediavel dos manuscriptos originaes, permittiria, talvez, descobrir, para corrigir umas e supprimir outras.»

Empregando apenas esse methodo, cuja fallibilidade o douto critico reconhece, na resalva por um cauto adverbio de duvida, ainda se não attingiria o fim desejado, em alguns casos.

Um delles é o da lyra—*Vou-me, ó bella, deitar na dura cama*, pois, esta já foi dada a lume, pela primeira vez, edição da *Typographia Lacerdina*, Lisboa, 1811, tal qual corre hoje.

No emtanto, dois de seus versos, ao menos, são inauthenticos, o que demonstraremos a seguir, mediante um estudo consciencioso, baseado em documentos varios.

Quando teria sido escripta a mesma?

Entre 1789 e 1792, estando o autor preso, como se deprehende de uma das respectivas estrophes:

> «*Aqui—Alerta!... grita o mau soldado,*
> *E o outro—Alerta estou!... lhe diz gritando;*
> Acordo com a bulha, e então reconheço
> Que estava *aqui* sonhando!»

E onde tel-a-ia escripto o prisioneiro?

Nas masmorras da Ilha das Cobras, porque não esteve em carcere diverso, desde que o prenderam em Villa Rica, aos 23 de Maio de 1789, até embarcar para Moçambique, aos 22 de Maio de 1792.

Era um dos presos a quem alludia o visconde de Barbacena, aos 22 de Junho de 1789, numa ordem ao desembargador Pedro José de Araujo Saldanha:

«... por outra parte, a dependencia que terão de ambos elles os exames judiciaes que devem praticar-se no Rio de Janeiro com os *presos*

que, no principio de tudo e antes de auto algum, ou culpa formada, mandei conduzir, por melhor segurança e cautela ás prisões da mesma cidade.» *App. á Dev. De M. G.*

Que nesse numero se achava incluido o poeta-martyr, bem o deixa ver um trecho da carta-denuncia de Francisco Xavier Machado, porta-estandarte do regimento de cavallaria paga de Minas, endereçada ao governador da capitania, aos 19 de julho de 1789:

«... no dia successivo, 9 de Maio, sai (do Rio) para esta capitania, e, tendo dois ou tres dias de jornada, ouvi que com certeza tinha sido preso o dito alferes (Tiradentes), e, tanto que passei os fins da capitania do Rio de Janeiro, ao entrar nesta, ou logo pouco depois, *encontrei preso o desembargador Gonzaga*, e, no dia successivo a este encontro, continuando eu a minha jornada, passarám por mim, tambem presos, o vigario de S. José e o doutor José Ignacio de Alvarenga.»

App. á Dev. de M. G.

Confirma a noticia da marcha, assim espaçada, dos dois vates envolvidos na Inconfidencia, o depoimento de Antonio José de Araujo, capitão do regimento de cavallaria paga de Minas, produzido aos 18 de Julho de 1789:

«... tendo (a testimunha) acompanhado para o Rio de Janeiro o desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, *logo depois de alli chegar, chegou tambem o tenente do seu regimento Antonio José Dias, e o furriel João Rodrigues Monteiro, tambem conduzindo presos o vigario de S. José, Carlos Corrêa de Toledo, e o coronel Alvarenga...*»

Dev. de M. G.

E que a remessa de Gonzaga foi *acto continuo* á sua prisão disse-o elle:

«... no outro dia de manhã, estando ainda deitado, o *prenderam e o conduziram a esta prisão...*» *Dev. de R. de J. interrog. de 17 de Fev. de 1790 na J. das C.*

O que ahi fica basta para destruir a fabula do comboio, em promiscuidade miseranda, tecida por Pereira da Silva, no *Plutarcho brasileiro*, t. I, pags. 167-8.

«*Transportaram-se da cadêa de Ouro Preto, então Villa Rica, trinta e dois infelizes,* indiciados deste crime, e pertencentes ás principaes familias daquella época. *A longa viagem, que durou trinta e oito dias*, o peso das algemas, que lhes ligavam os braços, os maus tratamentos, que supportaram no caminho, e a grande nomeada de muitos dentre elles, tudo concorria a chamar em seu favor a sympathia publica...» ; fabula essa pasmosamente accrescida por Mello Moraes, senior, no *Brasil historico*, an. I, n.° 50, em que nos apresenta Gonzaga e Alvarenga a conversarem de poesia estrada em fóra, ou a metrificarem nos pousos, devido á generosidade de um imaginario conductor commum, o major José Botelho de Lacerda, official do esquadrão de cavallaria do Rio de Janeiro, que para tanto os desalgemava nas paragens...

E pormenorizava, no desenvolvimento fabulistico:

«O desembargador Thomaz Antonio Gonzaga escreveu na cadêa de Villa Rica á sua Marilia as lyras 3, 26 e 35 da segunda parte das suas poesias.»

«Quando em viagem, pediu a Botelho para lhe tirar as algemas, escreveu a lyra 17, que, do caminho e por intermedio de Botelho, mandou a D. Maria Dorothea.»

O despropósito, em crescendo sempre, foi a ponto de Mello Moraes, Junior, digno herdeiro da imaginação paterna, rematar do modo infra o artigo commemorativo—*A jornada dos martyres (Tiradentes—Supplemento historico—Homenagem da Intendencia municipal do Districto Federal. 21 de Abril de 1894, pag. 38*:

«Nessas noitadas de resignação apparente e tristeza certas, os cantores da vida e da belleza adoçavam com a poesia a amphora cheia de amargura, mal presentindo o desterro que os aguardava, em troca de um sonho de liberdade da patria.

E o amante de Glaura, o lyrista dos vinte annos, arroubado no idéalismo brando e vaporoso de suas scismas, murmurava trovas, ameigando as solidões, e embalando em extasis Glaura dormindo:

E' suave o seu agrado
A meus olhos nunca enxutos,
Como são os doces fructos
Ao cansado lavrador.

Mas, bem longe da ventura,
A's mudanças vivo affeito,
Encontrando no seu (1) peito
Já brandura e já rigor.

Voae, Zephiros mimosos,
Vagarosos, com cautela;
Glaura bella está dormindo:
Quanto é lindo o seu (2) amor!

E, minutos depois, a caravana punha-se em marcha para o Rio de Janeiro, entre os devaneios da liberdade e o maravilhoso das florestas.»

Substituiu-se ahi, arbitraria e disparatadamente, Alvarenga Peixoto por Silva Alvarenga, autor do estropiado rondó—*Glaura dormindo.*

Um lugubre carnaval da historia!

Extraviado por essses historiographos literarios sem cotação, especialmente pelo segundo, Theophilo Braga avançou na *Historia da literatura portugueza -Filinto Elysio e os dissidentes da Arcadia*, pag. 563.

---

(1) Deve ler-se: teu.
(2) Deve ler-se: meu.

«Estava o poeta tão confiado na sua innocencia, que *durante o tempo em que esteve no carcere de Villa Rica, não deixou de compôr as lyras mais encantadoras*, inspiradas na crua situação, á sua bella Marilia.

E, particularisando, em reporte, á VII da pag. 2.ª, insistiu, pag. 566:

«... *nella revela quanto no carcere de Villa Rica* ainda confiava no reconhecimento da sua innocencia.»

Ora, como já vimos, a questionada composição, para a qual elle assignara antes, pag. 527, aliás erroneamente, a data de 1787, só podia ter sido escripta, entre 1789 e 1792, na Ilha das Cobras.

E isto, precisamente, é que nos faz certo da inauthenticidade de um dos decasyllabos da estrophe:

«Pintam que os mares sulco da *Bahia*,
Onde passei a flor da minha edade;
Que descubro as palmeiras e, em dois bairros
Partida, a grão cidade.»

Não é crivel que Thomaz Antonio Gonzaga se referisse, *com saudoso bem querer*, á brasilia capital do norte, quando naquelle presidio. E o não é, porque alli mesmo, no interrogatorio de 3 de fevereiro de 1790, por não recordar-se de similhante circumstancia, ou, si quizerem, não convir-lhe recordal-a, apenas declarava ao juiz inquiridor:

«... é verdade que seu pae é filho do Rio de Janeiro, mas que casou em Portugal, nunca mais voltou á sua patria, anda no serviço real, e lá teve ao reu respondente e a outros irmãos, e que esta *razão* [*de amor* é mais forte que a do simples nascimento de seu pae.» (1)

O homem previsto, que de tal guisa occultava a tenaz percutidor de almas, em transes angustiosos, um *sentimento de affecto ao* paiz, si existente, para que não figurasse no processo como singular prova de culpa, evitaria confial-o nos versos espontaneos ás paredes internas da fortaleza, ao tempo com mais ouvidos que nenhuma de quantas reza o proverbio alludido na sextilha que uns attribuem a Alvarenga Peixoto e outros á esposa deste:

Applicae ao conversar
Todos os cinco sentidos,
Que as paredes têm ouvidos,
E tambem podem falar:
Ha bichinhos escondidos,
Que só vivem de escutar.»

---

(1) Não de differente fórma corre impresso o trecho. Porém, «anda» talvez represente vicio, ou méra inadvertencia; em o original, que compulsámos, no *Archivo do Districto Federal*, a palavra não se acha claramente graphada, parecendo a letra inicial, em vez de um *a* como a tomaram, um *e* sem abertura, ou melhor, um *i* por pingar, o que nos leva á intelligencia: — nunca mais voltou á patria, inda no serviço real, — phrases estas compativeis com a verdade dos factos, interpretada «patria» em sentido restricto de logar da naturalidade (Rio de Janeiro), conforme, ao uso da época. Nem lhe era possivel negar a vinda do progenitor á Bahia, em desempenho de funcções publicas, tivesse-o acompanhado, ou não.

Ulteriormente, rebuscadores de velhos papeis, instruidos de que João Bernardo Gonzaga, ex-ouvidor de Angola, Cabo Verde e Pernambuco, (1) fôra despachado desembargador para a Relação da Bahia em 1759, conjecturaram que alli houvesse estado, *com toda familia, uns trez annos*, os dos 15 aos 18 da edade do filho Thomaz; resultando da conjectura, provavelmente, a deturpação de um dos decasyllabos acima transcriptos, que bem podia ser na origem :

Pinto que os mares sulco de *Lisboa*

Desta maneira, plausivel, como veremos ao deante, excusado se tornava a Theophilo Braga emendar á sorrelfa o immediato para :

Onde passei a *flor da mocidade*,

lembrando-se, ao que presumimos, da licção do lexicographo Bluteau, accorde com o direito civil, que o jurista não desdenharia, nem no trato com as Musas ;

«... Os treze annos são a *flor da edade*, porque estão entre os doze, que são nas moças, e os quatorze que são nos moços, os annos da puberdade.»

Pereira da Silva, devido a erros de data, deslocando para 1749 a da vinda do desembargador João Bernardo Gonzaga á Bahia, no *Plutarcho brasileiro*, t. I. pag. 146, e para 1747 a do nascimento do genito fadado á poesia, *ib. id.*, pag. seg.[te], tomou a *flor da idade* deste, — que, segundo elle, teria dois annos apenas, porém, conforme ao assento de baptismo, contava trez a mais,— como sendo uma flor... embryonaria, a da sua «infancia», desconchavo biographico adoptado por Silvio Roméro na *Historia da literatura brasileira*, 2.ª ed., t. I, pg. 240, e Coelho Netto, que o recopiou através do precedente, no *Compendio de literatura brasileira*, pg. 46.

Em 1762, Thomaz Antonio Gonzaga já distava muito da infancia ; achava-se no termo da adolescencia, mais proximo portanto da mocidade.

Para manter o verso :

«Pintam que os mares sulco da *Bahia*»,

---

(1) Pereira da Silva, disto informado quiçá, não trepidou em phantasiar no prefacio do *Parnaso brasileiro*, pag. 41.

«Temos em nossas mãos este processo (o da Inconfidencia, ainda não publicado em 1843), e, pelos interrogatorios nelle feitos aos reus, se conhece, *segundo o proprio dito de Gonzaga*, que elle nasceu em Pernambuco em 1747. (!!!) Em tempo competente, quando publicarmos o trabalho que temos entre mãos, acerca do poeta, entraremos em mais pormenores, e provaremos que são infundadas as pretenções modernas daquelles que *querem fazer acreditar* (sic) haver elle nascido em Lisboa (?), *quando sempre conhecido foi como pernambucano* » (!!!)

Quatro annos após em 1847, no *Plutarcho brasileiro*, appareceu, finalmente, o annunciado trabalho; mas Gonzaga já figura ahi como nascido no Porto, sua verdadeira terra natal, embora ainda se lhe empreste ao nascimento a data de 1747, em logar de exacta — 1744.

Theophilo Braga, trasladando-o, commentou, *op. cit.*, pag. 527 :

«Na justificação feita em Moçambique, em 1793, *tambem declara ter residido na Bahia.* Tendo passado a *flor da mocidade* na Bahia, Gonzaga *veiu, porventura tendo seu pae acabado o triennio da Relação*, para Portugal, com o fim de cursar a Faculdade de Leis, na Universidade de Coimbra.»

Nada menos veridico que a affirmação, contida na primeira parte do periodo. Eis o que consta da justificação de 9 de Maio de 1793, para o casamento do vate com a bondosa creoula d. Juliana de Sousa Mascarenhas, na passagem alludida :

«... que residiu na mesma cidade do Porto, na cidade de Beja, na de Lisboa, Coimbra, Villa Rica e actualmente em Moçambique...» Cf. doc. *in Revista do Instituto historico e geographico brasileiro, t. LV, p. I, pag. 361.*

E nada mais desacertado que a supposição, contida na segunda parte do periodo. Que, quando Gonzaga se matriculou na Universidade de Coimbra, a *8 de Outubro de 1763*, Liv. de mat., pag. 201, o pae continuava na Bahia, prova-o o trecho de um officio relativo á existencia de nitreira em Montes Claros, naquella capitania, e que ao governador da de S. Paulo, Luiz Antonio de Sousa, dirigiu o da de Minas, Luiz Diogo Lobo da Silva, o qual só se empossara do cargo *a 23 de Dezembro de 1763.*

«E, com encontradas representações e informes, tomou o expediente o governo da Bahia, na idéa de apurar a verdade, de mandar o *desembargador intendente da mesma cidade, João Bernardo Gonzaga*, averiguar o que havia sobre o dito respeito; fez *este* a jornada, e, no regresso della, *me participou* não ser tão fertil, como asseverava o primeiro, nem tão esteril, como presumiam os segundos». *Off. de 25 de Abril de 1767. Vide* DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO, t. XIV, pgs. 198-9.

Mas, voltando atraz, ainda que na justificação se falasse em residencia na Bahia, não n'a poderia invocar coherentemente Theophilo Braga, visto como para logo, *op. cit.*, pag. 567, a taxava de falsa. Nós sim, que a reputamos legitima, pela improcedencia do argumento formulado para a invalidar.

Note-se, agora, que é deveras importante, para a solução do problema, no duplo aspecto biographico e critico, o ter Thomaz Antonio Gonzaga calado aquella circumstancia na justificação, como a calara na lyra XXIX do p. 1.ª, em que concitava Marilia a acompanhal-o :

> «Quebra os grilhões do sangue e vem, ó bella !
> Tu já foste no sul a minha guia,
> Ah ! deves ser no norte
> Tambem a minha estrella !»

Depois de condemnado, em Moçambique, como antes de submettido a processo, em Villa Rica, não tinha necessidade nem conveniencia de

omittil-a, a ser verdadeira (o caso não é siquer parecido com o da promessa de casamento, negada).

Portanto, devemos concluir que elle não veiu, em sua adolescencia, á colonia brasileira, ahi passando a «flor da... idade», ou a *flor da mocidade;* teria ficado na antiga metropole portugueza, a estudar os preparatorios para a matricula na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, o que até se afigura bem mais natural.

Assim, nada obsta á restituição por nós suggerida :

«Pintam que os mares sulco de Lisbôa,
Onde passei a flor da minha idade;
Que descubro as palmeiras e, em dois bairros
Partida, a grão cidade.»,

pois, como a Bahia, tambem era bipartida,—cidade baixa e cidade alta,— a *urbs* banhada pelo Tejo. E constituia, nos sonhos gonzagueanos, a almejada meta extrema das viagens, qual se vê das lyras XXIX e XXXV da p. 1.ª, respectivamente:

« Mal chegares á foz do claro Tejo,
Apenas elle vir teu semblante,
Dará ao leme do batel um beijo. »

Já corre pela prôa
Uma amarra ligeira:
E a nau já fica surta
Deante da grão Lisbôa.»

Mesmo quando dormia, tinha o poeta os olhos d'alma sempre fitos na «grão cidade» ou «grão Lisboa», como jámais chamaria á primogenita de Cabral um reinól da sua estofa...

E a esperança, que é sonho de acordado, no sabio dizer de Platão, a esperança de volta ao reino, tantas vezes exteriorizada, procedida da mercê que lhe fizera d. Maria I, de

«... um lugar de desembargador da Relação da cidade da Bahia, para nella servir por tempo de seis annos, e o mais que decorrer emquanto não mandar o contrario, *com posse que logo tomará de um lugar de desembargador da Relação do Porto, que virá exercer findo o dito tempo.» Carta régia, de 28 de Novembro de 1786.*

A fonte de inspiração da lyra VII da pag. 2.ª, — *Vou-me ó bella deitar na dura cama,* — é claramente a mesma das lyras XXIX e XXXV da pag. 1.ª, havendo entre esta e aquella grande analogia.

Rejeitada a modificação do verso:

«Pinto que os mares sulco da Bahia»,

nas condições que apontámos, será mister uma outra ao seguinte:

«Onde passei a flor de minha idade;»

que, logicamente, não póde persistir dessa fórma, nem tampouco lhe abasta a reforma bragueana, pelo acima exposto.

E' manifesto.

Si não fôra acinte a deturpação que acabamos de patentear, considerariamos devida a simples lapso de copia, ou erro de imprensa identico aos notados em *Glaura dormindo* (na *Jornada dos Martyres*), outra constante da exploradissima estrophe:

«Pintam que estou bordando um *teu* vestido;
Que um menino com azas, cégo e louro,
Me enfia nas agulhas o delgado,
O brando fio d'ouro.»

Estando o adjectivo possessivo em referencia á «bella», parece que o deturpador se orientou pelos versos da lyra — *Eu, Marilia, não fui nenhum vaquêiro* (XVIII da pag. 2.ª nas edições modernas, figurante sob n. XV na de 1810):

«Mas, ao menos, será o *teu* vestido
Por mãos de amor, por *minhas* mãos cosido»

os quaes talvez pedissem já a corrigenda:

«Mas, ao menos, será o meu vestido
Por mãos de amor, por tuas mãos cosido.»

O certo é que aquella creação poetica não tem fundamento historico, fundamento que lhe attribuiram espiritos... romanticamente dolosos.

Onde a prova provada de que ao sonho de tal maneira descripto correspondeu uma realidade?

Em nenhures.

E' verdade que se lê n'OS VARÕES ILLUSTRES, 3.ª ed., tomo II, pag. 85, texto e nota:

«... o prendiam (a Gonzaga) seus sentimentos ao solo da noiva querida, pois que *no proprio processo declarou que se occupava em bordar o vestido com que ella devia casar-se* (1)».

E tambem é verdade que se lê na HISTORIA DA CONJURAÇÃO MINEIRA, pag. 140, n.:

«Em sua defesa, allegou Gonzaga que nunca ouviu discorrer sobre a materia do levante, talvez accrescentava elle, por *estar occupado na distracção de bordar um vestido para a sua noiva. 2.º interrog., 3 Fev. 90 Ap. 7 Dev. do R. de J.*»

Pereira da Silva, incorregivel iniciador de falsificações deu o alamiré para mais esta, «*proprias palavras do interrogatorio*». (E', *mutatis*, levemente *mutandis*, o do embuste de 25 annos antes: «... pelos *interrogatorios* nelle feitos aos reus, se conhece segundo o *proprio dito de Gonzaga*...»).

---

(1) «*Proprias palavras do interrogatorio*».

Joaquim Norberto, avezado a torcer textos, não só citou mais individuadamente a peça -- «*2.º interrogat., 3 Fev. 90, Ap. 7 Dev. do R. de J.*» – para melhor embair aos que não têm o habito das verificações directas, acceitando as citas alheias como incontroverliveis, mas ainda graphou o—«accrescentava elle» –para de todo fazer acreditar textuaes as palavras sobrevindas.

Vejamos, agora, o documento, colhido na fonte por turvar:

«Que na casa do reu estavam hospedados o coronel Ignacio José de Alvarenga e o vigario da villa de S. José, Carlos Corrêa de Toledo, e que nella era frequente o dr. Claudio Manuel da Costa, que todos se dizem reus; e, por isto, poderiam conversar nesta materia sem elle respondente ser participante, ainda na mesma varanda onde elle estava, por *estar entretido a bordar um vestido para o casamento*, do qual entretinimento nunca se levantava senão para a mesa, o que não parece compativel com as idéas e paixões de uma sedição».

E mais não disse, nem lhe foi perguntado, a respeito do vestido.

Hão de convir, porém, que «um vestido para o casamento» não é positivamente o mesmo que «um vestido para sua noiva», conforme Joaquim Norberto, ou «o vestido com que ella devia casar-se», consoante a Pereira da Silva.

Já então, nas cerimonias matrimoniaes, se apresentavam vestidos os contrahentes, um e outro...

Resta, pois, saber-se, com segurança obsoluta, ao de qual sexo se destinava effectivamente o *vestido*, si á noiva, ou ao noivo.

O auctor da *Historia da conjuração mineira*, um pouco além, pg. 335, n., nos forneceu o seguinte extracto de uma inquirição summaria, feita aos familiares de Gonzaga, para apurar-se o viver deste nas vesperas da prisão:

«Que nos dias mais proximos á sua prisão, só se communicava com os seus mais intimos amigos, negando-se a muitas visitas por *estar occupado em bordar um vestido* (1.ª e 3.ª testimunhas) *que dizia dever servir-lhe d'ahi a oito ou dez dias em seu casamento* (3.ª testimunha). *Ap. 25 Dev. de M. G.*»

Mas *H. M.* (Homem de Mello, barão), na *Revista trimensal do Instituto historico e geographico brasileiro*, t. LXIV, p. I, pg. 170, resume differentemente o mesmissimo documento:

«Nos dias que antecederam á sua prisão, só communicava com os seus mais intimos amigos por *por estar occupado em bordar o vestido destinado á sua noiva*, devendo o seu casamento ser d'ahi a oito ou dez dias.»

Estaria *H. M.* influenciado já por Pereira da Silva e Joaquim Norberto, ou ter-se-ia descuidado este do seu intento?

Não havendo que fiar em os nossos historiadores, resolvemos examinar os autos originaes, que se guardam no *Archivo do Districto Federal.* E delles extraimos fielmente o que depuzeram sobre o ponto as testimunhas.

Disse a 1.ª, Manuel da Costa Mourão, auxiliar da Contadoria de Villa Rica e famulo do poeta:

«... que nos dias mais proximos á sua prisão, o communicavam só e com a mesma familiaridade os ditos desembargador Bandeira e doutor Claudio, tanto assim que, até se chegava a negar a algumas visitas por *estar occupado a bordar um vestido...*» Fls. 3 v.º, 1.as 7 a 12.

E disse a 3.ª, Joaquim José Corrêa, cirurgião-mór do regimento auxiliar de Villa Rica e afilhado de chrisma do poeta:

«... que naquelles proximos dias á sua prisão, não observou elle testimunha que algum dos sujeitos de sua amizade, ou ainda qualquer outro, procurasse com mais frequencia o dito Gonzaga, antes este tinha dado ordem para não falar, por *estar occupado a bordar um vestido que dizia lhe havia de servir* dalli a oito ou dez dias *para o seu casamento.*» Fls. 5, 1.as 33 a 36, e fls. 5 v.º, 1.as 1 a 7.

Verificámos aquellas as duas hypotheses, concomitantemente.

Já não resta duvida alguma. Reproduzindo uma expressão analytica do padrinho, Joaquim José Corrêa, que não era um inculto, nem tampouco um trapalhão, elucidou assás o caso do vestido com aquelle: *lhe* (= a elle).

Sim; o vestido havia de servir a Thomaz Antonio Gonzaga, não a Maria Dorothea Joaquina de Seixas. Nem desta se cogitava no momento, para admittirmos uma confusão de pessoas.

Todavia, Joaquim Norberto, desattendendo ao complemento determinativo, não hesitara em asseverar gratuitamente:

«... ia Gonzaga bordando a ponto de ouro, com toda a paciencia, debruçado sobre um bastidor, o vestido de cassa branca, com que sua noiva tinha de apresentar-se no altar nupcial.» *Op. cit.*, pg. 140.

E insistira, mais informativo:

«Cinco mezes haviam escoado á espera da licença da côrte, e, nesse espaço, concluira, com a maior paciencia e delicadeza, o bordado a ouro do vestido de sua noiva.» *Op. cit.*, pags. 247.

Quanta ampliação! O simples «vestido para o casamento», do interrogatorio de 3 de Fevereiro de 1790, tomado logo como *um vestido para a noiva*, passou a ser *vestido de noiva, em cassa branca, bordado a ponto de ouro, sobre um bastidor*, a principio *com paciencia* apenas, depois *com delicadeza* tambem, *durante cinco mezes!*

Que optimo chronista... de modas se perdeu!

Mas os topicos transcriptos por ultimo attestam de sobejo que se não aveiu com lisura o autor.

Nem se invoque para exculpal-o, aliás pouco airosamente, a ignorancia de que por *vestido* tambem se comprehendia, ainda no seculo XVIII, roupa de homem, a qual comportava, como a de mulher, recamos e bordaduras varias, a ouro, a prata, a retroz, etc.; pois Joaquim Norberto manuseou de fio a pavio, os autos do processo da Inconfidencia mineira, e não lhe passariam despercebidos, nos de sequestro dos bens de Claudio

e de Gonzaga, os róes de *roupa branca* e *de côr* (distincção antiga, por contraste, das peças internas e externas, que subsiste em parte).

Era mirabolante a guarda roupa da época, não desdizendo dos vestidos do cantor de Eulina os do de Marilia.

Faz ao caso vertente o ról da *roupa de côr* do segundo, que copiámos do original existente na *Bibliotheca nacional*, volume das *Devassas do Rio de Janeiro e Minas Geraes, 1789, -- Sequestros, pg.* 36 e seguintes.

Reza o curioso inedito:

«Uma béca inteira de setim, com bandas bordadas; uma dita de lila preta; um vestido de casaca, vestia e calção de séda amarella to tada; um dito da mesma côr e fazenda, a vestia bordada e a casaca caseada de prata; uma casaca e calção de sêda côr de bicho de couve, com vestia de setim bordado; um outro dito (vestido, subentende-se), vestia, casaca e calção de sêda côr de flor de pecegueiro, a vestia bordada de prata; um dito de panno côr de vinho caseado de ouro; um vestido de brilhante, casaca e calção; um dito de belbute lavrado, casaca e vestia; um fraque de chita roxa; um dito côr de camurça com ramos roxos; um vestido inteiro de droguete verde periquito; um fraque de panno verde, com vestia de setim verde; um fraque de camelão roxo; um dito de baetão côr de rosa; um dito com sua vestia de baetão côr de vinho; um dito de droguete azul; tres vestias de seda branca bordadas de ouro e cores; uma vestia de brilhantes; um calção de duraque preto; um dito de panno encarnado, um collete de baeta branca.»

Dos *vestidos* da lista supra um deve ser o que havia de servir a Thomaz Antonio Gonzaga no seu casamento (registre-se aqui, incidentemente, não constar do unico auto de sequestro dos bens do poeta, — feito no mesmo dia de sua prisão, para que nada se sumisse, - *vestido* algum de mulher, desta, ou daquella fazenda, com ou sem bordaduras)...

Contando só cinco annos de idade em 1811, quando appareceu impressa a lyra — *Vou-me, ó bella, deitar na dura cama*, Joaquim Norberto não póde ter sido o deturpador da mesma. Porém cabe-lhe a maior responsabilidade na incrementação da lenda do vestido de noiva bordado por Dirceu, vestido que serviu de mortalha a Marilia, a 10 de Fevereiro de 1853, segundo uma conferencia que em 1907 fez na Paulicéa o conde de Affonso Celso, derradeiro a juntar-lhe um traço commovente...

Essa lenda, meramente litteraria, a principio prestigiada por altos cultores da poesia, chegou mais tarde a transviar grandes representantes da critica.

Em 1867, no aliás mediocre drama GONZAGA, a. I, sc. VIII, Castro Alves emprestava á protogonista a *fala*:

«Maria, como eu sou feliz! Queres saber? Já não tenho desconfianças, nem receios. . e estou descançado sobre o nosso futuro... Ah! tenho de fazer-te uma surpreza. Breve te enfeitarei com o *vestido que bordei para a minha noiva*.»

A *supreza annunciada*, e em tão má lingua, por signal, reflecte o conto da carochinha de que Pereira da Silva se fez iniciado, numa das primeiras edições dos *Varões illustres*, suppomos.

Em 1890, no interessante opusculo *Dirceu*, pag. 13 e 14, Araripe Junior pontuava:

«Quando Gonzaga foi colhido pelos acontecimentos da Inconfidencia, *estava bordando um vestido para Marilia*, com um dedal de ouro que celebrizou o espolio do poeta (1).

(*) Esse dedal de ouro figurou no sequestro feito em 23 de maio de 1789, e no *Instituto historico* existem bilhetes de letra do poeta pedindo ao dono de uma loja vizinha fios de ouro e objectos de bordar. Vide Norberto, *Hist. da conj. min.*, pg. 140».

Por isto disse elle nas *Lyras*:

Pintam que estou bordando um teu vestido;
Que um menino com asas, cégo e louro,
Me enfia nas agulhas o delgado,
O brando fio d'ouro.

Essa occupação, em tão apertada hora, escolhida por um ex-ouvidor, nomeado para uma Relação, conspicuo entre os mais conspicuos do logar, versado diurna e nocturnamente nos classicos, e ainda mais aguerrido em jurisprudencia pelo manusear constante das leis e dos reinicolas; esse capricho de exercer o papel de Hercules junto a Omphale, em um homem que já attingira os 44 annos de edade, é, quanto a mim, de uma importancia capital para a critica do caracter de Gonzaga; e, pintando a exacta situação de espirito do poeta, descobre a fonte verdadeira de onde emanou todo o lyrismo de Dirceu».

A referencia a essa nota de Joaquim Norberto e o provir de outra subsequente a expressão «exercer o papel de Hercules junto a Omphale», por seu turno, denunciam, a fonte suspeita de onde emanou a critica do cearense illustre...

Que não era Gonzaga um apathico sensual, segundo o classificou Araripe Junior, ou um effeminado, na phrase menos technica de alguns collegas, que se apoiaram em igual deducção psychologica, evidencia o a satyra contra o governador Luiz da Cunha Menezes.

Nas *Cartas chilenas*, 1,101—4, estygmatizou a mollicie:

«Deviam, Dorothéu, morrer os povos
Apenas os maiores imitaram
O rosto e os costumes das mulheres,
Seguindo as modas e rapando as barbas».

comquanto se exprimisse, na XI, 534-6:

«Talvez, talvez, não fosse tão formosa
A mesma que obrigou o forte Achilles
A que terno vestisse a molle saia »

repetindo com vantagem, pela felicidade rara da adjectivação no terceiro decasyllabo, lanços das lyras VIII e XXVII da p. 1ª.:

«Tambem o grande Achilles veste a saia.
Tambem Alcides fia.»

«E' a bella Deidamia:
Lá tens Achilles ao lado,
De uma saia disfarçado,
Como com ella vivia.»

E não admira que o nosso poeta enristasse a penna acerada contra o *Fanfarrão Minezio*, exactamente quando mais amimava a eleita do seu coração, em sabendo-se que «lord Backurst, na vespera de um grande combate naval contra os hollandezes, se cobre de gloria escrevendo versos «ás damas que ficaram em terra», como, ao tratar do *Dirceu*, posto que em outra ordem de idéas lembrou Garcia Merou, n'*El Brasil intelectual*, pag. 241.

Nas *Cartas chilenas*, que sem estudo serio modernamente se tem attribuido ora a Alvarenga Peixoto, ora a Claudio Manuel da Costa, nossa formidavel satira pessoal, elaborada entre fins de 1788 e começos de 1789, época da composição das ultimas lyras de Villa Rica, encontram-se simples variantes dos versos destas, arguindo significativos auto-mimetismos.

Pelo conseguinte, desnecessario seria que houvesse Gonzaga entrado na Inconfidencia, aparceirando-se com revolucionarios levianos, para o julgarmos de caracter energico, e até capaz de uma attitude violenta.

Não o comparemos, pois ao filho de Alcmena já reduzido a fiandeiro, — de quem lançou mão alquando, para desculpar fraquezas de amor, como o seu mestre Camões, nos *Lusiadas*, III, 141, — visto ser falso, falsissimo, que bordasse o vestido nupcial de Marilia, fazendo-o por dengui. ce de namorado piégas.

Elle bordava, sim, o proprio vestido de noivo, mas por economia talvez, devendo-se restituir, de accordo com a historia eclipsada pela lenda o verso que tamanha injustiça carreou-lhe á memoria:

«Pintem que estou bordando um meu vestido.

Os decantados *tempos bicudos* são bem antigos, quasi tanto como a mythologia, a mesma das despesas poetico-pastoris...

Campinas, (E. de S. Paulo).

Alberto Faria

Riquezas Mineraes da Provincia de Minas

CONFERENCIA FEITA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1881, NO PAÇO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL, PELO DR. H. GORCEIX, DIRECTOR DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NA AUGUSTA PRESENSA DE S. S. M. M. IMPERIAES.

Senhor, Senhora, Minhas Senhoras, Meus Senhores.

Raros são os homens que falando em publico, não comecem tomando a precaução oratoria de pedir a indulgencia das pessoas, que dão-lhes a honra de ouvil-as.

Em geral não passa esta precaução de uma mera formalidade.

Posso vos affirmar que não estou neste caso.

Summamente embaraçado pela necessidade de impregar uma lingua que apenas balbucio, só o interesse do assumpto podia decidir-me a tomar a palavra.

Confesso que nenhum trabalho me tem interessado mais do que o estudo das riquezas da Provincia de Minas.

Ha 6 annos que prosigo nelle, sentindo amargamente não poder consagrar-lhe todo o meu tempo.

Era um sonho que afagava desde minha chegada ao Brasil, e que hoje não espero poder ver realisado.

Mas sejão quaes forem as circunstancias da minha vida continuarei em França meus estudos nos laboratorios, se não me for possivel proseguil-os nos Campos do Brazil.

Muitos problemas scientificos e industriaes se ligão á taes estudos; para expol-os aqui, falta-me completamente o tempo.

Limitar-me-hei hoje a delinear rapidamente o que pude observar, restringindo minha exposição das riquezas da Provincia de Minas á mais escrupulosa exactidão e desejando ficar antes aquem do que alem da verdade.

(Empresta-se aos ricos e tambem dá-se aos pobres).

Minas, porem, não percisa valer-se deste adagio para ser collocada entre os paizes mais bem dotados do mundo.

Nas partes montanhosas estão especialmente concentrados os depositos das substancias mineraes.

A porção de Minas que se extende de Barbacena á Ouro Preto e desta cidade á de Grão Mogol, em uma extensão de mais ou menos 700 kilometros, preenche inteiramente estas condições.

A' montanhas succedem montanhas!

Mas todas ellas não tem o mesmo aspecto, como tambem não tem a mesma composição.

De Barbacena a Ouro Branco são ondulações arredondadas, de Ouro Preto ao Serro, massas imponentes como as do Itacolumy, do Caraça, da Piedade, Itambé, ligadas por serras estreitas; a partir do Serro, largas ondulações apenas separadas por valles pouco profundos, no meio das quaes se destacão alguns picos mais elevados: como o de de Itacambira, Serra Negra, etc.

A primeira destas regiões é a dos campos, a segunda a das serras, a terceira a das chapadas.

O aspecto e a composição geologic. destas regiões as distinguem umas das outras.

As serras são, em geral, geneissicas, os campos quartzitosos e as chapadas schistosas.

Esta distincção não é porcerto, completamente rigorosa, e muitas vezes uma mesma região contem estas 3 especies de rochas em grande quantidade; em geral, porém, os typos indicados dominão em cada uma das divisões.

E' nos quartzitos das serras que se achão as principaes jazidas de ouro e de diamantes.

Todos conhecem estas rochas e as designão pelo nome de Itacolumitas, embora as que constituem as partes mais elevadas deste pico, sejão de natureza e de edade differentes dos quartzitos metalliferos mais conhecidos.

Segundo penso, estas rochas devem ser comparadas ás das lages, e são formadas de grãos de quartzo acompanhadas por uma materia verde, até agora considerada como talco, e que minhas analyses mostrão ser uma unica chromifera a Fuchista.

Estas rochas aparecem na serra de Ouro Branco, Itambé, Conceição, Serro, Diamantina; creio que ellas continuão até Grão-Mogol, estendendo-se talvez até a provincia da Bahia.

E' no meio dellas que se achão os depositos de diamantes.

Seus caracteres são tão conhecidos que, em toda parte onde ellas se apresentam, julgam os mineiros que deve existir este precioso mineral.

Mas devem elles se prevenir contra o erro que podia provir da semelhança entre estas rochas e outros quartzitos de edade differente, taes como as do alto da serra do Ouro Branco, Cachoeira, Itacolumy, Caraça e talvez as da Penha.

Isto explica o pouco successo que tem tido as pesquizas do diamante nas regiões onde dominam estas rochas e mostra que a pratica deve ser sempre guiada pela sciencia.

Dizem as tradições que alguns diamantes foram encontrados na serra de Ouro Branco.

Respeito todas as tradições, mas quando são mineralogicos, devo verifical-as antes de lhes dar credito.

O lugar mais proximo de Ouro Preto, onde com certeza tem se encontrado diamantes, é a serra de Cocaes, perto do arraial deste nome.

Os diamantes alli achados são pequenos.

E' sobretudo a partir da cidade da Conceição do Serro até ao do Grão-Mogol, tanto na vertente do Jequitinhonho como no do S. Francisco, que estão localizados os depositos mais importantes do centro da Provincia de Minas. Digo do centro da provincia, porque elles são encontrados na Bagagem, perto do Abaeté, etc.

Para descrever estas jazidas uma conferencia de muitas horas seria insufficiente.

Em todas aquellas que são exploradas, o diamante se acha no meio de seixas, rolados e arredondados, formando o cascalho que todos conhecem e indicando que tanto os seixes como os diamantes provém dos restos de rochas que arrastados pelas aguas foram gastas pelo attrito.

Estes depositos occupam quer o fundo do Jequetinhonha e de todos os affluentes, desde suas nascentes, perto do Pico do Itambé, até Grão-Mogol, e de alguns affluentes do Rio das Velhas e S. Francisco que nascem na mesma região; quer o centro de pequenos valles no fundo dos quaes correm regatos pouco importantes, quer nas gargantas das serras.

No primeiro caso os trabalhos de exploração, são denominados serviços de rio; no segundo, serviços de campo; no terceiro, serviços de serra.

Nada mais curioso que o leito destes rios, grandes ou pequenos, por toda parte cavados profundamente nas rochas encaixantes: quarzitos com Tuchistas, grés e quartzita soperiores.

Estes leitos de fórma irregular tem aqui de 30 a 40 metros de profundidade, com muitos metros de largura; alli se reduzem á pequenas fendas onde um homem póde apenas passar, as quaes vão depois se alargando na parte inferior formando verdadeiras grutas, debaixo das ribanceiras do rio.

O leito inteiro do curso das aguas está cheio de depositos de alluvião.

Os da parte superior são formadas de pedaços de rochas apenas rolados, misturadas com grande quantidade de areias. Elles formam-se na época actual e constituem o entulho dos garipeiros.

Este nunca contém diamantes. Abaixo delle apparece o cascalho virgem, cascalho rico em diamantes, com seixos redondos. Aqui elle se reduz a uma delgada camada, alli esta attinge uma espessura de muitos metros. Frequentemente é coberto por grandes blocos de quartzito que cahiram das ribanceiras e de tal modo o occultam que é necessario todo o faro do garimpeiro para advinhar sua presença.

Não são raras nos factos dos mineiros da Diamantina as descobertas destes depositos de uma riqueza extraordinaria por baixo de rochas que pareciam em sua jazida primitiva.

Ha 10 ou 12 annos, á algumas legoas antes de chegar-se a Diamantina, faziam se explorações e trabalhos de mineração no leito do Jequitinhonhonha. O entulho estava já removido, e os trabalhadores tinham posto a descoberto uma rocha polida e compacta o Itacolomi; era, diziam todos, o fundo do rio. A extracção, o inimigo dos mineiros actuaes, tinha já trabalhado neste logar e tirado o cascalho virgem; nada havia a fazer, o serviço estava perdido!

O dono do serviço não desanimou; batendo com a picareta contra a rocha que parecia zombar de seus esforços ordenou que a arrebentassem á polvora.

Qual não foi o seu contentamento quando em vez de encontrar nova camada da mesma rocha vio apparecer o cascalho virgem enchendo uma gruta menor que este salão!

Alguns dias bastaram para sua extracção; algumas semanas para sua apuração, que deu em resultado mais de 500 contos de reis de diamantes.

Não declarei o nome do homem a quem tão favoravel foi a fortuna; todos o conhecem e a elle deve a Escola de Minas muitas de suas melhores amostras.

O Povo o chama o mineiro feliz:— eu o chamarei o—mineiro habil.

A fortuna nas minas como em muitas outras emprezas segue não os felizes mas os habeis e os perseverantes.

Nos serviços de Campo e da serra, o diamante se acha nas mesmas condições; algumas vezes porém na serra a formação é em tão pequena quantidade, que o diamante se encontra isolado sobre a rocha núa, e, segundo a feliz expressão popular, nas raizes do Capim, como no serviço do Pagão.

Não posso mais continuar a descripção destes depositos de diamantes que formam ao redor da Diamantina objecto de estudos dos mais interessantes.

Entretanto julgo necessario dizer algumas palavras sobre um problema que responde a uma questão que se acha nos labios de todos:—Qual é a origem do diamante? Ha muitos annos que esta questão exita a sagacidade dos naturalistas: para mostrar sua difficuldade me basta dizer que ha dois annos um de meus mestres annunciou ter achado o diamante, com auxilio do miscopropio, nas rochas dioreticas do Cabo. Sua origem ignea parecia portanto demonstrada.

Infelizmente estudos mais profundos lhe mostram que tinha enganado.

Como já o fiz notar, tudo annuncia que o diamante e os mineraes que o acompanham provém da destruição de certas rochas.

Qual sua origem?

Para poder responder á esta questão, foi-me preciso começar pelo estudo attento da composição mineralogica do cascalho diamantifero.

Tem elle um aspecto particular que não póde enganar os olhos do mineiro.

Encerra uma serie de mineraes especiaes que constituem a formação dos garimpeiros, taes como os quartzos hyolinos rolados, ovos de pomba; fragmentos de disthenio aflectando formas bizarras, donde lhes vem o nome de chifres de boi, chifres de veado.

Turmalinas arredondadas, feejões pretos, fragmentos oxvoides de hematita parda e vermelha, cabocolos vermelhos, agulhas de rutilo, crystaes octaedricos da mesma substancia, cericoria de cobre; anatasio amarello e azul, cericorias amarellas e azues; klaportina rolada, pedra de anil; silex, jaspe em fragmentos com a forma de pequenos discos achatados, favas, e ainda muitos outros cuja enumeração seria por demais extensa.

Todos estes mineraes não tem a meu ver a mesma importancia; alguns ha que se ajuntarão accidentalmente ao diamante.

Os outros, seus verdadeiros satellites, o rutilo, anatasio, ferro titanado e talvez o ferro oligisto a magnetita nascerão com elle e provavelmente sob a acção das mesmas forças.

Nas rochas em que elles se achão em jazida primitiva, ahi tambem se deve encontrar o diamante.

Ora nos arredores da Diamantina, de S. João da Chapada, isto é, do centro diamantifero por excellencia, os quartzitos á Fuchista se apresentão, quer na superficie do solo, quer nos sulcos ou quebradas, abaixo dos quartzitos e grés mais modernos.

Elles são atravessados, como aqui, por numeros veeiros de quartzo; mas em vez das pyrites tão abundantes, que os impregnão na região aurifera, encerrão ferro titanado, oxidos de titanio, klaportina, ferro oligisto e magnetita, e naturalmente acredita-se que é no meio destes quartzitos que se encontra a jazida primitiva do diamante.

Ha 40 annos que existe nos serviços uma tradição sobre a exploração de diamantes.

A tradição, com effeito (tradição que data de 40 annos), affirmava a que perto da cidade de Grão Mogol semelhante descoberta tinha sido feita.

Graças aos cuidados do Dr. Catão Gomes Jardim, engenheiro da provincia de Minas em Diamantina, ao qual a Escola e a sciencia muito devem, se pode verificar a exactidão desta tradição.

Depois de muitos dias de trabalho de mineração, obteve elle 2 pedaços de rocha que me forão enviados nos quaes estavão cravados dois diamantes.

Esta rocha tem o mesmo aspecto que certas variedades de pedras de lages de Ouro Preto.

Ser-me-hia impossivel distinguil-as pelo aspecto exterior.

E ella é completamente differente d'esses comglomeratos ou cangas, que não são senão cascalhos cujos elementos estão cimentados pela argilla e onde o diamante é tão frequente.

Acredito, pois, ate que novos estudos venhão provar o meu erro, ou confirmar minha crença que o diamante foi depositado nos quartzitos inferiores com Fuchista e que elle ahi existe nas mesmas condições que outros mineraes.

Ainda não pude visitar Grão Mogol.

Há n'essa região estudo importante a fazer-se.

Si, como eu creio, ahi encontrar-se a jazida primitiva do diamante, a exploração deste mineral entrará em uma phase enteiramente nova; guiada pelas mesmas regras que a sciencia ensinou a conhecer aos mineiros, dirigida por homens technicos e auxiliada por machinas aperfeiçoadas, poderá luctar com a do Cabo que lhe deu um golpe mortal.

Porem para ir-se a Grão-Mogol é necessario fazer-se uma viagem de ida e volta de quasi 200 leguas e durante 7 annos tenho podido apenas dispor de 54 dias de ferias !

Empreguei-os em uma viagem a bacia do Arassuahy.

Vou deixar de parte o diamante com o qual ja me occupei mais do que merece.

Elle é para mim a mais preciosa das inutilidades; mas está em relação com outros mineraes como elle formados de carvão, menos brilhantes, muito menos cubiçadas, porem muito mais uteis e mais importantes que o verdadeiro diamante na industria.

Entre estes é seu mais proximo parente o graphito, que quasi puro serve para fabricar os lapis, e misturado com argilla constitue a plombagina utilisada na fabricação de cadinhos para fundir os metaes, e para preserva-los da oxidação.

Encontrei-o, porem muito impuro, nos schistos argilosos do Infeccionado; em Itabira de Matto Dentro esta em maior abundancia, e apesar de conterem as amostras apenas 5 °/₀ de carbono puro, depois de algumas purificações por meio de lavagem, pode ser utilisado para a fabricação de cadinhos, e é já empregado para esse uso.

Recebi amostras mais puras da cidade de S. João Baptista.

Tudo leva a crer que nas rochas mais crystallinas—quartzitos e schistos micaceos da bacia inferior do Arassuahy—devia achar-se graphito em maior quantidade e de melhor qualidade.

Minhas previsões se realisarão. Alguns fragmentos já muito melhores me forão enviados d'essa localidade ha mais de um anno. Ha 8 mezes recebi alguns kilos contendo até 80 °/₀ de carbono puro, e podendo já ser empregado na fabricação dos lapis.

Forão feitas pesquisas perto de S. Miguel e o proprietario da fazenda, onde está descoberta a jazida, acaba de me escrever que extrahiu blocos de mais de 80 kilos.

Si não houver erro sobre a natureza da substancia, mesmo entrando-se em consideração com a exageração, estamos em presença de uma descoberta das mais interessantes, e que collocaria a Mina de S. Miguel ao lado das celebres jazidas da Siberia do principe Demidoff, explora-

das pela casa Alibert, cujo nome está gravado nos lapis que são usados no mundo inteiro.

Porém a bacia do Arassuahy não attrahe só nossa attenção pelo graphito que encerra, é um verdadeiro museu de mineralogia, e peço-vos querer acompanhar-me em espirito n'uma rapida exploração desta região.

A parte que nos interessa está comprehendida entre a Serra das Esmeraldas ao S. e E., a chapada que separa o Fanado do Setubal ao Oeste, o curso do Jequitinhonha ao N. Nessa região nos corregos— Piauhy, Lupha, Urubú etc., por toda parte emfim, pode-se dizer achão-se em abundancia crystaes de cymophana, chrysolitha dos Mineiros, o beryllo, a agua marinha, as turmalinas, o triphana, magnificos andalusitos dichroicos, unicos conhecidos no mundo, granadas de toda qualidade e a modesta amethysta.

De todas essas pedras foi a cymophana a mais preciosa; sua côr amarella clara, seu brilho, sua dureza, merecião esta preferencia. Ella era empregada vantajosamente na relojoaria, e sua extracção nos arredores do Arassuahy tinha assumido importancia.

Infelizmente uma circumstancia bem estranha matou esta industria. E' a cymophana acompanhada por uma pedra amarella como ella, muito mais abundante com a qual á primeira vista pode-se confundil-a. Essa devia entretanto ser conhecida no Brasil, pois foi descoberta por José Bonifacio de Andrada que a encontrara e assignalara pela primeira vez na Suecia.

Essa pedra é a triphana de qual posso mostrar quantidades consideraveis. Nada mais barato que a triphana; quebrando-se com mais facilidade que a cymophana, serve só para figurar em collecções mineralogicas. Enganados pela apparencia os mineiros expedirão uma quantidade enorme de triphanas que forão recusados pelos compradores, e a especulação aproveitando-se deste facto, o preço das verdadeiras cymophanas diminuio rapidamente e tornou-se pouco remunerado. Assim foi destruido um commercio assas importante por causa de um erro que uma exploração geologica teria evitado.

As aguas marinhas, as berillos, irmãos das verdadeiras esmeraldas, das quaes não differem senão pela côr, encontrão-se tambem ahi em abundancia, quer em fragmento, quer em crystaes volumosos, como os que forão apresentados na exposição de Minas em 1875. Puras e bem coradas seu valor é ainda assas grande. As turmalinas abundão n'essa região; podem-se extrahir facilmente centenas de kilos, perto de Arassuahy.

Pouco coradas e de grandes dimensões, ellas são mui procuradas para certos instrumentos opticos.

As verdes são empregadas aqui na joalheria e conhecidas sob o nome de esmeraldas falsas, das quaes não possuem nem o brilho nem lustre; ellas derão o nome á Serra das Esmeraldas.

As granadas são empregadas em relojoaria. O mercado de Arassuahy fornece algumas.

As amethystas, cujo preço a moda tinha feito subir ha alguns annos, existem em grande quantidade na mesma bacia e um pouco em toda provincia.

O mercado principal do Norte sendo Minas Novas, d'ahi veiu o erro propagado na Europa, que ellas provem d'essa localidade. Entre estas pedras encontrão-se raras vezes fragmentos de topazios; suas verdadeiras jazidas estão nos arredores de Ouro Preto.

Esses podem-se tocar com a mão; começão apparecer no Saramenha, reapparecem em Boa Vista, José Corrêa, Capão e Vira Saia, occupando uma primeira linha cuja direcção é O. S. O. Uma segunda parallela á esta é balasidada pelas lavras do Fundão e morro do Caxambú. Demonstrarei, em um trabalho em via de publicação que essas jazidas representão verdadeiros veeiros.

Sua exploração é das mais faceis, os kilos de topazios que podem-se aqui examinar representão una pequena parte do que seja possivel extrahir em umas semanas na lavra da Boa Vista.

A côr viva do topazio que parece produzida por um raio de sol que se teria condensado, e seu aspecto, fizerão delle outr'ora uma pedra preciosa que os antigos presavão muito.

Alguns côr de rosa imitão o rubi. Emfim para fechar esta lista de pedras uteis da provincia de Minas, vou assignalar um mineral muito mais commum: o quartzo. Esse apresenta-se em veeiros enormes, em massas por toda a parte. Elle é branco, apenas translucido. Sob esta forma não teria outra utilidade sinão a de fornecer um macadam de 1.ª qualidade para as estradas da provincia, o que não seria pouco ou servir de materia prima para fabricação de vidro. Porém crystalisado puro, bem nitido é empregado na fabricação dos vidros de lunetas, das lentes dos instrumentos de optica. Elle adquire sobretudo valor quando é de cor negra. Até hoje as quantidades assas consideraveis que exportava o Brasil, provinhão da Serra de Santa Luzia, na provincia Goyaz. Ha algumas semanas começarão á explorar uma jazida perto d'aqui—Lagôa do Netto, no ponto mesmo por onde deve passar a estrada de ferro.

De Santa Luzia ao Rio o preço do transporte absorvia 10 vezes o valor do quortzo e tornava infructuosa para o paiz uma exploração seria desta substancia.

Graças a estrada de ferro, na Lagôa do Netto a exploração poderá se desenvolver sem difficuldade.

Ainda uma vantagem pequena é verdade, mas não para ser desprezada produzida pelo melhoramento das vias de communicação!

Ha 50 annos todas as jazidas de pedras preciosas do Brasil erão exploradas, e davão logar, mesmo em Ouro Preto, a um commercio importante.

Hoje estão todas abandonadas.

Donde vem esta depreciação?

Infelizmente, meus senhores, para vos dar uma explicação sou obrigado á evocar a moda; a moda, rainha do mundo diante da qual os mineiros, bem como muitas outras pessoas, são obrigadas a curvar a cabeça. Nada podemos contra ella e devemos esperar que ella queira dscretar que não é o diamante a unica pedra preciosa!

Mas felizmente as pedras preciosas não são a unica riqueza mineral da provincia de Minas; existem outras que estão ao abrigo dos caprichos da moda.

Em primeiro logar citarei o ouro. Como todos sabem, são as minas de ouro que se devem as primeiras explorações da provincia.

Na sua parte central ellas são numerosissimas, efixando em 1.000 o numero das lavras existentes, me parece que ainda fico aquem da verdade.

Em um mappa geographico da provincia, ainda mesmo feito em grande escala, seria impossivel indical-as todas; só seus nomes cobririão completamente o papel. A sala onde fallo está certamente collocada sobre antigas explorações de ouro!

Todas as aguas que se bebem em Ouro Preto, provem de galerias abandonadas. Não ha corrego nos arredores d'esta cidade que não deva sua existencia a trabalhos á talho aberto.

A' primeira vista estas minas parecem disseminadas sem nenhuma ordem; porém, apesar das imperfeições consideraveis dos mappas geographicos que nos servem, podemos reconhecer que ellas se grupão ao redor de 3 linhas.

A primeira começaria na Lagoa Dourada, ou ainda melhor nos arredores da Campanha. Aqui o ouro se acha em veeiros no meio dos micaschistos eguineses inferiores.

Em geral, neste nivel as minas são pouco fructuosas; antretanto devo notar que a da Lagôa Dourada, dirigida e bem dirigida por um dos nossos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, parece-se apresentar em melhores condições.

Esta linha passa pelas jazidas de Congonhas do Campo, segue a grande falha do Rio das Velhas, encontrando as lavras da Tapera, Morro de S. Vicente, Rapozos, Morro Velho, Sabará, etc.

A segunda, que parece dirigir-se segundo a linha N. S., começaria Cattas Altas de Noruega, onde novos depositos acabão de ser descobertos, passaria pelas minas do Sumidouro, origem da fortuna de uma importante familia da provincia, Morro de Sant'Anna, Thezoureiro e Pary, lavra esta cuja prosperidade cresce todos os dias, S. Miguel do Piracicaba, onde o Barão do Alfié encetou uma pequena exploração, Itabira, Conceição do Serro, até ir encontrar os terrenos diamantinos, onde tambem ha depositos ouriferos.

A terceira, mais curta, teria uma direcção mais ou menos E. O. e corresponde aos depositos metalliferos dos arredores de Ouro Preto.

Estas linhas estão longe de ser mathematicas e para fixar exactamente sua direcção seria preciso determinar as coordenadas geographicas de um certo numero de seus pontos.

Muitas vezes ao redor dellas grupa-se uma serie de depositos formando pontos notaveis, que correspondem ao crusamento de linhas estratigraphicas, do mesmo modo que vemos numerosas crateras dispostas nos pontos de encontro dos eixos volcanicos.

Ser-me-ha impossivel descrever aqui todas estas minas; é meu unico fim vos assignalal-as.

A's minas de ouro ajuntarei as de galena argentifera.

Tres depositos desta substancia nos são conhecidas a do Abaeté desde 1777.

Em 1812 o Barão de Echuwege estudou-a e tentou uma primeira exploração.

Em 1821 foi ella de novo examinada por conta do governo pelo engenheiro João Monlevado.

Em fim acaba de ser concedida á dous de nossos alumnos, os engenheiros Francisco de Paula Oliveira e Chrispiniano Tavares, que brevemente começarão as explorações; espero que desta vez produsirão resultados vantajosos, e tornarão a dar vida a estas regiões abandonadas do sertão.

O veieiro de galena está collocado meio dos schistes e calcareos. O teor medio é de 2 kilos de prata por tonelada de chumbo d'obra, quantidade sufficiente para pagar as despezas de uma exploração feita economicamente e bem dirigida, até que a construcção de estradas permitta tirar partido, quer do chumbo, quer do lithargyrio.

A segunda está perto de Diamantina.

A terceira perto de Marianna, na lavra do coronel Domiciano, acima do arraial do Sumidouro.

Ella foi por nós reconhecida, em uma excursão feita com alumnos da Escola de Minas.

O deposito é apenas visivel nos afloramentos, em uma superficie de alguns metros quadrados; parece constituir um veieiro cortando o veieiro aurifero, e n'uma mesma amostra encontrão-se—ouro, prata e chumbo.

A descoberta de um veieiro de chumbo em uma região aurifera é das mais importantes.

Até hoje na preparação mechanica do ouro em Minas, o minimo das perdas é de 20 a 25 %.

Pode ser que o emprego de processos onde na extracção do ouro se utilizasse o chumbo désse melhores resultados.

Tenho pressa de chegar ao ferro, ao ferro que fórma a poderosa coroa das montanhas do centro de Minas!

Já, em um pequeno folheto, chamei a attenção do mundo para esta fonte de riquesas quasi inexgotaveis para o Brazil.

Posso dizer tudo que quizer a respeito deste assumpto, e ninguem que tiver visitado uma das jazidas das quaes vou falla,r poderá taxar-me de exagerado.

Os mineiros de ferro de Minas fazem parte, em geral dos oligistos micaceos ou escamosas, passando, em alguns lugares, ao ferro oligisto especular.

Massas enormes de magnetico existem em numerosos pontos.

Não é raro encontrarem-se terrenos onde o viajante fica surprendido de ver sua bussula completamente paralysada, como succedeu-me perto do Gandarella, onde existem montanhas inteiras de oxidulo de ferro.

Estes minerios não o contem nem enxofre nem phosphoro; muitas vezes estão sem ganga apreciavel, e quasi sempre misturados com proporções de oxydo de manganez que, como no Gandarella, attingem até 9 %.

Não são veieiros que se devem procurar nas entranhas da terra com trabalhos dispediosos, são camadas de centenas de metros de potencia e leguas quadradas de superficie, onde todos os trabalhos poderão ser feito atalho aberto, de tal modo que da propria jazida pode o operario lançar o minerio á boca de forno!

Elles começão a apparecer perto de Congonhas do Campo, continuão nos arredores de Ouro Preto, e na direcção de Marianna, formão o pó das estradas e as pedras das calçadas! Seguindo para os lados de Antonio Pereira, constituem os primeiros contra-fortes da Serra do Caraça, onde experimentarão erosões consideraveis; de sorte que os depositos actuaes representão apenas uma parte minima d'estes minerios.

A mina de Pitanguy, tão pitorescamente situada nas escarpadura da Serra, é aberta no meio de camadas de oligisto micaceo puro que reflectindo os raios do sol offusca os olhos do viajante que os examina, mostrando o acerto da escolha da palavra (itabirito) que os designa.

As serras de Cocaes, Piedade, Itabira, as margens do Piracicaba, os pontos mais altos das serras que vão da Conceição do Serro e os arredores de Guanhães estão cobertos d'estes depositos.

Encontramol-os no Oeste, formando importantes jazidas, já assignaladas por um de nossos alumnos em Itatiayassú, Arcado etc., onde os engenheiros de Minas, Oliveira e Tavares acabão de organizar forjas.

E' certo que se devem encontral-as em outros pontos da provincia, e a cada momento recebo amostras, que indicão quanto é grande a extensão de taes depositos.

Aos oligistos devemos ajuntar um deposito dos mais importantes formados á custa d'elles—a **canga**).

A canga é um conglomerato formado quasi unicamente de pedaços de hematita, reunidos por um cimento argilo-ferruginoso, formando camadas horizontaes em geral perto das serras.

Os arredores de Ouro Preto, a chapada entre Inficcionado, Agua Quente, Fonseca etc. etc. são cobertas por estes depositos.

A canga pode facilmente fornecer 40 % de ferro, seu tratamento no forno alto é muito mais facil que o de qualquer outro minerio, e deve mesmo ser preferida nas forjas Catalãns, como mostrão as experiencias feitas por um de meus collegas.

Avaliei em 5.000.000:000 de toneladas o minerio que Minas pode fornecer; penso que ainda mesmo decuplando este algarismo, não exageraria! Não insistirei sobre este assumpto muito familiar aos Mineiros, mas infelizmente pouco conhecido do resto do mundo e mesmo do Brazil.

Diz a tradicção existirem minerios de mecurio, cobre e platina.

Quanto ao mercurio, minhas investigações parecem mostrar que elle só se apresenta em estado de sulfureto em certos veieiros pyritosos, e nada indica que seja em quantidade sufficiente nem mesmo para animar a novas pesquisas.

Em relação com as dioritas achão-se, ás vezes, fragmentos de cobre nativo; vestigios de chalco pyrite existem nas pyrites auriferas ou acompanhando pequenos veieiros de galenas nos calcareos do Rio S. Francisco.

A platina mostra-se nos depositos diamantiferos nos arredores do Serro, e alguns fragmentos me forão trasidos por um de meus alumnos.

Si sua abundancia não é sufficiente para dar logar á uma exploração fructuosa, é importante assignalar sua presença nos terrenos diamantinos do Brazil.

O chromo existe em preparações notaveis nas micas dos quartzitos inferiores, e nos schistos superpostos a estas rochas.

Pode ser que no estado de ferro chromado exista elle nas serpentinas da região que se estende entre a Conceição e Serro.

Há portanto para o chromo e para o cobre, novos estudos, novas pesquisas a fazer-se.

Grande é a seára porem poucos os operarios!

Devem estes por seu zelo e dedicação supprir insufficiencia do numero.

A questão dos combustiveis é menos brilhante!

Em toda a região que se estende de Ouro Preto ao Arassuahy, na chapada superior de Minas não encontrei vestigios de hulha.

Os terrenos me parecem em geral mais antigos do que aquelles em que se acha este precioso mineral. Mas o que vi eu da provincia de Minas? Um ponto.

Pode ser que as pesquizas feitas em outros pontos sejão mais felizes. Em falta de hulha assignalarei as duas jazidas de lignito de Fonseca e Gandarella, 10 leguas ao norte de Ouro Preto.

Alem dos problemas scientificos que ellas me permittirão abordar e provavelmente resolver sobre a historia geologica do paiz, ellas offerecem interesse industrial.

No Gandarella as jazidas têm potencia sufficiente para serem exploradas; o lignito fornece quan tidade notavel de gaz cujo poder illuminante

é consideravel, como podeis julgar pela lampada aqui alimentada pelo gaz preparado com elle na Escola de Minas.

Mas, se actualmente não têm grande emprego os combustiveis inferiores á hulha, o futuro prepara-lhes talvez um importante papel.

Nosso seculo não é mais o do ferro, mas sim o do aço; o aço matou o ferro! Para os trilhos como para os canhões elle é sempre preferido.

Em sua p eparação actual passa-se primeiramente pela «fonte» e esta para ser utilizada, ou deve ser privada de enxofre e phosphoro, ou então tratada em apparelhos especiaes que augmentão muito o preço.

Creio que não está longe o momento em que se passará directamente do minerio de ferro ao aço. O que hoje nos parece uma utopia será talvez amanhã uma realidade.

Mas então todos os minerios phosphorados ou sulfurados serão provavelmente rejeitados ao tratamento e o traiamento se fará por meio do gaz extrahido de todas as substsncias que poderão fornecel-o.

As uzinas se transportarão para o centro das regiões onde abundão os minerios puros.

Minas está designada, e seus lignitos achão emprego. Devo as primeiras noticias que tive sobre sua existencia a dois modestos cidadãos: Leandro Arantes, da Agua Quente, e Luiz Barbosa, de Gandarella, um dos melhores fabricantes de ferro de Minas; elles prestarão sem duvida um serviço á sciencia senão ao paiz. Justiça lhes seja feita!!

Qual é o resultado que Minas tirou e tira de suas minas?

A importancia do ouro desde a descoberta das minas até hoje se eleva certamente a 6.000.000.000 de francos, ou em peso approximativamente 2.400 toneladas!

A dos diamantes a mais de 600 milhões de francos.

Em 1764 o quinto rendeu 100 arrobas, o que daria 500 arrobas para a quantidade declarada.

O contrabando exagerado por leis despoticas chegará certamente a uma quantidade igual.

Então em 1764, Minas teria dado approximativamente 1.000 orrobas do ouro, ou 15.000 contos de reis; o diamante (em media) 2.000 contos; o ferro..... 00000.

Em 1880 estimo o valor do ouro extrahido em 2.500 contos, dos diamantes 240 contos, do ferro lavrado 1.400 contos!

Vemos o ferro approximar-se do ouro e isto devido á iniciativa de 110 pequenos fabricantes de ferro, pariás da industria que conservão accesa a scentelha, que, como espero, em breve se tornará em incendio. Saudemol-os, como bem o merecem, trabalhadores desta ordem!

Tal é o resumo muito incompleto e imperfeito das riquesas mineraes da provincia de Minas.

Mas ha ainda outras de uma natureza inteiramente differente, sobre as quaes não me compete falar.

Seja-me, entretanto, permittido dizer duas palavras. Eu as conheço desde 6 annos que, extrangeiro, vivo neste torrão. Ellas já forão louvadas por um sabio illustre naturalista, Augusto Saint-Hilaire, cujo nome pronuncio com prazer em Villa Rica, onde sei que ficou popular. Direi com elle: Si os Thesouros do Solo Mineiro Devem ser Assignalados ao Mundo Inteiro, as Qualidades e as Riquezas do Coração dos Mineiros o Merecem Tambem!

H. Gorceix.

Ouro Preto, 2 de Abril de 1881.

Copia extrahida de um pequeno folheto, pertencente ao Archivo Publico Mineiro e offerecido pelo Dr. Flavio dos Santos.

Alvará de Regimento e instrucção da Junta a Administração dos bens do Vinculo do Jagoára

DE 23 DE OBR.º DE 1787

(CANDIDO JOSÉ MARTINS DE ALVARENGA)

Eu a Rainha Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem : Que tendo julgado conveniente o aceitar a Proposta que me fez Antonio de Abreu Guimarães de vincular os bens que possue no Estado do Brazil, comarca do Sabará, para a creação, dote, subsistencia de tres casas Pias, em beneficio, e utilidade publica dos meios Vassalos daquelle Estado : Fui servida para dar o dito fim fazer-lhe expedir o meo Real Beneplacito no Decreto, de que o theor è seguinte.

Sendo-me presente por parte de Antonio de Abreu Guimarães a determinada resolução em que está de estabelecer nas Terras em que possue no Estado do Brazil, comarca do Sabará, as fundaçõens seguintes; que vem a ser :

Hum Siminario no sitio do Jagoára, para instrucção de Meninos pobres ; outro para educação de Donzellas necessitadas : Hum Hospital, em Sitio proprio, competente para a cura do mal de S. Lazaro que naquelle continente vae grassando : Hum subsidio annual para a cura de outras enfermidades, que não sejão contagiosas, na Villa de Sabará ; e hum rendimento perpetuo para as contraditas do Recolhimento do Rego junto a Lisboa ; offerecendo para fundo a competencia, e adiantamento as vastas e uteis possesões que tem naquella comarca, denominadas Jagoára, vargem cumprida, Mocambo, Riacho d'Anta, Pau de Cheiro, Forquilha, Mello, Barra do Rio Mello com Engenhos, fabricas Casas, Escravos, gados e creaçõens alem de muitas legoas de terras mineraes de que se tem extrahido, e pode extrahir, mais ouro : propondose dividir o producto, e liquido rendimento do dito fundo em cinco partes eguaes ; reservando huma para dispor della livremente em vida, ou por sua morte ; applicando outra desde já para o sobredito rendimento das convertidas do Rego, destinando as outras trez, para tirando-se dellas oito centos mil reis annualmente para o sobredito subsidio dos enfermos de molestias não contagiosas, em umas cazas nobres, que o supplicante possue, e destina para este fim na

Villa do Sabará, todo o remanecente se empregue nas referidas fundações, e sua perpetua subsistencia.

Hei por bem, em beneficio da cauza pia, e publica dos ditos estabelecimentos, e não obstante não se haver ainda procedido aos exames, e averiguação determinados em resolução da Consulta do Conselho ultramarino de 10 de Fevereiro de mil sete centos e setenta e oito acceitar, approvar, e authorizar a Proposta do supp.e para que as referidas possesões a qualquer tempo com o mesmo destino a esta que tem com o mesmo destino, destar de annexarem d'aqui em diante como fundo inalteravel e unido para as mesmas aplicações a que os mesmos supplicante o destina suprindo a falta de Titulos, que não ajunta e havendo-lhe por titulada a posse para remover as duvidas que a este respeito possão excitar-se por parte da Réal Corôa, salvo o prejuizo de terceiro Ordeno outro sim que em primeiro logar se forme logo um regimento, que regule a administração e governo que devem ter os ditos bens, e pessoas pertencentes a este piedoso subsidio; e que em virtude do mesmo regimento, que se me deverá apresentar para ser munidos com a minha Real approvação, e authoridade, se proceda a um Tombo, e Demarcação das sobreditas Terras e possessões, formando-se de todas e de cada uma dellas um Mappa Topografico com as confrontações explicações, e mais clarezas indispensavelmente necessarias.

E que da mesma sorte em consequencia do mesmo Regimento, se proceda logo a liquidação dos rendimentos fazendo-se a sobredita liquidação de futuro a sobredita divisão principiando a contar do tempo em que a dita liquidação se effectue a contribuição da quinta parte destinada para o Recolhimento das convertidas do Rego, assim como a que estar livre a disposição, do supplicante e semelhantemente as outras trez indicadas para as fundações dando-se em primeiro lugar principio ao necessario, constituindo-se e acommodando-se para este fim o edificio, e fazendo-se tambem um Regimento proprio para elle, que haja de servir de regra a quem o deva governar e aos Mestres e Siminaristas, assim pelo que pertence ao governo economico, como tambem pelo que diz respeito a ordem e methodo de estudos, e seos fins.

Que havendo se formado o summario se proceda as outras fundações quanto o permittirem os rendimentos e que semelhantemente se fação regimentos particulares para o governo de cada uma das cazas, os quaes todos deverão ser approvados por mim.

Que todos os annos me sejão apresetnados Mappas em que se me faça ver o estado das referidas fundações, e da administração dos bens, e das pessoas que os administrão.

Que a inspecção, e intendencia destas fundações se considere da minha immediata Protecção, para nella se não intrometter corporação, Justiça ou pessoa alguma de qualquer estado, ou qualidade, que não seja a que pelos Estatutos, e Regimentos por mim approvados for authorizada.

Ficando com tudo pertencendo ao Ordinario o que toca tão somente ao foro da consciencia, cadecencia do culto Divino nas Igrejas, ou Capellas das fundações sem poder intrometter-se em alguma outra couza.

Que as mesmas fundações, bens, e pessoas dellas pertencentes gozem dos mesmos privilegios, e insenções que são concedidas neste Reino as cousas pias e os que são proprios da minha Real Fazenda; havendo os ditos bens porincorporados nellas somente com a excepção de que me ficará pertencendo sempre a quinta parte do ouro que das sobre ditas terras ou quaesquer outras, que a ellas se annexarem, em qualquer tempo se extrahir.

Outro sim hei por bem revogar para o effeito de tudo o referido quaesquer Leis, Decretos, ordenações, e costumes em contrario neste Reino, e no Estado do Brazil; e declarar que tudo se deverá entender salvo, e reservado o poder e direito de mandar alterar, mudar inverter, dissolver, e abulir alguma, ou todas as sobre ditas fundações, e seos fundos, segundo a experiencia dos tempos, e o serviço de Deos, e o meio, e o bem do publico o exigir.

O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e faça executar, expedido as cartas, Provizões e Despachos competentes, sem que delles ou dellas se paguem direitos novos ou velhos onde outra alguma qualidade.

Villa das Caldas em quatro de Junho de mil sete centos e oitenta e sete.

2.º

E por que na forma do mesmo Decreto se deve logo formar o Regimento munido da minha Real confirmação, porque se regule a administração, e governo que devem ter os bens vinculados, e as pessoas pertencentes a estas Pias fundações.

Sou servido para o dito effeito ordenar estabelecer, e confirmar o seguinte Regimento.

3.º

Todos bens que actualmente possue Antonio de Abreu Guimarães na comarca de Sabará, ficarão vinculados desde a data do meu Real Decreto, e ficarão inalienaveis, ainda pelo mesmo Instituidor; e estes bens assim vinculados e os mais que pelo tempo em diante ao mesmo vinculo se annexarem, e se incorporarem por qualquer titulo, precedendo sempre authoridade, e concessão Minha, ou dos Senhores Reis meus successores serão regidos e administrados por uma junta de administração trienal, composta de sete Deputados, um dos quaes servirá de Presidente da mesma Junta.

4.º

A primeira junta será nomeada pelo Instituidor do vinculo ou por quem elle declarar, que nomeie.

Succedendo porem fallecer o dito Instituidor antes de fazer a referida nomeação, ou declaração passará a regalia de nomear a Francisco de

Abreu Guimarães Coronel de Auxiliares, sobrinho do Instituidor; e na falta delle ao Cap.^m Mór da Villa, e comarca de Sabará, na falta deste ao Cap.^m Mór da Villa de Caethé e pela pessoa que esta nomeação fizer, será prestado juramento aos Sete Deputados eleitos.

5

Compor-se-ha a Junta da Administração de sete Deputados; a saber: trez Eclesiasticos do Habito de S. Pedro, trez Senhores, e o Director geral, que servirá tambem de Presidente da Junta, o qual poderá ser Ecclesiastico, ou Senhor, segundo se achar Pessoa digna deste emprego.

Entre Deputados Ecclesiasticos se devem contar o Reitor do Seminario dos meninos e o Ministro do Hospital dos Lazarentos.

Os trez Deputados seculares serão escolhidos dentre os homens de maior probidade, intelligencia, e pratica principalmente da extracção do ouro, estabelecidos, e moradores na comarca do Sabará, os quaes sete Deputados somente terão voto consultivo, e decisivo por pluralidade nas deliberações da Junta, e no caso de empate decidirá o Director Geral.

E emquanto porem o Instituidor for vivo, achando-se no Estado do Brazil, e querendo assistir á Junta, elle então será o Presidente, e o seo voto será o que decida, havendo empate.

6

Da mesma sórte que fica dito se nomeará o Procurador Geral de toda a Administração, e o Secretario da Junta, os quaes não terão voto na dita Junta.

O Secretario será sempre o que fôr nomeado para Escrivão, e Guarda-livros da caza da Fazenda, e lançará em um livro rubricado pelo Presidente, todas as resoluções, Provisões, ou Decretos, que eu julgar necessario expedir relativos a Administração da mesma Junta, e levará mais escripturar diariamente por partidas dobradas, e methodo mercantil, debaixo da inspeção do Director Geral, e com os praticantes que forem necessarios e lhe forem nomeados pela Junta, toda a Receita, e Despeza da Administração.

7.º

Ao Procurador Geral pertence promover os interesses geraes da administração, solicitar as suas Demandas, e quaesquer outras dependencias civeis, ou economicas; fazer emgroço os necessarios provimentos, e receber e arecadar dos Administradores, e Feitores subalternos todo o ouro, e mais generos das suas respectivas Administrações e Intendencias, dando contas de tudo ao Director Geral, e a Junta Geral da Administração, como abaixo se dirá.

8.º

Estabelecida assim a primeira Junta Geral da Administração, fará esta uma só sessão Geral em cada um dos seos trez annos, a qual sessão

se fará sempre no mez de Setembro; e principiando no primeiro do mez, se continuará em dias successivos pelo tempo que a Junta julgue necessario.

Estas sessões se devem fazer sempre na caza da Fazenda, aonde deve existir o cartorio de toda a Administração, e os livros da Receita, e Despeza da sua Fazenda.

9.º

Na Junta Geral de cada anno se proporá tratará, e decidirá tudo o que fôr relativo á bôa administração, governo, e augmento do vinculo, e das pias Fundações a que são applicados os seos rendimentos, chamando e ouvindo para o dito effeito o Procurador Geral e os Administradores, e Feitores subalternos de quaesquer bens do vinculo augmentando, diminuindo, expulsando ou mudando os mesmos Administradores, e Feitores particulares, e dando-lhe todas as ordens, e providencias que pedir a boa administração em geral e utilidade, e augmendo dos bens vinculados, regulando a mesma Junta as despezas, obras, e ordenados como bem lhe parecer para o que fará uma exposição circumstanciada na Junta Geral, do estado da Administração, não só o Director Geral, mas o Procurador Geral, e o Secretario Escrivão da Fazenda.

10

O que tudo para que bem se possa executar, deverá o Procurador Geral digo deverá o Director Geral no segundo anno do seo governo fazer uma visita regular em cada uma das trez sobreditas Cazas Pias, e pelo que respeita, digo, e pelo que pertence as mais pessoas sujeitas á Administração, nomear todos os annos uma pessoa que seja dotada de prudencia, e zelo a honra de Deos, para que em tempo determinado faça correção por todo aquelle Districto inquirindo, corrigindo, e emendando tudo o que fôr desordem de costumes e fazendo de tudo uma relação exacta que entregará ao Director Geral para que este conheça o procedimento de todos, e possa dar a este respeito promptas e opportunas providencias.

E pelo que respeita a bôa arrecadação da Fazenda, o mesmo Director Geral tomará contas de quatro em quatro mezes ao Procurador Geral, fazendo recolher o producto liquido dos seus rendimentos nos ditos quatro mezes ao cofre de tres chaves que deve haver na casa da Fazenda, das quaes chaves terá uma o Director Geral, outra o Procurador Geral e a terceira o Escrivão da Fazenda.

O Procurador Geral tomará conta, e receberá dos Administradores, Feitores, e mais Subalternos todos os dias, semanas ou mezes, segundo a diversa natureza dos respectivos serviços, e Lavras, e a todos passará os necessarios e competentes recibos, e claresas, para que eu, eu quando fôr servidas ou a Junta Geral da Administração; na conta geral do anno possa mandar fazer as combinações, confrontações, e Liquidações necessarias, havendo qualquer duvida, ou julgando-o assim.

11

A Junta Geral na sessão de cada anno fará liquidar o recebimento, e rendimento effectivo da Administração daquelle anno puchando a este fim o recebimento liquido do ouro que se tiver extrahido, ou pela Escravatura alugada pago os alugueis ou salarios do mesmo ouro que extrairem assim como tambem a parte do ouro que se receber da escravatura, que trabalhar a partido, chamado dos meieiros.

Deste ouro todo assim recebido, tirado em primeiro lugar o Quinto Real, que me pertence, se tirarão em segundo logar dous por cento que se repartirão em nove partes iguaes pelos sete Deputados da Junta, pelo Procurador Geral, e pelo Secretario Escrivão da Fazenda como propina, além dos ordenados que se lhes estabelecerem, e que deverão ser regulados, e arbitrados pela mesma Junta.

Do ouro que ficar e de todos os mais rendimentos provenientes da Fazenda, Edificios, capitaes dados a juros ou outra qualquer sorte de bens comprehendidos, ou que pelo futuro houverem de se comprehender neste vinculo de todos elles se fará annualmente uma massa totalmente a qual se dividirá em cinco partes iguaes, tres das quaes ficarão pertencendo para as despezas da Administração e para a subsistencia das tres cazas Pias, com a obrigação de dar tambem a mesma Administração das ditas tres partes todos os annos oitocentos mil réis a Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Sabrá com as cazas nobres que o Instituidor possue na mesma Villa paranellas e com os ditos oito centos mil reis a dita Ordem 3.ª curar enfermos de molestias não contagiosas, ficando pertencendo a Junta a inspeção e vigilancia que o mesmo legado annualmente se empregue, digo, que o mesmo legado annual se empregue para o fim a que é destinado.

A outra quinta parte do dito ouro e rendimentos, reduzidos estes adinheiro liquido pelas suas justas avalições, preços correntes em Minas Geraes, fará a mesma Junta remetter todos os annos a caza da moeda da cidade de Lisbôa por conta, e risco do recolhimento das Convertidas do Rego junto á dita cidade, para ser entregue a quem governar o dito recolhimento, sendo toda a despeza, direitoo e commissões por conta do mesmo recolhimento.

A restante quinta parte fica pertencendo ao Instituidor para lhe ser entregue no Brasil, achando-se elle naquelle Estado, ou para lhe ser remettida pela Junta aonde o mesmo Instituidor existir ou como o dito ordenar, para della poder dispor livremente em sua vida, e depois da sua morte se remetterá á cidade de Lisbôa para ser entregue á Junta da Fazenda do Real Hospital das Caldas, a quem o Instituidor tem nomeado seo testamenteiro e o dito Hospital por seo herdeiro da dita quinta parte, observando-se a este respeito tudo o que o Instituidor deixar disposto no seo testamento assim nos legados vitalicio como nos perpetuos com tanto que não seja contrario no disposto neste Regimento, ou as Leis que se achão estabelecidas: ou se estabelecerem sobre esta materia.

12

Mandará a Junta da Administração fazer Inventario de todas as terras, Fazendas e mais possessões, assim de raiz, como de Lavras, e de todos os mais bens do vinculo, e com elle requererá ao Governador e Cap.^m General da Capitania lhe nomée um, ou mais Ministros o que a vista dos Titulos, e Documentos que a mesma Junta lhes hade apresentar, fação o Tombo, e Demarcação das terras, e possessões pertencentes ao mesmo vinculo, formando-se ao mesmo tempo, e desde logo um mappa Topografico dellas : tudo na forma determinada no Decreto de quatro de Junho do presente anno, e segundo as ordens que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos se achão de expedir ao dito Governador, e Cap.^m General para este effeito, do qual Inventario, e mais titulos ficará uma copia authentica na Secretaria daquelle Governo notando se os originaes a mencionada Junta.

13

A mesma Junta com o Intituidor em quanto vivo darão logo principio aos edificios necessarios, comecando pelo Seminario, na forma do Decreto, aproveitando-se os que já irá mudando-os ou fazendo-a de novo como fôr precizo para nelles, com a possivel brevidade se estabelecerem as tres cazas Pias, como tambem a casa da Fazenda, e contadoria que deve haver, aonde a Junta deve celebrar as suas sessões e as mais necessarias para a residencia do Director Geral, Procurador Geral, Escrivão da Fazenda, como tambem do reitor do Seminario, Presidente do Collegio, e Ministro do Hospital, dos Mestres e mais officiaes subalternos aos quaes todos a Administração deve dar casa para morarem e meza Construida para o diario sustento, alem dos respectivos ordenados em dinheiro, que a mesma Junta a cada um estabelecer. Ficando tambem permittido ao Director Geral o receber, e admittir até trez dias alguns hospedes, que a decencia e o direito da hospitalidade fizeram indispensaveis, porem com toda a moderação, e sem decepação dos rendimentos necessarios e applicados para outros fins ainda mais pios.

14

Dentro de 3 annos, depois que tiverem principio as 3 cazas pias, me deverá a Junta Geral da Administração apresentar 3 Regimentos para o governo espiritual, e temporal em particular de cada uma das 3 pias fundações, o Seminario dos Meninos, Collegio das Meninas, e Hospital dos Lazarentos para que obtendo os ditos Regimentos a minha Real confirmação, fiquem tendo fóra, e vigôr de Lei porque se deverão governar dahi em diante as mesmas 3 cazas Pias, sendo prudente, que logo no principio das mesmas fundações se não estabeleção os Regimentos, inalteraveis para a sua permanente, perpetua, e solida direcção pois que observação e diaria experiencia de 3 annos fará melhor acautelar todo os inconvenientes para se estabelecer em regra permanente o que a ex-

periencia mostrar util e conducente á utilidade publica, e augmento de tão pias, e uteis fundações.

Emquanto se não formão, e confirmão os ditos 3 Regimentos para a sua permanente direcção as ditas 3 cazas Pias se governarão, e dirigirão interinamente.

Primeiramente pelas Providencias, e ordens da Junta Geral da Administração: Em segundo logar, no que pela Junta Geral não fôr providenciado pelas ordens e Providencias interinas do Director Geral:

E ultimamente pelas ordens, e Providencias particulares, e interinas 3 chefes particulares nas ditas 3 cazas Pias, o Reitor do Seminario, Presidente do Collegio, e Ministro do Hospital os quaes cada um pelo que respeita a sua respectiva caza ordenarão tudo o que julgarem conducente, e util a sua boa direcção: devendo porem na sessão Geral do anno darem conta á Junta da Administração, não só para authorisar, ou mandar as suas ordens interinas, mas para de todas ellas escolher os pontos necessarios para formar dentro dos 3 annos os Regimentos particulares, e propria a cada uma das ditas 3 cazas, como acima fica ordenado á Junta Geral da Administração.

15

A Junta Geral da Administração na sessão do seo terceiro anno, além de tratar, e resolver todos os negocios da sua administração, como nos mais annos, passará a fazer formar pelo Secretario Escrivão da Fazenda, um balanço geral da Administração do triennio no qual balanço fará ver toda a Receita, e Despeza de todos e quaesquer ramos da Administração: Este balanço com uma conta circumstanciada do estado e progresso das suas pias fundações do estado, ou argumento das suas rendas, e do numero, qualidades e serviços de todos os empregados na mesma Administração a Junta Geral o entregará ao Governador, e Cap.^m General de Minas Geraes, ou a quem seu cargo servir, para elle o remetter á minha Real Prezença, e para que eu a vista de tudo ou approvo o que a Junta tiver obrado, ou dê as providencias que me parecerem, que forem mais conducentes ao bom governo, augmento, e utilidade de tão pios estabelecimetos.

16

Tendo determinado pelo meu Real Decreto, que fiquem sendo da minha immediata protecção as 3 cazas Pias: com a sua geral administração e que bens, terras, que constituem os fundos das ditas cazas aquem igualmente gozando das mesmas isenções e previlegios que são concedidas as cazas Pias e aos bens proprios da minha Real Fazenda, em que ficão incorporados, sujeitando por tanto as ditos fundos ao pagamento do Quinto de todo o ouro, que se extrahisse das terras mineraes e o ouro que dellas extrahir, fica sujeito ao pagamento do Quinto, más que todas as mais terras, Fazendas, Possessões, e Bens, que constituem ou que constituirem o referido vinculo, fiquem igualmente sujeitos ao pagamento do Dizimo, e de todos os mais Direitos, e Impressão geralmente

estabelecidas nas Minas, ou que eu fôr servida estabelecida para o futuro; e nesta conformidade lhe Ordeno, que o Ouvidor, da Villa, e comarca do Sabará; seja Juiz: Conservador de todas as dependencias da sobredita administração Geral, com authoridade para sentenciar em primeira instancia as causas pertencentes á mesma Administração, dou das ditas appellação e aggravo as Relações a que pertencer.

17

Devendo ser trienial a Junta geral da dita Administração, a 1.ªs Junta que se nomear e as mais que forem succedendo na sessão do seu terceiro anno depois de terem determinado os negocios da sua respectiva Administração e depois de terem promptos os balanços, e contas que me devem ser presentes, passara a fazer a eleição de novos Deputados, ficando porem, em liberdade de poderem votar nos mesmos que actualmente servirem por ser justo que fiquem reconduzidos aquelles que por serem habeis, ou por outro algum modo attendivel, fôr conveniente á mesma Administração, que se conservem por mais tempo.

Proceder se ha pois a eleição de cada um dos Deputados, fazendo sahir da caza da Junta aquella de cuja eleição se tratar, e logo que esta seja construida, voltará para a Junta o mesmo Deputado; e com todos os mais se hirá praticando o mesmo successivamente. E porque sendo este o numero de Deputanos; devendo ficar na Junta somente seis, na conformidade do presente Regulamento, de que resultaria ficarem empatadas algumas eleições; neste cazo novo o Procurador Geral assistirá na Junta como Deputados extraordinarios com voto sómente nas Eleições dos Deputados, para supprir a falta daquelles, que emquanto a respeito dellas se votar, senão acharem presentes.

18

Logo que se completar a eleição dos Drs. Deputados, e tambem a do Procurador Geral para a nova Junta, se participará em nome da Junta da Eleição a por carta do Secretario, aos novos Eleitos, os quaes serão chamados para que logo e antes que a Junta que acaba, finde a sua successão venhão receber o seu juramento que lhe serão prestado pelo Presidente.

Susedendo porem recuzar o novo Eleito o servir, assim o participará logo sem demora a Junta da Eleição, a qual passará a eleger outro em seo lugar até que se intere, e complete a Junta nova, sem o que se não disolverá a antiga Junta. Os Deputados porem, que forem reconduzidos ficarão servindo no triennio successivo debaixo do mesmo juramento.

19

Finalmente o determinado no presente Alvará do Regimento se observará como regra invariavel, debaixo das penas do meo Real desagrado, e de mandar proceder contra as Trangressões segundo a gravidade, e qualidade das suas Trangressões

Tudo o referido porem se observará em quanto eu assim o houver por bem e não julgar necessario alterar, mudar, ou annular em parte, ou em todo o que acima fica estabelecido.

E a mesma Junta me representará igualmente as mudanças e alterações, que o tempo e experiencia fôr mostrando que se forem precizas, para eu occorrer a ellas como julgar conveniente.

O que tudo ordeno que assim se observe não obstante quaesquer Leis, Ordenações, Decretos e Costumes em contrario que hei por bem derrogar para este efeito somente ficando assim sempre em seo vigor.

Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paço, Regedor da casa da supplicação, Conselhos de minha Real Fazenda e do ultra-mar Meza da consciencia e ordens, Vice-Rei, e Governadores e Capitães Generaes do Estado, e Capitanias do Brazil, e Relações existentes nelle, e a todos os Magistrados e Justiças do meos Reinos e Senhorios a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nelle se contem.

E ordeno, que este Regimento valha como Carta passada pela chancellaria ainda que por ella não hade passar, e que o seo effeito haja de durar mais de hum anno e muitos annos sem embargo das ordenações que o contrario determinam.

Dado em Lisboa aos 23 de Novembro de mil oitocentos e oitenta e sete.

Rainha

Murtinho de Mello e Castro

Alvará de Regimento porque V. M. ha por bem regular a Administração e Governo dos bens vinculcados por Antonio de Abreu Guimarães na comarca de Sabará, Capitania de Minas Geraes em virtude do Real Decreto de 4 de Junho do presente anno, para o estabelecimento de Cazas de Educação e Hospitaes, tudo na forma acima declarada.

Para vossa Magestade ver

As folhas 81 verso do Livro em que se registrão semelhantes Alvarás, nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, fica este lançado.

Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 29 de Novembro 1787.

Sebastião Geitgete.

Pedro José Thomaz a fez.

Copia extrahida de um documento pertencente ao Archivo Publico Mineiro.

RECOLHIMENTO DE MACAU'BAS

(CARTA REGIA)

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &.ª

Faço saber a Vos Provedor da Fazenda dos Defuntos, ausentes da Commarca de Sabara, que a Regente e mais Discretas do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição das Macaúbas Me representarão, que falecendo Manoel Martins Ferreira, da quella mesma Commarca determinara em seu testamento, que havendo feito hum voto de dar a terça parte de seos bens ao mesmo Recolhimento, e tendo lhe em sua vida dado já algumas esmolas o seu testamenteiro satisfaria o resto pelo que lhe devião Domingos dos Peixoto, e seu filho Joaquim dos Reis Peixoto, compradores da sua Fazenda de Brucutu, que lhes fora vendida com a clausula de non alienando: que procedendo-se a partilha se liquidou quanto era o restante da terça, e se lhes o competente formal: que estando assim reconhecidas Credoras se deliberarão os referidos compradores a vender a mencionada fazenda a Manoel Martins Gonçalves procurarão o seu consentimento, e aceitarão a divida na mão deste comprador, e houverão por dezobrigado os primeiros compradores, do que lhes devião para complemento da Terça, que lhes deixara o testatador: que não lhes pagando o sobreditto Manoel Martins Gonçalves o demandarão, e conseguirão sentença, que puzérão em execução: que para demoralla, e frustalla esgotara todos os meios, que poude por em pratica o Executado, chegando finalmente a conloiar-se com o procurador de huma Martins, herdeira habilitada do falecido testador oppondo em nome desta embargos de terceira Senhora, e pessuidora, os quaes posto que forã attendidos na Relação desta Cidade, proferindo-se Acordão a favor da Embargante forão depois regeitados, declarando-se que aquella terceira Embargante, e seos sussessores não tinhão direito algum aos bens producto da execução: que esta decizão lhes não pudera approveitar, porque o Thesoreiro dos auzentes passou a arrecadar a Fazenda, e mais bens penhorados por

huma execução ordenada contra os herdeiros dos primeiros devedores Domingos e Joaquim dos Reis, fazendo extrahir para isto huma certidão da Escriptura, com que se tinha feito pagamento a ellas credoras: que apezar de lhe não poder valer esta para uzar do meio executivo maiormente a vista do que se julgara nos Embargos da quella já referida Maria Martins, e seos herdeiros proseguira aquella arrecadação que sendo já esse tempo falecido o devedor Manoel Martins Gonçalves, o seu testamenteiro, e herdeiro, Antonio José Ferreira se oppuzera com embargos de nulidades a execução, e pinhoras, oppondo-se tambem com outros de paga equitação os herdeiros dos primeiros devedores Domingos, e Joaquim dos Reis, que nesta situação do negocio ordenara o vosso Antecessor por Portaria de quatorze de Março de mil oito centos e sette que nada proseguisse em quanto Eu não deliberasse o que devia praticar-se em Rezolução da Conta, que me dirigira: e que sendo claro o direito com que ellas devião ser embolsadas de huma divida, pela qual tinhão sentença, e execução apparelhada, não podia ser esta estorvada com a arrecadação injusta do Thezoreiro dos auzentes que reprezentava em Juiso os herdeiros da mencionada Maria Martins, e contra estes fora proferido o Acordão ultimo, que julgou que não podião elle embaraçar a execução porque não tinhão dominio nem posse na Fazenda penhorada, alem de que a mesma Maria Martins, havendo-se habilitado herdeira no Juizo de India, e Muia de Lisboa, e ententado a nulidade do testamento do testador Manoel Martins Ferreira, pela instituição d'alma por herdeira ha mais de trinta annos nunca se oppuzera ao seu pagamento, pedindo-me em consequencia de todas estas razões.

Houvesse Eu por bem Declarar, que sem embargo das oppozições do Thezoreiro desse Juizo prosegui-se a execução, e podessem cobrar a divida da mam de Antonio José Ferreira, herdeiro e testamenteiro do Comprador da Fazenda Manoel Martins Gonçalves.

O que tudo sendo visto, o que respondéo o Thezoreiro do Juizo a vossa Informação; e que dice o Promotor Fiscal do Juizo, o quem se deu vistas:

Hey por bem Ordenar-vos que esse Juizo não deve intrometter-se em estovar o pagamento do legado deixado as sobredittas Regente e mais Desrctos do Recolhimento das Macaubas, por que havendo ellas obtido sentença com discussão da materia, sendo citados os herdeiros de Maria Martins por quem figurava o Juizo dos auzentes, e estando já em execução nenhuma razão ha justificada para estovar-se, estando aparelhada, e já desembaraçada dos embargos oppostos por parte da mesma Maria Martins, e seos herdeiros habilitados e muito mais quando nem aquella nunca por se impugnou o pagamento de. te legado, e era elle valiozo por estar cumprido, e muito em boa fé havendo-se dado quitação em tempo competente, e ainda quando não podia obrigar nesse Paiz a dispozição da Ley de nove de Settembro de mil

sette centos e sessenta e nove, e que por conseguinte podem, e devem ellas como credoras receber a sua divida da mam do herdeiro, e testamenteiro do Comprador seu devedor, como lhes foi julgado na sentença que se executa: O que vos participo para que assim o façaes executar.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Meza da Consciéncia, Ordens. João Gaspar da Silva Lisboa a fez em o Rio de Janeiro aos seis de Novembro de mil oitto centos e nove. Desta dois mil reis, e de assignatura mil e seis centos reis. O Deputado Luiz J.e de Carv.o e Melo. a fez escrever.

Paulo F. Vianna. Luiz J.e de Carv.o e Melo.

Por Desp.o do Trib.al da Meza da Consc.a e Ord.s de 2 de Julho de 1809, Regad. af. 26 v. do L.o Primr.o.

Joaq.m Joze de S. Ribr.o.

Cumpra-se, e Registe-se, e depois de regist do se passem as ordens ne.as p.a a sua prompta, e completa execução.

Sabará 23 Janr.o de 1810, unindo-se aos autos respectivos, era ut Supra. Sav.a Fr.e

---

sette centos e sessenta e nove, e que por conseguinte podem, e devião ellas como proprias receber a sua divida da mão do herdeiro, e testamenteiro do Comprador seu devedor, como lhes foi julgado na sentença que se executa; O que vos participo para que assim o façaes executar.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens. João Gaspar da Silva Lisbôa a fez em o Rio de Janeiro aos seis de Novembro de mil oito centos e nove. Desta dês mil reis, e de assignatura mil e seis centos reis. O Deputado Luiz J.º de Carv.º e Mello a fez escrever.

Paulo F.º Mamede. Luiz J.º de Carv.º e Mello.

Por Desp.º do Trib.al da Meza da Consc.ª e Ord.s de 9 de Julho de 1809, Regist. a f. 20 v. do L.º Primeiro.

Joaq.m José de S. Rib.ro

Cumpra-se, e Registe-se, e depois de regist.º do se passem as ordens nec.as p.a a sua prompta, e completa execução.

Sabará 24 Janr.º de 1810, unindo-se aos autos respectivos, em q. figura. Silv.a Fr.ª

ALVARÁ DE 1908

INDUSTRIA

1.º de Abril de 1908

Eu O Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará virem: Que desejando promover, e adiantar a riqueza nacional, e sendo um dos mananciaes della as Manufacturas, e a Industria, que mutiplicão e melhorão, e dão mais volor aos Generos, e Productos da Agricultura e das Artes, e augmentão a população dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistencia a muitos dos Meus Vassallos, que por falta delles se entregarião aos vicios da ociosidade.

E convindo remover todos os obstaculos, que podem inutilizar, e frustar tão vantajosos proveitos. Sou servido abolir, e revogar toda e qualquer prohibição que haja a este respeito no Estado do Brasil, e nos Meus Dominios Ultramarinos, e Ordenar que d'aqui em diante seja licito a qualquer dos Meos Vassallos, qualquer que seja o Paiz em que habitem, estabelecer todo o genero de Manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem que mais lhe convem, para o que Hey por bem derrogar o Alvará de cinco de Janeiro de mil setecentos oitenta e cinco e quaesquer Leis, ou Ordens que o contrario decidão, como se dellas fizesse expressa, e individual menção, sem embargo da Lei em contrario.

Pelo que mando ao Presidente do Meu Real Erario, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este meu Alvará como nelle se contem, sem embargo de quaesquer Leys, ou Disposições em contrario, as quaes Hey por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seo vigor.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Abril de mil oitocentos e oito.

Principe—D. Fernando José de Portugal.

Alvará porque Vossa Alteza Real he servido revogar toda a prohibição, que havia de Fabricas, Manufacturas no Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

7 de Abril de 1808

DECRETO

Sendo me presente a grande vantagem, de que será ao Meu Real Serviço, e até a necessidade absoluta, que já existe, de haver um Archivo Central, onde se reunam, e conservem todos os mappas e Cartas, tanto das Costas, como do Interior do Brazil, e tambem de todos os Meus Dominios Ultramarinos, e egualmente onde as mesmas Cartas hajão de copiar-se quando seja necessario, e se examinarem, quanto a exactidão com que forem feitas para que possão depois servir de base, seja a rectificação de Fronteiras, seja a Planos de Fortalezas, e de Campanha, seja a Projectos para nova Estradas e Communicações, seja ao melhoramento, e novo estabelecimento de Portos Maritimos:

Hey por bem Crear hum Archivo Militar, que ficará annexo á Repartição de Guerra, mas que será tambem dependente das outras Repartições do Brazil, Fazenda, e Marinha, afim que todos os Meus Ministros d'Estado possão ali mandar buscar, ou copiar os Planos de que necessitarem para o Meu Real Serviço; fazendo observar o Regimento, que Mando estabelecer para o mesmo Archivo, e baixa assignado pelo Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado da Guerra e Negocios Estrangeiros; e havendo no mesmo Archivo os Engenheiros, e Desenhadores, que mando agregar ao dito Estabelecimento, e que será composto de hum Director, de mais Subalternos, que vencerão os soldos das suas Patentes, e mais gratificações ordenadas no Regimento, já mencionado.

E para que tão util e necessario Estabelecimento não tarde em organisar-se, e possão principiar a colher se as vantagens, que delle devem esperar-se.

Sou outrosim Servido, que o mesmo se forme logo em uma das Salas, que ora servem de Aula Militar, e que os Armarios, que ali estão, fiquem servindo ao mesmo fim, sendo tambem o Porteiro das Aulas Porteiro do Archivo com a gratificação, que lhe mando dar.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em sete de Abril de mil oitecentos e oito.

Com a Rubrica do Principe Regente N. S.

Conde da Ponte, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como aquelle que Amo.

Tendo me representado a Meza da Inspecção dessa Capitania os graves inconvenientes, que resultão ao Commercio do mesma de serem obrigadas as Embarcações empregadas na condução da Escravatura da Costa da Mina, a fazerem Escala na torna viagem pelas Ilhas do Principe, e São Thomé, conforme o que se acha determinado na Provisão do Meu Real Erario de dezoito de Outubro de mil sete centos e setenta e trez, pois que á experiencia mostrava, que semelhante obrigação traz comsigo não só huma dispendiosa demora das Embarcações pelas calmarias, e correntes contrarias, que ellas encontrão nas Costas das mesmas Ilhas, mas tambem huma consideravel perda de Escravos, que ali são atacados de infecções pestilentas com prejuiso da humanidade e dos interesses dessa Colonia, motivos estes, que em parte derão causa á Carta Regia do primeiro de Dezembro de mil oito centos, pela qual Fui Servido relevar daquella obrigação os Navios do giro da Costa da Mina emquanto durasse a Guerra então existente, e mais dous annos, do que seguirão vantagens conhecidas: Tendo Consideração ao referido, e conformandolhe com o vosso parecer no Officio, que fizestes subir a Minha Real Presença debaixo do numero cento e vinte um, e data de vinte um de Agosto do anno proximo passado:

Hei por bem izentar os Navios dessa Capitania empregados no Commercio da Escravatura da Costa da Mina da obrigação, em que até agora se achavão, de fazerem Escala pelas Ilhas do Principe, e São Thomé, pagando, porem nessa cidade os Direitos, que ali devião satisfazer, e arrecadando-se os mesmos pela Junta da Minha Real Fazenda no Cofre para isso destinado, afim de ou servirem ao pagamento das Lettras, que sobre elle se sacarem, ou se remetterem ás referidas Ilhas nos tempos competentes: o que assim tereis entendido, e fareis executar sem embargo da supra mencionada Provisão de dezoito de Outubro de mil sete centos setenta e trez, e de quaesquer outras Determinações, ou Resoluções em contrario, que para esse fim sómente Sou Servido revogar.

Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos treze de Abril de mil oito centos e oito.—Principe—Para o Conde da Ponte.

L. de 10 de Maio de 1808

Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com fórça de Lei virem, que Tomando em consideração o muito que interessa o Estado, e o bem commum, e particular dos Meos leaes Vassallos em que a Administração da Justiça não tenha embaraços, que a retardem e estorvem, e se faça com a promptidão, e exactidão, que convem, e que a fiança a segurança pessoal, e dos sagrados direitos de propriedade que muito Desejo manter como a mais segura base da Sociedade Civil; e exigindo as actuaes circumstancias novas providencias não só por estar interrompida a communicação com Portugal, e ser por isto impraticavel seguirem-se os Agravos Ordinarios, e Appellações, que até aqui se inter-

punham para a Casa da Supplicação de Lisbôa, vindo a ficar os pleitos sem décisão ultima com manifesto detrimento dos litigantes, e do Publico, que muito interessão em que não haja incerteza de dominios, e se findem os pleitos quanto antes, como tambem por lhe Achar residindo nesta Cidade, que deve por isso ser considerada a Minha Corte actual:

Querendo Providenciar de hum modo seguro estes inconvenientes, e os que podem recrescer para o futuro em beneficio do augmento, e prosperidade da Causa Publica.

Sou Servido Determinar o seguinte:

I A Relação desta Cidade se denominara Caza da Supplicação do Brazil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça, para se findarem ali todos os pleitos em ultima Instancia por maior que seja o seo valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das Mezas da sobredita Caza se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas Minhas Ordenações, Leis e mais Disposições,

E terão os Ministros a mesma alçada que tem os da Caza da Supplicação de Lisboa.

II Todos os Agravos Ordinarios, e Appellações do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores, e Madeira, e da Relação da Bahia, que se conservará no estado, em que se acha, e se considerar como immediata á desta Cidade, os quaes se interpunhão para a Caza da Supplicação de Lisbôa, serão d'aqui em diante, interpostos para a do Brazil, e nella se decidirão finalmente pela mesma forma, que o erão até agora, segundo as determinações das Minhas Ordenações, e mais Disposições Regias.

III. Todos aquelles pleitos, em que houve interposição de Agravos, ou Appellações, que se não remetterão; e todos os que sendo remettidos, não tiverão ainda final decisão, serão julgados na Casa da Supplicação do Brasil huns pelos proprios autos, e outros pelos traslados, que ficarão, pela maneira, com que o serião na de Lisbôa por Juizes da Casa que o não forão nas primeiras sentenças E os Embargos, que na execução se tiverem mandado remetter, se decidirão pelos mesmos Juizes que ordenarão a remessa sem attenção ao despacho, que a decretara, áfim de haverem final decisão, como cumpre ao Bem Publico.

IV. A Casa da Supplificação do Brasil se comporá alem do Regedor, que Eu Houver por bem Nomear, do Chanceller da Caza, de oito Dezembargadores dos Agravos, de hum Corregedor do Crime da Côrte e Caza, de hum Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, de hum Procurador dos Feitos da Corôa e Fazenda, de hum Corregedor do Civel da Côrte, e de hum Juiz da Chancellaria, de hum Ouvidor do Crime, de hum Promotor de Justiça, e de mais seis Estravagantes.

V. Governar-se-hão todos pelo Regimento da Caza da Supplicação, segundo lhe contendo nos Titulos respectivos das Ordenações do Reino, Leis, Decretos, e Assentos, guardando-se na ordem, e forma do Despacho o mesmo, que alli se praticava.

E guardar-se-ha tambem quanto está determinado no Regimento de 13 de Outubro de mil sete centos cincoenta e hum dado para a Relação desta Cidade, em tudo, que não fôr revogado por este Alvará e nâó for incompativel com a nova ordem de cousas.

VI. Os Lugares dos Ministros da Caza não serão mais, como até agora erão os da Relação desta Cidade, comtemplados de igual graduação; antes haverá a mesma distincção, que ha na de Lisbôa para serem promovidos aos mais distinctos, e graduados, os Ministros que forem de maior graduação nos despachos, que já tinhão, e tiverem maior antiguidade, prestimo, e serviços.

VII. Attendendo a que nem a multiplicidade dos negocios o exige, nem cumpre augmentar o numero dos Magistrados, tendo alem disto mostrado a experiencia fazer-se sem difficuldades e inconvenientes; servirão todos os Ministros de Adjuntos huns dos outros, como fôr necessario no despacho do Expediente; e entrarão tambem nas serventias dos Lugares vagos, ou impedidos, quando não hajão isto Extravagantes por occupados em outras serventias.

VIII. O Chanceller desta Caza Sello ha sómente; sem que sirva, como até agora, o faria o da Relação desta Cidade em alguns Cazos, de Chanceller Mor do Reino, que Fui servido Crear.

Na sua falta, e impedimento servirá o Dezembargador mais antigo da Caza, aquem se remetterão os Sellos.

IX. Tendo mostrado a experiencia que da decizão de ser cumulativa a jurisdicção dos Magistrados Criminaes no conhecimento por devassa dos delictos commettidos nesta Cidade, e quinze legoas ao redor, se tem seguido a prompta indagação dos autores destes sem disputas de jurisdicção sempre odiozas.

Hei por bem, que o mesmo se continue a praticar, regulando-se de treze de Outubro de mil sete centos cincoenta e um, que devem ser privativos da jurisdicção do Corregedor do Crime da Corte e Caza.

X. O Districto da Caza da Supplicação do Brazil, bem como o termo da jurisdicção dos Ministros della, será o mesmo, que era ate agora o da Relação desta Cidade na forma dos §§ X, e XI do Regulamento della.

XI. Terão de ordenado, o Chanceller um conto e trezentos mil reis; e todos os mais Ministros, que tevem officio na Caza, um conto e cem mil reis; o Procurador da Corôa e Fazenda, alem do ordenado, que lhe competir segundo a graduação, em que estiver, quinhentos mil reis, os Estravagantes nove centos mil reis, que é o mesmo que até agora percebião a titulo de ordenado, e propinas os Dezembargadores da Relação desta Cidade.

E terão outrosim as mesmas Assinaturas nos feitos, que até agora levavão, por serem as mesmas, que competem aos Ministros da Caza da Supplicação.

XII. Os Officiaes desta Caza serão os mesmos, que ate agora servião na Relação desta Cidade, e observarão no cumprimecto dos seos officios o que

lhe é determinado no Regimento de treze de Outubro de mil sete centos cincoenta e um nos titulos XI, e XII.

XIII. Não podendo bastar para o expediente das Varas do Crime, e do Civel um só Escrivão, que para o diante será ainda de maior concurrencias.

Hei por bem Crear mais um Escrivão para cada uma dellas, entre os quaes haverá a competente distribuição.

E este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que Mando á Meza do Dezembargado do Paço e da Conferencia e Ordens, ao Governador da Relação da Bahia; aos Governadores e Capitães Generaes, e todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, aquem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todos Hei por bem derrogar para este effeito sómente, como se dellés fizesse expressa, e individual menção ficando aliás sempre em seo vigor.

E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seo effeito haja de durar mais de um anno sem embargo das Ordenações em contrario.

Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos e oito.

Principe.—

D. Fernando José de Portugal.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real é servido Regular a Caza da Supplicação do Brazil, e Dar outras providencias a bem da Administração da Justiça; na forma que acima se declara.

Para Vossa Alteza Real vez.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás e Cartas Regias a folhas doze verso. Rio de Janeiro quatorze de Maio de mil oitocen'os e oito.

José Manoel de Azevedo.

L. de 10 de Maio de 1808. 2.ª

Eu O Principe Regente. Faço saber aos que o presente Alvará virem, que Tendo consideração a necessidade, que ha, de se crear o Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte, e do Estado do Brazil, da mesma forma, e com a mesma Jurisdição, que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua creação de vinte e cinco de Junho de mil sete centos e sessenta, e do outro de declaração de quinze de Janeiro, de mil sete centos e oitenta.

Sou servido Creallo na sobre dita maneira, com o mesmo ordenado de hum conto e seis centos mil reis, estabelecido no referido Alvará de declaração.

Pelo que mando á Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia, aos Governadores e Capitães Generaes, a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos ou Ordens em contrario, porque todos, e todos Hei por bem derogar, para este effeito somente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seo vigor.

E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario.

Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oito centos e oito.

Principe.—D. Fernando José Portugal.

Alvará, porque Vossa Alteza Real he servido Crear no Estado do Brazil hum Intendente Geral de Policia na forma acima declarada.

Para Nossa Alteza Real ver.—João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil no Livro 1.° de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 12.

Rio de Janeiro 14 de Maio de 1808.—José Manoel de Azevedo.

1.ª Carta Regia de 13 de M.° de 1808

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-lhe presentes as graves queixas que da Capitania de Minas Geraes tem subido á Minha Real Presença sobre as invasões que diariamente estão praticando os Indios Botocudos Antropophagos em diversas, e muito distantes partes da mesma Capitania, particularmente sobre as margens do Rio Doce e Rios, que no mesmo desafogão, e onde não só devastão todas as Fazendas sitas naquellas visinhanças; e tem até forçado muitos Proprietarios a abandonallas com grave prejuizo seus e da Minha Real Corôa, mas passão a praticar as mais horriveis, e atrozes scenas da mais barbara Antropophagia, ora assassinando os Portuguezes e os Indios mansos por meio de feridas, de que sorvem depois o sangue, ora dilacerando os corpos, e comendo os seos tristes restos; tendo se verificado na Minha Real Presença a inutili-

dade de todos os meios humanos, pelos quaes Tenho Mandado que se tente a sua sivilisação, e o reduzillos a Aldear-se, e a gozarem dos bens permanentes de humanas Leis, que regem os Meos Povos, e até havendo se demonstrado, quão poucos uteis era o sistema de Guerra defensivo que contra elles Tenho Mandado seguir, visto que os Pontos de defesa em uma tão grande, e extensa Linha não podião bastar a cobrir o Paiz: Sou Servido por estes e outros justos motivos, que ora forem suspender os effeitos de Humanidade, que com elles Tinha Mandado praticar, Ordenarvos em primeiro logar.

Que desde o momento, em que receberdes esta Minha Carta Regia, deveis considerar como principiada contra estes Indios Antropophagos huma Guerra offensiva, que continuareis sempre em todos os annos nas Estações seccas e que não terá fim, sinão quando tiverdes a felicidade de vos senhorear das suas Habitações, e de os capacitar da Superioridade das Minhas Reaes Armas de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas peção a Paz, e sujeitando-se ao doce jugo das Leis, e promettendo viver em Sociedade, possão vir a ser Vassallos uteis como já são as immensas Variedades de Indios, que nestes Meos vastos Estados do Brazil se achão Aldeados, e gozão de felicidades, que é consequencia necessaria do Estado Social:

Em segundo logar Sou servido Ordenar vos, que formais logo hum Corpo de Soldados Pedestres escolhidos, e commandados pelos mesmos mestres, e que vão nomeados nesta mesma Carta Regia os quaes terão o mesmo soldo, que o dos Soldados Infantes, e sendo Indios domesticos, poderá diminuir-se o soldo a quarenta reis, como se faz na Guarnição dos Prefidios dos Barretos, e da serra de S. João; e para que não cresção as despezas da Capitania, Ordeno-vos que deis logo baixa a todos os Soldados Infantes, que ora existem nessa Capitania, ficando os officiaes aggregados ao Regimento de Cavallaria Regular, donde successivamente passarão a effectivos, logo que haja Vaga.

Em terceiro logar Ordeno-vos, que façais distribuir em seis Districtos, ou partes todo o Terreno infestado pelos Indios Botecudos, nomeando seis Commandantes destes Terrenos, a quem ficará encarregada maneira, que lhes parecer mais proficua, a Guerra Offensiva, que convem fazer aos Indios Botecudos; e estes Commandantes, que terão as Patentes, e soldos de Alferes agregados ao Regimento de Cavallaria de Minas Geraes, que logo lhes mandarei passar com vencimento de soldo dessa nomeação, serão por agora Antonio Rodrigues Taborda, já Alferes; João do Monte da Fonseca; José Caetano da Fonseca; Lizardo José da Fonseca; Januario Vieira Braga; Arruda, morador na Pomba, e se denominarão Commandantes da primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, e sexta Divisão do Rio Doce.

A estes Commandantes ficará livre o poderem escolher os Soldados que julgarem proprios para esta qualidade de duro e espero serviço, e em numero sufficiente para formarem diversas Bandeiras; com que hajão

constantemente todos os annos na Estação secca de entrar nos Mattos; ajudando-se reciprocamente não só as Bandeiras de cada Commandante mas todos os fies Commandantes com as suas respetivas forças, e concertando entre si Plano mais proficuo para a total redução de uma semelhante, e otras Raça Antropophagas:

Os mesmos commandantes serão responsaveis pelas funestas consequencias das Invasões dos Indios Botecudos, nos Sitios confiados á sua Guarda, logo que contra elles se prove omissão, ou descuido; Que sejam considerados como prisioneiros de Guerra a todos os Indios Botecudos, que se tomarem com as armas na mão em qualquer ataque, e que sejão entregues para o serviço do respectivo Commandante por dez annos e todo o mais tempo, em que durar sua ferocidade podendo elle empregallos em seu serviço particular durante esse tempo, e conservallos com a devida segurança mesmo em ferros em quanto não derem provas do abandono da sua atrocidade, a Antropophagia:

Em quarto logar Ordenos-vos, que a estes Commandantes se lhe confira annualmente hum augmento de soldo proporcional ao bom Serviço, que ferirem, regulado este pelo principio, que terá mais meio soldo aquelle Commandante, que no decurso de um anno mostrar não somente, que no seo districto não houve invasão alguma de Indios Botecudos, nem de outros, quaesquer, Indios Bravos de que resultasse morte de portuguezes, ou distincção de suas Baltações; mas que aprisionou e distruio no mesmo tempo maior numero do que qualquer outro Commandante conferindo-se aos demais hum augmento de soldo proporcional ao Serviço que ferirão, servindo de baze para a maxima recompensa o agmento de meio soldo.

Em quinto logar Ordeno-vos, que em cada tres mezes convoqueis uma Junta, que será por vos presidida, e composta do Coronel do Regimento de Linha, do Coronel Inspector dos Destacamentos da Capitania, do Tenente Coronel, do Major, do Ouvidor da Comarca na qualidade de Auditor do Regimento, e do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, na qual fareis conhecer do resultado de tão importante serviço; e lhe dará conta pela Secretaria de Estado de Guerra, e Negocios estrangeiros de tudo o que tiver acontecido, e fôr concernente a este Objecto, para que se consiga a reducção, e civilisação dos Indios Botecudos, se possivel fôr, e a das outras Raças de Indios, que muito vos Recommendo, podendo tambem a Junta propor lhe tudo, o que julgar conveniente para tão saudaveis, e grandes fins, particularmente tudo o que tocar a pacificação, civilisação, e Aldeação dos Indios, Declarando-vos tambem, que por este trabalho os Ministros da Junta não terão paga, ou vencimento algum, Reservando lhe o Dar-lhe aquellas demonstrações do Meu Real Agrado e Generosidade, de que os seus Serviços, demonstrados pelas suas contas e resultado favoravel para a Capitania, oferirem dignos.

Propondo-lhe igualmente por motivo destas Saudaveis providencias contra os Indios Botecudos preparar os meios convenientes para se esta-

belecer para o futuro a Navegação do Rio Doce, que faça a felicidade desta Capitania; e Desejando igualmente Procurar com a maior economia da Minha Real Fazenda meios para tão saudavel empresas assim como Favorecer os que quizerem ir povoar aquelles preciosos Terrenos auriferos abandonados hoje pelo susto, que causão os Indios Batecudos; Sou Servido Ordenar-vos nesta conformidade que na Junta, que vos mando organisar, façais propor, e executar todos os tres mezes os meios de Exploração do Rio Doce, seja para o exame das Cachoeiras, que impedem que elle seja totalmente navegavel, seja para fazer mais facil a sua Navegação, sendo possivel abreviallas; e que seguindo este trabalho um modo fixo, e permanente, lhe deis successivamente conta do que resultar das mesmas explorações, para que Eu Resalva o que deve seguir se em tão importante materia: Egualmente vos Ordeno que em todos os Terrenos do Rio Doce actualmente infestados pelos Indios Botecudos estabeleçais de accordo com a junta da Fazenda; que os terrenos novamente cultivados, e infestados pelos Indios ficarão isentos por dez annos de pagarem o Dizimo a favor daquelles, que os forem por uma cultura de modo que se possa reputar permanente que igualmente estabelecido por dez annos a livre exportação e importação de todos os Generos de Commercio que se navegarem pelo mesmo Rio Doce, seja descendo para a Capitania do Espirito Santo, seja subindo da mesma para a de minas Geraes, fazendo com tudo as competentes declarações, para que se não confundão as fazendas importadas, e exportadas, pelo Rio Doce com as que forem para a Capitania pela via de terra: que finalmente fique declarado, que Concedo a todos os Devedores da Minha Real Fazenda, que forem fazer semelhante estabelecimentos de Cultura e de trabalhos auriferos a especial Graça de uma Moratoria, que haja de durar seis annos da data desta minha Carta Regia em cujo periodo não poderão ser inquietados por dividas que tenhão contrahido com a Minha Real Fazene que só ficarão obrigados a pagar no fim do mesmo periodo Ordeno-vos finalmente que para poderdes executar tão uteis Objectos sem gravame da Minha Real Fazenda, introduzaes na Administração de tudo o que diz respeito a mesma, a maior Economia e lhe proponhais tudo o que possa contribuir para o mesmo fim pelas Repartições Competentes, como a Supressão do Porto do Capitão Mór Regente da Campanha o excessivo ordenado de Thesoureiro da Intendencia de Villa Rica, de muitos Fieis de Registro que não podem ser pagos pelo rendimento dos mesmos Registros: E sobretudo vos Ordeno que desde logo deixeis de prover Postos Milicianos com soldo voltando neste ponto ao que antigamente se praticava na Capitania, e assim procedereis logo com os que fordes propondo pois com aquelles, que já tem soldo, nada Mando alterar, excepto se forem promovidos a Postos Superiores: E igualmente vos Ordeno que façais logo supprimir o pagamento da Musica dos Regimentos Milicianos, que lhe consta montar ao enorme preço de muitos contos de reis, o que é um abuso intoleravel, e de que lhe devieis ter proposto a suppressão. O que assim tereis entendido e fareis executar, como nesta vos Ordeno. Dada

no Palacio do Rio de Janeiro em trese de maio de mil oito centos e oito.
—Principe—Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

13 de Maio de 1808

DECRETO

Havendo Determinado Mandar estabelecer nesta Cidade uma Fabrica Real de Polvora, onde com toda a perfeição, e brevidade possivel se manufacture aquella quantidade necessaria não só para os differentes Objectos do Meu Real Serviço, mas para o consumo dos particulares em todos os Meus Dominios do Continente do Brazil, e Ultramarinos:

Sou servido incumbir a Creação, e inspecção deste importante Estabelecimento ao Brigadeiro Inspector de Artilheria, e Fundições, Carlos Antonio Napion, cujo zelo, e superiores luzes, e intelligencia neste Ramo de Meu Real Serviço se tem sobejamente manifestado, e feito digno da Minha Real Attenção, ficando a parte Administrativa confiada ao Doutor Marianno José Pereira da Fonseca, que Hei por bem Nomear Thesoureiro da Administração, a cujo Cargo pertencerá a compra, e paga do Salitre, e mais Objectos da Fabrica, e por este desenbolço, emquanto não houverem fundos no Cofre, receberá a commissão de um meio por cento ao mez; devendo desde logo proceder a tomar os Armazens secos, que forem necessarios para o deposito do Salitre, e mais mixtos, cuja renda será satisfeita depois pelo Cofre da Polvora.

O referido Thesoureiro terá tambem um Escrivão do seu cargo, a quem competirá a clara, e simples escripturação de todo este Estabelecimento, o qual Mando sugeitar, como convem, a Repartição da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por onde o Inspector não só fará todos os annos publicar o preço, porque se pagará o Salitre, segundo a quantidade, que concorrer a Venda nos Meus Reaes Arsenaes; mas examinando o estado dos depositos, representará todos os annos a quantidade da Polvora, que se deve dar para o Serviço de Artilheria, Praças, Tropas, e Marinha Real segundo esta ultima Repartição requerer; e indicará a que, sem detrimento do Meu Real Serviço, se poderá facilitar da Venda, devendo esta ser feita pelos mencionados Thesoureiro e Escrivão Dom Rodrigo de Souza Coutinho, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de 1808.—Com a Rubrica do Principe Regente.

L. de 28 de Maio de 1808 (2ª)

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que Tendo consideração ao quanto convem nas actuaes

circumstancias augmentar as Rendas Reaes, para com ellas acodir as urgentes necessidades do Estado; e convindo tambem lançar mão de meios já conhecidos, e de impostos, cuja cobrança, e arrecadação tem mostrado a experiencia não ser difficultosa, ou pezada, antes pelo contrario facil, e suave aos Meos fieis Vassallos, e que de ficarem por Estanco as Cartas de jogar resulta interesse a minha Fazenda, tendo este methodo a vantagem de fazer entrar nos Meus Reaes Cofres a porção dada pelo Contractador sem os desperdicios das Administrações.

Sou servido Determinar, que as Cartas de jogar fiquem neste Estado, e nos Meus Dominios Ultramarinos por Estanco; e que só o Contractador, a quem Eu Houver de arrendar este Contracto, possa fabricallas, ou vendellas, ou as pessoas que tenham delle faculdade para o fazer; e que se proceda a competente arrematação, mandando-se afixar Editaes nesta Capital para concorrerem as pessoas, que quizerem lançar, arrematando-se a quem offerecer maior quantia e mais razoadas condições,

E este se cumprirá, como nelle se contem. Pelo que; Mando a Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Regedor da Caza da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia: Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros da Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação, cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, e Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas Hei por derrogadas para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa e individualmente menção, ficando aliás sempre em seo vigor.

E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Registrando se em todos os logares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de maio de mil oitocentos e oito.

Principe.

D. Fernando José de Portugal.

Alvará, porque Vossa Alteza Real Ha por bem Ordenar, que se ponhão por Estanco as Cartas de jogar no Estado do Brasil, e Dominios Ultramarinos; na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver João Alvares de Miranda Varejão a fez.

Registrado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas dezoito verso.

Rio de Janeiro em trinta e um de maio de mil oito centos e oito.

Joaquim Antonio Lopes da Costa.

Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, do Meu Conselho, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar como aquelle que Amo.

Sendo necessario prover o Lugar de Capellão Mór da Minha Real Caza, vago por fallecimento do Patriarcha de Lisbôa Dom José Francisco de Mendonça, para encher os deveres de Prelado de Minha Real Capella, e para satisfazer a todas as outras importantes Funções, e Encargos inherentes a este Logar, e Tendo em consideração as justas razões, que moverão o Meu Augusto Avô o Senhor Rey Dom João V de Gloriosa Memoria a unir esta Dignidade na Pessoa do Ordinario do Territorio, e as bôas partes, que concorrem na vossa Pessoa e Querendo fazer vos Mercê : Sou Servido Nomear-vos Capellão Mór da Minha Real Caza, do mesmo modo, e com a mesma Jurisdição, e com todos os Privilegios, Perrogativas, e Direitos, por Leis, e Costumes antigos pertencerem ao dito Logar; Esperando das vossas lettras, e virtudes, que me servireis neste Emprego como convem ao Serviço de Deos, e Meu.

Escripto no Palacio do Rio de Janeiro em trez de Junho de mil oito centos e oito = Principe = Para o Reverendo Bispo do Rio de Janeiro.

O Presidente do Meu Real Erario no fim de cada Semestre do anno civil convocará o Thesoureiro Mór, e o Escrivão da Receita e Despeza ; e fazendo somar os computos della nos Livros das differentes Caixas de Escripturação, e Cofre separado mandará passar os Saldos, ou differenças a um Extracto feito em forma de Mappa, cuja soma seja o saldo geral de toda a entrada, e sahida do Erario, ou Thesouro Publico naquelle semestre.

II Logo que isto se haja feito, mandará o mesmo Presidente chamar a cada um dos tres Contadores Geraes, para que se lhe apresente o Balanço das Rendas, e Despezas, que tiverão entrada, e sahida pelas Caixas das suas Repartições ; e fazendo ajuntar os differentes Saldos de cada Caixa em outro semilhante Mappa, sendo a soma delle igual á do Saldo geral do Erario, deduzido dos Livros da Receita, e Despeza da sua Thesouraria Mór, passará então o referido Presidente, acompanhado do Thesoureiro Mór, e Escrivão a Casa Forte, ou da Guarda dos Cofres, e fará na sua presença contar pelos Fieis o Dinheiro, Cedulas, Bilhetes, Ouro em pó, e Barras nelle existentes e achando tudo ser conforme ao deduzido do Balanço extrahido dos Livros mandará fazer estão os competentes Termos, assim nas contas des Caixas da differentes Contadorias Geraes, como no fim das entradas, e sahidas dos Livros de Receita, e Despeza do Thesouro, onde se declare aquella conferencia e justamente de conta ; O que tudo subirá por Consulta do mesmo Presidente a Minha Real Presença, para obter a confirmação necessaria ; a qual ficará servindo de Quitação plenaria do Thesoureiro Mór, sem que possa haver couza alguma em contrario para o effeito de se mostrar livre e quite de todo, e qualquer responsabilidade.

III. No fim de cada anno fará tambem o Presidente do Erario Regio subir á Minha Real presença a Conta Geral do Estado da Fazenda em forma de Tabella de toda a Receita, e Despeza, em que resumidamente se declare na Receita com distincção de cada um dos seos artigos a importancia annual della a soma do que entrou por cada artigo naquelle anno e o que ficou em duvida de cada um, assim cobravel, como de divida em execução, ou falida.

E na despeza do orçamento de importancia annual de cada artigo distinctamente, quanto se despendeu ou pagou no dito anno por cada artigo e quanto effectivamente se ficou devendo.

Fazendo elle Presidente por escripto as observações, que lhe parecerem proveitosas, ou para melhoramento da Receita, ou para evitar qualquer despeza inutil; as quaes Me apresentará com as referidas Tabellas, e Balanços, que lhe hão de ser entregues outra vez para se guardarem no Archivo do Erario, e debaixo do segredo delle.

Devendo ser feitas estas deducções da conta geral por um Official da Thesouraria Mór para esse fim escolhido, como pessoa de toda confiança e de segredo.

IV. Para que o Presidente do Meu Real Erario tenha todos os meios necessarios de pôr em pratica o referido:

Mando, que de todas, e quaesquer Estações, por onde se fizer arrecadação ou despeza, que pertença á Minha Fazenda, ou lhe possa vir a pertencer lhe remetterão nos primeiros 15 dias do mez de Janeiro de cada anno um Balanço da sua Receita e Despeza mercantilmente feito, acompanhado da Relação das Dividas effectivas, e passivas de cada Estado; e os Escrivães das Juntas da Fazenda assim do continente do Brasil como dos Dominios Ultramarinos, alem do Balanço explicado, que são obrigados a remetter ao Erario Regio todos os annos, remetterão separadamente iguaes Tabellas, e Relações de dividas, para o que todas as Estações da Fazenda subalternas ás Juntas dellas enviarão os seos Balanços, e Relações, afim de serem remettidos para o Erario Regio com os Balanços das respectivas Juntas da Fazenda e poderem ser contemplados na Conta Geral acima referida, que no seguinte anno deve subir a Minha Real Presença.

Logo que se verifique a falta de algum destes Balanços, e Relações, o Presidente do Real Erario fará suspender do seo Cargo ao Official de Fazenda, que for culpado de omissão, para depois de proceder contra elle, como for de Justiça.

L. de 12 de outubro de 1808

2.ª

Eu o Principe Regente, Faço saber aos que este Alvará virem: Que Havendo dado pelo Alvará do primeiro de Setembro do presente anno as Providencias, que Julguei necessarias a bem dos Meus Povos, de seus in-

teresses, e dos da Minha Fazenda, Velando a circulação do Ouro em pó em todas as transacções mercantis, Estabelecendo o methodo; que se deveria seguir no seo troco, e Permittindo o giro de todas as moedas de ouro, até então prohibido nas Capitanias Mineraes: Para que de tão saudaveis providencias hajão de dimanar os bons effeitos, que Tive em vista, e Me Propuz: Querendo atalhar todos os obstaculos, que se possão offerecer á sua fronta, a facil execução, já pelas grandes distancias, em que se achão os intendentes das quatro Cazas de Fundição de Ouro da Capitania de Minas Geraes relativamente á residencia do Intendente Geral das Minas; sendo por isso assaz difficil, que se possão reunir, para de accordo procederem na escolha das Pessoas, que nas Villas, Arraes e Povoações devem ser encarregadas da Permuta do Ouro em pó e faisqueira, já pela falta de moeda de pequeno valor, que se ajuste, se sirva aos trocos de modicas quantias correspondendo exactamente ao actual valor do Ouro em pó, que e rarecebido no Commercio, e continuará a ser unicamente nas Casas de Fundição, e nas de Permuta a razão de trinta e sete reis e meios cada vintem de ouro em pó ou de mil e duzentos reis por oitava.

Querendo Autrosim precaver os males que desgraçadam a cobiça humana possa causar com a introducção de moeda falsa. Sou Servido Determinar o seguinte:

I Cada um dos Intendentes das quatro Casas de Fundição do Ouro da Capitania de Minas Geraes poderá na sua Comarca fazer escolha das Pessoas, a quem nas Villas, Arraiaes, e Povoações se deve confiar o troco do Ouro em pó de faisqueira, sem dependencia, e accordo do Intendente Geral das Minas; não obstante o disposto no paragrapho nono do mencionado Alvará do primeiro de Setembro do corrente anno, que Hei por derogado nesta parte sómente.

II. O troco do Ouro em pó de faisqueira será feito não sómente com a moeda, que para esse fim Fui Servido Destinar, mas tambem com bilhetes impressos e do valor de hum, dous, quatro, oito, doze, e desaseis vintens de Ouro, na forma do Regulamento Provincial, que com este baixa assignado por Dom Fernando José de Portugal, Presidente do Meu Real Erario.

III. Na Capitania de Minas Geraes não poderão girar os Pezos Hespanhoes, ainda mesmo como genero de Commercio, nem ser conservados em mãos particulares; incorrendo nas penas impostas aos falsificadores de moeda todos, os que retiverem os ditos Pezos Hespanhóes, depois do prazo de tempo arbitrado para finalizar a circulação do Ouro em pó; podendo todas as pessoas, que taes Pezos tiverem, trocallos dentro do referido tempo nas Cazas das Intendencias pelo valor, que tenhão antes de ta prohibição.

IV. Nos Registros da Capitania de Minas Geraes se não dará entrada, ou sahida dos ditos pezos, nem aos marcados com o Cunho de Minhas Reaes Armas, que sómente devem cörrer como moeda Provincial na dita Capitania, e dentro do espaço determinado pelos Registros; ficando

incursa no crime de moeda falsa toda a Pessoa que pertender passar taes Pezos pelos ditos Registros.

Este se cumprirá, como nelle se contem. Pelo que Mando a Mez.ª do Dezembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meo Real Erario; Regedor da Caza da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia; Governadores e Capitaes Generaes, e mais Governadores dos Meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça; e a mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos e todas Hei por derrogadas para esse effeito somente, como se dellas fizesse expressa, e indvidual menção, ficando aliás sempre em seo vigor.

Este valerá como Carta passada pela Chancellaria ainda que por ella não hade passar, e que o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de Ordenação em contrario: Registrando se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em doze de Outubro de mil oito centos e oito.

Principe

D. Fernando José de Portugal.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real, Ha por bem Ordenar que na Capitania de Minas Geraes só possão circular os Pezos Hespanhóes de marcados com o Cunho das Reaes Armas; e dar outras providencias relativas ao troco do Ouro em pó; na forma, que nelle se declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

Joaquim Antonio Lopes da Costa o fez.

L. de 18 de Abril de 1809

Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: que Tendo consideração aos embaraços, que nas transações successivas, e quotidianas do Commercio interno podem occorrer todas as vezes, que girem moédas do mesmo metal, que, sendo de igual pezo, com tudo diversas denominações ao mesmo passo, que, andando nas mãos de pessoas desteituidas dos conhecimentos necessarios podem pelo estrago do tempo occasiónar duvidas para o futuro, e conduzir a exames que retardem a prompta circulação dos valores e productos do trabalho geral.

E Querendo remover todos estes obstaculos: Sou Servido Determinar: que marcadas a posição com o cunho das Minhas Reais Armas, corrão em qualquer parte do Estado do Brazil as seguintes moedas de prata, e cobre, com os valores abaixo declarados: a saber: a moeda de cobre cha-

mada antiga, cujo pezo especifico he o duplo do da que se emittio no anno de mil oito centos e trez, e valia quarenta reis, passará a girar por oitenta reis; semelhantemente a de vinte, por quarenta reis, e a de dez por vinte reis; a moeda de prata de seis centos reis passará a representar seiscentos e quarenta reis; a de trezentos, trezentos e vinte reis; a cento e cincoenta, cento e sessessenta reis; e a de setenta e cinco, oitenta reis; visto que o valor intrinseco das primeiras e o mesmo que o das segundas, com as quaes igualão no tamanho, e só perdem a antecedente denominação afim de facilitar a contagem de umas, e outras, e outras, que continuarão a receber se como dantes, em quanto não forem marcadas na forma referida.

E porque a moeda de cinco reis se faz indispensavel para o ajustamento de pequenas transações, e deve por esta cauza conservar se na circulação.

Hei por bem de Ordenar que a moeda nova de cobre, denominada de dez reis, passe semelhantemente a ser marcada para ter o valor de cinco reis, e igualar-se com a antiga, correspondente em tamanho, continuando entretanto a receberem se ambas, como vae declarado a respeito das outras moedas.

E esse se cumprirá, como nelle se contem.

Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Caza da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia, Governadores e Capitaes Generaes, e mais Governadores dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará que o cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos ou Ordens em Contrario, porque todos e todos.

Hei por derrogadas para este effeito sómente, como se dellas Fizesse expressa, e individual menção, ficando alias sempre em seu vigôr.

E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar e que o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Registrando-se em todos os lugares onde se costumão registrar semelhantes Alvarás.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Abril de mil oito centos e nove.

Principe.

Conde de Aguiar.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Ha por bem Ordenar que em todo o Estado do Brazil se iguale o valor das moedas de prata, e cobre, que forem do mesmo pezo, e tamanho; na forma que nelle se declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

Joaquim Antonio Lopes da Costa a fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I de Decretos, Leis, Alvarás, e Cartas Regias sobre Fazenda, a fls. 49.

Rio de Janeiro em vinte e dous de Abril de mil oito centos e nove.

José Manoel de Azevedo.

L. de 28 de Abril de 1809

Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que sendo o primeiro, e principal objecto dos Meus Paternaes cuidados o promover a felicidade publica dos meus fieis Vassallos; e Havendo estabelecido com este designio principios liberaes para a prosperidade deste Estado do Brazil, e que são essencialmente necessarios para fomentar a Agricultura, animar o Commercio a diantar a Navegação, e augmentar a Povoação, fazendo-se mais extensa, e analoga á grandeza do mesmo Estado.

Tendo consideração a que deste estabelecimento se possa seguir alguma diminuição na Industria do Reino de Portugal, bem que com a serie e andar dos tempos a grandeza do Mercado e os effeitos da liberdade do Commercio, que tenho mandado estabelecer, hão de compensar com ventagem algum perjuizo ou diminuição, que ao principio possão soffrer alguns ramos de Manufacturas.

Dezejando não só remediar estes inconvenientes, mas tambem conservar, e ampliar a Navegação Mercantil, e o Commercio dos povos de todos os Meos Dominios.

Tendo ouvido o parecer de Ministros do Meo Conselho, e da outras Pessoas zelosas do Meu Serviço; em ampliação, e renovação de muitas providencias já a este respeito estabelecidas, e a fim de que tenhão prompta e exacta observancia para prosperidade geral; e individual dos Meus fieis Vassallos, que muito Dezejo adiantar e promover, por depender della a Grandeza, e Consideração da Minha Real Coroa, e da Nação.

Sou Servido Determinar o seguinte.

I. Todas as materias primarias, que servirem de baze a qualquer Manufactura, serão isentas de pagar Direitos alguns de entrada em todas as Alfandegas dos Meus Estados, quando o Fabricante as comprar para gasto de sua Fabrica, ficando somente obrigado a mostrar, que as consome todas no uso da sua industria, e sujeito aos exames, e averiguações, que julgar necessario a Real Junta do Commercio para evitar fraudes e descaminho dos Meos Reaes Direitos.

Da mesma isenção gozarão os Fabricantes que comprarem generos, e producções dos Meus Estados, que são obrigados a pagar algum Direito, ficando este perdoado a favor dos referidos Frabricantes em beneficio do augmento da industria.

II Todas as Manufacturas Nacionaes serão isentas de pagar direitos alguns na sua exportação para fóra dos Meus Estados, e todas as

do Reino serão isentas de os pagar por entradas nos Meus Dominios do Brazil, e em quaesquer outros, ficando só seus donos obrigados a verificar com certidões, e clarezas competentes, que as mercadorias são de manufacturas Portugueza, e indicar a Fabrica, donde sahirão.

III Todos os fardamentos das Minhas Tropas serão comprados as Fabricas Nacionaes do Reino, e as que se houverem de estabelecer no Brazil, quando os cabedaes, que hoje tem melhor emprego na cultura das terras, poderem ser applicados ás Artes com mais vantagens, e não se poderão para este fim comprar manufacturas estrangeiras, senão no caso de não terem as do Reino, e Brazil com que supprir a necessidade publica.

E ao Presidente do Meu Real Erario Hey por muito recommendado, que procure sempre com promptos pagamentos auxiliar os Fabricantes dos Meos Estados, a fim de que possam supprir o fornecimento dos Meus Exercitos, e se promova por este meio a extensão, e augmento da Industria Nacional.

IV. No Recrutamento, que se faz geralmente para o Estado, haverá todo o cuidado em moderar o numero dos Recrutas naquelles lugares, onde se conhecer, que a Agricultura, e as Artes necessitão de braços, e muitos Recommendo aos Governadores das Armas, e aos Capitães Móres encarregados dos Recrutamentos se hajão nesta materia com toda a circumspecção, representando-lhe o que julgarem mais digno de providencia a este respeito.

V. Sendo o mais mais conveniente para promover a industria de qualquer ramo nascente, e que vae tomando maior augmento pela introducção de novas machinas dispendiosas, porem utilissimas, o conferir-se-lhe algum cabedal, que animo o Capitalista, que emprehende promover uma semelhante Fabrica, vindo a ser esta concessão um dom gratuito, que faz o Estado,

Sou Servido Ordenar, que da Loteria Nacional do Estado, que annualmente Quero se estabeleça, se tire em cada anno uma soma de sessenta mil cruzados, que se consagre, outo da junta, ou separadamente, a favor daquellas Manufacturas, e Artes, que mais necessitarem deste soccorro, particularmente das de Lã, Algodão, Seda, e Fabrica de Ferro, e Aço.

E as que receberem este dom gratuiio não terão obrigação de o restituir, e só ficarão obrigadas a contribuir com o maior disvelo para o augmento da Fabrica, que assim for soccorrida por effeito da Minha Real Consideração para o bem publico.

E para que estas distribuição se farão annual, e impreterivelmente, a Real Junta do Commercio, dando-lhe todos os annos um fiel e exacto Quadro de todas as Manufacturas do Reino, apontará as que merecem mais esta providencia, e a suma, que se lhe deve applicar.

VI. Sendo muito conveniente, que os Inventores, e Introductores de alguma nova Maquina e Invenção nas Artes gozem do privilegio exclusivo alei do direio, que possão ter ao favor pecuniario, que Sou

Servido Estabelecer em beneficio da Industria e das Artes; Ordeno, que todas as pessoas que as tiverem neste caso, apresentem o Plano do seo novo Invento á Real Junta do Commercio; e que esta, reconhecendo a verdade, e fundamento delle, lhes conceda o privilegio exclusivo por quatorze annos, ficando obrigados publicallo depois, para que no fim desse prazo toda a Nação goze do fructo dessa Invenção.

Ordeno outrosim, que se faça uma exacta revisão dos que se achão actualmente concedidos, fazendo-se publicos na forma acima determinada, e revogando-se todos os que por falsa allegação, ou sem bem fundas razões obtiverão semelhantes concessões.

VII Para promover, e adiantar a Marinha Mercantil dos Meus fieis Vassallos:

Hei por bem Determinar, que paguem só metade dos Direitos estabelecidos em todas as Alfandegas dos Meus Estados todos os generos, e materias primeiras, de que possão necessitar os donos de nossos Navios para a primeira construcção, e armação delles, como Madeiras do Brazil, Pregos, Maçames Lonas, Per, Alcatrão transportados em Navios Nacionaes; havendo porem os mais escrupulosos exames e averiguações a fim de que se não cometão fraudes, e descaminhos da Minha Real Fazenda.

Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação; e a todos os mais Tribunaes do Reino, e deste Estado do Brazil; e a todas as Pessoas a quem tocar o conhecimento, e execução deste Alvará o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar, sem embargo de quaesquer Leis, ou Ordens em contrario que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada uma se fizesse especial menção.

E este valerá como Carta passada pela Chancellaria posto que por ella não ha de passar e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Lei em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Abril de mil oito centos e nove.

Principe

Conde de Aguiar

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real He Servido isentar de Direitos as materias primeiras, que servirem de base a quaesquer Manufacturas Nacionaes, e conferir como dom gratuito a quantia de sessenta mil cruzados as Fabricas, que mais necessitarem destes soccorros, Ordenando outras providencias a favor dos Fabricantes, e da Navegação Nacional; na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alves de Miranda Varejão o fez Registrado nesta Secretaria dos Negocios do Brazil no livro 1 de Leis, Alvarás e Cartas Regias a fs. 100v. Rio de Janeiro, em trez de maio de mil oito centos e nove.—Joaquim Antonio Lopes da Costa.

Lei de 17 de Junho de 1809

Eu o Principe Regente, Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem:

Que havendo crescido de dia em dia as necessidades publicas, pela occurrencia de muitas despezas que as circumstancias internas, e externas tem feito necessarias, sendo precizo estabelecerem-se novos impostos para acudir as precisões do Estado; e sendo o do Papel Sellado um dos indirectos, que pelos tempos, e economia, com que é arrecadado; pela maneira com que é exigido; pela pratica da maior parte das Nações cultas; e pelo que em outro tempo se observou nesta Monarchia ja mereceo a Minha Real Approvação:

Fui Servido estabelecello pelos Alvarás de dez de Março de mil sete centos noventa e sete, de vinte e quatro de Abril de mil oito centos e dous e reduzillo pelo Alvará de vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos e quatro a que somente ficassem pagando na Chancellaria Mór e á imposição do Sello os Alvarás de Mercê, Fóros, Cartas, Padrões, Titulos, Privilegios, Isenções, Provisões, e Graças de qualquer natureza, isentando os mais papeis, e regulando depois a forma deste recebimento pelo Decreto de doze de Junho do mesmo anno:

E Considerando por uma parte, que de muitos Papeis ainda mesmo dos Forenses, se pode perceber toda a utilidade do imposts, sem haver embaraço na expedição dos negocios, a que elles dizem respeito, e sem as despezas do fabrico, e administração do Sello; e por outra parte, que os impostos nas Heranças, e Legados, que não provierem de Ascendentes, e descendentes, se podem estabelecer sem grave incommodo dos que a virem perceber, por serem em beneficio fortuito, e que lhes não é devido de rigoroso direito, e obrigação, e conhecido, e praticado por lagumas Nações civilisadas antigas, e modernas, e que podem facilmente arrecadarse na Repartição, em que se cobrão os Direitos do Sello, determinandose, e fazendose necessario, que as quitações, que se derem em Juizo, para serem os Testamenteiros desobrigados, sejão selladas, pagandose pelo Sello e fação, que fôr imposta, e dandose outras providencias para se fazer esta arrecadação com exactidão, e facilidade:

Hei por bem, Tendo ouvido o parecer de Pessoas doutas, e zelozas de Meu Real Serviço, e da felicidade dos Meus fieis Vassallos, Determinar o seguinte:

I Os Livros denominados «Diario, e Mestre dos Negociantes, e Mercadores de retalho, bem como os documentos delles extrahidos, serão nullos, e de nenhum effeito em Juizo, sem que seos donos tenhão pago a taxa de vinte reis, por cada folha, como se acha determinado no § I do Alvará de vinte e sete de Abril de mil oito centos e dous para os Livros de papel ordinario, pondo se o Sello de Minhas Reaes Armas na ultima folha do Livro com uma verba, em que se declare o pagamento, que se fez, e o numero de folhas, que o mesmo Livro contem; recahindo a nullidade unica-

mento sobre as Pessoas, a quem semelhantes Livros pertencerem, e que os não tiverem feito sellar, para nelles principiarem a sua escripturação logo depois da publicação deste Alvará, tanto nesta Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro, como em todas as Capitanias deste Estado, e Dominios Ultramarinos, á excepção dos da Asia; ficando porem exceptuados desta taxa todos os mais livros auxiliares, e os mesmos Diario, e Mestre ja principiados, que poderão ser concluidos sem Sello, devendo este só ter lugar quanto aos Livros novos.

II. A' mesma taxa, e Sello posto pelo sobre dito methodo, e no prazo de dous mezes nesta Côrte, e Provincia, e de seis mezes em as Capitanias deste Estado, e Dominios Ultramarinos, á excepção dos da Asia, contados da publicação deste Alvará, serão sujeitos os Livros das Camaras, os de notas de Tabelliães, os das Irmandades, Confrarias, e Ordens Terceiras, os dos Assentos dos Baptismos, Casamentos, e Obitos de todas as Parochias; e os que nelles, tendo o prazo de tempo estabelecido, escreverem, ou continuarem a escrever sem o devido pagamento do Sello, incorrerão na pena de cem mil reis, metade para a Real Fazenda, metade para o denunciante, alem do perdimento do Officio, em ficarão incursos os Escrivães das Camaras, e os Tabelliães, que o contrario fizerem.

III. As Escripturas publicas, seos Traslados as Publicas formas, Certidões, Procurações feitas judicialmente, ou por pessoas de qualquer ordem, e condição Provimentos de Officios, Passaportes, Autos de posse, Tombos, Inquirições, e Justificações de genese, Justificações de Serviços, e Attestações, não poderão ser apresentadas em Juizo, e fóra delle, nem reputarem valiozos, bem como todos, e quaesquer Documentos, com que se pertender instruir os Requerimentos, que Me forem feitos directamente pelos Secretarios do Estado, e Tribunaes; Regios, ou que forem feitos a quaesquer Magistrados, Governadores, Corporações, e Autoridades Publicas, Seculares, e Ecclesiasticas, sem que se haja pago por cada meia folhas de pagel de taes Documentos, e Titulos a taxa de quarenta reis estabellecida no § VII! do dito Alvará de vinte e sete de Abril de mil oitocentos e dous, o que deve constar pelo Sello e verba posta na ultima pagina, com declaração das meias folhas, que se achão escritas.

IV. Os Creditos, Obrigações, Recibos, Lettras seguras, de Cambio, e de qualquer outra natureza, poderão ser feitas como até agora, e continuar o seo giro, sem dependencia do Sello, e pagamento da taxa; quando porem houverem de ser ajuizadas, e antes de serem authoadas, deverão seos donos pagar a taxa estabelecida para cada um delles no referido Alvará de vinte e sete de Abril de mil oito centos e dous.

E isto se entenderá pelo que respeita ás Lettras, quando se intentar qualquer Acção em Juizo, fazendo-se a competente citação para ella, e não quanto aos protestos, que se deverão fazer antes do pagamento da taxa.

O Testamento da mesma forma somente serão sujeitos ao pagamento da taxa estabelecida no § VIII do sobredito Alvará, quando houverem

de ir a Juizo para o seo cumprimento, sem que antes disso se possão reputar nullos pela falta de Sello.

V. Os Escrivães dos differentes Juizos Seculares, e Ecclesiasticos, não poderão fazer conclusos os Autos de qualquer natureza que sejão para Sentença final, sem que se tenha pago primeiramente a taxa de dez reis por cada meia folha de papel, em que se tiver escrito; Serão obrigados a declarar nos mesmos Autos, e por escripto quantas meias folhas contem até ao termo da conclusão final, deduzindo do seo numero aquelias, que já tiverem pago a taxa, antes de serem incorporadas nos Autos, e somente depois de constar uma verba posta nos mesmos Autos, que foi paga a competente taxa, e que fica carregada ao respectivo Thesouro, sendo esto verba assignada pelo Escrivão deste recebimento, e sellada com Minhas Reaes Armas, é que poderão fazer conclusos os Autos para final Sentença; e os que o contrario praticarem, incorrerão na pena de perdimento de seos Officios, e do duplo da taxa, que devia ser paga; e os Magistrados na pena de suspensão, e emprazamento, havendo proferido a final Sentença sem preceder o pagamento da taxa.

VI. Todas as Cartas Precatorias, e de Inquirição, Cartas, Rogatorias para os Juizes Ecclesiasticos, Cartas Testemunhaveis, Sentenças, ou Formaes de Partilhas, e Cartas de Arrematações, não poderão ser assignadas pelos Juizes e ter execução, sem que conste por uma verba, e pelo Sello de Minhas Armas nellas posto, que foi paga a taxa de vinte reis por cada meia folha de papel: O mesmo se deverá praticar com as Sentenças, e Mandados de preceito extrahidos do processo, declarando o Escrivão quantas meias folhas de papel, contem o processo depois da Sentença final, e de quantas se compõe a mesma Sentença; e no Mandado de preceito, quantas folhas contem o processo, de que foi extrahido; para se fazer por esta declaração a conta do pagamento da taxa, com expecificação da pessoa, que pagou, para se carregar na regra das custas.

E os que o contrario fizerem incorrerão nas penas estabelecidas no § V.

VII. Em todos os Processos, que ficarem sem que delles se extraia Sentença, ou mandado de preceito, ou em que houver composição das partes, não poderão os Contadores do Juizo contar as custas, nem os Escrivães recebellas; sem que primeiramente se haja pago o sello de vinte reis por cada meia folha de papel, que taes Processos tiverem: incorrendo os Contadores, e Escrivães, que o contrario fizerem, nas penas declaradas no § V.

VIII. Nenhuma Quitação de Herdeiro ou de Legatario, por effeito de Testamento, poderá ser acceita em Juizo, nem se poderá com ella haver o Testamento por cumprido, sem que a Quitação tenha sido primeiramente sellada, pagando-se por este sello a decima da Herança, ou Legado, que effectivamente se arrecadar, não sendo os Herdeiros, ou Legatarios Descendentes, ou Assendentes do Testador.

IX. Igualmente se praticará o mesmo com os Herdeiros, que não forem Descendentes, ou Assendentes do fallecido abintestado; com differença porém, que o Herdeiro, que fôr parente do fallecido abintestado até o segundo grau inclusive contado na forma do Direito Canonico, não poderá ser empossado da Herança, sem que sendo feito inventario, e constando por documento authentico a quantia liquidada da Herança no documento, pelo qual se lhe houver de mandar passar Mandado de entrega, tenha feito pôr o Sello, e com elle pago a decima da Herança, que realmente arrecadar; e a quinta parte sendo parente fóra do segundo grau.

E os Ministros, a quem toca, farão que os Testamentos não sejão omissos em dar conta dos Testamentos, e que de todas as Heranças abinestados, não havendo herdeiros forçados, se proceda a inventario, e entrega judicial, para poderem ter lugar estas providencias.

X. Nesta Corte se fará o reconhecimento dessas taxas pelo Sello na Chancellaria Mor do Estado do Brazil, no Real Erario e nas Estações, que delle forem dependentes, parc prompta expedição das partes, e nas Capitanias deste Estado e Dominios Ultramarinos, pela Repartição estabelecida pela Junta Administrativas e Arrecadação da Minha Real Fazenda para a cobrança do Sello dos Papeis designados no Alvará de vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos e quatro.

E nas demais Cidades, e Villas, onde houverem Juizes de Fóra, e Ordinarios; se fará o recebimento por um Thesoureiro nomeado pelos Officiaes das Camaras, a quem se fará a carga em um livro rubricado pelos Juizes de Fóra, onde os houver, e pelos Ouvidores das Comarcas, onde só forem Ordinarios, escrevendo nelles um dos Escrivães, que mais habil fôr, nomeando os Juizes, aquem se remetterá o Cunho das Minhas Armas Reaes para fazer imprimir o Sello, em cujo poder se guardará.

E nenhum emolumento por isto receberão os Juiz, e o Escrivão, a quem Farei as remunerações que houver por bem e sómente o Thesoureiro cobrará por cento do que arrecadar.

Em quanto porém se não poderem enviar todos os Cunhos de Minhas Reaes Armas para as differentes Povoações, suprirá a falta do Sello a verba do pagamento, sendo esta assignada pelo Juiz, pelo Thesoureiro e pelo Escrivão.

XI. Todos os tres mezes remetterão os Juizes o que se tiver recebido aos Meos Reaes Cofres das Juntas da Fazenda respectivas, acompanhado do competente Conhecimento assignado pelo Juiz, Escrivão, e Thesoureiro, a quem se dará quitação em forma legal.

XII. Os Ouvidores das Comarcas perguntarão nas Devassas de Correição nas Villas, onde houverem Juizes Ordinarios, pelos descaminhos, que se fizerem da Minha Real Fazenda nesta parte dos rendimentos e pelo modo, com que se houverem os empregados nesta Repartição dando em culpa aos que tiverem nella delinquido.

E os Sindicantes perguntarão por este artigo nas Residencias, que tiverem aos Juizes de Fóra, e Ouvidores das Comarcas.

XIII. Os Escrivães, que receberem quaesquer Papeis sujeitos á taxa e Sello, sem que tenha sido pagas incorrerão na pena do perdimento do Officio e no decuplo do valor da taxa, e os Magistrados na de suspensão, e empreramento e os Juizes Ordinarios, além da suspensão, no pagamento do decuplo da taxa do papel, que consentirem nos Autos, sem pagar o Sello competente, o que se provará por haverem proferido algum despacho depois de estar inserto nos Autos o papel que deverá ser primeiramente sellado.

E todos os que falsarem o Sello, e as assignaturas das verbas do pagamento incorrerão nas penas dos que falsificão o Meu Signal impostas na Ord. do Liv. Tit. L. II.

E os que receberem Heranças, ou Legados por coluios particulares perde-los-hão com outro tanto do seo valor para a Minha Real Fazenda.

XIV Para este fim, e para serem punidos todos os que commetterem alguma outra fraude se admittirão denuncias, applicando-se ao denunciante a metade das penas pecuniarias, e sendo a outra para a Minha Real Fazenda.

E este se cumprirá, como nelle se contém:

Pelo que Mando ao Presidente do Meu Real Erario; Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Justiça; e a todos os mais Tribunaes, e Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprirão, e guardem, como nelle se contém.

E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em desasete de Junho de mil oito cento e nove.

Principe.

Conde de Aguiar.

Alvará com força de lei pela qual Vossa Alteza Real He Servido Ampliar o disposto no Alvará de vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos e quatro, e Sujeitar ao Sello as Quitações dos Herdeiros, e Legatarios, que não forem Descendentes do fallecido, e que se derem em Juizo para serem os Testamenteiros desobrigados, praticando-se o mesmo com os Documentos, pelos quaes se mandar passar Mandado de entrega da Herança aos Herdeiros abintistado; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Joaquim Antonio Lopes da Costa o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fl. 110 Vers.

Rio de Janeiro em dezenove de Junho de mil oito centos e nove.

João Manoel Martins da Costa.

Tratado De Amizade, e Alliança Entre Os Muitos

Altos E Muito Poderosos

Senhores O Principe Regente De Portugal E El·Rey Do Reino Unido Da Grande

Pretanha e Irlanda Assinado

no Rio de Janeiro Pelos Plenipotenciarios

De huma e outra corte em 19 de fevereiro de 1810

E ratificado por ambas — Rio de Janeiro

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda estando Convencidos das Vantagens que as duas Corôas tem tirado da perfeita Harmonia e Amizade, que entre ellas subsiste ha quatro seculos, de uma maneira igualmente honrosa a Bôa Fé, Moderação, e Justiça de Ambas as pártes, e reconhecendo os importantes, e felizes effeitos que a Sua Mutua Aliança tem produzido na presente Crise, durante a qual Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal (firmemente unido á Causa da Grande Bretanha, tanto pelos Seos proprios principios, como pelo exemplo de Seos Augustos Antepassados) tem constantemente recebido de Sua Magestade Britanica o mais generozo, e desinteressado Soccorro e Ajuda, tanto em Portugal, como nos Seos outros Dominios, Determinarão, em beneficio de seus respectivos Estados, e Vassallos, fazer um solemne Tratado de Amizade, e Aliança; para cujo fim, Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Nomearão por Seus Respectivos Commissarios, e Plenipotenciarios, isto é, Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal ao Muito Illustre e Muito Excellente Senhor Dom Rodrigo de . Souza Coutinho, Conde de Linhares, Senhor de Payalvo, Commendador da Ordem de Christo, Gram-Cruz das Ordens de S. Bento de Aviz, e da Torre e Espada, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da

Im The Name of The Most Holy and Andivid Trinitz

His Majesty The Hing of the United Hingdom of Great Britain and Irelande, and Hisroyalhighness The Prince Regent of Portugal, being impressed with a Lence of The Advantage which the Two Crowns have derived from the perfect Harmony and Friendship which have subsisted lutween Them during Tour Centuries, im Manner equaly honourable to the Good Thaith, Moderation and Justice of both Parties, and recognizing the importand happy Effects which Thur Mutual Aliança has produced at the present Crisis, during which His Royal Highness The Prince Regent of Portugal (firmly attached to the Cause of Great Britain, as wel hy His Own Principles, as by the Example of His August Ancestors) has continua Hy recrived from His Britannic Majesty the most generous and disinterested Supportand Succour, bath in Portugal, and in His other Dominons, Have determined, for the Benefit of Their respective States and Subjects, to form a Solemn Treaty of Friendship and alliançe For which Purposi His Magesty the Kingdom of Great Bretain and Ireland, and His Royal Highess The Principe Regent of Portugal, Have named for Their respective Commissionersand Pleni potentiaries, to wit, His Britanie Majesty, The Most Illustrions and Most Excellent Lond, Percy Clinton Sydney, Gond Viscount and Baron of Strangford, One of His Magesty's Most. Honourable Priny Concil, Konight of the Military Order of the Bath, Grand Cross of the Portuguese Order of the Tower and

Guerra, e Sua Magestade Britanica ao Muito illustre e Muito Excellente Senhor Percy Chinton Sidney, Lord Visconde e Barão de Strangford, Conselheiro de Sua dita Magestade, do Seu Conselho Privado, Cavalleiro da Ordem Militar do Banho, e Grão Cruz da Ordem Portugueza da Torre e Espada e Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto da Corte de Portugal, os quaes tendo devidamente trocado os seos respectivos Plenos Poderes, convierão nos seguintes Artigos.

ARTIGO I

Haverá uma perpetua, firme, e inalteravel Amizade, Aliança Defensiva, e estricta e inviolavel União entre Sua Altza Real o Principe Regente de Portugal, Seos Herdeiros e Successores, de uma Parte, e Sua Magestade El-Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Seos Herdeiros e Successores, de outra parte, e bem assim entre Seos respectivos Reinos, Dominios, Provincias, Paires e Vassallos; assim como que as Altas Partes Contractantes empregarão constantemente não só a Sua mais seria Attenção mas tambem todos aquelles meios que a Omnipotente Providencia tem posto em seu poder, para conservar a Tranquilidade e Segurança Publica, e para sustentar os Seos Interesses Communs, e sua mutua Defesa e Garantia contra qualquer Attaque Hostil; tudo em conformidade dos Tratados já subsistentes entre as Altas Partes Contractantes, as Estipulações dos quaes, na parte que diz respeito á Alliança, e Amizade, ficarão em inteira Força e Vigor,

Sword, and His Magesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at the Court of Portugal; And His Roayal Highness The Prince Regent The Most Illustrions, and Most Excellent Gond, Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Lount de Linhares, Lord, of Payalvo Commander of Crist, Grand Cross of the Order of the Tower and Sword, One of His Royal Highness's Council of State, and His Principal Secretary of State for the Departaments of. Foreign Affairs and War; who, after having duly exchanged their Respective Full Powers, have agreed upon the fallowing Articles.

ARTICLE I

There shall be a Perpetual, Firm, and Unalterable Friendship, Defensive Aliance and Strict and Inviolable Union between His Majesty The King of the United Kingdom of Gread Britain and Ireland, His Heirs and Successors on the one Part, and His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, His Heirsand Successors on the Othur Parti as also between and amongst Their respective Kingdoms Dominions, Provinces, Countriees am Sujects; so that the High Contracting Parties shall constantly employ, as well Their ut most Attention, as all those Ueans wichich Almighty Providence has put in Teir Power for preserving the Public Tranquillity and Security, for maintaining Their Common Interests and for Their Mutual Defence and Garantie aguinst every Hostile Attack, the whale in Conformity to the Treaties already substing between the High Contracting Partus,

e serão julgadas renovadas pelo presente Tratado na sua mais ampla interpretação, e extensão.

ARTIGO III

Em consequencia da obrigação contractada pelo precedente Artigo, as Duas Altas Partes Contractantes obrarão sempre de commum accordo para conservação da Paz, e Tranquilidade e no cazo que algumas de Ellas seja ameaçada de hum Attoque hostil por qualquer Potencia, a Outra empregará os mais efficazes e effectivos bons officios, tanto para procurar prevenir as Hostilidades, como para obter justa e completa satisfação em favor da Parte Offendida.

ARTIGO III

Em conformidade desta Declaração, Sua Magestade Britanica, convem em renovar, e confirmar, e por este renova, e confirma, a Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, a Obrigação contheudo do Sexto Artigo da Convençãoassinada em Londres pelos Seos respectivos Plempotenciarios, aos vinte e dous dias do mez de Outubro de mil oito centos e sete, o qual Artigo vai aqui transcripto com a omissão sómente das palavras. *Previamente a Sua Partida para o Brazil*; ás quaes palavras seguião immediatamente as palavras, *Que Sua Alteza Real possa estabelecer em Portugal*; Estabelecendo-se no Brazil a Sede da Monarquia Portugueza, Sua Magestade Britanica promette no Seu proprio Nomes, e no de Seos Herdeiros, e Successores, de jámais reconhecer como Rey de Portugal outro algum Principe que não seja o Herdeiro e Legitimo Re-

the Stipulations of which, so tar as the Points of Alliance and Friendship are concerned, shall remain in entire Force and Vigour, and shall be renewed by the Present Treaty in their fullest Interpretation and Extent.

ARTICLE II

In consequence of the Engagement contracted by the Proceding Article, the Two High Contracting Parties shall always act in Concert for the Maintenance of Peace and Tranquillity and in Case that Eiter of Tham should be theaturedwith a Hostile Attack by ony Power watever, the Other shall employ its most e arnest and effectual Good Office, either for preventing Hostititus, or for procuring just and complete Satisfaction to the Injured Party.

ARTICLE III

In conformity with this Declaration, His Britanic Magesty agrees torenew and confirm, and does hereby renew and confirm to His Royal Highnees the Princepe Regent of Portugal the Engagement contained in the the Sixth Article of the Convention signed by Their Respective Plenepotantiarus in London, on the Twenty Second Day of October, One Thousand Eight Hundred and Seven, which Article is hereunt subjoined, with the Words, *Previousby to His Departure for Brasil* which Words, *Which His Royal Highness mayestablisk im Portugal*.

The seat of the Portugueze Monarchy being established im Brazil, His Britanic Magesty promiss im His Own Name, and in that of

presentante da Real Caza de Bragança; e Sua Magestade tambem se obriga a renovar e manter com Regencia (que Sua Alteza Real possa estabelecer em Portugal) as relações de Amizade que ha tanto tempo tem unido as Corôas da Grande Bretanha, e de Portugal.

E as Duas Altas Partes Contractantes igualmente renovão e confirmão os Artigos Addicionaes relativos á Ilha da Madeira, assinados em Londres no dia dezeseis de Março de mil oito centos e oito, e se obrigão a executar fielmente aquelles de entre elles que ficam para serem executados.

ARTIGO IV

Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal renova e confirma a Sua Magestade Britanica o ajuste que se fez no Seu Real Nome, de inteirar todas e cada uma das perdas e defalcações de Propriedade soffridas pelos Vassallos de Sua Magestade Britanica em consequencia das differentes medidas que a Corte de Portugal foi constrangida a tomar no mez de Novembro de mil oito centos e sete.

Este artigo deverá ter o seo completo effeito, o mais breve que for possivel, depois da Troca das Ratificações do presente Tratado.

ARTIGO V

Conveio se que, no caso de constar que tanto o Governo Portuguez, como os Vassallos de Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal soffrerão algumas perdas, ou prejuizos em materia de Propriedade, em consequencia do estado dos negocios Publicos no Tempo da amigavel occupação de Gòa

His Heirs and Successor, never to acknowledge as King of Portugal, ony Prince, Other tham the Hir and Legitimate Representative of the Royal House of Braganza; and His Magesty also engagesto renew and maintain with the Regency (wich His Royal Highness may establish in Portugal) the Petations of Freenship which have so longunitid the Crowns of Great Britain and Portugal Aut The Two High Contracting Pa ties do also renew and confirmth Addicional Articles relatingto the Istand of Madeira signed im London on the Sixtieenth Day of March, One Thousand Eight Unndret and Eight, and engage faith fully to execute such of them as remain t be executed.

ARTICLE IV

His Royal Higness the Prince Regent of Portugal renews and confirms to His Britanic Magesty the Engagement wich has been made im His Royal Name, to make good all and several the Losses and Defalcations of Property sustained by the Subjets of His Britannic Magesty in Consequence of the varions Measures wich the Court of Portugal was unwiiling by obliged to take in the Mouth of November, One Thou sand Eigh Hundred and Seven, and this Article is to be carried into full Effect, as son as possible, after the Exchange of the Ratifications of the Present Treaty.

ARTICLE V

It is agreed that in Case it should appear that any Losses or Injuries in Point of Property have been sustentained, either by the Portugal Gouvernement or by the Suje-

pelas Tropas de Sua Magestade Britanica, as ditas perdas e prejuizos serão devidamente examinados e que havendo a devida prova, ellas serão indemnisadas pelo Governo Britanico.

ARTIGO VI

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal conservando grata lembrança do Serviço, e assistencia, que a Sua Corôa e Familia receberão da Marinha Real de Inglaterra; e estando convencido que tem sido pelos Poderozos Esforços daquella Marinha, em apoio dos direitos e Independencia da Europa, que até aqui se tem opposto a Barreira mais efficaz á ambição e injustiça de outros Estados, e desejando dar huma Prova de Confiança, e de perfeita Amizade ao Seu verdadeiro e antigo Alliado El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Ha por bem Conceder a Sua Magestade Britanica o Privilegio de fazer comprar, e cortar Madeiras para construcção de Navios de Guerra nos Bosques, Florestas, e Matas do Brazil (exceptuando nas Florestas Reaes, que são designadas para uzo da Marinha Portugueza) juntamente com permissão de poder fazer construir, prover, oureparar Navios de Guerra nos Portos e Bahias daquelle Imperio; fazendo de cada vez (por formalidade) uma brevia representação á Corte de Portugal, que nomeará immediatamente um Official da Marinha Real para assistir, e vigiar nestas occasiões. E expressamente se declara e se promette que estes Privilegios não serão concedidos a outra alguma Nação ou Estado seja qual fôr.

ets of His Royal Higness the Princ Regent of Portugal, in Consequence of the State of Public Affairs at the Time of the amicable Occupation of Gôa by the Troops of His Britannic Magesty the said Losses and Injuries shall be duby investigateu a d that upondue Proof the reof they shall be made good by the Bristish Governement.

ARTICLE VI

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal preserving a grateful Remembrance of the Service and Assistance, which His Crow and Family have recieved from the Royal Navy of England being convinced that it has been by the Powerful Executions of that Navy in Support of the Rights and Independence of Europe that the most effectual Barriel has hitherto been opposed to the Ambition and Injustice of other States; and desiring to give a Proof of Confidence and prefect Friendship to His True and Ancient Ally the King of the United Kingdom of Great Britain and Irland, is pleased to great to His Britannic Magesty, the Privilege of causing Timber for the Purpose of Unilding Ships of War, to be purchased and cut down im the Woods, Florests, and Chases of Brazil, (exception in the Royal Florests which are oppointet for the Use of the Portugueze Navy) togettur with Permistion to cause Ships of Var to be built, equiped, or repaired witinthe Ports and Harbours of that Cenpire, a previons Application

and Notice being made im each Instance (for Form's Sake) totto Court of Portugal, which shall im-

ARTIGO VII

Estipulou-se, e ajustou-se pelo presente Tratado que se huma Esquadra ou uma porção de Navios de Guerra houver, em algum tempo de ser mandada por uma das Altas Partes Contractantes em soccorro, e ajuda da Outra, a Parte que receber o soccorro e ajuda fornecerá á sua propria custa a referida Esquadra, ou Navios de Guerra (em quanto elles estiverem actualmente empregados em seo beneficio, protecção, ou serviço) com Carne fresca vegetaes, e Lenha na mesma proporção em que taes artigos costumão ser fornecidos aos Seos proprios Navios pela Parte que presta soccorro e ajuda E declara-se que este ajuste será reciprocamente obrigatorio para cada uma das Altas Partes contractantes.

ARTIGO VIII

Posto que haja sido estipulado por antigos Tratados entre Portugal e a Grande Bretanha, que em tempo de Paz não excederão ao numero de Seis ós Navios de Guerra da Ultima Potencia, que poderão ser admittidos a um mesmo tempo em qualquer Porto pertencente a Outra, Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal Confiando na lealdade e permanencia de Sua Aliança com Sua Magestade Britanica, Ha por bem abrogar, e annullar inteiramente esta restricção, e declarar, que daqui em diante qualquer numero de Navios pertencentes a Sua Magestade Britanica possa ser admittido a hum mesmo tempo em qualquer Porto pertencente a Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal.

mediately appoint am officer of the Royal Navy to assistand attend upon these Occasions And it is expressly declared and promised that these Privilegs shall not be granted to ony ottur Nation or State whatsoever.

ARTICLE VII

It is stipulated and agred by the Present Treaty, that if at any Time, a Squadron, or Nuber of Ships of War should lu sent by Either of the High Contracting Parties, for the Succour and Assistance of the Other the Partyrecieving lhe Succour and Assistance shall, at its awn proper Charge and Expence furnish the said Squadrom or Ships of War (solong as thuay may be actualy employed for its Benefit, Protetiom or Service,) with the Articles of Fresh Beel, Vegetables and Fund, im the same Propotion in which those Articles are usually supplied to its own Ships of War by the Party so garanting the Succour and Assistance And this Agreement is declared tobe reciprocolly binding ou Each of the High Contracting Parties.

ARTICLES VIII

Whereas it is stipulalad by former Treaties betevem Great Britainand Portugal, that im Times of Peace, the Ships of War of the Former Prower that may be admitted at any ony one Time into any Port. Pelonging to the Other shall not exceded the Number of Six, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal confiding in the Faith and Permanency of His Alliance with Ihis Britannú Magesty, is pleased to abrogate and anull

E demais estipulou-se que este privilegio não será concedido a outra alguma Nação ou Estado qualquer que seja, tanto em compensação de qualquer outra Equivalente, como em virtude de algum subsequente Tratado, ou Convenção, sendo somente fundado sobre o principio da Amizade sem exemplo, e Confidencia que tem subsistido por tantos seculos entre as Corôas de Portugal e da Grande Bretanha. E de mais conveio-se, e estipulou se, que os Transportes propriamente taes bona fide, e actualmente empregados em Serviço das Altas Partes Contractantes serão tratados dentro dos Portos de Qualquer dellas do mesmo modo como se fossem Navios de Guerra.

Sua Magestade Britanica igualmente convem em permittir da Sua Parte, que qualquer numero de Navios pertencentes a Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal possa ser admittido a um mesmo tempo em qualquer Porto dos Dominios de Sua Magestade Britanica e ali receber soccorro e assistencia se lhe fôr necessario, e que alem disso será tratado como os Navios da Nação mais favorecida, sendo esta obrigação igualmente reciproca entre as duas altas Partes Contractantes.

ARTIGO IX

Não se tendo até aqui estabelecido, ou reconhecido no Brasil a Inquisição, ou Tribunal do Santo Officio, Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal guiado por uma illuminada e liberal Politica aproveita a opportunidade que lhe offerece o Presente Tratado para declarar espontaneamente no Seo

this Restriction altogorter, and to declare, that benecfor wad, anny Nivulbé of Has Sfirs wa afi, de Royal Highmme the Principe Regent of Portugal and dite is furthu stipulate that iat Privilegie shall not be granitd tho ary athir Nacition or State whawhatener whether, in Returne forany other Equivalent, ar in Virtue of ary subsegente Theaty or Agreement, it Ping solely founded upon the Principles of unexampled Anisty and Confidence which have during so many.

Ages subsisted betwen lhe Crowns of Great Britain and Portugal And it is further agreed and stipulated that Transports bone fide such, and actually emploged on the Service of Eithù of the High Contracting Parties, shall be treated within the Ports of the Orther on the same Footing as if they were Ships of War.

His Britanic Magesty does also agree on His Part to permit any Number of Ships belonging to His Royal Highness the Prince Regent of Portugal to be admitted at one Time into any Port of His Britannic Magestaty Dominions, and there to receive Succour and Assistance if necessary, and be other wise treated as the Ships of the Most Favoured Nations this Engagement being also reciprocal be tuven the Two High Contracting Parties.

ARTICLES IX

The Inquisition or Tribunal of the Holy Offici, nat having been hilherto estableshed or recognired im Brazil His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, guided

proprio Nome, e no de Seus Herdeiros e Successores, que a inquisição não será para o futuro estabelecida nos Meridionaes Dominios Americanos da Corôa de Portugal.

Sua Magestade Britanica em consequencia desta Declaração da Parte de Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, Se obriga da Sua Parte, e declara que o Quinto Artigo do Tratado de mil oito centos e cincoenta e quatro, em virtude do qual certas Isenções erão concedidas exclusivamente aos Vassallos Britanicos, será considerado como nullo e sem ter effeito nos Meridionaes Dominios Americanos da Corôa de Portugal E Sua Magestade Britannica consente que esta abrogação do Quinto Artigo do Tratado de mil seiscentos cincoenta e quatro, se extenderá tambem a Portugal, no caso que tenha lugar a abolição da Inquisição naquelle Paiz por ordem de Sua Alteza Real O Principe Regente, e geralmente a todas as outras Partes dos Dominios de Sua Alteza Real, onde venha a abolir-se para o futuro aquelle Tratado.

ARTIGO X

Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal estando plenamente convencido da Injustiça, e má Policia do Commercio de Escravos, e da grande desvantagem que nasce da necessidade de introduzir, e continuamente renovar uma estranha-, e Facticia População para entreter o Trabalho e Industria nos Seos Dominios do Sul da America, tem resolvido de cooperar em Sua Magestade Britannica na Causa da Humanidade e Justiça, adoptando os mais efficazes meios

by an enlightened and liberal Polecy takes the Oppornety afforded by the Present Treaty, to declare spontaneasely im His Own Name and in that of His Heir and Successors, that the Inquisition shall never hereafter be est ablished in the South American Dominions of the Crouw of Portugal.

And His Britannic Magesty in consequence of this Declaration on the Part of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, does on His Part engage and declare that the Fifth Article of the Treaty of One Thousand Lix Hundred and Fifth Four, in Virtue of which certain Exemptions fron the Authority of the Inquisition are exclusively granded to Britesh Subjects, shall be considered as mull and having no Effect in the South American Dominions of the Crown of Portugal And His Britannic Magesty consents that this Abrogation of the Fifth Article of the Treaty of One Tousand Lix Hundred and Fifth Four shallalso extend to Portugal, upon the Abolition of the Inquisition in that Conutry, by the Command of His Royal Highess the Prince Regent, and generaly to all other Parts of His Royal Highness's Dominions where He many here after abolish hat Tribunal.

ARTICULE X

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal being fully convinced of the Injustice and Impolicy of the Stave Trade, and of the great Disadvandtages, wich arise from the Nessesity of introducing and continually renewing a a Foreign and Flactitions Population

para conseguir em toda a extensão dos Seos Dominios uma gradual abolição do Commercio de Escravos E movido por este Principio Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal Se obriga a que aos Seos Vassallos não será permittido continuar o Commercio de Escravos em outra alguma parte da Costa da Africa, que não pertença actualmente aos Dominios de Sua Alteza Real, nos quaes este Commercio foi já descontinuado e abandonado pelas Potencias e Estados da Europa que antigamente commerciavão, reservando comtudo para os seos Proprios Vassallos o Direito de comprar e negociar em Escravos nos Dominios Africanos da Corôa de Portugal. Deve porem ficar distinctamente entendido, que as Estipulações do presente Artigo não serão consideradas como invalidando, ou affectando de modo algum os Direitos da Corôa de Portugal aos Territorios de Cabinda e Molembo, os quaes Direitos forão em outro tempo disputados pelo governo de França, nem como limitando ou restringindo o Commercio de Ajuda, e outros Portos d'Africa, (situados sobre as Costas commumente chamada na Lingua Portugueza a *Costa da Mina*) e que pertencem, ou a que tem pertenções a Corôa de Portugal Estando Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal resolvido a não resignar, nem deixar perder as suas Justas e legitimas Pertenções aos mesmos, nem os Direitos de Seos Vassallos de negociar com estes lugares, exatamente pela mesma maneira que elles até aqui o praticavão.

for the Purpose of Labour and Industry within His South American Dominions, has resolved to cooperatewith His Britannic Magesty in the Cause of Humtanity and Justice by adopting the most efficacions Means for bringing about a gradual Abolition of the Stave Trade throughont the whole of His Dominions and actuate by this Principe, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal engages that His Subjects shall not be permitted to carry on the Stave Trade on any Port of the Coast of Africa not actually be longing to His Royal Highness Dominions in which that Trade has been discontinued and abandoned by the Prowers and Statis of Europe withch formely traded there reserving havewer to His Own Subjects the Right of purchasing and tradingin Staves within the African Dominions of the Crown of Portugal. It is houvewer tobe distinatly understood, that the Stipulations of the Present Article are not to be considered as invalidating, ar aherwisse affeting the Rights of the Crown of Portugal to the Territories of Cabinda and Molembo, (œihch Rights have formelly been questioned by the Gouvernement of France) nor as limiting ar restraining the Commerce of Ajuda and other Ports in Africa, (situated upon the Coast commanly called in the Portugueze Language the *Costa da Mina*) belonging to, ar daimed by the Crown of Portugal, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal being resolued not to resign nor forego His just and legitemate Pretensions thereto nor the Rights of His Sugects to

ARTIGO XI

A mutua Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na cidade de Londres, dentro do espaço de quatro mezes, ou mais breve, se for possivel, contados do dia da Assinatura do mesmo.

Em testemunho do que, Nós abaixo assinados, Plenipontenciarios de Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, e de Sua Magestade Britannica, em virtude de nossos respectivos Plenos Poderes assinamos o Presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos por o Sello das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos dezenove de Fovereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil Oito centos e Dez.

Assinado

(L. S.) Conde de Linhares

(L. S.) Strangford.

tra de with Place exactly in the same Manner as they have hitherto done.

ARTICULE XI

The Manual Exchange of Ratifications of the Present Treaty, shall tafre Place in the City of London within the Space of Tour Months, or sooner if possible, to be computed from the Day of the Signature thereaf.

In Witness whereo', We the Undercisingued Plenipotenciario of His Britannic Magesty and of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, in Virtue of Our Respetive Full Pouve:s Have signed the Present Treaty withe Our Hands and have caused the Seals of Our Armste be set thereto.

Done in the City of Rio de Janeiro on the Ninetienth Day of February in the Year of Our Lord One Tousand Eight Hundred and Ten.

Signed

(L. S.) Strangford.

(L. S.) Conde de Linhares.

VILLA RICA

(SANTA CASA)

Sr.

Os Governadores desta Capitania, tem posto na real presença de V. Mag.e q.' em esta V.a não ha Caza de residencia, assistindo athe o present e em humas do Cap.m Mor Henrique Lopes de Araujo q.' por emprestimo as tinha offerecido a meus antecessores; morrendo este homem no governo do Conde das Galveas deixou as d.as Cazas para se instituir um Hospital, e o rendimento de hua Lavra p.a sua sustentação, o que teria effeito logo q.' o d.o Conde sahisse deste governo.

Esta determinação me fes tomar a de me mudar p.a as Cazas q.' forão da fundição, e p.a me servir dellas, erão precizos alguns concertos, e tambem fazer-se Casa p.a a Intend.a conferindo com Mart.e de Mendonça, e com o Procurador da fazenda, me pareceo por ser menos despeza fazer huma Caza sobre a do despacho, e outra S.r a das freiras para me poder por hora acomodar, the resolver V. Mag.e se he servido acabarse de aprefeiçoar hũ quarto p.a assistencia dos Governadores, por cuja fórma ficará hua Comp.a de Cavallos, Governador, Provedoria, Intendencia, e Secret.a de baixo de hũa so guarda, e dentro da mesma caza a qual se segurará com hum reduto, e as quatro peças q.' há desta parte, esta util obra para se aprefeiçoar, fará de despeza vinte mil cruzados, e ainda q.' ao presente não haja q.' recear insulto, comtudo a volubilid.e da plebe barbara sempre se deve acautelar.

V. Mag.e ordenará o q.' for servido.

D.s G.e a m.to alta e poderosa pessoa de V. Mag.e m.tos ann.os.

V.a Rica 30 de Ag.to de 1735.

Gomes F.e de Andr.a

Sr.

A Capitania destas Minas se acha sem caza de Miz.a instituto igualmente pio, q.' proprio dos Portuguezes q.' o introduzirão em todas as Colonias de Africa Azia e America, em notoria utilid.e temporal dellas alem do principal fim do serv.o de Deos, em nenhuma p.te dos dominios de V. Mag.e he mais necessar.a e util a Irmandade da Miz.a com hospital pois ainda as pessoas q.' possuem bastante riqueza morrem ao desamparo,

porq.' ficão nas doenças sem mais assistencia q.' a de escravos barbaros e buçaes.

Hum Henrique Lopes de Araujo deixou a Camara desta V.ª humas Cazas e Lavras p.ª se aplicarem ao Hospital, se acazo se fundasse as quais Lavras se arrematarão por seis livras de ouro, e a poucos dias se unirão as pessoas Zellosas desta V.ª comprarão cazas em citio acomodado em que fizerão Hospital, e desde logo tratarão de fazerem curar os doentes, e mais obras de caridade q.' são do instituto da Irmandade da Misericordia na esperança q.' V. Mag.e lhe fazia merce e a todas estas Minas de tomar de baixo de Sua real imediata proteção, este Hospital e congregação para q.' caza real de Miz.ª como a do rio de Janeiro e mais q.' ha no Brazil, esta concessão tão propria da real pied.e de V. Mag.e arrimará os devotos que hoje cuidão na enfermaria, e sem ella não será possivel que continue o seu Zello.

V. Mag.e resolverá o que for mais conveniente ao seu real serviço, a real pessoa de V. Mag.e gd.e D.s m.tos ann.os como seus Vassallos havemos mister.

V.ª Rica 30 de Ag.to de 1735.

Gomes Fr.e de Andr.ª

(Copia extrahida do livro n. 47 pertencente ao A. Publico Mineiro).

REBELLIÃO DE 1833

Illmo. e Exmo. Snr.—Em cumprimento da determinação de V. Exca. que me foi communicada em Portaria de 30 do pp mez, e q' acompanhou a copia do avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio sobre o estado de cultura da planta do chá nesta Prova., é para mim lisongeiro ter de informar a V. Exca., que qualquer das duas plantações que existem neste Jardim se achão no melhor estado possivel de crescimento, desmentindo inteiramente. o mau conceito que se fazia deste terreno.

A primeira plantação, que tem apenas tres annos, he pequena, mas os arbustos excedem já a quatro pez de altura: a 2.a produzida de sementes da 1.a, e de algumas mais, que pude obter, vai tendo egual desenvolvimento..

A planta deste Chá he verde—Thearedides—Linneo—unica conhecida no Brazil, pois ainda não temos de outras especies, que consta haver na China em algumas provincias.

Desta mesma planta se separão as diversas qualidades conhecidas no Comercio com os nomes de Hyson, Perola, [Aljofar, e (illegivel) o que só tenho feito em pequenas quantidades, segundo permitte a colheita das folhas da primeira plantação, evitando o desfolhamento. total pa. não perder as sementes, de que tanto necessito para augmento da plantação Nesta mesma Cidade em uma Chacra particular á, não pequena plantação de chá que vai prosperando bem.

E fora d'aqui sei que na Serra do Carraça á outra plantação de um crescimento extraordinario, e tão bem em Cocaes.

Na Comarca de Sm. João d'El-Rey alem do da Villa de Lavras do Funil que se cultiva em grande, e se fabrica, como he notorio, há tão bem grande plantação na Villa da Campanha, segundo a informação que tenho de pessoa fidedigna que consta de 5 mil pez, com tudo não se tem ainda preparado o Chá por se ignorar o processo do seu fabrico, alem destes tão bem se cultiva em Pouso Alegre, S. Gonçalo, e Sta. Catharina.

De cada uma das qualidades que tenho preparado aprezento a V. Exca. pequenas amostras.

He de crer se, que nesta Prov.ª onde o Solo he tão vigoroso, e tão florente o reino vegetal, possa haver grande producção de chá de melhor ou pior qualidade, segundo a natureza do terreno, e preparação da folha e mt.º mais por ser esta planta um dos vegetaes menos milindrosos, que se conhece prosperando em beiras de Estradas, e de Rios, em lugares escarpados, e inaccessiveis.

He quanto posso informar a V. Exc.ª a quem Deus G.e D. P. O. de Fevereiro de 1834—Ill.mo e Ex.mo Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu—Fernando Antonio Per.ª de Vasconcellos.

Fevereiro 1.º de 1835

Concidadãos e Senhores Deputados da Provincia de Minas Geraes.—Appreciando, como devo a honra de assistir na qualidade de Presidente desta Provincia á installação da sua primeira Assembléa Legislativa, eu tenho mais um motivo para tomar parte com todos os Mineiros nos sentimentos de jubilo, nas demonstrações de publico enthusiasmo, que tem precedido á este acto magestoso, na bem fundada esperança de que as medidas que justamente agoardão de vossa sabedoria, irão abrir uma nova epocha na Historia da Provincia, levando a protecção as Artes, e as sciencias, a vida ao commercio, e a industria, a prosperidade a todas as fontes de riqueza publica.

A lei Constitutiva de 12 de agosto de 1834 reclamada pelas necessidades publicas, e pelos votos dos brazileiros livres, e sensatos, tem sido geralmente applaudida nesta provincia, que reconhece neste Acto Legislativo a par de um importante aperfeiçoamento de nossas instrucções politicas, um instrumento poderoso de civilisação, que não pode deixar de ser fecundo de beneficios começando as Provincias a exercer a indispensavel attribuição de cederem aos seus particulares interesses por meio de Leis justas e appropriadas, que não terão mais de ir mendigar uma approvação tardia.

E em virtude, desta lei que vos achaes felizmente reunidos n'este Recinto o que me cabe tambem o grato dever de instruir-vos do estado dos negocios publicos e das providencias, que a Provincia mais precisa para o seu melhoramento.

Certos, como deveis estar do vivo interesse que devo tomar pelo bem estar da Provincia, eu venho cheio de confiança ministrar-vos todas as informações, que tenho podido adquirir no curto espaço de minha interrompida Administração, esperando que as inexatidões, e faltas, que por este motivo eu possa ter, além de relevadas benignamente, serão suppridas pelo que em vós sobeja de luzes, e conhecimento da Provincia.

Se vos ha sem duvida muito lisongeira a communicação, que tenho a honra de fazer-vos, de que ides começar no seio da paz os vossos importantes trabalhos.

Depois da calamitosa sedição de 29 de Maio de 1833, cujos effeitos deploraveis só ao tempo é dado extinguir, alguns dos Réos involvidos naquelle delicto, que nenhum motivo tem podido justificar, quizerão ainda em Março, e em dias de Novembro do anno proximo passado, fazer uma tentativa para se evadirem da Cadêa desta Capital, aonde se achão prezos, e para perturbarem a tranquilidade publica, e reproduzindo novas scenas de horror; mas o Governo, a quem foi revelado um tal designio, pôde á tempo previnil-o, desviando assim os seus authores do novo precipicio, que cavarão sob seus pés.

E' uma triste verdade, Senhores, que aquella sedição abalou profundamente toda a Provincia, mas como uma compensação de malles—ella produzio o beneficio de revelar o vasto plano, que existia concertado para entregar se a Constituição, o Throno do Senhor Dom Pedro Segundo, e a liberdade, e a honra Nacional á mercê do Principe estrangeiro, que abdicará no dia 7 de Abril, e de fazer com que todos os patriotas redrobrassem a (illegivel) vigilancia e esforços para evitarem a ignominia e aviltamento do seu paiz.

A Provincia levantou se em massa e os authores da sedição, que desconhecendo o caracter de seus naturaes, atreverão-se a soltar nesta Capital o grito de rebelião, sucumbirão logo depois esmagados pela força invencivel, pela opinião quasi unanime da mesma Provincia, a qual se então se proclamou defensora dos principios de Legalidade, e obteve o triumpho destes principios á custa dos sacrificios mais extraordinarios, coherente é hoje sem duvida em manifestar um interesse tão decidido, e bem pronunciado pela punição dos criminosos.

Estes sentimentos, que alguns espiritos prevenidos, e alienados, tem querido conservar, mostrão verdadeiras ideas de Justiça no Povo, que os professa, e parecem afiançar a estabilidade da ordem publica, desarmando as fracções pela certeza de um castigo inevitavel.

Previsto era, Senhores, nos Decretos da Divina Providencia um acontecimento, que veio surprehender-nos em nossos calculos, e que parece concorrer para mudar a face do nosso horizonte politico. Este acontecimento a morte do Duque de Bragança, que se verificou no Palacio de Queluz na Cidade de Lisbôa no dia 24 de Setembro de 1834 pelas duas horas e meia da tarde, conforme a participação Official, que foi dirigida a este Governo.

Eu acredito que a influencia, que este acontecimento deve necessariamente exercer em a nossa Politica, será benefica, e util aos destinos futuros da nossa Patria.

Sem Presagiar a divisão e o (inllegivel) de um partido, que até agora tem (illegivel) achar de accordo com o voto Nacional, sustentando os principios de Ordem, e de felicidade publica, para ir precipitar-se em innovações sempre perigosa, e que não parecem conformar-se com este mesmo voto, a minha imaginação recrêa-se com a esperança de que todos os Brazileiros reconcentrar se-hão no pensamento de melhorarem a sorte de seu paiz, propo cionando-lhe um (illegivel) administrativo, que

seja capaz de fazer florecer, e prosperar, pensamento, que (illegivel) até agora em silencio e recato no espirito de muitos pat iotas extremes, pode já receber todo o desenvolvimento e execução, que se faz mister, não estando mais comprimido pela necessidade de se attender quasi exclusivamente para os meios de defender e salvar a Libe dade, e a Honra Nacional, que se vião ameaçadas.

A Resolução do Conselho do Governo de 4 de Março de 1834 deu ultimamente á Secretaria da Presidencia uma nova forma, e organisação.

Segundo ella além de Official Maior ha cinco Officiaes de Secretaria que forão divididos em duas classes, havendo tres na 1.ª, e dois na 2.ª, aquelles com maior e estes com menor ordenado: existem mais quatro Amanuenses, um Porteiro, e um Ajudante.

A mesma Resolução determina que todos os lugares assim de Officiaes, como de Amanuenses sejão providos por meio de concurso annunciado trinta dias antes pelo menos, e no qual podem comparecer todas, e quaesquer pessoas que se julgarem habilitadas.

E' manifesto á vista destas duas disposições cardeaes que o Conselho do Governo se propoz, na primeira crear um estimulo para que os Empregados da Secretaria se esmerassem no desempenho de suas obrigações pela esperança de accesso, e com elle dê melhoramento de Ordenado, e na segunda conferir os Lugares unicamente ao merecimento.

Comquanto porem esta theoria seja muito recomendavel, e muito louvaveis tambem as intenções, com que ella se consagrou, convem reconhecer, não só que a amplitude, com que se admitte o concur o, tende essencialmente a destruir aquelle estimulo, vendo-se os Empregados em exercicio expostos a serem privados de accessos por qualquer individuo, que de fóra se appresenta; mas tambem que se prescindiu inteiramente do elemento de confiança, que a Authoridade que tiver de fazer a nomeação deve depositar nas pessoas, que tem de exercer empregos de tal natureza, confiança que alem de ser consultada nos Governos ainda os mais livres, concorre muito visivelmente para a regularidade do serviço, e prompto expediente dos negocios.

Assim facil é perceber a persuasão, em que, estou, de que os Empregados da Secretaaia devem ser livre (illegivel), conservando-se sómente differença de classes, e com ella a de ordenados; e tambem entendo que estes deverão ter algum augmento, porque encarecendo diariamente os generos necessarios á vida, e crescendo ao mesmo tempo o trabalho da Secretaria, é de justiça alterar segundo estas ponderosas considerações o estipendio daquelles Funccionarios, que pelo zelo, e assiduidade, com que servem, fazem-se tanto mais dignos da vossa attenção.

O Governo sentindo todos os dias a falta de um Mappa da população da Provincia exigio de cada um dos Juizes de Paz as necessarias informações, para fazer organizal-o, empenhando tambem para este fim o zelo das Camaras Municipaes.

Aquellas ordens porem não foram cumpridas por todos os Juizes de Paz com a presteza recomendada, p is que ainda se não obtiverão os Mappas parciaes de mais de 130 Districtos, entre os quaes se contão alguns mui populosos, e importantes, ficando assim retardada a conclusão de tão interessante trabalho.

Os existentes na Secretaria do Governo, que são 280, dão em resultado 517,547 habitantes de todas as idades, sexos, estados e condições. Este (illegivel) comprehende—191.613— individuos de ambos os sexos, cuja idade não excede á 15 annos—169.743—de 15 á 30—131.285—de 30 á 60 e 24.906 maiores de 60, o que tudo melhor conhecereis pelo Mappa ainda incompleto, que vos hade ser presente, e que talvez possa ser augmentado durante a vossa Sessão actual, se chegarem os parciaes, que faltão, e que de novo se exigirão com instancia,

Cumpre-me ponderar-vos por esta occasião, Senhores, quanto convem que o Governo seja habilitado com sufficientes actos para que possa obter trabalhos mais perfeitos, e exactos não só neste ramo da Estatistica, como em outros, pois que a falta destes difficultando os actos da Publica Administração, terá (illegivel) obstar á algumas de vossas deliberações mais necessarias, e importantes.

A instrucção primaria, que na forma da Constituição deve proporcionar-se a todos gratuitamente, é um dos objectos, que nesta Provincia tem merecido o maior disvelo, e solicitude.

Os Governos despoticos são os que amão, e promovem a ignorancia, como um dos elementos da sua existencia, e duração, e por isso no delirio de embrustecer os Povos assemelhão-se ao louco, que pertendesse arrancar a luz ao Astro do dia para cobrir o mundo de trevas; mas os Governos livres que se sustentão sobre a theo (illegivel) dos direitos e obrigações do Homem Social não receião antes protegem os progressos de todos os conhecimentos humanos.

Existem creadas 9 Escolas de Ensino Mutuo, que são frequentada por 635 alumnos, e de Ensino individual 108 para meninos, e 13 para meninas das quaes as primeiras são frequentadas por 2.309 alumnos e (illegivel) mas por 231 alumnos.

A lei de 10 de Outubro de 1827 tinha deixado ao Governo o arb.... (illegivel) de fixar o ordenado dos Mestres entre (illegivel) e 500 Urs. com attenção a certas, e determinadas circumstancias, entre as quaes preponderam sempre a da maior, ou menor numero de discipulos, que apresentavão, e alem disto estabelecia uma gratificação para aquelles Mestres, que no espaço de dose annos mais se distinguissem no ensino da mocidade.

Esta disposição porem, que parecia fundar-se em principios exactos de Administração, por isso que concorria manifestamente para interessar os Mestres na adquisição de discipulos, tanto pelo desejo de um Ordenado mais vantajado, como para terem direito a gratificação, que lhes era promettida, foi depois revogada pela Resolução de 6 de Julho de 1832, a qual regula o Ordenado dos Professores Publicos conforme a

população dos lugares, aonde existem as Cadeiras concedendo quatrocentos mil reis aos das Cidades e Villas, que contem quinhentos fogos habitados, e trezentos mil reis aos das outras, que contem menor numero de fogos.

Parece que o motivo desta alteração consiste em suppor-se que as aulas deverião ser mais frequentadas nos lugares, em que a população fosse maior; mas alem de que esta presumpção é muitas vezes desmentida pelos factos, accresse ter-se desprezado quasi inteiramente o principio do zelo, e assiduidade, que devem exigir-se nos Mestres, e por esta cauza acontece que alguns delles, tendo certa precepção de um Ordenado invariavel, ou tenhão muitos ou poucos discipulos, não se empenhão, quando devem, nos meios de augmentar o seu numero, e d'aqui resulta a consequencia de serem taes Escolas frequentadas por tão poucos alumnos em relação a população da Provincia entre a idade de 6 a dose annos.

A' este vasio, que se observa nas Escolas Publicas, supprem de alguma forma as muitas Escolas particulares, que há não parecendo estar muito distante da verdade o calculo, pelo qual se verifica que mais de dois terços da população livre da Provincia sabem ler e escrever.

Nem por isto contudo é menos de lastimar que a Fazenda Publica dispenda sommas tão consideraveis com a instrucção primaria sem que o approveitamento corresponda aos sacrificios, nem menos digno é de reparo que ao mesmo tempo que a lei exige tantas habilitações nos Professores publicos que devem instilar na mocidade os primeiros elementos de instrucção, e com elles as primeiras noções de Moral, seja licito a qualquer individuo, sem passar por especie alguma de prova, encarregar-se de tão nobre e melindroso ministerio, parecendo portanto bem provada a conciencia de duas medidas, das quaes uma deve interessar os Mestres na adquisição, e ensino de maior numero de discipulos, e a outra regular as condições necessarias para poderem abrir-se Escolas particulares.

Cumpre-me tambem declarar-vos neste lugar que, com quanto o Methodo Lancasteriano seja inegavelmente preferivel a qualquer outro até agora conhecido, elle não tem fructificado entre (illegivel) como em outros paizes.

E' isto uma triste verdade, que confirma a experiencia, e até o exame comparado dos alumnos que frequentão as diversas Escolas; mas deverá elle por este motivo prescrever-se?

Eu acredito pelo contrario que incumbe empregar todos os meios, e esforços para promovel-o, e generalisal-o e persuadido de que a cauza deste phenomeno reside principalmente aos defeitos de applicação, parecia-me que, entre outras medidas que podem occorrer, fora muito util mandar-se estudar a sua genuina pratica nas Escolas que forem mais acreditadas, para poder assim transplantar-se depois para o nosso paiz em toda a sua pureza.

Além destas Escolas de Primeiras Letras existem creadas nesta Capital uma cadeira de Anatomia, e as Escolas de Latim, Filosofia Racional, e Moral, Arithmetica, Geometria, e trigonometria, Francez e Dezenho, das quaes as quatro ultimas mandou reunir no Seminario da Cidade de Marianna a Resolução do Conselho do Governo de 22 de Março de 1834; uma de Rhetorica, e outra de Latim na Cidade de Marianna, e algumas outras de Latim em diversos pontos da Provincia.

Ellas são frequentadas por poucos discipulos, e mesmo algumas não contão um só alumno.

Muitas das Cadeiras tanto de Primeiras Letras, como das outras achão-se vagas, e podendo ellas pelas razões, que vos tenho exposto, admittir as mudanças, e alterações, que vos parecerem rasoaveis, o Governo tem julgado prudente reservar o seu provimento para esse tempo.

O Seminario de Marianna, e os Collegios do Coraça, e de Congonhas do Campo são tambem estabelecimentos de educação, que existem na Provincia; mas não tendo ainda recebido as informações, que exige de cada um dos Directores, não estou habilitado para poder dar-vos todos os esclarecimentos, de que haveis de necessitar, o que farei logo que vierem as mencionadas informações.

Pelo Decreto de (illegivel) foi creada nesta Provincia um illegivel) educação para a mocidade Indiana, e pelo de 3 de Outubro do mesmo anno um Curso de Estudos Meneralogicos.

A difficuldade de construir-se, ou mesmo de preparar-se dous Edificios, que offereção as proporções necessarias para taes Estabelecimentos, assim como as mudanças successivas, que tem soffrido o Governo da Provincia, parecem ser as duas causas principaes, que tem (illegivel) a sua organisação, a que ainda não se deo principio.

Quanto ao primeiro, sou de opinião que não pode ter uma influencia tanto efficaz na civilisação dos Indios, approveitando sómente aos que forem recolhidos ao Collegio, e ahi educades pelo motivo de que estes depois de contrahirem os habitos e saborearem as doçuras da vida social, não quererão prestar-se de bom grado á ir levar a mesma civilisação ao centro das mattas: todavia elle poderá produzir a vantagem de reunir diversas Aulas n'um só lugar e a sua utilidade será tanto maior se porventura se abolir a prohibição de se admittirem Collegiaes Brasileiros, sendo provavel que por meio de bons Estatutos, e pela escolha de Professores habeis, e de bôa moral possa conseguir-se a concorrencia de educandos, supprimindo se neste caso algumas Escolas de Primeiras Letras, que possa haver nos lugares proximos.

Quanto ao segundo Estabelecimento, não podendo contestar-se a sua utilidade n'um paiz, que abunda de metaes preciosos, que por não se saberem bem extrahir da terra, e prepara: conservão-se quasi em completo abandono, todos os esforços e sacrificios serão poucos para elle se realizar quanto antes.

Para qualquer destes dous estabelecimentos poderá destinar se o chamado Palacio da Caixoeira, dando-se-lhe maior largueza, e fazendo-se-lhe os concertos, e repartimentos, que são indispensaveis.

A salubridade desta Provincia dispensa naturalmente as medidas sanitarias, que n'outros paizes se fazem precisas para diminuir os estragos produzidos pelos contagjos e pelas enfermidades indemicas.

Além das bexigas, que se desenvolvem algumas vezes n'um ou n'outro ponto da Provincia, não conhecemos outro algum contagio, e se exceptuarmos as febres intermitentes, que invadem as margens de alguns rios, a alguns lugares paludosos, pode dizer-se que não ha entre nós enfermidades indemicas.

Para prevenir aquelle contagio o Governo tem sido sempre incansavel em propagar a vaccina, e pelo seus esforços, e disvelos, (illegivel) menos do que pela philantropica, e espontanea coadjuvação de alguns Professores, (illegivel) é já o numero das pessoas que se prestam a receber e vaccina, e nota-se que a repugnancia, que havia dantes contra este efficaz preservativo diminue sensivelmente á proporção que os seus beneficios vão sendo (illegivel), alem de mais conhecidos. O (illegivel) das bexigas desenvolveu-se em o (illegivel) passado n'um dos Destrictos do Municipio de Pitangui, mas felizmente não progredio tendo o Governo feito immediatamente remessa para alli do pus vaccinico, de que então pode dispor.

Soube-se tambem á pouco, posto que não officialmente, que o mesmo contagio principiava a grassar n'alguns lugares das margens do Rio Doce, o (illegivel) movéo o Governo a dar a mesma providencia, e espera que o resultado corresponda aos seus desejos, e cuidados, e a par das diligencias, que emprega, faz v tos para que se extripe inteiramente este mal que desfigura, quando não destroe, parecendo por isso mesmo que a Natureza zelosa da perfeição das suas obras revelou ao homem o segredo de deprimil-o.

Não consta que as febres intermitentes tenhão acommettido com maior força aquelles lugares, onde ellas são proprias: é mesmo de presumir-se que já não sejão tão mortiferas como eram antigamente.

Para isso, assim como para familiarisar-se como convem, a applicação do pus vaccinico, não terão contribuido pouco as interessantes memorias, que se tem escripto sobre um e outro objecto, e que por ordem do Governo Imperial se tem publicado e vulgarisado quanto é possivel.

Os meios mais heroicos para desterrar ás febres intermittentes parecem consistir no esgoto dos pantanos, e no descortinamento das mattas; mas não podendo ser proficua, nem talvez praticavel, a acção directa do Governo nesta empreza justo é promovel-a efficazmente por outros meios, aliás de mais transcedente (illegivel) publica.

A abertura de estradas (illegivel) canaes, (illegivel) facilite o transporte dos generos, tornando (illegivel) a sua venda nos mercados, convidará naturalmente a cultura de taes terrenos, que quasi todos são muito

ferteis, e multiplicará nelles as povoações, conseguindo se assim o duplicado fim de evitar um mal, e obter o beneficio de que depende a opulencia da Provincia.

Os estabelecimentos de Caridade não contribuem pouco para aliviar os males da humanidade desvalida, e em todos os paizes apparece, promovendo-os, a mão bemfeitora do homem.

Nesta Capital, na Cidade de Marianna, na Villa de S. João d'El-Rei, na Diamantina, e na de Sabará existe fundações desta natureza.

O Governo não tendo presentes os seus Estatutos, mal pode emittir um juizo seguro sobre os defeito , que seja mister corrigir na sua instituição, e sobre os meios mais adequados para animal-os.

A falta de rendimentos certos, com a qual luctão quasi todos elles, parece ser uma das causas, que mais os contrarião, e que mais instão por alguma providencia, não parecendo convir a auctorisação de taes Estabelecimentos,quando lhes fallecem os meios necessarios ao preechimento dos seus fins pela facilidade, com que podem degenerar, tornando-se em extremo onerosos, e mesmo prejudiciaes a Sociedade.

Neste lugar, Senhores, releva que eu chame a vossa attenção e empenhe a efficacia de vossas medidas sobre os Estabelecimentos pois, que teve em vista fundar na Camara do Rio das Velhas o Instituidor do Vinculo do Jaguara.

Com parte dos rendimentos deste Vinculo determinou elle crear, e dotou perpetuamente um Seminario para instrucção de meninos pobres, outro para educação de donzelas necessitadas, e um Hospital para cura do mal de S. Lazaro, dispondo alem disto de um subsidio para curativo das enfermidades, que não fossem contagiosas.

Custa a crer que de todos estes monumentos, que devião erigir se á piedade, e á philantropia e que tão proficuos, e vantajosos devião ser á Provincia, exista apenas com o titulo de Hospital uma Caza na Villa de Sabará destinada para a cura das enfermidades não contagiosa, e este mesmo não recebe regularmente a quantia annual de 800$000, que lhe foi consignada como subsidio, por que annos ha, em que a receita do Vinculo não cobre as suas despezas.

Um objecto de tanta importancia não podia deixar de merecer a seria attenção do extincto Conselho Geral desta provincia, que d'elle se occupou, durante as suas sessões; mas não tendo sido approvada a Resolução que elle propuzera em 16 de Fevereiro de (illegivel) observar-se com magôa que o Vinculo caminha apressadamente para a sua total ruina.

A providencia capital desta Resolução consiste em transferir a administração do Vinculo nara a Camara Municipal.

Por este motivo, tendo-se extinguido os Lugares de Juizes de Fora, a quem competia a presidencia da Junta Administrativa do Vinculo conforme a Provisão de 19 de Outubro de 1820, o Governo instou, e consegui que ella passasse para o Juiz de Orfãos do Termo, querendo assim introduzir um Fiscal, que não participasse tão immediatamente do espirito (illegivel) que se esguia nos Membros da (illegivel).

Entretanto pouco pode esperar-se de uma providencia isolada, e devido mesmo que mudança integral da administração possa produzir os resultados, que se desejão, uma vez que a Camara Municipal: estando por diversas Leis sobre-carregada de immensas obrigações, não me parece ser muito propria para encarregar-se da administração de um Vinculo, que sendo fundado em predios, em terras mineraes, em fazendas de cultura, e de creação, tudo isto a grandes distancias, é por si só capaz de absorver á Camara todo o tempo, que ella deve empregar nos negocios publicos.

A Camara Municipal de Sabará tem por vezes impugnado a medida de abolir-se o Vinculo, mas si isto se fizesse, e se vendendo-se os bens o seu producto fosse convertido em fundos publicos para terem depois as applicações; que fossem mais conformes á vontade do Instituidor, é claro que alem do beneficio geral do allodiamento de taes bens, resultaria a possibilidade de crear-se uma administração mais facil, menos dispendiosa, de que fosse susceptivel de algum exame e fiscalização, que eu considero quasi impraticaveis no estado, em que as couzas se achão actualmente.

Com tudo se esta medida não parecer conveniente, ou opportuna, eu me inclino a acreditar que é necessario ensaiar-se a Resolução, á que me refiro, cuja experiencia poderá depois illuminar-vos na escolha de outro qualquer Arbitrio.

A extraordinaria, e excessiva sêcca, que houve o anno passado, trouxe como consequencia a horrivel fome, que devastou principalmente a Camara do Serro, e cujos effeitos tambem se sentirão na Ouro Preto.

Apenas forão recebidas as primeiras noticias d'esta calamidade, derão se providencias para abastecer se aquella Camara dos generos mais necessarios á subsistencia; e isto fez-se por meio de quatro contos de reis, com que concorreo a Thesouraria da Provincia por ordem do Ministro do Imperio, e por uma subscripção voluntaria que se abriu em toda a Provincia, e que montou dentro em pouco tempo a quasi tres contos de reis a commissão tanto para agenciar a subscripção, como para compra, e remessa dos generos foi pelo Governo encarregada ao Cidadão José Pedro de Carvalho, que a desempenhou com todo o zelo, e exactidão.

Recolhido que fosse todo o producto da subscripção, devia haver um saldo de mais de dois contos de reis, e sendo isto communicado ao Governo, deliberou elle comprar com esta quantia quatro Appolices da Divida publica, dotando com duas a Caza de Mizericordia desta Capital, e com as outras duas as da Villa de S. João d'El-Rei, e Diamantina.

Alem da solicitude que nesta occasião mostrou o Governo (illegivel) na promptidão, com que expedio os soccorros que estavão ao seu alcance, digno da maior gratidão o testemunho de sentimento, e interesse, que derão os Fluminenses, fazendo á custa de uma subscripção voluntaria importantes remessas de generos para aquella Comarca do Serro.

A facilidade, com que entre nós pode adquirir-se grande extensão de terras, e a sua natural fertilidade, são parte para que se tenhão conser-

vado como que esquecidos os recursos, com que a Arte costuma tornal-as productivas.

O fogo, e o machado, estes dous agentes de destruição são os que se empregão quasi exclusivamente na cultura das terras, d'aqui nasce que ellas parecem tornar-se estereis, passados alguns annos, e os possuidores julgão-se na necessidade de abandonal-as como inuteis, quando ellas podião, continuar a dar-lhes as mesmas, ou ainda maiores vantagens pelo emprego de forças artificiaes.

Esta consideração, não menos que o progressivo crescimento da população, a par da qual devem caminhar as providencias agrarias, exige que se olhe com muita seriedade para um objecto, cuja importancia é manifesta, n'uma Provincia agricola.

Não fora bem aconselhada no meu modo de sentir a acção directa do Governo neste caso para desterrar abusos, e prejuizos inveterados, convindo em parte deixar ao tempo, e n'outra parte promover desde já a instrução dos lavradores nos meios artificiaes de fazer as terras produtivas, estabelecendo-se para este fim escolas praticas de agricultura, aonde elles possão ir aprende-los, vejão os instrumentos, e as machinas ruraes indispensaveis para isto conseguir-se, e observem o methodo de se applicarem com utilidade, e proveito, podendo uma destas Escolas estabelecer-se commodamente no Jardim Botanico.

Este Estabelecimento, posto que fundado n'um terreno ingrato, acha-se em bom estado, attribuindo-se isto a assiduidade, e zelo do seu Director.

Alem das plantas indigenas, que alli se cultivão, encontrão se muitas exoticas, e as sementes tanto de umas, como de outras franqueão-se ás pessoas, que as procurão.

O Chá prospera, e prepara-se alli sofrivelmente.

Em o anno passado remetterão-se ao Ministro do Imperio algumas amostras de diversas qualidades delle, e bem assim da herva-Matte—produzida, e preparada, no Termo da Campanha, e sendo de crer que nellas se mandasse proceder á alguma analise, e o exame, como muito conviria, espera-se todos os dias receber o resultado das observações que se hoverem feito, e um de serem destribuidas, e publicadas para se poderem emendar quaesquer defeitos, que possão existir na maneira de cultivar ou preparar estes productos.

No Arraial da Caixoeira do Campo existe uma Candellaria, que foi creada por Carta Regia de 29 de Julho de 1819.

As vantagens deste Estabelecimento são assaz manifesta n'uma Provincia em que um dos ramos do seu commercio consiste na creação de animaes, e por isso bem compensadas devem considerar as despesas, que com elle faz a Fazenda Publica.

Tem havido opiniões de que o Estabelecimento faz parte do patrimonio do ex-Imperador; porem a sua fundação, os fins, a que foi destinado, os meios applicados á sua conservação, a posse até o anno de 1824, tudo parece comprovar o dominio Nacional.

Entre as obras publicas as que interessão mais directamente a riquesa são as Estradas, e os canaes.

Eu sinto, posto que seja isto una verdade experimentada por vós mesmos, ter de comunicar-vos que o estado d'aquellas é o mais deploravel, que pode imaginar-se, e que destes ainda não, se (illegivel) curado na Provincia.

Toda ella, Senhores, reclama de vós as providencias mais energicas, e efficazes a este respeito: as... (illegivel) mas estradas são, seja-me licito dizer-vos a chave encantada, que de muitos annos fexa os Thesouros da Provincia, tornando-os quasi improductivos.

A Lei das empresas, que pareceo a principio capaz do promover estes melhoramentos materiaes, tem sido letra morta, não apparecendo empresarios, talvez pelo que nas condições da Lei não encontrão sufficientes garantias nem aos seus capitaes, e nem aos lucros promettidos, pelas difficuldades que tem a vencer, tanto na avaliação exacta das obras, como ainda na percepção das taxas, em que consiste un dos meios de sua indemnisação.

Por este motivo, Senhores, uma Lei que corrija os notorios defeitos d'aquella, (illegivel), que abranja em suas disposições todos os principios luminosos, com que nos paizes cultos costuma animar-se, e proteger-se a industria no estabelecimento de Companhia para as empresas, de que se trata, será um dos actos mais importantes, com que vós podeis felicitar a Provincia, que tão dignamente representaes.

A Companhia, que se proposera emprehender a navegação por vapor no Rio Doce, e a quem o Governo Imperial concedera os privilegios, para que o authorisára a Resolução de 23 de Outubro de 1832, mandou explorar por Engenheiros aquelle Rio, e as suas margens, e isto antes mesmo de se haver requerido Assembléa Geral Legistativa a (illegivel) dos referidos privilegios, a qual depende de ulterior discussão, e approvação, por não ter passado durante a Sessão, que acabou.

Isto, a par do credito que tinhão na Praça de Londres as acções da Companhia póde dar alguma esperança de que ella se resolva a encetar a empresa debaixo mesmo das condições, que obtiver.

Entretanto alguem ha que receia que ella mude de accordo, depois que lhe foi presente o resultado das investigações dos sous Commissionados, que se diz terem enxergado na empresa obstaculos maiores, do que se suppunha até então existir.

Por Decreto de 14 de Novembro de 1834 foi concedido a Guilherme Koke o privilegio da navegação por vapor no Rio das Velhas, e no de S. Francisco por espaço de des annos : elle apresentou-se ao Governo, e declarou verbalmente que já existia prompto um barco de vapor, e que brevemente o faria navegar, assim como consultou pela mesma forma se poderia empregal-os desde já em algumas explorações nos Rios sem que principiasse a correr o tempo do privilegio, não tendo porem procurado até agora a solução desta duvida, se ambas estas empresas se realizarem, como é de interesse da Provincia, eu creio, que, ella tocará den-

tro em muito pouco tempo o grão de prosperidade, que parece estar-lhe reservado abrindo-se novos mercados ao consumo de suas immensas e variadas producções, e enriquecendo (illegivel,) já existentes com utilidade dos productores, e consumidores, por quem terá de repartir-se a despesa poupada nos transportes.

O Governo recebeo á pouco a proposta de um Cidadão morador na Aldêa de Santa Anna, Termo da Villa do Araxá, para ser-lhe permittido construir debaixo de certas condições uma ponte no Rio Paranahyba (illegivel) da Barra do Rio Grande 16 a 20 legoas, por meio da qual (illegivel) elle se poupa um grande numero de legoas de caminho na direcção de uma estrada que indica entre esta Provincia e as de S. Paulo, Goiaz e Matto Grosso.

Esta proposta ser-vos-ha presente para a tomardes na consideração, de que for digna, devendo prevenir-vos de que a remetti tambem por copia ao Ministro do Imperio por me parecer comprehendida no Artigo 2.º da Lei de 23 de Agosto de 1829, e que tenho exigido das respectivas Auctoridades locaes as informações que são indispensaveis.

A Camara Municipal da Villa de Minas Novas, informando sobre uma localidade (illegivel)para estabelecer-se uma Colonia de (illegivel) um vasto, e riquissimo ter.... (illegivel) os dois Rios Mucury, de todos os Santos, e afirma que alem de ser o mais adequado para o fim proposto, recompensará em demasia os trabalhos da exploração pela abundancia de pedras, e metaes preciosos, que encerra, e por poder proporcionar a abertura de estradas muito commodas para alguns Portos de Mar da Provincia da Bahia.

A Estrada chamada da Estrella, que é a mais frequentada entre esta Provincia e a do Rio de Janeiro, não só se acha, como todas as outras n'um lastimoso estado de ruina, mas tambem tem sido n'alguns lugares desviada arbitrarimente da sua mais curta direcção.

A isto pertendêo o Governo providenciar pelo modo possivel, encarregando a um Cidadão de fazer todos os reparos, e atalhos, que forem indispensavel, desde a Villa de Barbacena até o Rio Parahybuna, e não tem cessado, quanto aos que tomão ou desvião os caminhos publicos, de recomendar a todas as Camaras (illegivel) a exacta e fiel execução do Artigo 41 do seu Regimento, que sufficientemente as habilita para cohibirem abusos que são tão nocivos, e prejudiciaes ao commercio.

Mas, Senhores, será possivel que o Governo sem avultados meios á sua disposição preencha utilmente os encargos relativos a estes interessantissimos objectos?

Parece ser chegado tempo de se renunciarem os serviços gratuitos.

No intuito de promover o bem da Provincia a Resolução de 12 de Agosto de 1831 lhe concedeo dous Engenheiros com o fim de levantarem plantas de todas as estradas e rios navegaveis, e proporem, e facilitarem os meios de seus melhoramentos.

O ensaio desta medida foi o mais funesto a tranquillidade da Provincia : os dous Officiaes nomeados só se destinguirão pela sua incapacidade, não tendo prestado serviço algum, e deixarão a poz de si um nome geralmente abominado, tendo dado impulso, e direcção á sedição de 22 de Março, que submergio a Provincia nos males, de que ainda se recente.

Esta circumstancia tem acanhado o Governo na de outros, mas elles parecem indispensaveis, o mesmo Governo se lisongêa de que entre os Officiaes Brasileiros muitos ha de provado saber, e patriotismo, a quem se incumba uma commissão tão honrosa, e que a desempenhem dignamente, assignalando o seu nome pelos serviços que fizerem a uma Provincia generosa, e agradecida : o que não obstante convirá ampliar-se a disposição da Resolução com a faculdade de se escolherem quaesquer individuos que (illegivel pareção habeis para os indicar (illegivel).

A administração do Correio (illegivel) melhorando, e desenvolvendo quanto é possivel, pelo estabelecimento de novas Agencias em diversos pontos da Provincia, estreitando-se assim, e facilitando-se as relações commerciaes como muito convem aos interesses da Provincia.

O mesmo Governo pretendeo designar pela estrada do Rio Preto a marcha de um dos Correios entre esta Provincia, e a do Rio de Janeiro e (illegivel) principiou a ensaiar-se o anno passado, porem não póde ir avante por obstaculo, que appresentou o arrematante, o qual não quiz sujeitar-se a esta condição.

Um Mappa circunstanciado vos porá ao facto dos lugares em que se tem creado novas Agencias, á do estado actual desta Administração.

Por Decreto de 25 de Outubro de 1832 foi abolida a Junta dos Diamantes, e substituida por uma nova administração, devendo cessar todo o serviço por conta do Thesouro para serem arrematadas á particulares em hasta publica, e sob certas regras, e condições estabelecidas no mesmo Decreto os terrenos diamantinos pertencentes a Nação.

Um dos meus Antecessores tendo de fazer cumprir aquelle decreto, e julgando que da sua execução deverião resultar graves prejuizos não só a Fazenda Publica, mas tambem aos habitantes da Demarcação, ponderou ao Conselho Geral na Sessão de 1832 a necessidade de algumas modificações, e com effeito passou uma nova resolução, que ainda depende da approvação do Corpo Legislativo.

Nella se dispoz que os terrenos não fossem arrematados em hasta publica, mas sim arrendados, em hasta publica, mas sim arrendados, precedendo avaliação de arbitros, e approvação do Governo da Provincia, e outras alterações se fizerão em diversos Artigos do Decreto, mas alem de que ellas não se achão reduzidas a Lei parece ainda que não são sufficientes para fazer cessar todos os embaraços que se encontrão na determinada reforma da Administração.

O Governo da Provincia desejoso de proceder com toda a segurança em negocio tão importante, e de acertar com os meios de conciliar os interesses da Fazenda Nacional com os dos habitantes da demarcação, exigiu da Camara Municipal da Villa Diamantina mui circumstanciadas informações, e o seu proprio parecer sobre a materia.

A Camara, notando os obstaculos, que se oppunhão a execução do Decreto, e declarando que elle era inexequivel em algumas de suas disposições offereceo como emenda um novo Projecto, mui diverso do que havia (ruido pela traça, portanto illegivel) Conselho Geral.

Rodeado de embaraços, na collisão de faltar ao cumprimento da lei; ou de ferir gravemente os interesses dos habitantes do Serro, levando assim maior desesperação (ruido pela traça) povo que então luctava com as afflicções e horrores provenientes do flagello da fome, o Governo da Provincia julgou mais prudente sobr'estar no cumprimento do Decreto, e expor todas as razões do seu procedimento ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional, solicitando delle as providencias, que mais acertadas parecessem.

Baixou em consequencia a Provisão de 19 de Novembro de 1833, pela qual se determinava que fosse executado o Decreto desde o Artigo 1.º até o 9.º inclusive, ficando suspensa a execução dos outros, até que o Poder Legislativo decretasse medidas mais justas, e efficazes.

Aquella Ordem offerecia ainda duas grandes difficuldades, quaes as de abolir-se a actual junta dos Diamantes pelo Artigo 1.º, não sendo aliás substituida pela nova Administração, de que trata o Artigo 17, e privar-se do convencimento dos seus Ordenados em circumstancias tão criticas a um grande numero de Empregados conforme os Artigos 2.º e 3.º.

Todas estas (illegivel por estar ruido pela traça) foram por mim submettidas ao conhecimento do Tribunal do Thesouro, que nenhuma providencia deo de novo.

Neste estado de incerteza tem continuado a existir a Administração Diamantina (illegivel), cada mez se lhe abona a consignação de rs. 4:000$000, mas as circumstancias da Thesouraria Provincial não tem permittido que o seu pagamento se faça com pontualidade, e carecido de quasi todos os recursos, ella tem apenas emprehendido mui pequenos serviços, que só trazem perdas ao Thesouro Nacional.

Em Maio de 1834 se remetterão para a Corte os diamantes extrahidos desde o principio de Setembro de 1832. (Ruido pela traça) se avaliarão em rs. 54:803$000, e a consignação applicada as despesas da extracção montou á rs : (illegivel, porque está ruido pela traça). As circumstancias daquella Administração empeiorão todos os dias, e comquanto o Conselho do Governo julgasse ultimamente que convinha a execução do Decreto de 25 de Outubro, vós não deixareis de conhecer pela presente exposição os embaraços, que tem cercado ao Governo, e quanto urge a necessidade de providencias Legislativas, que tornem uteis a Nação aquelles ricos terrenos, hoje quasi abandonados, e invadidos na maior parte.

Passando agora a expor-vos o estado da administração da Justiça, não vos é extranho, Senhores, que o Codigo do Processo Criminal a par da fórma inteiramente que (ruido pela traça esta Administração, produzio incomparavel beneficio de estabelecer no nosso Paiz o Juizo por Jurados, sem o qual a liberdade é uma quimera; e isto bastaria para recommendar a maior severidade, e solicitude na sua execusão.

Com este fim o Governo procedeo immediatamente, como lhe cumpria, á divisão Judiciaria da Provincia repartindo-a em nove Comarcas e em vinte e seis Termos, e nomeou desde logo para exercerem naquellas as funcções de Juizes de Direito os Magistrados, que lhe parecerão mais idoneos d'entre os que nessa occasião servião na Provincia.

Interrompido depois na marcha regular de suas medidas pela sedição de 22 de Março, não desviou apezar disto de continuar a expedir todas as providencias, que estavão a seu cargo para complemento dos seus importantes trabalhos, e alem d'outras deliberações, que tomou neste sentido, assentou de crear um lugar de Juiz do Civel no Municipio de S. João d'El-Rei.

Todos estes lugares estão providos competentemente, á excepção da Comarca do Jequetinhonha, posto que a muito tempo fosse para ella despachado um Magistrado.

Conforme as ultimas participações, que se receberão, elle (illegivel) achar-se actualmente, e isto fez com que o Governo suspendesse a medida, que tinha em vista, de despachar outro, que fosse preencher aquelle lugar, que pelas circumstancias peculiares da Comarca não pode prescindir de um Magistrado, que reuna as qualidades de muito intelligente, e activo no serviço.

As alterações mais notaveis, que tem occorrido depois destes primeiros actos do Governo, são os de ter-se creado no Municipio desta Cidade um lugar de Juiz do Civel, que effectivamente se acha provido, como os outros, e a de haver-se proposto a creação de uma nova Comarca desmembrada da do Rio Pyracatú, e a de varias Villas em diversas localidades da Provincia pela Resolução de 5 de Junho de 1834, a qual, como se vencesse que não (illegivel) reduzisse a effeito antes da approvação do corpo Legislativo, terá agora de ser submetida ao vosso exame, e consideração podendo nós consultar com a madureza, que vos distingue, o que mais convier aos interesses da Provincia.

Os termos forão divididos pelas Camaras Municipaes em diversos Districtos, cujo numero sobe ao de quatrocentos e vinte, pouco mais ou menos, não podendo fixar-se com exactidão, por faltarem algumas communicações officiaes, e estes Districtos forão ainda subdivididos na forma do Codigo pelo Juiz de Paz, tendo-se procedido a eleição desta Authoridade em todos que forão alterar (illegivel) cada um dos Termos, alem das (illegivel) Authoridades judiciarias, que lhes (illegivel) crearão se os Conselhos de (illegivel), grande pedaço por estar ruido pela traça, que já tem tido exercicio em todos (illegivel) menos de Pyracatú, Januaria

Minas Novas e Rio Pardo até as ultimas participações, e o seu tirocinio nesta Provincia, parece de feliz agouro para esta salutar Instituição (illegivel) que alem da regularidape na organisação, e julgamento dos processos, regularidade que é devida a prespicacia, e zelo dos Juizes de Direito que os presidem, observar-se que as decisões dos jurados quasi sempre se conformão com os principios de Justiça, e equidade natural, não deixando o crime impunido, nem a innocencia exposta ao predominio das paixões.

Pela resolução de 14 de Agosto de 1834 foi erecta em Villa a Freguezia de Ayuruoca, e authorisado o Governo para marcar lhe os limites; porem intendendo que para fazer-se uma divisão natural e mais commodo aos Povos era necessario que o Termo desta nova Villa compreendesse parte dos de outras, e não me parecendo que fosse (illegivel) ao Governo bem explicitamente o direito de fazer taes desmembrações, julguei dever neste caso submetter este objecto á vossa decisão, em consequencia elle ser-vos-ha appresentado para que delibereis o que for mais acertado.

A mutiplicação de Authoridades que com sigo trouxe a nova organisação Judiciaria deveria certamente communicar á administração da justiça um movimento mais rapido, e ao mesmo tempo mais forte, se elle fora auxiliado pelos Estabelecimentos, que são indispensaveis para exercer-se a acção das Leis; mas quanto é doloroso ter de annunciar vos que ainda os não temos, e que por isso os delictos se reprodusem na rasão directa da falta de meios para reprimir os delinquentes!

Não temos ainda nesta Provincia Casas de Correcção, e a sua falta não pode deixar de ser sinceramente lastimada pelos amigos da humanidade que não podem desconhecer a influencia admiravel, prodigiosa, que ellas exercem n'outros paizes sobre os costumes, e a moral dos condemnados, tornando a muitos delles, depois de algum tempo de clausura, Cidadãos uteis, industriosos: convindo portanto fazer todos os esforços, e sacrificios para obtermos um ao menos de taes Estabelecimentos, o Governo está resolvido a concorrer efficazmente com todos os meios, que forem postos á sua disposição, para que quanto antes se dê principio á uma casa de Correcção, que depois de ter ouvido ás Camaras Municipaes das Villas de S. João d'El-Rei, e de S. José mandou construir Arrayal de Mattosinhos (illegivel) nas proximidades da primeira destas (illegivel), las attendendo á que o lugar que (illegivel) (colhido) antes deste não era propino por (illegivel) centro da Villa, e n'uma das ruas principal (illegivel).

A falta de Cadêas não offerece menos (illegivel) estorvos a administração da Justiça.

Se (illegivel) ceptuar-mos a desta Capital, que toda (illegivel) não está ainda concluida, pode dizer-se (illegivel) todas as outras que ellas formão o (illegivel) mais perfeito com o typo constitucional (illeg.vel) lhes foi marcado.

Daqui resulta umas vezes que a Authoridade vacila na prisão dos criminosos, prevendo que não tem um edificio publico, que seja capaz de conte-los, e outras vezes assim que apprehende alguns (illegivel) immediatamente de remette-los para a Cadêa da Capital, ainda antes do seu julgamento.

Muitos presos estão aqui accumulados por este motivo, e outros por que tendo recorrido das sentenças, que os condemnarão, não tem ainda appresentado a decisão do Tribunal superior, e estou bem certo de que o não farão, uma vez que não obtenhão o melhoramento.

O Governo pertendeo occorrer á este ultimo inconveniente, encarregando aos Promotores Publicos de Promoverem até a ultima instancia os feitos dos reus, que são accusados pela justiça, mas não desconhecendo as difficuldades levar-se a effeito esta medida, não posso deixar de ponderar vos a conveniencia de terminarem n'esta Provincia aos recursos interpostos das Sentenças do Jury, ao menos os ordinarios.

Não concluirei, Senhores, este artigo, sem relatar-vos um facto que pode servir para fazerdes idéa do estado quasi de desesperação, á que a falta de Cadêas tem reduzido algumas Authoridades Policiaes.

Um Juiz de Direito acaba de instar com o Governo para que o remova, ou o demitta, declarando que em consequencia d'aquella falta não pode preencher os seus deveres, nem manter a segurança publica, e individual, na Comarca, em que se acha provido.

A divisão judiciaria de que acima falei, tem excitado algumas reclamações da parte dos povos; mas estas quasi que desapparecem na presença de outras muito mais fortes, que produzio a divisão ecclesiastica, á que se procedeu em virtude das Resoluções de 8 de Novembro de 1831, e de 14 de Julho de 1852, das quaes a primeira authorisou o Governo para marcar as divisões das Freguezias e a segunda creou muitas Freguezias novas, supprimindo algumas das antigas.

Algumas destas reclamações ser-vos-hão presentes, cumprindo informar-vos de que ellas tem sido taes, que o Governo hesitou em mandar por a concurso, e prover muitas das novas Freguezias, esperando da vossa sabedoria, e prudencia uma medida gerar (illegivel) que sejão consultados os verdadeiros interesse dos que muitas vezes servem para cohonestar pertenções puramente particulares, confundindo se, e occultando-se a verdade.

Este é uma das causas de estarem vagas diversas Freguezia, sendo a outra a necessidade de fixar-se o direito, que compete ao Governo de remover os Parochos de umas para outras Freguezias, quando assim convier ao bem dos Povos, para que possão verificar-se algumas remoções, que tem tido logar, pondo-se termo ao conflito, que a este respeito se tem suscitado com os Bispos desta Diocese, e da de S. Paulo, cujas consequencias podem ser demasiadamente nocivas ao Estado e a Religião.

O Governo, Senhores, no firme proposito de concluir a organisação das Guardas Nacionaes, de que tão essencialmente depende a se-

gurança da Provincia, tem tido a maior solicitude em promovel-a por todos os meios ao seu alcance, sem embargo do que o concurso das diversas Authoridades, que nella devem intervir, muito tem retardado a acção do Governo.

As Guardas Nacionaes achão se divididas em 24 Legioes de Infantaria, e n'alguns Esquadrões de Cavallaria alem de varios Batalhões avulsos; e bem que a falta de muitos mappas não permitta calcular-se com exactidão a sua Força, parece com tudo que ella não poderá descer de cincoenta mil homens.

Não tendo sido possivel fornecer-se Armas á uma força tão consideravel, o Governo as tem distribuido por aquellas Legiões, em que feito mais precisas, e para onde tem apparecido conductores, e gradualmente as irá fornecendo a todas as outras para o que já as tem requesitado ao Governo Geral, visto que algumas, que ainda existem em deposito, estão inteiramente desconcertadas.

A instrução das Guardas Nacionaes, é outro objecto, que merecido os cuidados do Governo, tendo nomeado os Instructores, sejão muitos lentos, como tem representado alguns chefes de Corpos; estou que isto não deve surprehender-vos.

Os exercicios da instrucção tornão se summamente pessados aos Guardas Nacionaes, que tem de abandonar as suas casas para concorrem ás paradas das Companhias; e sendo quasi todas os Guardas pessoaes estabelecidos, e que vivem de lavoura, e de producto do seu trabalho industrial, manifesto é o sacrificio, que são obrigados a fazer, e natural e repugnancia, com que a, elle hão de prestar se na falta de meios legaes coercertivos, ou na ausencia de um estimulo vehemente, que os mova.

Eu acredito que mesmo acontece no nosso Paiz succederá em qualquer outro, que esteja em iguaes circustancia.

Dous de armas celebres se relatão das Milicias do Estados Unidos; um (illegivel) é o aprisionamento de um Exercito (illegivel,) e o outro a deffeza de Nova Orleans em (illegivel) mas na primeira occasião ellas combatião pela independencia, e liberdade do seu paiz, e na segunda repellião a agressão estrangeira.

E não formos todos nos testemunhas da (illegivel) patriotica, com que em 1833 os Guardas Nacionaes Mineiros correrão á porfia á salvar a honra, e a dignidade desta Provincia, e não presenceamos tambem todos os prodigios de valer, que praticarão ?

Pela ultima lei, que fixou as forças de terra, ainda as Divisões do do Rio Doce considerão-se como parte do Exercito; mas se consultar a Carta Regia de 13 de Maio de 1808, conhecer-se-ha que ellas são destinadas a romper as mattas com estradas, a fazer rossas, e plantações, e a proteger os Colonos, e que por isso devem participar um pouco menos da organisação quasi puramente militar, que se lhes tem dado, para melhor porem conseguir se os fins, que se tiverão em vista (illegivel).

E' isto o que pertendeo o Governo, quando propoz um Plano de reformar em 3 de Julho de 1833; mas este plano, sendo submettido á approvação do Governo Geral, pende até hoje de decisão.

Em virtude da Lei de 10 de Outubro de 1831, e do Decreto de 22 do mesmo mez creou-se nesta Provincia um Corpo de Municipaes Permanente, e a organisação, que se lhe deo, consta da Resolução do Governo de 12 de Desembro do referido anno, depois do que em 10 de Abril de 1834 creou-se uma Secção de Cavallaria, de que não era possivel prescindir-se principalmente tendo de dissolver-se a Companhia Provisoria, que aqui existincto 1.º Corpo de Cavallaria, de 1.ª Linha.

O Regulamento de 22 de Outubro de (illegivel) parece sufficiente para manter se todo o rigor da subordinação, e diciplina militar, em que revela conservar aquelle Corpo, para poder continuar a prencher os fins para que foi especialmente creado, convindo conseguintemente a reforma do dito Regulamento em muitas de suas disposições.

O estado effectivo deste Corpo é de 400 Praças entre Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados. O Governo vedou ultimamente o preenchimento de quaesquer vagas sem ordem especial, visto estar proxima a vossa desejada reunião, e competir vos fixar definitivamente a Força Policial.

Neste acto, a que tendes de pro (illegivel) podereis examinar os Mappas, e (porteiros) do serviço, em que costuma empregar-se o Corpo de Municipaes Permanentes.

São estas as infoımações mais veridicas e circumstanciadas, que o Governo pode ministrar-vos.

A' vista dellas reconhecereis a necessidade de attender-se á guarnição, e (illegivel) da Capital, as frequentes deligencias, que occorrem, aos Destacamentos, que é mister conservar em diversos lugares, a muitas autras considerações, as quaes todas inclinão o Governo a persuadir-se que a força Policial deve fixar-se em quatrocentas Praças entre Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos e Soldados.

(illegivel) que a Receita Provincial deva ter (illegivel) pequeno augmento, quando a Assembléa Geral extremar definitivamente as Rendas Nacionaes das que devem ficar a disposição das Provincias, cumpre que empenheis desde já Vossa mais disvelada attenção neste importante ramo da Administração Publica.

A Despeza Provincial do corrente anno financeiro deve ser de Rs. 235:587:U460, e a Receita Provincial não excederá de Rs: (illegivel) 400u Attentas as despezas Geraes, e as limitadas rendas, que lhes são consignadas, bem Vedes que talvez a Assembléa Geral não possa larguear-nos tantas rendas, que cubrão a todas as nossas actuaes despezas Provinciaes: convireis comigo portanto em que, qualquer que seja esse augmento, apenas poderá elle bastar para fazer face as actuaes despezas Provinciaes, que sem duvida não correspondem as necessidades da Provincia.

Muitos ramos ha de industria, que não podem medrar no actual estado das cousas, sem considerar no actual estado das cousas, sem consideravel dispendio da Fazenda Provincial.

Bastará lembrar-vos a necessidade de facilitar uma communicação mais rapida, e constante entre as differentes Villas, e Povoações da Provincia; bastará reflectir que nas actuaes circumstancias não é provavel o concurso de Empresarios, que tomem sobre si trabalhos, que no futuro podem ser nimiamente lucrativa, e convencer-vos-heis de que sacrificios não pequenos são indispensaveis, e urgentes.

Felizmente nos mesmos ramos de Renda Provincial podeis deparar com muito superiores recursos, uma vez que reformeis a Legislação, que os rege.

Facil e descobrir os defeitos, que vicião algumas Leis de Impostos, assim como perceber que o methodo da Administração, e arrecadação foi sempre, e é ainda hoje tão defeituoso, que consideravel parte das rendas não é cobrada, e outra parte (illegivel) se por entre as mãos de alguns Administradores, e Collectores, aggravando-se ainda mais este mal depois que a Lei collocou imprevidentemente a Fazenda Publica a par de outro qualquer credor, sem que ao menos a auxiliasse com providencias (illegivel) cilitar as cobranças judiciarias (illegivel) distantes das Capitaes das Provincias (illegivel) estado, em que nos achamos pode affirmar-se que paga impostos quem os quer pagar, seguindo-se d'aqui o não poder a Administração contar com recuros para despesas alias infalliveis, e indispensaveis.

O Imposto da Agua ardente parece susceptivel de não pequeno augmento, uma vez que a Lei, que o creou seja de (illegivel) modificada, que permitta outro methodo e Lançamento, sendo inegavel que o que se faz sobre as tabernas, alem de muito trabalhoso, não é isento dos embaraços, e contestações, que soem acompanhar as impos..... (illegivel) directas,

Pesareis tambem na Vossa Sabedoria se convirá elevar-se esta taxa em beneficio da moralidade publica.

A Decima dos predios urbanos é insignificante, e se eu não confiara que em virtude das vossas providencias a Industria hade prosperar, e a população crescer, não teria duvida de lembrar-vos a conveniencia da abolição de um imposto, que avulta pouco nos Cofres (illegivel) entretanto que vexa demasiadamente os Contribuintes, e nada utilisa aos Collectores, que por este motivo recusão semelhante encargo.

Parece porem necessario, que tantos estes Collectores, como as do Imposto do Ouro não estejão subordinados á propostas das Camaras Municipaes, assim como não o estão os Collectores das outras rendas publicas; porque deste modo poderá conseguir-se que o Collector, que arrecadar o imposto mais lucrativo se encarregue tambem do menos lucrativo, o que não acontece actualmente, dependendo a nomeação de uns de proposta das Camaras Municipaes, e sendo a de outros do livre arbitrio po Inspector da Thesouraria, e que contribue para haver algumas vezes

no mesmo Districto multiplicidade de Agentes da Fazenda Publica e isto, que sempre se considerou um grande mal, aggrava-se muito mais nesta Provincia pela sua extensão, e pela dispersão dos seus habitantes.

O Imposto do Ouro é de difficil arrecadação, pela facilidade, e interesse do descaminho, e mesmo não concebo como possa bem arrecadar-se em quanto for determinado na rasão de 5 por cento, entendendo por isso que deve alterar-se a natureza desta imposição que sendo hoje nulla, poderá depois de alterada fazer uma não pequena parte das Rendas Provinciaes.

Outro imposto, que deve augmentar muito estas mesmas Rendas é o da Decima das Heranças, e Legados, contanto que restabeleçaes meios efficazes para sua fiscalisação e convier determinar prasos para o pagamente deste Imposto em beneficio dos Herdeiros, e Legatarios, parece de justiça que a lei, ou o Governo competentemente authorisado estabeleça regras, que sem vexar os devedores, fa..... (illegivel) a verificação da importancia das heranças (illegivel) das que são transmittidas por lei, cumprindo, alem disto destruir o abuso de se figurarem quasi sempre avultadas dividas, para se não realizar a cobrança do imposto no que consiste um dos meios mais poderosos, que actualmente se empregão, para fraudar a Fazenda Publica neste ramo de suas rendas.

Outros ramos ha de renda, em cuja arrecadação apparecem abusos, mas é de esperar-se que elles sejão pela maior parte extirpados, logo que monteis a Administração Publica sobre outras bases.

Releva por mais proximo aos Collectores quem effectiva, e efficazmente os fiscalize, zéle a arrecadação, e obste aos descaminhos.

Convirá tambem combinar a administração com a arrematação, avaliando-se pelo termo medio os productos dos Districtos, e obrigando-se os Collectores a paga-los a mezes por letras, que deverão acceitar.

E' provavel que deste modo haja mais actividade na arrecadação, e menor perigo de que alguns arrisquem os dinheiros publicos em especulações particulares, em que não raras veses perdem, e sempre prejudicão ao Thesouro (illegivel) é tambem, Senhores, que fixeis a maneira por que a Fazenda Publica hade promover as acções contra os seus devedores: alguns o são pelo mesmo Titulo, e habitão diversos, Termos; e outros esperançados, na distancia empregão todo o genero de trapaça, para se subtrahirem ao pagamento.

Não pode considerar-se violencia o privilegio da Fazenda Publica, quando os que com ella contractão podem deixar de o fazer.

Não hesito em chamar a Vossa attenção contra aquelles devedores, que ou dissipão os seus bens, ou tratão de realisar em especie o seu patrimonio, para melhor deixarem de cumprir suas obrigações.

As mesmas providencias, que adoptardes á respeito de nossas Rendas Provinciaes, poderão estender-se á arrecadação das Geraes, cujos defeitos provem em grande parte das mesmas causas que acabo de referir-vos succintamente.

Terminarei, Senhores, esta ultima parte do meu Relatorio, informando-vos de que proxima está nesta Provincia a substituição do cobre por Sedulas em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833, e espero que a prudencia, e circumspecção, com que se ha procedido na execução desta importante lei, nos pouparão muitos dos clamores, e o descontentamento, que se tem manifestado em outras. Em materia de tanto melindre força é invocar o patriomismo dos Mineiros, para que não se avultem males, que não se tendo prevenido em tempo opportuno, são hoje indeclinaveis: quando o systema monetario de um paiz se desnatura, como no Brazil, quaesquer medidas, a que possa recorrer se, são sempre dolorosas.

Taes, são Concidadãos, e Senhores Deputados da Provincia de Minas Geraes, os objectos que me lembra offerecer á Vossa consideração.

Ouro Preto, Palacio do Gov. 1.º de Fevereiro de 1835. Antonio Paulino Limpo de Abreu. (Ouro Preto, 1835. Na Typografia Patricia do Universal. Praça N.º 2).

Julho 25 1831

N. 1

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Os abaixo-assignados, á vista da Proclamação de V. Exc.ª do dia de hoje, em que convida os Mineiros á correr em auxilio á Capital do Imperio, que se acha ameaçada do eminente perigo de uma revolução que tem de a destruir o Sistema Constitucional, e a Felicidade da Nação, se considerão obrigados a concorrer com todas as suas forças para um negocio, em que se devem empenhar os verdadeiros Patriotas.

Amigos sinceros da bem entendida Liberdade não podem os abaixo-assignados observar sem a maior indignação que monstros incapazes de viver no meio dos Brazileiros promovão abertamente a anarchia, sempre funesta a um povo que, só quer a ordem.

Anciosos desejão os abaixo-assignados correr ao Campo da Honra com os Briosos Militares, que d'esta Provincia marchão em auxilio aos bons Fluminenses defensores dos direitos da Patria.

Lembrão-se pois os abaixo-assignados de formar um Corpo de Voluntarios, d'entre os quaes será o Chefe nomeado por V. Exci.ª, a fim de que possão partir com aquella brevidade, que as circumstancias exigem.

Digne-se pois V. Exci.ª de acceitar este offerecimento nascido de corações sinceros, e persuada-se V. Exci.ª que os abaixo-assignados cumprem com a maior satisfação um dever imposto pela honra, caracter proprio dos Mineiros.

Deus Guarde a V. Exci.ª muitos annos. I. C. do Ouro Preto 25 de Julho de 1831.—Ill.mo e Ex.mo Sn.r Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Sousa Presidente desta Provincia de Minas.—Herculano Ferreira Penna, Go-

mes Freire de Andrada, Honorio Per.ª d'Azevd.º Couto, Jorge Bened.º Ottoni Manoel Joaquim d'Oliveira Cardozo José Maria Manso da Costa Reis Francisco de Paula Santos Carlos da Costa Fonseca José Antonio Ribeiro Junior José Ignacio Pereira d'Andrade Francisco de Assis d'Azeredo Coutinho Josse Bernardo da Gama Ferr.ª Laborão Joaquim Dias Bicalho João Baptista Teixeira de Sz.ª João Estanislau Per.ª de Andr.ᵉ Joaq.ᵐ Alves Br.co Munis Barreto Joaquim Alves Branco Munis Barreto Junior João Ferreira Sette de Abril Antonio Pereira Alves João Nepomuceno Nunes Band.ʳª Marceano Ernesto Gomes Carnr.º Manoel Joaq.ᵐ Dias Pelucia Antonio Innocencio d'Andrade Couto Fernando Antonio Per.ª de Vasconcellos Pedro Affonso Galvão de São Martinho.

PROCLAMAÇÃO

Brazileiros, habitantes deste Districto, é chegada a occasião da nossa regeneração Politica.

Os Monstros forão victimas do seu orgulho, e os nossos Compatriotas, na Cap.ªˡ do Imperio, ganhavão novos Trofeos, e nós a exemplo destes devemos defender a integrid.ᵉ da nossa Patria, e sustentarmos com as Armas, com as vidas, e com as nossas fazd.ªˢ este grd.ᵉ dom, que a Provid.ª nos deu.

Hé chegado o tempo da Patria precisar dos nossos serviços, e p.ʳ isso eu sou o 1.º a convocar-vos ao exercicio das Armas.

O Comd.ᵉ desta Go.ª Ant.ᵉ Julilo de Mello se offerece p.ª nós instruir na tatica Militar, sem a qual não podemos sustentar a garantia de nossas pessoas.

Brazileiros! reunamo-nos em volumosas massas, afim de comparecer-mos todos os dias as 4 horas da tarde, p.ª de commum accordo exercitar-mos-nos, e seremos então invensiveis aos *Guerreiros de fundo de garrafas.*

O Chefe destes liões evadiu-se de certo p.ª Portugal, e supposto não saia de inferior ordem comtudo é capaz de emprehender contra nós alguma vigança, a q.ˡ naturalm.ᵉ devemos esperar infructuosa.

A corja Marotal, q.' existe entre nós devemos expellir uma vez q.' elles com passos gigantescos queirão suplantar a nossa Liberd.ᵉ e p.ª sempre escravisar nos, esta recordação realça entre nossos Corações novo amor á Cauza, e p.ª isso, Brazileiros as Armas serão de hoje em diante o nosso distintivo.

Sejamos p.ʳ N. todos Sold.ᵒˢ da Patria.

Viva a Patria livre, e seus Defensores.

Rio Pardo 14 de Maio de 1831 José Candido de Soiza, Juiz de Paz.

Fev.ro 9 C. Geral. 1832

N. 2

Passo ás mãos de V. S.a a Resolução inclusa tomada pelo Cons.o Geral na Sessão de hoje; na qual o m.mo Cons.o recomenda ao Ill.mo e Ex.mo S.r Presidente da Provincia a adopção de todas as medidas legas para a conservação da tranquillid.e publica; e de outras no caso inesperado de ser subvertida a Ordem estabelecida, a fim de q. V. S. a leve a presença de S. Ex.a D.s G.e a V. S.

Secretaria do Cons.o Geral em 9 de Fever.o de 1832.

Ill.mo S.r Luiz Maria de S.a Pinto. Manoel Roiz Jardim.

RESOLUÇÃO

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes horrorisado com o presentimento dos males, que virá a produzir a imitação dos partidos compostos de ambiciosos, e descontentes, que com o maior escandalo procurão illudir a Lei, e derribar o Governo Legal para substituir lo por outro adaptado a seus fins sinistros, receando que tão ruinoso contagio ponha em perigo a tranquillidade Publica, e a prosperidade dos Cidadãos, resolveo recommendar ao Presidente da Provincia, que aproveitando-se da confiança, que o seu patriotismo, e reto justamente lhe tem grangeado tome em Conselho todas e quaes quer medida de precaução, que convierem á Segurança Publica, e individual dentro dos limites marcados nas leis existentes, e no caso de que córra imminente perigo pela intensão de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio como que com presteza os Representantes da Provincia, para d'acôrdo se resolver o que for mister; intelligenciado de que n'este sentido o Conselho Geral dirige um Solemne protesto á Regencia em Nome do Imperador.

Imperial Cidade do Ouro Preto Salla das Sessoens do Conselho Geral 9 de Fevereiro de 1832. Antonio José Monteiro de Barros Prezd.e Manoel Roiz Jardim Secret.o

Janeiro 1.o 1833

N. 3

A Sociedade Patriotica Mariannense reunida em Sessão Geral no dia 16 de Dezbr.o do passado Anno resolveo unanimemente significar-vos, que a vossa Reunião he considerada como hum signal da tranquillidade, e segurança da nossa Provincia, cujos sentimentos tendes com tanta franqueza, e boa fé manisfestado, e cuja prosperidade haveis promovido com todos os vossos esforços, e Zello patriotico acima de toda prova.

A Sociedade transportada de alegria, por ver disconcertados todos os planos, com que o Genio disordeiro, e restaurador, tem solicitado abis-

mar a nossa Patria vos filicita, pela coragem com q' haveis denotado o inimigo da Liberdade Brazileira, dirigindo á Regenca em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º o vosso Manifesto de 9 de Fevereiro do anno passado em que protestateis em nome da nossa querida Provincia de Minas, que não obedecerieis á hum Governo intruso, que a furia das paixões elevasse á summidade do Edificio Social; por isso igualmente resolveo á unanimidade de votos assegurar-vos, que ella está firme nos principios exarados no dito protesto, não só por serem os de todos os seos Membros, como por conhecer, que tão patriotica declaração foi abraçada pelas Provincias do Pará, S. Paulo, Matto Grosso, Goiaz, Espirito Santo, e em breve será por todas as demais do Imperio.

Acceitai Seus Conselheiros, os Protestos de alta estima, e consideração, em que vos tem a Sociedade Patriotica Mariannense, e contai com os nos esforços em promover o desinvolvimento legal do Art. 174 da Constituição do Imperio, que os perjuros e retrogrados fingem querem tal, e qual.

Marianna na Salla da Biblioteca 1.º de Janr.º de *1833*. Francisco de Paula Cerqueira Leite.

COPIA N. 1.º

Illustrissimo Senhor — Constando-me que na desgraçada Villa de Caethé se acha perturbada a Ordem [e tranquilidade Publica por huma facção sedicioza que em grupos pelas Ruas soltão vozes contra a Regencia e contra os cistema do nosso actual Governo; e convindo ao bem geral sofocar a faisca da Anarquia que principia a arder naquella Villa, officiei ao Capitam da setima Companhia da Guarda Nacional rezidente neste Curato, para que com todas as Guardas da sua Companhia esteja prompto ao primeiro avizo por isso dou esta parte a Vossa Senhoria para fazer cumprir esta minha Requizição, egualmente Requizito a Vossa Senhoria não só a promptificação daquella como egualmente das duas estacionadas nessa Villa para estarem promptas ao primeiro avizo, porque nesta mesma data officio ao Juiz de Paz da ditta Villa, e com Resposta do mesmo, poder deliberar (e participar a Vossa Senhoria, a quem Deos Guarde—Rossa Grande sette de Março de mil oitocentos e trinta e tres—Illustrissimo Senhor Jozé Maria Pinto Coelho da Cunha, Sargento Mor das Guardas Nacionaes - Jozé Severianno Coutinho Rangel, Juiz de Páz.

COPIA N. 2.º

Illustrissimo Senhor — Agradecendo a Vossa Senhoria os generozos sentimentos Patrioticos que o acompanha neste momento me occorre que sempre senão descuide de ter o seu Requisitorio a primeira falla, para no cazo de precizão acham-se prompta a marchar em soccorro desta porção de povo que tem a honra de ser huma parte dessa Fidelissima Comarca.

Rogo a Vossa Senhoria queira da minha parte agradecer ao muito Digno Senhor Comandante os seos sinceros sentimentos. Deos Guarde a

Vossa Senhoria Parochia da Villa do Caethé oito de Março de mil oito centos e trinta e tres—Illustrissimo Senhor Juiz de Paz Jozé Severianno Coutinho Rangel «O Juiz de Paz Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra».

Illm.º e Exm.º Senr.

Cumpri-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª todas as mais occurrencias, que lhe o presente tem havido a respeito das Eleições primarias que fiz proceder nesta Parochia como verá V. Ex.ª das Copias inclusas. Deos guarde a V. Ex.ª Parochia da Villa do Caethé 14 de Março de 1833.

Illm.º e Exm.º Senr. Presidente da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza.

O Juiz de Paz Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

COPIA

Cidadãos! Pela ves segunda tenho a honra de por voz ser conduzido a este lugar.

A vossa confiança para comigo faz com que não deixe em silencio as verdades que devo relatar-vos para a consolidação do vosso bem entendida liberdade.

Sim! a quasi dous annos que pela vez primeira nos sobre veio a Revolução; e é muito bem evidente que esta se conseguiu sem o menor salpico de sangue, porem maduram.te refleti e conhecereis: que Ella nos tem submergido na anarchia por meio de entrigas, e caballas: que Ella tem arrastado os homens a mais perfeita vingança dos odeos: que Ella tem dado motivos aos ambiciosos de quererem a força de armas impolgar os empregos: que Ella tem sugerido os ruinosos principios para a total destruição da nossa santa Religião: e que ella emfin nos está ameaçando com o sermos preza dos Chefes dos Faciozos.

Eu vos conjuro meus honrados Comparochianos, que nunca jamais amplieis a vossa convivencia pera huma contra Revolução, que é a da total destruição do nosso actual governo, o qual vos muito bem conheceis, que legalm.te foi nomeado.

Reforcamos os nossos animos com aquella coragem propriamente reconhecida de Brazileiros amantes da boa ordem, e ficai convencidos, de que no cazo de elles levarem avante os seus damnados projectos (o que não espero confiado no vosso amor, e adezão a Constituição jurada) de vermos com indignação as nossas leis calcadas aos pés, outras novas promulgadas, authorizando-se os mais horrorosos crimes contra nossas propriedades, e vidas; e ultimamente exforcarem-se a propagar todo o imperio o seu systema distruida de toda a ordem social.

Brazileiros! Nós já principiamos a gemer com o flagello de todas as precizões: a falta de numerario tem paralizado o nosso Comercio: a tibieza da Instrucção publica tem anniquilado a nossa Industria: e a Agricultura achase inteiram.te no abandono e por isso a penuria dos viveres contuam.e nos ameaça com a mais terrivel fome.

Considerai pois oh Brasileiros o fiel quadro da nossa miseravel condição!

Huma citação tão terrivel affligi verdadeiram.e todas ás minhas potencias! Só a Ancora Sagrada da união, podera por em equilibrio o enclinado Corpo Social, que se acha abordo do precipicio.

Unamos-nos em sentimentos iguaes para o fim de nomearmos dignos Eleitores, os quaes saibão attender as nossas actuaes circumstancias, nomeandos nossos Deputados, para que com energia suspendão o fatal golpe que nos ameaça. Viva a Religião do Estado—Viva a Constituição de Imperio— e Viva emfim a Regencia em nome de S. M. Imperial o S. D. Pedro Segundo. Parochia da Villa do Cath 3 de Março de 1833.—O juiz de Paz Presid.e—Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

Copia do Officio que dirigi ao Comd.r dos Guardas Municipaes permanentes:

Illmo. Sen.r Fazendo-se precizo conter a bôa ordem na inviolabilidade da Regencia, em nome de S. M. Imperial o S. D. Pedro Segundo, respeito a Religião Catholica, e Appostolica Roma, observancia a Constituição, e Leis do Imperio, decoro a Assemblea Geral Legislativa; obediencia ao Actual Governo, e respeito a Authoridade da minha pessoa que se acha no fim dos trabalhos desta Assemblea Parochial.

Eu Requesito a V. S. a força armada da sua Companhia; e que esta se vinha postar ao lado da porta principal desta Matriz. Deus g.e a V. S. Porochia da Villa do Caethe 6 de Março de 1833— Illmo. Sn.r Comd.e Bernardo José de Araujo— o Juiz de Paz Presid.e Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra Talla que fiz antes do Protesto que dirigi á Meza, e se acha inserido na Acta. Sen.rs da Meza! Eu seria huma indigna Authoridade, quando essas faltasse com aquelles deveres inherentes ao meu Cargo, e por isso digna da mais severa responsabilidade; porem não; não Sen.res !!!!!

Nunca em tempo algũ declarei de expor-me as bayonetas, e fuzes, quando me competir deffender aquelles objectos os mais Sagrados; Religião Constituição—Pedro Segundo.

Talvez algũs de voz em mim não confieis....... Porem desde já eu vos peço! Tazei-me, Trazei-me aquelle Livro Sagrado, que eu vos prometto mil vezes ratificar, ratificar aquelle mesmo juramento da Causa Sagrada que prestei, e nestes mesmos principios vereis-me exallar os ultimos instantes.

Depois desta falla seguiu-se o protesto que se acha enserto na Acta. principiando o movimento da tropa para se vir postar no lugar marcado, a Assemblea instou-me com todos os esforços o que a mandam suspender, assegurando-me que se conterião na ordem e que immediatamente suspendi, e continuou-se os trabalhos que se finalizarão no dia 7 com todo respeito e acatamento.

Copia dos Officios que me forão dirigidos por varios Juizes de Paz, e Comd^es das Guardas Nacional tanto da Fidelissima Villa do Sabara, como deste municipio.

Illmo. Sen.^rs Constando-me que um partido faccioso, e desorganizador por occazião das Eleições nesta Villa tem atacado audazm.^e a Regencia, a Assemblea Geral, desobedecido a Lei, e finalmente dezacatado a Authoridade de V. S. ordenei a prontificação da Companhia de G. N. ao meo Comd.^e, afim de marchar ao primeiro avizo para essa Villa e coadjuvar aos amantes da bôa ordem, o que comunico a V. S. para sua intelligencia.

Deus guarde a N. S., Cocaes 7 de Março de 1833—Illmo. Sen.^r Juiz de Paz de Caethe— Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra— Francisco de Assis Pinto Coelho—Capitão.

Constando-me que o Commandante dos Guardas Municipaes distacados nesta Nilla se retirara com alguns soldados a meia noite do dia de hoje, para essa Villa afim de reforçar o seu corpo, e constando-me mais que o socego Publico dessa Villa se acha perturbado com huma maldida facção intituladas Caramurús, formando grupos e sidicoens, e soltando vozes contra o actual Governo; Officiei ao Cap.^m dos Guardas Nacionaes da 7.^a Comp.^a rezidente neste Curato para com todos os Guardas estar prontos ao primeiro avizo como verá V. S. do Officio inclusos; por isso participo a V. S. para contar com esta força que sendo requesitada p.^r V. S. eu as farei marchar.

Deus guarde a V. S. muitos annos. Rossa Grande 7 de Março de 1833—Illm. Sen.^r Juiz de Paz da Villa do Caethe— O Juiz de Paz José Severianno Cont.^o Rangel. Copia do Officio em resposta.

Recebi o Officio de V. S. datado de hoje afim de Requesitar a G. N. de sua Companhia incluindo os da reserva, o que passo a providenciar neste m.^mo instante.

Deus Guarde a V. S. Roça Grd.^e 7 de Março de 1833—Ill.^mo Sen^rs Juiz de Paz da Roça grd.^e José Severianno Cont.^o Rangel— Manoel dos Santos Vianna—Cap.^m da 7,^a Comp.^a

---

Ill^mo Sn.^r Chegando a muito noticia que um partido dezorganizador reunido no Collegio Parochial dessa Villa chegara ao arrojo de protestar contra a Lei, de vociferar contra a Regencia irrespeitavel, e a Assemblea Geral; bem assim que tem sido desacatada a authoridade de V. S., e devendo por tanto, digo e devendo por quando levo dito supor a V. S. ao acto : cumpre-me como Juiz de Paz deste Destricto previnir a V. S. que eu serei pronto ao primeiro aviso de V. S. a fazer marchar a Companhia das Guardas Nacionaes que está avizada, e pronta. Semelhantemente previno a V. S. que os juizes de paz meos visinhos tem dado eguaes providencias, pois que nada mais querem os povos dos seus Destrictos que a liberal observancia das Leis Respeito a S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, e as Authoridades Legalmente constituidas.

Deus gd.e a V. S. S. João Baptista do Morro Grande, 7 de Março de 1833 — Ill.mo Senr Juiz de Paz de Caethe Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra — O Juiz de Paz de S. João José de Aguiar Leite Mendonça.

Illm.mo Sen.r Tendo-me chegado a noticia, que hum punhado de anarchistas inimigos da ordem tem deixado o trilho da civilisação, da prudencia e da moderação insultando a todas as Authoridades sem respeito algum as Leis — Eu passei a revistar as Companhias e as acho decididas a marcharem ao primeiro aviso, digo a primeira requisição de V. S. e póde V. S. contar com 150 praças escolhidas, e muitos Cidadão despençados que estão prontos a me acompanhar. Deus G.e a V. S. Sabará 8 de Marçe de 1833 — Ill.mo Senr Cap.m Joaquim Pedro de Azeredo Coimbra Benemerito Juiz de Paz de Caethé — Antonio Vaz da Silva Cap.m Comd.e da 1.a Companhia.

Por pessoas fidedignas soubemos que V. S. se achava coacto nessa Villa pelo partido Caramuru: Fizemos reunir as Guardas Nacionaes dos Destrictos de Santa Barbara, e Rio de São Francisco reunindo a estas o Povo capas de pegar em Armas, e nos achamos prontos a sustentar a Lei, e tranquilidade publica esperando que V. S. secomunique com nosco esclarecendo-nos das determinações do nosso Ex.mo Governo para em tudo seguir-mos Communicando V. S. esta nossa perturbação ao Sen.r Comde da Permanente.

Deus Guarde a V. S. muitos annos Santa Barbara 8 de Março de 1833 — Ill.mo Senr Juiz de Paz Manoel Thomaz Pinto.

Não póde deixar de amargurar aos Corações verdadeiramente Patrioticos, e que sabem respeitar a Lei, e as Authoridades, o acontecimento que teve lugar nessa Villa no dia 3 do corrente organizado pelo partido descontente e malvados que se compoem da Familia Caramurú !

He semelhante noticia espalhada, e eu fui avizado pelo Juiz de Paz de Santa Barbara, e bem que eu me persuada não poderem conseguir seus planos, com tudo, faço certo a V. S. que tenho feito reunir a Companhia de G. Nacionaes, e mais Cidadões deste Destricto a fim de acodirem-nos com a maior aseleração ao grito de V. S. abem da tranquilidade, digo abem de tranquilizar-mos os habitantes de Caethé ; e de dar-mos a ultima gota de sangue a bem da Causa Publica.

Espero portanto as suas ordens, e o que me for insinuado por V. S. aseverando que nos achamos em armas a espera do mais leve avizo. e só nos falha munições, qual recebemos no lugar que nos for endicado.

— Deus G.e a V. S. m.s an.s Lavra Velha do Rio de S. Francisco 9 de Março de 1833 — Illm.o Senr.' Cap.m Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra Juiz de Paz da Villa do Caethé — O Juiz de Paz do Rio de S. Fran.co João Antonio de Mag.es — P. S. Espero que V. S. comonique esta minha resolução ao Illm.o Senr. Comd.e da Guarda Municipal nessa Villa.

A todos Officialmente agradeci os sentimentos Patrioticos, fazendo-lhes ver que se achassem prontos a primeira falla para o fim de soccorrerem aos Am.os da boa ordem no cazo de aver percizão.

Proclamação

Cidadãos Caetheannos!

Estai tranquillos, e pacificos nas vossas Propriedades, e ficai perçoadidos de que o nosso Juiz de Paz fará com que os vossos direitos individuaes sejão garantidos em toda a sua plenitude.

Não pençais as trombetas do ingano, e ficai convencidos de que só a inteira observancia da Nossa Santa Religião Catholica, e Appostolica Romana — Obediencia ao Actual Governo de S. M. Imperial o S. D. Pedro Segundo — Respeito as Authoridades Constituidas, e inteira observancia das Leis Constitucionaes; é que nos póde salvar do grande prigo em que nos achamos.

Attendei, que os nossos visinhos confinantes nenhuma outra couza querem senão tudo quanto expendido vos tenho; e que estes se achão enteiramente a falla para rebater qualquer attentado contra Estes Direitos Sagrados.

Viva a Nossa Santa Religião Catholica, e Appostolica Romana — Viva o Actual Governo de S. M. Imperial, e Constitucional o S. D. Pedro Segundo — Viva a Constituição do Imperio — e Viva em fim o honrado Povo Caetheanno.

Parrochia da Villa do Caethé 8 de Março de 1833. O Juiz de Paz Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

Março 16 P

Illmo. e Exmo. Senhor.

Constando-me que na Villa de Caete se engrossava hum partido de facciozos de nominados Cavamoveis que em grupos pelas ruas soltavão vozes contra a Regencia, e contra os sistema do Nosso actual Governo, e não devendo eu ser indeferente e convindo a bem geral sofocar a faisca da Anarchia que principiava arder naquella desgraçada Villa, requisitei as Guardas Nacionaes residentes neste Curato, e na Villa de Sabará como consta da copia N. 1.º nesta mesma data officiei ao Juiz de Paz de Caete, e tive em resposta o Officio da copia N. 2.º o que tudo levo ao conhecimento de V. Exca. pa. de terminar e aprovar o que foi justo; não devo deixar de levar egualmte. ao conhecimento de V. Exca. o zelo Patriotismo e energia com que se prestarão os Capitaens das Guardas Nacionaes Antonio Vaz da Silva e Felippe Nunes de Faria,—que com os Guardas de suas Compas. estavão promptas a marchar e fazer as defezas das mesmas as suas custas:

Com estas e outras despoziçoens dos Povos visinhos de Caete consta que os desordeiros se aquietarão hé o que prezentem.te posso informar a V. Exc.a a quem Deus guarde com felicidades.

Rossa Grande 17 de Março de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Sn. Manoel Ignacio de Mello e Souza Prezidente desta Provincia.

O Juiz de Pás, José Severiano Cout.o Rangel.

16 de Março de 1833

Ill.mo e Exc.mo Senhor.

A Camara Municipal da Villa de Caete se persuade-se de seu dever levar ao conhecim.to de V. Exc. aparticipação incluza do Fiscal suplente desta Villa bem como as duas resposta do Juiz de Paz da Parochia da mesma a do 1.º Comandante da 2.ª Companhia de Guardas Municipaes permanentes aqui estacionadas os quaes forão ouvidos em consequencia do q' resolvera esta Camara e assim mais a Acta das Elleiçoens Parochiaes da mesma Villa tudo por copia afim de q' sejão estes objectos tomados na devida consideração: Outro sim julgou a Camara de seu dever Proclamar aos Povos da Parochia desta Villa, e o fez pela maneira que sevê da copia q' igualm.e envia.

Deos guarde a V. Exc.a Sala das Seçoens da Camara Municipal da Villa de Caete, 16 de Março de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Ignacio de Mello, e Sr.a—Presidente desta Provincia—Joze de Sá Bethencourt e Camara—José Luiz Roiz de Moura—Quintiliano Martins da Costa—P. Jose de Souza Telles Guimarães Paulo Joze de Souza—João da Motta Teixeira.

Copia

Senhores. Julgo do meu dever levar ao vosso conhecimento, que reunindose a Assembléa Parochial desta Villa em o dia tres do corrente mez, o socego Publico foi sobre maneira alterado, porque lendo-se em Mesa huma declaração que fizerão os habitantes desta Parochia de que estavão satisfeitos com a Constituição jurada sem alguma reforma, o Comandante da Companhia das Guardas Municipaes Permanentes aqui estacionada Bernardo Joze de Araujo, pedindo a palavra atachou de criminoza em face daquelles mesmos Cidadãos que havião assignado: este inprudente passo suscitou nas animos dos circunstantes a mais viva indignação, mórmente vendo segregados do Corpo de Cidadãos grande numero de soldados da mesma Companhia; e então apareceo a discussão com algum Callôr, no meio da qual o Comandante arrebatadamente sahio do Templo seguido de todos os seus soldados.

Requereo hum Cidadão que fosse chamado o Comandante para dar a razão por que amotinava aquelle acto com a sua sahida, e seus soldados;

voltou ao meio da Igreja, e disse que dava sua palavra de honra, que a Tropa não seria hostil ao Povo e seguio a companhado de cinco Cidadãos.

Esperançado o Povo da palavra do Comandante foi denovo irritado observando, que tendo o mesmo Comandante entrado na Igrejo de Cazaca immediatamente sepôs de farda.

Este procedimento não interrompeo o acto, que o actual Juiz de Paz deste Districto, Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, procurava interromper com repetidas objeçoens, já querendo prohibir que os Cidadãos se aproximassem a Meza, e já allegando que se julgava certo: com tudo a prudencia do Reverendo Vigario, e dos empregados da Meza o fizerão entrar na linha de seus deveres, athe que estandose a concluir á apuração dos votos, e os animos quaze tranquillos; levantandose hum Escrutador para hir a Sachristia, o Juiz de Paz immediatamente dis que está coato; levatandose da Meza, e sacando hum Officio da algibeira, corre a porta travessa do Lado da Casa do Comandante, e o entrega a hum soldado: no mesmo momento esta Villa foi assaltada de hum geral o Larme.

A tuba da Guarda toca com toda a forsa, correm Soldados as Armas, preparão-se para um formal ataque, que hé precedido dos vivas do Commandante, que se não poderão ouvir pela gritaria em que estava a Companhia.

O Povo vendose amiaçado de agressão reconcentrouse no Templo, onde o Reverendo Vigario instava, e a Meza com o Juiz de Paz para declarar a razão por que tinha amotinado a Villa sem motivo algum; e depois de muitas rogativas, suspendeo o emprego da força. Seguio se o Te-Deum, e a noite virão-se os Cidadãos novamente perturbados por gritos de vivas, e morras, dados no Quartel da dita Guarda de donde sahirão Patrulhas que por toda noite amotinarão esta Villa.

No seguinte dia principiarão à aparecer Soldados, ou Inferiores das Guardas Nacionaes de Sabará, e novamente se espalhou o terror de que força de differente Municipio devia entrar neste, o que não se verificou. Reconhecendo Senhores, que por Lei vos compete o Governo equinomico e policial deste Municipio; não disconhecendo que só a vós compete pelas Instrucçoens de vinte seis de Março de mil oito centos e vinte quatro requisitar os Soldados necessarios para o Acto das Elleiçoens; tenho que o Juis de Paz infringio as ditas Instrucçoens, e commetteo excesso, e abuzo de Authoridade; por quanto todos os actos que praticou, e que relatados ficão, em nengum teve parte a Meza.—Caethé des de Março de mil oito centos e trinta e tres. O Fiscal Supplente //Frederico Carlos de Sá Bithencourt//—Esta conforme.—Quintiliano Justino de Olivr.ª Horta, Secretario.

COPIA

Illustrissimos Senr.ˢ—Acuso a recepsão do Officio de V. Senhorias com data de hoje, e juntamente a Copia da participação do Fiscal Supplente desta Villa, e sendo-me mister a ella responder com madura re-

flexão he-me preciso algum espaço de tempo o que então farei. Deos guarde a Vossas Senhorias. Parochia da Villa de Caethé 15 de Março de 1833. Illustrissimos Senhores Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Villa. O Juiz de Paz=Joaquim Pedro de Asevedo Coimbra.—Está conforme.—Quintiliano Justino de Olivrª. Horta.

2.º OFFICIO

Illustrissimos Senhores. Respondendo ao Officio de Vossas Senhorias, vindo inclusa a Copia da participação do Illustrissimo Senr. Fiscal Supplente Frederico Carlos de Sá Bithencourt, que do Livro das Actas das Juntas Parochiaes consta parte dos acontecimentos occorridos nestas Elleiçoens; e quando assas de mim se exija huma extença narração com mais extenção de tempo a darei. Deos guarde a Vossas Senhorias. Parochia da Villa de Caethé 16 de Março de 1833.—Illustrissimos Senhores Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Villa.—O Juiz de Paz=Joaquim Pedro de Asevedo Coimbra. Está conforme.—Quintiliano Justino de Olivr.ª Horta.

COPIA

Illustrissimos Senhores.—Accuso recebido o Officio de Vossas Senhorias com feixo de 15 do corrente, inclusive a exposição do Fiscal Supplente desta Villa rellativa aos acontecimentos que tiverão lugar na Assembléa Parochial no dia trez, e seguintes; e comquanto não seja intotum verdadeira aquella exposição, eu reservo a minha resposta para dal-a competentemente. Deos guarde a Vossas Senhorias. Quartel em Caethé desasseis de Março de 1833.—Illustrissimos Senhores Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Villa.—Bernardo José de Araujo.—Primeiro Commandante da terceira Companhia da Guarda Municipal Permanente.—Está conforme.—Quintiliano Justino de Olivr.ª Horta.

Quintiliano Justino de Oliveira Horta Secretario da Camara Municipal da Villa do Caete etc.

Certifico que revendo o Livro que actualmente serve de Acta nas Eleições Parochiaes da Freguezia desta Villa, nelle á folhas cinco verso se acha a Acta do theor seguinte: Acta da Junta Parochial da Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo da Villa do Caete—Aos tres dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e trez annos duodecimo da Independencia, e do Imperio nesta Matriz e Corpo da Igreja de Nossa Senhora do Bom Successo da Villa do Caete da Fidellissima Comarca do Rio das Velhas concorrendo os Cidadãos, desta Freguezia e Parochia em virtude dos Edictos, que forão affixados debaixo da Presidencia do actual Juiz de Paz da mesma Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra para effeito de se proceder a Eleição dos Eleitores, que hão de servir nesta presente Legislatura na conformidade das Instrucções de vinte seis de Março de mil oito centos e vinte quatro, Decreto de desesseis de Junho do anno passado, Resolução do Excellentissimo Conselho do Governo de vinte qua-

tro de Dezembro—do dito anno, e Officio da Camara Municipal desta Villa datado de treze de Janeiro do corrente anno:

Celebrou o Reverendo Parocho Manoel Carvalho de Moraes a Missa do Espirito Santo, e recitou o mesmo Reverendo Vigario úm Discurso analogo ao Objecto desta Eleição: findo este Acto Religioso occupou o Parocho e o Presidente a cabiceira da Meza, leo este os Capitulos, Decretos, e Officios relativos a esta Eleição, e propondo d'entre os Cidadãos presentes de accordo com o Reverendo Parocho aos Cidadãos Tenente Antonio Ferreira de Paula, o Cidadão Alferes Antonio Ferreira da Cunha para Secretarios, o Cidadão Capitam Antonio Romualdo Monteiro, o Cidadão Capitão Nicolau de Tolentino e Azevedo para Escrutadores, forão unanimemente approvados por acclamação, e ao mesmo tempo convidados para occuparem seus logares.

Organisada assim a Meza, o Presidente declarou aberta a Junta.

Logo depois deste Acto o Cidadão Alferes Guilherme Frederico de Sá da parte da Assemblea appresentou a Meza huma Declaração de Protesto, e de Direito assignada pela maioria absoluta da Assemblea, de cujo theor he o seguinte =

Os Cidadãos Caetéanos reunidos na Igreja Matriz desta Villa em virtude da Lei Fundamental do Estado, e em exercicio daquella porção da Soberania, que lhe pertence como parte da Grande Nação Brasileira, na escolha dos seus primeiros Representantes, os Eleitores serião indignos do nome de Brazileiros, de Cidadãos livres, de Filhos da Liberdade; serião enfim aviltrados perante si mesmos, se, reconhecendo a posição critica do Imperio não expressem alta e cathegoricamente á Nação Brasileira, e ao Mundo inteiro os seus sentimentos a respeito da medonha face, que appresenta esta mais bella porção da America.

Os Cidadãos Caetéanos reconhecendo que as reformas projectadas podem promover o desmembramento da integridade do Imperio, a destruiçam da Constituição, e emfim o Republicanismo: reconhecendo mais ainda que sendo a Constituição do Imperio úm Pacto formado entre a Nação e o Imperador; he úma verdadeira usurpaçam, que se faz ao joven Monarcha tractar-se em sua Menoridade de alterar úm Pacto de que Elle per si concorra para isso.

Os Cidadãos Caetéanos obedientes sempre a Lei Fundamental do Estado, reconhecem que não marcando a Constituição a forma pela qual se poderia conhecer da necessidade ou não necessidade de se alterar a Constituição, he evidente, úma vez que ella conhece digo ella reconhece que a Soberania reside na Nasção, que este conhecimento não poderia ser colhido senão pela livre expressão da Nação,—e nunca por aquelles que tem della poderes limitados: E sendo certo que todos os poderes na Nasção Brasileira, só são por delegação sua, he evidente que se lhe surprende usurpando-lhe direitos, que só são seus, e que os exercem não só em virtude do Supremo Direito natural, como da Constituição do Estado.

Os Cidadãos Caetéanos, sempre obedientes á Grande, e Fundamental Lei do Estado, a Constituição, adstrictos a Ella não reconhecem o poder

de alterarem os Mandatarios da Nação sem ouvirem a Esta, ate porque segundo Ella /a Constituição/ só se colige a licença de alterar algum Artigo, e nunca fazer-se úma verdadeira fuzão, ou Nova Constituição.

Portanto os Cidadãos Caetéanos usando da Soberania de que gozão neste Acto, como parte da Nação Brasileira, e querendo ao menos salvar da sua parte o Decoro Nacional, e certos de que todos os pode res são no Brasil Delegação da Nação — negão na parte que lhes cabe poderes aos seos Eleitores para authorisarem alteração alguma na Constituição do Estado.

Villa Nova da Rainha do Caéte em a Matriz da mesma aos trez de Março de mil oito centos e trinta e trez. Jacinto Rodrigues Pereira Reis, Formado em Cerurgia, José de Sa Bithencourt e Camara, Coronel do Estado Maior, O Padre Jacinto José de Almeida, Joaquim Luiz de Sirqueira, Capitão da Guarda Nacional, Guilherme Frederico de Sa, Alferes, Antonio de Souza Tellis Guimarães, Tenente, Antonio José Pinheiro, João Rodrigues Lima, Alferes da Guarda Nacional, Antonio José Ferreira Pinto, Alferes. Nicolau de Tolentino e Azevedo, Capitão, Francisco Dedalo de Azevedo, Antonio Romualdo Monteiro, Capitão, Antonio da Rocha Alpoin, João Roza Nepomoceno, João Baptista Rosa, Luiz Pinto Roza, João Gualberto da Silva, Manoel dos Pessos Ferreira, Francisco Rodrigues de Almeida, Bernardino Baptista Brasileiro, Joaquim Gomes Pereira Braga, João Francisco, Camillo Simões, Francisco Anastacio da Silva Pontes, Quintiliano José de Alvarenga, Antonio Ferreira da Cunha, Marcelino Pereira Tavares, José Ribeiro de Souza, Francisco Nunes Figueiras, Miguel Archanjo de Aguiar, Joaquim Pinto Ribeiro, Francisco Gonçalves de Oliveira, Beraldo José da Silva, Clemente Rodrigues, Antonio Rodrigues Mosso, Agostinho Nunes de Faria, José Pedro Cardozo, Manoel José Dias, Antonio Luiz Moreira, Bento do Couto, Francisco do Couto Barboza, Manoel Lopes de Magalhães, Euzebio da Costa Silva, Francisco José da Fonseca, o Padre José Antonio da Silva, José de Souza Telles Guimarães, Francisco de Paula Pereira, Venancio Antonio França, José de Ameida Basto, Capitão Confirmado, e Juiz de Paz Supplente, Domingos Robrigues Guerra, Francisco Simplicio de Moraes, Caetano de Souza Telles Guimarains, Francisco José de Moraes Gonçalves, João do Couto Barboza, Manoel Pinto Ferreira do Nascimento, Manoel José Dias Azedo, João Nepomoceno Pereira, Manoel José Ferreira Bretas, Cypriano Alonço de La-Tone, Christiano Manoel de Sa Bithencourt e Camara, Antonio Ferreira de Paula, Tenente do Extincto Batalhão de Caçadores numero vinte oito, Miguel Theodoro Ferreira, José Antonio de Magalhães e Silva, Francisco José, Freire Antonio, Dias Azedo, Leandro Malaquias de Oliveira, José Martins Pachec o, Manoel Alves do Moura, João Alves de Almeida, Manoel Gonçalves Jordão, Theotonio Gomes da Cruz, Romão de Souza Ribeiro, Manoel de Magalhães e Silva, Francisco de Paula Pacheco, Quintiliano Justino de Oliveira Horta, Alferes Luiz José Rodrigues Franco, Antonio José Leite,

Luiz Antonio de Azevedo, Manoel Ribeiro de Magalhães, Francisco Victorino da Costa, o Sachristão Narciso Antonio, Joaquim da Costa Bithencourt, Antonio Claudio de Almeida, José Joaquim da Silva, Alferes Manoel do Nascimento, José Ferreira da Silva, Maximiano Moreira, Francisco da Silva Diniz, Ignacio dos Santos Ferreira, Antonio Pereira da Silva, Francisco Rodrigues de Paula, Faustino Pereira e Silva, Prudencio Pereira da Silva, Francisco Dias da Silva, Clemente Eugenio Rabello Castro, Clemente José Rabello Castro, Francisco Claudio de Almeida, Francisco Peixoto, Joaquim Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Luciano dos Reis Valle, José Antonio Gomes, José Antonio Gomes Mosso, Manoel Simão de Figueiredo, Antonio Fernandes Pereira, Manoel Pessoa de Faria, João Ferreira de Queiroz, Egidio Luiz de Sa, Frederico Carlos de Sa Bithencourt e Camara, Alferes da Guarda Nacional, o Vigario Manoel Carvalho de Moraes, Francisco de Paula Ferreira Pinto, Victor José da Costa, Manoel Victoriano de Sa, Antonio dos Passos Ferreira, Severino Soares Ferreira, Manoel Gonçalves Pinto, Francisco José da Silva, João José Soares de Gouvea, Francisco José da Silva, Antonio José Vieira, Porto, Ignacio Antonio Marques, André Antonio de Almeida, Antonio Rodrigues Lima, Innocencio José Pinheiro, Vicente Ferreira Marques, José Joaquim da Fonceca, Joaquim Romão, José Rodrigues Lima, Tenente da Guarda Nacional, Francisco de Paula de Azevedo, Antonio Teixeira, João de Souza Leal Netto, José Antonio Nepomuceno, Francisco Pereira de Souza, Manoel José Gomes, Antonio José Gomes, José Luiz Cardoso, Braz Rodrigues da Silva, Antonio Corrêa, Manoel Antonio Vaz, Francisco da Costa Silva, José Joaquim Vieira Porto, Gervazio Teixeira da Fonseca, Manoel Gonçalves Roza, Quintiliano Martins da Costa, João Antonio Roza e Silva, Antonio de Magalhães e Silva, José Antonio Fecundo Vellozo, Bernardo Gomes dos Santos, Alexandre da Costa Seabra, Justino Monteiro de Barros, Sabino, digo Monteiro Barboza, Sabino Lucianno Pereira, Joaquim Mendes de Mello, Bento Pereira de Macedo e Souza, Egas Pereira da Fonseca, Antonio Martins de Souza Torres, Domingos Antonio de Souza, João José de Almeida Basto, Antonio Gomes de Oliveira, Francisco de Paula dos Santos. Simplicio Dias de Araujo, Filicio Pereira da Silva, Francisco Pessoa de Faria, Venancio Fernandes da Trindade, Manoel Rodrigues Maia, Monoel Rodrigues de Souza, Antonio de Oliveiro Vianna, Antonio Vieira Leite, Francisco de Paula Pereira da Silva, Manoel Francisco de Quadros, Thomaz Gomes Rodrigues, Policeno da Costa Pacheco, Sebastião Antonio Roza, João Caetano Pinto, Mathias Lopes de Magalhães, Elias Pereira Affonso, Joaquim Antonio Marques, o Padre Antonio Pereira da Paixão, o Padre Euzebio do Couto Barbosa, Antonio Pereira de Macedo, assigno a rogo de Luiz José de Lima, o Padre Euzebio do Couto, assigno a rogo de Joaquim de Souza Pereira, o Padre Euzebio do Couto, Joaquim Lopes de Souza, José Francisco de Souza Pimentel, Francisco Pereira da Silva, a rogo de Manoel Rodrigues Pereira, Francisco Pereira da Siiva, João Corrêa de Mello, Filicio José de Castro, Antonio Bueno da Costa, Lourenço Justinianno Duarte, José da Rocha Lemos, Joaquim da Costa e Souza, José

Teixeira Coelho, João Lucas Tavares Antonio Ferreira Coelho, Camillo de Lelis Pereira da Silva, Joaquim Ferreira da Silva Moço, Francisco Pinto, Manoel de Araujo Regalo, Pedro Alexandrino de Azevedo, Lourenço Francisco Ribeiro, Miguel Teixeira da Fonseca, Antonio dos Santos Baptista, José Simões Gomes de Faria, e assigno a rogo de Custodio Corrêa, Manoel Vaz da Costa, Jacinto Gonçalves da Silva, Antonio Soares, Francisco Gonçalves Nolasco, a rogo de Jorge da Silva, a rogo de Eugenio da Silva, Archanjo Alves Pereira, Leandro Malaquias de Oliveira, a rogo de Braz Ribeiro de Brito, a rogo de Manoel Egidio Pereira, e de Custodio Pereira, digo e de Custodio Ribeiro, Leandro Malaquias de Oliveira, Manoel Alves Ferreira, Felisardo Gonçalves Ferreira, assigno a rogo de José Alves de Oliveira, Felisardo Gonçalves Ferreira, assigno a rogo de Manoel da Paixão, e Pedro Ribeiro, Felisardo Gonçalves Ferreira, Francisco Gomes Tibães, Manoel Ribeiro da Costa, Joaquim Pinto Ramos, assigno a rogo de Cosme Pereira da Silva, Francisco Ribeiro da Silva, João Evangelista Pereira, Silvestre de Souza Barros, Faustino Pereira da Silva, João Alves de Almeida, Manoel Corrêa Rego, José Ferreira dos Santos, a rogo de Manoel de Souza Benevides, Manoel de Magalhães e Silva, a rogo de José Egidio, Manoel de Magalhães e Silva, a rogo de Joam Fagundes, Manoel de Magalhães e Silva, Antonio Teixeira, Manoel José Pacheco, Filicio Pereira da Silva, Luiz Antonio de Magalhães, Vicente Ferreira do Carmo, Pedro José, Francisco Xavier de Sa e Gloria, Jeronimo Ferreira de Aguiar de Sa, Manoel de Oliveira, assigno por este Silvestre de Souza Barros, Agost.—digo a rogo de Manoel Pinto Silvares, Joaquim Romão de Carvalho.

Depois do que perguntou o dito Juiz de Paz Presidente se algum ou alguns dos circumstantes sabião haver conloio ou soborno para que recahice a Eleição em pessoa ou pessoas determinadas; não houve arguição.

Proposto dito Juiz de Paz Presidente da Assemblea Parochial que sendo mil dusentos e cincoenta e trez os Fogos desta Freguezia e Parochia, como constava da Certidão do Reverendo Parocho, que se achava afixada na porta desta Igreja Matriz, e competindo-lhe por tanto dar treze Eleitores convidou o dito Juiz de Paz Presidente a todos os Senhores Cidadãos que tem direito a votar para apresentarem suas listas assignadas contendo os nomes dos Cidadãos em numero de treze com os requisitos das Instrucções para Eleitores.

Recebidas trezentas e duas listas, e por ser sol posto forão estas contadas, marcadas, feichadas, lacradas, e selladas com a Rubrica do dito Juiz de Paz Presidente que diz = Coimbra = Dando-se por isso esta Junta por adiada para o seguinte dia ás oito horas da manhãa, do que para constar mandou o dito Juiz de Paz Presidente fazer esta Acta em que assigna com a Mêza, e eu Antonio Ferreira de Paula Secretario que a escrevi, e assignei. segue=Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, Presidente—Manoel Carvalho de Moraes Parocho—Antonio Ferreira de Paula Secretario—Antonio Ferreira da Cunha Secretario—Nicolau de Tolentino Escrutador—Antonio Romualdo Monteiro Escrutador=.

Aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e trinta e trez annos duodecimo da Independencia e do Imperio em o Corpo da Igreja Matriz desta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo da Villa do Caeté da Fidellissima Comarca do Rio das Velhas onde se achava reunida a Junta Parochial da dita Freguezia para o fim de darem andamento aos trabalhos que havião ficado addiados do dia de ontem para o dia de hoje.

E sendo ahi reunida a Meza debaixo da Presidencia do actual Juiz de Paz da mesma declarou este a Junta aberta; depois do que convidou alguns Cidadãos, que ainda não tivesse entregue suas listas, que assim o fizessem, ao que logo entregando nove listas, que com as que se havião recebido no dia de hontem faz o total de trezentos e onze listas, que forão reconhecidas; e dando-se principio as suas appurações só se póde apurar cento e trinta e duas, ficando ficandoas mais para se apurar no dia seguinte por ser sol posto houve esta Junta por addiada para o dia cinco as oito horas da manhãa, de que para constar fiz esta Acta, em que assigno com a Meza, e eu Antonio Ferreira de Paula Secretario que a escrevi e assignei —Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, Presidente—Manoel Carvalho de Moraes Parocho—Antonio Ferreira de Paula Secretario—Antonio Ferreira da Cunha Secretario—Nicolau Tolentino e Azevedo Escrutador—Antonio Romualdo Monteiro Escrutador.—

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e trez annos duodecimo da Independencia e do Imperio em o Corpo da Igreja Matriz desta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo da Villa do Caethé da Fidellissima Comarca do Rio das Velhas onde se achava reunida a Junta Parochial da dita Freguezia para o fim de darem andamento aos trabalhos que haviam ficado addiados do dia de ontem para o dia de hoje.

E sendo ahi reunida a Meza de baixo da Presidencia do actual Juiz de Paz da mesma declarou este a junta aberta; depois do que convidou alguns cidadãos que ainda não tivesse entregue suas listas, que assim a fizessem, ao que logo entregando nove que com as que se haviam recebido no dia de hontem faz o total de tresentas e onze listas, que foram reconhecidas; e dando-se principio as suas, ficando as mais para se apurar no dia seguinte por ser seu posto houve esta junta por addiada para o dia cinco as oito horas da manhã, de que para consolar fiz esta Acta, com que assignei com a Mesa, e eu Antonio Ferreira de Paula Secretario que a escrevi e assignei — Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra Prezidente — Manoel Carvalho de Moraes Parocho — Antonio Ferreira de Paula Secretario — Antonio Ferreira da Cunha Secretario — Nicolau de Tolentino e Azevedo Escrutador — Antonio Romualdo Monteiro Escrutador. Aos cinco dias do mez de Março de mil oitocentos e trinta e tres annos doudecimo da Independencia e do Imperrio nesta Matriz e Corpo da Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Caethé da Fidelissimaa Comarca do Rio das Velhas a onde se achava reunida a junta Parochial da dita Freguezia para o fim de darem adiantamento aos trabalhos que havião ficado addiados do dia de hontem para o dia de hoje. E sendo ahi

reunida a Meza debaixo da Presidencia do actual Juiz de Paz Presidente, e do Reverendo Parocho, declarou o dito Juiz Presidente a Junta lista. E dando-se principio da apuração das listas que havião ficado do dia de hontem para o dia de hoje, forão estas appuradas; que com as mais que já se havião appurado fal o numero de trezentos e onze, e por ser sol posto não se pode seguir a appuração geral, organizando-se a relação de todos os cidadãos que obtiverem votos ficando por isso addiados estes trabalhos para o dia seis seguinte as oito horas da manhaa, do que para constar mandou o dito Juiz de Par Prezidente fazer esta Acta, em que se assigna com a Meza eu Antonio Ferreira de Paula Secretario que a escrevi e assignei — Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra Prezidente — Manoel Carvalho de Moaes Parocho — Antonio Ferreira de Paula Secretario. — Antonio Ferreira da Cunha Secretario — Nicolau de Tolentino e Azevedo Escrutador — Antono Romualdo Monteiro Escrutador— Aos seisdias do mez de Março de mil oito centos e trinta e trez annos doudecimo da Independencia e do Imperio nesta Matriz e Corpo da Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Caethé da Fidelissima Comarca do Rio das Velhas aonde se achava runida a junta Parochial da dita Freguezia para o fim de darem adiantamento aos trabalhos que havião ficado addiados do dia de hontem para o dia de hoje; e sendo ahi reunida a Meza debaixo da Presidencia do actual Juiz de Paz Presidente com assistencia do Reverendo Parocho declarou odito Juiz de Paz Presidente a Junta aberta; e dando se principio do restante da appuração da lista geral dos votos, obtiverão votos para Eleitores os seguintes senhores Cidadãos — Coronel José de Sa Bithencourte Camara com duzentos e cincoento e nove, Padre Jacinto José de Almeida com duzentos e cincoenta e sete, Capitão José de Souza Felis Guimarães com duzentos e quarenta, Capitão Quintilianno Martins da Costa duzentos e trinta e seis, Capitão José de Almeida Basto com duzentos e vinte, Doutor Jacinto Rodrigues Pereira Reis com duzentos e dezenove, Capitão Joaquim Luiz de Siqueira com duzentos e deseseis, Reverendo Vigario Manoel Carvalho de Moraes com duzentos e onze, Alferes Guilherme Frederico de Sa com duzentos, Capitão Antonio José Pinheiro com cento e noventa e seis, Alferes Frederico Carlos de Sa com cento e setenta e cinco, Capitão Antonio Romualdo Monteiro com cento e secenta e dous, Sargento Mor Egidio Luiz de Sa com cento e desoito, Alferes Policeno da Costa Pacheco com noventa e nove, Alferes João Rodrigues Lima com setenta e cinco, Coronel José de Mello Souza e Almeida com secenta e dous, Capitão Joaquim Pedro de Azevedo com cincoenta e nove, por ter vencido pelo sorteio ao Alferes Christianno Manoel de Sa, Alferes Christianno Manoel de Sa com cincoenta e nove, Manoel José Ferreira Bretas com cincoenta e sete, Padre José Fereeira da cunha com cincoenta e dous, Comendador José João Ferreira Coutinho com quarenta e oito, Advogado Romão de Sousa Ribeiro, com quarenta e quatro, Alferes Matheos Lopes de Magalhães com quarenta e dous, Barão de Cattas Altas com quarenta e hum, Capitam José

Antonio Fecundo Velloso com trinta e quatro, Capitão Bernardo José de Araujo trinta e tres, Alferes João José Carneiro de Miranda com vinte e oito, por ter vencido pelo sorteio ao tenente José Rodrigues Lima, Tenente José Rodrigues Lima com vinte e oito Padre Eusebio de Couto Barbosa com vinte e sete, por ter vencido pelo sorteio ao Capitão Lucas José de Govea, Capitão Lucas José de Gouvea com vinte e tres por ter vencido pelo sorteio ao Alferes Ludovico José Ferreira Alferes Ludovico José Ferreira com vinte e tres, Padre Antonio da Paixão, com vinte Alferes Quintilianno Justino de Oliveira Horta com desoito, Jacinto José de Araujo digo desoito, Januario José de Araujo com desoito, Alferes Antonio Ferreira da Cunha com deseseis, Capitam Antonio Rodrigues Lima com deseseis, Capitão Elias Pereira Affonso com quinze, João da Silva Cardozo com quatorze, Joaquim José Ferreira com treze, Tenente Manoel Furtado Pinto com doze Sebastião Gonçalves dos Santos com doze, Professor Antonio de Magalhães e Silva com onze, Ajudante Jacinto Soares de Gouvea com onze, Jeronimo da Silva Diniz com dez, Venancio Alves Pereira com nove Archanjo Alves Pereira com oito, Agostinho Nues de Faria com oito, Francisco Thomas Carneiro com oito João Gonçalves Rodrigues com oito, Tenente Antonio de Souza Telles com sete, José Ferreira de Paula, Candido José Soares Francisco José da Fonseca, José Antonio Candinho da Silva, Manoel Gonçalves de Carvalho, Manoel Machado, cada hum obtiverão o numero de seis votos.

Alferes Antonio José Leite, Alferes João Ferreira de Queiroz, Capitão João Gomes de Araujo, Sargento Manoel Pinto Ferreira, João Gonçalves de Carvalho cada um delles obtiverão cinco votos, Aurelio Alves Pereira com quatro, Tenente Antonio Teixeira de Miranda Antonio Gonçalves Correa, João Gonçalves Diniz, Advogado João Crisostomo da Matta, Jacintho da Silva Diniz José Fernandes Lopes digo Fernandes Lobo, Luiz da Silva Mezencio Capitão Manoel Gonçalves Roza, Antonio Gonçalves Correa obtiverão cada um trez votos, Severino Soares Ferreira, Alferes Antonio de Magalhães e Silva, Capitão João Gualberto da Silva, Capitão José Correia de Araujo.

Doutor José Joaquim Ferreira Torres, João José Soares de Govea Luiz Rodrigues França, Manoel dos Passos Ferreira, Capitam Manoel Gonçalves Pinto todos obtiverão o mesmo de dous votos, Serafim José Ferreira, Thomaz da Silva Barros, Antonio Luiz Moreira, Antonio Luiz da Silva, Bernardo Vieira Leite, Daniel Cassimiro Pinto, Francisco José Ferreira de Souza, Francisco Rodrigues de Almeida, Francisco da Silva Diniz, João Rodrigues Villaça, José Ferreira da Silva José Luiz Cardoso, José da Silva Cardozo, João de Souza Leal, Joaquim Pinto Ramos, José Ferreira Rouriz, Manoel José dos Santos, Manoel Antonio Gomes, e João Alves Gonçalves obtiverão cada um um voto; os quaes todos forão por mim Secretario publicado em alta voz e que tudo se cumprio na conformidade das Instrucções de vinte e seis de Março de oito centos e vinte quatro, Decreto, e officios relativos

a esta dita Eleição expedindo-se os Officios de avizo aos Eleitores em cumprimento do Paragrapho quinto do Capitulo terceiro das Instrucções.

O que tudo se fez com attenção na forma da declaração que fizerão os cidadãos, como consta no principio da Acta.

Foi presente a esta Meza logo que foi installada huma declaração de Direitos do Povo Caeteano Denegando poderes aos Eleitores para authorisarem os Deputados de mil oito centos e trinta e quatro para as reformas projectadas, teve lugar uma longa questão comecada pelo Cidadão Capitão Comandante Bernardo José de Araujo, pedindo que refletissem que naquillo se oppunhão a Lei; e rederguido pelo Doutor jacinto Pereira Reis mostrou este que em nada feria Lei alguma, antes unido a Constituição deffendia, e sustentava seos direitos, demonstrando o perigo em que se achava a Nação, e quanto convinha, e era da attribuicam do Povo a que praticava o Caeteano, e falando no voto antecipado da Regencia as projectadas reformas na abertura da Sessão de mil oito centos e trinta e dous.

Acodio o dito Cidadam Comandante Bernardo que elle atacava a Regencia em faltar nella, pois ella era inviolavel; então mostrou o dito Doutor Jacinto que essa inviolabilidade nunca podera acobertar o Imperador do Imperio das Imprecações daquelles mesmos que só a dezejão para a Regencia.

Logo neste acto o dito Comandante Bernardo se levantou arrebatadamente, e sahindo do recinto da Igreja foi seguido por todos os seus soldados, ao que requereu logo ao dito Doutor Jacinto a Meza que tomasse nota daquelle passo tumultuario, e que o Senhor Juiz de Paz Prezidente chamasse aquelle Senhor Comandante Bernardo a declarar a razão por que se hia, e sua tropa, o que sendo ouvido pelo dito comandante voltou e asseverou com sua palavna de honra que a tropa nunca seria hostil ao Povo, e tendo instado pelo Senhor Juiz de Guer digo Juiz de Paz Prezidente para vir a Meza, declarou isso mesmo, o não obedecer, e nem veio, Nesta mesma occasião para melhor esclarecimento do Direito que assistia a Assembléa naquelle acto Soberano.

O Coronel Jose de Sa com inalteravel prudencia advogou a Cauza em questão, e no mesmo sentido o Padre Jacinto José de Almeida. O qual disse mais que aquella Assemblea so queria a ordem, e nada fora della.

Todas as proposiçoes avancadas e sustentadas pelo Doutor Jacinto, Coronel José de Sá, e o Padre Jacinto erão seguidas de todas as imaginações digo de todas imaginaveis e respeitosas demonstrações de approvação pelo povo a excepção de seis ou sete Cidadãos que se retirarão com o dito Comandante Bernardo, pois a mesma Tropa ritrocedeo e persistio na Igreja até certo tempo.

Declaro que esta declaração não foi feita no dia trez porque o sr. Juiz de Paz Prezidente não anuindo a ella preterio o voto da Meza que a ella acodio digo a ella acedeo.

Assim mais declaro que no dia trez depois de recolhida a declaração e Protesto de direitos do Povo Caetano appresentarão-se a Meza muitos Cidadãos exigindo quererem tambem assignal-a e sendo-lhes perguntado pelo Senhor Segundo Secretario se o fazião de suas livres e expontaneas vontades, assim o declararão, e assignarão. Comparecerão mais no dia quatro Januario José de Araujo Juiz de. Paz Supplente, Alferes Joaquim José Villela—Assigno a rogo de Luiz Honorato Pereira, Joaquim José Villela, José Theotonio da Paixão, exigindo assignarem, a sobre dita declaração; e sendo-lhes perguntado pelo mesmo Senhor Secretario Se o fazião por suas livres vontades assim o declararão, e assignarão.

Neste mesmo dia o Cidadam Doutor Jacinto requereo a Meza que se escrevessem todos os acontecimentos, que houverão no dia antecedente; e sendo ponderado pelo Senhor Juiz de Paz Presidente que não se podia escrever nada a esse respeito por não se achar presente o Senhor Comandante Bernardo:

E sendo determinado pela Meza que se officiasse ao dito Senhor Comandante Bernardo para vir a esta Junta pelo primeiro Secretario, assim o fiz e obtive em resposta que fez occillações de seu Officio não podia comparecer a esta Junta.

Compareceo mais no dia cinco o Cidadão Francisco Lucianno Bithencourt exigindo assignar tambem a Dita Declaração do Povo; e sendo-lhe perguntado se assignava por sua expontanea vontade, assim o declarou e assignou.

Declaro mais que nem o dito Senhor Comandante Bernardo e os Soldados, que estavão na lista dos votantes não derão suas Cedulas a excepção do Marianno José Bernardes, Luiz Antonio de Magalhães e Antonio de tal.

Declaro mais que no dio de hoje o Senhor Juiz de Paz Presidente requereo a Meza que inscrisse na acta a fala do mesmo Senhor Juiz de Paz Presidente do theor seguinte :

Senhores da Meza eu seria uma indigna authoridade quando assaz faltasse com aquelles deveres inchoerentes ao meu Cargo; e por isso digno da mais severa responsabilidade; porem não, não senhores nunca em tempo algum deixarei de expor-me as baionetas e fuzis, quando me competir defender aquélles objectos mais sagrados para mim. Religião, Constituição e Pedro Segundo ! Tal vez algum de vos não acrediteis ! porem desde já vos pesso trazei-me aquelle livro Sagrado que eu vos prometto mil vezes retificar aquelle juramento, que prestei, nestes principios vereis-me esalar os ultimos instantes.

Eu vos requeiro que se inscreva na Acta que o Senhor Cidadão Doutor Jacinto Rodrigues Pereira Reis no seu discurso que expondo a esta Meza menoscabou a Assemblea Nacional Legislativa, quando disse que esta usurpou a Soberania! e outro sim que directamente violou a Pessoa Sagrada do nosso Augusto Imperante o Senhor Dom Pedro Segundo no todo da Regencia quando no seu mesmo discurso pronunciou que não merecia Esta a confiança Nacional por apodo as Reformas a Constituição

do Imperio; e ultimamente que declare que no dia trez protesta não anuir ser inserido na Acta primaria o Protesto que a Cidadãos desta Parochia fizerão, não anuindo-se as reformas da Constituição, por isso contrario a Lei Parochia da Villa do Caethé seis de Março de mil oito centos e trinta e trez.

O Juiz de Paz Prezidente Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, Declara mais que o Senhor Juiz de Paz Prezidente declarou que requisitara a Tropa por ter muitas rezes pedido a Ordem e se achar cercado de pessoas, que não os conhecia, e que por isso se deu por coacto; e por que os mesmos Cidadãos lhe asseguarão que se manteria na Ordem, este Senhor Juiz Prezidente mandou logo suspender a Tropa, e por se acharem reunidos os Cidadãos Eleitores convocados se passou a dar principio ao Te-Deum Solemne. E por ser sol posto ficou addiada a finalisação dos trabalhos para o dia de amanhãa as oito horas.

E para constar fiz esta Acta, em que assigno com a Meza e eu Antonio Ferreira le Paula Secretario que a escrevi e assignei Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra — Prezidente, Manoel Carvalho de Moraes — Parocho, Hntonio Ferreira de Paula secretario — Antonio Ferreira da Cunha — Secretario, Nicolau de Tolentino e Azevedo, Antonio Romualdo Monteiro Escrutador Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e trez annos duodecimo da Independencia e do Imperio Matriz e Corpo da Igreja de Nossa Senhora do Bom Successo da Villa do Caeté da Fidelissima Comarca do Rio das Velhas aonde se achava reunida a junta Parochial da dita Freguezia para o fim de assignarem os Diplomas dos Eleitores, que por ser dia de ontem sol posto acordou a Meza que ficasse addiada para o dia de hoje suas assignaturas, e feixar, e sellar-se as listas dos votos, e mais papeis relativos com seus rotulos para serem enviados ao Prezidente da Camara Municipal desta Villa Declarou o Senhor Prezidente aberta a Sessão addiada. Assignados os Diplomas entregues aos Senhores Eleitores da Camara Municipal desta Villa, remetendo para o Archivo este Livro, e as Cedulas em dous maços com o competente rotulo, e a Declaração que havião feito os Cidadãos por escripto que havião assignado para ficar no Archivo, tendo no dia anterior a Meza toda composta de Eleitores, e os mais Senhores que se achavão presentes assestindo o Te-Deum Solemne Acto Religioso.

Declarou o Prezidente desolvida a Junta Parochial, e mandou fazer este termo por mim Antonio Ferreira de Paula Secretario da junta Parochial.— O Prezidente Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra — O Parocho Manoel Carvalho de Moraes. O Escrutador Antonio Romualdo Monteiro —O Escrutador Nicolau de Tolentino e Azevedo - O Secretario Antonio Ferreira da Cunha — O Secretario Ferreira de Paula Está conforme Quintilianno Justino de Oliv.ª Horta, Secretr.º

Actas da Camara Municipal de Marianna desde o dia 23 de Março até 22 de Maio do mesmo anno.

Sessão Extraordinaria de 23 de Março de mil oito centos e trinta e tres — Presidencia do Senhor Lima — Aberta a Sessão, e feita a chamada, achavão-se presente oito Senhores Veriadores, por comparecer o Cidadão Capitão Antonio Julio de Souza Novaes convidado como Suplente, que prestado o juramento foi impossado e tomou assento na Meza.

O Senhor Presidente, que tendo se devulgado com toda a certeza que no Ouro Preto se tinha manifestado huma facção insurgida a deposição do Presidente desta Provincia legalmente constituido, se tinha aqui reunido o Povo, e Guardas Nacionaes afim de se tomarem todas as medidas capazes a prevenir, e occorrer aos malles, que de semelhante procedimento se podião temer, o que propunha a consideração, se tomassem todas as cautelas ao seu alcance.

O Senhor Miranda propoz que votava por huma proclamação ao Povo, e tropa exortando a conservação e manutenção da Authoridade legalmente constituida, e que se officiasse a Sua Excellencia Reverendissima, para fazer comparecer os Seminaristas a tomarem armas pelo bem da Ordem, e as mais Authoridades para concorrerem, e coadjuvarem pela sua parte ; e posto a discução este parecer sendo uniformemente aprovado, foi nomeado o mesmo opinante para redação de semilhantes peças o qual retirando-se da meza, e voltando a ella apresentou as redaçoens da Proclamação, e officio, que lidas e approvadas se dirigirão competentemente, recitada ao Povo, e tropa a Proclamação fosse impressa para serem inviadas exemplares a todos os Juizes de Paz do Municipio, para os fazerem publicar nos seos Destrictos, e convidando-os a concorrerem para a conservação da Ordem, e Bem Publico — Compareceu o Juiz de Paz de São Domingos Francisco José Ferreira por seo bastante procurador Francisco Justinianno Alves de Freitas, prestou juramento, e se lhe deo posse — Leo-se hum officio do Ex.mo Presidente Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, louvando o procedimento não só desta Camara, e como de todos os Marianenses pelo intusiasmo com que se tinham declarado a prol do Governo legal.

Outro do mesmo Senhor declarando a esta Camara que elle não pertende ceder o passo a essa facçao desorganizadora, e governo intruso, e que se observaria nesta Cidade, ou onde mais convier, expedindo todas as ordens a bem da Provincia, ambos na data de hoje — Receberão, e levarão-se as respostas do Excellentissimo Prelado, e do Doutor Juiz de Fora Francisco de Paula Cerqueira Leite, aquelle fazendo ver que cumpria com a comparencia de todos os Seminaristas, e este que se achava unido a defeza e conservação da Authoridade legal, e Bem Publico.

E declarando o Senhor Presidente esta Sessão permanente, emquanto o exigisse a necessidade Publica, se interrompeo a mesma.

E constando achar-se presente o Doutor José Lopes da Silva Vianna Juiz de Fora do Ouro Preto com huma comissão dirigida a esta Camara pelo Conselheiro Manoel Soares do Couto, se tocou a chamada, e reunindo-se os Senhores Veriadores, foi ademetido o dito Doutor Juiz de Fora, que tomando assento ao lado do Senhor Presidente apresentou a sua comissão por escripta assignada pelo dito Conselheiro, expondo os factos acontecidos, e a sua nomeação de Vice Presidente da Provincia com a demissão do Presidente, e Vice Presidente Vasconcellos, a qual posta a discusção foi energicamente com rasoens as mais convicentes combatida, e contestada pelos Senhores Miranda Bhering e Moraes. e orando sempre a favor della o Doutor Juiz Comissario, afinal por votos uniformes se declarou, e se decidio, que o espirito das Leis digo e se decidio que esta Camara coherente em tudo, e por tudo com o espirito das Leis protestava não reconhecer a Authoridade de Presidente desta Provincia se não no Senhor Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, legalmente constituido pela Regencia em Nome do Senhor Dom Pedro Segundo, e que protestava mais pela responsabilidade competente de todos os males, que da observancia contraria podessem occorrer, e despedido assim o Doutor Juiz Comissario se interrompeo a Sessão.

As oito horas da noite reunidos os Senhores Veriadores Leo-se um Officio do Ex.^{mo} Presidente com a copia de que havia dirigido ao Ex.^{mo} Conselheiro Manoel Soares do Couto declarando lhe que conhecendo a ilegalidade da deliberação do Povo, e Tropa do Ouro Preto com que o suspendia do exercicio da Presidencia dessa Provincia, e não desijado que por sua causa se derramasse hua só gota de sangue Brasileiro, reconsiderava por este motivo esacto no exercicio, e jurisdição que lhe fora confiada, esperando a determinação da Regencia e no Nome do Senhor Dom Pedro Segundo, e que nem por qualquer maneira tentaria meio algum que possa pertubar a tranquillidade Publica ; e posto a discução operada com refleção as circustancia ocurrentes de se achar em perigo de ver correr o Sangue pela noticia e ameaça de que vinhão desta Cidade, as Tropas insurgidas do Ouro Preto com arthe. digo com artiharia se não fosse reconhecido o Governo do Conselheiro Manoel Soares, e não se achando a Camara com força em coação A ordenou que vista a declaração do Excellentissimo Presidente esta Camara passace imediatamente ao reconhecimento do Excellentissimo Vice-presidente instalado pelas ordens dos votos té afinal decisão da Regencia e nome do Nosso Augusta Imperante, o Senhor Dom Pedro Segundo, officiando-se lhe sem accre cima demora neste sentido, e nella se lhe dirigio o competente officio e declaração ; acordando-se mais que ao Cargo do Juiz de Paz ficava a disposição do Povo, e Guardas Nacionaes louvando á toda a presteza e enthusiasmo com que se apresentarão em defeza da ordem e Segurançe Publica ; E conhecida assim a tarefa que cauzionou esta Sessão, e não havendo mais a tratar a houve o Senhor Presidente por fixada — Lima — Miranda — Bhering — Moraes — Damacesmo — Novaes - e Barbosa.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DO PRIMEIRO DE ABRIL DE MIL OITO CENTOS E TRINTA E TRES — PRESIDENCIA DO SENHOR LIMA

Feita a chamada acharan-se presentes oito Senhores Variadores, e declarando-se aberta a Sessão prestou juramento, e posse pello impedimento dos mais votados o Senhor Alferes Antonio José do Sousa Guimarães, com que se prefes o numero de oito e tomou assento.

Leo-se um officio do Excellentissimo Vice-Presidente da Provincia em data de vinte e tres do mes passado, participando os acontecimento da noite do dia vinte e dous, vinte e tres do mesmo mez, com as providencias tomadás em Conselho do Governo; ficou a Camara inteirada, e que se respondece a Sua Exellencia.

Leo-se outro officio do mesmo Excellentissimo Senhor Vice Presidente na data de vinte e quatro do mes passado, em resposto do que lhe havia dirigido esta Camara, annuciando que a tranquilidade publica se achava resaäbelecida, na Capital da Provincia, recomendando, que esta Camara faça todos os esforços possiveis a que nestes Municipios não hajão desordens, e ficando esta Camara inteirada, acordou que se officiase a Sua Excelencia que se tomarião todas as medidas possiveis a conservação do socego publico.

Leo-se outro officio do Excellentissimo Bispo de Marianna em resposta ao que lhe dirigira esta Camara, comunicando-lhe achar-se restabellecida a tranquilidade publica.

Leo-se outro officio do Secretario do Conselho Geral, acusando aremessados Diarios do mesmo Conselho, exigindo certeza do recebimentos delles, esse determinou se lhe officiasse certificando ficarem no Archivo da Camara.

Leo-se outro officio da Camara Municipal do Ouro Preto participando, que no dia vinte e dous, para vinte e tres do mez proximo passado reunidas as tropas de primeira Linha, Municipal, Nacicnal, Povo havião Proclamado para ferir o Cargo de Vice Presidente da Provincia, emquanto a Regencia não nomear Presidente, ao Conselheiro Tenente Coronel Manoel Soares do Couto, esigindo se conferisse juramento, o que tivera logar em Sessão Extraordinaria do dia vinte e tres de Março proximo passado data do mesmo officio, para que esta Camara fisesse constar por Editaes; e acordou-se que se respondesse a Camara do Ouro Preto certificando arecebimento desses officio, e que se passase Edital annunciando esse conteudo.

Leo-se uma nomeação do Juiz de Paz da Oliveira, declarando estar José Velloso Carmo nas circumstancias de servir de Escrivão naquelle Districto, esse mandou que ficasse addiada.

Leo-se outro officio do Juiz de Paz de Camargos o Capitão Bartholomeu de Magalhães Queiros espondo necessidade de estar por vezes ausene do Districto, e que não devendo este então fim ao competen-

te Autoridade, se chamasse a posse juramento ao Suplente; esse acordou que se officiasse não só este Suplente, como a todos os mais afim de que compareção a posse, e juramento nas Sessões ordinarias que vão ter começo aquinse do corrente com a responsabilidade da Lei.

Leo-se um officio de Francisco Xavier da Costa escusando-se de servir o Cargo de Juiz de Paz Suplente do Districto de São Gonçalo da Barra, pela casual de ser Sargento Mor do Segundo Batalhão dos Guardas Nacionaes deste Municipio; e descutida a materia, e posta a votação deliberou que fosse encluso, esse chamasse ao emmediato.

Leo-se outro officio do Juiz de Pás do Remedios reenviando o Edital para o reconhecimento do Alistador deste Municipio, por se achar aquelle Districto dando obediencia a Barbacena e ficou a sua discussão addiada.

Leo-se um officio do Doutor Florencio Estanisláo Lellaçon convidando a comcorrencia deste Municipio para o seu estabelecimento de maternidade, e instrucção Theorica, e pratica de Parteiras, e se determinou fosse a uma Comissão nomeada adhoc e foi nomeada os Senhores. Bhering, digo o Senhor Bhering.

Foi presente pelo Cidadão Custodio José Coelho Pinto a portaria expedida pelo Thosouro da Fazenda Publica, pela qual se acha provido em Collector da Decima dos predios Urbanos, esse mandou cumprir, e que registada se lhe comferisse a posse; e que em Sessão ordinaria, se marcarão os limites.

Foi presente um officio do Exellentissimo Senhor Vice Presidente da Provincia acompanhando a remessa do Codigo do Processo Criminal a primeira instancia, e das Instrucções do Governo para sua divida, e prompta a execução, declarando que por agora fiquem existindo os limites actuaes do termo de Ouro Preto digo do Termo desta Cidade, fazendo parte da Comarca de Ouro Preto com este mesmo termo, cada Villa de Queluz, e posto a discussão separou a votação propondo o Senhor Presidente se se devia nomear já os Empregados Publicos ahi indicados e obeservada a determinação da Lei nessa parte, se enterropenssem as Sessões pela occorrencia dos Dias Santos, e feriados pela Igreja por estarmos na Semana Santa, e proseguir-se nos mais trabalhos no primeiro dia de fazer, que se hão de contar dez do corrente te a conclusão dos trabalhos relativos a execução do mesmo Codigo; officiando-se ao Exellentissimo Senhor Vice Presidente o resultado, venceu-se pela maioria de votos, que se passou a nomeação dos Empregados indicados, observada já nesta parte a determinação da Lei; pelo que pertence ao juramento, e posse, para servirem interinamente, officiando-se ao Exellentissimo Senhor Presidente sobre o motivo desta enterropção; e procedendo-se a nomeação forão eleitos, para Juiz Municipal o Doutor José Francisco de Almeida Machado—o Advogado Matheus Teixeira da Silva, o Advogado Antonio Fernandes de Sousa.

Para Juiz de Orphãons, o Tenente Coronel Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca—Tenente Coronel Manoel Francisco da Silva Costa, e Izac da Silva Menezes: Para Promotor Publico o Advogado Capitão Lu-

cindo Pereira dos Passos, Matheus Teixeira da Silva e Antonio Fernandes de Souza; esse accordou que se officiasse ao Doutor José Francisco de Almeida Machado, e ao Tenente Coronel Torquato Raphael Arcanjo da Fonseca, para virem prestar juramento, e tomar posse interinamente, este de Juiz de Orphãons e aquelle de Juiz Municipal em Sessão extraordinaria do dia tres do corrente as dez horas da manhã.

Pelo Senhor Campos foi indicado o seguinte—Tendo em consideração as terras em que se achão os Proprietarios de cultura timidos de mandarem as suas tropas desta Cidade suceptivel a grande falta de generos da primeira necessidade como é constante por isso me vejo obrigado a indicar, que se passem Editaes para os logares notaveis do Municipio e que se afiança a tranquilidade de todos os que vierem a mesma com seus generos a vendagem.

Sala da Sessão um de Abril de mil oitocentos e trinta e tres—Campos—, e depois de descutida se resolveu, que se passasem os Editaes necessarios afiançando os Povos, que podem livremente concorrerem desta Cidade a tratarem dos seus negocios e, conduzirem os mantimentos do costume afiançando-lhes aqui toda a segurança, e proteção das Autoridades.

E sendo por parte de Sua Excellencia Reverendissima exigida a Attestação da Lei para a Cobrança dos os honorario do trimestre vencido, se mamdou passar.

E por não haver mais a fazer, declarou o Senhor Presidente fexada a Sessão—Lima—Armonde—Bhering—Antonio José de Sousa Guimarães—Damaceno—Campos—Guerra Barbosa.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE TRES DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES PRESIDENCIA DO SENHOR LIMA

Feita a chamada acharão-se presentes sete Senhores Veriadores e declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

E sendo presente o Doutor José Francisco de Almeida Machado, e o Tenente Coronel Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca, eleitos, este juiz de Orphãons e aquelle Juiz Municipal deste Tereno, se lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e se lhes deo posse para servirem interinamente nos ditos Empregos de acompetente approvação dos propostos por esta Camara.

Leo-se um officio do Excellentissimo Vince Presidente da Provincia na data de trinta de Março proximo passado, participando que se deliberara em Conselho ficar pertencendo ao Termo dessa Cidade o Curato de Santa Rita do Turvo, e inteirada a Camara resolveo que se expedisse Edital para ao seu devido conhecimento.

Leo-se outro officio do mesmo Excellentissimo Vice Presidente na mesma data de trinta de Março do mez passado, ordenando se informe sobre as apreções das Igrejas Matrises de São Caetano, São Sebastião, Anto-

nio Pereira e Camargos, ficando estas sujeitas a do Inficionado, e aquellas a do Sumidouro, tendo consideração a população, e distancias, e descutida a materia, e posta a votação, se deliberou fosse a Comissão nomeada adoch, e foram nomeados os Senhores Bering, e Armondes.

Passou-se a Attestação a Excellentissimo Prelado.

Leo-se um requerimento do Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier e esigindo os pagamentos da Exposta Hortencianno, já informado, e foi remetido ao actual Procurador, para a competente satisfação.

Leo-se o outro do Capitão Francisco Machado da Luz pedindo a matricula do Exposto Sabino, e foi deferido.

Apresendasse o Alferes Manoel de Jesus Hordenciano Xavier como procurador de Joaquim Justino Gomes, para tomar posse e juramento de Juiz de Paz Suplente do Districto de Santa Anna do Deserto que lhe foi conferida.

Propoz o Senhor Presidente que achando se o Juiz de Paz Proprietario deste mesmo Districto empedido de continuar nesse exercicio por se achar pronunciado em querel-a contra elle dada pelo Capitão Mor Manoel José Esteves Lima, tão bem se devia chamar ao emmediato em votos ao primeiro Suplente o juramento e posse a prevenir qualquer falta que possa haver; esse resolveu se officiasse para o dito fim; resolveu-se mais, que se dirigem os competentes officios ao Excellentissimo Vice Presidente da Provincia, tanto das nomeações dos Juizes Municipal, Orphãons, e Promotor, declarando estarem já impossados interinamente ordens primeiros.

Retirando-se o Senhor Bering.

Leo-se mais a relação dos alumnos de Philosophia do corrente anno de que e Professor o Reverendo Padre Mestre Antonio José Ribeiro Bhering, que são os seguintes:

José Pacifico segundo anno, Minas Novas.

Joaquim Marianno segundo anno, Tijuco.

Joaquim José de Santa Anna, primeiro anno Caxeira.

Francisco Cerilo, primeiro anno, Pitanguy.

Francisco Martins da Silva, primeiro anno, Quebralança.

Leo-se outra dos Alumnos que frequentarão a Aula de Rethorica, de que é Professor Publico o mesmo Reverendo Antonio José Ribeiro Bhering e são os seguintes:

Padre Jose de Souza e Silva, segundo anno, Cidade.

Padre Lucindo Pereira dos Passos, primeiro anno, Cidade.

Padre Joaquim dos Rey, primeiro anno, Cidade.

José Pacifico, primeiro anno, Minas-Novas.

Joaquim Marianno, primeiro anno, Tijuco.

E resolveo, que lhe desse ao competente attestação.

Leo-se um officio do Juiz de Paz de Santa Anna do Deserto em data do mez passado que fora levada a Curato a Capella de Santa Cruz daquelle Districto contendo quase tres mil Pessoas com pouco mais ou menos de tresentos fogos e attendendo a difficuldade que tinhão aquelles habitantes

desse novo Curato recorrem ao Juiz de Paz e compunha a consideração dessa Camara, para providenciar, mandando proceder a Eleição de Juiz de Paz para o dito Curato de Santa Cruz, podendo ficar devisado esse novo Curato pelo Rio Doce e descutida a materia, e posta a votação, ficou addiada.

E por não haver mais a que tratou declarou o Senhor Presidente fexada a Sessão. Queira. Armondes Bhering. Guimarães. Damaceno. Campos. Guerra.

Foi presente o Ajudante Custodio José Coelho Pinto, esse lhe deu posse de Collector da decima Urbana segundo a sua Profição apresentada na Sessão passada.

Accordou-se mais, que se participasse ao Doutor Francisco de Paula Cirqueira Leite desse acharem juramentados, e impossados o Doutor José Francisco de Almeida Machado e o Tenente Coronel Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca dos Cargos de Juiz Municipal, e de Orphãons segundo o Codigo do Processo e Instrucções respeitaveis.

Sessão Extraordinaria de dez de Abril de mil oitocentos e trinta e tres — Presidencia do Senhor Bhering.

Feita a chamada acharão-se presentes cinco Senhores Veriadores, declarou-se aberta a Sessão.

Propoz o Senhor Barbosa que se officiasse aos Veriadores Suplentes Capitão Lucindo Pereira dos Passos, e ao Capitão Vicente Moutinho de Moraes, posta a discussão foi approvada; e o Senhor Campos indicou que se officiasse ao Coronel José Justiniano Carneiro na qualidade de Veriador proprietario e igualmente aos Supplentes Tenente Coronel Manoel Francisco da Silva Costa, Sargento Mor Ignacio José Rodrigues Duarte, e o capitão José Teixeira de Oliveira foi approvado.

Leo-se um officio do Juiz de Orphãos representando a necessidade de se nomear um Suplente uma vez que se acha incarregado das funções de membro do Conselho do Governo, posto em discussão, resolveu-se uma Comissão para dar o seu parecer e foi nomeado o Senhor Campos.

Leo-se um officio do Cerurgião do Partido representado sobre a necessidade de puz vacinico, resolveu-se officiar a Presidencia para se obter.

Leo-se um outro officio do Juiz de Paz de Ponte Nova, propondo para Escrivão do seu Districto a Albino José de Almeida Castro, resolveu que se exegisse informação sobre os motivos desta nomeação esse o antigo Escrivão se acha empedido sendo ouvido este por escripto.

Leo-se um requerimento de João Barbosa Teixeira pedindo attestação sobre os bens que passou resolveu-se que fosse o negocio confiado ao Senhor Damaceno para dar os comparecer.

Leo-se um officio do Capitão Vicente Moutinho de Moraes, em resposta do que lhe dirigio esta Camara declarando os motivos porque não poude comparecer como Veriador Suplente; resolveu se que documentado esse

officio, será attendida a sua escusa, e que neste sentido se lhe officiasse, e que se officiasse ao emmediato sendo morador na Cidade.

Leo-se um requerimento de Francisco Ignacio de Sousa Teixeira, exigindo e a reaes providencias sobre consertos de alguns lugares desta Cidade, resolveu-se auctorizar o Procurador para concorrer com as dispezas precisas procedendo a informação do Fiscal.

Leo se um officio do Cidadão Professor das primeiras Lettras desta Cidade em resposta do que lhe dirigio esta Camara exigindo informação sobre os objectos mais necessarios a sua Aula, resolveu que ficasse adiado.

Leo-se outro Officio do Cidadão Ignacio José Rodrigues Duarte, escusando-se de tomar acento na Camara, e resolveu se officiar-se-lhe para comparecer, logo que cessem os seus incommodos.

Leo-se outro do Capitão José Ferreira de Oliveira, escusando-se de tomar acento por se achar doente, e se resolveo, que documentada a escusa, seja attendida que neste sentido se lhe officiasse.

O Senhor Novaes requereo por parte do Senhor de Juiz de Fora desta Cidade Doutor Francisco de Paula Cerqueira Leite attestação para poder cobrar o ordenado do primeiro trimestre, foi resolvido que se lhe passasse.

Foi resolvido que se fizesse publico por Editaes que ficão substituido provisoriamente os limites dos Districtos deste Termo, este se obterem os necessarios esclarecimentos sobre a extatistica Municipal levando ao conhecimento da Excellentissima Presidencia esta resolução.

Leo se um officio do Cidadão Tenente Coronel Manoel Francisco da Silva Costa, escusando-se de tomar asento na conformidade do Artigo desoito Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito, inteirada.

E não havendo mais a tratar o Senhor Presidente declarou feixada a Sessão.—Bhering—Damaceno —Novaes—Campos—Barbosa.

Sessão Extraordinaria de onze de Abril de mil oitocentos e trinta e tres — Presidencia do Senhor Bhering

Feita a chamada acharam presentes quatro Veriadores incluindo o Senhor Presidente e por não haver numero sufficiente para formar Casa lavrarão esta, que abaixo assignão os Veriadores declarando unanimente não serem responsaveis por qualquer omissão no comprimento dos deveres que peçam sobre a Camara Municipal desta Cidade por terem sido convocados officialmente os immediatos em votos moradores desta Cidade, como consta dos officios que em resposta derigirão ao Senhor Presidente da Camara os quaes se achão no Archivo, para serem apresentados na primeira Sessão da Camara; Declarando mais os Veriadores abaixo assignados, que tendo comparecido os Cidadãos Bernardo Pinto Monteiro, e Isac da Silva Marques como Suplentes não poderão ser juramentados por faltar um Veriador, que com os quatro assignados formassem Casa.

E para constar lavrarão esta manifestação em abono de sua boa fé e do desejo que tem de não darem ao Municipio o triste exemplo de paralizarem-se as funcções da Camara Municipal.

Marianna em Sala da Camara aos onze de Abril de mil oito centos e trinta e tres — Antonio José Ribeiro Bhering—Manoel Francisco Damaceno—Joaquim José Campos—Antonio Julio de Souza Novaes.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE DOSE DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES —PRESIDENCIA DO SENHOR BHERING

Feita a chamada acharão-se presentes cinco Senhores Veriadores; e o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão; forão admitidos a prestarem juramento Como Veriadores Suplentes os Senhores Izac da Silva Menezes, Antonio Fernandes de Sousa, Capitão Manoel José de Magalhães Barroso, e José Maria Velloso de Miranda; e tomarão acento.

O Senhor Barbosa pedio ser dispensando do Cargo de Veriador, pela incompatibilidade deste Emprego com o de Conego da Cathedral.

Propoz o Senhor Novaes, que attentos os motivos dos Empregos que exerce deve ser igualmente dispensado e forão dispensados.

Propoz o Senhor Campos que era incompativel o Cargo de Procurador com o de Veriador, e por isso não devia tomar acento o Cidadão Bernardo Pinto Monteiro, tendo com tudo a opção posto a votos resolveu-se pela proposta, e que se convocassem os imediatos em votos conforme a resolução do dia dez.

Leo-se um officio do Capitão Antonio Domingues Chaves escusando-se pelo seo Cargo de tomar acento, adiado.

Outro do Conego Joaquim José Rodrigues Rego, esnorando-se pelo seu Emprego, dispensado.

Outro de José Maria de Sousa Coelho pedindo escusa pelos seus incommodos de saude, resolveu-se officiar-lhe exigindo documentos.

Outro de José Marianno da Cruz, escusando-se pelo seu Emprego de Escrivão de Orphãos, e das Execuções, dispensando.

Outro do Doutor José Francisco de Almeida Machado, escusando-se pelo Emprego de Juiz Municipal, dispensando.

Outro do Capitão Lucindo Pereira dos Passos, escusando-se pelos Empregos de Advogado, Promtoor de Capelas, e Residuos, Procurador da Fazenda Nacional em todo o Municipio dispensado.

Outro do Capitão Bartholomeu de Magalhães Queiroz, escusando-se pelos seus negocios de comparecer durante os mesmos; resolveu-se officiar-se lhe segunda vez para tomar acento.

Outro do Senhor Coronel João Luciano de Sousa Guerra, declarando os empedimentos pelos quaes ainda não pode comparecer, inteirada.

Outro do Sargento Mor Manoel José de Carvalho, escusando-se por incommodos, resolveu-se foce covocada da segunda vez debaixo das penas da Lei.

Outro do Padre Mestre Miguel Arcanjo da Encarnação escusando-se de comparecer por incommodos de saúde, resolveu-se que se lhe officiasse a vir tomar assento logo o que cessem os motivos.

Outro do advogado Matheus Teixeira da Silva escusando-se por incommodos de saúde, e resolver que se lhe officiasse segunda vez.

Outro do Professor João Maria Martins excusando-se pelo seu Emprego, dispensando.

O Senhor Campos offereceu o seu parecer sobre a representação do Juiz de Orphãos interino desta cidade em que pedia a essa Camara providencia para as suas faltas em razão de membro do Conselho do Governo.

A Camara conformando-se com o mecionado porèm resolveu proceder a nomeação e sahiu eleito o Tenente Coronel Manoel Francisco da Silva Costa, esse resolveu que se lhe officiasse para no dia trese comparecer aprestar juramento, e tomar posse as nove horas da manhã e que se comunicasse esta resolução a Exelentissima Presidencia, enviando-se por copia a representação do actual Juiz de Orphãos.

Resolveu a Camara officiar-se aos Vigarios de Antonio Pereira, Camargos, e do Inficionado, São Sabastião, de São Caetano, e do Sumidouro, e aos respectivos Juizes de Paz exigindo informação se convem ficarem suprimidas as Igrejas Matrises, tendo-se em consideração a população da Igrejas, e a distancia das Matrises a que ficão sujeitas remetendo-se por copia o officio da Vice-Presidencia.

Propondo-se ao cumprimento do artigo vinte e quatro do Codigo do Processo, resolveu-se ficar addiado, para sobre elle reflectirem os Senhores Veriadores que hoje tomarão assento, afim de que com conhecimento de Causa possa deliberar.

N. B. Os motivos que apresentou o Senhor Conego João Paulo Barbosa para ser dispensado o de Veriador encerrarão-se no Artigo dezenove da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito e os do Cidadão Antonio Julio de Sousa Novaes no mesmo Artigo na sua segunda parte que diz:

Emprego Civil, Eclexiastico, ou Militar cujas obrigações sejão incompativel, digo incompativeis de se exercerem conjuntamente.

Dada a hora o Senhor Presidente declarou feixada a Sessão—Bhering—Damaceno — Menezes — Velloso — Fernandes — Magalhães Barroso—Campos.

Sessão Extraordinaria de trese de Abril de mil oito centos e trinta e tres: Presidencia do Senhor Campos:

Feita a chamada acharão presentes sete Senhores Veriadores e o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão:

Compareceu o Alferes Matheos Teixeira da Silva Veriador Suplente, prestou juramento e tomou asento:

Compareceu o Tenente Coronel Manoel Francisco da Silva Costa juiz de Orphãos interinamente desta Cidade e seu Termo, para servir no impedimento do actual Proprietario prestou juramento esse lhe deu posse.

Leo-se um officio de Bernardo Pereira de Vasconcellos, fazendo ver no Governo na Villa de São João d' El Rey com data de cinco de abril do corrente anno e posto a discução e votação foi resolvido unanimemente que se officiasse á Exellentissima Presidencia, que esta Camara ferisse em seus principios protestava na retrogador, nem convir em outro Governo que não saja a de Sua Exellencia Legalmente constituido e sendo redigido o officio foi lido e approvado e se remetteo com a Copia do dito officio de Vasconcellos, por um Caminheiro, e autorisando o Procurador para pagar.

Leo-se um officio do Senhor Presidente da Camara Padre Mestre Antonio José Ribeiro Bhering participando o incommodo que tem de muitas dores de dentes, e que por essa razão não podia comparecer, inteirada :

Leo-se um officio do Exellentissimo Vice Presidente datado do dia de hoje em resposta ao que esta Camara havia dirigido da mesma data sobre o officio de Bernardo Pereira de Vasconcellos, de que ficou a Camara inteirada :

E as nove horas da noite levantou o Senhor Presidente a Sessão—Campos—Damaceno--Veloso—Guerra Teixeira—Magalhães Barroso—Fernandes—Menezes.

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DE QUINSE DE ABRIL DE MIL OITO CENTOS E TRINTA E TRES. PRESIDENCIA DO SENHOR CAMPOS.

Feita a chamada acharam-se presentes oito Senhores Veriadores incluindo o Senhor Presidente, e declarou este aberta a Sessão ; não comparecendo os Senhores Lima, Armondes e Bhering, por continuarem ainda os seus incommodos.

Leo-se um officio do Senhor Veriador Coronel José Justiniano Carneiro no qual participa não poder comparecer nas presentes Sessões por incommodo Corrente anno, inteirada.

Leo-se outro officio do Senhor Veriador o Conego Manoel Julio Miranda com data de onse de Abril participando não poder comparecer nas presentes Sessões por ser preciso sahir fora deste Municipio por alguns mezes a tratar de sua saude, e posta a materia a discussão e votação, foi unanimemente resolvido que se chame o immediato em votos hindo por copia o officio do referido Senhor Miranda, e sendo presente a mesa o Livro da Eleição dos Veriadores acham-se pro emmediato em votos do Sargento Mor Francisco Coelho Duarte, e que fosse remetido a este officio por um Camilheiro, ficando autorisado o Procurador para satisfazer, esse resolveu mais que se officiasse aos Veriadores mais vota-

dos quaes Cypriano Cellestino Augusto de Figueiredo; o Vigario Francisco Rodrigues de Paula, Tenente Manoel José Martins da Silva, Sargento Mor Francisco Justiniano Alferes de Freitas, o Arcipreste João Baptista de Figueredo, Capitão Lucio Bernardino dos Reis, Tenente José Pires da Silva Pontes, Capitão Caetano Camillo Gomes a virem quanto antes juramentarem-se e tomar acento com a responsabilidade da Lei.

Leo-se um officio do Coronel da Segunda Legião José Justinianno Carneiro, em resposta do que lhe havia dirigido esta Camara exigindo ao mesmo o mappa de toda a força das Guardas Nacionaes e posto de desvição e votação foi vencido que se officiasse novamente aos Juizes de Paz exigindo com urgencia o mappa dos Guardas Nacionaes dos seus Districtos com todas as declarações necessarias para esta Camara poder cumprir com que ordena a Exellentissima Presidencia sendo remettidos os officios por um Caminheiro e autorisado o Procurador para satisfazer.

Leo-se um officio do Fiscal de Cattas Altas José Domingues Gomes fazendo ver a esta Camara que a grande enchente de sete para oito do mez passado levara a Ponte do Puicava dentro da Fazenda do Capitão Manoel Gomes Martins. a qual é muito necessaria ao publico, e pondo-se a discução foi resolvido que se nomeace uma Comissão composta de dous membros para darem o seu parecer, foram nomeados Damaceno. e Magalhães Barroso.

Leo-se um requerimento de Antonio Felicio de Miranda Ribeiro em que pede uma attestação dessa Camara em que declarem, que em outros tempos se apelidava Antonio Felicio do Nascimento Proffessor das primeiras Lettras na Capella das Mercês da Pomba ser o propio Antonio Felicio de Miranda Ribeiro, fazendo esta mudança por haver outro de nome Antonio Felicio do Nascimento nas Mercês da Pomba onde reside o Supplicante, e posta a materia a discução, e votarão depois de fallarem em alguns Senhores foi resolvido que se passam a attestação com as declarações exigidas.

O Senhor Damaceno como membro da comissão leo o parecer sobre o requerimento de João Barbosa Teixeira a seguinte: A Comissão é de parecer, que o Suplicante deve ligalisar perante a Autoridade competente a realidade dos bens que possue com a avaliação dos louvados para a vista della se deferir.

Sala das Sessões trese de Abril de mil oitocentos e trinta e tres— Damaceno assim foi deferido.

O Senhor Presidente indicou que conforme o Artigo onze da Lei de desoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e um se devia officiar o Sargento Mor Francisco Coelho Duarte que é incompativel accomular dous empregos, quaes o de Sargento Mor de Legião com o Cargo de Juiz de Paz sendo a escolha, e participara a esta Camara para a sua intelligencia.

O Senhor Damaceno propoz que tendo ficado addiado os officio do Sargento Mor José de Carvalho e Souza em que pede escusa de Veriador por ser Sargento Mor do Batalhão digo do Batalhão dos Guardas Nacionaes, e posta a materia a discução e votação unanimente resolvido fosse escusa na forma do Artigo onze da Lei de dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e um.

Propondo-se ao Artigo vinte e quatro do Codigo do processo, que havia ficado adiado; foi resolvido que se cumpra o Artigo e, que em tempo se fação as nomeação.

Marcou o Senhor Presidente para a ordem do dia os trabalhos do Codigo, e declarou feixada a Sessão.—Campos Fernandes.—Guerra.—Damaceno.—Teixeira.—Magalhães Barroso—Velloso.—Menezes.

Segunda Sessão Ordinaria de deseseis de Abril de mil oitocentos e trinta e tres—Presidencia do Senhor Campos

Feita a chamada acharão-se presentes oito Senhores Veriadores, incluindo-se o Senhor Presidente, e declarou este aberta a Sessão e lida a Acta antecedente e posta a discução foi approvada e assignada.

Leo-se um officio da Camara Municipal da Villa do Principe datado de deseseis do corrente, e recebido pelo Senhor por um Caminheiro no dia de hontem fazendo ver a esta Camara, que havia officiado a Manoel Ignacio de Mello Souza protestando-lhe que não reconhecia outro Presidente, e que delle esperava as mais energicas providencias e pondo-se a materia a discução, o Senhor Damaceno pedio a palavra, e indicou que era de parecer, que se nomeasse uma Comissão de tres membros para a revisão do officio: o Senhor Guerra indicou que lhe parecia dever-se responder aquella Camara hindo por copia a Carta por onde se demeteo o Senhor Mello e Souza, bem como a copia do officio desta Camara feita a Exellentissima Presidencia, e foi unanimente apoiado; o Senhor Presidente indicou que lhe parecia se devia nomear uma Comissão para redigir o sobredito officio, foi apoiado e forão nomeados os Senhores Magalhães Barroso, e Menezes que forão approvados.

Leo-se um officio do Juiz de Paz de São Sebastião, e enviando a esta Camara o mappa dos Guardas Nacionaes do seu Districto—inteirada.

Leo-se um officio do Senhor Veriador Gonçalo da Silva Lima, com data de hoje desaseis de Abril em que pede a sua dimissão, e posto a discução o Senhor Damaceno pedio o adiamento, e foi concedido.

O Senhor Magalhães Barroso indicou se nomeasse uma Comissão de cinco Cidadãos, para o cumprimento do Artigo cincoenta e seis da Lei, e forão nomeados, e approvados os Senhores Capitão Lucindo Pereira dos Passos, Capitão José Ferreira de Oliveira, Custodio José Coelho Pinto, Sargento Mor Manoel José de Carvalho, e o Capitão Cintonio Julio de Souza Novaes, e que o Secretario lhes officie.

Leo-se um officio do Professor João Maria, que havia ficado adiado, e se resolveo criar-se uma Comissão de tres Membros, para a revisão de papeis, e foram nomeados os Senhores Fernandes, Teixeira, e Damaceno, e a mesma se remeteo o officio de que se trata.

Leo-se outro officio do Juiz de Paz de Santa Anna do Deserto, sobre o Curato de Santa Cruz, que havia ficado adiado, e foi a Comissão. E passando-se sobre os trabalhos do Codigo do Processe, o Senhor Damaceno propos que se officiasse ao Juiz Municipal, enviando-se-lhe a lista triplice dos Cidadões eleitos para Promotores Publicos afim delle cumprir o Artigo quatorze das Instrucções do Codigo do Processo Criminal.

Sala das Sessões em deseseis de Abril de mil oitocentos e trinta e tres.—Damaceno foi apoiada, e redigido o officio, e assignado, foi remettido.

Leo-se um officio da Camara Municipal do Ouro Preto da data de quinse do corrente, inviando a esta Camara o extrato dos acontecimentos que na Copia tal tem occorrido, e foi adiado.

Dada a hora marcou o Senhor Presidente para a ordem do dia os trabalhos da Comissão declarou feixada a Sessão.—Campos.—Fernandes.—Guerra.—Menezes.—Damaceno.—Teixeira.—Magalhães Barroso.—Velloso.

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE DESESETE DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES; PRESIDENCIA DO SR. CAMPOS

Feita a chamada acharão-se presentes oito Senhores Veriadores incluindo o Senhor Presidente esse se declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecidente, e posta a discussão, foi approvada, e assignada.

Leo-se um officio do Juiz Municipal com data de desesete do corrente, em resposta ao que essa Camara lhe havia dirigido na data de hontem; em que faz verter nomeado, para Promotor Publico ao Capitão Lucindo Pereira dos Passos, e se resolveu que se officiasse ao mesmo para na Sessão de oito as nove horas da manhã prestar juramento e dar-se posse — Leo-se outro do cidadão Capitão Antonio Julio de Sousa Novaes com data de hoje em resposta ao que esta Camara lhe dirigio no dia de hontem, inteirada.

Leo-se o officio do Veriador Gonçalo da Silva Lima que havia ficado adiado, e o Senhor Damaceno apresentou a indicação seguinte — Que é de parecer que esta Camara não escuse a materia a votação, foi unanimemente apoiado, e que se lhe officiasse para a sua intelligencia.

Leo-se um requerimento de Silveiro de Santa Anna Godinho, testamenteiro e herdeiro de seu Pai Cirurgião Mor Antonio do Couto Godinho, pedindo o pagamento, que esta Camara ficou a dever ao mesmo; esse resolveu, que o Secretario informe.— O Senhor Damaceno membro da Commissão leo o parecer da mesma sobre a representação do Fiscal

de Cattas Altas José Domingues Gomes é é o seguinte — A Commissão encarregada dever o officio do Fiscal de Cattas Altas sobre esse que digo sobre a representação da Ponte do Rio Pecicava é de parecer que se officie ao mesmo fiscal, para por dous Peritos refazer o risco e condições, bem como o orçamento da dispesa relativa a mesma ponte.

Sala das Sessões em desesete de Abril de mil oitocentos e trinta e tres — Damaceno — Magalhães Barroso.

O Senhor Guerra pedio a palavra e disse que requeria o comprimento do Artigo Cento e noventa das Posturas, sendo lido o referido Artigo foi vencido pela maioria, que se observasse o mesmo.

O Senhor Menezes membro da Commissão, apresentou o parecer da mesma e é o seguinte - A Commissão incarregada do exame do officio da Camara Municipal da Villa do Principe Edital e Proclamação por copia; passando com madureza digo com madura refleção o contesto dos mesmos, é de parecer, que se lhe responda com os sentimentos puros, que minão esta Camara a não se desviar do Caminho da honra na obdiencia a Regencia em nome do Senhor Dom Pedro Segundo nosso Imperador Constitucional digo o nosso Imperante, Constituição e Autoridades legaes.

Sala das Sessões desesete de Abril de mil oitocentos e trinta e tres — Menezes — Magalhães Barroso — e foi apresentada.

O Senhor Guerra adicionou que foi tãobem por copia a Carta por onde remetteo o Senhor Manoel Ignacio de Mello e Sousa, e o officio que essa Camara derigio a Excellentissima Presidencia do dia vinte e tres de Março e foi apoiado — O Senhor Magalhães Barroso apresentou o esboço do officio que essa Camara dirige e da Villa do Principe, depois de lido approvado, e se resolveo que posto a limpo se remetesse.

O Senhor Fernandes como membro da Commissão leo o parecer da mesma sobre o officio do Professor das primeiras lettras dessa Cidade é o que se segue — A Commissão a face de quisitos apresentão um seu officio a elles—O Mestre das primeiras lettras João Maria Martins, é de parecer que se officie ao Fiscal remettendo-se-lhe o mesmo officio, para que esse com um Perito de sua escolha possão avaliar a escola já preparada, para a vista disso delibere-se sobre esse quesito e do que respeita ao mais do mesmo officio.

Sala das sessões ordinarias em desesete de Abril de mil oitocentos e trinta e tres — Damaceno — Fernandes — foi approvada.

O Senhor Guerra fez a indicação seguinte — Cumprindo providenciar-se concertos das Estradas deste municipio arruinadas de que resulta grande prejuizo do Publico, sendo os Proprietarios obrigados a conservação de suas testadas segundo o artigo Cento e cincoenta das Posturas Indico que se officie a os respectivos Fiscaes para a um terreno breve a amoestar a os mesmos Proprietarios, para o concerto de suas testadas em terreno marcado pena no mesmo Artigo o empossa.

Sala das Sessões desesete de Abril de mil oitocentos e trinta e tres —Guerra foi approvados.

O Senhor Presidente apresentou o esboço do officio que se deve regir a eminentissima Presidencia sobre a resolução que tomou esta Camara a respeito de serem conservados os Destrictos provisoriamente, outro para a mesma Excellentissima Presidencia sobre a representação do Juiz de Orphãos desta Cidade, forão approvados e se resolveu, que posto a limpo se remettesse.

Dada a hora marcou o Senhor Presidente para a ordem do dia os trabalhos da Commissão, e declarou feixada a Sessão — Campos — Fernandes — Meneses — Guerra — Damaceno — Teixeira — Magalhães Barroso — Velloso.

QUARTA SESSÃO ORDINARIA DE DEZOITO DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES.—PRESIDENCIA DO SENHOR CAMPOS

Feita a chamada acharão presentes oito Vereadores incluindo o Senhor Presidente e declarou este aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada e assignada.

Leo-se um officio do Capitão dos Guardas Nacionaes do Districto da Oliveira Thomaz Rodrigues Milagre com data de deseseis de Abril do Corrente em que faz ver a esta Camara ter sido convocada pelo Alferes Antonio Soares Teixeira Juiz de Paz do Districto da Oliveira, para que elle Commandante dos Guardas reunisse a elle Juiz de Paz a favor dos Republicanos, contando-lhe mil milagres da tal Lei, e posta a materia em discução, foi unanimemente vencido, que se officiasse a Excellentissima Presidencia indo por côpia o mencionado officio e sendo redigido o mesmo lido e approvado, se remetteo.

Compareceo o Adevogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos, nomeado e approvado para Promotor Publico interinamente, prestou juramento, esse lhe deo posse do referido Emprego.

Leo-se un officio de Bernardo Pereira de Vasconcellos com a data de nove do Corrente, ordenando que esta Camara faça extrahir pelo seu Secretario as copias das Atas á que reprocedeo nos Collegios deste Municipio, e remettel-as por segunda via a Villa de São João d'El-Rei; e posta a discução o Senhor Damaceno pedio a palavra, e que ficasse adiado, que lhe foi concedido até o dia de amanhã.

Leo-se outro officio do mesmo Bernardo Pereira de Vasconcellos com a data ds desoito do Corrente, unindo ao mesmo um maço de exemplares, para serem repartidos aos Juizes de Paz deste Municipio, o qual maço se vio ter sido já aberto e feixado com segunda capa, e veio remettido pelo Tente Coronol Luiz Antonio Carneiro, e entregou ao Senhor Presidente desta Camara por um preto que disse ser Escravo do mesmo Tenente Coronel, e posta a materia a discução e votação.

O Senhor Menezes pedio a palavra, e apresentou o seu parecer, que se remettesse os exemplares de que se trata a Excellontissima Presidencia, indo por copia o officio que acompanha os mesmos.

O Senhor Guerra pedio que ficasse adiada a materia para o dia de amanhã; assim foi resolvido.

O Senhor Presidente propoz, que o Secretario recolha a Archivo o mencionado maço de exemplares e igualmente a capa e sobre capa de que se faz menção, afim se resolveo.

Leo-se uma representação do actual Procurador desta Camara Bernardo Pinto Monteiro, requerendo a esta Camara, para ser matriculado um menino Esposto a Joanna Ferreira moradora no Morro da Passagem, assim se resolveo, authorisado o mesmo Procurador para pagar as mesadas em quanto se mamentão.

Dada a hora marcou o Senhor Presidente para a ordem do dia os trabalhos da Comissão, e declarou feixada a Sessão—Campos—Fernandes—Guerra—Teixeira—Magalhães Barroso—Velloso—Damaceno—Menezes.

QUINTA SESSÃO ORDINARIA DE DESENOVE DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES.—PRESIDENCIA DO SENHOR CAMPOS

Feita a chamada acharão-se presentes seis Senhores Veriadores incluindo o Senhor Presidente, e declarou este aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada, e assignada.

Faltou os Senhores Meneses e Damaceno por incommodos, de que fizerão siente a esta Camara.

Leo-se um officio do Fiscal desta Cidade com a data de desoito do corrente dando parte de seus trabalhos, inteirada.

O Senhor Presidente indicou que, o Secretario officie ao mesmo Fiscal desta Cidade para que dê comprimento o que lhe foi ordenado na trasacta Sessão Ordinaria como o concurso da Estrada do Itacolomy Lanse da Ponte de Miguel Rodrigues e o mais que da a esta constar debaixo da pena de responsabilidade, assim foi resolvido.

O Senhor Damaceno participando a esta Camara achar-se doente, e não comparecendo por este motivo, remetteo o officio de Bernardo Pereira de Vasconcellos, que ficara adiada, para a Sessão de hoje e posto a discução, o Senhor Teixeira pedio a palavra, e propos que se remettesse por copia o officio a Exellentissima Presidencia, visto que esta Camara é somente administrativa e não decesio a maxima no tempo presente, foi apoiado e redigido o officio, lido e approvado se poz a limpo e se remetteo.

O Senhor Guerra que havia pedido na Sessão de hontem o adiamento para falar sobre outro officio do mesmo Bernardo Pereira de Vasconcellos com data de oito de Abril do corrente, Leo-se o parecer seguinte:

Que esta Camara firme em seus principios no que deliberou em Sessão do dia vinte e tres de Março proximo passado pelo officio que ella transmetio o Senhor Presidente Manoel Ignacio de Mello e Sousa, e pela Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte e tres Artigo desesete, e seguinte, é que fique no Archivo os empressos, e o officio; o Senhor Magalhães Barroso pedio a palavra e disse que era de parecer se remettesse a Exellentissima Presidencia os exemplares de que se trata hindo por copia o officio que os acompanha.

O Senhor Teixeira pedio a palavra, e disse, que era de parecer que se officiasse a Exellentissima Presidencia hindo por copia o officio e dous exemplares, para se decidido pela mesma e posta a materia a votação, foi vencida conforme o parecer do Senhor Teixeira e feito o esboco do officio sido e approvado, foi remettido por Caminheiro, e authorisado o Procurador para satisfazer.

Foi presente o parecer da Commissão incarregada Exame depressões, inteirada. O Senhor Presidente indicou que o Secretario officie ao Fiscal, indo por copia o parecer da Comissão de desoito do Corrente.

O Senhor Guerra dicionou que se lhe fizesse ver que já na Sessão Ordinaria transacta se lhe havia ordenado estes mesmos reparos, foi approvada.

Leo-se um requirimento de Eduviges Pimenta e se mandou informar o Secretario.

Leo-se outro do Carsereiro Jorge José de Moraes pedindo o que se lhe deve da sustentação dos Presos, e se resolveo, que se liquida.' a Conta o Procurador satisfaça pelo dinheiro dessa repartição.

Leo-se outro de Joaquim Matheus de Oliveira requerendo nova Provisão para Vinten a de São José da Barra Longa, e lhe foi deferido não competir a desta Camara.

Forão presentes as Contas do Procurador da Camara do segundo trimestre, esse remetteo ao Fiscal, e que depois se passe a Comissão, e forão nomeados para membros de comissão de Contas os Senhores Fernandes, e Magalhães Barroso, e forão approvados.

Foi presente um officio do Senhor Juiz de Paz da Tapera enviando o mappa dos Guardas Nacionaes do seu Districto, inteirada.

Outro do Juiz de Paz do Sumidouro enviando o mappa dos Guardas Nacionaes do seu Districto com data de dez do corrente, e se resolveu que o Secretario officie ao mesmo Juiz de Paz reenviando as relacções dos guardas Nacionaes, para que este em pronpto remediar a falta, que menciona no dito officio com a responsabilidade da Lei.

Outro do Juiz de Paz do Calambão com data de onse do corrente com o mappa dos Guardas Nacionaes do seu Districto, fazendo ver que se achão alistados setenta e cinco praças, cabendo por tanto um Capitão, o Senhor Magalhães Barroso pedio o adiantamento, e foi concedido este o dia de amanhã.

E dada a hora marcou o Senhor Presidente para a do dia o parecer da Comis ão, e declarou feixada a Sessão—Campos Fernandes—Guerra—Teixeira—Magalhães Barroso—Velloso.

Sexta Sessão Ordinaria de vinte de Março de mil oito centos e tres — Presidencia do Senhor Campos

Feita a chamada acharão-se presente sete Senhores Veriadores incluindo o Senhor Presidente este declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada e assignada.

Leo-se uma Portaria do Excellentissimo Vice Presidente Manoel Soares do Couto com data de desenove do corrente em que exige com urgencia essa Camara lhe participe circumstanciadamente os acontencimentos, que recentemente tem occorrido nesta Cidade, e se resolveo que se officiasse a Exellentissima Presidencia cumprindo-se com o que lhe foi ordenado, o Senhor Presidente apresentou o esboço do officio, e sendo lido, e approvado, posto a linpo se remetteo.

Leo-se uma representação do Juiz de Paz Suplente desta Cidade Isac da Silva Meneses, communicando a esta Camara ser observada esta parte do Povo com a servencia de Escrivão do mesmo Juizo que exerce Fortunato Gomes Carneiro, tanto que no dia de hontem para o serviço Publico, lhe foi preciso chamar o primeiro Tabelião desta Cidade; e o mesmo Juiz de Paz achando-se a meza como Vereador, retirou, e posta a materia a discução foi unanimente resolvido, que fosse demettido o actual Escrivão; e que se officiasse ao Tenente José Sousa Pereira, para vir prestar e tomar posse: visto que o mesmo Senhor Juiz de Paz o terreno nomeado, e que outro fim o Secretario officie ao Ex Escrivão, fazendo-lhe ver que se acha demetido, devendo passar o Cartorio ao nomeado logo que se mostre Provido, enviando-se-lhe por copia a representação do Senhor Juiz de Paz.

Forão nomeados na conformidade do Artigo vinte e quatro do Codigo do Processo para a Sessão primeira dos jurados, para esta Cidade o Senhor Veriador Matheus Ferreira da Silva, para a Passagem o Senhor José digo o Senhor Vereador José Maria Velloso de Miranda, para São Sebastião o Senhor Vereador Capitão Manoel Francisco Damaceno, para o Sumidouro o Senhor Veriador Capitão Manoel José de Magalhães Barroso, para São Domingos o Senhor Presidente Capitão Joaquim José Campos, para Antonio Pereira o Senhor Vereador Antonio Fernandes de Sousa, e para Arrepiados o Senhor Vereador Coronel João Luciano de Sousa Guerra Araujo Godinho, e ficarão enteirados os Senhores Veriadores, e que se officiasse ao Senhor Damaceno, e se resolveo que o Secretario officie aos mais Senhores Juizes de Páz, para que com intelligencia do seo Parocho, ao Capellão e cumprão com o artigo vinte e quatro do Codigo do Processo Criminal com a maior urgencia possivel debaixo da responsabilidade, remettidos os officios por um Caminheiro e autorisando o Procurador para satisfazer, E o Senhor Presidente marcou o dia oito de Julho para as Sessões ordinarias; e por não haver mais atratar declarou feixada a Sessão, e sendo lida a Acta foi approvada, e assignada — Campos — Guerra — Velloso — Fernandes — Teixeira—Menezes.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE VINTE E DOUS DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES — PRESIDENCIA DO SENHOR GUERRA

Feita a chamada acharão-se presente cinco Senhores Vereadores incluindo o Senhor presidente.

Leo-se um officio do Senhor Vereador com data de vinte de abril do corrente, em que faz ver, que não podia continuar na Presidencia por ser necessario ir a Matto Dentro, inteirada.

Leo-se um officio do Desembargador Manoel Ignacio de Souza digo de Mello e Sousa com data de doze de abril do corrente, vindo da Villa de São João d'El-Rey, ordenando a essa Camara, que com urgencia faça publicar por Editaes em todos os Districto Aos mesmos cinconta dias para prestarem o respectivo juramento na fórma do Codigo do Processo, e que este terreno marcado se participasse aos Empregados.

Leo-se uma informação do Secretario sobre o requerimento de Eduviges Pimenta encarregada do Esposto Luiz, e posta a discução foi unanimente resolvido que se remettesse ao actual Procurador para a vista da conta haja de pagar a creação do Exposto, attendendo o ser apprésentado nessa Camara com informidade, a quarta parte da conta, que apresenta visto estar assim deliberado por essa Camara, para o que fica o mesmo Procurador authorisado.

Leo-se um officio do Juiz de Paz José Lisardo de Antonio Pereira, enviando o mappa dos Guardas Nacionaes com data de vinte e tres de Abril do corrente inteirada.

Leo-se um officio de José Maria de Sousa Coelho data de vinte dous de Abril com attestação do Proffessor fazendo ver o empedimento de não poder tomar assento nesta Camara, e posto a discução; o Senhor Fernandes ponderou, que a attestação que apresenta por eu não o exemir de que venha tomar assento digo tomar posse, e juramento, logo que cesse o seo impedimento na forma da mesma attestação, e pesta a votação, foi unanimente resolvido, que se officiasse para a sua intelligencia, sendo apoiado o parecer do Senhor Fernandes.

Leo-se outro officio do Padre Miguel Archanjo com data de vinte de Abril do corrente em que se escusa de tomar asento pelo Emprego de Mestre Publico de Latinidade que exerce nesta Cidade, e posto á discução, foi resolvido unanimemente, que attenta a Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito paragrapho desenove fosse escuso.

Leo-se outro de Manoel Teixeira Rumão com data de vinte e dois de Abril do corrente com uma attestação escusando-se de tomar asento por molestia, e posso a discução foi resolvido, que esta Camara o não dispensa vista a attestação e que se lhe officie.

Leo-se outro officio do Alferes Francisco Ignacio de Sousa Ferreira data de desenove do corrente escusando-se de tomar asento por infermidades chronicas; e posto a votação foi resolvido, que esta Camara o não dispensava e que neste sentido se lhe officiasse.

Leo-se outro officio de Manoel Cardoso Pereira Juiz de Paz Suplente com data de vinte e dois de Abril com uma attestação do Reverendo Parocho escusando-se de tomar posse de Juiz de Paz de Camargos por impossibilitade e posto a discução foi unanimente deliberado, que ficasse escuso e se chamasse ao emediato em votos para prestar juramento e tomar posse.

Leo-se um requerimento de Joaquim Alves de Mesquita pedindo para a espedição do seu livramento do Crime, que se juramentasse o Juiz Municipal immediato visto estar empedido o actual Doutor José Francisco de Almeida Machado em razão de ter Advogado a causa e nada pode resolver esta Camara por não haver Veriadores por ser empedido o Senhor Fernandes, e o Senhor Teixeira o immediato em votos e que ficasse adiado.

Leo-se um requerimento dos Presos Jose Pedro, Antonio Machado, e Francisco Antonio em que dizem estarem resolvidos fazer o seu rancho de comida na enxovia e que no fim do mez o Procurador da Camara lhes dê em dinheiro o que tocar pro rata, e posta a materia em discução foi unanimente resolvido que não tinha logar o requerimento por se achar o Carcereiro encarregado.

Leo-se um officio do Tenente José de Sousa com data de vinte e dois do corrente em que pede a escusa do Escrivão de Paz dessa Cidade por occorrerem os mesmos impedimentos pelos quaes foi dispensado do mesmo exercicio, e retirando-se o Senhor Veriador Juiz de Paz Suplente e posto a discução resolveu-se ficasse escusa,

Leo-se um officio do Escrivão deste Juiz de Páz Fortunato Gomes Carneiro com a data de vinte e dous do corrente inteirada menos o Senhor Veriador Juiz de Páz Suplente, que se retirou.

O Senhor Guerra indicou que o Cirurgião José Luiz de Britto lhe faz ver que se acha a curar quarenta infermos por se ter retirado o Cirurgião do partido deste Municipio, e não poder aquelle com esta tarefa, afim de dar a esta Camara as providencias opportunas: o Senhor Fernandes pedio a palavra e requereo que o Secretario informe circumstanciadamente as condições a que está obrigado o Cirurgião do partido Caetano José Cardoso, e satisfazendo o Senhor Teixeira propoz, que visto ser publico a ausencia do Professor do Partido sem deixar outro em seu lugar para acudir a necessidade publica dos enfermos e que não poude demorar-se, é de parecer que se officie o dito Cirurgião José Luiz de Britto para que acceite o partido debaixo das mesmas condiçõas a que se submettera aquelle afim de tomar posse e juramento, e posto á votação foi appoiado, que se officie ao Cirugião Caetano José Cardoso esta resolução para a sua intelligencia, assim foi resolvido.

O Senhor Guerra indicou que se faça ver o Fiscal encher os seus deveres nas aguas estagnadas na Praça desta Cidade, e em outros differentes logares da mesma e posta a materia a discução, o Senhor Fernandes disse que se officiasse o mesmo neste sentido para os devidos reparos e

autorisado o Procurador para satisfazer; posta á votação assim foi resolvido.

E por não haver mais a tratar declarou o Senhor Presidente feixada Sessão— Guerra— Fernandes— Menezes— Magalhães Barroso— Teixeira — Velloso.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE VINTE E SETE DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES PRESIDENCIA DO SENHOR GUERRA

Feita a chamada acharão-se presentes seis Senhores Veriadores incluido o Senhor Presidente e declarou este aberta a Sessão.

Leo-se um officio do Exellentissimo Vice Presidente com data de vinte e sete de Abril em que faz ver a esta Camara que constando ter chegado a Resença e da Regencia a representação do Governo, e que a mesma Regencia conhecendo o estado das cousas na Capital, tem expedido as mais salutares providencias a bem da tranquillidade da Provincia, recomendando ao mesmo Vice Presidente que emmediatamente empregue esta Camara todas as diligencias ao seo alcance afim de estarem os Povos deste Municipio dispostos a receberem com enthusiasmo Patriotico as ordens da mesma Pregencia, e posto á discução se deliberou unanimente que se officiasse á Exellentissima Presidencia, esegindo quai a salutar providencia, salvando-se toda, e qualquer responsabilidade, e nesse sentido se passou a se dizer o officio e posto a limpo, foi remettido.

E por não haver mais a tratar declarou o Senhor Presidente feixada a Sessão— Guerra— Fernandes— Menezes – Teixeira— Velloso — Magalhães Barroso.

SESSÃO [ESTRAORDINARIA DE VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES — PRESIDENCIA DO SENHOR CAMPOS

Feita achamada acharão-se presentes seis Senhores Veriadores incluido o Senhor Presidente E declarou este aberta a Sessão. – Leo-se um officio do Exellentissimo Vice-Presidente com a data de vinte e oito do corrente, em resposta o que esta Camara lhe havia dirigido na data de vinte e sete do corrente, interada Compareceu o Cirugião Mor José Luiz de Brito, prestou juramento, e se lhe deo posse de Cirugião do Partido desta Camara.

Leo-se uma portaria do Exellentissimo Minstro da Justiça com a data de tres do corrente, a qual acompanha um Decreto de Pregencia em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo do mesma data de tres do corrente, em que faz ver estar nomeado o Marechal José Maria Pinto Commandante Superior das Guardas Nacionaes de Villa de Barbacena e do Comando de tados as forças que houverem de marchar para outros quaesquer pontos da Provincia a salvar a anarchia e de restabelecimen-

to do legitimo Presidente, e posta a materia a discução foi vencida depois de fallarem todos os Senhores Veriadores, este resolveu que se respondesse a Pregencia em nome do Senhor Dom Pedro Segundo declarando-os sentimentos desta Camara.

O Senhor Magalhães Barros o pedio adiamento para apresentar o esboço do officio, e foi concedido.

Leo-se um officio do Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza de quinze do corrente em que envia varios artigos de Postura, e posta a materia a discução e votação foi Resolvido, que se recolhesse ao Archivo, visto que a Camara cumpete fazer as suas posturas.

Outro do mesmo com data de desesete do Abril do corrente anno em que liz entre no exercicio de Juiz de Fóra pela lei do Presidente da Camara, por serem nulos todos os actos do governo intruso do Ouro Preto, e consequentimente nulas as nomeações por elle feita de Juiz Municipal e Orphãos, e posta a materia a discução; O Senhor Guerra pedio a palavra e disse que se officiasse a Exellentissima Presidencia indo por copia o mencionado officio, e pedindo-se esclarecimento qual o Presidente, que assistio em Conselho mandando publicar o Codigo do Processo, assim foi resolvido; e redigido o officio, foi lido e assignado, e se resolveo, que fosse remettido por um Caminheiro a espensas da Camara.

Outro do mesmo da mesma data, mandando que essa Camara suspenda aos Juizes de Paz da Ponte Nova e Tapera, e retirando-se o Senhor Guerra, e posta a materia a discução, foi resolvido, que recolhesse ao Archivo.

Leo-se uma representação do Juiz de Paz da Tapera o Coronel João Luciano de Souza Guerra pedindo a sua demissão de Juiz de Paz da Tapera, por ser iucompasivel com o acomullar dous Empregos quaes o de Veriador, e Juiz de Paz cujos Empregos tem servido, e posta a materia a discução, tendo-se retirado o Senhor Guerra foi unanimente resolvido que fosse escuso do Cargo de Juiz de Páz a vista das razões que espende; E sendo presente o Livro das Eleições, se vio por o emmediato em votos, o Coronel José Justinianno Carneiro, e se resolveo que se officiar-ce ao mesmo para vir prestar juramento e tomar posse do Cargo de Juiz de Paz Suplente, declarando-se ao mesmo ter a escolha de Juiz de Páz, o Coronel de Legião, participando a esta Camara para sua intelligencia.

E por não haver mais a tratar declaruo o Senhor Presidente feixada a Sessão feita a redação Campos — Fernandes — Guerra — Teixeira — Magalhães Barroso — Velloso.

Sessão Extraordinaria do primeiro de Maio de mil oitocentos e trinta e tres — Presidencia do Senhor Lima

Feita a chamada acharão-se presentes sete Senhores Veriadores, incluindo o Senhor Presidente, e declarou este aberta a Sessão — E pelo

Senhor Campos foi approvada uma indicação pedindo a sua dimissão de Veriador pela causal de ter servido sucessivamente o mesmo logar dos quatro annos proximamente findos e não pouder continuar neste exercicio, e posta a discução, uniformemente se accordou que se desse a dimissão exegida por ser fundamentada na Lei.

O Senhor Presidente propoz, que achando-se adiantada a materia dos officios do Exellentissimo Ministro da Justiça Honorio Hermeto Carneiro Leão em data de tres de Abril proximo preterito acompanhado da copia do decreto; da Pregencia em nome do Senhor Dom Pedro Segundo da mesma data propunha que tendo este Municipio compromettido como é o seu dever e obrigação seguir em tudo e por tudo a discução da mesma Regencia sobre os acontecementos da Imperial Cidade de Ouro Preto reconhecendo como Vice Presidente da Provincia o conselheiro Manoel Soares do Couto pela declaração do Exellentissime Presidente Manoel Ignacio de Mello e Sousa no seu officio de vinte e tres de Março, e eslegindo-se agora pela leitura dos officios citados que a mesma Pregencia manda reentregar aquelle Presidente Mello na Presidencia e reconhecer-se ao Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto encarregado do Commando Superior de todas as forças que ouverem de marchar sobre quaesquer pontos desta Provincia, que o negocio exegir, estando esta Camara disposta a prestar como deve tada a obdiencia as decisões da mesma Pregencia, e Auctoridades legalmente constituidas, considerava esta Camara exacta pelas circumstancias que de todos os estados a cercão, e que por isso propunha a discução se se devia assim declarar, officiando-se neste mesmo Sentido, não só ao Exellentissimo Presidente Manoel Ignacio de Mello e Sousa, como ao sobre dito Marechal, e Vice Presidente actual, protestando não tomar parte nem responsabilisar-se por qualquer mal que possa acontecer por renovar o seu protesto de obdiencia as dicisões da Pregencia, e as Auctoridades legaes; e posto a discução unanimente foi resolvido, e approvada esta discução, e que se dirigissem os competentes officios no sentido expresado, e que se necessario for sejão enviados por um Caminheiro expensas do Municipio, e se fisesse constar por Editaes ao Publico para a sua devida intelligencia ficando o cargo do Senhor Juiz de Paz Suplente a conservação da força reunidas dos Guardas Nacionaes, e povo para conservação da tranquilidade Publica — Leose mais dous officios do Exellentissimo Vice Presidente com data de trinta do passado em resposta aos que se tinhão derigido, e se accordou que se recolhessem ao archivo — E não havendo mais a tratar declarou o Senhor Presidente feixada a Sessão — Lima — Fernandes — Guerra — Damaceno — Magalhães — Barroso — Meneses O.

Sessão Extraordinaria de quinse de Maio de mil oitocentos e trinta e tres — Presidente do Senhor Lima.

Feita a chamada acharão-se presentes quatro Senhores Veriadores, e declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Comparecerão os Senhores Tenente Manoel José Martins e o Capitão Antonio Luiz Soares convidados para se prehenxer na falta dos actuaes, e prestarão juramento, tomarão acento.

O Senhor Presidente propoz que tendo esta Camara no primeiro do corrente recebido a determinação da Pregencia e o officio do Ministro de Justiça que mandavão entregar na Presidencia da Provincia o Exellentissimo Senhor Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza e não se achando em liberdade de poder obrar livremente, se declarou com a acta, retificando o seu pretesto de vinte e tres de Março e de obdiencia as disisões de obdiencia ao Senhor Dom Pedro Segundo logo que se achasse em plena liberdade e como o presente se acha restituida a ella que se devia em observancia d s determinações já citadas reconhecer ao dito Senhor Desembargador como Presidente legal fazendo se constar isto por Editaes a todo o Municipio, e que se pusessem em sua divida execução os officios de dose, quinse e os dous de desesete do mez de Abril do proximo passado, comprihendendo o segundo dous artigos de Postura Provisoria; e posta a discucação unanimente se accordou, que esta Camara reconhecia como legitimo Presidente da Provincia ao Senhor Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, e que adoptava os artigos de pustura acompanhadas do Officio de quinse já citado, e que se cumprisse no seu todos os Oficios precitados com a expedição dos Editaes, e officios niccessarios para a sua plena excução ficando o Procurador actual abilitado para toda a dispesa neccessaria com a impressão dos Editaes, e officios.

Leo-se um officio do Juiz de Paz Suplente Padre Mestre Antonio José Ribeiro Bhering, nomeando o Cidadão Fortunato Gomes Carneiro para o exercicio de Escrivão de Juiz de Paz, por concorrem neste os requisitos neccessarios e o que se acha inteiramente servindo ser insufficiente para este exercicio, e posto a discução o Senhor Moraes propoz que o Cidadão nomeado devia ser reentregado no officio de Escrivão que se achava exercendo por ter sido delle excluido sem as ligalidades da Lei, e tendo se retirado o Senhor Juiz de Paz indicado e posta a discução a materia, uniformemente se deliberou que continuasse o Cidadão nomeado no exercicio de Escrivão debaixo do mesmo juramento, e provimento, que obteve, officiando-se ao dito Escrivão para continuar.

O Senhor Presidente propoz que achando-se nesta Cidade o Commandante da força armada o Senhor Manoel Carlos de Gosmão, que era de parecer que se nomeace uma Commissão de dous membros para dar

parte desta Camara e Municipio o comprimentarem, e felicitarem, sendo apoiada essa indicação, se nomeou os Senhores Bhering, e Martins.

O Senhor Bhering propoz que se proclamasse ao Povo as dicisões desta Camara, para o que apresentarão O extrato a esse fim que sendo lido e approvado, se mandou por em execução.

Compareceo o Senhor Antonio Alves de Magalhães Juiz de Paz Suplente do Sumidouro prestou juramento e toumou posse.

Accordou-se mais que se officiasse ao Excellentissimo Senhor Presidente Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Sousa e ao Senhor Marechal em Chefe José Maria Pinto Peixoto o resultado dessa Sessão. E declarou o Senhor Presidente, feixada a Sessão, lida foi approvada salva a redacção—Lima—Moraes—Damaceno—Martins—Soares—Bhering.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE DESENOVE DE MAIO DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES PRESIDENCIA DO SENHOR LIMA

Feita a chamada acharão-se presentes seis Senhores Veriadores, e declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão. Leo-se um officio do Excellentissimo Presidente da Provincia com a data de nove de Maio do corrente acompanhados de varios Decretos; que ficou inteirada; e determinou que se publicassem, e cumprissem na parte que pertence.

Leo-se outro da Camara Municipal de Ouro Preto com data de desoito de Maio do corrente; e posto a discução se deliberou que se nomeasse uma Commissão, para dar o seu parecer sobre o contesto do Officio forão nomeados os Senhores Bhering e Moraes, que retirando-se da mesa, interrompida a Sessão se continuo, e apresentando o parecer da Commissão, foi approvado que na sua conformidade se respondesse a Camara Municipal de Ouro Preto a comparticipação previa do seu contracto ao Commandante Provisorio da Força extacionada nesta Cidade, e o mesmo Officio da Camara da Imperial Cidade do Ouro Preto.

Pelo Senhor Presidente foi mais proposto, que constando terem sido apresentados varios Officios, e Ordens a essa Camara, desde o primeiro de Abril proximo passado, ficando alguns adiados, e outros remettidos ao Archivo; indicava se nomeasse uma Commissão para a revisão dos mesmos a face das Actas, para a primeira apresentarem o seu parecer para o seu andamento, execução, e posta a discução foi approvada e forão nomeados os Senhores Moraes, e Martins.

Compareceu o Reverendo Agostinho Isidoro do Rosario, prestou juramento, esse lhe deu posse de Veriador Suplente, para tomar accento e como assignou. E não havendo mais a fazer declarou o Senhor Presidente feixada a Sessão salva a redacção—Lima—Bhering—Moraes—Damaceno—Soares—Rosario—Martins.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE VINTE E DOUS DE MAIO DE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES—PRESIDENCIA DO SENHOR LIMA

Feita a chamada acharão-se presentes seis Senhores Veriadores, e o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Comparecco o Capitão José Lopes da Cruz, prestou juramento, e tomou accento de Veriador.

Leo-se um Officio do Excellentissimo Presidente da Provincia com data de quatro do corrente, determinando que se ponha em execução o Codigo do Processo Criminal na parte que pertence a esta Camara, que inteirada determinou, que ficasse adiada a materia.

Leo-se outro Officio do mesmo Excellentissimo Presidente com data de desesete do corrente determinando a suspenção do Suplente de Páz Isac da Silva Menezes; e este Accordou que se fisesse publico por Editaes.

Leo-se outro Officio do Commandante em Chefe da Força Marechal José Maria Pinto Peixoto em resposta ao que essa Camara lhe dirigira em data de vinte e um do corrente; foi recebido com agrado, e que se lhe officie, que a Camara passa a por em execução quando estiver ao seu alcance o provimento de viveres para a Imperial Cidade de Ouro Preto.

Leo-se outro Officio da Camara da Villa de Barbacena em data de onse do corrente, e posta a discução, se resolveu que fosse a uma Commissão, para dizer sobre os escontextos, e forão nomeados os Senhores Bhering, e Moraes.

Leo-se um officio do Juiz de Paz Suplente da Ponte Nova com data de dezoito do corrente, em que participa o estado actual do seu Districto, e posto a discussão, se accordou que se lhe respondesse, louvando-se-lhe o seu zelo patriotico, e recommendando-lhe a requisição das armas de que trata, e remessa dellas ao Coronel da Ségunda Legião.

E por não haver mais a tratar declarou o Senhor Presidente fexada a Sessão, salva a redacção—Lima—Bhering—Moraes- Soares—Lopes da Cruz—Martins.

Nada Mais as ditas Actas transcriptas no penultimo Livro respectivo, e no actual, que aqui bem efielmente copiei, e vai na verdade sem cousa que duvida faça pelo ler, e comferir com outro official commigo abaixo assignado, e aos proprios Livros Mereporto nesta Secretaria da Camara Municipal da Leal Cidade de Marianna Vinte e oito dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e tres.

Eu Maximiano Pires da Costa Secretario da Camara, que o escrivi, conferi e assignei.

Maximiano Pires da Costa.
Comfrd.ª Commigo Tabelião.
Manoel Basilio do Espirito Santo.

Copia. — Cumprindo-me acuzar a recepção dos officios de V. V. S. S. de 30 de Março pp. e de 11 e 12 do corrente, que exactam.e cumpri, o dever que esteve a meu alcance, restando-me o participar o estado actual da Guarda Nacional d'este Districto conforme a exigencia do respeitavel officio de 11 do corrente.

Sendo que ao momento de receber o officio de 30 do passado, fiz siente aos respectivos Comandantes para a prontificação de suas Companhias, do que elles tem dado as necessarias providencias; se bem que os Guardas Nacionaes ainda não se achão fardados, com tudo estão prontos a Marchar a qual quer ponto da Provincia (sendo necessario) e elevados ao fogo de Patriotismo, deviza-se no semblante de cada hum o dezejo d'avoar as Armas, aprol do Governo Legal; e entorno do Ex.mo Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza: e sendo a companhia de Infanteria de cento e quarenta Praças; achase no prezente com cento e vinte e seis, por ter falecido hum, e mudado outros de domicilio, e achando-se ainda avulsas trinta e cinco praças, alistadas pelo conselho de qualificação deste anno, cumpre-me levar ao conhecimento de V. V. S. S. a bem da sabia resolução, sobre este objecto De acordo com os Juizes de Paz de Santa Rita do Turvo e Cne.m do Turvo, e São João do Barrozo, ficamos inteligenciados, em mutua correspondencia a bem de conservar a tranquilidade publica: para o que tão bem me inteligenciei com o Juiz de Paz de São Miguel de Arrepiados a fim de não obedecer a qualq.r ordem do Governo intruso; e de João Luciano, e Esteves Lima, (esses quaés sediciosos) e quando se visse por elles perseguido; que se unissem a este Districto a coadjuvar-mos a boa ordem, pois que aqui felizmente não foi pertubada.

Quando seja necessario que os Guardas Nacionaes deste Districto sejão precizos marchar a qual quer ponto da Provincia, que esteja dominado pelos sediciozos; eu me offereço a coadjuvar na marcha com as quantias que for compativel com as minhas possibilidades. Deus Guarde a V. V. S. S.

Presidio de São João Baptista 16 de abril de 1833—Illustrissimo Senhor Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal e Constitucional da Villa da Pomba—Geraldo Rodrigues de Aguiar Juiz de Paz—Está conforme Fernd.es Torres.

TERMO DE INTREGA DO COMANDE DO REGISTO DO MAR DE HESPANHA, E DOS RENDIMENTOS DO D.o PELLO SARG.to COMANDANTE FRANCISCO DE PAULA CASTRO.—

Aos 27 dias do mez de Abril de 1833, aonde eu Agostinho José Frederico de Castro, Cond.e da Companhia da Guarda Nacional do Kagado vim junto com o Alff.es Manoel Teixeira Alves, e os Guardas abaixo assinados, e ahi pello dito Comd.te Paula, nos foi aprezentado O seg.te —O Caderno diario de Passagens, o qual teve principio do dia sete de

Fevereiro, trabalhando sómento huma Canôa até o dia 14 de Março; e-desta data p.r diante continuou a Barca, Cujos Rendimentos de Canôa e Barca, emportão athé o dia 26 de Abril, na quantia de seis centos, e qua renta mil nove sentos e vinte reis.

Tendo em disconto desta mesma quantia quatro Recibos, a saber—que pagou da factura de huma Barca, e huma Canôa, quântia de trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e secenta r.s—de jornal dos Barqueiros athé o mesmo dia, a quantia de sento e sete mil e quarenta r.s—de huma corrente para a mesma Barca a qti.a de quatorze mil e oito sentos r.s—de hum Cabo p.a a d.a com pezo de hum Quint l: de principal e Carreto a qti.a de trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco—cujas quantias somão em 555$775.

Ficando liquido em dinr.o de cobre a qti.a de 85$145; Assim mais do dinr.o da Remessa do Porto do Cunha, constante a remessa de 220$000 r.s se acha em dinr.o de cobre 144$630, por haverem tãobem discontos neste dinr.o de q. he responçavel o Escrivão deste Registro José Glz. Pimentel, o qual se acha auzente na Capit l da Provincia, p.r cujo cauza ficão p.r liquidar as Contas q. pertencem a elle p.r se não poder concluir; E para constar fizemos a prezente. Termo em q. todos nos assignamos Registo do Mar de Hespanha 27 de Abril de 1833, e Eu Francisco Corr.a Pinto q. Escrevi, e assignei Agostinho José Frederico de Castro, Manoel Teixeira Alves, Joaquim Francisco Xavier, José Soares d Espinho, Fortunato de Oliveira Silva, Luiz An.te Manço.

Francisco de Paula Castro Sarg.to do 1.o Corpo de Cav.la.

Subindo ao conhecimento da Regencia o Officio da Camara Municipal da Villa de Queluz de 27 do mez passado, acompanhando as Actas das Sessoens extraordinarias de 24, e 26 do mesmo, e participando a firme resolução em q'. está de não reconhecer, com a povo do seo Municipio, o intruzo Governo tumultuariamente levantado p.r huma facção na Capital da Provincia, negando p.r isso o seo accenso a participação, q. dalli recebera p.a tal reconhecimento.

Manda a mesma Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, louvar muito a sobredita Camara os sentimentos de adhezão ao Governo legalm.te estabelecido; a espera q. ella empregue todos os esforços, e se preste com a melhor vontade, e energia as requisiçoens das Authoridades legitimas, p.a suffocar o vertiginozo espirito de desordem, q.' homens ambiciozos, e perversos, desgraçadam.te poderão sussitar naquella Sidade; cumprindo participar a mencionada da Camara q.' a Regencia authoriza ao Marechal José Maria Pinto p.a as necessarias operaçõens, o q.l generozam.te se offerece p.a ir servir contra os facciozos nessa Provincia.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1833

Nicolau Per.a de Campos Verg.o.

Copia — Levando ao conhecimento da Regencia o Officio da Camara Municipal da Villa de Barbacena de 25 do mez passado, em que expoem ter havido noticia de revolta na Cidade de Ouro Preto; protesta não reconhecer outro Governo, que não seja o legal, nem outro Presidente, que não seja o legalmente nomeado; e com estes sentimentos do Povo do sobre dito Municipio, se mostra firme em sustentar a ordem estabelecida.

A mesma Regencia Manda em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio louvar muito á referida Camara os patrioticos sentimentos, de que ella, e a Municipalidad.e se achão animadas; contando com o seu zelo, e fidelidade todas as vezes, que a bem da Nacionalidade o exigir.

Palacio do Rio de Jan.o em o 1.o de Abril de 1833 — Nicolau Per.a de Campos Vergeiro. Está conforme Raphael Pinto de Souza.

Por ordem do Ex.mo Vice Presidente o Sn.r Administrdor da Typographia do Astro, faça emprimir com a brevid.e possivel mil exemplares da Copia supra.

S. João d'El-Rey 1 de Abril de 1833. O Secretario interino do Governo.

José Joaquim Fernd.es Sousa.

Copia — Os Cidadãos abaixo assignados observando que o Vice Presidente, e Conselho se dispunhão a largar o Govervo da Provincia, não só porque a Regencia assim o ordenára como por achar-se estabellecido em S. João d'El-Rey, um Governo que parece reconhecido pela Mesma Regencia, não podem sem grande magoa, ver realizada a dissolução do Governo da Capital, dissolução que acarretaria sobre ella uma torrente de males, e disgraças dificeis de prever, e disejando que permaneça o mesmo Vice Presidente, e Conselho, ao menos até que Chegue diçizão de todos os Officios, e Reprezentaçoens que se tem dirigido á Regencia até 20 do corrente os conjura em nome da Humanidade, da Patria, do Imperador, e da mesma Regencia para que não deixem em Orphandade á Capital exposta a todas es Calamidades que produz sempre a victoria d'um sobre outros, antolhando desde já os reações sempre terriveis de vencido contra vencedores, e de vinganças pessoaes, quazi inevitaveis destes contra aquelles, resultando desse conflicto a maior de todas as Calamidades que é a Guerra Civil.

Os abaixo assignados Cidadãos pacificos, e obedientes as Leis, e pertencendo as differentes classes da Sociedade, esperão que os illustres Membros do Governo da Capital permaneçam no seu posto não só para desempenho de uma das recomendaçoens da Regencia, a restituição da paz, e tranquilidade á os pacificos habitantes da Provincia, como para prevenir o desenvolvimento da facções que podem dilacerar e reduzir á um cháos a Capital da mesma Provincia.

Imperial Cidade de Ouro Paeto em 25 de Abril de 1833 - Pedro da Costa Fonseca—Francisco Theobaldo Sanchis Brandão--João Bernardo de Verna e Bilstem—Manoel Joaquim Dias Pilucia—Joaquim Manoel da Silva—José de Jesus Villa—Nova--Silvestre José da Costa—José da Costa Santos—José Januario Pereira d'Andrade—Modesto Antonio Machado de Magalhães —Antonio José Duarte d'Araujo Gondim—Cosme Damião da Silveira Gatto—José Pereira d'Andrade—João Ferreira Sette d'Abril—Carlos da CostaFonceca—Joaquim Alz Branco Junior—Antonio Pires Pimentel—João Texeira Soares—João Estanislau Pereira d'Andrade—Camillo de Lillis Godinho Ferreira—José Joaquim Viegas de Menezes - José Sousa Lobo - José Pereira Coelho—Joaquim Manoel Barbosa—Joaquim Antonio Ribeiro—Florentino Carlos Prudente—Francisco José Ferreira—Joaquim José d'Oliveira—Carlos Coelho de Siabra—Luiz Nicolau Godinho—José Ferreira da Silva—Rafael Arcanjo de Carvalho e Gama—Custodio Gonçalves da Silva —João Manoel Bermudes—Agostinho Antonio Tanara de Padua—Jozé Dias Monteiro—Bernardo da Silva Brandão—Francisco José Pereira de Carvalho - Manoel Texeira de Souza—Narcizo Tavares Coimbra—José Baptista de Figueredo—Bernardo José Teixeira Ruas - Lino Jose Gonçalves d'Araujo—Francisco José dos Santos—Abrahão Viegas da Silva Menezes - José Bernardo Xavier de Sousa—Valentim Garcia Monteiro - João Baptista Teixeira de Souza—Antonio Souza Alves—Raimundo Nunes Bandeira—João Roiz Lage—João Nunes Mauricio Lisbôa - Camillo Feliz Rosa—Manoel d'Alcubias—José Gonçalves Cortes—Antonio do Carmo Magalhaens—José Roiz Neves--Delfino Ferreira de Carvalho—José Teixeira de Moraes—Pedro Mendes Ribeiro—Tristão José Alz--Jozé Pereira de Mello—Vicente Tanara de Padua — O Padre Manoel Mendes da Costa—José Feliciano d'Andrade—Joaquim José da Crama—Joaquim Ferreira de Almeida—Francisco de Paula Xavier Felicissimo—João Ferreira de Ulhôa Cintra—Francisco Caetano Pereira—Martinho Antonio de Miranda Ribeiro—Joaquim José dos Santos—Francisco Antonio d'Almeida Vasco—Antonio Osorio de Magalhães—Leonardo José Vieira de Castro—Francisco José d'Araujo—José Joaquim de Mendonça--Victor José da Costa—José Manoel de Souza—José Joaquim Pereira Pedrozo—Jacome Thimotio d'Araujo—Antonio Carlos Correia Marink—André Antonio Saude—José Ferreira Maia—Joaquim de Sousa Roiz—Antonio Francisco Pereira de Andrade — Antonio d'Almeida Souza—Modesto Candido Marink—João Ferreira Maia—Francisco de Salles Couto—Innocencio dos Reis Coutinho —Marçal Furtado da Silveira Mendonça—Luiz Gomes Moraes Noronha—João Carlos Teixeira Ruas—Francisco da Costa Rodrigues—José Vicente Costa—João Epifanio Pinto—Hipolito Cassianno—Francisco Ferreira da Cunha—Antonio Coelho Ferreira—Joaquim José de Figueredo Pilucia—Antonio José de Sm. Paijo—Manoel José Rodrigues—Francisco d'Assis Athaide—Januario Alz da Costa Junior Raimundo Nonato S. Tiago—Joaquim Marianno Augusto Menezes — João José Olinto Arajo — Manoel Paes Texeira Ruas—Paulo Antonio de Gouveia—Bernardino Roiz de Souza—José Gomes dos Santos--Francisco Joaquim da Silva Bithencourt—Candido de

Oliveira Jaques — Francisco de Magalhães Gomes — Manoel José Fernandes de Oliveira — Luiz Earetes Soijan - Manoel Pires Alz' - João José da Costa Lopes — Januario da Silva Guimarães — Filipe Eugenio da Silva — Manoel Coelho da Silva — Felix José de Mello França — Pedro José da Silva — Faustino Monteiro Peixoto — Joaquim Gomes Roiz Camara — Bernardo dos Reis Coutinho — João Thomas d'Araujo — Raimundo Lopes Leão — Carlos José Alz' Antunes — João Machado da Silva — Florencio Monteiro Peixoto — Francisco de Paula Soares Ferreira, — João Lopes Miz — João Baptista da Silva — João José Voloso — Antonio Albano da Silva — Narcizo Miz. Machado — Lauriano José de Alcubias — Carlos de Assis Figeiredo — Daniel Aureliano Baracho Enarrabodes — O P. João Moreira Duarte — José Pinheiro de Faria Cintra — Francisco das Chagas Pinh°. — Basilio Mello Joaquim Rois de S. Anna — José dos Santos Abreu — Luiz Justinianno Carneiro — Manoel Fernandes da Costa — Antonio Monteiro da Fonceca — Mario Antonio Miz. de Freitas — Manoel José de Lima — Telesforo Antonio de Moraes - Antonio José Ferreira da Silva Joaquim Dias Bicalho — José Antonio Ribeiro Junior — Manoel Joaquim de Oliveira Cardoso — José Eleuterio Ferreira da Silva — Francisco Peixoto de Sá — Manoel José Ribeiro Bering — Antonio Ferreira da Silva — Tristão Manoel Silva — Bernardo Peixoto de Mello — José Luiz de Figueiredo Pilucia — Camillo de Lillis da Silva — José Luiz Barcellos — Desideiro Ferreira da Silva Junior — Venancio José Dias — José Alz' Pereira Carneiro — Cosme Ribeiro de Carvalho — Agostinho José da Silva — Manoel Zosimo de Azeredo — João José Dias de Magalhães — Thomas Dias Ribeiro — Joaquim José dos Santos — Quirino de Lara Ribas — José Augusto Dias de Mag.es — José Felippe dos Santos — Honorio Joaquim Ferreira — Francisco de Assis Bernardino — Ignacio Pereira da Silva — Jacinto José Fagundes — Antonio Basileo de Oliveira — Eziquiel da S. Guim.es — José Maximo Victorino — Leandro José de Castro — Miguel Marques Guim.es — Francisco Vieira Porto — Manoel Eloy Pereira — João Gomes Faria — Athanasio Rois de Sousa — José Vieira de Carvalho — Delfino Manoel da Silveira — Julião Roiz Pereira — Joaquim de Sousa Ribr.° — Manoel Coelho Ferreira da Silva — Manoel Pereira Braga — Sebastião da Costa — José Maria Roiz — Ezequiel Francisco Marinho — Fracisco de Paula Pereira — João Dias de Almeida — Vicente Ferreira Dias Bicalho — Modesto Gomes d'Abreu — Egidio Vieira de Carvalho - José Manoel d'Oliveira — Justino José Coelho — João José — Innocencio d'Almd.a Reis — Candido José Duarte Bruno H.er de Menezes — Claudino Madeira — Ignacio Antonio da Camara — João da Silva Costa — Lucas Caudimiro Dias Bicalho — João Tristão Alvaro de Lana — Antonio José Vieira Menezes - Manoel Ferreira de Leão — Manoel José de Mag.es Barrozo — Lourenço Correia de Mello — Camillo de Lelis Gomes Pereira, Cap.m da Guarda Nacional do Distr.° da Ponte Nova — Candido de Farias Costa — Lucas José Evangelista — Francisco José da Silva — Manoel da Costa Roiz — José Valente do Sacramento — Antonio Moutinho Es-

tever — João Pereira Barboza — Marcelino Pereira da Cunha — José Bernardino da Silva — José Pinto Felicitario — Joaquim Alz' Pereira — Antonio Esteves da Silva — Miguel Antonio de Freitas — José Alz' Pereira — Fracisco Pereira Laia — Manoel Joaquim de S. Anna — Joaquim Moreira de Faria — Antonio Domingues Gomes — Felix José da Silva — Vicente Alz' de Souza — Manoel Glz'. de Oliveira Rosa — Honorio Fidelis — Joaquim Izidorio - João Antonio — Domingos Glz' Claro — Joaquim Eleuterio de S. Anna — Constantino Moreira de Faria — Antonio José de Bastos — Manoel Alz' Vianna — Sabino José Ferreira — Agostinho Dias — José Antonio Silva — Francisco de Paula Mascarenhas — Manoel Antonio Ferz'. — Domingos Alz'. Vianna — João Basilio Pereira — José Roiz Monteiro — José Joaquim de Sousa — José Delfino da Silva — Manoel Roiz Monteiro — José Pereira Mascarenhas Pessanha, —Te Coronel — Francisco de Paula Ribeiro — Cadete — José Roiz Abreu — Manoel Ferz'. d'Oliveira — José Antonio Ribeiro — Manoel Luiz da Silva — Sebastião Pereira Leite — Manoel Luiz Xavier — Manoel Glz'. Mello — Severio de Faria e Souza — Joaquim Eleiterio Dias — Manoel Amaro — Francisco Xavier de Moura Leitão — Juiz de Paz Supplente do Ouro Preto — João de Rios Magalhães Gomes, Juiz de paz Supplente da Paróchia d'Antonio Dias — Reconheço todas as assignaturas retro supra a maior parte por pleno conhecimento, e as mais por semelhantes, de que dou fé S. C. do Ouro Preto 25 de Abril de 1833 - Em testimunho de verdade — Estava o Signal Publico — João dos Santos Abreu Está conforme Luiz Maria da Silva Pinto.

Proclamações -S. João na Typ. do Astro. 1833

Mineiros! O attentado perpetrado na Capital da nossa Provincia contra a auctoridade do legitimo Presidente della o Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Sousa, encheu de magóa o coração da Regencia. Ella não pode deixar de ter em horror esse punhado de facciosos, que contra o voto expressado pelo Conselho Geral da vossa Provincia, pelas Municipalidades, Juizes de Paz, e pela quasi generalidade de sua população sensata, ousou perturbar a ordem publica, depor o Presidente, e prestar obediencia a huma autoridade illegitima, que não pode e nem deve jamais ser reconhecida por vós.

Mineiros! he necessario reunir todos os esforços, todas as vontades em torno do vosso legitimo Presidente, e coadjuvado no restabelecimento da ordem publica e de sua autoridade legal.

A regencia em Nome do Imperador o sr. D. Pedro 2.º confia no vosso caracter sisudo, e denodado; Ella crê que a população em Massa terá corrido a salvar a Provincia da anarchia, que a ameaça, do deslustre, que hum semelhante attentado, a progredir, faria no seo brio; em fim a salvar a liberdade Constitucional, que gravemente ameação os precedentes, os chefes dessa tenebrosa facção.

Mineiros! A regencia, quando, em Nome do mesmo Augusto Senhor, confiou a administração dessa Provincia ao Dez. Manoel Ignacio de Mello e Souza, teve só em vista o bem estar, e prosperidade, que vos devia provir da administração de um Patriota sem mancha, de reconhecidas luzes, probidade, e aferro a Liberdade Constitucional: elle não tem desmerecido o conceito, que o fez elevar a Presidencia dessa Provincia, ninguem de entre vós tem feito chegar ao conhecimento do governo factos, que desabonem a justa confiança, que lhe tem merecido: como pois esse punhado de facciosos ousa denominal-o arbitrario, e depo-lo sediciosamente, attentado contra a ordem publica, até que tão felizmente mantida nessa Provincia pelos seus constantes desvellos?

Mineiros! A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, ouvirá todas as queixas, attenderá quaesquer justas reclamações, que lhe forem dirigidas legalmente mas exige, como condição primeira, que a ordem publica seja restabelecida, que as leis sejam observadas, os facciosos punidos, e Autoridade do vosso Presidente reconhecida.

Para vos coadjuvar nos esforços que tendes a fazer para esse fim, a Regencia em nome do Imperador Senhor D. Pedro 2.º tem encarregado do Commando Superior das Guardas Nacionaes do Municipio de Barbacena, e do Commando geral de todas as forças, que houverem de marchar sobre quaesquer pontos da vossa Provincia, que estiverem dominados pelos facciosos, ao Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, bem conhecido de vós pela sua bravura, e patriotismo.

Elle deverá obrar sob as ordens do vosso legitimo Presidente.

Mineiros! A Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, espera ver agora realisadas as vossas promessas, e que o successo corresponda a confiança, que ella em vós tem posto.

Viva a Religião! viva a Constituição politica do Imperio! viva o Senhor D. Pedro Segundo Imperador Constitucional do Brasil! viva a Assembléa Geral! vivão os briosos Mineiros Defensores da Legalidade.

Palacio do Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1873, duodecimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Muniz.- Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Brazileiros! Hum horrivel attentado teve lugar na cidade de Ouro Preto na noite de 22 do mez passado.

Huma sedicção militar, com o mais baixo povo, proclamou a deposição do Presidente da Provincia, e a expulsão de alguns Concelheiros do Governo, fazendo recahir a Presidencia em um Supplente.

Quando isto acontecia estava o benemerito Presidente na Cidade de Marianna, no exercicio de Eleitor: as guardas Nacionaes desta Cidade logo se reuniram em torno delle para vingar a affronta: os Povos á quem d'Ouro Preto, de que ha noticias por Officios de Camaras Municipaes se declarão, com a mais patriotica indignação; em favor da ordem, e da legalidade, protestando não reconhecer governo, nem Autoridade, que não seja legitima: por toda a parte as Guardas Nacionaes, fieis ao seu dever,

estão em armas: a autoridade do intruso não se estende fóra da Cidade. A sedicção não póde ter outro resultado, que não seja o castigo dos seus autores.

Talvez os ambiciosos, que aspirão a elevar-se sobre as ruinas da Patria, transformem estes factos, fazendo-os servir a seus planos anarchicos, e destruidores: estai alerta contra suas artimanhas: O Governo, vigilante sobre seus passos, e ajudado dos bons Brazileiros, não consentirá, que a Patria seja entregue aos horrores da anarchia.

O deposito Sagrado da Constituição, e do Throno Imperial do Senhor D. Pedro II, se conservarão illesos, apesar da sanha dos ambiciosos, e turbulentos, que pretendem sacrificar os seus interesses, e caprichos a prosperidade, a honra da Nação.

Viva a Constituição do Imperio.—Viva o Imperador o Senhor D. Pedro.—Vivão os que idolatrão estes dous caros objectos.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1833, duodecimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Muniz.—Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. S. João d'El-Rey na Typ. do Astro, 1833.

PROCLAMAÇÃO

Honrados Mineiros Ouro Pretanos.

A justiça da nossa Causa está comprovada pela consideração, que acabamos de receber da Regencia em Nome do Imperador Sr. D. Pedro II, pelo facto de attender as nossas queixas logo que foi sciente de nossas representações; o que talvez teria feito, se por ventura lhe não tivessem sido vedadas por aquelles a quem as mesmas hião desmascarar; mas a razão, a justiça, a verdade, sempre, mais tarde, ou mais cêdo aparece á luz do dia, inda que suas faces se não apresentem de xófre em toda sua plenitude, cuja evidençia só ao tempo pertence.

Graças ao Omnipotente, que já vae despontando a Aurora de nossa tranquillidade, a precursôra de nossa ventura, e prosperidade, nascida da Paz, socego, e armonia, entre todos os Mineiros.

A Regencia inteiramente informada de nossos clamores não foi surda ás nossa reclamaçoes; eu bem vo-lo afirmei na minha Proclamação de 25 do corrente, pois nem outra cousa era de esperar de tão sabios Varões, e honrados Brazileiros.

Já pela Regencia se acha investido no Governo da Provincia o Ex.^{mo} Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, ao qual coube a gloria de aprezentar-nos o verdadeiro Ramo de Oliveira; tomando o Governo da Provincia athé que chegue o Ex.^{mo} Sr. José d'Araujo Ribeiro, que ultimamente se acha nomeado para nosso verdadeiro Presidente; de ora em diante já o Sr. Pinto não he aquelle nosso aggressor, não he elle o nosso

inimigo, por quanto suas vistas futuras prudencias, e consiliatorias authorisadas com a indispensavel capa amigavel, firmarão para sempre entre nós hum laço indissoluvel de Fraternidade.

Portanto amados, e obedientes Comparochianos vamos mostrar ao mundo inteiro, que tanto sabemos ser denodados, quanto coherentes, e submissos a Lei, e as Authoridades Constituidas, quando Constitucionalmente nos Governão : os objectos de nossa animadversão já forão devolvidos, já não tem o Lême para nos dirigirem a seu bélprazer, já forão satisfeitos os nossos dezejos, e por consequencia nada mais temos a reclamar ; agora só nos compete obedecer, pois he este o primeiro dever de um bom Cidadão, de hum bom Pai, e de hum bom amigo.

Ouro Preto 27 de Abril de 1833. Francisco Xavier de Moura Leitão, Juiz de Paz Supplente do O. P.—Ouro Preto : na Typographia de Leyrand. 1833.

PROCLAMAÇÃO

Amigos e Companheiros em armas de S. Caetano.

O ex-Presidente Manoel Ignacio e o seu comparee Vasc.os as ipram o fogo da guerra civil entestina na nossa Provincia anuando Irmãos contra Irmãos por não nos querer sujeitar ao seu Governo Republicano : Este Ropesbierre e Marat Mineiro são os Reos de estta traição contra a Patria Mãi ; elles tem postergido em nossa Constituição em prejuizo do Sr. D. P. 2.º, elles tem feito da Nossa Santa Religião hum manejo de politica, tem atentado contra a nosa Liberdade ofendendo os Nossos Direitos Civicos e Sociaes, elles tem com ousadia ensultado o nosso brio, e honra Nacional :

Eia Amigos Unamonos, e vamos e vamos vingar com as armas tão charos pinhores ultrajados, e mostremos do mundo Civilisados que somos livres, hunidos brademos—Viva a S.ta Religião—Viva a Constituição jurada -Viva o Imperador do Brazil o sr. D. P. 2.º—Viva o Nosso Vice Presidente o Ex.mo Snr. Manoel Soares do Couto—Vivão os bravos e honrados Mineiros Marianno Antonio P.to de Lima. Felisberto Lopes Aurora Cap.m da 2.a G. N. Jose Valente do Sacramento Alff.es Com.e G. N.

Tendo recebido o seu off.º em que se oferece ajudar-me na conservaçam da tranquilidade publica participo-lhe que desta Freguezia está quazi tudo seduzido pello Vigario e outros a obedecerem no nullo Governo e estão por tal forma sublevados que mandando eu notificar soldados para obstar a sahida dos que estão daqui sahindo para a Caza do Cap.m Mor a se reunirem p.a marcharem para fora ninguem quiz obdecer e assim mandeme sem demora doze Homens de corajem armados e hum comandante, porque o mesmo Vigario me ameaçou com sangue aqui por

eu ter lido a Proclamação da Reg.ª e he esfe o triste estado da minha Freguezia.

D.ª G.ª a V. S. p.r m.e an.s Freg.ª de Arrepiados 1.º de Maio de 1833—Illustricimo Sn.r T.e C.el Geraldo Roiz de Aguiar—Luiz Rodrigues da Silva Juiz de Paz. Está conforme—Fernd.s Torres.

Accuso o rececebimento do Officio de V. V. S. S. datado de 21 de Abril do corrente anno, e fica a meu cuidado o comprimento do seu conteudo.

Ill.mos Sn.rs Este Districto de Santa Rita do Turvo, digno certam.te de melhor sorte, tem sido desde o dia 18 de Dezembro de 1831 o Teatro das calamidades; asidiação q.' neste dia 18 foi aqui praticado, por influencia do monstro Manoel Jose Esteves Lima alem de cauzar aos Cidadãos deste lugar, forsejarão alem de suas forças para o restabelicimento da boa ordem, e tranquilidade Publica; cauzou grandes prejuizos em suas lavouras, e sustentação da força auxiliar aqui estacionada por mais de dous mezes; tudo isto sofriamos de bom grado, se apoz o grd.e sacrificio, huma paz duradoura reinasse neste Districto, o que não acontece, porque os quarenta, de tantos criminosos sempre refugiados por estes matos, animados pelo seu chefe Manoel José Esteves, não deixão aos habitantes inteira tranquilidade, p.rq.' de vez em qd.º espalha-se por aqui muitas noticias aterradoras, já de que elles vem arrazar tudo, já que tomarão vingança das pessoas que os perseguirão, já em fim q.' seu oracolo os defendera e outras m.tas couzas; e por que Senr.s p.r que Manoel Jose Esteves não foi punido, e nem para isso houve diligencia,

Agora acontece, que este Manoel José Esteves seo cumparse, e seductor os chamou novam.te p.ª sua caza dizendo-lhe que empegando armas ficarião, ou que já estavão livres dos crimes, e estes, e com outros embustes desta natureza angariava hum secto entre os criminosos, vadios, malfeitores, e gente de toda a qualidade, entre os quais muitos Guardas Nacionaes deste Districto que ficavão contiguos aquelle malvado que dizem huns excede a quinhentas pessoas, e outros por deferentes numeros, e que com este povo pretende hoje atacar o Districto da Barra do Bacalhao, e fazer com esta força a seu dispor, o q.e bem lhe parecer; esta soube hoje mais circunstaciadam.te por se reunir nesta parada a Guarda Nacional afim de sairem della quatorze praças que vão guarnecer o dito Arrail, e que segundo o que acabo de expor já chegão tarde.

Participo isto com urgencia a V. V. S. S. afim de ser levado ao conhecimento do Ev.mo Conselho do Governo por V. V. S. S. emquanto não temos outro socorro deem todas as provideacias, as que julgarem necessarias a semelhante objecto Aproveito-me desta ocazião para levar ao conhecim.to de V. V. S. S. que no dia 2 do corrente aparecia neste Arraial hum Edital da Camara de Marianna pela resolução do Conselho do Governo intruso de Ouro Preto sob avio providencia de Manoel Soares de Couto em que declarava astar desanexado este

Curato do Municipio da Pomba, e unido ao de Marianna, cujo Edital não me pareceu justo ser publicada por isso o fiz reenviar sem resposta, por ser o sentimento dos povos deste Districto bem contrarios a semelhante rezolução p.r já mais quererem, e nem deverem pertencer a Marianna, mas sim a essa Villa da Pomba aonde estamos de pocc, e nos oferece maiores vantagens, e economd.e Ds. Gs. A V. V. S. S. S. Rita 3 de Maio de 1833.

Ill.mo Sn.r Prezid.e e mais Veriadores da V.a da Pomba Manoe José Fer.a Juiz de Paz deste Districto.

Está Conforme Fernando Torres.

Copia—A copia que junta remeto leva ao conhecimento de V. V. S. S. o estado actual dos Negocios da Freguezia de Arrepiados de S. Miguel e Almas do Municipio de Marianna, honde a Authoridade daquelle lugar por se aderir a ordem recomendada pello Actual Juiz de Paz na qualidade. de vizinho se ve coata pellos sediciozos; e como a am.ma. Authoridade Requizitasse Forças de doze Praças desta Freg.a. q' a requereram do Cel. José Justinianno Carro. em nome do Exmo. Prezidente Manoel Ignacio e do Exmo. Marechal Come. Em chefe tem enviado para a Barra do Bacalhau 40 Guardas Nacionaes requizitadas pello Capm Manoel Luis e tenha-se tambem espalhado boato eterrador de que os Faciozos pertendem invadir este Destricto qdo. nelle se devidão as forças estes os motivos porque alem de manter instrucoens e ordem nam prestei tal auxilio a melindroza crize em que estão os Negocios do Brazil nosa cara Patria e por cujo bem ser devemos tomar as mais enargicas medidas me induz a participar a V. V. S. S. o espendido que determinarão o que em sua prodencia julgarem comsernente a Ley e a mantença da tranquilidade Publica.

Aproveito-me desta oportunidade para afiançar a V. V. S. S. q' este Destrito goza de trnquilalidade e q' os seus Habitantes respeitadores das leis se conjurão para aobserver, e fazer observar em ql. qr. ponto q' esta for alterada logo que tenhão para esse fim ordem supriores, e begais Ds. Ge. a V. V. S. S. pr. ms. ans. Prezidio de São João Baptista 4 de Maio de 1833—Illmos. Snrs. Prezs. e Membros da Cama. do Municipio da Pomba—Antonio Roiz Fera. das Chagas Juiz de Paz Suplente.

Esta conforme Fernds. Torres.

SUBSCRIÇÃO FEITA NA FREGª. DA BARRA LONGA Pª. AMANUTENÇÃO DA LEY E GOVERNO LEGAL DESTA PROVINCIA, PELOS ABAIXO CECLARADOS, PRINCIPIADA AO 1.º DE MAYO DE 1833.

S. Mór Joaquim José Fernandes	100$000
Joaquim José Fernandes Torres	50$000
Alffr. Francº. Luiz Soares	50$000
G. Mór Joaquim Justino Gomes	25$000
Francº. José Teixeira Pena	16$000
José Joaquim Fernandes de Afsis	16$000
Padre Manoel Antº. Roiz	14$000
Leopoldo Jose Roiz de Almeidª	10$000
Thomas Ferª. Garro	10$000
Francisco José Teixeira Senior	5$000
João da Sª. Tavares	10$000
	306$400

Pela qtª. assima de trezentos e seis mil e quatrocentos rs. me obrigo por ter em meu poder o original e serem Pessoas de conceito. Barra Longa 8 de Mayo de 1833. Joaquim José Fernandes Torres.

SUBSCRIÇÃO, QUE FAZEM OS CIDADOENS DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ DA BARRA LONGA A 8 DE MAIO DE 1833

O Juiz de Paz desta Paroquia de S. Jozé da Barra Longa considerando a grande despeza, que vai fazer a Fazenda Nacional com a Campanha, que tem projectado o Governo Legal da Provincia afim de obrigar os faciozos de Ouro Preto o deporem as armas, e castigarem-se os cabeças da Sedição; passa a convidar a todos os Snrs. Cidadãos, tanto deste Districto da Paroquia, como dos de fora para hua subsrição voluntaria pª. ajudar as despezas da guerra, e offerece pᵉ. si. e por seu socio o Capᵐ. Francisco Mizᵉ. da Silva, e pʳ. seu filho Joaquim Jose Ferrª. da Sª. Capᵐ. da 1ª. Compª. de G. N. do 2.º Batalhão da 1.ª Legião deste Municipio a quantia de cincoenta mil reis.

Manoel José Alz da Silva	50$000
Antonio Ferrª. Rabello	25$000
Angelo Virª. de Szª	25$000
Maximiano Perª. Garro	20$000
O Pᵉ. Joaqᵐ. Pires de Abreu	10$000
Jose Mariano da Costa Lanna	25$000
Antonio dos Santos Godinho	4$000
Joaquim Antonio de Azevedo	4$000
Francisco Xavier da Costa	4$000
Jose Alz Xavier	4$000
Jose Joaqᵐ. da Silva	4$000
Francº. Jose Junio	4$000
Costodio Jose de Oliveira	1$000
Antonio Pedro Barboza	2$000

PROCLAMAÇÃO

Honrados, e Briosos Camaradas Irmãos, e Amigos Barra longuenses, q' promptes a defenderem a nossa Amada, e Cara Patria se appresentam hoje p.ª marcharmos com a coragem q' em todos se divisa a unirmonos áos nossos irmãos e Amigos que se achão em Armas Destacadas no Arraial de S. Caetano sob o comando do Brabo, e destro Cor.ᵉ o Ill.ᵐᵒ Snr. Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, q' se acha encarregado das Ordens do Ex.ᵐᵒ Marechal o Snr. José Maria Pinto Peixoto e manadas do nosso Ex.ᵐᵒ Presidente o Snr. Des.ᵒʳ Manoel Ignacio de Mello e Sz.ª q' se acha autorisado pela Regencia do nosso m.ᵗᵒ Amado Adorado Imperador Constitucional o Sr. D. pedro Segundo: Cor gem! meus honrados Companheiros, sigamos firmes, e certos de recolhermos áos nossos Lares coroados de Louros, e veremos em desgraça á todos os nossos visinhos, q' se negavam unirem-se hoje a nós na primeira e melhor ocasião de darem provas do seu Patriotismo Viva a nossa S.ᵗª Religião C. A. R.! Viva o Sa. D. Pedro Segundo II. C. Viva a Canstituição do Imperio! Viva a Assemblea G. Legislativa! Viva a Regencia Permanente! Viva o Sr. Presidente Manoel Ignacio de M. e Sz.ª! Vivão os Honrados Guardas Nacionaes, q' se achão presentes.

Barra Longa—8 de Maio de 1833. José Lopes de Araujo Juiz de Paz da Barra Longa.

Respondo ao df.ᵒ acusado de V. V. S. S. com o feixo de sinco de Maio do corrente; passou o monstro manoel José esteves lima na Barra do Bacalhão antes de chegar a força do 2.º Batalhão deste Municipio a aquelle ponto, cuja força pelo Ofc.ᵒ de Legino José Justinianno Carneiro parte hoje para Guarapiranga.

O monstro passou aquelle Arraial com mais de trezentos homens, e não fez ostilidades alguas só simgirem fazer o Juiz de Par assignar alguns termos quais ignoro, e seguio o seo destino a reunir se com os da Imperial.

E fico inteirado da (illegivel) que V. V. S. S. participarão do Ex.ᵐᵒ Governo.

E quando haja de romper qualquer excesso da parte do monstro ou de outro qualquer requizitarei a força dos Destritos visinhos sendo precizo, contando certo V. V. S. S. com a quadjuvação para o Governo Legal com os póvos deste Destrito.

Aproveito-me desta ocazião para accuzar a V. V. S. S. o recebim.ᵗᵒ do Of.ᵒ que Aothoriza aos Juizes de Paz para passar Licenças o que agora fiz ver por Edital aos negociantes deste Destrito, juntamente os Art.ᵒˢ de Posturas p.ª se observar, e a demarcação do Cemeterio o q' faço com ativid.ᵉ D.ˢ g.ᵉ a V. V. S. S. p.ʳ m.ˢ a.ˢ Santa Rita nove de Maio de 1833. Illmos. Snrs. Prezid.ᵉ e Vereadores da V.ª da Pomba Manoel José Ferr.ª Juiz de Paz deste Distrito.

O Presidente da Provincia acusando o recebimento do Officio que lhe dirigirão os Senr.ᵉˢ Presidentes e Vereadores da Camara Municipal da

Pomba em data de 5 do corrente mez com os que recebera dos Juizes de Par de Arrepiados e São João Baptista do Prezidio comunica aos mesmos Senr.es que tomando os na devida consideração deo as providencias que cumpria para sustentar nesses Distritos o Governo Legal contra as insinuaçõens dos sediciosos, chamando a esta Villa o Vigario de Arrepiados, e ordenando ao Juiz de Paz respectivo para que proceda na conformidade das Leis contra aquelles que de qualquer modo apoiarem os sediciosos, e authoresando-o a requisitar a força armada das Guardas Nacionaes, ainda dos Districtos visinhos para obstar a qualquer aggressão dos satellites de Manoel José Esteves Lima, que havendo reunido forças na Barra do Bacalhão para auxiliar o goverco intruso, talvez com receio da nossa força que existe na Piranga em pontos, queira evadir-se com os seus sequazas para as suas Fazendas da Casca ou da Estrada de Itape merim, e na sua passagem devaste os Districtos circumvizinhos.

E attendendo o Presidente ao que fica ponderado, ordena aos Senr.es Presidente e Veriadores que officiem aos Juizes de Paz recomendando-lhes que empreguem o maior cuidado e deligencia em pesquizar as pessoas desconhecidas que em seus Districtos forem encontradas, para assim acautellar não só a fugida dos sediciosos tanto do Ouro preto, como de outros lugares, e prevenir ao mesmo tempo que formem quadrilhas que vão depois infestar as povoaçõens e Estradas; declarando lhes igualmente que fação prender e remetter para esta Villa todos aquelles que forem conhecidos como cumplices da sedição pelo processo que deverão formarlhe, e enviar conjuntamente com os pronunciados para serem aqui sentenciados em junta de justiça ficando outro sim authorisados a requisitar dos Guardas Nacionaes os auxilios necessarios para acompanharem os réos com toda a segurança.

Convindo que nesta Secretaria se conservem os Originaes officios que os Senr.es Presidente e Veriadores remetterão, voltão as copias authenticas para o seu Archivo, que incluso acharão com os Officios dirigidos aos Juizes de Paz de Arrepiados e Presidio, os quaes farão remetter com toda a brevidade ao seu destino.

O que tudo se lhes comununica para sua inteligencia execução.

Rezidencia do Governo Provincial na Villa de São João d'El-Rey aos 10 de Maio de 1833. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

O Presidente da Provincia tendo enviado aos Snr.es Prezidente e Vereador da Camara Municipal da Villa da Pomba as copias authenticas dos Officios dos Juizes de Paz de Arrepiados, e São João Baptista com as providencias que Julgou a propozito dar a vista do que os mesmos represetarão; como então não fosse o do Juiz de Paz de Santa Rita do Turvo, ora lhe remette a Copia delle com esse officio para o mesmo Juiz de Paz, que os Senr.es Presidente e Vereadores farão chegar ao seu destino com toda a brevidade o que se lhes comunica para sua intelligencia e execusão.

Residencia do Governo Provincial na Villa de São João d'El-Rey aos 11 de Maio de 1833 Manoel Ignacio de Mello e Souza.

PASSAPORTE

O Sargento Mor João de Deus de Mag.es Gomes Cavalr.o da Ordem de Christo Cidadão Brasileiro e Juiz de Paz da Parochia de Antonio Dias.

Faço saber aos que o presente meu Passaporte virem que desta Imperial Cidade de Ouro Preto para o Serro do Frio parte Antonio Lourenço de Oliveira Costa, homem branco, solteiro de estatura ordinaria rosto cumprido, pouca barba, Olhos Castanhos de edade de trinta e dous annos Cabellos pretos, e para que lhe não ponhão empedimento algum lhe mandei passar o presente somente por mim assignado.

Imperial Cidade do Ouro Preto 20 de Maio de 1833. E leva em sua comp.a hum camarada de nome Manoel Jose. Eu João Ferreira de Mello Cintra escrivão Interino que o escrevi João de Deus Mag.es Gomes.

Ill.mo Ex.mo S.or

Logo que tive noticias dos acontecimentos de 22 de Março na Capital da Provincia, conhecendo a maldade do nossos inimigos, lembrei-me de que em lance apertado poderião lançar maus de algum plano Caitiano, e tanto mais vantagem ganha o Exercito da Legalidade contra os sediciosos, quanto maior setorna minha vigilancia sobre este objecto: algumas palavra vagas que me chegarão aos ouvidos proferidas por os escravos do meu Destricto me fizerão redobrar de actividade athe que a 14 do corrente pelas nove horas do dia tive noticias dos desastrosos acontecimento de Campo Alegre, e Bellà Cruz achando-me em a fazenda de m.a residencia, de onde parti emediatamente p.a a Villa, e convocando Camera, esta resolveu na pressa que participou a V. Ex.a em aquella mesma data, e requizitando forsa, partirem socorro com esta em o mesmo dia 14; e chegando ao Bom Jardim do Favaxo officiei a V. Ex.a a 15 do corrente, e a 16 participei o que occorreu, e dentão p.a cá tem-se prendido mais seis dos insurgentes: entre estes tres dos mais criminosos, restando apenas cinco hum desta fazenda, e quatro da Bella Cruz por julgar-se morto outro que sendo atirado por hum pedreste, ou Goarda lançou-se ao Rio, e não se tem deichado de os perseguir athe que se prenda o ultimo.

Como V. Ex.a me determinou em Off.o de 18 do corrente que procure descobrir se houve plano em tal successo, e quais forão seus motores, e complices: eu passo a relatar a V. Ex.a quanto pude obter pela confissão dos escrevos presos.

Dizem estes que hum escravo do Deputado Junqueira dotado de huma idea clara, genio emprehendedor, e bastante audacioso a mais de hum anno os convoca p.a insurriscionarem-se desde tempo em que se tratou deste objecto em a frèg.a de Carrancas, mas que a descoberta alli os fes parar athe que agora com a sahida da forsa p.a bater os sediciosos do Ouropreto, aquelle escravo fez reviver a idea dizesdo-lhes que certo branco affirmava ser este o tempo de romper a guerra contra os branco, e

que devião principiar em Campo Alegre, seguir a Bella Cruz, Jardim, Campo Bello, e d'alli engrossando a forsa voltarem a Santo Ignacio, Ileristuba, seguirem huns p.ª o Spirito Santo outro p.ª Carrancas, e que vencidos, e mortos todos os brancos: Senhores os pretos do terreno, e riquezas se farião fortes para novas conquistas.

O dia 13 do Corrente foi o destinado para a principiar a execução do horroroso plano e chegando a rossa Gabriel Francisco de Andrade Junqr.ª achando se ainda a cavallo chegarão-se a elle o sobredito escravo Ventura Mina, Domingos Creoulo, e Julião Africano: o primeiro segurou a redea do cavallo: o segundo tirou-o de cima: o terceiro moeu-lhe a cabeça com golpes de páo: o cavallo fugiu: hum muleque fiel o cavalgou, e correndo a toda abrida para caza, os assassinos não puderam, apezar das deligencias, impedir: hum outro escravo fiel avizou ao Cel. João Pedro; e enquanto isto se passava o Chefe Ventura unido aos dois comparsés, e mais tres derigirão se a rossa de Bella Crux, e reunindo-se a trinta e tres que alli se achavão marcharão p.ª caza, e assassinarão a seus Senhores José Francisco Junqueira, sua Snr.ª huma filha viuva, nora e tres netos do primeiro, e imediatamente a Manoel da Costa genro á chegada de caza, e depois seguiram para o Jardim para fazerem a juncção com os escravos d'aquella fazenda, matar os brancos, e progredir no plano: em caminho matarão a hum infeliz que encontrarão: avizado porem o domno da fazenda do Jardim, este os esperou, e disparoulhes hum tiro a entrada do Portão chumbeando a dois, e outro tiro foi ferido o Ventura chefe des insurgentes, que se retirarão; e de então para cá tem decorrido o que tenho participado a V. Ex.ª nos precitados Off.os de 15 e 16 do Corrente.

Os escravos Domingos creoulo, e Julião Africano, ambos do Deputado Junqueira, e que se achavão mais em contacto com Ventura, ambos presos ontem, contarão que Francisco Silverio Teixeira m.º na V.ª Verde da Camp.ª, vizinho do Snr. Thomé disera á aquelle Ventura que os brancos de Ouro preto não querião captiveiro como os de cá; que aquelles tinhão vaqueiros (termo de que se servio o Africano) e peças o creoulo amontoadas pelas ruas para matarem a todos os brancos que de cá fossem, e que restava que os negros fizessem por aqui o mesmo aos brancos que ficarão, e que isto concordava com o conselho dado por hum certo Araujo vendedor de coiros, morador em Pitangui, o que tudo fez com q' rompessem no excesso praticado por elles.

He de notar que o sobredito Francisco Silverio Teixeira, segundo as informaçõens que tenho, he Thio de Luis Maria da Silva Pinto: que achão-se no Ouro preto a 22 de Março: que dalli voltou passando por Carrancas para sua caza e pernoitou nesta fazenda: que foi a Baependy: recolheu-se á sua caza, e voltou a essa Villa: tornou vindo pela ponte nova: chega á sua caza, e tendo unicamente a demora de cinco dias não se poupou a fadiga de correr todo Curato: emprende nova jornada para essa mesma Villa de S. João, procura nova estrada, e apparece nesta

fazenda em o dia 13 ao nascer do Sol sem dizer de onde vinha, dias dos fataes successos; segue na jornada sem dizer para onde ia, e nesta vae publicando o triste acontecimento dizendo sabia delle por o escravo que veio a caza avizar da morte de Gabriel: isto disse a Francisco José de Andrade e Mello, e outros, e sendo perguntado o escravo se havia encontrado respondeu que não o tinha visto, com pessoa alguma.

Avista de tudo isto parece-me ser o sobredito Silverio auctor, o motor de toda esta desordem.

Mas o dito escravos presos (se bem q' perante grande n.º de tt.es) não sei se bastarão p.a huma prova Juridica.

Eu acho-me fora do Termo de Baependy, sem auctoridade por isso: o Juiz de Paz de Campo Bello principia a intrigar-se com o do Favaxo: o Districto de São Thome sem Juiz ou Supp.te: o mal pode crescer, por isso he de muita necessidade que V. Ex.a tomando em consideração tudo quanto ponderado fica occorra com as Providencias que em sua sabedoria julgar conveniente.

D.e g.a a V. Ex.a p.or m. a.s

Campo Alegre 21 de Maio de 1833.

Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente da Provincia de Minas Geraes.

Manoel Ignacio de Mello e Souza

O Juiz do Paz de Baependy

Antonio Gomes Nogueira Freire.

Eccr.ao de Carrancas. P. Portaria remettendo este Off.º por Copia (q' se fará breve) ao Ouvidor da Comarca p. fazer delle o uzo conveniente progresso da Devassa p.a conhecim.to dos Reos.

Port.a de Juiz de Paz accuzando o recebim.to, o q' se remette ao Ouv.or da Comarca (assima) p.a fazer, e q' se lhe louva muito o zelo com que se empregou neste negocio como nos mais de interesse publico.

Ill.mos Snr.es Prezidentes Vereadores da Camara Municipal.

Não hé o rigor das penas que pode diminuir os crimino os, sim sua rigoroza aplicação, no Governo absoluto o perdão do Soberano a chicania do povo, suas e longas contemplações, patronatos, e outras mil evazivas engrossavão com o numero dos creminosos nos crimes particulares; nos Publicos quando se faltava o respeito a q.l q.r pequeno Bachá, todos se conspiravão contra o mizeravel para ser punido rigorosamente; e dar ultima satisfação (sempre com velipendio) a aquella pequena Authorid.e e qd.º enfelizm.e apa ecia algum Crime de inconfidencia; o' que órror, tudo tremia paresse que a mesma Terra tragava o infeliz que a pizava temos este triste exemplo na nossa Provincia; lqd.º aparecia o perdão ? de pois de sacrificadas suas principaes Victimas, familias bens e tudo q.to lhes era mais caro, e qd.º já não podia haver a menor suspeita, isto m.mo depois de annos.

No Governo reprezentativo que felizmente nos rege, crime de Leza Nasçao, insubordinação desobediencia as Authoripades de maior respeito

por seus impregos, e violação de leis, tudo è nada, vem logo a menestia, seremos absolvidos, e podemos já traçar novo plano visto q' abortou este pela nossa pouca reflexão, assim dizem os sediciozos do Ouro preto assim dirão no momento da sua captura ; sim senhores elles vêm realizadas suas bem fundadas esperanças qd.° passa no senado (talvez conivente) a mais impolitica amenestia não só p.ª a Provincia como para todo o Brazil, que abrirá a porta de um futuro obrorszo amuito anunciado por elles nas folhas Publicas, nos seus conventidos circlos, e por seus emissarios que não sessão de nos aterrar com taes bravatas, elles têm verdadeiro Prophetas os males que temos sofrido, assim nos faz crer.

A muito que a nossa Provincia èra ameassada de q' veriamos correr o sangue dos Republicanos (assim nos apelidavão os malvados) e quando menos esperavamos, surge a noite 22 de Mc.° do prezente, de infeliz recordação tudo quanto ouve, não vos é estranho, e poderá impune um tal attentado succedendo assim hum passo tão impolitico para tocar o alarme não só na Provincia, como em todo o Imperio apparecendo a anarchia a muito desejada pelos malvados ella sera completa pela (eu tremo proferir) insurreição já preconizada m.^{mo} por forças externas do Estado de Hiate, para onde suspeitamos ter hido a pouco hum emissario dos malvados ; para Deus nossas suspeitas nossas suspeitas sejão sonhos.

Sim Senhores e poderemos dormir tranquilos a marge do precipicio, acordemos o Letargo, e torpor em q' temos estado, só a religioza observancia da Lei nos pode salvar so ella nos pode garantir a verdadeira liberd.ᵉ ella tem salvado os Estados depois de grandes revoluções ella salvou os Estados nossos Conterraneos na America Ingleza não amenestia, não bohohomias, nas aguas mornas, a grandes males grandes remedios qd.° he precizo á imputação de algum Membro para salvar o corpo phizico deve se fazer prontamente ainda repugnando o proprio individuo ; o m.^{mo} se deve fazer no Corpo social, nada se pode esperar de membros corruptos, o Estado se compoem de muitos, e tirando-se alguns sempre sera Estado.

Sim Snr.ᵉˢ ainda he tempo ainda ha remedio Se vós com energia, e corage unidos a outros Municipios reprezentardes a Regencia, e Camaras Legislativas, q' não devem ficar impunes os sediciosos desta Provincia contanto aos exemplos de outras algua razão ouve pois os partidos quazi igualavão, e nesta estão em proporção de sem para mil.

Este he o voto de toda a Provincia a o q.ᵗᵒ o Governo deve ouvir, elle está bem pronunciado por todos amantes da Ordem, e da Lei.

Isto hé o que vos reprezenta a parte mais sensata deste Districto pelo Orgão de seu Juiz de Paz, e abaixo assignados D.ˢ G.ᵉ a V. V. S. S. muitos annos S. Antonio do Porto Manoel Antonio Brandam Juiz de Paz. 28 de Junho de 1833. O P.ᵉ José Ferreira Campos Capellão. Manoel Gomes de Olvr.ª Juiz de Paz Supplente José Luiz Per.ª Capa.ᵐ da G. N. Joaquim Marques da Costa Ten.ᵗᵉ da G. N. Pedro Paulo do Rego Alfs. Francisco Gomes de Alm.ª 1.° sargento Francisco Marques da costa 2.° Cargento Francisco Ferreira da cunha José Nunes Vieira M.ᵉˡ Joaquim Vas Bragç.ª

Marianno Per.ª de Sza. Pedro Antonio de Amorim Fernando Aff.ˢᵒ Correia de Lacerda Manoel Pinheiro Correia de Lacerda Joaquim José de Amorim Alvaro Pinheiro Corr.ª de Lacerda.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.—Participo a V. Ex.ª q.' sendo me enviado hum off.º do Ex.ᵐᵒ S.ʳ Comd.ᵉ em Chefe das forças de G. Nacionaes empregadas contra os sediciozos do O. P. em q.' me determinava obstar o transporte de viveres daqui p.ª o O. P., e q.' breve se aprezentaria huma força para segurar este ponto, puz em execução no dia 28 qt.º me foi ordenado, tendo no dia antecedente requeritido auxilio de G. Nacionaes daqui, e de S. Caetano da Moeda p.ª deffender o lugar lhe chegar a força, que se vinha postar; maz infelizm.ᵉ corrêo a not.ª da suspenção de viveres, no dia 29 as tres horas e meia da tarde infelizm.ᵉ se apresentou huma força vinda do O. Preto commandada pelo Sanches, D. José, e hú Engenhr.º de 150 praças entre Cavallaria e Infantaria, e só nos achavamos reunidos doze Cidadons do lugar não tendo ainda chegado auxilio dos Nacionaes; mandei incontrar aquella força, e q.' a ordem de paz declarasse o que pertendia, parou hú pouco e respondeu, q.' intrava de paz; logo me apresentei, immediatam.ʳ o Comd.ᵉ exigiu saber porq.' motivo havia obstado o transporte de viveres, respondi com energia sem comtudo satisfazer a sua requizição; forão postar-se no largo da rua immediatam.ᵉ e me mandarão chamar, appresentei me derão os seus vivas conservei me firme não annuhi, nem respondi, e logo me determinou o Comd.ᵉ da força apromptase Quartel e comida p.ª a tropa, milho, e Capim, entrei nesta penoza tarefa, e desde então principiarão aquelles insubordinados a insultar me face a face o q.' suportei com indiferença.

Em quanto isto se passava chega a meu quartel o Sarg.º M. de S. José encarregado de commandar as forças de Sabará, e foi logo conhecido p.ʳ cauza de hum cadete, q.' vinha em sua Comp.ª, grande foi minha angustia, vendo q.' aquelle bravo deffensor da Patria podia cahir nas garras de Sem.ᵉˢ perversos; acauteleio qt.º pude, e a Providencia o salvou, apezar de grandes esforços, q.' fizeram os sediciozos p.ª os capturar, e esta noute se reunio a seus companheiros de armas os valentes Sabarences, hia determinado a trazer a este lugar á força, que chegará hoje ou amanhãm.

Bastante fui insultado pela Canalha e sustentei com resignação, e hontem 30 hera o dia fatal para mim destinado a ser sacrificado no Altar da Patria a instancias daquelles rebeldes, p.ª ser postado no meio da praça, e ali obrigado a dar os vivas, q.' me fossem determinados, e assignar os protestos, q.' eles quizessem, e tinha deliberado sacrificar-me, e não retroceder, e a Sentença hera de q.' não annuhindo ser immediatam.ᵉ morto no mes.ᵐᵒ lugar; maz acudio me a Divina Providencia.

Um genio bom por iso condoido da m.ª desgraçada sorte se propoz a falar ao Comd.º dizendo o q.' sá elle consentisse seria bom passar a vara ao Suppt.º ao q.' annuhio, apezar da repugnancia dos insubordinados, e logo desaparessi p.ª escapar ao furor dos sediciozos, e felizmt.º tãobem escapar o Ten.º Coronel Rodrigo Per.ª Soares de Abrg.ª, q.' forão a sua Fazenda cercarão a casa, derão busca, arrombarão portas, e gabavão se os perversos de q.' se fosse incontrado, lhe tinhão separado a Cabeça.

D.ˢ nos queira livrar de sem.º oppressão.

Passei a vara ao Supp.º e me parece ao prez.º ser conveniente ainda q.' chegue a força não reassumir se V. Ex.ª não determinar o contrario, q.' religiosam.' cumprirei qt.º me for determinado, e sua razão, q.' todo o meo Patriotismo, forças, e haveres estão promptos a bem de coadjuvar a causa da Justiça, da Ley e da Salvação da Patria, e mais dezempedido p.ª mim empregar nos arranjos e comodid.ᵉˢ dos deffensores da Patria, e sendo necessario seguir p.ª qualquer ponto.

Esta hé a fiel narração dos successos q.' aqui occorrerão e q.' tenho a levar a pres.ª de V. Ex.ª q.' D.ˢ G.ᵉ Itabira o pri.º de Maio de 1833.

Ill.ᵐᵒ Ex.ᵐᵒ Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes Manoel Ignacio de Mello e Sousa. Joaquim Joze de Ol.ª Mafra Juiz de Paz. (1) Respond.º)

Maio 1.º 1.º Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr.'— Accuso recebida a Portaria, q.' V. Ex.ª me dirigiu em data de 22 do mez passado, ordenando-me q.' em qualidade de Ouvidor pela Lei eu passe a Villa de Caethé a tomar conhecimento judicial dos factos numerosos alli praticados por Jacintho Rodrigues Pereira Reis, e o Coronel José de Sá Bitencourt com seos Irmãos, procedendo logo a captura do d.º Jacintho Rodrigues Pereira por ser furioso agente da revolta do Ouro Preto.

E porq.' V. Ex.ª declara q.' eu só parta depois da entrada de hum destacamento, q.' naquella Villa faça respeitar as leis, e Authoridades, não me demorei a entender com o Coronel Chefe da Ligião deste Municipio, a quem requisitei a referida força; e este na sua partida a compor o ponto da Caxoeira, como lhe fôra ordenado segundo o detalhe de operaçoens contra os rebeldes, deixou determinada ao Official, q.' ora comanda o residuo das forças aqui estacionadas q.' promptificasse o destacamento p.ª o fim indicado: portanto apenas se verifique a entrada delle no Caethe apressar-me-Ei a cumprir as Ordens de V. Ex.ª com a exactida, que he mister na crise em q.' se acha a Provincia.

Por esta occasião vou participar a V. Ex.ª q.' constando-me ter entrado naquella Villa, sem resistencia o Coronel Chefe da Ligião, Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, offirici-lhe q.' demorasse alli huma guarnição athé q.' eu ultimasse a deligencia, de q.' V. Ex.ª incumbira; mas elle me responde o q.' V. Ex.ª verá do Officio da Copia inclusa; e como

os principaes authores da rebelião de Caethe se tem evadido; e as Authoridades legaes estão em exercicio, havendo sido reconhecido o Governo Legitimo da Provincia, considero agora o processo juridico não tão urgente; visto que a fuga dos individuos de cumplice de revolta difficultou a prisão delles; mas emfim loque entre a força eu partirei ao Caethé, e porei em pratica todas as medidas, q.' no ambito das leis possão contribuir p.a o bom resultado, q.' V. Ex.a teve em vista quando exigiu a mencionada Portaria.

Deos G.e a V. Ex.a.

Sabará 1 de Maio de 1833. Ill.mo e Ex.mo Sr. Manoel Ignacio de Mello e Sousa Presidente da Prov.a O Ouvidor p.a lei Pedro Gomes Nogueira.

Maio 1.o 18 Liteirado. Ill.mo Ex.mo Snr.' — Em cumprim.to da Portaria de V. Ex. dactada de hoje em que me ordena que de inteligencia com o Cor.el Martiniano Severo de Barros, e o S. M.r Sebastião Antonio J.e Riber.o procedesse a hum rigoroso exame no Cartuxamem, que se tem feito, e continua a fazer-se nesta Villa afim de obter-se exacto conhecimento da sua perfeição, ou imperfeição; e no caso de falcificação proceder-se contra os prevaricadores: passei com os mencionados Officiaes, e o Escrivão do meo Cargo aos Quarteis onde se acha o resto do Cartuxamem que por quatro vezes tem sido enviado p.a o Quartel General de Queluz, e aonde se continuava a promptificar o mais q.' tem de seguir p.a o referido logar, e examinando ahi hum p.r hum axaram-se todos perfeitos, bem como a polvora q.' se continua a encartuxar; em cujo trabalho se achão dez pessoas empregadas.

Concluindo e exame q.' deixo mencionado, passei a endagar quantas remessas de cartuxame se achão feitas, e quaes as pessoas que o prontificarão: e em rezultado soube, que com a Expedição de Municipaes Permanentes, Comandada pelo Ajud.e Franc.o Jozé de Alvarenga, forão mil Cartuxos em dois Caixotes, q.' anterior-m.e havião sidos pontificados pelos m.mos Municipaes d'ordem do seu Comd.e o S. M.r Sebastião Antonio José Ribeiro.

A segunda Expedição composta de Guardas Nacionaes Comandadas pelo Cap.m José Coelho Mendes conduzio seis centos cartuchos, q.' a Sociedade Patriotica desta Villa tinha, á dois annos mandado vir do Rio de Janr.o

A terceira Expedição de G. N. Comandadas pelo Cap.t Venancio José do Espr.to S.to conduzio mil, e tantos Cartuxos, q.' forão feitos por trez Municipaes Permanentes, e trez G. Nacionaes debaixo da direcção do referido S. M.r Sebastião; e a quarta, tão de Nacionaes Comandada pelo Ten.e João Evangelista de Carv.o, conduzio mil e seiscentos Cartuxos, q.e egualm.e forão prontificados pelos m.mos q.' fizerão da terceira Expedição.

Informando-me da conducta dos Guardas Municipaes, e Nacionaes, q.' trabalharão no Cartuxame, q.' deixo referido, soube com certeza, q.' tanto huns, como os outros, são de inteira probid.^{e} occorrendo a circustancia favoravel de serem os Nacionaes Pertencentes ao Batalhão da Freg.^{a} da Conceição da Barra.

Cumpre-me finalm.^{e} certificar a V. Ex.^{a} que p.^{r} mais que tenha cançado a minha imaginação não me hé pocivel a menor circunstancia q.' possa fazer acreditavel a falcificação da Munição operada nesta V.^{a}; porem como infelizmente a epuca he critica eu suspendo a tal respeito o meo juizo, e no entanto continuarei na mais exacta averiguação, e qualq.^{r} noticia que obtenha em prompto ao conhecim.^{to} de V. Ex.^{a}.

Deus Guarde a V. Ex.^{a} m.^{ts} a.^{s}.

S. João d'El-Rey o 1.º de Maio de 1833. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Prezid.^{e} da Prov.^{a} Manoel Ignacio de Mello e Souza. Juiz de Paz. Antonio Fernandes Moreira.

Copia. Ill.^{mo} Snr. Convidado pelo Coronel Chefe da Ligião desse Municipio a que cheguei hontem com uma força maior de setenta Praças, e quando esperava p.^{r} elle com o seo Destacam.^{to} recebo outro Officio dizendo q.' não subsistindo os motivos, q.' aqui o chamavão, só vinha o Destacam.^{to} que até agora não chegou: a vista desta demora, de ter a Camara reconhecido o Governo legal, de se achar a Villa deserta, e por isso sem esperança de recolher mais das 55 armas, que se achão em meo poder, faço retirar a referida força, até porque neste lugar ha grande falta de viveres, e a mesma tem de marchar nos primeiros dias do futuro mez as immediaçoens do Ouro Preto, conforme as Ordens do Ex.^{mo} Marechal Commandante em Chefe das Forças desta Provincia.

He quanto tenho de levar ao conhecimento de V. S. em resposta ao seo Officio datado hoje.

Deos G.^{e} a V. S. Quartel em Caethe 30 de Abril de 1833—Ill.^{mo} Snr. Ouvidor interino da Camara Pedro Gomes Nogueira — Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, Coronel em Chefe da Ligião de Caethe.

Està conforme. Pedro Gomes Nogueira.

Maio 1.º P. Acuzo o recebimento das Portarias de V.^{a} Ex.^{ma} datadas em 13, e 27 de abril, e do 1.º Maio, nas quaes me incumbe V.^{a} Ex.^{ma} a promptificação do Pouzo do Caranday por onde devem tranzitar os G. N. expedidos dessa V.^{a} Eu logo q.' o Co.^{el} Geraldo Ribeiro de Rezd.^{e} me participou que se achava impocibilitado de continuar com d.º Pouzo, tomeio por minha conta, e o tenho sempre prompto para q.^{l} q.^{r} expedição q.' haja de vir p.^{r} detriminação de V.^{a} Ex.^{ma} ficando me tam som.^{te} o pezar, não ter bastante possibilidades p.^{a} ofertar a V.^{a} Ex.^{ma} e a Cara Patria outro tanto q.^{l} fez o Co.^{el} Gaspar Eduardo Stepnoristor; natural da Polonia e de prezente morador neste Districto, oferece voluntario p.^{a} marchar contra

os Sediciosos, levo este objecto ao conhecim.to de V.a Ex.ma p.a deliberar conforme por sua vontade.

Participando de mais a mais a V.a Ex.ma q.' o d.o Gaspar tem todos os conhecim.tos q.r na Infantaria q.r na Cavalaria.

D.s G.e a V.a Ex.ma m.tos an.s Prados 1.o de Maio de 1833. Ill.mo Ex.mo Snr. Prezd.e da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza. Manoel da Costa Maya. Juiz de Paz do Destricto de Prados.

Respond.o Sensibilizado em extremo pelo horrivel attentado, perpetrado na Capital da Prov.a por huma facção sediciosa, contra o Governo Legal do Imperador o Snr. D. Pedro 2.o, representado nesta Provincia na Pessôa de V. Exc.a, e estando eu na firme resolução de não cumprir qualquer Ordem illegal do intruzo Governo, e m.to menos tranzigir com os Restauradores, inimigos da Patria, cobertos com a mascara da Hypocrizia; e reconhecendo finalm.te, que o actual D.r Ouvidor desta Comarca, se acha possuido de identicos sentim.tos Officiei-lhe logo emittindo com franqueza os meus, em resposta tive o Officio que aprezento a V. Ex.a em n. 1.o, em n. 2.o a que me deo o Tenente Cor.el do B.m das G. N. desta Freguezia' para que em vista de ambos possa V. Ex.a melhor ajuizar a cerca do commum accordo, em que nos achamos p.a mantermos, sustentarmos a auctoridade legitima de V. Ex.a inda com o sacrificio das proprias vidas athé.

Deos G.e a V. Exc. V.a do Piracatu em 1.o de Maio de 1833.» Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prezidente da Prov.a de Minas Geraes. O Juiz de Paz Joaquim Pimentel Barbosa.

N.o 1.o Accuzo a recepção do Officio, que V. S. me dirigiu em data de 22 do corrente mez, muito folgo de ver a franqueza com que V. S. expende os sentimentos proprios de hum Cidadão livre, e de hum Magistrado vigilante; eu por escassez de luzes, e pelo meu tirocinio, não sou habil para aconselhar, e menos dirigir a V. S. com a minha cooperação em tudo que fôr a prôl de nosso patriotico Governo, e das instituiçoens patrias; em tributo a justiça, cumpre-me dizer que as medidas tomadas por V. S. são as que me parecem adquadas, isto hé, vigilancia Policia, assim para os residentes na Villa, como para as advertencias, e actividade na instrucção da Guarda Nacional, felizm.e tudo isto está em pratica, graças sejão dadas ao liberalismo dos Paracatuenses ? Na minha repartição tenho Officiado aos meus subalternos para sob pena de responsabilidade não reconhecer qualquer Governo Intruzo, que da Capital da Provincia nos queira dar a Ley : eu espero que os facciozos a esta hora estão derrotados, e que a Lei os punirá, se os Magistrados daquella Cidade forem Brazileiros de Coração.

Deos Goarde a V. S. Paracatú em 24 de Abril de 1833. Ill.mo Snr. Juiz de Paz desta Freguezia Joaquim Pimentel Barboza. O Ouvidor da Comarca Quintiliano José da Silva.

N.º 2.º—Recebi o Off.º de V. S. datado de hontem, e com elle a copia da Circular do Exmo. Snr. Prezidente da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza, onde com maior pezar vejo a participação dos acontecimentos, occorridos na Capital da Provincia na noite de 22 de Março p. p. q' huma fação desorganizadora uzurpando a primeira Auctoridade da Provincia, e substituindo a por hum intruzo, pretende supplantar o Governo do Senhor D. Pedro 2.º reprezentado nesta Provincia pelo Prezidente; e ficando eu inteirado de todo o conteudo, bem assim da requisição de V. S., começo sem perda de tempo expedir as necessarias ordens para a convocação de todos os Guardas Nacionaes do meu Batalhão, afim de poderem em prompto occorrer ao reclamo do Governo Legal, e identificado com V. S. solemnemente protesto não cumprir ordem algũa que não seja imanada deste Governo, certificando ao mesmo tempo a V. S. que serei prestes em o coadjuvar na similhante crise. Deus guarde a V. S.

Paracatú 22 de Abril de 1833.

Illmo. Snr. Joaquim Pimentel Barboza, Juiz de Paz desta Freguezia. Theodoro Caetano de Moraes, F. C. do B. das G. N.

Illmo. e Exmo. Snr.—He de meu dever levar a Presença de V. Ex.ª hum facto praticado por Lino José da C.ª Com.te da força de Santa Rita, que dista quatro legoas do O. P. e vem a ser Exmo. Sr. que sendo aquella força atacada pelos inimigos oropretanos tivessemos a felicidade com promp.to de se prisionar 50 e tantos, e que o tal Comd.r os mandasse soltar a todos e os fizesse voltar outra vez para o O. P. contentando-se unicamente em os desarmar!

Isto Exmo. Snr. causou me um tal abatimento q' me faz supor algũa traição, ou tolema naquelle Comd.r

Eu receio mesmo ser aqui atacado visto a má vontade que me tem Sr. Tio M.r V. será o que Deus for servido.

D.s G.e a V. Ex.ª felizm.e Itaver.ª 3 de Mayo de 1833.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Juiz de Paz, João Fernandes Leão.

Exmo. Senhor. (1) Com o mayor a Catamento e respeito Levo ao Conhecimento de V. Exa. o que adiante me Expreço.

Snr. vendo eu a falta de homens com as necessarias qualidades o Cargo de Juiz de Pas, a tres annos mais ou menos, e sendo do meo dever

---

(1) Respond.º

o conservar a tranquillidade Publica neste Destr.º a tenho conseguido, Com a Exessão, de hum Cidadão, Adolivo Julião Alexandre Cardozo, residente infelizmente neste Destr.º o qual tem pernunciado Boatos que muito progadita a Cauza Publica Tanto assim que alguns tão bem aqui residentes tem si deixado hirem pela Opinião, daquelle pois tem dito, e dis q' Pedro primeiro ainda hade voltar, e Imperar no Brazil.

E em 20 de 7br.º de 1831 tendo elle dito Cardozo huma folha de Astro n.º 504 a intendeo azavessar, e afirmando que aquella folha afirma ter voltado o Ex Imperador, e que se achava no Imperio para Governar, e que aquelle he que hera o legitimo Imperador, emfluhio isto por uma tal maneira que ainda aquelles demais alguns cinco acreditarão, foi tal o Exesso que me obrigou a hir a caza daquelle dito Cardozo para o conter a hordem.

Só depois de ter mandado avisar pelo Excr.am do meo Cargo, e fazer ver aos Eludidos que aquillo hera mentira, assim mais tem dito que os Elustres Deputados estão ganhando dinheiro mal ganho pois que não hera por uzo formar-se mais Leis; pois que as passadas herão melhores, pois q' vindo do Governo prezente lhe não agrada, e sendo elle dito Cardozo por mim nomeado para hum dos membros de Qualificação do Conselho, e sendo reunido o dito Conselho de Qualificação no dia 27 de janeiro deste presente anno, este fez publico q' tudo quanto feito, e hia se fazer, hera Nullo, por esse motivo de sua parte nada fazia, Sem dar motivo justo, tanto assim que passando os mais Membros do dito Conselho a Qualificar hum guarda de nome Francisco filho de Francisco Joaquim Serra Cidadão notado nas circunstancias da Ley, de quem hera este Cardozo compadre e am passou a formar divididas não tendo outra que duvidar a Idade que por isto nada conseguio pois achando-se prezente o Pae do mesmo duvidou ter seu filho a Idade comp.e, e por q' não pode levar avante seu mão desejo como mão Patriota tanto assim que se auzentou da Reunião, sem o meu consentimento, e por esta maneira tem este Eludido alguns pacificos, e rusticos abitantes deste Distr.º; Levo mais ao Conhecimento de V. Exa. q' no dia 4 deste mes de Maio do corrente anno aparesseu aqui neste Curato do Arrayal de S. Joaquim Sr.ª da V.ª de São Carlos de Jainhy hum Edital afixado na frente desta Capella de cujo Remetto copia Incluza a V. Exa. o q' me pos hum tanto confuzo por me lembrar que aqui neste Districto e Curato inda Existe o Actual Suplente o q' sem suspeita alguma, como tão bem considero em vista do que Ignoro qual fosse o motivo que aquelle Antonio José Martins e outros desses por suspeito os Actuaes Juizes, nestas circunstancias se acha neste Districto o Espirito Publico, asulerado, e ainda mais não, ter eu Recebido officio algum daquella Comarca como Costuma; Motivos Estes, e outros, Sinhor por que dey as providencias que estavão ao meu alcance, V. Exa. me mandará em tal cazo em tudo quanto for servido, Emendando meus Erros.

Deus Guarde a V. Exa. por muitos annos para amparo da Patria e das leis constitucional, e conemomizeraçõens dos Ignorantes. Arraial de Sam Joaquim 6 du Maio de 1833.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia, Manuel Ignacio de Mello e Souza. Manuel Ferreira du Avillar Juiz de Paz.

O Cidadão Brazileiro Maneel Ferª. de Avellar Juiz de Paz Neste Curato de Sam Joaquim Fregª. de N. S. do Carmo do Rº. Claro, Termo da Vª. de S. Carlos de Jacuhy Com jurisdição no sivil crime na forma da Ley.

Por me chegar ao conhecimento que se acha hum Edital pregado na fronteira da Capella deste Curato do Arraial de São Joaquim. Ordeno ao Escrivão do meo Cargo O Cidadão Brazileiro O Alffr. Manoel Antonio du Azdº. que em virtude desta mesma Portaria sendo pr. mim Feita e assignada vá ao lugar declarado donde se achar o mensionado edital hy porte pr. fé o Conteudo do que constar dº. edital. Contando na mesma fª. de onde veio o dito edital e pr. quem foi posto no minsionado lugar e pr. quem foi publicado pª. mim Como Juiz de Paz deste mmº. Curato entrar no Conhecimento de sua legalidade O que Cumpra.

Arraial e Curato de São Joaquim aos tres dias du Maio de 1833. Manoel Ferª. de Avellar Juiz de Paz' Manoel Antonio de Azevedo cidadam Brazileiro Escrivão de Paz pr. Provizão.

Certifico que em virtude da Portaria Retro vim ao lugar da Capella deste curato e nella achei pregado o Edital do theor seguinte—a Camara Municipal da Villa de Sam Carlos de Jacuhy &. Faz saber pello seu prezidente abaixo asinado que em seção Extraordinaria de dezoito do corrente prestou juramento e tomou posse do cargo de Juiz de Paz Suplente do Distrito de Sam Joaquim o cidadam Emediato em vottos Julião Alexandre Cardozo e requerimentos de Partes o Juiz de Paz suple nte Joaquim Rodrigues de Faria, Antonio José Martins e outros em que o Juiz de Paz, e Suplente Atuaes lhes herão suspeitos, e para que chegue a Noticia de todos este se publicara e afixara no lugar do custume, Villa de Sam Carlos de Jacuhy dizanove de Abril de mil oitocentos e trinta e tres—O Prezidente Interino—Francisco de Paula Queiros—O Secretario—Jose Ribeiro de Miranda—nada mais continha o dito Edital e constame fora afixado pello proprio provido e não me consta fora publicado o referido hé verdade em fé de que passa a presente Sam Joaquim 4 de Mayo de 1833. Manoel Antonio de Azdº.

Manoel Ferreira de Avellar Cidadam Brazileiro nesta Applicaçom de Sam Joaquim Juiz de Paz com Jurisdição e alcatrario Civil e crime.

Faço saber a todos moradores deste Distrito, e em particular ao Escrivãm, e Officiaes de Justiça de minha jurisdição e mais Authoridades aqui constituidas que este Edital virem ou delle noticia tiverem que não devem reconhecer nem prestarem serviso algum a Juliam Alexandre Cardozo como Juiz de Paz Suplente na parte que diz fôra empossado desse Authoridade a requerimentos de Antonio José Martins, e outros como consta do Edital da respectiva Camara posto na frente da Capella por aquelle Cardozo, e porque em minha jurisdiçam, Nam conheço empedimento al-

gum athé o presente para com aquelle dito Martins, e outros, e vendo que seja isto uma Manobla de Exzurpação de jurisdição o (illegivel) e ante vendo que assim seja, e querendo acautelar qualquer seduçam; ou encorreiçam que possa haver neste Curato, como infelismente acontece na Capital desta Provincia, por isso que corre este os aviza para que senão propague neste Distrito Espiritos sediciosos o que por muito recomendado pello Excelentissimo presidente da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Sousa para acautelar e conter a Paz entre nós povos e aquelle que o contrario fixar será procesado e punido como desobediente, assim, e as ligitimas Autoridades pois protesto levar ao conhecimento do Excelentissimo Prezidente para que chegue a noticia de todas e não a alguem Ignoraria mandei passar o presente Idital que será publicado e afixado no lugar do costume Dado e passado aos cinco de Maio de mil oito centos e trinta e tres e Eu Manoel Antonio de Azevedo Escrivam de Paz que Escrevy—Manoel Ferreira de Avellar—Nada mais continha o dito Edital que por Mandato do meu Meretissimo Juiz de Paz copihey aos seis de Maio do dito Anno, Eu Manoel Antonio de Azevedo Escrivão de Paz que copiey—e assino. Manoel Antonio de Azevedo De Nada.

Maio 4 P. Respond.°, e satisfeito a 15 de Maio de 1893.

Ill.^{mo} Snr.' Antonio Belfort de Arantes Juiz de Paz do Destricto do Turvo, Termo de Baependi vem representar a V. Exc. o mão procedimento que tem tido o Cap.^m Ildefonso José Pereira na presente occasião, por quanto requisitando-lhe o reprezentante alguns Guardas Nacionaes para auxiliar as rondas de seu Destricto, aquelle Capp.^m, com tergiversaçoens se negava a esta requisição, prestando apenas tres dias, seis Guardas, e depois passou a fazer ao representante o Officio junto, no qual não se peja de allegar falços e cavilozos pretextos, afim de se eximir do cumprimento do seu dever, tendo athé o desaccordo de desobedecer ao seu proprio Cheffe, o que já tem chegado ao conhecimento de V. Exc.^a acrescendo que este Capp.^m na presente conjectura em ves de desenvolver principios, que bem caraterizem ao verdadeiro Patriota, tem pelo contrario se tornado conivente com os Sedicciozos do Ouro Preto despersuadindo aos Guardas para não pegarem em armas em defesa da Legalidade offendida, ao passo que tem pretendido induzir a outros para se unir aos desordeiros, portando-se sempre como hum máo Cidadão, perigoso naquelle Curato, pela influencia que pode ter na Comp.^a que Commanda em razão de seu Cargo; por isso o Sup.^r vem respeitozamente levar tudo isto a presença de V. Exc.^a para que em Concelho haja de mandar suspender do Commando da Comp.^a aquelle dito Cappitam Ildefonço, para bem da tranquilidade o socego Publico, o qual o representante talves não possa segurar d'ora em deante, se ali for conservado este homem sempre amigo de desordens.

Deus Guarde V. Exc.^a m.^s an.^s Turvo 4 de Maio de 1833, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Presidente desta Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Antonio Belfort de Arantes, Juiz de Paz do Turvo.

A Lei q.' autoriza ao S.r Juiz de Paz a repuisitar a força não teve em vista senão socego Publico, pello contrario tem acontecido q.' as forças por V. M. requisitados tem posto os Cidadoins em alarme: Os sustos tem aterrado os Cidadoins pacificos q.' não almejão senão a traquilidade Publica: Os Guardas por minha Ordem a sua disposição:

Saiu desse Arraial com influencia dando tiros e ameaçando de morte a Cidadoins; e q.' d.o não haja as providencias q.' o socego publico exigi ou passo a suspender a Ordem q.' dei por V. M. requizitada.

Quartel de minha residencia 6 de Abril de 1833. D.s G.e a V. M. Ill.mo Snr. Juiz de Paz Antonio Belfort de Arantes. Ildefonço José Per.a Comd.e.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Em observancia da Ordem de V. Exc.a datada de 19 de Abril pp. participo a V. Exc.a, que immediatamente fiz publicar o Edital, pello qual se declarão nullos, e de nenhum effeitos todos os contractos que celebrados forem com a Thesouraria da Fazenda desta Provincia durante a dominação do intruzo, e facciozo Governo do Ouro Preto.

Deus Guarde a V. Exc.a por m.tos annos.

Villa da Campanha do Rio Verde, 5 de Maio de 1833. Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente desta Provincia. Manoel Alves Alvim, Juiz de Fóra da Villa da Campanha. (*)

Accuzo recebido o Officio de V. Exc.a escripto á 19 do mez proximo passado, em o qual me ordenava fizesse publico o Edital que o acompanhou, declarando nullos, e de nenhum effeitos todos os Contractos que celebrados forem com a Thesouraria Provincial, durante a dominação do Governo Sedicioso, e intruso do Ouro Preto. Havendo já feito publica nesta Villa o mincionado Edital, expedi as participaçoens necessarias para se sub publicar nos demais pontos da Comarca.

Deus Guarde a V. Exc.a, Villa do Principe 10 de Maio de 1833.

Ill.mo Ex.mo Snr. Bez.r Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prezidente da Provincia Antonio da Costa Pinto Ouvidor Interino da Comrc.a.

Illmo. e Exmo. Sr. Cumprindo o dever de dar conta dos Estabelecimentos, e Sociedades, que se erigirem na minha jurisdição, eu tenho a honra de elevar ao conhecimento de V. Ex. na Copia inclusa a participação official da installação da Sociedade Curvellana Deffensora da Legalidade, erecta nesta Villa, no primeiro deste mez.

(*) Inteirado.

Ao fazer esta communicação, eu me encho de hum verdadeiro jubilo; por quanto conhecendo o espirito, patrioticos sentimentos, e nobres fins, á que tende esta Associação, estou intimamente convencido, que coadjuvando os Poderes Politicos Nacionaes, prestará não poucos serviços a Causa Publica (1)

Hé Exmo. Senhor, justamente a Sedição Ouro Pretana, que dispertando o Patriotismo, e Virtudes Civicas, e Sociaes dos Curvellanos, reunios, para que combinando suas forças izoladas, e coadjuvando-se mutuamente, aprezentassem ao inimigo commum huma força ingente, e compacta, defendendo dest'Arte o legitimo poder, e a legalidade por elle atrozmente atropellada. D.ˢ G.ᵉ a V. Exc.ª V.ª de S.ᵗᵒ Antonio do Curv.º Illmo. e Exmo. Snr. Dez.ᵒʳ Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente desta Provincia de Minas Geraes em 15 de Maio de 1833. Jeronimo Miz. do Rego Juiz de Paz Suplente em effectividade. (4)

Illmo. Snr. A Sociedade Curvellana Defensora da Legalidade, installada nesta villa no primeiro deste mez, com quanto não seja Secreta, e por conseguinte da Classe daquelles que o Codigo da nossa Legislação penal, especifica no Art. 282, vem todavia perante V. S. fazer a publica e formal declaração, que o seu fim principal hé defender a Legalidade, cooperando de accordo com os Poderes Politicos, para que se conserve invulneravel a Constituição e a Casa contigua á Matriz, pelas tres horas da tarde do dia marcado para haver Sessão, á reserva das Sessões extraordinarias, que poderão ser a qualquer hora comforme a urgencia e necessidade.

A Sociedade cumprindo voluntaria e spontaneamente hum dever, a que (restritamente falando) não se acha ligada, assevera positivamente, e protesta a face do Mundo inteiro, que se não oppõem á Ordem Social: pois que hé um de seus fins a defesa da mesma, para que se conserve intacta e inviolavel.

Pelo curto espaço, ainda não se ultimou a discussão de seus Estatutos, os quaes logo que sejão approvados, a Sociedade terá a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª hum exemplar delles, para que fique mais ao facto de seus fins da mesma.

O Governo administrativo da Sociedade, he commettido a hum Directorio, composto de hum Presidente, e dous Secretarios, cujos nomes são os seguintes. João Marciano de Lima, Prezidente—Luiz Euzebio d'Azevedo, 1.º Secretario—Manoel Pereira da Silveira, 2.º Secretario. Eis aqui Illmo. Snr. Juiz de Paz, em breve quadro, os fins da Sociedade Curvellana Defensora da Legalidade, com cujos esforços a Prol da Causa Publica e Systema jurado, pode V. S.ª contar. Ds. G.ᵉ a V. S. Sala das Sessões em 14 de Maio de 1833—Illmo. Snr. Juiz de Paz da Parochia desta Villa do

---

Resposta em louvor, e com recommendação de não se apartarem dos fins propostos e Observancia das leis. Exp. a 8 de Junho.

Curvello.—O Presidente, João Marciano de Lima — O Secretario Manoel Pereira da Silveira—O Secretario interino Franc.º Solano dos Santos.—Está conforme. O Escr.m do Juizo do Paz, Manoel Pires de Menç.a

— —

Illmo. e Exmo. Senr.

Levo ao conhecimento de V. Exc.a que se achão processados os Cabeças da sedição que teve lugar nesta Villa por occasião das eleições Primarias, e revolta do Ouro Preto, os quaes são Jacinto Roiz Pereira Reis, José de Sá Bithencourth e Camara e Guilherme Frederico de Sá, P.e Jacinto José de Almeida, Frederico Carlos de Sá Bithencourth, Egidio Luiz de Sá, Cristiano Manoel de Sá, João da Matta Teixeira, Professor publico das primeiras letras Antonio de Mag.es e Silva, João Roiz Lima, e José Roiz Lima.

Infelizmente só se achão capiturados Frederico Carlos de Sá, e Cristiano Manoel de Sá, e a respeito dos mais achão-se as ordens expedidas para suas capturas; pois é publico o terem elles evadido-se muito antes de suas pronuncias. Deus guarde a V. Exc. Parochia da Villa do Caethé 20 de Março de 1833. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Juiz de Paz, Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

IL.mo e Ex.mo Sen.r — He inexplicavel o prazer de q.' se encherão os Liberaes desta Freg.a / q.' são todos os homens de bem) com o recibm.to do officio de V. S.xc.a datado de 10 de Maio e recebido a 18 do m.mo q.r' the então vivia eu refugiado na m.a Fazd.a vendo a hora q.' me vinhão insultar, p.r q.e' o Vigr.º desta Freg.a desde o dia em q.' eu li as Proclamações da Regencia, e de V. Exc.a comitou o d.º hua caterva depidantes, a q.m os tinha já ditras bem inbuidas de perversas doutrinas, que heram as seguintes -- G. o Governo de V. Exc.a tendia a destruir a Religião a escravisar os sardos, mudar o Governo Constitucional em Republicano, tendo folhas Telegraphicas, comitando p.a todos os meios ao seu alcance, athe espalhando boatos falços em favor dos sediciosos, e conservou sm sua caza esta caterva em n.º de 60 e mais pessoas armadas, e vierão todas capitaneados pello d.º Vigr.º no dia 5 de m.mo Maio, e no Adro da Matriz fizeram Proclamações Sediciosas, e continuarão exhistir armados na m.ma case the o dia 17 do m.mo Maio, e só se dispersarão neste dia por saberem que o Cap.m M. passava de noite fugindo p.a a Matta procurando Itapé — Mirim, ou Campos, levando comsigo Ant.º J.r, Costa, C.el Moreno, e outros e (jusdem furfuris), e o Vigr.º tão bem sumiu-se, e constando-me, que ainda se acha na sua Fazd.a aprontando-se p.a acompanhar o seo A.º des Ordeiro mandei intimar-lhe a Ordem de V. Exc.a porem julgo já não acharão.

Participo a V. Exc.a que os perversos profugos ainda vão dando esperanças nos seus Satelites de voltarem trazendo a testa o ex Imperador, este trilhe não da a menor ubilid.e, e só tem servido a tempos

de refugio p.ª criminosos de alto porte se evdirem, e assim convinha a segurança da Provincia intupilo Nesta m.ma data o officio ao Snrs. do Prezidio p.ª mandar crear no cam.º q.' desse Carangola abaixo e vae ter a V. de Campos pois, a de Itapé. — Miri se acha de todo tapada e de dever q.' sejam capturados no d.º ponto.

Eu com o meu pouco alcançar vou unindo a prudencia com a Autorid.e e tenho já conseguido a tranquilidade Publica, e a obediencia Legal ainda m.mo aquelles mais influidos pello Vigr.º Deus Guarde a V. Exc.ª p.ª m.s annos; e que o governo de S. Mag.e conserve a V. Exc.ª na Prezid.ª desta Provincia afim de q.' ella continue a colher os fructos, q.' já tem colhido com a Administração de V. Exc.ª Arripiados 18 de Maio de 1833. Luiz Roiz Silva Juiz de Paz.

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Em observancia as Ordens q.e me dirigiu V. Ex.ª em Portaria de 22 do mez passado para hir a Villa de Caethe conhecer dos factos sediciosos, q.' alli tiverão lugar de accordo com a revolta do Ouro Preto tenho de participar a V. Exc.ª q.' a 7 deste mez parti para a referida Villa e inquirindo vinte e tres testemunhas, inclusive duas referidas, ficarão pronunciados Jacinto Rodrigues Pereira Reis, Coronel José de Sá Bitancourt, e os Irmãos, Egidio Luiz de Sá, Frederico Carlos de Sá, Christiano Manoel de Sá, e Guilherme de Sá, como tambem o P.e Jacinto José de Almeida, todos principaes coadjuvadores da sedição da Capital: tambem forão pronunciados como comparces, José, e João Rodrigues Lima, João da Motta Teixeira e Antonio de Magalhães Silva, ao todo onze individuos.

Tenho passado as Ordens necessarias para serem presos; mas tendo-se insultado quasi todos, apenas se achão capturados na Cadeia desta Villa, Frederico Carlos de Sá, e Christiano Manoel de Sá, com a necessaria segurança a despeito de reclamarem em seu favor p.ª estarem em maior liberdade, os fóros e prerogativos, de q.' dizem gozar como fidalgos T. Resta que V. Ex.ª me esclarecerá se o Processo em questão deve ser considerado como devavaça ou sumario, visto q.' eu vacillo sobre sua denominação, p.r o Codigo do Processo não fazer menção de devaças, q.e' se dizem abolidas: por tanto espero q.' Exc.ª me dirija suas ulteriores Ordens, p.ª q.' no caso de o Processo dever ultimar-se como devaça, eu inqueira as testemunhas q.' faltão; e bem assim espero q.' V. Exc.ª determine o destino q.' deverei dar aos presos mencionados.

Muitos serião os criminosos na Villa de Caethe si se não attendesse q.e' aquelle povo outr'ora pacifico, e docil, e no qual ainda predomina muita ignorancia dos deveres constitucionaes, foi inteiram.te arrastado p.r Jacinto Rodrigues, a roda dos Sás alli influentes, a ponto de q.' muitos a inpenção q.' os seus actos erão preservativos dos males q.' nos preparavão os reformistas, como melhor se colligue do qinqueritorio das testemunhas.

A Villa está quasi deserta, de modo q.' em hum dos dias, que alli estive, indo o Juiz Ordinario fazer audiencia achou-se só, e não pode

fazer, p.r isso q.' Advogados, Requerentes, Escrivaens se tem retirado : as çrauatas trocarão-se em pavor; e he este o triste quadro q.' offerece huma localidade, em q.' a opposição tinha fundado as suas esperanças.

He o que de presente posso informar a V. Exc.a a respeito dos acontecimentos, q.' na Villa de Caethe perturbarão a Ordem Publica.

Deus Guarde a V. Exc.a.

Sabará 15 de Maio 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr' Manoel Ignacio de Mello e Souza. Presidente da Provincia.

O Ouvidor p.la Lei da Com.ca de Sabará. Pedro Gomes Nogueira.

Illmo. e Exmo. Senr.—Em satisfação a Resolução do Exmo. Conselho do Governo constante de seis artigos, e communicada p.r offo. de 11 do corrente recebido em caminho p.a esta V.a cumpre me responder:

1.° Que o facto da intimação do ordem de prizão em nome do povo e tropa da S.r Conselheiro José Bento nunca existiu; apenas communcava fielmente. não só ao Exmo. Vice Prezide. como ao Conselho do Governo o que se ouvia na Praça p.a intelligencia do perigo, que parecia eminente; senão basta isto p.a credibilide., como parece, estavão sempre prezentes intos. q—sabem dos factos sucedidos na Praça, e expressados, e destes podem fallar o Snr. Conselheiro Gomes Freire, o Dr. Juiz de Fóra José Lopes da S.a Vianna, o Capitão José Pedro de Carvalho, e o Secretario do Governo Luiz M.a da S.a Pinto que são mui sufficiente p.a terminar toda a questão a este respeito.

2.° A razão do reconhecimento do Governo intrego foi a m.esma força q—o obrigou ao Exmo. Vice Preziden.e e ao Sr. Conselheiro José Bento a retirarem-se do Ouro Preto, força tal, q— o m.mo Exm.o Sen'. Prezide. a respeitou retirando p.a a sua fazenda; e a mesma q— me obrigou assistir a pouca sessõens do Conselho.

3.° Não só em cumprimento da ordem q pelo Ex.mo Vice Prezid.e me foi expedida por huma parada mas em razão do off.o di Magistrado, e como Cidadão esgotei todos os cuidados e deligencia, o q em confissão da verde. existio athe o tempo, em que me retirei, não tendo receb.o officio para a intimação ao intruzo Vice Prezide.

4. Retirei de Ouro Preto com licença, q—a Regencia en nome de S. M. I. o Snr. D. Pedro 2o. se dignou conceder-me p.a tratar da m.a saude pelos grandes incommodos, q. soffria, e consta do Documento junto, visto que não pude obter o proprio Avizo; e a isto acresce a consideração, que me cumpria dar a imputação, q os Ouro Pretanos me fazião dos males que lhos sofri viessem por ter salvado a vida do Sr. Vasconsellos e evitado a prizão não só d'elle como do S.r Conselheiro José Bento, tão fortemete. solicitada pelo povo e Tropa, sendo do meu dever pr. bem da tranquiltd.e publica empregar todos os meios p.a q. a agitação anme. respeito acompanhada de ameaças de que fui cabalme. informado, não crescera.

5. Não recebi o off.º referido no art. 5. pelo qual era chamado a esta V.ª e se o recebesse, apezar do mau estado da m.ª suade e da fruição da licença, faria, todo o sacrificios a bem do serviço publico.

6. Na qualidad.ᵉ não só de Ministro da Policia, mas como cidadão empreguei todos esforços p.ª evitar as consequencias da Sedição, e o derramamento de sangue Mineiro, e se fossem tantos sacrificios para solicitar a paz e a devida subordinação, o que teria sido de Ouro Preto?

A consideração referida no art. 6 não se conforma com os factos, e ameaças, que experimentei em quasi toda as occasioens, em q fiz esforços a recobrar a tranquilidadᵉ, pʳ. q—foi sempre muito restricta, nunca me sendo possivel trazer o povo, e a Tropa a generalidadᵉ de mᵃˢ opinioens, e constantes persuacoens; e apezar da evação perfeita em que me achava no Ouro Preto p.ʳ isso q as circunstancias não tinhão ainda mudado antes se tornarão piores p.ʳ q—alhe prometerão a morte a qˡ.qr. Authoridᵉ. q procurrasse a V.ª de Queluz ou esta; com tudo porpocionei sempre as mᵃˢ acoens na urgencia das circunstancias, aproximando-me qᵗᵒ. possivel fosse a boa ordem no cumprimento das Leis, sem que já mais em pᵉ. alguma sustentasse os actos praticados na morte de 22 de Março e promovesse o reconhecimento daquelle Governo Sediciozo, e menos apoiasse com a Authoridade q exercia, nos sediciosos; tal arguição he tanto caluniosa, como injusta.

Era precizo Exᵐᵒ Senʳ. q fosse privado do senso commum p.ª nao medir as desgraças que aquelle acontecimento do atrazo devia acarretar sobre esta Provincia; era precizo não ser Brazileiro p.ª não sentil-as Como sustentar taes actos!

Nesses e nas consequencias apenas servi do trabalhador p.ª as seguranças individuaes, e boa ordem, e a Provedencia sabe athe onde fui util. e aos dous Surˢ Conselheiros José Bento e Bernardo Pereira de Vasconcellos; o q se m.º fez se achará prova exhuberante em todos os Ouro Pretanos; sendo eu mesmo q a pedido do Sr. Vasc.º conduzi o Coronel Mᵉˡ. Alves ao quarto em q.—se achavão occultos os dous Senᵉˢ. referidos Conselheiros p.ª conxerto nas medidas, que se devião adoptar em tal crise e p.ª os salvar; avisando me nas persuacoens anteriores com que neguei a existencia dos mesmos Senr. em Palacio e foi com q—pude conter a efervecencia, com q pretendião invali-lo; risco a que me expuz e bem desenvolvido qdº. na manhã seguinte sobberão que elles ainda se achavão ali, requisitando novamᵗᵉ. a prizão d'elles, ameaçando-me com a morte e a outros e foi então qdº. o Cᵉˡ. Mᵉˡ. Alves tomou sobre se a segurança delles, e os conduzio p.ª sua casa.

Parece-me ter cumprido com a mais pura verdade, (não obstante estar fora do exercicio do lugar) o q.ᵉ p.ᵉ V. Exc.ª em virtude de Resolução do Exᵐº. Conselho, me foi determinado.

D.ˢ Guarde a V.ª Exci.ª S. João d'El-Rei 2 de Maio de 1833.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr. Manoel Ignacio de Mello e Souza Prezid.ᵉ da Provincia.—Antonio José Monteiro de Barros.

Passe J. C. do Ouro Preto em 6 de Maio de 1833 Soares do Couto. Ill.mo e Ex.mo Snr. — Diz o D.or Antonio Jozé Monteiro de Barros q.' lhe foi perciso p.or Certidam o theor do Juizo pelo qual a Regencia em Nome do Imperador Hove por bem Conceder-lhe tres mezes de licença para tratar de saude, e como se não passar sem despaixo por isso P. a V. Ex.a seja servido mandar-lhe passar E. R. M.

No Masso d'Avisos expedidos pelo Ministerio se acha o de que o Suplicantes faz mensão, e seu theor é o seguinte - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo Há por bem conceder trez mezes de licença com vencimento de seu respectivo ordenado para poder tratar de sua saude, ao actual Ouvidor dessa Comarca Antonio José Monteiro de Barros.

O que communico a Vossa Excellencia para sua intelligencia - Deus Guarde a Vossa Excellencia — Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Maio de mil oitocentos e trinta, e tres — Honorio Hermeto Carneiro Leão — Snr. Presidente da Provincia de Minas Geraes — Cumpra-se, e Registe-se. Imperial Cidade do Ouro Preto, em dez de Abril, de mil oitocentos, e trinta e trez — Soares do Couto. — Imperial Cidade do Ouro Preto Secretaria do Governo em seis de Maio de 1833. Cosme Damião da Silveir.a Gat'o 1.o Official da Secretar.a do Gov.o

Ill.mo e Ex.mo Senhor Hontem palas 7 da manhã recebi o de V. Ex.a em o qual me ordenava toda a Cautela, e diligencia de prender ao Cirurgiao Jacinto Rodrigues Per.a Reis, cumplice na cidição, do Ouro Preto. Tenho a responder a V. Ex.a que de vespera eu já sabia, que o Visconde de Caste estava com grande Cometiva poisada distante deste mau quartel hu quarto de legoa, e logo providenciei de maneira, que elle não seguice sem que os da sua Comitiva me apresentacem suas guias dadas por ligitima Aucterid.e

Depois de Receber o de V. Ex.a. Com os signais do mencionado sahi ao encontro, e o que confrontava mais com m.mo fis prender, e remeto a V. Ex.a que a vista melhor poderá conhecer, e continuarei com Cautella p.a no Caso de não ser este, e quando o fugitivo porque pode ser preso.

Asseguro a V. Ex.a que por descuido meu não averé acontecimento algu neste Districto, q.' possa pertubar o Socego Publico. D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s Barroso 20 de Maio de 1833. Venancio Joze Pires Juiz de Paz.

Ill.mo e Ex.mo Senr. A vos Publica nesta Villa, a tres dias tem anunciado a breve partida de V. Ex.a p.a as emmediaçoens do Ouro Preto com o intuito (affirmão) de acompanhar a Ex.mo Marechal General José Maria Pinto Peixoto no acto da Entrada triumphal na Capital da Provincia a frente do Exercito da Legislidade, cuja noticia posto que ainda incerta tem todavia consternado os Coraçoens, e sobre maneira abatido os Spiritos dos verdadeiros Patriotas, e sinceros Amigos da Cauza da Liberdade, e da Legalidade; portanto Ex.mo Snr. vejo-me na

rigoroza nececidade de levar a presença de V. Ex.ª as seguintes considerações na qualidade de 1.º Magistrado incumbido, e responsavel pela tranquilidade publica desta Villa Cabeça da Comarca mais concideravel da Provincia Mineira.

Ainda que Ex.mo Snr. o melhor Spirito animesse o geral dos Habitantes da Comarca do Rio das Mortes a favor da Cauza da Liberdade, e da Legalidade, he com tudo hum facto inconstestavel que a circumstancia do estabelecimento do Governo Legal da Provincia nesta Villa deu huma energia extraordinaria a esse favoravel Spirito, acelerou o seu dezenvolvimento de huma maneira tal que tem feito obrar-se prodigios os quaes de certo se não fora a mesma favoravel circumstancia.

He desta Comarca, que ten. marchado hum grande numero de Forças, que tem sahido Muniçoens, Armamentos, Mantimentos e dinheiro para Arn.ar, e sustentar o nosso Exercito; e hé daqui mesmo, que ainda se devora continua eguaes supprimentos.

Tudo se tem feito com enthusiasmo, e presteza, e da mesma sorte continuará a fazer-se, hua vez que a circumstancia principal desse enthusiasmo continue a existir, porem se esta circumstancia faltar, isto hé, Se V. Exc. se retira com a rapidez que a vos publica annuncia, o abatimento geral da Comarca he infalivel, o enthusiasmo afrouxará de pronto; deminuindo o fervor Patriotico que por ora existe no maior auge, e tal vez esse Spirito exaltado de Patriotismo que tanto tem aproveitado a Cauza publica se desvaire pelo Mar proceloso em que infelismente nos achamos, e nos conduza a hum estado ainda mais lastimoso!!!

Além dos inconvenientes que deixo levemente referidos, acressem as ponderozas razoens, do perigo eminente em que V. Exc. se vai colocar entrando no Ouro Preto com o exercito da Legalidade, pois que sendo huma verdade real, que na sedição estão comprometidos os Chefes das principaes Familias daquella Cidade, he consequencia natural, que taes Familias busquem por todos os meios a seu alcance huma vingança pessoal, não só em V. Exc. como ainda naquelles Patriotas, que seguirão, e auxiliarão o triumpho da Legalidade

Outros muitos, inconvenientes de grande consideração resultarão infalivelmente de huma tal medida os quaes omito, por estar bem convenado, que não escaparão a prespicacia de V. Exc. e tudo Exmo. Snr. se evita deixando V. Exc. primeiro entrar na Capital o nosso Exercito prenderem-se os cabeças, e agentes auxiliar da sidição, conhecer della por meio da competente Devassa, athé para que senão diga, que a influencia Pessoal de V. Exc. aggravou os crimes dos deliquentes, e depois de tudo concluido, e a paz interna da Provincia restabelecida, seja então muito embora transferido o Governo para esse fatal Ouro Preto, aonde Deos permita não seja elle mais nunca abalado, ainda que minha umilde opinião a tal respeito seja muito e muito diversa, visto que o Governo continuando a existir nesta Villa, tem os precisos meios para a salvo de todos os perigos e incidentes, dar as necessarias providencias para a manutenção da ordem e tranquilidade da Provincia.

Queira V. Exc. tomar na devida consideração a fiel exposição que julguei dever fazer lhe das ideias e sentimentos de que me acho possuhido nas actuaes circumstancias politicas em que nos achamos, e convencer-se de que o mais exaltado amor da Patria, e hum excessivo desejo de completa salvação, he quem me obriga a expressar de semelhante maneira; e se por ventura as minhas reflexoens não tiverem o effeito que desejo, ao menos fica-me a consolação de ter cumprido o meu dever Deus G.e a V. Exc. m.s a.s São João d'El-Rei 21 de Maio de 1833.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Manoel Ignacio de Mello e Sousa Presidente desta Provincia O Juiz de Paz Antonio Frz.e Moreira.

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito sentos e trinta e tres, neste Arraial de Sancta Barbara do Termo de Caethé, as tres horas da arde, em caza da rezidencia do Juiz de Paz suplente o Alferes Antonio Caldeira Brant, onde eu Escrivão do seu cargo adiente nomeado me achava, e duas testemunhas; onde se achava prezo Antonio de Almeida e Souza, homem branco o qual foi feito haver suspeita, e trazia passaporte passado pello Juiz de Paz de Freguezia de Antonio Dias do Ouro preto, e o dito passaporte esta de nome suposto, e passando-se a fazer-se os exames se achou hua farda do dito de 1.a linha com furo de balla no hombro direito que varou de hua a outra parte e hindo-se ver no Corpo do dito se achou as cizuras da dita balla, e trazia capote de Militar, e duas Calças e duas camizas, e hum lencol, e mais algumas roupas, e hum Camarada de nome Manoel José homem pardo, e o dito Almeida depois de prezo acuzou ser soldado de 1.a linha; e que apanhou o tiro no ataque que ouve na boa vista, e que hia fogindo para a Conceição do Serro donde he natural e de tudo para constar mandou o dito Juiz fazer este termo, em que assigna com duas testemunhas, e comigo José da Costa Nunes Escrivão do Juizo de Paz que escrevi e assignei.

Declaro que vae o Passaporte junto a este, Antonio Caldeira Brant, Juiz de Paz Supplente. Cmo tt.a Angelo Coelho Fer.a Francisco Machado Porto José da Costa Nunes.

Illmo. e Exmo. Senhor.

Depois de dar a V. Exc.a os meus sinceros parabens pela presensa de V. Exc.a na Capital da Provincia participo que parte deste Districto de Santa Barbara huma escolta conduzindo prezo ao Soldado de 1.a Linha Antonio de Almeida e Souza, que com nome suposto e protecção a mais criminoza do Juiz de Paz de Antonio Dias dessa Cidade João de Deus de Mag.es Gomes seguia por este dito Destricto, onde foi prezo por suspeito, o q' na verdade he como V. Exc. verá pelo Termo de sua prisão e Passa Porte do d.o Juiz de Paz, que remetto incluso: tenho mais de levar ao conhecimento de V. Exc,a q. o d.o prezo confessou publicam.te pertencer ao numero dos sediciosos, que forão soltos das prizões do seu Quartel de Cavallaria na terrivel noite de 22 de Mç.o de nefanda memoria. D.s G.e a V. Exc.a por dilatados annos como a todos he mister.

Districto da Freg.ª de Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara, 27 de Maio de 1833. Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza—Antonio Caldeira Brant, Juiz de Paz Supplente.

Respond.º a 2 de Junho (5)

Illmo. Snr.

Continuando neste infelis Distr.º nopticias aterradoras, huns dizem que o monstro mor passou em Arripiados com o seu sequito no dia 16, outros dizem que ahinda está em caza com p.te do seu sequito, outros que se ajunta gente p.ª hir em soccorro do mor, que alguns do seu sequito disserão que logo voltavão, muitos esperão o regresso do mor authorizado, e perdoado pela Regencia; enfim os sediciosos ainda não estão desenganados, e ha que temer; p.r isso se faz preciso que he certo que todos, ou quasi todos os sediciosos tem tomado o rumo da Caza do mor, e alem dos que o acompanharão se lhe tem reunido outros como Theotonio, e dizem P.e Arruda & Monte pelas 2 horas da tarde passaram nas Flores em Caza do Cap.m Mel. Luiz, e Comerão o Lima da Caza do mor e mais dois que o m.mo disserão Mariarenha, e 1 S. M. Engenheiro, mais eu duvido serem estes, porem o certo he que eram personagem emigrados, com dois companheiros de pé e procuravão o mor: todos os dias tenho noticias de gente passar por este ou aquelle ponto p.ª as partes do mor consta-me que o Alfr.es João Glz. está com os Escravos, e alguns sediciosos armados, e entrinxeirados; valha-nos Deus!

Das Armas que estavão na Ponte nova mandei prestar 60 para a força do Prezidio q' se acha em Arrepiados a requisição do Ten.e Cor.e Geraldo Roiz de Aguiar, e forão entregues aqui espero hoje the amanhã 121 que la ficarão; o Ten.e Xavier tomou huma, e eu tomei outra, para a conta das duzentas faltão 17 que dizem estão em mão dos criminosos de S.ta Rita e que as não entregão. E D.s G.e A V. Exa. muitos annos. Barra do Bacalhão 29 de Maio de 1833. Illmo. Snr. Cor.l Chefe da 2.ª Legião do Municipio de Marianna José Justiniano Carneiro Domingos Joseph Miz Guim.es Juiz de Paz. S. N. Ao Illmo. Senhor Coronel chefe da 2.ª Legião do Municipio de Marianna José Justiniano Carneiro. G. P. E. Marianna. Do Juiz de Paz da Barra do Bacalhão.

Participo a V. Exc. que reunindo-se no dia 8 do prezente mez de Maio, o 2.º Batalhão da 1.ª legião dos Guardas Nacionaes desta Cidade de Marianna am.ª Requizição, em auxilio, a justa defeza a nossa cara Patria, atacada pelos Faciozos Ouro Pretanos; no Arraial da Barra Longa, lugar de

---

(5) Respond.º a 2 de Junho.

sua parada, formando-se hum quadro pelos Nacionaes, e varios voluntarios, entre os quaes herão dois (illegivel) e dois Juizes de Paz, de Santa Anna do Dezerto, Snra. da Saude da m.ma Freg.a e no meio do referido quadro li em alta voz a Proclamação derigida a Este fim, pelo Exmo. Marechal em chefe, o Sr. José Maria Pinto Peixoto e outro do T.e Cor.el do m.mo Batalhão, Ant.o Ferr.a Rabello, o a m.ma que incluso Levo a Respeitavel Presença de V. Exc.a e logo no dia 9 marchamos em direitura ao Arraial de S. Caet.o adonde chegemos no dia 10 e nos retiremos, a Companhia das Divizoens commandada pelo Alferes Joaquim José da Silva que ali se achava distacada da qual hé command.e geral o S. M. Felipe Joaquim da Cunha e Castro, e no dia seguinte se reuniu a nos a Comp.a de guardas Nacionaes vinda da Itabira do mato Dentro, e a 12 do referido mez, marchemos p.a esta cid.e a donde haverão os acontecimentos que participei por Off.o dactado de 12, deste mez ao Illmo. T.e Cor.el José Manoel Carlos de Gusmão, Comd.e em chefe da força aqui reunida, e hindo a mesma com dois filhos guardas Nacionaes do D.o Batalhão nos temos conservado até hoje em serviço da Patria gratuitamente, e a nossa custa dem.to bom grado.

Incluso remeto a V. Exc. dois asignados de subscripção Voluntaria, de varias Pessoas daquella Freguezia que me foram entregues no dia 8 desse mes, para coadjuvar as enormes despesas Sobrecarregadas a Missão, pelos Facciozos afim de V. Ex. determinar a cotr.a e logo que me recolher deligencias o aumento, pelos benemeritos daquella Freguezia. D.s G.e a V. Exc.a p. muitos annos. Vid. de Marianna, 29 de Maio de 1833. Illmo. Exmo. Snr. Presidente desta Provincia dezbg.or Manoel Ignacio de Mello e Sousa, De V. Exc.a M.to Att.o e seu Cr.o José Lopes da Cruz. Juiz da Paz Sup.e de Barra Longa.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Tendo de retirarme hoje com a Columna do meu Comando conf.e a ordem de V.a Ex.a porticipo a V. Ex.a que ficão nesta Praça o 2.o Cadete Jose Luiz de Sá e o Soldado Antonio Jacinto da Costa do 1.o Regim.to de Cavallaria de Linha desta Prov.a que recolhendo-se de hum Destacam.to me foram aprezentados na Villa de Sabará, e addidos a esta d.a Columna por ordem do Ex.mo S.r Prezidente da Prov.a, a excepção do Cabo ou Soldado Francisco Pedro de Ar.o que igualm.e se me aprezentou e ali ficou doente.

Deus G.e a V. Ex.a Q.el na Impr.al Cidade do Ouro Preto em 30 de Maio de 1833.

Ill.mo Ex.mo Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.

Jacinto Pinto Teixeira C.el Commd.e da Columna Sabar.e

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

Fui entregue ao meio dia de hoje de 2 Officios do Serviço N.al em hum dos quaes vinha huma Portaria de V. Ex.a de 3 de Maio do corren-

te anno, em que Houve por bem declarar me, que O Conselho do Governo em S. João d'El-Rei resolvera suspender me do exercicio de Juiz de Paz da Parochia do Ouro Preto, e no 2.º outro da mesma data, em que fora Servido Ordenar, que cessasse eu de exercer as funçoens de Proc. Fiscal da Thesouraria da Fazenda, que o Conselho obrigou-me a Servir apezar da minha repugnancia p.r Ordem de 26 de Março desta do anno pela razão de conceder Licença ao proprio Fiscal p.r 2 mezes Sem Ordenado conforme lhe pedira Eu sendo chamado pela Camara desta Cid.e p.a continuar no Emprego de Juiz de Paz, lhe tenha manifestado o meu Estado Valetedinario p.a ser dispensado, e chamar-se outro Vou cum q.to N. Ex.a Ha por bem Ordenar-me, querendo Som.te merecer á V. Ex.a a Graça de recordar dos Serviços que prestei a Cauza arrastando todos os perigos p.a acalmar os Sediciosos, e que conservão o mesmo caracter conspira apezar de qualquer coacção D.s G.e a V. Ex.a Imperial Cidade do Ouro Preto 30 de Maio de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente desta provincia.—Pedro da Costa Fonseca.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A Junta da administração Diamantina, extasiada de prazer pelo triumpho da Legalidade, e pela feliz reintegração de V. Ex.a na Presidencia dessa Provincia, da qual foi com dôr dos Mineiros esbunhado por um punhado de subalternos immoraes, que de acordo com os salteadores de todo o Imperio pretendem a restauração do Duque de Bragança no Throno Brasileiro, resistiria aos sentimentos do seu coração, se deixasse de felicitar a V. Ex.a por esta occasião.

A Junta dos Diamantes, Ex.mo Snr., reconhece em V. Ex.a aquelle mesmo Patriota, que no luctuoso governo transacto formava huma das mais distinctas partes da Opposição daquelle tempo, e não pedendo ser indifferente relevantes serviços prestados por V. Ex.a em todos os tempos, tem a honra de fazer a V. Ex.a os mais firmes protestos de amor e respeito.

Deos Guarde, e prospere a preciosa existencia de V. Ex.a, como todos desejam.

Villa Diamantina do Serro. 30 de Junho de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente desta Provincia de Minas Geraes.

O Intend.º interino João Pires Cardoso, Caixa Francisco de Paula Vieira Am.mor Geral Silverio Caetano da Costa. Guarda Livros Narciso Ant.º da Rocha:

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accusando o recebimento do Officio de V. Ex.a datado de 2 do corrente ; levo ao conhecimento de V. Ex.a, que os primeiros Réos capturados forão Frederico Carlos de Sá, e Cristianno Manoel de Sá, os quaes chegando a esta Villa em hum dia, no seguinte os fiz as 9 horas da ma-

nhã seguir á entregarem-se ao Ouvidor da Comarca; os segundos, como de proximo fiz ver a V. Ex.ª forão Jacinto Roiz Pereira Reis, José de Sá Bithencourt, e Egidio Luz de Sá, os quaes avendo aqui chegados no dia 1.º as 3 horas da tarde, os fiz seguir a intregar-se ao mesmo Ouvidor da Comarca no dia 2 as 9 horas da manhã, sem attencção as grandes instancias que fizerão estes Rèos afim de aqui estarem mais algum tempo; acautellando com isto algu funesto acontecimento por ser este logar o fosço da desordem.

Consta me p.r Officio do Dito Ouvidor que já se achão recolhidos as Cadeas daquella Villa; os seus Processos achão-se naquella mesma Ouvedoria.

Deos Guarde a V. Ex.ª Parochia da Villa do Caethé. 1.º de J.º de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente desta Provincia. Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Juiz de Paz Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Com a informação inclusa do Escrivão deste juizo satisfaço a determinação de V. Ex.ª constante do Officio de 31 do mez passado, pela qual conhecerá V. Ex.ª que não houve procedimento algum neste Juizo pelos factos praticados em a noite de 22 para 23 de Março p. p.

Deos Goarde a V. Ex.ª Imperial Cidade de Ouro Preto, Destricto de Antonio Dias aos 2 de Junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prezid.e desta Prov.ª José Pedro Severim Juiz de Paz.

O Escrivão deste Juizo informe junto desta se no Cartorio existem alguns, Autos de Processo pelos factos sediciosos praticados nesta Cidade em a noite de 22 para 23 de Março. O que cumpra com urgencia.

Imperial Cidade de Ouro Preto o 1.º de Junho de 1833. Severim.

Ill.mo Snr. Juiz de Paz.

Revendo o meu Cartorio nelle não existe Autos de Processos pelos factos mencionados na Portaria supra. He o que posso informar a V. Sn.ª Imperial Cid.e do Ouro Preto o 1.º de Junho de 1833. Julião da Silva Tavares.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Acabando agora de depor a Arma com que na qualidade de Guarda Nacional corri a sustentar a Ley atrozmente offendida, e entrando outra vez no exercicio de meu cargo por ver firmada a Tranquilidade Publica na Capital da Provincia, V. Ex.ª collocado na sede do Governo Provincial a que fora elevado pela Regencia do Imperio, e de que huma malvada facção a pertendeo depor, apresso-me por mim e pelo Povo do meu Curato á felicitar a V. Ex.ª, felicitando egualmente á Provincia inteira por se realizar em seus maiores sacrificios de sangue os seus votos geraes de sustentação da Constituição e da Or-

dem : queira V. Ex.ª por tanto acceitar benigno os protestos de alta consideração que tributamos á V. Ex.ª; e contar sempre com os sentimentos de verdadeiro patriotismo, que me animão e ao Povo do mesmo Curato.

Aproveito esta occasião para levar a prezença de V. Ex.ª na Relação incluza os nomes dos Cidadoens, que não sendo Guardas Nacionaes, voluntariamente marcharão na Columna Sabarense do Exercito sustentador da Legalidade.

Deos Guarde á V. Ex.ª m.ˢ a.ˢ

Senhora da Lapa da Freguezia de Sabará 4 de Junho de 1833. — Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza. Maximianno Augusto Pinto Juiz de Paz do Curato da Lapa. (6)

Rellação dos Cidadãos que não sendo G. N. voluntariamente marcharam do Curato da Lapa contra os sediciosos do Ouro Preto

Nomes	Observações
Rd.º Cura Antonio de Siqr.ª d'Qr.ᵉ e S.ª..,	Regressou de Sabará p.ʳ infermo.
João Lopes Machado.	
Ivo do Nassimento.	
Raymundo Mauricio de Siqr.ª............	Regressou p.ʳ infermo.
Delfino Pereira Correia.	

Curato da Lapa 4 de Junho de 1833.

Maximianno Augusto Pinto.

---

(6) Respt.ª Agradecendo os patrioticos sentim.ᵗᵒˢ de q.ᵉ se mostra possuido, e q.ᵉ o m.ᵐᵒ em nome da Patria faça aos G. N. de seu Destricto e aos Cidadãos q.ᵉ concorrerão a auxiliar aq.ˡˡᵉˢ a 8 de Junho de 1833.

Illm.º e Exm.º Senʳ. Principiu este Officio por congratular á V. Exª. pelo restabelecimento da Ordem infelizmente alterada na noite de 22 de Março, e que sempre tem sido o objecto da vigilancia e zelos de V. Exª. Como é mistér, que proceda a uma devassa neste Districto pelos sucessos aqui occorridos filhos da sedição do Ouro preto, e como o não possa fazer sem força armada para auxilliar as prizoens dos réos, e mesmo obstar a qualquer tentativa dos sediciozos, que neste Districto tanto abundão pela maligna influencia de Manoel Jozé Esteves Lima; eu depreco a V. Exª. uma força de 50 homens, que na minha humilde opinião devem ser das Divisoens; e porque todos as diligencias nas matas da Casca, para onde me consta terem fugidos alguns réos do Ouro-preto, como Mascarenhas, um Engenheiro Theotonio de Souza Guerra e outros.

Talvez parecera tardio a V. Exª. este meu procedimento; foi isto porque recebi um Officio do Coronel da 2.ª Legião do Municipio de Marianna com o fixo o de 20 de Maio mandando afrontar Quartel, e consistirei para 180 praças, que para cá devião partir, e q' athe agora não chegarão; e como a punição dos culpados exige preça, é por isso q' vou a presenca de V. Exª. fazer esta requizição á bem da Causa Publica. Deus Guarde á V. Exª. mˢ. annos, Barra do Bacalhao aos 4 de junho de 1833.

Illᵐº. e Exᵐº. Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. Presidente desta Provincia.

De V. Exª. Attº. Vnºʳ. e Subdito, Domingos Joseph Miz. Guim.ᵉˢ Juiz de Paz.

Illᵐº. e Exᵐº. Snr.

Participo a V. Exª. q' a 2 deste mez forão recolhidos as Cadeas desta Villa, José de Sá Bithencourt, seu Irmão Egidio Luiz de Sá e Jacinto Rodrigues Pereira Reis, os quaes me forão remettidos pelo S. Mr. Faustino Francisco Branco, Comandante do Destacamento da Guarda Nacional, q' do Municipio da Villa do Principe marchara para a de Caethé, onde se acha; dizendo-me que os referidos Réos, se entregaram voluntariamente á prizão no Riacho do Vaz, sem duvidas acossados pelas minhas requizecoens, as quaes forão communicadas ao dito Major: eu lhes tenho posto as necessarias cautelas segundo a natureza de sua culpa, fazendo q' sejão guardados dia e noite, pʳ. sentinellas á vista; e não hé grande incomodo q' em huma Cadea fraca e pʳ. hora com poucas accomodacoens, se podem conservar seguros sete presos de estados, reclamando ellys as emunidades de sua pessoa, ao q' tenho sido obrigado a não attender pelas razoens espostas, e por conhecer q' as suas culpas não devem ficar impunes.

Em 15 de Maio passado Officiei a V. Exª. dando parte do resultado do conhecimento judicial. q' pʳ. Ordem de V. Exª. teve lugar na Villa do Caethé; e dizendo q' inquirira 23 testemunhas, pedi esclarecimento se o processo devia ser considerado como devassa, ou summario; visto q' eu vacillava, como ainda vacillo, sob sua denominação, pʳ. o Codigo do

Processo Criminal não fallar em devassas, q' se julgão por isso abolidas; e como V. Exª. ainda me não deo ulteriores Ordens á este respeito, repito as minhas instancias, para que no caso de o processo dever ultimar-se como devassa, se inquirão as testemunhas q' faltão assim como espero que V. Exª me determine o destino que deverei dar aos presos pronunciados em consequencia da supra citada conhecimento judicial, não só porq' elles instam, pr. darem fianças e entrarem em livramento como porque eu sem posteriores Ordens de V. Exª. não me atrevo a enovar cousa alguma sobre tal assumpto além da pronuncia e prisão; porq' o Codigo não permitte fianças em crimes de Sedição, em cuja classe estão qualificados os Réos em questão; e mesmo porq' V. Exª. na portaria de 22 de abril passado me determinou q' de tudo conformasse eu circumstanciadamente, parecendo-me portanto q' em quanto espero a decisão de V. Exª. estou de mãos ligadas.

He por isto que insto pr. ella, e peço a V. Exª. q' tomando em consideração os motivos ponderados me determine difinitivamente. o q' deverei obrar para q' eu possa com acerto dicidir-me em materia tão ponderosa.

Aproveito a oportunidade pª. acusar o recebimento. da Portaria q' V. Exª. me dirigiu em data de 18 deste mez, mandando auctuar os documentos relativos as arguicoens feitas ao Ouvidor desta Comª., ao que darei prompto comprimento, e pª. isso já mandei vir testemunhas, q' distão daqui mais de 10 legoas.

Deos guarde a V. Exª. ms. ans

Sabará 4 de junho de 1833. Illmo. e Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente desta Provincia.

O Presidente da Municipalidade servido de Ouvidor da Camara de Sabará. Pedro Gomes Nogueira.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Vou agradecer a V. Ex.ª, a consideração em q.' tomou as participaçoens, que dirigi a V. Ex.ª do estado de perturbação em que se achava esta Freg.ª, promovida pello Vigr.º cujo processo remetto ao Juiz Criminal respectivo e as energicas medidas ordenadas por V. Ex.ª aos dois Ten.tes Coroneis da Pomba e Presidio de prestarem-me a força necessaria, derão-me as precizos dados para que eu coajuvados de alguns bons Patriotas desta Freg.ª tomassemos as mais pesadas precauçoens afim de se fectuar a capturação dos Sediciozos, q.' tendo-se evadido 16 legoas pella mata, la m.mo as forão buscar os corajosos Guardas Nacionaes, que os conduzem, os quaes são os seguintes, Manuel José Esteves, Cor.el Moreno Antonio José Vigario desta Freg.ª João Francisco Vieira, Francisco Marcolino, Joaq.m Mor.ª os q.' todos remetto debaixo de cautela porque julguei a todos suspeitos, hũa vez que não apresentão guia dos seus juizes respectivos em hum sem.e tempo, e nesta m.ma datta officiei ao Juiz da Barra

para processar os do seo Destricto, e ao Juiz Suplente da Ponte Nova para fazer o m.mo aos do seo Destricto.

Consta q. nos contornos desta Freg.a estão tres Officiaes, que dizem ser hum dos Engenheiros, hum Lima, que esteve em casa do Mor. e do Alf.es Mascarenhas, já se tem dado varios assaltados onde contava q. estavão porem bem escapado, constou mais q. estes officiaes procurarão reunir-se com os Satelites do Esteves p.a o hirem defender na matta, de ser presos e como podem, ficando este Destricto sem forças de fora cometterem alguns attentado, visto que os daqui quase todos são humildes servos do tal Esteves, por isso ficão os Guardas da Pomba que chegarão aqui dia tres de junho depois de effectoada a dillig.a da matta, fazendo dillig.a de capturarem os d.os officiaes, e mesmo afim de obstarem que outras quaesquer tomem a mesma vereda da matta.

Nesta Freguezia reina a Paz e tranquillidade desde o dia da cuagiva do Vigario, he o que se me offerece participar a V. Ex.a a quem congratulo pelo restabelecimento da tranquilidade Publica da Capital, e se entregação da Auteridade de V. Ex.a essurpada pella meia duzia de perversos cabeças da Sedição,

Deos Goarde a V. Ex.a e o conserve no Presidencia para que velle na justa punição destes malvados.

Arrepiados 8 de julho de 1833. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente, Manuel Ignacio de Mello e Souza.

Luiz Roiz Silva, Juiz de Paz.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Não havendo eu tido parte nos acontecimentos dessa Capital em 22 de Março deste anno, pois que não só ignorava quaesquer que fossem suas disposições, mas atè felismente neste dia me achava em tranquila existencia no Palacio Episcopal de Marianna, para onde tinha ido a 19, e regressando para Ouro Preto, (só por furia d'obrigação) a 24 daquelle mez, desgraçadamente me acho envolvido na serie de successo ulterios, só porque fui um dos da Corporação Militar que assignarão a capitulação proposta em 14 de Maio p. p. ao Ex.mo Morechal Pinto ; assignatura que de muito bom grado prestei aquelle papel, na intelligencia de que ia ser o enstrumento da paz do Ouro Prete, em vez da irritação do Ex.mo Marechal, como aconteceu contra a minha espectativa, não annuindo elle as propozições, mas antes julgando poniveis os assignados, que por Ordem sua tiverão de comparecer no Porto das Forças de Boa Vista.

Esperando ser-me esta Ordem intimada, para a cumprir como devia, eu tive urgente precizão de auzentar-me, outra vez da Praça ; e adoecendo então gravemente no lugar, aqui fui ter, nem pude ir a Boa Vista, nem apresentar-me ao Ex.mo Marechal no Ouro Preto ; nem mesmo depois a V. Ex.a por ter continuada até agora a minha inpossibilidade, em virtude da qual e da escassez de communicaçoens apenas tive lugar de entender-me por escripto com o Ex.mo Marechal, de quem obtive res-

posta, com que me julguei ao abrigo da sençura de rebelde ; e no mesmo sentido me dirigi tambem ao Commandante do Corpo de Cavalaria o Ill.mo Major Gomes quando soube da sua reintegração.

Agora em fim attendendo V. Ex.a a todas as minhas circumstancias, e passar mencionados na franca exposição, que tenho a honra de lhe dirigir, espero da bondade de V. Ex.a que não só hade relevar a irregularidade de meus deveres para com V. Ex.a nesta crise; mas tambem fazer-me a graça de permittir, que eu me restabeleça de meus incomodos, que ainda soffro, na certeza de que depois cumprirei obediente as Ordens de V. Ex.a a quem Deus Goarde muitos annos,

Tenho a honra de assignar-me De V. Ex.a Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, subdito mui reverente José Joaquim Viegas de Menezes. Em 29 de junho de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente.

Hé do meu dever participar a V. Exa. a satisfação e contentamento, que mostraram ter os habitantes desta Villa de Pitangui pela agradavel noticia, que tiverão de se ter desvanecido a revolução, que teve lugar nesta Capital do Ouro Preto no dia 22 de Março corrente anno e achar-se V. Exa. restituida a actual Presidencia desta Provincia.

Esta Villa toda se illuminou por espaço de tres noutes em alvoradas compostas de Cidadõens liberaes e Amantes da Cauza Publica, que correram as ruas Publicas, com repetidos Vivas, e demonstrações de contentamento principalmente pela Certeza, que levarão de estar V. Exa. restituido a actual Presidencia; por cuja satisfação todos aproveitaram jubillo menos o Elirias teio que não se animarão a festejar a noticia, ao menos com hum Té-Deum Laudamos, do que se foi reparavel.

Infinitos parabens seguem dados a V. Exa. e aos Exmos. Srs. Vasconcellos, Marechal de Campos, e a todos os homens e briosos Mineiros, pelo trihumpho que teve lugar no dia 23, e 26 de Maio Preterito, do corr.e anno.

Os biosjurmeta conservar nos em paz e a V. Exa. como Reunidos da defesa da nossa Provincia por aquelles annos de vida que nos for mister.

Villa do Pitanguy 10 de Junho de 1833.

De V. Exa. Subdito muito seo Respeitador e Cr.o

Antonio Alvares da Silva.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Em consequencia das Portarias de V. Exa. de 31 do passado e 7 do do corrente mez, fiz entrega ao Snr. Mor. Antonio Nunes Galvão dos Réos Manoel Soares do Couto, Bernardo Jose Teixeira Ricas e Egidio Luiz de Sá; este preso por bem do conhecimento judiciario a que procedi na Vil-

la do Caethé, pela Sedição operada no Ouro preto, e aquelles recolhidos a esta Cadea por bem do Officio do Exmo. Marechal José Maria Pinto Peixoto de 31 do proximo passado mez; e não faço egual remessa dos outros Réos, pelo mesmo motivo prezos, não só por haverem alegado infermidades, como por não ser sufficientes a escolta, que se acha prompta; mas eu posso providenciar quanto occorrer para que se verifique a segunda remessa, que será effectuada logo que V. Exa· determine, ou nemeie o Official Conductor, que muito desejo seja o mesmo S. Mor Galvão, em quem o Publico tem depositado a sua confiança, e nessa mesma occasião irá o respectivo processo, que por falta de tempo não segue agora.

Não julgo occioso levar ao conhecimento de V. Exa. que os Reos me tem reclado do foro de seus domicilios, para a accusação, e livramento: queira V. Exa. por tanto V. Exa. tomar na devida consideração semelhante objecto e resolver com a sua bem conhecida prudencia e sabedoria. Deos Goarde a V. Exa. Sabará 11 de Junho de 1833.

Illmo. e Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente desta Prov.ª O Ouv.or sub rogd.º de Sabará Pedro Gomes Nogeuira.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Participo a V. Exa. que Chegaram a esta Cidade pela huma hora da tarde do dia de hoje os Reos—Manoel José Esteves Lima—Jose Ignacio Couto Moreno - Antonio José de Souza Guimarães—Vigario Joaquim de Godoy—João Francisco—acompanhados de quarenta Guardas Nacionaes Commandados pelo Capitão José Alz de Novais, os quaes pretenaem acharse nesta Capital Amanhã. D.s G.e a V. Exa. Marianna 14 de Junho de 1833.

Illmo. e Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente desta Prov.ª Bernardo Pontes Monteiro. Juiz de Paz Suplente.

Chegando a este Destricto João Bernardo de Verme Belistem Major de Engenheiro, preso pela força unida de que eram Comandantes de Guardas Nacionaes, Cap.m Jose Maria de Santa Anna, deste Destricto, e o Cap.m Manoel Justino Ferreira, que se achava no Destricto de Arripiados, por Ordem do Ten.e Cor.el do 2.º Batalhão do Municipio do Pomba,, afim de capturarem a Sanxes e outros refugiados, neste e naquelle destricto e sendo eu enformado de que este Belistem era hum dos Sediciosas do Ouro preto formei tudo e fiz-lhes perguntas, e pelo dito verá V. Exa. o que o mesmo respondeo examinei os papeis que trazia, e o mesmo me apresentou os Officios e Portarias que com o Auto remeto a V. Exa. D.s G.e a V. Exa. a muitos annos. Santa Rita do Turvo 15 de Junho de 1833.

Illmo. e Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza Dignissimo Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Manoel Jose Ferreira. Juiz de Paz do Destricto. (7)

---

(7) Respondido a 19 de Junho de 1833.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Trazendo-me o Correio de 18 do corrente a fausta noticia do Thriumpho da Legalidade, conseguido dos Sediciosos dessa Capital pelos Briosos Guardas Nacionaes e Permanengue; apresso me a congratular-me com V. Exa. evaliando este sacrificio que lhe estava reservado para contraste de suas virtudes, faço os mais sinceros votos, para que o castigo dos criminosos lave a mancha que enodôa os Mineiros, e sirva de exemplo a outros malvados, que ainda sejam tentados de desejos de inquietarnos.

Digne-se V. Exa. acolher esta expressão dos meus sentimentos, e restituido ao Porto, que o seu Civismo, e Justiça da Regencia lhe conferio, queira mandar-me occasiões, em que coopere com V. Exa. para a properidade do Imperio em geral, e duas Provincias em particular.

Deus Guarde a V. Exa. por muitos annos.

Cidade da Victoria, 20 de Junho de 1833.

Illmo. e Exmo. Snr. Manoel Ignacia de Mello e Souza, Presidente de Provincia de Minas Geraes. Manoel José Pires da Silva Pontes.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Respondendo o Officio de V. Ex.^a em data de 2 do p. p. cheio de prazer me congratulo com V. Ex.^a pelo feliz successo com que forão coroados os esforços dos habitantes dessa heroica Provinça, a que Preside V. Ex.^a; nem outro eu esperava, reflectindo, que á testa desta Provincia sempre exemplar pela sua adhesão á Liberdade, e a ordem estabelecida se achava V. Ex.^a, mantendo esses principios, e defendendo uma tão justa cauza secundado pelo auxilio do digno Marechal Comandante da Força militar que pugnou pelo restabelecimento de imperio da Lei, e da tranquillidade dessa Provincia.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em S. Paulo aos 20 junho de 1833.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. Raphael Tobias de Aguiar.

Ill.^mo e Ex.^mo Senhor.

Em reverencia á demarcação de V. Ex.^a expressa na Portaria de 15 do mez q. corre, mandei avisar á José de Sá Bithencourt e Camara, Jacinto Rodrigues Pereira Reis, Frederico Carlos, e Christiano Manoel, presos na Cadea desta Villa para estarem promptos a remessa para dessa Imperial Cidade, e todos constantemente recusão obedecer os dous primeiros com os fundamentos allegados nos seus requerimentos, que com esta levo a Presença de V. Ex.^a; e os ultimos instando pela decisão do outro requerimento, q. tambem vae junto.

As leis de que se apadrinham, e a informação do Escrivão me ensinarião o deferimento, se me não fôra preciso demonstrar a V. Ex.^a quanto sei respeitar a Auctoridade Superior, esperando por isso mesmo huma *in-*

sinuação defensiva da responsabilidade, á q. possa ficar sugeito, para imtitir na remessa por ora suspensa.

Deus Goarde a V. Ex.ª Sabará 21 de Junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente desta Provincia.

O Juiz de Paz, digo Municipal, Francisco dos Santos Broxado.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Em 8 do Corente Junho Ouvi — Que o Cap.m José Maximo Pereira dissera no Rio do Peixe publicam.te que em 22 de Março nesta Villa havia de haver muito sangue de gente, que viessem faz xouriço — Que D. Brigido Mascarenhas dissera em casa de José Ferr.a Rates no dia 22 de Março — hoje em Villa Rica ha de haver huma grande rusga, o que tinha ouvido em casa de seu Primo Miguel Reis Braga — Que o Ten.e Cor.el Luiz Alvaro de Moraes Navarro e outros disvaneciam aos Guardas e officiaes que se offereceram Voluntarios p.a se unirem ao Exercito da Legalidade contra os sediciosos do Ouro Preto — Que em publico e particular diziam ser legitima a Auctoridade de Manoel Soares do Couto, e não elegal de S. João.— Passei Portaria para sitarem-se testemunhas, e proceder o Corpo de delicto indirecto, o que fiz com quatro testemunhas; e achando existencia dos delictos, julguei o Aucto procedente; tencionando levallo ao conhecim.to de V. Ex.a p.a mandar proceder a Devassa p.r Ministro de seu conceito, retirando-se do Pais algumas pessoas, que poderião causar ás testemunhas receio, e occultarem a verdade.

Resolvi-me proceder a Devassa de duas a cinco testemunhas, na fr.a da Ley p.a acautelar qualq.r futuro e o fiz em 15 do dito; e logo as quatro testemunhas achando criminalidade no D.r Belchor Pinhr.o de Olivr.a, o Cap.m José Julio da Fonc.a Bruno, o Alf.res Miguel Roiz Braga, e Ten.te Cor.el Luiz Alvaro de Moraes Navarro os pronunciei; e requizitei do Ten.te Cor.el do 1.º Batalhão guardas para as prizoens;

e por ter falecido o am.er deste estava Comandando o S. Mor Joaq.m Lopes Conrado, declarando no meu officio, que este abriu, precisa imediatamente dos guardas para huma diligencia; Não lhes era o culto que eu estava devassando, e logo se comunicarão, e em vez de me dar o auxilio, pedido, se foi para a Caza de seu Cunhado Bernardo H.er Rabello perto das Camara.

Constando-me que se estavão reunidos os Veriadores, e Convocando o Suplente, officiei a Camara que estavam membros pronunciados em Crime publico, e que eu não podia sem convocar imidiatos Suplentes presidir a Sessão, para q.' fiz convocar a Camara.

A este tempo me veio fallar o Veriador o Cap.m Honorio Fidelis que a escada da Camara fora convidado pelo Veriador Joaq.m José Fernandes para já e já as preça fazer um Juiz Municipal, afim de não ser eu Juiz

---

(8) Respond.o em 21 de Junho.

pela Lei, que não tendo consentido por saber eu estava p.ª ir a Sessam lhe havia pedido me viessem afim de fazer parar com as deligencias em que estava.

Eu lhes fiz vir o estado do negocio, e já haver pronuncia.

Voltando elle já lá achou o meu dito officio, e tão bem já achou chamados Suplente em lugar delle que mandara com ingano e traçoeira a al Missão, e em meu lugar o dito Sargento Mor Conrado, que, estando de Capote, para asselerar foi com Casaca do Cunhadito Bernardo X.er por não ter tempo de ir a casa pela sua, e a J. cinto Bahia; e não me vindo os guardas requizitei ao Cap.m das Guardas de S.to Antonio, Joaq.m Honorio de Faria e Ten.te João Pedro da S.a e Mello do Segundo Batalham, que a cazo tinhão a seo negocio, para com as Guardas avulsos, que achassem auxiliassem a diligencia, e lhes dei hum officio, para o Juiz de Paz da Villa Padre Miguel Dias Maciel, que tambem é Veriador, requizitando a prizão.

Depois que voltarão me derão vocal resposta de que ficavão presos os dous primeiros Réos, e que o dito Juiz dissera respondia pelas pessoas dos mesmos.

A acta daquella Sessão sendo apresentada na Sessão de 17 para se aprovar foi debatida a sua nulidade, Colloio e Saborno, com que fora feita, e sendo requerido o inteiramento da Camara foi consedido, ficando como inda se acha por assignar.

Tirei a quinta testemunha, e algumas das referidas faltando o cinco, accosei, e ao depois soube que com a Confusão, e Seleridade do Saborno nem se lavrou no Livro o termo do Juramento, nem o dito o asignou, depois que o Secretario o Lavrou em sua Caza.

Segundo o que da Pressa accresseo, e confirmarão as referidas, pronunciei ao Alf.es Joaq.m José Fernandes, e ao Cap.m José Maximiano Pereira, os quaes tão bem fiz prender, e o Alf.es Miguel Roiz Braga, que estava fóra do Termo, se foi voluntariamente recolher a prisão.

Como a que mais se praticou tudo sob a Camara, digo se praticou tudo sobe pela Camara ao conhecimento de Vossa Ex.ª limito-me a participar a V. Ex.ª o estado da Devassa, e que inda falta, cinco, ou seis testemunhas referidas; e que se acham exercendo o Cargo de Juiz Municipal Interino o Cidadão José Julio de Araujo Vianna. Deos Guarde a V. Ex.ª como he Mister ao bem ser da Provincia Pitanguy 22 de junho de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Manoel Ignacio de Mello e Souza. Presidente da Provincia.

Antonio Alves da S.ª.

Ill.mo e Ex.mo Snr.'

Participo a V. Ex.ª que fis regressar a Guarda mandada postar aqui por V. Ex.ª não por me ser desnecessaria mas sim por estarem já cansados os poucos Liberaes que ha na Freguezia de contribuirem com os

viveres necessarics para sustentação da m.^ma^ sendo de m.^ta^ necessidade vinte Caçadores e hum Sarg.^to^ (por estes subsistem sem incomodar os Povos) para se poder verificar a captura não só de m.^tos^ sediciosos pronunciados na Barra do Bacalhão, que se tem evadido para estas p.^tes^ procurando os seus comparces e Sateletes dos dois monstros Esteves, e Lucianno, mas tão bem rara se aprehenderem m.^tos^ facinorosos de crimes atrozes, que vivião protegidos pelos d.^tos^, os q.^s^ não tenho podido capturar, por me faltarem sufficientes forças, a gente imanta tem chegado a obidiencia Legal, por falta das Missoens do Vigr.^o^ que os trazia illudidos, mas apezar de obedecerem a Ordens, com tudo não me fio nelles p.^a^ diligencias, pois a experiencia me tem mostrado; que as não fazem com aptidão, e tenho recebido varias cartas de avizo de que estes criminosos tem intentado reunirem-se p.^a^ assacinar-me e a alguns Liberaes, que temos tomado adquadas medidas p.^a^ serem capturados, e finalm.^e^ esta força por algum tempo, aqui, além da consepção dos supraditos fins, tão bem infundira m.^to^ resp.^to^ ao Governo Legal. Deos Goarde a V. Ex.^a^ por m.^tos^ a.^s^ Fregi.^a^ de Arripiados 24 de Junho de 1833.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.' Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza. Luiz Roiz Silva. Juiz de Paz.

Ao Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.' Manoel Ignacio de Mello e Souza G.^l^ D.^a^ B. D. Presidente da Provincia de Minas,

Do Juiz de Paz de Arrepiados.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor Presidente desta Provincia.

As Cercunstancias perigosas á que conçedero ésta Villa de Pel.^e^ em razão ao partido de descontentes, que cresce de dia em dia, e se vae engrossando pelos inimigos da Causa Publica, me obriga pelo dezejo que tenho de ver plantada a paz e o socego Publico, entre os habitantes desta Villa e os de Termo de Pitanguy, levo á Presença de V. Ex.^a^ o extranho procedimento da Camara Municipal que teve lugar no dia 15 do corrente mez de junho, que estando reunida a mesma Camara afim de dar execução a Criação do Juiz do Municipio, e Juiz de Orfaons, segundo a Ley Novissima do Codigo do Processo, alguns dos Veriadores como fosse o Vigr.^o^ Belchior Pinhr.^o^ de Olv.^a^, José Julio Cezar, o P.^e^ Miguel Dias Maciel, Joaquim José Fernandes, Subrrateçiam.^te^ se reunirão e convocarão a Joaquim Lopes Cançado, Silverio de Freitas Morão, e Jacinto Bahia da Rocha, por serem imediatos, e afileradam.^te^ nomearam para Juiz do Municipio a Bernardo X.^er^ Rabello, e para juiz de Orfaons ao d.^o^ Jacinto Bahia, e no mesmo acto lhe derão posse só afim de privar ao Presidente da Camara da Jurisdição de Juiz de Ley, por estar este procedendo a Devassa contra os inimigos da Cauza Publica, que se acharão conviventes a revolução do Governo entruso do Ouro-Preto, e ter Officiado a Camara que não continuava nas Sessaens em razão á estarem

pronunciados no dia 15 tres membros da Camara, e ter o d.º Presidente Juiz da Ley, huma Goarda Sufficiente, para os fazer prender, como de facto forão prezos na mesma ocasião dois Veriadores, Belchior Pinhr.º e Jose Julio Cezar, e continuou-se nesta diligencia de maneira que alem dos dois se achão presos mais dois que vem a ser, Miguel Roiz Braga, Joaquim José Fernandes, e o Secretario Jose Maximo Pereira, e porque o Veriador Miguel Dias Maciel, que tão bem servia de Juiz de Paz desta Villa, participou a Camara Municipal o estado mórboso em que se achava, querendo tratar de sua Saude, que a Camara houvesse de Chamar algum dos emediatos para Servir o emprego de Juiz de Paz, durante a sua enfermid.e, que se reconhecia gravemente enfermo como se vè do Officio por elle feito á Camara o qual transmitto por copia fielmente em N.º 1.º sendo por isso attendida a sua supplica, e fui chamado pelo Escrevão da Camara pello Officio de 20 do corr.te em N.º 2.º para haver posse e juram.to como de facto prestei no dia 21.

E porque vendo as portas da prezão, e a liberdade com que entravão e sahião os Circunstantes apaixonados, sendo incompativel essa liberdade com as regras do Direito, querendo acautellar o desleixo do Carcereiro, o mandei noteficar para por os prezos debaixo de Chaves, com as penas conteudas na Portaria N.º 3.º, fazendo requisitar o Chefe do Batalhão huma Guarda de 20 pessôas para estarem debaixo de vóz para acudir e rebater q. q.r influencia promovidas pelos apaixonados, e inimigos da Cauza Publica, que só me foi apresentado o numero de 14.

Estas providencias derão motivo áquele Juiz de Paz simulladam.te em pedido por molestia a fazer-me participação que se achava melhorado de Saude e queria continuar no exercicio de seu emprego, como se vê no Officio N.º 4.º; á cuja participação não anuhi em razão de que o d.º Juiz de Paz, deveria Participar a Camara, o estado de melhoram.to para esta delliberar, e suspender á jurisdição que me havia confirido, e quo tudo levo a prezencia de V. Ex.ª para que em Concelho me queirão louvar com as incensiações que forem de Direito e Justiça para o bem da Paz e Socego Publico.

Apresento mais a V. Ex.ª que este Juiz de Paz Miguel Dias Maciel, hé do Partido contrario a Cauza Publica, amigos, unido, aos Criminosos, prezos pronunciados que em seu soccorro procura tão brevemente continuar no exercicio de Juiz de Paz, para lhes poder prestar todos os auxilios e soccorros que estiverem ao seu alcance.

Os povos desta V.ª clamão por execução de castigo que se deve applicar a todos que anuirão a resolução do Governo Intruso do Ouro Preto, que tanto incomodos, e prejuizos cauzarão aos Guardas Nacionaes Amantes da Patria, e da Cauza Publica.

Eu tendo de proceder a Auto de Corpo de dellicto enderecto pelo procedimento da Camara Cramurcéano do dia quinze que eu legalm.te nomearão Juiz de sua facção na inteligencia de furtarem o procedimento da devassa, que o Juiz da Ley estava procedendo, contra

os apaixonados do Governo intruzo dessa Capital, e passando para isto Portaria como se vê do docum.to N.º 5.º providenciei neste procedimento fazendo Subir a Presença de V. Ex.a, esperando as necessarias insinuaçoens para o bom acerto das m.as liaes intençoens.

Levo tão bem ao Conhecimento de V. Exc. o quanto hé de utilidade para esta V.a a remessa dos prezos pronunciados para esta Capital, principalmente o Vigr.º Belchor Pinhr.º Collumna forte do Sequito de Caramurúz, que se vae incorporando contra a cauza Publica, desde o anno de 91; sendo este o milhor meio que conheço para evitar uma Seguinte, devoradora, que a pouco principia a lançar veneno nos habitantes desta V.a... D.s G.e a V. Ex.a por m.tos annos de vida Villa de Pitangui 24 de Junho de 1833.

Antonio Alvares da Silva Juiz de Paz Suplente interino.

Ill.mos Srns'. Presidente Veriadores da Camara.

Participo a V. V. S. S. que as mesmas enfermidades principalm.te o Sono Morboso que padeço se tem augmentado em ponto grave, o que é notorio e V.s Ex.as bem o sabem, hé-me perçizo medicar, e mudar de ares, o que pertendo fazer mudandome para a Chacara para heu medicarme e fazer algum exercicio de Cavallo.

E porque não ha Suplento de Juiz de Paz, queira V.s Ex.as juramentar o emediato que sirva no meu empedimento.

As mesmas enfermidades são a cauza de eu não poder comparecer hoje na Sessão, e não poderei comparecer emquanto não milhorar; per tanto queira V.s S.s dar as providencias.

Deos G.e a V.V. S. S.

Villa 20 de Junho de 1833.

Ill.mos Snrs. Presidente e Veriadores. O Juiz de Paz Miguel Maçiel.

Ill.mo Senhor Sargento Mor Antonio Alves da Silva.

Por empedem.to Legal do Suplente Juiz de Paz a Camara Municipal deliberou nomear Suplentes, m.mo por Officios o d.to Juiz de Paz o estregam m.to mellesto e porisso q'. pela m ma Ley estam empedidos, os emmediatos, Tent.e Coronel Francisco Severino, e Alf.es Joaquim José Ferr.a he v. s. o emmediato a quem participo para amanham bem cedo pelas oito horas aparecer no Paço da Camara e tomar posse claram.te pela necessidade publica.

D.s G.e V. V. S. S.

Pitangui de Junho de 1833.

O Veriador Suplente e Secretario interino. Ignacio J.m da Cunha.
Serviço Nacional.

Ao Ill.mo Snr. S. M. Antonio Alvares da Silva. Villa.

Do Veriador Suplente Secretario interino da Cam.a Municipal

Por me constar o desleixo em que se acha a administração da Cadeia desta Villa pela pouca exactidão do Carçareiro, que conserva em liberdade os prezos do Crime Publicos, que se achão recolhidos á mesma Cadeia, conservando aberta a porta da mesma prizão; o que hé emcompativel com as regras do Direito; por isso mando, que porbem do serviço Nacional do Carçareiro Manoel Rodrigues Sobreira, assim que isso receber, feixe a porta da prisão, ficando os presos pronunciados debaixo de Chave athe segunda Ordem de Justiça, cuja porta não será permittida abrir senão nas occasiõens de entrar comida, e fazer-se as necessarias limpezas, com assistencia de Guarda, pena de prizão ao Carçareiro, e de responsabilidad.e por qualquer Omisção.

E assim o cumpra.

Villa de Pitanguy 21 de Junho de 1833.

E esta será continuada ao Carçareiro por Official de Justiça. Antonio Alvares da Silva Juiz de Paz Interino.

Certifico que entimei a Portaria Supra ao Carçareiro Manoel Roiz Sobreira, na sua propria pessoa pellas sinco horas da tarde do dia de hoje vinte e hum de Junho de 1833.

Official de Justiça Felicio Bahia da Fonseca.

Porque me acho com pouca melhora de minha saude, torno a continuar no exercicio do meu emprego de Juiz de Paz, o que participo a V. S. pelo presente para que venha nesse conhecimento.

Deos Guarde a V. S.

Villa de Pitangui 24 de Junho de 1833.

Ill.mo S.or S. M. Juiz de Paz Suplente Antonio Alvares da Silva. O Juiz de Paz Miguel Dias Maciel.

Ao Ill.mo S.or Sargento Mor Juiz de Paz Suplente Antonio Alvares da Silva.

G.e D.s V.a Do Juiz de Paz da m.ma.

Por chegar a minha noticia que alguns Veriadores actuaes da Camara Municipal da Villa tendo certeza sahirem pronunciados na devassa, que se estava procedendo contra os inimigos da Cauza Publica, se atreverão no dia quinze do corrt.e mez de Junho a convocar alguns Veriadores ime-

diatos, e sem assistencia do Presidente da Camara, e do Veriador Honorio Fidelis de Souza Coelho, subrealiciam.[to] procederão a huma Sessão em que propuzerão por epercitencio para juiz Municipal ao Tent.[e] Bernardo X.[er] Rabello, e para Juiz de Orfaons ao Alferes Jacinto Bahia da Rocha, e forão chamados e elles derão posse para exercerem o emprego que tinhão sido nomeados, tempo em que o Juiz de Ley tinha riquizitado Guardas para prender aos pronunciados e de facto forão prezos o Vigr.[o] Belchior Pinhr.[o] de Olivr.[a] e o Cap.[m] Jose Julio Cezar da Fonseca na mesma Casa da Camara e recolhidos ao Chadrez; e porque essa Sessão foi elluzoria, e nulla, visto que o Presidente e Juiz da Ley tinha officiado a Camara, não poder haver Sessão naquelle dia 15 do corrt.[e] mez de Junho em razão de se achar pronunciados tres Veriadores e nem assim foi bast.[e] motivo para deixar os d.[os] Veriadores de proseguir na nulla Sessão, e na nomeação de Juiz de Paz do Municipio pelo q'. incorrerão nas penas da Ley contra aquelles que arrogão a si a Jurisdição alheia do que se colhe que os d.[os] Veriadores a sua mente hora suspender ao Presidente e Juiz de Ley da Jurisdição legalm.[te] coferida passando a outro do seo partido, e como este procedimt.[o] hé de exemplar castigo e juntamente de Devassa para se fazer cumprirem de Justiça, por isso mando que compareça na m.[ma] Presença do Escr.[am] do meo Juiz de Paz

Para se proceder a Auto de Corpo de delito indirecto por ttes.[as] pa. a se proseguir nos termos da devassa na forma da Ley de 26 de Outubro de 1831.

Villa de Pitangui 21 de Junho de 1833. Antonio Alvares da Silva Juiz de Paz Suplente Interino.

Ill.[mo] Ex.[mo] S.[r]

Nomeado pela Camara Municipal em Sessão de 19 do Corrente, e pela mesma impossado, e juramentado á 20; entrei logo segd.[o] a Ley em exercicio do emprego; o que apresso-me a communicar a V. Ex.ª como he do meu dever, servindo-me eglm.[te] desta oportunidade para levar ao conhecim.[to] de V. Ex.[a], que nesta Cadea se achão presos por convinientes com a Sedição Ouropretana o Dr. Belchior Pinhr.[o] de Olivr.[a], o Snr. Mr. José Maximo Per.[a], o Cap.[m] José Julio Cezar da Fonseca Bruno, e os Off.[es] Joaq.[m] José Fernandes, e Miguel Rodrigues Braga, os quaes todos forão pronunciados na Devassa, a que d'Ordem da Vice-Presidencia em S. João se procedêo neste juizo; devendo ponderar perante V. Ex.[a] a urgencia de serem estes Réos q.[to] antes removidos para a Cadea desta Capital já por ser a desta Villa muito fraca, e por conseq.[te] indispensavel hüa Guarda reforçada (p.[r]q.' hé sobremaneira oneros a Cidadoens gravados d'afazeres e que não percebem soldo) já porque sem.[es] sediciosos longe de curvarem-se ao jugo da Ley e gravame das proprias

O Veriador Suplente e Secretario interino. Ignacio J.m da Cunha. Serviço Nacional.

Ao Ill.mo Snr. S. M. Antonio Alvares da Silva. Villa.

Do Veriador Suplente Secretario interino da Cam.a Municipal

Por me constar o desleixo em que se acha a administração da Cadeia desta Villa pela pouca exactidão do Carçareiro, que conserva em liberdade os prezos do Crime Publicos, que se achão recolhidos á mesma Cadeia, conservando aberta a porta da mesma prizão; o que hé emcompativel com as regras do Direito; por isso mando, que porbem do serviço Nacional do Carçareiro Manoel Rodrigues Sobreira, assim que isso receber, feixe a porta da prisão, ficando os presos pronunciados debaixo de Chave athe segunda Ordem de Justiça, cuja porta não será permittida abrir senão nas occasiões de entrar comida, e fazer-se as necessarias limpezas, com assistencia de Guarda, pena de prizão ao Carçareiro, e de responsabilidad.e por qualquer Omisção.

E assim o cumpra.

Villa de Pitanguy 21 de Junho de 1833.

E esta será continuada ao Carçareiro por Official de Justiça. Antonio Alvares da Silva Juiz de Paz Interino.

Certifico que entimei a Portaria Supra ao Carçareiro Manoel Roiz Sobreira, na sua propria pessoa pellas sinco horas da tarde do dia de hoje vinte e hum de Junho de 1833.

Official de Justiça Felicio Bahia da Fonseca.

Porque me acho com pouca melhora de minha saude, torno a continuar no exercicio do meu emprego de Juiz de Paz, o que participo a V. S. pelo presente para que venha nesse conhecimento.

Deos Guarde a V. S.

Villa de Pitangui 24 de Junho de 1833.

Ill.mo S.or S. M. Juiz de Paz Suplente Antonio Alvares da Silva. O Juiz de Paz Miguel Dias Maciel.

Ao Ill.mo S.or Sargento Mor Juiz de Paz Suplente Antonio Alvares da Silva.

G.e D.s V.a Do Juiz de Paz da m.ma.

Por chegar a minha noticia que alguns Veriadores actuaes da Camara Municipal da Villa tendo certeza sahirem pronunciados na devassa, que se estava procedendo contra os inimigos da Cauza Publica, se atreverão no dia quinze do corrt.e mez de Junho a convocar alguns Veriadores ime-

diatos, e sem assistencia do Presidente da Camara, e do Veriador Honorio Fidelis de Souza Coelho, subrealiciam.[te] procederão a huma Sessão em que propuzerão por epercitencio para juiz Municipal ao Tent.[e] Bernardo X.[er] Rabello, e para Juiz de Orfaons ao Alferes Jacinto Bahia da Rocha, e forão chamados e elles derão posse para exercerem o emprego que tinhão sido nomeados, tempo em que o Juiz de Ley tinha riquizitado Guardas para prender aos pronunciados e de facto forão prezos o Vigr.[o] Belchior Pinhr.[o] de Olivr.[a] e o Cap.[m] Jose Julio Cezar da Fonseca na mesma Casa da Camara e recolhidos ao Chadrez; e porque essa Sessão foi elluzoria, e nulla, visto que o Presidente e Juiz da Ley tinha officiado a Camara, não poder haver Sessão naquelle dia 15 do corrt.[e] mez de Junho em razão de se achar pronunciados tres Veriadores e nem assim foi bast.[e] motivo para deixar os d.[os] Veriadores de proseguir na nulla Sessão, e na nomeação de Juiz de Paz do Municipio pelo q'. incorrerão nas penas da Ley contra aquelles que arrogão a si a Jurisdição alheia do que se colhe que os d.[os] Veriadores a sua mente hora suspender ao Presidente e Juiz de Ley da Jurisdição legalm.[te] coferida passando a outro do seo partido, e como este procedimt.[o] hé de exemplar castigo e juntamente de Devassa para se fazer cumprirem de Justiça, por isso mando que compareça na m.[ma] Presença do Escr.[am] do meo Juiz de Paz

Para se proceder a Auto de Corpo de delito indirecto por ttes.[as] pa.a se proseguir nos termos da devassa na forma da Ley de 26 de Outubro de 1831.

Villa de Pitangui 21 de Junho de 1833. Antonio Alvares da Silva Juiz de Paz Suplente Interino.

Ill.[mo] Ex.[mo] S.[r]

Nomeado pela Camara Municipal em Sessão de 19 do Corrente, e pela mesma impossado, e juramentado á 20; entrei logo segd.[o] a Ley em exercicio do emprego; o que apresso-me a communicar a V. Ex. como he do meu dever, servindo-me eglm.[te] desta oportunidade para levar ao conhecim.[to] de V. Ex.[a], que nesta Cadea se achão presos por convinientes com a Sedição Ouropretana o Dr. Belchior Pinhr.[o] de Olivr.[a], o Snr. Mr. José Maximo Per.[a], o Cap.[m] José Julio Cezar da Fonseca Bruno, e os Off.[es] Joaq.[m] José Fernandes, e Miguel Rodrigues Braga, os quaes todos forão pronunciados na Devassa, a que d'Ordem da Vice-Presidencia em S. João se procedêo neste juizo; devendo ponderar perante V. Ex.[a] a urgencia de serem estes Réos q.[to] antes removidos para a Cadea desta Capital já por ser a desta Villa muito fraca, e por conseq.[te] indispensavel húa Guarda reforçada (p.[r]q.' hé sobremaneira oneros a Cidadoens gravados d'afazeres e que não percebem soldo) já porque sem.[os] sediciosos longe de curvarem-se ao jugo da Ley e gravame das proprias

consciensias de dentro das prizoens tem redobrado de esforço para baralhar o Municipio inteiro, e levar o alarme ainda aos seos mais distantes angulos ao m.^mo tempo que tem posto em coação algumas ll.^as referidas na Devassa, e a outras que ao facto de seos iniquaos feitos temem lhes fação carga

Hoje proclamei aos povos para os tranquilizar e baldar sem.^e planos de perturbação: podendo asseverar a V. Ex.^a que esf.^o do Municipio está no interesse da Ordem e punição dos faciosos.

Foi pronunciado na me.^ma Devassa o Tent.^e Cor^el Luiz Alvaro de Moraes Navarro, contra q.^m já expedi Precatoria, em directura a essa Cidade para onde Partio; afim de ser capturado e recolhido a competente prizão.

D.^s G.^e a V. Ex. p.^r m.^s an.^s como ambiciono.

Pitangui 25 de junho de 1833,. Ill.^mo Ex^mo Snr.Manoel Ignacio de Mello e Souza. José Julio de Araujo Vianna. Juiz Municipal Interino.

Ill.^mo e Ex.^mo Senhor.

Em cumprimento ao que por V. Ex.^a me foi ordenado em Off.^o de 23 de Abril tenho pago pelos dinheiros publicos desta Thezouraria, e por ordem do Comandante do Batalhão da Guarda Nacional desta Villa, a quantia de R.^s 1:168$217; entrando nella a quantia de R.^s 233$402 que paguei a comição encarregada do arranjo do Quartel Geral desta Villa; por me apresentar a mesma o Com.^m a ordem de V. Ex.^a de 30 de Abril como tudo consta da conta corrente recibos que julgo do meu dever levar a presença de V. Ex.^a Tendo a rogar a V. Ex.^a me declarar se no auto de recenciamento a que se fizer dos dinheiros existentes se deve discapitalizar a dita quantia e fazer remeça da que existir.

Deus Guarde a V. Ex.^a por delatados annos. Villa de Barbacena 25 de Junho de 1833.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza Dignicimo Presidente desta Provincia.

O Thezoureiro dos Impostos desta V.^a João Gualberto Teixeira de Carvalho.

1833

CONTA DO QUE TENHO DESPENDIDO NESTA THEZOURARIA POR ORDEM DO COM.e DO 1.º BATALHÃO DESTE MUNICIPIO, NA CONFORMIDADE DA ORDEM EXPEDIDA PELLO EX.mo Sr. PREZID.e EM OFF.º DE 23 DE ABRIL DE 1833

		N.	
Abril 22	Pello que paguei despeza feita no forro da Recaquilha das duas Comp.as de G. N. q.' ahi prenoitaram q.' marcharam contra os faciozos p.r ordem do Com.e do Batalhão. Documento..............................	1	65$680
Maio 2	Pello q.' dei ao Tent.e José Vieira da S.a para pagamento do soldo dos Guardas que aqui estiverão destacados, e q.' marcharam debaixo de seu Comando segd.º o Off.º q.' me dirigiu o Comandante interino do Batalhão........................	2	160$640
6	Pello q.' paguei despeza feita no poiro da Recaquilha da Comp.a do Batalhão de Chapéo de uvas q.' marcharam debaixo do Comando do P.e br.a......................	3	38$320
12	Pello que paguei ao Com.e do Qualtel desta V.a Silverio Glz Lima p.a pagamento do Soldo aos G. N, destacados, e p.r ordem do Com.e do Batalhão..........................	4	18$000
14	Pello que paguei ao Corneta destacado no Quartel por ordem do m.mo Com.e do Batalhão	5	7$800
14	Pello que paguei de ordem do m.mo Com.e a den. G. N. que estiverão destacados nesta V.e com seus animaes para as paparadas.............	6	12$000
	Pello que paguei ao Sargto J.e Balbino de despezas de hua deligencia q.' foram fazer a Bertioga................................	7	8$000
Maio 26	Sello q.' paguei p.r órdem do m.mo Com.e ao Sargento Joaquim Carlos de Paula, p.a distribuir pelos Guardas q.' Comandou no destacamento desta V.a....................	8	12$000
26	Pelo q.' dei ao mesmo p.r ordem do Com.e p.a o m.mo fim..........................	9	9$000
26	Pelo q.' paguei a J.e Floriano de Castro de polvra e mais misteres para o Cartuxame, e p.r ordem do mesmo Com.e do Batalhão..	10	54$760
Maio 29	Pelo que paguei ao Sarg.to Joaq.m Castro para pagam.to do Soldo aos Guardas destacados no Quartel desta V.a........................	11	27$600
31	Pelo q.' Paguei ao Sarg.to Manoel da Cunha por ordem do m.mo Com.e para o m.mo fim	12	9$000
Junho 3	Pelo q.e paguei ao m.mo Cunha e a m.ma ordem	13	13$500

8	A Franc.° Lins de Medeiros da Conducção de Armas, e Cartuxame thé V.ª de Queluz com a expedição dos Guardas de Chapeos de Uvas..........	14	15$000
10	Ao Sarg.to Thomaz de Aquino p.r ordem do m.mo Com.e........	15	12$000
10	Ao mesmo Sarg.to e a m.ma ordem	16	21$600
10	Ao m.mo Sarg.to e a mesma Ordem.........	17	15$600
20	Ao Conductor de Cartuxame, enviado da Corte á esta V.ª Antonio Velozo Brandão bem como a Cepriano Ferreira Coelho, Conductor do m.mo Cartuxame desta p.ª Queluz, e tudo p.r Ordem do Com.e do Batalhão..........	18	230$000
"	A Comição encarregada do Quartel Geral desta V.ª segd.º a ordem que apresentou.	19	233$402
Junho 20	Pelo q.' dei a Manoel Roiz Guim.es de despezas feitas com a Conducção dos prizioneiros remettidos desta V.ª p.ª a Capital por Ordem do m.mo Comd.e............	20	16$000
20	Ao Procurador da Camara desta V.ª p.ª solver as despezas feitas com polvora, e xumbo q.' se gastou com a munição de varios negociantes q.' se achavão no deposito p.r ordem do Com.e do B.am........	21	188$415
			1:168$217

(Barbacena 25 de junho de 1833)
O Thezoureiro dos Imposto desta Villa.
João Gualberto Ferreira de Carvalho.

O Presidente da Provincia havendo recebido da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, o Aviso de 8 do corrt.e constante da copia inclusa pela qual a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo lhe Manda comunicar que de noticias officiaes recebidas de diversas vias da Europa se collige que o Duque de Bragaça, guiado talvez por huns Mineiros, que já no Brazil o perderão, projecta voltar á este Imperio com o restos das Forças que lhe ficar, se por ventura não trihumphar na lucta, em que se acha empenhado em Portugal; resolveo em Conselho tomar todas as medidas de prevenção, que comprehendidas no circulo da Ley possão obstar a realização de semelhante projecto, que supposto parece ainda remota, e rodeado de grandes difficuldades, não deixaria certam.e de trazer funesta consequencia a Nação Brazileira.

O Presidente em Conselho não desconhece que este plano, filho de traição, e desmedida temeridade tem sido desde muito tempo concertado pelos inimigos da sempre Gloriosa Regencia de 7 Abril de 1831, e que já mais seria comprehendida, se alguns Brazileiros degenerados, e ambiciosos, que esperão o seu interesse pessoal da desgraça geral da Nação,

não promettessem coadejuval-o por todos os meios a seo alcance, por mais criminosos que sejão; mas tanta é a confiança que o Presidente em Conselho deposita no Povo Mineiro; tanta é a Justiça da Causa do Innocente Imperador Snr. D. Pedro Segundo; tal é finalmente a enormidade de um plano, que tem por objecto reduzir o degradante estado de escravidão (á força darma estrangeira) huma Nação Constituicional, generoza, e já representada entre as demais Noçoens Livres, que o mesmo Presidente em Conselho não pode duvidar que todos os esforços serão por esta Provincia em auxilio do Governo Imperial, e do Corpo Legislativo quandopor desgraça se vejão empenhados em huma lucta, que se não pode dizer de patriotas; mas toda Nacional, e da qual dependerá a futura sorte do Brazil.

Nestas circumstancias pois julgou necessario recomendar aos Sn.[rs] Presidente, e Veriadores da Camara Municipal da Cidade de Marianna (bem como o faz aos de todas outras) que de sua parte passem a tomar as medidas que a salvação publica exige, prohibindo por meio de Posturas a divulgação de principios sediciosos, á que muito de proposito recorre os restauradores para tirar a força Moral ás Autoridade, e facilitarem assim o seu projecto, activando de comum acordo com os juizes de Paz a complecta organização das Guardas Nacionaes, e apresentando finalmente ao Gorverno da Provincia sobre quaesquer providencias, que julgarem necessarias ao seu Municipio.

Do acto da mencionada Camara confiia o Presidente em Conselho taes deligencias, está persuadido de que a boa intelligencia, e harmonia entre as Autoridades, e Cidadoens dirigindo-os a este objecto, importante, que a todos interessa serão bastante para desfazer o audacioso plano do Partido restaurador. S. C. do Ouro Preto em 27 de Junho de 1833.

Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Ex.[mo] Snr. Nada resultou contra Fernando Joaquim da Rocha e Honorio José Fagundes, da Devassa tirada pelo movimento de 23 de Março como se deprehende da informação junta do Escrivão.

A precedente instrucção dos processos, que devem Julgados em junta de Justiça, demandam que se transfirão para esta Cadea os prezos ora existentes na de Mariana, afim de que competentemente sejão instruidos e preparados os seus processos, o que levo a o conhecimento de V. Ex.[a], a bem como que poder-se hão passar para aquella Cadeia, (quando pareça avultudo o numero dos prezos aqui reunidos), algum desta, que não dependão a o presente de julgam.[to] ou que já tenhão sido condemnado a prisão simples.

D.[s] G.[e] a V. Ex.[a] O. Preto 8 de Julho de 1833.

Ex.[mo] Sn.[r] Presidente desta Prov.[a] o Ouvid.[r] interino Francisco de Paula Cerqueira Leite.

Ill.mo e Ex.mo S.r Caetano Moraes Neves prezo na Cadeia da Cidade de Marianna tem requerido a este Juizo da Ouvedoria sua mudança para a desta Cidade afim de com brevidade entrar em seu livramento; tendo já representado a V. Ex.a acerca deste mesmo objecto o renovo nesta acassião para que passa dar o verdadeiro destino a seu requerimento.

Deus Guarde a V. Ex.a O. Preto 26 de Julho de 1833. Ex.mo Snr. Presidente desta Provincia. O Ouved.r interino Francisco de Paula Cerqueira Leite.

Ill.mo Ex.mo Senhor.

Em cumprimento ás Ordens de V. Ex.a dirigidas ao Juiz Criminal desta Villa, e que me foram transmittidas polo ex Juiz Municipal Francisco José dos Santos Broxado, fiz entrega ao Senhor Antonio Nunes, Galvão, dos prezos Jacinto Rodrigues Pereira Reis, e José de Sá Bitancourt e Camara, para conduzir a esta Capital, e entregar ao Ouvidor da Camara afim de serem julgados em Junta de Justiça.

Por não demorar a remessa e evitar funestas consequencias, seguem sem os Processos, que serão remettidos com brevidade possivel.

Deos guarde a V. Ex.a por muitos annos.

Sabará 6 de julho de 1830.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente desta Provincia.

O Juiz Municipal interino, Bento Roiz de Moura e Castro.

Bernardino Jose Coutinho Escrivão do Juizo Municipal nesta Villa.

Certifico que o Auto de exame he do theor seguinte — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e trez dos sete dias do mez de julho do dito anno nesta Villa do Sabará em as Casas das Audiencias, onde foi vindo o Capitão Bento Rodrigues de Moura e Castro, Cavalleiro da Ordem de Christo, o Juiz Municipal comigo Escrivão do seo Cargo, e comparecendo presentes o Dr. Lourenço de Assis Pereira da Cunha, e o Professor José Diás da Silva, lhes encarregou o mesmo Juiz que debaixo do juramento de suas artes procedessem o exame na forma determinada no despacho retro: o que assim prometteram cumprir; e aqui em presença delle Juiz, e do Sargento Mor Antonio Nunes Galvão se precedeo a exame na pessoa do Reu e Doutor Jacinto Rodrigues Pereira Reis, e sendo este mesmo ouvido cobre os seus padecimentos, declarou, que elle padece molestia chronica de pelo mão, em consequencia da qual elle julgava mui nociva sua presistencia na Cidade de Ouro Preto em razão do seu clima frio, e humido opposto a natureza do seu padecimento; porem que elle mesmo reconhece não perigar a sua existencia na marcha desta Villa para aquella Cidade, cuja confissão foi julgada verdadeira pelos Facultativos que assistirão.

E passando a examinar o Reo Coronel José de Sá Bitencourt e Camara pelos mesmos processos, e em presença delle Juiz, e do dito Sargento Mor o acharão de Cama, atacado de hum insulto hemorroidal em conse

quencia do qual parte do intestino recto, annos se achava em grande inflamação, e parte em ulceração, cujo estado o impossibilita de fazer qualquer viagem, sem grande perigo de vida, pelos sobreditos motivos, principalmente pela procedencia, ou sahida d'anos na estado da imflamação presente, cujo embaraço o impossibillita durante tal imflamação de andar a cavallo, ou de sentar-se.

E a vista do exposto, que posto por fé, determinou elle Juiz, que seguisse para a Imperial Cidade do Ouro Preto o Reo Jacinto Rodrigues Pereira Reis, onde pode requerer ás Authoridades competentes o que mais lhe convier, visto estar reconhecido, e por elle mesmo confessado, que sua existencia não periga na marcha para aquella Capital.

E requerendo neste acto o mesmo Reo Pereira Reis, que elle não devia manchar, porque o Clima alli lhe era muito gravozo, e prejudicial á sua existencia; elle Juiz sustentou a sua determinação, referindo, que como não havia perigo em sua saude com a marcha determinada, que assim satisfizesse, até porque na mesma Capital se lhe facilitava o seu recurso.

Porem quando ao Reo Coronel José de Sá Bithencourt deliberou elle Juiz, que se sobrestivesse na sua marcha, até se achar em estado de se poder effectuar sem grave prejuizo de sua vida.

E mais deliberou elle Juiz, que deste auto eu Escrivão passei certidão para ser entregue ao dito Major Galvão, afim de a apresentar a Sua Exellencia o Senhor Presidente da Provincia para sua rosalve e da delle Juiz, que para constar mandou lavrar o presente auto em que se assignão todos comigo Bernardino José Coutinho Escrivão do Juizo Municipal e do Direito que o escrevi, e assigno. — Moura e Castro. — Lourenço d'Assis Pereira da Cunha. — José Dias da Silva. — Antonio Nunes Galvão. — Major Jacinto Rodrigues Pereira Reis. — José de Sá Bithencourt e Camara. — Bernardino José Coutinho. — Hi o que contenha o dito auto de exame a que me respondo.

Declaro que o dito Juiz mandou proceder a este auto por despacho exarado em prelição dos ditos presos apresentados a hora de sahirem da prisão para a Capital da Provincia entregues ao dito Major.

Sabará sete de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, eu Bernardino José Coutinho Escrivão de Juizo Municipal e de Direito que escrevi, conferi, e assigno.

Bernardino José Coutinho.

Relação de todos os militares da 1.ª e 2.ª Linha, que vencem s.·do, os quaes foram pronunciados no dia 10 de Junho de 1833 na Devass , que se procedeo nesta Impᵉ. Cidᵉ. pela sedição de 22 de Março do mesmo anno, que se achão presos na Cadeia desta Cidade.

O S. Mor Bernardo da Silva Brandão

O S. Mor Jose Bernardo de Vima Belestin

O S. Alfᵉ. Bernardo José Teixeira Ruas

O Sargº. Francisco de Paula Teixeira de Andrade

O Corᵉˡ. Manoel Alves de Tolledo Ribas
O Tenᵉ. Corᵉˡ. José Ignacio do Couto Moreno.
O Alfᵉ. Cosme Ribeiro de Carvº.
O Capᵐ. Jose de Souza Lobo
O Tenᵉ. Jose de Jesus Villa Nova
O Capᵐ. Antonio Ozorio de Magᵉˢ. O Alfᵉ. João Manoel Bernardo. O Apidᵉ. Ignacio Pinheiro da França. O Corᵉˡ. Pedro Muri de Barros. O Alf. Francisco de Paula Hᵉ. Felicissimo. O Tenᵉ. Corᵉˡ. Agostinho José Ferreira. O Tenᵉ. Joaquim Ferᵃ. de Abreu O Conde João Martins de Moura Duque Estrada. O Tenᵉ. Martinho Antonio Miranda Ribreiro. Pronunciados que se achão afiançados. O Corᵉˡ. Miguel Theotonio de Tolledo Ribas O Capᵐ, Jose Feliciano de Andrade. O Tenᵉ. Jose Moreira de Azevedo. O Pᵉ. João Joaquim Viegas de Menezes. Capelão do Regimento. Pronunciados que se evadirão. O Cap.] D. José Carlos da Camara. O Alf. Mascarenhas. O Alf. Francisco Joaqᵐ. da Sᵃ. Bithencort. O Tenᵉ. Corᵉˡ. Francisco Theobaldo Sanches Brandão. O Tenᵉ, Manoel Mendes da Costa. Capᵐ. do Regᵗᵒ. Manoel Josino Sargᵗᵒ. Corpo Municipal.
Imperial Cidᵉ. de O. preto 15 de julho de 1833.
O Escrivão interino da Devassa. Tristão Francº. Pereira de Andrade.

J. Em consequencia dos movimentos sediciozos desta Capᵃˡ. em a noite de 22 de Março do Corrente anno forão pronunciados a 23 de Maio deste mᵐᵒ. anno em Devassa a que procedeo o Dr. Juiz de Fora da Cidade Mn.º.

Em 24 do mesmo mezem outra pelo Juiz de Paz da d.ª Cidᵉ. e pelo mesmo objecto os Officiaes da 2.ª Linha que vencem soldos a saber. A 23 de Maio—O Corᵉˡ. Jose Ignacio do Couto Moreno—O Coronel João Luciano de Souza Guerra—O Tenᵉ. Corᵉˡ. Francisco Theobaldo Sanches B.dᵐ.

A 24 do dito—Os mᵐᵒˢ. Corᵉˡ. João Luciano e Tenᵉ. Sanches—Os dous primeiros Moreno e Souza Guerra estão presos e o ultimo refugiado.
Imperial Cidade de Ouro preto 15 de julho de 1833.
O Sº. Tabᵐ. e Escrivão da Ouvedoria. João dos Santos Abreu.

Illᵐᵒ. e Exᵐᵒ. Sʳ.

Tendo o Governo desta Provincia feito constar por Officio de 18 de junho pp. a este Juizo da Ouvedoria que os Militares presos pela Sedição de 22 de Março deverião responder perante as justiças ordinarias acerca dos crimes, que lhes herão attribuidos, por não dar se para com elles, o previlegio do Foro Militar; á esta resolução não aquiescem os mesmos mas antes escudados em Legislação, que lhes não hé favoravel, ou que se acha derragada, instão por este previlegio, de que se dizem esbulhados, requerendo-me a remessa das culpas a seo Juizo particular; e para que de huma vez assem continuadas requizicoens desta natureza, sem

que tenhão os mesmos requeridos a Superior alçada, como cumpria, levo seo requerimento a presença de V. Exa. para ser lhes declarado, o que convier, e de Direito for.

Deos Ge. a V. Exa.

Ouro Preto 18 de julho de 1833. Exmo. Snr. Preside. José d'Araujo Ribeiro. O Ouvedor interino

(Está rasgado o fim).

Illmo. Exmo. Snr.

Na qualid.e de Juiz Municiqal interino officiei a V. Exc. em data de 23 do p. p. por hum positivo da Camara, communicando a prisão dos Sediciozos Belchior Pinh.ro d'Oliv.a, S. M.r Jose Marinho Pereira Cap.m Jose Julio Cezar da Fonseca Bueno, Alf.s Miguel Roiz Braga, e Joaquim José Fernandes; os quaes todos (Assim como o Ten.e Cor.l Luiz Alvaro de Moraes Navarro, cuja captura se não tem podido realizar á despeito das mesmas assiduas diligencias) forão pronunciados em Devassa, a q' d'ordem do Vice-Presidente em S. João, se procedeo neste juizo; e simultaneamente ponderando perante V. Ex.a, sme.s R. R. devem q.to antes, ser remmovidos das Cadeas desta V.a, não só por serem ellas insufficientes, e por isso indispensavel hua Guarda reforçada; o que se não pode conseguir sem ponderavel gravame dos Nocionaes, que na mór parte são lavradores; como porque a conservação de sem.es prezos nesta V.a se tem tornado funesta á tranquillidade do Municipio; visto que p.a engrossar partido de descontentes tem acumulado a mais refinada intriga por si, por seus parentes, e apaniguados; ja enviando emissarios ás Pessoas mais influentes do terreno, persuadindo-as q.' s'achão tãobem pronunciados e (com hum zelo parizaico) q' se occultem; o que não tem deixado de produzir algum effeito em genios fracos, ainda q.' seguros da sua consciencia; já chamando q.' são innocentes, e que húa prepotencia Repuclicana os tem prezos, aclamando-se Martyres da Patria; qd.o os seus crimes forão commettidos á luz do meio dia, e muitos constão até de Actas da Camara.

Igualmente rogava a V. Ex.a no sobred.o offi.o determinação a respeito da Devassa, q.' se não acha concluida, e pendentes de não poucas tt.as referidas.

Atè o presente nenhuma solução tive: Sirva-se pois V. Ex.a á face do ponderado responder com urgencia tanto a 1.a, como a 2.a parte para minha guia Ds. G.e a V. Ex.a por muitos annos para nossa felicidade.

Pitangui 20 de julho de 1833.

Ill.mo Sn. Presidente da Provincia.

José Julio d'Araujo Viana. S. G. M.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Em 22 do passado dirigi ao Antecessor de V. Ex.^a um off.^o participando quanto havia passado a respeito da Devassa a que procedi por crime publico em relaçoens com a Sedição do Ouro preto; e como foi pelo proprio Da Camara que lavrou as Actas, e propostas, e não tendo certeza da entrega, antes o proprio tornando-se suspeito pela demora remetto a V. Ex.^a b.^a vice.

Ds. G.^e a V. Ex.^a por muitos annos.

Pitangui 20 de julho de 1833.

O ex-Juiz pela Ley Antonio Alves da S.^a

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Foi-me apresentado o Requerimento incluso, em que os Supp.^es expoem as circumstancias, a q.' se achão reduzidos n'uma estreita prisão, coberta com a portaria de 6 do corrente, na qual V. Ex.^a me determina, que procedendo ao competente exame, informe a este respeito com o mesmo repuerimento, afim de se deferir aos Supp.^e, como foi justo.

Emposto os Supp.^e hoje se achão aliviados da oppressão que soffrião, porque depois de minha posse de Juiz Municipal se lhes facilitarão os meios que athé então se lhes negavão, e desde o 10 do corrente se achão soltos com fiança pelo juiz de Paz; parecendo por isso superfluo o Deferimento, que pertendião: com tudo cumprindo com o que V. Ex.^a me ordena, e persuadido de que a minha informação se deva limitar somente 1.^o a estreiteza da prizão alegada, 2.^o a denegação dos recursos, pois que os demais topicos do Requerimento, se referem, pela maior parte, a Actas da Camara Municipal: quanto ao 1.^o posso informar independente do previo exame, porque tenho perfeito conhecimento de tal prizão.

A casa (neste genero a mais inferior de toda a Provincia) he hum pequeno sobrado, em cujos baixos é a enxovia, e os altos são divide da maneira seguinte — a metade pouco mais ou menos hé a sala das Sessões da Camara, a outra metade é subdividida em duas partes, das quaes, huma hé, ou de está a escatilha da entrada, e sahida enxovia, e a outra é o Chamado Chadrez, onde se achão reclusos os Supp.^es Ora he certo que este lugar, alem de inmundo, e um tanto escuro, he tão apertado, que para cada hum dos cinco Supp.^es ter ahi a sua conta, nenhum espaço lhes podia restar para se moverem, a não se lhes facultar o poderem girar pelas mais partes da Casa, fora das occasiões das reuniões da Camara, como sempre se facultou a pessoas de alguma consideração, quando pregas, em attenção a não haver, alem da enxovia, outra prisão alem do dito Chadrez; e esta mesma faculdade tiverão os Supp.^es porem tomando interinamente pose de Juiz Municipal o P.^e José Julio de Araujo Vianna, este o restringio de maneira, que se colligе do Off.^o, e tabella, junto por Copia.

Quanto ao 2.º tive noticia, e aqui foi publico, que os Supp.es requererão algumas Certidões do devassa, e que lhes forão negadas por motivo de não estar esta concluida; e tive certeza de que requereram elles a passagem da Devasa para o Juiz de Paz tambem isso lhes fòra negada; E creio que disto existe Documento na secretaria.

He quando me parece suficiente informar a este respeito nas circunstancias presentes; Deus Guarda a V. Ex.a muitos annos.

Pitangui 19 de Agosto de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r Dr. José de Araujo Ribeiro.

João Crisostomo Pinto da Fonseca.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

José Julio Cezar da Fonceca Bueno, Belchior Pinheiro de Olivr.a Joaquim José Fernandes, Miguel Domingues Braga, e José Maximo Pereira prezos vae para quarenta dias sem saber desses armaradores, das testemunhas que contra elles depozerão, sem saber ao justo qual seja o facto criminozo que praticarão: veixados, enfiltados com os caminhos de sua defeza inteiramente embarassados; ameaçados de novas accuzaçoens tão veridica como apr.a não sabem já parte de sua cabeça, e arrojão-se a presença de V. Ex.a mesmo sem saber p.a que.

Será ao menos p.a prevenir juizos desfavoraveis produzidos por informaçoens forcas de perseguiçones cazer de tudo menos de remorsos de conciencia: é a que ponto não tem chegado o seu despejo em desacreditar os Supp.es Estes a primeira noticia da sedicção do Ouro Preto se declararão contra ella na qualidade de Veriadores; proclamarão ao povo nesse sentido; derão todas as providencias a seo alcance se quanto a luz para que o mal não se propagasse; tudo isto consta nas Actas respectivas; e com tudo são accusados de ter adhenrido ao Governo inteirino abriu installado p.a esta occasião.

Elles não exitaram um só momento em obedecer as ordens da Prez.a installada em S. João d'El-Rei: e são comtudo accuzados desse indignid.e Duvidarão sim reconhecer a Vice Preze.a do Conselhr.o Bernardo Pereira de Vasconcellos p.a q. a não considerarão legal, visto q. o Snr Presidente lhe não tinha passado a jurisdição: rogão que ainda hoje julgam convincente.

Elles no dia 15 do mez proximo passado de Junho procederão a nomeação das novas Autoridades Municipaes com toda a boa fé, e parece q. com todas as formal.es legaes: acharão sete veriadores na sessão: Os nomeados prestaram juramento e tomaram posse isso consta da Acta desse dia.

E com tudo taes forão as informaçoens que esse acto se julgou nullo em Concelho: prevaleceu a nomeação feita em Camara de seis Menbros dos ques dous não quizerão voltar; prevalleceu essa nomeação feita por quem não tinha já direito de fazer antes de julgar nulla a pr.a p.r q.m a podia assim julgar.

E não promettido supor que essa decisão se fundou tambem em falsas informações da Camara que trabalhou então dirigi pella principal figura de peseguição e calumnia contra os Sup.es.

Elles insistem neste ponto não p.os q. não estejão sumam.te contentes com a escolha de V. Ex.a O Cap.m Pedro Nolasco Cord.o e o Tent.e José Nunes de Carvalho forão comprehend. na pr.a nomeação O Dr. João Crisostomo o seria tão bem a não constar q. se pertendia escuzar : nas annullid.e ou realid.e da pr.a nomeação influe muito na nullidade ou vallid.e do processo q. se lhe fez; e foi conseg.a na sua *Devassa* digo defeza.

Elles resolverão em Camara que não era caso de convocação p.a seção extraordinaria o rebimento de um Off.o de outra qualquer Camara : e profid.e os accuzou officialmen.te de lhes terem absolutamente prohibido aquellas convocaçoens !!

Elle tem procurado p.r todo os meios evitar qualquer desordem que possam resultar das prepotencias que possam resultar das prepotencias de seus perseguidores : e são comtudo acuzados segundo lhes consta de promoverem desavença !!

Decida V. Ex.a q.m as promove; Seus Sup.es q' tem soffrido e estão soffrendo o mais escandalozo dispotismo sem dar um só passo contra a Lei: se o Coronel Antonio Alves da S.a coadjuvado de seus sequazes, que não passão de huma duzia de Mossos sem juizos, desmoralisados, que lhes servem de Concelheiros, testemunhas e Executores.

Os factos emputados aos Sup.es são desmentidos p.r sua conducta publica e particular por documentos irrefragaveis.

Para q' appareça a sua innocencia nada mais será precizo senão a contestação com as testemunhas, q' lhe fizerão culpa !

Disso fique V. Ex.a intimamente convencido. assim como que elles provarão com documentos officiaes os factos criminozos q' passarão a mensionar p.a o costraste.

Aquelle Coronel tendo tirado do Correio um Offi.o dirigido a Camara pello Governo intruzo com o Godigo do processo Criminal, abrio-o e o conservou assim por dous mezes contra a resolução que ella tinha tomado de que se lhe devéria apresentar qualquer Offi.o que lhe fosse dirigido viesse de donde viesse, para ter resposta merecesse : o que não se que deve atribuir se não do desejo de censervar a jurisdição p.a por fins emq.to se não publicava aquelle Codigo que lhe a tirava; e foi huma prevaricação a que o Codigo Criminal no Art. 154 impõe a penna de suspenção do emprego p.r hum a nove mezes.

Elle depois de publicado o Codigo do processo no dia 11 de Junho; e depois de ter tomado posse de Coronel de Guarda Nacionaes no dia 12; sem passar o Comando a seo imediato continuou a exercer funções de juiz pella Lei, acumulando assim para seos fins dous empregados incompativeis.

No dia 15, em q' se havia fazer a nomeação das Auctorid.es Municipaes, em vez de se achar na Salla das Sessõens p.a esse fim as horas do trabalho, occupou-se desde a madrugada a formar contra os Sup.es com toda aceleração o crime suposto p.r q' são oprimidos: sendo de notar que este processo principiado com tanta actividade antes da prisão dos Sup.es de manr.as que em poucas horas e convocarão e inquirirão tantas testem.as quantas forão bastantes p.a os criminar, não se pode ainda finalizar athe o presente q' as testemunhas delle, segundo consta, a exepção de hum paralitico e huma mulher parva e côcha são as m.mas q' figurando como Guardas antes da prisão!

As mesmas q' guardando a Cadeia não cessavão de insultar os Sup.es com palavras e offensão!.

As mesma q', se ingerirão contra a Lei. no modo p.r q' os Sup.es devião por portas em segurança!.

As mesmas finalm.te q' tem protestado publica e escandalosamente q' os hade perder seja como for.

Hé de notar tãobem q' nesse crime só fossem comprehendidos quatro Vereadores da Camara de seu tim.tes contr.os aos daq.le Coronel, o Secretr.o e ten.e Coronel Luiz Alvaro de Moraes Navarro!.

Elle p.a a prisão dos dous prim,os Sup.es q' se achavão na Salla das Sessoens, convocou em pessoa e vocalmente, com manifesta infração da Lei, alguns trinta Guardas Nacionaes; e com elles, uns armados de espingarda outros embuçados em capotes e recheados de armas curtas mandou fazer delig.a q' não tinha por fim senão embaraçar a nomeação ordenada pello Codigo; e por confessar foi huma completa Sedição em todas as suas circumstancias!.

Em fim Ill.mo e Ex.mo Snr., tem sido tantas a illegalid.es tão manifesta a má fé, tão decid.a a vont.e de perder os Sup.es q' não ha dia em que não apareça huma calunia nova contra elles.

E hé de súpor que ellas não se espalhem só por Pitangui...

Que este Coronel, o P.e jose julio e seo Tio Ignacio Joaq.m da Cunha homens q' não mudão de semblante, nem de cor quando apanhados em alguma falsid.e e trabalhão de comum acordo neste infernal plano não tinhão duvidado levar a presença de V. Ex.a o q' por aqui espalhão sem a menor sombra da verdade.

Digue-se pois V. Ex.a fazer no seo conceito justiça aos Sup.es Elles não tem athe o preente Praticado hum so facto criminoso; nem m.mo tem tido pensamt.os de o praticar; a mesma conducta pertendem ter o futuro.

Não esperão senão das leis a vingança de sua injuria e perseguição.

Hão de accusar os calumniadores, os perjuros, os falsarios, O caminha legal tem sido sempre o seu caminho: elles o seguirão sempre ainda q' p.r isso continuem a ser como ao presente odiados e oprimidos pellos inimigos de quanto hé ordem e legalid.e Mas q.do se facilitará aos Sup.es os meios de sua justificação?

Quarenta dias não tem sido bastante para a conclusão do seo celebre processo? o aperto de suas prizão tem augmentado: a sua culpa hé remettida p.ª V. Ex.ª segundo Officio do Juiz Municipal ao Juiz de Paz.

Em huma palavra tudo se lhe dificulta de proposito; tudo se põe em pratica para seo maior vexame.

A vista do exposto recorrem a Rectidão, e Imparcialid.ᵉ de V. Ex.ª para q' digne tomar em consideração o estado de opressão em que se achão e dar as provid.ᵃˢ q' o caso pede.

E. R. Mc.ᵉ Belchior Pinheiro de Oliveira, Jose Julio Cezar da Fonseca Bueno. Miguel Reis Braga. Joaquim Jose Fernandes. Jose Maximo Pereira.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr'.

Continuão neste enfeliz Destricto noticias aterradoras, huns dizem que o monstro mór passou em Arripiados com o seo Sequito no dia 16, outros dizem que ahinda está em Caza com p.ᵗᵉ do seo sequito, outros que se ajunta gente para ir em socorro do mor, que alguns do seo sequito disserão que logo voltavão, muitos esperão o regresso do mór authorisado, e pessoado pela Regencia, emfim os sediciosos ainda não estão desenganados, e ha que temer; por isso se faz preciso que a força para aqui marche quanto antes, porque é certo q'. todos ou quasi todos os sediciosos tem tomado o rumo da Caza do mór, e alem dos que o acompanharão se lhe tem reunidos outros, com Theotonio, e dizem P.ᵉ Arrudas.

E hontem pelas 2 horas da tarde passarão nas Flores em Caza do Cap.ᵐ M.ᵉˡ Luiz, e Camarão o Lima da Caza do mór e mais 2 q'. o m.ᵐᵒ disse herão Mascarenhas e 1 S. M. Engenheiro, mas eu duvido serem estes porem o certo hé que herão personagens emigrados, com dois companheiros de pé e procuravão o mór: todos os dias tenho noticia de gente passar por este ou quelle ponto p.ª as p.ᵗᵉˢ do mór: consta-me q'. o Alf.ᵉˢ João Glz'. está com os Escravos e alguns sediciosos armados e emtrincheirados valha-nos Deus.

Das armas que estavão na Ponte nova, mandei prestar 60 p.ª a força do Presidio as q.ᵉˢ se achão em Arripiados a requisição do Ten.ᵉ C.ᵉˡ Girardo Roiz de Aguiar e forão entregues: aqui espero hoje thé a manhã, 121 que lá ficarão, o Ten.ᵉ Xavier tomou huma, e eu tomei outra, para a conta das duzentas q', faltão 17 que dizem estão em mão dos Criminozos de S.ᵗᵃ Rita e que as não entregão.

D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª muitos annos. Barra do Bacalhão 29 de Maio de 1833. Domingos Joseph Miz' Magalhães Juiz de Paz. (1)

---

(1) Respond.ᵒ a 2 de Junho.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr'.

Não contestarei ao representante os grandes feitos, que praticara a prol da Legalidade, não procurarei obscurecer os grandes serviços, que afirma haver prestado nesta Cidade d'Oiro Preto a bem da Ordem publica, nem denegar-lhe-hei os perigos a que submettera a propria vida; sim exporei a V. Ex.ª que a Devassa o indigita como hum dos bons agentes do Movimento de 22 de Março, que o apresenta como hum Juiz de Paz influente, nesta Cidade, e incançavel de se fazer ouvir dos Povos por intermedio de Proclamações, e que defendo essa Ordem e tranquillidade do Oiro Preto distribuira armas ao povo para repellir os inimigos...

Quando por estes factos comparados com o Codigo do Processo não duvidei denegar-lhe fiança e o continuarei a fazer emquanto subsistirem não destruidos.

Se não tenho agradado a o Suplicante como Juiz direi que apparesci nesta scena investigatoria mais por força da Lei que por vontade propria, e o mesmo pesar me fica de servir de estorvo para que o Suplicante não obtenha este Juizo, que deseja, e concluirei notando a V. Ex.ª que o Suplicante, mais brevemente teria feito apparescer em toda a luz a sua allegada innocencia, (se acentimento como outros) não buscasse delongas e tergiversações para retardar o andamento do processo.

D.ª Gd.e a V. Ex.ª.

O. Preto 14 de Agosto de 1833.

Ill.^mo e Ex.^mo Senhor Presidente desta Prov.ª. O ouvid.r interino Francisco de Paula Cerqueira Leite.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr'.

Cumprindo o Artigo 3.º do Decreto de 9 de Julho de 1831, levo ao conhecimento de V. Ex.ª a acta do resultado dos trabalhos da Reunião dos Juizes de Paz deste Municipio para V. Ex.ª a fazer constar ao Ex,^mo Concelho do Governo.

D.ª G.e a V. Ex.ª por muitos annos.

Villa do Cahetê 11 de Agosto de 1833.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr'. Presidente da Provincia. José de Araujo Ribeiro. O Juiz Criminal Presidente José João Ferreira de Souza Coutinho.

rec $\frac{8}{19}$ Cons $\frac{9}{6}$ resp $\frac{9}{27}$

ACTA DA REUNIÃO DOS JUIZES DE PAZ DESTE MUNICIPIO DA VILLA DE CAHETÉ

Aos dous dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e trinta e tres anno duodecimo da Independencia e do Imperio nesta Villa Nova da Rainha do Caethé da Fidellissima Comarca do Rio das Velhas em Cazas de

Residencia do actual Juiz de Paz, digo, Criminal da mesma o Commendador José João Ferreira de Souza Coutinho onde se achavão reunidos os Juizes de Paz deste Municipio abaixo assignados, que forão convocados pelo dito Juiz Criminal Presidente para o fim de se dar cumprimento ao decreto de nove de Julho de mil oitocentos e trinta e hum, e em virtude do mesmo tomarem-se as medidas de prevenção sobre as actuaes circumstancias em que se achão este Imperio do Brazil; e avendo todos occupado seus assumptos, foi unanimemente nomeado Secretario o actual Juiz de Paz desta Parochia Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, o qual foi convidado pelo dito Juiz Criminal Presidente para occupar seo assumpto; e depois de haver este pedido a palavra, leu o seguinte projecto de Posturas policiaes.

Artigo primeiro – São considerados perturbadores e inimigos da Causa Publica.

Parrafo primeiro. Todos aquelles individuos, que por palavras, ou por escriptos, não impressos espalhar em boatos falsos, para aterrar o povo, ou desvia-lo da obediencia devida as Autoridades legalmente constituidas, e do cumprimento de suas ordens conformes com as leis.

Parrafo segundo. Todos aquelles individuos, que siduzirem os militares, e Guardas Nacionaes, os Permanentes para desertarem de seos Corpos, ou persuadir de não tomarem armas a favor da legalidade, e defeza do Imperio do Brazil.

Parrafo terceiro. Todos aquelles individuos, que pregarem, ou ensinarem a conveniencia da revolta do Ex-Imperador para o Brazil.

Artigo segundo: As pessoas, que forem comprehendidas em qualquer das dispozições do Artigo antecedente, incorrerão nas penas seguintes:

Parrafo primeiro. Sendo cactivo, em cincoenta açoutes.

Parrafo segundo. Sendo livre, em quinze dias de prizão e trinta mil reis de multa para os despezas publicas deste Municipio, e nas reincidencia, em trinta dias de prizão, e cessenta mil reis de multa.

Adjunto da Villa de Caethé dous de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres.— O Juiz de Paz Joaquim Pereira de Azevedo Coutinho.

Posto em discussão foi necessariamente approvado e mandou-se, que se extrahissem Copias para serem enviadas aos Juizes de Paz deste Municipio, fazendo-se publicas por Edittaes.

Leu finalmente o Juiz de Paz Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo hum Projecto de medidas de prevenção sendo o seo theor o seguinte—

Artigo primeiro e unico— Que se peça ao Governo Presidencial Instructores para os tres Batalhões do Termo, que sendo o seu numero total de mil oitocentos e oitenta Guardas Nacionaes, foi só nomeado o Instructor Major de Legião, sendo pelo menos indispensaveis dois para cada Batalhão, segundo a falta de Tática Militar em que se achão as Guardas Nacionaes, e em tempo tão critico, tempo em que só se deve tomar medidas de vigor.

Villa do Caethé dous de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres— O Juiz de Paz Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo.

Posto em discussão foi unanimemente approvado.

O que tudo para constar mandou o dito Juiz Criminal Presidente fazer esta Acta, que depois de por mim lida foi unanimemente aprovada, por todos assignada, e eu Joaquim Pereira de Azevedo Coutinho Secretario a escrevi e assignei— José João Ferreira de Souza Coutinho Presidente — Antonio Martins Marques— Jose de Mello de Souza Almeida Brandão e Menezes— Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo— Manoel Mariano Alves de Souza Coutinho— Domingos José Teixeira Pena— Antonio de Sampaio e Silva— Braz Ferreira de Araujo — Policeno da Costa Pacheco - Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

E não se continha mais cousa alguma em a dita Acta, e ao Livro das mesmas em reporto, e eu Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra Secretario a Copiei e assignei. Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

Illmo. Exmo. Snr.

Pela terceira vez apresenta a V. Exa. a Paciente sobre o ordem de Habeas Corpus, que já foi apresentada a V. Exa.

Esta Ordem Exmo. Snr. foi competente e legalmente. apresentada e intimada ao Carcereiro, o qual dando-lhe cumprimento, Sahio com o Sup. pa. seguir para o Rio de Janro. e pa. a fazer com seguridade, o Suppe. requereo a V. Exa. huma escolta q' lhe foi concedida.

Estando porém ambos á Espera della lhe foi intimada a Ordem pr. Cop. a autentica inclusa em virtude da qual foi o Supp. novamente recolhido a Cadea.

Não para aqui Exmo. Snr. os desatinos dos inimigos do Suppe. ao tempo que o Suppe. se recollica a Cadeia com o Carcereiro recebeu este Ordem ou chamado de V. Exa., e quando voltava foi agredido por alguns Municipaes, para conseguirem prendel o e inhabilital-o de acompanhar ao Suppe.

E será possivel Snr. q' tudo isto pratique impunemente. aos olhos de V. Exa. Digne-se V. Exa. de prestar mais um pouco de attenção. O Ouvidor Interino achava-se na Cide. de Marianna, e como é publico, como doente, porem pa. acoder ao reclamo, vôa de Marianna, sem apiar-se chama o seu Escrivão, e lauca o Fermae já citado junto pr. copia. No aviso predito pelo Ministerio da junta, se recomenda aos presidentes das Provincias q' como primos. e administradores dellas fação executar as Ordens Legaes, e punir os seus infratores, V. Exa. mesmo já prometteu de o praticar na informação dada ao Municipio do Imperio sobre negocios dos presos, pr. tanto o Suppe. Pa. V. Exa. q' si sirva ordenar q' quanto antes se apresente a escolta q' deve acompanhar ao Supp. e faça responsabilizar ao Juiz q' passace a Ordem na forma das Leys.

E. R. M. Al. Soares do Couto.

Illmo. e Exmo. Snr.

Diz Manoel Soares do Couto que tendo de transitar no caminho que segue para a Corte sujeito a mil perigos, e inteiramᵉ. inerme, é indispensavel para a sua seguridade huma escolta de Militares escolhidos q' se responsabilizem pela vida do Supp. inteiramente ameaçada, nos papeis publicos, pʳ. que obtem Ordem de Arbeas Corpus, pᵃ. se apresentar na Relação do Rio.

P. a V. Exᵃ. seja servido ordenar q' o Suppᵉ. seja acompanhados pʳ. huma escolta de Militares escolhidos pelo V. 9 de setembro de 1873.

Manoel Soares do Couto E. R. M.

Illmo. e Exmo. Snr.

Diz o paciente Manoel Soares do Couto que constando lhe com antecipação os obstaculos que se pretendiam por em execução da Ordem de levar Arbeas Corpus asim se verificou espancando-se o Carcereiro que da sua parte cumprio a Ordem e tomando lhe a Ordem q' se diz estar em poder do Comᵗᵉ. das Permanentes, pʳ. Ordem, de quem foi cercada a Casa do Suppʳ. com numerozos soldados; requereo pois o Supp. proteção que se achava nas mãos de V. Exᵃ., mas, apezar das que forão prestadas de novo é o Supp. ameaçado com novos tramas, pᵃ. se proseguir a innocencia por isso P. a V. Exᵃ. seja servido ordenar q' qᵗᵒ. antes se apronte a escolta requerida, e se cumpra a Ordem Legal, q' deve ser entregue ao Carcereiro.

E. R. M. Manoel Soares do Couto.

Illmo. e Exmo. Snr.

E V. Ex.ª representa o Carcereiro da Cadeia desta Cidade que sendolhe intimada competentemente huma Ordem de Arbeas Carpos, em Cumprimento della partio com o paciente Manoel Soares do Couto o qual não se julgando seguro requereu a V. Exc.ª uma escolta para acompanhar, e me pedio que esperasse um pouco até que ella chegasse.—Com effeito estando o representante em casa do Paciente foi este tirado do seo poder por um Escrivão que com força armada lhe intimou uma ordem do Ouvidor interino para ser reposto na prisão, e como pelo art. 351 do Codigo do Processo nenhum motivo o escusa de levar o paciente que está sob o seo poder perante o Tribunal, salvo os 3 casos expressos no dito artigo e que não existem presentimentos, e nem se verificão com paciente em questão, tudo isto sugeita o Representante ao conhecimento de V. Ex.ª deprecando prompto auxilio afim de poder cumprir a Ordem Legal da Relação da Corte, que já foi levada a presença de V. Ex.ª a quem egulmente depreco as providencias necessarias para que não haja resistenciaa justiça quando segunda vez partir o Representante com o paciente para a Corte,

Cadêa de Ouro Preto 10 de Setembro de 1833. José Antonio da Silva Carcereiro.

Setembro, 7 j.

Illmo. Exmo. Snr.

Satisfazendo ao que V. Ex.ª me determinou em o seo Officio de 13 do corrente mez, tenho a honra de apresentar a consideração de V. Ex.ª para serem apresentados ao Exmo, Concelho do Governo os documentos mencionados na representação que dirigi ao Tribunal da Relação do Districto, inclusa por Copia na minha resposta de 9 de deste mez sobre a queixa contra mim feita pelo T.e C.el Manoel Soares do Couto.

Ds. G.e a V. Ex.ª. Imp.al Cid.e de Ouro Preto, 17 de setembro de 1833. Illmo. Snr. José de Araujo Ribeiro, Presidente desta Provincia. José Pedro de Carvalho.

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo levado a presença de V. Ex.ª a representação dos Cidadoens do meo Districto e dos diversos desta parochia acompanhados por copia da Acta dos acontecimentos que teve lugar na mesma no dia 7 do corrente, he do meo dever participar a V. Ex.ª o que ha occorrido depois devo participar a V. Ex.ª em primeiro lugar que tudo está socegado neste Arrayal e que os Cidadoens ficam anhelando a decisão de S. M. Imperador o Snr. D. Pedro Segundo sobre a sua emancipação e Independencia da Villa de Pouso Alegre, e as Ordens de V. Ex.ª sobre este objecto constando-me que se avisavam os Batalhoens de Guardas Nacionaes p.ª auxiliar o Capm. José Francisco Pereira Filho que se axava no curato das Actas da Freguezia do Ouro Fino exercendo as funções do cargo de Juiz Ordinario da Villa de Pouso Alegre, e correu boatos q' este se dirigia a esta com força armada para mandar fazer fogo sobre os Cidadoens pacificos que se proclamarão Independentes thé decisão de Sua Magestade o Imperador Senhor D. Pedro Segundo principiando por tal motivo a alterar-se a tranquillidade publica neste Arrayal; tomei o expediente de convocar os juizes de Paz para de commum accordo tomarem as medidas q' fossem convenientes p.ª manter o socego publico os quaes comparecendo se resolveram o q' consta na Acta que por Copia remetto a V. Ex.ª acompanhada do Auto de Corpo de Delicto a que se procede contra o supposto juiz por se achar exercendo ilegalmente as funcçoens do Cargo de Juiz Ordinario e estar por isso comprehendido nos artigos 137, e 142 do Codigo Penal para V. Ex.ª dar-lhe o andamento que julgar conveniente.

Ds. G.e a V. Ex.ª muitos annos. Villa acclamada de Comandecaia, 20 de Setembro de 1833».

Illmo. e Exmo. Snr. José de Araujo Ribeiro, Presidente da Provincia de Minas Geraes. Pedro de Alcantara S.ª Juiz de Paz Suplente.

Candido de Oliveira Jaques Secretario da Camara Municipal desta cidade e seu Termo.

Certifico que no Archivo da Camara desta Imperial Cidade não consta que fosse mandado por em pratica o Codigo do Processo de primeira Instancia pelo legimo Governo da Provincia isto é a dacta de 20 de Março do corrente anno; e só no dia 28 do dito Março fôra remettido pelo Governo Intruso como consta do Officio do Conselheiro Suplente desta Provincia Manoel Soares do Couto, em vista do que a Camara na Sessão extraordinaria de 29 do sobre dito Março mandou cumprir e publicar o referido Codigo; Consta mais na Sessão Ordinaria de dous de Abril proximo futuro ter-se nesse dia proposto os Candidatos que deverão ocupar os cargos de Juizes de Orphãos e Municipal, cujo resultado se levou ao Governo de então acompanhado do Officio da Camara da mesma data, tambem consta, que o d.° Governo em Officio do mesmo dia, mez e anno, mandara a Camara cumprir o determinado no Artigo dez das Instrucções de trez de Dezembro do anno passado cujo cumprimento havia sido omitido no referido Officio de dous de Abril, o que tudo satisfez a Camara como consta no Officio de trez de Abril já dito, que fora remettido ao Governo.

Outro sim consta do Officio desse Governo datado de trez de Abril acima referido, que forão escolhidos os seguintes Cidadãos, para Juiz Municipal Dr. Bernardo Antonio Monteiro — para Juiz de Orphãos o Capitão Manoel José Monteiro de Barros e para promotor o Capitão João Ferreira Sette d'Abril já fallecido aos quaes lhes foi marcado o dia em que deverião prestar juramento, e consta de Outro Officio do dito Governo, q.' digo Governo de vinte e dous de Abril deste anno, que os nomeados juizes prestarão juramentos, e foram diplomatizados, o primeiro a trez e o segundo a quinze do referido Abril; Outro sim consta na Acta da Camara exarada na Sessão extraordinaria de vinte e nove de Maio proximo futuro, que neste dia fôra presente um Officio do Ex.^{m} Presidente da Provincia datado de quatorze do mesmo mez em que determinava a Camara houvesse de dar cumprimento ao Codigo e suas Instrucções o qual sendo remettido a uma Comissão já interpoz os meios que devia seguir-se (nesta se demorou té o dia quinze de julho deste anno).

Consta mais na mesma Sessão de vinte e nove de Maio que por deliberação da Camara ficarão Nullos todos os Actos praticados a respeito do Codigo durante o tempo do Governo Intruso, o que se fez constar por Editaes.

Outrosim consta na Acta da Sessão de quinze de julho passado, que sendo presente a Camara outro Officio do Ex.^{m} Presidente actual de onze do dito mez exigindo as deligencias relativas do Codigo do Processo, se marcarão o dia dezoito do mesmo para se proceder, a nomeação dos Candidatos para os Cargos de Juiz Municipal, e Orphãos, e Promotor, o que com effeito teve lugar, e consta na Acta da Sessão deste dito dia dezoito, em que tambem foi submettida ao Excellentismo Governo a pro-

posta dos Candidatos, e, não consta té hoje que se tenhão escolhidos os que devem ocupar os Cargos.

Outro sim não consta nesta Secretaria que o alistamento dos jurados já tivesse tido lugar neste Municipio, e só consta na Acta da Sessão extraordinaria de doze do corrente mez, que se marcarão o dia vinte e um deste mez para ter effeito em todas as Parochias, e Curatos o referido alistamento.

Todo o expendido é verdade e consta nesta Secretaria de Officios, e Actas a que me reporto, e dellas passei a presente Certidão quo fica sem duvida.

Imperial Cidade de Ouro preto quatorze de Setembro de mil oitocentos e trinta e trez duodessimo da Indenpendencia, e do Imperio—Candido de Oliveira Jaques, Secretario da Camara que a escrevi e assigno.//Gr. Candido d'Oliveira Jaques

Diz Jose Pedro de Carvalho que para bem de sua justiça preciza que o Escrivão da Ouvedoria revendo os Autos de denuncia dados pelo Ten.^{e}-C.^{el} Sanches ao Juiz de Paz de Marianna intutelados—Sumario de Republica, lhe passe por Certidão o theor da Sentença que julgou nulla a pronuncia do referido Juiz de Paz, declarando quem foi o Juiz Criminal a que foram as Actas remettidas para a sustentação da pronuncia por tanto. P. OPreto 14 de Setembro de 1833. P. a V. Ex.^{a} seja servido assim o mandar. Cerqueira E. R. M.

João dos Santos Abreu Tabellião Judicial Publico e Notas nesta Imperial Cidade do Ouro Preto e seu Termo servindo interinamente de Escrivão da Ouvedoria desta Comarca.

Certifico que revendo o Processo de que se faz mensão na Petição retro nelles a folhas trinta a verso se acha a Sentença que proferio Gonçalo da Silva Lima Presidente da Camara Municipal da Leal Cidade de Marianna, e Juiz de Fora nella e seo Termo com alçada no Civel e Crime na forma da Ley, cujos auctos vieram remetidos a esta Ouvedoria da Comarca com a referida Sentença do theor seguinte // Reformada a Sentença de folhas quatorze julgo nullo e imprecedente todo o processo pela falta de Prova concludente em materia de tanto pezo; salvo sempre o direito de terceiro ponha-se sempre perpetuo silencio nestes autos, e esta Sessan publica em mão do Escrivão. Marianna vinte e dous de junho de mil oitocentos e trinta e trez Gonçalo da Silva Lima.

He o que continha em a dita Sentença com o theor da qual passei a presente Certidão em consequencia do Despacho do Doutor Ouvedor interino e aos autos me reporto.

Imperial Cidade do Ouro Preto desaseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres.

Eu João dos Santos Abreu Tabellião, servindo de Escrivão da Ouvedoria a escrevi e assigno. João dos Santos Abreu.

Juizo de Paz de Comandocaio, Mil oitocentos e trinta e trez, O Escrivão Fialho; Auto crime a que manda proceder o Juiz de Paz Suplente deste Districto Pedro de Alcantara e Silva, contra o Capitão José Francisco Pereira Fialho da Villa de Pouso Alegre que ilegalmente se achava exercendo o Cargo de Juiz ordinario da Villa de Pouso Alegre infringindo os Artigos 137, e 142 do Codigo Penal como ao deante se vê—Autuação—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e tres duodessimo da Independencia e do Imperio aos vinte dias do mez de Setembro do dito Anno nesta Villa aclamada de Comandacaio Comarca do Rio das Mortes Provincia de Minas Geraes em o Escriptorio do meu Escrivão do Juizo de Paz deste Districto ao dente nomeado autuei o mandado incluso e nella a fé de citação feita ao Capitão José Francisco Pereira Fialho da Villa de Pouso Alegre, por me pertencer a escripturação do objecto indicado do que para constar fiz este termo cujo conteudo nelle se ve.

E eu Felicissimo Antonio Rodrigues Fialho Escrivão que o escrevi.

O Cidadão Brazileiro Pedro de Alcantara e Silva Juiz de Paz Suplente deste Districto com alçada Civel e Crime.

Mando ao Escrivão do meo cargo que indo com este por mim assignado em seu comprimento acompanhado de hum Official de Justiça deste Juizo cite ao Capitão José Francisco Pereira Fialho para hum auto crime a que vou proceder contra elle dito Capitão como infractor dos Artigos 137, e 142 do Codigo Penal: O que cumpra debaixo de sua responsabilidade.

Villa acclamada de Comandocaio 20 de Setembro de 1833.

E eu Felicissimo Antonio Rodrigues Fialho Escrivão que o escrevi—Silva—Certifico e posto por fé que em cumprimento ao mandado proferido concitei a propria pessoa do mencionado Capitão a q.m expendy todo o conteudo do mandado.

Comando.a 20 de 7.bro de 1833. O Escrivão Fialho. O Official de Justiça Francisco de Paula Barroso.

O Escr.m notifique duas tte.a para a formação do Auto de Corpo de Delicto. ex Officio.

Comand.a 20 de 7bro. de 1833—Silva—Certifico e posto por fé em como notifiquei as pessoas dos Cidadãos Antonio de Sz.a Lobato, e José Lins Gonzaga para testm.as no Auto de Corpo de Delicto ex officio a que manda proceder o Juiz de Paz Suplente deste Districto Pedro de Alcantara e Silva Comandocaio 20 de 7bro. de 1833. O Escrivam Fialho—Auto de Corpo de Delicto que manda proceder o Juiz de Paz Suplente deste Districto contra o Capitão Jose Francisco Pereira Fialho da Villa de Pouso Alegre pela ilegalidade com que se axa exercendo as funções de Juiz Ordinario da dita Villa.

Assentado—Aos vinte dias do mez de Agosto digo Setembro de mil oitocentos e trinta e trez nesta Villa acclamada de Comandocaio Provincia de Minas Geraes em Casa de residencia do Juiz de Paz Suplente

deste districto com alçada no Civel e crime, Pedro de Alcantara e Silva, onde eu Escrivão do seu Cargo ao deante nomeado o fuivindo e a ley por elle dito Juiz forão imqueridas e perguntadas as testemunhas ao deante cujos nomes, cognome, Estado, Nacturalidade, Nualidades, Idades, moradias, officios, empregos e costumes se seguem do que para constar fiz este termo.

Eu Felicissimo Antonio Rodrigues Fialho Escrivam que o escrevi— Primeira testemunha—Antonio de Souza Lobato, natural da freguezia de S. Gonçalo da Compi.ª da Princeza, de Idade que diz ter cessenta annos, casado, que vive do seo Negocio, morador de dentro desta Villa aclamada, teste.ª jurada aos Santos Evangelhos em o Livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, ao costume disse nada, e sendo pelo dito Juiz Suplente perguntado por artigos ao seguinte disse:

Primeiro — que sabe ter legalmente nomeados Juizes Ordinarios da Villa de Pouso Alegre como taes publicados Cidadaons Ignacio Gonçalves Lopes, e João da Silveira Franco, e que só áquelle tomara conta do cargo por escusa deste.

Segundo — que não viu e que nem consta a elle testemunhas, e que foi publicado por Editaes a nomeação de Juizes de Barrete;

Terceiro — que sabe não só por ouvir dizer como alhi pelo que agora viu estar exercendo as funçoens de Juiz ordinario da Villa de Pouso Alegre o Cap.ᵐ José Franc.º Per.ª Fialho;

Quarto — que sabe ter-se feito ver por este Juizo aquelle Cap.ᵐ que aqui não viesse exercer taes funçoens, o que não só se fez por participação Official, como athe que elle testemunha viu ir o Escrivão deste Juiz de Paz intimar para não entrar nos limites desta Villa com tal exercicio visto que ella estava por hora debaixo de Jurisdição de Sua Magestade o Imperador Senhor D. Pedro Segundo;

Quinto — que sabe ter o dito Cap.ᵃᵐ aqui querido exercer as funçoens de Juiz Ordinario depois de estar sciente que tal não o podia fazer, e que thé Depreca ter testemunha para Depor em Devassa que vinha tirar e que o Juiz Suplente não reconhecendo taes requisiçoens pelo que já tinha feito ver, foi por isso o dito Juiz Suplente em aos Juizes de Paz que aqui reunidos se achavão Citados o mandado do dito Capt.ᵐ disendo que a citação hera para hum brito a que elle Capitão ha procedeo por elles ditos Juizes resistirem as funçoens do reo Cargo e mais não disso por ter dito tudo quanto sabia e sendo lhe dito seu Juramento assignou com o dito Juiz e eu Felicissimo Antonio Rodrigues Fialho Escrivão que o escrevi — Silva — Antonio de Souza Lobato.

Segunda testemunha José Lins Gonçalo Natural da Villa da Junde alliye morados desta Villa aclamada, de Idade que diz ter trinta e dous annos, Casado que vive de sua Loja de Cajaleiro testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita e prometeo dizer verdade do que soubesse, e perguntado lhe fosse, ao

costume disse nada e sendo-lhe pelo dito Juiz de Paz Suplente perguntado por Artigo o seguinte disse — Primr.º que sabe ser Juiz Ordinario da Villa de Pouso Alegre o Coronel Ignacio Gonçalves Lopes por se ter escusado o Cidadão João da Silveira Franco — Segundo que não sabe e nem tem visto publicação de Juiz de Barreto — Terceiro que a elle testemunha consta estar exercendo o cargo de Juiz Ordinario o Cap.^m José Franc.º Per.ª Fialho thé nesta Villa tendo elle dito Cap.^m avisado para aqui não entrar de cujo aviso elle test.ª porq.' sabe porque viu quando foi e voltou o Escrivão deste Juizo de Paz que foi intimar para aqui não entrar, e que comtudo aqui veio e thé de Precante tesm.^as p.ª devassa e que não tendo o dito Juiz Suplente dado pelo que já tinha feito ver, e que g.ª isso fora elle Juiz Suplente e no mais Juizes de Paz citados a mandado do d.º Cap.^m p.ª hum Auto de resistencia e mais não disse p.ª ter di.º quanto sabia e sendo lhe lido o seo juram.º assignou com o d.º Juiz. E eu Felicissimo Antonio Rodriques Fialho que Escrevy — Silva José Lins Gonçalo.

Escripto e conferido por mim Escrivão que assigno.

Felicissimo Antonio Rodrigues Fialho.

Diz José Pedro de Carvalho que para bem de sua justiça precisa que o Escrivão da devassa a que V. S. procedeo p.^r occasião dos acontecimentos de 22 de Março deste anno lhe passe as prez.^tes certidões extrahidas da mesma devassa.

1.º O theor do Officio do Ex.^mo Presidente da Prov.^e derigido a V. S. mandando que viesse tomar conta da Vara de Ouvidor, e o do Juiz de Fóra desta Cid.^e D.' José Lopes da Silva Viana comunicando a V. S. haver dado parte de doente.

2.ª Se o Escrivão da Ouvidoria João Fer.ª de Ulhôa Cintra foi pronunciado na Devassa referida, como cabeça ou autor da sedição.

3.ª Os depoimentos das testemunhas da mesma Devassa. 5.ª, 6.ª, e 8.ª; em relatorio q.^tas testemunhas jurarão nella contra o Ten.^e C.^el Manoel Soares do Couto, e em que sentido, o theor da Pronuncia, bem como os Documentos que só á sobredita devasa se achão appensos em N.º 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, pelo q.' P.

Ouro preto 14 de Setembro de 1833. P. a V. Ex.ª haja por bem mandar passar P. E. R. M.^ce.

O Cap.^m Tristão Francisco Pereira de Andrade, Escrivão da Provedoria, servindo interinam.^te do crime pela sedição de 22 de Março do corrente anno. &.

Certifico que em seu poder e Cartorio se achão os autos da devassa que se procedeo a ex officio da Justiça, pela Sedição militar havida nesta Cidade na noite de 22 de Março do corrente anno os quaes são os proprios de que trata a Suplicação e revendo nelles a folhas retro se acha o officio ou Portaria do theor seguinte:

O Presidente da Provincia ordena ao Senhor Doutor Juiz de Fora desta mesma Cidade de Marianna, por sem demora passe a exercer a

Vara de Ouvidor interino desta Comarca visto que se acha a muito o actual empedido o Doutor Juiz de Fora desta mesma Cidade.

Ouro Preto em vinte e sete de Maio de mil oito centos e trinta e tres — Manoel Ignacio de Mello e Souza — Nada mais continha o dito officio, e a folhas nove se acha o outro officio do qual o seu theor é o seguinte:

Acabo de Receber um officio de Vossa Senhoria datado de vinte e sete do corrente, em que participa ter sido posto em costodia Manoele Teixeira de Miranda como cumplice da Sedição de vinte e dois de Março athé que do juizo da Ouvedoria seja declarado estar ou não comprehendida no dito crime, ou em outro pelo qual tenha sido obrigado a prisão e livramento, sobre o que cumpre-me responder a Vossa Senhoria que acham com parte de doente desde o dia vinte sete, e julgo ter sido pois pedido ordem a Vossa Senhoria para vir exercer o lugar de Ouvidor desta Comarca a quem pertence expedir as precisas ordens sobre o conteudo no citado officio Deos Guarde a Vossa Senhoria.

Imperial Cidade de Ouro Preto vinte nove de Maio de mil oito centos e trinta e tres — Illustrissimo Senhor Francisco de Paula Cerqueira Leite Juiz de Fóra da Cidade de Marianna José Lopes da Silva Vianna.

Nada Mais continha o dito officio., E outro sim consta da sobre dita devassa que o Escrivão da Ouvedoria João Ferreira de Mello Cintra foi pronunciado como entrado na mesma Sedição, e a folhas vinte e tres verso se acha a quinta testemunha da qual o seu juramento he do theor seguinte:

O Alferes Honorio Pereira de Azeredo Coutinho, branco solteiro e natural de Pitangui, e morador nesta cidade onde vive do seu negocio de Fazenda secos de idade de vinte e cinco annos, testemunha jurada na forma da Lei e prometeu diser verdade. E perguntando pelo conteudo no Auto de Devassa e Corpo de Delicto diser que sabe por ver, que na noite de vinte e dois de Março do corrente anno appareceu na praça desta Cidade huma Sedição militar com o fim de Depor o Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza e ao Concelheiro do Governo Bernardo Pereira de Vasconcellos, e João Bento Leite Ferreira de Mello, e que sahindo elle testemunha ao rebate que se tocava fez na praça e achava presente a Guarda Nacional sem munição alguma estando a frente o Tenente Coronel Soares do Couto, e Sargento Mór Honorio Ribeiro Fernandes Fortes e vindo do Quartel de primeira Linha hum grupo de pessoas em continucia de gritos de Viva a Constituição sem reformas e morras ao Presidente Manoel Ignacio, Vasconcellos, e o Vigario de Mandú e todas as Figuras Republicanas, seguio elle testemunha a Palacio a representar ao Vice-Presidente a falta de cartuxos e mesmo a providencia da parte do referido Tenente Coronel Manoel Soares, por isso que a Guarda esteve bem disposta a sustentar a legalidade, e que ao atravessar pelo grupo conhecera distinctamente as pessoas que ahi se achão, e que mais se distinguirão, sendo estes o Engenheiro Belestim, e João, o Major

Brandão, e João de Tal, o Official Ferrão, o Tenente Francisco de Paula Pereira de Andrade e Ferrão de tal, o Ajudante Ignacio Pinheiro, e que achando-se formada na frente do Palacio a Guarda Municipal permanente para a mesma se encaminhar ao grupo ouvindo depois elle testemunha dizer que o grupo e o mencionado Ferrão o obrigarão a se lhe reunir, e que, ao retirar-se elle testemunha do Palacio o Alferes Ruas invadirão o mesmo com vinte homens armados gritando morra o Tripamuo e morrão os Republicanos, e que na noite de vinte e quatro aos vinte cinco fora elle testemunha chamado pelo dito Manoel Soares do Couto, investido sediciosamente do Vice-Presidente, e que ahi o reprehendera dizendo, que lhe constava haver elle testemunha ido a Marianna adherar Guardas Nacionaes para oppor-se a revolta, porem que erão baldados todos os passos delle testemunha, e outros, por quantos elle estava legalmente constituido, e que hera igualmente certo haver o mesmo Soares Couto proclamado no povo na referida noite de vinte e dois de Março que aquelle Povo ja tinha hum Presidente de sua escolha, e outra proclamação declarava que o Ex-Presidente Manoel Ignacio jamais voltaria ao Governo; que passara depois não só a nomear para os Empregos homens do partido da Sedição que o levara, bem como a Valentim Garcia Monteiro, mandando o seu Thio Francisco de Assis de Azeredo Coutinho, e que o contemplasse para Escrivão de Almoxarifado que athé era extrangeiro, que elle testemunha vira huma carta do referido Manoel Soares, escripta para o Serro, onde pedia que se persuadisse ao Povo para lhe não fazer apparição, e que constava a elle testemunha que o mesmo havia escripto neste sentido a diversas pessoas sendo continuamente a casa do dito Couto frequentada pelo Engenheiro Ferão, e outros que tiverão parte na Sedição, e que era manifesta a convivencia do referido Couto na Sedição dita, não só pelos factos referidos, como pela continua e porfiada resistencia pelo mesmo feita as Ordens da Regencia e do Governo Legitimo estabelecido na Villa de S. João d'El-Rei, e que durante o referido tempo de seu intruso Governo se fizerão o toque com forças armadas, as tropas Nacionaes e Municipaes, que sob o Commando do Marechal João Maria Pinto Peixoto se dirigirão a fazer restabelecer a ordem, atacando no ponto de Santa Rita, e no Boa Vista, e no lugar chamado João Corrêa com artilharia, infantaria, Cavallaria, fazendo mortos, e ferimentos de que resulta alguns alejoens e deformidades indo no ataque de Santa Rita, o Official Fião, e no de José Corrêa Feão e Engenheiro Belestim, o Tenente Andrade, o finado Capitão João Pereira Sete d'Abril, o Custodio por alcunha o Moleque esperto, o Cadete Duque Estrada, por alcunha o justo Ceos, que dirigio a artilharia e que o Ouvidor desta Comarca Antonio José Monteiro de Barros fora na noite da Sedição o Mediador entre o grupo, e o Governo legal, havendo areste diversas proposições dos amotinados, de quem merecia tanta consideração a ponto de ser por elles proclamado Vice-Presidente, inda antes de Manoel Soares se vigorar adivindo ter noticias particulares para sendo, que recebesse todas estas contemplaçoens do grupo foi logo nomeado pelo Governo intruso Juiz de Direito para esta Cidade,

o que sabe por ouvir dizer, sendo igualmente chamado para o Conselho do Governo onde continua ora thé a decizão da Regencia contra a Sedição, e que no dia vinte e cinco de Março foi elle testemunha chamado de ordem do sobre dito Ouvidor, e comparecendo então elle testemunha na Casa da Camara onde se fazião as Eleiçoens o mesmo Ouvedor lhe falara que tinha sido muito bom o comparecimento delle testemunha naquelle lugar por desvanecer as suspeitas que havião de ter já ido segunda vez a Marianna illudir os Guardas Nacionaes a se oporem ao Governo de Manoel Soares, o que pelo que pertencia ao Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas o ouvira no Palacio no dia vinte e tres offerecer ao Vice-Presidente Vasconcellos a sua Casa para agir contra a furia dos Soldados insubordinados, havendo-o com effeito na forma dita, e mais não disse e aos instancia disse ser parente do Tenente Andrade, e seu Irmão Ficão de tal, o mais não disse, e assignou seu juramento depois de lido por mim Olympio Carneiro Viriato Catão Escrivão que o Escrevi. –Cerqueira.—Honorio Pereira de Azeredo Coutinho—Nada mais continha em o dito juramento e a folha vinte seis verso se a sexta testemunha da qual o seo juramento é do Theor seguinte--Joaquim Chavier Ferrão de Campos, homem branco, casado, natural de Lisboa, morador nesta Cidade onde vive de seo emprego de contador da extreita junta da Fazenda desta Provincia, da idade de trinta e seis annos, tesmunha jurada na forma da Lei e prometeo dizer verdade.

E perguntando pelo conteudo da presente Devassa, dis que sabe por ver e presenciar, que tocando o rebate nesta Cidade em a noite de vinte e dois de Março do corrente anno pelas duas horas, se levantara elle testemunha da cama e se dirigira a praça ainda sem Espingarda, como Guarda Nacional, e que ahi se achava hum grande grupo de gente armada, e que á testa do mesmo estava o Engenheiro Belestim e Fecão, o Official Ferão de tal O Major Brandão, o finado Sete de d'Abril, o official Fecão constando depois elle testemunha que tambem se achavão o Official Fecão, o Tenente Andrade, as quaes não conhece, e que dando os mesmos vivas ao principio conseguirão desta sorte reunir a si os Municipaes, e Nacionaes, começando depois a dar morras a Vasconcellos, foras a Manoel Ignacio, e o Governo Sypanus, formulando Artigos diversos exigencias, que com um impressos suas periodicos, dando depois hum manifesto, e que conseguirão a deposição do Presidente e Vice Presidente o fiserão substituir pelo Concelheiro Supplente Manoel Soares do Couto, a quem clamarão tanto anteriormente proclamado para o referido cargo ao Ouvedor da Comarca Antonio José Monteiro de Barros e Manoel José Monteiro de Barros recusando quelle não só a sua nomeação, como a do seu Thio Manoel José, dizendo que a familia dos Monteiros estava prescripta, ouvindo-se do grupo diversas vozes que recusavão ao dr. Theotonio por jacobino e o Major Gomes Ferreira por não convir ao Areypreste João Baptista por ausente, e que vira elle testemunha na referida noite entre o grupo dos faciosos a Manoel Soares argumentando com o Major Brandão que tinha na mão huma pistola e com Ferão que tinha huma espin-

garda de dois canos, não percebendo elle testemunha os objectos dos argumentos pela distancia e motim: o que depois proclamara da Balvarte, e no dia seguinte depois de impossado pela Camara, dizendo em huma das proclamações, que convem impressos // Aqui tendes hum Vice Presidente da vossa escolha // procurando por todos os meios a seu alcance sustentar se na Vice Prezidencia já se dirigindo particularmente a diversas pessoas de sua amisade, e influencia por cartas por elle assignadas e escripta na Secretaria do Governo onde elle testemunha servia de Official, pedindo que houvessem de manter, e p eguar pela ordem de cois as novamente estabelecidas na referida noite de vinte dois de Março, já dando todas as providencias necessarias como chamando á Capital gente de diversas partes da Provincia para virem deffender a causa que se havia proclamado, destribuindo-se munição em diversos rebates que se tocarão opondo continuamente as ordens do Governo Estabelecido em S. João d'ElRei usar a Vice-Prezidencia do Ouro Preto por elle exercida sendo a toques durante o seu intruso Governo forão atacados com força armada os pontos de Santa Rita, José Correa onde sabe por ouvir dizer que morrerão alguns officiaes e ficarão feridos o outros, e que o referido Manoel Soares depois de investido da Vice-Presidencia passara a fazer para diversos cargos a nomeação de pessoas, que tem ouvido dizer, pertencem ao parti caramurú, sendo frequentada o Palacio pelo Engenheiro Belestim e Fuão, o Coronel Riba:, o Tenente Coronel Agostinho João Ferreira, a quem chamou para o serviço na repartição militar o Coronel Fuão e alguns outros de que ora se não lembra; e que forão depois nomeado o Juiz do civel para esta Cidade o Ouvidor Antonio Jose Monteiro de Barros pelo Governo intru o como contava do Acto do Concelho de então em que o dito Ouvidor tomara algumas vezes assento com o Concelheiro Suplente ausentando se depois servindo-se de huma licença que obtivera do Governo central e mais nada tinha a dizer porisso que nos negocios, que occorrião tratar-se sempre em seu lugar separado do em que elle testemunha se achava e mais não disse e nem dos costumes e assignou seu juramento depois de lido por mim Olimpio Carneiro Viriato Catão Escrivão que o Escrevi Declarou mais elle testemunha que tomando conta da Jurisdição de Juiz de Fora do Ouro Preto Francisco Chavier de Mello Leitão tirarão com elle testemunha huma contestação em que pretendia o mesmo Leitão provar que estava pa a rebentar huma Republica como para justificar o movimento de vinte e dois de Março, constando a elle testemunha, que o mesmo fora na qualidade de Escrivão por parte dos Sediciosos ao Marechal Pinto com diversas proposiçoens, que não forão acceitos, e mais não disse e nem declarou e eu Olimpio Carneiro Viriato Catão Escrivão que o escrevi—Cerqueira —Joaquim Chavier Ferreira de Campos—Nada mais continha em o dito juramento e a folhas trinta e tres verso se acha o dito documento, Depois do qual se seguirão outros, e entre estes o de numero setimo que hé do theor seguinte:

—Illustrissimo e Exellentissimo Senhor, havendo recebido a portaria do N.º primeiro expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios

do Imperio convoquei o Concelho do Governo e ahi apresentando o meu manifesto Copia Numero segundo resultou a declaração do cumprimento da declaração da Regencia em Nome do Imperador, esperando por tanto a Vice-Presidencia, e Conselho o exercicio das respectivas funçõens, e assim participo a Vossa Exellencia como já pratiquei para com as authoridades competentes.

Não posso porem dispensarme de communicar a Vossa Exellencia que a fervecencia dos animos está levada ao maior auge, e que os boatos mais alterradores vagam nesta Cidade, a ponto de ocorer as medidas de Defesa e de insistencia do insendio dos Archivos publicos huma vez que foi aquella se passarão a Vice-Presidencia se considera arcephala a Capital da Provincia.

Deos Guarde a Vossa Exellencia.

Imperial Cidade do Ouro Preto des de Maio de mil oito centos e trinta e tres — Illustrissimo e Exellentissimo Senhor José Maria Pinto Peixoto — Manoel Soares do Couto — P. S. Rogo a Vossa exellencia a expedição do Officio incluso — Está conforme o Major de Engenheiros as Ordens Paulo Barbosa da Silva — Nada mais continha em o dito Documento depois do qual se seguirão outros e entre os quaes se acha o de Numero nono do theor seguinte — O Vice-Presidente da Provincia ordena ao Senhor Major de Engenheiros João Reinardo digo João José Reinardo de Vieira Belestim, passe a examinar os pontos convenientes para estabelecer reductos que devem ser guarnecidos de Artilharia para Defesa da Capital e os construa immediatamente dando partes a esta Vice presidencia na intelligencia de que sendo preciso, está já prevendo a Camara Municipal para lhe prestar os Gales que julgar necessarios.

Imperial Cidade de Ouro Preto onze de Abril de mil oito centos e trinta e tres.

Manoel Soares do Couto — Nada mais continha em o dito Documento. O referido he verdade e consta da referida Devassa de donde fiz passar a presente certidão por pessôa de minha confidencia cujos theores e relatorios vão sem causa que duvida faça pelo ler e fe conferir com o prossere a Devassa o qual me reporto em meu podèr e Cartorio o qual foi passado por bem do Despacho rectro do Doutor Francisco de Paula Cerqueira Leite Ouvidor interino desta Comarca aos dezacete dias do mez de setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, mil oito centos e trinta e très decimo segundo da Independencia, e do Imperio do Brazil eu Tristão Francisco Pereira de Andrade Escrivão da Provedoria que a concertei, conferi, e assigno. Tristão Francisco Pereira de Andrade, conferida comigo Escrivão ajud.e Lucio Moreira da Silveira.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Exige o Dor Jacinto Roiz Pereira Reis sua mudança desta prisão para a do lugar, onde deve ser julgado o sèu processo, e para justificar sua exposição ajunta Certidão, em que se mostra ter sido convocado

o primeiro concelho de jurados em a Villa de Sabará para 4 de Novembro, e porque seg.º o Cod. do Proc. o R. deva ser remettido a cabeça do Termo com a precisa antecedencia torna-se mister que V. Ex.ª dê as necessarias Ordens para a remoção tanto do Sup.e como do S. M. Egidio, ambos d'aquelle Termo de Sabará. D.s G.e a V. Ex.cia O. Preto 2 de Outubro de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r Presidente José de Araujo Ribeiro Francisco de Paula Cerqueira Leite. *rec* — 10 rup. e Off. ao Com.de de Provincia — idem.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

A Portaria de V. Exa. datada de 17 deste mez, participando o disvello do Exmo. Conselho na observancia das Leis e fiscalidade da conducta dos empregados Publicos com a requisição de instruir-se de meo proceder na concessão das fianças dadas aos Reos pronunciados nos acontecimentos de 22 de Março, e ainda mais pelas concedidas a Jacinto Rodrigues Pereira Reis, e a Egidio Luiz de Sá, a quem forão negadas pelo Juiz Relator da junta da justiça durante a estada delles na cadeia dessa Cidade me incumbe declarar a certeza de taes fianças os nomes dos fiansados, e a razão adoptada para tanto com igual solução pelo Advogado, que na qualidade de Assessor dirigio o negocio.

Depois de protestar pelo meo maior respeito as Autoridades Superiores represento a V Ex. que eu me consumiria de remorsos, e me consideraria o mais responsavel á inteireza de justiça e aos deveres da humanidade, se a perto de hum tão monstruoso, como illegal processo qual o em que forão pronunciados certos Cidadãos positivamente inditados para victimas do odio, ora a vingança lhes negasse o soccorro, que as Leis lhe franqueia facilitando me ao prestimo da servil condecendencia, com que são perseguidos!

Passando porem a fazer a mais fiel narração dos factos acontecidos devo principiar por mostrar que taes fianças estão revestidas de civismo, com que levandò a presença do Exmo. predecessor de V. Exa. os requerimentos dos Réos, consultei sobre o differimento, e me foi insinuado que não pertencendo esta prerogativa ao Presidente da Provincia, mais sim ao juiz da culpa lhes defferisse como entendesse de justiça.

Esta pedia a mais seria circumspecção sobre a origem do crime, e rupugnava que no Caethé se tirasse de Devassa pela Sedição do Ouro Preto por ser de maior vigor da Lei processar-se o crime no proprio lugar, em que foi cometido a evitar indisposição malignas, com que a germinação de taes processos figura hum por outro facto e fomento o orgulho fogozo de que se sabem aproveitar os inimigos, como visivel, e palpavelmente aconteceo no caso de que fallo, pois o juiz de Paz do Curato não achando monumentos, sobre que estabelecesse Auto do Corpo de Delicto, que eu cabeçasse o meditado intento, ou aquelle Governo, e com estes factos encompativeis com o crime de sedição acontecida a quatorze legoas de

distancia, fez hũa Estatua monstruosa com a cabeça de hua especie e o corpo de outra sem faculdade para seo ligitimo andamento, porisso que desde sua formação ficou indigesta, tolhida e inhabil.

Já tive a honra de satisfazer ao mesmo predecessor de V. Exa, quando da mesma sorte exigio os motivos, por que concedi fiança a Frederico Carlos de Sa Bitencourt, e Christiano Manoel de Sa Bitencourt, e se então não me ficou receio de responsabilidade, agora que tenho seguido a disposição da Lei, ella me deffende na consideração de que ainda que se provasse que os afiançados eram comprehendidos na decantada Sedição, nem assim seriam incursos sem pena algũa, porque o Artigo sento e onze do Codigo Criminal so manda punir aos Cabeças, e quiz esclarecer quaes assim se devem chamar, não sendo de modo algum licito ampliar se Lei penal, quanto mais que a par da faltr de verosimidade, que recommenda o Artigo trinta e dois do mesmo Codigo, se conclue a enconsequencia dos ditos das animosas testemunhas, que transcendendo os limites dos juramentos se intrometteram a dar seos pareceres nos argumentos, que estudaram para dar razão de culpa.

Se eu me considerara com igual jurisdição ao Juiz da Villa de Pitangui não perdia tempo enquanto não despronunciasse Réos que não só não se qualificão, nem se pode qualificar cabecas de Sedição na immensa distancia de suas moradas ao lugar, onde ella se perpetrou, mas tambem não se prova com evidencia hum tal delicto; porem contando comquanto a Lei me permitte, apenas lhe minorei o vexame para melhor tractarem de suas defesas, não me ficando ressaibos de abusos.

He verdade que primeiramente concedi fiança ao dito Frederico Carlos, e Christiano Manoel seguindo suas culpas ao oculos destructivas, mas não, he menos certo que succedendo me no Emprego Bento Rodrigues de Moura e Castro, elle igualmente concedeo a João Rodrigues Lima, Jose Rodrigues Lima, e Antonio de Magalhaens Silva, pronunciados na referida Devassa de Caethé.

O Jose Antonio de Assis Marinho, Timotheo Eleuterio da Fonseca, Francisco Antonio Linharis, Feliciano Ferraz Costa, e Vicente Pereira de Castro, pronunciados em outra semelhante Devassa tirada nesta Villa pelos mesmos acontecimentos.

Eis o motivo por que continuei a concedelas a outros reos o Coronel Jose de Sá Betencourt, o Padre Jacinto Jose de Almeida, o Tenente Coronel João da Mota Teixeira, o Alferes Guilherme Frederico, o S. Mor Egidio Luiz de Sá, e Jacinto Rodrigues Pereira Reis tambem pronunciados na de Caethé, e ao Doutor Francisco de Paula Monteiro de Barros na desta Villa egualando a razão de que as pronuncias não fazião distincção de crime, não me era licito sem manifesta desigaldade de Justiça fazer excepção de pessoas.

Não serve de exemplo a negativa do juiz Relator da Junta da Justiça para a conceção das mencionadas fianças, por ser certo que elle não podia nem devia concedelas a Reos, que não erão de sua jurisdição, e que viu lentamente havião sido arrancados do juizo de seo Foro a pretexto de se-

rem julgados naquelle Tribunal com ezeluzão do Direito, que lhes competia para o serem no Concelho do jury de seo Territorio, o que a custo de suas penalidades se emendou retornando as prizoens donde forão extorquidos.

Finalmente.

Exm.º Snr. não me acuso de falta, porque não procedi sem previa consulta de todos os Advogados de melhor conceito desta Villa a exepção unicamente do que hé Procurador dos Réos, restando-me dizer a Vossa Excellencia que se a Lei se observa em seo ver, e a verdade apparecesse, talvez se constituissem Réos criminozos, os que agora se revestem do caracter de acusador para escaparem a pena.

Deos Goarde a Vossa Excellencia por muitos annos.

Sabará vinte cinco de Outubro de mil oito centos e trinte e tres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jose de Araujo Ribeiro Presidente desta Provincia.—O Juiz Municipal interino Francisco Jose dos Santos Broxado.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — A obrigação que tenho de cumprir a determinação de V. Ex.cia no Officio de 9 do mes que corre, me incumbe repetir a V. Ex.cia que no dia 19 do mez p. p. me foi requisitada pelo Juiz de Paz do 1.º Destricto desta Villa Carta de Guia para o Carcereiro da Cadêa della seguir com o Reo preso Francisco de Mello Franco appresentalo na Relação da Corte como lhe determinara Ordem de Habeas Corpos obtida pelo mesmo Reo.

Era do meu dever mandar lhe passar por se achar a sua culpa nesse Juizo, e sendo effeito no mesmo dia, no seguinte marcharão, por isso que sendo a 20, não me era possivel a 22 cumprir a Resolução do ex.mo Conselho do Governo, sobre o que não tenho mais que individuar.

Tudo o mais que se informa a V. Ex.cia he offensivo da verdade, e do respeito devido as Authoridades Superiores.

Deus guarde a V. Ex.cia. Sabará 15 de Outubro de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Senhor José d'Araujo Ribeiro, Presidente desta Provincia.

O Juiz Municipal interino Francisco José dos Santos Brochado.

Tendo em virtude da Carta Imperial de 2 de Outubro pp. tomado posse do Cargo de Presidente desta Provincia no dia 5 do corrente mez eu preencho um dizer que me he sumariamente grato fazendo esta participação, e a par della a de que procurarei com o maior desvelo conformar todos os actos da minha administração com os principios de justiça que são os unicos q.' podem dar a Authoridade publica a força moral que lhe he indispensavel no exercicio de suas attribuições.

Convencido, como estou, de que a Constituição que as segura as Liberdades Patrias, e consagra o direito de reduzir a regras politicas os progressos, que possa fazer o espirito humano na sciencia social, reune os votos da grande maioria desta Provincia, e certo por outra parte da sua sincera, e muito leal adhesão ao Throno do Senhor D. Predro Segundo, que justamente considera como um dos elementos mais sol das de ordem,

e de prosperidade empenharei todos os meus exforços em coadjuvar sentimentos de tanto patriotismo, que a educação deverá fortificar, e o tempo converterter em habitos.

Qual quer partido pois que loucamente se anime a contrarialos será vigiado pelo zelo das Authoridanes, comprindo pela efficacia das Leis, supplantado pela vontade assas expressada de uma Provincia nobre e generoza, que jurou deffender a gloriosa revolução q.' no dia 7 de Abril regenerou a Nação Brazileira, e que parece destinada pelos seus immensos recursos, e mais do que tudo pelo caracter iminentem.te constitucional, e denodado, de seus filhos a ser o asilo da Liberdade, e da honra Nacional.

E indubitavel que no Brazil existe um partido que sem rebuço promove a restouração, manejando com astuncia a poderoza arma da intriga para dividir-nos.

Nada pois importa tanto como promover-se a união em todos os Municipios, estreitar os laços da boa intelligencia pelo esquecimento de particulares desavenças, para que concordes em sentimentos possarmos neutralizar os exforços desse partido, que busca involver na queda das Constitucionaes a liberdade, e a Independencia, e com ellas a grandeza do Imperio.

Sendo a paz a primeira necessidade de qualquer Povo, constituindo alem disso o dezejo mais bem pronunciado desta Provincia, que somente a sombra della pode florecer, e prosperar, ella será mantida, e consolidada pela mais exacta observancia das Leis, pelo respeito mais religioso aos direitos do Cidadão nas soas pessoas, e propriedade, instilando-se d'est'arte no animo de todos a conciencia de sua segurança pela certeza de que na execusão das Leis hade sempre predominar, a par do dezejo de accertar o espirito de imparcialidade.

Por uma consequencia, que se deriva naturalmente deste principio, é obvio que nada pode offender tão gravemente esses direitos, nem destruir tanto essa segurança, como os delictos, ou publicos, ou particulares previnilos, e castigalos, torna um dos deveres mais rigorozos da Auctoridade, e este dever cumprir-se ha com a exactidão; e solicitude, que reclama o amor da Ordem e da tranquilidade publica, por meio de todas as providencias, que se contiverem dentro do circulo das Leis, sendo manifesto que ellas servem de Egide sagrada á innocencia e não forão feitas para serem o escudo protector do crime, sanccionando a inpunidade, e com ella a ruina do estado E para que o Governo possa obrar com accerto, e energia, cumpre ser illustrado com a informação de todos os acontecimentos, e necessidades peculiares de cada um Municipio, afim de consultar os remedios necessarios, prover como convier á prosperidade da Provincia, contando de Antemão com a coadjuvação leal e patriotica de todas as Aucthoridades.

Imperial Cidade do Ouro Preto 8 de Novembro de 1833. Antonio Paulino Limpo de Abreu. Sur.es Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Pomba.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Havendo me determinado o Ex.mo Antecessor de V. Ex.a de Ordem da Regencia em nome de S. M. o I., que fosse constar quaes os G. G. q' sahirão feridos no Combate de José Corr.a, promptam.te satisfiz a este dever enviando a lista não só dos deste Batalhão como da do Chapéo de Uva, e para q' mais facilmente V. Ex.a conheça os seus nomes reenvio a lista inclusa esperando que S. M. o I. pela sua munificencia os contemple assim como praticou com os outros.

Deos Guarde a V. Ex.a p.e delatados annos Barbacena 20 de Novembro de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr Prez.e Antonio Paulino Limpo de Abreu.—Marcellino José Pereira Cor.el Chefe da Legião.

Lista dos G. G. N. N. q' ainda não foram contemplados. Manoel Ferreira Martins, foi ferido com hua balla em hu braço, e ficou com tres dedos encolhidos, hé Solteiro. Francisco Thavares, foi ferido em hu braço, e ja se acha bom, hé filho das Ilhas, e hé solteiro, e ambos estes são do Batalhão de Barbacena, e da Companhia do Arrayal de Remedios. Francisco Fernando Rodrigues Valle, foi ferido gravem.e com balla em hu braço, hé solteiro e do Batalhão de Chapéo de Uva, e da Companhia do Piáu.

Ill.mo e Ex.mo Senhor (1)

A Camara do Rio Pa racatú recebeo com transportes de jubilo a noticia de ser V. Ex.a o nosso Presidente, os habitantes destes lugares conhecendo de perto a honradez e patriotismo de V. Ex.a não podem occultar o muito que esperão da sabedoria e zelo de hum Prezidente, que conhece as nossas necessidades : he certo que assim como os governos não são cauzas unicas das calamidades publicas, elles igualmente não o são do progresso social, entre tanto huma administração que conhece o estado phisico, e normal do povo, que dirige, muito utiilza, quando dominada de principio, iguaes aos de V. Exci.a dous objectos occupão a attenção do Povo Mineiro, a escandalosa proteção dada aos sediciosos de Março por Magestrados corruptos, e a Lei de resgate do Cobre.

Minas espera que V. Ex.a escudado da Lei, e com o auxilio dos bons fará baquiar nesta Provincia a audacia do partido insurgente, e que sobre o resgate do Cobre tomará medidas efficazes, e proprias a conservar o Povo em tranquilidade.

Deos Guarde a V. Ex.a Dezemboque 20 de Novembro de «*1833*».

Ill.mo e Ex.mo Sn.r Prezidente de Minas Antonio Paulino Limpo de Abreu Quintiliano Jozo da Silva Juiz de Direito da Comarca do Rio de Paracatú.

---

(1) Recebido em 23 de De.o de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr. (2)

Diz Francisco Jacinto Tavares, Soldado da 1.a Companhia de Municipaes Permanentes, que Pelos Documentos juntos comprova que elle combateo nas Fileiras do Exercito da Legalidade, contra os Sediciosos do Ouro preto, de que são testemunhas oculares o Cap.m do Permanentes Manoel Joaquim de Lemos, e o Ten.e dos mesmos Francisco de Assis Nunes Bandeira; e que no dia 9 de Maio do corrente, no Sitio denominado Jose Correa, quando os Sediciosos atacarão a Columna, que Comandava o T. Lima, foi o Supp.e gravemente ferido por huma balla que lhe traspassou o braço direito; de cuja ferida ainda até hoje se não acha restabelecido, resultando-lhe aleijão, e impossibelidade de manejar armas, como prova o At.o do Cirurgião Mor, que junto offerece, e como a Ex.ma Regencia em Nome do Imperador o Snr D. Pedro 2.o tem Galardoado aquelles que, ou m rrerão, ou foram feridos por defenderem a Patria, as Leis, e as Authoridades constituidas; achando-se o Sup.e nestas circunstancias requer a V. Ex.a se digne mandar assignar lhe a gratificação diaria de 500 reis desde o dia 9 de Maio conforme o Espirito do Decreto da Regencia.

E. R. M. Remigio Antunes de Siqueira Sidadão Brazileiro Cap.m Comd.e da 7.a Comp.a do Pr.o Batalhão de G. N. da Villa de Barbacena.

N.o 62 Pg 400 rs. de Sello. Ribeiro Reis.

Attesto que Francisco Jacinto Tavares se offereceo voluntariam.e para marchar na comp.a do meu comando a reonir-se ao dito Batalhão, e neste seguio athe o Ponto de Joze Correa aonde foi ferido em o dia 9 de Maio do corrente anno, em o ataque contra os sediciosos do Ouro Preto de 22 de Março, é por esta me ser pedida passei e a A juro quando necessario for.

Remedios 27 de 7br.o de 1833 Remigio An.es de Siqueira Comd.e da 7.a Comp.a

José Joaquim de Lima e S.a Com.me da Columna da Vanguarda.

N. 62 Pg 400 r.s de Sello. Ribeiro Reis.

Attesto que Francisco Jacintho Tavares, Soldado da 7.a Comp.a B.m de Barbacena, portou-se com coragem e valor no ataque do dia 9 de Maio no ponto de José Correa onde for gravem.e ferido em hum braço.

E por esta me ser pedida a passei e assignei.

Ouro Preto 30 de Maio de 1833. Jose Joaquim de Lima e S.a Com.me da Columna da Vanguarda.

Antonio José Vieira de Menezes, Cavalheiro da Ordem de Christo, Cirurgião Mor da Car.a da 1.a Linha.

---

(2) Visto que o Sup.e não se acha comprehendido no Decreto, compete-lhe requerer a Regencia em nome do Imperador. Ouro Preto 29 de Janeiro de 1834.

N.º 62 Pg. 400 r.s de Sello Ribeiro Reis.

Atesto que o Snr. Francisco Jacinto Tavares, Soldado da 1.ª Comp.ª de Corpo de Municipaes desta Cid.e se acha impossibilitado de continuar a servir, por effeito do aleijão que lhe ficou na parte media e inferior do antebraço direito, em consequencia de hu tiro de bala que offendeo aquella parte, fracturando lhe o osso Radio e interessando partes mosculares ficando-lhe grande prizão na maior p.te dos movimentos do dito antebraço : em verdade e pelo ter observado e tratado lhe passei a presente debaixo de meu juram.to

Ouro Preto em 11 de dezembro de 1833, Antonio Jose Vieira de Menezes.

Senhores Representantes da Provincia.

A Camara Municipal desta Leal Cidade de Mariana Orgão fiel dos Sentimentos do Municipio, que tem a honra de Representar, vem cheia de jubilo, e de acatamento felicitar-vos pela vossa Reunião no dia marcado pela Lei contra os votos dos inimigos da progressão na Ordem estabellecida, e depositar no vosso seio a ingenuidade de seus juros, e sinseros desejos pela Prosperidade da nossa Patria — o charo, e abençoado Brazil.

A Epocha da Vossa Reunião secundada pelo Triumpho da Legalidade sobre os criminosos attentados operados nesta Capital, e adornada dos tropheos do Patriotismo Mineiro sobre os despojos da atrocidade, e perfidia filhas primogenitas da Sedição OroPretana, he contudo ameaçada de hum funesto eeclipse pelas negras nuvens, que já se deixão divezar no Orizonte politico não só desta bella, vasta, Patriotica, e rica Provincia de Minas, como de todo o Imperio. de que ella forma a mais interessante parte.

Ao flagello da mais aviltante erguominosa Restauração, que nos bate a porta, accrescemos penosos sacrificios, e continuos sobresaltos pelas ameaças dos facinorosos cumplices, ou Cabeças da Sedição de Março, que o Governo transacto da Provincia sem respeito a Opinião Publica com tanta baixeza, e cobardia deixou escapar a vendicta da Lei : unico, e poderoso calmante do bellicoso ardor das Legiões de Guardas Nacionaes gerando arvoração entre os transportes de seo Patriotismo desafrontado o triumphante Pendão auriverde sobre as nebulosas Montanhas de huma Cidade rebitada, mas pouco depois humilde, lacrimosa, supplicante e consternadora.

O Chefe dos Rebeldes armados nas emmediações da Capital zomba da moderação do Governo, e nos ameaça com o rôbo e com a carnagem.

Os Mineiros fitão suas vistas no brilhante Corpo de Municipaes Permanentes, nas numerosas Divisões do Rio Doce, e nos aguerridos Batalhões Nacionaes, e por mais que forcejem não podem explicar a cauzal, que deo empenho a Mão protetora desse Chefe de Salteadores nas visinhanças de huma cidade ; onde este inimigo dos nossos bens, e Liber.

dades vio calcados aos pes os ephemeros louros, com que havia coroado sua loucura, ou dismarcada Ambições; e onde igualmente poucos dias depois de sua vergonhosa queda vio esquecidos ou disculpados seos enormes attentados.

O Municipio Mariannense com bastante magoa, e surpresa continua a ver no proximo Arraial de Antonio Pereira hum foco de alsapinos, e de Ladrões impenetravel as vistas dos Governos transactos, que por tanto tempo presidirão esta Provincia.

Longe desta Camara o persuadir-se, que tal seja filho de comciencia das Authoridades porem já mais se deixará de convencer, que seja o resultado de inptidão ou criminosa condecendencia.

Accrece, que á despeito de tantas Representações que ao Governo Central tem devido as Municipalidades, e Asosiasões Patriotica desta Provincia contra huma duzia de Restauradores da Relação do Districto, continua esta corporação á praticar hostilidades na Provincia, que soube reprimir as tentativas, e ameaças dos perversos Agentes, e emmissarios da Sociedade Conservadora Militar do Rio de Janeiro, passando o favor dos Sediciosos as multiplicadas Ordens de *Habeas Corpus*, que a Provincia não tem querido obedecer, e menos executar por conhecer que taes ordens são offensivas da ma Dignidade, e de seo Brio.

Esta Camara vos assegura toda a coorperação em tudo, quanto for de fazer guerra a Restauração, e seos propugnadores.

A vista de tantos malles, que estão imminentes, a Camara Municipal desta Cidade vislumbra na vossa reunião alguns raios de consoladora esperança, tem muito poderosos motivos para se deixar dominar de algum prazer.

O vosso Patriotismo, e energia, que a Camara conhece de perto não deixão couza alguma a desejar-se. Quem fez retrogradar de seos progetos liberticidas esse *Club*, que da Capital do Imperio derramava os mais serios receios por entre os homens probos com o Manifesto de 9 de Fevr.º de *1832*; quem tem feito algumas Autoridades tirannicas arrepiar carreira por sabias Deliberações, não he muito que consiga disforrar, ou ao menos modificar os nossos dinturnos soffrimentos.

Estando a Representação Provincial Mineira de Acordo com todas as Municipalidades, os Patriotas nada tem a temer.

Eis a razão primaria da resolução, que tomou esta Camara de felicitar-vos.

Dizer que todos os habitantes deste Municipio estão firmes na sustentação dos Sagrados objectos do seo culto Politico—Religião—Constituição com as Reformas decretadas, Pedro 2.º, he repetir, o que por vezes se vos tem annunciado, e de que estaes intimamente convencidos.

Odio eterno a Restauração: derramar o sangue se necessario for em defesa da Liberdade, Independencia e Integridade do Imperio contra as agressões dos inimigos do sempre memoravel dia 7 de Abril, eis o protesto

que de novo julga esta Camara dever fazer perante a Representação Provincial por si e em nome de todos os honrados habitantes do Municipio.

São estes os rutimentos nascidos do peito puramente Brazileiros: que não deixarão de ser bem acolhidos por aquelles, em que a Camara de Marianna tem depositado as mais lisongeiras esperanças.

Progredi nos vossos trabalhos, Srs. Representantes da Provincia com os olhos fitos no Deos do christianismo, que adoramos, e no Brazil que nos vio nascer. Se ambicionaes as benções de huma patria agradecida, marchai com a Revolução gloriosa de Abril. Praz aos Ceos, que no vindouro anno possa essa Camara felicitar-vos com o respeitoso tratamento de—*Legisladores da Provincia* !. Dº. Vos Guarde, Srs. Representantes da Provincia.

Marianna em Sessão Extraordinaria de 13 de Dezembro de 1833. Honorio Jose Ferreira Armonde Manoel Francº. Damaceno Manoel Julyo de Miranda Antonio José Ribrº. Bhering Antonio Fernandes de Souza.

ARTIGOS DE POSTURAS

Transmitto a Vossas Senhorias a inclusão Resolução do Conselho do Governo, pela qual se approvão com algumas alterações os artigos de Posturas, que esta Camara sebmetteo ao seo conhecimento.

Deos Guarde as Vossas Senhorias.

Ouro Preto 3 de outubro de 1833.—José de Araujo Ribeiro.

Senhor Presidente, e Veriadores da Camara Municipal da Cidade de Marianna

O Prezidente da Provincia de Minas Geraes em Conselho segundo o disposto no Art. 2.º do decreto de 25 de outubro de 1831, resolveo approvar e provisoriamente mandar que se execute os seguintes artigos additivos as Posturas da Camara de Marianna.

Artigo 1.º Todo o individuo, que propalar, que convem a volta do Duque de Bragança, ou como Imperador do Brazil, ou como Regente, ou Tutor do nos o Monarcha o Senhor D. Pedro Segundo, ou ainda mesmo como simples, particular, será condemnado em vinte dias de prizão e multa de trinta mil reis e no dobro na reincidencia.

Art. 2.º Na mesma pena incorrerá aquelle que dissuadir o Militar da 1.ª Linha, Guarda Nacional, eu Permanente, Officiaes das extinctas Milicias, e Ordenanças Guardas de Honra e Ecclesiasticos de tomar Armas para defeza do Governo de Sua Magestade Imperial O Senhor D. Pedro Segundo; ou os persuadir a não cumprir as suas ordens, e as de seus agentes Subalternos, e a não tomar Armas contra a volta do dito Duque sob qualquer titulo com que elle se possa apresentar.

Art. 3.º O que espalhar boatos aterradores, que ponhão em agitação o socego publico, ou exagerar as forças do partido contrario ao Governo, ou enfraquecer o partido Nacional, que sustenta a Revolução do memora-

vel dia 7 de Abril, soffrerá a pena de seis dias de prisão e multa de vinte mil reis, e o dobro nas reincidencia.

Art. 4.º Na mesma pena incorrerá todo aquelle que espalhar, que as decretadas Reformas da Constituição não são legaes, e que por esta razão não devem ser religiosamente cumpridas quando sancionadas.

Art. 5.º Aquelle que mostrar qualquer pasquins, ou proclamações incendiarias, á não ser a Autoridade competente, será reputado pertubador do socego publico, e soffrerá a pena de quatro dias de prisão, e multas de doze mil reis e o dobro na reincidencia.

Art. 6.º Quando a contravenção de qualquer dos mencionados Artigos se verificar por meio de escriptos, manuscriptos, impressos, lithografo; na falta deste 2 o Editor, na deste, 3. o Author, nas deste 4.o vendedor, na deste 5. o mostrador dos escriptos individuados.

Sala do Conselho do Governo 28 de Setembro de 1883.

José de Araujo Ribeiro.

Srs. do Conselho Geral.

A Camara Municipal desta Leal Cidade de Marianna tendo obtido do Ex.mo Conselho Governo a approvação provisoria do incluso projecto de Posturas para o seo Municipio, vai submette-lo a vossa consideração, afim de ser definitivamente aprovado.

As circumstancias em que se acha o Brazil reclamão a esta medida, que a Camara de Marianna pareceo a mais proficua. Ds. Gd.e aos srs. do Conselho Geral por muitos annos.

Marianna em Sessão Extraordinaria de 12 de Dezbr.º de 1833.

Honorio José Ferreira Armonde Manoel Fran.co Damasceno Manoel Julio de Miranda Antonio José Rib.º Bhering Antonio Fernandes de Souza João Maria Martins.

O Conselho Geral da Provincia de Minas attendendo o que lhe repesentou a Camara Municipal desta Cidade de Ouro Preto acerca da penuria de vivères, que atualmente si soffri na Capital, e no Municipio; Resolve:

Art. 1.º A Camara Convidará os habitantes desta Cidade a formarem huma, ou mais Companhias, para abastecerem de mantimentos hu Celeiro Publico, afim de vender-se por miudo, e pelo mesmo preço, por que forem comprados, os mantimentos alli recolhidos; deduzidas unicamente as despesas da condução e do estabelecimento.

Art. 2.º A Companhia formará o Regulamento proprio para a sua administração, o qual será approvada pela Camara, e só terá vigor emquanto durar a esterilidade; podendo a Camara cassallo cessando o motivo.

Art. 3.° A Camara entrará para o fundo da Companhia com seis centos mil réis, que lhe serão restituidos, logo que ella não percizar desse fundo.

Art. 4.° As penas cominadas nas Posturas aos atravessadores, ficão elevadas a quinze dias de prizão, e trinta mil reis de multa pela primeira vez; e o dobro nas subsequentes.

Art. 5.° São considerados atravessadores: 1.° Todos aquelles que forem encontrados, comprando, ou conduzindo mantimentos fora dos seguintes pontos—Agua limpa, Ponte da Barra, Alto das Cabeças—2.° Todos aquelles que fora dos pontos indicados, ainda em Cazas particulares, comprarem tropas inteiras, ou mais, de huma besta de qualquer dos generos necessacios á subsistencia diarias ainda quando declararem que o fizeram para consumo da sua Caza.

Neste artigo não se comprehende a Companhia. ou seos agentes.

Art. 6.° O mantimento, que for encontrado em poder de taes homens será vendido, ou conduzido ao Celeiro Publico, para o comprar pelo mesmo preço: o Conductor, que se achar negociando com atravessadores, ficará tão bem, sugeito ás penas do art. 4.°

Art. 7.° As pessoas, que denunciarem qualquer attravessador, sendo este condemnado, receberão a metade da pena pecuniaria, em que o mesmo incorrer.

Art. 8.° Em quanto se não estabellece a Companhia, ficão em vigor des de já as dispoziçoens destas Posturas na parte em que forem exequiveis.

Art. 9.° Ficão derogados interinamente os artigos de Posturas, e quaesquer Rezoluçoens em contrario.

Sala do Concelho Geral em 13 de Dezembro de 1833.

J. da Cunha Pereira.

L. A. Monteiro.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Accuso arecepçãp do Officio, que V. Ex.a me dirigio em data de 7 do prezente mez em que me faz ver, que tendo-se mandado responsabilizar o ex Juiz Municipal interino Francisco José dos Santos Broxado pelo facto de haver concedido finanças em cazas, que as leys as não admittem, e notando-se apezar disto a anomalia subsisterem as mesmas finanças; ordenou V Ex.a que eu tomando conhecimento deste negocio proceda na conformidade do art. 4088 do Codigo do Processo Criminal, e communique todo o resultado a V. Ex.a, o que passo a fazer.

As fianças, que o ex juiz Municipal interino concedeo Reos promenciados na Devassa tirada em Caethe por os motivos occorridos nessa Cidade em 22 de Março deste anno, já nãp subsistem, porque os Reos forão absolvidos pelo Jury, e nenhuma interpellação foi interposta da Sentença proferida afavor dos mesmos, como já fiz ver a V. Ex.a quando informou arespeito do Promotor Publico deste Termo.

Quanto aos Reos pronunciados na Devassa, que aqui se tirou pelo mesmo motivo, apenas concedeu elle duas fianças, uma ao ex Ouvidor Francisco de Paula Monteiro de Barros, a qual eu arevoguei, porque prova bastante existe, de que elle cooperou p.ª que subsestise o Governo intruzo; a outra que foi concedida a Francisco Antonio Linhares tenho deixado em vigor; por isso que nenhuma prova quasi tem contra si, estando em identicas circunstancias com as que concedeo o Juiz Municipal Capitão Bento Roiz de Moura e Castro aos outros pronunciados sendo de notar q' nesta Devasa só tres apparecem com principaes scos q' são Paula Monteiro / a qᵐ revoguei a fiança / Francisco de Mello Franco, que foi absolvido pela Relação com V Exª vera da Copia do Accordão, que incluzo remetto; e o S. Mór Antonio Carlos Ferreira Ruas, q' se auzentou, e não sei onde existe, e qᵐ nunca requereo fiança.

Não me consta mais qᵉ v ex Juiz Municipal interino passa-se outras fianças; é tudo quanto posso communicar V Exª, que mandara o q' for servido.

Deos Guarde a V. Ex.ª G muitos annos.

Sabará 15 de Dezembro de 1833.

Ill.ᵐᵒ e Exᵐᵒ Snr' Antonio Paulino Limpo de Abreo.

Presidente desta Provincia.

José Christiano Garção Stockbo

Juiz de Dirt.º da Comc.ª do Rº das Velhas

Francisco Carneiro de Campos, Senador do Imperio, Presidente interino da Relação desta Cidade do Rº de Janeiro, Official do Imperial Ordem do Cruzeiro, e Proffeso na de Christo. B.ª

Faço saber, que comparecendo hoje em Relação o Paciente Francisco de Mello Franco apresentado pelo Carcereiro das Cadeias da Villa do Sabará, Francisco Carlos da Cunha, em observancia da Ordem Habeas Corpus concedida a beneficio do dito Paciente, ahi sendo este e aquelle, interogados em forma da Ley, foi a materia discutida, e afinal proferida ao Accordão do theor seguinte—Accordão em Relação Rs. Que deferem a soltura requerida, pela illigalidade da prizão, verificada com as illigalidades da Devasa, que a esta Relação veio remettida pelo Juiz Municipal de Direito, acrescendo não ser nella o Paciente considerado como Cabeça da Sedição, não lhe competindo por isso pena alguma pelo Artigo 111 do Codigo Criminal; o que torna a dita prisão, e detenção mais evidentemente illegal.

Rio de Janeiro 19 de outubro de 1833—Presidente interino Carneiro Campos—Verneque—Campos—Chaves—Perdigão Malheiros—Lima vencido- Barreto Pedrozo—Siqueira—Queiróz, o vencido por se ter negado afiança—Pinto—Veiga—Lopes Gama—Carneiro, Portanto na conformidade da Ley, e em observancia do Sobredito Accordão da Relação, mando ao referido Carcereiro Solte ao dito Paciente Francisco de Mello Franco

da prisão em que se acha, e pela qual compareceo a este Tribunal, afim de que se va em paz / se por al não estiver prezo / Assim o Cumpra.

Rio 19 de Outubro de 1833 Eu Manoel Rodrigues Franco Secretario da Relação desta Cidade a escrevy. Francisco Carneiro de Campos.

Está conforme.
Stockler

Ill.mo e Ex.mo Snr'

A Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em a Villa de Pouzo Alegre informada dos acontecimentos q.' tiverão lugar nessa Capital no dia 9 do corr.e, e da patriotica rezulução, que no m.mo dia V Ex.a em conselho tomou de obstar ao cumprimento dos illegaes, arbitrarios, e caprichosos Mandados de—Habeas Corpus - expedidas pela Relação do Rio de Janeiro em favor dos Reos da Sedição de 22 de Março, talvel com o fim de actar o facho da guerra civil nesta pacifica industrioza, e valente Provincia; vem agradecer a V Ex.a o relevante serviço, que com tão heroica rezulução prestou a Provincia, e mesmo ao Brazil inteiro.

A Sociedade a V. Ex.a e ao Ex.mo Concelho aquelle acto energico, urgentemente reclamado pelas circumstancias, e permittido pelas leis, espera, que iguaes Rezoluções tomara V Ex.a se nossos acontecimentos o exigirem.

A Sociedade afoitam.e assegura a V. Exc.a a mais activa coadjuvação de seus membros na execução das medidas, q.' se tomarem com a Liberdade Constitucional da Nossa Patria o Throno do Snr.' D. Pedro 2.° objectos idolatrados, pelos Mineiros, e q.' elles hão de sempre defender acusta de suas fortunas, e vidas contra as maquinações de toda a sorte de restauradores. Digne-se V. Ex.a e o Ex.mo Conselho acolher benignam.e nossos votos de gratidão, e respeito.

D.s G.e a V. Ex.a Salla da Sessões da Assemblea Geral da Socied.e Defensora em Pouso Alegre 26 de Dezembro de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Antonio Paulino Limpo de Abreu Presidente desta Provincia.

João Dias de Queiroz Aranha — Presidente Manoel Leite Ant.o de Mello Vesi Pres.te Manoel José de Oliv.a Cordeiro Secretr.o Manoel Antonio Major Secretario José Fran.o Per.a Filho José Borges de Almd.a, Josse Pedro de Barros Mello, Ignacio Gonçalves Lopes. (1)

Illmo. e R.mo. Snr.

Acuso a recepção, no dia de hontem do Officio, que V. S. me fez a honra derigir, datado a 23 do mez proximo passado, com os impressos dos votos de Graças que o Ex.mo Conselho Geral desta Provincia se Dignou

(1) Recebido a 13 e respondido a 15 de Janeiro de 1834.

Tributar aos briosos, Mineiros que manifestarão a toda a prova o seu patriotismo, (illegivel) a Ley, e firme adhesão á Pessoa do Nosso Adorado Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, correndo á profia a abafar a infame Sedição de 22 de Março, D.s que vesivelm.te protege os destinos deste Grande Imperio p:a sua honra, e Gloria, Concedeo o Triunfo aos Nossos Defensores, a Patria ficou salva, e foi restituida a tranquillidade então perdida, em toda a Provincia.

Possuido da maior satisfação vou q.to antes cumprir o que me he Determinado pelo Ex.mo Conselho bem persuadido de hum resultado que fará a nossa inteira felicidade: D.s G.e a V. S. Mar.na 4 de Janeiro de 1834. Ill.mo e R.mo Sn.r Secretario do Conselho G.do desta Provincia Antonio Ribeiro Andrade Miguel de Noronha Pires Vig.o G.l

Constando por Officio do Juiz de Paz do 2.o Destricto do Sabará em data de 9 do corrente mez que o Cirurgião Jacinto Rodrigues Pereira Reis prepara-se para evadir-se com a sua familia, ou sem ella para a Corte do Rio de Janeiro, e convindo para desafronta das Leis, e da Justiça que este anarchista não escape á justa punição dos atrocissimos crimes, que commetteo n'esta Provincia, aonde veio acintemente plantar a discordia, e a guerra civel, cujos deploraveis effeitos ainda a dilacerão: O Presidente da Provincia transmittindo ao S.r Juiz de Paz do Destricto da Piranga na minuta inclusa os signaes d'aquelle facinoroso, ordena-lhe que tome todas as precauções, expeça todas as providencias ao sêo alcance para effectuar-se a sua prisão, e ser remettido para a Cadeia d'esta Capital, prevenindo o de que para este mesmo fim se officia aos Juizes de Direito Chefes de Policia das Comarcas do Parahibuna, e Rio das Mortes, a outras Authoridades, e Commandantes de Corpos de Guardas Nacionaes. Ouro Preto 14 de Fevereiro de 1834. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

Cumprindo com o q.' me foi determinado por V. Ex.a em data de 24 deste mes; envio as relaçoens juntas dos pronunciados pella sedição de 22 de Março e que ainda não forão presos. D.s G.e a V. Ex.a Ouro Preto 25 de Abril de 1834.

Illmo. e Ex.mo S.r Vice Prezid.e desta Provincia Rodrigo Per.a Soares de Alberg.a Juiz Municipal e Inter.o de Direito.

Relação dos reos Pronunciados em Devassas e Summarios pela Sedição de 22 de Março de 1833 e que se achão refugiados

O Cap.m D. José Carlos da Comarca; O Capm. Francisco Joaq.m de S.a Bitancurt; O T.e C.el Francisco Theobaldo Sanches Br.am; Luiz Francisco Leirand—Francez—Manoel Soares do Couto; O P.e Manoel Mendes da Costa; O Alf.s Francisco de Paula Soares; O Sarg.to Manoel Zosino; Joaquim José da Gama; José Gonçalves Cortes; O s. M.r Joaquim José de Oliveira — O Cel. Joaquim José Frz' de Olivr.a Catta preta; O Cad.te Lino Glz' de Figrd.o; Manoel Francisco de Andr.e; Jacintho Roiz Per.a

Reis; José Alf.ᵉ Guilherme de Sá Camara; Lizario José da Costa; Be-nardino Roiz Campos; Felippe da Costa Reis; Bento José Gomes; O Cad.ᵗᵉ Sanches; Manoel Antonio; Francisco de Paula.

O. P. 25 de Abril de 1834. O 1.º T.ᵐ João dos Santos Abreu.

POR SUMARIO EM DENUNCIA DODA POR JOSE' PEREIRA MATTOS POR MOTIVO DA SEDIÇÃO DE 22 DE MARÇO DE 1833

Pronunciado nelle José Gomes dos Santos, que não se acha preso por se evadir cuja Pronuncia foi sustentada pelo Tribunal do Jury na proxima passada reunião.

Não ha pelo meu Cartorio mais Reos de Sedição Ouro Preto 25 de Março de 1834. Tab.ᵃᵐ Francisco Antonio d'Almeida Vasco.

Parecer lido no Cons.º Geral

A deficiencia de Luses, e o dever-se recordar a comunicação sobre a projectada Restauração, faz-me vacillar bastantemente para interpor qualquer Juiso q.' se possa avaliar de consideração, e por isso só me occorre ponderar -- Que S. Ex. officie as Camaras Municipaes, e Juizes de Paz expondo os boatos q' correm 1.º sobre restauração propalada pelos Inimigos das nossas Instituiçõens Liberaes, e q.' apesar de não deverem ser cridos por sua incapacid.ᵉ ou impossibilidade devendo-se lembrar o Duque de Bragança q.' he Filho de Portugal, e q.' havendo mt.ᵒˢ nos Patricios derramados por todo o Imperio talvez fossem as primeiras victimas dos recentimentos dos Brazileiros e q.' corrião logo depois a fazerem hum só corpo, tornando-se irresiltivel, e inpenetravel, toda via cumpre q.' estejão vigilantes, e q.' em aquelos Municipios aonde não houverem ainda Posturas sobre semelhante tentativa seria conveniente q. adoptassem desde já as da Cid.ᵉ de Marianna aprovadas pelo Ex.ᵐᵒ Conselho, e pelo Conselho Geral—e que de toda e qualquer novid.ᵉ que occorrer devem por parecer dar parte a Ex.ᵐᵃ Presidencia, debaixo de serias responsabilidades,—bem como o de qualquer pequena omissão q' tiverem os Juizes de Paz na execução das Posturas á este respeito— Officiar aos Correios das Legioens, como comandante dos Batalhoens que estiverem desligados da quellas para sem perda de tempo fazerem passar as vistas necessarias ás Companhias dos seos Corpos por respecivos Districtos, dando todas as providencias afim de q' se ponhão no melhor pé q. for possivel, e q. não podem disculpar-se por quaes quer faltas a vista do Decreto de 25 de 8b.ʳᵒ de 1832, e de 14 de Julho de 1834 Quanto á este bom seria enviar copias por q.' ainda não veio o Diploma p.ᵃ se imprimir, nem se acha no Correio off.ᵃˡ

Eu não sei dos limites desta Provincia q demandão destacamentes— lembro q S Ex. com melhor enformação pode enviar de Corpo de Permanentes praças p,ᵃ o seu guarnecimento havende em cada hum, huma

Praça de Cavalaria p.ª as avançadas necessarias afim de chegarem mais depresa quaes quer avisos.

Parece-me mt.º conveniente q.' logo ao chegar a parte off.ªl ou Diploma do Decreto das Nossas tão Inspiradas Reformas haja S. Ex. de servir-se de alguns discursos dos Nossos Dignos Deputados sobre os bens q' ellas nos hão de trazer, e faça um Manifesto ao Povo Mineiro sobre os boatos, q' no começo deste voto exponho, com os mes.mos obstaculos q' julgo encontrará o Perturbador, se tal tentar, e o Exhorto á estar prompto a acodir á qual quer ponto. Que se julgar apto p.ª reunir-se.

Parece-me finalm.te q' se deve officiar ao Ex.mo Ministro de Justiça q' logo ao chegar os off.os do dia...... se expor a consideração do Ex.mo Conselho sua materia, e que este por hora adoptou taes medidas, visto q' o objecto he de reserva, mas q.' esteja persuadido que os membros do d.º Ex. Conselho anhelam som.te o acerbo, e offerecem todos os sacrificios corporaes e de fortuna quando a Patria os exija Submeto todas estas reflexões ao Ill.mo D.r Costa P.to em q.m reconheço Luzes p.ª suprir toda a falta, e bondade p.ª a desculpar Marn.ª 15 de Ag.to de 1831. F. R. A. de Tal—(*)

ARTIGOS DE POSTURAS

Transmitto a Vossas Senhorias a inclusa Resolução do Conselho do Governo, pela qual se approvão com algumas alterações os Artigos de Posturas, que essa Camara submetteo ao seu conhecimento.

Deus Guarde a Vossas Senhorias. Ouro Preto em 3 de Outubro de 1833—José de Araujo Ribeiro. Senhor Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Marianna.

O Prezidente da Provincia de Minas Geraes em Conselho segundo o disposto no Artigo 2.º o do Decreto de 25 de Outubro de 1831, resolve approvar, e provisoriamente mandar que se execute os seguintes artigos additivos as Posturas da Camara de Marianna.

Artigo 1.º Todo o individuo, que propalar, que convem a volta do Duque de Bragança, ou como Imperador do Brazil, ou como Regente, ou tutor do nosso Monarcha o Senhor D. Pedro Segundo, ou ainda mesmo como simples, particular, será condemnado em oito dias de prizão, e multa de trinta mil réis, e no drobo na reincidencia.

Art. 2.º Na mesma pena incorrerá aquelle que dissuadir o Melitar de 1.ª linha, Guarda Nacional, ou Permanente, Officiaes das extinctas Melicias, e Ordenanças, Guardas d'Honra, e Ecclesiasticos de tomar Armas para defesa do Governo de Sua Magestade Imperial O Senhor D. Pedro Segundo; ou os persuadir a não cumprir as suas ordens, e as de seus Agentes Subalternos, e a não tomar Armas contra a volta do dito Duque sob qualquer titulo com que elle se possa apresentar.

(*) Offereço 1.º Outhografo, Folhas 2 q.' mandei p.ª as Villas do Principe e Diamantina. Costa Pinto.

Art. 3.º O que espalhar boatos aterradores, que ponhão em agitação o socego publico, ou exagerar as forças do partido contrario ao Governo, ou enfraquecer o partido Nacional, que sustenta a Revolução do memoravel dia 7 de Abril, soffrerá a pena de seis dias de prisão e multa de vinte mil réis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 4.º Na mesma pena incorrerá todo aquelle que espalhar, que as decretadas Reformas da Constituição não são legaes, e que por esta rasão não devem ser religiosamente cumpridas, quando sanccionadas.

Art. 5.º Aquelle que mostrar quaesquer pasquim ou proclamações incendiarias, á não ser á Authoridade competente, será reputado perturbador do socego publico, e soffrerá a pena de quatro dias de prisão, e multa de doze mil réis, e o dobro na reincidencia.

Art. 6.º Quando a contravenção de qualquer dos mencionados Artigos se verificar por meio de escriptos, manuscriutos, impressos, lithografados, ou gravados, será responsavel 1.º o impressor, gravador, ou lithographo; na falta deste 2.º o Editor; na deste, 3.º Author; nas deste 4.º o vendedor, na deste, 5.º o mostrador dos escriptos individuados.

Salla do Conselho do Governo 28 de Setembro de 1833. José de Araujo Ribeiro.

Illmo. e Exmo. Snr.

Recebi o Officio que V. Ex.ª me dirigio com o fecho de 17 de 8br.º passado, incluindo os Decretos pelos quaes a Regencia do Imperio Houve por bem commutar em desterro para esta Provincia a pena em que foi condemnado o Padre João Honorio de Magalhães Gomes, e na de degredo tambem para esta Provincia a que foi imposta á Bernardo José Teixeira Ruas, os quaes V. Ex.ª enviou para esta Capital aco npanhados por huma Escolta de Permanentes; e asseguro á V. Ex.ª, que expedirei as convenientes ordens ás Authoridades competentes afim de que tenhão a devida execução os referidos Decretos.

Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo de S.m Paulo, 18 de 9b.ro de 1834.

Illmo. e Exmo. Sr. João Baptista de Figueiredo r. 18 1/7 35—Participe-se ao Min.º da justiça em 5 de Janr.º de 35. Raphael Tobias de Aguiar.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Os Cidadãos abaixo assignados, resentidos com a noticia da demissão de V. Ex.ª, se reunirão na salla da Camara desta Cidade, e convocando o Juiz de Paz para os presidir, unanimente concordarão em representar a S. M. I. não só a conveniencia e necessidade de revogar o Decreto, que disproporcionadamente moderou a pena do reo João Reinardo de Werna Bilstein, o mais influente dos Cabeças da Sedição de 22 de Março do anno proscimo passado mas tambem o segundo, que demitte V. Ex.ª da Presidencia desta Provincia, pela justiça com que re-

---

(Typografia Mariannense 1833, Rua Nova Numero 3.)

presentou contra a execução daquelle Decreto tão offensivo a opinião geral dos Mineiros.

E por que consta, que o Patriota Antonio da Costa Pinto, nomeado para occupar a Presidencia, animado dos mesmos justos, e honrados sentimentos de V. Ex.ª, e concorde com os de toda a Provincia, recusara acceitar a Administração da mesma ; os abaixo assignados, depois de exporem a V. Ex.ª a deliberação, que tomarão, congratulão-se de ver que V. Ex.ª continua ainda na direção dos negocios Provinciaes pela falta de hum sucessor legal, e esperão que hum favoravel deferimento a sua representação lhes assegurará por muito tempo a Administra desta Provincia, confiada na sabedoria, e Patriotismo de V. Ex.ª, Deus Guarde a V. Ex.ª por muitos annos.

Imperial Cidade do Ouro Preto em 29 de Dezembro de 1834. José Pedro de Carvalho, Juiz de Paz de Ant.º Dias; Antonio Nog.ra da Cruz Juiz de Paz de Ouro Preto: Antonio Ribeiro Fernandes Fortes Negociante Manoel Joaquim Dias Pilucia ; Gomes Freire de Andrada, Major de 1.ª L.ª Joaquim Antão Frz.e Leão, Promotor Publico ; P.e José Felicissimo do Nascimento ; Joaquim Marianno d' Azevedo Coutinho ; José Rodrigues Duarte ; Rodrigo Per.ª Soares ; Francisco Guilherme de Carvalho ; Manoel Joaquim de Lemos ; Herculano Ferreira Penna ; -- Antonio de Souza Braga ; B.e José de Souza e S.ª Roussin : Patricio Per.ª Campos ; Guilherme Cypriano de Souza Motta ; Antonio Nunes Galvão : O Neg.ro José da Cunha Mello ; Luiz Fortunato de Souza Carv.º ; Fran c.º Guilherme de Carvalho Junior : Joaquim José Marinho : Valeriano Antonio Mascarenhas ; Luiz Briagui Brasileiro ; Joaquim Vaz da Silva ; José Baptista de Figueredo ; Silvino Pereira da Silva Lagôa : Bartholomeo Paulo Alvares : Joaquim Xavier Ferraz de Campos ; Antonio Ribeiro Andrade ; Francisco de Assis Nunes Bandeira ; Domiciano Ferr.ª de Carvalho ; José Peixoto de Souza ; Christiano Per.ª de Azevedo Cout.º Joaquim Gomes Roiz Camara ; Joaquim Marianno dos Santos ; Francisco de Paula Ferreira ; José Malaquias Bapta Franca ; José Querino Spen.º Castro ; Honorio Per.ª d' Azer.d.º Couto ; Joaquim Dias Bicalho ; Carlos de Assis Figueredo ; Eteneto Antonio Machado ; Reginaldo Leandro Ribeiro ; Lucas Antonio de Oliveira Castro : José Per.ª Matt.ª ; Florentino Carlos Prudente Francisco José d' Alvarenga ; Francisco das Chagas Pinheiro ; João Nepomuceno Nunes Bandeira , Jeronimo de Souza Carvalho ; José Antonio Ribr.º Junior : Severo Barbosa d' Oliveira ; Antonio José Vieira Menezes : Antonio Pedro Vaz ; Francisco de Paula Muniz : Bernardino de Sena Pimentel ; João Valerianno Cecilio de Castro ; Manoel de Ascenção Cruz ; Candido d' Oliv.ª Jaques ; José Carlos Nascentes ; Augostinho José Ferreira Andrada ; Francisco Paula Castro ; Augostinho José da Silva ; Joaquim Carlos de Figueredo ; Narcizo Tavares Coimbra ; Izidoro Pinto de Rezende ; Antonio Daniel da Costa ; Joaquim Manoel da Silva ; José Felicio de S.ª ; Marcellino Correia de Andrade ; Antonio José Dias Coelho ; Antonio Angelo da Costa e Mello ; Tristão Francisco Perei-

ra de Andrade; João José de S.ª; Antonio José dos Santos; José Eugenio Nogueira; Joaq.m José de Moura; Feliciano Ferr.ª de Carvalho.

Cidadão Presidente

A Sociedade Patriotica Marianense reunida hoje extraordinariamente em Sessão Geral, faltaria ao seo mais rigoroso dever de gratidão, e reconhecimento aos relevantes serviços que tendes prestado a causa do Brasil, já como Deputado á Assembléa Geral, já como Prezidente desta importante e vasta Provincia, conciliando sempre os interesses della com a dignidade do Emprego, se deixasse nesta occasião de manifestar-vos quanto lhe foi sensivel a noticia da vossa demissão, por haverdes representado contra a impolitica do Decreto, que commultou as penas impostas ao Reo dos enormes crimes de resistencia, sedicção, e homicidio João Bernardo de Verna Bilistin, mas releva que a Sociedade Patriotica Mariannense, entre com Vosco na doce e lisongeira satisfação, de que desagradando a hum Ministro, que tem desprezado a Opinião Publica da Provincia, de Minas grangeaste ainda maior renome, e estima dos Mineiros, e pagasteis uma divida não pequena.

Deus vos Guarde, Cidadão Presidente por muitos annos.

Salla das Sessões em Marianna aos 30 de Dezembro de 1834. O Presid.te Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca O Secr. 1.º Antonio Marianno da Silva O Secr. 2.º José de Souza e Silva Koussim.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r. --Tendo a Sociedade Provincial Mineira representado ao Governo Imperial sobre a necessidade da revogação dos Decretos da comutação de penas ao Reo Bilistein, e do outro, que acceitara a demissão de V. Ex.ª como pela copia junta se convencerá, vem hoje solicitar de V. Ex.ª a continuação na administração, que tão dignamente occupa de Presidente d'esta Provincia the difinitiva resolução do Governo—Deus Guarde a V. Ex.ª.

Barbacena em Sessão extraordinaria de 6 de Janeiro de 1835—Ill.mo e Ex.mo Snr. Antonio Paulino Limpo de Abrêo Presidente d'esta Provincia Francisco de Paula Cerqueira Leite—Antonio José de Souza Ferraz 1.º Secretario—Marcianno José Ferreira—João Gualberto Teixeira de Carvalho—José Simpliciano de Souza Barreto—Marcellino José Ferreira—Joaquim Rodrigues de Araujo e Oliveira—José Gonçalves Gomes e Souza—Roberto Francisco dos Reis—Antonio Marquez da Silva Pereira—Antonio Marques de Sampaio.

Senhor—Nem á inquietação partilha dos ambiciozos, e attrabiliarios, nem á imitação que se observa em alguns dos entes animados, que formão a grande Cadêa, hé quem hoje guia nossos passos ante o Throno de V. M. I. a exprimir receios pela desarmonia que começa a despontar, e

---

(1) (1) Respd.º em 30 de Dezbr.º de 1834.

(2) (2) Resp.º em 2 de Janeiro de 1835.

que por ventura possa tomar vulto n'esta Provincia, quando o Throno d'V. M. I. presista em separar de noz, o habil Administrador; que se há recuzado a cumprir o Decreto de commutação de pena as R. Belistem p.ª não contrariar os votos da Provincia á que Prezide, que tambem são os dá Justiça.

Relatando se Senhor, a estoria dos feitos desse Reo, um dos agentes da Sedicção de 22 de Março, bastantemente justificada hé a recusa do Presidente, acto, que motivara á sua demissão: mas p.ª que repetir o que por tantas vezes tem apregoado as falhas desta Provincia, e representações levadas á Prezença d'V. M. I.

Basta dizer á V. M. que elle foi hum dos motores dessa agitação.

Sediciósa, e que condemnado á galéz perpetuas em o Conselho dos Jurados sua Sentença fora Confirmada em outro; porem o Governo de V. M. I. como desconhecendo seus feitos maldosos não duvida usando da attribuição mais Augusta do poder Moderador agracia-lo Mandando-o habitar quinze annos, os amênos Prados da Provincia do Rio grande do Sul; este acto Snr., irritante para todos que tem idea do justo, hé o signal do Triumpho dos Sediciosos bem que mais tarde, e o percursor da impunidade, que tantas vezes lhes fora promettida.

Niguem nega Sn.r a V. M. I. o direito de agraciar, essa mais bella prerogativa do Throno, mas sendo elle huma tacita revogação só deve ter lugar a prol dos servidores da Patria, que por momentos se dislizarão - da Senda da Ley, ou quando o rigor das Leis penaes deva ser modificado; mas será o R. Belistim um servidor da Patria.

Será rigorosa a pena d'Galez perpetuas para elle que deo o sêr a esse movimento Sediciozo, que fomentou o Crime, armouse, e dirigio os Canhoens contra o Exercito sustentador da Ley, e do Throno d'V. M. e que com elles ferio e mandou á Morte?

Ainda se ressentem os Montes de José Corrêa dos estragos feitos por esses terriveis instrumentos...

E qual Mineiro recordando-se das scenas ali passadas, onde de mistura jazem, e confundidos os restos das aggressões, e aggredidos do innocente, e Criminozo todos Mineiros, empunharia a penna para cumprir èsse Decreto.

A prova já tem o Governo d'V. M. I. no procedim.to do Prezidente demittido, e d'aquelle que fora nomeado para o Substituir, e séos Nobres exemplos serão normas para todos os que prezão o nome Mineiro.

Senhor, A Sociedade Provincial Mineira, reconhecendo, que a primeira das solicitudes do Governo de V. M. I. hé manter a tranquillidade Publica, tambem reconhece, que esta resulta da maior somma da confiança, que tem os Governadores depositado nas pessoas dos Governantes, e hoje prevendo, que essa confiança pode decrecèr pelo acto do Governo de V. M. que acceitou a demissão do actual Presidente Antonio Paulino Limpo de Abrêa, e que desta sorte soffrerá a tranquillidade Publica, se abalança a implorar á V. M. I. a revogação de tal Decreto conjunctamente com a d'aquelle que dera cauza a sua demissão.

D.ᵉ G.ᵉ a V. M. Ip.ʳ m.ˢ a.ˢ Barbacena, em Sessão.

Extraordinaria de 6 de Janr.º de 1835. Assignados os Membros da Reprezentação da Sociedade.

Está Confr.ᵉ Antonio José de Souza Ferraz. 1.º Secr.º.

A Sociedade Reformista Defensora da Constituição, e Liberdade Nacional de Matheus Leme, firme em seus votos de cooperar sempre em tudo, e por tudo para a defeza da Liberdade, da Lei, e das Authoridades Constituidas, em justiça magoada, e cheia de surpreza com a noticia dos dous Decretos pelos quaes S. M. O Imp.ºʳ Houve por bem de consistar a pena do Réo Cabeça de Sedição João Reinaldo de Senna, e Belistein em Degredo para a Provincia do Sul; e de aceitar a demmissão que V. Exa. preferia ao cumpra-se d'aquelle Decre; e partilhando a mesma Sociedade com V. Exc. em tão justos, e fundados sentimentos, que são sertamente os da Provincia inteira; resolvéo em Sessão geral elevar á S. M. I. pelo orgão de V. Exc. a inclusa Representação em que implora a Sociedade a revogação d'aquelles dous Decretos, cujo effeito seria extremo sensivel á esta sociedade, e a todos os Habitantes d'esta Provincia já pelo perdão, que com hua tal comutação se julga dar-se áquelle Réo, já pela demissão de V. Exc. cuja honradez, patriotismo, cauza do Brazil são assaz conhecidos pelos verdadeiros amigos do mesmo Brazil.—Deus Guarde a V. Exc. como a Prov.ª ha mister.—Matheus Leme, Salla das Sessões da Sociedade Reformista 8 de Fevereiro de 1835 Illmo. e Exmo. Sr. Antonio Paulino Limpo d'Abrêu Presidente d'esta Prov.ª O Prezd.ᵉ Joaquim Candido da Rocha 1.º Secretario João Evang.ᵉ França 2.º Secretario Camillo de Lelles God.,

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumprindo o que por V. Exc. me foi ordenado em Portaria de 5 do corrente, que trouce o Decreto de Comutação do Sedicioso Manoel Teixeira dos Reis, foi este inteirado na Cadeia d'essa Cidade em virtude de Precatoria dirigida ao Snr. Juiz de Direito da mesma do conteudo do mesmo Decreto, e devendo declarar-se pronto para seguir ao destino determinado, deo a resposta constante da copia junta, que apresento a V. Exc. p.ª ordenar o que for servido.—Deus Guarde a V. Exc. Marianna, 27 de Fevereiro de 1835.

Illmo. e Exmo. Snr. Antonio Paulino Limpo de Abrêu, Prezid.ᵉ da Provincia,

O Juiz de Direito interino de Marianna, Antonio Julio de Souza Novaes.

Venerando muito, e quanto devo as Ordens, e graça, que Sua Magestade Imperial acaba de fazerme, comutando a pena de prisão em degredo por metade do tempo para São Paulo, achome nas pessimas circumstancias de não poder aceitar aquella Graça, portanto tendo Deus chamado á si minha consorte, me vejo onerado de sinco filhos na infan-

cia e sem amparo algum, achando-me destituido de meios de os conduzir, fazer subsistir fora d'aqui.

Recorri novamente, e por intermedio da Providencia á Sua Magestade Imperial pela graça do Perdão, ou comutação p.ª S. fBartholomeo, ou mesmo de continuar minha prisão aqui pelo tempo, que fui comutado para São Paulo, portanto não desisto da apellação, que antepuz, e sigo até a decisão de S. M. I. Rogo ao Snr. Escrivão me aceite esta declaração, e ajunte a Certidão da intimação.

Cadeia de Ouro Preto 25 de Fevereiro de 1835.

Manoel dos Reis Teixeira.

Está Conforme.

O Tabellião Maximiano Pires da Costa.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r Em cumprimento a respeitavel Portaria de V. Ex.ª de 5 do corrente que acompanhou o Decreto de comutação do Reo Sedicioso S. M.r José Joaq.m Goncalves Serra, que se acha na Cadeia dessa Cidade por deprecada que dirigi ao Sn.r Juiz de Direito ahi foi o d.o Reo intimado do dito Decreto, e devendo apromptar se p.ª seguir o destino ordenado, deu a resposta que por copia levo a presença de V. Ex.ª para determinar o que for servido.

D.s G.e a V. Ex.ª

Marianna, 27 de Fevereiro de 1835 — Ill.mo e Ex.mo Sn.r Antonio Paulino Limpo de Abrêo, Prezidente da Provincia — O Juiz de Direito interino de Marianna, Antonio Julio de Souza Novaes.

Respeitando muito, e quanto devo as determinações de S. M. I., ou da Regencia em Seu Nome, não posso aceitar a Graça que se Digna fazer-me comutando-me a pena de onse annos de prisão no Degredo por seis annos para o Cuiabá.

Os motivos, são, 1.º porq.' me acho na avançada idade de mais de secenta annos, e sobre isso infermo, e sem meios de me poder manter para tão longa e inospita viagem 2.º porque ainda á pouco ali em Cuiabá foi assacinado um meu irmão lá estabelecido, só pelo facto de haver nascido em Portugal, elle tinha ahi filhos, e familia, nada disso lhe valeo, que deverei eu desgraçado esperar?

Pedi a S. M. I. comutação da pena para a Provincia Espirito Santo, agora de novo suplico a S. M. I.— o — Perdão? attentas as minhas cir-

cumstancias, fazendo subir a Augusta Prezença o meu Processo que se acha na Relação para com conhecimento de causa se dignar na conformidade de minha suplica, nesta mesma data dirijo por intervenção do Ex.^{mo} Sn.^{r} Prezidente da Provincia — Pesso ao Sn.^{r} Escrivão me aceite esta declaração, e suplica para a aprezentar a Ill.^{mo} Juiz de Direito, ao qual requeiro que a faça levar a presença do Ex.^{mo} Sn.^{r} Prezidente para se dignar fazel-a subir a Augusta Presença No que tudo o declarante R. Mc.^{e}

Cadeia do Ouro Preto 25 de Fevereiro de 1835 — José Joaquim Gonçalves Serra — Está conforme O Tabellião Maximiano Pires da Costa.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^{r}.

Diz Luiz Maria da Silva Pinto, que havendo requerido com a Supplica junta V. S.^{a} para ser dispensado da repozição do Ordenado que recebera como Secretario do Governo, pelo 2.. 3.^{me} do anno de 1833, foi indeferido, servindo para fundamentos do Despacho, a inobservancia da Ordem que se lhe expedira para comparecer na Villa de S. João d'El-Rei, e sua resposta de 17 de Abril do refferido anno.

E, sobremaneira sensivel, não tanto a privação d'aquelle ordenado laînda pelos dias em que servio perante o Ex.^{mo} ex. Presidente Manoel agnacio de Mello e Souza, depois do seu regresso até 3 de Junho) como ao máo conceito, em que ora se acha para com o Ex^{mo} Governo recorre a V, Ex.^{a} afim de respeitosamente expor.

Que o Supp.^{e} obrigado a abrir aquella Ordem, e patentear a resposta perante numerosos circulos na mesma Salla do Despacho, para resalvar-se áo desenvolvimento de prevenções anteriores, visto que sempre foi concíderado fiel ao Governo legitimo, e a seus Superiores, e inhibido de se aconselhar, merece indulgencia por qualquer irregularidade que committe-se nesse periodo de sobresaltos, e vacilação, e por expressões dictadas pela persuasão do que fora conforme a Lei, una Vice Presidente no 5.^{o} Conselheiro presente na Sessão ordinaria do Conselho ; que evitava a acephalia occasionada pela retirada do Ex.^{mo} Presidente, e quatro Conselheiros anteriores, como se evidencêa da Certidão n. 2.^{o}, e fora un dique aos Sediciosos dispostos a elleição de pessoa de sua escolha arbitraria.

Que alem do impedimento allegado de molestia e da numerosa familia, que deixaria espposta aos excessos dos Sediciosos, achava-se com avultada quantia em moeda de cobre, dos Emolumentos da Secretaria, para despezas respectivas : procurou aliviar-se de parte desse dinheiro, tratou evadir-se ao menos de qualquer exercicio Publico solicitando a Licença n. 3, estava porem mui observado, e qualquer passo para fora da Cidade, lhe seria talvez funesto ; no retiro se tornaria mais suspeitoso aos partidos, sendo procurado em casa, e comparecendo na Secreta-

ria velava sobre esse Archivo Publico, concluia trabalho atrasado, modificava excessos, e desmentia arguições provocadoras da desordem.

Nestas circumstancias requer, e P. a V. Exc.ª que attendendo benignamente ao exposto se digne deferir ao Supp.e que espera R. M. Luiz Maria da Silva Pinto. (1)

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

O Sup.r, ou considerou legal o Governo intruso eregido por occasião da Sedição de 22 de Março de 1833, ou não.

No primeiro cazo, tem adherido expressamente e por factos a referida Sedição commetteo um crime politico, pelo qual não havendo sido opportunamente processado, não o pode ser ao presente em vista da Resolução de 19 de Junho de 1835.

Se o Sup.r for privado dos seus ordenados com o fundamento de não ter cumprido seus deveres, infrirgir-se-ha aquella Resolução.

Se o Sup.r porem é innocente nenhuma razão ha para ser privado de seus ordenados,—o que é sempre uma pena de una falta commettida.

Portanto expeça-se ordem a Thesouraria para que realise inteiramente o pagamento de seus ordenados.

Ouro Preto—Palacio do Governo em 18 de Agosto de 1836.—Costa Pinto.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r.

Diz Luiz Maria da Silva Pinto, que havendo recebido o Ordenodo de Secretario do Governo desta Provincia pelo 2.º 3m.e do anno de 1833, adiantado segundo a Lei, visto estar provido desde o anno de 1824; foi por Officio do Snr. feitor interino da Thesouraria da Fazenda, advertido para reposição desde o dia 5 de Abril; por que em observancia de Ordem da Ex.ma Presidencia foi pago o Dr. José Joaquim Fernando Torres desse Ordenado, pelo espaço decorrido daquelle dia até 3 de Junho, em que servio como Secretario.

O Supplicante persuadido de que determinação expressa assim prescreva, submetteo-se a este sacrificio, tanto mais arduo, quando durante esse periodo permanente na Guarda do Archivo da Secretaria, e adiantamento do Trabalho meiu atrasado, Tem pois concorrido com prestações de duvida pela decima parte de seus vencimentos posteriores, como Official maior da Secretaria, para que regressou no referido dia 3 de junho, em consequencia de Requerimento á Ex.ª Presidencia; sendo alias até então contemplado Secretario o que comprova pela Certidão junta.

---

(1) Expedio-se ordem a Thezour.ª em 20 de agosto.

Como porem observe que a intelligência, ou deliberação da Thesouraria só foi applicavel ao Supplicante, por isso que houverão na Villa de S. João outras substituições e Empregados mesmo da Secretaria, e não forão obrigados a substituir a reposição, embora se gratificasse aquelles nas proporções que o Exmo. Governo achou justa, recorre a V. Exa. para que se digne declarar a Thesouraria, que a Gratificação dada ao D.or Torres pelo tempo que *interinamente* serviu não privou ao Supplicante do que recebera legalmente; e que considerado isento d'aquella exigencia se lhe voltem as prestações já effectuadas, com desconto da quantia recebida, como Official Maior desde 3 até 3 de Junho de 1833.

P. a V. Exa. que, attendendo ao exposto, defira ao Supp.e como requer E. R. M.

Luiz Maria da Silva Pinto.

Informe o Sr. Inspector interino da Thesouraria – Ouro Preto –, Palacio do Governo em 3 de Outubro de 1835 Coelho da Cunha.

O Sup.e sendo chamado pelo Governo da Provincia para a Villa de S. João d'El-Rei, onde se installou o mesmo Governo por occasião da Sedição de Março de 1833, não cumpriu esta ordem, declarando em sua resposta de 11 de Abril que não estava habilitado para faze-lo por se achar como official Maior da Secretaria fazendo as vezes de Secretario perante a intrusa Vice Presidencia, que o Sup.e considerou legal, no obstante o haver-se ella o erguido n'esta Capital em consequencia d'aquelle criminoso movimento.

Outro Cidadão exerceo o cargo de Secretario interino do Governo até que a Ordem publica restabelecesse, e havendo elle recebido o ordenado que juntamente venceo pelo seo serviço, não póde ter' lugar o que o Sup.e pertende–Ouro Preto–Palacio do Governo em 14 de Outubro de 1835.–Coelho da Cunha.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Diz Luiz Maria da Silva Pinto, Official Maior da Secretaria do Governo desta Provincia, que se lhe faz necessaria Certidão de Acta do Exmo. Conselho do Governo, em que se tratou da Organização d'aquelle Secretaria, unicamente na parte relativa ao Supplicante; e bem assim do Requerimento apresentado a V. Exa. para regressar de Secretario ao mencionado emprego de Official Maior; portanto requer, e// P. a V. Exa. se digne mandar passar a dita Certidão//

E. R. M. Certifico que na Acta do Exmo. Conselho do Governo do dia 3 de Junho do corrente anno se acha aparte de que o Sup.e faz menção, e o seu theor he o seguinte.

Respeito a Secretaria, e o provimento de seus Empregados começando se pelo Secretario, cujo emprego serve interinamente José Joaquim Fernandes Torres e pede escusa por ter-se compromettido a servil-o somente pelo tempo necessario para o restabelecimento do Governo Legitimo, foi proposto Herculano Ferreira Penna, e approvado por todos os Senhores Conselheiros excepto o Senhor Gomes Freire, que não votou na materia por suspeito, declarando os Senhores Conselheiros votantes que nomeavam Secretario a Herculano Ferreira Penna, por julgarem-no habil para desempenhar este Emprego na falta do Senhor Luiz Maria, que tenha representado, o pedido reverter ao seu Emprego do Official Maior; e attendendo-se a isso ficava elle restituido ao dito Emprego, com o ordenado, e gratificição determinada de hum conto de réis.

Certifico mais que existe nesta Secretaria o Requerimento que o Supplicante fez para regressar ao Lugar d'Official Maior, e o seu theor he o seguinte.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

A vossa Excellencia representa Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario do Governo desta Provincia, que havendo se esforçado por desempenhado as respectivas obrigaçõens, desde que teve a honra de ser nomeado para o referido Emprego, presentemente se acha impossibilitado para continuar a exercel-o, tanto pelo acrescimo de trabalho exigente de maiores sacrificios, e mui superior ás suas forças, como especialmente em consequencia das molestias, que padece, e como depende de recorrer quanto antes as deligencias necessarias para obter algum restabelecimento, continuando o seu anterior Emprego de Official Maior da Secretaria, requer e Pede a V. Exa. se digne na Organisação da dita Secretaria contemplar o Supplicante como Official, e providenciar quanto ao Emprego de Secretario—E Recebera Mercê - Luiz Maria da Silva Pinto—Em conselho se defirirá—

Imperial Cidade de Ouro Preto dois de Junho de mil oito centos, e trinta e tres—Mello e Souza—Ouro Preto, Secretaria do Governo 22 de novembro de 1833—Herculano Ferreira Penna—

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Diz Luiz Maria da Silva Pinto, Official Maior da Secretaria do Governo, que havendo se augmentado mui consideravelmente os incommodos que sofre em sua saude, tão arruinada quanto se evidencia das attestações juntas dos facultativos, não lhe é possivel continuar a esgotar-se, como tem praticado ate o presente no exercicio do Serviço Publico; p.r tanto, e para obter algum restabelecimento, requer, e P. a V. Exc.a se digne conceder lhe licença pelo tempo de tres mezes, na forma da Ley E. R. M. (1)

---

(1) Como requer -- Ouro Preto 10 de Abril do 1833,

Ill.mo e Ex.mo Sn.r (2)

Diz Luiz Maria da Silva Pinto, que, a bem de sua justiça, preciza Certidão: 1.a dos Officios registrados, do Ex.mo Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, datado de 23 de Março de 1833, declarando-se coacto, e que não continuava no Governo até Resolução da Regencia em Nome do Imperador, e dos Conselheiros do mesmo Governo de Bernardo Pereira de Vasconcellos, José Bento Leite Pereira de Mello, Theotonio Alvares de Oliveira Maciel, e Gomes Freire d'Andrada, aquelles quando se retirarão desta Cidade em o dito mez, cinco Deputados á Assembléa Geral, e Legislativa, e estes escusando-se de exercer as respectivas funções: 2.o se o Cidadão Manoel Soares do Couto era o 5.o Conselheiro então presente na Capital, e a quem competia substituir no Governo aos antecedentes: 3.o se o Supp.e nos primeiros dias de Abril desse anno se demitio do exercicio de Secretario; por tanto requer, e

Pa. V. L.a se digne mandar-lhe passar a m.ma Certidão.

Luiz Maria da S,a Pinto E. R. W.

Certifico em virtude do despacho retro que em um Livro existente n'esta Secretaria com o titulo de — Officios para a Provincia — achão-se registados os Officios, de que o Sup.e faz menção, e o seu theor é o seguinte.

Illustrissimo Senhor Luiz Maria da Silva Pinto — Acho-me bastantemente incommodado em estado de não poder ir ao Conselho, o que participará ao mesmo. Fico as suas Ordens.

Ouro Preto vinte e tres de Março de mil oitocentos e trinta e tres — Theotonio Alvares de Oliveira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Achando-me impedido de continuar no Comando interino do 1.o Corpo de Cavallaria de Primeira Linha, por motivo de molestias; cumpre-me assim partecipar a V. Ex.a para que haja de providenciar sobre o devolvimento do mencionado Comando ficando pela mesma razão privado de poder comparecer nas Sessões do Conselho do Governo.

Deus Guarde a Vossa Excellencia — Imperial Cidade do Ouro Preto, em 23 de Março de mil oitocentos e trinta e tres.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor Vice Presidente da Provincia Manoel Soares do Couto — Gomes Freire de Andrada Major Comandante interino.

Illustrissimo e Exellentissimo Senhor — Conhecendo a illegalidade da deliberação do Povo e Tropa do Ouro Preto declarando-me a suspensão do exercicio de Presidente d'esta Provincia, não desejando por minha causa que se derrame uma só gotta de sangue Brasileiro, declaro que por este motivo me considero coacto, e não exercerei a jurisdicção que foi confiada, esperando a determinação da Regencia em

---

(2) Passe do que constar. Ouro Preto Palacio do Governo em 12 de Janeiro de 1836. Dias Toledo,

Nome Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, nem por qualquer manei:a tentarei algum meio que possa perturbar a tranquillidade publica.

Deos Guarde a Vossa Excellencia Marianna vinte tres de Março de mil oitocentos e trinta e tres — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel Soares do Couto — Manoel Ignacio de Mello e Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Cumprindo aos abaixo assignados seguir para o Rio de Janeiro afim de que ali se chem na Sessão Extraordinaria, pedem a Vossa Excellencia os necessarios passaportes. E porque julgão indispensal a segurança de suas pessôas uma escolta que as acompanhe ao menos nos primeiros dias de Jornada, esperão que Vossa Excellencia lh'a ministre.

Deos Guarde a Vossa Execellencia muitos annos Imperial Cidade de Ouro Preto em vinte e tres de Março de oitocentos e trinta e tres — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel Soares do Couto — Os Deputados José Bento Leite Ferreira de Mello — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Como os meus incomodos tem crecido mais do Ordinario, se me faz preciso retirar, para minha casa para me tratar. Assim o communico a' V. Ex.ª para dar as providencias da Lei.

Deos Guarde a Vossa Excellencia Imperial Cidade do Ouro Preto vinte e sete de Março de Mil oitocentos e trinta e tres — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente da Provincia — Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel Soares do Coutro — Recebi a Carta de Vossa Excellencia, em que me expoem o susto de novas pertubações em quanto eu estiver n'esta Cidade, e me convida em nome da Patria aretirar-me desta Cidade, ao que vou satisfazer promptamente pelo nome invocada o que sempre foi para mim de maior respeito: posso asseverar a Vossa Excellencia, que no dia vinte e cinco fiz benção de retirar-me a vinte e seis: porem como na noite intermedia fosse procurado por um Capitão do primeira Linha, que dizia-me trazer-me um Officio, e não me achando o tornou a levar, logo que tive noticia assentei esperar que voltasse, e por isso vendo chegar o Capitão Daniel, o comprimentei, e lhe perguntei se trasia o dito Officio, ao que me respondia não lhe fora entregue.

Esta foi a cauza da demora; vou partir esperando desvanecer este injusto conceito que fizerão da minha palavra dada no meu officio de vinte e tres do corrente. Deus Guarde a Vossa Excellencia Marianna vinte e sete de Março de mil oitocentos e trinta e tres. — Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Quanto a segunda parte do requerimento certifico em vista da Acta geral da respectiva eleição que o Cidadão Manoel Soares do Couto estava

em decimo oitavo logar na Ordem dos votados para o Conselho do Governo, não me achando alias habelitado para sertificar se a elle competia exercer a Presidencia, porque não me compete conhecer se todos os antecedentes estavão legitimante impedidos.

Emquento a ultima parte certifico que na Acta de uma reunião celebrada sob a Providendia do Cidadão Manoel Soares do Couto em vinte e oito de Março de mil oitocentos e trinta e tres, que se acha lancada a folhas cento e quinse do Livro das Actas do Extincto Conselho do Governo lé-se o seguinte periodo.

« Appresentando o requerimento do Secretario do Governo Luiz Maria da Silva Pinto, resolveo o Excellentissimo Conselho deferir, que revertesse como podia ao seu lugar de Official Maior da Secretaria com o vencimento Ordenado annual de um conto de reis confirmado pelo mesmo Conselho. »

Ouro Preto, Secretaria do Governo em 18 de Janeiro de 1836.

Herculano Ferreira Penna.

CATECISMO DA COOPERAÇÃO

POR

A. Teixeira Duarte

CAPITULO 1.º

DOUTRINA DA COOPERAÇÃO

A cooperação é a mais importante das tranformações industriaes, a nós legadas pelo seculo dezanove.

Não é apenas isso; a cooperação é tambem o mais auspicioso movimento inaugurado em meiados daquelle seculo, tanto no ponto de vista industrial como no economico, social, politico e educativo.

Industrial, porque reune todos os elementos nesse sentido, o concurso de cada um formando o concurso de todos, afim de colocar ao alcance geral a materia prima transformada nos inumeros objectos uteis.

Economico, porque o cooperatismo, sob qualquer aspecto, visa crear um capital por meio da economia, a qual, generalizada e comprendida por todas as classes sociaes, terá de ser uma força insuperavel.

Social, porque as doutrinas que têm por méta a solução do problema economico-egualitario, proposto pelo socialismo, debatem questões que, provavelmente, hão de ser resolvidas, de futuro, pelo cooperatismo. Ainda mais, porque o cooperatismo muito se afasta da doutrina socialista, por não pretender destruir para construir, nem eleminar para edificar, porém, ao revez, movendo-se dentro das categorias economicas existentes, aproveita-as para oriental-as, disciplinal-as e educal-as, afim de satisfazer e regenerar a sociedade.

Politico, porque o terceiro estado é uma força que ahi existe latente, porém quasi completamente desaproveitada, e a cooperação, que tem como uma de suas mais fortes caracteristicas o ser de iniciativa privada, ha de, um dia, transformar a governação dos povos, impondo a politica

do interesse real collectivo e abolindo essa madrasta das sociedades, que tem nome—politica pessoal.

Educativo, finalmente, porque o systema de cooperação e o de mutualidade, que lhe é connexo e similar, são de molde a educar as massas de população, que a pouco e pouco forem comprehendendo os meios aplicados e os fins almejados pelo cooperatismo.

Para perceber que a cooperação educará os povos, basta citar que os sabios afirmam:—o operario precisa adquirir um capital além daquelle representado pelo seu corpo, isto é, o seu esforço pessoal, e para o conseguir aconselham e proclamam a economia. Embora pareça paradoxal, a cooperação é a economia na despesa.

A cooperação é uma força. Quem o poderá negar?

O padre Ventura de Raulica diz que, si o protestantismo conseguiu ser implantado definitivamente em metade do continente europeu, foi devido á cooperação das mulheres.

Dupanloup sentencêia que a educação promana de uma auctoridade elevada e superior, porém necessita e não prescinde da cooperação daquelle que a recebe. Remusat acrescenta que, no concurso dos esforços consagrados a um certo trabalho, a cooperação das forças resulta da unidade da causa.

A cooperação substitue a concurrencia e a competição pela solidariedade pelo amor.

Emquanto a divisa individualista é, cada um por si, a cooperatista é cada um por todos. E podemos acrescentar a esse conceito de Charles Gide, e todos por cada um.

E' vulgarissimo o conhecimento do termo *cooperador*, porém como este escripto é simples catescismo rudimentar, para instrucção popular, dizemos, de passagem, que *cooperador* é vocabulo formado de *co*, prefixo, e *operador*, significando aquelle que trabalha conjuntamente com outras pessoas.

E' base fundamental das sociedades cooperativas, sob qualquer dos seus tres aspectos classicos, de producção, de consumo e de credito, e eleminação dos intermediarios entre productor e consumidor. Não confundir nem julgar que essa eliminação queira dizer afastamento radical e absoluto do commerciante, aquelle que compra para revenda; não, significa simplesmente passar por esses intermediarios e especuladores (no bom sentido), afim de vender directamente ao particular, ao consumidor.

Dest'arte, o cooperado visa conseguir melhor remuneração para o seu producto.

A cooperação nada mais é que a união de pequenos capitaes, para fundar as grandes emprezas de industria, de commercio, de agricultura, ou, ainda melhor, a união do esforço de cada um, insulado e fraco, para formar a força ingente e insuperavel, somma de todas as capacidades congregadas.

Dissemos acima que uma das caracteristicas do cooperatismo é alicerçar-se na iniciativa individual. Não foi sem base solida que o afirmamos, pois que a sua historia nos mostra que elle mais tem prosperado e desenvolvido nos paizes em que não se dá a absorpção de todas as actividades pelo Estado, entre povos em que não existe essa especie de dissolvente etatismo, que se caracteriza pela deprimente feição social-economica--tudo esperar da acção governamental.

Si em todos os paizes da Europa, Asia e America, os governos intervêm, legislando sobre a organização, vida e funccionamento das sociedades cooperativas, não é porque do poder publico dependam o seu bom exito e prosperidades, porém porque a elle compete garantir a legitimidade dellas, sua juridicidade, suas regalias, seus deveres e seus direitos fundados em lei positiva.

Assim como as nações do antigo e do novo continente, tambem nós possuimos legislação que regula a organização e a vida das cooperativas e dos syndicatos profissionaes. Veremos isso na parte segunda deste livrinho, quando tratarmos da historia da cooperação, em as differentes modalidades adotadas pelos diversos paizes, que a instituiram.

O vocabulo *cooperatismo* é um neologismo empregado pelos publicistas que vêm na cooperação um programma completo de renovação social, e não simplesmente um meio de melhorar as actuaes condições das sociedades humanas.

Os typos classicos de cooperativas são tres: -de consumo, de credito e de producção.

As necessidades praticas da vida, mais fortes e mais fataes do que os systemas architectados em gabinete, fizeram surgir, espontaneamente, em diversos paizes, fórmas varias de associações. Na Inglaterra, as sociedades de consumo; na França, as de producção; na Allemanha, as de credito; na Dinamarca, as ruraes; nos Estados Unidos, as de construcção.

Ha traços que são communs ás tres especies de cooperativas citadas, assim como ha outros que as distinguem e differenciam.

Entre os distinctivos, resumiremos os mais salientes.

A mais completa forma de associação desse genero é a de producção por ser a que mais aproxima os co-associados, pela razão muito simples e muito importante de ser essa que exige, mais que qualquer outra, que os socios sejam da mesma profissão, ou de profissões ou officios absolutamente similares ou connexos.

As cooperativas de consumo e as de credito não têm necessidade tão radical, que seus membros constituintes exercitem e se dediquem aos mesmos mistéres profissionaes. Póde haver entre seus associados uma certa mescla de interesses, contanto que não sejam antagonicos, o que nas de producção seria causa de esfacelamento e dissolução irremediavel.

As relações dos consocios das cooperativas de producção têm de ser constantes e diarias, ao passo que nas duas outras, são quasi sempre accidentaes e especiaes.

Esses conceitos se aplicam, nomeadamente, ás cooperativas de producção européas, porque ellas, em regra, se organizam entre operarios e pequenos productores, que, menosprezados e enfraquecidos, fortificam-se pela união do trabalho e dos interesses coligados.

Entre os traços communs encontrados nas tres divisões ou classes de cooperativas, destacamos, apoiado em Charles Gide, os seguintes:

a) Todas teem por fim a *emancipação economica*, procurando conseguir que possamos dispensar os intermediarios e supprir-nos a nós mesmos, directamente. As de consumo, pelas compras directas ao productor; as de credito, permitindo escapar ás usuras da agiotagem, pela organização de capitaes entre os proprios associados, por meio da economia e com o auxilio da mutualidade; as de producção, pelas vendas directas ao publico e ao consumidor.

b) Todas teem por fim substituir a concurrencia pela solidariedade. Os individos associados unem-se para, juntos, proverem as necessidades de todos; por isso é que as cooperativas tendem a se federar umas com as outras.

c) Todas teem por fim, não abolir a propriedade individual, mas generalizal-a, creando ao lado e acima da propriedade individual uma propriedade collectiva, sob fórma de fundo impessoal, empregado para o desenvolvimento da sociedade e de obras de utilidade social.

d) Todas teem por fim, não suprimir o capital, porém evidenciar o seu papel dirigente, na mecanica da producção.

As cooperativas distribuem proventos e beneficiam nos preços aos associados consumidores, compensando cada um por seu trabalho.

e) Todas teem por objecto, finalmente, educar os associados, desenvolvendo suas energias para auxilio de outrem, emquanto fazem e produzem para si proprios. As cooperativas educam tambem pela supressão da fraude e das falsificações, eliminando todos os modos de exploração do homem pelo homem, e todas as causas de conflictos e antagonismos.

As cooperativas de *consumo* compram em grosso para vender retalho aos associados e ao publico. Por esse processo commercial os consocios adquirem generos não sofisticados e por menor preço.

As cooperativas de *credito mutuo* recolhem as contribuições periodicas de cada um, para formar o capital social com que attenderão os emprestimos aos societarios.

As cooperativas de *producção* tem por objecto a tranformação das materias primas em productos industriaes e commerciaes. Seu fim principal é reverter para os associados os lucros que auferem os intermediarios.

Como si vê, o programma do cooperatismo é dificil de ser realizado, porque depende de estar o povo educado e preparado para bem comprehendel-o e executal-o. E si esta é uma idéa assentada entre os econo-

mistas europêus, lá onde o systema conta para mais de sessenta annos de edade e *experimentação*, que havemos de dizer de sua implantação definitiva entre nós ?

Mais de espaço, quando esplanarmos o assumpto do capitulo que se inscreve—"O plano mineiro",— trataremos especialmente de apontar as difficuldades e os precalços do cooperatismo em Minas.

Para ultimar estas despretenciosas noções sôbre a cooperação como doutrina, transcrevemos, por adequado, o que publicamos, ha pouco tempo, como artigo programma de uma revista efemera, "A Vida mutua", em o qual synthetisamos idéas que ligam e irmanam o cooperatismo e a mutualidade, ambos complementos um do outro, ou melhor, parte integrante e irredutivel de um mesmo todo—a solidariedade.

«Mutualismo e cooperação representam idéas que se não podem separar, sem que si lhes desfalque o sentido.

A mutualidade coopera, assim como a cooperação exerce e pratica o auxilio mutuo.

Apenas, na phrase feliz de um escriptor inglez (*) um se aplica á situação normal da familia, emquanto o chefe tem saude e trabalha—é o cooperatismo; o outro intervem para remediar as crises anormaes, a molestia, a velhice, os accidentes, a morte—é o mutualismo,

O primeiro occupa-se do estado *phisiologico* dos agrupamentos sociaes, o segundo, do seu estado *pathologico*.

Cooperar quer dizer trabalhar junto, concorrer para o mesmo fim, com o esforço individual. Mutuar significa emprestar e pedir emprestado ao mesmo tempo dar uma particula das exiguas reservas acumuladas, para se juntar a outras, dadas por outros nas mesmas codições, afim de prevenir o proprio futuro, prevenindo, a um tempo, os dias vindouros, incertos e difficies de seus co-associados.

Cooperatismo e mutualidadade não são idéas novas, das ques não haja memoria nos factos da historia humana.

Sem especializar ou discriminar acontecimentos remotos da antiguidade, ou recuar a nossa visão até aos seculos abafados da idade média, sem que da escavação das cronicas passadas resaltem documentos, que são muitos, provando a existencia de uma e outra dessas idéas, aplicadas no convivio humano, o simples conhecimento da contigencia natural da especie nos garante que o homem, desde o das cavernas até o pariziense actual, teve necessidade fatalissima de viver cooperando e mutuando.

A creação, a natureza inteira é uma mutualidade e una cooperação.

(*) Cheison, citado por Joseph Cernesson, em seu livro «Les sociétés cooperatives englaises».

Em nossos dias, porém, é que se tem verificado o mais intenso desenvolvimento desses dois grandes idéaes, que, realizadas, hão de attender a todas as exigencias, tanto das sociedades hodiernas como das que nos hão de succeder no tempo e no espaço.

E' que esses dois institutos, cujos alicerces são o altruismo, a caridade, a benevolencia, a tolerancia, a previdencia, o amor, hão de predominar em um futuro, embora longinquo, transformando a alma collectiva da humanidade e provendo suas necessidades, as mais requintadas, impostas pela civilização e pela cultura.

E' que elles, reunidos, irmanados e indentificados, ao envez do que pretendem e propugnam a escola de Nimes e a socialista, querem construir sem destruir, edificar sem eliminar.

Uma dessas escolas visa alcançar o monopolio do industrialismo, sob qualquer aspecto e por meios violentos, para poder reformar e melhorar a sociedade; outra pensa attingir aos mesmos fins, consentrando nas mãos da communa todos os bens, afim de administral-os e destribuil-os com *egualdade*.

Emquanto o lema do socialimo, em seus diversos feitios, é: ou cada um, segundo suas necessidades—communismo; ou cada um segundo seus meritos—saint-simonismo ; ou cada um segundo seu trabalho- collectivismo ; a cooperação e a mutualidade levantam a bandeira invicta, em cujo centro se inscreve o distico suppremo e insuperavel :—*cada um por todos e todos por cada um*.

Explicado e desenvolvido esse lema, pensamos, deveria ser assim expresso : *Aproveitar as condições actuaes da sociedade, para, orientando-a, revigorar as forças desta, prevenir suas necessidades e remediar seus males*.

Nos dias que correm, para gaudio e orgulho de quantos moirejamos á sombra das enormes esperanças e aspirações que o seculo vinte anucia, é consideravel, por toda a parte, a auspiciosa intensidade do movimento mutualistico e cooperatista.

E, notavel e edificante constraste, quando os homens e as sociedades mais renhidamente se degladiam, numa emulação sem tregoas, quando mais premente e encarniçada é a luta pela vida, quando mais si accendem paixões e surgem ambições descomedidas e inconfessaveis, é exatamente neste momento que germinam do coração humano, crescem, avultam e frutificam o amor, o altruismo, a bondade, nesse expoente sublimado de união e auxilio mutuo.

Para completo exito desses sublimes idéaes humanitarios e christãos, é mistér que ambos se impulsem, conjugados, harmonicos e identificados, não por meio e á custa da economia individual, insulada e fragilima, porém com o concurso ingente e fecundo de todos os individuos reunidos e fortificados em um só corpo—a união, inspirados por uma só alma—a solidariedade».

CAPITULO 2.º

HISTORICO DO COOPERATISMO

Desde principios do seculo dezanove, Owen, na Inglaterra, e Fourier, na França, julgaram que se pudessem transformar o homem e o mundo por meio da associação livre e, para isso, imaginaram engenhosos mecanismos que, no entanto, fracassaram quando em vias de execução.

Os tres paizes em que o movimento de cooperação começou, primeiro, a se desenvolver, foram, em meiados do citado seculo, a Inglaterra, a Allemanha e a França.

Os inglezes encetaram o cooperatismo pela creação de sociedades de *consumo*, os allemães pelas de *credito mutuo* e os francezes pelas de *producção*.

Os primeiros, grandes industriaes e grandes capitalistas, não haviam de querer lutar contra a producção; é natural que se voltassem para a questão do consumo.

Os segundos volveram attenções para o problema do credito, exactamente porque em seu meio não avultam capitaes.

Os terceiros, para o da producção, pelos motivos precedentes.

O merito e a prioridade da fundação de sociedades cooperativas não cabem a philosophos, publicistas ou economistas, e sim a operarios.

A primeira cooperativa de consumo que surgiu, como edificante exemplo foi, em 1844, a celebre de Rochdale, cidade ingleza situada em Lancastre.

Na decada anterior o que houve foi agitação operaria, contra o indiferentismo dos magnatas e dirigentes. O povo, opresso, revoltava-se e fazia meetings em muitas cidades britanicas, capitaneado por Owen, O' Connor, Stephans e outros.

Reuniram-se vinte e oito e depois quarenta operarios, tecelões em sua maioria, e organizaram-se em sociedade cooperativa, para os modestos fins de, por meio de exiguas quotas periodicas, formar um capital com que adquirissem generos para serem revendidos aos co-associados.

Iniciaram suas *operações*, logo que o capital attingiu a 28 libras esterlinas.

Os retalhistas, como é natural e humano, abesquinharam-se com a concurrencia, e proclamavam em tom pejorativo, que os *armazens* da cooperativa, dos apelidados, *Equitativos Pioneiros de Rochdale*, eram tão *consideraveis* e *vastos*, que cabiam dentro de uma carrocinha de mão!..

Não havia nisso grande exaggêro, pois que a cooperativa começou por vender aos associados, unicamente generos de primeira necessidade, farinha, avêia, etc.

Os iniciadores tiveram contra si não pequenos embaraços. Juntavam-se á guerra dos officiaes do mesmo officio, negociantes, a necessi-

dade de contar com as cotizações dos socios, todos pobres, e a não menos premente, de vender só a dinheiro á vista, caracteristica das cooperativas de consumo.

Todos esses obstaculos reunidos fizeram com que se retirassem alguns associados dos menos convictos e pertinazes. Os que continuaram persistentes na idéa e confiados no plano da cooperação e auxilio mutuo, não tardaram a vêr coroados de successo os seus tenazes esforços e boa vontade. Antes do fim do primeiro anno o capital triplicou. Foram alargados os armazens, augmentado o stock em proporção das vendas, que cresciam e davam resultados.

Em 1848 os associados subiram a 74 e os lucros a 5 % livres!...

Vinte annos depois, em 1864, foi que os famosos pioneiros de Rochdale adquiriram força e prosperidades, após um longo periodo de trabalho ininterrupto, daquelles que tiveram fé no futuro da cooperação, para superar os terriveis contratempos.

A cooperativa contava então 4.747 associados e um capital de 55:221 libras esterlinas, realizando movimento relativo e em proporção a esse auspicioso processo social.

Muito de proposito assignalamos os percalços e os tropeços que embaraçaram os primeiros passos dos ousados pioneiros de Rochdale, para salientar que *menores*, relativamente, têm sido entre nós as lutas contra a má vontade de muitos, a incompreensão de alguns, o receio de prejuizos de outros, a guerra dos commerciantes, interessados e rivaes, etc.

Tanto mais quanto, dadas as nossas condições technicas especiaes, de tradição e historia, de usos e costumes, de herança lusa, e outras, o esforço e a capacidade individuaes só tiveram necessidade de se manifestar após a acção salutar e protectora do governo mineiro.

E si falhas tem havido, a par da descrença e desconfiança dos agricultores, da desunião da classe, da população pouco densa, difficuldades de transportes e communicações, pouca cultura geral e um certo desprendimento e indiferentismo quanto a previsões futuras, si são incontestaveis essas contrariedades e decepções para o cooperatismo, certo é que já alguma cousa foi realizada e que a semente germinará e frutificará.

O exito da cooperativa de Rochdale deve-se a duas ordens de factos: á perseverança de seus fundadores e á excellencia de seus estatutos, claros, concisos, insofismaveis, consultando direitos, interesses e deveres dos associados e da associação.

Os successos dessa cooperativa produziram seus effeitos positivos fecundos e praticos, tanto que muitas outras cidades e povoações foram fundando cooperativas, cujo modelo era aquella exemplar associação.

Em 1865 taes sociedades contavam-se em numero de 400, com cerca de 110.000 consocios.

O direito inglez só em 1852 concedeu ás cooperativas a faculdade de se fundarem com a responsabilidade *limitada* de socios, porque, desde 1836, o celebre *Acto* do parlamento exigia que a responsabilidade fosse

illimitada, o que produziu, como aqui em Minas, uma espacie de fantasma dispersivo.

A lei federal brasileira foi, desde seus principios, mais tolerante, reconhecendo tanto uma como outra fórma de responsabilidade.

Em França as primeiras cooperativas de *consumo* datam de 1848. Antes dessa data houve muitas de *producção* as quaes fracassaram, restando hoje apenas uma que conta a ninharia de *doze* socios sómente, a *Bijoutiers en doré*.

Na Allemanha, como ficou dito, as cooperativas assumiram desde o seu inicio, a forma das sociedades de *credito mutuo*. Foi seu maior divulgador o sr. Schultze-Delitsch. Porém as que mais floresceram foram as caixas do systema Reifeizen, de credito, que se está começando a ensaiar no Estado do Rio de Janeiro, por impulsos deste e da União.

Em todos os paizes da Europa se fez sentir a influencia do cooperatismo inglez, que teve seu periodo de prosperidades em fins do seculo dezanove. Hoje não têm conta as cooperativas que existem, e prosperas, em toda a Italia, Belgica, Suissa e Dinamarca, onde é notavel o desenvolvimento da industria de lacticinios, da creação de aves, exportação de ovos, etc. etc.

As proporções deste escripto não comportam largas esplanações historicas sobre o assumpto, o que nos obriga cingir-nos aos traços rapidos e incompletos que ahi ficam.

Apenas o que pretendemos, foi dar uma idéa do inicio da cooperação, o seu ponto de partida, no mundo, que, a principio, foi essencialmente commercial e industrial, porque a cooperação agricola, para ser um facto, luta com muito maiores difficuldades, algumas das quaes deixamos exaradas em outras paginas deste opusculo.

CAPITULO 3.º

O PLANO MINEIRO

PSYCHOLOGIA

Não é facil ser executado um programma qualquer de cooperação, porque isso depende do preparo do povo, de sua educação commercial e de circumstancias multiplas, que seria longa enumerar. Si essa é idéa acceita e assentada por economistas europeus, lá onde o systema conta para mais de sessenta annos de edade e *experimentação*, que havemos dizer della e de sua definitiva implantação entre nós ?

Além de havermos verificado aqui, facto identico ao observado na Europa (Inglatearа, Dinamarca, Allemanha, França e Belgica, paizes em

que, primeiro, se ensaiou a cooperação), isto é, a incompreensão, o retrahimento, a desconfiança, a guerra surda pelo silencio e pela ausencia pessoal dos interessados, temos tido a enorme desvantagem de lutar, para instituir em um paiz de população disseminada e rara, o typo de cooperativas mais difficil de ser executado na pratica — o de producção.

A prova disso é que a França, que, por suas necessidades economicas, e pelas condições de seus capitaes, dispersos e divididos em milhares de mãos, iniciou o movimento pela organização das sociedades cooperativas de *producção*, está hoje quasi absorvida pelas de *consumo*, tão grande é o seu numero alli.

Em Minas, como acontecerá no resto do Brasil, quando os outros Estados, com o auxilio e protecção de seus respectivos governos, instituirem a cooperação, em Minas temos tido ensejo de, na propaganda titanica de uma idéa nova, arcar com percalços e difficuldades de diversas ordens.

A primeira que se nos depara é a incultura da população, que, por isso mesmo, não se resolve a estudar, para aprender bem os intuitos da doutrina, nem em suas linhas maiores, e menos ainda em suas minudencias.

Além de quasi inculto, o nosso povo tem a desvantagem de viver insulado pelas enormes distancias territoriaes, que tornam impossivel o convivio e difficilimas as communicações.

Si no velho mundo ha muita gente ignorante, e, admittindo mesmo que pouco se estude e mais seja a fama ou a apparencia de cultura geral nas massas, ainda assim, elles, lá, possuem a extraordinaria compensação da convivencia em grandes centros civilizados, que são contados quasi por um milhar, e proximos uns dos outros. Mesmo sem estudar, o povo tem sempre opportunidade de obter conhecimentos pelo contagio dos estudiosos, pela facilidade de divulgação da grande imprensa, que, diariamente, percorre, instruindo, o paiz inteiro; pelos cursos publicos, pelas conferencias populares etc.

E' cousa notavel que os individuos, que vivem muitos annos em uma grande cidade, recebem e assimilam tantas impressões pelo ouvido e pela visão, sem ter trabalho de estudar, que chegam a parecer illustrados. Pelo menos têm o polimento e o desembaraço que illudem, escondendo e attenuando a ignorancia, que só se descobre ao segundo exame detido.

Nós aqui no Brasil não temos nada disso. E' bastante lembrar que a nossa grande imprensa chega, no mesmo dia em que é expedida, a um numero muito reduzido de cidades e povoações. E si o jornal do dia não desperta e não excita o interesse do nacional pela leitura, muito menos o atrazado. Ha só uma differença: é que sobre politica (no mau sentido) leem tudo e discutem... de cadeira!...

Enumerar todas as causas recentes e remotas, que difficultam e quasi impossibilitam a realização do cooperatismo entre nós, seria longo, e isso

exigiria, ainda que a largos traços, que fosse aqui exposta toda a psychologia do brasileiro, porque, como dissemos, é nelle mesmo, em sua indole, em seu atrazo mental, em suas falhas de educação e de caracter, que residem as maiores opposições contra o idéal do systema cooperatista.

Uma das difficuldades mais notaveis, e percebida pelos estudiosos, prende-se precisamente ao nosso temperamento irrequieto e indisciplinado. O brasileiro, em regra geral, não sabe submetter-se a uma disciplina rigorosa e constante, tem ogerisa, um tanto ridicula, de ser obediente a preceitos e compromissos, gosta de ostentar que é livre, liberrimo até á licença e á desordem !..!

Ora, é certo que o cooperatismo é instituição que exige ordem, disciplina, obediencia, economia, estudo, moderação; em summa, uma série de praticas que significam methodo, boa vontade, educação, força.

Ainda assim, o leitor verá na parte historica deste derpretencioso trabalho, obedecendo a dados exactos e positivos, que alguma cousa se fez, superando impecilhos e contratempos formidaveis.

Será bastante assignalar que o fazendeiro mineiro começou por não acreditar, absolutamente, na realização, por parte do governo, dos favores e beneficios promettidos e consignados em lei.

Estavam certos, a principio, que a creação das cooperativas agricolas seria mais nm engôdo dos poderes publicos, uma faláz promessa que jamais se transformaria em facto auspicioso e promissor.

Muito embora tenha de ser esse um processo um commettimento de extraordinario futuro social-economico, para todo o paiz, porque já o tem sido para as nações de além mar, ainda assim, é natural que o não tenhamos assimilado e acceito desde logo.

O annuncio de executar a reversão da sobre-taxa, que desde o celebre e infeliz convenio de Taubaté, realizados entre os Estados de Minas, Rio e S. Paulo, em 1905, pesa sobre a lavoura cafeeira, essa proclamada protecção, á classe essencialmente productora do Estado, figurava-se ao agricultor nem mais nem menos do que uma *conversa fiada* (no seu dizer pitoresco), das muitas com que governos, da manarchia á republica, vinham illudindo e protrahindo os assomos de revolta, muito justa, de opprimidos e espoliados.

Os que vimos acompanhando, com interesse e dedicação, todo esse regenerador movimento cooperatista, desde o seu inicio, estamos aptos a avaliar quão terriveis teem sido as contrariedades eivadas de decepções e desalentos, provocados pela descrença radical e irredutivel daquelles a quem se destinam os proventos e vantagens do patriotico empreendimento.

Alguns sem entender o mecanismo nem o escôpo do plano mineiro, contrapunham, com enfasa solerte, *sentenças* desse quilate: que vale, para a salvação da lavoura, a reunião em cooperativas, de meia duzia de

fazendeiros deste ou daquelle municipio: isso é menos que uma gota dagua no oceano... (*)

Grande numero de Agricultores está no caso de assim se expressar por causa da ignorancia em que se encontram. A falta de habitos de estudos e reflexão afasta do lavrador, mesmo intelligente, a idéa da cooperação agricola, pois é melhor e mais commodo negar do que aprender ou ter trabalho de estudar e conhecer o plano para acceital-o ou não.

Na maioria dos casos, porém, os que assim se pronunciavam, o faziam impellidos pelo interesse abalado, porque, empenhados em grandes compras de café, as quaes lhes proporcionavam pingues lucros, não desejavam que o fazendeiro tivesse a felicidade de remetter seus productos para as praças exportadoras, aos agentes do governo.

Tambem os commissarios do Rio e Santos, não poucas vezes, se exhibiram nas columnas ineditoriaes da imprensa, a propugnar interesses proprios, que elles sentiam feridos pela execução do plano das cooperativas mineiras.

E' que, desde 1908, sob o governo de João Pinheiro, quando foi o systema inaugurado, com modestia e sem estardalhaços, crearam-se agencias nas praças exportadoras e em alguns dos mais importantes mercados importadores, no extrangeiro.

O plano idéado, dilineado e posto em execução pelo genio clarividente desse pranteado compatricio, visou sempre um desideratum de extraordinario alcance economico, não obstante de dificil acceitação e de mui lentos resultados praticos.

O idéal de João Pinheiro, concertando, com o auxilio de homens entendidos no assumpto, uma série de serviços de propaganda e valorisação agricola no Estado, teve sempre em vista e por base instruir o lavrador, ensinando-lhe os meios de preparar melhor o seu producto, iniciando-o no processo de vendas do genero, por si mesmo e por seus immediatos e interpostos auxiliares, afim de se ir libertando pouco a pouco dos intermediarios e especuladores.

Da leitura attenta e interessada do decreto estadoal n. 2.180, de 4 de janeiro de 1908, se depreende claramente quaes os intuitos do governo de Minas.

Ahi estão consignados premios e auxilios aos lavradores que, reunidos e organisados em sociedades cooperativas, melhor preparem o producto, afim de que este seja mais bem remunerado nos mercados de consumo; aos que por meio de agentes vendedores no extrangeiro, vendam mais retalhadamente o café, ao particular, ao publico, sem interferencia de intermediarios.

(*) O auctor deste escripto, quando em viagens de fiscalisação a estas sociedades agricolas, teve ensejo de ouvir a necessidade de rebater similhante estulticia.

Está claro que isso não é cousa facil de praticar, nem o organisador do plano se illudiu jamais com os proximos e rapidos resultados, que dahi hão de advir para o lavrador.

O pensamento dos governos de Minas, sempre foi educar e instruir o agricultor, afim de que este pudesse, conhecer bem a cultura, o preparo, o acondicionamento e o processo de vender o café.

Todos conhecemos as extraordinarias dificuldades que se antepõem ao productor, para poder entrar num mercado de engrenagem complicadissima, como é o de importação do café nas praças extrangeiras, tanto quanto o é o de exportação no Rio e Santos.

Todo exito de qualquer negocio, por simples que seja, depende menos de capital e da intelligencia do que do sigilo, de conhecer de perto e com largo tirocinio pratico, as minucias, as pequeninas tricas do *metier* as manhas do officio, as artimanhas dos contractantes.

Ha no commerciante de profissão e, digamos, de raça, uma como intuição das cousas commerciaes, ou, na phrase vulgar pejorativa, porém expressiva e exacta o *faro* para sentir, prever e acautelar-se, aproveitando os momentos azados e evitando os percalços, as ciladas e as occasiões improprias ou dificeis.

Si assim é, em qualquer ramo de commercio ou industria, incomparavelmente mais ingentes e quasi insuporaveis se não figuram as dificuldades, em se tratando de um mercado de mecanismo complexissimo em que os seus profissionaes guardam reservas mystericsas e egoisticas sobre o seu *modus faciendi*, não permittindo que qualquer se enfronhe naquellas praticas e processos, sem que amargue longo tributo de pesada aprendizagem, que lhe custará tempo, dinheiros e prejuizos, e não pequeno esforço pessoal tenacissimo.

Pois bem, é isso que intentou, armado das mais solidas convicções de exito, o governo mineiro.

Fazer o lavrador entrar e estabelecer-se nos mercados importadores e exportadores, com suas agencias, como um official do mesmo officio, porém modestamente, sem alardes de força e grandeza, para se ir imiscuindo nos segredos desse complicado commercio, e, pouco a pouco, creando raizes, conquistando freguezia propria, mantendo transações constantes e sempre honestas, cautelosas e exactas.

Não é um absurdo isso que se planejou, muito embora a luta tenha de ser travada contra casas fortissimas e que teem por alicerces dois elementos quasi invictos: o conhecimento profundo do negocio e o lastro de milhões, que esmagam, por ser essa metallica mole imensa, a dominadora do mundo.

No commercio veem-se factos dessa natureza. Negociantes que se estabelecem com pequeno capital e exiguo credito, e que, dentro de algum tempo, levantam a cabeça e se vão impondo ás praças, tendo conquistado tudo a poder de tenacidade, de constancia, de seriedade e de esforço.

Para amparar e ampliar tudo isso, todo esse trabalho de sapa, elle teve duas cousas a seu favor: uma foi a sua boa estrella guiadora, outra foi exactamente a sua pequenez, a sua humildade, a sua modestia, a sua pobreza. E' que, assim, humilde e insignificante, ninguem lhe dava importancia, os grandes não se temiam da concurrencia que pudesse fazer um tão invalido official do seu officio.

Comprehende-se bem que a tentativa do plano mineiro não podia deixar de provocar e levantar duas correntes opostas. Propôr-se a praticar processo novo, a auxiliar, instruindo e dando dinheiro aos productores, para que elles proprios vendessem o seu café, coadjuval-os a entrar nos mercados, com o seu genero bem preparado e bem acondicionado, é desideratum tanto mais dificil quanto se observe que a luta tinha de ser empenhada contra diversas ordens de elementos, indiferentes, contrarios e avêssos uns, antagonicos outros.

Entre os primeiros aparecem, ao simples exame, a aversão natural contra inovações, a falta de preparo na maioria, os preconceitos e os fracassos de educação de um povo que, ha muito pouco tempo, abolira a escravatura, desacostumado, bisonho e desaparelhado para a concurrencia peculiar aos povos livres.

Em summa o, poder publico tinha diante de si, em primeiro logar, o encargo dificilimo de ensinar e educar um povo inteiro, afim de que elle pudesse acceitar, assimilar e praticar suas idéas de governo, cujos fructos e vantagens só o futuro colherá.

Entre os segundos, destacam-se, desde logo, os interesses de classes que sentiam em perigo as suas empresas commerciaes e os seus lucros.

Os commissarios, e todos os intermediarios entre o productor, o exportador e o consumidor, perceberam que a entrada daquelle no mercado vendedor vinha desvendar o sigilo de suas complicadas transações de lucros inumeraveis. Dahi o antagonismo impenitente que tem consistido numa guerra sem tregoas, para a qual todos os meios são proprios, a difamação, o descredito, a intriga, a especulação.

A execução plena do plano mineiro consiste, em ultima instancia, na ingente e dificilima obra de educação e commercialização da lavoura.

E tem sido uma campanha ingloria para os contemporaneos.

Está visto que commercializar uma classe inteira que, durante mais de meio seculo, viveu absolutamente alheiada desse ambiente, desconhecendo, pela raiz, normas, usos e costumes commerciaes, não é tarefa que se empreenda e se execute em alguns mezes, ou mesmo em alguns annos.

E' commettimento que reclama periodos de tempo, em que se desdobrem as differentes phases de sua formação, desenvolvimento e exito difinitivo, depois de haver atravessado tetricos momentos de fracasso, decadencia e desanimo.

Demais, não só o lavrador mineiro, o brasileiro em geral, não entendia de commercio (ainda agora pouco entende), como sempre retirou

de si, quasi inconsciente, os encargos e a obrigação de escripturar sua propria vida e seus negocios, abandonando essa parte essencialissima de seu viver economico e financeiro, aos correspondentes, aos commissarios, a pessoas, que fundamentalmente, se não podiam interessar pela prosperidade desse quasi *pariá* que tanto lucro lhes dava!...

Todos conhecemos de perto os prejuizos enormes, que foram sempre pesada sobrecarga nas economias do fazendeiro, provenientes do facto de se pautar este e reger-se pela *simples* conta de venda que, no fim das colheitas, lhe remetiam, solicitos, confiantes e locupletados, os *amigos* commisarios... *ursissimos*!

Não se transformam da noite para a dia, usanças que existem, inveteradas e com raizes profundas na educação, na indole, nas tendencias ethnicas e nas tradições de um povo.

Por isso é que affirmamos dificil e penosa a propaganda, a implantação do systema das cooperativas agricolas, tal como foi idéado, porque não se inovam costumes e habitos priscos sinão após lenta e pertinaz campanha, que tenha a seu favor a eloquencia da palavra convicta e cheia de fé dos propagandistas, ao lado da acção e dos factos ainda mais eloquentes, fecundos e positivos.

Não nos extendemos mais nesta especie de psychologia, acerca do que foi primitivamente o plano mineiro e a respeito das modificações e alterações que sofreu, ditadas pela pratica e pela experiencia, porque a elucidação desta parte cabe melhor no capitulo seguinte, que trata das cooperativas agricolas mineiras, organização e funcionamento.

Ahi esplanaremos com exactidão quanto ha em a legislação federal e na estadoal, sobre syndicatos profissionaes e cooperativas agricolas, especificando as metamorphoses porque estas têm passado desde que se inaugurou o systema em Minas Geraes.

CAPITULO 4.°

COOPERATIVAS AGRICOLAS MINEIRAS

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO

Como se sabe, as cooperativas agricolas mineiras nasceram em principio de 1908, quando começaram a ser legalmente reconhecidas e approvadas pelo governo do Estado.

E' certo que algumas assignalam a data de sua fundação em periodo anterior áquelle anno; verbigratia, a de Cataguazes, a de Itamaraty, a de Guayassú, a de Porto de Santo Antonio, e outras, todas no municicio de Cataguazes, que foram organizadas em 1907, logo após a promulgação do decreto federal n. 1.637, de 5 de janeiro desse anno, creando os syndi-

catos profissionaes e as cooperativas agricolas e regulando sua constituição e vida.

Antes de 1907 não consta que em qualquer parte do Brasil, se tenham fundado sociedades cooperativas com os intuitos e sobre os principios fundamentaes da cooperação, de accordo com a doutrina que expusemos no capitulo primeiro, deste opusculo.

O primeiro estatuto da legislação nacional, que cogitou de syndicatos profissionaes e cooperativas, agricolas, ou outras, foi o dec. n.979, de 6 de janeiro de 1903, em cujas bases se assenta o citado 1.637.

De 4 de janeiro de 1908 é a data do dec. n. 2.186 que, de accordo com o federal n. 1.637, regula a organização das cooperativas agricolas em Minas Geraes, e estabelece premios e vantagens, concedidas pelo Estado a taes sociedades que se constituam segundo os dispositivos desses decretos e da lei mineira n. 454, de 6 setembro de 1907.

Simultaneamente com a publicação do dec. n. 2.180, foi creada a Secção do Café, á que João Pinheiro, o seu instituidor, dedicara sempre manifesta e solicita attenção, em virtude de ser uma de suas mais fortes preoccupações de estadista, a protecção e o auxilio ás classes productoras do Estado, o soerguimento e a emancipação da lavoura, que jazia oprimida e empobrecida por causa de sua propria ignorancia, desunião e indifferentismo.

As primeiras cooperativas reconhecidas pelo governo, afim de gosarem dos favores consignados em lei, foram as de Cataguazes, Rio Branco, S. João Nepomuceno, Ponte Nova e S. Paulo de Muriahé.

Pelos arts. 4.º e 24.º do dec. 1.637, os syndicatos e cooperativas agricolas pódem se federar umas com outras, formando sociedades que se compõem de sociedades, e o fim desse dispositivo legal é exactamente fortalecer cada vez mais essas associações, não só pela união de individuos entre si, como de corporações que se congreguem, harmonisando e concertando planos de trabalho collectivo e commum, no intuito de promover e assegurar a prosperidade geral.

A citada lei mineira e o decreto acima referido não cogitam de federação de cooperativas, porem certo é que, implicitamente, está comprehendida a adopção daquella medida, porque expressa na lei federal.

No começo do serviço das cooperativas agricolas em Minas, o qual corria e era superintendido exclusivamente pela secção do café, sobordinada á então directoria da agricultura, o dr. João Pinheiro esforçou-se quanto poude para que taes associações fossem organisadas nos districtos, devendo por isso ser denominadas *districtaes*, e queria que estas se ligassem entre si, constituindo a chamada federação de cooperativas, formada pelas que se fundassem nos districtos de um mesmo municipio.

As federações seriam então reconhecidas e approvadas pelo governo, para o fim de auferir beneficios e vantagens. De modo que as districtaes não se podiam corresponder directamente com os poderes publicos, e

sim sómente as federadas, ou melhor, a federação, que representasse a união e a vontade de algumas, ou muitas, ou todas as districtaes.

As cooperativas dos districtos, que se unem para formar federação, figuram perfeitamente como si fossem o individuo associado de sociedade. A sociedade é que fala pelo socio em qualquer emergencia.

Dissemos, ha pouco, *federação de cooperativas, formada pelas que se fundassem nos districtos de um mesmo municipio*, porem não quer isso dizer que só se possam federar as cooperativas de um municipio, porque as de differentes municipios tambem se pódem federar entre si, desde que haja conveniencia de posição geographica, de estação exportadora por onde se escôam os productos da maioria, conhecimento pessoal e confiança reciproca entre os co-associados, etc.

Tanto assim, que o citado art. 4.º diz: Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centraes, *sem limitação de circumscripções territoriaes* etc.

O pensamento de João Pinheiro, desejando e agindo, como governo para que se creassem cooperativas districtaes e estas formassem as municipaes, era muito logico e muito previdente, porque entendia que sociedades, como as cooperativas agricolas de Minas, de *responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada*, segundo a lei mineira, para todos os socios, só deviam ser organizadas entre individuos que se conhecessem bem, entre profissionaes que, visinhos, amigos, estivessem sempre em convivencia, sabendo das condições economicas um do outro, e confiando, ilimitadamente e mutuamente, na palavra, na honradez, no caracter do seu co-associado.

Porque é um facto observado innumeras vezes, o nosso fazendeiro associa-se á cooperativa do seu districto ou municipio, ás mais das vezes, sem indagar quaes são as responsabilidades que assume, os deveres e os direitos que contráe e adquire, porem simplesmente por confiar e conhecer de perto e acreditar na seriedade de seus amigos e companheiros que se collocam á testa da associação. Aliás, isso é humano, qualquer individuo, em qualquer parte, é capaz de assignar um documento, fiado exclusivamente na palavra franca e pura de um amigo intimo.

No inicio das organizações de cooperativas agricolas em Minas, em 1908, começou-se a praticar assim, isto é, exigindo, como condição essencial, que a sociedade fosse constituida por outras sociedades congeneres, denominando-se aquella municipal ou federada. Tanto assim, que algumas existem, verdadeiras federações, como as de S. João Nepomuceno, de Cataguazes, de S. Paulo de Muriahé, de Leopoldina e outras.

Pouco depois o governo abriu mão dessa exigencia, exactamente pelas ingentes difficuldades que havia em associar associações, num meio avêsso como o nosso, que ainda mal acceitava (si acceitava !) o alvitre de associar entre si individuos...

Deve ficar claro e expresso que a legislação federal, como a mineira, não exige que syndicatos e cooperativas, de qualquer especie, se federem,

afim de poder gosar dos beneficios legaes; ambas reconhecem tambem as associações isoladas.

Outro intuito de João Pinheiro, não menos importante e patriotico, estabelecendo as sociedades em districtos de paz, regiões mais circumscriptas e reduzidas, era que um grande numero de agricultores, o maior possivel, fosse abrangido e se locupletasse, muito legitimamente, com os favores e beneficios concedidos por lei; pequenas cooperativas espalhadas em cada districto, e congregadas, para um fim unico, a união das forças e capacidades, na grande cooperativa central do municipio. Seria esse o processo menos difficil de evitar que alguns, mais ladinos (como infelizmente tem acontecido), fundem cooperativas, entre poucos e adrede escolhidos, afim de abiscoitar, *só elles*, as vantagens e regalias offerecidas pelo Estado.

Essa foi a primeira phase, por assim dizer, o ponto de partida das cooperativas mineiras, ou melhor, do cooperatismo no Brasil.

Subordinadas á secção do café estavam as agencias das praças nacionaes e extrangeiras, cujas primitivas operações foram quasi de simples experiencias sobre vendas directas, de cafés nos mercados de importação.

A respeito do resultado desses ensaios praticados pelo governo, para demonstração de vantagens e lucros, reporte-se o leitor ao capitulo sob o titulo «Factos», que adiante se inscreve.

Tambem sujeitos a direcção do referido departamento administrativo, estavam, como ainda estão, os propagandistas, que têm por missão especial divulgar o plano mineiro pelo interior do Estado, no seio das classes agricolas.

Os fructos desse trabalho têm sido lentos e falhos, como é natural, em nosso meio social, refractario a inovações e avêsso a tudo quanto possa, de alguma sorte, modificar-lhe os antigos habitos de inveterada rotina.

Ainda agora, decorridos quasi cinco annos de acção intensa, patriotica e não interrompida, por parte dos governos de Minas, diga-se com franqueza e por amor á verdade, o lavrador não sabe bem para que lado fica o idéal da cooperação, sua força, suas enormes vantagens, vistas e demonstradas em toda a Europa, desde mais de meio seculo.

No competente capitulo deste libreto, dedicado aos *Factos*, o qual completa esse despretencioso historico (ou subsidio para a historia), que vimos traçando o leitor terá occasião de verificar o auspicioso movimento das diversas cooperativas agricolas, realizado durante o lapso de quasi um lustro, de esforços sem tregoas, ao embate de mil contrariedades e tropeços de toda a ordem.

As cifras que representam toda essa movimentação commercial, são animadoras e promettem um futuro risonho e prospero, porém cumpre assignalar que abusos se praticaram em nome e sob o falso pretexto de propaganda.

Os governos mineiros, justamente a titulo de propaganda, fizeram naturaes e plauziveis concessões a particulares, lavradores e commerciantes, para se utilizarem das agencias officiaes, aqui e na Europa estabelecidas, gosando de quasi todas as regalias offerecidas por lei áquellas associações.

E' facto que as cooperativas, a principio, tiveram receio de entrar francamente em correspondencia com as agencias do governo, não só porque, de ordinario, o lavrador é *nada commerciante*, como tambem por se tratar de interesses de diversos, confiados a directorias, em regra geral, escrúpulosas, e de um novél modelo de associações de summa responsabilidade.

De modo que o que aconteceu, e era de prever, foi que os mais adestrados em assumptos commerciaes e que, pelo uso da profissão, mais se aventuram a riscos, na antevisão de avultados lucros, aproveitam-se largamente dos beneficios e favores creados para socios de cooperativas approvadas.

Por isso as cifras que indicam o cresente movimento da exportação e vendas de cafés e outros generos, pertencentes ás cooperativas agricolas, não representam *realmente* a aproximação almejada pelo cooperatismo, entre productor e consumidor, com eliminação de intermediarios e especuladores.

Grande parte desse movimento deve-se a remessas feitas, não pelo productor ou lavrador, porém pelo commerciante comprador de café no interior, preposto e encarregado de casas exportadoras das praças de Santos e Rio de Janeiro,

Como deixamos expresso no capitulo terceiro, *O plano mineiro*, a creação das agencias officiaes, no paiz e no extrangeiro, obedeceu ao nobre e previdente intuito de iniciar o lavrador no commercio de café, instruindo-o em todas as suas praticas e processos pelo uso, consagrados.

Mais tarde, com o tempo, e com o resultado obtido da aprendizagem e da pratica de preparar e vender directamente o producto, a acção do governo deveria desapparecer, para ficar em campo livre o lavrador mineiro, forte e emancipado por meio de suas associações bem orientadas.

A experiencia e a execução do plano mineiro de valorização do café foram, porém, demonstrando a quasi impossibilidade de attingir áquelle desideratum economico-social.

Os governos e seus auxiliares trabalharam tanto, dispendendo não pequenas sommas de dinheiros, de esforços e dedicações, quasi se póde dizer improficuamente, porque aproveitaram-se e locupletaram-se com os fructos desse trabalho os commerciantes e especuladores, quando elles se destinavam exclusivamente aos agricultores propriamente ditos.

Em taes condições se encontrava o movimento real e positivo das cooperativas mineiras, quando começaram a surgir reclamações, por parte de directores e presidentes de taes sociedades.

Alguns destes solicitavam com impertinente insistencia, da secção de café, que inaugurasse as vendas a *custo e frete*. Combatiam incessantemente as vendas directas, á consignação, e alegavam contra estas a demora na liquidação das operações, o atrazo das contas de venda e o resultado problematico que taes transacções podiam dar, devido á constante e natural oscillação dos preços nas praças importadoras e exportadoras.

Além disso, pesava na balança dos argumentos a desmedida ambição de lucros immediatos, por meio das vendas por telegramma, em correspondencia rapida com os compradores europeus. E, cousa notavel, os que mais afoitos se mostravam em querer e proclamar esta modificação no plano a seguir, eram os compradores de café e não os lavradores.

Contra esse processo, que é o adoptado pelos exportadores, sempre se bateu, com denodo e sinceridade, o então director da secção de café, por comprehender claramente que isso vinha affectar fundamente o primitivo ideal de João Pinheiro—a independencia da agricultura por meio da instrucção industrial e commercial desta.

Muitos interessados, socios de cooperativas, manifestavam desejos que desse modo se executasse o serviço de vendas de café. Tambem convencido da mesma necessidade estava o sr. dr. José Gonçalves, eminente titular da pasta da Agricultura, como meio de transição, ou melhor, para que, auferindo proventos immediatos, a lavoura de nosso Estado fosse capaz de resistir e esperar época, mais ou menos longinqua, em que se pudesse emancipar dessa intervenção official, agindo por si, com pleno conhecimento de toda a engrenagem sobre o commercio exportador e importador do café.

O systema de vendas a custo e frete, que é o praticado pelas casas exportadoras do Rio e Santos, e que consiste, em resumo, nas vendas telegraphicas, isto é, feita a offerta do genero, daqui, essa é acceita ou não pelo importador, de lá, sendo declarado o typo do café, a quantidade, a marca, a côr, emfim tudo quanto sirva para determinar a quantidade, caracteristica e a identificação da mercadoria.

Essas especificações devem ser muito exactas e rigorosas, e o são, porque os negociantes exportadores sujeitam-se a pesados onus e prejuizos, no caso de não coincidir o genero com a amostra e as descripções. E' esse o processo de vendas que será realizado, em breve, no Rio de Janeiro, pela agencia official, com diversas praças da Europa e Estados Unidos.

Para esse fim o governo incumbiu o sr. Hamann de entabolar negociações, instituindo agentes por commissão, em differentes pontos e cidades européas e americanas.

Foi essa uma das deliberações mais importantes do primeiro congresso dos presidentes de cooperativas, realizado em Bello Horizonte, a 24 de novembro de 1911.

Delle nos occuparemos mais adiante, dando conta de todas as suas resoluções finaes.

Póde-se dizer, por amor ao methodo, que, assignalada a phase inicial da vida das cooperativas agricolas, deve ser considerado como segundo periodo do seu desenvolvimento, esse da experimentação das vendas directas no extrangeiro e nos mercados nacionaes, pelos agentes do governo, como deixamos referido linhas acima.

O terceiro deve ser contado do dec. 3.252, de 22 de julho de 1911, approvando o regulamento que reorganiza o serviço de constituição das cooperativas agricolas e determina quaes os favores que lhes podem ser concedidos.

E' muito simples a razão pela qual a publicação desse decreto marca uma phase nova na vida dessas associações. E' que elle veio modificar e ampliar as raias de acção da lavoura mineira e de suas futurosas industrias de lacticinios e agro-pecuaria.

O dec. n. 2.180, de 4 de janeiro de 1908, cogitou exclusivamente de cooperativas de café e apenas para essas instituiu premios, favores e beneficios.

O citado 3.252 attendeu melhor as condições economicas, sociaes e agricolas do Estado, porque creou, ao lado das cooperativas de café, as de lacticinios, de algodão, de fumo, de polvilho, de mandioca, de arroz, de banha, de vinho, etc.

Inspirou, provavelmente, o espirito do administrador mineiro o facto de não estar o futuro economico do Estado sómente na producção do café, por mais que se pense na latitude e prosperidade que possa alcançar essa cultura, com a expansão ferro-viaria e a exploração de novas e extensas regiões proprias para o cultivo da famosa rubiacea, regiões que se encontram tanto ao norte como ao sul, a léste e ao oeste do Estado.

O futuro economico de Minas prende-se tambem, e talvez mais especialmente, á sua industria de lacticinios, além de outras culturas cuja adaptação varia de zona, de clima e da qualidade da terra.

De modo que, pelo dec. n. 3.252, não só os lavradores de café são comtemplados com favores e auxilios officiaes, tambem os cultivadores de algodão, fumo, vinha, os industriaes e fabricantes de lacticinios, de banha, de polvilho, etc., encontram na lei mineira as garantias para o incentivo e o estimulo de se organizarem em sociedades cooperativas, com o fim de aperfeiçoar processos, desenvolver o commercio e auferir dahi maiores proventos e vantagens.

No capitulo *Factos* daremos conta das cooperativas existentes e suas operações.

Por agora convém que deixemos claro o lado pratico de sua organização, funccionamento e vida, sob o ponto de vista das leis e dos regula-

mentos, para que os interessados tenham uma norma por onde se guiem, para organizar a sociedede e fazel-a prosperar.

Damos em seguida, por letras destacadas, cada uma das exigencias indispensaveis, afim de que possa ser, por ellas, fundada legalmente uma cooperativa.

A)

Não póde ser constituida senão com *sete pessoas, ou mais.* (Art. 14, 3.°, do dec. n. 1.637).

B)

As cooperativas agricolas, assim como os syndicatos profissionaes, *só podem ser organizados entre profissionaes de profissões similares ou connexas.* (Art. 1.°, do dec. n. 1.637).

Convem saber que profissão *similar ou connexa* é a daquelle que exercita funcções identicas ás de outrem, quer dizer, as occupações constantes de sua vida são *parecidas*, são semelhantes, são ligadas ás desse outro, como por exemplo: o pharmaceutico, o dentista, o veterinario, o medico, o chimico, a parteira, o bacteriologista, etc., exercem profissões similares e connexas.

Já o droguista, que é méro commerciante, não tem profissão similar á desses.

A mesma cousa se dá com o *comprador de café*, que não exerce profissão similar á do agricultor, porque é um intermediario entre o productor e o exportador, e porque não pratica nenhum acto profissional identico aos do lavrador, não cultiva a terra, não ara, não semeia, não colhe, etc.

C)

As directorias das cooperativas só podem ser constituidas por brasileiros natos ou naturalizados, no goso de seus direitos civis, e residentes no paiz ha mais de cinco annos. (Art. 2.°, § 2.°, do dec. n. 1.637).

D)

Os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

1.° a séde, a duração, a fórma e os fins da cooperativa;

2.° as condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete (7) effectivos;

3.° o modo de administração e condições de dissolução;

4.° o destino a dar-se ao acervo social, que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão;

5.° o minimo do capital social;

6.° os casos de dissolução e fórmas de liquidação;

7.° o modo de constituir o fundo de reserva, seu destino nas liquidações, satisfeitos os compromissos sociaes;

8.° o modo de convocar assembléa geral;

9.° o modo de votação;

10.° a maioria exigida para validade das deliberações.

E)

As cooperativas poderão federar-se entre si, mas as isoladas tambem são contempladas pelas leis da União e do Estado, para o fim de obter favores.

F)

As sociedades cooperativas podem ser anonymas, em nome collectivo, ou em comandita ; regem-se pelos disspositivos do dec. n. 1.637 e pelas leis que regulam cada uma dessas fórmas de sociedade.

G)

Caracterizam as cooperativas :

1.º o capital é variavel ;

2.º o numero de socios é illimitado ;

3.º as quotas partes, acções, etc., não podem ser cedidas a extranhos á sociedade.

H)

As cooperativas em Minas só podem se: de responsabilidade *illimitada e solidaria*, segundo a lei n. 454, art. 4.º, e dec. n. 3.252, art. 1.º, para o fim de gosarem dos beneficios do Estado.

I)

As cooperativas devem fazer preceder o nome adoptado, das palavras : sociedade cooperativa de responsabilidade solidaria e illimitada ou limitada para todos os socios.

J)

Pelo dec. n. 1.637, federal, as cooperativas podem ser de responsabilidade *limitada* ; a responsabilidade dos socios póde ser *solidaria ou dividida*, indefinida ou até concurrencia de certo valor, como determinarem os estatutos. (Art. 12, do dec. citado). Havendo omissão dos estatutos e do acto constitutivo da sociedade, *os socios são todos solidarios*. (Art. 15; do dec. n. 1.637).

K)

As cooperativas podem ser constituidas por escriptura publica, ou por deliberação de assembléa geral dos socios. (Art. 13, do dec. n. 1.637).

E' indispensavel ás sociedades cooperativas :

1.º) depositar no registro de hypothecas da circumscripção da séde social, (ou Junta Commercial, onde houver), dois exemplares dos *estatutos* e duas copias das *listas nominativas dos socios* ;

2.º) exigir disso recibo do official publico ; a este incumbe remetter copia á Junta Commercial do Estado, por intermedio do juiz commercial ;

3.º) renovar no fim de cada semestre, na época marcada pelos estatutos, as alterações que estes soffrerem, e renovar tambem o deposito da lista dos socios ;

4.º) depositar tambem, no mesmo registro, exigindo recibo, *duas copias da acta de installação* da cooperativa, para identicos fins do numero (2) acima.

A acta de installação deve declarar:

a) o valor total das quotas subscriptas;

b) a existencia em caixa, das importancias recolhidas por conta dellas;

c) a designação precisa dos socios;

d) deve ser assignada *sómente* pela administração eleita ou aclamada;

(Só a administração é responsavel pelas affirmações do seu conteúdo).

f) a administração sujeita-se ás penas, no caso de fraude, de 200$000 a 2:000$000, impostas pelo juiz commercial (art. 16, do dec. 1.637);

g) finalmente, deve exarar, com clareza, todo o ocorrido, todos os incidentes havidos na discussão dos estatutos, traduzindo fielmente tudo que se passar na assembléa geral de installação.

M)

As cooperativas *devem* ter em sua séde social, sob a guarda da directoria, um *livro de registro e inscripção dos socios*; esse livro deve estar sempre patente e encerrar:

a) o nome, cognome, profissão e domicilio do socio;

b) a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

c) a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um;

d) esse livro terá um termo de abertura e outro de encerramento, feitos e assignados pelos juizes commerciaes, ou pelos presidentes das juntas commerciaes, onde houver;

e) será numerado e rubricado pelos juizes ou pelas juntas.

No fim deste capitulo inserimos um modelo exacto e completo do livro de registro. Por elle qualquer póde preparar, como a lei exige.

Antes de completar a enumeração dos itens indispensaveis á organização legal de qualquer sociedade cooperativa, façamos um parenthesis, que consiste numa critica muito justa e muito cabida, á exigencia da letra c), acima exarada.

Aqui é o caso typico do *dura lex sed lex*, e por isso mesmo ha de ser cumprido, porém digamos á puridade, aquelle dispositivo do art. 17, do dec. n. 1.637, antes fôra *esquecido*, ou jamais lembrado pelo legislador, porque é um contrasenso, uma estulticia; não se justifica.

O livro de registro e inscripção devia ser *sómente* destinado a esse fim, não servir senão como meio de authenticar a identidade do socio, por sua assignatura etc., patenteando suas obrigações e direitos.

A conta corrente das quantias entregues ou retiradas ha de constar forçosamente dos livros da escripta commercial da cooperativa, indispensaveis em qualquer sociedade que tenha em jogo interesses pecuniarios de diversos. E basta que duma escripta bem feita resalte a conta corren-

te de cada socio. Aquelle enxerto, aquelle exotismo commercial é comparavel ao que se denomina, em litteratura e arte, um tautologia.

N)

Depois do termo de abertura, segue-se a copia da acta de installação e depois desta, a copia dos estatutos approvados. Quanto ao mais, veja-se o modelo do livro que traçamos no final deste capitulo.

O)

As cooperativas devem mandar imprimir os *titulos nominativos* de que fala o art. 18, do dec. 1637. (*)

P)

Esses titulos, como algumas têm feito, devem ser em folhetos, contendo os estatutos da cooperativa, com a declaração, no frontispicio: titulo nominativo n. ..., do socio ..., da cooperativa ..., aprovada por decreto ... de tal data, como exige o art. 18, do dec. n. 1.637.

No fim devem os titulos nominativos conter os seguintes dizeres:

« O sr. ... é socio da coop. agric. ..., como consta á pagina
« ..., do livro de registro e inscripção, pertencente á mesma coo-
« perativa e em poder e sob a guarda da directoria, exigencia do
« art. 17, ns. 1, 2 e 3, do dec. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

« Esta sociedade foi aprovada pelo governo do Estado, por de-
« creto n. ... de tal data, para o fim de gosar dos favores legaes,
« consignados no decreto estadoal n. 3.252, de 22 de julho de 1911.

« Do livro de registro desta cooperativa, e á pagina supra indi-
« cada, consta que o sr. ... faz parte desta sociedade, denominada
« ..., ao qual se refere este *Titulo Nominativo* n. ... para garan-
« tia e effectividade de seus direitos e deveres, como socio de res-
« ponsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, da referida asso-
« ciação.

Logar e data ..

Assignatura do socio

. . . .

Assignatura do presidente da cooperativa

. . . .

(*) Não convém mandar imprimir os estatutos, sem os dizeres que caracterizam o *titulo nominativo*, porque seriam duas despesas, uma superflua.

Basta imprimil-os, como temos feito para algumas cooperativas, servindo ao mesmo tempo de titulos nominativos como exige o art. 18, do dec. 1.637.

Nota do auctor.

Averbação

....

....

....

Q)

O socio demittido deve assignar no livro de registro, precedendo a data diante do nome.

R)

A demissão do socio é averbada no livro e no titulo nominativo, assignada pelo socio demissionario e pelo presidente da cooperativa.

S)

O socio excluido continúa responsavel durante *cinco annos*, contados da data da demissão ou exclusão, pelos compromissos havidos pela sociedade antes do fim do anno em que se deu a demissão, (art. 20, do dec. n. 1.637).

T)

As acções emittidas pelas cooperativas não podem exceder de cem mil réis (100$000), cada uma.

U)

As cooperativas *devem* publicar um balanço annual de todo o movimento, contendo a indicação de todos os valores moveis, imoveis, dividas activas e passivas, etc.

V)

As cooperativas gosarão de isenção de sellos para operações até um conto de réis (1:000$000) e para seus depositos, desde que sejam de credito agricola, creadas em pequenas circumscripções ruraes, de responsabilidade solidaria, pessoal e illimitada dos associados, e que sejam fundadas para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito suas economias, (art. 23, do dec. n. 1.637).

X)

A's cooperativas são permittidas as seguintes operações: (art. 25, do dec. n. 1.637).

a) emprestar sobre hypothecas de immoveis, penhor agricola é *warrants*, estabelecendo para este fim, armazens geraes, na fórma das leis em vigor. O penhor agricola póde ser feito por escripto particular, nesse caso é necessaria a inscripção no registro da comarca, para valer contra terceiros;

b) emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor.

c) receber, em deposito, dinheiro a juros, de socios ou de não socios. Todas essas exigencias são consideradas essencialissimas pela lei federal.

AS EXIGENCIAS DA LEI MINEIRA RESUMEM-SE, ALE'M DAS DA FEDERAL, NAS SEGUINTES:

1)

Só podem obter favores do governo mineiro as cooperativas que, em qualquer ponto do Estado, se fundarem com a clausula «responsabilidade solidaria e illimitada», (lei n. 454, art. 4.º; dec. n. 2.180, art. 1.º; dec. n. 3.252, art. 1.º);

2)

só podem obter favores do governo mineiro as cooperativas de *café*, que se organizarem, segundo a lei, em municipios que produzam, no minimo *cem mil arrobas*, por anno, (art. 2.º, do dec. n. 3.252);

3)

as de *lacticinios*, em municipios que produzam, no minimo cincoenta mil kilos de manteiga, ou cem mil queijos, por anno, (art. 6.º, do dec. n. 3.252);

4)

as de *algodão*, em municipios que produzam, pelo menos, cincoenta mil arrobas, (*) por anno, (art. 12, do dec. n. 3.252);

5)

as de *fumo*, em municipios que produzam, pelo menos, dez mil kilos de *fumo em folha*, ou trinta mil kilos de fumo em rôlo, (art. 15, do dec. n. 3.252);

6)

as de *porvilho*,, exige-se a producção minima de cem mil kilos por anno;

7)

as do *vinho*, exige-se a producção annual de mil hectolitros;

8)

as de *arroz*, exige-se que beneficiem sessenta mil saccas por anno, e que trinta mil, pelo menos, sejam de producção dos associados;

9)

as de *banha*, exige-se que se beneficiem sessenta mil kilos (entre banha e carne de porco) e que trinta mil sejam de suinos de criação dos associados; *de todas as leis exige que tenham apparelhos aperfeiçoados e que cultivem productos de primiera qualidade.*

(*) Deve se entender, de *algodão bruto*.

10)

Para obstenção de premios e auxilios, é preciso:

a) ter os estatutos approvados pelo governo; (*)

b) ter funccionamento regular e legal;

c) sujeitar-se á fiscalização do governo;

d) remetter á Directoria do Commercio e Expansão Economica, em Bello Horizonte, até 15 de janeiro de cada anno, relatorio circumstanciado de todo o movimento da sociedade, acompanhado do balancete das transacções.

11)

Perde seus direitos a cooperativa que interromper sua vida normal, por mais de tres mezes, ou que violar algum artigo de seus estatutos.

12)

A constituição das cooperativas é isenta de sellos e impostos estadoaes.

13)

Sobre os generos depositados nos armazens do governo, este adianta 80 %, observado o valor minimo da mercadoria.

LISTA GERAL DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS

Cataguazes, Rio Branco, Ponte Nova, S. João Nepomuceno, Leopoldina, S. Paulo de Muriahé, S. Gonçalo do Sapucahy, Bicas, Oliveira, S. Sebastião do Paraiso, Monte Santo, Sanjoanense, Guaranesia, Inhapim, Ubá, S. Manoel, Villa Braz, Ouro Fino, Juiz de Fóra, Mar de Hespanha, Caracol, Varginha, Tombos, Palma, Carangolense (todas estas são cooperativas de café).

(*) Note bem : para que uma cooperativa seja approvada pelo governo, é preciso que a directoria da sociedade remetta á Directoria do Commercio e Expansão Economica, em Bello Horizonte, os seguintes documentos :

a) um exemplar dos estatutos, depois de approvados em assembléa geral de installação da cooperativa ; os estatutos devem ter as assignaturas de todos os socios fundadores, em um dos exemplares depositados no official do registro de hypothecas e firmas reconhecidas ; nos outros exemplares (copias) basta que a directoria declare que as firmas foram reconhecidas ;

b) lista nominativa dos socios, copia ;

c) copia da acta de installação, assignada pela directoria, com as firmas reconhecidas ;

d) recibo do official do registro de hypothecas, de terem sido depositados em seu cartorio, dois exemplares de cada um dos documentos acima referidos.

Nota do auctor.

Perdões, Oliveira, Itaúna, Bello Horizonte, Queluz (de lacticinios). Guanhães (de fumo), por emquanto a unica desse genero.

COOPERATIVAS EM FORMAÇÃO

Rio Novo, Machadense (*), Santa Rita do Sapucahy, Manhuassú, Itabira, S. Gonçalo da Ponte, Rezende Costa, Passa Tempo (todas de lacticinios, menos a de Manhuassú), Ressaquinha, Gouveia, Diamantina, (de mandioca e polvilho), Poços de Caldas, Valle do Rio Verde, Montes Claros, além de muitas outras.

CAPITULO V

Summario : - A) Modelo para acta de installação de uma cooperativa agricola isolada ;
B) Termo de abertura, para o livro de actas das reuniões e assembléas geraes de cooperativa ;
C) Modelo para acta de installação de uma cooperativa municipal federada ;
D) Modelo de estatutos de uma cooperativa federada já approvada e reconhecida pelo governo ;
E) Termo de encerramento do livro de actas da cooperativa ;
F) Modelo de estatutos de uma cooperativa isolada ;
G) Modelo para o livro de inscripção e registro dos socios, do art. 17, do dec. n. 1 637.

A)

Modelo para acta de installação de uma Cooperativa Agricola, Isolada

Aos tantos do mez tal, de 19... na cidade de... em casa de... reuniram-se os agricultores F... G... H.. afim de discutir a proposta dos estatutos para organisação da Cooperativa de...

Por proposta do sr. F... foi acclamado presidente da reunião o sr. C.. que convidou para secretario o sr. D...

Aberta a sessão o sr. presidente expoz os fins da reunião, que eram a discussão e a approvação do projecto de Estatutos para o estabelecimento, neste logar, de uma cooperativa agricola de responsabilidade pes-

---

(*) Esta, já approvada.

soal, solidaria e illimitada para todos os socios. (Neste ponto devem ser narradas todas e quaesquer occurrencias que se derem no correr da assembléa geral).

Em seguida, o sr. presidente poz em discussão, artigo por artigo, o projecto de estatutos, cujas copias tinham sido previamente distribuidas por todos os interessados, como qualquer substitutivo que algum dos socios presentes queira apresentar. (Concedida a palavra sobre diversos artigos em questão, devem ser tomadas em consideração as modificações que propuzerem).

Não havendo mais quem use da palavra, são os estatutos postos em votação, depois do que serão approvados com as emendas e modificações acceitas e votadas pela maioria. De conformidade com a clausula tal dos estatutos, o sr. presidente propoz que fossem acclamados (ou por eleição, conforme a disposição regulamentar) director e gerente, secretario, thesoureiro e membros do conselho deliberativo fiscal, que deverão administrar os negocios da associação durante tantos annos.

O socio F. propoz que fossem acclamados directores os seguintes srs.: F... G... e H.. os quaes foram, de accordo com os estatutos.

Em seguida procedeu-se ao recebimento da quota dos associados, na importancia de rs.... de cada um, tendo produzido a quantia de... a qual fica em poder do director thesoureiro.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou installada a Cooperativa Agricola de... (E tambem accrescentar os termos: de responsabilidade solidaria, pessoal e illimitada para todos os socios etc...) e o sr. presidente, fazendo votos pela prosperidade da novel associação, mpossou-os nos respectivos cargos, mandando em seguida lavrar a presente acta em que vae assignada sómente pela administração eleita ou acclamada.

O presidente.......

O secretario...... .

O thesoureiro.......

E tambem isto «Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé».

(Assignatura do tabellião).

B)

Termo de abertura para o livro de actas das reuniões em assembléas geraes de cooperativas

Servirá este livro para serem lançadas as actas da *Federação Cooperativa Agricola de Cotaguazes*, de responsabilidade illimitada, em assembléa geral. (*)

(*) Devem ser escriptas nesse livro tambem as actas das reuniões ordinarias da directoria da cooperativa.

Nota do auctor.

(C. da C. 5)

Vae subricado em todas as suas folhas com a rubrica — *J. Porto* — de que uss e será escripto no fim o termo de encerramento.

Cataguazes, 26 de outubro de 1907.— O presidente da 1.ª assembléa geral, *José Paulino de Araujo Porto.*

C)

Modelo para acta de installação de uma cooperativa municipal federada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA E DE INSTALLAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS DE RESPONSABILIDADE ILLIMITADA, DO MUNICIPIO DE CATAGUAZES.

Aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e sete, na sala dos despachos da presidencia da Camara Municipal, nesta cidade de Cataguazes, municipio e comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, reunidos os directores das sociedades Cooperativas Agricolas, de responsabilidade solidaria e illimitada, quaes: José Paulino de Araujo Porto, Washington Zignago e Antonio da Silva Marques, pela Cooperativa de Itamaraty; e Manoel Henrique Justino Costa, Francisco do Carmo da Costa Carvalho e Joaquim da Silva Ladeira, pela de Guayassú.

Foi acclamado presidente da reunião o sr. José Paulino de Araujo Porto, que assumindo a presidencia convidou para secretario o sr. Antonio da Silva Marques.

O presidente expondo o fim da reunião, que é organisar a federação das Cooperativas Agricolas, de responsabilidade illimitada, de Cataguazes, votando os respectivos estatutos e elegendo a directoria, de accordo com o art. 24 da lei federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e com as disposições do art. 8.°, lettra *g*, dos estatutos da Cooperativa de Itamaraty e art. 8.°, lettra *g*, dos estatutos da de Guayassú, offereceu para discussão um projecto de estatutos organisados por uma commissão que disso fôra encarregada, a cuja leitura se procedeu.

Em seguida, sendo o dito projecto submettido á discussão e votação artigo por artigo, foram approvados unanimemente e sem debate os artigos um, dois e tres; o artigo quatro foi unanimemente approvado, com uma emenda proposta pelo sr. Francisco Carmo da Costa Carvalho, mandando accrescentar ao numero nove as palavras — ou acquisição; o artigo quatro foi approvado, supprimindo-se, por proposta do mesmo sr. Carvalho, o numero 4; o art. 6.° foi approvado; o setimo foi approvado com uma emenda do mesmo sr. Carvalho, mandando accrescentar ao numero tres a palavra — confederadas; o art. 8.° foi approvado com uma emenda do mesmo sr. Carvalho, substituindo a palavra — directoria — por - directores.

Foram approvados unanimemente e sem debate os artigos nono até decimo segundo.

Por proposta do sr. Antonio da Silva Marques, unanimemente approvada, mandou-se accrescentar ao capitulo quarto, o seguinte artigo:

« No caso de retirada de alguma das cooperativas federadas, nos termos da segunda parte do art., 24 da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, os interesses communs serão liquidados pela fórma prescripta no paragrapho unico do art. 19, lettra *a*), da mesma lei ».

Os arts. 13 até 19 do projecto foram approvados unanimemente e sem debate; o art. 20 foi approvado unanimemente, com uma emenda do sr. Costa Carvalho mandando — accrescentar a palavra — «confederadas» — em vez de — «isoladas».

Os demais artigos do projecto, até o 32 foram todos approvados unanimemente e sem debate, dando o sr. presidente por approvados os Estatutos da Federação Cooperativa, de Cataguazes, que vão transcriptos logo após esta acta.

O presidente declarou então que na fórma dos estatutos que acabam de ser votados, ia se proceder á eleição por acclamação da directoria e dos tres supplentes respectivos, sendo então acclamados unanimemente, por proposta do sr. Manoel Henriques Justino da Costa: presidente, Joaquim Gomes de Araujo Porto; thesoureiro, Antonio José de Lacerda Junior; e secretario, Francisco do Carmo da Costa Carvalho. E supplentes: Antonio Dias Barbosa, Laurindo Rodrigues Martins e Ovidio Henriques Pereira.

Em seguida foi recolhida em caixa a quantia de duzentos mil réis; das joias das duas Cooperativas que acabam de construir a Federação, quantia esta que vae ser entregue ao thesoureiro.

Em seguida o sr. Francisco do Carmo da Costa Carvalho, considerando a necessidade de serem organisados os diversos serviços a que se propõe a Federação e de serem providas as cooperativas confederadas, de dinheiro sufficiente para o operarem, fez a seguinte proposta:

« Que fique a directoria da Federação auctorizada a praticar as operações de credito com os governos do Estado e da União, que forem necessarias para offerecer capitaes ás cooperativas locaes e federaes e para a organisação e funccionamento dos diversos serviços, até o maximo de quinhentos contos de réis ».

Sendo esta proposta submettida á discussão e ninguem sobre ella pedindo a palavra, foi submettida á votação nominal, na fórma do art. 23 dos estatutos, abaixo transcriptos, obtendo approvação unanime.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou, em alta voz, solemne e legalmente, installada a Federação Cooperativa Agricola de Cataguazes, de responsabilidade solidaria e illimitada, e foi a sessão encerrada.

Eu, Antonio da Silva Marques, fiz escrever esta acta e subscrevo.

José Paulino de Araujo Porto.
Antonio da Silva Marques.
Washington Zignago.
Manoel Henriques Justino da Costa.
Francisco do Carmo da Costa Carvalho.
Joaquim da Silva Ladeira.

D)

Estatutos (*) da Federação Cooperativa de Cataguazes a que se refere a acta retro

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FÓRMA E SEDE SOCIAL

Art. 1.º «Federação Cooperativa Agricola de Cataguazes», de responsabilidade illimitada, será a denominação sob a qual exercerá todas as suas funcções.

Art. 2.º Para todos os effeitos legaes, a séde social será a cidade de Cataguazes, municipio e comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes.

Art. 3.º A sua fórma é das Cooperativas Agricolas, sem capital inicial, e de responsabilidade solidaria e illimitada para todos os socios, facultada pelo art. 23 da lei federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 4.º Seu objectivo será:

1.º Emittir bilhetes sobre mercadorias effectivamente depositadas em seus armazens, pelos socios;

2.º Vender por conta de seus socios os productos para isso destinados.

3.º Fazer compra por conta dos socios;

4.º Receber em conta corrente dinheiro dos seus socios, a juro maximo de quatro por cento annuaes, ou lettras a prazo e juro maximo de oito por cento annuaes;

5.º Fazer emprestimo aos socios, dos fundos por estes constituidos, na forma preceituada pelo n. 4.

6.º Fazer emprestimos aos socios, mediante transferencia de titulos garantidos, lettras ou hypothecas, ou por via de caução dos mesmos, a juizo da directoria, havendo fundos proprios.

7.º Estabelecer, quando conveniente, um mercado permanente para a venda dos productos da lavoura, não só para o consumo local, em grosso e a varejo, como tambem para outros centros consumidores, mediante o systema usual de commercio ou por meio de leilões, ou estabelecendo feiras periodicas;

(*) Os estatutos, tanto das cooperativas federadas como das isoladas devem obedecer aos dispositivos da lei federal e da mineira, mórmente os que encerram exigencias *sob pena de nullidade.*

Este modelo é simples guia ou exemplo, para facilitar os que tiverem de formulal-os. Essas exigencias estão enumeradas neste livro, e designadas por lettras e numeros, a pags. 51 e seguintes. São o extracto e o resumo da lei federal e da mineira nesse ponto precipuo.

N. do A.

8.° Remetter, por conta de seus socios, os cafés e outros productos directamente aos mercados extrangeiros ou nacionaes, recebendo dos governos do Estado ou da União os auxilios directos ou indirectos por elles liberalisados para a propaganda commercial da variada producção nacional.

9.° Fazer as necessarias operações de credito para o levantamento do capital preciso para a montagem ou acquisição de machinas de beneficiamento e rebeneficiamento dos diversos productos, de accordo com os Estatutos;

10. Reconhecida a utilidade da permuta de propaganda entre os nossos productos e outros de procedencia extrangeira ou nacional, será facultado um accordo entre a federação e outras associações congeneres, para a reciproca permuta em termos que desenvolvam directamente a propaganda;

11. Fica auctorizado o accordo de que trata o numero precedente, com as cooperativas nacionaes, independente de auctorização da assembléa geral, sempre que a directoria julgar conveniente;

12. Mandar vir por conta dos socios, convenientemente habilitada, por meio de credito, trabalhadores agricolas, operarios ou familias, contractados nas hospedarias do paiz ou no extrangeiro.

Art. 5.° E' prohibido:

1.° Contrahir emprestimos, mesmo com o thesouro ou bancos agricolas, sem prévia auctorização da assembléa geral, votada por tres quartos dos socios presentes;

2.° Vender ou comprar por conta de terceiros, quer collectivos quer singulares, associações ou individuos, do municipio ou alheios, nacionaes ou extrangeiros que não sejam socios;

3.° Receber mercadorias em deposito, á ordem de terceiro não socio, qualquer que seja o pretexto;

4.° Emprestar, mesmo aos socios, sobre a hypotheca, penhor ou lettra, antes de ter os fundos proprios, para esse fim destinados;

5.° Comprar e vender por conta propria, salvo saccaria ou outros effeitos de acondicionamento dos productos.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 6.° A Federação Cooperativa será administrada por tres directores e fiscalizada pelos presidentes das confederadas na fórma dos estatutos.

Paragrapho unico. Pela fórma porque são eleitos os directores, serão tambem eleitos tres respectivos supplentes.

Art. 7.º Para ser director ou supplente exige-se :

1.º Residencia pelo menos de cinco annos no municipio :

2.º Ser brasileiro nato ou naturalisado ;

3.º Ser socio de uma das cooperativas confederadas do municipio ;

§ 1.º A eleição da directoria da Federação e de seus supplentes será feita na segunda quinzena do mez de maio do ultimo anno, em dia designado pela directoria, excepto o da primeira, que será por acclamação, no dia da installação, logo após a approvação dos estatutos.

§ 2.º O mandato da directoria será por cinco annos e terminará no dia 30 de junho, excepto o da primeira, que terminará no dia 30 de junho de 1912, podendo ser reeleitos.

§ 3.º A nova directoria tomará posse no dia 1.º de julho.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA DIRECTORIA

Art. 8.º Os directores são solidariamente responsaveis pelos actos que praticarem, infringindo estes estatutos e a lei n. 1.637, assim como o conselho fiscal pelos actos em que fôr ouvido e concordar.

Art. 9.º E' dever da directoria ;

1.º Executar fielmente as disposições destes estatutos e da lei federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

2.º Expedir regulamento interno para execução de todo o serviço creado pelos estatutos e reunir-se pelo menos uma vez semanalmente, lavrando-se actas.

3.º Remetter ao official do registro das hypothecas da comarca dois exemplares da acta constitutiva da Federação, (*) copia da acta da installação e lista nominativa dos socios, para terem os destinos preceituados na citada lei, art. 16, e registrar o livro de accordo com a mesma lei, art. 17 ;

4.º Organizar todo o serviço para bom funccionamento dos negocios da Federação.

Art. 10. São suas attribuições :

1.º Nomear e dimittir livremente todos os empregados da Federação.

(*) Acta constitutiva da cooperativa ou acta da assembléa de installação é a mesma cousa. Houve confusão, provavelmente.

O que o dec. 1.637 exige é que sejam entregues ao official do registro de hypothecas da comarca : *a)* dois exemplares (copias) dos estatutos ; *b)* dois exemplares da acta de installação ; *c)* dois exemplares da lista nominativa dos socios.

N. do A.

2.º Abrir uma ou mais agencias para vendas e compras de productos por conta dos socios, nesta cidade e em outros centros consumidores nacionaes ou extrangeiros; e estabelecer entrepostos para facilitar os serviços dos associados, onde convier, recebendo do governo os auxilios directos ou indirectos por elle liberalizados.

3.º Comprar, para fornecer aos associados, saccos ou outros meios de acondicionamento dos productos, mediante modica retribuição ou commissão.

4.º Contrahir emprestimos, quando devidamente auctorizada, na fórma preceituada no n. 1 do art. 5.º destes estatutos.

5.º Contrahir a primeira directoria, para inicio das operações e fins da associação, um emprestimo até a quantia de cem contos de réis, parcellada, a juizo da mesma, com anuencia do conselho fiscal, contanto que seja essa quantia empregada unicamente:

a) No movimento de exportação, compra e venda, por conta dos socios;

b) No ordenado inicial (1) dos empregados:

c) Na compra dos saccos e outros meios de *embalage*;

d) Na montagem do escriptorio, armazem e outras despesas indispensaveis á acção inicial.

Logo que existirem fundos acumulados, serão de preferencia empregados gradativamente na solução desta divida.

6.º Convocar as assembleas geraes ordinarias nas épocas determinadas nestes estatutos, designando os dias da reunião, e convocar as extraordinarias e especiaes sempre que julgar necessario. (2)

Construir ou adquirir machinismos para beneficiamento e rebeneficiamento dos productos, fazendo as necessarias operações de credito, até a quantia de cincoenta contos de réis.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DEVERES E NUMERO DOS SOCIOS

Art. 11. Para ser socio da Federação Cooperativa exige-se:

1.º Que seja uma associação cooperativa agricola, de responsabilidade illimitada, constituida legalmente com séde no municipio ou fóra deste, representada no acto pelos seus directores munidos da copia da

---

(1) Talvez seja MENSAL!

(2) Uma alinea deve ser intercalada neste logar, dando direito a certo numero de socios de requerer á directoria a convocação da assembléa geral extraordinaria declarando os motivos della.

N. do A.

acta de sua nomeação e dos respectivos estatutos para serem archivados na séde da Federação.

2.º Contribuir com a joia de cem mil réis no acto de sua inscripção.

Art. 12. A admissão dos socios, depois da installação da Federação, será feita precedendo pedido por escripto, dirigido á directoria, satisfeitas as condições destes estatutos e da citada lei n. 1.637.

Paragrapho unico. Tanto no acto da acto da installação como posteriormente, para ser considerada socia, qualquer cooperativa, sómente será inscripta si comparecerem conjunctamente todos os seus directores, munidos dos documentos citados.

Art. 13. O socio poderá ser excluido:

1.º Por falta do pagamento da joia determinada nestes estatutos;

2.º Por comportamento irregular do seu representante legal, mantido pela respectiva cooperativa, embora requerida pela Federação.

3.º Si servir de intermediario para terceiro fazer deposito de bilhete de mercadorias:

4.º Si servir de intermediario para compra ou venda de productos para extranhos á sociedade.

Art. 14. O numero de socios será illimitado.

Art. 15. No caso de retirada de alguma das cooperativas federadas, nos termos da segunda parte do art. 24 da lei n. 1,637, de 5 de janeiro de 1907, os interesses communs serão liquidados pela fórma prescripta no paragrapho unico do art. 19, letra *a*, da mesma lei

CAPITULO V

DURAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 16. O praso para duração da Federação será de dez annos, podendo ser prorogado, por accordo da maioria, em reunião de assembléa geral.

Art. 17. Resolvida a prorogação, os socios que se retirarem continuarão responsaveis por todos os negocios e compromissos assumidos até o dia em que findou o primeiro prazo; porém, terão direito de rehaver dos socios que continuarem, verificando-se que os prejuizos se deram em virtude da prorogação, contra o seu voto, contanto que estes prejuizos sejam individuaes e não sociaes.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 18. A assemblea geral ordinaria se realisará na primeira quinzena de agosto de cada anno.

Art. 19. Para haver sessão é necessario o comparecimento de maioria de socios. Si no dia designado não comparecer numero sufficiente, o presidente da directoria convocará nova reunião para se realizar no prazo maximo de quinze dias e minimo de quatro dias. Não comparecendo ainda na segunda reunião o numero exigido, será convocada terceira reunião para dahi a 12 dias, a qual se realizará com qualquer numero. (1)

Art. 20. Todas as deliberações tomadas em assembléa geral serão por moioria de socios presentes. Exceptuam-se:

1.° Para dar a directoria autorização de contrahir emprestimo.

2.° Para autorizar emprestimo quando houver fundos para esse fim destinados, sobre transferencia de titulos garantidos, letras ou hypothecas ou por meio de caução dos mesmos a juizo da directoria.

3.° Para reformar os estatutos.

§ 1.° Para essas autorisações exige-se pelo menos tres quartas partes (2) dos socios presentes.

§ 2.° Nas reuniões ordinarias serão tomadas as contas da directoria e discutidas as propostas feitas pela directoria, conselho fiscal ou qualquer socio, para reforma dos estatutos e tudo o que fôr de interesse da Federação.

Art. 21. A assembléa geral se comporá de todos os directores das cooperativas confederadas e da directoria da Federação. Uma vez reunidos no dia e logar designados, será acclamado um presidente, que convidará um dos presentes para secretario.

CAPITULO VII

DAS VOTAÇÕES

Art. 22. As votações serão sempre symbolicas, podendo qualquer membro da assembléa requerer votações nominal ou secreta. Exceptuam-se: *a*) As votações para contrahir emprestimo ou para emprestar e para

---

(1) Deve-se acrescentar uma alinea a este artigo, em a qual seja declarada a maneira de convócar as assembléas geraes e extraordinarias. Por exemplo: serão convocadas com antecedencia de 15 dias, por meio de publicação na imprensa local, além de carta-aviso a cada um dos associados. No caso do não comparecimento de numero legal, fazer segunda convocação com o prazo de 10 dias, e terceira, no mesmo prazo, até realisar-se a assembléa com qualquer numero de socios (essa exigencia do modo de convocação da assembléa geaal extraordinaria, é do art. 14, n. 9, do dec. 1,637).

N. do A.

(2) Mais acertado seria exigir *quatro qaintas partes* dos socios da cooperativa, presentes, como já algumas teem feito.

N. DO A.

a prorogação do prazo de duração da sociedade, as quaes serão sempre nominaes; *b*) As votações para a eleição da directoria que serão por escrutinio secreto, salvo a primeira, que será escolhida por aclamação.

Art. 23. Os votos nas votações nominaes serão contados da seguinte maneira: ao passo que forem sendo chamados os tres directores de cada cooperativa confederada, seus respectivos votos serão tomados, contando-se a decisão que fôr vencedora, a qual terá effeito, não sómente nessa reunião, como tambem para os effeitos legaes d'aquelle facto ocurrentes. Nas demais votações tomar-se-ão os votos *por capitulo*.—

Art. 24. Nas assembleas geraes cada cooperativa será representada somente e sempre por tres directores, que serão os seus respectivos presidente, secretario e thesoureiro.

CAPITULO VIII

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 25. Os fundos sociaes da Federação serão constituidos:

1.º Pela joia de inscripção:

2.º Pelos donativos;

3.º Pelas commissões modicas que serão cobradas pela directoria por todos os negocios por ella realizados directa ou indirectamente;

4.º por uma porcentagem modica tirada do liquido e que será cobrada especialmente para a constituição de um fundo levado á conta de capital de cada um dos contribuintes;

5.º Pelos immoveis adquiridos ou construidos na fórma do n. 9, do art. 4.º;

6.º Pelos auxilios dos governos.

Art. 26. Os directores não perceberão ordenado, sob qualquer pretexto, podendo deduzir, no fim de cada anno, até vinte por cento, de gratificação *pro labore*, sendo oito por cento para o presidente e seis para cada um dos dois.

Paragrapho unico. Dos oitenta por cento restantes serão levados dez por cento para fundo de reserva e setenta para o fundo de capital.

Art. 27. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá abrir titulos de lucros suspensos, não os distrahindo até o prazo maximo de cinco annos.

CAPITULO IX

DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. Ao conselho fircal cumpre:

Comparecer, cooperar e deliberar conjunctamente com a directoria, sempre que esta o convocar nos termos destes estatutos; estudar e dar

parecer sobre as contas da directoria para serem remettidas á assembléa geral e sobre todos os assumptos ou negocios em que a directoria solicitar sua collaboração; convocar a assembléa geral sempre que julgar conveniente.

CAPITULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 29. A Federação se dissolverá:

1.° Pela impossibilidade de sua continuação;

2.° Pela improficuidade de sua existencia;

3.° Pela extincção do prazo de sua duração, se não fôr prorogado.

Art. 30. No caso de dissolução, os lucros ou perdas serão divididos relativamente ao capital de cada uma das cooperativas associadas.

Paragrapho unico. O socio inscripto só terá direito á quarta parte dos lucros verificados depois de sua inscripção.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. O anno social será contado de primeiro de julho de cada anno a 30 de junho do anno seguinte, excepto o primeiro anno que começará no dia da installação e terminará no dia 30 de junho de 1908.

Art. 32. A directoria não poderá fazer operação de credito ou qualquer transacção com os socios das cooperativas confederadas, sinão por intermedio das respectivas cooperativas.

Art. 33. Qualquer dos membros da directoria perderá o cargo: *a*) pela ausencia da séde da Federação por mais de tres mezes, sem causa justificada; *b*) por abuso commettido no exercicio das funcções do cargo, ou fóra delle, sempre que a assembléa julgar conveniente, sem declaração de motivo; *c*) por mudança de domicilio do municipio.

Art. 34. Os socios que deixarem de comparecer ás assembléas por falta de todos os seus directores, ou que forem julgados não presentes pelo facto de comparecerem só dois ou, apenas, um delles, serão, todavia, solidarios nas consequencias juridicas, com as deliberações que forem tomadas.

Art. 35. Sempre que taes representantes juridicos sociaes de tres respectivas cooperativas, entenderem conveniente, têm o direito de convocar a assembléa geral.

Art. 36. Todas as duvidas que surgirem por omissão nestes estatutos, serão resolvidas pelas disposições da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907; e si esta fôr tambem omissa, aquellas duvidas serão resolvidas pela directoria conjunctamente com o conselho fiscal, submettendo sua deli-

beração ao conhecimento da assembléa geral em sua primeira reunião; o que esta resolver, ficará fazendo parte integrante destes estatutos.

Cataguazes, 26 de agosto de 1907.

Pela Sociedade Cooperativa Agricola de Itamaraty, de responsabilidade solidaria e illimitada.—*José Paulino de Araujo Porto*, presidente; *Antonio da Silva Marques*, secretario; *Washington Zignago*, thesoureiro.

Pela Sociedade Cooperativa Agricola de Guayassú, de responsabilidade solidaria e illimitada.—*Manoel Henriques Justino Costa*, presidente; *Francisco do Carmo Costa Carvalho*, secretario; *Joaquim da Silva Ladeira*, thesoureiro.

E)

Termo de encerramento

Contém este livro ...... folhas, todas numeradas e por mim rubricadas com a rubrica—............--de que uso, e servirá para o fim indicadono termo de abertura.

(Logar e data) ....

O Presidente da 1.ª assembléa geral,

....

F)

Modelo para estatutos de uma cooperativa agricola isolada

Estatutos da Cooperativa Agricola de Villa Braz: sociedade de responsabilidade solidaria e illimitada para todos os socios

Os abaixo assignados combinaram entre si organizar a Cooperativa Agricola de Villa Braz, de responsabilidade solidaria e illimitada para todos os socios, de accordo com os preceitos da lei federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e baseados no dec. n. 2.180, do Estado de Minas Geraes, de 4 de janeiro de 1908, e ainda sob as condições seguintes:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FÓRMA E SÉDE SOCIAL

Art. 1.º «Cooperativa Agricola de Villa Braz» será a denominação sob a qual exercerá todas as funcções.

Art. 2.º Para todos os effeitos legaes, a séde social será em Villa Braz, municipio do mesmo nome, comarca de Itajubá, Estado de Minas Geraes.

Art. 3.º A sua fórma é a das cooperativas agricolas sem capital inicial e de responsabilidade solidaria e illimitada para todos os socios, facultada pelo art. 23 da lei federal n. 1.637.

CAPITULO II

DOS FINS DA COOPERATIVA

Art. 4.º São fins da «Cooperativa» :

a) Promover a união da classe agricola e demais interessados na bôa collocação de todos os productos exportaveis do municipio, especialmente café, creando marcas especiaes para este, cuja procura será provocada pela propaganda, etc.

b) Obter para seus socios, que solicitarem, dinheiro sobre cafés ou outras mercadorias, effectivamente depositadas em seus armazens ou nos do Syndicato Central, a que a sociedade possa vir a filiar-se.

c) Receber em conta corrente dinheiro de seus socios em condições convenientes, quando se tenha em vista applicação segura mais remuneradora.

d) Fazer adeantamento aos sócios, sobre hypotheca de bens de raiz e penhor de fructos pendentes e sobre lettras endossadas, a juizo da directoria.

e) Adquirir para o serviço dos socios em commum, machinismos aperfeiçoados para o beneficiamento e rebeneficiamento de productos agricolas, especialmente café.

f) Vender os productos para esse fim entregues pelos socios, cobrando 2 % de commissão sobre o liquido e aproveitando tanto quanto possivel os favores concedidos ás cooperativas por força do decreto do Estado de Minas Geraes, n. 1.280, de 4 de janeiro de 1908.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro socios, sendo :

Um director-presidente gerente, um director-thesoureiro-caixa, um secretario-guarda-livros e um vice-presidente, para ser chamado a preencher qualquer vaga.

Art. 6.º A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de tres socios.

Art. 7.º Para ser director ou membro do Conselho Fiscal exige-se residencia de tres annos, pelo menos, no municipio.

a) A eleição da Directoria e do Conselho Fiscal se realizará na primeira quinzena do mez de julho do anno seguinte ao do mandato, em dia designado pela Directoria, excepto a primeira que será eleita por acclamação no dia da installação, logo após a approvação dos estatutos.

b) O mandato da Directoria e do Conselho Fiscal será por tres annos, podendo ser reeleitos.

c) A primeira Directoria tomou posse hoje, 18 de maio de 1910.

d) As directorias successoras tomarão posse em dia determinado, na primeira ou segunda quinzena do mez de julho do anno em que findar o mandato das antecessoras.

e) Os poderes da Directoria poderão ser cassados pela Assembléa Geral, sendo tal resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos socios da Cooperativa. N'este caso, se procederá á eleição de uma nova directoria que substituirá á que fôr eliminada até a terminação de seu mandato.

CAPITULO IV

COMO OS NEGOCIOS SOCIAES SERÃO ADMINISTRADOS

Art. 8.° Competem á Directoria todos os actos administrativos e as mais amplas atribuições para a realisação dos fins da Cooperativa, sendo solidariamente responsavel pelos actos que praticar com infracção d'estes estatutos e da lei n. 1637, assim como o Conselho Fiscal nos actos em que der o seu assentimento formal.

Deve pois:

a) Executar fielmente estes estatutos e a lei n. 1637.

b) Expedir o regulamento interno para a execução de todos os serviços creados pelos estatutos.

c) Federar com outras cooperativas de acordo com os preceitos da Lei n. 1637, si julgar de proveito para a Cooperativa Agricola de Villa Braz.

d) Convocar as assembléas geraes e ordinarias, nas épocas determinadas nestes estatutos, designando os dias da reunião e as extraordinarias, com oito dias de antecedencia.

e) Nomear e demittir livremente os empregados da Cooperativa.

f) Abrir uma ou mais agencias onde mais convier, para a venda dos productos dos socios.

g) Contrahir emprestimos quando devidamente auctorisada.

h) Reunir-se pelo menos uma vez por mez, lavrando acta dessa reunião em livro proprio, aberto, numerado e rubricado pelo presidente, onde ficarão registradas as resoluções sobre o seguimento e orientação, que cada um deve dar aos seus trabalhos. E' necessaria a presença de tres directores para que a sessão tenha logar.

O director que faltar a tres reuniões successivas, sem participação de motivo de força maior, será considerado resignatario e perderá o direito á sua porcentagem *pro labore*.

Na vaga de director será convidado um membro do Conselho Fiscal, que exercerá as funcções até a mais proxima reunião da Assembléa Geral.

i) Assignar o balanço apresentado annualmente á Assembléa Geral.

j) Renovar semestralmente, para registro, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos.

Art. 9.º São attribuições especialmente do Director-Gerente:

a) Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle.

b) Presidir as sessões da Directoria, do Conselho Fiscal e das Assembléas Geraes.

c) Autorisar o pagamento de contas visadas pelo secretario.

d) Rubricar todos os livros e resolver com o thesoureiro, sobre todas as transacções.

e) Passar guias para pagamento pelo thesoureiro, do que os socios tenham a receber, por liquidos de contas de venda etc.

f) Mandar rubricar pela autoridade competente, o livro de que trata o art. 17 da lei n. 1637 e conserval-o sempre escripturado de maneira a satisfazer os fins para que foi creado.

g) Zelar pelo patrimonio e haveres da sociedade.

h) Apresentar annualmente o relatorio dos negocios sociaes, á Assembléa Geral.

Art. 10.º São attribuições especialmente do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos.

b) Organisar e dirigir os trabalhos de ensino, de estimulo e de propaganda.

Art. 11.º São attribuições especialmente do director-thesoureiro;

a) Ter sob sua guarda o livro caixa para entradas e sahidas de dinheiro, que deve conferir, nas sessões da Directoria, com a escripta geral.

b) Ter a seu cargo o livro de inventarios feitos annualmente para balanço.

c) Pagar todas as guias que lhe forem remettidas, visadas pelo presidente e visadas pelo secretario.

Art. 12.º São attribuições do director-secretario:

a) Redigir as actas das sessões da Directoria, do Conselho Fiscal e das Assembléas Geraes.

b) Organisar e manter em bôa ordem o archivo, ficando a seu cargo a escripturação de todos os livros precisos para a devida clareza dos negocios da sociedade.

c) Redigir a correspondencia.

Art. 13.º Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalisar todas as operações da sociedade—quaesquer que sejam, com o direito de pedir á Directoria as informações que necessitar.

b) Examinar e verificar o balanço annual da sociedade, apresentando o seu parecer á Assembléa Geral.

c) Tomar parte nas deliberações da Directoria, quando assim o exigirem os interesses sociaes e para isso fôr convocado.

d) Requisitar da Directoria convocação da Assembléa Geral, extraordinariamente, quando occorrerem motivos graves e urgentes.

e) Preparar-se para dar em Assembléa Geral esclarecimentos sobre tudo o que lhe fôr indagado a respeito dos negocios sociaes.

CAPITULO V

COMO SERÃO ADMITTIDOS, DEMITTIDOS E EXCLUIDOS OS SOCIOS ; DA LIQUIDAÇÃO DE SUAS CONTAS

Art. 14.° Para ser inscripto socio da Cooperativa, exige-se:

§ 1.° Ser proprietario no municipio de Villa Braz ou nos circumvisinhos; exercer qualquer profissão que tenha relações ou interesses directos ou indirectos com o desenvolvimento e prosperidade da agricultura. (*)

§ 2.° Contribuir com a joia, consoante o disposto no art. 15 d'estes estatutos.

Art. 15.° São socios fundadores todos os que assignarem a acta de installação : sua joia a pagar no acto da assignatura da acta é de 50$000, cincoenta mil réis ; são socios adherentes todos os que se inscreverem depois do dia da installação ; a joia para estes será de 100$000, cem mil reis, para os que entrarem no primeiro anno social e de 150$000, cento e cincoenta mil reis, para os que se inscreverem d'ahi em deante.

Uns e outros terão de lançar sua assignatura e data do proprio punho no logar competente do livro, mantido na séde social, reclamado pelo art. 17 da lei n. 1637.

Art. 16.° Para ser admittido socio será preciso requerer á Directoria. Despachado favoravelmente o requerimento, depois de serem ouvidos todos os directores e membros do Conselho Fiscal, tendo todos concordado,

---

(*) Este paragrapho está obscuro, ou, quiçá, erroneo. Não basta ser proprietario, é preciso ser *proprietario agricola*, segundo exige o § 1.° do art. 2 °, do dec. 3.252.

Exercer qualquer profissão que tenha relações ou interesses directos ou indirectos com o desenvolvimento e prosperidade da agricultura, tambem não está direito, porque verbi-gratia, o comprador de café tem *interesses directos com o desenvolvimento e prosperidade da lavoura*, entretanto não tem *ligação profissional* com o agricultor não exercita profissão similar á desse. O comprador de café tem interesse que o fazendeiro lhe venda o café ; é simples negociante intermediario. Deve esse paragrapho ser redigido com mais clareza e precisão, para evitar abusos e confusões.

N. do A.

satisfeita a joia de entrada e a exigencia do art. antecedente, será passado pela Directoria um titulo nominativo, de acordo com o art. 18 da lei n. 1637.

Art. 17.º O socio que quizer demittir-se scientificará disso á Directoria que averbará a demissão no titulo nominativo, assignando-o.

Ajustadas as contas, recebendo ou pagando o socio aquillo que lhe couber, lançará este sua assignatura e data no logar competente no livro a que se refere o art. 17 da lei n. 1637.

Art. 18.º As joias de entrada serão creditadas a fundo de reserva e não constituirão capital, perdendo direito a ellas, em beneficio da sociedade, os socios demittidos ou excluidos.

Art. 19.º O socio que deixe de o ser por demissão, exclusão, fallecimento, falencia ou interdicção, terá direito ao saldo de sua conta, sómente com os lucros que lhe estiverem creditados até o ultimo balanço social.

Todo o saldo devido ao socio sahido, não reclamado em cinco annos, é levado a fundo de reserva, perdendo o direito a elle o interessado.

Art. 20.º O socio deverá ser excluido:

a) Por falta de cumprimento das obrigações impostas pelos presentes estatutos.

b) Por desrespeito á Directoria no exercicio de seus deveres.

Art. 21.º O numero de socios será illimitado, não podendo, porém, ser inferior a sete.

CAPITULO VI

DA DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 22.º O prazo para a duração da «Cooperativa» será de dez annos, podendo ser prorogado, por acordo da maioria em reunião da Assembléa Geral, votado pelo menos por 4/5, quatro quintas partes dos socios presentes. E' exigida uma presença minima de 3/4, tres quartos dos socios inscriptos.

Art. 23.º A «Cooperativa» se dissolverá:

a) Pela redução do numero de socios a menos de sete.

b) Pela improficuidade de sua continuação.

Art. 24.º Resolvida a dissolução por qualquer dos motivos do art. antecedente, serão ajustadas as contas de todos os socios e ao fundo de reserva se dará o destino preceituado no capitulo seguinte.

CAPITULO VII

DO FUNDO DE RESERVA

SUA CONSTITUIÇÃO, SEUS FINS, SEU DESTINO POR LIQUIDAÇÃO

Art. 25.º Os recursos pecuniarios da sociedade serão constituidos:

a) Pelas joias pagas pelos socios.

b) Pelos premios conferidos pelo Governo.

c) Pelas multas cobradas por força dos regulamentos que a Directoria organisar.

d) Pelas commissões sobre os preços de compra e venda por conta dos socios.

e) Pela diferença de juros nas quantias que ella pede emprestado para emprestar.

f) Pelo beneficiamento dos generos dos associados e não associados.

Art. 26.° Estes recursos, deduzidos os gastos geraes, constituem o lucro liquido annual, ou o saldo da conta «Lucros e Perdas», a que no fim de cada anno social se dará o destino seguinte :

a) Cobrir os prejuizos que acaso haja.

b) Remunerar a Directoria com quantia equivalente a 50 %, cincoenta por cento, dos bens resultantes das letras *D*, *E e F* do art. 25, sendo : 15 % para o presidente, 15 % para o secretario, 10 % para o thesoureiro, 4 % para o vice-presidente e 6 % em partes iguaes para os conselheiros fiscaes. Os restantes 50 % das mesmas letras serão divididos : 40 % para todos os socios, proporcionalmente ao numero de saccos de café que cada um tiver consignado á sociedade e 10 % repartidos egualmente por todos os socios.

c) O saldo restante, mais ou menos egual á somma dos lucros provenientes das letras *A*, *B e C* será levado á conta—Fundo de Reserva, especialmente destinada a garantir mais quaesquer compromissos assumidos pela «Cooperativa» e a fazer face a possiveis prejuizos.

A assembléa geral determinará a divisão, entre os socios, sob a forma de *bonus*, do saldo do fundo de reserva, quando exceda de 25 contos de reis e não tenha a sociedade passivo, se julgar conveniente, antes da terminação do prazo legal.

Art. 27.° O patrimonio social constituindo o fundo de reserva, só pertence á sociedade emquanto ella estiver funcionando. Resolvida a sua dissolução antes do prazo estatuido, pertencerá o patrimonio social : ou ao Grupo Escolar ou á Casa de Misericordia ou servirá de base á organização de uma nova sociedade de Credito Agricola, de Assistencia ou Previdencia, desde que para tal fim haja uma commissão incorporadora composta de sete socios ou mais.

Desde que a sociedade se dissolva por terminação do prazo social ou após este, o patrimonio pertencerá : metade aos socios fundadores que ainda continuem na sociedade e metade á totalidade dos socios, menos os inscriptos durante o ultimo anno.

CAPITULO VIII

DIREITO DOS SOCIOS

Assembléas Geraes—Votações

Art. 28.º Os socios serão de duas categorias a saber:

—Socios fundadores:

—Socios adherentes.

Art. 29.º Todos os socios têm eguaes direitos, tendo os fundadores a vantagem de entrada com uma menor joia, de accordo com o art. 15 e maiores direitos ao acervo da sociedade por dissolução desta, após 10 annos de existencia.

Art. 30.º São os socios obrigados a cumprir rigorosamente os compromissos que contrahirem com a sociedade e a comparecer ás Assembléas Geraes, não podendo fazer-se substituir por procurador e incorrendo na multa de 5$000, cinco mil réis, pela ausencia, salvo motivo justificativo.

Art. 31.º O socio que quizer retirar-se, deverá avisar á Directoria com antecedencia de 30 dias.

Art. 32.º O socio é livre de recorrer ou não á sociedode para as transações que esta tiver iniciado.

Art. 33.º O candidato a socio, não admittido pela Directoria e Conselho fiscal, terá o direito de recorrer á Assembléa Geral, que decidirá em ultimo recurso.

Art. 34.º Perde-se a qualidade de socio:

a) Por exclusão, por motivos constantes no art. 20.

b) Por morte.

c) Por sahida voluntaria.

d) Por troca de domicilio, a menos que o socio não fique lavrador no municipio.

Art. 35. As exclusões pronunciadas pela Directoria poderão, por pedido escripto do socio excluido, ser levadas á Assembléa Geral que decidirá em ultimo recurso.

Art. 36.º Os socios teem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléas Geraes, pessoalmente.

b) Consignar seus productos á sociedade.

c) Participar dos lucros e fundos sociaes de accôrdo com estes estatutos.

d) Obter emprestimos nas condições previstas pelos estatutos.

e) Lançar na Caixa social fundos productivos de juros, nas condições regulamentares.

f) Fiscalisar o emprego dos adiantamentos feitos a outros socios.

Art. 37.º Os socios demissionarios ou os excluidos são obrigados pelas dividas anteriores á sua sahida effectiva da sociedade.

Esta responsabilidade é submettida á prescripção quinquenal.

Art. 38.· A Assembléa Geral ordinaria se realisará na primeira quinzena do mez de julho de cada anno, em dia determinado pela Directoria. Póde ser convocada extraordinariamente pela Directoria ou Conselho Fiscal ou por pedido escripto trazendo a assignatura de 7 socios, pelo menos, e indicando os fins a tratar.

Art. 39.· As convocações têm logar por cartas dirigidas a cada socio, ao menos 4 dias antes contendo a «ordem do dia».

O aviso de convocação será igualmente anunciado na folha local.

Art. 40.· Para haver sessão é preciso comparecer metade e mais um dos socios.

Art. 41. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes.

As procurações não são admittidas. Na falta, convocar-se-ha uma segunda Assembléa com intervallo de 8 dias. Suas deliberações serão, então, validas, qualquer que seja o numero de socios presentes.

Em caso de empate o voto do presidente é preponderante. Para aprovação de:

a) Autorisação á Directoria para contrair emprestimos.

b) Autorisação de emprestimos aos socios.

c) Reforma de estatutos.

d) Liquidação da sociedade.

—exige-se o voto de 4/5, quatro quintas partes dos socios presentes—e a presença, pelo menos, de 3/4, tres quartos dos socios inscriptos. (*)

Art. 42.· Compete ás Assembléas Geraes ordinarias do fim do primeiro anno social em diante:

a) Determinar o maximo de emprestimos que poderão ser contractados pela «Cooperativa».

b) O maximo do credito que poderá ser cedido a um socio durante o anno seguinte.

c) Fixar a taxa de juros de depositos e adiantamentos.

d) Decidir em ultima instancia sobre a demissão e exclusão de socios.

(*) Este art. 41 foi mal redigido. Não está gramaticalmente erroneo, porém, por muito invertida a construcção, dá logar a ambiguidades e confusões. Já uma vez certa cooperativa, modelando seus estatutos por estes, fez copiar a primeira alinea desta maneira: *Em caso de empate o voto do presidente é preponderante para aprovação de*: etc.

Ora, simplesmente a falta de um ponto, por descuido muito natural do copista, mudou o sentido completamente.

Pessoa pouco dextra em examinar estes assumptos deixaria passar isso, como sendo o pensamento e a intenção dos associados; quando, entretanto, o que elles querem, é exactamente *não consentir que o voto do presidente seja* PREPONDERANTE naquellas deliberações, que são cardeaes para a vida da cooperativa; taes como emprestimos, reforma de estatutos e liquidação da sociedade.

Deviam redigil-o assim:

Exige-se o voto de 4/5, quatro quintas partes........etc. etc. para: ... etc. etc., como se depreende do que ficou dito. N. do A.

e) Fixar as multas que julgar necessarias com o fim de provar a regularidade da administração e das operações sociaes.

f) Pronunciar-se sobre o Relatorio e Balanço apresentados pela Directoria e Conselho Fiscal.

Art. 43.· As votações serão symbolicas; serão por escrutinio secreto, quando um socio requerer; serão sempre nominaes, para os casos previstos nas letras *A*, *B*, *C* e *D* do art. 41.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44.· Os actos relativos á sociedade serão publicados em um dos jornaes locaes.

Art. 45.· Toda a duvida que surgir por ommissão destes estatutos, será resolvida pelas disposições da lei n. 1.637 e as omissões verificadas na Lei serão resolvidas pela Directoria e Conselho Fiscal, submettendo-as ao conhecimento dos socios na primeira reunião da Assembléa Geral e o que a Assembléa resolver ficará fazendo parte integrante destes e.tatutos.

Villa Braz, 18 de maio de 1910.

Pela «Cooperativa Agricola de Villa Braz», de responsabilidade solidaria e illimitada para todos os socios.

Joaquim de Almeida Campos e Silva—Presidente.
J. Fernandes Lobo—Vice-presidente.
Francisco Braz Pereira Gomes—Thesoureiro.
Florim Alves Marinho—Secretario.

(G)

Livro de registro e inscripção de socios (art. 17, do dec. 1.637)

Nesta
primeira
pagina do livro
deve-se escrever SOMENTE o
«Termo de abertura» :

« Este livro, tem ... folhas, e servirá para nelle serem inscriptos os « socios da cooperativa ..., de acôrdo com as exigencias do art. 17 do « dec. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Vai rubricado por mim em todas as « folhas, e está por mim numerado regularmente.»

(data e assignatura do juiz commercial ou do presidente da junta commercial, onde houver)

**Nesta segunda pagina E SEGUINTES,
será transcripta, pelo secretario da cooperativa,
a ACTA DE INSTALLAÇÃO da mesma, exactamente como
se contém no original**

Nome...

Nesta pagina será inscripto SOMENTE (*) o socio n.º 1, de accordo com a lista nominativa.

A INSCRIPÇÃO E' ASSIM:

N.	Nome, cognome, profissão e domicilio do socio e assignatura	Data da admissão	Data da demissão ou exclusão	Averbamento

CONTA CORRENTE das quantias entregues ou retiradas pelo socio n. 1... esta conta corrente segue no verso desta folha

(*) Para cada socio da cooperativa faz-se o mesmo que se fez com o n. 1, isto é, inscreve-se o nome em uma pagina, no alto, tal qual se vê nesta.

NOTA: Terminado o livro, quer dizer, cheio, completo, escripturado até á ultima pagina, o juiz commercial lançará o termo de encerramento, cujo teor se lê em outro logar deste livro.

N. do A.
(C da C. 17)

Nome..

Nesta pagina será inscripto SOMENTE (*) o socio n. 2, de accôrdo com a lista nominativa

A INSCRIPÇÃO E' ASSIM :

N.	Nome, cognome, profissão e domicilio do socio e assignatura	Data da admissão	Data da demissão ou exclusão	Averbamento

CONTA CORRENTE das quantias entregues ou retiradas pelo socio n. 2 esta conta corrente segue no verso desta folha

(*) Para cada socio da cooperativa faz-se o mesmo que se fez com o n. 2 isto é, inscreve-se o nome em uma pagina, no alto, tal qual se vê nesta.

NOTA : Terminado o livro, isto é, cheio, completo, escripto até á ultima pagina, o juiz commercial lançará o termo de encerramento, cujo teôr se lê em outro logar deste livro.

N. do A.

CAPITULO 6º

PREMIOS, FAVORES E BENEFICIOS

DO GOVERNO DE MINAS A'S COOPERATIVAS

1)

Premio de 25:000$000 (vinte e cinco contos de réis), no maximo, por municipio, dividido em duas parcellas eguaes ás cooperativas que *montarem e mantiverem* machinismos aperfeiçoados para o *rebeneficiamento* do café.

2)

Premio pecuniario de 2 1/2 % do valor do café vendido pelas cooperativas, directamente ao consumidor ou ao retalhista no extrangeiro.

3)

Premio de 1$000 por arroba de café torrado, que fôr vendido no extrangeiro, directamente por ellas.

4)

Premio de 500 réis por arroba do café torrado por particulares, nas condições do n. 3, acima.

5)

Dos premios sobre café torrado *poderão* ser adiantados 10:000$000 (dez contos de réis), ás cooperativas afim de *montarem* e *manterem*, para a venda desse producto, casas geridas por ellas ou por outrem no extrangeiro.

6)

As cooperativas poderão ter no extrangeiro 4 agentes vendedores commerciaes, que serão de nomeação do governo, por proposta e indicação de quatro dessas associações, pelo menos.

7)

O Estado subvencionará cada um desses agentes com a quantia de 12 a 16 contos de réis, para occorrer á sua manutenção no extrangeiro. (*)

(*) Como se póde depreender da leitura deste opusculo, em differentes pontos o governo tem modificado esta parte da propaganda cooperatista, em virtude de assim determinar a experiencia que vamos adquirindo. O serviço na Europa não parece, pelo menos agora no principio, que deva ser mantido em grandes proporções, porque esse depende, fundamentalmente, da organisação e do desenvolvimento normal e progressivo do serviço dentro do paiz.

N. do A.

8)

Premio de 5:000$000 a 15:000$ (cinco contos a quinze contos de réis), á *primeira* cooperativa de lacticinios de cada municipio, *ex-vi* dos arts. 1 e 6 do dec. 3.252.

9)

Premio de 10:000$000 (dez contos de réis) a cada grupo de 4 cooperativas, de um ou mais municipios, que se federarem, para montar usinas centraes, destinadas ao beneficiamento de manteiga, etc.

10)

Premio de dez a vinte contos de réis á *primeira* fabrica que se montar no Estado, pertencente a uma ou mais cooperativas, para o fabrico de leite condensado, farinha lactea, etc.

11)

Premio da restituição de metade dos impostos pagos pelas cooperativas de lacticinios, que exportarem seus productos para o norte do Brazil.

12)

Premio de cinco contos de réis á *primeira* fabrica de sal chimicamente puro, montada no Estado.

13)

Premio de dez a vinte contos de réis ao *primeiro* estabelecimento de estamparia, montado no Estado por cooperativas.

14)

Subvenção de seis contos de réis annuaes, para auxiliar o custeio de uma agencia central no Rio de Janeiro, fundada pelas cooperativas de lacticinios, afim de vender seus productos.

15)

Premios de cinco a quinze contos de réis, mediante certas exigencias consignadas em regulamento, ás cooperativas de *algodão*, de *fumo*, de *mandioca*, de *polvilho*, de *arroz*, de *banha* e de *vinho*.

16)

Premio de cinco a quinze contos de réis á *primeira* fabrica de oleo de caroços de algodão, montada e mantida pelas cooperativas, no Estado.

17)

Premio da restituição da metade do valor do imposto de exportação, pago pelas cooperativas de fumo, por kilo de fumo em folha exportado, durante 3 annos, a datar de sua fundação.

Está claro que todos esses premios dependem, para sua concessão, de certas medidas regulamentares, segundo as quaes, após fiscalisação por parte do governo, são conferidos ás cooperativas.

As disposições a respeito acham-se contidas no dec. 3.252, de 11 de julho de 1911.

CAPITULO 7º

OS FACTOS

Como ficou dito em outro logar, as cooperativas agricolas foram sendo creadas, com manifesta timidez da parte dos fazendeiros, que viam na responsabilidade solidaria e illimitada um espantalho, e os fazia recuar diante de onus futuros e complicações prejudicialissimas.

Não foi sem custo que os agricultores mineiros, em regra geral, honestos, retraidos e ciosos de seu credito e nome, acceitaram a instituição.

E' muito natural, e foi assim; os mais intelligentes e traquejados organisaram as primeiras associações do genero, e foram a medo imitados por outros e por outros nas diversas zonas do Estado.

A grande questão estava em reunir homens probos e elegerem uma directoria que se distinguisse por estes tres requisitos indispensaveis: — honestidade, competencia e operosidade.

A zona da mata teve a prioridade no movimento cooperatista mineiro.

Muito antes que nas demais regiões mineiras, do sul, oeste e norte, fosse aceito o plano reformador, a Mata possuia e fazia funcionar cooperativas agricolas, sob os mais animadores auspicios.

Explica-se essa primazia por sua proximidade do maior centro mercantil do paiz, o Rio de Janeiro; e porque a cooperativa agricola requer como elemento primordial de exito, que haja facilidade e rapidez de communicações entre os centros productores e os consumidores, e que o povo esteja bastante familiarisado com a celeridade e as exigencias das transações comerciaes.

E' o que se verifica na Mata, léste do Estado, mais cortada de estradas de ferro e cuja população é muito mais densa do que em qualquer outra parte de Minas.

Depois, o sul e o oeste crearam cooperativas, e mais tarde, o norte, ficando, com essa conquista contra a rotina, superados os primeiros e mais formidaveis obstaculos que se antepunham á propaganda da idéa nova.

Já referimos que nem todo o movimento effectuado pelas cooperativas teve significação real, no sentido visado pelo plano mineiro de com-

pensar o productor com a melhor remuneração do seu trabalho, approximando-o do consumidor, saltando intermediarios inuteis.

E' que a cifra dos negocios avultou, por causa da natural especulação commercial que surgiu, dominou por algum tempo, e já se ia alastrando a ponto de pôr fóra de combate o lavrador, para cuja protecção e auxilio fôra creada a instituição.

Não obstante essa anomalia, capaz de levar a descrença ao espirito do lavrador atilado, por ver que era uma burla a tal protecção, ainda assim o governo não desanimou e proseguiu na aplicação de medidas atinentes a afastar de vez a especulação do negociante, que figurava na transacção como verdadeiro *gauderio*, passarinho muito nosso conhecido, que, experto e malandro, come á custa do tico-tico!

O movimento sempre crescente das cooperativas, e a visão nitida de que Minas não é, como S. Paulo, exclusivista na cultura do café, fizeram com que o governo ampliasse o systema de cooperação agricola, adaptando-o ás diversas classes productoras do Estado e estabelecendo as bases em que se pudessem organizar, além das de café, cooperativas de fumo, de lacticinios, de algodão, de banha, de polvilho, de vinho, de arroz, etc.

O dec. n. 3.252, de 22 de julho de 1911, veio completar o 2.180, de 4 de janeiro de 1908, modificando-o em alguns pontos accidentaes.

Em 13 de março de 1912, foi publicado o dec. n. 3.494, que organiza as agencias officiaes, tanto das praças nacionaes como extrangeiras.

Outro phenomeno caracteristico de que o cooperatismo em Minas, mau grado a sanha dos adversarios e a desconfiança dos descrentes, já fez alguma cousa que não póde ser destruida nem negada, é o resultado pratico que decorre dos trabalhos do seu 1.º Congresso, constituido pelos presidentes de cooperativas, reunido em 24 de novembro de 1911.

Foi solemnemente instalado sob a presidencia do sr. Julio Bueno, digno presidente do Estado, no salão nobre do senado mineiro. Suas sessões preparatorias e ordinarias foram presididas pelo sr. dr. José Gonçalves, illustre secretario da Agricultura.

Esta assistencia do eminente mineiro que, com acentuado bom senso e orientação politica, dirige o nosso Estado, representa importante e significativo symptoma, porque é manifestação inequivoca da sua efficaz solidariedade com a causa maxima de Minas e do Brasil — a agricultura.

Quanto ao inapreciavel concurso prestado por seu illustre auxiliar na pasta da agricultura, esse está sufficientemente encarecido e aquilatado pelos actos constantes de sua gestão patriotica, criteriosa, intelligente e delicadissima.

O criterio, a elevação de vistas e o calor que sempre dominaram no correr das discussões, a orientação firme e pratica, tanto dos congressistas como de quem lhe dirigia os trabalhos, são factos que se não contestam em face das deliberações finaes, pelo congresso resolvidas e assentadas.

Ent e essas destacam-se, por mais importantes, as seguintes :

a) a remodelação, em bases commerciaes, das agencias do governo ;

b) a instituição do systema de *custo e frete*, facultativo, para attender ao serviço das cooperativas que o reclamarem ;

c) o emprestimo ás cooperativas, a juros modicos e prazo (*) longo ; além de outras.

A's reuniões desse congresso compareceram para mais de vinte e cinco presidentes de cooperativas, facto que tem auspicioso significado, sabendo-se quanto somos, os mineiros, acanhados e avêssos a exhibições, embora modestas e pouco aparatosas como foi essa.

Antes dessa data, que marca as primicias de um bello movimento do governo e da lavoura, em Minas, houve uma modestissima reunião de presidentes dessas associações, realizada em 5 de abril de 1909.

Desta, quasi nada resultou de positivo, e era natural que assim fosse, por que estavam todos ainda medrosos, bisonhos e inexpertos, e se arreceiavam de aventurar idéas ou planos que concebessem.

Em todo caso, serviu de ensaio para o congraçamento de futuros esforços do cooperatismo agricola em Minas Geraes.

Esta parte do nosso despretencioso trabalho, bem se póde resumir em fazer a resenha exacta e chronologica do movimento que cada uma das cooperativas mineiras realizou, desde que se constituiram, até dezembro de 1911.

Como é natural, esta revista bem longe de ser animadora e auspiciosa, para todas as cooperativas, pois é certo que algumas dellas apenas se organizaram, conservando-se depois completamente inactivas, sem dar a minima demonstração de vida.

As causas desse facto são as seguintes :

a) ausencia absoluta de espirito (**) associativo ;

b) arraigados e inveterados habitos de transigir com o commissario, com quem, em regra, o lavrador tem antigos compromissos de dinheiro, pois, como se sabe, o comissario era o banqueiro do fazendeiro e fazia adiantamentos para o custeio das lavouras deste ;

c) o uso mais recente, porém muito acceito, de vender o café na porta, ao preposto do exportador, por ser isso mais commodo, decidido e liquidado, sem a apreensão de esperar por contas de venda, cujos resultados são demorados e problematicos.

(*) A respeito desse ponto precipuo, que interessa á vida e ao exito das cooperativas, leia-se o capitulo *Cooperatismo mineiro na pratica.*

N. do A.

(**) A respeito leia-se nota do auctor, inserta no capitulo *Conclusão.*

N. do A.

d) a difficuldade de communicações e a diversidade de pontos de estradas de ferro, por onde uns e outros socios de uma cooperativa têm que exportar seus productos;

e) e, por ultimo, (é o que se dá com algumas cooperativas do sul de Minas), em virtude de serem essas agremiações constituidas por pessoas de fortuna e de posição social, as quaes apenas cederam a instancias do propagandista, formando a sociedade, não percebem, porém, em taes associações nenhuma vantagem pratica, ao revez, encontram nellas um motivo, ou muitos, para *amolações* e massadas!...

Que se não interprete mal este topico.

Quando digo «em virtude de serem as cooperativas constituidas por pessoas de fortuna e de posição social», e refiro que isso se dá com algumas das do sul de Minas, não quero obsolutamente affirmar que as outras cooperativas dahi, e de zonas diversas, sejam formadas por individuos destituidos de fortuna e de posição na sociedade.

Quem quer que tenha habito de estudos entender-me-á, plena e satisfatoriamente, e para esses eu me dispensaria de explicar o sentido de um trecho que é claro como a luz meridiana.

Porém, como neste paiz, infelizmente, nem sempre ou quasi nunca se escreve para os doutos (que são poucos), senti a necessidade de esclarecer isso que já é tão claro!

Não duvide o leitor, porque aquillo é um facto.

Houve quem se encontrasse, quasi como em sonho, fazendo parte de cooperativa, que é associação muito séria e de grandes responsabilidades pessoaes e collectivas.

E então, uma vez na dança, como se diz em nossa linguagem pitoresca, faziam o inverso do que costumam fazer os foliões e carnavalescos, sentiam-se amuados e como desentendidos.

Foi por isso que frisei o phenomeno, acentuando a sua anomalia, o que prova ainda mais o indiferentismo que é tão nosso, a respeito e em se trantando de assumptos de tamanha magnitude como esse.

Contra um tal systema, ou que melhor nome tenha, todos quantos fazemos uso da penna temos obrigação estricta e inadiavel de trabalhar e bater.

Não ha de ser admirando, como basbaques, as nossas montanhas azues, os nossos rios giganteos e inegualaveis no mundo, as nossas florestas como não ha outras em parte alguma, as estupendas bellezas desta grande terra, tal qual ensinava, em seu tempo, o famigerado Rocha Pita, não ha de ser com essas babozeiras que conseguiremos reformar as condições economicas e sociaes do paiz.

Ha de ser, sim, estigmatizando erros, escalpelando vicios, divulgando falhas, censurando maus habitos, apontando fraquezas e esmorecimentos, e aventando e discutindo medidas de regeneração pessoal e collectiva.

Neste livro, de amor á terra do berço, e por isso mesmo, tenho, por vezes, posto em evidencia os nossos defeitos de raça, de cultura e d meio, para que nos corrijamos delles e sejamos fortes.

No tocante ás causas articuladas e distinguidas pelas letras *a*, *b*, *c* e *d*, acima destacadas em linhas, o leitor encontra, em muitas paginas deste opusculo, o pensamento e as idéas do autor, tudo exarado com simplicidade e clareza.

Inversamente, algumas foram solicitas em iniciar e manter transacções que o governo animara e garantira, desde 1908, ao ser inaugurado o serviço. Estas têm sabido mostrar com o exemplo de sua intensa movimentação regular, as grandes vantagens do plano mineiro.

Antes, porèm, de historiar os factos, relatando quanto tem sido executado pelas cooperativas agricolas de Minas, demos conta ao leitor da acção do governo, por intermedio da repartição destinada a superintender e guiar os interesses dellas.

São affirmativas estas que se contêm nos relatorios apresentados e publicados pelo sr. dr. Cicero Ferreira, escrupuloso e competente ex-director da secção do café, departamento com o qual se identificou e a que dedicou sempre os melhores de seus esforços, que foram muitos. Dahi conclúa o leitor que nada assignalamos aqui gratuitamente. São factos, extracto fiel e subsidio para a historia da cooperação em nossa terra.

De acórdo com os intuitos do governo foi a secção do café creada em 10 de janeiro de 1908, afim de dirigir a organisação e o movimento das cooperativas.

Esse departamento administrativo começou, como era logico, por atender, imediatamente, a dois fins precipuos de seu programma: o lado industrial e o lado commercial do problema.

Para acudir ao primeiro adquiriu machinismos de rebeneficiar café e os fez instalar em Bello Horizonte, afim de que os lavradores mineiros ahi tivessem uma especie de escola pratica, onde fossem aprender a bem preparar o producto de suas terras de cultura.

Essas machinas lavavam o café, bruniam-n'o, expurgaram-n'o de grosseiras impurezas e o dividiam em typos differentes. Separar o café, pelo tamanho do grão e depois classifical-o, comercialmente, era cousa que raros praticavam, tanto que todos quasi só conheciam o *celebre typo* 7, pelo qual, indefectivelmente, os comissarios *diziam vender* o café brazileiro, *compensando* des'arte o nosso deleixo e a nossa ignorancia naquillo que tinhamos obrigação de estar mais preparados e firmes.

Acentuava-se, outrosim, que a boa qualidade do café depende muito do cuidado durante a colheita e a séca nos terreiros, e não pouco das carpas regulares que a arvore reclama, assim como do systema de plantação, etc.

A face commercial do problema era tratada com carinho e dedicação, procurando o governo estudar toda a complicadissima engrenagem da exportação e vendas directas no extrangeiro, suas vantagens.

Foram feitas experiencias pelo Estado, pois que as cooperativas, moveis, incipientes, inexpertas e bisonhas agremiações, não suportavam taes riscos.

A secção do café adquiriu, para experiencia, nesse primeiro anno 9.447 saccas de café, e as mandou vender na Europa, para mostrar o resultado das vendas directas.

Houve alguma base para demonstração de vantagens a favor das rendas directas ao importador europêu, porém dentro de pouco tempo ficou provado que o estabelecimento de relações constantes e normaes das cooperativas com os compradores a retalho do extrangeiro, mesmo por intermedio das agencias officiaes, quasi impossivel seria, porque ellas não possuem o serviço organisado aqui, e tudo depende disso.

Assim, por exemplo, um processo que se procurou conhecer, as vendas directas ás cooperativas de consumo, isto é, estas sociedades extrangeiras transigirem directamente com as brasileiras, de producção, não póde ser levado a termo de bom exito.

Isso, para ser cousa duradoura e de resultados praticos, seria indispensavel que as cooperativas praductoras, as nossas, mantivessem constante stock regular de mercadorias nas praças de importação, afim de attender, a qualquer momento, ás exigencias das de consumo.

Ora, esse desideratum ainda se não logrou attingir até agora, ao cabo de um lustro de actividade nesse sentido.

Nesse capitulo a pags. 111, demos, no numero das deliberações do congresso das cooperativas, realisado em novembro de 1911, a instituição do systema de venda a *custo e frete*, facultativo, para attender ao serviço das cooperativas que reclamarem.

E' ainda aqui opportuno, em si tratando de vendas directas das nossas, de producção, ás de consumo, no extrangeiro, colocar em relevo os embaraços quasi insuperaveis, que hão de ter as cooperativas mineiras em realizar as operações a *custo e frete*.

Como sabem os entendidos e os praticos do commercio de exportação de café, taes operações são effectuadas por telegramma, mediante prévia e rigorosa combinação a respeito da classificação de typos, de condicções do negocio, de preços, de pagamentos, etc.

De modo que o negociante da praça exportadora telegraphando ao da importadora, que em tal vapor, no dia tal, segue uma partida de tantas saccas de café, typo tal, americano, dando todas as especificações necessarias e indispensaveis sobre o genero, o consignatario aguarda a chegada do vapor, certo de que vae receber uma mercadoria *perfeitamente* de accôrdo com o typo declarado.

Para isso é que se exigem compromissos muito severos, discriminados em clausulas contractuaes muito claras e precisas, afim de serem evitados prejuizos que podem avultar em sommas consideraveis.

Compreende-se, logo ao primeiro exame, que transações dessa natureza sómente convêm ao exportador, em larga escala, em bateladas, porque não haveria de organizar typos e qualidades de café, em pequenas quantidades ou lotes de algumas dezenas de saccas, para exportação.

Ora, já vê que isso é facil de realizar, desde que o café pertença a uma pessoa ou firma commercial, porque, adquirindo o genero de diver-

sos, esta divide-o e o classifica por meio de machinas especiaes, onde são colocados centenares de saccas de café, que soffrem o que elles chamam a *caldeação* para uniformisação dos typos.

Os cafés pertencentes e remettidos pelas cooperativas, para as agencias officiaes, não podem passar por aquelle processo que consiste em estabelecer grandes lotações, em typos rigorosamente eguaes.

Só assim poderá convir o estabelecimento das operações a *custo e frete*.

Com as cooperativas dá-se a impossibilidade de poder mesclar todos os seus cafés, para conseguir a regular uniformisação dos typos destinados á exportação, porque são partidas pertencentes a diversos comitentes, dos quaes o mais caprichoso e habil, em preparar o producto e bem acondicional-o, ficará forçosa e injustamente prejudicado, em proveito do menos diligente e trabalhador.

Demais, a classificação do genero, no interior, pelo fazendeiro e seus auxiliares, perde a razão de ser, pois o lavrador fica sabendo que o seu café será, no local da exportação, caldeado com outros peiores e melhores.

Neste caso ha de preferir, naturalmente, envial-o, tendo com elle o menor trabalho e despesa possivel, o que é absurdo, porque sem trabalho e sem despesa o não beneficia nem o apura, para apresentar no mercado artigo superior.

E' esse um dos pontos cardeaes em que o systema de *custo e frete* se choca com o primitivo idéal do plano mineiro, cujo escôpo maximo era instruir o fazendeiro.

Não obstante conhecidas todas essas dificuldades, o governo continuou a manter em Anvers, em Pariz, em Hamburgo, no Rio de Janeiro, na Victoria e em Santos, agencias exclusivamente destinadas ao serviço das cooperativas.

A principio as remessas dos productos de associados, por intermedio das associações, eram escassas, porém foram augmentando, a ponto de attingir a cifra de 5.622 saccas de café, no primeiro anno, quasi só de experiencias inseguras, de abril de 1908 a abril de 1909.

Apenas as cooperativas de Cataguazes, Rio Branco, Ponte Nova e S. João Nepomuceno haviam iniciado transações.

A venda dessas 5.622 saccas deu o seguinte resultado:

producto bruto...........................	123:120$132
fizeram de despesas........................	57:176$873
dando liquido..............................	115:943$259

E' de conhecimento vulgar que o resultado de transações commerciaes só avulta quando essas são consideraveis, em grande massa, jámais quando exiguas e acanhadas, mórmente em um periodo experimental como o que citamos.

Naquelle mesmo lapso de tempo as cooperativas remetteram para a agencia do Rio de Janeiro:

saccas de café......	8,656
que produziram, bruto........................	205:771$872
fizeram de despesas..........................	58:616$447
liquidando....	147:130$660

De abril de 1908 a abril de 1909 foram fundadas, sendo reconhecidas pelo governo, quatorze cooperativas agricolas, cujas designações são:— Cataguazes, S. Paulo do Muriahé, Rio Branco, Ponte Nova, Juiz de Fóra, S. João Nepomuceno, Leopoldina, Mar de Hespanha, Ouro Fino, Varginha, Caracol, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira e Bicas.

Além dessas associações, denominadas cooperativas municipaes, existiam vinte e quatro districtaes ou regionaes, que, para gosarem dos beneficios e regalias, devem se federar áquellas.

Muitas dellas já se tinham constituido em federação.

No anno seguinte, de abril de 1909 a abril de 1910, as remessas de cafés das cooperativas, para a Europa:

Subiram de 5.622 do anno antecedente

a 35.047 saccas.

No anno seguinte, de abril de 1909 a abril de 1910, as remessas de cafés das cooperativas, para a agencia do Rio:

Subiram de 8,656 saccas

a 83.058 saccas.

As vendas da Europa deram por arroba:

resultado de.................................	6$356
e as do Rio de Janeiro.......................	5$300

Essa verificação importa em conclusão favoravel ás vendas directas, no extrangeiro.

E' bom ficar bem claro que tambem contra o commissario as agencias do governo levam vantagens irrecusaveis, na diminuição de despesas commerciaes, pois dispende menos 162 réis do que aquelle (1$985, contra 1$823).

De abril de 1910 a abril de 1911 a exportação de café pelas cooperativas diminuiu, sendo de 28.745 saccas. Foi isso devido á forte oscilação havida, provocando baixa nos preços das praças importadoras, em virtude de causas multiplas, que os proprios entendidos e competentes não determinam com segurança.

Por essa razão, a conselho da secção do café, as cooperativas retrairam o movimento de exportação, preferindo enviar cafés para o Rio e para Santos. Tanto que a cifra de saccas de café, para aquella praça, attingiu a 231.645.

Os governos de Minas, desde que iniciou o movimento cooperatista, depois o do dr. Wenceslau Braz, e o actual, do sr. Julio Bueno, têm todos, amparado e impulsado, com sua acção benefica e protectora, as sociedades cooperativas agricolas, não só mantendo os serviços inauguraes,

como ampliando-os e adoptando-os melhor á expansão e ao desenvolvimento das mesmas.

Assim é que, dentre muitas idéas e medidas que atestam a boa vontadd dos nossos administradores, avulta a construcção dos armazens nas Obras do Porto do Rio de Janeiro, inaugurados em junho de 1912, com capacidade para mais de 150.000 saccas de café em stock.

Não é preciso encarecer, porque resalta á simples vista, as vantagens enormes que hão de trazer aquelles armazens, para o desenvolvimento e difinitiva acceitação do cooperatismo em Minas.

Dados que habilitem a avaliar quanto tem augmentado o movimento de venda de café das cooperativas, constatam o seguinte resultado:

De maio de 1908 a maio de 1909 a agencia do Rio recebeu 14.858 saccas de café.

De maio de 1909 a maio de 1910 a agencia do Rio recebeu 129.180 saccas de café.

De maio de 1910 a maio de 1911 a agencia do Rio recebeu 231.645 saccas de café.

De **junho** de 1911 a **dezembro** de 1911 da agencia do Rio recebeu 251.908 saccas de café.

Note bem o leitor que a ultima parcela, de 251.908 saccas representa movimento de sete mezes contra os de um anno, nos periodos anteriores. A agencia de Santos mui pouco movimentada tem sido, de modo que o seu contigente quasi nada modifica o resultado final obtido.

Em seguida, afim de ser tão completo quanto possivel o subsidio dos fctos e da acção do Estado de Minas, na prioridade da implantação do systema cooperatista entre nós, damos noticia exacta de quanto tem custado os cofres publicos a propaganda em que nos encontramos empenhados ha mais de quatro annos consecutivos. Essas affirmativas são fundadas m dados officiaes, extraidos de relatorios que primam pelo escrupulo pelo comedimento, em assignalar simplesmente o occorrido, sem a noo a preocupação do exagero, sem o calvo intuito de provocar recrudecimnto de gratuitas sympathias para os dirigentes da admtnistração.

Po ahi o leitor verificará que as promessas que os poderes publicos garantiam, foram executadas, tanto quanto teem permittido as condições economi s e financeiras do Estado. Ahi se acham consignados todos os auxilios p lei concedidos ás cooperativas, taes como, premios, emprestimos, ad tamentos, subvenções a seus agentes no extrangeiro, armazens nas p ças importadoras e exportadoras, e alguns nas sédes dessas associações em suma, a manutenção completa e ininterrupta de todo o serviço de ropaganda por conta do Estado, sem onus algum para as cooperativas gricolas.

Premio tal....................................	387:000$000
Emprestimos, total....................................	574:000$000
Agencia Europa, e subvenções..............	327:000$000
Agencia n Rio de Janeiro	360:000$00

Agencia de Santos......	28:000$000
Agencia de Victoria..,..........................	9:000$000
Directoria do Commercio......................	120:000$000
Adiantamento (cerca de)........................	12.000:000$000

CAPITULO 8.º

O COOPERATISMO MINEIRO NA PRATICA

Em outros capitulos deste livrinho havemos tratado da pratica do cooperatismo agricola em Minas.

Verbi-gratia, falando das sociedades *cooperativas, sua organisação e funccionamento*, demos a maneira de se fundar uma associação desse genero, expondo com clareza todos os requisitos indispensaveis á sua constituição legal, etc.

Nos capitulos referentes aos *factos* e ao *plano mineiro*, tambem nos esforçamos por esclarecer quanto diz respeito á boa comprcensão do que se tem praticado, o porque de taes praticas e o porque, outrosim, das modificeções e alterações que o tempo e a experiencia nos impuzeram.

Um ponto que nos parece mais dificil e importante é o do seu *funcionamento.*

As cooperativas agricolas mineiras têm funcionado regularmente?

As cifras de sua movimentação de café e outros generos, represen tam a realidade, na pratica da cooperação propriamente dita?

Já vimos tambem que, para parecer grande a actividade das cooperativas mineiras, têm concorrido muitos negocios ficticios e de pura especulação.

Logo, é facilimo concluir que essas sociedades funcionam com regularidades, fugindo manifestamente aos intuitos basicos da instituição.

E' que, em todas ellas, ou quasi todas existem uns mais ladinos mais sabidos, que açambarcam as posições de mando e direcção, usufruindo os proventos que decorrem dessa *actividade* e dessa *sabedoria*!

São elles os compradores de café, que os ha espalhados por todas as zonas. De modo que os beneficios que o governo pretendeu fazer ao lavrador, redundaram em maleficios, porque revertidos para o seu primeiro inimigo natural—o intermediario mais proximo.

E' como já o dissemos, uma vez, em artigo no «Jornal do Brazil»: si ao comprador convem mandar café para as agencias do governo, com a maioria de razão deverá convir ao lavrador. O comprador de regra, diz mal da agencia e das cooperativas, porém adquire o café e remete para ali, porque não paga commissão de 3 % e tem adiantamentos de 80 %.

A's razões que temos apresentado e discutido, como causa dos obstaculos na execução do plano mineiro, devemos juntar mais a dificuldade de os associados mandarem seus productos, por intermedio da cooperativa, para as agencias do governo, pois, como se sabe, a cooperativa é que póde

transigir officialmente com o Estado, por ser agremiação legalmente aprovada e reconhecida.

Acontece muitas vezes que o associado reside longe da séde da cooperativa, e não lhe convem remeter o café passando por ali, o que seria absurdo por encarecer o genero com mais frete e transportes.

O processo de sanar essa anomalia, seria o seguinte: A directoria por seu presidente, communicar ás agencias e á directoria do commercio e expansão economica, quaes são os socios efectivos e regulares da cooperativa, por meio de uma *lista nominativa*, renovada cada vez que houver modificações—entradas ou sahidas de socios—de modo que, com a authentica dessa garantia e desse compromisso, a agencia pode perfeitamente aceitar e vender remesas de cada socio, prestando entretanto, contas de venda á cooperativa e enviando copia da mesma ao associado comitente.

A obrigação de renovar a lista dos socios, é basica, porque é exigida pelo decreto federal n. 1.637, art. 16. Por um vicio muito nosso, de brasileiros indisciplinados, é que ainda aqui se faz necessario saliental-a em lettra de fórma.

E' do regulamento n. 3.252, que o governo só transige com as cooperativas e as reconhece, porém não os associados, que são considerados como extranhos.

Desde, porém, que haja auctorização expressa da cooperativa, o socio terá a faculdade de se dirigir directamente ao representante do governo, entabolando relações commerciaes com as agencias.

Para isso, é mistér attender com assiduidade a outro ponto de capital importancia para a vida das cooperativas, o da propaganda e divulgação no interior, e mais que isso, a assistencia junto dos associados, em explicar e mostrar as vantagens e resultados da cooperação.

Ao governo e aos directores de maior responsabilidade, no inicio e execução do cooperatismo agricola em Minas, pareceu que, logo após a installação das dez primeiras cooperativas e seu funccionamento apparentemente regular e legal, estava feita, ou quasi, a propaganda no interior do Estado, no seio das classes essencialmente productoras.

A continuidade, porém, do serviço, attendendo a todos os aspectos por que se nos apresentava, em sua pratica diurna e diuturna, bem cedo veio demonstrar a insignificancia absoluta de quasi tudo quanto até então se havia conseguido nesse sentido.

E' que do resultado de viagens de inspecção e fiscalização, realisadas por funccionarios da secção do café e por propagandistas, se depreendeu que o lavrador mineiro estava ainda muito longe de haver compreendido, em suas linhas principaes, o significado exacto do systema de cooperação agricola, pelo governo de João Pinheiro inaugurado desde janeiro de 1908.

Nessa convicção, que deixamos consignada a necessidade inadiavel de uma propaganda continua, tenaz, ininterrupta, intelligente e feita de acôrdo com a simplicidade natural dos usos e costumes mineiros, sem es-

palhafatos, sem as imposturas e os pedantismos de anódynas e improficuas conferencias literarias. Uma propaganda séria, que deverá consistir no ensino pratico de como se deve fazer para exportar o café para a Europa, directamente, por intermedio das agencias officiaes, ou para as praças nacionaes, mostrando todas as vantagens que ha em conhecer bem esse commercio.

Para isso é mistér que pessoa competente e conhecedora do assumpto e do serviço, e que a elle se dedique com brio, sinceridade e esforço, esteja e permaneça no interior, junto ás cooperativas, em convivio com os associados destas, auxiliando-os a fazer remessas de productos bem preparados, afim de verificarem, com a experiencia dos factos, as vantagens do systema.

E' mais que imperiosa a pertinacia de uma propaganda nesse sentido e da fórma que apontamos, isto é, a insistencia diuturna, do agente, em pessoa, ao pé do fazendeiro, fazendo ver a necessidade de agir por si, independente de intermediarios.

Não sendo assim, havemos de presenciar e assistir, desilludidos e desalentados, ao esquecimento absoluto em que se encontram algumas das nossas cooperativas, por parte mesmo dos proprios associados.

Quem estas linhas escreve teve opportunidade de verificar, com tisteza, que cooperados houve, de taes associações (e até directores), que, tempos depois de fundada a sociedade, em se falando da propria cooperativa, *de que elles são socios*, ficavam admirados, olhos arregalados com ares de quem ouvia uma extraordinaria novidade, como si essa cousa nunca jamais houvesse existido!...

O nosso sentimento de indifferentismo por tudo quanto nos dê algum trabalho de pensar e de agir, é que produz esse singular phenomeno: organizar uma sociedade, por instancias do propagandista, para dahi a pouco olvida-la e até repudia-la, como si fôra furioso avantesma ou pensamento diabolico.

A alguem póde parecer que essas cousas, por sediças e rudimentares, dispensavam se de ser editadas em letra redonda; porém quem conhece de perto o nosso povo, e com elle tem transigido, militado, confabulado e soffrido, sabe bem que devem ser ditas e reditas. Nunca demais.

Isso, cumpre assignalar, está no proposito e no empenho do actual governo, no sentido positivamente pratico, a execução do cooperatismo agricola.

Da introducção do relatorio do sr. dr. José Gonçalves eminente secretario da agricultura, apresentado ao sr. Presidente do Estado, em junho deste anno, 1912, destacamos para aqui um ou outro topico que demonstram a convicção em que se acha o illustre mineiro das bases em que se funda para estimular a multiplicação das cooperativas.

Veja o leitor que ao espirito reflectido do administrador não escaparam as exigencias praticas e as condições, segundo as quaes se deve e se póde insuflar um largo sôpro de vida ás cooperativas.

A directoria do comercio e expansão economica foi creada pelo decreto 3.160, de 17 de abril de 1911, que organisou tambem a secretaria da agricultura, cabendo a essa directoria a superintendencia do serviço das cooperativas agricolas, custeando-o com o producto da sobretaxa.

« Penso, diz o dedicado administrador, que se deve estimular a fun- « dação do maior numero possivel, sem que isso acarrete para os cofres « publicos onus incompativeis com os nossos recursos financeiros. »

«Quanto ao onus que póde advir da multiplicação das cooperativas, «póde-se conjurar o perigo desde que se não concedam ás posteriores se- «não os favores indirectos, até que ellas se federem mais tarde ou peçam «fusão em uma só ; porque em materia de cooperatismo, o seu exito se «baseia no principio de que «a união faz a força».

«Um outro ponto do regulamento citado, que exige modificação, é «aquelle no qual se concedem premios ás cooperativas para manterem no «extrangeiro agentes commerciaes seus.»

«A multiplicação desses agentes, que será consequencia logica do «regulamento, sem que vendam uma determinada quantidade de café, «é um sacrificio que o Estado fará em pura perda.»

«Entendo tambem que a agencia official, no Rio, tende fatalmente «a desapparecer. O Estado não póde manter indefinidamente um appare- «lho para vender productos de individuos ou de associações, visto como, «além de perigoso, isto não pertence á sua missão.»

«Esse apparelho foi creado para demonstrar apenas, durante um pe- «riodo de ensaio, que os lavradores podiam dispensar os intermediarios «desnecessarios, sem prejuizo e até com lucros, desde que se reunissem, «desde que se associassem. E a experiencia está feita com exito.»

«Mas desapparecendo a agencia, como se fará a substituição ?

«E' simples. Dentro de mais alguns mezes, as remessas de café das «cooperativas montarão, annualmente, em quantidade não inferior a «500.000 saccas.»

«Pois bem, basta que se deduzam desse café, 50 réis por arroba».

«Accresce que o Estado lhes poderá ceder o armazem nos primeiros «tempos, e manter um fiscal permanente, junto á agencia, para garantir «o bom andamento dos negocios a cargo dessa agencia.»

«Será esse o processo que depois se adoptará para as vendas directas.»

Em seguida o relatorio refere-se á necessidade de conquistar novos mercados, para os productos mineiros, assim como á de as classes productoras do Estado se unirem em cooperativas de diversos generos, como lacticinios, fumo, algodão e muitos outros.

A conquista de mercados novos é consequencia natural da expansão e do desenvolvimento da industria e do commercio, e não ha região, paiz ou continente que se não preoccupe com o produzir demais e com o poder collocar essa demasia em mãos de consumidores que paguem bem, porque precisam sempre.

Já agora, porque a cooperarão no velho mundo é uma realidade esmagadora contra os rotineiros, e porque entre nós está o systema implantado, embora incipiente, a ella está reservada a solução de todos os problemas de ordem economica e social.

Não se conquistarão mercados novos, com os esforços frageis, isolados e dispersivos de cada um, porém com a fortaleza de todos os concursos reunidos, formando um só corpo, uma só vontade, um só idéal.

E porque Minas não póde ser exclusivista na cultura de suas terras, por possuir climas varios e terrenos adaptaveis a differentes applicações industriaes e agricolas, a creação de sociedades cooperativas de fumo, de leite, de algodão, e outras, é movimento que se impõe ás necessidades da nossa multiplicidade de producção.

Precisamos e havemos de ser algum dia, por intermedio e pela força das nossas cooperativas, grandes exportadores de productos lacticinios, de fumo, de banha, de vinho, de trigo, de arroz, etc.

Finaliza a introducção com o problema do credito agricola, que é encarado sob aspectos elevados e ao mesmo tempo praticos, capazes de resolver a magna questão da agricultura brasileira.

Depois de falar nos tres typos de credito, applicaveis á lavoura, o hypothecario, o penhor de moveis e o pessoal, opina pela conveniencia e vantagens deste ultimo, em virtude da rapidez com que elle se realiza. Dir-se-á que é muito perigoso e mal garantido o credito pessoal.

«Foi justamente para contornar esse perigo, diz o relatorio, esse es-«cólho onde poderiam naufragar as melhores instituições de credito agri-«cola, que se inventaram as assóciações de responsabilidade solidaria e «illimitada, ás quaes darei o nome generico de cooperativas.»

«Estas resolverão o problema, que de outra sorte não teria solução «satisfactoria, que pudesse conciliar os justos receios dos bancos com os «legitimos interesses da lavoura.»

«O lavrador, que é socio de uma cooperativa, é bem conhecido por «esta, como um homem próbo, economico, amante do trabalho e cumpri-«dor de seus deveres. Essas qualidades que o banco não conhece, conhe-«ce-as as cooperativas ; é nellas que se funda o credito agricola. E assim, «esta será intermediaria perante o banco, o qual terá ainda nella um fiscal «gratuito».

«Quanto á cooperativa, o banco não poderá ter receio de emprestar-«lhe, ou melhor, dar a sua garantia, em vista da responsabilidade solida-«ria e illimitada dos socios, desde que a mesma seja constituida, (*) re-«conhecida e fiscalizada pelo poder publico.»

«E' este o maior serviço que as cooperativas podem prestar aos lavradores, á lavoura, emfim.»

(*) Por agricultores.

N. do A.

Essas idéas, esses alvitres, esses conselhos ou esses ensinamentos representam a unica pratica para a realização e efficacia do credito agricola.

Não ha como a rapidez das transações, ao lado da segurança, cujo alicerce é a solidariedade das associações e dos associados entre si.

Da maneira pela qual temos tentado executar o credito agricola, desde os nossos equilibrados e prosperos tempos da monarchia, com a escravidão, podemos concluir que jamais fomos felizes, nem nunca conseguimos exito regular, quer com emprestimos bancarios, sob a forma hypothecaria, morosissima, quer com auxilios á lavoura, sob quaesquer modalidades ou condições.

Ainda neste ponto, e talvez muito mais que noutros, o combate contra a rotina inveterada e impenitente terá de ser, e já está sendo, renhido e impregnado de indecisões e duvidas.

E' que os lavradores, justamente por estarem ainda sob a direcção do poder publico, em materia de cooperativas agricolas e seu funccionamento não estão aptos a agir por si, nem como cooperados ou representantes de cooperativas, e ainda menos no caracter de particulares.

De modo que ha difficuldades em transigirem, em nome da cooperativa, de que são presidentes, directamente com o banco, sem intervenção dos funccionarios do governo. E' natural isso, e todos sentimos constrangimentos ao nos adaptarmos a inovações de qualquer natureza.

Não obstante, já algumas cooperativas ensaiaram operações directas com o banco agricola hypothecario, que gosa de regalias officiaes, para facilitar transações cuja garantia não pode ser posta em duvida.

Que o exemplo frutifique, e outras associações congeneres entabulem negociações que, reflectidas e cautelosas, lhes não poderão prejudicar.

A conclusão que extraimos de tudo isso é que nos termos acima, as agencias bancarias estabelecidas em diversos pontos do Estado, attendendo a importancia das zonas, hão de dar impulso forte á agricultura, emprestando, e transigindo positivamente, sem risco para os seus capitaes.

E será esse (a experiencia vem demonstrando) o unico meio, talvez, mais adequado ás nossas condições agricolas e economicas, para fazer arraigar o cooperatismo e produzir seus frutos.

CAPITULO 8.º

CONCLUSÃO

Nem sempre é facil tirar conclusões certas e que estejam de harmonia com as premissas estabelecidas, premissas que, no nosso caso, são os factos, em sua affirmação inexoravel e inconcussa.

Não obstante ser quasi sempre muito difficil, vamos tentar deprehender dos acontecimentos historiados, o que o raciocinio e a logica nos indicam e esclarecem a respeito do cooperatismo agricola em nossa terra.

Ao leitor interessado e attento não terão passado despercebidas as dificuldades com que tiveram de lutar o povo e o governo de Minas, na propaganda de um idéal novo e que veiu sacudir e abalar os alicerces seculares em que se assentam habitos e rotinas transmittidas e conservadas de geração em geração.

Não é para menos.

As falhas profundas da instrucção popular, da qual derivam, naturalmente, a desconfiança, a timidez, o retraimento, a descrença e até a animadversão contra tudo que nos venha tirar dos nossos commodos antigos, essas falhas, e mais, a nossa enorme extensão territorial que difficulta convivencia e comunicações menos demoradas, a carencia de espirito associativo, velhos compromissos commerciaes, do fazendeiro com a classe dos commissarios das praças do Rio e Santos, um certo espirito de indisciplina peculiar ao genio brasileiro, tudo isso é que tem constituido os grandes obstaculos á implantação do cooperatismo em Minas.

Não só, mas tambem a exigencia das leis e regulamentos mineiros, que as cooperativas sejam de responsabilidade solidaria e illimitada, ainda mais faz avultar a difficuldade.

Um diario carioca que então existia, 1908, não se contentou, como os outros, com o dar de hombros do indiferentismo, e inseriu, em suas columnas editoriaes, artigos em que abertamente combateu o plano mineiro.

Esse jornal era infenso e descria radicalmente do plano elaborado pelo governo de Minas.

Condensava em tres itens as suas razões :

a) o povo mineiro não compreender o alcance do espirito de associação ; (*)

(*) Que o povo mineiro não comprehende o alcance do espirito associativo !...

Que outro povo do Brasil, paulista, bahiano, fluminense, etc., o comprehenderá melhor ?

Creio que todos nós estamos nas mesmas tristes condições de incapacidade associativa.

Para mostrar ao articulista que, por fatalidade historica ou por capricho do destino dos povos, tinha de caber a Minas a prioridade no estabelecimento do regimen do cooperatismo, em nosso paiz, vou citar muito significativo facto das tradições mineiras, em o qual se descobre, sem esforço, a antecipação de quasi dois seculos ao actual movimento cooperatista, que se está operando entre nós, e cerca de cento e vinte annos anterior ao primeiro movimento de cooperação no mundo—o das Ilhas Britanicas, em 1844.

Conhecem os estudiosos da nossa historia a admiravel legenda do *Nico Rei*.

Pelos annos de 1716 a 1718, nas copiosas levas de africanos, de toda a casta e condição, trazidos pelos navios negreiros para o nosso paiz, como

b) o nosso meio não estar preparado para que nelle medrem instituições dessa natureza, sem um trabalho preliminar, longo, para remodelação dos processos comerciaes, etc.;

c) finalmente, por causa do conservatorismo exagerado do mineiro.

Tudo isto é exacto, mas precisava ser combatido e esse combate, por defeitos do nosso inveterado etatismo que tudo espera do governo, não podia mesmo ser encetado e mantido exclusivamente pela iniciativa privada, como aconteceu na Inglaterra com os celebres pioneiros de Rochdale.

Era preciso que o movimento patriotico partisse dos governos, afim de mostrar ao povo, instruindo-o, encaminhando-o, para depois retirar a acção official, quando a semente houvesse germinado e fructificado.

E' o que está em via de completa realização, para contrariar e desmentir os tetricos e desalentados vaticinios do jornalista indigena (*)!

Era mistér que alguem inaugurasse o trabalho preliminar, preparando o povo na remodelação de antigos usos e costumes mercantis, na renovação de idéas predominantes e prejudiciaes ao progresso agricola.

Certo é que alguma cousa já se conseguiu e, por pouco que seja, avulta diante da má vontade de todo mundo, quando foram ensaiados os primeiros passos inseguros.

Em Minas, como em qualquer outro Estado brazileiro, a iniciativa privada não seria capaz de, por si só, conseguir um movimento serio e fecundo de cooperação. O povo brazileiro não está ainda preparado, como o anglo-saxão e o germano e o scandinavo e o francez, para cometimentos desse quilate, que só a hereditariedade acumulada, de uma evolução muitas vezes secular, imprime em um povo trabalhado desde milenios, numa adaptação ininterrupta.

---

escravos, enorme era a porção delles, que entravam para a região das minas, subjugados por naturaes e reinicolas, para trabalhar de graça para a população branca, atraida e facinada pela ambição do ouro que regorgitava quasi á flor da terra.

Dentre esses infelizes emigrados forçados da patria, appareceu um que sobresahiu por sua intelligencia, por seu caracter forte, por seu genio trabalhador, por seus sentimentos alevantados, e teve um nome insculpido nas paginas sagradas da historia, como exemplo de altruismo e operosidade.

Guiado pelo coração generoso, illuminado pela intelligencia vivaz e arrastado pela revolta intima e tremenda, de *ser captivo*, que lhe dilacerava a alma, em busca da liberdade, foi elle quem, primeiro, praticou, em nossa terra, o ideal de mutualidade e cooperação.

E ainda mais os posteros devem venerar e distinguir a sua figura legendaria e nobre, enaltecendo-lhe a memoria, porque aquella época era a mais impropria para as atrevidas expansões libertarias e altruisticas, por ser um

(*) Esse jornal era a *Tribuna*.

Um trabalho preliminar, longo, para remodelação dos processos commerciaes, e não só, tambem agricolas, industriaes, pecuarios, etc., seria a base, o alicerce em que se deveria assentar todo o edificio do cooperatismo, cujas proporções tendem a ser monumentaes, porque elle attende e consulta os interesses e as aspirações do mundo inteiro.

Si o governo forte de João Pinheiro não tivesse inaugurado o systema, e os governos seus successores não fizessem timbre em continuar-lhe a acção bemfeitora, tarde ou jamais seria iniciado o trabalho, dito preliminar, de remodelação.

Quando, de futuro não muito remoto, os vindouros houverem de bemdizer e gosar os fructos das sementes, que neste memoravel periodo do seculo vinte, lançamos em terras de Minas Geraes, hão de tambem, simultaneamente, abençoar os esforços, a iniciativa, a convicção, a fé com que hoje, alentados e firmes, collocamos a primeira pedra fundamental e imperecivel do nosso cooperatismo agricola.

As outras modalidades e differenciações do cooperatismo hão de surgir do seu bom exito na agricultura, e então, tel-o-emos, operario, mercantil, industrial, funcionario, etc.

Decorrido o primeiro lustro, de trabalho, entre os governos e o povo mineiro, para conseguir a effectiva e real implantação da pratica cooperatista em nossa terra, justo é que assignalemos bem fundo nas chronicas destes tempos reformadores que a grande imprensa do paiz, avêssa ou descrente, adversa ou indifferente ao systema das cooperativas mineiras, quando inauguradas e incipientes, já agora as aplaude, aprecia e impulsa, com a sua voz cheia de auctoridade e acatamento.

---

periodo terrivel de violencias reaes, de opressão dos donatarios e governadores contra o povo, de ganancia desmedida, olhos cúpidos e fitos no ouro abundante.

Eis como o nosso erudito historiador, dr. Diogo de Vasconcellos, narra a historia do *Nico Rei*, que dominou Villa Rica.

«Esta figura nobre de um preto, cuja vida accidentada aqui finalisou, immensa luz derrama aos paineis daquella sombria época.»

«Francisco foi aprisionado com toda sua tribu, e vendido com ella, incluindo sua mulher, filhos e subditos. A mulher e todos os filhos morreram no mar, menos um. Vieram os restantes para as Minas de Ouro Preto. Resignado á sorte, tida por costume d'Africa, homem intelligente, trabalhou e forrou o filho; ambos trabalharam e forraram um compatricio; os tres, um quarto, e assim por diante, até que, liberta a tribu, passaram a forrar outros visinhos da mesma nação. Formaram assim, em Villa Rica, um Estado no Estado. Francisco era o Rei, seu filho o principe, a nora a princeza, e uma segunda mulher a Rainha. Possuia o Rei, para a sua collectividade, a mina riquissima da Encardideira ou Palacio Velho. Antecipou este negro a era do cooperatismo e precursou o socialismo christão.»

«A legenda do Rei Africano é na historia similhante a um oasis florido e suave, em que descançam desse melancolico arneiro, que a sua raça infeliz encharcou de suor, de sangue e de lagrimas; raça que mais infeliz ainda se tornou, perdendo a miragem da liberdade, quando o facto chegando á presença do Rei, baixou a ordem desconsoladora e terrivel, que não se alforriassem negros nas Minas sem justificação dos motivos, não sómente por dinheiro.»

N. do A.

Mais de um desses orgãos maximos do jornalismo indigena, tem externado suas francas sympathias em animadores aplausos e a inequivoca convicção de que o cooperatismo mineiro é uma realidade e é um exemplo a seguir.

Um delles até salientou essa admiravel conquista dos mineiros, na figura de um sugestivo e interessante paralelo.

Disse que o povo de Minas e os seus governos fizeram como as abelhas de uma grande colméa, isto é, trabalharam encerrados no *cortiço* de suas montanhas abruptas, como que insulados e escondidos, sem querer que lá fóra soubessem, nem mesmo desconfiassem do que estavam fazendo.

Isso, aliás, é peculiar ao genio mineiro; retráe-se, isola-se, para concertar seus planos, para produzir suas obras immortaes.

Orgulhemo-nos os filhos desta terra, e conservemos com carinho e grande alegria o enorme e justo regosijo de havermos realisado o arduissimo trabalho de sapa, de termos sido os desbravadores do caminho que nos ha de conduzir ao pinaculo de nossa emancipação economica.

Dahi, a conclusão é que não foi perdido o esforço, não foram baldadas as luctas, não foi improficua a boa vontade dos que se dedicaram á propaganda de tão grandioso idéal emancipador.

Não cahirá o systema cooperatista em Minas. Porém, não só não cahirá, como, ainda mais, delle terão de sahir fatalmente as bases, o incentivo e a experiencia para o futuro cooperatismo em todo o Brazil.

Os pósteros hão de avaliar e bemdizer a acção benemerita dos governos mineiros e proclamar a intelligencia e a actividade desse povo forte.

Reg.º de Officios dirigidos a Corte pelo Illmo. e Exmo. Snr. D. Francisco de Assis Mascarenhas

L.º (349) 1810-1814

PARA A SECRT.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illm.º e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que cheguei a Villa Rica no dia dous do corrente, e que no dia 5 tomei posse do Governo desta Capitania assistindo a este Acto a Camara da mesma Villa, na conformidade do estillo, e da Carta Regia, que ultimamente se lhe expedio a instancias minhas.

Ingenuamente confesso a V. Ex.ª que todos os dias descem os motivos que me fazem reconhecer quanto são superiores as obrigações de hum General de Mina ás minhas faculdades, para bem desempenha-las fallo a V. Ex.ª com a linguagem propria de hum homem da minha Ordem: necessito, e necessito muito dos poderosos auxilios de V. Ex.ª, pois sem elles nada farei, que possa carresponder ao conceito que S. A. R. de mim formara, quando me escolheu para hum tão importante Governo; apezar de que esforçar-me-hei sempre para representar fielmente a necessidades desta Capitania, examinando os meios proprios de remedialas: ao menos contentarei a minha conciencia, já que não posso contentar o meu espirito; escutando aquella voz que nasce do fundo do nosso coração, que nunca nos engana, e satisfazendo segundo ella ás minhas obrigações.

Deos G.e a V. Ex.ª Villa Rica 7 de Fevereiro de 1810--Illm.º e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de participar a V. Exa. que effectuei a minha entrada nesta Villa no dia 2 do corrente e a 5 do mesmo do Gov.º de que S. A. R. foi servido encarregarme, havendo recebido em caminho os

Off.os que V. Exa. me dirigiu em data de 16 de Novembro, 4 de Dezembro e 16 de Janeiro: nelles encontro mais, e decisivas provas da Beneficencia do nosso Augusto Soberaco, e da eficacia com que V. Exa. tem constantemente representado ao mesmo Senhor meus limitados serviços: e estes motivos produzem no meu coração os mais fortes incentivos para o fiel cumprimento da minha obrigação; e seguro a V. Exa. que não me pouparei no Real Serviço, e em beneficio desta porção de Vassallos que S. A. R. acaba de confiar á minha vigilancia.

E embora me sirvão de obstaculos a escassez de meus talentos, e conhecimentos; conto enviar a V. E. antes de muito tempo algumas representações minhas relativas aos melhoramentos desta Capitania, e queira persuadir-se que ainda que pareçam prematuras as ditas representações eu não serei capaz de avançar proposição alguma sobre objectos importantissimos, sem primeiro a haver axaminado por todos os lados, afim de se poder mostrar em todos os tempos sua verdade, e utilidade.

He por este modo que eu espero nunca morrer no desagrado de Sua Alteza Real Nosso Amabilissimo Soberano, conservando ao mesmo tempo o favor de V. Exa. que prezo como um thesouro de maior valia, cuja continuação merecerei infalivelmente emquanto os meus Serviços forem agradaveis ao Principe Regente Nosso Senhor, e em utilidade desta Capitania. D.s G.e a V. Exa.

Villa Rica 7 de Fevereiro de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

Para a dos negocios da marinha

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tendo chegado a esta Capital no dia 2 do corrente mez de Fevereiro, e tomado posse do Governo desta Capitania em 5 do mesmo mez; vou ter a honra de participar a V. Exa. disto mesmo, e de que recebi o Aviso que V. Exa. se dignou dirigir-me em data de 8 de Janeiro a respeito da Nomeação que o Principe Regente Nosso Senhor acaba de fazer de V. Exa. para Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos: nomeação que sendo tão justa, e que combinada com as grandes Virtudes de V. Exa. promette os futuros mais vantajosos ao Estado, e ao bem dos Povos que tem a fortuna de se acharem debaixo das vistas de V. Exa. pois que são mui exuberantes as provas que já V. Exa. deo em outra Epoca em que occupou hum tão alto Emprego na Repartição dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra.

Entretanto eu fio na intelligencia de executar todas as ordens que por V. Exa. me forem detribuidas.

D.s G.e a V. Exa, muitos annos. Villa Rica 8 de Fevereiro de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

PARA A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Accuso a recepção do Officio de V. Exa, em data de 16 de Janeiro passado, o qual vinha acompanhado de huma Copia da resposta, que o Tenente General Carlos Antonio Napion havia feito subir á presença de V. Exa. relativa ao exame da Polvora que se remette desta Capitania, e como para cumprir com a exacção devida o que me hé ordenado no mencionado Officio de V. Exa. se ha mister ouvir o Brigadeiro Inspector Antonio José Dias Coelho, que por Determinação de S. A. R. está a testa da Fabrica de Polvora, e dar depois as providencias necessarias para que esta se Fabrique na conformidade da sobredita resposta, e com a maior perfeição possivel, terei então a honra de responder mais circunstanciadamente possivel a V. Exa. sobre este objecto no Correio seguinte.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica 8 de Fevereiro de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

PARA A MESMA

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Accuso a recepção dos Officios de V. Exa. em datas de 12, 13, 17 e 19 de Janeiro passado, ainda dirigidos ao Governo interino, e como para poder satisfazer ao que nelles se ordena, se faz mister haverem-se algumas Informações; logo que estas cheguem terei a honra de leva-las a Respeitavel presença de V. Exa. para S. A. R. Determinar o que for mais conveniente ao Seu Real Serviço. E da mesma forma fio na intelligencia de dar promptamente a sua devida execução aos Officios em datas de 13 e 16 do mesmo mez.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica 8 de Fevereiro de 1810.

P. S. Houve equivocação no Correio fazendo seguir para a Villa de S. João del Rei a malla, que era destinada para esta Capital, e aquella permitte que não possa accusar neste mesmo Correio os Officios que V. Exa. se tivesse dignado dirigir-me, e portanto vou previnir a V. Exa. desta falta occurrente,

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. O Tenente do Regimento de Cavallaria de Linha Francisco de Paula Barboza, que nesta occasião vai encarregado da remessa dos Quintos desta Capitania hade ter tambem a honra de apresentar a V.Ex.^a este Officio acompanhado dos Recrutas constantes da Relação inclusa, assignada pelo Secretario deste Governo, na conformidade das Reaes Ordens. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa Rica 9 de Fevereiro de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. O Capitão Mór da Villa do Principe acaba de remetter preso para esta Capitania a Victorino José de Almeida Fruão, acompanhado de hum Summario a que procedeu o Cap.m Commandante do Destricto de S. José das Formigas, em cujo Arraial havia sido capturado, e devendo tomar-se conhecimento dos factos que se lhe imputavão apezar incurialidade do sobredito Summario, commetti immediatamente esta Deligencia ao Dez.or Ouvidor desta Comarca, ordenando-lhe que fasendo-o ir a sua presença com o m.mo Summario, e mais papeis, que lhe forão achados, e depois das precisas averiguações, me informasse com o seu parecer, e com a devida exacção, o que cumprio inteiramente, como V. Ex.ª verá do Ofl.º do Auto de perguntas feitas ao sobredito Fruão, que remetto a V. Ex.ª nos seus originaes.

E ainda que de todo o exposto se pode presumir sua innocencia, comtudo julguei de meu dever tomar a deliberação de remetter á Presença de V. Ex.ª o refferido Fruão com todos os papeis relativos, para que parecendo a V. Ex.ª necessaria outra mais exacta Justificação haja de mandar expedir as Ordens que forem necessarias a bem do Real Serviço.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 11 de Fevereiro de 1810. Illmo. e Exmo. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.ª A SECRET.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Acabo de receber os respeitaveis Avisos expedidos por V. Exa. em data de 29 de Janeiro; e em sua observancia mandei suspender immediatamente a Diligencia do Recrutamento determinando mais na conformidade dos sobreditos Avisos, que se remettessem logo para essa Corte os individuos já recrutados, que se tivessem conhecido desempedidos.

Seja-me licito nesta occasião, e por um tal motivo levar aos pés do Throno do Principe Regente Nosso Senhor meus sinceros agradecimentos por esta nova, e decisiva prova do Grande Affecto do Mesmo Senhor acabão de receber os Povos desta Capitania; não por que elles devão izentar-se de servir ao seu Amabilissimo Principe, no que for mais do seu Real Agrado, e na defenção da Patria, não porque eu julgue prejudicial effectuar-se hum Recrutamento das pessoas ociosas desta Capitania, que sendo aqui desnecessarias, podem empregar-se utilmente no Serviço Militar; mas sim pelos motivos tão acertadamente ponderados nos mesmos Avisos, pelos quaes no presente estado de cousas a continuação daquelle recrutamento poderia obstar ao progresso da agricultura, solida baze da felicidade Publica, e impedir ao mesmo passo o progresso da mineração, que se deve promover aqui efficazmente; pois que della sahem todos os dias os mais prestantes soccorros ao Real Erario na percepção dos Direitos Senhoriaes do Quinto.

Tenho a saptisfação de poder segurar a V. Ex.ª desde já que estes Povos se achão altamente convencidos dos grandes beneficios, que tem

merecido, e merecerão agora, ao mais Amavel dos Principes, ao Principe Regente Nosso Senhor, e não menos capacitados da promptidão de V. Ex.ª em lembrar a Sua Alteza Real tudo quanto julga conveniente ao melhoramento, e geral felicidade desta Capitania.

A creação da Junta da Civilisação, e Aldeação dos Botocudos, e mais Indios Silvestres de Minas Geraes, por ser um estabelecimento interessantissimo nos subministrar hüa grande prova desta verdade: já tive occasião de a mandar convocar, e de poder assistir a primeira, e segunda sessões; já se tomarão medidas as mais energicas e das quaes esperamos os mais promptos, e os mais felizes resultados, segundo os saudaveis fins da Carta Regia de 13 de Maio de 1808.

Na dita Junta observando-se a melhor intelligencia entre todos os seus vogaes, e estes com o seu Presidente vão ter a honra de levar á Presença de Sua Alteza Real huma parte muito circumstanciada das medidas, que se acabão de tomar, e que esperão ver continuadas sem a menor duvida com huma prompta e Real Aprovação.

Torno a repetir a V. E.ª que nada espere dos meus talentos, porem os desejos de servir com distincção ao Principe Regente Nosso Senhor crescem de dia em dia, e á proporção das Demonstrações que o Mesmo Senhor Tem Dado de que meos Serviços na Capitania de Goyaz Lhe forão aceitos. Ultimamente devo suplicar a V. Ex.ª as suas judiciosissimas direcções; e ellas me servirão de guia a mais segura no desempenho da minha obrigação.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 14 de Fevereiro de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A' M.ma SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. O Principe Regente Nosso Senhor, Ordena em Officio expedido por V. Ex.ª, ao Governo interino, em data de 15 de Janeiro passado, que eu informe, interpondo o meu parecer sobre o requerimento que fez subir a Augusa Presença Manoel do Rozario Pereira, Ajudante do Regimento de Milicias dos homens Pardos de Villa Nova da Rainha, no qual pede a graça de ser promovido ao posto de Sargento Mór aggregado ao seu mesmo Regimento, p.ª entrar em effectividade na primeira vaga.

O Supp.te ja teve a honra de levar á Real Presença hum semelhante Requerimento, o qual sendo informado pelo Governo interino, foi Sua Alteza Real Servido Indeferir a sua preten ão como consta nesta Secretaria do Governo, por Aviso de V. Ex.ª em data de 4 de Dezembro do anno passado, e em consequencia da referida Informação; e como os Documentos que apresenta não podem contestar as razões ponderadas na mencionada Informação, e que forão sancionadas por Sua Alteza Real, parece-me que o Supplicante não está nas circumstancias de obter a Graça que implora sem preterir outros Officiaes de maior graduação que ha no mesmo Regimento, não obstante constar-me que o sobredito tem

sempre servido com exacção, desempenhando todas as Ordens que lhe são dirigidas pelos Seus Superiores.

Sua Alteza Real porem Determinará o que mais lhe Aprouver. Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 16 de Fevereiro de 1810. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Ordenar em differentes Officios de V. Exa. ainda expedidos ao Governo interino em data de 3 de Novembro do anno passado, 12 e 29 de Janeiro do corrente que se informassem os Requerimentos de Francisco de Paulla Teixeira que pertende ser promovido a Timbaleiro do Regimento de Cavallaria de Linha, e de Antonio da Cunha e Mello que pede a praça de Ajudante de Cirurgião Mor do mesmo Regente e ultimamente o de Cabo de Esquadra Lourenço da Silva Machado que deseja ser conservado na Intendencia da Villa do Principe, aonde actualmente se acha destacado.

O pouco tempo da minha residencia nesta Capital depois que tomei posse deste Governo não me subministra ainda os precisos dados para conhecer os Individuos della, e muito mais os que residem fóra, e não podendo por isso informar individualmente dos merecimentos dos Supp.es de quem não tenho conhecimento; ordenei ao Brigadeiro Chefe do Regimento que me informasse com o seu parecer sobre as suas pretenções, e satisfasendo a estas Ordens me inviou as informações que remetto a V. Exa. no seu original, e a vista do seu contheúdo, posso segurar a V. Exa. que não nutro motivo algum para não subscreve-los, e informar-me com ellas, por quanto o mencionado Brigadeiro me merece todo o conceito pela sua intelligencia, zelo e actividade no Real Serviço.

Hé pois o que me cumpre pôr na Respeitavel Presença de V. Exa., o que não obstante Sua Alteza Real Mandará o que melhor lhe approuver.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 17 de Fevereiro de 1810. — Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor. He Vossa Alteza Real Servido Ordenar pelo Despacho do Conselho Supremo Militar, lançado no alto da Petição de José Francisco Serpa, Soldado do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que informe com o meu parecer sobre a sua petição, a qual consiste em pedir a Vossa Alteza Real a Graça de o reformar com o seu respectivo soldo.

Não me sendo possivel em tão pouco tempo do meu Gov.º poder adquirir os conhecimentos necessarios para informar de cada hum dos Individuos que residem empregados nesta Capitania, e cumprindo-me sa-

tisfaser quanto antes ao q. me he Determinado por Vossa Alteza Real sobre este objecto, ordenei ao Brigadeiro Chefe do Regimento, que me informasse interpondo o seu parecer sobre a pretenção do Supp.te, o qual me respondeo com a informação que tenho a honra de levar a Augusta Presença de Vossa Alteza Real, no seu original, não posso deixar de subscrever tudo quanto nella se contem, parecendo me muito acertado que o mesmo Supp.te, visto que ainda pode prestar algum serviço, fique destacado effectivamente no Destacamento de Mathias Barboza, em que tem mais descanço. se assim for da Vontade de Vossa Alteza Real, que ordenar, e que for do Seu Real Agrado.

Villa Rica, 17 de Fevereiro de 1810. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

PARA A SECRET.a DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS E DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. O Principe Regente Nosso Senhor ordenou em Officio de V. Exa. ainda expedido ao Governo interino, em data de 26 de Janeiro passado, que eu informe; interpondo o meu parecer sobre o Requerimento de José Antonio de Mello, Sargento Mor Commandante do Regimento de Infanteria de Milicias desta Villa o qual pertende ser promovido ao posto de Coronel do Sobredito Regimento, com o mesmo soldo de Sargento Mor, que actualmente percebe.

Depois de haver procedido a circumstanciadas informações a respeito do Supp.te, posso segurar a V. Exa. em abono da verdade que não nutro motivo algum para não subscrever tudo quanto o meu antecessor já informou a V. Exa. sobre a pertenção do mencionado Official, e confirmando me com a sua Informação, persuado-me que está nas circumstancias de obter a Graça que implora, não só porque no referido Regimento não ha Coronel, nem T.e C.el mas tambem porque a substituição deste Sargento Mór deve ser feita na conformidade da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, promovendo-se Officiaes dos mesmos Corpos, e sem vencimento de soldo não prejudica o Patrimonio Regio.

He o que tenho a honra de por na Respeitavel Presença de V. Exa. sobre semelhante objecto, acrescentando que logo que eu tenha individual conhecimento dos Officiaes benemeritos dos defferentes Regimentos de Milicias desta Capitania, farei subir a Real Presença pela Repartição de V. Exa. a proposta dos Postos vagos para ser sancionada por Sua Alteza Real, que Determinará o que melhor convier ao Seu Real Serviço.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica 19 de Fevereiro de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.a A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Para não demorar a V. Exa. a certeza do recebimento dos Avisos que dirige a este Governo pelos Correios ordina-

rios, tenho-me lembrado, sendo da aprovação de V. Exa., a causar, por exemplo, no Correio de Amanhãa os Avisos recebidos hontem, suas datas, e hum Summario de seu contheudo e do modo porque pertendo dalos á execução : e no Correio seguinte responder com toda a miudeza, que exigem huma resposta mais reflectida, e mais circumstanciada.

Tenho pois que participar a V. Exa. que em cumprimento ao Regio Aviso em data de 31 de Janeiro fiz nomear um official, e quatro soldados que partem immediatamente a fazer aprompiar todos os soccoros de que haja de necessitar, desde os limites desta Capitania o Governador do Espirito Santo Manoel Vicente de Albuquerque Tovar que por Determinação Regia sobe pelo Rio Doce até esta Villa a entenderse commigo sobre o modo de aplanar as difficuldades que se encontrarem na Navegação do mencionado Rio ; e como não tenha eu ainda cabal conhecimento das passagens deste vasto Continente, encarreguei a direcção desta Deligencia ao Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, e ao habil Escrivão da Junta Matheus Herculano da Cunha, que de commum accordo, vão tomar as medidas que julgarem necessarias, e condescendentes ao feliz exito deste projecto no Coreio seguinte farei ver a V. Exa. circumstanciadamente odas as providencias que se derem relativas aos sobreditos socorros, e protesto a V. Ex.ª que não me pouparei a fadiga de levar ao fim hum Plano tão sabiamente concebido, cuja execução promete as maiores utilidades ás duas Capitanias.

Accuso egualmente recebidos no Correio de hontem quatro Avizo, hum com o fecho de 1.º de Fevereiro, e trez de 7 do dito mez.

Quanto ao primeiro passo a mandar declarar o posto de Forrieis aggregados ao Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Promover o Cabo de Esquadra do mesmo Corpo Bernardo Pereira da Silva, e a soldado Monoel Pereira do Lago, ficando por este modo cumprido o dito Aviso Mandando no cegundo Sua Alteza Real, que não só se defendesse o Recrutamento nesta Capitania como ja Havia Ordenado, mas tambem que esta Real Resolução se fisesse publica com a maior authenticidade : tenho já respondido sobre esta materia com toda a individuação : as Ordens aos differentes Districtos desta Capitania foram expedidas com a maior energia ; apesar de que farei reforçar as referidas Ordens com as circumstancias determinadas no sobredito Aviso.

No terceiro da mesma data he Sua Alteza Real Servido que se attenda ao Requerimento e Documento de Jacyntho Ferreira Ribeiro, o qual tendo acompanhado uma leva de recrutas para o Rio de Janeiro, pertendeo ali acançar passagem para o Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania em consequencia de haver feito este serviço, e de outros mais que allegava á pró de sua pertenção ; procederei pois aos exames necessarios afim de vir no conhecimento, si a dita pertenção é compatival com o bem do Real Serviço, e dos Reaes Interesses.

Quanto ao quarto da mesma data de 7 de Fevereiro, e ultimo que recebi hontem, fico na intelligencia que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido prorogar por mais hum anno a Licença com que se acha nessa Corte o Sargento Mor do 4.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas Manoel José de Oliveira.

Torno a Supplicar a approvação de V. Exa. para este Systema que pertendo adoptar, e que tem por objecto faser vêr a V. Ex.ª sem cançar a sua attenção, o modo por que principio a executar immediatamente que são recebidas, as Reaes Ordens expedidas pela Secretaria de Estado da Repartição da Guerra. Deos guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1810. Illmo. Exm.º Sr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A SECRET.ª DE ESTADO DOS NEG[illegible]S DA GUERRA

Illmo e Exmo Snr.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª para que possa subir á Augusta Presença de sua Alteza Real a proposta inclusa do Posto de Capitão da 5.ª Companhia do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, vago por ter passado a Sargento Mor aggregado José da Silva Brandão que exercia feita na pessoa de João Augusto Frederico de Almeida Conde de Oenyhausen, unico Capitão aggregado que existe no sobredito Regimento, acrescentando eu que pela aptidão que mostra para o Serviço Militar, e assiduidade com que se emprega no Serviço diario desta Capital como tenho abservado, e confirmado neste conceito pelas informações do seu respectivo Chefe, o reputo digno de passar á effectividade do mencionado Posto.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 26 de Fevereiro de 1810.

Illmo e Exmo Snr Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.ª A MESMA

Illmo e Exmo Snr.

No meu Officio de 19 do Corrente tive a honra de participar a V. Ex.ª q. em consequencia das Reaes Ordens do Principe Reg.te Nosso Senhor relativos aos socorros que me incumbia mandar prestar ao Gover.or do do Espirito Santo Manoel Vieira de Albuquerque Tovar tinha nomeado para este fim o Tenente de Cavallaria de Linha Manoel José Pinto, hum inferior, e mais Soldados que o devião acompanhar e auxiliar na sua degressão; cumpre-me pois apresentar a V. Ex.ª neste Correio circustanciadamente todas as deligencias praticadas por mim a este interessantissimo respeito; e assim o executo offerecendo á consideração de V. Ex.ª nas Copias inclusas a minha portaria de 23 de Fevereiro e as acisadas Instrucções que a acompanharão, Instrucções que me parecem abrangerem todos aquelles objectos, a que he mister attender-se em semelhantes cazos; podendo asseverar tambem já a V. Ex.ª ser o dito Tenente hum dos Officiaes mais activo e mais intelligente do seu

Regimento ; e nas circunstancias actuaes, o que melhor poderá desempenhar a Commissão p.ª q. foi destinado.

Sinto não poder fallar ainda a V. Ex.ª sobre a Navegação do Rio Doce com aquelles mesmos conhecimentos que fallava de Goyaz, nas dos Rios Araguaia, Maranhão e Tucantins ; mas protesto lançar mão com toda a actividade, todos os meios, que me poderem alcançar as mesmas noticias exactas sobre este Assumpto de toda a utilidade p.ª a Capitania : V. Ex.ª sabe que as commissões por agoa forão sempre Objectos que promovi com a maior efficacia na Capitania de Goyaz ; estou altamente convencido de sua utilidade : os Economistas modernos as recomendão muito ; e eu vi ja pela pratica que se não enganavão nas suas theorias, as quaes têm por baze a experiencia de todos os Seculos.

Conheço que esta grande Capitania he susceptivel dos maiores augmentos, mas a minha pouca esfera !

Com tudo não esmorecerei : negou-me Deos os talentos ; porem o meu coração abraza se em desejos de ser util ao Principe, e ao Estado ; e V. Ex.ª tem lido na historia que isto só tem bastado não poucas vezes ainda para as acções heroicas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 28 Fevereiro de 1810.

Illmo e Exmo Snr Conde de Linhares.

D. Francisco de Assiz Marcarenhas.

A Portaria se acha regis.dª no L.º n.º 282 a fls. 110.

As instruções estão por Copia no Masso de Docum.tos n.º 3.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Tendo accusado a recepção do Off.º de V. Ex.ª ainda dirigido ao Governo Interino em data de 10 de Janeiro passado, que venha acompanhado da resposta que o Tenente Gen.al Carlos Antonio Napion havia feito subir a respeitavel Presença de V. Ex.ª sobre o exame da polvora remettida desta Villa, e fazendo me cargo de responder a V. Ex.ª mais circumstanciadamente sobre este importante objecto, tive a honra de segurar a V. Ex.ª no meu Officio de 8 do corrente que o faria no Correio seguinte, em que me persuadia que então já poderia enviar a V. Ex.ª alguma porção de polvora fabricada pelo methodo indicado na nota do Sobredito Tenente General, porem devo prevenir a V. Ex.ª que não posso ainda hoje satisfazer com a precisa exacção ao que me tenha compromettido porque não obstante dar as providencias para se manipular a polvora de forma que fosse elevada ao maior grão de perfeição possivel, e segundo as instruções, recommendadas na referida resposta, não correspondeu aquella aos meus desejos, e pelas experiencias, a que mandei proceder na minha Presença, e das Pessoas mais entendidas nesta materia, assentou-se que devia ser ainda mais bem triturada, e que pela falta deste trabalho não tinha chegado ao grão de perfeição, que he de esperar, e confio que o primeiro fabricante, em quem conheço

suficiencia, e que está bem inteirado desta verdade, em pouco tempo apresentará a polvora fabricada de um modo tal, que nos contente e que não reste mais a desejar-se; devendo tambem participar a V. Ex.ª que se expedirão Ordens para vir da Comarca de Sabará hum Curioso, que em outro tempo manipulava a polvora em tudo semelhante á Ingleza, chamada do Principe, e se as observações que se fiserem perante mim, corresponder ás noticias que tenho do dito curioso, e mesmo á huma quantid.e daquella polvora que me apresentarão, e que foi approvada como a melhor possivel, eu procurarei associal-o aos demais fabricantes desta Villa, afim de que a mesma fabrica possa dar-nos todas aquellas vantagens, de que he susceptivel.

Lisongeio-me ultimamente de que no seguinte correio, e o mais tardar no subsequente, possa eu mostrar a V. Ex.ª haver desempenhado nesta parte, seja-me licito dizer com alguma distinção, todas as Ordens dirigidas a este Governo.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 28 de Fevereiro de 1810. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr. He inexplicavel a satisfação que tive hontem, quando recebi e li o respeitavel Avizo de V. Ex.ª de 20 de Outubro passado N.º 17, bem que pela grande demora que houve em me chegar ás mãos eu deva recear ter V. Ex.ª notado ja o meu silencio e falta de resposta.

Huma, e mil vezes beijo agradecido as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor, por se Ter Designado Acceitar a offerta dos Mineiros de Arricuns, dos quaes o Mesmo Senhor Fez o bom conceito, que lhe merecião pelo seu Patriotismo, e puro amor, que consagrão a Sua Real Pessoa, sendo o Mesmo Senhor tambem Servido que V. Ex.ª me assegurasse de sua parte as Suas Benignas Intenções para comigo.

Penetrando o meu coração daquelles sentimentos que são proprios de hum Vassalo fiel do Melhor dos Principes, eu rogo a V. Exc. queira agradecer em meu nome aos Pés do Throno de Sua Alteza Real tantas provas que Ha Dado de Sua Alta Generosidade a meu respeito, e pelas quaes gostosamente me comprometo, além das outras tão forçosas obrigações, que tenho, a não poupar já mais a minha vida, e menos pouparei a minha fazenda, se alguma trousse no Seu Real Serviço.

Em consequencia pois do dito Regio Aviso expedido por V. Ex.ª passo a escrever ao meu Successor transmittindo-lhe por Copia o mesmo Aviso, para o pôr na intelligencia da Real Vontade do Principe Regente Nosso Senhor a respeito do seu contheudo; e escreverei igualmente aos Directores do Serviço Arricuns, aos quaes tenho decerto causar o maior alvoroço, manifestando-lhes a Beneficencia com que o Nosso Augusto Sobe-

rano se Dignou Honra-los e Distingui-los de um modo tão decisivo, e tão lisongeiro.

Folgo de ter ainda occasião de ser util aos meus antigos Subditos de Goyaz, que pelas suas qualidades geraes e particulares me merecerão em todos os tempos o mais decidido affecto.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 28 de Fevereiro de 1810. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Sr. Tendo encarregado ao Tenente do Regimento de Cavallaria de Linha, Francisco de Paula Barboza a remessa de alguns presos para essa Corte, entre os quaes erão o Capᵐ José Ferreira Armond, e o Alferes José Fernandes pronunciados na devassa da cruel morte feita ao Coronel Manoel de Sá Fortes, e recebendo agora a parte Official que me dá o sobredito Tenente, e que levo á Respeitavel Presença de V. Ex.ª no seu original, vejo que se malograra a mencionada diligencia, pelas razões expostas na mesma parte, e como estas não podem ser-lhe favoraveis, sem que primeiro se justifique no Conselho de Guerra, tenho a honra de participar a V. Ex.ª que estou na inteligencia de proceder ao mesmo, logo que chegar o mencionado Official, quando assim seja do Agrado do Principe Regente Nosso Senhor, devendo igualmente segurar a V. Exc. que não me demorei hum só momento em expedir as mais energicas Ordens, não só por todos os termos desta Capitania para serem novamente capturados os sobreditos Réos, mas tambem que escrevi officialmente ao Governador de S. Paulo, para onde era provavel se passassem, para depois tomarem o caminho do Rio Grande e refugiarem-se em alguns estabelecimentos dos Hespanhóes.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica 10 de Março de 1810. Illmo e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A DOS NEGOCIOS DO BRAZIL.

Illmo. e Exmo. Snr.

Julgando eu nas actuaes circumstancias, não ser insuprivel a minha falta no Governo desta Capitania, principalmente sendo tão capazes aquellas pessoas empregadas a q.ᵐ a Lei chama para me substituir, rogo a V. Ex.ª queira apresentar minhas suplicas ao Principe Regente Nosso Senhor, afim de que se digne Conceder-me Licença para ir ter a honra de beijar-lhe as Suas Reas Mãos, e agradecer-lhe de perto as publicas demonstrações de Seu Paternal Affecto, que tenho tido a incomparavel fortuna de merecer, fazendo-se-me igualmente necessario communicar

de viva voz a V. Ex.ª sobre alguns objectos relativos ao melhoramento desta Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 10 de Março de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA OS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Tive a honra de receber pelo Correio de hontem os Regios Avisos expedidos por V. Ex.ª nas datas de 21, 22, e 27 e outros trez de 28 de Fevereiro passado.

Quanto aos primeiros por contarem negocios de particulares sobre que hei mister informações até de fora desta Villa, e aproveitando-me da insinuação de V. Ex.ª sobre esta materia que muito agradeço, pois que Sua Alteza Real me permitte demorar as informações, quando outros negocios de maior ponderação me occupam, reservarei para melhor occasião o seu cumprimento; e quanto aos outros tres ultimos, por accusarem somente Ter Sua Alteza Real Conformado com as m.as informações, nada me resta a dizer senão que continuo a reconhecer todos os dias com a maior evidencia e Paternal Bondade do Melhor dos Principes, do Principe Regente Nosso Senhor p.ª commigo.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 10 de março de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Furriel do Regimento de Cavallaria de Linha José Leite de Magalhães, vae ter a honra de apresentar a V. Ex.ª este Officio acompanhado dos Recrutas constantes da Relação inclusa, assignada pelo Secretario deste Governo, as quaes vão enviadas na conformidade das Reaes Ordens expedidas por V. Ex.ª por já se acharem recrutados, quando se receberão as sobreditas ordens, devendo igualmente segurar a V. Ex.ª que sendo examinados escrupulosamente todos os Individuos que vão, nenhum encontrei em circumstancias de ser escuso do Real Serviço.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 16 de Março de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRAZIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo recebido o Officio de V. Ex.ª em data de 13 de Fevereiro do corrente anno, n. 1 ainda expedido ao Governo interino pelo qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Mandar informar sobre o requerimento de José Gonçalves Silva, devo assegurar a V. Ex.ª que para

cumprir esta Real ordem interpondo o meu parecer, foi mister mandar ouvir o Juiz de Fóra, e o Cap.m Mor Regente da Villa da Campanha da Princeza, em cujo termo reside o referido José e que logo que cheguem as suas respostas, as farei subir a Presença de V. Ex.a com a minha Informação.

Por esta mesma occasião terei a honra de participar que achando na Secretaria deste Governo dous Avizos de V. Ex.a em data de 18 de Março e 11 de Dezembro do anno passado; quanto ao primeiro expedido ao meu Antecessor a respeito dos Limites desta Capitania com a de S. Paulo ao qual se não havia dado inteiro cumprimento por se ter demorado a Informação do Juiz de Fóra da Campanha, que se havia exigido; eu procuro entrar em todo o conhecimento desta materia melindroza, e com a brevidade possivel informarei sobre ella circunstanciadamente, para o Principe Regente Nosso Senhor determinar o que fôr do Seu Real agrado; e quanto ao segundo expedido ao Governo interino para informar o Requerimento de Luiz Antonio de Macedo só espero a resposta do Ouvidor da Comarca de Sabará, que se mandou ouvir a respeito do negocio de que tratava o mesmo Requerimento, para pela minha parte dar execução á sobredita Real Ordem.

Deos Guarde a V. Ex.a.

Villa Rica 20 de Março de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.a A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Já tive a honra de communicar a V. Ex.a o modo porque providenciei os socorros que S. A. R. Manda prestar ao Governador do Espirito Santo, e agora pela Carta junta do Tenente Manoel José Pinto, encarregado desta deligencia, n. 1.º verá V. Ex.a o estado deste negocio, bem como as noticias do referido Governador que acabo de receber na Copia n. 2.º Estou certo que a esta hora tem já embarcado o dito Tenente, que vai prevenido de todo o necessario, e que tem tempo suficiente para chegar até o ultimo Registro desta Capitania na parte em que ella extrema com a do Espirito Santo: ficão satisfeitas por esta forma pontualmente as Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor, expedida por Aviso de V. Ex.a de 31 de Janeiro; tendo ultimamente a honra de apresentar na Copia de n. 3.º a Carta que escrevi ao mencionado Governador, pela qual me lisongeo ter provado a V. Ex.a que tambem me não esquecerão as demonstrações de politica, e de civilidade, que se devem praticar em casos taes.

Deos Guarde a V. Ex.a.

Villa Rica 20 de Março de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de accusar recebido no Correio de hoje o officio que V. Ex.ª me dirigiu em data de 9 do corrente, participando-me nelle V. Ex.ª a Real Determinação do Principe Regente Nosso Senhor sobre a prisão do Tenente do Regimento de Cavallaria de Linha Francisco de Paula Barboza por ter deixado fugir os Reos accusados pela morte do Coronel Manoel de Sá Fortes, o Capitão José Ferreira Armonde, e o Alferes José Fernandes. que conduzia para essa Corte, e que provavelmente seria remettido para esta Villa, para passar por hum rigoroso Conselho de Guerra; eu me lisongéo muito que esta Real Determinação fosse em tudo conforme aos meus sentimentos, e ao que me propunha praticar com sobre-dito Tenente, logo que elle a quiz chegasse como fazia ver no Officio que leveis a Respeitavel Presença de V. Ex.ª em data de 10 deste mesmo mez, acompanhado da Parte Official, que ainda do Caminho me havia dado o mencionado Tenente, em consequencia do qual, dei sem demora as providencias que me parecerão mais apropositadas, para serem novamente capturados os refferidos Reos, e ainda que as referia em summa no meu citado Officio, agora as apresento a V. Ex.ª mais circumstanciadamente nas Copias inclusas, assignadas pelo Secretario deste Governo, as quaes Foram dirigidas ao Governador de S. Paulo, e aos dous Magistrados da Comarca de S. João de El Rey, bem como se expedirão autos a todos os Reg.os desta Capitania, de que não remetto Copias por serem identicas ao mesmo objecto.

Resta-me finalmente em execução das Reaes Ordens por S. Ex.ª expedidos, segurar a S. Ex.ª que sem demora escreverei as Viuvas dos falecidos.Coroneis para pol-as na inteligencia da Recomendação que Principe Regente Nasso Senhor Se Dignou Fazer-me em seu favor, afim de que as mesmas possão requerer todos os socorros de que necessitarem, quando receiem ser insultados por alguns adherentes dos accusados, e que quanto a mim não ha motivo para temer.

Deos Guarde a V. Ex.ª, Villa Rica 20 de Março de 1810,

Illmo e Exmo Snr. Conde de Linhares D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Illmo e Exmo Snr.

Pela informação junta, que recebo neste instante do Brigadeiro Inspector da Fabrica de Polvora Antonio José Dias Coelho, faço presentes a V. Ex.ª os ultimos resultados das minhas diligencias acerca da mesma Fabrica: tambem vão as amostras da nova polvora, que espero satisfação muito a V. Ex.ª ao Tenente General Carlos Antonio Napioro; e bem que não possa mandar pelo Correio maiores porções, com tudo persuado-me serem suficientes para as esperiencias as que remetto agora.

Queira V. Ex.ª dignar-se de me participar se tenta a ventura de merecer a Real Approvação do Principe Regente Nosso Senhor estas ultimas medidas que tomei, e se estão satisfeitas completamente as Reaes Ordens nesta parte.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 20 de Março de 1810.

Illmo e Exmo Snr. Conde Linhares D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

A informação acha por Copia no Livro n. 3.

P.ª o Conselho Supremo Militar

Senhor.

Tenho a honra de levar a Augusta Presença de Vossa Alteza Real o Conselho de Guerra feito a José da Costa Valle, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, para ser decidido no Conselho de Justiça de conformidade do Alvará com força de Ley de 1.º de Abril de 1808.

Villa Rica 20 de Março de 1810. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª a Secretr.ª de Estado dos Negocios do Brazil

Illmo e Exmo Snr.

Levo a Respeitavel Presença de V. Ex.ª a Informação do Ouvidor da Comarca de Sabará Bazilio Teixeira Cardoso de Sá Vedra Freire, dada Sobre o Requerimento, e Documentos de Jeronimo José da Silva Guimarães, que V. Ex. havia remettido para este mesmo fim ao Governo interino, que me precedeu: o sobredito Ouvidor merece me conceito; elle mostra a maior imparcialidade na sua Informação; persuado-me por tanto que a vista della Pode sua Alteza Real Deliberar com todo o conhecimento de causa, o que mais for de Seu Real Agrado, e da Sua Indefectivel Justiça.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 20 de março de 1810.

Illmo e Exmo Snr. Conde de Aguiar. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª a Secretrª. de Estado dos Negocios da Guerra

Illmo. e Exmo. Sr. Por Aviso expedido por V. Ex.ª em data de 21 de Fevereiro proximo Foi S.A.R. Servido Ordenar que informasse eu o Requerimento do Forriel graduado da Companhia de Dragões de Goyaz João Pereira Diniz, que pretende ser promovido ao Posto de Alferes da sua mesma Companhia com graduação de Tenente, fundando a sua pretenção na Justificação de Serviços que apresento sentenciado por mino sendo Governador e Capitão General d'aquella Capitania, e pelo respectivo Ouvidor.

Não ha duvida que pelos Documentos da Justificação junta se prova ter o Supplicante servido ha mais de quinze annos: prova se ter sido empregado no tempo dos meus Predecessores em diversas Diligencias da Real Fazenda, as quaes desempenhou com integridade e promptidão

como se mostra em varias Attestações, que merecem todo o credito; e prova-se finalmente que em todo o tempo do meu Governo foi escolhido por mim para muitas Commissões importantes relativas á Navegação e Commercio das duas Capitanias de Goyaz e Pará, em que me deo sempre provas da sua actividade, e zelo pelo Serviço, empregando-se ultimente o dito Forriel com a maior energia na impecção da nova estrada, que mandei abrir, para facultar os Portos, ou Paradas, que se segue do Rio de Janeiro para a Cidade e Capitania do Grão-Pará: e por tantas circumstancias attendiveis e favoraveis eu não me afastaria de concordar com a sua dita pretenção de Alferes tão somente, se não houvesse hum Forriel mais antigo em posto, e praça na sua mesma Companhia com Serviços distinctos, e com muita actividade, e intelligencia; bem como um Cadete que serve lá ha mais de quarenta annos, o qual com preferencia aos mais deve ser attendido, a meu vêr, para o mencionado posto de Alferes na primeira vaga.

Mas o posto d'Ajudante do 2.º Regimento de Milicias estás vago; e sendo pagos pela respectivel Camara os Soldos mui bem podia S. A. R. promover o mencionado Forriel Diniz ao dito Posto de Ajudante, por Graça especial, não obstante o que acha determinado em contrario na Carta Regia de 13 de Maio de 1805; pois que não ficando lesado a Real Fazenda seria justo que pelas Rendas Publicas se satisfizessem os vencimentos a hum Official que não deixa de ter aptidão, que sendo empregado na Repartição do Porto, aonde o 2.º Regimento de Milicias se acha estacionado iria cooperar com a maior vantagem do Publico para os felicissimos resultados, que se esperão das novas, Criações, e Estabelecimentos Determinados pelo Alvará de 18 de Março do anno proximo passado emanado do Throno em benificio da Capitania de Goyaz, e muito particularmente a favor dos habitantes da Repartição do Norte da mesma Capitania.

He o que posso informar com pureza, e com verdade. Sua Alteza Real Determinará o que fôr Servido Deos Guarde a V.Ex.ª m.ˢ anˢ.

Villa Rica 28 de Março de 1810. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

Pª. A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Tive a honra de receber pelo Correio de hontem os Regios Avisos de 14, 15, 16, 20, e 21 de Março, e como versão sobre negocios particulares, sobre que devo informar; na primeira occasião opportuna terei a honra de cumprir estas Reaes determinações do Principe Regente Nosso Senhor.

Bem assim tive a honra de receber outros Avisos nas datas de 12 de Março quatro, hum na de 13, e finalmente outro na de 21 do mesmo mez.

Quanto ão primeiro que annuncia a Aprovação do Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Dar sobre as representações incluidas no meu officio de 28 de Fevereiro do corrente anno relativamente ao modo de

cumprir os Avisos, que se me expedem por essa Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cheio do maior reconhecimento eu Beijo as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor por Se Ter Desegnado Aprovar as sobreditas Representações, bem como as providencias que propuz na Junta dos Botocudos, para se passarem revistas annuaes ás Divisoes empregadas na Guerra, e domesticação destes Indios ; e affirmo a V. Ex.ª que jamais eu perderei de vista hum objecto que tanto interessa ao Serviço de S. A. R., ao augmento, e tranquilidade publica desta Capn.ia.

Pelo que respeita ao segundo Aviso da mesma data fui igualmente certo, e igualmente agradecido por ver aplaudidas todas as providencias que fiz dar para se levarem ao caminho todos os socorros que me pareceram necessarios, ao Gov.º do Espirito Santo, que sobe pelo Rio Doce para esta Villa, e espero da intelligencia do official nomeado para este fim, o melhor desempenho da importantissima Comissão de que o tenho encarregado, e lisongear-me-hei muito se os mais energicos esforços que V. Ex.ª pode ter a certeza eu hei de praticar para a facilitação do Commercio das duas Capitanias de Minas Geraes, e do Espirito Santo pelo Rio Doce, houverem de obter a Real Aprovação do Principe Regente Nosso Senhor, bem como obtiverão já as providencias que dei para as outras duas Capitanias do Pará, e do Goyaz.

No terceiro Aviso, que continua com a mesma data de 12 de Março me participa V. Ex.ª, bem como no de 21 do qual faço menção agora por conter a mesma materia, que o Tenente Francisco de Paula Barboza se acha preso na Fortaleza da Lage, e que immediatamente que for interrogado será remettido para esta Capitania a fim de se proceder a hum Conselho de Guerra, em cuja intelligencia fui, para cumprir sem duvida alguma logo que ser possa esta Real Determinação do Principe Regente Nosso Senhor.

Com igual promptidão farei executar as Reaes Ordens do Mesmo Augusto Senhor incluidos no quarto Aviso de V. Ex.ª na mesma data de 12 de Março, que respeitão á Fabrica de Polvora, impedindo que se manipule mais polvora do que a necessaria para o consumo desta, e da Capitania de Goyaz, fazendo pagar aos Fabricantes o preço do seu ajuste, e mandando-a vender ao Publico com o lucro suficiente, o qeu tudo está já estabelecido pela, Junta da Fazenda, cujas deliberações nesta parte eu remetterei por Copia a V. Ex.ª no Correio proximo futuro.

Causa me toda admiração, e maior disprazer a Representção que levou á Presença de S. A. R. a Camara da Villa do Principe sobre o recrutamento, a qual Representação V. Ex.ª me remetteo acompanhado do Regio Aviso de 13 de Março ; e protesto a V. Ex.ª bem que este negocio fosse começado antes da minha chegada a esta Capn.ia, que taes consequencias funestas para a Agricultura, e para a mineração não resultarão certamente das Ordens expedidas para se effectuar o dito recrutamento pois que nella se procedeo o Governo Interino com toda a moderação, parte dos encarregados subalternos destas Ordens com tal frouxidão, e

negligencia que eu mesmo posso afiançar esta verdade, por que della fui testemunha ocular, desde que entrei nos limites de Minas Geraes, vindo de Goyaz.

Eu escreverei á Camara da Villa do Principe na fo:ma do supra citado Aviso de V. Ex.ª, e não me alargarei mais na carta que dirigir á esta Corporação, bem que outra fora a minha vontade; porque nunca desejo passar alem dos limites que me prescrevem as Determinações dos meus Superiores.

Ultimamente tenho de accusar a V. Ex.ª tambem recebido no Correio de hontem o Regio Aviso de 21 de Março, pelo qual Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que eu remetta a essa Secretaria de Estado com a possivel brevidade huma relação exacta de todas as pessoas occupadas em Empregos, não só Militares, mas tambem Civis; e como quer que isto demande mais algum tempo para se organisar a dita Relação em termos, eu me esforçarei muito para satisfaser a esta Ordem expedida por V. Ex.ª com a maior promptidão.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 30 de Março de 1810.

Illmo. e Exm. Sn'r. Conde de Linhares.— D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.ª A M.ma SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEG.os DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Por aviso de V. Ex.ª em data de 16 de Janeiro passado, ainda dirigido ao Governo Interino Foi S. A. R. Servido Ordenar, que se remettesse ao Brigadeiro Director do Archivo Militar desta Corte, hũa Carta Geographica desta Capitania a mais exacta possivel, e satisfasendo agora a esta Real Determinação, tenho a honra de levada á Respeitavel Presença de V. Ex.ª para que sendo primeiro vista por V. Exª. se digne mandar dar-lhe o destino; ficando V. Ex.ª certo de que a mesme foi copiada da que existe na Secretaria deste Governo, com a maior exactidão possivel.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.— D. Francisco de Assis Mascarenhas.

Villa Rica 31 de Março de 1910.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Da Capitania de Goyaz tive a honra de participar a V. Ex.ª a communicação que se esperava houvesse de vencer-se entre aquella, e a Capitania do Maranhão, pois que os habitantes desta entranhando-se pelos Sertões por motivo de procurarem lugares aptos para Estabelecimentos de Fazendas de Gado tinhão penetrado até as margens do Rio Manoel Alvares Grande, e igualmente a do Tocantins, havendo alguns destes descido ao Pará, e outros subido até o Porto Real na dita Capitania de Goyaz.

Agora porem vou certificar a V. Ex.ª que acaba de chegar nesta Villa Sebastião Gom es da S.ª Belfort meu contemporaneo de Coimbra, sujeito muito habil, a quem o Governador da sobredita Capitania do Maranhão, reconhecendo a vantajosa utilidade que resultaria de una facil correspondencia entre as Capitanias centraes, encarregou de examinar com todo o cuidado huma estrada que mandara abrir até as margens do Tocantins, ordenando-lhe mais que seguisse pela nova estrada Real até esta Villa onde se acha refazendo-se de algumas cousas necessarias para muito brevemente ir ter a honra de se apresentar a V. Ex.ª.

Do referido Belfort tenho ouvido com prazer huma bella descripção do lugar em que S. A. R. foi Servido Mandar a nova Villa de S. João na confluencia dos dous Rios Tocantins, e Araguaia: elle me segura ser facil, e de huma reciproca vantagem as correspondencias, e Commercio entre as trez Capitanias Goyaz, Pará, e Maranhão; igualmente me segura que a nova estrada aberta por Ordem Regia para por ella se encaminharem as Paradas da Corte ao Estado do Grão Pará, quanto á parte que respeita a Capitania de Goyaz, fora bem dirigida, e acha-se providenciada para se não retardarem os Expressos, ou Correios que houverem de seguir por ella; quanto porem á parte que toca a esta Capitania que ainda encontrão difficuldades as quaes pelo que me tenho informado do dito Belfort, espero brevm.te aplanar, tornando a dita estrada talves mais segura, e comoda que a de Goyaz, por isso mesmo que tenho outros muitos meios de que lançar mão os quaes me faltavam n'aquella Capitania.

Sendo estas noticias de tanto interesse, e conformes ao que tenho muitas vezes representado a V. Ex.ª não quiz demorar sua participação se bem que breve, e muito circunstanciadamente o referido Emissario do Gov.or do Maranhão terá a honra de transmittir de viva voz a V. Ex.ª.

Deos G.e a V. Ex.ª.

Villa Rica 31 de Março de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.— D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exm. Snr. Pelo Aviso de V. Ex.ª em data de 14 de Março passado Determina o Principe Regente Nosso Senhor que eu informe, interpondo o meu parecer, sobre o requerimento de Carlos Caetano Monteiro, Anspessada do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, no qual pede ao Mesmo Augusto Senhor a Graça de o Promover a Porta-Estandarte do Sobredito Regimento, e procedendo ás devidas informações, tenho a honra de por na Respeitavel Presença de V. Ex.ª no seu original o que me foi dado pelo Brigadeiro Commandante do m.mo Regimento com a qual me conformo.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 5 de Abril de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. — D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Pelo Officio junto que me dirigio o Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, estou informado que o Porta Estandarte João Garcez de Almeida Trant (cuja pertenção, que consta do requerimento incluso, S. A. R. me Manda ouvir) tem servido no exercicio da sua Praça, com muita honra, e promptidão; apezar do que, ainda não considero este Militar com Serviços taes, que para recompensa delles, eu julgue indispensavel alterar a Disposição da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, que Manda, que da sua data, sejão promovidos dos seus mesmos Corpos os Sargentos-Mores, e Ajudante dos Regimentos Auxiliares, sem vencimento algum; he isto muito conforme com as circunstancias actuaes da Real Fazenda desta Capitania, exorbitantemente onerada com os desnecessarios Soldos de innumeros Officiaes de Milicias.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 5 de Abril de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Para satisfazer ao que me he Ordenado pelo Principe Regente Nosso Senhor no Aviso de V. Ex.ª em data de 20 de Março passado, sobre a pertenção de Manoel Alvares de Toledo Ribas, que pede ser promovido ao Posto de Alferes Aggregado ao Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, em que actualmente tem a Praça de Forriel, tenho a honra de levar á Respeitavel Presença de V. Ex.ª no seu original a informação que exigi do Brigadeiro Commandante do mesmo Regimento, com a qual me conformo.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 6 de Abril de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Procedendo em observancia do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª em data de 21 de Março a hum serio exame no Regimento, e mais Documentos que ajunta o Sargento Mór de Ordenanças de S. João d'El Rey, Luiz Antonio da Silva, só posso informar que o referido Sargento Mór se acha nas circumstancias de ser promovido ao Posto de Capitão Mór, que pertende com preferencia a outro qualquer na vaga do actual Manoel da Costa Villas-Boas, que o exercita por Patente firmada pelo Regio Punho.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 6 de Abril de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRAZIL

Illmo. e Exmo. Snr. Sendo hum dos objectos que mais me fôra recomendado no Governo da Capitania de Goyaz o comercio, e reciproca communicação d'aquella, e da Capn.ª do Pará, e ultimamente com a do Maranhão, tenho o prazer de annunciar agora que he portador deste hum Bacharel em Leys, meu contemporaneo de Coimbra Sebastião Gomes da Silva Belford, o qual escolhido, em attenção ao seu merecimento, e intelligencia pelo Governador, e Capitão General do Maranhão veio assentar huma nova estrada para a Capitania de Goyaz, pela sua Repartição do Norte, e conheceu pelo resultado das suas investigações ser muito facil a communicação das trez Capitanias limitrophes, affirmando que muito dos compatriotas estão assaz dispostos para virem povoar as margens do Tocantins, e do Rio Maranhão, o que fará desaparecer para logo os obstaculos destas navegações, e isto em grande utilidade do comercio das Capitanias referidas.

O dito Belford offerece-se a fazer todas as despezas de huma trabalhosa viagem de mais de seiscentas legoas á sua custa, e em consequencia de huma grande propensão para o Desenho, e para a Mathematica, levantou tambem huma Carta, que me parece ser muito exacta dos ditos Rios Maranhão, até o Porto Real do Pontal, e encaminhando-se depois pela estrada nova das Paradas, que mandei abrir desde o dito Porto, até o Registo de S. Maria; fez da mesma estrada hum roteiro muito circunstanciado, bem como da outra parte desde Santa Maria até Villa Rica, que tambem se havia mandado abrir para o mesmo fim, os quaes roteiros servirão de muito para se conhecerem os obstaculos, que ainda restão, e os meios mais adequados para destruil-os.

A' vista do que, tendo este Vassallo acabado de fazer hum Serviço digno por certo da Alta Contemplação de Sua Alteza Real, justo he que tenha eu tambem a satisfação de o recomendar á Proteção de V. Ex.ª afim de que possa elle mais facilmente ter a honra de beijar as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor, nessa Corte, para onde se dirige agora a dar Conta da sua Diligencia, e apresentar officios do Governador, e Capitão Gen.al da Capitania do Maranhão, que della o havia encarregado.

Deos Guarde a V. Exa. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar. D. Francisco de Assis Mascarenhas.

Villa Rica 7 de Abril de 1810.

PARA A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Tenho a honra de participar nesta occasião a V. Ex.ª que em consequencia do Regio Aviso de 25 de Agosto do anno passado, por V. Ex.ª mesmo expedido ao Governo Interino desta Capitania foi prezo, e remettida pelo Alferes Com.e do Registo do Rio Pardo o Religioso do Convento de S. João de Deos dos Alpes Fr. José Morete,

o qual vai igualmente remettido a essa Corte escoltado pelo Cabo de Esquadra desta Capitania Lourenço de Barros portador deste e pelo Soldado Granadeiro de Infanteria de Linha do Maranhão Raimundo Jozé, que tambem segue em diligencia do Real Serviço.

O dito Religioso assevera ter embarcado da Cidade da Bahia o seu Companheiro Fr. Jozé Grilli, que ignora o seu destino, mas que se persuade ter sido do Rio de Janeiro para onde pertendia transportar se, diz mais que Francez algum o acompanhara para a dita Cidade da Bahia, donde elle sahira passado algum tempo para as Cortes a pedir esmolas para a reedificação do seu Convento, munido dos Passaportes juntos, unicos papeis que se lhe acharão nas rigorosas buscas que lhe derão.

Protesto a V. Ex.ª que sem embargos disto continuarei com toda a efficacia a expedir as Ordens mais energicas afim de descobrir o outro Frade, o Official Francez, mencionados no supracitado Aviso de V. Ex.ª devendo eu tão somente acrescentar q' nem o dito Religioso actualmente preso vinha disfarçado, nem que até agora tem mostrado mais que huma, não affectada, mas muito natural estupidez, q' me parece excluir todos os motivos de suspeitas de sua parte.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 8 de Abril de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Tive a honra de receber pelo Correio de hontem os Regios Avisos expedidos por V. Ex.ª nas datas de 22, 24 e 27 de Março passado, e como versão sobre negocios particulares, que não exigem maior pressa, na primeira occasião opportuna terei a honra de cumprir este dever.

Igualmente recebi outros Avisos de 7, 27, 26 e 27, e quatro na data de 31 do mesmo mez; quanto ao primeiro fico na intelligencia do que Sua Alteza Real Foi servido Deliberar sobre o preso Victorino Jozé de Almeida Truão, bem como na de fazer expedir sem demora na conformidade do refferido Aviso de 24 as mais energicas Ordens a todos os Registos, e Capitães Mores, afim de serem capturados os Dezertores que tem desamparado os Regimentos em que assentarão praça nessa Côrte; e quanto aos de 31 tambem seguro a V. Ex.ª que promptamente forão dados a sua devida execução, os quaes erão relativos ás licenças que o Principe Regente Nosso Senhor Se Dignou Conceder aos dous Porta Estandartes Luiz Carlos de Souza Ozorio, e João Garcez de Almeida Trant para se applicarem aos Estudos Mathematicos na Côrte debaixo das clausulas apontadas nos mesmos Avisos Regios, e ao Soldado Antonio José Macedo Campos para se demorar nella por mais seis mezes, ficando eu certo pelo contheudo do ultimo da refferida data, que já a V. Ex.ª forão presentes ao Recrutas conduzidos pelo Furriel José Leite de Magalhães.

E pelo que respeita finalmente aos de 26 e 27 eu cheio de maior satisfação, e reconhecimento, beijo as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor por Se Ter Dignado Aprovar a nomeação dos Inspectores que vão partir no primeiro dia do mez de Maio futuro para as Divisões empregadas na redução dos Botocudos, bem como as Instrucções que se lhes derão para o mesmo fim, e participarei no primeiro dia em que for necessario congregar a respectiva Junta as honrosas expressões com que Sua Alteza Real Quiz Distinguir esta Corporação, que se esforçará por todos os modos possiveis em continuar a merecer o bom conceito, que felizmente tem sabido grangear até ao presente; lisongeando-me por ultimo q.' o Mesmo Augusto Senhor não levasse a mal o meu adiantamento (bem que fora motivado tão somente pelo grande zelo, q.e tenho no seu Real Serviço) quando escrevi a V. Ex.a sobre o novo, e interessante estabelecimento da Fabrica de Ferro do Curral de El-Rey.

Deos Guarde a V. Ex.a Villa Rica 9 de Abril de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. No meu officio de 20 de Março pretento tive a honra de accusar a V. Ex.a o recebimento do Aviso Regio expedido na data de 12 do m.mo mez relativo á Fabrica de Polvora, para impedir-se manipule mais do que a necessaria para o consumo desta, e da Capni.a de Goyaz, fazendo pagar aos Fabricantes o preço do seu ajuste, e mandando-se revender ao Publico com o lucro referente, e comprometten-do-me nessa mesma occasião a remetter a V. Ex.a por Copia todas as deliberações da Junta da Fazenda a este respeito; tenho agora a satisfação de cumprir aquella Real Determinação levando a Presença de V. Ex.a o Officio incluso do Escrivão da mesma Junta, Matheus Herculano Monteiro, no qual se expande tudo quanto se acha estabelecido nesta tão importante materia. Deos Guarde a V. Ex.a. Villa Rica 9 de Abril de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

(O officio p.r Copia acha-se no Masso de Documentos N.o 3).

P.a A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Em observancia do Aviso de V. Ex.a expedido na data de 21 de Março passado tenho a honra de apresentar a V. Exa. a Relação inclusa assignada pelo Secretario deste Governo dos nomes, Empregos, e rezidencias de Todos os Funcionarios Publicos Civis desta Capitania, dos Militares de maior graduação; bem como dos Commandantes de todos os Destrictos, e ainda que a dita Relação me não satisfaça inteiramente por conter algumas pequenas inexactidões, comtudo para os fins para que ella foi pedida, persuade-me, q.' poderá servir a V. Ex.a emquanto se não remette outra a mais exacta que ser possa, o

que espero conseguir em mui breve tempo. Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 9 de Abril de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

(A R.m está dentro do Aviso) Officio feito no Ric de Janeiro.

PARA O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor — As Camaras da Villa de Sabará, e da Campanha da Princeza me fazem ver nas Representações inclusas a necessidade de se crearem novos Districtos das Ordenanças.

Outras eguaes representações me tem sido feitas pelas Camaras da Villa de Queluz, Tamanduá, Barbacena e outras, porem como na conformidade das ultimas Ordens não me he permitido taes Creações sem primeiro participar a Vossa Altzea Real. Tenho agora a honra de pôr na Augusta Presença de Vossa Alteza em observancia das referidas Ordens as sobreditas representações para que Vossa Alteza Real se digne determinar o que por mais do Se Real Agrado; devendo eu ultimamente acrescentar que não posso deixar de convir em todas as novas creações que forem necessarias nos differentes Termos da Capitania de Minas Geraes quando se verifiquem semelhantes motivos aos expostos nas mencionadas representações. Rio de Janeiro 18 de Julho de 1810. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

Officios dirigidos a Corte depois do regresso de S. Ex.ª p.ª esta Capital

PARA A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Depois de accusar a V. Ex.ª a recepção do Aviso em data de 22 de Novembro, que he relativo a manufactura de Espingardas, e baionetas para a Tropa, assim desta Capitania de Minas, como das outras centraes de Goyaz, e Matto Grosso, tenho a satisfação de poder segurar a V. Ex.ª que o primeiro Espingardeiro do Regimento de Cavallaria de Linha desta Guarnição, que he sem duvida alguma, um Artista muito habil, me acaba de assegurar a possibilidade da erecção de huma Semelhante Fabrica, que conhece já diversos Officiaes com as melhores disposições para estes trabalhos, e que por hum calculo prudente, e huma circumstanciada relação satisfará totalmente para o Correio seguinte aos diversos quezitos apontados no ja citado Aviso de V. Ex.ª.

Ora acrescendo a isto tudo as novas machinas ainda aqui desconhecidas, mas que ja se achão no Rio, e vindo hum habil mestre, que dahi mesmo póde ser enviado, ninguem julgará quimericas, mas muito provaveis as utilidades, que com muita brevidade se possão conseguir desta Diligencia importantissima.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Villa Rica, 20 de Dezembro de 1810. Illmo. e Exmo. Sr. Conde Linhares.— Conde de Palma.

E pelo que respeita finalmente aos de 26 e 27 eu cheio de maior satisfação, e reconhecimento, beijo as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor por Se Ter Dignado Aprovar a nomeação dos Inspectores que vão partir no primeiro dia do mez de Maio futuro para as Divisões empregadas na redução dos Botocudos, bem como as Instrucções que se lhes derão para o mesmo fim, e participarei no primeiro dia em que for necessario congregar a respectiva Junta as honrosas expressões com que Sua Alteza Real Quiz Distinguir esta Corporação, que se esforçará por todos os modos possiveis em continuar a merecer o bom conceito, que felizmente tem sabido grangear até ao presente; lisongeando-me por ultimo q.' o Mesmo Augusto Senhor não levasse a mal o meu adiantamento (bem que fora motivado tão somente pelo grande zelo, q.e tenho no seu Real Serviço) quando escrevi a V. Ex.a sobre o novo, e interessante estabelecimento da Fabrica de Ferro do Curral de El-Rey.

Deos Guarde a V. Ex.a Villa Rica 9 de Abril de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares D. Francisco de Assis Mascarenhas.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. No meu officio de 20 de Março pretento tive a honra de accusar a V. Ex.a o recebimento do Aviso Regio expedido na data de 12 do m.mo mez relativo á Fabrica de Polvora, para impedir-se manipule mais do que a necessaria para o consumo desta, e da Capni.a de Goyaz, fazendo pagar aos Fabricantes o preço do seu ajuste, e mandando-se revender ao Publico com o lucro referente, e comprometlendo-me nessa mesma occasião a remetter a V. Ex.a por Copia todas as deliberações da Junta da Fazenda a este respeito; tenho agora a satisfação de cumprir aquella Real Determinação levando a Presença de V. Ex.a o Officio incluso do Escrivão da mesma Junta, Matheus Herculano Monteiro, no qual se expande tudo quanto se acha estabelecido nesta tão importante materia. Deos Guarde a V. Ex.a. Villa Rica 9 de Abril de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

(O officio p.r Copia acha-se no Masso de Documentos N.º 3).

P.a A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Em observencia do Aviso de V. Ex.a expedido na data de 21 de Março passado tenho a honra de apresentar a V. Exa. a Relação inclusa assignada pelo Secretario deste Governo dos nomes, Empregos, e rezidencias de Todos os Funcionarios Publicos Civis desta Capitania, dos Militares de maior graduação; bem como dos Commandantes de todos os Destrictos, e ainda que a dita Relação me não satisfaça inteiramente por conter algumas pequenas inexactidões, comtudo para os fins para que ella foi pedida, persuade-me, q.' poderá servir a V. Ex.a emquanto se não remette outra a mais exacta que ser possa, o

que espero conseguir em mui breve tempo. Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 9 de Abril de 1810. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

(A R.ᵐ está dentro do Aviso), Officio feito no Ric de Janeiro.

PARA O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor — As Camaras da Villa de Sabará, e da Campanha da Princeza me fazem ver nas Representações inclusas a necessidade de se crearem novos Districtos das Ordenanças.

Outras eguaes representações me tem sido feitas pelas Camaras da Villa de Queluz, Tamanduá, Barbacena e outras, porem como na conformidade das ultimas Ordens não me he permitido taes Creações sem primeiro participar a Vossa Altzea Real. Tenho agora a honra de pôr na Augusta Presença de Vossa Alteza em observancia das referidas Ordens as sobreditas representações para que Vossa Alteza Real se digne determinar o que por mais do Se Real Agrado; devendo eu ultimamente acrescentar que não posso deixar de convir em todas as novas creações que forem necessarias nos differentes Termos da Capitania de Minas Geraes quando se verifiquem semelhantes motivos aos expostos nas mencionadas representações. Rio de Janeiro 18 de Julho de 1810. D. Francisco de Assiz Mascarenhas.

Officios dirigidos a Corte depois do regresso de S. Ex.ª p.ª esta Capital

PARA A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Depois de accusar a V. Ex.ª a recepção do Aviso em data de 22 de Novembro, que he relativo a manufactura de Espingardas, e baionetas para a Tropa, assim desta Capitania de Minas, como das outras centraes de Goyaz, e Matto Grosso, tenho a satisfação de poder segurar a V. Ex.ª que o primeiro Espingardeiro do Regimento de Cavallaria de Linha desta Guarnição, que he sem duvida alguma, um Artista muito habil, me acaba de assegurar a possibilidade da erecção de huma Semelhante Fabrica, que conhece já diversos Officiaes com as melhores disposições para estes trabalhos, e que por hum calculo prudente, e huma circumstanciada relação satisfará totalmente para o Correio seguinte aos diversos quezitos apontados no ja citado Aviso de V. Ex.ª.

Ora acrescendo a isto tudo as novas machinas ainda aqui desconhecidas, mas que ja se achão no Rio, e vindo hum habil mestre, que dahi mesmo póde ser enviado, ninguem julgará quimericas, mas muito provaveis as utilidades, que com muita brevidade se possão conseguir desta Diligencia importantissima.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Villa Rica, 20 de Dezembro de 1810. Illmo. e Exmo. Sr. Conde Linhares.— Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de fazer chegar a respeitavel presença de V. Exa. a primeira relação das Pessoas que tem voluntariamente contribuido nesta Villa para o resgate dos Portuguezes Cativos em Argel apresentando juntamente a Copia inclusa e modo por que tenho começado a executar as Reaes Determinações relativas a este objecto impotanrtissimo as quaes me forão communicadas na Carta firmada pelo Regio Punho de 16 de Novembro, e cheio da mais bem fundada confiança, eu espero vêr a V. Exa. aplaudindo aos motivos que me obrigarão a não engarregar inteiramente esta Diligencia aos Negociantes de Minas Geraes; pois que, pela diferença das suas circumstancias, não tem aqui o grau de representação necessario a fim de promoverem as subscripções voluntarias para o referido resgate com aquelle aproveitamento que se esperava nos do Rio de Janeiro.

Tenho de certo que V. Exa. reconhecerá na primeira relação que apresento, e em todas as mais, que successivamente irei remettendo, quanto estes Povos estão sempre dispostos a contribuirem para o bem do Estado, e se mais não fazem he porque absolutamente a decadencia destas Minas, bem como o transtorno de suas fortunas lhe não permittem. Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 29 de Dezembro de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P. S. Ainda não tem sido possivel concorrer com o Exmo. Bispo Diocesano; sei porém que elle está prompto a contribuir generosamente para este tão caritativo, como patriotico objecto, e as memas disposições espero encontrar no seu Cabido.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERSRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumprindo com o que me he Ordenado nos Regios Avisos expedidos por V. Exa. em data de 3, 6, e 10 do corrente, tenho a honra de apresentar a V. Exa. as informações que exigi do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, relativas ás pretenções de cada um dos Individuos mencionados nos sobreditos Avisos; e conformando-me com as refferidas informações nada tenho que dizer em contrario, Deos Guarde a V. Exa.

V.ª R.ª 29 de Dezembro de 1810.

Illmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo recebido o Regio Aviso expedido por V. Exa. em data de 22 de Novembro, eu passo a fazer entregar com a maior segurança, a quem

pertencer, a Pedra achada no Rio do Peixe, que se julgava ser Diamante, e que se conheceo ser hum pingo de agua, assegurando a V. Exa. que me não consta que exista preso o Crioulo José Xavier. Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 30 de Dezembro de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS E DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Sargento Mor aggregado ao 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca Marçal Jozé de Araujo (não he Official pago) serve neste Posto de Tropa Auxiliar, e nos anteriores, desde o anno de 1780; serve e tem servido sempre com bom desempenho de suas obrigações; he bastantemente remediado de bens, para poder se tratar com a decencia devida ás suas circumstancias, pelas quaes, bem como pela sua aptidão para o Serviço, eu o considero com direito ao accesso do Posto que requer, e sobre o qual S. A. R. me Mandou ouvir no Aviso expedido por V. Exa. em data de 7 de Dezembro passado. Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 5 de Janeiro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.—João da Motta Ribeiro Tenente do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Villa Nova da Rainha pede a Vossa Alteza Real a Graduação do Posto de Tenente Coronel do seu Mesmo Regimento.

Para poder informar com o meu parecer a sua pretenção, como Vossa Alteza Real me Ordenou em Despacho do Conselho Supremo Militar de 23 de Outubro de 1809, exigi do Coronel respectivo a informação, que tenho a honra de levar á Augusta Presença de Vossa Alteza no seu original, e ainda que nada se me offereça dizer em contrario ao seu estabelecimento, e boas qualidades, com tudo estou persuadido, que os Serviços de seis annos (que tantos tem o Supplicante no Posto, que actualmente exerce) não são de natureza tal, que por elles mereça o accesso, que pretende, com preterição de todos os Capitães do mesmo Regimento.

Villa Rica, 8 de Janeiro de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e exmo. Snr.

Procedendo, em observancia do Regio Aviso expedido por V. Exa. em 2 de Oitubro do anno passado, aos mais serios exames no Requerimento, e Documentos inclusos de Manoel Jozé de Oliveira Guimarães, Coronel do Regimento de Cavallaria de Milicias de Villa de Paracatú, que pretende se lhe paguem os soldos, que conta ter vencido desde o dia em que foi cumprida a Patente de Sargento Mor do mesmo Regimento, firmada pela Real Mão até a data do Decreto em que S. A. R. o Principe

Regente Nosso Senhor Foi Servido Ordenar que elle vencesse o soldo de Sargento Mor que percebia regulado pela Tarifa actual; he mister apresentar a V. Exa. tudo quanto consta da Secretaria deste Governo, a respeito de Sargentos Mores de Milicias desde a sua origem, até a ultima regulação.

A Carta Regia de 22 de Março de 1766 Ordenou que se formassem Forças auxiliares, e Ordenanças de Cavallaria, e Infantaria, á proporção dos habitantes da Capitania, Creando-se os Officiaes Competentes, e nomeando-se para disciplinar cada hum dos ditos Terços, hum Sargento Mor, escolhido entre os Officiaes da Tropa Regular da Capitania, pago pelas respectivas Camaras.

O Conde de Valladares regulou os Regimentos que existião, e creou outros fazendo-os subir ao numero de 13 de Cavallaria, e 3 de infantaria: nomeou um Sargento Mór para cada Comarca (com o vencimento de 90$000 por mez, visto que os Officiaes já nomeados percebiam o de 80$000) expondo no seu officio de 19 de Novembro de 1770 dirigido ao Ministerio, que as Comarcas não tinhão rendimentos suficientes para satisfazerem aos que se nomeassem para cada Regimento.

Estes Sargentos Móres não forão confirmados antes pelas Provisões do Conselho Ultramarino de 26 de Novembro de 1773, se lhes mandou dar baixa, restituindo-os aos Postos que Antes tinhão declarando que a nomeação fôra contraria ás Reaes Ordens.

D. Antonio de Noronha foi authorisado pelas Instrucções dadas pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos em data de 24 de janeiro de 1775, no § 32, para interinamente mandar praticar a respeito dos ditos Corpos tudo que lhe parecesse necessario.

Em consequencia regulou os Regimentos; proveo Sargentos Mares, e Ajudantes para as Comarcas; estabeleceu aos Sargentos Mores o soldo de 60$000 por mez pago pelas Comarcas, além de 15$000 reis que já percebião, e continuavão a perceber da Real Fazenda, para cavalgadura, deixando de nomear hum Sargento Mór para cada Regimento, conforme as Instrucções, por lhe parecerem bastante os nomeados; o que consta do seu officio de 25 de julho de 1775 dirigido ao Ministerio.

Forão confirmados estes Officiaes, que servirão até que o Conde de Sarzedas, em consequencia do Decreto de 7 de Agosto de 1796, e Provisão do Conselho Ultramarino de 23 de março de 1797 (que mandarão organisar os Regimentos Auxiliares no mesmo pé em que se havião estabelecido em Portugal com a denominação de Milicias) pelo Officio de 7 de outubro de 1797 propoz para a Corte Sargentos Mores, e Ajudantes para cada hum dos 16 Regimentos creados pelo Conde Valladares (destinando os que existiam de Comarcas para Regimentos particulares) pagos pela Fazenda Real, visto que as Camaras não correspondião com os devido pagamentos aos que até então servião, e nem tinhão rendas suficientes:

Os officiaes propostos obtiverão as suas Patentes, em consequencia do Decreto de 19 de outubro de 1798.

A pezar dos Sargentos Mores pagos das Comarcas, houverão em cada Regimento Sargentos Mores, sem vencimento de soldo; porque não erão tirados dos Corpos de Linha, mas promovidos a estes Postos em remuneração dos Serviços que havião prestado nos mesmos Regimentos.

Desta ordem foi Manoel Joze de Oliveira Guimarães, q.e sendo capitão de Auxiliares, passou o Sargento Mór sem vencimento algum de soldo; por isso o Visconde de Barbacena, hum dos Generaes mais entendidos, e circumspectos nos seus deveres, declarou, cumprindo a Patente de confirmação, que lhe não tocava soldo algum; porque lhe não fora declarado na Patente do Conde de Lumiares, que S. Magestade Houvera por bem conferir, e na conformidade do estabelecimento dos Regimentos Auxiliares.

Continuou o supplicante nesta intelligencia a servir de Sargento Mór, e de Commandante do Regimento na falta do Coronel, e Tenente Coronel, tanto assim que o Conde de Sarzedas, na ultima regulação, propoz o Tenente do Regimento de Linha, Simão da Silva Pereira, para Sargento Mór Pago deste Regimento, o qual deixou de servir nelle, para ser destinado para o 1.º da Comarca do Serro.

A vista do exposto parece que apezar dos Serviços que o supplicante mostra haver feito no emprego do Thesoureiro da Intendencia Commissaria, não tem direito algum para perceber os soldos que pretende, pois que a declaração delles na sua patente, não derogue expressamente as ordens anteriores que se achavão em seu inteiro vigor; mas entretanto pode o supplicante esperar da Alta Grandeza do Principe Regente Nosso Senhor a remuneração dos seus serviços civis, que são verdadeiros, e constão dos Documentos que ajunta.

Deos Guarde a V. Ex.a.

Villa Rica 9 Janeiro de 1811. Illmo. Exmo. Sr. Conde de Linhares
Conde de Palma.

P.a A MESMA

Illmo. e Exmo. Sr.

Sobre os requerimentos de varios Militares do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, a respeito dos quaes foi S. A. R. Servido mandar ouvir o meu parecer tendo eu exigido informações muito circumstanciadas do habil, e honrado chefe do mesmo Corpo, o Brigadeiro Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, e conformando-me inteiramente com as ditas Informações, tenho a honra de as levar á Respeitavel Presença de V. Ex.a na occasião presente de baixo dos numeros hum até quatorze.

Deos Guarde a V. Ex.a.

Villa Rica 9 de janeiro de 1811. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

Os Requerimentos informados forão os seguintes. Avisos.

N.os 1.º Antonio de Brito Freire novembro 29
2.º Luiz de Souza Carvalho 12
3.º Manoel Justino da Rocha 1
4.º Manoel José da Gama 3
5.º Joaquim Manoel da Silva dous 16
6.º Luiz Maria Soares out. 5
7.º Francisco Theobaldo Sanches 9b.ro 26
8.º Antonio José de Macedo 7b.ro 25
9.º José da Costa Valle 10b.ro 2
10.º Antonio Francisco de Alvarenga 9b.ro 6 e 10.ro 2
11.º Francisco José de França 13
12.º Carlos Caetano Monteiro 14
13.º José Alexandrino V.as Boas 8b.ro 21
14.º Vicente Tassara de Padua 8b.ro 30

As informações do Brigadeiro estão dentro dos Avisos respectivos.

Pª. A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Manda o Principe Regente Nosso Senhor em aviso expedido por V. Exª. em data de 29 de Oitubro passado, que este Governo informe, interpondo o seu parecer sobre o requerimento do Coronel de Milicias desta Capitania Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, o qual pertende que seu filho passe de Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça para Aggregado no mesmo Posto, e no mesmo Regimento.

E satisfazendo a esta Real Ordem com a imparcialidade que me cumpre, passo a informar o seguinte.

O Filho do Supplicante com poucos dias de cadete, e sem alguns exercicio passou ao Posto de Tenente Aggregodo do mesmo Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, pelo motivo dos Serviços que o Supplicante seu Pai havia prestado ao Principe Regente Nosso Senhor, Serviços que aliás se devião julgar exhuberantemente recompensados com outras Mercês, que se lhe havião feito em igual data : além de que o dito Tenente pouco tempo depois de principiar a servir com a Praça de Tenente Aggregado, tendo tido a fortuna do concorrer no Rio de Janeiro para o Fetejo das Cavalhadas, que ahi se fizerão em celebração dos Felicissimos Disposarios da Serenissima Senhora Princeza D. Maria Thereza; mereceo então do Principe Regente Nosso Senhor a Graça de o Mandar Graduar no Posto de Capitão do seu mesmo Regimento, Condecorando-o outro sim com a Mercê de Habito da Ordem de Christo, mas a pezar de tão repetidas Mercês o Supplicante se não dá por Satisfeito, como se mostra.

He verdade que o mesmo Supplicante tem feito Serviços, que he um Vassallo muito util nesta Capitania; mas S. A. R. o Tem Recompensado

amplamente, he verdade que seu filho tem as melhores disposições para o Serviço, e huma excellente educação; he tambem verdade que muitos de seus Companheiros no dito Festejo forão mais utilmente Despachados; porem nada disto dá direito a pertenção do Suppᵉ., a qual devia ser fundada em Serviços, e antiguidade que não mostra.

Sendo de mais a mais digno de toda a attenção nesta especie de Requerimentos o estado prezente das Rendas Reaes desta Capitania, tão exorbitantemente onerados com a enorme despeza da sua Folha Militar.

Deos Guarde a V. Excª. Villa Rica 10 de Janeiro de 1811. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illᵐᵒ e Exᵐᵒ Snr.

Em Aviso expedido por V. Exª na data de 13 Fevereiro de 1810.

Manda o Principe Regente Nosso Senhor que este governo informe interpondo o seu parecer, sobre o Requerimento de José Gonçalves Silva, que pertendia a Mercê do Habito da Ordem de Christo, e não tendo eu ainda conhecimento algum disto Capitão das Ordenanças, mandei informar o Juiz de Fóra do Termo em que reside o Supplicante, e o Capitão Mor respectivo.

Tendo eu a honra de apresentar agora as ditas Informações ao Principe Regente Nosso Senhor pelas mãos de V. Ex.ª nada tenho a acrescentar sobre esta pertenção, que se não ache refferido circunstanciadamente nos ditos Documentos a que me reparto, e com as quaes me conformo.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 10 de Janeiro de 1811.

Illᵐᵒ. e Exᵐᵒ. Snr.

Conde de Aguiar Conde Palma

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illᵐᵒ. e Exᵐᵒ. Snr.

Em satisfação ás recommendações vocaes de V. Ex.ª e do Regio Aviso de 22 de Novembro de 1810, que remetto por Copia, havendo eu incumbido ao Escrivão da junta da Real Fazenda Matheus Herculano Monteiro a indagação sobre o numero que se podesse achar aqui de Serralheiros, Espingardeiros, e Coronheiros habeis para se empregarem no nosso Estabelecimento das Espingardas, e ainda mesmo de trabalharem no preparativo dellas antes de se concluir a dita Fabrica, tendo-se ouvido os dous Mestses mais habeis destes officios, que há presentemente em Villa Rica, o mesmo Escrivão da Junta me apresentou a circunstanciada Informação, que inclusa tenho a honra, e o prazer de levar á Respeitavel Presença de V. Ex.ª, assegurando-lhe que não encontro difficuldades na execução do bem acertado plano de V. Exª. persuado-me mais que até o preço das Espingardas, e carctas ficarão

bem diminuto logo que o ferro empregado nestas obras venha a ser extrahido com mais alguma intelligencia, das abundantes Minas, que se encontrão em toda esta vasta Capitania da Geraes.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 10 de Janeiro de 1811.

Illmo e Exmo Snr. Conde Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo Snr.

Tenho a honra de levar á Respeitavel Presença de V. Ex.ª as representações inclusas do Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, Antonio Thomaz de Figueiredo Neves, e a do Sargento Mor Commandante do 1.º da de Ouro Preto Manoel Antonio de Magalhães.

A pequena alteração dos uniformes que os Supplicantes requerem he conveniente, economica, e de mais a mais solicitada pela maior parte dos Officiaes dos refferidos Regimentos, assignados nas mencionadas representações; e por isso nenhuma duvida poderia eu ter em deferir-lhes, se pelas ultimas Ordens Regias não estivesse determinado que suplicas de semelhante natureza, e em cazos taes houvessem de subir á Real Presença, para serem immediatamente decididas pelo Principe Regente Nosso Senhor.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 17 de Janeiro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo sido presente a este governo pelo expediente do Conselho Supremo Militar, a Copia do Real Decreto de 30 de Maio de 1809, pelo qual o Principe Regente Nosso Senhor.

Houve por bem regular os soldos dos Officiaes Militares, que da data do mesmo Decreto em diante fossem despachados, para as trez Capitanias centraes, pela tarifa dos da Corte do Rio de Janeiro, e não vindo a dita Copia acompanhada da competente tabella dos vencimentos, que percebem os refferidos Officiaes pelas suas respectivas Patentes, o que muitas vezes me serve de embaraço, na execução das Reaes Ordens, vou rogar a V. Ex.ª se digne dar as providencias, que necessarias forem, a fim de ser remettida á Secretaria deste Governo a sobre dita tabella.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 18 de Janeiro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo Sr. Em observancia dos Regios Avisos expedidos por V. Exa. nas datas de 20 de Novembro, e 20 de Dezembro do anno passado ordenei ao Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha Pedro Affonso Galvão de S. Martinho me informasse circustanciadamente sobre os Requerimentos dos Tenentes aggregados ao mesmos Regimento, que pertendem passar a effectivos, e do Sargento Mor aggregado Carlos Caetano de Monteiro Guedes; e tenho a honra de levar á Respeitrvel Presença de V. Ex.ª no seu original as Informações do sobredito Brigadeiro com as quaes inteiramente me conformo.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 18 de Janeiro de 1811. Illmo e Exm. Sr. Conde de Linhares, Conde de Palma.

PARA O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor. Em consequencia do Officio da Copia junta, acha-se lançada no Livro Mestre a competente nota ao Ten.e do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Manoel Jozé Dias de haver passado a Capitão reformado na formar da Ley, e em conformidade da Real, e Immediata Resolução da Vossa Alteza de 23 de Julho, como consta do Officio incluso do Brigadeiro Chefe do mesmo Regimento Pedro Affonso Galvão de S. Martinho

No mesmo Officio informa o referido Brigadeiro sobre o que se tem praticado, desde a creação do Regimento, a respeito da reforma dos Officiaes Inferiores, e Soldados; e conformando-me com a dita Informação nada tenho a acrescentar neste artigo, ficando na intelligencia de que o Alferes Joaquim Jozé do Mesquita, na fórma da Ley, não tem direito para conseguir a Graça de reforma.

Villa Rica 18 de janeiro de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR. DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Manda Sua Alteza Real em expedidos por V. Ex.ª nas datas de 6, e 15 de Novembro do anno, passado, que este Governo informe, e remetta as Informações, e pareceres que se lhe exigirão sobre os Requerimentos que fez chegar á Real Presença do Mesmo Augusto Senhor, o Ajudante do Regimento de Infantaria de Milicias de Bambuhi, Pantaleão Caetano Vieira, o qual pertende ser promovido ao Posto de Sargento Mor do mesmo Regimento, com o soldo correspondente.

O Supplicante allega que o refferido Posto se acha vago por passagem que delle fez para o de Coronel aggregado do mesmo Corpo Manoel da Silva Brandão; porem na Secretaria deste Governo ainda não consta officialmente que o dito Sargento Mor passasse a Coronel, nem se sabe por consequencia, se esta Mercê terá sido faita sem vencimentos de sal-

do, cazo este em que n'outras iguaes circunstancias muitos dos Officiaes assim providos tem regeitado semelhantes accessos, não querendo trocra o soldo que os alimentava por hum simdles augmento de graduação na sua Patento, que de nenhũa utilidade lhes servia.

Si porem o Sargento Mor Manoel da Silva Brandão tem passado a Coronel aggragado com saldo, e depois a effectivo na vaga do ultimo chefe Ignacio Correa Plamplona, ha pouco fallicido, e se o Supplicante passar igualmente a Sargento Mor tambem effectivo com o soldo correspondente, e se vier outro Official de fora, nomeado Ajudante na vaga do Supplicante vencendo soldo, e se nos outros Regimentos Auxiliares se verificarem iguaes accessos com soldos, então dentro em pouco tempo custarão só as Milirias destas Capitanias muitos mais avultadas sommas, do que a mesma Tropa de Linha.

Eu não desconheço que o Supp.e tem muito boa disposição para o Serviço Militar; que serve de Ajudante ha nove annos, que teve Praça de Soldado no Regimento de Cavallaria de Linha desde 23 de Julho de 1775 até 13 de Oitubro de 1780, em que passou a Cabo de Esquadra, e depois de Forriel em 6 de Julho de 1786, provavelmente havendo-se attenção á sua actividade, e prestimo; porem nem o Supplicante pode allegar, nem allega Serviços Militares de Ordem Superior; pois que os não prestou; nem o exercicio de Ajudante de Milicias he tal que ainda bem desempenhado possa merecer-lhe recompensas, ou extraordinarias, ou gravosas á Real Fazenda; e tanto reconhece o esta verdade o Supplicante, que para grangear a Real Benevelencia do Principe Regente Nosso Senhor, recorre a outros Serviços que diz ter feito como sejão aos novos descobrimentos de Minas de Prata, e de outras preciesidades, que muito (segundo as suas asserções) podem vir interessar a Real Fazenda, e ao bem geral desta Capitania.

Nada disto porem tem constado officialmente a este Governo, e como eu ignoro se semelhantes descobumentes aproveitarão tanto como o Supplicante promete; por isso ainda não me he possivel avaliar os reus trabalhos, a fim de propor a Sua Alteza Real hum premio que lhes seja correspondente.

Com tudo devo encluir se Manoel da Silva Brandão passou a Coronel aggregado, deixando vago o Posto de Sargento Mor do rRegimento de Infantaria de Milicias de Cambuhi, e se he da Mente do Principe Regente Nosso Senhor augmentar, e encher estes Postos de Milicias com Officiaes pagos; por asseverar ao Mesmo Augusto Senhor que eu não reconheço em outro algum Official igual direito ao referido Posto de Sargento Mor do que o Supp.e Pantaleão Caetano Vieira, por isso que he o Actual Ajudante effectivo daquelle Corpo.

Deo Guarde a V. Ex.a V.a R.a 19 de Janeiro de 1811. Illm.o e Exm.o Sn.r Conde de Linhares. Conde de Palma,

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr. Acabo de receber a carta firmada pela Real Mão, que o Principe regento Nosso Senhor Foi Servido Dirigirme na data de 22 de Dezembro de 1810.

Frio na intelligencia de que o Mesmo Augusto Senhor, a puros effeitos da Sua Paternal Clemencia, Se Dignou Approvar a Representação do Intendente Geral da Policia deste Estado, sobre o modo de espalhar e estabelecer por todas as Capitanias do Brasil as muitas familias, que vierão de Portugal ao Rio, e se achão ahi sem arranjamento algum, o que só he possivel conseguir-se-lhes adoptada que seja a mencionada representação.

Quando pois os Magistrados Commissarios do Intendente Geral da Policia me requererem auxilios, e protecção para as referidas familias que assim vierem estabelecer-se nesta Capitania, eu espero ter occasiões de mostrar então quanto sou desejoso de dar sempre o mais prompto e mais distincto cumprimento ás Saudaveis, e paternaes Ordens do mais Amavel Principe da Terra, do Nosso Augusto, e Beneficientissimo Soberano.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Villa Rica 19 de Janeiro de 1811. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Tenho a honra de apresentar agora a V. Ex.ª a segunda Relação das Pessoas que tem aqui contribuido para o resgate dos Cativos em Argel, nesta relação, que pertence toda á Cidade de Marianna, não vão ainda especificados os nomes dos Ecclesiasticos, e quantias por elles offerecidas, á excepção do Exmo. Bispo Diocesano, porque ainda não me foi remettida a competente lista, a qual enviarei a V. Ex.ª logo que me chegou ás mãos, bem como todas as outras, que for successivamente recebendo das diversas partes desta Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 19 de Janeiro de 1811. Illmo. e Exmo Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A MEZA DO DEZEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Em cumprimento das Reaes Ordens de Vossa Alteza incluidas na Provisão da Meza do Dezembargo do Paço que me foi expedida na data de 15 de Dezembro de 1810, e que remetto por Copia cr.º N.º 1.º tenho a honra de responder, circumstanciadamente sobre o Requerimento de José Antonio de Carvalho, que pertende ser confirmado por V. A. no Officio de Escrivão do Guarda Mor Substituto dos Districtos da Cidade de Marianna, e Antonio Pereira; declarando outro sim os fundamentos legitimos, que teve o meu Predecessor neste Governo, Barão de Condexa, não só para passar o Titulo, que se ajunta, por um tempo indeterminado, mas tambem para o passar sem a impozição dos Competentes Novos destrictos ao Provido.

Em primeiro lugar devo informar a Vossa Alteza, que o Supplicante está actualmente involvido em hũa Demanda sobre o mesmo Officio de Escrivão, pois que o Guarda Mor Geral destas Minas a pretexto das grandes distancias, que abrangião os refferidos Destrictos da Cidade de Marianna, e Antonio Pereira passou a nomear segundo Escrivão para a mesma Guardamoria, o que diminuindo es interesses do Supplicante já muito tenues, e extremamente precarios, deo causa a que se movesse disputa no Foro Contencioso, em a qual, bem que eu considere ao Supplicante a maior Justiça, ainda esta lhe não foi decidida por Sentença no Juizo competente.

E continuando a informar a Vossa Alteza na parte deste negocio, que respeita aos motivos que derão causa a que o meu Predecessor passasse o Provimento a este Escrivão por tempo indeterminado; além da pratica de muitos annos, temos Ordem positiva que assim o determina, e he o que consta da Regia Provisão de 9 de Agosto de 1734, que por copia tenho a honra de remetter em N. 2.º; e quanto porém á outra duvida que tambem se offerece relativamente á izenção dos Novos Direitos, tendo havido Ordem para se lotarem aqui todos os Officios, que devessem paga-los, nunca entrarão em semelhantes Lotações os Guardas mores, e seus Escrivães, persuadindo-me eu que por não terem estes Ordenados certos, nem emolumentos que se possão estimar (pois se passão muitos annos sem perceberem util algum) se consideravão então excluidos de pagarem os ditos Novos Direitos pela Dispozição do respectivo Regimento no § 30 que he do theor seguinte».

«E porque ha alguns Officios que se póde duvidar se entrão na gene-« ralidade dos Officios de Justiça ou Fazenda: Hei por bem, que sendo « elles de qualidade, que se não possão exercitar sem Carta, ou Alvará « de Licença, e tenhão salario certo, emolumentos que se possão estimar, « paguem como os mais Officios de Justiça, conforme ao que está disposto nas regras acima refferidas».

Ultimamente eu me persuado que logo que se decida por Sentença a questão que ainda continua entre o Supplicante, e o segundo Escrivão nomeado, a respeito da preferencia que adquirio, O Supplicante se acha nas circumstancias de merecer de Vossa Alteza a Confirmação que pertende.

Villa Rica 28 de Janeiro de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETAR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIO DO BRASIL.

Illmo. e Exmo Snr. Pelo Aviso Regio expedido por V. Ex.ª na data de 10 de Janeiro do anno corrente, N. 1.º, e pela Copia a elle Junta, fico na intelligencia de que o Principe Regente Nosso Senhor Fora Servido Mandar levantar a Prohibição, que existia nessa, e nesta Capitania de se concederem Sesmarias nas margens do Rio Paraiba, que lhe servem de limite.

Eu seguro a V. Ex.ª que huma tal deliberação longe de prejudicar aos Reaes Interesses, vai antes augmental-os, não só por que crescendo

a Agricultura, e promovendo-se novamente a mineração pelos novos e riquissimos Terrenos, que hão de descobrir ; como por que avivando-se o Commercio, e multiplicando-se as relações de todos as Capitanias do Brasil entre si, prosperando a causa Publica, ha de prosperar infallivelmente o Estado.

Pela parte que me pertence eu farei as diligencias todas, para que estes Povos aproveitem, quanto ser possa, esta Real Concessão que muito decididamente prova o Paternal Amor, e Grande Vigelancia do Principe Regente Nosso Senhor em Promover os Interesses dos Seus Vassallos, bem como a intelligencia do seu actual Ministerio Deos Guarde & V. Exa.

Villa Rica, 29 de Janeiro de 1911. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Sr.

Acabo de receber o Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 16 de Janeiro do anno corrente, N.º 2.º no qual me participa de Ordem do Principe Regente Nosso Senhor a Sua Real Aprovação sobre o modo por que dei cumprimento nesta Capitania á Carta Regia de 16 de Novembro passado sobre o resgate dos Portuguezes cativos em Argel.

Penetrado do mais vivo reconhecimento eu vou beijar as Reaes Maos do Nosso Augusto, e tão Querido Principe, e protestar-lhe os maiores desejos, que sempre tive, tenho, e heide ter constantemente de me empregar com todo o amor, actividade, e zelo no Seu Real Serviço.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica 29, de Janeiro de 1811.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.
Conde de Palmas.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illma. e Exmo. Snr.

As Informações do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que tenho a honra de levar á Respeitavel Presença de V. Ex.ª são relativas ás pertenções do Cadete Carlos Correa Taveira, e do Cabo de Esquadra Fernando Ribeiro de Andrade sobre os quaes Foi o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar em avisos de V. Ex.ª de 25 de Outubro passado, e de 8 de Janeiro do anno corrente, que eu informasse, interpondo o meu parecer, e cumprindo com esta Real Determinação devo segurar a V. Ex.ª que as referidas Informações são fundadas em tanta Justiça que eu nenhuma duvida tenho em conformar-me inteiramente com as mesmas.

Deos Guarde a V. Exa.
Villa Rica 29 de Janeiro de 1811.
Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.
Conde de Palmas.

P.ª o Conselho Supremo Militar

Senhor.

A Informação do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que agora apresento a V. Alteza no seu original, devia ter acompanhado o meu officio de 18 do corrente, em que participava haver cumprido o que por Vossa Alteza Real me tinha sido ordenado, em officio do Secretario do Conselho Supremo Militar, em data de 3 de dezembro passado; e como depois da sahida do Correio se encontrasse a referida Informação, que por esquecimento tinha deixado de incluir-se no sobredito meu officio, eu tenho agora a honra de leval-a a augusta presença de V. Alteza Real.

Villa Rica, 30 de Janeiro de 1811.— Conde de Palma.

P.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Ordena-me o Principe Regente, Nosso Senhor, em Officio de V. Ex.ª de 12 do corrente janeiro, que eu informe, interpondo o meu parecer, sobre a pretenção de Filipe Joaquim da Cunha e Castro, alferes aggregado a Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, e satisfazendo a esta real determinação, devo pôr na respeitavel presença de V. Ex.ª que, por informações de pessoas de maior credito e fé, me consta que este Official teve sempre um bom comportamento; que é habil e capáz de exercer as funcções proprias do Posto que sequer; e por isso nenhuma duvida tenho eu em concluir deste modo a minha informação, si em abono da verdade não devesse accrescentar, que o supplicante não é dos Alferes aggregados mais antigos do Regimento, e que alem dos effectivos do mesmo Posto, ha muitos tenentes, que se devem reputar com melhor direito ao dito accesso, quando seja da melhor vontade, digo, da Real vontade do Principe Regente, Nosso Senhor, continuar a prover estes Postos de Milicias com soldo.

Deus guarde a V. Exci.ª.

Villa Rica, 30 de Janeiro de 1811 — Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares— Conde de Palma.

P.ª a mesma

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Havendo de remetter-se nessa occasião ao Regio Erario o producto dos direitos senhoriaes do Quinto desta Capitania, fiz eu nomear, para conduzir esta remessa, o Tenente de Cavallaria de Linha, Manoel José Pinto, não só por concorrerem nelle as qualidades necessarias para o bom desempenho de semelhante Diligencia; mas egualmente para que V. Ex.ª fosse informado de viva voz sobre as circumstancias mais miudas relativas á Navegação do Rio Doce.

Este official, um dos mais honrados do seu Corpo, e já por mim recommendado em outro tempo á protecção de V. Ex.ª, é o mesmo a quem encarreguei, em cumprimento das Reaes ordens do Principe Regente, Nosso Senhor, o ir levar os soccorros ao Governador do Espirito Santo, que pelo mesmo Augusto Senhor tinha sido mandado subir pelo refferido Rio Doce até esta Capitania.

Esta diligencia foi desempenhada com toda a exacção, e ainda perigo de vida; a Memoria escripta por elle sobre o mesmo objecto, com a planta d'aquella parte do Rio; e suas Caxoeiras, que tinha occularmente observado, o que tudo já tive a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex.ª; finalmente a fidelidade, promptidão, desintere.se o intelligencia com que constantemente se tem empregado no Real Serviço, são motivos para mim tão attendiveis, que não posso dispensar-me de recommendar nova e muito positivamente á Protecção de V. Ex.ª persuadido de que é proprio da Indefectivel justiça de Sua Alteza Real, o principe Regente, Nosso Senhor jamais desejar de attender e premiar áquelles de seus vassallos, que como este se tem distinguido no amor e adhesão ao seu Real Serviço.

Deus Guarde a V. Ex ª.

Villa Rica, 5 de Fevereiro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Linhares— Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em observencia do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª ao Governo Interno na data de 11 de Setembro do anno passado, no qual o Principe Regente, Nosso Senhor, é servido determinar que se informe o requerimento do Comp. de Ordenanças Francisco Barbosa de Miranda Saldanha Brandão, que pretende ser promovido a Sargento Mór aggregado ás mesmas Ordenanças, tendo se exigido do Capitão Mór, Regente do Termo a necessaria informação sobre o merecimento e serviços do Supplicante, elle attesta no Officio incluso que o dito Cap.m se acha nas circumstancias de merecer a graça que requer; e conformando com o seu parecer nada tenho a accrescentar neste objecto.

Deus guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 7 de Fevereiro de 1811— Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

PARA A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Fazendo-se necessario proceder aos mais serios exames sobre os objectos conthendos em alguns dos Regios Avisos expedidos por V. Exc.ª que acabo de receber; e difficultando-se participar neste mesmo Correio o seu inteiro cumprimento; eu me proponho fazer ver a V. Exc.ª na nota inclusa em summa o modo por que principio a dar a execução ás

Reaes Ordens do Principe Regente, Nosso Senhor, incluidas nos sobreditos Avisos, e emtodos os mais que recebi no Correio chegado hontem.

Deus guarde a V. Exc.ª Villa Rica, 8 de Fevereiro de 1811. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

Relação dos Regios Avisos recebidos no Correio de 8 de Fevereiro

Em data de 27 de Janeiro:

O 1.º Concede mais quatro mezes de licença ao Coronel de Milicias de Paracatú, Manoel José de Oliveira Guimarães.

O 2.º Para informar o requerimento de Luiz Pinto Guedes de Souza Carvalho, que pede ser Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria desta Linha desta Capitania.

NOTA

Ficou se na intelligencia das Reaes Ordens para se darem á execução opportunamente.

O 3.º Accusa, que depois de ter havido grande abundancia de salitre, enviado desta Capitania para o Rio de Janeiro, e não obstante continuar ainda a exportar-se, com tudo se tem experimentado ali alguma diminuição, e por isso ordena Sua Alteza que se examine si ha motivo que faça desanimar este trabalho; si os fabricantes sabem a promptidão com que se paga no Rio de Janeiro o sobredito genero; e finalmente, que será muito Real Agrado, que se procure conhecer e examinar quaes serião em cada Destricto as quantidades com que poderia contar se, sendo remettidas dentro deste anno de 1811, sem alteração do preço porque agora se paga.

4 de 22 dito:

O 1.º Accusa a remessa do Decreto que vem por copia, que prohibe a exportação do Salitre para fóra dos Estados do Brasil.

O 2.º Accusa ter constado na Real presença que muitos negociantes, que têm Fabrica de polvora no certão da Capitania da Bahia, costumam comprar o salitre, de que ellas precisão, nas diversas Comarcas desta Capitania, e que outros o compram por conta de negociantes Inglezes, e que por isso era necessario vigiar e dar providencias para se obstar este extravio, e torna finalmente a recommendar que se examine a quantidade de Salitre que annualmente se poderá colligir nas differentes Comarcas desta Capitania, para se contar na Real Fabrica de Polvora com uma somma determinada, para assim se regular o seu trabalho.

NOTA

Apesar de exigir a materia destes tres Avisos uma resposta separada, e circumstanciada, a qual só pode ser exacta depois de se proceder a algumas averiguações necessarias, contudo affirma ao Ill.mo e Ex.mo

Snr. Conde de Linhares, o governador, e Capᵐ General abaixo assignado, que elle vae expedir as mais activas ordens, afim de que não saia uma só libra de Salitre para fóra da Capitania, exceptuando as que foram competentemente conduzidas e guiadas á Real fabrica de Polvora do Rio, affirmando egualmente não lhe ter constado até agora haver descontentamento em os negociantes que têm conduzido as differentes remessas de salitre para a refferida Fabrica, sendo de advertir que nesta Villa se consome presentemente muito maior quantidade, porque além de se manipular polvora para toda a Capitania se assiste tambem com a necessaria á de Goyaz na conformidade das Reaes Ordens; do que bem, como do mais que vê, recommenda nos citados Avisos, aos quaes servem de Nota as presentes reflexões, se dará uma circumstanciada noticia, logo que isto seja preferivel.

O 3.º Recommenda providencias que devem dar-se logo que aqui chegar o cabo de Esquadra, José da Costa Valle, e outros na conformidade do requerimento feito pelo mesmo Cabo, em que se queixa do Alferes Luiz Antonio, ou que se informe sobre o mesmo requerimento.

NOTA

Parecia escusado encommodar este Cabo de Esquadra a S. A. R. com o insignificante objecto da sua suplica: basta pois que o Governador e Cap.ᵐ General fique na intelligencia d'ella, para dar a devida correcção ao Alferes Luiz Antonio, contra quem se faz a queixa, e que ainda não veio do Rio assentar praça no seu Regimento; uma vez que se verifique, digo, verificar a dita queixa, que mais parece fundada na intriga, do que na verdade.

O 4.º Accusa o indeferimento das pretenções de Antonio de Britto Freire, e de outros, cujos requerimentos foram informados a 9 de Janeiro.

2 em data de 23:

O 1.º Concede 6 mezes de licença ao Forriel Manoel Alz. de Toledo Ribas, para ir a cidade de S. Paulo ou ao Rio de Janeiro.

O 2.º Ordena que se remetta á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, uma relacção exacta de todos os empregados civis dos Districtos da Capitania, pela ordem das diversas Repartições a que pertencerem, e outra dos empregados militares, com declaração dos nomes de todos os officiaes Superiores, tanto do Corpo de Linha, como do de Milicias, da força e composição de cada um destes Corpos e Estados Maiores. &.

NOTA

Esta ordem está já cumprida pelo Governador, e Cap.ᵐ General, em data de 9 de Abril de 1810, por virtude do Regio Aviso de 21 de Março, apezar de que se enviará outra, a mais circumstanciada e methodica que se possa, com toda a brevidade.

7 em data de 26 dito.

7 em data de 26 dito.

O 1.º Manda promover a Sargento aggregado á 6ª Divisão, ao Cabo de Esquadra da m.ma, Antonio Palatino Nardez.

O 2.º Declara que Cosme Ribeiro de Carvalho, alferes da 1ª Divisão, deve vencer o soldo da antiga Tarifa.

NOTA

Dar-se-hão a execução dos dous Avisos acima mencionados sem perda de tempo.

O 3.º Ordena que se proponha em Capm effectivo da 4ª Companhia do Regimento de Linha, por passar a Sargento Mór, Carlos Caetano, ao Capm aggregado José de Mello de Souza e Almeida, quando seja verdade o que allega em seu requerimento.

NOTA

Verificadas que sejam as circumstancias allegadas pelo Supp.e se cumprirão sem demora as Reaes Ordens incluidas no Aviso supra.

O 4.º Para informar o requerimento do Coronel José de Souza Lobo, que pretende praça de Cadetes para dous filhos.

NOTA

Vae informado separadamente.

O 5.º Participa ter sido escusado o requerimento do Coronel Manoel José de Oliveira Guimarães, quanto ao pagamento dos soldos atrazados, e que o requerimento do sobredito fora remettido a Repartição dos Negocios do Brasil, para se deferir a remuneração dos Negocios Civis; e tudo conforme a informação de 8 de Janeiro.

O 6.º Participa ter sido indeferida a pretenção do Coronel Antonio Caetano, em consequencia da informação de 10 de Janeiro.

O 7.º Accusa a recepção do officio de 10 de Janeiro que foi acompanhado da informação do Escrivão de Justiça, sobre os officiaes espingardeiros, serralheiros, e coronheiros, e que devendo ser ouvido sobre este objecto o Tenente General Napion, se participarão depois as alteriores Ordens do S. A. R.

1 em data de 28:

Para informar o requerimento de Venancio Xavier da Silva Ferrão, Tenente do 2º Regimento de Infanteria da Côrte, que pretende ser Sargento Mór do 4º Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca, por fallecimento de Francisco Sanches Brandão.

1 em data de 29:

Participa ter-se expedido Ordem ao Conselho Supremo Militar para se remetter a tabella dos soldos que vencem os Officiaes desta Capitania.

1 em data de 30:

Participa que não se cumpram as licenças concedidas aos Militares pelo Conselho Supremo Militar.

NOTA

Ficou-se na intelligencia das Reaes Ordens incluidas nos 9 Avisos acima mencionados, para se executarem pontualmente as ditas ordens.

Villa-Rica, 8 de Fevereiro de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Parecendo-me justa e economica a alteração que o Brigadeiro Chefe, e os officiaes do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania pretendem no requerimento incluso, a respeito dos uniformes actuaes, eu tenho a honra de apresental-o a V. Exc.ª na conformidade das Reaes Ordens, para que o Principe Regente, Nosso Senhor, se digne determinar o que for servido.

Deus guarde a V. Exc.ª, 8 de Fevereiro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

O Principe Regente, Noso Senhor foi servido determinar nos Regios Avisos expedidos por V. Exc.ª em datas de 25 de Outubro, 22 de Novembro, 15 e 19 de Dezembro do anno passado, dirigidos ao Governo Interino, que se informassem os requerimentos do Cadete, Manoel Pereira de Araujo Barreto, do alferes, Paulo de Ar.º Silva e do soldado Antonio Francisco de Alvarenca; em consequencia destas Reaes Ordens tenho a honra de levar á respeitavel presença de V. Exc.ª os originaes informações que exigi do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha, que são mui exactas, e com as quaes inteiramente me conformo.

Deus guarde a V. Exc.ª Villa Rica, 8 de Fevereiro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r. Conde de Linhares.—Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Jacintho Pinto Teixeira, sargento mór do 1º regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, pede ao Principe Regente, Nosso Senhor, ou o vencimento do soldo que percebia i seu antecessor Maximiano de Oliveira Leite, ou o que foi regulado aos officiaes de egual patente da Corte do Rio de Janeiro, pelo decreto de 30 de Maio de 1809.

Devendo informar com o meu parecer como me é ordenado por Sua Alteza Real em officio de V. Exc.ª de 15 de Novembro passado, tenho a honra de pôr na respeitavel presença de V. Exc.ª que não me consta, que este official tenha antiguidade, nem serviços tão distinctos, que mereça a especialissima graça que requer; mas é comtudo certo, que o Supplicante

entrou nas cavalhadas, que se fizerão no Rio de Janeiro em celebração dos Faustissimos Despozorios a severissima Senhora Princeza, D. Maria Thereza,

Os sargentos móres e ajudantes da Côrte vencem maior soldo, e os mantimentos da sua montada, porque são justamente considerados em exercicio effectivo na sua praça; circunstancias estas que de maneira alguma se verificam no supplicante, ao qual si Sua Alteza Real despachou Sargento Mór com vencimento de soldo, o que ainda se ignora nesta Capitania, unicamente lhe compete na forma das Reaes Ordens o soldo por mez de 26$000 rs, sem vencimento de montada, devendo assim mesmo considerar-se o Supplicante superabundantemente recompensado pelos seus serviços, merecendo estes ainda menos o exorbitante soldo, que venciam aqui d'antes os Sargentos Móres de Milicias, outra pretenção do supplicante mysteriosamente envolvida na sua suplica, quando requer ser pago do mesmo modo que o tinha sido o seu antecessor Maximiano de Oliveira Leite.

Deus guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 8 de Fevereiro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Sr.

O Supplicante que faz a aua Alteza Real o requerimento junto tinha se ausentado para o Rio de Janeiro, quando cheguei a esta Capitania e bem que, por este motivo, eu nada posso informar a seu respeito, pelo que occularmente observasse, devo affirmar em obsequio da verdade, que elle teve praça de Soldado, e de cabo de Esquadra no Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, sem nota alguma que lhe fizesse mal, antes sempre mereceo a estima de todos os seus superiores, como bem se mostra pelas mui honrosas Attestações juntas, as quaes se unio tambem a vóz geral da Capitania, toda ella em seu favor.

Eis aqui, Ill.mo e Ex.mo Snr. o que posso informar do Supplicante, pelo que respeita ao seu merecimento ignorando porem, porque estou longe, si são veadadeiros os motivos, e não o duvido que embaraçarão o Supplicante a fazer das Ilhas de Açores, para onde tinha sido despachado; ignorando tambem pela mesma causa o estado actual da molestia que padece.

Deus guarde a V. Ex.ia

Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1811.— Ill.mo e Ex.o Snr. Conde de Linhares.— Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em observancia das Reaes Ordens, que me foram expedidas nas datas de 21 e 22 de Janeiro, tenho a honra de levar á respeitavel pre-

sença de V. Ex.ia o meu officio, Copia n. 1, dirigido aos ouvidores das Comarcas desta Capitania, para de accordo com os Capitaes Móres dos Termos, não só exrminarem escrupulosamente os motivos que occusionarão a diminuição que se experimente nas remessas de Salitre para a Real fabrica da polvora, mas para fazerem conhecer aos salitreiros e negociantes o interesse, que se lhes segue da extracção e commercio deste genero, pela promptidão, e justo preço porque se paga.

Di officio, copia n. 2, consta que egualmente se dirigirão as necessarias ordens aos Commandantes de Registos, afim de obstarem a sahida do refferido genero, para fóra desta Capitania, quando se não encaminhe ao Rio de Janeiro para onde deve ser guiado.

Agora só espero pelas respostas exigidas dos ouvidoros, e Capitaes Móres, para apresentar a V. Exc. com o calculi de aproximação do Salitre, que se poderá colligir, e remetter neste anno, o inteiro cumprimento das Reas ordens do Principe Regente, Nosso Senhor.

O ouvidor desta Comarca me fez presente na resposta que dirigi ao Officio, que tambem recebeu de V. Exc., sobre este objecto, as reflexões que lhe occorrem a respeito da já mencionada diminuição, ellas são as mesmas que me havião lembrado, e não exponho aqui para não molestar a V. Exc. com a sua repetição.

Deus guarde V. Exc.

Villa Rica, 19 de Feveireiro de 1811.— Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. — Conde de Palma.

CARTA PARA O ILL.mo E EX.mo SR. CONDE DE AGUIAR

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pela junta da Real Fazenda desta Capitania, tenho a honra de apresentar ao Principe Regente, Nosso Senhor, neste Correio, as minhas instantes suplicas sobre as novas providencias, que lhe occorrem, para acautelar o extravio dos Reas Direitos, em virtude do Regio avizo que me foi expedido por V. Exc., em data de 10 de Janeiro, o qual apresentei, como era indispensavel á refferida Junta, e reportando-me inteiramente ao que disse então, só affirmarei agora a neccessidade que ha de se expedirem immediatamente as ordens precisas para se darem á sua divida e prompta execução, aquellas providencias com as quaes tenha V. Exc. a certeza que, combinando-se o interesse publico, com a segurança dos Reaes D.ros, nunca entre esta, e essa providencia houve uma tão forte barreira, para obstar ao extravio, como aquella que se procura ter no Rio Parahyba.

As ordens para se cultivar o sertão do Rio Preto, são quanto a mim as mais dignas da paternal Vigilancia do Principe Regente Nosso Senhor, sempre attesta em promover o bem dos seus Vassallos; e a mudança dos Registos que a Junta pede é egualmente, na minha opinião a unica medida que pode impedir o descaminho dos Direitos ainda não

se franqueando o dito Sertão, e por este modo tudo fica combinado da melhor forma possivel.

Attenda V. Exc. a seu sobrinho, e já que lhe não quer dar o gosto de receber carta sua, ao menos não se negue a outras demonstrações de que lhe quer bem, e desejo procurar-lhe os meios delle fazer decente figura no Destino que V. Exc. mesmo lho procurou.

Guarde Deus a V. Exc.

Villa Rica, 19 de Fevereiro de1811.— Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. — Conde de Palma, digo Deus guarde a V. Exc.

Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1811.— Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

De V. Exc.

Sobrinho e Cr.º o mais obrigado e agradecido.

Francisco

PARA A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de apresentar a V. Exc. as informações que exigi do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania sorbe as pretenções dos individuos mencionados nos requerimentos inclusos e comformando-me inteiramente com ás refferidas informações nada mais tenho a accrescentar, e desta forma cumpro com o que me foi ordenado pelo Principe Regente, Nosso Senhor, em avizos expedidos por V. Exc. das datas de 15 de Novembo, de 21 e 26 de Janeiro passado.

Deus gurde a V. Exc.

Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1811. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.a A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em Avizo expedido por V. Exc. na data de 22 de Novembro passado, ordena o Principe Regente Nosso Senhor, que eu informe, com o meu parecer sobre o requerimento de José Joaquim do Nascimento, o qual pretende ser promovido ao Posto de Sargento Mór do 2.º Regimento de Cavalario de Milicias da Capitania de S. Paulo, com vencimento de soldo.

Em cumprimento, pois, desta Real Determinação devo informar a V. Exc. que nenhum conhecimento tenho dos Serviços do Supplicante, e que sendo estes prestados na Capitania de S. Paulo, aonde rezide, e para onde pretende ser despachado, parece-me será conveniente ouvir ao Governador da mesma Copitania sobre a sua pretenção.

Deus guarde V. Exc.

Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1811.— Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. — Conde de Palma.

PARA A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pretende o Secretario deste Governo, o Bacharel João José Lopes Mendes Ribeiro, cujo requerimento mandou Sua Alteza Real, que eu informasse ser promovido ao Posto de Coronel de Milicias do 1.º Regimento de Cavallaria desta Comarca, de que fôra ultimo Chefe, o fallecido Coronel Carlos José da Silva, e, para fundamentar semelhante pretenção, allega exemplos nesta, e noutras Capitanias, que são todos verdadeiros, e eu testemunha occular delles, em S. Paulo, onde vi empregados nestes Postos, o Escrivão da Junta actual, e o Secretario do Governo, Luiz Antonio Neves de Carvalho.

Com tudo o despacho que o supplicante pede é de pura Graça, pois que nenhum direito pode dar-lhe, o que Sua Alteza Real, talvez que tambem por Graça, concedesse aos outros empregados em logares Civis, da mesma natureza, acima nomeados.

Eu ignoro si o Supplicante é habil e intelligente na Carreira Militar, o que posso informar com toda a verdade, é, ser o mesmo muito exacto, intelligente e desinteressado no cumprimento de todas as suas obrigações, e geralmente acreditado e estimado nesta Capitania.

Si, porém, o Supplicante alcançar o accesso que pretende, por mera Graça de Sua Alteza, toda ella fundada na Sua Indefectivel generosidade, parece-me, que não deve entrar em effectivo no dito Posto de Coronel; mas, sim ficar com a graduação dita, muito propria do logar que occupa, usando dos uniformes do 1.º Regimento de Cavallaria desta Comarca, não só porque, passando a effectivo não estaria nas circumstancias de acudir promptamente a sua nova obrigação, que implicaria, certamente com a primeira do Secretario, onde tem um exercicio quotidiano, e indispensavel; mas, tambem porque iria preterir algum Official do mesmo Corpo, que pelos seus Serviços e antiguidade, se achasse com melhor direito e justiça para o conseguir.

Ultimamente tenho a informar que, a pretenção de que se trata não é opposta aos Reaes interesses, por isso mesmo que o Supplicante pretende um Posto de Milicias, sem vencimento de soldo.

Deus guarde a V. Exc.ª Villa Rica, 27 de Fevereiro de 1811. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Na relação inclusa apresento a V. Exc.ª o summario das Ordens Regias, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e recebidas por mim no Correio chegado hontem; bem como apresento uma nota em que consta o seu respectivo e devido cumprimento.

O methodo que tenho seguido, e que foi já approvado por V. Exc.ª para este fim, aligeira indizivelmente o meu trabalho, o qual se torna

extremamente pezado, com a multiplicação das Ordens, que estou recebendo sempre, de todos os Tribunaes da Corte; quasi que me não dão tempo para acudir ao necessario expediente da Capitania, tão extensa e tão precisada de soccorros e repetidas providencias de seu Chefe.

Deus guarde a V. Exc.ª. Villa Rica, 28 de Fevereiro de 1811—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

Relação dos Regios Avisos recebidos no Correio de 27 de Fevereiro, expedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

UM EM DATA DE 15

Para se informarem os requerimentos de Antonio Pereira Lopes, que pretende Sesmaria de Terras que lavrou no Sertão da Pomba; e do Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, José Joaquim da Costa Neves, que pretende o accesso de Forriel.

DOUS EM DATA DE 16

O 1.º Para se informar o requerimento de Francisco de Paula Villas Bôas da Gama, que pretende ser promovido a Sargento Mór das Ordenanças de S. João d'El-Rei, por se achar proposto pela Camara respectiva.

O 2.º Participa terem sido indeferidos os requerimentos de Carlos Corrêa Taveira, e de Fernando Ribeiro de Andrade na forma das informações.

NOTA

Ficou-se na intelligencia das Reaes ordens, para se darem a execução opportunamente.

SEIS EM DATA DE 19

O 1.º Participa em resposta ao officio de 29 de Janeiro, que Sua Alteza Real dando maior apreço e valor aos interessantes Estabelecimentos feitos pelos 3.000 colonos, que entrarão nos terrenos livres da invasão dos Indios Botocudos, approva e autorisa ao Governador e Cap.m general, para annuir as suplicas dos novos colonos, tanto na erecção da Egreja, como no levantamento do Corpo das Ordenanças, ficando o mesmo Augusto Senhor na persuação, de que em breve se verão os mais preciosos resultados dos trabalhos do mesmo Governador e Cap.m general nestes Estabelecimentos, por que as suas grandes luzes, infatigavel zelo, e conspicua actividade nada deixam a Sua Alteza Real a duvidar dos seus bons effeitos.

Para se dirigir tambem Conta de semelhante empreza, pela Secretaria de Estado do Brasil, afim de se darem por alli todas as providencias de Fazenda.

O 2.º Participa, em resposta ao Offcio da Junta da Conquista, e Civilisação dos Indios de 30 de Janeiro, que, Sua Alteza Real, quando animar os novos estabelecimentos, nos terrenos livres da oppressão dos Barbaros, e summamente satisfeito com os trabalhos da mesma Junta, e zelo de cada um de seus membros em particular, não só annuio á suplica dos novos colonos, autorizando o Gov.ᵒʳ e Cap.ᵐ general para l'has franquear, como ordenou que, em seu Real nome, significasse a referida Junta, a sua Real approvação, a todas as suas judiciosas medidas, esperando que continue a promover, por todos os modos, a execução de tão interessante empreza.

NOTA

Quanto ao 1.º Aviso, positivamente dirigido ao Governador, e Cap.ᵐ general elle beija as Reaes mãos do Principe Regente, Nosso Senhor, por se ter dignado approvar os trabalhos e providencias declaradas na sua representação, e se compromete ainda a promover mais todos os meios para accelerar, quanto for possivel a conquista dos terrenos que continuam a ser invadidos e aproveitados pelos habitantes desta Capitania.

Egualmente fica na intelligencia de dirigir pela Secretaria de Estado do Brasil a conta relativa a este mesmo objecto, e representar as providencias que se fazem necessarias por aquella repartição.

Quanto ao 2.º expedido á Junta da Conquista, e civilisação dos Indios, será presente a mesma Junta, com a maior brevidade para o seu devido cumprimento.

O 3.º Para se informar o requerimento do Capm. de Ordenanças Bento José Ferreira Guimarães, que pretende se lhe mande reintegrar no Commando do Districto da Ermida de S. Vicente, do Termo da Campanha da Princeza.

O 4.º Para que Jacintho Pinto Ferreira, Sargento Mór do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias de Sabará, vença o seu competente soldo, pela Thesouraria Geral das Tropas da Côrte, desde o dia em que alli apresentar a sua Patente, satisfazendo-se-lhe nesta Capitania os Soldos, que se lhe deverem, como ajudante do mesmo Regimento.

O 5.º Manda tirar a nota de licença registada, com que tinha ido á Côrte o Porta-Estandarte do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, Luiz Carlos de Souza Ozorio, despachado Alferes para a Legião da Bahia, satisfazendo-se-lhe os soldos de Porta-Estandarte, durante o tempo d'aquella licença registada.

O 6.º Participa que Sua Alteza Real foi servido mandar proceder na forma das informações dadas sobre os requerimentos do Cadete, Manoel Pereira de Araujo Barretto; do Alferes, Paulo Barbosa da Silva e do Soldado, Antonio Francisco de Alvarenga.

NOTA

Ficou-se na intelligencia das Reaes Ordens incluidas nos quatro Avisos acima mencionados, para serem cumpridas sem perda de tempo.

Villa Rica, 28 de Fevereiro de 1811.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illm.º e Exm.º Snr.

Levo á respeitavel prezença de V. Exc.ª na proposta inclusa o parecer do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, sobre a escolha de Officiaes para os Postos actualmente vagos do mesmo Regimento.

Eu me conformo com o dito parecer inteiramente, e satisfazendo por este modo ás Reaes Ordens incluidas no Aviso de V. Exc.ª de 26 de Janeiro, respondo tambem aos de 3 e 15 de Dezembro, do anno passado, que mandarão informar os requerimentos dos Officiaes, que pretendiam os mesmos accessos, em que vão agora contempla-los com justiça.

Deus guarde a V. Excª.

Villa Rica, 28 de Fevereiro de 1811.

Illm.º e Exm.º Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.

E' nossa Alteza Real servido ordenar no despacho incluso do Conselho Supremo Militar, de 22 de Outubro do anno passado, que eu informe com o meu parecer, sobre a pretenção de Custodio Pinheiro de Faria, Forriel do Regimento de Cavallaria desta Capitania.

Da informação do Brigadeiro Chefe do mesmo Regimento, que tenho a honra de pôr na augusta presença de Vossa Alteza, consta ter o Supplicante servido ha 37 annos, um mez e 23 dias, despachando sempre suas obrigações sem nota, que o prejudique, e em taes circumstancias devo informar com abono da verdade que, apezar do estado actual, em que se acha o refferido Regimento, onerado de Alferes aggregados, o Supplicante se faz digno da Real contemplação, não para obter a reforma que pede por se achar ainda em bôa disposição para continuar o serviço, mas sim para o accesso, que pretende, aggregado ou com outra qualquer Mercê que Vossa Alteza Real julgar proporcionada ao seu bom serviço, e tanta antiguidade de praça effectiva.

Villa Rica, 28 de Fevereiro de 1811.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illm.º e Exm.º Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso que V. Exc.ª me expedio, de Ordem do Principe Regente, Nosso Senhor, em data de 16 de Novembro do anno passado, para informar com o meu parecer o requerimento de Victor Josè da Costa, que foi soldado do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, e que pretende não só o perdão da pena ultima a que fòra condemnado, pela morte feita ao soldado Manoel Ignacio; mas tambem, o da dezerção, em que se acha incurso, por ter sahido de Cuieté, para onde fòra remettido por ordem do meu predecessor, o Visconde de Barbacena, tenho a honra de apresentar a V. Exc.ª em n. 1 a informação, que exige, do Brigadeiro Chefe do mesmo Regimento; e não me ministrando esta os precisos dados, para eu poder informar com toda a individuação, e segundo o que eu de muitos tempos, tinha ouvido sobre o presente facto, mandei ouvir tambem por escripto ao Brigadeiro, Inspector dos Destacamentos, Antonio José Dias Coelho, pessoa de todo o credito, e inteireza, que, naquelle tempo, era Sargento Mór do referido Regimento, e a Carlos Caetano Monteiro, que me constou ter sido testemunha occular do mesmo facto, acontecido na Serra de S.to Antonio, aonde era Official do giro desde Destacamento.

De suas informações, que tambem levo a presença de V. Exc.ª em n. 2 e 3, constão todas as informações, digo, circumstancias que precederam e deram causa a perpetração da morte feita, pelo Supplicante, ao sobredito soldado, e eu não só por ella; mas mui particularmente pelo que nesta materia obrou o Visconde de Barbacena, um dos mais circumspectos generaes, que vio esta Capitania, e exactissimo em observar, e fazer observar inviolavelmente as Leis, estou inteiramente persuadido, que o Supplicante não commettera semelhante delicto voluntariamente, e que não concorrerão outras antecedencias mais do que o terror panico, que antes se lhe tinha infundido, e nestes termos, parece-me que o dilatado tempo, que o Supplicante teve de degredo no Cuieté, logar pouco sadio, é bastante para ser aliviado, não só da pena de morte a que fòra condemnado pelo Conselho de Guerra, na forma dita; mas tambem do crime de Dezerção, para tornar a servir a Sua Alteza, na sua antiga praça de Soldado, quando seja assim do agrado do mesmo Senhor.

Deus guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 1.º de Março de 1811.

Illm.º e Exm.º Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illm.º e Exm.º Snr.

O supplicante, que dirigio a Sua Alteza Real, em beneficio dos povos do Termo de Minas Novas, o requerimento incluso, pretende que se preencha com tres Companhias, que faltão, para formar Regimento completo, o Corpo de Cavallaria de que foi Sargento Mór Commandante, e é hoje

Coronel; e affirma que o maior numero de Soldados Milicianos, concorre mais para a defesa do dito termo, muito infestado pelos Indios Botocudos.

Não me consta que, em tempo algum, fossem empregados em semelhante exercicio, os Regimentos de Cavallaria de Milicias; Officiaes e Soldados destes Corpos sempre são escolhidos entre os mais estabelecidos nos Descriptos respectivos, e em taes termos, quem é que póde largar a sua casa e serviço para correr atraz de Indios, pelos Sertões dentro, por espaço de muitos mezes, como se torna necessario em muito repetidas occasiões?

Verdade é, que, apezar da frivolidade do motivo allegado acima, reconheço que a pretenção do Supplicante não é opposta aos Reaes interesses, uma vez que haja o accôrdo, de se não proverem os postos de Sargento Mór, e ajudante com vencimento de soldo; nesta intelligencia e na de ficar sujeito a novo Regimento, que se pretende organizar a reforma, que para o futuro se julgar conveniente e indispensavel na totalidade dos Regimentos de Milicias de Minas Geraes, convenho na pretenção do Supplicante, attendendo outrossim, a que Sua Alteza Real tem já servido nomeal-o Coronel effectivo para o do Corpo.

O segundo objecto do mesmo requerimento, que continúo a informar, involve materia de maior melindre na minha opinião; Querem os habitantes do Termo de Minas Novas, que Sua Alteza lhes conceda o privilegio de ficarem isentos de qualquer recrutamento, que se houver de fazer nesta Capitania para o futuro; as razões que allegão são transcendentes a muitos outros Termos, e por isso seria injuria conceder-se a um, o que se negasse a outros.

A Sua Alteza tem sido presentes todas as circumstancias desta Capitania, e por isso quando o mesmo Senhor seja servido mandar proceder a um recrutamento, as ordens serão expedidas de maneira que haja a devida attenção ás referidas circumstancias e nesse caso, se deve suppor, que não possa haver violencia, nem distracção de pessoa, que sendo capaz de pegar em armas, esteja effectivamente empregada na defesa da sua mesma Patria.

Uma promessa feita em nome de Sua Alteza, á Camara de Minas Novas, indo em substancia, o que acima tenho referido, bastará para satisfazer aos habitantes do respectivo Termo, e evitará as justas queixas dos immediatos, que eu considerava ainda em melhores circumstancias, para obterem a graça pedida, si della se não seguissem as consequencias, que muito desejo prevenir.

Finalmente, a setima e ultima divisão que o Principe Regente Nosso Senhor, mandou levantar, empregada na Conquista dos Botocudos, e em deffender os habitantes daquelle Termo, alterando as circumstancias actuaes, faria desnecessario o pretendido Principe, e até mesmo preencher-se o Corpo de Milicias alli existente.

Deus guarde a V. Exa. Villa Rica, 1.º de Março de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo e Exmo. Snr.

Tenho a honra de apresentar a V. Exa. a informação que exige do Capitão Mór do Termo de Sabará, relativa ao requerimento de Luiz Antonio Barboza, que o Principe Regente, Nosso Senhor foi servido mandar-me informar, interpondo o meu parecer, no Regio Aviso expedido por V. Exa. com data de 16 de Janeiro passado.

Quanto ao referido Capitão Mór, pessoa de toda a verdade e inteireza, me informa a respeito dos serviços allegados pelo Supplicante, prova o deduzido, em seu requerimento e conformando-me inteiramente com a referida informação, persuado-me que o Supplicante está nas circumstancias de ser contemplado com a graduação que requer, devendo continuar no commando do Districto de que é Capitão; quando seja assim do Real agrado do mesmo Senhor.

Deus guarde a V. Exa. Villa Rica, 6 de Março de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso, que me foi expedido por V. Exa. por ordem do Principe Regente, Nosso Senhor, em data de 10 de Setembro do anno passado, sobre a pretenção de Clemente José da Cunha, tenho a honra de levar á respeitavel presença de V. Exa. a informação que exigi do Intendente do Ouro da Comarca do Rio das Mortes, onde o Supplicante servio por muitos annos o Officio de Meirinho, de que trata em seu requerimento, e conformando me inteiramente com a referida informação, nada mais tenho que accrescentar, e satisfazendo assim ao que pelo mesmo Augusto Senhor me foi determinado no Sobredito Aviso de v. Exa.

Deus guarde a V. Exa. Villa Rica, 6 de Março de 1811.

Illmo e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

PARA A MESA DA CONSCIENCIA, E ORDENS

Senhor.

Apresento, com a informação da Junta da Real Fazenda desta Capitania, a noticia que julgo ser necessaria, para se formar um juizo sobre o requerimento do Vigario Encomendado, que foi da Freguezia de Santa Cruz da Chapada, Termo de Minas Novas, o qual, pretende se lhe pagassem as Congruas de certo tempo, em que servio a mesma Freguezia, a Junta da Fazenda sobredita, determinou, que requeresse immediatamente a Vossa Alteza, servido mandar me ouvir sobre este negocio, expedindo-se-me pela Meza da Consciencia e Ordens, a provisão de 10 de Fevereiro de 1810, por copia inclusa, eu cumpro as Reaes Ordens de Vossa Alteza apresentando o Officio incluso; e accrescentando tão sómente que o

Supplicante parece digno de attenção, uma vez que se lhe satisfaça o pagamento pedido, das referidas Congruas, pela forma praticada nesta Capitania e declarada no dito Officio junto.

Villa Rica, 7 de Março de 1811.

Conde de Palma.

P.ª A MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Na Regia Provisão expedida pela Mesa do Desembargo do Paço em data de 13 de Dezembro de 1810, foi Vossa Alteza Real Servido ordenar, que eu informasse, interpondo o meu perecer, sobre o requerimento, que fez chegar a augusta presença de Vossa Alteza, a Camara da Villa do Principe, Comarca do Serro Frio.

Em consequencia, pois, desta Real determinação, tenho a honra de representar a Vossa Alteza que tenho me dirigido á referida Camara da Villa do Principe, bem como a da Villa Nova da Rainha, representações relativamente ás duvidas suscitadas a respeito de limites de cada um dos Termos, para providenciar com todo o conhecimento de causa sobre este objecto, ordenei ao ouvidor da Comarca de Sabará, em officio de 2 de Março do anno passado, que á vista das referidas representações, me informasse circumstanciadamente sobre esta materia, como melhor se vê da Copia junta, e como Vossa Alteza Real fosse servido conceder-me licença, na mesma occasião; para ir á Côrte do Rio de Janeiro ter a honra de beijar Suas Reaes Mãos, não coube no tempo decidir-se esta questão; pelo que me parece sem fundamento e frivolo o assumpto, que faz, um dos objectos do mencionado requerimento, quando nelle se me increpa da falta de providencias a este respeito.

Agora, porém, só espero receber as informações que egualmente exigi do ouvidor da sobredita Camara da Villa do Principe, as quaes, logo que me chegarem ás mãos, eu as farei subir á augusta presença de Vossa Alteza, bem como a que me foi já remettida pelo referido ouvidor de Sabará, ajuntando tambem o meu parecer; e nessa mesma occasião remetterei na forma do estillo o requerimento original dos Supplicantes.

Villa Rica, 7 de Março de 1811.

PARA A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

A Camara da Villa de S. João d'El-Rey fez chegar a minha presença a proposta a que procedera, para o posto de Sargento Mór das Ordenanças de seu Termo, vago por fallecimento de Luiz Antonio da Silva, que o era, e encontrando eu contemplados nella tres individuos, apenas com patentes de Alferes, hesitei deferir-lhe immediatamente, sem primeiro averiguar os motivos, que a mesma Camara teve para excluir muitos Capitaes, que terião melhor direito e justiça ao mencionado accesso.

Tenho procedido, pois aos devidos exames, e quando eu me considerava já com os precisos dados para decidir com todo o conhecimento de causa, recebi o Regio Aviso, que V. Ex.ª me expedio, em data de 16 de Fevereiro passado, para informar, interpondo o meu parecer, sobre o requerimento incluso, de Francisco de Paula Villas Boas da Gama, que pede ao Principe Regente Nosso Senhor a graça de ser promovido ao sobredito posto, para o qual tinha sido nomeado em 1.º logar pela referida Camara, e ficando por esta Real determinação afecta ao mesmo augusto Senhor sua decisão, tenho a honra de pôr nas respeitavel presença de V. Ex.ª que a sobredita Camara persuadida de que o Sargento Mór deve rezidir na Villa Cabeça do Termo, afim de serem mais promptamente executadas as ordens superiores, no impedimento do Camp.ᵐ Mór, que tambem alli rezide, e não havendo Cap.ᵉˢ no Districto d'ella, para serem propostos, por se haver reformado um, e ausentado outro, para o motivo de se proporem os tres alferes mencionados, todos elles moradores nos districtos da mesma Villa.

Em termos taes persuado-me que o Supplicante, pelos motivos allegados, em seu requerimento, e em attenção a ser filho do actual Cap.ᵐ Mór, que tem servido e serve a Sua Alteza Real com actividade, honra e desinteresse, e a ter bom estabelecimento de bens, está nas circumstancias de que o Principe Regente Nosso Senhor se digne mandar expedir a competente Ordem, para se lhe passar sua Patente, devendo procurar depois a real confirmação, como é obrigado pelas Ordens regias, e deste modo parece que os Cap.ᵉˢ dos outros districtos do mesmo Termo não tem razão alguma de queixar-se pela preterição, visto que nenhum delles rezide na cabeça da Comarca, onde para o exercicio do dito Posto, e segundo as determinações do regimento respectivo, me parece deverem residir os Sargentos Móres das Orden.ᵃˢ.

Deus guarde a V. Ex.ª Villa Rica, 17 de Março de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em observancia do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 15 de Fevereiro, tenho a honra de informar a V. Ex.ª que o posto de Forriel da 2.ª Companhia do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, vago pelo despacho de José Antonio Rocha para a tropa de S. Paulo, foi immediatamente occupado, na conformidade da Carta Regia de 18 de Julho de 1809, pelo Forriel aggregado mais antigo, e portanto, parece-me não ter logar a pretenção do Cabo de Esquadra do mesmo Regimento, Joaquim José da Costa Neves, que pretendeu o accesso d'aquelle posto.

Deus guarde a V. Ex.ª V. Rica, 11 de Março de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumprindo a Real determinação do Principe Regente Nosso Senhor, que me foi dirigida em Aviso de V. Ex.ª na data de 23 de Fevereiro, tenho a honra de participar a V. Ex,ª que já expedi as mais positivas ordens a todos os Commandantes dos Destacamentos, e Registos e aos Cap.es Móres desta Capitania, afim de que, caso aqui chegue o desertor do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, Caetano Bernardo de Azevedo Coutinho, seja preso e conduzido débaixo de toda a segurança, á Corte, para que soffra o condigno castigo de seus delictos.

Tenho egualmente recebido neste Correio, os Regios Avisos de 22 e 28 de Fevereiro e do 1.º de Março ; vou segurar a V. Ex.ª quanto ao primeiro, relativo ao requerimento de Antonio da Cunha Mello, que será informado opportunamente ; quanto ao segundo, sobre serem reconduzidos para esta Capitania, o cabo de Esquadra José da Costa Valle, e o soldado Antonió Francisco de Alvarenga, ambos do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, será cumprido, não os deixando sahir novamente daqui sem expressa permissão do Principe Regente, Nosso Senhor ; e quanto ao terceiro e ultimo fico na intelligencia de terem sido escusados os requerimentos do Cadete Joaquim Claudino de Souza Brandão, e do Coronel graduado. José de Souza Lôbo, e de propor para Alferes, quando houver logar vago, ao Cadete Luiz Pinto Guedes de Souza Carvalho, conforme a antiguidade que tiver adquerido, estimando muito a nota declarativa, que V. Ex.ª se dignou fazer no mesmo Aviso ; porque ella vem tirar de uma vez todas as duvidas que já se principiarão a suscitar sobre a execução de semelhantes ordens Regias, apezar de haver eu entendido o mesmo que V. Ex.ª acaba de especificar.

Deus guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 11 de Março de 1811.

Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª O EXMO. SR. CONDE DE CAVALLEIROS

Illmo. e Exmo. Snr.

Acabo de receber a insinuação, que V. Ex.ª me dirigio na data de 17 de Janeiro proximo passado, de Ordem de Sua Alteza Real a princeza Nossa Senhora, a favor do Sargento Mór Carlos Caetano Monteiro, e tendo a honra de participar a V. Ex.ª que o requerimento de seu filho, objecto da dita insinuação, terá, logo que ser nossa, o pretendido exito, visto que actualmente não se acha vago no Regimento Posto algum de Forriel, ao qual o Supplicante pretendia ser promovido effectivamente.

Aproveito tambem esta occasião para segurar a V. Ex.ª que, em consequencia de egual recommendação feita em nome de sua Augusta ama, por D. Manoel José de Souza, foi attendido immediatamente o Memorial do Dez.or Modesto Antonio Mayer, e já se expedirão as certidões que pe-

dia a Junta da Real Fazenda, e Secretaria do Governo, para se habilitar, e poder solicitar nossa corte o seu despacho.

Queira V. Ex.ª levar, tudo quanto lhe tenho communicado, á Real Presença da Princeza Nossa Senhora, e beijar por mim suas Reaes Mãos, si tão distincta honra me pode ser permittida.

Deus guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 11 de Março de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Cavalleiros. Conde de Palma,

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em observancia do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª de Ordem do Principe Regente, Nosso Senhor, em data de 19 de Janeiro do anno corrente, tenho a honra de pôr na respeitavel presença de V. Ex.ª que João Leite de Oliveira Bressane, segundo me informão pessoas de maior credito, e fé, tem boas qualidades pessoaes, e que é senhor das melhores Lavras de Ouro, e Fazenda de Cultura no Termo de Campanha, onde é Cap.tm das Ordenanças, e que por isso se torna um Vassalo util ao Estado; isso é o que posso informar quanto ao merecimento e mais partes do Supplicante.

Pelo que respeita porém, ao mais deduzido em seu reque. imento, é certo que elle apresenta documentos legaes, que provão ter sido um dos herdeiros de seu tio, o Sargento Mór, que foi dos Ordenanças, Luiz Antonio da Silva, a quem o Principe Regente Nosso Senhor, em reconhecimento da generosidade com que se houve nos donativos, para as precisões do Estado, foi servido fazer-lhe Mercê do habito da Ordem de Christo, Mercê de que não gozou, pelas razões expedidas no mesmo requerimento, mas nem por isso, eu considero o Supplicante, na qualidade de coherdeiro do referido seu Tio, com direito de exigir do Principe Regente, Nosso Senhor, a sobredita Merce, porém se o mesmo augusto Senhor por effeito da sua incomparavel Generosidade se dignar conceder lhe, parece-me que recahirá em um individuo, que pelos motivos expostos, se faz digno de real contemplação.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica, 10 de Março de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª O ILL.mo SNR. GOVERNADOR DAS ARMAS

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em consequencia do Aviso de 6 do corrente, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, cuja copia tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª ordem ao Commandante Patrulha do Caminho Novo, vulgo Mathias Barbosa, que passasse á margem direita do rio Parahibuna, e que no espaço que media entre este rio e o Parahiba procedesse ás minhas activas diligencias, para se encontrar com os extraviadores

de ouro em pó, e diamantes, afim de que com este procedimento activo, e em logar não esperado, houvesse de conseguir os importantes fins de se acautelarem os Reaes direitos, incutindo-se um justo respeito, e receio aos mesmos extraviadores.

Porém como o mencionado rio Parahibuna e o ultimo limite desta Capitania, passando a referida Patrulha a terrenos pertencentes ao Governo de V. Ex.ª, torna-se indispensavel a bem do real serviço, que V. Ex.ª mande expedir as mais positivas ordens, para que os commandantes dos Destacamentos do Parahibuna, e Parahiba, não só não embaracem esta medida, que vou já tomar; mas até que a auxiliem quanto lhes for possivel.

Tenho por fortuna grande, de me entender nestes objectos com uma pessoa da Ordem, e qualidade de V. Ex.ª oxalá podesse eu imitar, ainda em pequena parte os exemplos que V. Ex.ª offereceu a todos aquelles, que tem a honra de servir ao principe Regente, Nosso Senhor.

Deus guarde a V. Ex.ª. Quartel General de Villa Rica, 29 de Março de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez de Angeja.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

O grande incomodo que tenho soffrido na minha saude, pelo motivo da innoculação da vaccina, privando-me ainda hoje, com bastante sentimento do meu coração, de poder continuar a V. Ex.ª a minha correspondencia, apenas me permitte ter a honra de segurar a V. Ex.ª que o farei immediatamente que experimentar melhoras.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica, 30 de Março de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª O CON.º SUPREMO MILITAR

Senhor.

Em observancia do despacho lançado no alto do Requerimento incluso pelo conselho Supremo Militar, tenho a honra de levar a augusta presença de V. Ex.ª Alteza Real, a minha informação e sobre a pretenção do Capitão Mór da Villa de Caeté, Felicio Moniz Pinto Coelho da Cunha, que deseja ser promovido ao Posto de Brigadeiro graduado dos Reaes Exercitos, pelos serviços allegados em seu requerimento, e mais documentos a elle junto.

Persuado-me que desde que Vossa Alteza Real effectuou a sua feliz chegada a este Estado de Brasil, cujo tempo lhe aprazou assignalar com mercês tão repetidas, como extraordinarias, persuado-me, digo, que nunca chegou a Sua Real presença um peditorio tão atrevido, e exorbitante, como aquelle que faz o objecto desta informação.

O supplicante nunca exercitou posto algum de tropa de Linha; não tem conhecimentos militares, nem lhe podem valer aquelles que adquiriram seus antepassados, é Comp.º Mor das ordenanças da Villa de Caeté; e pretende passar immediatamente este corpo, que é mais paizano, do do que militar, a um posto que o gradua Official General dos Reaes Exercitos; tendo se dito isto, parece me ter-se dito tudo.

Não ha duvida, que o mesmo Supplicante possue muitos bens da fortuna, é dotado de bôas qualidades; tem alguns serviços, e é finalmente um vassallo util ao Estado e a esta Capitania.

A' vista do que, é o meu parecer que lhe seja regeitada sua pretenção immediatamente, deixando ao Supplicante o direito salvo de requerer, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, a remuneração de seus serviços, que pouco têm de Militares, bem que Nossa Alteza Real, talvez em attenção a Elles, acabe de despachar seu filho primogenito, com aquella generosidade, que só é propria de seu Real e bemfazejo animo.

Villa Rica, 3 de Abril de 1811. Conde de Palma.

P.ª A MEZA DO DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Mandou-me Vossa Alteza Real informar o requerimento incluso de Antonio Luiz Brandão, o qual sendo senteciado em junta de Justiça nesta Villa, pelos crimes constantes do Auto, que se lhe formou mencionados no Accordão junto, foi condemnado a sahir para fora da Comarca de sua residencia, pelo espaço de cinco annos.

A pouca prova, foi quanto a mim, a causa da limitação da pena, que seria aliás de muito maior gravidade, a estarem plenamente provados os referidos crimes; e esta consideração que tiveram em vista os juizes, quando sentenciaram o Supplicante, pode servir tambem agora para mover o Real e generoso animo de Vossa Alteza, afim de lhe conceder por graça o perdão do resto do tempo, que lhe falta, para se lhe concluir o extreminio, que é o mesmo que o Supplicante implora em seu requerimentu junto.

Villa Rica, 4 de Abril de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRAZIL

Ill.^mo e Ex^mo. Snr.

A Junta Militar formada nesta Capitania em virtude da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, a qual tem a seu cargo dirigir as Divisões de Infanteria, novamente creadas nesta dita Capitania, para a conquista dos indios, sua civilisação e aldeação, egualmente incumbida de distribuir os terrenos novamente descobetos e desimfestados dos Antropophagos Botocudos, e mais nações silvestres dos mesmos indios, pelos habitantes Portuguezes que os pretendão povoar, tudo em beneficio o mais decisivo da população, agricultura, Commercio e Navegação dos Rios Doces e Gequetinhonha, e de promover por estes mesmos motivos, digo, Canaes, e no.

vas estradas, a communicoção desta Capitania, com as do Espirito Santo, e Bahia na Comarca de porto Seguro, vendo com toda a satisfação, que principião a prosperar seus trabalhos, e de um modo, que bem afiança os mais felizes resultados para o futuro; roga por minha intervenção, a V. Exc.ª o que pela presente faço, haja de dignar se de acolher benignamente suas primeiras participações, e memorias, que serão enviadas no correio proximo futuro; e que lhe permitta a repetição desta mesma correspodencia em todas as occasião que se lhe offerecerem; visto que a mesma junta se lisongea de poder apresentar d'agora em diante a V. Exc.ª pela sua intervenção ao Principe Regente, Nosso Senhor; noticias muito circumstanciadas e satisfatorias sobre os differentes e muito importantes objectos, que lhe estão a cargo.

Deus guardes a V. Exc.ª

Villa Rica 10 de Abril de 1811, Ill.mo e Ex.mo Snr Conde de Aguiar Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Achando me presentemente quasi livre do incommodo, que soffri pelo effeito da inoculação da vaccina. o qual fôro acompanhado de uma fere, mais violenta que a ordinaria nestas operações, vou ter a satisfação de assegurar a V. Exc.ia meus ardentes desejos, de empregor-me com todas as minhas forças, no serviço do nosso amavel Soberano.

Permitta V. Exc.ª agora que eu tenha a honra [de participar-lhe, que, logo depois da Paschôa, farei seguir para essa Coate os dois mestres espingardeiros, na forma que me havia compromettido na minha carta de 21 de Março nessa mesma occasião espero effectuar egualmente, em observancia da Real determinação do Principe Regente Vosso Senhor, contendo no Aviso de V. Exc.ia de 20 do referido mez, a remessa dos quatro officiaes Serralheiros, e quatro ferreiros, ordenando-lhes se apresentem ao Governador da Fortaleza da Conceição, depois de haver procedido aqui a um ajuste arrasoado; procurando ao mesmo tempo economisar, quanto seja possivel, a despeza que se tornar necessaria para a sua conducção, do que tudo certificarei a V. Exc.ª quando os fizer sahir desta Villa.

Convença-se V. Exc.ª de que eu tenho dado as mais efficazes providencias sobre a extracção de Salitre, bem como para evitar o seu extravio para fóra dos Registos desta Capitania; em contravenção das Reaes ordens exceptuando porem aquelles Registos que se achão situados nas estradas do Rio de Janeiro, por onde o podem conduzir livremente os Salitreiros ou negociantes deste genero: a este respeito offerece-se-me tambem dizer a V. Exc.ª que a informação que levou á Sua presença o Juiz de Fora da Companhia, involve alguama malicia digo falsidade, ás

quaes deu causa, mais a ignorancia do que o malicia do mesmo Ministro, que supponho honrado, o que tudo será presente a V. Exc.ª com brevidade e evidencia.

Deus guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica 10 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illm.º e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de pôr na respeitavel presença de V. Exc.ª e com bastante desprazer meu, que no dia 5 do corrente das 7 ás 8 horas da Manhã, ardera uma porção de polvora na Fabrica estabelecida junto a esta Villa, que não fazendo maior estrago ao Edificio, foi contudo bastante para maltratar seus escravos, que alli se achavão trabalhando, as quaes perecerão 28 horas depois do referido incendio, tornando-se infructiferos todos os auxilios com que os mandei soccorrer immediatamente; porém o feitor da referida Fabrica, que assistia aos escravos; apenas soffreu algum encommodo; podendo subtrahir-se á maior explosão da polvora.

Até agora não pude saber o que deu causa a este sucesso; mas entretanto ja tenho feito as advertencias necessarias para que se procurem acautellar, quanto fôr possivel semelhantes acontecimentos, aos quaes com tudo sempre estiverão sujeitas Fabricas de Polvora, ainda as mais bem reguladas.

Deus guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 10 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª O ILL.mo E EX.mo SNR. GOVERNADOR DAS ARMAS

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pela nova fé de officio pertencente a Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria da Linha desta praça, José da Costa Valle, que se acha com licença regia nessa Corte, verá V. Ex.ª que houve equivocação na antiga fé de officio de 11 de Março passado, para ser examinada, vistas as emendas, que se observaram em algumas de suas datas: o dito cabo de Esquadra não teve culpa, teve-a sim o Secretario interino do Regimento, que assignou um papel informe, e por isso já foi reprehendido em meu nome mui severamente.

Não me parece justo pedir a Sua Alteza Real, que limite suas graças uma vez que se tem dignado concedel-as.

A não obstar esta consideração eu rogaria ao mesmo Senhor immediatamente, que mandasse recolher sem demora ao seu Regimento o re-

ferido Cabo de Esquadra, cuja extraordinária e declarada repugnancia ao Serviço o tem tornado merecedor ainda de maiores castigos.

Deus guarde a V. Ex.ia

Quartel general de Villa Rica, 10 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Marquez de Angeja. Conde de Palma.

P.a A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.'

Tenho a honra de apresentar a V. Ex.cia a relação das pessoas, que na Villa de Sabará, voluntariamente contribuiram para o resgate dos Portuguezes Captivos em Argel; mortifica-me porém o não poder participar ainda a V. Ex.cia o inteiro cumprimento desta diligencia, que V. Ex.cia até de viva voz me recommendou com tanta efficacia; com tudo nesta Villa e sua Comarca estão findas as cobranças, à excepção dos da classe Ecclesiastica, pela qual segundo o ajuste que fizemos, deverá responder o Ex.mo Snr.' Bispo Diocesano.

Deus guarde a V. Ex.cia Villa Rica, 10 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.a A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.'

Já expedi as ordens necessarias, para que as patrulhas de Cavallaria de Minas Geraes, que andam em continuado giro, para obstar ao extravio de Ouro em pó e diamantes, passassem além do Parahibuna e Rio Preto, e que entrassem nos limitas da Capitania do Rio, na conformidade das ultimas reaes determinações de Sua Alteza, declaradas em aviso de V. Ex.cia de 6 de Março.

Na copia junta faço presente a V. Ex.cia o officio que dirigi sobre este objecto ao Commandante da Patrulha de Mathias Barbosa, e dei eguaes providencias para todas as mais patrulhas das estradas do Rio de Janeiro. Tambem escrevi ao Marechal dos Exercitos, governador das armas dessa côrte, e egualmente aos Commandantes dos Destacamentos do Parahiba e Parahibuna.

Assim os intendentes de Ouro desta Capitania tivessem procedido com mais actividade nesta diligencia tão importante, na parte que lhes diz respeito; verdade seja que estes Magistrados me têm representado por vezes a inneflicacia das suas providencias, allegando em sua defeza a vastidão desta Capitania e a facilidade de sua prompta e desembaraçada communicação com todas as adjacentes.

Deus guarde a V. Ex.cia. Villa Rica, 10 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.'

Acabo de receber o regio Aviso em data de 4 de Abril do corrente anno, que o Principe Regente, Nosso Senhor foi servido que V. Ex.cia me expedisse, e ao qual acompanha uma relação assignada pelo Contador Geral da Segunda Contadoria do Real Erario Antonio Mariano de Azevedo, afim de que eu haja de fazer comprar nesta Capitania os escravos e cavallos constantes da mesma relação destinados para o serviço das Reaes Cavalhariças; e tenho a satisfação de poder segurar a V. Ex.cia que não será difficultoso encontrar, com as qualidades requeridas, os doze escravos ferradores, e muito principalmente depois que se sequestrarão pela Real Fazenda os negros do fallecido devedor fiscal Antonio José de Abranches, que sendo possuidor de grandes tropas, que giravam continuadamente pelas estradas do Rio de Janeiro, é constante ter tido e ter ainda agora a sua herança muito bons escravos Ferradores e ferreiros.

Quanto porém a encommenda dos cem cavallos que possão servir, não só para os moços da Estribeira, mas tambem para particulares, não digo que seja impossivel acha-los nesta Capitania, mas a mesma Fazenda Real, della os tem mandado vir por vezes de S. Paulo, para a remonta do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça; comprados aqui custarão os ditos cavallos ao Real Erario quatro ou cinco vezes mais do que podem custar n'aquella dita Capitania, e a sua conducção para essa Corte, não só não é impossivel, mas nem ainda difficultosa no tempo seco.

Darei com tudo as providencias necessarias, para que, nem se retarde a execução destas Reaes ordens, nem eu me comprometta à effectiva compra dos Cavallos, sem que V. Ex.cia da parte do Principe Regente, Nosso Senhor me haja declarado sua ultima resolução à vista destas reflexões.

Deus guarde a V. Ex.cia. Villa Rica, 20 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Cumprindo a real determinação constante do aviso de 22 de Março do presente anno, expedido pela repartição de V. Ex.cia levo à real presença, que examinando o requerimento, e documentos à elle juntos de Rita de Cacia Galvão, de São Martinho, viuva de Florencio Guedes Pinto de Souza Carvalho, Cam.po do regimento de Linha desta Capitania, achei verdadeiro o seu deduzido; e ainda que as graças liberalisadas não podem servir de exemplo, e menos serem exigidas, por motivos de identidade de circumstancias; contudo a supplicante pelas outras razões expendidas em seu requerimento, parece digna de atrahir à real, e paternal beneficencça; sua Alteza Real, porém mandará o que fôr servido.

Deus guarde a V. Ex.cia. Villa Rica, 20 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Ex.º Snr.

A informação do Brigadeiro, chefe do regimento de Cavallaria de Linha desta capitania, que tenho a honra de levar á respeitavel presença de V. Ex.ª é relativa a pretenção do Sargento Mór das ordenanças de Queluz, José Ignacio Gomes Barbosa, sobre o qual foi o Principe Regente, Nosso Senhor servido ordenar-me em aviso de V. Excia. de 14 de Março passado, que eu informasse interpondo o meu parecer, e cumprindo com essa Real ordem, dévo assegurar a V. Excia. que me conformo inteiramente com a referida informação.

Deus Guarde a V. Excia.

Villa Rica, 20 de Abril de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MEZA DO DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Pela regia provisão de 10 de dezembro de 1810, manda V. Ex. que eu informe o requerimento, que fizerão subir a sua Augusta presença os mineiros desta Capitania, pedindo a V. Excia. que fosse servido de mandar ampliar o privilegio até agora concedido aos Mineiros de trinta escravos, os quaes em virtude do mesmo privilegio não podem ser penhorados, e sequestrados senão pelas terças partes do rendimento de suas lavras, a todos os outros Mineiros que estivessem empregados no trabalho das Minas das Montanhas, pelas razões allegadas em seu dito requerimento.

E ouvindo eu por escripto o Desembargador ouvidor desta Comarca de Villa Rica, e o Desembargador intendente do ouro de Sabará, bacharel em Philosophia, José Teixeira da Fenseca e Vasconcellos, tenho a honra de levar á real presença de V. Excia. suas bem circumstanciadas informações.

Estes dous ministros sendo filhos de Minas, tendo exactissimos conhecimentos desta Capitania, além disso muitos talentos e mais louvavel imparcialidade, parece-me haver examinado a materia de que trato por todos os lados; e nada lhes faltar, do que fosse preciso para se mostrar com toda a evidencia a necessidade de tomar-se sem demora uma deliberação favoravel, que vá abranger todos os Mineiros, sem excepção, uma vez que elles se achem sem serviço de minerar effectivo e permanente, e que as suas dividas não excedam a total importancia de seus bens.

O rendimento do quinto senhoreal tem chegado a maior decadencia: é pois necessario procurar com toda a energia os mais proprios de restaural-o; é necessario conceder previlegios aos Mineiros, e protegel-os como a uma porção de vassallos a mais attendivel principalmente no actual estado das cousas em que o numerario é tão preciso, como raro.

Outras medidas mais se torna indispensavel tornarem-se para o augmento publico e individual desta Capitania; eu serei prompto em re-

presental-as pelas estações competentes, fazendo muito por continuar a merecer o conceito, que tenho devido a V. Alteza Real, e grangear a confiança e amor destes povos, contribuindo efficazmente para a sua felicidade.

Villa Rica, 26 de Abril de 1811.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

E' agora que posso cumprir as reaes ordens do Principe Regente, Nosso Senhor, incluidas no regio aviso expedido por V. Excia. em data de 29 de Março preterito, fazendo partir para essa côrte, a apresentarem se ao governo da Fortaleza da Conceição, inspector do Trem Militar, oito artifices, serralheiros, e ferreiros, cujos nomes e importancia de seu jornal se acham especificados na tabella junta; e ainda que pareça razoavel o vencimento que se lhes estipulou, eu lhes segurei em nome de V. Excia. que attentas as suas circumstancias, e bom serviço que prestassem, sua Alteza Real, pela intervenção de V. Ex. os faria contemplar com alguma gratificação proporcionada ao sacrificio que faziam por bem do mesmo real serviço, largando as suas casas e familias.

Vão egualmente os dous mais habeis espingardeiros desta Capitania, Manoel João Pereira e Januario Alvares da Costa, e bem que um e outro venção ordenados da real Fazenda, com tudo mui justo me parece, que sua Alteza Real seja tambem servido contemplal-os com alguma gratificação além dos ditos ordenados, que percebem e pela qual elles se animem e se empreguem com todas suas forças; não só para se tornarem habeis no novo methodo de se brocarem os canos das espingardas que é o fim para que elles se destinam na sua ida a essa côrte, mas egualmente para que possam tornar e em pouco tempo para esta villa, e hajão de dar o principio que se deseja a nova fabrica das ditas espingardas que sua Alteza Real foi servido mandar levantar aqui.

Deus guarde a V. Excia.

Villa Rica, 27 de Abril de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª O GOVERNADOR DA FORTALEZA DA CONCEIÇÃO

Em cumprimento do regio aviso que me foi expedido de ordem do Principe Regente Nosso Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros e da Guerra em data de 29 de Março passado faço seguir para se empregarem no serviço do trem militar desta côrte oito artifices, ferreiros e serralheiros, os quaes se hão de apresentar a V. S.ª com este meu officio, e nos papeis a elle juntos verá V. S. os nomes dos ditos officiaes;

a importancia do jornal que devem perceber e mais circumstancias de seu ajuste.

Isto mesmo deverá V. S. immediatamente representar ao Exmo. Snr. Conde de Linhares, de quem receberá as ulteriores ordens.

Deus guarde a V. S.

Villa Rica, 27 de Abril de 1811.

Snr. gov.or da Fortaleza da Conceição — Conde de Palma.

P.a A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Determina o principe Regente Nosso Senhor, no regio aviso expedido por V. Ex. em data de 12 de Março passado, que o informe interpondo o meu parecer sobre o requerimento que a sua real, presença fez subir Felix Dias Bicalho, ajudante supra do 2.º regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca de Ouro Preto, que em remuneração dos serviços constantes nos documentos inclusos deseja ser promovido ao posto de Sargento Mór do Mesmo regimento com o soldo correspondente.

Em cumprimento desta real ordem tenho a honra de levar á respeitavel presença de V. Ex.a que não sómente obsta a pretenção do supplicante o estado actual das finanças desta Capitania e a inalteravel observancia da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, na parte relativa a taes provimentos, mas até o não se achar vago o referido posto, porquanto passando o Alferes do Regimento de Cavallaria de Linha Joaq.m José Fernandes de Oliveira Cata Preta por especial graça de sua Alteza Real á Sargento Mór do 3.º regimento da mesma Comarca; e não estando vago eu lhe cumpri sua patente para ter exercicio effectivo do mesmo posto no segundo regimento então vago; interpretando assim a vontade do Principe Regente, Nosso Senhor pela certeza em que estava de que por equivocação fôra denominado o sobredito sargento Mór Cata Preta para o mencionado terceiro regimento.

Deste modo teria eu concluido minha informação, e seria o meu parecer, que immediatamente fosse indeferido semelhante requerimento, si, em abono da verdade, e justiça, não devesse acrescentar, que quarenta e dous annos de serviço activo prestado pelo supplicante; trinta e dous no regimento de Cavallaria de Linha, com desempenho de arriscadas diligencias que lhe foram incumbidas, em importantes destacamentos desta Capitania, e dez no Posto que actualmente occupa, encarregado das cobranças da Real Fazenda de que tem dado sempre bôas contas, merece a real contemplação, e na verdade, a não serem as razões acima ponderadas, nenhuma duvida teria eu, a vista dos mencionados serviços, de propol-o para sargento Mór do quarto Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca, vago pela morte de Francisco Sanches Brandão, que o era, quando sua Alteza Real se dignasse prover este posto, com soldo, e houvesse por bem dispençar o determinado na citada Carta regia, a favor do mesmo supplicante que, pela sua actividade, zelo

e mais circumstancias que em sua pessoa concorrem, é sem duvida o official que com melhor direito pode pretender o referida accesso nesta Capitania.

Deus guarde a V. Ex.ª,

Villa Rica, 29 de Abril de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Ex.º Snr.

Havendo eu feito aprumptar na conformidade do regio aviso expedido por V. Ex.ª em data de 29 de Março passado, os officiaes serralheiros, e ferreiros que partem hoje para essa côrte a apresentarem-se ao governador da Fortaleza da Conceição, antecipo-me a levar á respeitavel presença de V. Ex.ª na copia inclusa, não so o officio que pelos mesmos officiaes dirigi a V. Ex. ; mas egualmente todos os mais documentos e clarezas que lhe respeitam, e por esta occasião torno a recommendar a V. Ex. com toda especialidade os dous mestres espingardeiros que acompanham os sobreditos artifices ; em ambos reconheço a maior aptidão, e perfeição em seus officios, bem como a mais decisiva vontade de se empregarem efficazmente no real serviço do Principe Regente, Nosso Senhor.

Deus guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 29 de Abril de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento dos regios avisos que me foram expedidos por V. Ex.ª de ordem do Principe Regente Nosso Senhor, em data de 26 e de 29 de Março passado para eu informar, interpondo o meu parecer sobre os requerimentos de João Antonio Duarte e de Antonio José Gomes, tendo a honra de levar á respeitavel presença de V. Ex. as informações que exigem do brigadeiro chefe do regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania; e conformando-me inteiramente com as referidas informações, nada tenho mais que accrescentar, saptisfazendo assim ao que pelo mesmo augusto Senhor me foi determinado nos sobreditos avisos de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 29 de Abril de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Sencivel ás paternaes demonstrações com que Sua Alteza Real, o Principe Regente, Nosso Senhor se dignou significar a V. Ex. o seu cuidado á respeito da minha saude; do modo que me é possivel, cheio do mais profundo respeito e satisfação, eu vou ter a honra, por intervenção de V. Ex.ª de beijar suas reaes mãos por esta graça para mim do maior apreço protestando na sua augusta presença os sinceros desejos que me acompanham e me acompanharão sempre, de me empregar com todas as forças e mesmo com sacrificio da minha vida no seu real serviço, no serviço do mais virtuoso e mais adoravel dos principes.

São estes os sentimentos de um vassallo fiel, de um vassallo reconhecido aos beneficios que lhe têm liberalisado a benfazeja mão do seu augusto soberano.

Deus guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, de 29 de Abril de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Tornando-se digno da real contemplação do Principe Regente, Nosso Senhor, os serviços que de longos tempos lhe têm prestado nesta Capitania os tres brigadeiros graduados, Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, chefe do Regimento de Cavallaria de Linha, João Carlos Chavier da Silva Ferrão, ajudante das ordens do governo, e Antonio José Dias Coelho inspector dos destacamentos julguei ser um indispensavel dever meu aproveitar esta occasião e o dia sempre plausivel 13 do futuro mez de Maio para representar a V. Ex.ª a justiça com que os ditos brigadeiros pretendem a effectividade dos mesmos postos em que estão graduados, mercê esta, que não agrava com despesas novas á Real Fazenda e para obter a qual eu lhes reconheço um direito o mais bem provado em suas fés de officio que já foram á presença de V. Exc.ª e que para evitar inuteis repetições, eu julguei conveniente omittir agora.

Deus guarde a V. Exc.ª

Villa Rica, 30 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pelo regio aviso que V. Exc.ª me expedio em data de 6 de Março passado, é o princepe regente, Nosso Senhor, servido mandar me ouvir com o meu parecer, propondo o modo de recompensar mais convenientemente, com que hajão de ser premeados os bons serviços do tenente

do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania J. Manoel José Pinto; satisfazendo, pois, a esta real ordem, devo por na respeitavel presença de V. Ex. que, como principe Regente, Nosso Senhor, se digne manifestar-me a sua real vontade, e desejos de attender ao sobredito official, apesar de achar-se bastantemente onerada a real Fazenda com a despesa exorbitante da Folha Militar, com tudo nenhuma duvida se-me offerece agora á vista da dita real determinação em propor para Con.º aggregado ao mesmo regimento o mencionado tenente, o qual tem merecido a minhá muito particular estima pela actividade, zelo e desinteresse com que tem desempenhado as importantes diligencias de que o tenho incumbido e pelas quaes mereceo ser hontem nomeado pelo junta militar para inspector das divisões do Rio Doce.

Deus guarde a V. Ex.

Villa Rica, 30 de Abril de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex. Snr.

Manda o principe Regente, Nosso Senhor, no Regio aviso expedido por V. Ex. em data de 26 de Fevereiro passado, que eu informe com o meu parecer sobre o requerimento e documentos a elle juntos que a sua Real presença fez chegar o C.el graduado de Cavallaria de Milicias Bento José Marques, o qual pretende ser promovido ao posto de C.el aggregado de Cavallaria de Linha ou addido ao Estado Maior do exercito, fundamentando o sua pretenção nos muitos serviços que diz prestara na Capi.ª de Goyaz e trazendo por arresto eguaes mercês que sua Alteza Real se dignou conferir a outros officiaes que o supplicante quer suppor em suas circumstancias.

Cumprindo, pois, esta real determinação tenho a honra de por na respeitavel presença de V. Ex. o mesmo que pelo conselho supremo imlitar levei á augusta presença de sua Alteza Real informando sobre um outro egual requerimento do supplicante então somente tenente Co.el de Milicias e commandante de Paracatú, que é verdade ter servido o supplicante por algum tempo na companhia de dragões da Capitania de Goyaz na praça de soldado e de Cabo de esquadra sem nota alguma que offendesse á sua reputação sendo depois promovido ao posto de alferes pedestres e ultimamente ao de Sargento mór de infantaria de Milicias em cujos postos é constante que não servira mal sendo ao mesmo tempo encarregado de algumas diligencias na capitania, as quaes desempenhou com satisfação.

Taes serviços, porem, eu considero ja superabundantemente remunerados com a graduação em que se acha; porque outros officiaes da mesma Capitania de egual antiguidade e sem duvida alguma com serviços mais relevantes se reputam premeados sufficientemente com a mesma mercê, accrescendo ao supplicante o verificar se a graça de ser com-

mandante do destacamento de Villa de Paracatú do Principe; quanto porem ao que respeita as necessidades e pobreza da familia que tanta pena motiva ao supplicante não me consta aonde exista a tantas vezes lamentada a dita familia; reduzindo-se esta a dous irmãos maiores de 30 annos que ambos tem praça, ha muito tempo na sobredita companhia de dragões e que sempre viveram sobre si casados e a duas irmãs viuvas que vivem em seus estabelecimentos sinão em abundancia, pelo menos com a decencia compativel com o seu estado e circumstancias e tambem não consta que o supplicante tenha filho algum legitimo de sua mulher, de quem vive separado judicialmente, ha mais de 20 annos.

Teria por esta forma concluido a presente informação si não tivesse a levar à presença de V. Exc.ª algumas reflexões sobre a denominação relativa ao supplicante de Governador de Paracatú do Principe, cuja denominação eu supponho engano no official que lhe passou sua patente porque a Villa de Paracatú é uma pequena povoação, cujo termo é muito limitado para que fosse necessario ou ainda conveniente que ali houvesse um governador, um official, subalterno deste regimento de Cavallaria de Linha tem sido sempre o Commandante não da dita Villa, mas sim de um destacamento nella estacionado que jamais excede ha dez praças, digo, a doze praças, cujos soldados servem em alguns registos de acautelarem o estravio do ouro em pó e servem egualmente como em todos os outros destacamentos de fiscaes e agentes das cobranças dos Reaes direitos.

Logo, si nesta villa e seu termo não ha nem pode haver objecto algum militar, pois alem deste pequeno corpo, só existe dous muitos irregulares regimentos de milicias sobre os quaes eu tenho de requerer á sua alteza real uma grande reforma para que é um governador neste logar deserto, e de tão insigficantes relações.

Não sendo verdadeiro o exemplo allegado pelo supplicante na mercê conferida por sua Alteza Real ao C.el de Milicias, José Manoel da Silva de Oliveira, a quem o mesmo augusto Senhor foi servido encarregar a fundação da nossa Villa de S. João das Duas Barras na confluencia dos rios Tocantins e Araguaya com o simples commando de todas as tropas milicianas da repartição do Norte d'aquella dita Capitania, por assim convir ao bem do real serviço.

São porem immensuraveis os effeitos da Beneficencia, e Incomparavel Generosidade de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que determinará o que fôr mais de Seu Real Agrado: entretanto que considero ao Supplicante muito bem despachado na Patente de Coronel Graduado de Milicias, encarregado do commando dos destacamentos Militares de Paracatú, e com soldo de Sargento Mór de Infantaria, que actualmente percebe, e já principiou a receber na Thesouraria Militar dessa Corte accrescentando-se-lhe a cavagaldura, e os competentes vencimentos da mesma.

Deus Guarde a V. Exc.ª Villa Rica 30 de de Abril de 1811. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em principio de cumprimento á Ordem expedida por V. Exc.ª em data de 4 de Abril, já tenho recebido a esta Villa quatro Escravos ferradores, e mais dous, que são tambem ferreiros, todos pertencentes á herança, e bens sequestrados do fallecido Devedor Fiscal, Antonio Joze de Abranches.

Consta-me que, alem destes, ha mais dous, que lhe pertencem, os quaes por se acharem nos limites da Capitania do Rio de Janeiro, junto ao Parahiba, e tambem embaraçados por dividas do dito falecido, ahi mesmo contrahidas, só com ordem positiva de V. Exc.ª ao Commandante de Parahibuna, podem ser recolhidos a esta Corte, e arrematados judicialmente em Praça da Real Fazenda; abonando-se aqui depois as quantias provenientes da mesma arrematação no debito total do dito falecido Abranches.

Os referidos seis partirão, logo que houver oportunidade; continuando as minhas diligencias para effectuar a compra dos que restão, afim de se completar o numero Ordenado, si bem que será difficil concluir esta commissão com a mesma pontualidade, com que eu sempre dezejo satisfazer as Ordens, que me são enviadas.

Ultimamente espero ancioso pela decisão das duvidas, que representei a V. Exc.ª em officio de 20 de Abril, sobre a Compra de cem cavallos, para o Serviço das Reaes Cavallariças: logo que me chegar, farei por cumprir efficazmente as ultimas Determinações do Principe Regente Nosso Senhor a este respeito.

Deus Guarde a V. Exc.ª. Villa Rica 6 de Maio de 1811. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accuso a recepção do Aviso expedido por V. Exc.ª em data de 22 de Abril, pelo qual foi Sua Alteza Real Servido Ordenar-me, que eu houvesse de remetter annualmente hũa exacta informação dos Ministros, e mais Bachareis empregados nesta Capitania em conformidade da Ordem Regia circular de 1.º de Dezembro de 1803.

Confesso ingenuamente a V. Exc.ª que é este hum trabalho em que eu não posso encontrar sem o maior constrangimento.

Quanto não é difficultoso conhecer, e avaliar, sem prevenção, o merecimento, e qualidades dos outros homens! Com tudo eu passo a organisar o meu informe, e logo que o tiver findo, o remetterei como devo a essa Secretaria de Estado.

Deus Guarde a V. Exc.ª Villa Rica 9 de Maio de 1891. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A MEZA DO DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Em provisão expedida pela Meza do desembargo do Paço, na data de 15 de Maio passado Foi Vossa Alteza Real Servido Ordenar, que eu informasse interpondo o meu parecer, e ouvindo por escripto a Camara de Barbacena, e Ouvidor da Comarca de S. João d'El Rey, sobre o requerimento, que fez chegar á Sua Real Presença a mesma Camara, pedindo que se creasse o Lugar de Juiz de Fóra em Barbacena.

Estou inteiramente convencido que esta representação teve a sua principal origem na falta de intelligencia, que tem havido entre a dita Camara, e o actual Ouvidor da Comarca Respectiva, José Antonio Vieira da Rocha, e na excessiva vontade de se subtrahir quanto possa á immediata, e a preciosa jurisdição d'aquelle Magistrado; sendo certo que o Lugar de Barbacena será hum Lugar de muito limitado vencimento; pois me persuado que o novo Ministro apenas poderá contar com os seus ordenados, e muito pouco mais.

Parece-me que si as Creações de semelhante natureza se forem multiplicando no Brasil, virá tempo que nos Lugares de Letras se reduzão a tão escassos rendimentos, como se observa na maior parte dos de Portugal; sem que lhes restem as vantagens destes, pela carestia de huma grande parte dos generos indispensaveis á sustentação e decencia dos Magistrados, os quaes terão em taes circumstancias os mais fortes insentivos paresse relaxarem no cumprimento dos seus deveres, e na resta administração da Justiça.

Cumpre porém advertir, que se não obstasse aquella consideração, e outra de egual importancia, qual é a de se augmentarem consideravelmente as despezas da Folha Civil desta Capitania, cuja falta de equilibrio entre a Receita, e Desprezada Real Fazenda da mesma se tem hoje tornado tão sensivel e tão prejudicial á Ordem Publica, e ao Real Serviço, cumpre advertir, digo, que as Camaras, Villas e Termos, onde ha Juizes de Fóra, ha nelles muito mais bem administrada a Justiça, e promptamente executadas as Ordens Superiores: accrescendo outra vantagem, que não he pequena, de se reduzir á mais justos limites a excessiva auctoridade dos Ouvidores.

Sobre porém a resposta do Ouvidor de S. João de El Rey, que remetto no seu original, nada tenho a dizer a respeito; porque a considero em todas as suas partes muito verdadeira; bem como julgo verdadeiros alguns dos fundamentos da mesma Camara, naquella parte em que ella se refere aos graves incommodos dos Juizes e Vereadores, e á grande repugnancia que todos mostrão de se sujeitarem ao Prezado Serviço de semelhantes cargos.

Vossa Alteza Real porém, á vista das razões pro e contra a Creação proposta, Determinará o que for mais a comodo dos seus Vassallos, e proveitoso ao Seu Real Serviço. Villa Rica, 15 de Maio de 1911.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar a Respeitavel presença de V. Exc.ª por Copia do Mappa, que me foi transmittido pela Junta da Real Extracção Diamantina de Tijuco, pelo qual se mostra que a Remessa de Diamantes, que chegou aqui no dia 14 do corrente que partio a 15 e deve chegar a essa cidade com vinte dias de tempo pouco mais ou menos, excedeo a do anno proximo passado, não só pelos diamantes do primeiro Lote, como tambem pela somma total do seu pezo.

Achando nesta Capitania a pratica de marcar o Cofre dos Diamantes com o Sello das armas proprias dos Governadores, na occasião em que lhes he apresentado; e persuadido de que ella não concorre, nem para a segurança da remessa, nem para a responsabilidade da mesma, visto que não pertende, digo, precede exame algum ocular da parte dos Governadores Geraes que fechado se lhes apresentão o Cofre, e fechado segue para essa Corte; represento isso a V. Ex. para que seja servido declarar-me, o que devo observar para o futuro; não podendo jamais acommodar recommendar-me com semelhante pratica, sem expressa Determinação Real.

Deus Guarde a V. Exc.ª Villa Rica 16 de Maio de 1911. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Paulma.

P. T.

No dia 21 partem desta Villa seis Escravos Ferradores pertencentes já a Sua Alteza Real, os quaes com o Official Inferior do Regimento de Linha que os acompanha se apresentarão a V. Exa. immediatamente que chegarem a essa Corte: pelo dito Official Inferior escreverei especificamente sobre este artigo em Officio proprio, que elle mesmo entregará.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar a Respeitavel presença de V. Exa. por Copia o Mappa, que me foi transmittido pela Junta da Real Extracção Diamantina, que chegou aqui no dia 14 do corrente, que partio a 15 e deve chegar a essa cidade com 20 dias de tempo pouco mais ou menos, excedeo a do anno proximo passado; não só pelos Diamantes do primeiro Lote, como tambem, pela somma total de seu pezo.

Como sei que V. Exa. he interessado em receber estas noticias com antecipação; por isso me adianto agora em as communicar directamente a V. Exa. sem embargo de as haver tambem dirigir á Repartição competente ao Real Erario.

Deus Guarde a V. Exa.

Villa Rica 16 de maio de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Sr.

O Forriel do Regimento de Cavallaria de Linha desta praça, Manoel Rodrigues de Medeiros, que este meu officio ha de apresentar a V. Exa., acompanha seis Escravos ferradores, especificados na Relação junta, que pertencerão á herança do falecido Devedor Fiscal, Antonio José de Abranches, e hoje á Real Fazenda cuja acquisição eu havia participado a V. Exa. no meu Officio de 6 do corrente, bem como o existi. em, junto ao Parahiba mais dois escravos ferradores pertencentes á mesma herança, embaraçados porem, por dividas ali contrahidas pelo referido Abranches os quaes por ordem de V. Exa. deverão seguir para essa Corte.

Procedo com as mais activas diligencias, para satisfaser completamente esta Commissão; e farei seguir para essa corte os que faltam, para prehencher o numero determinado, logo que os tiver adquirido.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica 20 de Maio de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRET.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Sr.

O Principe Regente Nosso Senhor foi servido ordenar-me em Aviso expedido por V. Exa. na data de 23 de Abril passado, que eu informe com o meu parecer, sobre, o requerimento junto, que á sua Alteza, digo, sua Real Presença fez chegar o Guarda Mór Domingos Alvares de Oliveira Maciel, no qual suplica a Graça de ser promovido ao Posto de Capitão Mór deste Termo de Villa Rica.

Cumprindo pois esta Real Determinação, tenho a honra de pôr na Respeitavel Presença de V. Exa., que havendo neste sobredito termo dous Capitães Mores, um effectivo maior de setenta armas, o qual reside distante desta Villa oito legoas, inteiramente inhabilitado para exercer as funcções do seu cargo, não só pela sua avançada idade, como tambem pelas actuaes infermidades, que padece; e outro Aggregado, que igualmente rezide distante desta Villa, soffre muitas vezes o Real Serviço, como tenho observado, pela pouca exactidão, com que são cumpridas as minhas ordens relativas a qualquer objecto interessante, ou ao mesmo Real Serviço, ou ao bem, e socego publico: tornando-se-me indispensavel o lançar mão de meios arbitrarios, quando exige a necessidade huma prompta, e activa execusão de qualquer ordem, ou providencia; sendo impossivel aos refferidos Capitães Mores prestarem-se com efficacia no desempenho das suas obrigações, pelos motivos expedidos e de residirem, como assima disse, longe da Capital.

Isto suposto; e havendo eu encarregado ao Supplicante do presente Requerimento, algumas diligencias, que desempenhou muito a minha satisfação, reconhecendo nelle as melhores dispozições para bem servir

om hum tal Posto ; já pela sua prudencia ; e suficientes luzes, como pelo abono de seus estabelecimentos ; e acrescendo o ser filho de hum Capitão Mor, o que tudo se prova pelos Documentos juntos ; parece me que Dignando-se S. A. R. Reformar o Capitão Mor effectivo Antonio Agostinho Lobo Leite Pereira em consideração a sua total impossibilidade, e Promover o actual Aggregado Antonio Eulalio da Recha Brandão á effectivo, Conferindo a Supp.e a Graça implorada do Posto de Capitão Mor Aggregado do Termo desta dita Villa, não só premiava o merecimento de hum Vassallo util, o que he tão conforme á Sua Indefectivel Generosidade ; mas tambem esta Graça se estendia aos habitantes deste mencionado Termo, e até a mim, pois se destruia o já lembrado obstaculo, de exactamente se cumprirem as Reaes Ordens por esta Repartição, dirigindo-as eu a hum Capitão Mor habil, e que possue as necessarias qualidades para exercer hum Posto, que tem as mais intimas relações, com os interesses, e socego dos Povos.

Deus Guarde a V. Ex.a Villa Rica 30 de Abril, digo, Maio de 1811. Ill.mo e Ex.mo Snr' Conde de Linhares—Conde de Palma.

P.a o Conselho Supremo Militar

Snr'.—Em virtude do despacho lançado no alto do Requerimento junto do Tenente Coronel Aggregado José Pinvó Madureira no qual Vossa Alteza Real Foi Servido Ordenar que este Governo informasse sobre a pertenção do Supplicante, que pede a Confirmação do seu Posto, tenho a honra de pôr na Augusta Presença de Vossa Alteza Real, que, havendo-se abolido, por immediata Resolução Regia, o Regimento de Cavallaria de Milicias então denominado o terceiro desta Villa, passarão todos os Officiaes, que nelle servião, como Aggregados, para o 1.º e 2.º Regimentos desta dita Villa, cada hum no seu mesmo Posto, para entrarem na effectividade delles, logo que houvessem vagas.

Ainda pois que não esteja vago o Posto de Tenente Coronel do dito 1.º Regimento que o exercita José Pereira Marques ; com tudo este, pela sua muito avançada edade. presentemente se acha impossibilitado para o Serviço, e como não tenha o mesmo Regimento Chefe, por falecimento de Carlos José da Silva, que era o seu respectivo Coronel ; e porque João Lopes Baptista, a quem Vossa Alteza Real Foi Servido Promover ao Posto de Coronel Aggregado, reside distante nesta Corte do Rio de Janeiro, onde se acha estabelecido na qualidade de Negociante, e Supplicante no Commando do dito Regimento tem servido com zelo, e intelligencia.

Pelo que e pelos Serviços prestados no Posto de Capitão, quando marchou com a sua Companhia, para guarnecer essa cidade do Rio de Janeiro, o que prova com os Documentos juntos, parece-me que Dignando-se Vossa Alteza Real Mandar Reformar o refferido Tenente Coronel effectivo José Pereira Marques, em attenção aos motivos expendidos ; a ninguem senão o Supplicante, competiria com melhor direito, e justiça, o Posto de Coronel effectivo do mencionado 1.º Regimento de Cavallaria

de Milicias desta dita Villa para o qual eu tenho a honra de o propor agora a Vossa Alteza Real; attendendo a concorrerem nelle os requezitos necessarios, e a achar-se, como acima disse, auzente o referido Coronel Aggregado João Lopes Baptista, ao qual se torna impossivel o commando de hum Corpo estacionado na distancia de oitenta logares.

Villa Rica 30 de Maio de 1811—Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Cheio do mais inexplicavel enthusiasmo, eu vou significar a V. Ex.ª a minha satisfação pelos felices successos das nossas armas, e prompta retirada do Exercito Francez de Portugal.

Está evidente, que o Grande Deus quiz tomar sobre si a nossa lauza e coroar os nossos esforços, para salvar-nos.

Digne-se, pois, V. Ex.ª de apresentar, por motivo destes mesmos venturosos successos, o meu contentamento, rendida Vassallagem, e significação do meu amor ao Melhor dos Principes, ao Principe Regente Nosso Senhor, a Quem o Ceo guarde por dilatados annos, para felicidade de seus Vassallos, e augmento do Estado.

O mesmo Ceo guarde tambem a V. Ex.ª, conforme ao meu desejo. Villa Rica 30 de Maio de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accusando a recepção do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª em data de 18 do corrente mez, no qual Sua Alteza Real Foi Servido Mandar que eu informe sobre os Requerimentos, que á Sua Alteza Augusta Presença fizerão chegar Francisco Antonio da Cunha Magalhães, e José Francisco Pereira, Sargento Mór das Ordenanças, devo certificar a V. Ex.ª que, quanto ao do primeiro Supplicante, o qual se queixa das violencias com elle praticadas pelo Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha Francisco Isidoro Baptista, depois de tomar pleno conhecimento do deduzido no dito Requerimento informarei circumstanciadamente; podendo segurar desde já, que huma só vez não chegou ainda á minha presença, queixa alguma contra o refferido Official.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 31 de Maio de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.—Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Hum dos objectos, que tem atrahido na presente epoca o meu mais principal cuidado neste Governo, he o de estabelecer activas e promptas medidas, para evitar os roubos, e assassinios, que praticam os negros fu-

gidos deste Termo e do de Marianna; os quaes embrenhando-se nos mattos, e fazendo como povoações no centro delles, a que vulgarmente chamam nesta Capitania Quilombos, atacão a meudo a segurança publica destes habitantes.

Semelhantes desordens não são começadas hoje, mas tenho havido desde longo tempo, a maior indolencia na escolha, e na execução dos meios para os evitar, tem-se tornado agora o seu remedio mais difficultoso.

Eu, porém, ordenei me remettessem o Ouvidor desta Comarca, e Juiz de Fóra de Marianna serei prompto em as apresentar a V. Exª. e rogar do modo mais efficaz, que o Principe Regente Nosso Senhor com toda a possivel brevidade, Se Digne, ou Acceita o meu Plano, a este respeito; ou Fazer expedir as Ordens que mais convenientes parecerem, sobre tão importantes assumptos.

Pela Secretaria do Snr. Conde de Linhares solicitarei os auxilios que respeitarem á parte militar, e pela de V. Exª. a aprovação das despezas que se tornarem necessarias, exigindo-as ou dos Povos, ou das Camaras, ou da mesma Real Fazenda, quando não possa haver outro recurso.

Entretanto apresento a V. Exc. por Copia o Officio que dirigi ao Juiz de Fóra de Marianna, expedindo eguaes Ordens ao Ouvidor desta Comarca; e bem assim a Carta Circular, que dirigi tambem a todos os Capitaes mores.

Deus Guarde a V. Exª.

V. Rica, 4 de Maio de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P. S.

Queira V. Exª. enviar-me pelo primeiro Correio, a ultima Decisão de Sua Alteza Real, sobre a compra dos cem cavallos, para as Reaes Cavallariças, visto que eu me não posso resolver á effectiva compra dos mesmos, sem a dita decisão final, que requeri no meu officio de 20 de Abril, N. 7.º.

Pª. DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Foi officio identico, com a alteração seguinte no logar apontado.

Pela Secretaria de V. Exc. solicitarei os auxilios que respeitem á parte militar, e pela do Snr. Conde de Aguiar, a aprovação.

Não levou o P. S.

Pª. A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Accusando a recepção dos Regios Avisos expedidos por V. Exc. hum na data de 25, dous na de 27, e dous na de 29 de Maio preterito, devo segurar a V. Exc. quanto ao primeiro que fico na intelligencia de que Sua Alteza Real Foi Servido Prorogar por mais seis mezes a Licença con-

cedida a Manoel José de Oliveira Guimarães Coronel do 4.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas; e pelo que respeita ao segundo, e terceiro farei cumprir immediatamente as Reaes Ordens nos mesmos incluidas, mandando satisfazer ao Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros Barão de Eschwege os seus competentes soldos pela thesouraria das Tropas desta Capitania, emquanto aqui se achar empregado no Real Serviço bem como a Francisco Antonio Roquette, Capitão graduado do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça, a quem S. A. R. Foi Servido Permittir, que usasse das divisas da graduação, ainda sem apresentar a sua patente.

Respondendo porem aos ultimos, em hum dos quaes V. Exc. me avisa terem chegado felizmente os artifices, Serralheiros e Ferreiros, só tenho a dizer a V. Exc. que já mais me pouparei a diligencia alguma para bem servir ao mais adoravel dos Principes, ao Principe Regente Nosso Senhor.

Deus Guarde a V. Exc.

Villa Rica 10 de junho de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. C nde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Snr.

Havendo concluido a averiguação a que me propuz, sobre os meios de estabelecer hum fundo permanente para acudir as indispensaveis despesas a que he obrigada a Camara da Cidade de Marianna; não só para sustentar hua força armada, afim de fazer face aos repetidos insultos dos Negros fugidos como participei a V. Exc. em officio de 31 de Maio preterito, mas tambem para se applicar á conservação das Obras Publicas, existentes, e construcção das que se tornarem necessarias ao Bem Commum; apresento a V. Exc. o Plano junto, pelo qual pertendo mostrar que com hum pequeno acrecimo no Rendimento das Afila ões da mesma Camara e a diminuição de suas Despesas que julguei superfluas, bem que sejão authorisadas por Ordens Regias, as quaes tiveram logar, que não tem agora nos tempos de maior abundancia de ouro nesta Capitania; se consegue, por anno e quantia de perto de quatro mil cruzados, para os objectos de segurança, e utilidade Publica acima referido.

Os rendimentos das Afilações tão somente augmentados, com o acrecimo da oitava parte. foi já hua medida lembrada pela dita Camara de Marianna, a qual consultando as forças do Paiz, achou e eu sou inteiramente do seu parecer, que ainda com mais avultada quantia podiam ser contribuidos os donos de Lojas e os mais Vendelhões daquelle Termo.

Na Relação das Despezas saltou em primeiro logar, aos meus olhos a exorbitancia das Propinas concedidas ao Juiz de Fóra, e Vereadores: nesta parte, dando-se ao Juiz de Fóra a quantia de cem mil réis annual, e a de cincoenta aos vereadores, regulados pelos da Camara da Villa de Sabará, Cabeça de Comarca, e huma das mais antigas da Capitania, pa-

rece-me ter-se attendido, ainda muito generosamente, aos interesses dos mesmos Vereadores, e até haverá melhor escolha de pessoas, quando a avareza, e a ambição não forem as causas dos grandes empenhos, que hoje procuram, para entrarem nos Pelouros, individuos, que, pela sua mesma indigencia devião ser delles excluidos.

Ao Procurador do Conselho, em attenção ao seu maior trabalho, se deve arbitrar de Propina o quantia de trinta mil réis mais, e ficará com oitenta mil réis.

A Propina do Escrivão, por ser este Officio pertencente á Fazenda Real, não admitte quartamento, antes, se fôra licito, eu supplicaria, pela intervenção de V. Exa. ao Principe Regente Nosso Senhor, que, assim como se Tem Dignado Conceder a Serventia vitalicia, ou a propriedade da maior parte dos Officios da Justiça desta Capitania a diversos Particulares, assim tambem concedesse huma egual Mercê á Camara de Marianna, Permittindo que em proveito da mesma se cobrasse o Rendimento deste Officio, arrematando-se em hasta Publica, a quem mais desse.

O Logar de Thesoureiro vae suprimido; porque o Procurador fará as suas vezes, como se tem providenciado na maior parte das Camaras desta Capitania, e he assim conforme á Ordenação do Reino: não vejo despeza mais superflua, nem mais intoleravel a huma Camara, que está nas apertadas circumstancias da de Marianna.

A de oitenta mil réis arbitrada a hum continuo não he menos digna de reparo: com trinta mil réis se achara pessoa idonea para semelhante emprego: em Villa Bôa de Goyaz desconhece-se esta entidade; e a Camara não experimenta falta no Serviço, que lhe he relativo: o Alcaide supre as suas vezes.

A Camara recompensa o pequeno trabalho do Medico, chamado do partido, com o avultado ordenado de duzentos mil réis annuaes; porém o Medico actual, e seus successores dar-se-hão por muito bem contemplados, quando se lhes fizer o pagamento effectivo pela metade. Nas mesmas circumstancias está o Cirurgião.

Chega a escandalisar que os Codegos e mais Eclesiasticos da Sé de Marianna exijão paga pelas Festividades mais principaes, a que todos temos obrigação d'assistir gratuitamente; e portanto deva ficar suprimida essa despeza nas de Corpus Christi, Anjo Custodio do Reino, e Visitação de Nossa Senhora.

Tambem se faz reparavel a Propina de vinte cinco mil reis, que a mesma Camara de Marianna he obrigada a fornecer ao Ouvidor da Camara, para a sua Apozentadoria; principalmente depois que o mesmo Ouvidor, na qualidade de Juiz de Feitos, a teve pela Real Fazenda: não sei com que direito lhe possão pertencer duas Aposentadorias as mesmo tempo.

As Propinas de Cera montarão no anno proximo passado á exorbitante quantia de mais de quinhentos mil réis: esta despeza escandali-

sou-me sobre todas; e ordenei que, para o futuro, só se pagasse as Festividades; aproveitando-se o remanecente, para a manutenção de huma Guarda de Policia, na Cidade, e Termo de Marianna.

Não pareça extranho a V. Exa. que a Reforma acima proposta, pela qual eu responderei a Sua Alteza Real em todos os seus artigos, e em todos os tempos, não tenha sido consultado com a mesma Camara de Marianna, pois que, muito de proposito, deixei de o fazer: por isso; porque a Camara não devia ser Juiz, e Parte ao mesmo tempo: secundo; porque ha pouco ella mesmo pretendeo sustentar parte destas ditas regalias, e continuação das despezas actuaes; apezar do grande transtorno dos rendimentos do respectivo Conselho, quando foi ouvida pelo Corregedor da Comarca, de Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, e he de suppor que sustentasse agora a sua primeira opinião, para não parecer contradictoria.

Porém, os mesmos Vereadores actuaes; o benemerito Juiz de Fóra, e todo a gente cordata d'aquella Cidade, e Termo suspiram por huma Reforma, e melhor regularidade nas despezas, e administração dos rendimentos da dita Camara; e a todos se mostra com evidencia, a necessidade de se crear, sem demora, huma Guarda de Policia ás Odens do Ministro competente; providencia que eu pretendo fazer extensiva ao menos ás Villas, que forem Cabeças de Comarca: e bem assim a de se applicar hum fundo izento de todo outro encarou, e tão somente dispendido, para a conservação das Estradas Publicas, e construcção de muitas Pontes, e outras obras indispensaveis, para se facilitar o giro, e actividade do Commercio em hum Termo muito extenso, muito povoado, e o qual pela sua localidade se tornará intransitavel na maior parte das mesmas Estradas em tempo de agoas, se huma Policia vigilante não remover os obstaculos, lançando mão com toda a energia das providencias, que fazem o obejecto desta minha Representação, que concluo, apresentando em N. 1.º o Mappa, em que de hum golpe de vista se faz patente a Receita, e Despeza actual da Camara de Marianna, e a Reforma que julguei necessaria: bem como diminuida por ordem minha em N.º 2.º a exorbitante despeza de Cera; aproveitando-se a quantia economisada para a manutenção da Guarda de Policia, cujo Prospecto offereço tambem em N.º 3.º

Devendo segurar a V. Exa. que são estas as unicas providencias e remedios, que presentemente se podem applicar aos males, e vexações, que soffrem todos os moradores d'aquelle vasto Termo, sem gravame da Real Fazenda, e dos Povos, e que por isso mesmo exigem, que V. Exa. os eleve á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor instendo pela Sua Real Aprovação: compromettendo-me a apresentar tambem, com toda a brevidade, outras eguaes Reformas, e providencias; não só para a Camara e Termo da Villa Rica, coma para todas as outras Camaras, e principalmente as que forem Cabeças de Comarca, onde julgo muito conveniente ao Real Serviço, e ao Bem Commum, crearem-se seme-

lhantes Guardas de Policia, estabelecendo-se egualmente hum fundo proporcionado aos objectos de utilidade Publica acima refferidos.

Deus Guarde a V. Exc^a. Villa Rica 19 de Junho de 1811. Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.^a A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Accusando a recepção do Regio Aviso, expedido em data de 8 do corrente mez, no qual V. Exc.^a me participa que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor não Foi Servido Anuir a minha Representação de 30 Abril passado, em attenção ao estado actual das Finanças desta Capitania: cumpre-me levar a presença de V. Exc.^a falando com o maior respeito, que dous foram os motivos, que me persuadiram a propor a Sua Alteza Real, para a Effectividade dos seus Postos os Brigadeiros Graduados Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, José Carlos Xavier da Silva Ferraz, e Antonio José Dias Coelho:

Primo: porque na Graduação, em que presentemente se achão, percebem o Soldo estipulado pela antiga Tarifa aos Coroneis de Cavallaria de Linha de oitenta e oito mil reis por mez; e quando Sua Alteza Real Se Dignasse Conferir-lhes a Graça de Effectividade das mesmas Graduações, vinhão a perceber o Soldo de oitenta e quatro mil réis, regulado pela nova Tarifa; resultando d'aqui algum interesse, ainda que pequeno á Real Fazenda, hum dos mais principaes objectos de toda a minha consideração:

Secundo: porque me pareceo que elles tinham todo o direito a pertenderem esta Mercê da Indefectivel Justiça do Principe Regente Nosso Senhor, já pela antiguidade de suas Praças, já pelos bons Serviços, que em todo esse tempo tem prestado ao Mesmo Augusto Senhor.

Devendo eu segurar a V. Exc.^a que, para não parecer incoherente nas minhas representações, no que tenho, e terei sempre o maior cuidado, he que replico sobre esta materia, e peça perdão.

Deus Guarde a V. Exc^a. Villa Rica, 20 de Junho de 1811.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.^a A MESMA

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Requerendo-me o Forriel Silvestre Gomes Correa Falcão, para que houvesse de cumprir a Patente, pela qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Promovel-o a Tenente da 8^a Companhia do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, em consequencia da Proposta do Conde de Sarzedas, então Governador da mesma, julguei conveniente ouvir ao Brigadeiro Chefe do dito Regimento, sobre os motivos, que até agora tinhão obstado ao cumprimento da refferida Patente; co'vista da informação junta em N^o 1.^o, pela qual se evidencia, que a Supplicante fora incompetentemente proposto, pois se achava prezo, e já sentenciado

pelo Intendente dos Diamantes de Tijuco; apezar da Carta de Perdão N. 2º expedida pela Meza do Desembargo do Paço, que o restituio ás suas honras, e ao exercicio do antigo Posto; parece-me com tudo, que não está nas circumstancias de occupar aquelle, a que fora promettido, sem nova Graça do Principe Regente, Nosso Senhor:

He por isso, que, obrigado a resolver-me sobre esta materia, em que me vejo perplexo, apresento a V. Exc.ª não so o fundamento das minhas duvidas; como tambem todos os documentos do Supplicante, rogando com a possivel brevidade a Resolução ultima do Mesmo Augusto Senhor.

Deus Guarde a V. Excª.

Villa Rica, 20 de Junho de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

CARTA PARA O ILL.mo E EXMO. SNR. CONDE DE AGUIAR.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Agora acabam de chegar, e de se me apresentar dous Creados de Sua Alteza Real, chamados Inocencio e Faustino vindo em sua Companhia um Official de Milicias do Rio de Janeiro: não me apresentam carta alguma, nem Papel que legalise a sua commissão; porém, affirmão, que foram mandados por seu Augusto Amo, afim de examinar os Caminhos desde essa Corte até S. João de'El Rey; porque o mesmo Senhor Deseja vir a Minas pelo S. João futuro.

Si tal noticia se verifica, Sua Alteza Real Deve Esperar as mais vivas demonstrações de fidelidade, e de amor em todos os Seus Vassallos desta Capitania.

Eu cinto infallivelmente com aviso de V. Exc.ª muito antecipado; assim como espero todas as demais ordens e explicações necessarias em hum negocio de tanta importancia, para que não fique mal o Governador de Minas Geraes, que he Ill.mo e Ex.mo Conde de Aguiar.

De V. Exc.ª Sobrinho obrigadissimo e o mais fiel Creado Francisco.

Villa Rica 20 de Junho de 1811.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Snr,

A este governo apresentou Manoel Vieira da Silva natural da Comarca de S. João de El-Rey, huma pedra de côr verde com o pezo de quinze arrateis, e parece ser Agua Marinha, achada nas Mattas, vertentes do Rio S. Matheus no Termo de Minas Novas, e pedio o auxiliasse, afim de que com ella podesse chegar seguro á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, a Quem desejava offerecer para o Real Museu; e em attenção a hum tal Requerimento, encarreguei ao Forriel do Regimento

de Linha João Ferreira de Almeida que o acompanhasse até a Corte, apresentando primeiro tudo a V. Exca. para determinar sobre este objecto o que fosse Servido.

Deos Guarde a V. Exca.

Villa Rica, 27 de Junho de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Havendo concluido a averiguação a que me propuz, sobre os meios de estabelecer hum fundo permanente, para acudir ás indispensaveis despezas, a que he obrigado a Camara desta Villa, e a da Cidade de Marianna, não só para sustentar huma força armada, afim de fazer face aos repetidos insultos dos Negros fugidos (como participei a V. Exc. em Officio de 31 de Maio preterito) mas tambem para se applicar á conservação das Obras Publicas existentes, e construcção das que se tornarem necessarias ao Bem Commum; apresento a V. Exc. as Copias dos originaes que, pela competente Estação, levei á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, mostrando que com hum pequeno acrecimo nas Afilações da Camara de Marianna /onde os insultos dos Quilombolas tem sido perpetrado mais frequentemente/ e suprimindo á dita Camara e á desta Villa muitas de suas despezas, que julguei surpefluas, bem que sejão autorisadas por Ordens Regias, as quaes tiverão lugar (que não tem agora) no tempo de maior abundancia de Ouro nesta Capitania, se consegue por anno huma somma, se não sobeja, ao menos sufficiente, para os objectos de Segurança, e utilidade Publica, acima referidos.

E devendo eu esperar, que mereção a Real Approvação as providencias, e medidas que tomei para a aquisição de hum fim tão interessante aos Povos, e ao Real Serviço, na parte que diz respeito á Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil, tambem espero que Sua Alteza Real, pela Repartição de V. Exc., me Faça Constar, que Approva a organisação dos dous Corpos de Palacio, levantados nesta dita Villa, e Cidade de Marianna, providencia que eu pertendo estender a todas outras Villas, principalmente as que forem Cabeças de Comarcas: tendo desde já a satisfação de poder segurar a V. Exc. o bom resultado della, principiando a gozar os habitantes da dita Cidade da segurança, e tranquilidade, que lhes procura a referida Guarda de Policia, apenas organisada, e que hum dia os restituirá ao maior socego, quando ella tiver completamente destruido as ocultas habitações dos Negros, e continuar a operar debaixo das immediatas Ordens do respectivo Magistrado.

A Junta da Real Fazenda reconhecendo a importancia deste estabelecimento não duvidou assistir com as munições de polvora, chumbo, e

armas, o que tudo represento a V. Exc. para cabal desempenho, das minhas obrigações.

Deos Guarde a V. Exc. Villa Rica, 22 de Junho de 1811.

Illmo e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.a A DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo e Exmo. Snr.

Continuando a satisfazer o que tinha promettido a V. Exc., tenho a honra de levar a Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio jundo do Dez.or Ouvidor desta Comarca, acompanhado do Plano de Reforma de Despezas para a Camara desta Villa; a fim de que o Mesmo Augusto Senhor Se Digne Aprovar esta medida, que se torna indispensavel ao bem do Seu Real Serviço, e á segurança, e utilidade Publica.

Deos Guarde a V. Exc. Villa Rica 28 de Junho de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.a A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Mandar em Aviso expedido por V. Exc. na data de 9 de Maio preterito, que eu informe, interpondo o meu parecer sobre o requerimento incluso de Manoel da Costa Maia, Sargento Mor das Ordenanças.

Os Documentos juntos attestão que o Supp.e passou de Forriel de Milicias a Capitão das Ordenanças; que como Sargento Mor, tem substituido com desempenho de seus deveres nos impedimentos do Capitão Mor Gonçalo Teixeira de Carvalho, bem como presentemente, no exercicio em que se acha de Super Intendente da Decima; e que alem disso occupou dignamente os Cargos da Governança daquella Villa.

A' vista pois destas razões, e da avançada idade, e molestias do referido Gonçalo Teixeira de Carvalho, parece-me que o Supplicante está nas circumstancias de merecer da Alta Grandeza do Principe Regente Nosso Senhor, Se Digne Promove-lo a Capitão Mor Aggregado para servir nos impedimentos do actual, e na sua falta, entrar na effectividade do mesmo Posto; visto que de facto elle ja exerceu pela impossibilida acima declarada.

Deos Guarde a V. Exc. Villa Rica, 28 de Junho de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.a A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Acuso recebido o Regio Aviso em data de 20 do corrente, e penetrado do mais vivo reconhecimento, eu tenho a honra de rogar a V. Exc. quei-

ra por mim beijar as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor, por Se Ter Dignado Aprovar o modo, por que procuro cumprir fiel, e promptamente Suas Augustas Determinações.

De dia em dia recrescem novos motivos para a minha gratidão: elles gradúão, se ainda he possivel os ardentes desejos, que sempre tive, e terei de me empregar com todas as minhas forças no Serviço do Mais Adoravel dos Soberanos do Principe Regente Nosso Senhor.

Deos Guarde a V. Exc. Villa Rica 29 de Junho de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Sr. Havendo recebido pelo Correio de hontem o Regio Aviso em data de 14 do corrente, vou participar a V. Ex,ª para ser presente ao Pricipe Regente Nosso Senhor, que hoje mesmo expedi em observancia da Determinação da sua Alteza Real, nelle incluida, as convenientes ordens aos Ministros Commissarios de Policias nesta Capitania, como melhor se evidencia pelo meu Officio, que tenho a honra de levar a Presença de V. Ex.ª na Copia inclusa, bem como a resposta do D.r Ouvidor desta Comarca.

Ainda que pela pela distancia em que ficão estes povos eu esteja persuadido da impossibilidade de poderem ouvir as revolucionarias doutrinas de Buenos Ayres; como tudo posso assegurar a V. Ex.ª que vou já tomar todas as medidas; para que quando infelizmente haja de entrar o mal, não passa grassar nesta Capitania

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 29 de Junho de 1811. Illmo e Exmo Sr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª O CONS.º SUPREMO MILITAR

Senhor. Constantino José Vinna Forriel do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania pertende ser reformado no Posto de Alferes com o soldo por inteiro.

Da Informação inclusa do Brigadeiro, Chefe do mesmo Regimento, que tenho a honra de levar á Augusta Presença de V. A. R. consta ter o supplicante ainda boa disposição para continuar o Real Serviço de Vossa Alteza nas Cobranças de que esta encarregado, na Comarça de S. João de El Rey, e em taes termos parece-me inadmissivel sua pertenção, não só pelo motivo expedido, mos tambem por ser inteiramente opposta ao estado actual das finanças desta Capitania.

Deste modo tenho cumprido a Real Determinação de Vossa Alteza incluida no Despacho do Conselho Supremo Militar de 16 de Janeiro do anno corrente.

Villa Rica 8 de julho de 1911. Conde de Palma

P.ª O MESMO

Senhor. Houve Vossa Alteza Real por Bem Determinar, pelo Despacho do Conselho Supremo Militar de 2 de Março preterito, que eu informe com o meu parecer sobre o Requerimento incluso, que á sua Augusta Presença fez subir Domingos Fernandes de Carvalho, Capitão da 1.ª Companhia, do terceiro Regimento de Cavallaria de Milicias desta comarca, o qual pretende obter de Vossa Alteza Real a Graça de ser reformado no Posto immediato.

Além da Informação do Coronel respectivo, que tenho a honra de apresentar a Vossa Alteza no seu original, prova o Supplicante com os documentos ao dito Requerimento pelo espaço de quareta annos, desde Praça de Soldado atè a de Capitão, com actividade, promptidão, e desempenho de suas obrigações, mas tambem acha-se em decrepita idade, padecendo as molestias constantes dos sobriditos documentos, e por isso nenhuma duvida posso ter em affirmar, que o Supplicante está na circumstancias de ser deferido com a reforma que pede, no Posto de Sargento Mór, a que pelas razões expedidas tem direito, na conformidade do Alvará de 10 de Dezembro de 1790, cuja determina ão eu julgo extensiva ás reformas dos Officiaes de Milicias.

Villa Rica 9 de Julho de 1811. Conde de Palma.

P.ª O MESMO

Senhor. Cumprindo a Real ordem de Vossa Alteza constante do Despacho incluso do Conselho Supremo Militar de 6 de Maio preterito, lançado no Requerimento de Francisco Soares, Soldado do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que pertende ser reformado com o seu respectivo soldo; tenho a honra de apresentar a Vossa Alteza Real a Informação do Brigadeiro Chefe do mesmo Regimento com a qual inteiramente me conformo, e por isso nada mais tenho a acrescentar.

Villa Rica 8 de Junho de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRET.ª DE ESTADO EOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. A Informação dada pelo Brigadeiro Commandante do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, no Requerimento do Cabo do mesmo Regimento Custodio Baptista de Geuvea parece imparcial, e com ella, eu me conformo.

He quanto me cumpre declarar em observancia do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 6 de Junho preterito, que acompanhou o Requerimento dito, e mais Documentos inclusos.

Deos Guarde a V. Exc.ª

Villa Rica 9 de Julho de 1911. Illmo. e Exmo, Snr. Conde de Linhares. Conde Palma.

P.ª A' MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Não conhecendo pessoalmente o Forriel do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça Joaquim José dos Santos, que requereu a Sua Alteza seis mezes de licença com soldo, ouvi por escrito ao Chefe do dito Regimento Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, o qual pela sua Informação junta mostra toda a imparcialidade, e zelo pelo Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e pelos seus Reaes Interesses.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 9 de Julho de 1811. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Supplicante do Requerimento junto he bom soldado, pois alem do conhecimento, que do mesmo tenho, tambem o seu Brigadeiro o abona muito na Informação junta.

Foi promovido de Anspessada a Forriel pelo meu Antecessor, mas esta nomeação como a de outros, não mereceo a Aprovação de S. A. R. e por isso voltou ao seu antigo Posto o dito Anspessada.

He verdade, como informa o Brigadeiro, que no seu Regimento ha muitos Cabos de Esquadra mais antigos e benemeritos.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 10 de Julho de 1811. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Apresento a V. Ex.ª no seu original, a Informação dada pelo Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça Pedro Affonso Galvão de S. Martinho sobre o Requerimento que fez chegar á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Cabo de Esquadra do mesmo Regimento João Custodio da Silva e Oliveira: faltando-me o pessoal conhecimento dos Serviços, e prestimos deste dito Cabo, recorri á experiencia, e confiança que me merece o seu refferido Chefe, e a Sua Alteza Real por mãos de V. Ex.ª offereço a inclusa Informação do mesmo, a vista da qual Mandará o Mesmo Senhor, o que for mais do Seu Real Agrado.

Deos Guarde a Ex.ª

Villa Rica 10 de Julho de 1811. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.

Determinou Vosso Alteza Real nos Despachos inclusos do Conselho Supremo Militar de 6 de Maio passado, que eu informe com o meu pare-

cer sobre os Requerimentos de Antonio Felisberto da Costa, e de Alexandre Pereira Pimentel, os quaes pertendem ser confirmados, aquelle no Posto de Capitão do terceiro, e este do quarto Destricto das Ordenanças da Villa de S. João de El Rey.

Alem dos documentos juntos, com que os Supplicantes provão terem requerido as competentes confirmações pelo Conselho Ultramarino de Lisboa dentro do prazo prescripto nas Reaes Ordens, e haverem de mais a mais alcançado por especial Graça de Vossa Alteza Real dispensa do lapso de tempo, afim de poderem novamente requere-las; eu tenho a honra de apresentar a Vossa Alteza Real nos seus originaes as Informações que exigi do Capitão Mor do mesmo Termo, e a vista de suas razões, e a Ter-se Vossa Alteza Real Dignado de Permittir, por sua Immediata Resolução de 21 de Agosto do anno passado, tomado sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 13 do dito mez, e anno, as creações dos Destrictos, que nos differentes Termos desta Capitania se julgassem necessarias, parece-me que os Supplicantes estão nas circunstancias de merecerem de Vossa Alteza Real a Confirmação requerida, para continuarem a exercer os mencionados Postos, em que forão legalmente providos, e de que tiverão posse, sem que lhes possa obstar o tempo em que deixarão de ter exercicio, pelos motivos expostos nas referidas Informações.

Villa Rica 10 de Julho de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRAZIL.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a satisfação de annunciar a V. Ex.ª que agora mesmo chega da Comarca de Sabará o Sargento Mor Joaquim José Fernandes de Oliveira Cata Preta com os escravos Ferradores, que faltavão para completar o numero dos que por Ordem de Sua Alteza Real se pedirão para o Serviço das Reaes Cavallariças, havendo desempenhado esta Diligencia, aliás difficultosa, com o maior zelo, e actividade: eu farei pois seguir os ditos Escravos p.ª essa Corte na primeira occasião oportuna.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 20 de Julho de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde Aguiar. Conde de Palma.

PARA A MESMA

Illmo. e Exmo. Sr.

Para cabalmente satisfazer a Real Determinação constante do Aviso do primeiro do presente mez expedido por V. Exa. sobre o Officio de Escrivão das Execuções desta Villa, de que he proprietario Francisco Jozé Dias, mandei examinar a Escriptura, e contracto feito a este respeito, e he a da Copia junta, pela qual consta ter-se obrigado o Serventuario Jozé Ferreira da Silva a pagar ao Proprietario a quantia annual de tresentos e oitenta e tres mil e trezentos e trinta e quatro reis de Donativo, duzentos mil reis de Terça parte, e cincoenta mil reis de Novo Direito tudo a respeito a cada hum anno,

He difficil exactamente informar sobre o calculo de todo o rendimento do officio annualmente, não só porque elle depende de investigação de todos os processos executivos succedidos em o dito tempo; mas tambem porque o numero achado nesse exame naquelle tempo não pode servir de regra geral, pela ordinaria contingencia de maior, ou menor em cada um anno, posso com tudo informar a V. Exa., que será insignificante a quantia, que houver de cobrar de todo o rendimento annual do mencionado Officio deduzida a somma, que percebe o Proprietario, tal he a decadencia, que de tempos passados se tem experimentado nas rendas des officios desta Capitania, de sorte que em o anno de 1804, mandando-se pela junta da Real Fazanda aos ministros respectivos, que fizessem orçamento da renda dos mesmos, em questão cada huma das Comarcas, foi a da questão orçada em trezentos mil reis annuaes.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica 23 de julho de 1811.

Illm. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

CARTA PARA O ILLM. E EXM. SR. CONDE DE AGUIAR

Illmo. e Exmo. Sr.

Meu Tio, e meu Senhor do meu respeito.

Tendo-se demorado ainda neste Correio a Aprovação Regia do Thesoureiro Geral nomeado pela junta da Fazenda desta Capitania o Sargento Mór Jozé da Costa Ferrão, e constando aqui de outros pretendentes ao mesmo Lugar, permitta V. Exa. que seu Sobrinho lhe segure, que a referida junta uzou de hum Privilegio, que lhe concede a Carta Regia de sua creação, e tendo já em vista aquelles mesmos pretendentes, que ora se declarão, e se oppoem ao Lugar; não hesitou em chamar para o servir ao dito Sargento Mór Ferrão, sem que o pedisse, mas, havendo-o acceitado com satisfação, tomou delle Posse immediatamente, e já principiou a exercer as suas funcções: Sua Alteza pode Conferir a Thesouraria Geral das Minas a quem melhor lhe parecer, porem o escolhido pela junta he capacissimo em todos os sentidos; e sem dizer mal d'alguem; porque nem deve, nem posso, affirmo a V. Exa. que os mesmos Pretendentes não deixarão de reconhecer a grande probidade, e abonação do sobredito Thezoureiro Geral nomeado.

Em taes circunstancias pois he o objecto desta minha Carta fazer patente a V. Exa. que a junta da Real Fazenda uzou de um direito, que lhe competia, effectuando a sua escolha com a mais severa imparcialidade, e circunspecção.

Deos Guarde a V. Exa. muitos annos.

Villa Rica 30 de Julho de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

De V. Exa. Sobrinho, e muito fiel creado.

Conde de Palma,

Para a Secratr.a de Estado dos Negocios do Brazil.

Illmo. e Exmo. Sr.

Remetto nesta occasião, á ordem de V. Exa., tres escravos ferradores, que apresentará nessa Capital o Capitão de Cavallaria de Linha Jozé de Mello, portador deste.

Ainda falta hum para completar o numero pedido; por isso mesmo, que eu fiz novamente entregar a seu Senhor aquelle dos ultimos quatro escravos, que no exame dos peritos, não foi julgado com intelligencia necessaria de seu officio.

Na relação inclusa se certificão seus nomes, e idades, e mais que he mister declarar se a este respeito.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica 6 de Agosto de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Para o Exm. Sr. Gov.or das Armas

Illmo. e Exmo. Sr.

Gregorio Jozé Lopes Soldado Desertor do Corpo da Artilharia Montada da Corte, aqui veio apresentar-se voluntariamente requerendo-me queria voltar para a sua Praça: parece-me que está nas circunstancias de merecer a proteção de V. Exa., e á Real Beneficiencia do Princepe Regente Nosso Senhor.

O Capitão de Cavallaria de Linha Jozé de Mello e Souza que este ha de apresentar a V. Exa., vai encarregado da conducção do referido Dezertor.

Deos Guarde a V. Vxa.

Quartel General da Villa Rica 6 de Agosto de 1811.

Illmo. e Exmo Sr. Marquez de Angeja.

Conde de Palma.

P.a o Exm. Sr. Conde de Cavalleiros

Illmo. e Exmo. Sr.

Queira V. Exa. fazer-me a honra de beijar em meu nome respeitosamente a Augusta Mão da Princeza Nossa Senhora.

Em cumprimento da Real Ordem, que me foi transmettida por V. Ex.a tenho a satisfação de apresentar na Relação inclusa, assignada pelo Padre Bento de Mello, ao qual incumbi debaixo das minhas immediatas ordens, a direcção desta Diligencia, os signaes, e qualidades de trez cavallos, destinados para o immediato Serviço de S. A. R., que na presente occasião partem desta Villa, e que serão entregues, com este meu Officio, a V. Ex.a pelo Capitão Jozé de Mello.

O grande numero de cavallos escolhidos, que, depois da feliz chegada do Principe Regente Nosso Senhor a este Estado, tem sahido desta

para a Capitania do Rio de Janeiro, permittiu, que, pela raridade dos que existem, eu não podesse preencher, ha mais tempo, inteiramente os meus desejos; entretanto posso assegurar a V. Ex.ª que appliquei todas as diligencias para effectuar a melhor escolha, na forma que me havia sido recommendada; quanto porem ella não seja ainda do Real Agrado, eu mesmo praticarei os ultimos esforços, para conseguir o inteiro desempenho desta Commissão.

Tambem serão entregues a V. Ex.ª mais dous Cavallos, declarados na segunda Relação, pertencentes á Serenissima Senhora Infanta D. Maria Izabel; e pode V. Ex.ª certificar a Mesma Senhora, que são muitos manços, e estão ja nas circumstancias de serem empregados no Serviço para que se desejão.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica 6 de Agosto de de 1811.
Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Cavalleiroso.
Conde de Palma.

PARA SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em consequencias das Reaes Ordens expedidas por V. Ex.ª em Aviso de 21 de Abril passado, havendo eu feito as mais pozitivas diligencias, para conseguir uma porção consideravel de Malacacheta, de hum tamanho sufficiente aos fins, a que se destina, apenas agora posso remetter á ordem de V. Ex,ª quatro Caixões deste genero, que com summa difficuldade se apresentarão; por isso que se achão exaustas as minas até agora descobertas, das quaes o meu Antecessor fizera extrahir, a que por Ordem de V. Ex.ª fora remettida em outro tempo, para o Arsenal Real da Marinha.

Brevemente enviarei mais quatro Caixões do sobredito genero, que, supposto de inferior qualidade, comtudo podera ainda servir para o mesmo fim.

Deos Guarde a V. Ex.ª.
Villa Rica 9 de Agosto de 1811.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.
Conde Palma.

PARA A SECRET.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª as Relações inclusas, pelas quaes se mostrão as quantias, que, por bem da Carta Regia de 16 de Novembro de 1810, offerecerão voluntariamente os Povos desta Capitania, digo Comarca e da de Sabará, para o Resgate dos Portuguezes Captivos em Argel.

O Alferes do Regimento de Cavallaria de Linha Ignacio Gabriel Monteiro vai encarregado de entregar a V. Ex.ª com este meu Officio, a som-

ma constante do Mappa e Recibo tambem inclusos, que até o presente se tem arrecadado effectivamente; restando ainda algumas quantias, que forão declaradas nas primeiras Relações, e que se procurão arrecadar, bem csmo a das outras Comarcas desta Capitania, para serem remettidas igualmente a V. Ex.ª na Conformidade das Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 9 de Agosto de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

PARA O EXMO. SNR. GOVERNADOR DAS ARMAS

Illmo. e Exmo. Snr.

O Alferes do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, vai encarregado de conduzir quatro Dezertores de diversos Regimentos dessa Provincia, como consta da Relação e Recibos juntos; a fim de que V. Ex.ª na conformidade do estillo, os mande entregar aonde pertencerem.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Quartel General da Villa Rica 9 de Agosto de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Marquez de Angeja.

Conde de Palma.

PARA A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. Exmo. Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª em data de 8 de Julho preterito, encarreguei ao Sargento Mór Pedro Pereira Corre de Sena a promptificação da quantidade de Ipecaquanha, Abutua e Rezina Elemi, que se destina para o Hospital Real Militar da Corte; e tenho a honra de levar a prezença de V. Ex.ª a resposta do dito Sargento Mór a este respeito; tendo a acrescentar, que dificil será apromtar-se, com igual brevidade, o determinado numero de arrobas da mencionada Rezina Elemi, por isso mesmo, que os Mattos desta Capitania, segundo me informão, não abundão de semelhante vegetal.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 9 de Agosto de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.

Permitta V. A. R. que eu me exprima na Augusta Presença a minha admiração, á vista dum Despacho, lançado pelo Conselho Supremo Militar no alto do Requerimento incluso de Joze Pinto de Madureira, hoje fallecido, o qual pretendeo de V. A. R. a Confirmação do Posto de Te-

nente Coronel de Milicias, a que o havia promovido Luiz da Cunha Menezes, sendo Governador e Capitão General desta Capitania.

Ordena-se-me no refferido Despacho, que eu declare as cousas, que embaraçarão a execução da novissima ordem Regia sobre a Baixa dos Officiaes auzente contra o Coronel Aggregado do Regimento do Supp.e João Lopes Baptista, o qual havia considerado, na minha primeira Informação a este respeito, como impedido para entrar na effectividade de seu Posto, huma vez que se achava auzente, estabelecido, e matriculado Negociante em a Praça do Rio de Janeiro

Se V. A. R á Quem foi immediatamente aprezentada a Informação inclusa de Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello sobre a petenção do refferido João Lopes, quando obteve a Patente Regia de Coronel Aggregado, Entrando pela mesma Informação no perfeito conhecimento de sua auzencia desta Capitania, e habitual rezidencia na do Rio de Janeiro assim mesmo, com todo o conhecimento de cauza Foi Servido Attendê-lo, e Assignar-lhe a mencionada Patente, como seria possivel que eu me atrevesse agora a considerar este Official na ordem dos mais, a quem, nas muito diversas circunstancias do Supplicante, devo cominar a Baixa, estando auzentes ?

A' vista pois de tão fundamentado principio eu estou que V. A. R. não me Julgara ommisso, como, com grande magua minha, Principiara a Concider-me á vista do mencionado Despacho, pela falta de cumprimento áquella Ordem novamente expedida pelo Conselho Supremo Militar: antes he de prezumir, que não se alterando as Premissas da Alta Mercê, por V. A. R. Concedida a João Lopes Baptista, a mesma lhe seja conservada, como huma graduação meramente honorifica, continuando as Propostas no respectivo Regimento, sem attenção a este Official Aggregado, que nunca deverá entrar em effectivo.

Affirmo por ultimo a V. A. R. que nenhum Vassallo Tem em todos os Seus Dominios com mais fortes desejos de mostrar a sua obediencia cega ás Reaes Ordens, como o actual Governador de Minas abaixo assignado; nem mais prompto em reprezentar as difficuldades, que se encontrão na execução das mesmas.

Villa Rica 19 de Agosto de 1811.

Conde de Palma.

P.a A DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Ill.mo. e Ex.mo. Snr.

Tendo chegado a esta Villa no dia 11 do corrente o Sargento Mor do Real Corpo de Engenheiros Guilherme Barão de Eschwge, Encarregado pelo Principe Regente Nosso Senhor de indagações mineralogicas nesta Capitania : foi o primeiro resultado das minhas conferencias com o dito Barão, que se procurasse estabelecer com a possivel brevidade huma Fabrica de Terra junto a esta Villa e convncido de quanto se difficultaria achar homens, na Classe dos Fazendeiros, ou

ainda na dos Negociantes, que concorressem para hum tal fim; e deliberei-me a dar eu mesmo o exemplo, que seguirão logo os demais Accionistas contemplados na Subscripção inclusa.

A. V. Ex.ª são bem patentes as provas que tenho dado do meu desinteresse, para se persuadir de que o Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e os grandes desejos, que tenho de concorrer para a Cauza Publica, fazendo aproveitar nesta Capitania quanto seja possivel a Paternal Permissão de S. A. R. Concedida no Alvará do 1.º de Abril de 1808; forão os unicos motivos desta minha deliberação, que espero ver approvada infallivelmente: devendo segurar a V. Ex.ª que de boa vontade cederei de quaesquer interesses, que me possão provir, logo que veja aparecer o fructo das minhas deligencias.

Já se deu principio ao Plano, e Calculo da obra, para cujo desempenho promette o dito Sargento Mor a sua assistencia, e boa direcção; e estou de que concluido este trabalho, e conhecendo os Povos a sua grande utilidade se podem facilitar a erecção de outras Fabricas nas Comarcas de S. João de El-Rey, Sabará, ficando por esta forma estabelecidas quatro nas outras tántas Comarcas desta Capitania, e toda ella socorrida deste genero, de que tanto precisa para os seus trabalhos: estou igualmente de que muito breve teremos conseguido a total conclusão da nossa obra; e não so espero que ella seja a primeira que prepare o ferro no Brasil: mas tambem a que com mais abundancia haja de exporta-lo depois para todos os mais Dominios Portuguezes, pelas muitas vantagens, que offerece esta grande Capitania.

Ainda não he possivel remetter a V. Ex.ª o Plano completo da nova Fabrica; por isso só tenho honra de apresentar agora os primeiros esboços della, indo juntamente a Relação dos Accionistas ja mencionados.

Deus Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica 20 de Agosto de 1811.
Ill.mo. e Ex.mo. Snr. Conde de Aguiar.
Conde de Palma.

P.ª o Conselho Supremo Militar

Senhor.

Tenho a honra de levar á Augusta Presença de V. A. R. o Conselho de Guerra feito a Izidoro Soares Fogaça, Soldado da 6.ª Região do Rio Doce, aggregado ao Regim.to de Cavallaria de Linha desta Capitania, para ser decidido no Conselho de Justiça na Conformidade do Alvará com força de Ley de 1.º de Abril de 1808.

Villa Rica 20 de Agosto de 1811. Conde de Palma.

Senhor.

Em observancia do Despacho lançado no Requerimento incluso pelo Conselho Supremo Militar, em data de 17 de Junho passado, tenho a honra de levar á Augusta Presença de V. A. R. que Jozé de Sá Tinoco, alem

de ser o actual Capitão Mor das Ordenanças do Termo da Villa de Queluz, obteve de Vossa Alteza Real dispensa do lapso de tempo, a fim de poder novamente requerer sua Confirmação; e em termos taes, parece-me que o Supplicante está nas circumstancias de alcançar de Vossa Alteza Real a Mercê pedida.

Villa Rica 20 de Agosto de 1811. Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO DA FAZENDA

Senhor.

Na Provisão expedida pelo Tribunal do Conselho da Real Fazenda, em data de 12 de Julho pretento, Foi V. A. R. Servido Ordenar-me, que remettesse por Copia a Pauta pela qual se regulão os Novos Direitos dos Officios de Justiça desta Capitania, e que se informasse com o meu parecer sobre o Requerimento, que segunda vez levou á Real Presença de Vossa Alteza Bernardino Jozé de Queiroga, o qual pertende ser provido no Emprego de Advogado não formado na Villa do Principe, d'onde he morador; e pagar os novos Direitos do dito Emprego pela forma, que se acha registada na Chancellaria Mór do Reino; sendo absolvido do pagamento dos ditos Novos Direitos do interpolador, á vista das razões fundamentadas, que allega.

Cumprindo pois esta Real Determinação, tenho a honra de levar á Augusta Presença de Vossa Alteza Real a Pauta inclusa, que me foi transmittida pela Contadoria da Junta da Fazenda, e pela qual desde o tempo da sua creação, se tem procedido á arrecadação dos Novos Direitos dos Officios de Justiça; e adherindo á Informação que por Copia me foi transmittida de Ordem de V. A. R. exarada sobre hum identico Requerimento do refferido Supp.ᵉ Bernardino José de Queiroga pelo Governo Interino desta Capitania, na parte, que diz respeito á concideravel diminuição no rendimento do Emprego em questão; sendo este motivo assaz attendivel, e que serve de fundamento a justiça do allegado no prezente Requerimento, tenho á accrescentar que parece fora de razão, que o Supplicante seja obrigado a pagar effectivamente os Novos Direitos dos annos de 1807 até 1809, tempo em que, havendo arrematado o Officio de Thezoureiro de Auzentes, não podia nem devia ter egualmente exercicio na Advocacia do Foro.

Villa Rica 20 de Agosto de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de aprezentar a V. Exc. a informação dada pelo Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria da Linha Pedro Afonso Galvão de S. Martinho sobre o Requerimento incluso de João Ferreira de Almeida, Forriel do mesmo Regimento e conformando-me inteiramente com a refferida informação devo accrescentar, que não concidero ainda o Supplicante nas circumstancias de ser promovido ao Posto de Alferes; não só

em attenção ao excessivo numero de Aggregados, como tambem aos ordinarios Serviços do Supplicante, que o não habilitão para hum Despacho, que devo concidcrar gravozo aos Reaes Interesses.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 29 de Agosto de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Sr.

Apparecerão na Intendencia desta Villa alguns Bilhetes falsos impressos, com o valor de seis centos, e outros de trezentos réis; e procedendo-se aos mais serios exames, a este respeito, em consequencia delles, julga-se, com bastante probabilidade, haverem sido fabricados no Rio de Janeiro, e introduzidos aqui por alguns tropeiros, dando motivo á tal supozição a improvisa fuga de hum delles, morador no Arraial de Congonhas deste Termo, que desappareceo, apenas constou, que tinha sido prezo, a diligencia do Intendente do Ouro da Comarca do Rio das Mortes (onde egualmente tinhão apparecido semelhantes bilhetes) hum sugeito, que se achou comprehendido neste delicto.

Aos Commandantes dos Registos, e Patrulhas, tenho já expedido as mais pozitivas ordens, para se darem rigorozas buscas a todos os Conductores de Cargas, que continuamente regressão para esta Capitania com as suas Tropas, e outras quaesquer pessôas sobre quem recahirem desconfianças; e não me pouparei a diligencia alguma, para atalhar quanto antes hum mal tão pernicioso ao Estado e ao Publico.

O Intendente do Ouro desta dita Villa escreve na presente occasião ao Dez.ºr Intendente geral da Policia sobre o mesmo objecto; e eu tambem me fiz cargo de o representar a V. Ex.ª a fim de que constando na Augusta Presença de S. A. R. o Mesmo Senhor Se Dignou Mandar proceder ahi ás averiguações, que se julgarem necessarias, para descobrir-se a origem deste attentado, e serem punidos os delinquentes.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 29 de Agosto de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Pelo Conselho Supremo Militar já foi por mim informado um identico Requerimento do Supplicante João da Motta Ribeiro, que pertende ser promovido a Tenente Coronel Aggregado ao Regimento em que serve, Segundo de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, e apezar de que, em consequencia dos exames, a que procedi, me forão prezentes as boas qualidades, e o estabelecimento do Supplicante, para occu-

par com dignidade aquelle Posto, com tudo achei do meu dever accrescentar então, que elle iria preterir os Capitães do mesmo Regimento.

Como posteriormente foi proposto, e provido Capitão da 7.ª Companhia, não duvidando a asseverar o respectivo Coronel que o Supplicante he o official mais independente do seu Regimento; o que tambem se comprova, não só pelas attestações que ajunta, mas ainda pelo que acaba de praticar offerecendo expontaneamente e gratuitamente hum dos melhores Cavallos, que há pouco seguirão para o serviço de suas Altezas, parece me que o Supplicante está nas cercunstancias de merecer a Alto Concideração do Principe Regente Nosso Senhor, pois que da presente Supplica não resulta prejuizo algum á Real Fazenda; devendo sempre declarar que o Supplicante he o Capitão mais moderno do seu Regimento.

Deus Gurde a V. Exc.

Villa Rica 29 de Agosto de 1811.

Ill.mo e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illm.º e Exmo, Snr.

Acabo de receber o Regio Avizo por V. Exc. expedido na data de 20 do corrente; e ficando na intelligencia de terem sido approvadas pelo Principe Regente Nossso Senhor as providencias, que dei para effectuar a remessa de Ipecaunha, Abutua, e Regina Elemi, que se destina para o Hospital Real Militar; devo assegurar a V. Exc. para ser presente ao Mesmo Augusto Senhor, que na occasião, em que encarregui o Sargento Mór Pedro Pereira Correia de Sena de procur as sobreditas raizes e rezina me participeu ter já ajuntado huma avultada porção de Quina, a qual farei seguir agora para essa Corte, com a maior brevidade em observancia da sobredita Real Determinação.

Deus guarde a V. Exc.

Villa Rica 29 de Agosto de 1811.

Illm.º e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

CARTA

P.ª o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Illmo. e Exmo. Snr.

Ainda que nesta mesma occasião eu dirija officio ao Snr. Conde de Aguiar acompanhando o Plano, que me pareceu conveninte fazer subir á Real Presença do Principe Regente Nosso Senho relativamente á reforma, e augmento de Estudos; com tudo convencido de quanto V. Exc. procura, e se interessa pela prosperiedade deste Estado, e muinto principalmente da vasta Capitania de Minas Geraes; tenho a satisfação de aprezentar-lhe tambem a Memoria inclusa; e queira V. Exc. acceital-a como um penhor da amizade que lhe tributo.

Recebi agora e V. Exc. o sabe, ordens importantissimas, ás quaes por isso que me merecem a maior punderação, eu me proponho respondei no Correio futuro; e apezar de que me parça dificultozo o seu resultado, são mui ardentes os desejos com que procuro empregar-me no Real Serviço, e com os quaes espero consegeir o melhor exito das diligencias, que desde já começo a pôr em pratica.

Facilti-me V. Exc. occasiões em que possa mostrar o respeito e gratidão com que sou.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

De V. Exc. A. Cr. Conde dePalma.

Villa Rica 30 de Agosto de 1811.

P.ª A SERETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Illmo. e Exmo. Snr.

Ainda que pareça dificultosa a Diligencia que sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Encarregar-me em Carta assignada pela sua Real Mão em 25 de Junho, e recebida em 28 de Agosto proximo passado; constituindo a refferida Diligenci em se aprompta-rem a marchar para a Capitania do Rio Grande do Sul, quatro centos a seicentos voluntarios tirados dos differentes Corpos de Milicias desta Capitania, com tudo eu afianço a V. Exc., não só as mais activas diligencias, que vou ja praticar em tão importante objecto, como tambem confio / si não me engano / de obter algum resultado, que prove ao menos os meus excessivos desejos, pelo bom exito de semelhante Commissão.

Verdada he, que a palavra — Voluntario — que tanto prova aliás a Indefectivel Bondade do Principe Regente Nosso Senhor para com os Seus vassallos desta Capitania, não deixa de tolher a liberdade de obra até certo ponto e de levar ao fim a mencionada Diligencia; porque homens rusticos muitas vezes não comprehendem, que esta mesma pal-avra mais os liga á obrigação que tem de condescenderem com a vontade do Soberano. não lhe devendo valer, para se escusarem de servir, onde o exige mui imperiosamente a segurança do Estado.

A parte inclusa do Brigadeiro Antonio Joze Dias Coelho mostrará a V. Exc. os resultados das Conferencias, que tenho tido com este official honrado, e zeloso, agora escolhido para executar as minhas ordens em semelhante objecto.

Desejava que V. Ex.ª me participasse com a possivel brevidade, que soldo, e munições devem vencer estes soldados; se principião a ser assestidas pela Thezouraria das tropas desta Capitania, desde que tempo, e até quando; e por ultimo quaes sejão as ordens, que para a Capitania de S. Paulo Houve Sua Alteza Real por Bem Expedir; relativamente á sua manutenção, afim de eu me entender, na conformidade das mesmas ordens, com o Governador, e Capitão General respectivo.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 9 de Setembro de 1811. Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Em cumprimento do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª em data de 20 de Agosto passado, no qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Ordenar-me que fisesse remetter para a sua Real Contada algumas especies de Caça, que alli podesse propagar, passei a tomar as medidas, que julguei necessarias para o desempenho d'esta Diligencia, e expedi as precisas ordens para esta mesma Comarca, e para as de S. João de El-Rei, e Sabará, as quaes são mais abundantes neste artigo; e havendo chamado a esta Villa o Intendente de Ouro de Sabará, bom Servidor de Sua Alteza Real, e que possue huma Fazenda em lugar, que me informão haverem as recommendadas Caças em grande abundancia, só espero por elle, para convencionar-mos, não só sobre o modo de conseguir-se brevemente hum numero sufficiente das sobreditas especies de Caça, mas tambem o modo porque deverão ser conduzidas para chegarem, no que não deixará de haver difficuldade; fazendo-me cargo de participar a V. Ex.ª quanto antes o resultado da conferencia, que com o referido Intendente houver de ter.

Nesta mesma occasião accuso recebido o Regio Aviso de 30 de Agosto, em que V. Exa. me participa a recepção do meu officio de 20 do dito mez, relativo ao estabelecimento de huma Fabrica de Ferro no Termo desta Villa debaixo das direcções do Barão de Eschwege, e cheio do mais profundo respeito, por intervenção de V. Ex.ª, eu beijo as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor por se ter Dignado Approvar o Plano proposto para semelhante fim; accrescentando, que me empregarei sempre com todas as forças no exacto desempenho de Suas Reaes Ordens, e em promover a felicidade desta porção de seus Leaes Vassallos, cujo Governo o Mesmo Augusto Senhor Foi Servido Confiar á minha direcção.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 9 de Setembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma:

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Levo á Presença de V. Ex.ª as duas bolsas de vias inclusas, que recebi hoje mesmo, dirigidas pelo Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz, o qual me assegura conterem tambem officios do G.or e Cap.m General de Matto Grosso, importando por isso muito toda a brevidade na remessa das mesmas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 19 de Setembro de 1811. Illmo. Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRAZIL

Illmo. e Exmo. Snr. Acabo de receber o Regio Aviso expedido por V. Ex.ª em data de 3 do corrente, o qual tem por unico objecto o annunciar-me V. Ex.ª a Real Approvação do Principe Regente Nosso Senhor,

sobre o novo estabelecimento da Fabrica de Ferro, que se pertende construhir junto a esta Villa, e da qual sou eu hum dos Accionistas; e depois de beijar as Reaes Mãos por esta Mercê, permitta V. Ex.ª que eu declare os motivos, que me obrigarão a dirigir pelas duas Secretarias eguaes participações, e na mesma data sobre a chegada do Barão de Eschwege, e o resultado das minhas primeiras conversações com o dito; e forão porque sempre me persuadi, e me persuadirei, que semelhantes objectos devem ser apresentados a V. Ex.ª como Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, a cuja classe pertence o referido estabelecimento; tanto mais que o sempre memoravel Alvará de 1.º de Abril de 1808, pela mesma Secretaria de Estado de V. Ex.ª foi expedido — Porem como eu devia responder á Secretaria da Guerra, pela qual me forão transmittidas todas as Instrucções Sua Alteza Real Foi Servido Dar-me sobre a vinda do sobredito Barão de Eschwege, e a respeito da sua Comissão, julguei que me cumpria aprezentar tambem ao Mesmo Augusto Senhor, por aquella Repartição, o novo Plano, e Officio a elle relativo.

As minhas intenções são sempre puras; e por isso desejo mais que tudo, que tambem assim pareção, sem a menor equivocação, as deliberações, que tomo em consequencia d'ellas; protestando a V. Ex.ª que por erro voluntario, nem huma só vez, teve remorsos a mi ha consciencia em objectos do Real Serviço.

Já se escolheo o local para a Fabrica, sendo em paragem em que a mina de Ferro he riquissima, com abundancia de agua, e muito suficientes Mattas.

Afliançо a maior actividade na sua erecção, e póde bem ser que ella seja a primeira em fundir, e forjar o ferro no Brasil.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 19 de Setembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.

Cumprindo as Reaes Determinações de Vossa Alteza expedidas pelo Conselho Supremo Militar a Requerimento do Sargento Mor reformado Francisco David Otoni, que pertende se obrigue ás Camaras da Comarca de Sabará ao pagamento dos soldos, a que venceo, como Ajudante de Milicias da dita Comarca, tenho a honra de informar a Vossa Alteza Real, que o Supplicante está nas circumstancias de merecer a mesma graça concedida á Viuva do Ajudante Manoel Fagundes da Costa, para que se ordene ás Camaras respectivas remetão successivamente á Thesouraria da Tropa as quantias que ainda restão ao Supplicante, para se lhe satisfazerem.

Como porem avança proposição menos verdadeiras, para melhor fundamentar a sua pertenção; devo accrescentar, que o Conde Serzedas já havia cumprido em 25 de Setembro de 1801 o mesmo Aviso, que agora se

apresenta por segunda via; e que justamente o barão de Condeixa lhe defferiu, quando pertendeo a satisfação dos soldos pela Real Fazenda em 24 de Abril de 1805.

O mesmo Barão de Condeixa pouco antes havia promovido a cobranço effectiva de 600$000 r.s para pagamento do Supplicante, como consta do Officio por Copia incluso.

A vista do exposto se manifesta, que não foi pela frouxidão allegada, mas sim pela falta de rendimentos, e pelo empenho em que se achão as Camaras desta Capitania, que se tem demorado o inteiro pagamento do Supplicante, e de outros officiaes, que tiverão o mesmo exercicio.

Entretanto como V. A. R., Dignando-se Approvar, pela Repartição dos Negocios do Brazil, o Plano em que propuz a reforma de Despesas, e augmentos de rendimentos das Camaras desta Comarca, Foi Servido Authorizar-me para applicar este mesmo beneficio ás demais da Capitania, espero que com as recommendações necessarias se facilitam a completa satisfação do Supplicante, e dos refferidos Officiaes, o que terei muito em vista.—Villa Rica 19 de Setembro de 1811.

Conde de Palma.

P.a A SECRETR.a DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Alferes do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Antonio Luiz de Noronha, sobre cuja pertenção Sua Alteza Real me Manda informar, e he a que consta do Requerimento incluso, implora do mesmo Real Senhor a Graça de ser promovido ao Posto de Coronel das Milicias Aggregado ao Segundo Regimento de Cavallaria da Comarca de S. João de El Rey; allegando serviços seus, e de seu Pai tambem Coronel, e Escrivão, por muitos annos, da Junta da Real Fazenda desta Capitania; e por ultimo alguns exemplos de semelhantes Mercês Regias, que lhe são favoraveis.

Procura pois um posto, que, apezar de ser Miliciano, he muito Superior á sua Graduação de Alferes, e quer conservar de mais a mais o mesmo soldo, que percebe actualmente.

Ora, pelo que respeita a esta segunda pertenção, sou obrigado a dizer, que me parece opposta á Determinação da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, na qual ordenou o Principe Regente Nosso Senhor, que, pelo motivo de huma bem entendida economia na Administração da Sua Real Fazenda, se suprimissem os Postos Milicianos com Soldo, ainda mesmo aquelles, a quem fora concedido em todos os mais Regimentos de Portugal e do Brasil.

O Supplicante porem mostra muito bons serviços prestados em differentes, e muito importantes Diligencias, de que foi encarregado—mostra ser filho legitimo de Carlos Jozé da Silva, Coronel de Milicias, e Escrivão da Junta desta Capitania; muito habil Coronel, e muito Honrado, e zeloso no desempenho de todas as demais obrigações: mostra final-

sobre o novo estabelecimento da Fabrica de Ferro, que se pertende construhir junto a esta Villa, e da qual sou eu hum dos Accionistas; e depois de beijar as Reaes Mãos por esta Mercê, permitta V. Ex.ª que eu declare os motivos, que me obrigarão a dirigir pelas duas Secretarias eguaes participações, e na mesma data sobre a chegada do Barão de Eschwege, e o resultado das minhas primeiras conversações com o dito; e forão porque sempre me persuadi, e me persuadirei, que semelhantes objectos devem ser apresentados a V. Ex.ª como Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, a cuja classe pertence o referido estabelecimento; tanto mais que o sempre memoravel Alvará de 1.º de Abril de 1808, pela mesma Secretaria de Estado de V. Ex.ª foi expedido — Porem como eu devia responder á Secretaria da Guerra, pela qual me forão transmittidas todas as Instrucções Sua Alteza Real Foi Servido Dar-me sobre a vinda do sobredito Barão de Eschwege, e a respeito da sua Comissão, julguei que me cumpria aprezentar tambem ao Mesmo Augusto Senhor, por aquella Repartição, o novo Plano, e Officio a elle relativo.

As minhas intenções são sempre puras; e por isso desejo mais que tudo, que tambem assim pareção, sem a menor equivocação, as deliberações, que tomo em consequencia d'ellas; protestando a V. Ex.ª que por erro voluntario, nem huma só vez, teve remorsos a minha consciencia em objectos do Real Serviço.

Já se escolheo o local para a Fabrica, sendo em paragem em que a mina de Ferro he riquissima, com abundancia de agua, e muito suficientes Mattas.

Affianço a maior actividade na sua erecção, e póde bem ser que ella seja a primeira em fundir, e forjar o ferro no Brasil.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 19 de Setembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.

Cumprindo as Reaes Determinações de Vossa Alteza expedidas pelo Conselho Supremo Militar a Requerimento do Sargento Mor reformado Francisco David Otoni, que pertende se obrigue ás Camaras da Comarca de Sabará ao pagamento dos soldos, a que venceo, como Ajudante de Milicias da dita Comarca, tenho a honra de informar a Vossa Alteza Real, que o Supplicante está nas circumstancias de merecer a mesma graça concedida á Viuva do Ajudante Manoel Fagundes da Costa, para que se ordene ás Camaras respectivas remetão successivamente á Thesouraria da Tropa as quantias que ainda restão ao Supplicante, para se lhe satisfazerem.

Como porem avança proposição menos verdadeiras, para melhor fundamentar a sua pertenção; devo accrescentar, que o Conde Serzedas já havia cumprido em 25 de Setembro de 1801 o mesmo Aviso, que agora se

apresenta por segunda via; e que justamente o barão de Condeixa lhe defferiu, quando pertendeo a satisfação dos soldos pela Real Fazenda em 24 de Abril de 1805.

O mesmo Barão de Condeixa pouco antes havia promovido a cobranço effectiva de 600$000 r.s para pagamento do Supplicante, como consta do Officio por Copia incluso.

A vista do exposto se manifesta, que não foi pela frouxidão allegada, mas sim pela falta de rendimentos, e pelo empenho em que se achão as Camaras desta Capitania, que se tem demorado o inteiro pagamento do Supplicante, e de outros officiaes, que tiverão o mesmo exercicio.

Entretanto como V. A. R., Dignando-se Approvar, pela Repartição dos Negocios do Brazil, o Plano em que propuz a reforma de Despesas, e augmentos de rendimentos das Camaras desta Comarca, Foi Servido Authorizar-me para applicar este mesmo beneficio ás demais da Capitania, espero que com as recommendações necessarias se facilitam a completa satisfação do Supplicante, e dos refferidos Officiaes, o que terei muito em vista.—Villa Rica 19 de Setembro de 1811.

Conde de Palma.

P.a A SECRETR.a DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Alferes do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Antonio Luiz de Noronha, sobre cuja pertenção Sua Alteza Real me Manda informar, e he a que consta do Requerimento incluso, implora do mesmo Real Senhor a Graça de ser promovido ao Posto de Coronel das Milicias Aggregado ao Segundo Regimento de Cavallaria da Comarca de S. João de El Rey; allegando serviços seus, e de seu Pai tambem Coronel, e Escrivão, por muitos annos, da Junta da Real Fazenda desta Capitania; e por ultimo alguns exemplos de semelhantes Mercês Regias, que lhe são favoraveis.

Procura pois um posto, que, apezar de ser Miliciano, he muito Superior á sua Graduação de Alferes, e quer conservar de mais a mais o mesmo soldo, que percebe actualmente.

Ora, pelo que respeita a esta segunda pertenção, sou obrigado a dizer, que me parece opposta á Determinação da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, na qual ordenou o Principe Regente Nosso Senhor, que, pelo motivo de huma bem entendida economia na Administração da Sua Real Fazenda, se suprimissem os Postos Milicianos com Soldo, ainda mesmo aquelles, a quem fora concedido em todos os mais Regimentos de Portugal e do Brasil.

O Supplicante porem mostra muito bons serviços prestados em differentes, e muito importantes Diligencias, de que foi encarregado—mostra ser filho legitimo de Carlos Jozé da Silva, Coronel de Milicias, e Escrivão da Junta desta Capitania; muito habil Coronel, e muito Honrado, e zeloso no desempenho de todas as demais obrigações: mostra final-

mente fazer falta essencial a sua Caza, que merece, e tem merecido sempre a Especial Protecção de Sua Alteza; e com Justiça muito deve atrahir a Innata Piedade, e Commiseração do Mesmo Real Senhor, o abandono, e desarranjo desta honrada familia, a quem faltou de repente o Coronel manoel de Sá Fortes, barbaramente assassinado, e o mesmo Pai do Supplicante, que terminou a vida em poucos dias, talvez opprimido pelo dito acontecimento, e cruel morte deste seu Genro, que se contava como o principal esteio d'ella.

A vista de que, se por hum lado se apresentão solidas razões, que obstão á pertenção do Supplicante; por outro se offerecem circunstancias, digo se offerecem igualmente muito fortes motivos delle esperar os saudaveis effeitos da Illimitadada generosidada do Principe Regente Nosso Senhor, a qual recahiria menos mal, quando o Supplicante se limitasse tão somente a pertender o Posto de Sargento Mor Aggregado ao dito Regimento, para entrar na primeira vaga; evitando-se assim o conferir-se hum soldo a Coroneis, e a Tenentes Coroneis de Milicias, do que não tem havido exemplos até a data de hoje nesta Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 27 de Setembro de 1811. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illm.º Exm.º Sr. Tendo informado pela Secretaria de Estado de V. Ex.ª, em officio meu de 27 do corrente, sobre o Requerimento que o Alferes Antonio Luiz de Noronha e Silva, levou á Real Presença, cumpre accrescentar mais que os Serviços prestados pelo Pai do Supplicante, Carlos José da Silva, Escrivão da Junta da Fazenda, forão ja remunerados pela Indefectivel Generosidade do Principe Regente Nosso Senhor.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 29 de Setembro de 1811.

Illm.º eExm.º Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illm.º e Exm.º Snr. Tive a honra, e a incomparavel satisfação de receber, pelo Correio de hontem, a Carta Firmada pelo Real Punho do Principe Regente Nosso Senhor, em data de 20 de Agosto preterito, e de ver em consequencia della Approvado pelo Mesmo Augusto Senhor, Que tanto Se Disvella pela felicidade de Seus Leaes Vassallos, o Plano organisado pelo Sargento Mor do Real Corpo de Engenheiros, Guilherme Barão de Eschwege, para o estabelecimento de huma Fabrica de Ferro nas visinhanças desta Villa, que me tinha proposto.

Da minha parte, e da parte dos Accionistas que sobscreverão o fundo para este Estabelecimento, penetrado dos mais puros sentimentos de respeito, amor, e felicidade, por intervenção de V. Ex.ª, eu beijo as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor; não só por esta Mercê q Foi Servido Conferir-nos, e que será de tanta vantagem aos Habitantes da Capi-

tania de Minas Geraes, mas igualmente, pelas Demonstrações da Sua Paternal Munificencia, que Se Dignou Manifestar-nos na sobredita Carta Regia: ellas são os mais fortes insentivos para nos conduzir ao mais exato cumprimento das Suas Reaes Ordens, e para nos animar a sacrificar-mos com a melhor vontade, todas as nossas forças, a bem do Estado, e do Publico.

Participo a V. Ex.ª que ja se comprou a Fazenda onde se hade estabelecer a Fabrica; elegeo-se o Caixa, e Administrador da Sociedade, e ajustou-se hum Official, em quem se reconheceo as qualidades necessarias, para a edificação da mesma Fabrica, e que tudo continua com o maior enthusiasmo.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 29 de Setembro de 1811.

Illm.º e Exm.º Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illm.º e Exm.º Snr. Devendo informar, em consequencia do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 18 do corrente, sobre o Requerimento incluso de Joze Pinto de Araujo Carvalho Alferes do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, ainda que me não seja presente á necessidade que o Supp.te tem de ir á Corte, com tudo tenha a honra de assegurar a V. Ex.ª, que da Licença pertendida não rezulta prejuizo ao Serviço desta Praça, antes utilidade á Real Fazenda quando o Principe Regente Nosso Senhor Se Digne Conceder-lha registada.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 29 de Setembro de 1811.

Illm.º e Exm.º Sn. Conde Linhares. Conde de Palma.

PARA A MESMA

Illm.º Exm.º Snr. Permitta V. Ex.ª que eu tenha a honra de pôr na Sua Respeitavel Presença o Requerimt.º incluso do Cadete da Companhia de Dragões de Goyaz Antonio Jozé da Silva e Oliveira, o qual pertende fazer passagem para o Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça, allegando motivos, que parecem attendiveis; e como o Governador, e Capitão General daquella Capitania, segundo me participa, não se opponha á pertenção do Supplicante; e seja elle natural d'esta Villa, e Irmão do Coronel de Milicias Jozé Manoel da Silva e Oliveira ja fallecido, que tantos, e tão bons Serviços prestou a Sua Alteza Real na dita Capitania de Goyaz; merecendo por isso, que o Mesmo Augusto Senhor Fosse Servido Promovel-o ao refferido Posto de Coronel, encarregado da creação da nova Villa de S. João das duas Barras na confluencia dos dous Rios Tocantins, e Araguaya, havendo alem disto merecido de V. Ex.ª as mais positivas recommendações, a seu respeito, nos Regios Avisos, que por V. Ex.ª me forão alli expedidos em tempo do meu Governo; por estas razões digo, e por que não resulta da mencionada pertenção prejuiso algum á Real Fazenda, por ja se acharem effectivas todas as Praças de Soldados Aggregados áo sobredito Regimento, que percebião Soldo, animo-me a rogar a interces-

são de V. Ex.ª a fim de que o Principe Regente Nosso Senhor por effeitos da Sua incomparavel Munificencia seja Servido defferir ao Supp.ᵉ na forma, em que requer.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 28 de Setembro de 1811.

Illm.º e Exm.º Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª o Exm.º Snr. Governador das Armas.

Illm.º e Exm.º Snr. Accuso recebido o Officio que V. Ex.ª me dirigio na data de 11 do corrente, e depois de rogar a V. Ex.ª queira por mim beijar a Augusta Mão do Principe Regente Nosso Senhor por Se Ter Dignado Perdoar o Crime de deserção, não só ao Soldado Dezertor da Companhia de Artilheria Montada Gregorio Joze Lopes, que se me apresentara voluntariamente, mas a todos que forão remettidos na mesma occasião; eu tenho a honra de assegurar a V. Ex.ª que farei patente nesta Capitania a Real Graça, que o Principe Regente Nosso Senhor a puros effeitos da Sua Paternal Piedade, e pela intervenção de V. Ex.ª, Foi Servido Conceder a favor dos Dezertores dos Regimentos da Guarnição dessa Côrte, Perdoando-lhes o seu Crime logo que se me apresentarem espontaneamente, e forem remettidos aos seus respectivos Corpos.

Estimarei que v. exc. continue a sua preciosa correspondencia, e que eu possa nella aprender o verdadeiro modo de bem desempenhar as minhas obrigações, servindo-me V. Exc. de modelo.

Deos Guarde a V. Exc.. Quartel General de Villa Rica 29 de setembro de 1811. Illmo. e Exmo. Sr. Marquez de Angeja. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illo e exmo. Sr. Levo a respeitavel Presença de V. Exc.ª a participação inclusa assignada pelo Brigadeiro Chefe Antonio José Dias Coelho e com ella o primeiro resultado da importante, e muito difficultosa Diligencia, que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido incumbir-me pela Carta Regia de 25 de Julho proximo passado.

O ultimo Aviso que V. Exc. me expedio sobre este mesmo objecto na data de 24 de Setembro, que recebi pelo correio chegado hontem, me poz na intelligencia de que os Voluntarios, que devem marchar para a Capitania do Rio Grande do Sul, tirados dos defferentes Corpos de Milicias desta Capitania, não devem por agora reunirem-se afim de evitar despesas inuteis á Real Fazenda; mas que basta saber-se, os que se offerecerão; e se achão promptos a marchar, quando o Serviço de S. A. R. o exigir; com tudo eu julgo indispensavel declarar de antemão o soldo, que os ditos Voluntarios hão de vencer: as razões disto, se achão claramente expostas na participação do dito Brigadeiro, a qual mostra evidentemente, que, sem a mesma declaração, não se offerecerá voluntario algum, ou muito poucos, proporcionalmente ao numero pedido.

Convencido eu, antes da ultima recepção das Ordens de Sua Alteza Real acima mancionadas, que esta Diligencia exigia maior pressa,

determinei que o Brigadeiro João Carlos Xavier da Silva Ferrão, Ajudante das Ordeus deste Governo fosse, como effectivamente foi à Comarca de S. João de El Rey, para alli passar revista aos Regimentos de que ella se compõe, e diminuir o trabalho, e o tempo que havia gastar em semelhante digressão o primeiro Official nomeado Antonio Joze Dias Coelho; tanto mais que o mesmo João Carlos, tinha organizado a maior parte dos sobreditos Regimentos, aos quaes disciplinara, por longo tempo, na qualidade de Sargento Mór de Comarca, sendo bem quisto dos Soldados.

Apresento a V. Exc. por copia, a minha ordem circular annunciando aos defferentes Corpos de Milicias desta Capitania a supracitada Carta Regia de 25 de Junho; e juntamente o Officio que expedi, por esta occasião, ao Brigadeiro Ajudante de Ordens Jeão Carlos Xavier da Silva Ferrão: e permitta-me V. Ex.ª que por ultimo, eu torne a instar pela Declaração se devem ser incluidos igualmente os Milicianos de Infantaria.

Deos Guarne a V. Ex.ª

Villa Rica 9 de outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso de 20 de Agosto passado: tenho a satisfação de segurar a V. Ex.ª que se achão promptos os quatro Muzicos, que devem servir p.ª tocar clarim no Primeiro Regimento de Cavallaria do Exercito, os quaes farei marchar com a possivel brevidade, aproveitando a mesma occasião para remetter hum Caixão de Productos Naturaes. aqui colligidos pelo Barão de Eschwge, de cuja conducção me encarreguei; segurando-me o mesmo Barão ter ja antecipado esta noticia a V. Ev,ª

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 10 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Não tendo conhecimento algum dos Suppes. mencionados nos Requerimentos inclusos que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Mandar-me informar pelos Regios Avizos expedidos por V. Ex.ª em datas de 11 e 16 de Setembro passado ouvi por escripto ao Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Pedro Af-

fonso Galvão de S. Martinho cujas informações me parecem imparciaes, e por isso com ellas me conformo, apresentando-os a V. Ex.ª nos seus originaes.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 9 de outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Ainda que a Informação inclusa do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania seja muito exacta, e satisfaça á Real Determinação contheuda no Aviso que por V. Ex.ª me foi expedido em data de 3 de Setembro proximo preterito, sobre o Requerimento de Manoel da Costa Ferreira Lobo, Soldado, e Ferrador da 6.ª Companhia do sobredito Regimento; parecendo bem lembrada pelo dito Brigadeiro a objecção que se offerece ao Supplicante; devo com tudo, em abono da verdade, acrescentar mais, que alem dos Serviços declarados, o Supplicante cumpriu com desempenho as Diligencias, de que o tenho encarregado principalmente a ultima relativa á escolha, e conducção dos Cavallos, que forão destinados para o Serviço das Reaes Cavallariças.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 10 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Sr.

Agora mesmo acabo de receber huma Bolsa de vias dirigidas a V. Ex.ª, que me foi enviada por Parada pelo Governador, e Capitão General da Capitania de Goyaz, recommendando-me no Officio encluso, que tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, a brevidade, com que ella devia ser entregue, e como tivesse partido há dous dias o Correio, tomo a resolução de a faser conduzir por hum Soldado na diligencia de o alcançar, e quando o não possa conseguir, elle mesmo entregará a V. Ex.ª a refferida Bolsa com este meu Officio.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 12 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª O EXMO. SR. GOVERNADOR DAS ARMAS

Illmo. e Exmo. Snr.

Parece do meu dever participar a V. Ex.ª que na presente occasião, parte o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, Bonifacio de Almeida Silva, conduzindo Izidoro Soares Fo-

gaça, Soldado da 6.ª Divisão do Rio Doce, aggregado ao sobredito Regimento, que foi convencido da morte perpetrada em outro Soldado da m.ma Divisão, e vai cumprir o degredo de 10 annos na India, por effeito da Sentença proferida pelo Conselho Supremo Militar de Justiça.

Permitta V. Ex.ª que eu continue a renovar os protestos de veneração, e respeito, que consagra a pessoa de V. Ex.ª.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Quartel General de Villa Rica 17 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Marquez de Angeja.

Conde de Palma.

PARA A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Hé portador deste meu Officio, o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça, Bonifacio de Almeida Silva, o qual acompanha os quatro Trombetas especificados no Officio e Relação inclusos, que, por Ordem de Sua Alteza Real, expedida por V. Ex.ª, na data de 20 de Agosto passado, se destinão a servir no primeiro Regimento de Cavallaria de Linha, digo do Exercito : o dito Cabo de Esquadra apresentará a V. Ex.ª um Caixão de Productos Faturaes colhidos, e dispostos pelo Barão de Eschevege.

Nesta mesma occasião ha de apresentar a V. Ex.ª huma Espingarda feita pelo Mestre Manoel João, que, ha pouco, enviado por mim, esteve trabalhando no Trem dessa Corte : o dito Manoel João me assegura, que montará a importancia dessa obra a desoito mil reis, quantia na verdade exorbitante, mas conseguindo-se a extracção do ferro, e aço das Minas deste Paiz, persuado-me que não sera desvantajoso aos Interesses Regios estabelecer-se nesta Villa, um ponto pequeno, huma Officina de Espingardaria, parecende-me, que as Espingardas nella então fabricadas não excederão no custo, ao em que importão ou que se fabricam nessa Cidade, para o que eu lembrarei a V. Ex.ª os meios em tempo competente; podendo talvez resultar deste estabelecimento o fornecer-se commodamente ás tropas das tres Capitanias centraes o armamento necessario.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 18 de outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Sr.

Acabo de receber a Carta Regia que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Dirigir-me pela Repartição do Real Erario em 25 de Setembro preterito ; ella me impôem obrigações da maior conicideração, e me facilita os meios de aprosentar ao Mesmo Augusto Senhor muitas reflexões importantes sobre o seu contheúdo.

Eu não perderei tempo em cumprir este dever sagrado, e de modo, que não venha a perder esse tal qual conceito, que a V. Ex.ª tenho tido a fortuna de merecer.

Deos Guarde o V. Ex.ª.

Villa Rica 19 de outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho esperado até agora pelas informações, que ha muito tempo ordenei, que me remettessem os Ouvidores das Comarcas sobre o estado actual das Rendas das defferentes, Comarcas, digo Camaras desta Capitania, juntamente com os seus pareceres, sobre os meios mais promptos de augmenta-los, reduzindo ao mesmo passo as despesas, á que ellas são applicadas, afim de se estabelecerem fundos permanentes, e proporcionados ás novas providencias de utilidade publica, que tive a honra de lembrar a V. Ex.ª nos meus Officios de 19 e 28 de Junho; tendo esperado até agora digo, as referidas informações, e não tendo ellas chegado, pela grande distancia, em que se achão algumas das Camaras; e por que as mesmas informações exigem tempo, e muita concideração, para se poderem apresentar a Sua Alteza Real, com a exactidão que convem; eu me persuado, cada vez mais, que esta demora, se torna prejudicial ás Camaras de Marianna, e de Villa Rica, huma vez que por causa della se retarda a execução do Plano, já ha muito aprezentado para estas duas Camaras.

Sendo pois em vista tão urgentes circumstancias, eu torno a requerer com a maior eficacia ao Princepe Regente Nosso Senhor, que seja servido Mandar pôr em pratica, sem perda de tempo, o indicado Plano.

Em Villa Rica ja se principiou a estabelecer a guarda de Policia; na cidade de Marianna está completamente organisado; e ja esta providencia tem produzido socego publico d'quella cidade, até ha pouco quotidianamente insultada pelos Quilombolas nas suas immediatas visinhanças.

E como quer que seja indispensavel applicar desde agora hum fundo sufficiente, para a conservação das ditas guardas, ficão claros a V. Ex.ª os motivos, que me obrigão a supplirar com instancia as providencias necessarias para hum tal fim.

No papel incluso do N.º 2.º tenho respondido a cada huma das reflexões, que V. Ex.ª me remetteo, de Ordem de Sua Alteza Real na data de 28 de Agosto; e hé em suma a minha opinião, que se augmentem na maneira proposta os rendimentos das Afiliações, regeitando em tudo o mais as restricções feitas ao meu Plano; por isso que as reconheço diametralmente oppostas ao systema de economia, que requeiro, e que se torna indispensavel no estado actual desta Capitania.

Tambem me não informo com a despeza da sera, na parte, que deve continuar a pertencer aos Cavalleiros, e Eclesiasticos na Procissão de Corpus Christi.

Todos Fieis tem obrigação de assistir a esta Solemnidade; e se a hum se pode negar a semelhante Propina, porque se hade conceder a outros, que, pela dita razão eu concidero, e considerarão todos em circumstancias iguaes.

Insisto igualmente pela Concessão Regia dos rendimentos do Officio de Escrivão da Camara de Marianna a favor da mesma Camara, afim de se applicarem ás despezas publicas daquelle Termo.

O Principe Regente Nos. o Senhor tem Concedido a diversos particulares a Propriedade de muitos Officios de Justiça nesta Capitania; por que motivo então se hade agora recusar a huma semelhante Mercê em beneficio Publico? A causa Publica sempre se antepoz a causa particular, quaesquer que fossem os tempos, e as circumstancias.

Authorize pois Sua Alteza Real o meu Plano tal qual elle se acha claramente aprezentado no Mappa junto em numero 1.°, pelos solidos fundamentos que V. Ex.ª pode examinar neste Officio e no já mencionado Papel N.° 2.°, e depois de assim praticados estas tão uteis providencias nas Camaras de Marianna, e Villa Rica, então terá lugar o outro Plano, para as demais Camaras desta Capitania, cujo trabalho, pelos motivos já expressados, deve exigir muito maior espasso de tempo para ser levado ao grao de perfeição devida.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 30 de Outubro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A MEZA DA CONCIENCIA E ORDENS

Senhor.

Não sei porque motivos o Vigario da Freguezia de S. Caetano, sobre cujo requerimento me Manda V. A. R. ouvir, pertende arrogar a si, ou ás authoridades Ecclesiatsicas a Nomeação dos Fabriqueiros, quando semelhante regalia he tão sómente privativa do Grão Mestre e por isso mesmo izenta de toda, e qualquer outra jurisdição.

A decadencia das Minas do Ouro, trouxe comsigo a decadencia de todos os estabelecimentos desta Capitania, ou elles sejão sagrados, ou profanos:

Em outros tempos, em tempos mais felizes os Povos concorrerão com avultadissimas esmolas; as Fabricas renderão muito, e por essa causa se edificarão Templos sumptuosos, aos quaes não faltarão os meios p.ª a sua conservação.

Hoje tudo é pelo contrario; as Fabricas escaçamente chegão para a diaria despeza das Igrejas, e por consequencia não havendo dinheiros a guardar, tambem me parece desnecessario por agora a multiplicação de

chaves em hum Cofre/ providencia requerida pelo Supp.^e o qual se conservara vasio em quanto se não melhorarem, como espero, as apertadas circunstancias actuaes.

Queixa-se o Vigario do actual Fabriqueiro, porem o Dr. Provedor das Capellas de Marianna, em sua resposta, que remetto inclusa, par decisivamente em hum dos documentos da mesma, que o dito Fabriqueiro prestará contas axactas no anno proximo passado, primeiro da sua Administração; O Vigario representante he geralmente conhecido por Homem de hum genio inquieto, e muito improprio do Officio Pastoral: por tanto eu não duvido que haja muita acremonia, e excesso na sua representação, e sendo o meu parecer, que se conservem as coisas no estado em que actualmente se achão, e por ser assim conforme as Leis, que regulão semelhantes negocios, e ás Prerogativas do Grão Mestrado, lembro ao mesmo tempo, que se expessa Provisão pela Meza da Conciencia e Ordens, ao Dr. Juiz de Fora de Marianna, recomendando-lhe a maior circunspecção na escolha de Fabriqueiros, e as devidas contemplações com os Parocho respectivos, a fim de promover-se quanto possivel seja a boa armonia, que V. A. R. pelo Sua Bem Notoria Piedade, e Amor á Religião, Quer infallivelmente, que subsista entre Authoridades Seculares e Ecclesiasticos.

Tendo pois respondido com a mais escrapulosa imparcialidade aos differentes artigos da Representação acima mencionada só me resta declarar que o Dr. Juiz de Fora de Marianna Antonio Jozé Duarte de Araujo Gondim de quem ha pouco fallei, tem sabido grangear constantemente a estimação do Exmo. Bispo Diocesano, e a mais estreita amizade do seu Vigario Geral.

Villa Rica 30 de outubro de 1811.

Conde de Palma.

P.^A SECRET.^{RA} DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illm. Exmo. Snr. He mui digna da Real Piedade do Principe Regente Nosso Senhor a triste, e deploravel situação, a que ficára reduzida a familia constante do Requerimento, e Attestação inclusas, a qual buscando arrimo no Supp.^e Lino Manoel de Vasconcellos, Soldado Dezertor do Corpo de Artilharia Montada da Corte, talvez por ignorar as circunstancias em que elle se achava; pelo contrario só encontrará ruina, executando-se a pena em que está incurso o mesmo Dezertor, ja prezo, e remettido á Cadeia desta villa.

O Regio Aviso por V. Ex.^a expedido ao meu Antecessor na data de 31 de Outubro de 1808, declara expressamente, que não hé da Real Vontade do Principe Regente Nosso Senhor que se haja de proceder contra os Dezertores ja empregados em estabelecimento de mineração, e agricultura, e principalmente os que estivessem casados, e com filhos; mas entretanto o acima mencionado, entrou nesta ordem mui posteriormente, e por isso tenho de certo, que não lhe pode valer a sobredita Real Graça;

elle porem deve esperar da Benigna Clemencia do Nosso Augusto Suberano, que emplora pela intercessão de V. Ex.ª, o perdão do Crime que indiscretamente cometteo; e ser restituido ao ceio de sua desgraçada familia.

Deus Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 30 de Oitubro de 1911.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illm. e Exmo. Snr,

Requerendo-me o Brigadeiro Luiz Antonio Salazar Moscoso Guia de passagem para seus dous Filhos, que tem Praça de Cadetes no Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania para o de Infantaria de Linha do Recife de Pernambuco, que elle passava Commandar, e não ignorando eu que devia primeiro representar a V. Ex.ª, e esperar a Real Determinação a este respeito, não hesitei com tudo em mandar expedir a dita Guia, por isso que sendo os ditos cadetes de menor idade, se achavão dispensados a titulo de frequentarem estudos, e resultava de semelhante passagem utilidade ao Serviço desta Praça, q' tanta falta experimenta na presente occasião de individuos habeis p.ª serem empregados effectivamente.

Queira V. Ex.º, tendo em vista. que unicamente attendi ao bem do Real Serviço, desculpar esta minha resolução, e conseguir de S. A. R. a competente ordem para semelhante fim.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 31 de Oitubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. Exmo. Snr. O Furriel Bernardo Mariano Pinto Moreira he hum dos Officiaes Inferiores do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania em quem reconheço maior aptidão p.ª o Serviço Militar, e por isso não posso deixar de conformar-me com a Informação inclusa, dada a respeito do mesmo Forriel pelo Brigadeiro Chefe Pedro Affonso Galvão de S. Martinho.

D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª Q.ᵗ Gen.ᵃˡ de Villa Rica 31 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Constando ao Conde Oeynhausen, Capitão de Cavallaria de Linha desta Capitania, que marchavão Tropas para as Fronteiras do Rio Grande do Sul, e tendo elle desejos de servir em huma Escolla Militar pratica, resolve-se a dirigir a S. A. R. O. P. R. S. S.,

e quiz que, na Presença de V. Exc.ª eu abonasse a sua pertenção; por este motivo represento a V. Ex.ª que, Dignando-se Sua Alteza Real Attender ao sobredito Requerimento, Despachando o Mesmo Conde para servir na mencionada Fortuna, parece-me que poderia aproveitar se alli, com alguma vantagem mesmo do Real Serviço, a boa disposição Militar deste Moço, que, pela sua qualidade, e educação, servindo debaixo das Ordens de hum habil General, qual he o que actualmente governa aquella Capitania, talvez venha a fazer progressos; tornando-se util ao Estado, e a si mesmo.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 31 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Agora mesmo me são entregues doze arrobas de Ipecacuanha, e huma porção de Abutua que tudo farei remetter, á Ordem de V. Ex.ª pelo primeiro Conductor, que daqui partir para essa Cidade; devendo certificar a V. Ex.ª, que procede-se com toda a diligencia para conseguir-se, não só o determinado numero de arrobas dos ditos vegetaes, como tambem a Regina Elemó.

Em consequencia do Regio Aviso, expedido por V. Ex.ª, na data do 1. deste mez, mandei logo procurar Abaeté, e aprompiar do melhor modo possivel as Plantas indicadas no dito Aviso, as quaes farei conduzir com todo o cuidado; não tendo podido até agora pessoa alguma, que conheça, pelo nome a Semente cohandiroba; queira pois V. Ex.ª enviar-me uma discripção da sua Planta.

Posso assegurar a V. Ex.ª que até 15 do mez seguinte pertendo fazer a primeira remessa de Caças vivas p.ª a Real Contada, seguindo a este respeito a acertada Instrucção que V. Ex.ª me dirigio, para os fazer remetter em pequenas porções, afim da commodidade do transito, e de chegarem ao seu destino em estado de poderem multiplicar-se.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 31 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor. Tenho a honra de levar á Augusta Presença de V. A. R. o Conselho de Guerra feito a Floriano Pinto de Castro Soldado da 4.ª Companhia do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, para ser decidido no Conselho Supremo Militar de Justiça, na conformidade do Alvará, com força de Lei de 1.º de Abril de 1808.

Villa Rica 31 de Outubro de 1811. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Tenho a informar com o meu Parecer o Requerimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, o qual pertende fazer passagem para o 4.º Regim.to de Cavallaria de Milicias da Comarca de Villa Rica no Posto

de Sargento Mor e com o memo soldo que vencia Francisco Sanches Brandão ha pouco fallecido.

Sempre que se me apresentão no Brasil descendentes (como he o Supplicante) dos Condes de Bobadella, elles despoem a minha vontade a favor das suas pertenções; por isso mesmo que me trazem á memoria os relevantissimos Serviços praticados em defferentes Capitanias deste Estado pelos ditos Condes; e se o Supplicante merece por este lado a Especial Benevolencia do Principe Regente Nosso Senhor pelo lado materno não deixa de merece-la; visto que seu Avô o Capitão Mor José Alvares Maciel foi empregado nesta Capitania em defferentes Commissões da Real Fazenda; as desempenhou, segundo me consta, muito á satisfação dos seus Superiores.

O Supplicante porem não tem praticado até agora serviço algum pessoal no seu Regimento porque desde que assentou Praça no principio do anno de 1810 tem sido dispensado, não interrompidamente, e por Ordem Regia, de toda e qualquer assistencia no seu mesmo Regimento por motivo de frequentar os estudos proprios da sua profissão militar.

Cumpre-me mais advertir, que a pertenção do Supplicante obsta decisivamente a Carta Regia de 13 de Maio de 1808, e por maneira alguma eu conviria, que se lhe conferisse o exorbitante Soldo ao Sargento Mor Sanches (que o Supplicante tambem pede / o qual por ser dos antigos chamados de Comarca venia nada menos que a avultada quantia de sessenta mil reis por mez.

Sendo pois presentes ao Principe Regente Nosso Senhor, por huma parte as circumstancias favoraveis do Supplicante não tem prestado até agora Serviço algum no seu Regimento; que a mencionada Carta Regia de 13 de Maio tem extinguido os Postos de Sargentos Mores, e Ajudantes de Milicias com soldo.

Tendo egualmente em vista, e primeiro que tudo as actuaes circumstancias da Real Fazenda desta Capitania, e a excessiva importancia da sua Folha Militar.

O mesmo Augusto Snr. Resolverá então com toda a Justiça, unida á mais bem entendida Generosidade, o que mais conveniente, e proporcionado fôr ao Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 31 de Outubro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Sr.

Persuadindo-me á vista do Officio por Copia incluso, qus o Secretario do Conselho Superior Militar não está ao facto da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, a qual diametralmente se oppoem ao espirito do Alvará de 17 de Dezembro de 1802, prohibindo, a favor desta Capitania, a proposta, e provimento de Officiaes Milicianos com Soldo parece-me de meu dever

levar a Respeitavel presença de V. Exa., para que se haja de enviar ao mesmo Conselho as insinuações necessarias á revogação da ordem incluida no dito officio, na parte, que diz respeito a esta Capitania.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica 10 de Novembro de 1811.

Illm. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRAZIL.

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso recebido o Regio Aviso expedido por V. Exa. na data de 24 de Oitubro preterito, acompanhado da Copia da provisão, pela qual o P. R. N. S. foi servido authorizar a junta da Fazenda desta Capitania, afim de assistir ao Rendimento do Quinto ou dos novos Impostos com o fundo necessario ao progetado estabelecimento, para a extracção da Galena descoberta no Sertão de Abaeté, e para a exploração, e trabalho de todas as outras minas, que se reputarem vantajosas aos Reaes Interesses, e commum proveito destes povos; penetrado pois do mais profundo respeito, (por intervenção de V. Exa.) eu beijo as Reaes Mãos do P. R. N. S. por esta demonstração de sua paternal beneficencia, devendo segurar a V. Exa. que empregarei todos os meus esforços, não só em fiscalisar escrupulosamente as despesas, que se tornarem indispensaveis, para semelhante fim como tambem em promover, com a maior acutoridade, e energia este objecto a meu ver, de toda a importancia.

Eu mesmo, se a minha saude, e circunstancias mo permittirem, tenho tenção de ir pessoalmente dar principio, em tempo competente, a esta obra de tanta consideração; ficando a cargo, e vigilancia dos deputados da mesma Junta da Fazenda, e ao meu muito particular cuidado, tomar todas as medidas, para obviar qualquer extravio, que se intente, nos Diamantes daquelles vastos Sertões.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica 10 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illm. e Exmo. Sr.

Em observancia do que por V. Exa. me foi determinado de ordem do Princepe Regente Nosso Senhor, cumpre-me informer, com o meu parecer, o requerimento junto de Apolinario de Souza Machado, Sargento do Batalhão de Henriques de Homens Pretos desta Villa, que pertende ser promovido ao posto de Quartel Mestre do mesmo Corpo.

He pois minha opinião, que, não se achando nas circunstancias de se erigir em Regimento este dito Corpo; por isso que se compoem unicamente de quatro Companhias, e nem sendo necessario; porque estas mesmas são sufficientes para o serviço de poucas peças, que aqui existem, e em

cujo exercicio se estão disciplinando, seria inutil a creação do posto de Quartel Mestre, razão porque já mais tenha sido provido.

Porém, como não seja prejudicial aos Reaes Interesses a pretenção do Supplicante; a dignar-se Sua Alteza Real attende-la, com Aviso de V. Exa., promptamente eu lhe mandarei passar a sua patente, tendo a accrescentar, que em nenhum outro recahiria melhor esta graça do que o mencionado Apolinario de Souza Machado, que me consta ter desempenhado com promptidão as suas obrigações.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica 10 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento das Regias Ordens expedidas por V. Exc. na data de 20 de Agosto preterito, tenho a satisfação de participar a V. Exc. que da Villa de S. João de El Rey partiu já a primeira remessa de Caças para a Real Contada dirigida na conformidade das mesmas Regias Ordens, ao Conselheiro Joaquim Jozé de Azevedo, segundo me fez constar o Ouvidor daquella Comarca, por mim encarregado de semelhante deligencia.

Com brevidade farei seguir daqui a segunda; e successivamente se irão fazendo outras mais.

Tendo porem acontecido morrerem seguramente dois terços das perdizes, que se tem podido colligir, e por isso que a Estação he incompetente, espero em tempo mais proprio poder satisfazer com a maior pontualidade (como desejo sempre) as Reaes Determinações do Principe Regente Nosso Senhor sobre este respeito.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica 18 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P. S. Hum ataque de defluxo acompanhado de febre, e grandes dôres de cabeça, priva-me de escrever a V. Exc. neste Correio sobre outros objectos, a que me tenho compromettido; logo pois que os ditos encommodos minorarem eu serei prompto em satisfazer, como devo, o desejo a estas minhas obrigações.

P.ª O CONSELHEIRO JOAQUIM JOZE DE AZEVEDO

Illmo. Snr. Joaquim Jozé de Azevedo.

Em consequencia do Regio Aviso que se me expedio na data de 20 de Agosto passado pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra no qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Ordenar-me que fizesse remetter desta Capitania para a Sua Real Contada da Ilha do Governador no Rio de Janeiro, differentes especies de caças vi-

vas, principalmente veados, e perdizes, e Mandando ensinuar-me que pela Repartição de V. S. serião satisfestas as quantias que nesta diligencia se despendessem; encarreguei aos Ouvidores das Comarcas o desempenho da mesma diligencia, e segundo me participa o da Comarca do Rio das Velhas, digo Rio das Mortes, já dalli se effectuou a primeira remessa das sobreditas caças, que na conformidade das Reaes Ordens, deverão ser entregues a V. S. bem como a relação das despezas, que com ellas se fizerem.

Os referidos Ouvidores, por isso que se achão encarregados por mim desta Commissão, ficão suficientemente authorizados para receberem, ou mandarem receber as quantias, que no desempenho da mesma forem despendidas.

O que tudo participo a V. S. para sua intelligencia.

Aproveito tambem esta occasião para offerecer me muito prompto ao Serviço de V. S. e para manifestar-lhe os sentimentos de estima, e inclinação com que fui nessa Corte, e serei sempre de V. S. o mais ven^or^. e fiel Captivo Conde de Palma.

Villa Rica 18 de Novembro de 1811.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Snr. He cheio de maior satisfação que eu tenho a honra de certificar a V. Ex.ª haver recebido, pelo Correio chegado hontem, a Carta Firmada pelo Real Punho, na qual o Principe Regente Nosso Senhor Se Dignou Participar-me, que Fora Deos Servido Abençoar os Despozarios da Serenissima Senhora Princeza, e do Snr. Infante D. Pedro Carlos, dando-lhes hum filho, que felizmente nasceo no dia 4 do Corrente.

Apresso-me a transmittir aos Povos desta Capitania huma tão fausta noticia, devendo segurar a V. Ex.ª e V. Ex.ª o pode segurar ao Principe Regente Nosso Senhor, que elles não se pouparão em manifestar com as mais vivas demonstrações de applauso, o seu contentamento por este venturoso successo, e que todos concorremos a dar as devidas graças a Divina Omnipotencia por tão assignalado beneficio.

Por esta oportunada occasião eu rogo a V. Ex.ª queira em meu nome beijar as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor, fazendo constar na Sua Augusta Presença, os puros sentimentos do meu maior respeito, veneração, e amor, que consagro á Sua Real Pessoa.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 19 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar á respeitavel Presença de V. Ex.ª a informação inclusa, dada pelo Escrivão da Junta da Fazenda desta Capitania Ma-

theus Herculano Monteiro, a respeito da nova pertenção do Sargento Mór Pedro Pereira Correia da Senna, encarregado da colheita, e promptificação da Quina para o uzo dos Hospitaes Reaes, a qual pertenção fez o objecto do Real Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 7 de Outubro preterito.

Conformando-me pois inteiramente com a dita informação, só me lembra acrescentar, em beneficio do Sargento Mor Senna, que fazendo elle apresentar successivamente á Junta da Fazenda as defferentes porções de Quina, q.' houver colhido, a mesma Junta, depois de mandar examina-la p.r Professores habeis, quaes o Fiziro das Tropas, e o Cirurgião Mor do Regimento de Cavallaria de Linha Caetano Jozé Cardozo, que eu considero muito capazes para bem desempenhar semelhante commissão; mande immediatamente satisfazer-lhe a sua importancia, á proporção da quantidade, que for apresentada, e que for approvada pelos ditos Professores.

Deste modo persuado-me que se attende suficientemente ao mencionado Sargento Mor, que não soffrerá demora no seu embolso, e ao mesmo tempo se obsta a todo o prejuizo, que poderia experimentar a Real Fazenda, a cargo de quem ficara a remessa, na forma, e no tempo indicado na sobredita informação.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 28 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

No Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 20 do corrente mez Foi S. A. R. Servido Ordenar que eu informe com o meu parecer sobre o Requerimento de Antonio Constantino de Oliveira, Ajudante do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Ouro Preto, que pertende ser promovido ao Posto de Capitão Aggregado ao Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania.

O Supplicante mostra nos Documentos juntos, sobre que fundamentou a sua pertenção, ter Servido a S. A. R. pouco mais de dez annos na Praça de Soldado, e na de Cabo de Esquadra; tendo tido neste espaço bem perto de dous annos de licença registada, mostra comtudo que não servira mal, e em remuneração destes Serviços, ja o Principe Regente Nosso Senhor Se Dignou Promovel-o ao Posto de Ajudante de Milicias, que actualmente exerce, remuneração assaz superabundante, e que muito devia contentar ao Supplicante.

Pertende agora passar de Tropa Miliciana, onde serve ha pouco mais de dous annos, para a de Linha, e no Posto de Capitão; não só he contra o systhema economico da Real Fazenda; mas até contra toda a justiça, e razão; e mesmo contra a boa ordem, que se deve observar nas Promoções p.ª este Regimento, onde existem officiaes muito honrados, que ser-

vem no Posto de Alferes, e de Tenente há 20, há 30, e há mais annos de Praça, aos quaes todos o Supplicante pertende preterir, sem ter feito Serviço algum attendivel, depois que obteve a patente de Ajudante.

A' vista de que julgo innadmissivel a pertenção do Supplicante, que se appoem directamente á Justiça Destribuitiva e Rectas Intenções do Principe Regente Nosso Senhor; e a qual de fórma alguma eu devia annuir, até porque seria facilitar o passo a todos officiaes de Milicias para requererem passagem para a Tropa de Linha com um posto de accesso, como fez o Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 29 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares — Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª as Relações inclusas, pelas quaes se mostrão as quantias, que por bem da Carta Regia de 16 de Novembro de 1810 offerecerão voluntariamente os Povos da Comarca de S. João de El-Rey, da Demarcação Diamantina de Tejuco, e da Villa do Principe, p.ª resgate dos Portuguezes cativos em Argel.

O Conductor João Ribeiro Mendes, que deve chegar dentro em poucos dias a essa Corte, foi encarregado de entregar á ordem de V. Ex.ª a somma constante do Mappa, e Recibo tambem inclusos, continuando-se ainda a arrecadar as quantias que offerecem os Povos dos Termos da Campanha da Princeza, do Paracatú, Minas Novas, e Destrictos da Villa do Principe, para serem remettidos egualmente na conformidade das Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 29 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Ainda que no meu officio de 25 do Corrente expuz circumstanciadamente a V. Ex.ª as minhas idéas, reflixionando sobre aquellas que o Barão de Eschwege concebe relativamente á Conquista, e Civilisação dos Indios Botocudos, e á cultura dos Sertões, do Rio Doce, com tudo depois que o mesmo Barão me apresentou o officio que dirige a V. Ex.ª, achei conveniente communica-lo ao Escrivão da Junta da Fazenda Matheus Herculano Monteiro, e tenho a honra de levar á presença de V. Ex.ª nas Notas inclusas o seu parecer, que inteiramente he conforma com o meu.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 30 de Novembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Parecendo digno da Real Beneficencia o requerimento que a este Governo incompetentemente fez o Soldado Rafael An-

tonio da Silva, impossibilitado de continuar no Serviço pelas molestias, que certifica a attestação do Phisico das Tropas desta Capitania, rogo a V. Ex.ª o queira ellevar a R.l Presença do P. R. N. S. p.ª Deferir o que For do Real Agrado.

D.s G.e a V. Ex.ª Villa Rica 9 de Dezembro de 1811. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR. DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Acabo de receber o Regio Aviso que V. Ex.ª me expedio na data de 22 de Novembro preterito, pelo qual se me ordena que eu informe interpondo o meu parecer, sobre o requerimento incluso de (Valentin), digo Ventura Jozé de Abreu, Sargento Mór das Ordenanças da Villa de Lorena: como porem seja elle hum empregado da Capitania de S. Paulo, ainda que apresenta seus Serviços nos documentos juntos, eu reenvio a V. Ex.ª o mesmo Requerimento; porq' me parece deverá antes ser informado pelo Governador daquella dita Capitania, pois que nenhum conhecimento tenho do Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 9 de Dezembro de 1811. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

O D.r Juiz de Fora de Marianna pelo Officio junto me participa, que a Guarda de Policia novamente levantada no seu Termo havia conseguido descobrir, e atacar hum consideravel rancho de negros Quilombollas, os quaes estando precavidos até com armas de fogo, e procurando deffender-se, assim mesmo forão mortos quatro, e aprehendidos dez: entrão neste numero seis negras: dos dos Soldados apenas ficarão alguns levemente feridos.

São indubitaveis os muitos bens, que da organização da dita Guarda tem resultado a favor da segurança Publica naquelle vasto territorio, o que se deue, e não em pequena parte, ao activo Magistrado, a quem incumbi semelhante diligencia, e inspecção: resta que S. A. R. Acabe de attender as minhas representações neste objecto.

D.s G.e a V.ª R.ª 9 de Dezembro de 1811. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR. DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Accuso recebido, pelo presente Correio, o Regio Aviso que V. Ex.ª me dirigio na data de 29 de Novembro preterito, com a nota inclusa das plantas, que se fazem necessarias p.ª a Real Fazenda de Rodrigo de Freitas; e tenho a honra de assegurar a V. Ex.ª que, em con-

sequencia de outro identico Aviso de 1.º de Oitubro, ja expedi as convenientes ordens p.ª se procurarem as plantas indicadas, como participei a V. Ex.ª no meu Officio de 31 do mesmo mez; e ainda que a discripção da planta Nhandiroba não seja muito circunstanciada, como agora se expecifição melhor as suas sementes, eu repetirei as minhas recomendações ao Vigario de Piranga, a quem tenho encarregado esta diligencia.

Deos Guarde a V.ª Ex.ª.

Villa Rica 9 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Apresento a V. Ex.ª huma informação dada pelo Coronel effectivo do Regimento de Cavallaria de Milicias de S. Jozé sobre os Requerimentos tambem juntos, que fizerão chegar á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor dous Capitães do mesmo Regimento, pertendendo ambos o posto vago de Tenente Coronel.

Parece-me fóra de duvida que o Capitão Antonio Diaz Rapozo deve ser o promovido, pois serve ha quarenta annos, sem nota, e he o Capitão mais antigo; se exceptuarmos hum, que pela sua avançada idade, e incapacidade absoluta, não pertende, nem poderia bem dezempenhar o dito Posto.

O Capitão Geraldo tem muitas circunstancias a seu favor, e he indubitavel, que no artigo estabelecido leva grande vantagem a Rapozo, ao qual faltão os meios: o que não he bastante para fazer excluir este Official muito antigo, e que serve actualmente.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 9 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Em conformidade do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 8 de Julho, recebo na presente occasião o conductor Joaquim Jozé Dias, para entregar a ordem de V. Ex.ª nesta Corte, quatro caixões contendo onze arrobas de Ipecacuanha que aprontou o S. M.r Cirurgião Pedro Pereira Correa de Senna, e que se destinão para o consumo do Hospital Real Militar: apresento portanto a V. Ex.ª o Officio, e documentos inclusos, que me dirigio Jozé Bento Soares, negociante acreditado nesta Praça, ao qual encarreguei de assistir com as quantias, que se fizessem necessarias neste artigo, p.ª que V. Ex.ª seja servido mandar satisfazer pelo respectivo Cofre a seu procurador Antonio Jozé Leite Lobo, a importancia da despeza effectivamente feita com a compra, e remessa do referido genero.

Tambem recebeo mais o dito conductor quatro caixotes de malacacheta p.ª, na mesma forma, entregar á Ordem de V. Ex.ª.

Ja existe uma avultada porção de abutua; porem, como não está inteiramente enxuta, reserva-se para sei remettida logo que estiver nas circunstancias de poder conduzir-se.

Mais difficultoso tem sido o ajuntar a rezina Elemi, pela pouca abundancia que ha deste genero; estão porem dadas todas as providencias para se conseguir a maior porção, que for possivel, e com a maior brevidade.

Deos Guarde a V. Ex.ª.
Villa Rica 10 de Dezembro de 1811.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.
Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento dos Regios Avisos expedidos por V. Ex,ª em differentes datas, informo os Requerimentos inclusos, apresentando a V. Ex.ª as informações dadas pelo Brigadr.º Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, com as quaes me conformo.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica 10 Dezembro de 1811.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.
Conde de Palma.

Avisos—Requerimentos

Junho	12—José Gls. Dias
Julho	22—Francisco Jozé
Agosto	26—Joaquim Fideles
Setembro	26—Antonio Roiz da Costa
Outubro	9—Manoel Jozé do Nascimento
»	14—D. Maria Laureana
»	31—Antonio Caetano de Sz.ª

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Não tendo conhecimento individual de Joaquim Jozé de Faria Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça, q' fez chegar á Augusta Presença de S. A. R. os requerimentos inclusos, sobre os quaes o mesmo Senhor Foi Servido Mandar ouvir-me, exigi do Brigadeiro Chefe do dito Regimento a informação junta, q' tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª no seu original; da qual se collige, que Supp.ᵉ não se acha nas circumstancias de merecer o accesso, que pertende, para

o seu mesmo Corpo ; nem tão pouco de o obter em outro qualquer ; por isso quo irá preterir talvez muitos de melhores serviços, e mais antiguidade.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 10 de Dezembro de 1811.

Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

O C.el adido ao Est.º Maior do Exercito com exercicio de Ajud. de Ord.ª desta Capitania Manoel da Guerra do Sz.ª Castro Godinho, sobre cujo Requ.to Mandou S. A. R. que eu informasse interpondo o meu parecer, pertende ser promovido a Graduação do immediato Posto de Brigadeiro.

Em maio do anno proximo passado de 1810 foi despachado Coronel e de então para cá, nem tem sido encarregado de Diligencia extraordinaria, nem há prestado Serviços de ponderação ; portanto não pode ser considerado nas circumstancias de merecer o sobredito accesso.

Este Official he honrado, muito exacto no desempenho de suas obrigações Militares.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 10 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DO NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que em consequencia do Regio Aviso, que V. Ex.ª me dirigio na data de 24 de Outubro do presente anno relativamente aos novos estabelecimentos para a estracção da Galena do Abaeté, fiz expedir as convenientes ordens, afim de se abrirem estradas, e de se construirem os arranjamentos necessarios, para no tempo competente dar-se principio a este trabalho; de que me persuado, resultará grande interesse aos Reaes Cofres, huma vez q' se verifiquem as vantajosas informações que tenho.

Participo tambem a V. Exc. que já se achão promptos todos os materiaes para a construcção da fabrica de ferro que se vai estabelecer nesta Camara, e que esperamos vêr concluida de Abril até Maio se acredetar o que me assevera o Inspector deste trabalho Barão de Eschwege; segurando a V. Exc. q' os Accionistas desta Sociedade empenhão todas as suas forças p.ª mostrarem a S. A. R. quanto elles se desejão empregar em tudo, que possa interessar ao Estado, e ao bem commum destes Povos.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica 19 de Dezembro de 1911.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguir. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso recepção do Regio Aviso expedido por V. Exc. na data de 4 do corrente em resposta ao meu officio de 18 de Novembro; e penetrado dos mais vivos sentimentos de respeito, e amor, por intervenção de V. Exc. eu beijo as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor, pelas Demonstrações com que Sua Alteza Real Se Dignou Manifestar o Seu Paternal Cuidado a respeito da minha saude, e a V. Exc. retribuo, com a fiel amisade, e sincero agradecimento, ás expressões de V. Exc. que tanto me obrigarão; podendo eu segurar a V. Exc. que me acho, graças a Deus, restabelecido, e sempre com os maiores desejos de me empregar no Real Serviço do Nosso Adoravel Soberano, e particular de V. Exc.

Tenho a honra de participar a V. Exc. q' já partio a segunda remessa de caças, sendo a primeira desta Villa; e trabalho para continuar a faze-las successivas até se satifazer completamente a Real Vontade a este respeito.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica 19 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exc. Snr. Conde de Linhares. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Hontem pela duas horas da tarde, entrarão nesta Villa, vindos de Matto Grosso, pela Capitania de Goyaz, os officiaes Americanos Hespanhoes seguintes: D. Pedro Garcia, Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria de Costa, arriba, de Paraguay, e Commandante em Chefe da Povoação de S. Pedro Iguadamandyú, seu filho o Capitão D. Agostinho Segundo Garcia o Capitão D. João Antonio Pereira, o Tenente D. Jozé Antonio Ferreira, Cunhado do dito Coronel; hum seu confidente por nome Agostinho Ribas, e mais tres soldados; vem munidos do Passaporte, por copia incluso assignado pelo Governador, e Capitão General de Matto Grosso, e por esse motivo transitarão livremente pelas Capitanias do Cuyabá, Goyaz, e por esta de Minas Geraes, donde se destinão para a Corte, a despezas da Real Fazenda.

Os officios inclusos do Juiz de Fora de Paracatú, e Ouvidor de Sabará; as informações dadas particularmente pelo Tenente Coronel Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, a quem tenho ordenado acompanhe sempre os ditos Hespanhóes a titulo de obsequio, e civilidade, observando-os porem sempre todos os seus passos, e conversações, e por ultimo a conferencia que acabo de ter com o dito Coronel (assaz provão, que por ora não devem haver suspeitas, que me obriguem a medidas de rigor com os ditos officiaes :) assim tambem me assevera o Gov.or de Matto Grosso, que dirige a V. Ex.ª a bolsa inclusa, e egualmente está do mesmo accordo o Governador, e Capitão General da Capitania de Goyaz,

Como disse a V. Ex.ª nestas duas Capitanias forão hospedados, e conduzidos os ditos Hespanhóes a despezas da Real Fazenda, e por consequencia passo eu tambem amanhã a convocar hua Junta extraordinaria de Fazenda, afim de se votarem as quantias que se devem applicar para a continuação de semelhante despeza até a Corte.

Retiro-me o dito D. Pedro Garcia, que por algum tempo governara a Provincia, e cidade de Assumpção na auzencia de seu Governador o Brigadeiro D. Bernardo de Velasco; que se aproveitara dessa occasião para se oppor constantemente ás medidas, que tomavão os insurgentes de Buenos Ayres, interceptando cartas, e impedindo que descessem, pelo Paraguay, para esta Cidade importantes carregações de tabaco, o que constitue uma das principaes Rendas Reaes daquella Provincia, e até levantando huma força na mesma Cidade da Assumpção, na qual segundo as suas Proclamações, deverião justiçar-se aquelles, a quem se contaminasse o delino da revolda; que vendo depois a frouxidão, e bondade mal entendida do dito Governador se retirara para o Destricto do seu Governo subalterno, na distancia de 50 legoas da Capital, e que alli por hum acaso soubera da nova forma de Governo que se havia dado á sua Provincia, fazendo causa commum com os insurgentes de Buenos Ayres.

Esta noticia o poz no maior cuidado, principalmente quando lhe constou que as ordens do novo Governo, á testa do qual se achava o mesmo Brigadeiro D. Bernardo de Velasco, lhe deviam ser intimadas por huma grande força armada, que as acompanhava; resolveu-se então largar precipitadamente a sua familia feminina, assaz numerosa, sua caza, e consideraveis estabelecimentos, e pôr-se a salvo de tão injustas perseguições, procurando, para esse fim, as nossas fronteiras, e a protecção do Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, acompanhado de alguns Officiaes seus parentes, e mais pessoas acima mencionadas.

Eis aqui o que pude colher da conversação que acabo de ter com o dito Coronel, e acrescento, que me parece hum homem sisudo, e sinceramente aferrado á causa dos verdadeiros patriotas; reconhece os Direitos eventuaes da Princeza Nossa Senhora á Coroa da Hespanha; mostra-se admirador das boas qualidades do Vice Rey Elio, deplorando porem a ultima convenção feita entre este, e a Junta de Buenos Ayres, porque reconhece a falta de boa fé da mesma Junta, a qual quer tão somente ganhar tempo, para adquirir forças, e poder a seu salvo destruir de huma vez o partido do dito Vice Rey, que deffende a boa causa.

Persuado-me que não poderão ter aqui muita demora estes Officiaes, pois desejão quanto antes lançar-se aos Reaes Pés do Principe Regente Nosso Senhor, invocando a sua Proteção.

Se depois de communicar a V. Ex.ª as noticias, que contem esta minha Carta, que vai escripta muito á pressa, por aproveitar a occasião do Correio, sobrevier alguma novidade a este respeito, que mereça a parti-

cipar-se logo a V. Ex.ª, eu o farei, com aquella promptidão, e zello do Serviço, que me cumpre, principalmente em occasiões semelhantes.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 20 de Dezembro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

RECAPITULAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHÃO O PRESENTE OFFICIO

N.º 1.º Copia, e Passaporte expedido pelo Governador, e Capitão General de Matto Grosso, em virtude do qual se deo passagem livre pelas Cap.as de Cuiabá, Goyaz, Minas aos Officiaes Hespanhoes mencionados.

N.º 2.º Officios originaes dos Magistrados desta Cap.ª por cujos territorios passarão os indicados Hespanhóes, pelos quaes officios e pelo que consta do que dirigi ao Ouvidor de Sabará.

N.º 3.º se deduz que temos muito presentes nesta Capitania as Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor sobre as cautellas a tomar á cerca da insurreição de algumas Provincias Hispanholas deste Continente; em consequencia do que se tem indagado com toda a circumspecção, os sentimentoe e acsões dos referidos Officsaes; acrescentando por ultimo na Copia.

N. 4.º a primeira Proclamação do novo intruso Governo do Paraguay, a qual me communicou espontaneamente o mesmo Coronel D. Pedro Garcia em a

N.º 5.º a Carta circular do Brigadeiro D. Bernardo de Velasco annunciando a organização do dito novo Governo.

Villa Rica 20 de Dezembro de 1811.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

As proximas dissenções da Provincia Hespanhola do Paraguay, huma das confinantes com a Capitania de Matto Grosso obrigavão a procurar a protecção da mesma Capitania, como o mais seguro meio de chegarem aos Pés do Throno de S. R. A. o Coronel de Cavallaria D. Pedro Garcia, trez Officiaes, e quatro soldados da mesma nação Hespanhola, e com passaporte do Governador, e Capitão General de Matto Grosso, tem transitado pelas Capitanias de Goyaz, e Geraes, em sua direita viagem para a Corte do Rio de Janeiro.

Forão conduzidos á despezas da Real Fazenda, porem chegarão chegarão a esta Villa em hum lastimoso estado, faltando-se-lhes até o que se julga indispensavel á decencia de homem que vive na sociedade.

A grande generosidade com que S. A. R. Costuma Amparar os desgraçados; o proveito, que se póde tirar dos ditos officiaes, e os verdadeiros sentimentos, que tem manifestado, em todas os suas acções, e pala-

vras, da maior adherencia á Bôa Causa, reconhecendo os incontestaveis Direitos da Princeza Nossa Senhora á Corôa das Hespanhas na falta de seus Augustos Irmãos, forão os poderosos motivos, que me obrigarão, de commum accordo com todos os Deputados da Junta da Real Fazenda, com assistencia do Procurador respectivo, a prestar os indispensaveis socorros aos ditos officiaes, na certeza de que huma tal medida não deixará de ser approvada pelo Principe Regente, Nosso Senhor, em attenção ás muito justificadas razões que motivarão; porem se em tal deliberação excedeo a dita Junta da Fazenda os seus poderes, rogo Sua Alteza Real, que faça recahir sobre mim toda a reparação, a que ella for obrigada; por isso que concorri essencialmente para que se prestassem os socorros acima mencionados.

Julgo um dever indispensavel apresentar a V. Ex.ª nas copias juntas todas as mais noticias relativas a estes officiaes Hespanhoes, as quaes noticias poem na maior evidencia a necessidade de se continuarem por esta Capitania os mesmos socorros, que prestarão as de Goyaz, e Matto Grosso.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 23 de Dezembro de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Partem amanhã desta Villa em direitura á Corte do Rio de Janeiro os officiaes Hespanhoes, que fizerão o objecto do officio, que dirigi á V. Ex.ª na data de 20 do corrente.

O Coronel D. Pedro Garcia, pelo seu caracter, parece-me muito digno de toda estimação; mostra-se este official sinceramente afferrado, como disse já a V. Ex.ª, dos verdadeiros interesses da Hespanha; detesta o espirito de revolta, que tem grassado em algumas Provincias da America, e ultimamente na de Paraguay, sua Patria; falla com todo o respeito nas Cortes celebradas na Ilha de Leão e na obediencia, que lhes devem prestar todos os verdadeiros patriotas; bem como á Regencia de Cadiz, que exercita hoje o poder executivo.

Taes sentimentos tem sido constantes, ainda mesmo naquellas horas, em que se costuma fallar mais livremente; em huma de minhas ultimas conversações, protestando eu ao dito Coronel o desejo que possuia de o ir vêr á sua Patria, elle me respondeo promptamente, e com o mais sincero enthusiasmo, que era isto possivel; porque até de Direito aquellas Provincias pertencem á Princeza Nossa Senhora, que não havia outro arbitrio a tomar, para salvar a America Hespanhola, no caso de se frustarem as nossas seguranças na Peninsula, do que invocar immediatamente á Proteção da mesma Senhora, sujeitando-se á sua Dominação.

Não me tenho feito cargo de fallar a V. Ex.ª nos outros Hespanhoes que acompanhão o Coronel porque sendo hum delles seu filho, e os outros seus cunhados e tendo-lhe todos o maior respeito, não proferem huma só palavra na sua presença, mostrando o maior acanhamento, e sujeição.

Ainda pois que eu não tenha o menor indicio, que motive a minha desconfiança, V. Ex. ver pelas instrucções particulares que deve apresentar o Tenente Coronel Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, encarregado de acompanhar os ditos officiaes Hespanhoes até a Côrte, quanto eu sou solicito em os fazer observar de perto, e com o maior desfarce, pois que reconheço que todas as cautellas se tornão indispensaveis em occasiões semelhantes.

Deos Guarde V. Ex.ª.

Villa Rica, 28 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Hontem partirão effectivamente para a Côrte acompanhados do Tenente Coronel Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, os officiaes Hespanhoes, de cuja chegada a esta Capitania fora V. Ex.ª sabedor pelo meu officio de 20 do corrente, Pelo dito Tenente Coronel dirigi a V. Ex.ª a continuação de minhas observações á cerca dos referidos Hespanhoes, em officio de 28, que por segunda via, me antecipo a apresentar a V. Ex.ª no papel incluso, remettendo por Copia as instrucções particulares de que vai munido o sobredito T.e C.el.

Desculpe V. Ex.ª a minha ousadia, recebendo como costuma, a carta particular e de recommendação que entregará possoalmente a V. Ex.ª o Coronel D. Pedro Garcia o qual tambem me pedio com instancia, que lhe designasse eu a pessoa que melhor podia encarregar-se de me transmittir alguma carta, que elle dito Coronel houvesse de me dirigir; e nomendo-lhe eu o Des.or Francisco Lopes, com quem me correspondo desde que cheguei ao Brasil, não quero, nem devo occultar a V. Ex.ª esta circumstancia, bem que pareca insignificante.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 30 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Com as informações inclusas que me forão dadas pelo Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, eu tenho a honra de informar, em cumprimento dos Regios Avisos expedidos por V. Ex.ª nas datas de 11, e 12 de Setembro, e de 7 de Novembro, e 2 de

Dezembro, os Requerimentos inclusos, que fizerão subir á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, Manoel de Souza Lopes, Luiz da Cunha Menezes, e o cadete Antonio Jozè de Macedo Campos; e conformando-me com o parecer do referido Brigadeiro, sobre as pretenções dos Supplicantes, nada mais tenho a acrescentar alem do que se acha dito.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 30 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Capitão da 5.ª Companhia do Corpo de Cavallaria de Milicias de Minas Novas, Innocencio Soares de Aguiar Montalvão, requer ao Principe Regente Nosso Senhor, o Posto de Sargento Mór com soldo, vago por haver passado a Coronel Joaquim Dias Bicalho; e a Mercê do Habito da Ordem de Christo.

Eu me conformo com a pertenção do Supplicante, tão somente quanto á graduação do dito Posto de Sargento Mór, ficando a meu cuidado propor para effectivo ao Capitão mais antigo do refferido Corpo, e quando por motivo de alguma impossibilidade da parte deste se não possa realisar semelhante accesso, terá então lugar o Requerimento do Supplicante, concedendo-lhe a effectividade pedida.

Pelo que respeita á mercê do Habito da Ordem de Christo, segunda pertenção do Supplicante, só me resta dizer, continuando a bem servir S. A. R., e a obter em consequencia de seus Serviços os accessos, de que se fizer digno, para o futuro serei o primeiro em recommenda-lo na Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, a fim de alcançar a dita segunda pertenção, á qual não me parece ter ainda o Supplicante o mais qualificado direito.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 30 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr.

Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª o CONSELHO SUPERIOR MILITAR

Senhor.

He mui digna da Real Piedade de V. A. a pertenção que faz objecto da supplica inclusa de Bento Luiz, Tambor q' foi da Companhia de Infantaria aggregada ao Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania.

O Serviço não interrompido, que o Supplicante prestou pelo espaço de mais de quarenta, e seis annos; a avançada idade em que se acha; além das molestias, que adquirio no mesmo Serviço de V. A. R. o que

justifica pelos Documentos juntos, animão justamente ao Supplicante para esperar da Real Beneficencia de S. A. a Graça da reforma com o soldo que vencia, visto que na extincção da mencionada Companhia, em virtude da Carta Regia de 13 de Maio de 1808 (Copia n.º 1.º) não passa a aggregado ao Regimento para entrar em effectivo, bem com todos os mais, na conformidade do Aviso declarativo expedido pela Secretaria dos Negocios da Guerra, e dos Extrangeiros (Copia n.º 2.º) antes pela impossibilidade em que se achara se lhe deo a escusa, que ajunta, para requerer a mesma reforma, que pertende.

Villa Rica 30 de Dezembro de 1811.

Conde de Palma.

P.ª A Secretr.ª de Estado dos Negocios da Guerra

Illmo. e Exmo. Snr.

Accusando recebido o Regio Aviso de 29 de Novembro passado, devo segurar a V. Ex.ª que se expedirão ja as convenientes ordens a todos os Ouvidores das differentes Comarcas desta Capitania, para fazerem constar em cada huma dellas a qualquer pessoa poder comprar, e remetter o Salitre para a Corte do Rio de Janeiro, acrescentando de mais a mais, em cumprimento do sobredito Aviso, ao Ouvidor de Sabará, que fisesse saber a Maximiano de Freitas Caldas, morador no Arraial da Lagoa Grande, que S. A. R. não Fora Servido Annuir ao Requerimento, que fez chegar á Sua Augusta Presença, por não ser preciso nomearem-se mais Commissões para a compra, e remessa do referido genero por conta da Real Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 31 de Dezembro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr.

Conde de Linhares.

Conde de Palma.

1812

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Para que Sua Alteza Real se Continue a Convencer da actividade, com que sempre me desejo conduzir em todos os objectos do Seu Real Serviço, que me estão a cargo, eu me proponho já, não obstante a brevidade do tempo, a apresentar a V. Ex.ª huma circunstanciada informação, em resposta ao Aviso, que, pela Secretaria de V. Ex.ª, se me expedio na data de 23 de Dezembro, e que recebi a 8 do corrente, sobre o modo mais comodo, e prompto de se fabricar nesta Villa a maior quantidade possivel de fechos de espingarda, para supprimento da Tropa de Linha, e de Milicias dessa Corte, e Provincia.

O estado presente, e o que se pode conseguir para o futuro neste importante objecto, verá V. Ex.ª com toda a necessaria individuação no papel incluso; e a vista delle, parece convir muito que Sua Alteza Real me Authorize immediatamente, com Carta Assignada pela Sua Real Mão, para dar aqui principio, sem a menor demora, ao estabelecimento projectado, cuja inspecção, e economia eu encarregarregarei, debaixo das minhas ordens, ao habil Escrivão da Fazenda, o qual se presta a tudo quanto he do Real Serviço, com todo o zelo, e vontade unida á mais admiravel intelligencia.

Será tambem conveniente determinar desde logo o modo de se satisfazerem as despezas, em cujo artigo eu protesto desde já, a maior economia; assim como me comprometto a apresentar a V. Ex.ª com a possivel brevidade o plano, e systema, que se deverão observar na factura, e dispozição do trabalho desta nova utilissima Officina.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica 10 de Janeiro de 1812.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.
Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Acabo de receber hoje mesmo, vindo por Goyaz, do Matto Grosso duas bolsas de vias, que se dirigem a V. Ex.ª daquella Capitania, com muita positiva recommendação de eu as enviar com brevidade e segurança; aproveitando pois a occasião do correio, que parte amanhã, pelo mesmo tenho a honra de remette-las a V. Ex.ª com a pontualidade requerida.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica 10 de Janeiro de 1812.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.
Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Snr.

Em observancia do Aviso que, de Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, V. Ex.ª me expedio na data de 24 de Dezembro proximo passado, não só não impedi a venda dos Bilhetes que pertencem ás Loterias concedidas pelo Mesmo Augusto Senhor ao Proprietario do Real Theatro de S. Jozé dessa Corte, mas eté facilitei a sua remessa para o termo de Marianna, e Comarca de Sabará na conformidade das recommendações vindas ao Procurador do dito Proprietario; alem disto promovi tambem, com o meu exemplo, a estracção dos refferidos bilhetes, e creio que as pessoas, que podem fazer aqui outro tanto não se pertendem escusar; devo com tudo ponderar a V. Ex.ª que o numero remettido he grande, e quasi im-

possivel a sua total omissão, principalmente em o muito limitado tempo, que se concede.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rico 10 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Supplicante dos Requerimentos juntos Jozé do Couto, Cabo de Esquadra da Companhia de Dragões de Goyaz, vindo agora em Diligencia do Real Serviço a esta Villa me apresenta o Regio Aviso, que de Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, me fora expedido por V. Ex.ª na data de 9 de Agosto de 1908, para informar sobre a pertenção, que faz objecto dos mesmos Requerimentos.

Em cumprimento pois desta Real Determinação, bem que eu conheça, que psesentemente esta informoção compete ao actual Governador daquella Capitania, com tudo, como me fosse dirigido o sobredito Aviso, e não encontre incompatibilidade em cumprir com o que nelle me hé ordenado; tenho a honra de por na respeitavel presença de V. Exc., que o Supplicante havendo servido no Regimento de Infantaria de Linha de Valença pelo espaço de 14 annos, obtivera baixa, pelas razões, que allega, e que sentando praça novamente na Companhia de Dragões de Goyaz tem alli servido há mais de oito annos, e posso dizer que não tem servido mal; pelo que me parece estar nas circunstancias de merecer a Real Contemplação do Principe Regente Nosso Senhor, para obter algum accesso.

Quando porem S. A. R. Se Digne Liberalisar ao Supplicante esta Mercê he minha opinião, que ella não se verifique naquella companhia, e menos no Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça, por se acharem, tanto a dita Companhia, como o mesmo Regimento sobrecarregados de muitos officiaes Subalternos e Inferiores Aggregados.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 10 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 3 de Dezembro, no qual S. A. R. Foi Servido Mandar, que eu informe sobre o Requerimento, que á Sua Augusta Presença, fez chegar Luiz Maria da Silva Pinto, official maior da Secretaria deste Governo, e Capitão Aggregado ao 4.º Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca, supplicando a Graça de ser promovido ao Posto de Sargento Mor das

Ordenanças deste Termo, fundamentando a sua pertenção nas razões expendidas no dito Requerimento: Tenho a honra de informar a V. Ex.ª que o Supplicante tem desempenhado com muita distincção as obrigações do seu Emprego, e que por este motivo assaz louvavel, e pelos mais, que allega, e são verdadeiros, parece-me, que lhe assentaria bem a Graduação do Posto que pertende, quando Sua Alteza Real Se Digne attender as razões, que pondera o mesmo Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 10 de Janeiro de 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETR.ª DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Illmo. e Exmo. Snr.

Havendo fallecido Ventura da Costa Rangel, Ensaiador da Intendencia do ouro desta Comarca, e competindo entrar nesta vaga o actual Ajudante Agostinho Duarte da Silveira, na conformidade das Reaes Ordens, eu passo a cumprir o Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 26 de Abril de 1810, provendo, em lugar do refferido Ajudante, a Agostinho Antonio Tassara de Padua, que o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Mandar admittir a este exercicio, sem vencimento, até que se offerecesse a primeira vaga.

Falecendo porém igualmente o Ensaiador da Intendencia da Comarca de Sabará Antonio dos Santos Pereira, e devendo, na forma acima declarada, prover-se este lugar no Ajudante respectivo Jozé Pedro Pereira, me vejo perplexo a respeito dos pretendentes, que aspirão a esta vaga; cujas circunstancias, e serviços vou expor a V. Ex.ª com toda a individuação.

José Severiano Coutinho Rangel, foi admittido a praticar nesta Intendencia de Villa Rica em 25 de Setembro de 1806; tem servido até o presente com muita intelligencia, substituindo muitas vezes, sem perceber estipendio algum, o Ensaiador, e seu ajudante nos impedimentos e até na falta de ambos, sem que com tudo sofresse o Real Serviço.

Seu Avó o ja mencionado Ventura da Costa Rangel, que, alem do Serviço de 17 annos, q' prestara na Caza da Moeda do Rio de Janeiro, servio nesta Intendencia, e servio muito bem pelo espaço de 55 annos, lhe fez cessão dos refferidos serviços; o que tudo conta de documentos, que me forão presentes.

Theotonio Nobre Cordeiro, consta-me que praticara na mesma Intendencia antecipadamente ao sobredito Joze Severiano, por muitos mais annos, e com igual intelligencia, e fidelidade.

He filho de hum antigo Fundidor da mesma Caza já fallecido.

Camillo de Lellis Martins foi admittido a praticar na Intendencia de Sabará em 2 de Oitubro de 1809, constando mais de dous annos de exercicio; he muito abonado em Attestação do respectivo Intendente,

Ministro na verdade muito honrado, e muito zeloso do Real Serviço, e mostrou-se habil para desempenhar as obrigações do officio q' pertende.

A vista pois do que fica refferido, ainda que no meu modo de pensar me incline a dar alguma preferencia ao primeiro pertendente Jozé Severiano, não só pelo seu serviço pessoal, que tem sido effectivo, como tambem, e muito principalmente, pelos que prestava seu Avô no espaço de 72 annos, e lhe forão doados; com tudo as attendiveis circumstancias, e decidido merecimento dos outros me fazem vacillar, e suspender a minha deliberação, emquanto represento a V. Ex.ª isto mesmo; para que levando á Augusta Presença, o que tenho ponderado, o Principe Regente Nosso Senhor Se Digne Decidir o que for mais do Seu Real Agrado, e conforme á Sua Indefectivel Justiça.

Rogo a V. Ex.ª a prompta decisão deste negocio, para que não soffra algum embaraço o expediente, e trabalho da refferida Intendencia, e Real Caza da Fundição do Ouro de Sabará.

Deos Guarde a V. Exª.

Villa Rica, 20 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

No meo officio de 10 do corrente tive a honra de participar a V. Ex.ª, que havia facilitado todos os meios para a prompta emissão dos Bilhetes da Loteria, que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Permittir ao Proprietario do Real Theatro de S. Jozé dessa Corte, em cumprimento do Regio Aviso de 24 de Dezembro proximo passado, expedido por V. Exª.

Agora porém vou segurar a V. Ex.ª que, em consequencia das minhas diligencias, e da actividade do Brigadeiro Antonio Joze Dias Coelho, encarregado de semelhante dispozição, pelo Thezoureiro da refferida Loteria Fernando Carneiro Leão, se venderão quatro centos dos ditos bilhetes, numero na verdade consideravel, pela brevidade do prazo, q' se havia estipulado, acrescentando, que se antecipasse esta remessa vinte dias pelo menos, não só este numero, mas ainda mor quantidade se poderia dispor; porque todos estes povos de bom grado se prestão sempre, que se trata de annuir ás Reaes Insinuações.

A somma correspondente aos sobreditos quatrocentos bilhetes, fica em poder do mencionado Brigadeiro Antonio José Dias, e os duzentos restantes se reenvião na Conformidade das Instrucções, que se me apresentarão.

Deos Guarde a V. Exª.

Villa Rica, 20 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, na primeira occasião oportuna face remetter para o Hospital Real Militar huma porção de Rezina Elemi, que tem sido defficultoso apresentar-se, e bem assim a maior parte da quantidade da Raiz de Abatua, que se pedio, continuando eu nas mais activas diligencias para colligir, e remetter o determinado numero de arrobas destas Drogas medicinaes.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica 20 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

A' vista da informação inclusa do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça, a que procedi na conformidade do Regio Aviso expedido por V. Exa. na data do 1.º de Outubro do anno proximo preterito, sobre o requerimento tambem incluso de Cypriano Antonio Salgado, he o meu parecer que o Supplicante, pelo seu bom serviço, e pela aptidão que tem para o exercicio, em que se acha empregado, merece ser promovido a Cabo de Esquadra, continuando no mesmo exercicio, e impondo-se-lhe tambem a obrigação de escrever na Secretaria do Regimento nas occasiões em que houver de cessar a escripturação do Quartel Mestre; quanto porém a segunda pretenção do Supplicante parece-me inadmissivel nas circunstancias actuaes do Regimento, que, achando-se com 16 Forrieis aggregados, e 3 graduados; tem Cabos de Esquadra de mericimento, muito mais antigos, e aos quaes o Supplicante não deve preterir.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica 20 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Para cumprir o Regio Aviso expedido por V. Exa. na data de 22 de Agosto do anno proximo passado, ouvi ao Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania sobre o requerimento do Soldado Victor Jozé da Costa, que pretende ser promovido a Alferes da 6.ª Divisão do Rio Doce, ou aggregado á alguma das outras, e na informação inclusa, que me foi dada pelo mesmo Brigadeiro apresento a V. Exa. os motivos pelos quaes não está nas circumstancias de merecer a Graça extraordinaria, que requer, não só pelas razões expedidas na mesma informação, mas ainda porque irá preterir aos Sargentos das respectivas Di-

visões, tirando-lhe os accesso a que justamente aspirão, e que tem direito pelos seus serviços.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica, 20 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Dirigindo-se agora novamente a essa Côrte Manoel João Pereira a tratar de negocios, que lhe respeitão, e sendo elle um dos artistas lembrados a V. Exa. no meu Officio de 10 do corrente, que, pela sua intelligencia, conviria ficar incumbido da inspecção da nova Fabrica de fechos de espingarda nesta Villa, eu rogo a V. Exa. queira dignar--se ouvil-o a este respeito; por que tendo-lhe ordenado que se apresentasse a V. Exa., elle poderá expor circunstanciadamente quaes sejão as medidas que se devão pôr em pratica, e quaes os instrumentos necessarios a facilitar o trabalho do refferido estabelecimento, que espero se tornará ainda mais economico á Real Fazenda, logo que estiver adestrado o numero sufficiente de officiaes; por isso que aqui são menos avultados os seus vencimentos, e se podem evitar algumas outras despezas, que se tornavão mais pensaveis nessa Côrte.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica 23 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Devendo, em observancia do Regio Aviso, que me foi expedido por V. Exa. na data de 10 de Dezembro do anno p. p., informar interpondo o meu parecer sobre o Requerimento incluso de Manoel Jozé Guimarães, e Freitas, Tenente Coronel do primeiro Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca de Ouro Preto, o qual pretende ser promovido ao posto de Coronel actualmente vago por falecimento de Carlos Jozé da Silva, torna-se necessario apresentar a V. Exa. as reflexões seguintes, não só a respeito das circunstancias, em que o Supplicante se acha, mas daquellas, em que se acham os Officiaes do Estado Maior do mesmo Regimento, e o que presentemente o commanda.

João Lopes Baptista, a quem S. A. R. Foi Servido Prover em Coronel Aggregado, quando obteve esta Graça, já se achava auzente, e rezidindo fora da Capitania; pois que hera e he negociante estabelecido na Praça do Rio de Janeiro; por isso, na forma das Reaes Ordens, lhe não compete a effectividade daquelle Posto.

Jozé Vellozo Carmo, servio de Coronel aggregado com patente expedida por este Governo em 21 de Agosto de 1787; nunca apresentou con-

firmação da mesma; que está como esquecido, tanto pelas suas molestias, que o inhabilitão para o Serviço, coma pela sua avançada idade.

O Tenente Coronel effectivo José Pereira Marques presentemente está impossibilitado de continuar no Real Serviço, por molestias, decrepita idade, e total miseria em que se acha.

O Supplicante tem desempenhado exactamente as obrigações inhe-rentes ao seu emprego; tem actividade, e intelligencia sufficiente; he o Tenente Coronel aggregado mais antigo (se não fallarmos no já refferido Jozé Pereira Marques) os seus serviços porém no Regimento são de ne-nhum momento; por isso que elle só entrou em 21 de Julho de 1810, no Posto que actualmente exerce.

Já me foi presente por Certidão o Decreto pelo qual o Principe Re-gente Nosso Senhor Se Dignou Promover a Marçal Jozé de Araujo ao porto de Tenente Coronel aggregado, o qual tem estabelecimento muito bastante para occupar com decencia aquelle Posto, e ainda o de Coronel, prin-cipalmente, porque serve ha trinta e hum annos.

O Sargento Mor Pago Manoel Antonio de Magalhães não pertende o Posto de Coronel, a vista da declaração, que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido expedir em Aviso de V. Ex.ª na data de 11 de Julho de 1809, que o obteria, perdendo o soldo que percebe.

Este mesmo Sargento Mor, ha tempos está acomettido de molestias e por isso recahio o Commando do Regimento no Capitão mais antigo Joaquim Ferreira da Fonseca, que conta 37 annos de Serviço, e rezide com estabelecimento nesta Villa, onde he a Parada Geral deste Corpo.

A vista pois do que fica expendido, eu me vejo perplexo sobre qual dos trez officiaes mencionados ultimamente recahiria melhor o Posto de Coronel effectivo, e o Commando do Regimento.

O Principe Regente Nosso Senhor Dicidirá porem como for mais do Seu Real Agrado ; tornando eu a asseverar que o Supplicante he o mais antigo no Posto de Tenente Coronel, e tem a necessaria sufficiencia.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 27 de Janeiro de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Conde de Olynhausen havendo tido a franqueza de me communi-car algumas circunstancias particulares, em que se considera, eu me convenci de que são verdadeiros os motivos, que o obrigão a implorar de S. A. R. Licença para poder ir a essa Corte ; e possa tambem asseverar a V. Ex.ª que Dignando-se o mesmo Augusto Senhor Annuir á sua Supplica, não soffrerá o Real Serviço, e será talvez muito vantajoza ao mesmo

Conde esta Mercê, que não desmerece, até, como V. Ex.ª ponderou, pelos muitos bons serviços, que tem prestado seu Irmão o distinctissimo Governador do Gram Pará.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 29 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Expedindo, como já tive a honra de communicar a V. Ex.ª as Ordens precisas ao Capitão Mor Regente do Termo de Barbacena, para desempenho da Commissão, que V. Ex.ª me encarregou em Officio de 7 de Dezembro do anno p.; se conseguio, pela exacção deste Official, a aprehensão do Réo Antonio Alves de Aguiar, unicamente, porque a espingarda que furtara ao Sargento Mor Francisco Jozé da Silveira, a não possuisse já, por ter vendido abaixo da Serra, na occasião da fuga para esta Capitania, o que tudo melhor se dignará V. Ex.ª conhecer do Officio incluso, que me dirigio aquelle Capitão Mor.

Em observancia pois das Ordens de V. Ex.ª a este respeito, eu faço conduzir, nesta occasião o dito preso ao Quartel General do Governo das Armas da Corte em Officio respectivo, desejando desta maneira acertar sempre com as Regias Determinações, e Instrucções luminosas de V. Ex.ª.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Quartel General de Villa Rica, 30 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª O EXMO. SNR. GOVERNADOR DAS ARMAS

Illmo. Exmo. Snr.

Em Officio de 7 de Dezembro do anno passado, expedido pela Secretaria dos Negocios estrangeiros, e da Guerra, de que remetto Copia a V. Exc.ª me foi comettida a prisão do Réo Antonio Alves de Aguiar, e a aprehensão de huma espingarda, que furtara nessa Cidade ao Sargento Mor Francisco Jozé da Silveira, ordenando-me egualmente que o resultado desta Commissão fosse remettido ao Quartel General do Governo das Armas da Corte; em consequencia pois tenho a honra de participar a V. Ex.ª que, expedindo immediatamente as Ordens necessarias, foi aprehendido o Réo, que envio a V. Ex.ª unicamente, por que a espingarda, que furtara, a não possuia já, pela ter vendido abaixo da Serra, como confeça, quando fugia para esta Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Quartel General de Villa Rica, 30 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Sr. Marquez de Vagos.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo feito ver a V. Ex.ª em Officio de 20 do corrente a perplexidade em que eu me considerava para se deferir aos tres pretendentes, que aspirão á vaga de ajudante do Ensaiador da Real Casa da Intendencia de Sabará, pelos motivos no dito Officio expostos; e sendo-me apresentado depois o Requerimento, e mais papeis inclusos de Sebastião da Silva Leão e Lucena, quanto pertendente á referida vaga; cumpre levar agora á respeitavel Presença de V. Ex.ª o mesmo Requerimento; afim de que o Principe Regente Nosso Senhor Se Digne Decidir o que for mais do Seu Real Agrado, devendo eu com tudo acrescentar, que este novo pertendente não me parece estar em circunstancias, que me obriguem a pensar por differente modo, do que já expuz a V. Ex.ª.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 30 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Agora mesmo acabo de receber o Officio incluso, que me dirigio o Juiz Fóra da Cidade de Marianna, no qual me participa o cruel assassinio perpetrado na pessoa do Capitão Mor da mesma Cidade Antonio Alz Pereira e havendo expedido immediatamente as providencias por elle requeridas na resposta, que por Copia tenho a honra de levar á Presença de V. Exc. posso assegurar que continuo a promover as mais efficazes diligencias, afim de se descobrirem os pespetradores deste insulto; e que serei prompto em fazer presente a V. Exc. o resultado das mesmas diligencias.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 30 de Janeiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Acabo de receber o Aviso expedido por V. Exc. na data de 1.º do presente mez, e em consequencia do que no mesmo se contem eu fui advertido de me dever dirigir a V. Exc. em todos os negocios desta Capitania que digão respeito á Repartição da Guerra, a qual se acha incumbida a V. Exc. interinamente, por Determinação Regia.

Logo que me seja possivel eu apresentarei a V. Exc. huma exacta Relação das Ordens expedidas pelo falecido Conde de Linhares, que não tem sido ainda plenamente executadas; para que V. Exc. de hum golpe de

vista haja de se por ao facto dos negocios pendentes, relativos aqlª. Repartição; podendo sobre todos os mais já referidos mandar examinar as minhas correspondencias, que acharão guardadas nos Archivos da Secretaria de Estado respectivo.

Se não receasse offender a grande modestia de V. Exc. eu manifestaria neste mesmo lugar a minha satisfação pela acertada escolha, que de V. Exc. Tem Feito o Principe Regente Nosso Senhor, para occupar, bem que interinamente, o importantissimo emprego de Secretario de Estado da Repartição da Guerra, e Negocios Estrangeiros; porem V. Exc. que está altamente convencido de meus sentimentos a seu respeito, agradar-se-ha antes do meu silencio, do qual me remetto sendo assim mais expressivo.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica 18 de Fevereiro de 1812.

P.ª O CONSELHEIRO JOAQUIM JOZÉ DE AZEVEDO

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Joaquim Jozé de Azevedo.

Em cumprimento das Reaes Ordens continuo a remetter em pequenas porções defferentes especies de caças vivas para a Real Contada da Ilha do Governador.

A. V. S. pois serão entregues para o dito fim, pelo Tenente Luiz Antonio da Fonceca, portador desta dous veados, quatro porcas, e algumas perdizes.

Deos Guarde a V. Exc.
Villa Rica, 19 de Fevereiro de 1812.
De V.—S.—Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Satisfazendo ao que me havia compromettido no meu officio de 18 do corrente mez, eu tenho a honra de apresentar a V. Exc. na Relação inclusa, por mim assignada, as Reaes Ordens que se me expedirão pela Repartição dos Negocios da Guerra, e que não forão ainda plenamente executadas; quaes sejão as deligencias, a que tenho procedido até aqui; e quaes as que continuo para conseguir o exacto cumprimento das mesmas Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Exc.
Villa Rica, 29 de Fevereiro de 1812.
Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.
Conde de Palma.

RELAÇÃO

Das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e que não tem sido ainda plenamente executada.

Conquista e Civilisação dos Indios e Navegação do Rio Doce

A Carta Regia de 13 de Maio de 1808, mandou começar a Guerra offensiva contra os Botocudos, e creando para isso seis Divisões, cujos Commandantes forão authorizados para partilhar os terrenos, que se fossem desembaraçados e para promover por todos os meios da prudencia e mesmo de rigor a Civilisação dos Indios, principalmente Botocudos.

A Carta Regia de 16 de Agosto ordenou:

1.º

O estabelecimento de Armazens no Lugar da Natividade, acima das Escadinhas no Rio Doce (assim como no Porto de Souza) para a Permuta dos Generos desta Capitania, e da do Espirito Santo.

2.º

O augmento da Povoação do Cuyeté, e do Quartel na Barra do Rio do mesmo nome.

3.º

Que se animasse a navegação e guarda dos Rios Sasuhi grande e Santo Antonio.

4.º

Que se mudasse o Quartel do Ilhote de Baguri para terra firme, passando os generos pr. terra, que houvessem Canoas no principio e fim da caxoeira; que se praticasse o mesmo ou se fizesse hum canal, no Lugar da Caxoeira Escura.

A Carta Regia de 28 de Agosto de 1810 Mandou crear 7.ª Divisão estacionada em Minas Novas no lado meridional do Rio Jequitinhonha.

RESULTADO DESTAS REAES ORDENS

O Commandante da 1.ª Divisão tem avançado para o centro, desde Santa Anna dos Ferros até o Quartel General de Joanezia dominando ambas as margens do Rio Santo Antonio, em distancia de 12 legoas, partilhou terras e mais de tres mil colonos, que se propoem levantar Capella e organisar o Corpo de Ordenanças, o que já foi approvado em Aviso de 19 de Fevereiro de 1811.

Alem disto encontrou hum descoberto de ouro, que se vai distribuir pelos Povos.

O da 2.ª avançou de S. Anna do Dezerto até alem da Serra de Arrepiados em distancia de 15 legoas; embarcou com parte da sua Divisão em hum Rio denominado Emboié, e, havendo encontrado outros mais

concideravel, e huma grande cachoeira, que denominou das Larangeiras, pr. haverem algumas no lugar, retrocedeo pela falta de matimentos :

Na estação seca caberá effectuar-se o inteiro conhecimento do mesmo Rio.

O da 3.ª avançou do Qel da Trindade em distancia de 15 legoas até encontrar hum Rio, que se suppoz ser as cabeceiras / que se procuram / do Manassú, o qual entra acima das Escadinhas no Rio Doce; embarcou naquelle Rio, porém reconheceo agora ser hum braço do Matipó aonde veio ter; alem deste já se encontrão hum Ribeiro, e hum Rio consideravel, que corre entre Serras mui elevadas, denominado S. Luiz, o qual na estação acima referida se poderá examinar, bem como hum grande campo.

O da 4.ª conseguio já desembarçar a antiga estrada que seguia de S. Domingos, e da Ponte queimada do Sacramento no Rio Doce, pelo centro do certão até o Presidio do Cuieté, que se pertende augmentar, concluindo-se a estrada, que deve seguir á Natividade, e abrindo-se assim a communicação por terra até ás Escadinhas, limite da Capitania.

O da 5.ª avançou do Arraial do Pessanha ao Quartel Geral de Santa Cruz na margem direita do Rio Sassuhi grande, em distancia de oito legoas, tem distribuido terras a novos Colonos, mas não conseguio ainda as vantagens, que se esperão, bem como descobertas de ouro no Rio Arapuca, que lhe fica proximo, e de pedras no S. Matheus, até communicar-se com a Villa deste nome, pr. ser obrigado a sustentar repetidos ataques contra os Botocudos.

O da 6.ª está encarregado de vigiar sobre os estabelecimentos do Arraial do Cuieté, e da Natividade, e de guardar os Destacamentos nas Caxoeiras Escura, e Baguari, e da Barra do Cuieté, na margem meridional do Rio Doce.

O da 7.ª subio no anno passado mais de trinta legoas da estrada (pela margem meridional do Rio Gequitinhonha) que se dirige á Villa de Belmonte em Porto Seguro; e além disso achou-se as melhores disposições nos Botucudos, que povoão aquelle Destricto; dispozições, de que ja começou a aproveitar-se habilmente.

Daqui se conclue que a 2.ª, 3.ª, e 4.ª Divisões proseguem no descobrimento dos vastos sertões da Comarca de Ouro Preto, e dos Rios que nelles Correm, e com especialidade o Santa Maria, para se franquear a communicação desta com a Capitania do Espirito Santo, e para se conseguir a completa civilisação dos Indios Sylvestres, como ja aconteceo Nação Camixuna, e outras; que a margem direita do Rio Doce está protegida pelos Destacamentos da 6.ª Divisão; emquanto a 1.ª e 2.ª na Comarca do Serro Frio se dirigem a postar seus Quarteis sobre a margem esquerda do mesmo Rio na confluencia do Santo Antonio, e Sassuhi grande; sendo este ou o Arapuca e Tambacuri seguros limites atè a 7.ª Divisão, apezar de ser a ultima, parece, pelas proporções, que se lhe offerecem, que virá a ser a primeira em preencher as Paternaes Vistas do Principe Regente

Nosso Senhor a prompta communicação por terra, e agoa com as Capitanias maritimas, e começando a civilisação dos Botucudos, Nação a mais barbara, e que faz mesmo terror de todas as outras Tribus.

Estabelecimento da Fabrica de Ferro junto da Villa Rica, e exame de que está encarregado o Barão de Eschwege.

O Aviso de 5 de Julho de 1811 mandou auxiliar o Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros Guilherme, Barão de Eschwege, que passará a esta Capitania p.ª examinar com toda a miudeza o que respeitava a Minas assim de ouro como de prata, chumbo, azougue, ferro, &.

Logo depois da chegada do dito Sargento Mór se formou huma subscripção de 4:000$000 rs. para o prompto estabelecimento de huma Fabrica de Ferro, junto á esta Villa, que servisse de exemplo, e animasse os povos a outros iguaes estabelecimentos nas demais Comarcas da Capitania; requereo-se á S. A. R. prorogação do tempo, pelo qual havia vindo o mesmo Barão, e hum aparelho de malhos, daquelles, que se mandarão vir de Inglaterra.

O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Manifestar o Seu Real Agrado, Approvando este estabelecimento na Carta Regia de 30 de Agosto.

No Aviso de 1.° de Outubro o Mesmo Augusto Snr. Se Dignou Permittir que o referido Barão se demorasse nesta Capitania por duos annos, para não só concluir o estabelecimento das Forjas de Ferro, mas os outros importantes exames, que se offerecião, a fazer, bem como a formação de Companhias para trabalharem, com maquinas apropriadas, as minas d'ouro.

No Aviso de 23 de Novembro O Principe Regente Nosso Senhor Approvou a visita que o Governador, e Capitão General intenta fazer, para examinar a riqueza da Mina da Galena, e d'outros estabelecimentos Militares do Abaeté.

A nova Fabrica de Ferro está mui proxima a concluir-se; espera-se porém o aparelho de malhos; constando por Carta do falecido Conde de Linhares de 13 de Janeiro, que se havião expedido as Ordens para se apromptarem.

Drogas Medicinaes

Pelo Regio Aviso de 8 de Julho de 1811 se ordenou a remessa de 12 arrobas de Ipecacuanha, 20 ditas de Raiz de Abutua, e 12 de Rezina Elemi.

Em 10 de Dezembro se effectuou a remessa de 11 arrobas de Ipecacuanha, e em 20 de Janeiro se participou achar-se prompta a maior quantidade de raiz de Abutua, e huma porção de Rezina Elemi, que serão remetidos na primeira occasião oportuna, proseguindo nas diligencias para colligis o determinado numero de arroba destas Drogas.

VOLUNTARIOS

A Carta Regia de 25 de Junho Ordenou que pelos meios de doçura, e persuasão se procurasse conseguir, que 400 a 600 Milicianos passassem a servir no Rio Grande do Sul, em quanto alli fossem necessarios para contribuirem à segurança das Fronteiras, e ao restabelecimento da Ordem nas Provincias Hespanholas limitrophes.

Já se convida ão para este fim quasi todos os Regimentos de Cavallaria de Milicias, e alguns de Infantaria; poucos soldados porem se offerecerão a ir servir no Rio Grande do Sul; e ao mesmo tempo alguns destes Corpos, no acto das Revistas, assegurarão que estavão promptos a marchar para qualquer destino que O Principe Regente Nosso Senhor Fosse Servido Determinar-lhes; mas seguindo debaixo de seus Estandartes, e com os respectivos Officiaes.

Não he de admirar que assim aconteça p.'q' aquelles Soldados ignorão ainda qual seja o soldo, que se lhes estabelece; caberá porem lançar mão deste mesmo offerecimento geral, e escolherem-se depois daquelles Corpos, que se fizessem marchar, os que fossem aptos, dando-lhes um

soldo mais vantajoso, que aquelle, que tem as Milicias de S. Paulo, na verdade deminuto para os de Minas Geraes.

O Governador, e Capitão General se propoem explicar mais circumstanciadamente sobre o presente objecto, em off.º separado.

CAÇAS VIVAS

O Aviso de 20 de Agosto determinou que remettessem para a Real Contada da Ilha do Gov.or, Veados, Porcos, e toda qualidade de caça viva, no genero Aves, especialmente Perdizes, afim de se augmentar com brevidade a Caça da m.ma R.l Contada.

Ja se effectuarão tres remessas, dirigidas ao Conselheiro Joaq.m José de Azevedo, e em pequenas porções na forma do 1.º Aviso, e do ultimo em data de 25 de Setembro, e prosegue-se nas mais efficazes diligencias p.a aumentar as mesmas remessas.

Plantas p.a a Real Fazenda de Rodrigo de Freitas

Os Avisos de 1.º de Outubro, e de 20 de Novembro ordenão, que se remettessem a planta Capim folha larga, os fructos Pecka ou Piki, de Nhandiroba, e de Calumba.

Quanto a primeira está encarregado o Cirurgião Mor do Regimento de Linha Caetano José Cardozo; para, logo, que o Quartel Mestre Commandante do Destacamento do Indaiá fizer a remessa do Piki, e da Columba, seguirem ao mesmo tempo para a Corte, em quanto, pela falta de especificação, que se requereo, e se espera arespeito da Nhandiroba, continua-se a procurar nos Lugares declarados da Guarapiranga, sem haver noticia da Planta assim denominada—

FECHOS DE ESPINGARDA

Os Avisos de 26 de Novembro, e 23 de Dezembro mandarão informar sobre a maior quantidade de fechos, que se poderião aprompIar nesta Capn.ia p.a montar muitos canos de espingarda, que se achavão promptos,

para suprimento das Tropas de Linha, e Milicias da Corte, e Provincia do Rio de Janeiro; e o preço a que chegarião os mesmos fechos.

O ultimo declarou mais, que seria de grande vantagem para o Real Serviço se se poderem consignar em cada seis mezes 2000 fechos—

O Officio de 10 de Janeiro mostrou a difficuldade de se apromptar agora o avultado numero de fechos com a brevidade lembrada, visto a falta de operario habeis: e que por isso seria mister formar huma companhia de Artistas, que se adestrassem debaixo da Inspecção de hum dos dous Mestres, que aqui existem, formar caza para a officina junto a esta Villa, e pedirem-se do Rio de Janeiro os instrumentos necessarios para a factura dos feixos, cujo preço não poderia deixar de convir, quando se frabicassem desta maneira.

Recebeu-se neste Correio a Carta Regia de 21 de Janeiro do corrente anno, pela qual S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor Authorizou o estabelecimento nesta Villa de huma Fabrica de Espingardas, para o fornecimento da Tropa de Linha, e de Milicias; Determinando porem, que os artifices se applicassem p. agora á factura de feixos tão somente, e exigindo novas informações, e calculos sobre despezas, e meios mais proprios para dispor os fundos, que a deverão suprir.

O Governador, e Capitão General, abaixo assignado, inteiramente persuadido da grande importancia desta Real ordem, se applicará com a maior actividade, e zelo, no prompto, e cabal desempenho da mesma; propondo em tempo oportuno tudo q.to julgar conveniente a tão importante Estabelecimento.

Villa Rica 29 de Fevereiro de 1812. Conde de Palma.

P.a A SECRETR.a DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Em cumprimento das Reaes ordens incluidas nos Regios Avisos de 4 e 9 de Julho do anno proximo preterito, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, mandei proceder á prisão, e fiz seguir para essa Corte, debaixo de segura guarda, o Capitão graduado do Regimento de Cavallaria de Linha desta

Praça Guido Thomaz Martière, Francez de Nação, por suspeitas, que delle houverão, tudo na forma indicada nos sobreditos Avisos, e como se Determinou, que fosse remettido o mencionado Capitão a ordem do Intendente Geral da Policia, e deste Magistrado recebo agora a participação, que tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª na Copia inclusa, conduzida pelo mesmo Martière, nenhuma duvida se me offereceo, em admittillo ao exercicio do seu Posto, neste Regimento: apezar de não haver recebido Ordens positivas a este respeito, expedidas pela Secretaria de Estado competente; o que participo a V. Ex.ª, afim de serem presentes ao Principe Regente Nosso Senhor os motivos, que me deliberarão a hum tal procedimento.

Deus guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica 29 de Fevereiro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galvea:.

Conde de Palma.

P.ª o Conselheiro Joaquim José de Azevedo

Illmo. Snr. Joaquim José de Azevedo.

He agora que recebo a carta que V. S. me dirigio na data de 12 de Dezembro do anno preterito, não sei porque motivo tão retardada, e fico sciente de haver sido entregue a V. S. a primeira remessa de Caças vivas para a Real Contada da Ilha do Governador.

A esta hora ja V. S. terá recebido outras eguaes remessas, que se tem feito, e sendo difficultoso chegarem ahi vivas todas as caças, continuarei na diligencia de remetê-las successivamente, até que possamos concluir o povoar-se a dita nova Contada, que tanto interessa ao divertimento de S. A. esforçando-me para completamente a Sua Real vontade que he todo o meu empenho, e desejo.

Offerecer-me novamente para tudo quanto fôr obsequial-o, he desnecessario, para que V Sr.ª mesmo estará convencido dos meus sentimentos a seu respeito, e para me fazer justiça, persuada-se que sou hoje como serei sempre.

De V. S. Conde de Palma.

Villa Rica, 28 de Fevereiro de 1812.

P.ª a Secretaria de Estado de Negocios do Brasil.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pela carta regia de 21 de Janeiro do corrente anno, me Ordenou o Principe Regente Nosso Senhor, que eu desse aqui principio ao Estabelecimento de huma Fabrica de Espingardas para a Tropa; mas que por agora so se applicassem os Artifices no preparo de fechos, de que muito se necessita para se felicitarem os trabalhos do Real Trem, e Fundições dessa Cidade, o fim de se fornecer quanto antes, o armamento preciso ao nosso Exercito.

E havendo eu escolhido o Sargento Mór Barão de Eschivege, para se encarregar do Plano e direcção da Fabrica, bem como ao Escrivão da Real Fazenda, para tudo o mais, que fosse concernente á escripturação e contabilidade da mesma Fabrica, pareceo-me conveniente annuir as representações que me fez o dito Barão, permittindo-lhe trinta dias de Licença para ir a corte, afim de examinar o Estabelecimento a que deve corresponder aquelle que se vae leuantar nesta Villa, e de commum accordo applicar as forças com todo o conhecimento de causa, e com o proveito que se deve esperar de todo interessante Estabelecimento, e muito mais julguei que se aproximava a razão esta lembrança, quando reflecti que os outros importantes objectos, que se achão a cargo do referido Sargento Mór de maneira alguma exigião, neste curto espaço de tempo, a sua constante residencia nesta Capitania, porque a Fabrica de Ferro de Congonhas esta bastantemente adeantada, para o tempo em que começaram os seus trabalhos, e della se tem encarregado um dos Socios mais activos e intelligentes, que lá mesmo faz a sua residencia ; á o importante serviço da Mina da Galena, que he certamente hoje hum dos principaes fiadores da futura prosperidade desta Capitania, está já em principio, cuidando-se efficazmente na abertura de Estradas, na construcção de ranchos, e na disposição de mantimentos que são indispensaveis em logares ermos : emquanto se não fazem novas plantações para a subsistencia dos muitos braços que vão ser empregados em tão interessantes trabalhos.

Quando pois o referido Sargento Mór se apresentar a V. Ex., e lhe pedir em meu nome, quaesquer providencias que julgar necessarias, tenho de certo que V. Ex. para bem do Serviço o attenderá muito, na consideração de haver elle manifestado constantemente o maior zelo, efficacia e intelligencia no desempenho de suas obrigações.

Deos guarde a V. Ex.

Villa Rica 9 de Março de 1812.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Bonde de Aguiar.

Londe de Palma.

P.ª A dos Negocios da Guerra

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Designando-se o Principe Regente Nosso Senhor na Carta Regia de 30 de Agosto do anno passado.

Approvar o Plano levado a Sua Real Presença, para se estabelecer em ponto pequeno huma Fabrica de Ferro no Termo desta Villa debaixo da direcção do Sargento Mór Barão de Eschivage, o qual se acha nesta Capitania encarregado de indagações mineralogicas, pelo Aviso de 5 de Julho preterito, e incumbido agora de examinar a Mina da Galeria do Abaeté, e delle dirigir os trabalhos para sua extracção, que se pertende effectuar por conta da Real Fazenda, o que tudo promete grande vantagem, não só ao melhoramento desta dita Capitania, mas egualmente a's

Regios Interesses: e havendo-me apresentado o mesmo Barão, quanto serio conveniente, que elle fosse a Côrte, afim de solicitar algumas providencias, que são indispensaveis, para a mencionada Fabrica de Ferro, como sejam as malhas que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Permittir, que o remettessem do Arsenal do Real Exercito, e de examinar circumstanciadamente a Fabrica de Espingardas, alli ereeta, e todo o Real Trem, para melhor se estabelecer aqui a Fabrica de Fechos, que se determinou na Carta Regia de 21 de Janeiro do anno corrente.

Como a sua ausencia de 30 dias em nada pode ser prejudicial aos trabalhos principiados, por isso que para se começar a extracção da Galena são precisos algumas estradas, que se mondarão abrir, arranchamentos e outras preparações que estão a cargo do Commandante do Destacamento do Indaiá, e que só por todo o Maio estarão concluidas, e em tão tempo proprio para semelhante tentativa, e achando-se a nova Fabrica de Ferro em estado de adiantamento, e a construcção do Edificio a cargo de um dos socios, que tem toda a capacidade e está bastantemente instruido, de que é mister fazer-se, por estas razões, digo, duvida nenhuma se me offereceo, em convir com o mesmo Sargento Mór, e permittir-lhe Licença para ir a essa Côrte, visto que da sua digressão, longe de seguir-se prejuizo, poderá resultar interesse, como fica ponderado, esperando eu que por intervenção de V. Exa. S A. R. Se Digne approvar esta minha deliberação, bem como annuir ás Representações que o Sobredito Sargento Mór houver de levar á Sua Augusta Presença, relativos aos objectos, de que se acha encarregado; pois me persuado que todas ellas são fundadas no interesse do Real Serviço, e bem commum; persuada-se V. Exa. igualmente que este benemerito Official merece decididamente a Benevolencia, e Contemplação do Principe Regente Nosso Senhor, pelo muito zelo, que tem mostrado em tudo quanto respeita ao augmento, e felicidade desta Capitania, no desempenho de suas Commissões.

Deus Guarde a V. Exa. Villa Rica, 9 de Março de 1812.
Illmo. e Exmo. Sns Conde das Galveas.
Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo e Exmo. Snr.

Pelo Aviso que, de Ordem de S. A. R., V. Exa. me expedio na data de 27 de Fevereiro preterito, e que acabo de receber neste Correio, Foi o Principe Regente, Nosso Senhor Servido Ordenar-me que fizesse eu todas as indagações possiveis, e participasse mui circusntanciadamente se nesta Capitania se encontrão minas de Carvão, e quaes sejão aquellas que, pela sua proximidade á algum Rio navegavel, se devão preferir a outras, que não offereção tão facil, como economica extracção, e transporte deste importante genero para essa Côrte, do qual muito se carece, para consumo do Arsenal Real do Exercito.

Sinto infinitamente não poder trsnsmitir a V. Exa. desde agora exactas e individuaes noticias sobre semelhante objecto, porém espero, mesdiante a maior actividade, que vou já empregar, poder conseguir antede muito tempo noções mais positivas e claras que farei presentes a V. Exa, com toda a possivel brevidade, e sendo que até agora me não tenha chegado á noticia descobrimento algum a tal respeito, com tudo eu encarregarei este negocio ás pessoas mais intelligentes desta Capitania, e com muita especialidade ao habil Mineralogico Camara, que espero haja de executar nesta parte, e com muita distincção as Reaes Ordens que V. Exa. me expedio, e que eu addicionarei com as minhas instrucções.

Deus Guarde a V. Exa. Villa Rica, 10 de Março de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Galvêas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Em observancia do Regio Aviso expedido para V. Exa. da data de 27 de Fevereiro proximo preterito, eu tenho a honra de informar, que o Supp.e do Requerimento incluso, José Joaquim da Rocha, se acha nas circumstancias de entrar na effectividade do Posto de Capitão Mór das Ordenanças do Termo da Cidade de Marianna, vago por falecimento do que o era Antonio Alves Pereira; pois que o Principe Regente, Nosso Senhor Se dignou promovel-o á Capitão Mor Aggregado ás mesmas Ordenanças.

Isto mesmo insenua a Camara respectiva, pelo Ouvidor da Camara, quando pertendeo proceder á competente proposta.

Como porém, o Supplicante se acha na Côrte ha annos, e os Capitães Mores effectivos são obrigados a residir dentro de seus Termos, para darem prompta expedição ás Ordens Tendentes ao Real Serviço, e vigiarem sobre a tranquilidade e segurança dos Povos, que lhe são confiados, he o meu parecer que, quando o Principe Regente Nosso Senhor seja Servido Deferir a Pretenção do Supplicante, elle deve ser compelido a residir no Seu Termo, na conformidade de seu Regimento, ou a apresentar licença do mesmo Augusto Senhor, que lhe permitta esta ausencia, para ser providenciada competentemente.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica, 10 de Março de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Pela Carta Regia de 25 de Setembro do anno passado, foi o Principe Regente Nosso Senhor Servido Mandar Providenciar muito oportunamente sobre o extravio do ouro em pó, o qual sendo dificultosissimo de se evitar em huma Capitania aberta por todos os lados já os Registos não

erão barreiras bastantes, para conter os perpetradores de semelhantes attentados, nem tão pouco os principios liberaes de commercio, que S. A. R. Tem Mandado Adoptar muito em beneficio de Seus Fieis Vassallos destes vastos Dominios; se tornavão compativeis com o systema antigo das Minas, que vedava quasi todas communicações, e só permittia aquellas onde se estabelecião Registos, e se postavam Guardas; procurando-se sempre que a mesma natureza augmentasse os obstaculos com algum rio caudaloso, montanhas inacessiveis, e mattas impenetraveis.

Em observancia pois das Reaes Ordens incluidas no supra citado Diploma, que me foi dirigido, eu passei logo a ordenar, que gradual, e insensivelmente se fossem desguarnecendo de gente os Destacamentos menos consideraveis, não me parecendo por agora muito acertado abolir inteiramente os mesmos Destacamentos, o que se deverá realisar, quando as ulteriores providencias se estabelecerem, e começarem a produzir os effeitos desejados.

Depois de executado esta primeira diligencia, se seguio immediatamente a da escolha dos Officiaes que me parecerão mais proprios para o desempenho das importantes obrigações, que lhes forão incumbidas, e aos quaes alem da Carta Regia, que lhe transmitti por copia, entreguei igualmente as Instrucções com que me pareceo covenient addicionar, e que remetto a V. Ex. por copia, não obstante ser a mesma Carta Regia mais luminosa e especificada; os Intendentes forão tambem instruidos em suas novas obrigações e finalmente tudo o mais se dispoz, e vai dispondo com toda a exactidão e escrupulo que requer huma Diligencia, na qual muito devera interessar o Patrimonio Regio.

Não me cumpre por agora expor a V. Ex. minhas observações sobre estas novas medidas, com as quaes me conformo: a reflexão, e a experiencia indicarão para o futuro o que fôr mister alterar ou acrecentar e então desempenharei a ultima parte da mencionada Carta Regia, que tal obrigação me impoem, e recommenda muito especialmente.

Desde o tempo em que tive a honra de servir a S. A. R. no Governo da Capitania de Goyaz, fiz todas as diligencias para manifestar ao mesmo Senhor e a V. Ex. igualmente quanto eu desejava zellar, e promover os Reaes Interesses, e espero, que jamais nunca desmentirei o conceito que então merecia, de muito desinteressado Servidor dos Melhor dos Principes.

Deos Guarde a V. Exc.ª

Villa Rica, 11 de Março de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Para cumprir o Regio Aviso que me foi expedido em data de 12 de Novemdro do anno passado, e informar como me parace so o Requesimento que Antonio Francisco Teixeira fez subir á Raal Presença do

Principe Regente Nosso Senhor, supplicando ser promovido a Capitão Mór das Ordenanças do Termo da Villa de S. José, foi mister ouvir a Camara respectiva e ao Ouvidor da Comarca.

A' vista, pois, da resposta da Camara mesmo, e do Intendente do Ouro, que servio de Ouvidor, em que declarão, que o Supplicante não tem o estabelecimento determinado nas Reaes Ordens, e Regimento das Ordenanças, por isso que está aggregado a Casa do Irmão do falecido Capitão Mór contando apenas vinte e dous annos de edade, parece-me que não se acha nas circumstancia de merecer por agora, a Graça, requerida d'aqual com tudo pode vir a fazer-se digno, com o andar dos tempos; quando der decididas provas de hum regular procedimento, de sua sisudeza, econseguir meios de sustentar a independencia que se requer em hum Capitão Mór levendo por ultimo advertir que o actual effectivo do mesmo Termo de S. José he hum Official digno em todos os respeitos, da estimação de seus seperiores.

Deos Guarde a V. Exc.ª

Villa Rica, 11 de Março de 1812. Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

P.ª A MEZA DO DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Tenho que responder as provisões de 8 de Julho de 1811 e de 17 de Fevereiro do corrente anno, que Vossa Alteza Real me fez expedir pelo Desembargo do Paço para que tendo em vista os requerimentos dos moradores de Baependi, Pouso Alto, Ayuruoca, Lavras do Funil, Jacuhi, Cabo Verde. e das Camaras das Villas da Campanha da Princeza, e S. João d'El-Rey, passando as ditas Villas, regulasse a Termo controvertido da Villa da Campanha, com as alterações que me paracessem mais acertadas, dando de tudo conta para se tomar a ultima deliberação.

Semelhante diligencia requer mais alta indagação exige a assistencia passoal, e maior espaço de tempo para a inspecção ocular dos Termos limitrophes, sobre que se controverte; sendo indispensavel mandar proceder a medições, confrontações e demarcações por balisas perduraveis em terrenos distantes desta Capital, mais de 50 e 60 legoas, e ainda que, quando se trata do Real Serviço, me pareção sempre venciveis quaesquer difficuldades, e obstaculos, comtudo coincidindo com esta diligencias outras de notorio interesse, a Real Fazenda, que me são ao mesmo tempo encarregadas por ordem das Secretarias de Estado dos Negocios do Interior, e da guerra de 5 de Julho, de 30 de Agosto, e de 24 de Outubro de 1811; e vem a ser o estabelecimento no Abaeté para para a extracção de prata, e chumbo da consideravel e requissima Galena, que naquelle remoto Sitio, existe em grande abundancia, e egualmente o estabelecimento da Fabrica de Ferro no Sitio do Prata do Arraial de Congonhas de Campos, he manifesta a incompatibilidade para a execução simultanea de diligencias de differente netureza, todas extraordinarias e em lugares diversos e muitos distantes entre si.

Chamando a exame as Ordens existentes no Archivo deste Governo sobre limites da Capitania e Comarcas della encontro a de 29 de Dezembro de 1764, na qual se ordena que o Governador convocando os Ministros das Cabeças das Comarcas de Marianna e S. João de El-Rey, fizesse provisionalmente divisão dos Termos pelo Rio Xopotó:

Observo ter sido o Conde de Babadella authorisado pelo Snr. Rey D. João 5.º para encarregar ao D.r Ouvidor Thomaz Robim de Barros Barreto outra diligencia de semelhante natureza:

Vejo, que, quando se tratou do ajustamento dos limites desta Capitania, o da de S. Paulo, questão ainda hoje controvertida, e que está por decidir, foi authorisado o Vice-Rey do Rio de Janeiro, que então era o Conde da Cunha para convocar huma Junta composta do Chanceller da Relação Dezembargadores Procuradores da Coroa, e Fazenda, Guarda Mór General das Minas e outros adjuntos, que lhe pareceo escolher, e que depois de varias conferencias, e discussões se tomou o Assento sobre a divisão em 12 de Janeiro de 1765 que me parece escusado enviar por Copia.

Além destas existem outras muitas Ordens positivas sobre as Jurisdições, Prerogativas dos Governadores, e Diligencias extraordinarias nas quaes nada se ommittio a cerca de medidas indispensaveis e se fixaram os limites certos e invariaveis que não he licito ultrapassar como a de 16 de Novembro de 1714 e a de 30 de Janeiro de 1736 junta por Copia.

Ultimamente parecendo-me que na collisão das Ordens devo primeiramente cumprir aquella que immediatamente dimanão do Throno pelas Secretarias de Estado e quero persuadir-me que, nomeando-se por esse Tribunal Ministro de confiança a quem se encarregue semelhante diligencia, se consultara melhor o Real Serviço, conciliando-se ao mesmo tempo a execução de differentes Ordens a que de outra sorte não é possivel dar prompto e devido cunprimento e de qualquer maneira que seja ou sendo nomeado por esse Tribunal Ministro edoneo ou sendo eu autorisado para o nomear, nunca é da minha, intenção deixar de me entender com elle facilitando-lhe todos os soccorros de que precisar e dando por ultimo a vista das suas informações aquellas que me parecerem mais conveniente ao Real Serviço e ao Interesse Publico.

Villa Rica, 11 de Março de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil

Ill.mo e Ex.mo Sn'r. As grandes distancias que separão as Povoações desta Capitania concorrem para ainda não haverem chegado as respostas dos Ouvidores de todas as Comarcas desta mesma Capitania com as suas reflexões sobre a reforma que convem estabelecer nas rendas das Camaras e sobre os meios que se poderão adoptar para estabelecer nas ditas Comarcas á semelhança dessa do Ouro Preto, Guardas de Policia que attendão a tranquilidade publica, não só pelo que respeita á perseguir os Negros

fugidos, denominados Quilombolas, mas tambem executar sem dilação as Ordens dos respectivos Magistradores.

Este o motivo porque não formei até agora o plano geral a que me propuz e que deve subir á Augusta Presença do Principe Regente, Nosso Senhor, e este o motivo que reconhecendo mesmo a differença que tem de occorrer naquelle plano, cedendo-se ás circumstancias das Camaras de cada Comarca, eu tenho a honra de representar novamente a V. Exc.ª como já fiz no meu Officio de 20 de Outubro do anno passado, a necessidade da Real Approvação na parte que respeita a esta Comarca, visto que mais que nenhuma outra precisa desta providencia.

As Guardas de Policia, especialmente a da Cidade de Marianna, têm correspondido aos vantajosos fins para que se destinarão já atacando com feliz successo os Negros Quilombolas, que ha pouco molestavão incensantemente aos Povos, e já effectuando as diligencias que se lhe têm incumbido com aquella promptidão que convem para fazer respeito a justiça; Espero pois que V. Exc.ª há vista do que levo esposto, se dignará annuir a esta minha representação que só tende a promover á bem do Real Serviço e a utilidade e segurança publica.

Deos Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 21 de Março de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Sn'r. Para não demorar a satisfação de meus deveres, e da obrigação que me impuz, quando dirigi a V. Ex. o meu Officio de 29 de Fevereiro, em que fallava na proxima passada Revista dos Regimentos Milicianos, a que mandei proceder, para convidar os Officiaes, e Soldados dos mesmos, de Ordem de Sua Alteza Real, afim de irem servir, os que voluntariamente se offerecessem nas Fronteiras do Rio Grande do Sul, eu vou apresentar agora a V. Ex. as Partes originaes que a este respeito ultimamente me offerecerão os dous Brigadeiros incumbidos desta tão importante Diligencia.

Quem conhece esta Capitania, e sabe que a maior parte dos individuos alistados nos Corpos de Milicias tem estabelecimentos fixos de agricultura, ou mineração; que a maior parte delles são paes de familias, e que por isso mesmo, formão a classe mais util dos cidadãos, conhece ao mesmo tempo por hum lado os motivos que obstarão a apresentar-se hum grande numero de voluntarios, aos quaes seria do maior constrangimento largar nas casas, familias e estabelecimentos, por hum tempo indeterminado; e por outro lado se conhece egualmente, que a Capitania iria a experimentar grande diminuição em sua prosperidade e abastança, e até a mesma Corte do Rio de Janeiro se tornaria muito sensivel semelhante falta.

Com tudo os Regimentos, pela maior parte, se offerecerão a marchar voluntariamente, debaixo de suas bandeiras, e estandartes: no caso pois de ser indispensavel este soccorro nas Fronteiras do Sul, ou em quaesquer outras, a salvação do Estado, a tudo se antepoem, e, a primeira Ordem do Principe Regente, Nosso Senhor, eu me lisongeo de poder mostrar a actividade e zelo, com que procuro empregar-me no Serviço do Melhor dos Principes; manifestando-lhe sempre o meu maior desinteresse, e mais excessivo amor.

Não envio a V. Ex. os Mappas dos Regimentos de Milicias, á que se refferem as Partes inclusas por conterem algumas imperfeições, que he mister remediar; porem, logo que me seja possivel apresental-as, eu o farei com a exactidão devida; accrecentando justamente algumas observações uteis sobre as reformas, que julgo indispensaveis nos mesmos Regimentos.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica, 21 de Março de 1812. Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.—Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Logo que recebi o aviso expedido por V. Ex. na data de 16 de Fevereiro proximo preterito, foi cumprir a Real Determinação do Principe Regente Nosso Senhor, nelle incluida, dirigindo a competente Ordem ao Brigadeiro, Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, para moderar a prisão em que se acha o Tenente do mesmo Regimento Francisco de Paula Barboza, permittindo a este Official todo o alivio que era compativel com a segurança em que deve ser conservado, até prehencher o tempo de prisão, a que foi condemnado, na conformidade das Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica, 21 de Março de 1812. Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Em observancia do Aviso por Copia incluso, recebeo o conductor João Ribeiro Mendes para entregar ao Cirurgião Mór dos Exercitos e Armadas Fr. Custodio de Campos, e Oliveira, onze arrobas, e 25 libras de Abutua, e huma arroba, e trinta e duas libras de Rezina Clemi, que se destinão para consumo do Hospital Real Militar.

Na conformidade do mesmo Aviso levo á presença de V. Ex. a Conta e recibo, que me apresentou José Bento Soares, negociante desta Villa, encarregado de assistir com as despezas necessarias neste artigo; para que V. Ex. se sirva mandar satisfazer pelo respectivo Cofre a seu procurador Antonio José Leite Lobo, a quantia agora despendida.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica 21 de Março de 1812. Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr. Em cumprimento da Real Determinação constante do Aviso de 2 do corrente mez recebido no presente correio, levo á Presença de V. Ex. por Copia em N.os 1.º e 2.º o Termo da Junta da Fazenda, e Ordem do Real Erario, que o approvou, o qual regulou os vencimentos, e forragens para o Regimento de Linha desta Capitania, e se acha em pratica até hoje, menos o que he relativo ao Capitão, porque com a morte do que tinha este exercicio, ao tempo do Termo, cessarão as forragens ao seu Successor, por parecer competirem-lhe apenas quando marchasse o Regimento, e esta providencia se deverá estender ao Cirurgião Mór, em eguaes circumstancias, por concorrer identidade de razão.

Além dos Officiaes effectivos do Regimento de Linha são permittidas cavalgaduras aos Ajudantes de Ordens deste Governo, pela provisão do Conselho Ultramarino de 1 de Dezembro de 1718 da copia junta em N. 3.º, e as forragens foram equiparadas ás dos Officiaes do Estado Maior do Regimento de Linha á razão de onze mil reis por mez.

Devo concluir esta informação com o que pertence aos Regimentos de Milicias; estes apenas tem cavalgaduras e forragens em occasiões de guerra, sendo então inteiramente equiparados aos Regimentos de Linha, logo que marchar em defesa do Estado na conformidade da Ordem de 10 de Mayo de 1790, que tambem vae por Copia em N.º 4.º

He o referido que posso informar a V. Ex. a quem rogo queira elevar tudo á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, que mandará o que fôr servido.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica, 21 de Março de 1812. Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

P.ª A MEZA DO DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor:

Satisfazendo a Real Ordem constante da Regia Provisão inclusa, que V. Ex. Se Dignou Mandar-me Expedir pela Meza do Desembargo do Paço, para informar o requerimento, tambem incluso, de Manoel Lopes da Cruz; Cumpre levar á Augusta Presença de V. A. que o Destricto de Cuieté para onde foi degradado o Escravo do Supp.e, he hum logar no centro desta Capitania, pouco povoado, pouco sadio e infestado pelo Antropophago Botocudo, para o qual costumão ser remettidos em muitas occasiões alguns Réos de Crimes menos graves, e em termos taes he o meu parecer, que Dignando-se Vossa Alteza Real de fazer ao Supplicante a Graça de commutar-lhe em pena pecuniaria o degredo, a que fóra condemnado o mencionado Escravo, poderá muito apropriadamente servir de regra para a mesma commutação, o degredo de Santa Catharina, ou qualquer outro que não seja dos Dominios Ultramarinos.

Villa-Rica, 21 de Março de 1812. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO D'S NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mº e Ex.mº Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso expedido por V. Ex. na data de 24 de Desembro do anno passado, no qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Ordenar, que eu informasse com o meu parecer, ouvindo a Junta da Fazenda desta Capitania, sobre o Requerimento que á Real Presença fez chegar Felix Constantino de Souza Portugal, tenho a honra de apresentar a V. Ex. no seu original a Informação dada pelo Escrivão da mesma Junta; accrescentando eu, que nenhum conhecimento pessoal tenho do Supplicante, e que achando-se conferidos por Sua Alteza Real os Officios indicados em seu Requerimento não pode ter lugar a Graça pretendida.

Quando, porém, seja do agrado de Sua Alteza Real Attender ás razões allegadas pelo mesmo Supplicante, parece-me que poderia ser acommodado em algum outro officio, que para o futuro houvesse de chegar, digo, vagar nesta Capitania, proporcionado ás suas circumstancias; expedindo-se-me para este fim as convenientes ordens.

Deos Guarde a V. Ex.

Villa Rica, 30 de Março de 1812.

Ill.mº e Ex.m Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mº e Ex.mº Snr.

Devo accusar a recepção do Regio Aviso expedido por V. Ex. na data de 4 de Março de 1812, o qual acompanhou por Copia outro dirigido pela mesma Repartição de V. Ex. ao Marechal Governador das Armas da Corte sobre diversos pontos de disciplina e economia do nosso Exercito, afim de que semelhantes disposições fossem aqui igualmente executadas com toda a exactidão; alterando-se tão somente naquella parte, em que as particulares circumstancias desta Capitania diversificassem das do Rio de Janeiro.

Em cumprimento, pois das sobreditas Reaes Ordens, eu transmitti os dittos Avisos ao Brigadeiro Commandante do Regimento de Cavallaria de Linha, unico de Tropa Regular, ao que me respondeo o mesmo Brigadeiro, em seu Officio de 30 do corrente que remetto a V. Ex. e com o qual me conformo, excepto na parte, que diz respeito ás Confrarias, onde me consta ter havido alguns pequenos abusos, que passo immediatamente a reformar: e para que V. Ex. melhor possa entender a que se refere aquella parte do dito officio, que falla nos descontos extraordinarios, para assistencia das familias dos Soldados em Diligencia, e auzentes, bem como para satisfação de alguns abonos, em beneficio dos mesmos Soldados; cumpre-me declarar, que, sendo o dito Brigadeiro aquelle mesmo Official, a quem se encarregou a organisação do dito Regimento, que effectivamente tem commandado sempre até hoje, pelo

longo conhecimento que adquirira dos Soldados, e de suas familias, elle se presta constantemente á adiantar-lhes dinheiros, que depois desconta progressivamente em seus vencimentos respectivos, e esta mesma generosidade, que na minha opinião, tem servido muitas vezes de grande auxilio aos Soldados, para remedio de suas precisões, tem contudo dado motivo á murmurações e á desconfiança publica; porém, eu havendo observado de perto esta marcha, e conhecendo que em geral ella he proveitosa aos Soldados, e muito difficultosa de suprir-se com quaesquer outras providencias, que houvessem de substituir os ditos soccorros: estou intimamente persuadido, como acima disse, de ser muito mais util, que assim se continue sem alteração; porém, V. Exc.ª, apresentando estas minhas reflexões, e o Officio do dito Brigadeiro a S. A. R. o mesmo Augusto Senhor me Determinará então o que a tal respeito devo pôr em pratica; tendo V. Ex. a certeza de que em hum só ponto me não desviará das Instrucções, que se me remetterem.

Aos Regimentos de Milicias enviarei igualmente as refferidas Ordens, e explicarei a seus respectivos Chefes os diferentes artigos das mesmas, que lhes são applicaveis, e de tudo darei depois huma exacta conta a V. Ex. persuadido de haver assim cumprido cabalmente as Reaes Determinações do Principe Regente, Nosso Senhor.

Deos Guarde a V. Ex.

Villa Rica, 31 de Março de 1812.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accuso a recepção do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 18 do presente mez, no qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Mandar Recommendar-me a continuação da remessa das Caças vivas para a nova contada da Ilha do Governador.

Assevero a V. Ex.ª e V. Ex.ª pode asseverar a S. A. R. que não me tenho poupado a diligencia alguma para satisfazer completamente as Regias Determinações a este respeito e bem que não seja difficil colligar-se nesta Capitania grande numero das ditas Caças, com tudo he difficil conduzirem-se vivas, até ao logar determinado, pela longitude de caminhos que tem a fazer e que muitas vezes he de oitenta e mais legoas; espero porem destruir esta difficuldade, esforçando-me quanto fôr possivel, afim de se repetirem mui amiudadamente as ditas remessas, até que se possa conseguir sobre este objecto a inteira satisfação da Real Vontade.

Deos Guarde a V. Ex.ª,

Villa Rica, 31 de Março de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MEZA DO DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Em observancia da Regia Provisão expedida pela Meza do Desembargo do Paço em Data de 20 de Setembro preterito, procedi a informação inclusa do D.or Intendente da Comarca dos Rio das Mortes, e della mal posso concluir o dólo do D.or José Antonio Vieira da Rocha ex-Ouvidor da mesma Comarca sobre o alcance, que o Supplicante Francisco Antonio da Cunha Magalhães, que tambem foi ouvido chama imaginario, e formado para o sinistro fim de o macular em sua conducta pelo tempo em que servio de Thesoureiro de Ausentes, pois que de duas certidões contradictorias passadas pelo mesmo Escrivão, apenas se tira que este he comprehendido em erro de seu Officio.

Tudo o que posso dizer he, que o dicto ex-Ouvidor não poderia sem notoria transgressão da Ley denegar ao Supplicante a Carta de uzança, huma vez que com a falha corrida se mostrava sem culpa e desta nota o não escusa o pretexto a que recorre de querer evitar os vexames publicos, que o Supplicante podia commetter em Juiz Ordinario, pois que a prevaricar em seu Officio, havião leis para o reprimir e castigar.

Não devo porem, ocultar, em obsequio da verdade, que tenho ouvido dizer a Passos de algum conceito, que o Supplicante he dado a bebidas espirituosas, mas este facto acha-se desmentido na inquerição de testemunhas, a que procedeo o sobredito Intendente, da qual se podem conjecturar tambem os motivos, que derão causa a inimisade entre o mencionado ex-Ouvidor e o Supplicante.

Villa Rica, 8 de Abril de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

O Coronel do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas Monoel José de Oliveira Guimarães, ausentou-se desta Capitania para o Rio de Janeiro em 1803 com Licença do meu Predecessor Conde de Sarsedas, que então Governava a mesma Capitania.

Depois da chegada de S. A. R. ao Brasil tem o Supplicante obtido differentes Avisos de licença para demorar-se na Corte, sendo o ultimo de seis mezes, cumprido por este Governo em 10 de Junho do anno proximo preterito.

Ignoro quaes sejão os negocios que lhe motivão tão dilatada demora.

Porem como o Principe Regente Nosso Senhor Determina no Regio Aviso por V. Ex.ª expedido na data de 17 de Março passado, que eu informe com o meu parecer sobre a pertenção do Supplicante, devo dizer que convem muito ao Real Serviço que o Sobredito Coronel se recolha ao Quartel do seu Regimento, e que Dignando-se o Mesmo Au-

gusto Snr. de Permitir-lhe mais o espaço de seis mezes para este fim, lhe seja depois indeferida qualquer nova proregação, que pertenda.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 9 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar á respeitavel Presença de V. Ex.ª a representação inclusa do Capitão José Bento Soares, Negociante desta Villa, ao qual incumbi de satisfazer a importancia de varias Drogas Medicinaes, que por Ordem de S. A. R. expedida pela Secretaria de Estado da Guerra, em Aviso de 8 de Julho do anno passado se mandarão remetter desta Capitania, e entregar ao Cirurgião Mór dos Exercitos e Armadas Fr. Custodio de Campos, para o mister do Hospital Real Militar; e como até agora não tenha podido conseguir o Procurador do Mesmo Capitão José Bento Soares, nessa Corte, Antonio José Leite Lobo o embolso das quantias despendidas e constantes das Contas, que apresentou, cuja copia se acha tambem inclusa na sobredita representação, vou lembrar a V. Ex.ª este objecto afim de que V. Ex.ª faça expedir as convenientes Ordens para a breve solução das refferidas quantias, visto que o dito Capitão, sem interesse algum, e só por zelo do Real Serviço de boa vontade se prestou a despendel-os; e quando agrade a V. Ex.ª parece-me que sendo eu auctorisado para mandar satisfazer pelos Reaes Cofres desta Capitania semelhante despeza, ficaria decidido este negocio, e mais bem encaminhado sem dependencia alguma de particulares.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 10 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso de 5 de Dezembro preterito, apresento a V. Ex. a informação inclusa dada pelo Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania sobre o requerimento tambem incluso de Gomes José dos Reis Coutinho Soldado do mesmo Regimento e conformando-me inteiramente com a referida informação, devo accrescentar que me parece inadmissivel a Graça que o supplicante implora.

Deus Guarde a V. Ex.

Villa Rica, 10 de Abril de 1812,

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Consta-me por pessoa de maior credito, e fé, que D. Maria Joanna, moradora no Arraial da Guarapiranga, pertencente ao Terreno de Marianna, he Viuva, e que tendo os dous filhos mencionados no requerimento incluso, nenhum delles existe em sua Companhia.

He verdade que offereceo valuntariamente para o Serviço de Sua Alteza Real a Antonio Leandro Ferreira, presentemente Cabo de Esquadra da 7.ª Companhia do 1.º Regimento de Infantaria de Linha da Corte do Rio de Janeiro, porem neste tempo ainda se não havia cazado o outro de que se trata em seu dito Requerimento, o qual vive ogora separado.

He tambem certo que o Supplicante possue Fazendas de agricultura com bastantes escravos; e por taes motivos, e em attenção ao offerecimento voluntario que a Supplicante fez, parece-me que se torna digna da Real Piedade do Principe Regente, Nosso Senhor, á Quem com tudo bem como a V. Exc.ª he já patente o estado actual do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania.

He o que me cumpre levar á Respeitavel Presença de V. Exc.ª em observancia do Regio Aviso de 20 de Março proximo preterito.

Deus Guarde a V. Ex.

Villa Rica, 20 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Gaveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Com as informações inclusas do Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, eu tenho a honra de satisfazer as Reaes Ordens do Principe Regente, Nosso Senhor, incluidas nos Avisos, que por V. Exc.ª me forão expedidos, na datas de 7 e 14 de Março proximo preterito, a respeito das pretenções do Alferes da Legião da Bahia, Luiz Bastos de Souza Ozorio, e do Soldado do sobredito Regimento David de Amorim Barbosa, não tendo mais a accrescentar as referidas informações, pois que inteiramente me conformo com o parecer do mesmo Brigadeiro.

Deus Guarde a V. Exc.ª

Villa Rica, 20 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

O Cabo Esquadra José Moreira de Azevedo, portador deste meu officio, vae acompanhar a João Marcelino de Britto, Principal da Missão de S. Gonçalo do Amarante do Piauhi, e a Manoel Pereira do Nascimento da

Missão de N.ª Senhora da Conceição do Aracobé, e mais Indios, que os seguiram pertencendo áquelle ao Governo do Maranhão e este ao de Pernambuco.

Chegaram a esta Villa com seis mezes de Jornada, e com o destino de se irem apresentar pesoalmente a S. A. R. a fim de serem soccorridos violencias que dizem ter contra elles praticado elguns poderosos vizinhos à suas Aldêas.

Parece-me pelo que lhes ouvi, que merecem mui justamente toda a protecção que imploram, e que até me persuado, que d'elles se pode tirar partido para a civilisação dos Indios Selvagens, com quem se correspondem, conseguindo-se por este mesmo meio novos vassallos ao Principe Regente Nosso Senhor, novos filhos a nossa Santa Igreja; o conhecimento de mui vastos Sertões, e por ultimo a livre navegação de Rios, que facilitão a communicação entre si das tres Capitanias de Goyaz, Pará e Maranhão.

Deus Guarde a V. Ex.

Villa Rica, 23 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ill.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Cumprindo a Real determinação do Principe Regente Nosso Senhor incluida no Aviso que V. Ex. me expedio na data de 11 do Corrente, eu tenho a honra de apresentar as Copias juntas, a minha informação N.º 1.º dada sobre o Requerimento N.º 2.º do Supplicante Luiz de França Peixoto.

Continuo a apresentar o que nella disse, em abono do Supplicante que bem merece a Real Benevolencia do Principe Regente Nosso Senhor; o mesmo Supplicante occupou tambem a Praça de Forriel do Regimento de Cavallarias de Linha desta Capitania, com o vencimento respectivo, em consequencia do Aviso de 17 de Julho de 1813.

Deus Guarde a V. Ex.

Villa Rica, 27 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pelo Regio Aviso que V. Ex.ª me expedio em data de 14 do corrente, eu fico na intelligencia de ter constado na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, a execução que dei ás Reaes Ordens, que anteriormente me havião sido dirigidas, assim como de fazer numerar daqui em diante os meus Officios,

Cumpre-me porém acrecentar que achando apenas estabelecida esta pratica na parte que respeitava á Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil, observando se ainda a Ordem da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos de Lisboa, visto que d'aquella Repartição, continuavão a vir numeradas, julguei do meu dever não innovar cousa alguma, sem Determinação positiva.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 23 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Devendo interpor o meu parecer na informação do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 3 do corrente, sobre o Requerimento e Documentos inclusos de Manoel Alves de Toledo Ribas, Forriel do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que pertende ser promovido a Alferes aggregado do mesmo Regimento; eu tenho a honra de informar a V. Ex.ª que, pela actividade e intelligencia com que o Supplicante até aqui se tem empregado no Real Serviço, desempenhando sempre com toda a exacção as obrigações inherentes ao posto que actualmente exerce, e no qual conta mais de 10 annos, eu o consideraria digno de merecer da Alta Beneficencia do Principe Regente Nosso Senhor a Graça que implora, se não obstasse a sua pertenção o presente estado em que se acha o sobredito Regimento.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 29 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Como quer que as ultimas ordens mandadas expedir pelo Principe Regente Nosso Senhor pela Repartição do Seu Real Erario, de que remetto Copia em N.º 1.º não fixassem expressamente o quantitativo de soldos, e mais vencimentos que devem competir aos Soldados Milicianos, que se apromptão a marchar para essa Corte, e como a regular-me pelo Soldo de Infantaria do Rio, eu conhecesse que inteiramente desanimava ao Soldado, e que seria então impossivel conduzil-o satisfeito, e contente ao lugar de seu destino: aproveitando-me de algumas expressões das ditas Ordens, pelas quaes collijo que S. A. R. não só quiz pôr á minha disposição as Suas Reaes Rendas para Soldos, mas tambem para preparo e transporte da dita Tropa que marcha, deliberei tomar o expediente, que V. Ex.ª verá pronunciado, no meu officio incluso, Copia 1.º 1.º dirigido ao Escrivão da Junta da Real Fazenda, com o qual se conformou uniformemente a mesma Junta, porquanto nas actuaes circumstancias nenhum outro me restava.

Pelo que respeita porém ao arbitramento de soldo para os futuros mezes, devo dizer a V. Ex.ª que o mencionado em segundo lugar no Officio ao Escrivão Deputado da Junta servio unicamente para regular a somma, que na conformidade da Ordem do Real Erario, devia ser enviada para a assistencia das Praças, ao menos nos primeiros seis mezes, e não para marcar vencimento algum das mesmas ; porque este fica sempre ao Real Arbitrio.

Sinto ter de acrecentar, que todas estas medidas, tomadas com a maior circumspecção e com todo o conhecimento das circumstancias actuaes, não obstão aos lamentos, que já começão e tem de augmentar-se muito, e as lagrimas das differentes familias, a que pertencem os Soldados, que devem partir : e he este o motivo, a que attribuo algum esmorecimento d'aquelles mesmos Soldados, que não ha muito tempo se offerecerão a servir voluntariamente onde quer que S. A. R. os empregasse.

Portanto são muito para recear as dezerções bem como immensas queixas contra os Chefes dos Corpos, e contra mim ; procurarei acautelar aquellas com as medidas, que me sugerir o maior zelo, e amor do Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e saberei desprezar estas, usando da prudencia indispensavel em occasiões taes.

Remetto tambem a V. Ex.ª por copia N.º 3.º as instrucções com que marchou para a Comarca do Rio das Mortes o Brigadeiro João Bastos Xavier da Silva Ferrão, que servirão de norma ás dos Brigadeiros outros empregados nesta Villa Rica, e na de Sabará, apresentando juntamente em N 4.º aquellas com que foi providenciar o municiamento da Tropa, no logar onde elle se torna mais difficultoso, o Sargento Mór Ajudante das Ordens Salvador Pereira da Costa.

Ao receber deste já V. Ex.ª terá sido entregue do meu Officio de 26 do corrente, que tive a honra de lhe enviar pelo Tenente Coronel João José Maria de Brito e do mesmo se terá V. Ex.ª instruido sobre tudo quanto respeita a tão importante negocio.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 30 de Abril de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Acabo de receber o Regio Aviso de 21 de Abril expedido pela Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra : eu admiro as sabias e justas providencias, com que Sua Alteza Real Manda que se preencha o contingente dos oitcentos homens, que devem marchar para as Fronteiras do Sul, Dignando-se deixar ao meu arbitrio a estrada que me parecesse mais conveniente a tomar-se.

Confeço a V. Ex. que era com dôr que via não ser lembrado o Regimento de Linha para satisfazer os fins de sua profissão, e que com razão, deve ser o primeiro a sustentar os Interesses Nacionaes ; e esta ideia havia de ser sempre obvia ás Tropas Milicianas, para as desanimar ; mas

quando me deliberava a represental-o, Graças ao melhor dos Principes, que occorreo com o meio mais felizmente lembrado, o que a força das circumstancias pedia.

Nada me resta Ex.mo Snr. se não certificar a V. Exc.a que hoje mesmo ficam passadas as necessarias ordens para se recolherem ao seu Corpo as Praças dispersas pelos Destacamentos, o que feito farei marchar em continente o Regimento de Linha no melhor estado, que me for possivel, e exige occasião tão urgente; mas não abro mão das ordens, que expedi as differentes Comarcas da Capitania, sobre a promptificação das Praças Milicianas, visto que com ellas devo preferir aquelle numero sedido de oito centos, a que não pede chegar o Regimento de Linha.

Sobre a escolha da Estrada, que devem tomar as Tropas, eu me decido, e considero preferivel a de S. Paulo, e d'alli ao Porto de Santos, para o Regimento de Linha; e me persuade a isto a consideração da carestia dos generos na Corte, e do clima menos analogo aos filhos de Minas; porem não me sei resolver ainda pelo que pertence ás Tropas Milicianas, onde receio frequentes desersões, as quaes se tornarão difficultosas na Estrada para a Corte, logo que passarem os Rios Parahibuna e Parahiba, portanto eu darei a V. Exc.a conta em tempo competente para as necessarias providencias, quanto á estrada que deverão seguir as ditas Tropas Milicianas; pois passa a ser objecto da minha meditação.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica 2 de Maio de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P. S.

O mapa incluso mostra a V. Exc.a cada hũa das Praças do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que se achão actualmente nesta Corte, e que devem ser incorporadas, sem a menor demora, ao mesmo Regimento; rogo portanto a V. Ex.a haja de expedir as mais positivas ordens, para que assim se execute, sem duvida alguma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Cumprindo participar o progressivo resultado das Reaes Ordens, sobre o contingente de Praças, que devem marchar desta Capitania para as Fronteiras do Sul, vou certificar a V. Exc.a que por estes tres dias segue desta Villa o Corpo de Milicianos tirados do 4.º Regimento desta Comarca, e a 15 do corrente mez marcha o 1.º Esquadrão de Cavallaria de Linha, que com os respectivos Officiaes, monta ao numero de cento e onze Praças.

Já disse a V. Exc.a no meu officio, no 1.º datado em 2 do corrente, que a marcha da Tropa de Linha, era preferivel pela estrada de S. Paulo ao Porto de Santos, e he a que vae seguir o sobredito 1.º Esquadrão; quanto, porem aos milicianos, respondo agora a V. Exc.a que estou convencido de que devem marchar em direitura á Corte, por ser a estrada mais propria para homens suspeitosos de deserção, com a qual conto, por ter aprendido com a experiencia, que vae ao cabo aquelle

sentimento de patriotismo, e enthusiasmo, pela defeza do Estado, que se manifestou nas Partes, que me transmittirão aos Brigadeiros encarregados de revistar os differentes Regimentos, as quaes eu tive a honra de levar á Real Presença; assim mesmo eu não hesito em certificar a V. Exc.ª que o contingente ordenado ha de ir infallivelmente; continuando a marchar em pequenos Corpos, a proporção que forem chegando as praças pedidas aos diversss Regimentos; para o que estão dadas as providencias, que me parecerão mais energicas.

Vendo porem as Praças Milicianas, que agora partem, e por ellas julgando das mais que tem de marchar, confeço a V. Exc.ª a pouca satisfação, que me fica, por lhes faltar aquella agilidade, e arranjamento filhos da regular disciplina que não pode praticar-se nos Milicianos desta Capitania, sem decahir a agricultura, que mereceo sempre as maiores contemplações dos Soboranos, como principal Fonte da riqueza e população; e lastimo não poder com exactidão aproveitar tão somente aquelles individuos, cuja ausencia menos sensivel fosse; por quanto estes, por isso mesmo que nada tem a perder, desaparecem á primeira noticia de precisão de gente para defeza do Estado embrenhando-se nos vastos Sertões desta Capitania.

Consola-me porem a esperança de que a porção do Regimento de Linha, que fôr possivel dispensar-se dos trabalhos, e Commissões importantes até agora a seu cargo, pelo que observei na revista que acabo de passar ao 1.º Esquadrão, ha de equivaler, pela intrepidez e disciplina ao duplo do seu numero nas Milicias, e hé por isso que me occorre como vantajoso nas actuaes circumstancias, que concluida a expedição ordenada, eu fosse auctorisado para crear hum Batalhão com o numero de praças que parecer conveniente, a soldo de 120 reis, inclusive todos os mais avances, enpregando-se neste novo Corpo os Officiaes tirados do numero dos aggregados ao Regimento de Linha, quanto fôr possivel: desta maneira vejo pela experiencia, que não faltarião pretendentes as praças, e que depois da necessaria disciplina, ficaria existindo hum Corpo de recurso nas necessidades do Estado.

Estas ideias, que offereço á judiciosa ruminação de V. Excia. quando não agradem para se effectuarem; provão aos menos, que não me limitando só no cumprimento do que até agora me he ordenado, entrego me mui seriamente a mais outros objectos de precaução, que podem vir a ter lugar, e a serem necessarios p.ª o futuro,

Por ultimo devo dizer a V. Excia. que prosigo na diligencia de fazer marchar as praças na diligencia de fazer marchar as praças Milicianas, sem organisação de Corpos Militares, o que se torna impossivel pelas razões que já ponderei a V. Excia. e vem a ser a differença de uniformes, a falta de armamento, e da precisa disciplina, e bem que cada hum dos Soldados tenha a sua espingarda, estas com tudo são de differentes adarmes, e da mais irregular proporção, e o mesmo succede em suas montadas, e mais aprestos,

Dando-se porem nessa Corte, a estes humens hum uniforme e pode até servir o que elles têm com pequenas alterações, e o armamento necessario: organizarão-se só delles hum Corpo composto de hum Batalhão e hum ou dois Esquadrões, dando-se-lhe alguma denominação, que contente aos Soldados, e pela qual se persuadão, que voltara a suas casas, parece-me que poderão prestar muito bons Serviços; por isso que são homens acostumados ao trabalho e capazes de soffrer o exercicio da Campanha.

Torno a dizer a V. Excia. que não he possivel, que as Milicias desta Capitania tenham huma disciplina regular, e menos hum armamento capaz; porque de ordinario aqui se não encontra huma só arma para comprar-se; devendo eu assegurar que a porção de Milicianos que vão marchar, e que montarão acima de 400, só se devem considerar como homens: quanto aos officiaes que julguei conveniente seguissem as respectivas Companhias, para animarem os seus Soldados, Sua Alteza Real mandará dar o destino que melhor convier.

A porção, porem de Tropa de Linha, que montará egualmente a 400 Praças, não só julgo, que será a Tropa mas luzida do Brasil, mas até me parece, que prestará os melhores Serviços na Campanha, pois que toda a gente he robusta e desembaraçada.

Desculpe V. Excia. as muitas imperfeições do presente officio, e até a falta de connexão de ideias, que nelle se encontre; porque em occasiões taes não resta tempo a hum Governador até para o necessario descanço: he preciso que elle veja tudo, e que falle a todos; providenciando simultaneamente outros muitos objectos da Capitania.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 9 de Maio de 1812. Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Entre as providencias que passei a dar para effectuar-se a expedição das Praças de Linha para o Sul, na conformidade das Reaes Ordens, foi huma o suprirem-se pelos Milicianos os trabalhos dos Destacamentos indispensaveis na Capitania e outras differentes comcommissões encarregadas até aqui aos Soldados de Linha; e certifico a V. Excia. que já se faz pelas Milicias todo o serviço da Praça, e d'algumas permutas do ouro de faisqueiro — Vejo me porém no embaraço se deverão os mesmos perceberem soldo, e qual deva ser este, tendo elles a seu favor a consideração de que largão suas occupações, e casa para se empregarem em serviço activo, e de responsabilidade, rogo portanto a V. Excia., queira com a brevidade possivel elevar á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor esta minha duvida, para resolver o que fôr do Real Agrado.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 10 de Maio de 1912. Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas — Conde de Palma.

N. 7

Illmo. Exmo. Snr.

Serve este de participar a V. Excia. o regresso do Soldado de Policia Francisco de Ponte, que trouce os ultimos despachos de V. Excia o qual

vae encarregado de fazer aprompıar os pousos na parte respectiva á Capitania do Rio de Janeiro para a primeira Companhia de Milicianos, que deve partir amanhã desta Villa, e que segundo as marchas assignaladas chegará a essa Corte no proximo primeiro dia de Junho futuro.

Deos Guarde a V.Excia. Villa Rica, 10 de Maio de 1812. Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas — Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Segue desta Villa o Tenente de Linha José Feliciano Pinto Coelho, acompanhando o primeiro Corpo de Milicias extrahido do 1.º Regimento desta Comarca, o qual espero se apresente a V. Exa. sem a menor novidade, para o que tenho tomado as medidas que me parecerão mais ajustadas; todos vão soccorridos dos vencimentos arbitrados para o primeiro mez na forma annunciada no meu Officio N.º 3.º de 30 de Abril.

Devo porém agora dizer a V. Exa. que posteriormente ao meu Officio de 26 do refferido mez me convenci de que a idéia de fazer acompanhar os Corpos pelos respectivos Officiaes, então accusada, me pareceo digna de reforma, não só por que se não inferia claramente do Aviso de 12 de Abril, marcando-se-me o contingente de oito centos homens, que servisse para preencher a totalidade da força que devia compor o soccorro exigido, mas tambem com ella se gravaria mais a Real Fazenda, e no escrupulo de ser menos exacto, ao que positivamente me foi ordenado, assentei que apenas conviria aproveitar alguns Officiaes Milicianos, que não escusassem descer com os soldados, unicamente para os animar; por tanto eis aqui a razão de differença que V. Exa. notará neste primeiro Corpo, aonde não vae Official algum, nos futuros he provavel se apresentem alguns a V. Exa. e aos mesmos S. A. R. Dará o Destino que fôr do Real Agrado.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica, 11 de Maio de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galvêas.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Continúo a apresentar a V. Exa. o resultado das minhas Diligencias no cumprimento das Reaes Ordens, a respeito dos soccorros de gente para as Fronteiras do Sul, e pelo Mappa junto mostro a E. Exa. a totalidade da Tropa que já se acha em effectiva marcha pelas estradas de S. Paulo e dessa Côrte.

No dia 27 do corrente partirá daqui hum Corpo composto de Praças do 1.º e 2.º Regimento desta Comarca, dando motivo a esta mistura a falta de apresentação dos Soldados dos ditos Regimentos, apezar de se terem offerecido para servirem em qualquer parte, que Sua Alteza Real Se Dignasse empregal-os, e é isto mesmo o que tem feito quasi toda gente dos Outros Regimentos, e por isso me vejo na precisão de tomar medidas afim de que praticando alguma coacção, esta com tudo não seja muito sensivel, e possa combinar-se com as Reaes Insinuações do Principe Regente, Nosso Senhor.

Já neste Quartel se acha huma outra Companhia de Milicianos do 3.º Regimento desta mesma Comarca, e porque procuro substituir alguns dos Soldados de que ella se compoem, e que são casados; por outros mais desimpedidos, demorar-se-há ainda seis ou oito dias, devendo partir então; e ao mesmo tempo, ou logo depois o Corpo extrahido do Regimento de Infantaria desta Villa.

Ao Brigadeiro João Carlos, encarregado desta expedição na Comarca do Rio das Mortes, tenho dirigido as mais apertadas, sobre a seieridade das Marchas das Companhias, que d'ahi se mandarão extrahir, e das suas ultimas participações, colligo que depois do dia 20 principiarão a marchar.

He por agora objecto, que occupa toda a minha attenção o reunir as praças de que se ha de formar o 2.º Esquadrão de Linha, substituindo-as ao mesmo tempo no Serviço em que se acham empregadas, com as milicias dos respectivos Districtos.

Represento a V. Exa. que o Regimento de Linha desta Praça, por isso que o seu Serviço não era o de Campanha, nunca teve o preciso abarracamento, e rogo portanto a V. Exa. faça expedir as necessarias Ordens, afim de serem remettidas do Real Trem dessa Côrte as barracas mencionadas na Relação junta, ou em direitura ao porto de Santos, ou ao logar determinado para o desembarque das Tropas.

Previno a V. Exa. de que muitos dos Milicianos, que desta Capitania marcharão, hão de pôr em pratica nesta Côrte todos os meios que lhes suggerir o terror do exercicio, que vão ter e a má vontade que em alguns tenho observado, afim de obterem escusas, pretextando desamparo de suas familias e outras muitas razões que talvez pareção attendiveis.

V. Exa. porém persuada-se de que eu tenho trabalhado, e trabalho com toda a efficacia para não marcharem senão aquelles cuja ausencia seja menos sensivel, e se eu devesse empregar os meios de coacção, nesse caso teria tomado outras medidas, a sem me fiar em suas promessas, e offerecimentos, aprompitaria o Contingente ordenado, fazendo prender os mais desimpedidos, que por essa mesma razão não duvidarão faltar a sua palavra, ausentando-se das povoações, como já disse a V. Exa.

A Companhia do 2.º Regimento da Comarca do Sabará, que d'aqui partiu hontem, não leva espingardass, ou por que entendeo mal a minha Ordem o Brigadeiro Antonio José Dias encarregado alli desta Diligencia, ou porque vendo a irregularidade das ditas Espingardas, e que por velhas erão incapazes de servir ao que me inclino, permittio aos Soldados que as deixassem: a este respeito porém já lhe expedi a conveniente declaração.

O mesmo succederá ao Corpo de Infantaria que daqui marchar, porque sendo este Regimento provido de Espingardas da Real Fazenda, esta se recolherão e forão destinadas para o armamento das Divisões do Rio Doce; semelhante falta me afflige, não porque seja essencial, pois que as mesmas Espingardas, por serem muito uzadas, para pouco servirão na

Campanha; mas porque desejava, que se apresentassem nessa Corte todos os Corpos de Milicias com os seus respectivos armamentos.

Convensa-se V. Exi.ª de que não terei o menor descanço, emquanto não forem completamente executadas as Reaes Ordens relativas a esta Diligencia, o que V. Ex. pode, sem duvida alguma, asseverar ao Principe Regente Nosso Senhor.

Deos Guarde V. Exci.ª

Villa Rica, 19 de Maio de 1812.

Ill.mo Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.la SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

O Tenente Coronel João José Maria de Britto, meu ajudante d'Ordens, que acha em serviço nessa Corte, me fez constar que o Principe Regente Nosso Senhor, no impedimento do Ex.mo Conde das Galveas, Ministro do Secretario de Estado da Repartição da Guerra, Fôra Servido incumbir a V. Ex.ª de receber os officios que por aquella Secretaria, eu havia dirigido, relativos a promptificação e effectiva marcha das Tropas, que se destinão desta Capitania para as Fronteiras do Sul; estimarei, pois, muito que elles tenhão merecido a approvação de V. Exci.ª continuando a protestar, que não ponderei hum só momento, e menos me pouparei a qualquer Diligencia e trabalho, para dar a devida execução as Reaes Ordens a este respeito.

Mas como quer que não tenha ainda recebido ordem alguma para dirigir a V. Ex. a minha correspondencia sobre este objecto, eu continuo da mesma forma até que o contrario me seja determinado.

Deos Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 20 de Maio de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Apresento a V. Ex. a proposta inclusa, feita pelo Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, para que sendo do Real Agrado se preencha o Posto vago de Capitão da 6.ª Companhia do mesmo Regimento.

Alem dos motivos que decidirão o dito Brigadeiro a contemplar o Capitão graduado Antonio Caetano Pinto Coelho para effectivo, eu tenho a acrescentar que este official, pela exacção com que tem cumprido as suas obrigações, e pela boa vontade com que se prestou a marchar com o 1.º Esquadrão do seu Regimento para as Fronteiras do Sul, é digno da minha contemplação, e merece que eu o recommende, a Real Beneficencia do Principe Regente Nosso Senhor.

Rogo por tanto a V. Ex.ª se digne proteger o Tenente José Feliciano Pinto Coelho que vae em Diligencia do Real Serviço a essa Corte, afim de que facilitando-se-lhe os Despachos necessarios, possa elle obter com brevidade a Apostilla na Patente do sobredito official seu Irmão.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 20 de Maio de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tendo participado a V. Ex.ª no meu officio de 30 de Abril proximo passado o arbitrio que havia tomado para o pagamento do Soldo das Praças Milicianas, que houvessem de marchar desta Capitania para os Fronteiras do Rio Grande do Sul, eu tenho agora a honra de apresentar a V. Ex.ª mais circumstanciadamente na Copia inclusa as deliberações e arbitrios que a Junta da Fazenda desta mesma Capitania julgou conveniente adoptar, como os unicos a remover as duvidas, que se offereção, por não constar das Ordens Regias, sobre este objecto, qual seria o quantitativo de soldo que o Principe Regente Nosso Senhor Seria Servido mandar declarar a cada huma das referidas Praças, visto que o desta Capitania he mais vantajoso, e que mesmo a Tropa de S. Paulo não esta regulada pelo Rio de Janeiro, e tambem porque ignoro qual será a deliberação de Sua Alteza Real, acerca dos officiaes Milicianos que pela maior parte nenhum Serviço util poderão fazer ao Estado em occasião de Guerra.

Estimarei muito que os ditos arbitrios mereção a plena Approvação de Sua Alteza Real e que o mesmo Augusto Senhor se convença da bôa vontade, amor e o mais decisivo zelo, com que me emprego, e empregarei sempre na fiel execução de Suas Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 20 de Maio de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

He agora que me cumpre accusar a recepção do Regio Aviso, que V. Ex.ª me expedio em data de 20 de Abril, annunciando ás ordens dirigidas á Junta da Fazenda desta Capitania para o pagamento dos Soldos preparo e transporte da Tropa Miliciana, que marcha desta mesma Capitania, por essa Cidade, para as Fronteiras do Rio Grande do Sul.

A V. Exa. devem ser patentes os motivos que me impedirão de calcular antecipadamente o numero das praças, que ahi deverão chegar; tambem ignoro qual seja a deliberação de Sua Alteza Real acerca dos

officiaes Milicianos que pela maior parte nenhum serviço util poderão fazer ao Estado em occasião de Guerra, e ignoro por ultimo a quantitativa de soldo, que se devera marcar, tanto como officiaes, como a soldados, pois observo que nesta Capitania o soldo he mais vantajoso, e que mesmo a Tropa de S. Paulo não está regulada pela do Rio de Janeiro.

A Junta da Real Fazenda dirige a Sua Alteza Real e a V. Exa. na presente data huma circumstanciada exposição de suas deliberações e arbitrios, que tomou, os quaes me tem parecido os unicos, que podem vencer as duvidas espostas, sem que padeça o serviço.

Estimarei muito que os ditos arbitrios alcancem a plena arprovação de Sua Alteza Real, e que o mesmo senhor se convença da boa vontade, amor e mais decisivo zelo, com que me emprego sempre na fiel execução de suas ordens.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica 20 de Maio de 1912.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Sr.

Hoje se poem em effectiva marcha metade do contingente de praças, que pertencem ao 1.º e 2.º regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca.

No Mappa incluso se mostra o estado do referido Corpo, que vae commandado pelo Sargento Mór, pago do mesmo 2.º regimento, portador deste.

Os soldos mostram-se satisfeitos, e são pela maior parte inteiramente desimpedidos e voluntarios.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 21 de Maio de 1812.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Sr.

Parte Hoje desta Villa o Ajudante de Milicias de Tijuco, Joaquim José de Souza, encarregado da conducção e remessa dos Diamantes extrahidos naquella demarcação no proximo passado anno.

V. Exa. verá pela tabella inclusa que a dita ultima remessa excedeo á penultima em pezo total dos Diamantes, porém não no tamanho respectivo de cada hum delles, o que mais circumstanciadamente participará a V. Exa. o Intendente Camara.

A junta da Real Fazenda aproveitou esta occasião oportuna para remetter os dinheiros que pertencem ao pagamento da Tropa Miliciana, que

marcha para o Sul, ficando por esta resolução sem effeito as anteriores medidas que tomará, e dellas havia dado conta ao Real Erario.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 24 de Maio de 1812.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Sr.

Tem por objecto este meu officio participar a intelligencia, em que fico de me dirigir a V. Exa. relativamente á expedição das Tropas, que marchão desta Capitania para as fronteiras do Sul, na conformidade do Regio Aviso expedido por V. Exa. na data de 21 do corrente, visto o impedimento do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, tendo eu a rogar a V. Exa. que me seja licito continuar sem alteração a ordem numerica debaixo da qual tenho dirigido até aqui a minha correspondencia, áquella Repartição.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 25 de Maio de 1812.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Sr.

Deve apresentar a V. Exa. este meu officio o Sargento Mór do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias de Sabará, Jacinto Pinto Ferreira; elle acompanha o Corpo extrahido do seu dito Regimento, costante do Mappa junto, e posso segurar a V. Exa. que me tem agradado sobremaneira a promptidão, e zelo deste official, bem como o arranjo, disciplina e contentamento dos officiaes, e soldados, a quem commanda.

Oxalá observasse eu outro tanto em todos os mais Corpos de Milicias, que se destinão para o Sul.

A companhia de que faço menção, parte logo desta Villa, tendo ordem de fazer marchas iguaes ás daquellas, que a precederão.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 26 de Maio de 1812.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso a recepção do Regio Aviso, expedido por V. Exa. em data de 21 do corrente, o qual vindo por parada me foi entregue hontem pelas dez da manhã, e sendo hum dos importantes objectos, no mesmo Regio Aviso conthendo o acelerar a marcha da Tropa de Linha, que deve prefazer o contingente ordenado nesta Capitania; e desejando eu aprasentar a V. Exa. hum prospecto, que podesse socegar o Real Coração do Principe Regente Nosso Senhor, sendo-lhe manifesta a actividade, com que me tenho havido, na execução de suas Reaes Ordens, demorei até hoje a res-

posta que me cumpria, para segurar a V. Exa. que mediante as medidas tomadas, e as minhas mais activas diligencias,conto de fazer marchar desta villa no dia 4 do futuro mez o 2.º e 3.º Esquadrões de Cavallaria de Linha que deverão chegar a S. Paulo no ultimo do mesmo, e cuja totalidade unida a do primeiro montará ao numero de 345 praças.

Parecia quasi impossivel Ex.mo Sn'r. reunir-se hum ta Corpo no curto espaço de tempo, que tem decorrido, quando se medião as distancias de cem e mais legoas, em que estavas estacionadas as differentes Praças deste Regimento, e quando se calculavão as difficuldades que se encontrariã a vencer, não só em substituir promptamente com Milicianos o Serviço d'ellas nos Destacamentos, e Registos; mas igualmente em proceder a conta de outras muitas, a cujo cargo se achavão Cobranças da Real Fazenda, combinando-se todas as providencias com os Interesses Regios, e eis aqui unicamente o poderoso motivo de não haver marchado com maior promptidão a força de Linha projectada; tornando eu a lembrar a V. Exc.ª o abarracamento de que muito necessita esta Tropa, e que se não pode apromptar aqui de forma alguma, por faltarem os artigos precisos, como já foi presente no meu Officio de 19 do corrente, N. 9.

Sobre as Milicias direi a V. Exc.ª que supposto no mencionado Regio Aviso se me faça entender que nenhum transtorno causará qualquer demora na sua reunião nessa Corte, por deverem esperar ahi a torna viagem dos transportes, que vão receber as Tropas em Santos; comtudo como as primeiras ordens, que se me expedirão a este respeito, erão concebidas em termos precisos, e terminantes, e em consequencia dellas eu havia tomado as mais energicas medidas para o seu Cabal cumprimento; parece-me que até 15 do futuro mez terei concluido esta expedição; não sendo conveniente fazer demorar aqui as Companhias que restão, e que já estão em movimento, por isso que seria irremediavel a deserção, o que receando tenho resolvido fazer marchar algum excedente, afim de não faltar huma só praça ao numero calculado de quinhentos.

No meu dito Officio de 20 fiz presente a insuficiencia do armamento dos Corpos de Milicias, e a falta total do da Infantaria desta Comarca, cuja falta he extensiva ás Companhias extrahidas da de Sabará, havendo-me representado o Brigadeiro Antonio José Dias, encarregado alli desta expedição, que a maior parte dos Soldados desta arma se servião de espingardas emprestadas em occasiões de comparecerem, e que por isso as não traziam aquelles, que se destinavão para o Sul, e ainda que as tivessem, faltavão-lhe as competentes bayonetas, sendo-me impossivel remediar aqui semelhante defeito.

Resta-me por ultimo rogar a V. Exc.ª pela resolução do quantitativo, com que se deve assistir aos Milicianos, que se achão em effectivo Serviço, pois que sendo pela maior parte as suas commissões de toda a responsabilidade, visto a precisão de serem soccorridos com algum Soldo, ainda que muito diminuto seja, comparativamente ao que percebem os Soldados,

de Linha desta Praça, e até para que não soffrão os Reaes Interesses, por que não é crivel, que possão os ditos Milicianos, deixando as suas Cazas, e trabalhos, de que se mantinhão, servir com a devida felicidade, e exactidade, sem perceberem immediatamente os necessarios uteis para a sua subsistencia.

Não pareça a V. Exc.ª importuna esta minha requisição, a qual só tem por fundamento o bom Serviço do Principe Regente, Nosso Senhor.

Deos Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 28 de Maio de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r. Accusando recebido neste correio o Regio Aviso expedido por V. Exc.ª na data de 2 do presente mez, no qual Sua Alteza Real Foi Servido Ordenar que se empregue na primeira vaga de Ajudante de Fundidor das casas de Fudição, desta Capitania a Theotonio Nobre Cordeiro, comparando-se a sua antiguidade no Serviço das Intendencias, com a de outro qualquer, que se repute com direito ao sobredito lugar, para preferir o que mais antigo fôr, e melhor prova der de sua intelligencia, continuando entretanto a servir o sobredito Theotonio Nobre Cordeiro no impedimento dos ensayadores na forma da Provisão, que lhe mandou passar a Junta da Fazenda, desta mesma Capitania, devo segurar a V. Exc.ª que pelo modo que me he determinado, farei executar esta Real Disposição, a qual sem duvida alguma recahe, em justiça, e merecimento do Supplicante referindo-me á informação que a este mesmo respeito tive a honra de enviar a V. Exc.ª na data de 20 de Janeiro do corrente anno.

Deos Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 30 de Maio de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Sn'r. Tenho a satisfação de poder afirmar de novo a V. Exc.ª que no dia 4 do futuro mez impreterivelmente hão de marchar desta villa, em direitura ao Porto de Santos, os dous Esquadrões do Regimento de Cavallaria de Linha, que prefazem o contingente extrahido do mesmo Regimento.

Parece-me que por esta Tropa se não esperará muito em S. Paulo, si he certo que ella deve embarcar-se simultaneamente com a que se pedio á dita Capitania, e eis aqui satisfeita a Real vontade do Principe Regente, Nosso Senhor, na parte mais essencial desta importante Diligencia.

Os corpos de Milicias tambem se achão em movimento pela maior parte, e os Soldados de que se compoem os mesmos Corpos, mostrão-se agora, para maior satisfação minha, muito mais contentes e promptos do que a principio se mostrarão; queira Deos que elles assim perseverem até o ultimo complemento de suas obrigações.

Sendo-me impossivel marcar a V. Ex. com exactidão os dias das effectivas entradas da Tropa Miliciana nessa Corte, eu tenho prevenido esta difficuldade, fazendo com que os commandantes respectivos as annunciem elles mesmos com a possivel antecipação ao Tenente Corone,l meu Ajudante de Ordens João José Maria de Britto: elle pois terá a honra de dar estas informações a V. Ex.ª e requererá ao mesmo tempo todas as providencias, que forem indispensaveis para o arranjo, e possivel luzimento da Dita Tropa na sua entrada; tendo eu a certeza de que V. Ex.ª continuará a attendel-o com a mesma benevolencia, com que até agora o tem distinguido tanto.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 31 de Maio de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.'

Accusando recebido o Regio Aviso de 25 de Maio passado, fico na intelligencia da Real Determinação do Principe Regente, Nosso Senhor, relativa ao vencimento de soldo, que devem perceber os Milicianos empregados nos Destacamentos desta Capitania, e em outras diversas commissões até agora a cargo dos Soldados do Regimento de Cavallaria de Linha da mesma Capitania, podendo eu segurar a V. Ex.ª de mais a mais, que he inexplicavel a minha satisfação, e o meu reconhecimento pela benignidade com que Sua Alteza Real com a mais excessiva promptidão. Houve por bem remover o embaraço em que eu me considerava sobre semelhante materia, como havia representado no meu officio de 10 do sobredito mez; e immediatamente, que concluir este trabalho, eu darei delle parte a V. Ex.ª afim de ser presente ao Principe Regente, Nosso Senhor, e merecer, como espero, a Sua Real Approvação.

Deos Guarde a V. Ex.

Villa Rica, 10 de Junho de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Na bolça inclusa levo á Real Presença do Principe Regente, por mão de V. Ex.ª o Officio do Barão de Esckivege, acompanhado de uma barra de Prata, por elle extrahida da porção de mina, que designa, no faustissimo dia 13 de Maio natalicio do Mesmo Augusto Senhor, o que torna ainda mais interessante este util, e rico descobrimento.

Devo dizer a V. Ex. que a estrada, que conduz á Mina, se acha aberta, e que se entende, por ora, na construcção da rancharia, para as pessoas que vão ser empregadas neste genero de trabalho, podendo assegurar mais a V. Ex.ª que por todo o corrente mez de Junho se ha de achar na paragem o dito Barão, afim de dar principio aos Serviços de que são de esperar as maiores vantagens ao Real Patrimonio.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 10 de Junho de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.'

Depois dos meus ultimos Officios a V. Ex.ª, relativos á expedição das Tropas, nada tenho a acrescentar de importante á excepção da effectiva marcha de mais algumas Companhias de Milicias para essa Cidade, com a dos dous Esquadrões de Cavallaria de Linha, expedidos desta Villa á 4 do corrente, em direitura do Porto de Santos, o que melhor consta dos Mappas inclusos.

E considerando a V. Ex.ª na occasião divertião para os differentes Ramos do Seu Ministerio, queira permittir-me, que continue a tratar com V. Ex.ª a respeito da mesma expedição, pelo meu Ajudante de Ordens estacionario para esse fim na Corte, por não fatigar a V. Ex.ª com longas narrações, que sendo-lhe vocalmente apresentadas, não tomarão a V. Ex.ª o tempo, que lhe he mister, para os importantes objectos, que tem a cargo.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 10 de Junho de de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accuso recebido o Officio de V. Exc.ª de 27 de Maio com a participação de haver Deos chamado á Sua Santa Gloria o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro Carlos.

Antes della tinha eu recommendado ao meu Ajudante de Ordens nessa Corte, que se dirigisse a V. Exc.ª para que permittindo-lhe beijasse a mão a Sua Alteza Real em meu nome, por tão doloroso motivo, e agora vou rogar a V. Exc.ª que se cabe fazer-me tanta honra, levo á Real Presença do mesmo Senhor os meios verdadeiros sentimentos, e a impressão desagradavel, que a noticia deste infausto successo derramou por toda esta Villa.

Manifestarei a minha gratidão aos altos Beneficios, que devo á Munificencia Regia, e a sensibilidade inseparavel da perda de hum Principe, ador-

nado de tão admiraveis virtudes, pelas Demonstrações Pias unico testemunho, que posso dar, adequado ás circumstancias.

Deos Guarde a V. Exc.ª

Villa Rica, 20 de Junho de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DOS ESTADO DE NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accusando recebido o Regio Aviso de 10 do corrente mez, que V. Exc.ª me expedio em resposta aos Officios que eu havia dirigido pela Repartição da Guerra debaixo dos N.os 8 até 16, não se incluindo a do N. 14, por não ter chegado até então, o Sargento Mór Jacinto Pinto Texeira, que o conduzio, e ficando na intelligencia de tudo quanto V. Ex. me transmitio de Ordem do Principe Regente, Nosso Senhor, no sobredito aviso; não posso deixar de repetir novamente a V. Exc.ª que, os motivos ponderados no meu officio, N.º 8, me obrigarão a não lançar mão de maior numero de Officiaes, que houvessem de acompanhar as diversas Companhias Milicianas, que desciam para a Corte, e muito maior estando eu inteiramente persuadido, de que semelhantes Officiaes nenhum Serviço util podião fazer na Campanha, como tive occasião de participar a V. Exc.ª no meu Officio de 20 de Maio proximo passado; podendo segurar a V. Exc.ª que a unica deserção notada na Companhia extrahida do 1.º e 2.º Regimento, desta Villa mais se deve a vigilancia, e cuidado do Sargento Mór Commandante, do que á efficacia dos dous Alferes, que a acompanharão, pois que além do sobredito Major ser hum Official, que servio no Regimento de Cavallaria de Linhas, e em quem reconheci sempre actividade, achava-se prevenido das desersões, acontecidas nas Companhias, que anteriormente tinhão marchado, não obstante formarem-se ellas de Individuos pela maior parte offerecidos voluntariamente, e que por isso não era de esperar, que se subtrahisse ao Serviço, para o qual não haviam sido constragidos.

Não tendo,porém os Regimentos Milicianos desta Companhia o competente armamento, como ahi se supunha devo acrecentar agora as razões já expendidas no meu Officio N.º 9 que, mesmo quando fosse possivel apresentarem-se na Corte todas as Companhias armadas, o que se observou impraticavel, por serem as Espingardas quasi todas obtidas por emprestimo, com tudo destas mesmas não podia tirar-se utilidade alguma, visto que por incapazes, e muito usadas, não soffrerião o mesmo trabalho de Campanha.

Seguro por ultimo a V. Exc.ª e pode V. Exc.ª segural-o tambem ao Principe Regente, Nosso Senhor, que he superior a toda a expressão o meu reconhecimento, quando vejo, que as minhas deliberações, e arbitrios, relativos á expedição das Tropas, que marchão desta Capitania para as Fronteiras do Rio Grande do Sul, tem merecido a plena approvação de Sua Alteza Real; e que o Mesmo Augusto Senhor Se Tem Digna-

do Manifestar-me por V. Exc.ª e de hum modo para mim o mais lisongeiro, a Sua Real Satisfação, a este respeito, e o quanto está convencido da actividade, amor e mais decisivo zelo, com que executo e faço executar suas Reaes Ordens.

Nada mais tenho a acrescentar ao que levo dito do que annunciar a V. Exc. a marcha da Companhia extrahida dos Regimentos de Infantaria de Milicias desta Villa, e do da Cidade de Marianna, que consta do Mappa junto; a esta ultima faltão bastantes Praças, porém eu farei muito para que se iguale á primeira.

Deos Guarde a V. Exc.ª Villa Rica, 20 de Junho de 1812. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Sobre o objecto importantissimo da marcha das Tropas de Linha, e Milicias, que desta Capitania se destinão para as Fronteiras do Rio Grande do Sul, nenhũa novidade, que mortifique, tem até agora occorrido, desde as ultimas noticias, que transmitti a V. Exc.ª.

Dou Graças á Providencia, por haver tomado a Si esta Diligencia, que eu julgo da maior importancia á Dignidade da Soberania, e á Honra da Nação.

O primeiro Corpo de Cavallaria de Linha devia entrar na Cidade de S. Paulo, no dia 13 do corrente; a 9 do mesmo me escreveo o seu Commandante a Carta inclusa: os outros Esquadrões entravão a 28, e tambem delles tenho recebido as mais satisfatorias participações.

Não tem havido molestias, nem a mais leve dessensão com os moradores do Caminho, antes estes louvão infinitamente a disciplina e quietação da Tropa, e se apressarão a soccorrel-a com pasmosa abundancia, e até mesmo com muita generosidade.

O Commandante destas forças é o Tenente Coronel Aggregado ao Regimento, Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama: as particulares circumstancias dos outros officiaes Superiores, e a experiencia do dito Tenente Coronel, que pouco havia, tinha commandado Tropas de S. Paulo, na mesma Capitania do Rio Grande do Sul, para onde marchão estas, forão os motivos da minha escolha; devendo accrestar em obsequio á verdade, que este Official tem correspondido perfeitamente ás minhas esperanças: he activo, intelligente, e zeloso, e tem sabido grangear, com a maior destreza, a geral afeição dos Officiaes, e soldados que lhe obedecem.

O Commandante do primeiro Corpo he igualmente credos aos maiores elogios: estimarei que Sua Alteza Real Tome na Sua Consideração estes dous benemeritos Servidores, não esquecendo de maneira alguma o Tenente Coronel, meu Ajudante de Ordens, João José Maria de Britto, de cujo bons Serviços V. Exc.ª mesmo tem sido ocular testemunha nessa Corte: razão he que obtenhão a devida recompensa aquelles, que, com todo o direito a devem esperar de Hum Principe, Cujas acções são

sempre Marcadas com o Sello da Justiça, da Grandeza e da Generosidade.

O calculo da Tropa das Milicias, que se acha em marcha, e tem ja entrado nessa Corte, dá-me o total de quinhentos e setenta e quatro francos, pois, além das já mencionadas nos Mappas, que anteriormente dirigi a V. Exc.ª accrescem mais as que constam de outro Mappa junto, e vinte e nove do Regimento de Infantaria de Bambohi, commandadas pelo Ajudante Pago Pantaleão Caetano Vieira. Este ultimo Corpo deve ahi chegar no dia 8 de Julho proximo.

Deos Guarde a V. Exc.ª Villa Rica, 29 de Junho de 1912. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO MILITAR

Senhor. No Despacho lançado pelo Conselho Supremo Militar, no alto do Requerimento junto, que á Augusta Presença de Sua Alteza Real fez chegar o Bacharel Luiz José de Godoy Torres, Fisico das Tropas desta Capitania. He V. A. R. Servido ordenar que eu informe sobre a Graduação, que pertende o Supplicante, em razão de emprego que exerce.

Em cumprimento, pois, do que me he Determinado, não havendo exemplos que me possão servir de regra, para informar sobre a Graduação, que convenha ao sobredito emprego; por isso que o mesmo foi novamente criado, levo á Real Presença de V. A. R. que a dos empregados civis desta Capitania forão concedidas Graduações Militares, a de Coronel por Graça especial ao Secretario do Governo, e ao Thesoureiro Pagador dos Ordenados, que igualmente o he da Tropa, a de Tenente Coronel, quasi como por estilo, não sendo isto bastante para me decidir a marcar qual é a Graduação, que deva competir ao Supplicante, a vista de que V. A. R. Resolverá como melhor lhe convier, tendo eu a acrescentar, que o Supplicante he muito habil na sua profissão, e pelo seu merecimento se torna digno da Real contemplação de V. A.

Villa Rica, 30 de Junho de 1812. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Accusando recebido o Regio Aviso expedido por V. Ex. na data de 25 de Junho preterito devo primeiramente agradecer muito a V. Ex. a brevidade e detalhe com que V. Ex. para minha cabal intelligencia na execução das Reaes Ordens, me tem dirigido todas as preciosas ensinuações, donde me resultou a satisfação de ver approvada pelo Principe Regente Nosso Senhor a minha progressiva conducta no desempenho de tão ardua, como importante Diligencia, e de dar ao mesmo tempo a V. Ex. evidentes provas de interesse, e o mais decidido disvello com que me emprego, quanto as minhas forças permittem no Real Serviço.

Protesto a V. Ex. que me contentou sabremaneira a certeza de haver correspondidó á ideia, que ahi se formara, de seu numero, a quantidade das Praças de Linha, que marcharãodesta Capitania, para embarcar no porto de Santos, e estou que não soffrerão a menor demora as Embarcações de transporte, que forem receber ali a dita Tropa; pois que a chegada das mesmas, ella se achara prestes, segundo as participações, que tenho recebido a este respeito.

Não foi o Exmo. Snr. sem providencia o arbitrio, que tomei de fazer marchar das Milicias um numero excedente, ao que seria necessario a preencher o contingente ordenado a esta Capitania: tinhão sido objectos de minha meditação, não só a má vontade, com que se prestarião a cumprir suas promessas os Milicianos, mas igualmente as inevitaveis desersões dos mesmos; e se a experiencia me não tivesse convencido a respeito do pessimo estado, em que de ordinario se achão os Regimentos de Milicias nas capitanias centraes, quanto ao preciso fardamento e armas; já pela negligencia, e frouxidão dos respectivos Commandantes, e falta de meios dos individuos, já pela distancia, em que estão estabelecidas as differentes Companhias dos mesmos Corpos, eu não tivera mortificado tanto, e tão antecipadamente a V. Ex. representando mudamente todas estas circumstancias: He somente a tal respeito, que pode admittir alguma desculpa o procedimento do Brigadeiro João Carlos, assaz reprehensivel na presente expedição das Praças extrahidas dos Regimentos Milicianos da Comarca do Rio das Mortes, magoando-me extremamente de que este Official tendo alias servido, como consta, ha mais de cincoenta annos, com toda satisfação, e sendo elle mesmo o que levantou e disciplinou por muito tempo os differentes Regimentos da dita Comarca, contra o espirito das minhas Ordens, e instrucções, de que fora munido, para seu governo, não só attendesse tão pouco á escolha dos individuos, que deverião marchar, mas tomasse hum arbitrio opposto ao que se havia praticado anteriormente, fazendo entregar ao Soldado a quantia estipulada para as despezas de seu transito, e subsistencia do primeiro mez; facilitando por este meio, bem que indirectamente, a notavel deserção, na Companhia do 1.º Regimento de homens Pardos da Sobredita Comarca.

Semelhante desordem não me era possivel prevenir; pois sendo as mesmas as insinuações dadas aos outros Brigadeiros, era de esperar que fosse tambem a mesma a sua intelligencia huma vez que em nenhum artigo diferião as Commissões, de que forão encarregados nos diversos Pontos, de onde se extrahirão as mencionadas Praças.

Para prehencher, pois aquellas desersões, e substituir os impossibilitados, marchara ainda hum Corpo de trinta homens escolhidos, que aqui chegou, remetido pelo activo Capitão Mór de Sabará, fazendo parte do total da Companhia, de Infantaria na dita Villa.

Como porém esteja proximo o embarque, e segundo espero irá prehenchido o Contingente de Tropa Miliciana, parece-me que estes Recrutas, quando não cheguem a tempo, podem destribuir-se pelos Regi-

mentos da Guarnição dessa Corte, ou seguirem para onde fôr conveniente á excepção dos que constão da relação que deverá apresentar a V. Ex.ª o Tenente Coronel João José Maria de Britto, os quaes sendo conhecidamente malfeitores, convem, fiquem, inhibidos de voltar a esta Capitania.

Talvez fosse hum rasgo de politica licencear os outros, neste ultimo caso, pois assim ficarião contentes os povos, e de nenhuma maneira persuadidos de que fizerão recrutas, para completar os sobreditos Regimentos.

Confeço a V. Ex.ª ter sido para mim da maior satisfação a esperança de que apenas reunidos ahi as mencionadas Tropas, Milicianas serão immediatamente embarcadas; porque julgo inteiramente impossivel suster-se semelhante gente sem grande desessão, quando houvesse de demorar-se a effectividade do seu embarque.

Fico por ultimo na intelligencia de que serão providos do necessario Barracame os Esquadrões de Linha na conformidade da representação que dirigi a V. Ex.ª no meu Officio n. 9 e bem assim do destino que Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Fazer seguir ao Tenente José Feliciano.

Deus Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica 4 de Julho de 1812.
Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.
Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Entre os grandes cuidados, a que me entreguei para acelerar, e concluir a expedição dos tres Esquadrões de Cavallaria de Linha, que marcharão para o Sul, esquecco-me fazer notar na relação dos Officiaes pertencentes aquelle Corpo, que o Alferes Ignacio Gabriel, não era mais necessario, por estar providenciado ja o seu lugar, e por que objectos do Real Serviço, fazem agora indispensavel nesta Praça a assistencia effectiva dos Officiaes restantes, rogo a V. Ex.ª que ordene o regresso do mencionado Alferes quanto antes por convir assim ao mesmo Real Serviço.

Deus Guarde a V. Ex.ª.
Villa Rica, 15 de Julho de 1812.
Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.
Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tem sido hum dos meus principaes cuidados fazer examinar si nesta Capitania existem Minas de Carvão, a fim de poder dar prompto e cabal desempenho a Ordem Regia de 27 de Fevereiro preterito, expe-

dida pela Secretaria de Estado da Repartição da Guerra, a qual ordem remetto a V. Ex.ª por copia em N.º 1.º

O meu Officio em N.º 2.º mostra o meu primeiro passo em observancia da mesma, e o documento N.º 3.º, a resposta do Dez.ºr Intendente dos Diamantes, Manoel Ferreira da Camara.

Estou persuadido ser este hum objecto que devemos despresar nesta Capitania de Minas, attentas as razões expostas pelo dito Camara, e pelo que vocalmente me havia já communicado o Sargento Mór Barão d'Esquivege.

Este Benemerito Official, ouvindo separadamente não discordou em hum só ponto do que me respondeo depois aquelle Dezª. Camara, e eis aqui como a prevenção, e a desconfiança, e talvez a intriga, nos obrigão a formar juizos temerarios, que são as mais das vezes inteiramente oppostos á verdade.

Considerando este Officio, como fazendo parte da minha correspondencia com a Secretaria de Estado da Guerra, eu passo a numeral-o na mesma ordem dos mais.

Deos Guarde a V. Exc.

V. Rica, 7 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo annunciado a V. Exc. em Officio N. 20, as razões que me obrigarão a fazer marchar ainda, para essa Corte hum Corpo de Tropa auxiliar, e tendo promettido enviar pelo correio ou primeira occasião opportuna, que se offerecer o Mappa de sua respectiva força, eu satisfaço agora aquella minha obrigação, remettendo o dito Mappa.

As recentes noticias poem-me na esperança de ver chegar esta Tropa, que partio no dia 7, ainda antes do embarque das mais, e isto me consola, por ter então a certeza de haver excedentemente preenchido o contigente dos oitocentos homens pedidos a esta Capitania, e com a brevidade recommendada nas Reaes Ordens; agora pois que me considero aliviado deste trabalho immenso, eu vou dirigir a minha attenção para os outros importantes objectos do meu Cargo, e farei sempre por supprir a escacez de minhas luzes com a efficacia e constancia de meus ardentes desejos no Serviço do Senhor dos Principes.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 10 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

No Regio Aviso expedido em data de 29 de Novembro do anno proximo preterito Foi Servido ordenar o Principe Regente Nosso Senhor, que eu informe com o meu parecer, sobre o Requerimento e Documentos juntos, que á Sua Augusta Presença fez chegar Manoel Joaquim de Almeida, Capitão das Ordenanças e Commandante do Destricto de S. José da Barra Longa, Termo da Cidade de Marianna, Graduado há pouco no Posto de Sargento Mór dos mesmos Graça esta que Sua Alteza Real Se Dignou Conferir-lhe, quando pela primeira vez solicitou ser reformado no dito Posto de Sargento Mór, o que o faz agora o objecto do sobredito Requerimento, no qual expoem o Supplicante, por fundamento da sua pertenção, as molestias que soffre e a avançada idade, que o inhabilita para continuar no Serviço.

Cumprindo pois esta Real Determinação, tenho a honra de informar a V. Exc. que o allegado pelo Supplicante he verdadeiro; e como a simples Graduação conferida ao mesmo o não dispensa das obrigações inherentes ao Commando do mencionado Districto parece-me seria mais conveniente ao Real Serviço que o principe Regente Nosso Senhor por bem Annuir á pertenção do Supplicante attenta a impossibilidade, em que se acha, podendo em seu logar ser provido outro no qual concorra os necessarios requisitos, e que com a devida exacção de cumprimento ás Ordens que se lhe dirigirem.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 10 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Em observancia do Regio Aviso expedido na data de 9 de Dezembro do anno preterito no qual, Sua Alteza Real Foi Servido Ordenar, que eu informe com o meu parecer sobre Requerimento e Documentos juntos, de João Leite de Oliveira Bressane, Capitão das Ordenanças residente no Termo da Villa da Campanha da Princeza que pertende o posto vago de Tenente Coronel do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes, estacionado no referido Termo; tenho a honra de informar a V. Exc. que o Supplicante sem contradição alguma he o proprietario mais abonado, e que melhores estabelecimentos possue naquella parte da Capitania, e pelas informações que me são presentes de suas qualidades pessoaes, nenhua duvida se me offereceria em subscrever a pertenção do mesmo, por isso que agora mais que nunca, estou inteiramente convencido da vantagem, que resulta para o Serviço de Serem Chefes e Officiaes Superiores dos Regimentos Milicianos, aquelles que pelos seus fundos, e posses, preponderão sobre os individuos dos referidos Corpos, se me não occorrera a ideia de que o Supplicante ia prete-

rir aos Officiaes do mencionado Regimento, os quaes se considerão com o direito ao pertendido Posto.

A' vista pois das razões que apresento a V. Exc. pro e contra a pertenção do Supplicante, O Principe Regente Nosso Senhor Resolverá como for mais de Seu Real Agrado.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 10 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Pelo Regio Avizo n. 8.ª, expedido por V. Exc. em data de 30 de Junho, eu fico na intelligdncia de que o Principe Regente Nosso Senhor, Foi Servido Expedir as convenientes Providencias a respeito dos Indios que por ahi transitarão vidos do Piauhi, e Pernambuco, e que encaminhei a V. Exc. com o meu officio de 23 de Abril.

Estou intimamente perssuadido que a prosperiedade publica deste Estado, jamais pode avultar sem o concurso, e aproveitamento dos Indios e para que tal se consiga he indispensavel o systhema da brandura e civilisação: é preciso contental-os e dispol-os para que voluntariamente procurem a mesma condição e vantagem das outras Classes, vindo-se a constituir obdintes filhos do Igreja, e uteis vassallos do Principe Regente Nosso Senhor.

Os Indios domesticados servem muito para atrahir os que aida se conservão nas brenhas; e eis aqui o motivo por que eu agazalhei aquelles que fizerão o objecto da minha recommendação.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 20 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

As Reaes Determinações do Principe Regente Nosso Senhor, relativas a Expedição de Contingente de Tropas, que devia marchar desta Capitania para as Fronteiras do Sul, parece que se achão cabalmente executadas, segundo os mappas remettidos pelo Tenente Coronel, meu Ajudante de Ordens, João José Maria de Britto havendo atè excedente para substituir quaesquer faltas, que possão ocorrer, por motivo de molestia, ou desersões, resta-me porem que a dilligencia concluida obtenha o Sello Real Approvação para inteira satisfação minha protestando a V. Exc. que não sou responsavel na Augusta presença do Principe Regente

Nosso Senhor pela mesma falta de desejos de distinguir-me no desempenho de Suas Reas Ordens; por quanto esgoto toda escarcez de minha intelligencia na exacta observancia das mesmas.

Eu admiro a Bondade com que sua Alteza Real Se dignou Perdoar o crime, em que incorrerão alguns Soldados, e me proponho a fazer publica esta Graça, que me constou pela Copia do Regio Aviso transmettida pelo refferido meu Ajudante de Ordens.

Si V. Exc. julgar qua ainda resta alguma parta da mencionada Diligencia, que convenha satisfazer; digne-se expedir-me as necessarias instrucções para minha intelligencia e effectiva execução.

Deus Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 20 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Logo que por V. Exc. me foi participada a muito infausta noticia da inesperada morte do Serenissimo Snr. infante D. Pedro Carlos de accordo com a Camara, Ouvidor interino que então servia e Deputados da Junta da Real Fazenda, que então quizerão ter parte em tão louvavel Acção fiz celebrar na Egreja na Matriz desta Villa hum officio e Missa solemne pela alma do dito Serenissimo Snr. Infante; podendo certificar a V. Exc. que este Acto foi executado com á pompa, e luzimento que exigia o seu magestozo objecto, e permittião as circumstancias do Payz.

Ponho na Presença de V. Exc. a eloquente Oração funebre, que então se recitou, e a julgo digna de apresentar-se ao Publico pelo meio da Imprensa.

Seu Author o Padre Antonio da Rocha Franco, Vigario da Vara desta Villa acaba de ser provido, pelo Exmo. Ordinario na Parochia de Antonio Dias desta dita Villa por falecimento do Collado, Antonio Pinto Moreira.

Não me parece fóra de occasião o attestar eu agora a V. Exc. as bôas qualidades, e prestimo do dito orador, assaz reconhecidas pelo Bispo desta Diocese, que o honra e destingue muito particularmente.

Se, pois attentas todas circumstancias V. Exc. julgar que o dito Padre tem direito de preferencia á Igreja vaga, ou por opposição ou por qualquer outro modo que agradar mais a S. Alteza, V. Exc. por me fazer mercê, permittirá tambem que o meu Ajudante de Ordens Britto, haja de lembrar a V. Exc. este negocio.

No Seculo de hoje raros são os Ministros do Altar, que servem de exemplo, e de edificação aos Fieis, e eu que me devo interessar e mui vivamente me interesso pelos habitante desta Capitania, tambem folgo

de vêr providas as Parochias de bons Pastores, que conhecem suas ovelhas, e são dellas conhecidos e venerados.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 30 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Levo á Presença de V. Exci.a a Parte que recebi do Juiz Ordinario servindo de Ouvidor da Villa do Principe, relativa á denuncia, que teve d'hum Individuo desconhecido, que encontrado no Arraial de Sto Antonio do Rio do Peixe, à oito legoas da dita Villa, o Delator dava por Estrangeiro e Espia, huma vez que se informava das Pessoas abastadas da Paragem, do Descoberto do Pessanha, e Navegação do Rio Doce, reduzindo as escrituras as escrituras que tomava.

E' bem que me pareça prevenir a V. Excia. contra a veracidade desta denuncia e apoiada no dito improvado d'huma mulher, destituida dos conhecimentos, que vem da communicação e pratica do mundo, conhecimentos que tambem não são obvios, à comprehensão d'hum Juiz leigo, e por tanto credulo, como o ordinario dos homens, o que falta instrucção, e experiencia, visto que com tudo se trata d'objecto, que não he para desprezar, fiz logo expedir as Ordens necessarios ao Ouvidor da Camara do Rio dos Velhas, aonde aquelle Juiz suppoem e Denunciado, e ao Capitão Mór do Termo, afim de se entenderem, e ajudarem no esclarecimento da verdade do cazo, e na prisão do Accusado, sendo suspeito.

Darei a V.Exci.a do resultado de suas diligencias, noticias ulteriores.

Deos Guarde a V. Exci.a

Villa Rica, 31 de Julho de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Parece-me um que hum dever meu indispensavel recommendar a Protecção e Benevolencia do Principe Regente Nosso Senhor, aquelles de seus Vassallos que suspeitos ao meu Governo, se conduzem com distincção, zelo e interesse dos Serviço, nas importontes diligencias de seus Cargos.

João José Maria de Britto, Tenente Coronel e meu Ajudante de Ordens acaba de constituir-se hum mui distincto servidor de S. A. R., elle, com V. Ex. não ignora, tem-se esmerado no desempenho da mais melindrosa Commissão de que se acha encarregado. e V. Exci.a mesmo

abonou esta verdade, em nome do Principe Regente Nosso Senhor, quando me fez a honra de dirigir o Aviso de 25 de Junho.

Aquelle official, pois, que se faz, pois, merecedor destas distinções, padece posso assim dizel-o, os maiores vexames e até necessidades, pela impossibilidade em que se acha de satisfazer ao emprestimo, que contrahio, indo em diligencia do Real Serviço á Corte de Lisboa, por Ordem do General que então governava esta Capitania Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

As despezas para que se applicara o dito emprestimo, apresentadas em uma conta jurada pelo mesmo Ajudante de Ordens, se me não engano são da natureza d'aquellas, que se costumão satisfazer pelos Reaes Cofres; quanto a mim seria este hum negocio decidido; porém, si até agora tem aparecido duvidas, que obstão a semelhante pertenção, estas desapparecem inteiramente na occasião, em que o Principe Regente Nosso Senhor, Tem de Primiar este Vassallo, palos importantes Serviços, que acaba de prestar-lhe.

Eis aqui a recompensa, que espera do Throno, e aquella mesma que eu imploro efficazmente em seu beneficio.

V. Exci.ª que sempre proteje a causa justa; V. Exci.ª que por muitos annos tem servido ao Principe no Emprego em que me acho, e sabe quanto as diligencias da natureza d'aquella, de que está encarregado o dito official, são custosas e delicadas, melhor hade ajuizar, se ella lhe não dá direito á pertenção exposta, bem como a ser V. Exci.ª mesmo o mais prompto mediador para se consegnar a Graça implorada da Indefectivel Beneficencia de Hum Principe Cheio de Justiça e Generosidade.

Deos Guarde a V. Exci.ª

Villa Rica, 9 de Agosto de 1812.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr. Devendo em observancia do Regio Aviso constante da copia inclusa, N.º 1.º, que me foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, fazer a promptar e remetter ao Cirurgião Mór dos Exercitos, e Armadas Fr. Custodio de Campos e Oliveira, a porção de Drogas medicinaes nelle especificadas, encarreguei a hum dos Negociantes desta Villa, José Bento Soares, houvesse de concorrer com as quantias que se tornassem necessarias para hum tal fim, até se satisfazerem pelo respectivo Cofre, na forma declarada no mesmo Regio Aviso, como mostro pela Copia, N. 2.º.

Em consequencia, pois, se effectuarão duas remessas, que participei pelos meus Officios, copia N. 3.º, aos quaes acompanharão as contas das despezas feitas.

Como, porém, se não tenha realisado o pagamento ao Procurador do refferido Negociante nessa Corte, a pezar de terem sido entregues compe-

de vêr providas as Parohias de bons Pastores, que conhecem suas ovelhas, e são dellas conhecidos e venerados.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 30 de Julho de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Levo à Presença de V. Exci.a a Parte que recebi do Juiz Ordinario servindo de Ouvidor da Villa do Principe, relativa á denuncia, que teve d'hum Individuo desconhecido, que encontrado no Arraial de Sto Antonio do Rio do Peixe, à oito legoas da dita Villa, o Delator dava por Estrangeiro e Espia, huma vez que se informava das Pessoas abastadas da Paragem, do Descoberto do Pessanha, e Navegação do Rio Doce, reduzindo as escrituras as escrituras que tomava.

E' bem que me pareça prevenir a V. Excia. contra a veracidade desta denuncia e apoiada no dito improvado d'huma mulher, destituida dos conhecimentos, que vem da communicação e pratica do mundo, conhecimentos que tambem não são obvios, á comprehensão d'hum Juiz leigo, e por tanto credulo, como o ordinario dos homens, o que falta instrucção, e experiencia, visto que com tudo se trata d'objecto, que não hé para desprezar, fiz logo expedir as Ordens necessarios ao Ouvidor da Camara do Rio dos Velhas, aonde aquelle Juiz suppoem e Denunciado, e ao Capitão Mór do Termo, afim de se entenderem, e ajudarem no esclarecimento da verdade do cazo, e na prisão do Accusado, sendo suspeito.

Darei a V.Exci.a do resultado de suas diligencias, noticias ulteriores.

Deos Guarde a V. Exci.a

Villa Rica, 31 de Julho de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Parece-me um que hum dever meu indispensavel recommendar a Protecção e Benevolencia do Principe Regente Nosso Senhor, aquelles de seus Vassallos que suspeitos ao meu Governo, se conduzem com distincção, zelo e interesse dos Serviço, nas inportontes diligencias de seus Cargos.

João José Maria de Britto, Tenente Coronel e meu Ajudante de Ordens acaba de constituir-se hum mui distincto servidor de S. A. R., elle, com V. Ex. não ignora, tem-se esmerado no desempenho da mais melindrosa Commissão de que se acha encarregado. e V. Exci.a mesmo

abonou esta verdade, em nome do Principe Regente Nosso Senhor, quando me fez a honra de dirigir o Aviso de 25 de Junho.

Aquelle official, pois, que se faz, pois, merecedor destas distinções, padece posso assim dizel-o, os maiores vexames e até necessidades, pela impossibilidade em que se acha de satisfazer ao emprestimo, que contrahio, indo em diligencia do Real Serviço á Corte de Lisboa, por Ordem do General que então governava esta Capitania Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

As despezas para que se applicara o dito emprestimo, apresentadas em uma conta jurada pelo mesmo Ajudante de Ordens, se me não engano são da natureza d'aquellas, que se costumão satisfazer pelos Reaes Cofres; quanto a mim seria este hum negocio decidido; porém, si até agora tem aparecido duvidas, que obstão a semelhante pertenção, estas desapparecem inteiramente na occasião, em que o Principe Regente Nosso Senhor, Tem de Primiar este Vassallo, palos importantes Serviços, que acaba de prestar-lhe.

Eis aqui a recompensa, que espera do Throno, e aquella mesma que eu imploro efficazmente em seu beneficio.

V. Exci.ª que sempre proteje a causa justa; V. Exci.ª que por muitos annos tem servido ao Principe no Emprego em que me acho, e sabe quanto as diligencias da natureza d'aquella, de que está encarregado o dito official, são custosas e delicadas, melhor hade ajuizar, se ella lhe não dá direito á pertenção exposta, bem como a ser V. Exci.ª mesmo o mais prompto mediador para se consegnar a Graça implorada da Indefectivel Beneficencia de Hum Principe Cheio de Justiça e Generosidade.

Deos Guarde a V. Exci.ª

Villa Rica, 9 de Agosto de 1812.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Devendo em observancia do Regio Aviso constante da copia inclusa, N.º 1.º, que me foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, fazer a promptar e remetter ao Cirurgião Mór dos Exercitos, e Armadas Fr. Custodio de Campos e Oliveira, a porção de Drogas medicinaes nelle especificadas, encarreguei a hum dos Negociantes desta Villa, José Bento Soares, houvesse de concorrer com as quantias que se tornassem necessarias para hum tal fim, até se satisfazerem pelo respectivo Cofre, na forma declarada no mesmo Regio Aviso, como mostro pela Copia, N. 2.º.

Em consequencia, pois, se effectuarão duas remessas, que participei pelos meus Officios, copia N. 3.º, aos quaes acompanharão as contas das despezas feitas.

Como, porém, se não tenha realisado o pagamento ao Procurador do refferido Negociante nessa Corte, a pezar de terem sido entregues compe-

tentemente as sobreditas remessas, e haver eu dirigido ao Snr. Conde das Galveas o Officio, copia N. 4.º com a representação do mesmo Negociante, tambem por copia, tenho a honra de apresentar a V. Exciª. hũa outra Representação, em que se achão especificadas todas as quantias despendidas, para que se sirva mandar expedir as convenientes Ordens, afim de serem immediatamente satisfeitas, visto que assim convem á melhor execução de outras diligencias desta natureza; huma vez que he dificultoso encontrar aqui negociantes, que possão adiantar qualquer quantia, e que como o sobredito José Bento Soares, se prestem tão louvavelmente, sem perceber interesse algum.

Permitta V. Exciª. que este Officio lhe seja apresentado pelo meu Ajudante de Ordens Britto, e que possa elle lembrar a V. Exciª. o objecto que tenho de tratar.

Deos Guarde a V. Exciª. Villa Rica 9 de Agosto de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde do Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRAZIL.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Nunca desegei na minha vida publica dar hum só passo, que houvesse ao depois de escondel-o aos olhos dos meus superiores: este melindre, ou para melhor me explicar, esta obrigação, por mim fielmente desempenhada deixa a minha consiencia em socego; porque fugindo sempre de governar arbitrariamente, procuro fundar e firmar as minhas deliberações na ley ou na pratica, quando esta tem adquerido a força da mesma Ley.

He por isso que devo participar a V. Exciª. que tomei a deliberação de conceder Licença ao Ouvidor da Villa do Principe para se vir curar a esta Villa de huma perigosa enfermidade que padece este Ministro atacado de huma especie de paralisia, ha muito que não pode desempenhar as obrigações do seu emprego, tendo passado o exercicio deste para o Juiz Ordinario da Villa Cabeça de Comarca na forma do costume.

Eu conheço que, procedendo em regra e em todo o rigor da Ley, tal licença, sem limitação de tempo não devia elle requerer se não pela Secretaria de Estado competente; mas o costume antiquissimo, e mais que tudo as lamentaveis circumstancias daquelle honrado velho, me deliberarão a permittir-lhe a sua vinda, que não prejudica de maneira alguma ao Serviço do Principe Nosso Senhor, nem ao Publico.

Sua Alteza Real, porem, attentas as razões ponderadas, Mandará o que for justo, e eu serei hum fiel executor de suas Ordens.

Deos Guarde a V. Exc.ª Villa Rica, 10 de Agosto de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Snr. Tenho a honra de levar á Augusta Presença de Vossa Alteza Real o Conselho de Guerra feito a Policarpo José Pinheiro, Soldado do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, para ser decidido no Conselho de Justiça, na conformidade do Alvará, com forҙa Ley, do 1.º de Abril de 1808.

Villa Rica, 10 de Agosto de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr. Animado dos mais vivos sentimentos de gratidão, e com o maior acatamento, eu vou ter a honra de rogar a V. Excia. queira em meu nome beijar as Reaes Mãos do Principe Regente Nosso Senhor, significando quanto sou sensivel ás Demonstrações do seu Real Agrado, que foi Servido manifestar-me na Carta Firmada pelo Regio Punho em 30 de Julho proximo preterito, Declarando Digna do Seu Real Aprazimento a minha conducta na execução da melindrosa e importantissima Diligencia, que me fora incumbida da marcha de Tropas desta Capitania para as Fronteiras do R. Grande do Sul.

Affirmo a V. Excia. e V. Excia. por me fazer favor, pode affirmar na Augusta Presença de Sua Alteza Real, que sendo mui ardentes os desejos, que tenho de empregar todas as minhas forças no seu Real Serviço, elles se augmentão, 1 se he possivel, com este novo Testemunho da Real Benevolencia a meu respeito.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 19 de Agosto de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Acabo de receber a bolsa inclusa contendo officio ainda dirigido ao falecido Conde de Linhares, pelo Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso: apresso-me, pois, a leval-a á respeitavel Presença de V. Excia. pela primeira occasião que se me offerece, com a partida do Correio para esta Corte.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 19 de Agosto de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr. Tendo-me representado Sebastião Coutinho, Ajudante Supra do Regimento de Infantaria de Milicias dos Homens Pardos desta Villa a necessidade em que se achava á tratar de sua saude, pertendendo Licença minha para residir onde tem parentes abundantes que o podem soccorrer, na conformidade do § 8 das Instrucções, que ultimamente me foram transmittidas, não deferi aquella pertenção, e levo á

Respeitavel presença de V. Excia. o Requerimento incluso, com as attestações de Professores a elle juntas para que mediante a intervenção de V. Excia. possa este Official alcançar do Principe Regente Nosso Senhor, a licença que requer; huma vez que eu seja authorisado por Aviso de V. Ex. para lha conceder, emquanto me parecer conveniente, com o respectivo soldo, que não desmerece pelas actuaes circumstancias, em que se acha, onerado de numerosa familia, e sem outros meios de subsistencia, podendo assegurar a V. Excia. que da ausencia do Supplicante, não resulta prejuizo ao Real Serviço, visto que existe actualmente o Ajudante do Numero do mesmo Regimento.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 10 de Agosto de 1812. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do Aviso de 4 do presente mez, no qual V. Excia. me faz ver, que em resolução do meu Officio de 23 de Janeiro deste anno, *em consequencia da Carta Regia de 21 do mesmo mez*, era do Real Agrado, que não progredisse por ora o estabelecimento da Fabrica de fechos de Espingarda, mas devo levar á presença de V. Excia. que tendo occorrido alguma demora, na resolução que acabo de receber, julguei conveniente ao Real Serviço aproveitar a occasião de hum habil artista Espingardeiro Manoel Fernandes Nunes, o qual apresenta espingardas completamente acabadas, pelo modelo vindo da Corte, e do ferro por elle mesmo extrahido; obrigando-se a fazer pelo preço de oito mil réis cada huma para a Real Fazenda, o que me parecer hum achado no momento actual da maior necessidade, ainda mesmo nesta Capitania, e motivou o Termo feito na Junta da Fazenda, que tenho a honra de remetter a V. Excia por copia.

Nas circumstancias expendidas, represento a V. Excia. que quando aquelle procedimento não mereça a Real Approvação para ser continuado, parece ao menos convir que elle subsista até preencher-se com o preço estipulado a cada huma Espingarda, a solução da quantia de hum conto de réis, que foi necessario adiantar-se com as cautellas mencionadas no mesmo Termo.

Devo por ultimo informar a V. Excia. que geralmente se tem propagado na Capitania pelos particulares a extracção do ferro, e existem as mais bem fundadas esperanças de abundante fornecimento deste genero pelas fabricas, que estão a ultimarem-se no Morro de Gaspar Soares da Comarca da Villa do Principe, e no Sitio denominado o Prata desta Comarca.

Permitta-me V. Excia. que eu inste pela prompta decisão deste negocio, em que tanto pode vir a interessar a Real Fazenda.

Deos Guarde a V. Excia. Villa-Rica, 20 de Agosto de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

He do meu dever significar a V. Excia. o meu reconhecimento pelas participações, que se dignou dirigir-me no Regio Aviso de 7 do corrente; e mui justamente V. Excia. se persuadio da satisfação que me causaria a Graça conferida ao Tenente Coronel, meu Ajudante de Ordens João José Maria de Britto; huma vez que ella recahio sobre o verdadeiro merecimento.

Seja-me porem licito, por esta mesma occasião accrescentar, que sendo este despacho mui honorifico para o referido official, comtudo não melhorou as suas circumstancias, e sendo até obrigado ás despesas necessarias para obter [o seu novo Titulo, continua na mesma deficiencia de meios; portanto, pela honra, e desinteresse com que sempre se tem conduzido, eu o considero digno de merecer do Principe Regente Nosso Senhor a sua mui especial Benevolencia: [avigorem, pois estas ponderadas reflexões, aquellas outras que sobre semelhante assumpto forão já presentes a V. Excia. por mim mesmo.

Deos Guarde a V. Excia. V. Rica, 30 de Agosto de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Accusando a recepção do Regio Aviso expedido por V. Exa. em data de 6 do mez que finda hoje, eu não posso deixar de manifestar a V. Exa. a minha sensibilidade, e reconhecimento, quando vejo que o Principe Regente Nosso Senhor, conformando-se com as minhas informações dadas sobre os Requerimentos dos Individuos, que fazem o objecto do mesmo Aviso, Fôra Servido Deferir-lhes Mandando Remetter os competentes Decretos ao Conselho Supremo Militar; e dignando-se assim o mesmo Augusto Senhor de me dar mais esta decisiva prova do conceito com que continua a Destinguir me, permitta-me V. Exa. que lhe supplique a honra de beijar por mim Suas Reaes Mãos por esta Graça, podendo eu segurar a V. Exa. que immediatamente fiz as necessarias participações, a fim de que os providos mandassem solicitar suas patentes pelo Conselho Supremo Militar na conformidade do mencionado Aviso.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica, 31 de Agosto de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma,

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Sou por extremo sensivel aos decisivos Signaes da Real Benevolencia, que tanto se manifestão no Regio Aviso, que V. Exa. me expedio na data de 11 do corrente, n.º 12: por elle fico na intelligencia de que o Principe Regente, Nosso Senhor, Se dignou levar a bem as minhas demonstrações de amor e offecto que consagro á Sua Real Pessoa e Familia, pela occasião da sempre lamentavel morte do Serenissimo Snr. In-

fante D. Pedro Carlos, Dignando-se outrosim O mesmo Snr. de mandar imprimir, a custa de sua Real Fazenda, a Oração funebre, recitada em memoria e louvor do dito Serenissimo Snr. Infante falecido e Despachar por instancias minhas, ao Author d'aquella Oração Antonio da Rocha Franco, para Vigario da Igreja Matriz de Antonio Dias.

Queira, pois, V. Exa. patentear estes agradecidos sentimentos da minha alma na Augusta Presença de S. A. R. e acceitar as mais vivas expressões do meu reconhecimento.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica, 30 de Agosto de 1812.

Illmo. e Exmo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A MEZA DA CONSIENCIA. ORDENS

Senhor.

Em cumprimento da Provisão, que me foi expedida, em data de 10 de Julho do corrente anno, chamei a esta Secretaria ao Autos, de que nella se faz menção, e ouvi ao Thesoureiro Supplicado, cuja resposta vae inclusa.

Mostrão-me os Autos, que finando o P.e Manoel Caetano de Figueredo no Termo de S' João d'El-Rey, a 18 de Agosto de 1802, e não Acceitando os testamenteiros por elle nomeados em seu tastamento, a testamentaria se devolveu ao Thesoureiro, que então servia Francisco Antonio da Cunha, e que assignou de Testamenteiro dativo.

Procedendo este a Inventario de Bens existentes no seu Termo, fez arrematar hua Fazenda do Testador pelo preço de 3:001$000 e a tempo, que tinha arrecadado 338$127 e dispendido 59$662 acabou o do seu Officio e requereo passage para o que lhe succedeu, o Supplicante Fortunato José Pinto.

Em consequencia convidou logo o novo Thesoureiro na cobrança do preço da arrecadação, que conseguio; e tendo apenas pago a hum credor da Testamentaria 37$037, e recolhido ao Cofro 60$000 rs. de huma restituição do Testador ao Convento da S. S.ma Trindade de Lisbôa, se levantou com o premio de 400$000 rs., que depois se lhe julgou por Sentença, com a conta, que deo de sua administração, e Remanecentes de....... 1:926$559.

Desta Sentença do Preterito Ouvidor d'aquella Comarca de S. João pediu vista o Thesoureiro, primeiro Testamenteiro, dito Francisco Antonio, a cabo quasi de sete mezes, e allegou em seus embargos, que o Supplicado seu successor devia repor puinhentos mil réis, que não contemplou na contr, tendo-os recebido, e 400$000 rs. do premio, a pretexto de pertencerem a elle Embargante, por ter sido Testamenteiro dativo, e ter feito arrematar a Fazenda, sendo que o Supplicado nem Termo de acceitação da testamentaria assignou.

E requerendo que antes de tudo, se notificasse ao Supplicado para em vinte e quatro horas recolher ao Cofre huma, e outra quantia, pena de

prisão, assim se mandou por Despacho de 5 de Março do qual pedindo vista o Supplicado Fortunato, se lhe denegou com o fundamento de se achar já deferido naquelle dito Despacho de 5; aggravou disto para a Caza da Supplicação, e mandou-se-lhe, que o fizesse, como fez depois em Audiencia.

Entretanto, notificado no dia 6 subsequente ao Despacho, entrou no dia 7 com a quantia de 500:000 para o Cofre, e por duvidar a reposição do premio dos 400:000 rs. foi preso, por mandato D.[or] Ouvidor, sem mais Requerimento ou formalidade.

Depois disto, a 16 de Abril se lhe expedio seu Aggravo e nada mais consta dos Autos, excepção de se acharem ainda por cumprir quasi todas as verbas do Testamento.

Interpondo, agora como V. A. R. Ordena o meu parecer; he claro do que fica dito, que me não devo acommodar com as pertenções de ambas as partes, nem com a irregularidade dos procedimentos.

O thesoureiro na falta dos testamenteiros nomeados em testamento, fazendo de Testamenteiro, segundo as Ordens da Provedoria, não vem a ser de condição mais privilegiada, do que os Testamentarios.

E se o premio destes se ratêa a proporção das disposições qui cumprem, segue-se que o Thesoureiro, em qualidade de Testamenteiro não deve ser melhormente contemplado. Nenhum destes dois por conseguinte tem direito ao premio bem que arbitrado no testamento, de 400:000 rs. por inteiro senão quando muito, á quantia relativa as que se dispuzeram, comparadas com a totalidade da herança.

E daqui vem que não é legal a Sentença, que julgou o premio por inteiro ao Supplicado Fortunato José Pinto, nem a opposição do Antecessor Francisco Antonio, bem entendida.

Tendo porem o Supplicado Thesoureiro recolhido ao Cofre os 500:000 rs. que injustamente occultava, e hum titulo, bem que vicioso, para reter os 400:000 do premio, a sua prisão parece-me intempestiva.

Não duvidarei jamais da proporção da pena da captura combinada com o facto do Thesoureiro alcançado em seu recebimento.

Mas no caso, em que estamos de huma retenção em virtude de Sentença, que hum terceiro inpugna pelo seu interesse, a proporção desapparece.

As ordenações, e provisões citadas pelo Ouvidor são expressamente feitas para o caso do Recebedor apanhado em faltas tocante a sua receita.

Hum terceiro que se diz, ou considera prejudicado, tem os meios ordinarios, que lhe não he dado exceder.

E quando agitada pelo juizo, licita fosse a prisão do Supplicante, nunca a meu ver se deveria realizar antes de nova Sentença, que declarasse e emendasse o erro da primeira, em ordem ai fim de desvanecer o titulo de injusto detentor.

Tambem esta he a acepção, em que entendo a Ord. Liv. 3, T. 75.

Isto pelo que pertençe ao caso em questão.

E quanto aos que de futuro se averiguarem relativamente ao mesmo Supplicado, parece-me, que procedendo o Ouvidor, segundo o Direito recebido, não depende de explicações.

V. A. R. porem decidirá o que mais conveniente fôr.

Villa Rica 5 de Setembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Cumprindo o que me foi determinado no Regio Aviso de 4 de Março do corrente anno, remetti com a maior brevida le possivel ao Brigadeiro Chefe do Regimento de Cavallaria de Linha e aos Coroneis e Commandantes dos Regimentos de Cavallaria e Infanteria de Milicias desta Capitania a Copia das Instrucções, que o Principe Regente Nosso Senhor, Houve por bem Mandar expedir ao Marechal Governador das Armas da Corte e Capitania do Rio de Janeiro relativamente do maior grão de disciplina a que o mesmo Augusto Senhor Deseja levar os Seus Exercitos deste Estado do Brazil, para que puzessem desde logo em pratica tudo quanto fosse applicavel ao estado actual de seus respectivos Corpos, accrescentando por esta mesma occasião algumas providencias, que ainda me parecerão indispensaveis, á vista das circumstancias, em que se achavão os respectivos Corpos Milicianos.

Agora tenho a honra de levar á Respeitavel Presença de V. Ex.cia as Informações de conducta dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes d'aquelle primeiro Regimento, que me foram dadas pelo sobredito Brigadeiro; a ellas só tive a ajuntar o meu parecer a respeito deste Official.

Pelo que pertence aos Corpos Milicianos insinuei aos respectivos Commandantes, que remettessem as mencionadas Informações unicamente á Secretaria deste Governo, parecendo-me que merecerá a Real Approvação do Principe Regente Nosso Senhor esta medida que adotei convencido de que virião a ser innuteis na Secretaria de Estado estas Informações; pois, além da pouca persistencia da maior parte dos Officiaes dos mesmos Corpos nos respectivos Districtos, huma vez que lhes he livre procurar o seu melhoramento em outra parte todos os Postos a excepção dos Superiores, são aqui mesmo providos. A respeito, porem, dos Officiaes, que occupão estes, tratarei, quando effectuar a remessa dos Mappas da força effectiva d'aquelles Corpos.

Deus Guarde a V. Ex. Villa Rica, 9 de Setembro de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas — Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr. A expedição das Tropas Milicianas para as Fronteiras do Sul, de que acabo de me desoccupar, me poz ao alcance

do máo estado, em que achão não só pelo que pertence à sua organisação e disciplina, que he nenhua, mas tambem a falta do competente numero de praças, o que he ainda mais sensivel, por se não dever contar com estes Corpos, nem dispor d'elles em urgencia de circumstancias, que de futuro ocorrão. E partindo desta verdade, que a experiencia me demonstra, não posso dispensar-me de representar a V. Ex.cia para ser presente ao Principe, Regente Nosso Senhor, que o Bem do Seu Real Serviço insta pela creação de hum Inspector, que girando pelas differentes Comarcas, incessantemente cuide do recrutamento, arranjamento e disciplina destas Tropas, e que, revistando-as quando cumprir, as eleve a perfeição de que podem ser susceptiveis, e a estado de poderem ser uteis nas occasiões.

Quando, pois, O Mesmo Augusto Senhor Se Digne Attender estas razões, que justificão a necessidade de hum Official Inspector nesta Capitania, a exemplo de outras destes Estados, ainda menos populosas, que o tem; lembro-me, e se me he licito, o proponho, do Coronel de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito, e Ajudante d'Ordens Manoel da Guerra de Souza e Castro Godinho, no qual tenho observado aptidão, direitura e gosto para se empregar neste genero de Serviço, com preferencia ao das Ordens, que aliás pode ficar exercitando nas vagas, que lhe restarem, da inspecção, não padecendo entretanto este expediente por haver O mesmo Senhor de proximo Promovido ao dito exercicio outro Official.

Deus Guarde a V. Ex.cia Villa Rica, 10 de Setembro de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas. Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pelo Regio Aviso que V. Ex.cia me fez a honra de expedir na data de 6 do corrente, N. 17, fiquei na intelligencia de que o Snr., Conde das Galveas, havendo conseguido melhoria do grande incommodo, que soffreo na sua saude, fora novamente entregue da Pasta da Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros, e da Guerra, conservando, porem, ainda V. Ex.cia a dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e que, nesta conformidade, devo tornar a dirigir ao dito Senhor Conde minhas Officiaes participações, pelo que diz respeito a repartição da Guerra.

Deos Guarde a V. Ex.cia Villa Rica, 19 de Setembro de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar. Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' O meu presente Officio acompanha a bolsa de vias, inclusa, que me foi remettida, e a V. Ex.cia se dirige pelo Governador da Capitania de Goyaz.

Deos Guarde a V. Ex.cia Villa Rica, 19 de Setembro de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr.' Conde de Aguiar. Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Aproveito a occasião do Correio para levar a Presença de V. Ex.cia com a maior brevidade, e devida segurança, as bolsas de vias inclusas, que me forão remettidas, e a V. Ex.cia se dirigem pelos Governadores das Capitanias de Goyaz e Matto-Grosso.

Deos Guarde a V. Ex.cia Villa Rica, 19 de Setembro de 1812. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas. Conde de Pamla.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accusando a recepção do Regio Aviso do 1.º do corrente mez, que me foi expedido por V. Ex.ª acompanhado de hum memorial do Sargento Mór das Ordenanças da Villa da Campanha da Princeza, José Francisco Pereira, em que supplica a decisão do Requerimento que fizera subir á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor afim de Ser promovido ao Posto de Tenente Coronel effectivo do Regimento de Cavallaria de Milicias, estacionado na mesma Villa da Campanha; cumpre-me declarar a V. Ex.ª que o Requerimento do Supplicante não se acha ainda informado na Secretaria de Estado, como elle expõe no seu dito memorial, tendo sido o motivo da demora, não só a afluencia de negocios mais importantes ao Real Serviço de tempos a esta parte, como V. Ex.ª não ignora, mas tambem por ser necessario proceder ás mais exactas informações sobre as qualidades, e haveres do refferido Sargento Mór de quem eu tinha apenas hum pequeno conhecimento.

Agora pois que eu me considero já com os precisos dados para dar sem escrupulo a referida informação, como me foi ordenado no supracitado Aviso; posso segurar a V. Ex.ª que o sobredito Sargento Mór José Francisco Pereira he pessoa de probidade, e com estabelecimento na Villa da Campanha, e porconsequencia o suponho capaz para ser provido no Posto que pertende, pois estou inteiramente convencido de que aproveita mais ao Real Serviço, que semelhantes Postos se confirão a Officiaes que pelos seus fundos se tornem independentes, do que a outros, que, posto mais antigos nos Regimentos, não tenhão o necessario estabelecimento, o que assim acontece pela maior parte.

Porem como em 10 de Julho proximo preterito tive occasião de informar o Requerimento do Capitão das Ordenanças João Leite de Oliveira Bressane, que pedia o mesmo Posto, e até o presente não me consta, que fosse deferido, parece-me que sendo presentes ao Principe Regente Nosso Senhor as informações relativas a cada hum destes Officiaes á vista dellas o mesmo Augusto Senhor Resolverá o que Fôr mais do seu Real Agrado.

Devo finalmente prevenir a V. Ex.ª para ser tambem presente a S. A. R. que semelhantes Provimentos assim conferidos a Officiaes das Ordenanças excluindo os dos Regimentos respectivos que considerem com direito a taes accessos, não deixarão de suscitar algumas queixas, mas que

devem ser desatendidas pelo que levo dito, e por que assim o exigem as actuaes circumstancias desta Capitania.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 19 de Setembro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Julgo do meu dever participar a V. Ex.ª o ter já tomado posse do Lugar de Ouvidor desta Villa, o Juiz de Fóra, que acabara de servir em Marianna, Antonio José Duarte de Araujo Gondini; havendo partido para essa Corte, depois de concluida a sua residencia, o D.or Lucas Antonio Monteiro de Barros, que teve a fortuna de deixar saudoso seu nome, pela exactidão com que desempenhou as suas obrigações.

Devo asseverar a V. Ex.ª que me ficarão saudades deste Ministro, pelas excellentes qualidades, que possue, e desenvolveo constantemente, o que he para admirar na sua Patria, e no meio de seus parentes, distinguindo-se pela grande limpeza de mãos, e a mais bem entendida circumspecção e zelo do Real Serviço, o que eu, sem offensa da verdade, não poderia deixar de attestar na Presença de V. Ex.ª

Mui sensivel me seria a falta deste Magistrado, se não fôra tão bem substituido pelo dito Juiz de Fóra.

A respeito deste ultimo, tenho agora a ponderar a V. Excia., que sendo o Ouvidor de Villa Rica, aquelle, a quem chama a lei para servir nos Governos interinos, e que, como Deputado da Junta da Fazenda na Ordem dos Ministros aqui empregados, he aquelle cujo logar se torna da maior consideração, recahiria em merecimento, e talvez em justiça, á vista do que levo dito, quando S. A. R. se Dignasse Condecoral-o com a Beca, Distincção esta que não deixa de influir nos Povos, e principalmente porque o actual Juiz de Fora desta dita Villa se acha revestido da mesma, assim como todos os outros ouvidores das differentes Comarcas.

Parece-me que levando V. Ex.ª a Augusta Presença do Principe Regente, Nosso Senhor estas minhas razões, Sua Alteza Real, a puros Effeitos de Sua Incomparavel Generosidade se Dignará Attende-las e conceder ao dito Ministro a Graça, que para o mesmo imploro.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 20 de Setembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A REAL JUNTA DO COMMERCIO

Senhor. Tendo a cumprir o que por V. Ex.ª me he Ordenado em Provisão de 30 de Julho do corrente anno, relativamente a nova Estrada do Rio Pinto, cuja recepção participarei já de Officio ao benemerito Secretario e Deputado desta Real Junta; e desejando Instrucções mais se-

guras, do que as que pode subministrar o Mappa existente nesta Secretaria de maneira incompleta, que não serve sequer a fixar as ideias das medidas itinerarias: parece-me nomear Official da Tropa de Linha, em que tenho reconhecido algũa intelligencia e habilidade, que seguindo desta V.ª á de São João d'El-Rey, e d'ali ao Rio Preto, a communicar com a Estrada, que vem desta Corte, observe a configuração dos terrenos, as differentes Estradas, e entre ellas a mais commoda, marque as distancias, e note os Rios, Serras, e Montes; se o Rio Pinto he susceptivel de Ponte, as que demandão os outros Rios se he possivel evital-os, bem como os caminhos e Serras incommodas por via de novas Estradas, devendo depois disto Reduzir a Mappa suas observações, ajudado de hum completo itinerario, de que resultem esclarecimentos de todas as partes, que compoem aquelle terreno, e sem as quaes mal se pode o mesmo descrever.

O dito Official acha-se já no exercicio de sua missão, e logo que a conclua serei prestes em apresentar o Mappa, e Informações, de que V. A. R. me encarrega em Ordem aos fins propostos por V. A. R. de melhorar a sorte dos seus Vassallos, principalmente dos desta Capitania, e de promover a Felicidade Publica destes Estados, facilitando-lhes as communicações.

Julgar-me-hei muito feliz, si este meu trabalho, e todos de que possa por V. Ex.ª ser encarregado, conduzirem para a execução dos Vastos e Luminosos Planos, a que V. A. R. os dirige.

Villa Rica, 20 de Setembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Julgo hum dever meu indispensavel significar a V. Excia. a grande satisfação, com que venho de receber a noticia dos ultimos, e mui gloriosos feitos das nossas armas na Peninsula, e pelos quaes se podem deduzir futuros os mais vantajosos á Causa que tão constante e justamente tem defendido.

Rogo, pois, a V. Ex.ª queira fazer-me a honra de por mim beijar á Real Mão do Principe Regente, Nosso Senhor assegurando ao mesmo Augusto Senhor o meu contentamento, e rendida Vassallagem, por occasião de tão venturosos successos, que mui gratos devem ter sido ao Real Animo, podendo eu accrescentar que esta mesma satisfação tenho divisado nos habitantes d'esta Villa, e estou persuadido de que será transcendente a todos os desta vasta Capitania.

Deus Guarde a V. Excia.

Villa Rica, 30 de Setembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr. Quasi restabelecido de huma grave molestia de olhos, que me impedio toda a applicação, eu vou certificar a V. Ex. haver recebido a carta firmada pelo Regio Punho aos 22 de Agosto, e Aviso que V. Ex. me dirigio naquella data sobre o objecto da mesma.

Tenho a grande satisfação de poder desde já annunciar a V. Ex. o que tenho conseguido, em fiel cumprimento das ditas Reaes Ordens, dos honrados briosos Negociantes de Villa Rica e dos Empregados Publicos: huns e outros se prestarão a Insinuações Reaes, com toda a promptidão e generosidade.

O Principe Regente, Nosso Senhor pode contar desde agora com vinte accionistas para o Banco Publico do Brasil.

Eis ahi nas Relações inclusas, seus nomes e qualidades; restando-me ainda todo sos mais, a quem pertendo convidar, de fóra desta Villa, e nas outras tres Comarcas.

E annuindo eu a algumas reflexões de pezo, que se me fizerão, julguei indispensavel dar aos ditos Negociantes e Empregados, o prazo até Dezembro, para melhor ajuntarem as quantias de suas entradas, sem desfalque do Commercio, e sem vexame dos Funccionarios Publicos.

Acredito que se levará a Bem esta minha condescendencia, que teve por fundamento a citada Carta Regia, e o exacto conhecimento das particulares circumstancias dos novos Accionistas.

Empenho a mediação de V. Ex. para alcançar, com a possivel brevidade do Principe Regente Nosso Senhor algum decisivo Testemunho da Sua Real Benevolencia para com Vassallos, que tão desejosos se mostrarão de promover a Causa do Estado e o lustre da Nação.

Hum Aviso de V. Ex. em cujo Nome tanto se acredita nesta vasta Capitania, louvando o generoso procedimento dos primeiros Accionistas bastará para enchêlos de satisfação e promoverá ao mesmop asso o maior numero dos outros, que ainda restão, e aos quaes pela distancia em que se achão, não pode chegar com tanta persuasão a minha vez.

Do que fôr acontecendo irei dando partes necessarias a V. Ex., e si o amor a estes Povos me não illude, eu me persuado de que a Capitania de Minas se ha de egualar as outras nesta importante occasião e, talvez mesmo sobresaia a muitas si attendermos para as suas circumstancias e natureza de seu Commercio.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 30 de Setembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P. S. A Carta inclusa do Negociante, Manoel Francisco de Mello, da Cidade de Marianna, unida as Relações inclusas, completa o numero das vinte Acções acima mencionadas.

Illmo. e Exmo. Snr. Não devo occultar a V. Ex. a distincção com que se tem prestado, sempre que se trata do Real Serviço, o Capitão José Bento Soares, Negociante desta Villa.

V. Ex. mesmo já tem tido provas do quanto este Vassallo benemerito he prompto em assistir com seu dinheiro para as precisões do Estado nesta Capitania foi elle o que suprio interinamente a toda a despesad a remonta dos Esquadrões, quando marcharão para S. Paulo, e sendo agora o primeiro em se offerecer para o augmento dos Fundos do Banco, com o seu exemplo, e persuasões muito influio em os outros Negociantes, que o respeitão, e reconhecem as suas excellentes qualidades, as quaes são tambem reconhecidas geralmente nesta dita Capitania.

Isto represento eu a V. Ex. para que V. Ex. faça constar na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor quanto he digno da Regia Munificencia, este Negocianteq ue não tendo grandes cabedaes, possue com tudo os mais sinceros desejos, e a melhor vontade de se prestar a bem do Estado, mostrando-se promptissimo em todas as occasiões, em que o tenho encarregado de differentes objectos do Real Serviço.

Deus Guarde a V. Ex. Villa Rica, 30 de Setembro de 1912.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr. Sor huma Parada, que me enviou o meu Ajudante de Ordens, em Diligencia nessa Corte, João José Maria de Britto, recebi hontem pelas onze horas da noute, o Respeitavel Aviso de V. Ex. de 23 de Setembro proximo passado, e na fiel execução das Reaes Ordens,q ue no dito se continhão, hoje mesmo faço expedir as necessarias determinações e com toda a recommendação a fim de se promptificarem os pousos onde devem tocar as companhias avulsas de Milicias, que se achavão nessa Corte, pertencentes a esta Capitania, e que voltão aos seus Destrictos, visto que pelo Annisticio concluido com o Governo de Buenos Ayres, cessou a precisão, que dos mesmos havia nas Fronteiras do Rio Grande do Sul.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica, 1.º de Outubro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Hontem, pelas oito horas da noute, recebi hum Aviso da Secretaria de Estado da Guerra, pelo qual se me annunciava, que em consequencia dos ultimos ajustes feitos com o Governo de Buenos Ayres, se ordenara que as Companhias de Milicias desta Capitania que ahi se achão, voltassem immediatamente a seus Districtos, em cuja intelligencia devia eu ficar, para occorrer com as providencias indispensaveis ao seu regresso, durante a marcha.

Esta occasião, pois, desperta o meu dever, e em consequencia delle torno a renovar com instancia na Augusta Presença, por este meio as minhas recommendações, a favor do Tenente Coronel meu Ajudante de Ordens João José Maria de Britto, afim de que o Principe Regente Nosso Senhor, Tomando na sua Real Consideração os attendiveis Serviços, que o dito Tenente Coronel lhe prestara, durante a melindrosa Diligencia de que fôra encarregada Haja de attendel-o conforme o seu merecimento, e circumstancias, Remindo-o das grandes vexações, que actualmente soffre, e Impedindo com os Effeitos da Sua Alta Generosidade, que este bom Vassallo soffra os maiores ataques na sua honra, sendo compelido por seus Credores, a que absolutamente não pode satisfazer, visto que o seu empenho procede das avultadas despezas, a que o obrigara a sua viagem a Portugal, em Diligencia do Serviço, o que tudo melhor constará de seus Documentos, que legalisão as refferidas despesas.

Interponha igualmente V. Ex.ª a sua mediação valiosa, supplicando ao melhor dos Principes o favoravel deferimento de tão justo peditorio.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 1.º de Outubro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Levo à Respeitavel Presença de V. Ex.ª hum Officio dirigido ao Principe Regente Nosso Senhor pelo Sargento Mór Barão de Eschiwege, creio que he todo relativo aos seus primeiros trabalhos em a Mina de Galena do Abaeté, e pelas partes que egualmente recebi do dito Sargento Mór, eu acredito que aquella nova riqueza, que a Providencia nos offerece, não he para desprezar, affirmando a V. Ex.ª que tenho dado, e irei dando todas as providencias necessarias, para que se diminuão, quanto ser possa, os grandes obstaculos, que offerecem aquelles certões, onde faltão, como he bem natural os mais precisos soccorros, e commodidades necessarias aos Empregados nas indagações, e trabalhos da refferida Mina.

Serei exacto em transmittir a V. Ex.ª os futuros successos de hum Serviço, em que empenho todas as minhas forças.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

O Tenente Aggregado ao Regimento de Cavallaria de Linha Francisco Alvares de Freitas, sobre cujo Requerimento O Principe Regente Nosso Senhor me Mandou Informar e interpôr o meu parecer em Aviso,

expedido por V. Ex.ª de 15 de Setembro, pertendeu de S. A. R.al a Graça de ser promovido a Sargento Mór de Milicias do Regimento de Infantaria de Pardos desta Villa, o qual posto o Supplicante supunha vago, em consequencia de promoção á Posto Superior, ou de Reforma do actual Sargento Mór José Antonio de Mello.

No Supplicante concorrem os requesitos necessarios, tem a melhor conducta, é exacto, e mui sugeito ás Leis, e Disciplina Militar; porem a Carta Regia de 13 de Maio de 1808 Manda que da sua data em diante, só sejão propostos para Ajudantes, Sargentos Mores de Milicias, Officiaes extrahidos dos mesmos Corpos, para que por semelhante modo se elevem de futuro os Soldos que pela Real Fazenda se satisfação aos Officiaes tirados do Regimento de Linha, ao que accrescentarei em obsequio a verdade, e por zelo ao Serviço que si considero por um lado mui vantajosa toda a economia e diminuição de despezas na folha Militar desta Capitania, observo por outro que os Regimentos de Milicias carecem absolutamente de Officiaes, que fação cumprir com toda a intelligencia e actividade as Reaes Ordens, o que nunca se poderá bem conseguir de Militares faltos de principios, que não recebem soldo, e que precisão quasi sempre de attender para os negocios de sua Casa, muitas vezes incompativeis com a exactidão, que requer o Serviço Militar.

O Regimento dito de Infantaria de Pardos tem actualmente dous Ajudantes, que vencem soldo, mas em nenhum destes eu reconheço as qualidades necessarias para o Posto de Sargento Mór, quando se verifique a vacatura acima mencionada.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Villa Rica, 9 de Outubro de 1812.
Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas.
Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRAZIL.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Levo á presença de V. Ex.ª a participação que acabo de receber da Camara de S. João d'El-Rey, de haver falecido o D.or José Gregorio de Moraes Navarro, Ouvidor da Camara do Rio das Mortes; o que pratico, por julgar de minha competencia fazer constar a V. Ex.ª este acontecimento e a necessidade que insta de ser provido aquelle lugar para o melhor desempenho do Real Serviço, e bem do Publico, sendo certo que a referida Comarca, pelas suas actuaes circumstancias, carece, talvez mais que nenhuma outra de hum Ouvidor proprietario que bem a dirija.

Deos Guarde a V. Ex.ª.
Villa Rica, 9 de Outubro de 1812.
Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.
Conde de Palma.

P.ª o Conselho Supremo Militar

Senhor.

Nenhuma duvida se me offerece e conformar-me com a pretenção de Antonio José Ribeiro, que requer a S. A. R. Confirmação do Posto de Ajudante dos Ordenanças do Termo desta Villa, por quanto, além de S. A. R. lhe Haver feito a Graça de dispensar-lhe o lapso de tempo por Aviso de 12 de Julho de 1810, acha-se o Supplicante em actual exercicio do referido Posto, como mostra pela Attestação inclusa do respectivo Capitão Mór.

Villa Rica, 9 de Outubro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra

Illmo. e Exmo. Snr.

Duas são as pertenções constantes do Requerimento incluso que á Real Presença do Principe Regente, Nosso Senhor fez subir o Ajudante do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes, Bernardo José Pimenta, e sobre as quaes foi o mesmo Augusto Senhor Servido Mandar-me Informar com o meu parecer pelo Regio Aviso espedido por V. Ex.ª em data de 19 de Agosto proximo preterito.

Requer o Supplicante em primeiro lugar a Graça de ser provido ao Posto de Sargento Mór aggregado ao dito Regimento com o respectivo soldo, e em segundo lugar pede que se Digne S. A. R. conferir-lhe o exercicio de Commandante do Registo da Mantiqueira.

Parecem-me absolutamente inadimissiveis ambas as pertenções do Supplicante: quanto a primeira porque o mencionado Regimento tem Sargento Mór effectivo, que vence soldo da Real Fazenda, sendo ainda dos que foram extrahidos do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania; e pelo que respeita a segunda, mesmo sem lembrar que semelhante exercicio he inteiramente incompativel com as obrigações proprias de hum Sargento Mór de Milicias, que he obrigado a residir sempre no Lugar da Parada do respectivo Regimento; eu nunca serei de voto, que a officiaes Milicianos se confira o Commando dos Destacamentos, que devem ser amoviveis, e que estiverão sempre a cargo de Militares da Tropa de Linha, e que muito menos se confirão vitaliciamente, como pertende o Supplicante porque a certeza de não serem removidos os faria muitas vezes afrouxar nos seus deveres, e occasionaria sem duvida, que se não fizesse o Serviço com a actividade e promtidão que cumpre aos Reaes Interesses.

He quanto se me offerece levar a Respeitavel Presença de V. Ex.ª em observancia do supracitado Aviso.

Deos Guarde V. Ex.ª

Villa Rica, 10 de Outubro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Thomé Ignacio Ribeiro fez subir a Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, o requerimento incluso, supplicando a Graça de ser promomovido ao posto de Sargento Mór Agregado as Ordenanças do Termo de Minas Novas, em que he Capitão do Districto de Nossa Senhora da Conceição da Serrinha ; e allega para obter a referida Graça, os serviços constantes dos documentos tambem inclusos, com que mostra ter já sido contemplado para a effectividade do mencionado Posto pela Camara respectiva.

São legas os referidos Documentos, mas não provão Serviços de tanta contemplação, como pertende o Supplicante, porém como hé Capitão do sobredito Destricto, e segundo me consta, bem estabelecido naquelle Termo, e sei egualmente que dera boas contas da Administração do Regimento do Galheiro, de que fòra Fiel, accrescendo de mais a mais ser sua pertenção para hum Posto, que não vence Soldo da Real Fazenda, parece-me que está nas circumstancias de poder ser attendido Pelo Principe Regente Nosso Senhor quando seja assim do Seo Real Agrado.

Desta forma cumpro, o que me foi ordenado pelo mesmo Augusto Senhor em Aviso de V. Ex.a de 9 de Agosto proximo preterito.

Deos Guarde V. Ex.a.

Villa Rica, 10 de Outubro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.a DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Para bem cumprir o que em Provisão de 1.º de Julho do anno proximo passado de 1811 se me ordena relativamente aos dous Requerimentos de Manoel Ribeiro Pinheiro, e Informação sobre elles do Ouvidor da Camara de S. Paulo; parece-me ouvir ao Juiz de Fóra da Villa da Campanha da Princeza e ao Brigadeiro Antonio José Dias Coelhos, pessoa entedida nas differentes Estradas, que communição esta Capitania com as limitrophes, cujas informações vão inclusas com o Summario e mais Documentos apresentados por aquelles Juiz de Fóra.

E não podendo deixar de me acommodar com as informações sobre a utilidade, e necessidade que fazem reconhecer dar perdida Estrada, que S. Paulo pelo Porto do Parahiba da Villa do Taboaté siga até essa Corte, tendo tambem que e Registro das Estradas se deverá mudar para a Serra da Mantiqueira, divisa natural desta, e da Capitania de S. Paulo : persuadindo-me, que com com a mudança deverão cessar os descaminhos, contestações e conflictos d e Jurisdições, ponderados nos Requerimentos e Informes, huma vez que V. A. R. Designe Engenheiro, que entendendose com os dous Governadores fixe de huma vez os limites das duas Ca-

pitanias; aperação esta, de que são de esperar o augmento do Reaes Intereses, e a tranquilidade des Povos.

He o que mais coveniente me parece, ; V. A. R. Mandará o melhor.

Villa Rica 10 do outubro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumpre a minha obrigação participar a V. Exc.ª, que no dia 18 do mez passado, tomou posse do lugar de Juiz de Fóra, Civel e Orfãos de V. Rica, o Intendente do Ouro desta Comarca B.el Ignacio José de Souza Rebello, e puz o cumpra-se na Carta do Juiz de Fóra de Sabará José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, que tambem acabou da servir o lugar de Intendente na Comarca do Rio das Velhas, mas ainda me não apresentarão süas Cartas os outros Juizes de Fóra nomeados para as Villas do Principo, de S. João d'El-Rey.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica, 10 de outubro de 1812.

Illmo e Exmo Snr. Conde Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo Snr.

Espero pelas respostas dos Negociantes Capitalistas e Empregados Publicos da Comarca de Sabará, a quem tenho convidado para entrar como Accionistas no Banco do Brazil: o novo Juiz de Fóra de Sabará está encarregado de promover esta Diligencia; p.r que sendo natural da mesma Comarca, tem a felicidade de merecer ali o melhor conceito, e publica estimação; accrescentarei este Ministro à Relação dos novos Accionistas; egualmente o D.or José Bernardo tambem despachado Juiz de Fóra de S. João d'El-Rey, encarregado de promover egual Diligencia á de Sabará, e neste Comarca mais hum Accionista o Coronel de Cavallaria de Milicias Romualdo José Monteiro.

As tres acções offerecidas pelos acima nomeados accrescem ás vintes que tive a honra de apresentar a V. Exc.ª no Correio proximo passado.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 10 de Outubro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de Accusar recebido o Aviso de V. Exc.ª com o fecho de 3 do corrente; e não podendo ser insensivel ás Distincções, com que S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor Se Dignou tratar a Tropa Mili-

ciana desta Capitania, destinada para as Fronteiras do Sul, em regresso para os seus Corpos Rogo a V. Exc.ª queira, beijar, em meu nome a Real Mão, e levar á Augusta Presença, as agradecimentos que devo por mim, e por essa porção de Povos, que dirijo, a Summa e Incomparavel Benignidade a Alta Grandeza do mesmo Real Senhor Que de um modo superior a toda a expressão, conciliando o amor com o Respeito, Se constue, e nelles reina.

Permitta V. Exc.ª tambem, que, no meu particular, haje de agradecer-lhe as expressões de honra, que no dito Officio me dirige, sendo-me não pouco lisongeira a de se lembrar em Dia assignalado com as Reaes Merces do dia de meus annos, que só contemplarei com satisfação, na esperança de os poder empregar no Serviço do Melhor dos Principes.

Deos Guarde a V. Exc.ª

Villa Rica 10 de Outubro de 1812.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DO BRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Continuão as minhas Diligencias relativas ao chamamento de novos accionistas para o Banco do Brasil, e continuarão os habitantes desta Capitania a dar provas de sua obediencia ás Reas Ordens do Principe Regente Nosso Senhor e do mais decidido zelo pela prosperidade do Estado.

Levo a Presença de V. Exc. a Relação inclusa dos novos accionistas da Comarca de Sabará.

O Tenente Coronel João da Motta Ribeiro merece particular distinção porque se dispoz entrar com duas Acções.

O numero total dos accionistas já excede ao de trinta, e ainda devemos contar com os que egualmente se offereceram nas Comarcas de S. João d'El-Rey, Villa do Principe e Destricto Diamantino de Tejuco.

Confesso que esta Diligencia tem excedido em muito as minhas esperanças, e até augmentado o meu desvanecimento rogo a V. Exc. haja de desculpar este sentimento, do qual he primeira origem o desejo que possuo de sempre me destinguir no Serviço do melhor dos Principes, executando promptamente suas ordens Reaes.

Deus Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 19 de Outubro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde dePalma.

P.ª A DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo Snr.

Cumprindo o que me foi determinado de ordem do Principe Regente Nosso Senhor no Regio Avizo de 11 de Agosto do presente anno, ouvi ao Intendente Geral das Minas e dos Diamantes Manoel Ferreira da

Camara sobre o Requerimento incluso do Ajudante do 2.º Regimento de Cavallaria, de Milicias da Comarca do Serro Frio, Joaquim José de Lima, que pertende de S. A. R. a Graça de ser promovido ao Posto de Sargento Mór do mesmo Regimento presentemente vago por falecimento de Manoel Teixeira de Toledo é apresentado a V. Exc. no seu original a resposta do sobredito Magistrado, informo que o Supplicante além dos annos que conta de Serviço se tem comportado bem desempenhando com exacção as suas obrigações e se acha com as precisas circumstancias e agilidade necessaria, para exercitar o mencionado Posto, quando S. A. R. Haja por bem Dispensar a seu favor o Disposto na Carta Regia de 13 de Maio de 1808.

Pelo que respeita porém a continuar a servir debaixo das Ordens do sobredito Intendente dos Diamantes parece-me menos proprio a hum Official de Patente superior e que antes conviria ao Real Serviço que elle se applicasse inteiramente a disciplina do Regimento, pois no caso de ser indispensavel as outras diligencias até agora a cargo do Suplicante poderião ser incumbidas a algum official Inferior da escolha do mesmo Intendente dos Diamantes.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 19 de Outubro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Calveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA

Illmo. e Exmo. Snr.

Acaba de chegar a esta Villa o primeiro Corpo de Voluntarios Milicianos que regressão desse Corte composto das Companhias de Infantaria de Pardos de Villa Rica e Marianna.

Não houve novidade na marcha que se effectuou com toda a regularidade e melhor ordem possivel.

Hé além de toda a expressão o contentamento do Officiaes e Soldados pelo que o Principe Regente Nosso Senhor Praticou em seu beneficio.

Vem mui penetrados de sentimentos de respeito e gratidão para com V. Exc. Fallão vantajosamente do Tenente Coronel João José Maria de Britto, e entre mil vivas ao Principe Regente Nosso Senhor elles encherão a minha alma da mais completa satisfação pela pureza de seus sentimentos, grande patriotiotismo e o maior afferro, que mostrão ao Serviço Militar.

Apresso-me em transmittir a V. Exc. estas agradaveis noticias por que certamente hão de contentar muito ao Principe Regente Nosso Senhor, a Cujos Reas Pés tenho a honra de repetir as mais inflamadas expressões do meu reconhecimento e submissa Vassalhagem em meu nome, e no desta Capitania toda.

Já mandei tomar contas do dinheiro recebido pelos Commendadores, para as despezas do rancho em marcha, que corresponde ao Soldo do mez de Outubro, e fizerão-se todas as mais disposições do costume, que não relato circumstanciadamente para não tomar tempo a V. Exc.ª com superfluidades.

Tambem escuso enviar os Mappas da força chegada, porque elles não podem defirir dos que já forão apresentados nessa Secretaria de Estado pelo Tenente Coronel meu Ajudante de Ordens.

Deos Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 19 de Outubro de 1812.

Illm.º e Exm.º Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Illm.º e Exm.º Snr.

Hontem que se contarão 27 do corrente, entrou nesta Villa a ultima Companhia de Milicias, que marchava da Corte, tendo-se por consequencia effectuado inteiramente o regresso do Corpo de Voluntarios pertencentes a esta Capitania, que ahi se achavão com o destino de embarcar-se para as Fronteiras do Sul.

Não houve durante a marcha, acontecimento algum que mereça refirir-se, á excepção de haver desertado pela segunda vez no Porto da Estrella hum Miliciano que tinha sido preso nessa Provincia, e a de terse extraviado o Forriel da Companhia do 4.º Regimento de Cavallaria Meliciana desta Comarca, que sem motivo algum desamparou o seu Corpo, estando em marcha.

He isso o que eu posso affirmar a V. Ex. pelo que pertence as Companhias extrahidas dos Regimentos das Comarcas de Villa Rica e Sabará, não tendo por ora recebido as participações dos Coroneis e Commandantes dos Regimentos, a que pertencem aquellas da de S. João d'El-Rey; logo que me cheguem á mão, eu serei prompto em enviar a V. Exc.ª hum Mappa Geral onde se comparem as forças que marcharão com as que effectivamente se reunirão a seus respectivos Corpos.

O meu coração se enchia de prazer, quando observava os sentimentos de alegria e de fidelidade, que animavão geralmente e sem excepção alguma o Corpo de Voluntarios Milicianos desta Capitania, e me esforcei por mostrar-lhes quanto devem ser e são effectivamente attendidos os Vassallos, que mais se distinguem no Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor.

Deus Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 28 de Outubro de 1812.

Illm.º e Exm.º Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Illm.º e Exm.º Snr.

Recebi o muito respeitavel Aviso expedido por V. Exc.ª na data de 9 do corrente e em resposta ao seu contheudo só tenho a dizer que, sempre me sugeitasse com a mais decidida vontade ás Reaes Determinações, e que em consequencia dessa mesma disposição, eu espero anciosamente pelo momento de fazer executar as ultimas Ordens do Principe Regente Nosso Senhor sobre o melhoramento dos corpos milicianos desta Capitania, ficando na intelligencia de que S. A. R. não julga conveniente nomear Inspectores permanentes para os mesmos Corpos, mas sem que se escolhão officiaes habeis para hum tal fim, quando as circumstancias exigirem semelhante providencia.

Deus Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 29 de Outubro de 1812.

Illm.º e Exm.º Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

PARA A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.CIOS DO BRASIL.

Illm.º e Exm.º Snr.

O Barão d'Eschroge teve a honra de apresentar a V. Exc.ª no Correio passado hua exacta relação de sua jornada ao Abaeté, na qual se referião pelo mundo todas as investigações que fez na Mina de Galena d'aquelle Sitio; providencias que dera para se começar o Serviço, outras que propõem para o futuro; e o seu parecer sobre a riqueza d'aquella dita Mina.

E como este benemerito Mineralogista me communicou tambem por mando, o que a V. Exc.ª participara, eu então vi, com mui gostosa satisfação, que o Serviço havia já começado debaixo das melhores direções, que se fazião todos os esforços para vencer as difficuldades, que offerecem aquelles vastos sertões, e que as esperanças de futuras e mui consideraveis vantagens animavão muito os trabalh s, e as diligencias do Barão S. A. R. para quem a Providencia parece haver destinado este novo Ramo de Riqueza Brasileira.

Pode persuadir-se que o actual Governador destas Minas, não se poupará hum só instante em promover e augmentar aquelle interessante Estabelecimento, assim como todos os outros, que considerar-se devão como cooperantes para o augmento dos Reaes Interesses e da Prosperidade Nacional.

A este respeito tambem me cumpre participar a V. Exc.ª o estado da nova Fabrica de Ferro no Sitio denominado o Prata junto a esta Villa. Os edificios principaes estão concluidos, as machinas quasi promptas; as fornalhas tambem pouca falta, e o mez futuro he o designado para se dar fim áquella interessante obra.

Que variedade de Productos Naturaes não offerece o Brasil a Seu Afortunado Senhor, e em Particular a Capitania de Minas! Falta-nos

porém a População: a dos Indios he a mais prompta e por isso mesmo aquella que mais deve merecer as Contemplações, e a Protecção toda do Principe Regente Nosso Senhor e de Seu tão illuminado Ministerio.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 29 de Outubro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Agradecendo a V. Ex. a expressão, com que me honra no Regio Aviso de 29, em data de 31 de Outubro proximo preterito, relativamente ás pessoas que á diligencias minhas, nesta Capitania, se tem prestado a concorrer com suas acções para o augmento do fundo do Banco do Brasil; eu tenho a participar a V. Exc. que ao numero já mencionado accrescem na Comarca do Sabará a segunda Acção, com que se propoem entrar D. Anna Joaquina Correa da Silva, viuva do Coronel Manoel Pereira de Freitas, e a que offereceo o Tenente Coronel Antonio da Costa Moreira, e na Comarca de S. João d'El-Rey, mais duas pertencentes ao Capitão-Mór Manoel da Costa Maya e a João Pereira Duarte.

Espero ainda respostas de algumas Cartas, que dirigi áquella ultima Comarca, e serei prompto em fazer presentes a V. Excia. os nomes d'aquelles, que se quizerem aproveitar das vantagens, que se lhes proporcionão no sobredito Estabelecimento, sendo muito lisongeiras as expressões, com que S. A. R. foi Servido Distinguir aos Accionistas da primeira Relação, a quem farei notoria esta nova Demonstração da Real Benevolencia, communicando-lhes outro sim, a Approvação que teve a demora, que lhes concedi até Dezembro, para entrarem com o fundo de suas Acções, pois que até nisto mesmo Quer S. A. R. que Seus Vassallos não experimentem o mais leve encomodo.

Deus Guarde a V. Excia. Villa Rica, 9 de Novembro de 1810.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso a recepção dos Regios Avisos expedidos por V. Excia. debaixo dos N.os 21 até 27 inclusive; e como sejão os objectos nos mesmos contheudos as Reaes Resoluções em resposta aos Officios, que tive a honra de enviar a V. Excia. queira em meu nome beijar a Augusta Mão do Principe Regente Nosso Senhor por tão decididas provas de Sua Incomparavel Beneficencia a meu respeito.

Quanto porém ao que se refere ao Capitão José Bento Soares, Negociante desta Villa, que de boa vontade se tem prestado, e se presta ao

Real Serviço, devo declarar na conformidade do que V. Excia. me determina que o mesmo ainda não he condecorado com o Habito d'alguma das Ordens e que quando S. A. R. Se Digne Deferir a hum seu Requerimento, o qual eu tive a honra de apresentar a V. Excia. em Carta minha persuado-me ficarião exuberantemente recompensados os Serviços deste benemerito Vassallo combinando-se ao mesmó tempo esta Graça com os Interesses Regios, pois que de semelhante concessão nenhum prejuizo póde resultar á Real Fazenda comettendo-se este negocio á Junta respectiva.

Deos Guarde a V. Excia. Villa Rica, 9 de novembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

PARA A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso recebidos os Regios Avisos, que V. Excia. me expedio, hum na data de 9 e tres na de 24 do mez proximo preterito; e como sejão os objectos dos mesmos respostas dos Officios, que tive a honra de dirigir a V. Excia. á excepção do que se refere ao Tenente Coronel, meu ajudante de Ordens, João José Maria de Brito: pelo que respeita á aquelles, eu devo manifestar a V. Excia. para ser presente ao Principe Regente Nosso Senhor, o meu mais profundo respeito e agradecimento pelas incomparaveis Distincções, com que S. A. R. tão decididamente Se Tem dignado honrar-me e pelo que pertence a este, levo tambem significar a minha completa satisfação, por haver merecido de V. Excia. tão distincto conceito a conducta do dito meu Ajudante de Ordens no inteiro desempenho da Commissão de que fôra encarregado, como V. Excia. me participa no citado Aviso, de que foi portador o mesmo Tenente Coronel Britto.

Este benemerito Official he mui digno de ser ouvido, quando repete com todo o enthusiasmo, e sensibilidade as mui repetidas Demonstrações de Amor de Carinho, e de Beneficencia, com que Sua Alteza Real, o mais perfeito Modello de Principes, Houve por bem de Acolher os briosos Voluntarios de Minas, que havião marchado para a Corte, no destino de se embarcarem para o Sul, onde irião empregar-se na defeza da Patria, e na dos mais Sagrados Direitos da Monarchia.

Confeço que não posso assaz exprimir os sentimentos de gratidão e prazer em que abundão os corações destes povos, cuja fidelidade, e apego ao mesmo Real Senhor, eu afianço eternamente; sendo taes sentimentos as primeiras bases do caracter dos Mineiros, os quaes sempre, e agora mais do que em nenhuma outra epoca, tem reconhecido que as suas vidas e fazendas devem sugeital-as gostosos ás Disposições de hum Principe, que não só he soberano, mas tambem he o mais verdadeiro Pae de seus Vassallos.

Aproveitarei as actuaes circumstancias desta Capitania para melhor adeantar a sua felicidade, que muito hade concorrer para o engrandecimento do Brasil, e para o Explendor do Throno do Nosso Augusto Principe e Senhor.

Deus Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 9 de Novembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A MESMA DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Snr.

O Principe Regente, Nosso Senhor Foi Servido Ordenar em Aviso expedido por V. Exc.ª na data de 8 de Outubro proximo preterito, que eu informe, interpondo o meu parecer sobre o Requerimento e documentos juntos de Antonio Francisco de Alvarenga, Forriel do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania, que pretende ser graduado em Alferes de seu mesmo Regimento, em observancia, pois desta Real Determinação, informo a V. Exc.ª que achando-se os serviços do Supplicante mui bem remunerados, com o vencimento respectivo á Patente de Alferes, de nenhuma maneira convem, que se lhe confira a Graduação deste Posto, visto que não onerando a Real Fazenda, com tudo iria entender com a antiguidade dos Officiaes Inferiores d'aquelle Regimento, o que S. A. R. mui providentemente acautellou quando concedeu ao Supplicante o sobredito vencimento, o que melhor se evidencia pelo Regio Aviso de 23 de Março junto por Copia, restando-me somente accrescentar que ainda não me consta, fosse conferida ao Supplicante a Praça de Forriel, sendo apenas contemplado Cabo de Esquadra no Regimento em que serve.

Deus Guarde a V. Exc.

Villa Rica 10 de Novembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.

Accuso a Recepção do Officio, que me foi dirigido pelo expediente do Conselho Supremo Militar em data de 4 de Outubro proximo passado, e fico na intelligencia de que V. A. R. Manda Guardar em Seus Estados a mais estricta e imparcial Neutralidade relativamente ás Potencias Beligerantes da Grã Bretanha, e Estados Unidos da America, afim de que pela parte que me respeita haja de ser pontualmente executada esta Real Determinação.

Villa Rica, 10 de Novembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

O Barão d'Eschivege acaba de communicar-me huma Copia do Plano que formou e pretende levar a Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor para a Administração e Serviço da Mina da Galena descoberta no Abaeté, cujas primeiras exprorações lhe havião sido encarregados de Ordem Superior.

Não entrando na pequena esfera de meus conhecimentos aquelle ramo de Sciencias Filosoficas que respeita á Mineralogia, eu só possa ajuizar do merecimento do Plano pela experiencia que tenho desta Capitania, e pela simples luz da minha razão, com tudo parece-me que elle abrange todos os objectos a que se deve attender; e muitas das providencias requeridas são tiradas da nossa Legislação; parece-me egualmente, no caso de Sua Alteza Real Approvar este ou outro qualquer modo de se continuar debaixo de hum systhema fixo e innalteravel á extracção da referida Mina, que nenhuma outra pessoa póde melhor encarregar-se da respectiva administração do que o mesmo Barão; tendo todos os conhecimentos necessarios, muito zelo do Serviço e a maior actividade.

Verificando-se, pois, esta escolha, nem por isso se lhe deverá augmentar Ordenado, Soldo, ou conferir-se-lhe qualquer outra gratificação pecuniaria; assaz he o que já recebe da Real Fazenda, e a possibilidade em que se vai achar de prestar Serviços de toda a consideração ao Estado, que lhe serão para o futuro devidamente recompensados.

Tem este Official em sua companhia hum Irmão, que sendo empregado no Serviço Militar da Grãn Bretanha, veio com licença d'aquella, e da nossa Corte ao Brasil, asseguarão-me ter grandes estudos de Botanica, que o nosso Ministerio os reconhecerá e que por isso mesmo fôra convidado pelo Conde de Funchal, para passar ao nosso Serviço, bem como o tinha sido anteriormente em Allemanha seu Irmão.

Diz-se-me mais que na Secretaria de V. Ecc.ª existem informações a seu favor dados por D. Miguel Pereira Forjas, e pelo bem conhecido Mineralogico José Bonifacio de Andrada; e que a este respeito pode dar instrucções ainda mais exactas o Conselheiro de Estado Antonio de Araujo de Azevedo, que semelhante negocio promovera com o defunto Conde de Linhares.

Si tudo isto he verdade muito aos Reaes interesses, que este official seja encarregado do exame de direcção das Mattas desta Capitania, aproveitando-se por hora na particular direcção d'aquellas que pertencem aos destrictos do Indaiá e Abaeté.

Huma penção annual de oitocentos mil reis bastaria a satisfazel-o servindo junto a seu irmão; e eis aqui muito bem designados a pesso, para occupar o logar de Conservador das Mattas, de que faz menção o Plano.

Os dous Mestres para a extracção das Minas, e sua fundição estão egualmente designados nas pessaas dos dous Allemães, Mosebac, e Schonewolf, já pencionados pela Real Fazenda, e ambos actualmente empregados nesta Capitania, sendo tambem sufficientes os ordenados, que percebem.

O Thesoureiro e seu escrivão devem ser pessoas escolhidas pela junta da Real Fazenda, arbitrando-se pela mesma os competentes ordenados a cada hum, devendo ficar a cargo da junta toda a direcção economica daquelle novo ramo de Rendas Reaes bem como ao governador da Capitania todas as mais providencias que respeitem a sua conservação e augmento.

Julguei do meu dever anticipar estas reflexões a V. Exa. para evitar delongas que podem ser prejudiciaes e o Principe Regente, Nosso Senhor sendo servido de Mandar examinar a plano por pessoas zelosas e intelligentes, queira dignar-se de expedir-me suas Reaes ordens, visto que o tempo insta, parecendo-me indispensavel organisar quanto antes o systema de administração, que requer aquelle importante estabelecimento.

Deos Guarde a V. Exa.

Villa Rica, 18 de novembro de de 1812.

Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P. S. Pareceo-me conveniente ajuntar a estas minhas reflexões huma Copia do plano, a que as mesmas se referem para assim facilitar a sua intelligencia.

Cande de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Illmo. e Exmo. Sr.

O Requerimento que em nome dos coroneis dos Regimentos Milicianos desta Capitania subiu a Real presença do Principe Regente Nosso Senhor e sobre o qual Sua Alteza Real me mandou informar no Aviso expedido por V. Exa. na data de 15 de outubro proximo preterito, tendo por fim representar a verdadeira necessidade de providencias, para acautellar alguns abusos, ou subterfugios, com que os povos procuram evadir-se ao Serviço das Milicias parece inteiramente forjado pelo capricho de hum só que, debaixo do nome de Jozé Antonio da Silva, se constituio procurador, e com ignorancia das circumstancias dos differentes Termos da Capitania, tanto mais se alonga da verdade quanto pretende exagerar os referidos abusos, fazendo subsistir factos, que já não existem, e increpando sem reserva, e sem decoro algum a conducta dos Capitães Móres das ordenanças, e os mesmos Coroneis nas propostas de officiaes para seus respectivos corpos.

Principia o auctor do mesmo requerimento pelo prospecto do estado florescente dos Regimentos Milicianos, quando chegava o seu numero a 35, e atribue o estado decadente, e incompleto, em que se achão, tendo-

se reduzido a 23, e havendo quasi dobrada a população, ás causas seguintes.

O abuso de se fazerem immensos officiaes aggregados para os corpos Milicianos.

A subdivisão de destrictos, que apenas podião subsistir em quatro e seis:

O abuso dos Coroneis e Capitães Móres em proporem pessoas que se achavão fóra dos destrictos para logo depois as substituir por outras:

A reforma de officiaes que estavão nas circumstancias de servir os privilegios da Mineralogia; e a isenção que gosam os Boyadeiros e Tropeiros.

Os Regimentos Milicianos, na época apontada chegavão a 42: em observancia das Reaes ordens forão inqueridos 20, novamente creados, e hoje subsistem 13 de cavallaria, e 9 de infantaria, incluso hum de pretos de Sabará, afora cinco companhias avulsas de Cavallaria em Minas Novas, e o Batalhão dos mesmos Pretos nesta Villa afora daquelles corpos montava a 25 homens, como consta do officio do Conde de Lumiares, em data de 1.º de fevereiro de 1787, e basta comparar este numero de Tropa, com o população existente em 1786 / 36:363 homens brancos e pardos livres de 15 a 60 annos, para se reconhecer quanto hé falsa a asserção, huma vez que menos da terça parte restava para os empregos, ordenanças, e mais que tudo para os indigentes.

A população total naquelle anno era de 306:266, e em 1808, 432:049; e eis aqui no periodo de mais de 20 annos somente o acrescimo de hum 11.mo

Quanto a 1.ª causal: os provimentos de officiaes aggregados pela maior parte recahirão sempre em pessoas abonadas pelos mesmos Coroneis, ou naquellas que, pelo exercicio de empregos civis, se achavão ligitimamente dispensados das Milicias: em tempo algum houverão tantos como na epoca acima referida; e durante o meu Governo se não conta hum só exemplo delles; apesar d'alguns já terem merecido a Real Confirmação.

Quanto a 2.ª He verdade que alguns abusos terão acontecido nas divisões de Destrictos; deve-se porém notar, que os Capitaes Mores, e as Camaras, principalmente os da Comarca do Rio das Mortes, onde mais se verificarão as ditas divisões; attestarão a necessidade d'ellas, e a existencia de população suficiente com os Mappas exigidos, o que se torncombinavel, quando os Regimentos d'aquella Comarca, além das Companhias effectivas mantem outras avulsas, assim como o 3.º Regimento estacionado na Companhia da Princeza, que conta companheiras destas, e no qual Termo os Destrictos subdivididos ficarão pela maior parte, contento ainda hum excedente de Praças, além dos determinados no Regimento.

Quanto a 3.ª Não consta na Secretaria do Governo que subsista hum tal abuso da parte dos Chefes Milicianos, e menos que cheguem a tão avultado numero os Officiaes providos em cada anno.

Si n'alguns Regimentos acontece esta alternativa mais amendada ella nasce da pouca persistencia dos Officiaes em seus Domicilios pois que sendo de ordinario negociantes, e mesmo fazendeiros, procurão o seu melhoramento em outra parte.

Nas Ordenanças acontece o mesmo, pois a vista das circunstancias da Capitania, he inadmissivel pertender a rezidencia fixa de seus habitantes.

Quanto a 4.ª Antes do recebimento do alvará de 17 de Dezembro de 1902, os Governadores desta Capitania reformarão sim, por Despachos ou Patentes, os Officiaes impossibilitados; mas precedião sempre as necessarias informações.

Ha nove annos, que se cumpre exatamente aquelle Alvará, e eis tambem aqui demonstra a falsidade da representação.

Quanto a 5.ª Datão muito tempo os privilegios dos Pedidores em cada Freguezia estabelecidos no Compromisso da Sᵗᵃ Casa da Misericordia de Lisboa observado pela desta Capitania Quando se admitissem em todas as Capellas filiaes, como se lembra no Requerimento, elles augmentarião muito além do numero existente espalhado pelas Freguezias, ou grandes Povoações.

Se algum foi provido para Ermida que se considerara Capella ficou insubsistindo, logo que o contrario se reconheceo, e pessoa alguma se sugeitaria a este encargo, quando não gosasse da izenção das Milicias emquanto o exercitão.

Quanto a 6.ª Os Boiadeiros e Tropeiros necessariamente devem ser dispensados do Serviço Miliciano, pois que tendo Praça aberta, podem ser novamente chamados logo que cesse aquelle exercicio de tanta utilidade publica.

Quanto finalmente ás pertenções inclusas no Requerimento, hé justo se declare baixa aos Officiaes ausentes de seus Destrictos sem licença e principalmente aquelles que procurarão Patentes em outros Destrictos para se escusarem do Serviço: não hé preciso que assim se pratique com os aggregados que servem, e menos, com os que se achão reformados, pois, a classe de homens brancos e Pardos livres, de 15 a 40 annos pode mui bem subministrar recrutas escolhidos para os Regimentos Milicianos.

O Privilegio dos Pedidores da Misericordia, e a izenção dos boyadeiros podem subsistir pelas razões acima declaradas e p. que tendem este a facitar a concurrencia dos generos precisos nesse Corte, e aquelle a promover algum auxilio para soccorro dos infelices indegentes recolhidos ao Hospital desta Villa.

Nenhuma conveniencia descubro para o Real Serviço em se entregar o Commando dos Destrictos aos Coroneis de Milicias, pois que gozando elles, e seus respectivos Corpos de hum fôro, que lhes he privativo, e devendo estar prestes a marchar para qualquer destino, não podem ao mesmo tempo estar sugeitos as Justiças territoriaes, assim,

como acontece com os Capitães Mores, e Capitães das Ordenanças na qualidade de encarregados da economia dos Destrictos.

Não se entenda que estes Commandos sejão Commandos Militares.

Os Capitães das Ordenanças só tem jurisdição sobre paizanos, que todos devem pertencer as mesmas: são huns auxiliares das Justiças e a ellas sugeitos.

Qualquer alteração, pois, deste systhema, que me parece mui bem combinado; promoveria a desordem Publica, e o máo Serviço de S. A. R. e eis aqui os motivo porque não deve ser mudado.

O recrutamento arbitrario se reduz a pertenderem os Coroneis, como se tem observado nesta Comarca, manter hum excedente de praças muito além do numero prescrito a cada Regimento, para dispensarem aquellas que mais lhes apraz.

As providencias que o Principe Regente Nosso Senhor Expedio no Real Decreto de 9 de Outubro do corrente anno Acautellão a escolha das melhores recrutas para as Milicias, resta pois que os Coroneis se entendam a este respeito com os Capitães Moraes, na forma que lhes ensinuei, e pondo-se de parte caprichos, o Serviço se fará com a melhor regularidade, conhecendo cada hum os seus subordinados e se assim mesmo houverem abusos, sendo-me representados, os acautellarei immediatamente como até aqui tenha praticado logo que são presentes.

Talvez alguns Regimentos estejão incompletos pela desigualdade na destribuição dos Destrictos, onde elles devem recrutar.

Na Camara de Serro Frio não existe hum só Regimento de Pardos, quando na do Sabará se achão dous mui proximos, e por isso destituido das competentes Praças.

Nesta ultima Comarca podem conservar-se dous dos tres Regimentos de Infantaria n'ella estacionados; o 1.º em Sabará unindo-se-lhe o de Caeté, ao qual faltão Officiaes Superiores, e muitos subalternos; e o 2.º em Paracatú entrando pelo Termo de Pitangui, destinando se para o 4.º Regimento de Cavallaria, com Parada gêral n'aquella Villa, os Officiaes e Soldados brancos, que neste de Infantaria se encontrarem.

Na do Serro Frio se poderia restabelecer o Regimento suprimido, ou na Villa do Principe, ou em Minas Novas.

Para concluir a Informação, que se me pede he indispensavel que torne a fallar a V. Exc.ª na necessidade que há de estabelecer-se huma Inspecção regular, e permanente, não só para os Corpos de Milicias das differentes Armas, mas tambem para o das Ordenanças.

As inspecções que só dependem da vontade do General da Capitania não tem huma authoridade sufficiente para destruir abusos inveterados, e levar ao estado de perfeição devida aquelles Corpos.

He necessario que o Official Inspector se convença de que a sua commissão he duravel; que está munido de toda a jurisdição que he responsavel ao Principe Regente Nosso Senhor pelas faltas que commetter, bem

como que o fructo de suas fadigas e de seus Serviços lhe não ha de ser roubado por outro, que a intriga lhe prefira.

São estas as razões que motivarão a minha representação de 10 de Setembro deste anno.

Não instarei até a importunidade, para que se adopte o meu parecer, nem repetirei as minhas recommendações a favor, deste ou d'aquelle Official.

Reconheço que só he licito expôr com verdade meus sentimentos, e sugeitar-me depois com toda a satisfação ás Reaes Deliberações do Principe Regente Nosso Senhor.

Deos Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 18 de Novembro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Em observancia do Regio Aviso, que me foi expedido por V. Exc.ª em data de 2 de outubro proximo preterito para informar, e interpor o meu parecer, sobre o Requerimento do Sargento Mór do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias desta Comarca, Joaquim José Fernandes de Oliveira Cata Preta, eu tenho a honra de pôr na Presença de V. Exc.ª que os Soldos competentes aos Sargentos Mores de Cavallaria, e Infantaria de Milicias despachados para as Capitanias de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso depois do decreto de 30 de Maio de 1809 são os mesmos que se achão regulados para os que servem na Corte, e Capitania do Rio de Janeiro em eguaes Postos, conforme a determinação do citado Decreto.

He verdade que os Sargentos Móres Milicianos da Corte vencem o Soldo de 32$000 reis, como o Supplicante allega em seu Requerimento, porem isto mesmo não favorece sua pertenção, porque os referidos Sargentos Móres obtiverão por Graça especial de S. A. R. muito posterior ao mencionado Decreto, o vencimento d'aquelle Soldo, com que semelhante Graça fosse extensiva a todos os Sargentos Móres, nem mesmo aos demais da Capitania do Rio de Janeiro, como se declarou aos do Destricto de S. João Marcos em Resolução de S. A. R. de 22 de setembro de 1809.

A' vista pois do exposto parece-me que não compete ao Supplicante outro Soldo mais do que o de 26$000 reis, em respeito ao qual se recebem no Real Erario, os meios soldos, que pagam os Officiaes despachados depois do supracitado Decreto; como foi declarado a Junta da Fazenda desta Capitania, quando pela Estação competente se lhe dirigio a Tabella por Copia Inclusa, pela qual se devia regular o pagamento dos referidos soldos.

Eis aqui o que posso e devo informar de Justiça, sobre a pertenção do Supplicante, a qual só podia ter lugar, quando se fizesse extensiva a todos os Corpos de Milicias a Resolução tomada unicamente para os Sargentos Móres de Cavallaria da Corte.

Deos Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 19 de Novembro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Conde das Galveas.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Em observancia do Regio Aviso que V. Exc. me expedio em 16 de Outubro passado para eu informar com o meu parecer sobre o Requerimento de José Baptista Martins, Tenente do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca de S. João d'El-Rey, em que pertende que S. A. R. Mande assentar Praça de Cadete no Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania a seu filho José Cinfronio Martins de Mello, direi a V. Exc.ª que acho inadmissivel a pertenção do Supplicante por ser seu filho de menor edade, e percisar-se no momento de praças uteis, e desponiveis, que fação o Serviço, para o qual não são sobejas as que existem no Regimento pelos differentes destinos a que estão aplicadas nesta Capitania, não devendo servir de motivo bastante ao Supplicante, para se julgar digno da Graça, que pertende, o Serviço que allega de ter ido ao Rio de Janeiro na proxima expedição, pois que nella me consta não ter tido a melhor conducta.

Comtudo S. A. R. mandará, o que fôr mais do Seu Real Agrado.

Deus Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 19 de Novembro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sn'r.

Conde das Galveas.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRAZIL

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em observancia do Regio Aviso que V. Ex.ª me expedio em 31 de Outubro passado, para eu informar com o meu parecer sobre o Requerimento do Sargento Mór Graduado João Roci Silva, em que pertende ser condecorado com o Habito da Ordem de Christo em attenção aos aos seus Serviços; devo dizer a V. Ex.ª que os não julgo tão relevantes que mereção a Graça que implora, ainda mesmo por ter ido ao Rio de

Janeiro Conduzir a Companhia, que se extraira do Regimento, em que serve, pois que S. A. R. por este Serviço se dignou Contemplar o Supplicante com a Graduação de Sargento Mór:

Hé o que posso informar a V. Ex.ª.

Deus Guarde a V. Ex.ª.

Villa Rica, 19 de Novembro 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tendo a informar de Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, expedida por V. Ex.ª no Regio Aviso de 31 de Outubro preterito o Requerimento, que á Real Presença dirigio Antonio Fernandes Guimarães, queixando-se da prepotencia do Coronel José Vidal de Barbosa em Demanda, que tiverão sobre a Fazenda da Motuca, que possuia, e exigindo deste seu contendor a titulo de indemnidade huma quantia de 400$000 reis entendi a proposito ouvir por escripto ao Ouvidor desta Comarca, cuja informação extrahida dos Autos tenho a honra de levar á Presença de V. Ex.ª.

Della Consta que o Supplicante fora excluido da posse da dita Fazenda, como injusto possuidor por se comprehender esta Limites da Sesmaria arrematada por aquelle Vidal.

Se foi por acção competente, e se a sentença se conforma com os Autos, e direito, questão he, que pertencia aos Juizes da alçada, para os quaes o Supplicante appellou.

Não duvido que lhe faltassem posses para seguir o seu recurso, que e nas mesmas circumstancias se veja ainda agora privado de poder alcançar provisão de dispensa do lapso do tempo afim de se lhe tomar conhecimento de sua appellação, unico meio ordinario a proferir juizo certo sobre ter sido ou não aggravado.

Elle, porém, se afasta do meio termo dos Autos, variando para o da indemnidade, a que sem audiencia, e aprazimento da parte, contra quem se requer, não póde ter direito.

He quanto me parece, e posso informar a este respeito.

Deus guarde a V. Exc.

Villa Rica, 19 de Novembro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.

Devo participar a V. Exc. que na Comarca de Sabará continuão a concorrer novos Accionistas para o Banco do Brasil; ignoro porém, ainda seus nomes, que serei prompto em levar á Presença de V. Ex.ª logo que me forem communicados pelo Ministro ali encarregado de promover esta diligencia.

Na Comarca do Rio das Mortes acresce o Capitão João Leite de Oliveira Bressane e nesta de Ouro Preto o Capitão Antonio Januario Carneiro, os quaes se comprometteram a entrar cada hum com hua Acção para o Refferido Banco no praso estabelecidos para os mais.

Deus Guarde a V. Exc.

Villa Rica, 20 de Novembro de 1812.

Il.^mo e Ex.^mo Snr.

Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª o Con.º Supremo Militar

Senhor.

Tenho a informar, como V. Ex.ª me ordena com o meu parecer o Requerimento de José Lopes Baptista, pedindo confirmação do Posto de Capitão das Ordenanças do Districto do Gama, Termo da Cidade Marianna, devo dizer que em consideração das bóas qualidades deste official, supposto que auzente, já do seu Districto,me parece digno da Graça, que implora de ser confirmado no seu Posto, em ordem a poder depois requer sua reforma em razão da auzencia, que segundo se me informa he fundada em justos motivos.

Vossa Alteza Real, porém, Mandará o que fôr Servido.

Villa Rica, 20 de Novembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª a Real Junta do Commercio

Senhor.

Posso agora ter a honra de apresentar a V. A. R. pela Repartição competente, o resultado das escrupulosas indagações, e exames a que mandei proceder em virtude das Reaes ordens sobre a disposição da nova Estrada, que V. A. R. á impulsos de sua generosidade e decidido Interesse pelo Bem Publico Tem Mandado abrir dessa Corte para a Comarca de S. João d'El-Rey, e para esta Villa.

O Official encarregado de semelhante diligencia, teve a fortuna de se encontrar com o Sargento Mór Engenheiro, a quem se havia incumbido hum egual exame nos limites desta Capitania além do Rio Preto; e as suas conferencias produzirão reciprocas vantagens.

A carta pouco exacta que existia na Secretaria deste Governo, e que levo á presença de V. A. R. em n.º 1.º difere consideravelmente, quan-

to á situação de Villa Rica, e direcção dos Rios Preto e Grande da outra de n.º 2.º novamente levantada pelo Official a quem a encarreguei.

Este Official, porém, que me dá uma informação muito circumstanciada, e he a mesma que offereço a V. A. R. em nº 3.º responde pela sua exactidão.

Parece-me que nada posso acrescentar á dita Informação, a qual abrange todos os objectos è pontos que devem formar as Bases po Plano para a abertura das novas Estradas; mas se V. A. R. For Servido, que ainda mais se augmentem estes trabalhos, Digne-se V. A. R. de Insinual-os para Immediatamente se executarem com a devida pontualidade.

Outro sim me cumpre requerer a V. A. R. a antecipação de noticias sobre o tempo, em que deverão começar as ditas novas Estradas, afim de dispor opportunamente todos os meios e auxilios necessarios, ordenando, se assim fôr do Real Agrado, que aquelle Official que deu principio á Diligencia vá continual-a, e servir como pratico, aos Engenheires, que V. A. R. Tem já nomeado para este importante fim.

Villa Rica, 20 de Novembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª O CONSELHO SUPREMO MILITAR

Senhor.

Cumprindo a Real Ordem de Vossa Alteza incluida no Despacho do Conselho Supremo Militar de 5 de Outubro do anno proximo preterito, eu levo á Augusta Presença de V. A. R. a informação inclusa, dada pelo Sargento Mór Commandante das Ordenanças do Termo de Marianna sobre o Requerimento tambem incluso de Joaquim Coelho de Oliveira Duarte, Capitão das Ordenanças do Destricto do Arraial da Passagem pertencente ao mesmo Termo, conformando-me inteiramente com o parecer do sobredito Sargento Mór, não posso deixar de ser favoravel a pertenção do Supplicante.

Villa Rica, 20 de Novembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª O DESEMBARGO DO PAÇO

Senhor.

Hé Vossa Alteza Real Servido Mandar-me informar, com o meu parecer, em Despacho da Meza do Desembargo do Paço de 17 de Setembro proximo preterito, sobre os factos deduzidos contra Theotonio Roque Fernandes, cuja Provisão de Advogado não formado, foi embargada de ob, e pupreplicia no Transito pela Chancellaria a requerimento de Antonio Cardoso da Silva, para bem cumprir aquella Real Ordem ouvi sobre a mesma materia ao Desembargador Ouvidor da Comarca de Sabará e á

vista de sua Informação, que levo á Augusta presença de V. A. R. e com a qual não posso deixar de me conformar inteiramente, Resolverá V. A. R. o que Fôr mais do Seu Real Agrado.

Villa Rica, 29 de Novembro de 1812.

Conde de Palma.

P.ª A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO BRASIL

Illmo. e Exmo. Snr.

Não tenho conhecimento pessoal de Manoel José Alves Pereira do Requerimento incluso; porém sei por pessoas de maior credito, e fé, que reside em Tijuco, manejando negocio de grandes fundos; que he casado com pessoa das principaes Familias, e que a attestação do Desembargador Intendente dos Diamantes desenvolve muito bem tudo o que pode dizer-se em objecto da verdade a respeito do Supplicante.

He o que me cumpre levar á Respeitavel presença de V. Exa. em observancia do Regio Aviso n.º 5.º de 12 de Maio preterito.

Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica, 29 de Novembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Achando se vago o Logar de Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, por falecimento do Desembargador José Gregorio de Moraes Navarro, eu não posso dispensar-me de fazer subir á Respeitavel Presença de V. Exa. o Memorial incluso do Desembargador Juiz de Fóra desta Villa, Ignacio José de Souza Rebello, que supplica a minha protecção para com V. Exa. a fim de ser abonado perante o Throno, e provido n'aquelle lugar seu sobrinho Manoel Ignacio de Souza e Mello, que está a acabar o de Juiz de Fóra de Goyaz, e despachado para Ouvidor da Comarca de Sergipe de ElRey.

Se eu não estivesse inteiramente persuadido de que as razões ponderadas no refferido Memorial merecem a minha consideração, sem duvida não me atreveria a rogar a V. Ex.ª a continuação dos favores, e merces, que já se tem dignado liberalisar, não só aquelle Magistrado, mas a outros muitos desta Capitania, devendo accrescentar de mais a mais, que o sobredito Manoel Ignacio, pelo que tenho ouvido, he hum magistrado, que tem dado principio a sua carreira com honra, e intelligencia.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 30 de Novembro de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento do Regio Aviso expedido por V. Ex.ª na data de 29 d'Outubro passado, no qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Ordenar, que eu informe sobre o Requerimento junto do Sargento Mór do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, Bernardino José Simões, na conformidade da Requezição do Desembargador Procurador da Corva e Fazenda exarada á margem do mesmo Requerimento, tenho a honra de levar a Presença de V. Ex.ª para satisfazer cabalmente, ao que se me determina, em n.º 1.º a Copia da Carta Regia de 22 de Março de 1766, em cuja observancia o Conde de Valladares organisou nesta Capitania deseseis Regimentos Auxiliares e em n.º 2.º a do Officio, no qual o mesmo Conde de Valladares mostrou o modo por que dera ao devido cumprimento esta Real Disposição, expondo os motivos porque somente creara quatro Sargentos Móres, para disciplinarem os referidos Regimentos, e a razão de lhes arbitrar um soldo vantajoso, já de 60, já de 90$000 rs. mensaes, continuando elles na fruição deste ultimo, até voltarem ao primeiro, no Governo de D. Antonio de Noronha, o que se colligo do paragrapho do Officio, que ao Ministerio dirigio este Governador, e he a copia do n.º 3.º

Neste Estado se conservarão as Milicias desta Capitania até o tempo, em que entrou no Governo da mesma o Conde de Sarzedas; o qual em consequencia da Provisão do Conselho Ultramarino de 4 de Março de 1797, acompanhada da Carta Rehia de 2 de Novembro de 1787, e Decreto de 7 de Agosto de 1796, Copias N.º 4 e, passou a dar-lhes huma nova forma, promovendo, para cada hum dos Regimentos, os Respectivos Officiaes na proposta que levou á Real Presença com o Officio Copia n.º 5.º, e cujo resultado constou na Junta da Fazenda desta dita Capitania, pelo modo que se declara no Assento tomado pela mesma Junta, Copia n.º 6.º, expedindo-se em consequencia, o Thesoureiro Pagador da Tropa, e Ordenados a Provisão, N.º 7.º, na qual se marcarão os vencimentos, que cada hum dos ditos Officiaes deveria perceber.

Cumpre, porém, declarar que na Secretaria deste Governo, se não encontra a Ordem mencionada no refferido Assento; constando somente do Registo das patentes expedidas aos Officiaes promovidos, que a sobredita proposta fôra approvada por Decreto de 19 de Outubro de 1798.

Eis aqui tem V. Ex.ª a mais exacta informação, que posso apresentar, sobre a organisação dos Regimentos Milicianos promoção dos respectivos Officiaes pagos, e legitimidade dos soldos, que perceberão e percebem, ainda os providos anteriormonte á data da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, e Decreto de 30 do dito mez do anno seguinte, e parece-me, que, por semelhante modo, tenho satisfeito a requesição do Desembargador Procurador da Corva e Fazenda.

Quanto porém, aos dous assumptos principaes, que fasem o objecto do presente Requerimento; quaes são, pertender o Supplicante da Real Grandeza, primo, que seja desobrigado da reposição dos vencimentos,

ordenada na provisão do Real Erario, expedida á Junta de Fazenda desta Capitania, na data de 22 de Junho do anno proximo passado; secundo que se lhes declara hum outro soldo, não sendo o que se acha regulado pela nova Tarifa, fundando-se o Supplicante nas razões expendidas no dito Requerimento; digo que nada posso, e menos devo acrescentar; pois que sendo esta materia tão judiciosamente discutida por V. Ex.ª mesmo em Aviso de 16 de Março de 1811, dirigido ao Ex.mo Conde de Linhares, e examinada depois na mesa do Real Erario, nenhum outro deferimento pareceo competir-lhe de Justiça, se não o determinado no já referido Decreto da Nova Regulamentação dos Soldos, na conformidade do qual se decidio no Despacho proferido em 16 de Junho seguinte.

A' vista pois do que fica dito, he claro que as pretenções do Supplicante obstão inteiramente as Reaes Ordens; dependendo ambas de huma Especial Graça, quando o Principe Regente Nosso Senhor, a Effeitos de Sua Incomparavel Generosidade, e Alta Munificencia, Se Digne Tomar em Consideração as circumstancias que apresenta o mesmo Supplicante; sendo certo, e o devo dizer com obsequio da verdade, que em todas as occasiões, se tem elle conduzido com promptidão, zelo e interesse do Real Serviço.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Villa Rica 9 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

P.ª o Conselho Supremo Militar

Senhor.

Accusando a recepção do Officio de 20 de Outubro proximo preterito, que me foi dirigido pelo expediente do Conselho Supremo Militar, acompanhado do Real Decreto de 9 do mesmo mez, devo assegurar na Augusta Presença de Vossa Alteza Real, que farei cumprir immediatamente nesta Capitania as Reaes Determinações incluidas no mencionado Decreto.

Villa Rica, 9 de Dezembro de 1812.

Conde de Palma.

Senhor.

Hé Vossa Alteza Real Servido Ordenar no Despacho incluso do Conselho Supremo Militar de 26 de Setembro proximo preterito, que informe interpondo o meu parecer sobre o Requerimento tambem incluso de Manoel Caetano de Oliveira Penna, Capitão das Ordenanças do Districto de Brumado, Termo da Villa de Queluz.

Pertende o Supplicante em attenção as suas molestias, e aos Serviços constantes dos Documentos juntos, ser reformado no Posto de Capitão Mór das Ordenanças do mencionado Termo.

Reconheço a legalidade dos documentos em que o Supplicante fundou a justificação dos referidos Serviços, porém, estou inteiramente persuadido de que estes ficão assaz compensados, se Vossa Alteza Real Houver por bem de reformal-o no Posto de Sargento Mór das Ordenanças do sobredito Termo.

Villa Rica, 9 de Dezembro de 1812.

Conde de Palma.

Pª. A Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

Illmo. e Exmo. Snr.

Devendo informar com o meu parecer, na conformidade do Aviso N. 32.º expedido por V. Exc.ª na data de 31 de Outubro sobre o Requerimento incluso dos Terceiros da Ordem do Carmo desta Villa, eu tenho a honra de assegurar a V. Exc.ª que me parece digna da Real Piedade do Principe Regente Nosso Senhor, a pertenção dos Supplicantes, pois que tendo em vista quanto convem que sejão mui raros taes exemplos, e havendo mesmo ouvido ao Dezembargador Juiz de Fóra encarregado da Inspecção da Intendencia desta Villa, não encontrão inconveniente para o Real Serviço e menos para a expedição das partes, que se faça extensiva ás Intendencias desta Capitania a isenção de trabalho no dia 16 de Julho, assim como se pratica na Contadoria da Junta da Fazenda, a exemplo do Real Erario e outras Repartições Publicas dessa Corte, sendo certo que os Supplicantes costumão aqui solemnisar no refferido dia, com a devida decencia, e religiosamente os Actos propinos da Sua Ordem.

Deus Guarde a V. Exc.ª.

Villa Rica, 19 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

O successo que acaba de acontecer nesta Villa, bem que não tenha Relações immediatas com ramo algum dos deste Governo, sendo com tudo, por calamitoso, succeptivel das providencias delle, e por extraordinario sugeito ás alterações de que o povo sempre disposto para o maravilhoso o pode revestir, entra na Ordem daquelles que devo transmittir a V. Exc.ª.

Trabalhava Antonio Vieira da Cruz, Sargento Mór das Ordenanças deste Termo, em serviço mineral, de talho aberto em hum dos morros, denomidado da Piedade desta dita Villa, e achando-se desmontando com

seu Socio Manoel Carreiras e alguns Escravos em o dia 7 do corrente mez, entre ás 7 e 8 horas da manhã, aconteceo por força das copiosas chuvas correr huma tão grande e innesperada porção de terra e pedras do dito morro, que não deo tempo a salvarem-se o dito Sargento Mór, socio e quatro escravos; ficando assim soterrados na Cata e Rasgão inferiores.

Logo que o desastre me contou, ordenei ao Juiz de Fóra, que fosse a paragem, e ajudando-se dos Soldados de Linha, que para alli destaquei, tomasse ás necessarias medidas, não só afim de acautellar a fazenda dos que foram victimas da calamidade, mas tambem de prover a segurança dos habitantes visinhos.

Procedendo em consequencia, poz o dito Ministro em boa guarda os bens dos finados; e pôde fazer com que se desinteressasse o cadaver do Sargento Mór a que no dia 9 se deo sepultura Ecclesiastica. O Socio, porem e os Escravos jazem ainda debaixo das ruinas; nem era prudencia sacrificar os vivos na inutil operação de descobrir os mortos.

Com a continuação das chuvas, não cessou de correr o dito morro mais, e menos até o dia 11, em que despegando-se do seu cume grandes bancadas de terra, e muitos penedos, erão já oito horas da noite, vierão de tal modo precipitados que atrilharão a Rua d'Agua Limpa, inferior algumas braças de distancia, levando uma morada de casas sita á beira da dita rua, sem morte comtudo de pessoa alguma.

Este novo successo me obriga a mandar examinar o morro pelo Barão d'Eschiwege, acompanhado do Juiz de Fóra; e como, pela configuração e fendas do terreno, conjecturasse o dito Barão novas ruinas, fez o Ministro por bem das Ordens, que eu lhe havia dado, para a salvação dos moradores d'aquella parte da Villa, despejar das moradas inferiores, e sobranceiras ao refferido Morro, as pessoas que até então o não tinhão feito, e cujas vidas podiam perigar.

Eis aqui em summa a realidade do caso, que não participei a V. Ex. no precedente Correia, por querer melhor informar-me, sendo a elle posteriores os segundos estragos.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica, 19 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

Illmo. e Exmo. Snr.

Representando-me Felipe da Fonseca e sua Irmã, que sendo descendentes originarios de Indios Puris, erão injustamente retidos em captiveiro, pelo Medico Faustino José de Azevedo, bem como já o tinhão sido sua Mãe, e Avó pela testadora do mesmo Azevedo D. Maria do Nascimento. remettidos ao Juiz de Fóra do seu domicilio, aonde comparecendo o Supplicante, foi preso á Ordem do Capitão Mór respectivo, do que se me queixou por seu Requerimento incerto nos Autos inclusos a fl. 3--invocando as Disposições das Leis patrias, a favor da liberdade dos Indigenas.

Não me pertencendo porém deferir-lhe por não ser o caso da minha jurisdição, que não costumo, nem devo exceder, e conhecendo as delongas, e despezas da via ordinaria, parar que não são capazes os Supplicantes, litigando com seus pertendidos Senhores, mais poderosos do que elles, lembrei-me de remetter ao Ouvidor da Comarca os Requerimentos, acompanhados do meu officio fls. 2, para que guardada a Ordem do Juizo a este respeito, estabelecida na Carta de Ley de 6 de Junho de 1755, procedesse a exame nas pessoas dos Supplicantes, com citação e audiencia dos interessados.

Cumprindo, pois, o dito Ministro a expressa Disposição da refferida providente Ley, pelo exame e inquirições a que procedeu, veio no conhecimento de serem os Supplicantes Indios de Origem, mandando-os por tanto manutens, como consta de seu Officio, e dos sobreditos Autos que me remetteo, sem opposição alguma do herdeiro, e testamenteiro Faustino José de Azevedo, e apenas com a extrajudicial inquirição, que lhe foi apresentada pelo possuidor da India, em que deposito, por evitar as sevicias, com que elle começava a tratal-a em razão de requerer por sua liberdade, como diz o Ouvidor muito bem advertido da falsidade de tal inquirição, contraria ao exame e provas judiciaes, e as Certidões do Parocho de Guaratinguetá, que não declarão a qualidade da mãe dos Supplicantes, nem provam a sua identidade; sendo ainda mais contra os Supplicantes, que as apresentão, a falta do assento de Germana, que dizem Avó dos mesmos Supplicantes.

O que supposto visto que a citada Ley faz dependente de hua Junta a decisão da liberdade dos Indigenas do Payz, a qual não existe nessa Capitania, pareceo-me digno de levar a Augusta presença do Principe Regente Nosso Senhor, os Autos e mais Documentos, afim de que S. A. R.al Haja de Providenciar sobre o presente caso, e outros identicos, que de futuro possão occorrer, com a nomeação de Juizes, que hajão de conhecer dos feitos de semelhante natureza, ou como fôr do Real Agrado, huma vez que os meios ordinarios, são incompativeis com a indigencia da escravidão; parecendo que não merecem menos os Effeitos da Augusta Clemencia os Indios desta Capitania, do que os do Pará, e Maranhão.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica, 12 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

(Continúa)

Instrução que deve observar o fiel do Registo Joaquim Pedro de Castro (1)

Primeiramente deve examinar em que não passe carga alguma pelo dito Registo das que devem pagar o Real Subsidio; a saber vinho e aguardente do Reyno, tendo para esse effeito hum ferro de furar para fazer a experiencia em todos os Barris que passarem por aqui muytas vezes podem dominar os ditos Barris com o nome de Vinagre sendo vinho ou aguardente. //

Em segundo lugar deve fazer pagar os Barris grandes de Vinho ou de Aguardente a seis centos reis cada hum por em que inventarão os viandantes este modo de passar para prejudicar o Real subsidio em trezentos reis em cada hum Barril o que se entendeste augmento hé nos Barris grandes porque levão dous dos ordinarios que são os que devem pagar trezentos reis cada hum.

Em terceiro lugar deve fazer pagar todos os mulatos, cabras crioulos e ainda as crias por mais pequenas que sejão a primeira vez que entrarem para as Minas, porque são novos no Paiz na forma do Termo da creção dessa mesma cobrança, a quatro mil e oito centos reis cada hum. //

E quando fizer remessa do seu producto ou seja em dinheiro ou creditos deve hirem lista Separada para na dita Intend.ª se fazer carga distincta para a todo o tempo se conhecer esse rendimento.

Em quarto lugar deve fazer pagar toda a Besta muar, Carialo Egoa ou Jumento que passar novo pello dito Registo não trazendo estas muares de cargas que hé dado as que passão pello d.º Registo; a saber de cada Besta muar ou Jumento dous mil e quatro centos reis: Cavallos Egoas mil e seis centos reis cada hum; e não farião de Remessa deve hir este rendimento ou em dinheiro ou em creditos em outra resta Distinta p.ª assim se fazer a sua carga e a todo o tempo se saber o seu Rendimento. //

Em quinto lugar deve cobrar de todos os que deverem de mulatos cabras creoulos e Bestas muares Jumentos Cavallos e Egoas que constarem da Lista que lhe deve dar o seu Antecessor do Desenio passado e o mais tempo em thé a sua posse.

---

(1) Continuação da pag. 678 do volume de 1912.

Em sexto lugar deve examinar se além dos que se achão de virem na Rellação que expesso nesta Quinta addição não estando incluido nella, deve faze: outra nova do aumento que achar e cobrar da mesma forma com a distincção de accrescimo; e nas suas remessas deve praticar o mesmo que já fica expressado a esse respeito. //

Em settimo lugar deve observar todas as ordens que tiver a este respeito do Mins.º e Ex.ᵐ Snr.' Conde de Valladares Governador e Capitão General desta Capitania.

Villa Rica a onze de Fevereyro de mil sette centos settenta e dous. O Escrivão da Receyta e Despeza, Silverio Anacleto Villar e Sousa.

Copia tirada do livro de registro de Provizões Regias, carsas de confirmações, sismarias & etc. Sob n.º 132; pertencente ao *Archivo Publico Mineiro* — de 1768 a 1772.

SEDIÇÃO DE VILLA RICA

1720

(Felippe dos Santos Freire)

POR

A. TEIXEIRA DUARTE

Conferencia pronunciada no Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, a 28 de setembro de 1913, em sessão presidida pelo Exmo. Sr. Julio Bueno, DD. Presidente do Estado:

Meus senhores

A fundação, e ainda mais, a dedicação indefectivel com que se vai mantendo o Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, bem demonstram o que alguem disse certa vez: nem só de pão vive o homem.

E' certo; o homem vive tambem de idéas. A' medida que o direito vai deixando de ser força para ser razão, o individuo vulgar cada vez mais se aproxima da altura onde paira, illuminada e fecunda, a humana intellectualidade.

Dou-me parabens por fazer parte desta agremiação de estudos e reflexões, e outrosim, dou parabens á minha terra, por contar em seu seio, filhos tão illustres e dedicados e operosos, capazes de guardar, em sacrario bemdito, as mais lidimas tradições gloriosas de sua historia.

. .
. .

Quem, deliberado a estudar, enfrenta qualquer assumpto historico, fal-o necessariamente por um dos tres motivos, que vou dizer, ou pelos tres, simultaneamente.

Ou porque seja ponto obscuro e mal sabido, e então pretenda elucidal-o; ou porque, sem elementos na cronica escripta ou na tradição oral, para emittir, a respeito, noções mais seguras e inéditas, apenas queira o estudioso submetter a questão baralhada a um methodo que a faça melhor comprehendida; ou, finalmente, porque, em se tratando de um heróe, de um martyr, ou de um genio nacional, queiramos mais uma vez exalçal-o, no intuito nobilissimo de erguer e mostrar a figura excelsa do grande patricio morto, aos olhos quasi sempre indifferentes ou distraidos das novas gerações.

Heroismo, martyrio ou genialidade, são verdadeiras lições de civismo, que avultam, quanto mais longinquo é o passado em que se occultam.

Creio que, quanto a mim, neste momento, apenas conseguirei realisar o derradeiro dos tres motivos apontados, isto é, render preito de sincera e devida homenagem ao humilde porém extraordinario filho do povo, o grande Felipe dos Santos Freire, digno entre os mais dignos, da veneração dos pósteros. Se alguma cousa mais do que isso resaltar ou não deste escripto singelo, que o julguem os competentes e os especialistas.

A respeito do nosso indifferentismo por assumptos historicos, já notou alhures um notavel escriptor patrio, que sabemos mais da historia do antigo Egypto, do que da nossa propria.

Concorreu para isso, a meu ver, o contraste de dois periodos contradictorios em nossa historia contemporanea, ou melhor, influiram dois nortes opostos, que bem caracterizam a inconsequencia da tão respeitavel quão desvaliosa opinião publica.

Um, a exaltação exagerada e meio ridicula, dos factos, homens e cousas desta amada terra; prurido de um nativismo quasi «chovinista», cuja primeira e remota inspiração nasceu, talvez, para o nacional ingenuo, da leitura da *Historia da America Portugueza*, de Rocha Pitta, em que se dizem as mais bonitas cousas do nosso querido Brazil, a ponto de chegarmos a crer piamente que somos o melhor e o mais rico paiz do mundo, sem rival em qualquer sentido !...

Outro, o impertinente menospreço pelo que é nosso, e a estimação sem limites e incondicional, por tudo quanto de exotico e exquisito importamos do velho mundo.

Este segundo norte, para onde encabeçou, em tempo, a volubilidade indigena, tem suas raizes num *malsinado* pessimismo de alguns escriptores brazileiros, que em suas obras mettiam a ridiculo, com o estigma inexoravel de uma critica desassombrada e sincera, a nossa adoração por

nós mesmos; adoração, diziam, filha legitima da mais vulgar e triste ignorancia da historia patria.

E' bom que fique aqui consignado, segundo Sylvio Roméro, que esse pessimismo *malsinado* por muitos, é o verdadeiro optimismo, porque é pessimismo por fóra, e por dentro optimismo renovador e salutarissimo.

«Santo pessimismo, diz elle, que não é cego diante das torpezas do presente, que tem a coragem de estigmatizal-as, sonhando um futuro melhor.

Esse é o optimismo organico e creador.»

A ignorancia da historia e as sugestivas expansões patrioticas do afamado historiador de 1730 foram as determinantes dessas duas correntes, em polaridade uma com outra.

Felizmente, já agora vamos adoptando um meio termo necessario e benefico; nem tanto ao mar, nem tanto á terra, nem muito brazilóphilo nem tampouco muito brazilóphobo.

Por isso é que já não desprezamos, como outr'ora, os heróes indigenas, em contraposição aos peregrinos de nomes estrambolicos.

Ao revez, vamos estudando seus feitos brilhantes e admirando seus legitimos titulos de valor e benemerencia.

Filho deste Estado e muito amigo dessa terra futurosissima, eis a razão por que me tenho dado ao estudo de sua historia, a mais interessante e rica das historias regionaes do nosso paiz.

Destaquemos o ponto que nos propuzemos estudar : Felipe dos Santos ou a Sedição de Villa Rica.

Foi isso no ultimo anno da segunda decada do seculo dezoito, em 1720.

Comecemos, para bom methodo, pelos antecedentes da revolta, e o faremos em resumo.

As causas que produziram a celebre sedição popular, devem ser divididas, logicamente, em duas categorias. Primeiro, e cronologicamente, temos a causa efficiente dos acontecimentos, a qual é constituida por uma duzia ou mais de impostos pesadissimos, que, desde a descoberta do ouro e do diamante, havia cerca de vinte e cinco annos, vinham obrigando os mineiros a entregar á corôa portugueza muito mais de cincoenta por cento do producto liquido de seu trabalho.

Além de outros, os dizimos, as passagens dos rios, os direitos de entradas, o quinto do ouro, as iniquas dez oitavas por batêia e os irrisorios alfinetes para a rainha!...

No emtanto, na capitania, nem estradas, nem pontes, nem escolas nem policia, nem correios, nem cousa alguma que fosse, para justificar tantos tributos.

Em segundo vem a causa ocasional, isto é, aquella que, no momento, fez os povos delirarem, e, precipitadamente, a 28 de junho daquelle anno, descerem, em borbotão, do morro do Ouro Pôdre, depois da Quei-

mada e hoje S. Sebastião, agredindo os potentados em suas proprias casas, a começar pela do ouvidor.

Essa causa representa-se na famigerada lei de 11 de fevereiro de 1719, promulgada por D. João V, «creando uma ou quantas Casas de Fundição fossem necessarias, e á custa da real fazenda, para evitar dilações.»

Da execução dessa lei em diante, a unica fórma de cobrar os quintos seria, fundido o ouro em barras cunhadas, com valor e quilates.

Divergimos de alguns cronistas, que reputam esse processo de cobrança do quinto mais vantajoso para o contribuinte, do que os anteriores ajustes. A razão disso é obvia e decisiva.

E' que, áquelle tempo, não havia hypothese, era normalmente inconcebivel que a metropole lusitana promulgasse lei alguma favoravel ao povo da capitania. Resalta de todas as paginas da historia colonial que os reis de Portugal outra cousa não visavam senão o fausto, a opulencia, o esbanjamento, á custa do ouro mineiro, soffresse embora todo o povo, esmagado ao peso bruto de deshumanos impostos.

Demais, accresce assignalar, aquella época, os seculos quinze, dezeseis, dezesete, até meiados do dezoito, por outras causas, e tambem por proximos do abafado clima social da edade média, era ainda o tempo em que predominava o esdruxulo instituto da feudalidade, sob fórmas diversas e absorventes: a realeza e o despotismo.

Feudalidade, sim, porém de nova especie, porque sem o suserano ter a obrigação indeclinavel de proteger os seus vassallos em quaesquer circumstancias. E'poca essa em que ainda não havia nascido na alma do terceiro estado o embryão, siquer, da sua autonomia e do seu valor.

Por isso, e como compensação, constatamos que, quando este paiz era colonia, e gemia captivo e inculto, tambem o povo francez, o allemão, o inglez, o hespanhol, como nos informa Thomaz Buckle, em sua *Historia de Civilisação na Inglaterra*, eram todos tratados, com pouca differença, como, na antiga Roma, o escravo.

Os povos das *minas* eram, a esse tempo, o desherdado que se consumia fibra á fibra, em trabalhar para os potentados de todos os matizes.

Portanto, não é demais que se conclua: — tambem as famosas Casas de Fundição não lhes vieram favorecer em cousa alguma.

Affirma o sr. Diogo de Vasconcellas que os frades e magnatas incutiram no espirito do povo que a lei de 11 de fevereiro era tyranica; isso em puro proveito delles, porque viviam do contrabando do ouro, que havia de cessar com as fundições.

Não negamos que esses espertalhões, de distensiva consciencia, praticassem um tão sediço subterfugio. Era natural que quizessem fazer do pobre povo, já opresso, o instrumento de suas represalias.

Porém, certo é que, apezar disso, o povo teve motivos, e grandes, para se revoltar, porque a erecção de taes casas e a execução de tal pro-

cesso vinham augmentar ainda mais a sobrecarga dos multiplos impostos que pagava.

Basta esclarecer que o povo seria, ainda mais, sugado com o pretexto da purificação do ouro a fundir; teria o viver ainda mais difficultado, com a prohibição de correr o ouro em pó como dinheiro; teria que concorrer mais para os impudentes *donativos voluntarios*, dotes ás filhas dos reis, quando se casavam; e, além do mais, teria que abandonar suas lavras, por tempo longo e indeterminado, para ir esperar que lhe despachassem os negligentes empregados do fisco e das fundições.

Não obstante, as balelas dos astutos frades repercutiram por toda parte, sendo causa proxima da sublevação de escravos do Rio das Mortes, da sedição de Pitanguy e da terceira, e mais importante, de Villa Rica.

Nessa de Pitanguy assignalemos, como um dos sintomas do espirito de independencia em Minas, o desassombro do famoso cabecilla, Domingos do Prado, genro do celebre *Anhanguéra*. Por ordem do Conde de Assumar, seguiu o ouvidor do Ribeirão do Carmo, com forças, afim de captural-o.

Não o conseguindo, pois desterrára com outros para os confins de Goyaz (onde fundou Meia Ponte, o primeiro arraial goyano), ordenou o ouvidor que fosse em Pitanguy erguida una fôrca e executado em effigie o audaz rebelde. «Este, accrescenta Diogo de Vasconcellos, ao ter noticia de tal comedia, mandou fazer tambem uma fôrca em um alto de seu campo, e nella pendurou o ouvidor, mascarado na mesma figuração picaresca, isto no meio de estrondosas gargalhadas e apupos dos companheiros.»

Convem recordar que nesse tempo verdadeiramente aureo, a capitania vivia constantemente amotinada. Motins semelhantes tinham surgido quatro annos antes, em 1715, sob o governo de D. Braz Balthazar da Silveira, sendo o mais celebre o do Morro Vermelho, causado pelas inominaveis dez oitavas por batêia que trabalhasse nas lavras. Deante dessa rebellião, o governo capitulou, suspendendo a cobrança de imposto tão injusto quão absurdo.

Foram cabeças da revolução de 1720 o mestre de campo Paschoal da Silva Guimarães, o sargento mór Sebastião da Veiga Cabral, o ex-ouvidor, dr. Manoel Musqueira, frei Vicente Botelho, filho deste, frei Francisco de Mont'Alverne, Thomé Affonso, de quem dizia o Conde de Assumar: «a pessoa mais pernidiosa de quantas entraram na revolta», e, finalmente, o tribuno e agitador popular, Felipe dos Santos Freire, o mais desambicioso e leal dedicado á causa do povo e da justiça.

A este o Conde apelidava, escrevendo ao rei, o *mais diabolico homem que se pode imaginar, o agente por quem o povo se movia, e que fez cousas inauditas nos motis.* E accrescentava em outra epistola á corôa, que *Felippe confessara de plano todos os seus crimes.*

Não obstante reunidos, por vezes, em conciliabulos, no morro do Ouro Pôdre, como conspiradores, os planos concertados foram falhos e mal assentados de afogadilho, sem que a tudo presidisse, como devia, uma cabeça directora, fleugmatica e perspicaz.

O rompimento foi a 28 de junho, como acima dissemos, e não tendo sido encontrado em casa o ouvidor Martinho Vieira, os revoltosos, que eram dois mil, permaneceram toda a noite junto á igreja de Santa Quiteria, hoje do Carmo, (*) ao lado e guiados pelo infatigavel e denodado Felipe dos Santos, unico dos cabeças, verdadeiramente identificado com a revolução, pela causa do povo.

Nessa attitude guerreira e ameaçadora, fazendo um proprio, o letrado José Peixoto, endereçaram ao governador, no Ribeirão do Carmo, atrevida intimação, exigindo fossem suspensas as casas de fundição e os arbitrarios processos de extorsões fiscaes, que tanto vexavam a população, e ainda mais, a outorga de pleno indulto ao povo pelos meios por que buscara justiça.

Tiveram que secundar identica intimação, em virtude das respostas evasivas do Conde, que, afinal, resolveu, por calculo, adiar por um anno a vigencia da abominada lei de 11 de fevereiro.

Os revoltosos resolveram então, e praticaram as prisões dos camaristas de Villa Rica, no proposito de os não soltar emquanto não fossem aceitos os artigos do acôrdo, enviados ao capitão general.

Seguiram os dois mil revolucionarios, a 2 de julho de 1720, para o Ribeirão do Carmo, levando comsigo, e adiante, os membros da Camara de Villa Rica, e fizeram que estes fossem o orgão denunciante de prevaricações, de que elles proprios eram participes.

Sublime humilhação imposta pelo povo irado!

Ahi, em frente do palacio, exigiu do inolvidavel Pedro de Almeida, em resumo:—a não execução das casas de fundição, não estabelecer nenhum contrato novo, não serem pagas as cargas no registro da Borda do Campo e sim onde descarregassem, não pagar por negro senão uma e meia oitava e, finalmente, entre muitas outras intimações, quiz o povo que lhe fosse concedido o perdão geral.

A tudo cedeu o Conde, com a mais refinada hypocrisia, refreando embora com solercia, as amarguras de tão insolita humilhação, que lhe dilacerava a alma, toda feita de cavilação e astucia.

Eram quatorze artigos de um libelo eloquentissimo.

Eis aqui o comento sublimado e cheio de civismo de Xavier da Veiga: «Expoente notabilissimo esse de um povo, ainda na infancia da civilisação, tão esclarecidamente concio de seus direitos, tão resoluta-

---

(*) Alguns cronistas affirmam que se passaram depois os revolucionarios para o largo da Camara, que era, a esse tempo, no Fundo de Ouro Preto.

mente altivo na sua defesa! Comquanto lhe fosse scenario uma simples capitania ainda inculta, em reconditas montanhas da America, não recorda a attitude quinhentos annos antes, da velha e altiva aristocracia britanica, impondo ao rei João a *magna carta* das liberdades inglezas?»

A victoria popular fôra a mais completa e estrepitosa. Porém a prepotencia, estava escripto, tinha de triumfar, mais dia menos dia, e muito proximamente.

Como é natural e humano, os revoltosos, homens do povo, e incultos, como sóem ser todas as grandes massas sociaes, experimentaram, após a excelsa victoria, o trasbordamento dos grandes enthusiasmos que se não contêm. Dahi os desacatos individuaes havidos numa e noutra villa.

Parece que, neste ponto, a opinião mais aceitavel, de acôrdo com os dados historicos, com a logica e com a razão, é a que um historiographo traduziu nesses termos:—«A alma fementida de Assumar tramou, naturalmente, e com a pericia peculiar aos habeis caviladores, toda a urdidura que poz a perder a revolução».

Para tanto teve em seu apoio o, para elle, inestimavel elemento da supina incultura geral que era a nota predominante em toda a capitania.

Assim foi, que fez assoalhar pelas quatro comarcas em que se dividiam as *geraes*, que os cabeças Paschoal, Musqueira e Cabral (e nessa parte elle não exagerava) pretendiam occupar os postos do governo mineiro, e que já distribuiam por seus asseclas os cargos publicos. E accrescentava que haveria de reinar, dahi por diante, a mais iniqua e desenfreada oppressão.

Com isso e á custa de seus *bandos* atrabiliarios, quiz e conseguiu as sympathias e adhesões dos povos das minas, sympathias e adhesões que não lograram conquistar os revolucionarios, por falta, como dissemos, de uma cabeça directora, fleugmatica e perspicaz.

Se alguma razão existe para se julgar que aquelles chefes citados alimentavam pretenções a governar Minas, nenhuma se encontra a respeito da figura moralmente inteiriça de Felipe dos Santos.

Couto de Magalhães diz que elle foi um desses homens excepcionaes, que passam obscuros nas circumstancias ordinarias; mas que, chegando as crises, desenham-se de repente e crescem de um dia para outro, como se fossem auxiliados por uma potencia mysteriosa.

Depois dos compromissos solennes do Conde, nesse memoravel dois de julho, Felipe dos Santos aquietara-se, desinteressado e tranquillo, com a victoria tão brilhantemente conquistada, e assim como elle, o povo passara tambem ao viver normal, productivo e despreoccupado dos que trabalham por indole e por necessidade.

Assumar garantiu, sob palavra de honra, que a ninguem castigaria, porém preparou e levou a cabo a feroz desforra.

A 13 e 14 desse mesmo mez são presos os revoltosos, em Mariana e Ouro Preto, sendo Cabral enviado para o Rio de Janeiro, por caminhos escondidos, e os outros encarcerados, para depois terem o mesmo destino.

Restavam Thomé Affonso e Felipe dos Santos. Este, ao saber das prisões dos companheiros, partiu para Cachoeira do Campo, e ahi agitou e levantou o povo para a revindicta, tendo cahido prisioneiro, assim como Thomé Affonso, em Sabará, e tendo sido destroçados os populares, pela força numerica dos dragões do rei.

A 16 de julho veio de Mariana o governador, com um sequito numeroso e armado, e chegado a Villa Rica, *in colinenti*, como Nero, a Roma, mandou, por Manoel Madureira, incendiar o arraial de Paschoal da Silva, habitação de mais de cinco mil pessoas, situado em todo o morro do Ouro Pôdre, cuja denominação ficou sendo da Queimada, para memoria execranda de tamanha perfidia.

Eis como se expressa, a respeito, um patriota sincero:—«O viajante que passe pela cidade de Ouro Preto, vê ainda hoje essas muralhas enegrecidas semeadas ao longo da montanha.

Ignorando a historia do passado, aponta para ellas e diz:—alli está a obra estragadora do tempo.

Não, não foi o tempo que as produziu, foi o despotismo.

Essas ruinas negrejam ali como reliquias sagradas do passado, até que o brazileiro, menos ingrato para com seus maiores, vá soletrar nessas pedras fendidas e derrocadas pelo incendio, uma das paginas mais gloriosas de sua historia.»

A felonia do Conde não parou ahi. «Sem embargo do perdão, concedido aos revoltosos, em nome d'el-rei, foi preso e justiçado o maior dos cabeças, Felipe dos Santos, a 16 de julho, segundo as narrativas de Pedro Taques e Diogo de Vasconcellos, o antigo, que publicou «Memorias sobre a Capitania de Minas», em 1807. (*)

Xavier da Veiga classificou de *assassinio juridico* a execução desse heróe.

A tradição tem perpetuado que o patriota-martyr fôra amarrado ás caudas de quatro cavallos bravos, montados por peões, arrancando cada um para seu lado, e assim barbaramente morto e esquartejado !...

O Conde, em carta ao rei, de dois de agosto de 1720, disse:... *o mandei arrastar e esquartejar*! Não é esse um ponto ainda perfeitamente decidido.

A tradição aproxima-se mais dessa ultima versão, do que da *forca e consequente esquartejamento.*

Além disso, pesa muito na balança um topico da carta-patente a Manoel de Guedes Barros Madureira, a qual se lê a paginas 115 da Revista do Archivo Publico Mineiro, de 1899.

(*) Thomé Affonso eximiu-se da justiça secular, por haver, em tempo, recebido ordens menores.

(Note se que transcrevo como está no original, com todos os erros de portuguez.)

«... sindo por ordem do governo por fogo as casas do d.º Mestre de Campo Pascoal da Silva Guimarães e dos seus sequazes por ser asim precizo para castigo exemplo dos mais revoltozos gastando se nesta deligencia perto de hũ dia em que houve grd.e travalho, e risco Sucedendo ficar quasi sufocado co fumo e fogo em hũa rua que por todos os lados se assendeu e pello seu vallor e conhecido talento foi encarregado da guarda de hũ facinoso que o Governador mandou arastar pellas ruas e esquartejar para hurror dos mais Regullos e acompanhando-o até o logar do suplicio com soldados armados pelo receio que havia de que o povo intentace embaraçar etc...»

O proprio capitão general confessou em outra missiva, que não tinha attribuições para proceder tão summariamente! Dahi vem o motivo por que elle, querendo suavisar a criminalidade de seu acto, mandando matar Felipe dos Santos, proclamou que esse cabeça tratava de estabelecer aqui uma republica independente.

E' pura fantasia ou subterfugio, pois que nenhum elemento havia, então, capaz de fazer germinar tal idéa.

A incultura era geral e profunda, e o unico, dos que chefiavam o movimento, que era un revoltado sincero, foi esse heróe, alma constituida de probidade, ardor e dedicação, mas, infelizmen te, de muito rasa instrucção.

Não havia forças, nem materiaes, nem intellectuaes, sobre as quaes se apoiasse o idéal republicano. Demais, não consta isso senão em cartas do Conde.

Dos historiadores que nos vêm guiando neste assumpto, um, com quem estamos de perfeito acôrdo, insiste em demonstrar pontos de contacto entre a revolução de 1720 e a memoravel de 1789.

Resumiremos que, em ambas presidiram a noção do direito e o sentimento da dignidade humana; em ambas, numerosas foram as victimas mettidas em masmôrras ou desterradas; em ambas, apenas um delles padeceu a pena capital; em ambas, o esquartejamento após a morte ignominiosa; em ambas foram fincados, em postes ignobeis, pedaços do corpo do martyr; em ambas, os heróes assassinados mostraram coragem stoica, admirada pelos proprios verdugos; em ambas, os condemnados á morte confessaram, altivos e extraordinarios, a *hediondez* dos crimes que praticaram; em ambas, os dois martyres demonstraram, até final, a maior abnegação e absoluto desinteresse pessoal; em ambas, como sóe acontecer em todas as conspirações, que fracassam contra a tyrania, houve os infames delatores; numa, Silverio, Brito e Pamplona; noutra, o escrivão Manoel José e o padre Pedro de Moura Portugal—os réprobos do patriotismo !...

E acrescentamos tambem, por nossa conta, que numa e noutra os unicos verdadeiramente abnegados e sinceros, eram legitimos brazi-

leiros (*) e filhos humildes do povo; numa e noutra, Tiradentes e Felipe dos Santos proclamavam-se e foram advogados espontaneos e desinteressados do povo oprimido; numa e noutra aconteceu que alguns dos conjurados procuraram innocentar-se; e, finalmente, numa e noutra foram almas gigantescas da revolução os menos illustrados dos que conspiravam em favor do povo espoliado.

Os menos illustres, talvez, porém os unicos fraternalmente identificados com o povo, na causa santa da sua libertação.

Dois pontos houve, todavia, em que se nota contraste frisante em uma e em outra das revoluções mineiras. Um é que os companheiros de Felipe, apezar de conhecidos como cabeças da revolta, confabulavam com o capitão general governador, ao passo que os inconfidentes de 89 foram trahidos, como Xavier, porém viviam afastados do convivio official. Desse deleterio meio de intrigas e mexericos.

Outra divergencia ainda mais consideravel, no confronto que se haja de fazer das minudencias dos dois factos historicos, é que Tiradentes teve por companheiros de conspiração homens verdadeiramente illustrados, na politica e na jurisprudencia, intelligencias merecidamente consagradas na poesia e na magistratura.

Eram Claudio, Gonzaga, os dois Alvarengas, Maciel, Toledo, Vieira Couto e outros, emquanto que o suppliciado de 1720 teve por comparsas, coévos que quasi se não distinguiam delle, excepto Musqueira e Mont'-Alverne, pela maior instrucção, mas sim pela maior fortuna e pela maior posição social; eram mais felizes!...

Da cronica das duas dezenas de annos do começo do seculo dezoito, ao contrario das duas derradeiras, o que resalta é que, naquellas, a capitania primava pela falta absoluta de instrucção geral e mais nada, porém nestas, isto é, em 89, ao lado e acima da mesma falta de instrucção geral, salientava-se Villa Rica, como o centro intellectual mais distincto da colonia, nessa quadra de lastimavel obscurantismo.

Dos racontos que procuramos resumir, e a cujo enredo bem podemos classificar como um dos acontecimentos epicos de nossa historia, bellissimas e edificantes lições de civismo devemos extrair, apontando-as ás gerações que surgem.

Desde ahi, ou antes, desde 1707 a 1711, na memoravel guerra dos *emboabas e paulistas*, que já se vem descobrindo o espirito de independencia do povo mineiro, que apenas acabava de nascer para a vida, nascendo tambem para a luta e para as reivindicações.

Tres são os aspectos por que podemos estudar e comprehender os grandes vultos da historia patria, para encontrar em suas vidas, fecundos ensinamentos para o futuro:—o da intelligencia, o do caracter e o da bravura, ou energia pessoal.

(*) Ha duvidas sobre a nacionalidade de Felipe dos Santos.

Pela intelligencia é lidima gloria brazileira um Gonçalves Dias, pelo caracter um Tiradentes e pela energia pessoal um Osorio.

No humilde, ignorante, porém intelligente Felipe dos Santos, destacamos nitidamente o aspecto por onde o admirar e respeitar-o do caracter.

E se algum dentre vós fôr graphologista, poderá surprecnder a ousadia e a linha recta do seu caracter masculo, examinando o *fac-simile*, existente em nosso Archivo Publico, offerecido pelo sr. dr. Rodolpho Jacob.

Ali se nos deparam os grossos signaes calligraphicos, cheios e firmes, porém assymetricos, como se fossem traçados com uma estaca, e que denotam, talvez, intransigencia, audacia, inflexibilidade.

Era um adamantino esse despretencioso e simples, que apenas sentiu no mais intimo d'alma, o impulso decidido e irreprimivel de esposar a causa do povo que soffria, e por elle bateu-se como um heróe até a morte.

Resalta insofismavel das paginas da cronica, a seu respeito, tal qual como Silva Xavier, que elle não pretendia cousa alguma para si, nenhum interesse pessoal o movia; simplesmente aquella alma feita de bondade e abnegação, capaz de sentir por seu semelhante, o que visava, era ver o povo desopprésso, e que o trabalho desse mesmo povo concorresse para a prosperidade, harmonia e bem estar da collectividade. Faltava-lhe preparo, mas talento lhe sobejava, bastante para ter tido a egregia concepção desse idéal.

E' preciso que salientemos bem um facto: Felipe dos Santos não era um valdivinos, nem um aventureiro sem eira nem beira, desses que vêmos especularem para explorarem em cima e á custa da credulidade das multidões. Possuia bens modestos de fortuna e escravos em pequeno numero, com os quaes moirejava honestamente, como sóe acontecer com o sertanejo puro de ainda hoje.

Deve avultar em nosso entendimento a figura excelsa de um antepassado que, humilimo rancheiro, de instrucção rudimentarissima, fosse dotado de talento e tivesse tido a alma bastante grande, para se entregar, inteiro, á perigosissima tarefa de defender os direitos de uma população pouco menos que escrava.

Por ultimo, volvamos ainda o olhar para o ponto obscuro, e por isso mesmo discutivel, da nacionalidade de Felipe dos Santos, e peroremos.

Os cronistas a esse respeito são omissos ou erroneos.

Um diz que o celebrado demagogo seria provavelmente, reinicola, *por ser amicissimo* de Paschoal da Silva, outro cabecilha, cuja ousadia e coragem eram filhas, mais da sua ambição e da fortuna rapidamente adquirida, do que da abgnegação e da sinceridade, que só medram nos caractéres sem jaça.

As duvidas que nos assaltam o entendimento são muito densas e nos não permitem resolver incisivamente a questão da nacionalidade, que,

aliás para alguns é de somenos importancia, e para outros assume proporções consideraveis.

Raciocinam estes que a alma do verdadeiro patriota, se póde ser embryonariamente hereditaria ou atavica, não se completa senão ao contacto da terra do berço, e é moldada, desde a infancia, a feição do seu ambiente phisico, ao calor dos seus sóes, sob a influencia mysteriosa de suas montanhas e rios e céos.

E concluem que o saudoso antepassado era naturl d) paiz.

Entendem os primeiros que, havendo poucos annos que Minas fôra invadida por exploradores peregrinos e volantes, era pouco provavel que existissem aqui adultos, filhos da terra.

A familia mineira era incipiente e instavel, ou quasi não existia propriamente.

E sancionam que o herôe de 1720 era luso, ou paulista quando muito.

Não divaguemos em vão, que os dades são rares e falhos.

Que esse simples escôrço, que tentei traçar sobre a revolta de Villa Rica, procurando fazer justiça ao merito de um plebeu humilde de condição, porém, gigante de alma, salientando a lição fecunda que deriva da sua lealdade de acção e do seu brilhante caracter, sirva de incentivo e que outros mais habeis e pacientes nos tragam o valioso contingente de suas contribuições e pesquizas, sobre esse e outros pontos da historia mineira, verdadeiros dramas, cujo enredo ainda mal se delineou em cronicas esparsas e fragmentadas.

São desse numero a controvertida historia dos bandeirantes, e dos emboabas, a do primeiro ouro, a do primeiro grito de republica, a de 42, a dos sympathicos garimpeiros, dos meados do seculo dezoito, typos ditos esdruxulos por mal estudados e incompreendidos, a dos contratadores de diamantes, nesse Tejuco lendario, ora opulentos até o deslumbramento, ora em fases de decadencia lastimavel e dolorosa, e porque não? a da figura epica de Tiradentes, ainda agora, ao sol radiante do seculo vinte, distratada por historiadores que o não comprehenderam de todo.

No viver de todos os povos constatamos as fases de descaidas e de retrogradação, quando os dirigentes, em vez de os armar, os desprezam e os maltratam como servos indignos.

Nesses momentos é que, diz Victor Hugo: «a revolução é inadiavel, e então os acontecimentos ditam e os homens assignam.» Os homens são creação das revoluções.

A alma popular tem uma especie de vago presentimeeto, a principio, e depois uma como explosão inconsciente, cujo orgão é, ou um martyr vencido, ou um herôe vencedor e glorificad).

Quando os revolucionarios triunfam, as lições contra o dispotismo são imediatas e positivas, todos as comprehendem; porém quando os planos e os sonhos de liberdade fracassam, só muitos tempo passado é que vam s aprender nos feitos e na abnegação dos seus corifêus. São os dois casos typicos de Tiradentes e Felipe dos Santos.

Foram vencidos em seus idéaes de liberdade, e por elles morreram; porém hoje, quasi dois seculos decorridos, servimo-nos desses martyres para, mostrando aos novos a inteireza de seus caracteres, a firmeza de suas convicções, colhermos com isso uma regeneradora lição de civismo.

Felizmente nos dias que correm, mais de um escriptor notavel já vae fazendo justiça ao patriota de 1720, homenageando a pureza de sua alma cristalina, o valor de seu patriotismo inflexivel.

Augusto de Lima, um dos poetas maximos do nosso paiz, em sua magnifica opera, *Tiradentes*, figurou que os manes imáculos de Felipe dos Santos foram a visão inspiradora do proto-martyr da republica.

Foi quando lhe pôz na bocca a exclamação destes versos heroicos:

«Era Felippe, o apostolo do povo.
O martyr que a metropole tyrana,
Numa febre de sangue ardente e insana,
Arrebatou ao pensamento novo.

....

Salve, ó Martyr, bradei, sei tua historia
E hei de saber honrar tua memoria.»

O BICENTENARIO DO SERRO

(1714—1914)

Os brilhantissimos festejos de 29 a 30 de janeiro de 1914

«Brilhantissimos os festejos com que a fidalga cidade do Serro commemorou o bi-centenario de sua elevação a Villa do Principe.

Brilhantissimos e indescriptiveis.

A festa esteve á altura de nossa grandeza e em nenhuma parte se poderia fazer uma festa mais bem delineada e mais completa.

Honra e louvores á commissão central e ás commissões parciaes; louvores ao illustre presidente da commissão central, o illustre dr. Antonio Tolentino, a alma de tudo, ao qual fica a nossa cidade a dever mais um relevantissimo serviço.

As decorações maravilhosamente soberbas de praças e ruas, o aspecto magnifico dos predios da cidade, em geral muito asseiados e ornados, o movimento do povo affluido de toda parte á nossa bella e legendaria «urbs», inclusive numerosas personagens de alta distincção, a quem as chuvas verdadeiramente torrenciaes não puderam impedir a assistencia á nossa grandiosa festa tudo, tudo deu a nota alegre de imponencia á commemoração de nossa ephemeride de 29 de janeiro de 1914, que marcou o termino do 2.º seculo, após o acto de D. Braz Balthazar da Silveira, que, no reinado de D. João V, de Portugal, elevou á categoria de Villa do Principe o arraial de Lav as Velhas.

Entre 28 e 29—A's 24 horas de 28 de janeiro, entrada do memoravel 29, salvas estrondosas de dynamites partiam dos quatro pontos culminantes da cidade, annunciando á nossa gente a chegada do dia da grande commemoração historica, ao mesmo tempo que festivamente bimbalhavam os sinos de nossos templos e o da Santa Casa.

A marcial e garbosa banda de musica do 3.º batalhão da Brigada Policial do Estado, sob a regencia do professor, sargento Ludovico, partindo da praça João Pinheiro, saudou, em alegre passeata, com o Hymno Nacional e as mais escolhidas peças, a aurora de 29, ao espoucar de myriades de fogos e retumbantes salvas.

Já a essa hora matinal, immenso era o movimento nas ruas da cidade.

A missa pontifical—A 29, ás 9 horas se cantou a missa pontifical. Foi celebrante o exmo. e revmo. sr. arcebispo-bispo, D. Joaquim Silverio de Sousa, tendo por acolytos no solio o exmo. monsenhor Serafim Gomes Jardim, nosso collega da «Estrella Polar», que a representou em todas as solemnidades (excepto no baile) e revmo. padre José Francisco de Carvalho.

Serviu de presbytero assistente o exmo. monsenhor Antonio Pinheiro Brandão, vigario da vizinha cidade de Guanhães; foram diacono e sub-diacono da missa o revmo. padre Henrique Lacoste, superior das missões diocesanas, e o revmo. padre José Maria dos Reis, vigario de Santa Maria de S. Felix.

Sacerdotes presentes os revmos. padre Manoel Madureira de Carvalho, conego Antonio Madureira de Carvalho, vigario de Nossa Senhora da Apparecida de Corregos; padre Francisco Xavier Ferreira, vigario de Santo Antonio do Rio do Peixe.

Outros serventuarios eram os meninos do côro.

Dirigiu ás ceremonias do Pontifical o exmo. monsenhor João Moreira da Silva, vigario desta parochia.

A magestosa matriz, em que se realizou a missa solemne, estava ricamente ornada.

A musica, excellente, foi dirigida pelo professor Gervasio da Fonseca.

Enorme foi a assitencia, assim como o sequito de D. Joaquim, conduzido sob rico pallio de varas de prata.

Assombrosa a quantidade de gyrandolas, dynamites e fogos que se queimaram no atrio do grande e sumptuoso templo.

A' noite, se cantou solemne «Te Deum», estando litteralmente cheias a vasta egreja matriz, de ornamentação deslumbrante e féerica illuminação, e as suas adjacencias.

Em seguida, monsenhor Moreira fez a distribuição de esmolas aos seus pobres, chamados tambem á participação da geral alegria.

A sessão solemne da Camara - A's treze horas, no salão nobre do Paço da Camara Municipal, ricamente ornado, pairando sobre a cadeira da presidencia, em riquissimo nicho, uma bella imagem do S. S. Coração de Jesus, teve começo a sessão solemne da municipalidade, commemorativa do nosso bi-centenario de vida administrativa.

Brilhantissima a assistencia, representada pelo que de mais selecto se via em nossa cidade, ostentando as senhoras e senhorinhas as mais ricas «toilletes», que davam a mais «chic» nota ao acto.

Os vastos salões do Paço Municipal e do grupo escolar, corredores, salas, escadas etc., eram incapazes de receber a verdadeira onda humana que ainda enchia, á cunha, a grande praça João Pinheiro, o atrio da

egreja do Carmo, as casas vizinhas e todas as adjacencias, de onde se pudesse «bispar» alguma cousa.

Impossivel darmos uma idéa exacta da imponencia dessa solemnidade.

O sr. major Joaquim Vieira Horta, presidente da Camara Municipal, declarando aberta a sessão, por estarem presentes edis em numero legal, convidou para presidil-a o exmo. sr. arcebispo-bispo de Diamantina, D. Joaquim Silverio de Sousa, que, ao subir á cadeira da presidencia, foi saudado com estrepitosa e prolongada salva de palmas, executando-se então o Hymno da Patria, que todos ouviram de pé.

Foram dados os logares de honra, a direita e á esquerda da mesa da presidencia, ao representante do exmo. sr. Julio Bueno Brandão, benemerito presidente do Estado, e ao sr. dr. Felix Generoso, digno juiz de direito desta comarca.

Presente o orador official, exmo. sr. dr. Nelson de Senna, o sr. presidente designou para conduzil-o á tribuna os srs. padre José Maria dos Reis e dr. Julio Eloy Alvim Pessoa.

O sr. padre Reis fez a apresentação do orador ao immenso e selecto auditorio, sendo o sr. dr. Nelson delirantemente saudado com palmas e acclamações, ao subir a tribuna.

O grande compatricio leu, então, o seu primoroso e substancioso discurso, sublime peça oratoria, sendo, a cada momento, vivamente acclamado, e recebendo, ao terminar, as mais calorosas ovações.

Estiveram representadas altas auctoridades, corporações e eminentes filhos desta terra.

O exmo. sr. Julio Bueno Brandão, presidente do Estado, se fez representar pelo sr. presidente da Camara, major Joaquim Vieira Horta, tendo, como tal, logar de honra. Os exmos. srs. drs. Sabino Barroso Junior, presidente da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, e Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz seccional de Minas, estiveram representados pelo sr. dr. Felix Generoso, que ainda representou o dr. Fernando de Mello Vianna, juiz de direito de Carangola, e o dr. Basilio Santiago, juiz de direito de Conceição do Serro.

O sr. dr. Herculano Cesar, chefe de Policia de Minas, se fez representar pelo sr. dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, delegado de policia. D. Epaminondas Nunes de Avila e Silva, bispo de Taubaté, esteve representado por monsenhor João Moreira da Silva, que tambem representou o dr. Antonio Pinto da Fonseca e o padre Francisco de Paula Camara. Os srs. drs. Joaquim Ferreira de Salles, redactor do «Paiz», e Antonio Generoso, estiveram representados por Alcebiades Nunes. O sr. deputado federal Camillo Prates, esteve representado pelo pharmaceutico Tarcisio Generoso. O sr. dr. Sergio Pio de Almeida, juiz municipal de S. João Baptista, foi representado pelo sr. Antonio Lima da Costa.

O sr. dr. Antonio da Cunha Pereira representou o sr. dr. Simão da Cunha Pereira, presidente da Camara Municipal do Peçanha. O advo-

gado Angelo Ribeiro de Miranda representou o sr. Antonio Borges do Amaral, presidente da Camara municipal de Villa Evangelista. O sr. coronel Cosme Alves do Couto, presidente da Camara de Diamantina, esteve representado pelo sr. dr. Antonio Tolentino. O sr. Lindolpho Rodrigues Coelho, presidente da Camara Municipal de Guanhães, foi representado por monsenhor Antonio Pinheiro da Silva Brandão. O sr. Bernardino Henrique de Queiroz, inspector regional, foi representado por seu filho, sr. João Queiroga de Queiroz. «A Voz do Serro» esteve representada por seu director-redactor, Alcebiades Nunes,

Foram lidos telegrammas congratulatorios de D. Epaminondas Nunes de Avila e Silva, bispo de Taubaté ; dr. José Gonçalves de Sousa, secretario da Agricultura de Minas ; dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, conego Francisco Xavier de Almeida Rolim, deputado estadoal ; dr. Joaquim Leite Junior, representante da Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas ; dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal ; coronel Sebastião Augusto de Lima, Bernardino Queiroz e sua exma. consorte, madame Pastora ; dr. Joaquim Ferreira de Salles, serranos do Seminario de Diamantina, pelo orgão de José de Moura e Silva; Nelson Araujo Andrade, dr. Juvenal Gonzaga, Dario e Edmundo Lins, Sebastião Xavier, madame Guilhermina Eponina de Sousa, Francisco França, Caio Mucio, Pedro Justino e Olyntho Pereira e dr. Antonio Xandó.

Foram ainda lidos officios do revmo. padre Maria da Silva e Sebastião Xavier.

Levantada a sessão, dirigiu se a grande massa, acompanhando o exmo. prelado diocesano, á egreja de Nossa Senhora do Carmo, onde o sr. arcebispo benzeu a bella placa commemorativa do nosso bi-centenario, que, conduzida á mão por graciosas senhorinhas, foi com a maxima solemnidade e palmas da multidão, fixada, na porta principal do magestoso Palacio do governo municipal, ouvindo-se por essa occasião o Hymno Nacional e cantando, em seguida, as dez senhorinhas, representantes dos nossos districtos, o bello Hymno do bi-centenario, lettra do major Theophilo Pinheiro e musica do professor Carlos da Silva Pereira, hymno que já haviam cantado, com acompanhamento ao piano pela senhorinha Rita Rabello, na abertura da sessão solemne.

Ao ser fixada a placa, o dr. José Nicodemos de Araujo proferiu o seu bello discurso, adequado ao acto, o qual foi muito applaudido. Monsenhor João Moreira da Silva, de uma das sacadas do Palacio, recitou bella poesia, allusiva ao acto.

Em seguida, foi hasteada na praça riquissima bandeira nacional, proferindo bello discurso o joven Aluizio de Miranda.

A' noite, foi queimado, na praça dr. João Pinheiro, deslumbrante fogo de artificio, trabalho do mais habil pyrotechnico de Minas, sr. Francisco Angelo da Conceição, a quem o dr. João Pinheiro da Silva fez questão de felicitar e abraçar aqui, em 1907,

O banquete — Num dos vastos salões do grupo escolar, primorosamente adornado e féericamente illuminado, como todo o grande Palacio, se realizou, ás 20 horas, o grande banquete, de 80 talheres. A mesa, em forma de U, rebrilhava de crystaes e fina prataria, e se engalanava das mais exquisitas e apreciadas flores.

O logar de honra foi dado ao exmo. sr. deputado Nelson de Senna, ladeado por distinctos convivas e representantes de altas personagens. O cardapio foi o mais bem escolhido possivel, e o serviço foi irreprehensivel, affirmando nós que nas mais cultas de nossas capitaes não seria possivel se apresentar cousa melhor. Honra á commissão do banquete.

A's 22 horas, quando estourava o «champagne», o sr. padre José Maria dos Reis, orador official, em bellissimo discurso, saudou o sr. dr. Nelson de Senna, offerecendo-lhe o festim commemorativo do nosso bi-centenario. O grande partido agradeceu em magnifico discurso, repassado do mais terno amor á nobre cidade do Serro, ora chamada a entrar na senda do grande progresso.

Fez as mais bellas referencias, muito applaudidas, ao nosso eminente conterraneo e amigo, sr. dr. Sabino Barroso. O brinde de honra elle o ergueu ao sr. Presidente do Estado.

Seguiu-se o grande baile, que se prolongou atè o romper da aurora do dia seguinte, dançando animadamente mais de 70 pares.

Eis em traços rapidos, a brilhantissima commemoração do bi-centenario da illustre, lendaria e benemerita terra serrana, que nadou em roseo mar de alegria, commemoração grandiosa, ainda que algum tanto prejudicada pelas chuvas torrenciaes e incessantes, e em que bellissima foi a nota da religiosidade da catholica cidade do Serro, como viram os leitores neste correr de linhas traçadas «a vol d'oiseau».

Notas — Não temos tinta onde embeber a nossa paleta para a pintura das bellezas das ornamentações da praça João Pinheiro, rua Theophilo Ottoni, praça D. Epaminondas, travessa Dr. Andrade, rua Barão de Diamantina e praça Gomes Carneiro, um todo unido pelas mais soberbas decorações. As nossas arterias urbanas e praças, assim como se apresentaram, dir-se-iam a via mysteriosa de bellezas e de encantos que conduzisse á mansão de fadas, ellas mesmas dignas poesias das bellas fadas.

E que diremos dos indescriptiveis coretos, columnas, etc.? Que dos salões do grupo escolar e do Paço Municipal? Estava tudo tão bello, que não podemos descrever.

Nos bellissimos coretos, columnas, mastrinhos, etc., da praça João Pinheiro, tremulavam centenares e centenares de bandeiras e se viam fixados artisticos escudos com os nomes de Jacintho Furtado de Mendonça, dr. Joaquim Felicio dos Santos, dr. Antonio Olyntho, dr. João Pinheiro, dr. Simão da Cunha, João Kubitschek, barão do Serro, Pedro Maria, padre Theodoro de Queiroz, Pedro Generoso, dr. Justino Carneiro, maestro Miguel Cardoso, dr. Flavio Farnezi, padre Hermogenes Generoso, Theophilo

Benedicto Ottoni, general Gomes Carneiro, dr. Antonio Feitosa (illustre diplomata, que infelizmente nos escapou no album), Visconde de Sabará, Christiano Ottoni e João da Matta Machado (pae do conselheiro Matta).

Viam-se pendentes, no salão do banquete, bellos escudos, com os nomes de D. João V — 29 de janeiro de 1914; D. Braz Balthazar da Silveira, Julio Bueno Brandão, 29 de janeiro de 1714; Joaquim Vieira Horta, dr. Sabino Barroso, dr. Carlos Ottoni, dr. José Pedro de Araujo, D. Epaminondas, bispo de Taubaté, D. João Antonio dos Santos, dr. Nelson de Senna, dr. Vieira de Andrade, monsenhor João Moreira da Silva, dr. Pedro Lessa, Alcebiades Nunes, dr. Dario A. F. da Silva, alferes Luiz Pinto, dr. Adolpho Araujo, dr. Edmundo Lins, dr. Lucindo Filho, dr. Joaquim de Salles, dr. Bernardino Queiroga, dr. José de Salles, Henrique Lessa, Raymundo Augusto da Silva, Pereira Diniz (entalhador), padre José Jacintho, padre José Alves de Mesquita, dr. Felix Generoso, padre José Maria dos Reis, monsenhor Antonio Pinheiro, dr. Antonio Tolentino, coronel Antonio Moura, Peregrino do Nascimento, dr. Nicodemos de Araujo, coronel Theotonio Magalhães, dr. Augusto Clementino, Jecintho Magalhães, Dario Clementino, José Maria Brandão, Leopoldo Pereira, Manoel Sabino Sampaio, Domingos José de Almeida e Belmiro de Almeida.

Vimos o nome venerando de d. Maria Candida Nunes de Avila, pendente em bello escudo, proximo á porta principal do Palacio Municipal.

E' possivel que alguns nomes nos tenham escapado.

O cruzeiro do bi-centenario — A's 13 horas de 1.º de fevereiro corrente, no alto da bellissima collina «Cri-Cri», que domina toda a cidade, foi levantado bellissimo cruzeiro commemorativo — *marco da luz*. O acto se revestiu de muita solemnidade, affluindo ao local enorme massa popular, representada pelos dois sexos. Orou eloquentemente o revmo. padre José Maria. Espoucaram myriades de fogos e dynamites, ao mesmo tempo que festivamente bimbalhavam, cá em baixo, os sinos dos templos e a excellente banda de musica do 3.º batalhão da Brigada Policial executava escolhidas peças do seu repertorio.

Já agora se chama collina do bi-centenario, e não mais «Cri-Cri», a bella collina que, a cavalleiro da cidade, sustenta o bello *marco de luz*, o cruzeiro do bi-centenario, bella commemoração da nossa grande ephemeride.

— Conforme annunciamos, foi feita larga distribuição de medalhas commemorativas, que todos (lembravam-nos os cruzados), conservaram ao peito em todas as solemnidades, com laços de fitas das cores nacionaes.

— Tem sido feita a distribuição do album illustrado da cidade do Serro, contendo texto variado e 162 photogravuras, bello trabalho, executado nas officinas da Imprensa Official, de Bello Horizonte.

— Não regateamos elogios á banda de musica do 3.º batalhão, que agradou plenamente e cujas figuras tiveram irreprehensivel conducta. Excellente é o qualificativo que lhe devemos dar, e lhe damos.

— Abundante copo d'agua (diriamos excellentes bebidas), foi offerecido ao povo, no Palacio do governo municipal, após a sessão solemne de 29.

— A imprensa de Minas e de outros Estados brasileiros, se têm occupado largamente de nosso bi-centenario e de nossos brilhantes festejos.

O «Minas Geraes» nos dedicou, a 29, soberbo supplemento illustrado, publicando, na integra, o discurso do orador official, dr. Nelson de Senna.

O «Paiz», do Rio, que tem entre seus redactores o nosso talentoso e illustre conterraneo, dr. Joaquim de Salles, nos dedicou duas esplendidas paginas illustradas.

O «Jornal do Commercio», do Rio, publicou a 29 o discurso do sr. dr. Nelson de Senna.

(Da *Voz do Serro*, de 10 de fevereiro de 1914).

BICENTENARIO DO SERRO

DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO DR. NELSON DE SENNA, NO PAÇO MUNICIPAL DA CIDADE, COMO ORADOR OFFICIAL DA SOLEMNE COMMEMORAÇÃO DA PASSAGEM DO BICENTENARIO DO SERRO A 29 DE JANEIRO DE 1914.

« Exmos. srs. arcebispo D. Joaquim e dignos representantes dos governos do Estado e do Municipio.

Minhas senhoras e meus senhores.

Meus caros conterraneos.

A um notavel historiador mineiro, o sr. Diogo de Vasconcellos, quando, em solemnidade egual a esta, na velha e nobre cidade de Marianna, teve de alli proferir o discurso inaugural do bi-centenario, em 1911, poderia eu tomar, quasi literalmente, as suas palavras iniciaes. Devo, senhores, ao facto de ser filho dentre vós a honra insigne de figurar como orador official nesta grandiosa celebração da vida duas vezes secular do nosso glorioso municipio do Serro.

Quizestes, meus caros conterraneos, buscar na pessoa obscura do orador, aquelle que, desde a primeira alvorada do espirito, no mundo intellectual, se entregou á esta terra seu berço as primicias de escriptor, publicando aos 18 annos de edade o seu primeiro livro, consagrado á descripção desta cidade e de seu municipio.

Não posso atinar com outros motivos plausiveis a escolha de minha apagada individualidade, para aqui entoar hoje, comvosco, em voz commovida, *Carmen Sæculare* da villa do Principe de hontem, da cidade do Serro de hoje.

Possuindo, felizmente, tantos outros filhos illustes, que com justa ufania nossa ora fulguram no scenario politico, literario e scisntifico do Brasil: — um jurista qual Pedro Lessa, um estadista qual Sabino Barroso, um professor qual Edmundo Lins, um prelado qual D. Epaminondas, um magistrado qual Carlos Ottoni, um orador qual Aurelio Pires, um romancista qual Leopoldo Pereira, um poeta qual Adolpho Araujo, — para não citar sinão um pugillo da grande legião de serranos vivos, que enaltecem e fazem ditosa a fama desta terra, por todos os angulos da patria; eu sómente posso explicar, a vossa reiteirada e honrosissima insistencia para vir comvosco commemorar este dia faustoso, pela razão de um delicado sentimento ou pelo motivo da mais carinhosa generosidade.

Desejastes premiar o moço serrano, exilado pelas contingencias da vida, desde tenra infancia, do torrão extremecido, fazendo-o vir oscular os muros da cidade bem amada, nesta data magna, a que á nossa actual geração não será dada a ventura de vêl-a siquer repetida...

Ordenastes, e eu aqui vim, obdiente ao vosso convite, quando convenci-lo de que a excusa daria aso, talvez, a ser interpretada como desculpa do máu filho que não quer de novo rever a casa paterna, onde sempre as recordações abalam o coração menos inclinado á ternura e á saudade! E cá estou comvosco, serranos, para no meio de vós relembrarmos juntos alguns dos episodios mais em relevo nos annaes bi-seculares desta cidade montanhoza, que tem um ossuario de martyres da Democracia e de campeões indomitos pela Liberdade, nos longos decennios da sua historia — exaltada aqui de lances épicos, ensanguentada alli de façanhas cruentas, no « cyclo do ouro e das bandeiras », refulgente acolá com as lições do civismo, que destas serranias pregam ao Brasil o espirito liberal de *Theophilo Ottoni*, cujo berço aqui foi, naquella legendaria « Casa dos Ottoni », que ora perpetúa o nome da benemerita familia serrana num templo consagrado á educação da infancia desvalida alli na baixada humida do poetico Mattosinhos...

Desçamos meus senhores ao passado da nossa terra; antes, porém, escutemos uma pagina primorosa de um recente livro, preparando o nosso espirito para esse grata peregrinação aos tempos idos do Ilivituruhy.

«O passado tem um grande encanto para quem tem a sensação da historia. Vale a pena descer ás suas camadas subterraneas onde ás vezes só se vive e conversa com os mortos. Raramente estamos satisfeitos do presente, em que as aspirações de cada dia quasi sempre nos geram dissabor. O futuro é incerto e envolve nos seus mysterios o imprevisto, que, póde ser de desillusões. Só o passado póde dar-nos horas inteiras de conforto e de calma, pois quando nos voltamos para elle é em busca de cousas, que ainda tristes, são as que mais sóem despertar quanto ha de sympathia em nosso ser.

Foi talvez desse fundo da alma humana que a nossa lingua tirou a doce poesia da saudade».

(Tobias Monteiro, na introducção do seu recente livro *Pesquizas e depoimentos para a nossa historia*).

Sejam agora todas as nossas alegrias para esta ephemeride memoravel, que vai registrar, no magno calendario civico de Minas, o modo porque os serranos festejaram o dia em que completou o largo cyclo de 200 annos de vida municipal esta veneravel communa, a primeira que nestas paragens se levantou, com os fóros e privilegios dos velhos Senados das Camaras coloniaes.

Sejam as nossas palavras, antes de tudo, evocadoras desses benemeritos e destemerosos «batedores do deserto», desses pioneiros do sertão

mineiro, que romperam e desbravaram estes «payos» e «geraes», as chapadas e os planaltos, os valles e as florestas, os campos e cerrados da nossa terra, desde os fins do seculo decimo setimo. Consignemos, senhores, que o nosso Itambé alteroso, «serra do tamanho de uma legua», já como tal se mencionava na afamada expedição de Sebastião Tourinho (1573), no 1.º seculo da descoberta do Brasil; estabeleçamos como facto indubitavel que a heroica jornada de Fernão Dias, o «caçador de esmeraldas», na conhecida expressão de *Olavo Bilac*, teve como um dos pontos do seu itinerario, em 1681, esse mesmo macisso do Itambé, que o intrepido e velho bandeirante transpoz com a sua «bandeira» em busca das paragens das sonhadas «pedras verdes»...

O «sertão das esmeraldas» continuava a escaldar a imaginação dos valentes paulistas; e, como consequencia da grande expedição do coronel Antonio Soares Ferreira... (1701), companheiros seus perlustraram o roteiro de Fernão Dias e—si não encontraram as encantadas gemmas, causa de tanto padecer—vieram aqui achar indicios do fulgente metal precioso, que faiscava nos fundos dos *carumbés* e pratos de estanho dos sertanistas Manoel Correia e Antonio Correia, sobrinhos daquelle Arzão famoso, cuja «bandeira» já havia devassado grande faixa do léste de Minas, pelas bandas do sertão do Casca...

Os irmãos Correia Arzão, associados a Balthazar Leme, a Lourenço Carlos e a Gaspar Soares, e depois delles—Lucas de Azevedo, Bartholomeu Bueno de Siqueira, Jeronymo Arzão, Pedro de Miranda... foram, portanto, meus senhores, os legitimos descobridores desta região do Serro Frio, por elles descortinada, com ingentes sacrificios em lucta com o gentio e com as féras; e a partir de 1703 estavam já entre esses ousados paulistanos repartidas as «datas» e as lavras do aurifero *Ibitirui*, conforme a pronuncia e graphia primeira dadas ao vocabulo tupy, por que era conhecida esta zona das Minas, na bocca do aborigene.

Estes foram, senhores, os patriarchas da nossa terra e do primeiro agrupamento humano, no Serro Frio, os quaes aqui lançaram, em 1703, os alicerces sociaes da futura cidade de 1838 e que—simples arraial de bandeirantes e exploradores de ouro e caçadores de indios ao findar do seculo decimo setimo tanto cresceu e prosperou, ao ponto de merecer logo depois em 1714 o predicamento de villa e séde de municipio, no vasto e então escassamente povoado «paiz das Minas».

Pena foi que os serranos eleitos das Musas, alguns delles poetas maviosos de um suave lyrismo—quaes foram José Eloy Ottoni ou José Paulo Dias Jorge, Lucindo Filho ou Kubitschek, João Solomé, ou Antonio Augusto de Queiroga, Aureliano Lessa ou Pedro Fernandes ou Josephino Pires ou Bernardino de Queiroz ou Gabriel Silva ou Octavio Lopes—não houvessem decantado essas figuras legendarias dos primeiros povoadores, fundido no bronze lapidar do verso os perfis energicos desses caminheiros do sertão agreste e bravo e narrando-lhes a odysséa maravilhosa das Jornadas, em busca do vellocino enterrado no fundo das areias dos nossos rios ou encravados no filão das rochas de nossas montanhas. Maior pena

causa, srs. que um artista nosso, do valor do Belmiro de Almeida, não haja ainda delineado em paineis historicos os perfis desses vultos e os episodios mais notavéis do Serro de outr'ora.

*

Ruy Barbosa, nome a que é ocioso ajuntar qualificativos, tão grande é elle, na sua simples enunciação deante de cerebros que raciocinam num auditorio de compatriotas: Ruy Barbosa, em discurso proferido, em 1897, exaltando as virtudes do povo brasileiro, em geral, disse:

> O povo ama a paz e a familia, a segurança e a liberdade, a intelligencia e a justiça. O povo é o amigo fiel dos que discutem e produzem a luz, dos que pugnam pela humildade dos fracos, dos que arrostam a soberba dos prepotentes. O povo vive de persuasão e esperança, benignidade e trabalho.

Esse, serranos, poderia ser o vosso mesmo e directo louvor e apologia.

Sois um povo de fortes, mantendo a dois seculos vossos lares e as vossas tradições de paz e autonomia, sem estardalhaços nem optimismos.

Creados nestas terras de campos e mattas, onde a natureza sabia repartiu pelas montanhas do Espinhaço as vertentes das jazidas de diamantes e do ouro, as campinas do gado e a glèba fertil da lavoura dos bosques umbrosos da baixada e os carrascaes do pedregulho na Serrania; vós tendes as virtudes e qualidades, os defeitos e falhas, que o *habitat* fez apparecer, no seio da massa neterogenea de garimpeiros e faiscadores, de aventureiros e sertanistas, de bandeirantes e reinóes, de mamelucos e africanos, de portuguezes e paulistas, que nas longes éras da descoberta e povoamento do Hivituruhy, foram caldeando pelas gerações antepassadas a sub raça das Minas Geraes. No ardor combativo, na pertinacia do trabalho, na sobriedade do viver, no desconfiado retrahimento do montanhez pelas novidades e vultos extranhos ao seu *clan*, ao seu meio; na final denominação da terra, infestada de indios e de penhascos souberam os nossos ancestraes vencer e triumphar, formando talvez, o mais vasto municipio, seguramente, a mais dilatada das comarcas de Minas, em tempos idos, quando, sob a jurisdicção dos ouvidores da Villa do Principe, eram regidos os povos das bacias dos rios Jequitinhonha, Mucury, Doce e parte do S. Francisco, com os valles tributarios do Arassuahy, do Fanado, do Itambacury, do Guanhães, do Peixe, do Santo Antonio, dos Correntes, do Suassuhy, do Guaicuhy, etc., todos correndo suas aguas dentro do territorio amplissimo então sujeito ás justiças do Serro Frio.

E aqui, senhores, começou, em 1714, a nossa educação liberal, aqui, por estes outeiros e veigas, onde as primeiras bateiadas do metal fulvo e cobiçado forneceram á preta Jacintha de Siqueira a quantidade d'ouro, que deu o nome historico ao ribeiro dos «Quatro Vintens», cuja mansa corrente deslisa ao sopé da nossa cidade; aqui nestes alcantiados serros, «combatidos de frigidissimos ventos, penhascos os e intractaveis», consoantes a expressiva pintura physica que da nossa região deu o dr. Claudio Ma

noel, no fundamento do poema «Villa Rica», aqui o nosso povo principiou a fazer o seu aprendizado civico, desde quando, em 1715, elegeu a vereança e officiaes da sua primeira municipalidade.

Relembremos os nomes memoraveis desses que foram os primeiros juizes do povo: Geraldo Domingues e Jeronymo Pereira da Fonseca, dos primeiros vereadores Antonio de Moura Coutinho, Luiz Lopes de Carvalho e Antonio Sardinha de Castro, todos sob a presidencia do 1.º procurador deste Conselho, Manoel Mendes Faguandes; honra a elles que, na sua posse, prestaram o mais altivo preito de homenagem, nas mãos do ouvidor Luiz Botelho de Queiroz, quando este delegado regio aqui veiu para installar a então Villa do Principe e dar posse legal, em nome d'El-Rei D. João V, as primeiras auctoridades do povo.

Gratos ao capitão-general Dom Braz Balthazar da Silveira, que, pela Provisão de 29 de janeiro de 1714, elevára o primitivo «Arraial das Lavras Velhas de Hivituruhy» ás honras de cabeça de um novo municipio das Minas Geraes, os povos da zona do Serro Frio, senhores, não dobraram a cerviz perante o alto magistrado colonial e, tão sómente, juraram «trabalhar pelo bem da Republica» e conservar nella a paz e a ordem, porque já previam de certo os nossos avoengos que o verdadeiro regimen communal, numa Republica bem governada, não se pratica nem se conserva sinão pelo culto sincero e permanente da Liberdade.

E' na santidade do lar domestico, na fervorosa e diuturna pratica das virtudes da familia, no constante pelejar do trabalho honrado e fecundo em fructos, que as Republicas podem moralizar a sociedade, de que são formadas, conseguindo governos sãos e honestos, para vassallos felizes e respeitadores da lei.

Fóra de taes bases todas as normas sociaes degeneram, todos os regimens politicos naufragam.

E por tal fórma assim entenderem os nossos maiores a pratica de um regimen de tolerancia e de liberdade, que, através de todas as vicissitudes politicas por que passou o Brasil, desde aquelles dias gloriosos da formação do Imperio até os annos subsequentes á Maioridade, tendo intermedio o decennio agitadissimo da Regencia, aqui no Serro, sempre se pregou, meus senhores, a doutrina mais elevada em prol dos direitos do homem, em favor das justas idéas avançadas da Democracia.

Desde as columnas minusculas do *Liberal do Serro*, cuja typographia se deveu á concepção original de um humilde ourives do arrial de Itambé, esse outro Guttemberg norte-mineiro, que foi Geraldo Pacheco de Melló, até ás paginas da *Sintinella do Serro*, donde vibrou por todo o paiz a ardente palavra democratica de Theophilo Ottoni «o varão justo e forte», desapparecido em 1869, com geral sentimento do Brasil inteiro; uma só idéa predominou, um unico programma se seguiu em nossa terra natal: educar o povo para o goso legitimo de uma liberdade bem conquistada; defender a Patria contra todas as usurpações do poder; e tornal-a forte para resistir a qualquer fórma de despotismo.

Abri, senhores, as collecções da nossa imprensa, desde o *Echo do Serro*, impresso no Tijuco, em 1828, e vereis o povo desta região sempre exaltando a Patria e defendendo as mais nobres causas da Justiça e da Liberdade.

Na *Sintinella*, em 1830, como no *Liberal*, em 31, no *Tribuno do Serro*, como no *Noticiador Serrano*, em 1833; e depois no *Boletim da Legalidade*, em 42, o nosso periodismo sempre se agitou pelas causas mais dignas, ainda no momento das incandescentes paixões do partidarismo indigena.

E por honra nossa e vossa, minhas senhoras, nem a mulher serrana foi esquiva ás manifestações de um puro patriotismo; e, sinão, vêde essas damas illustres conterraneas daquellas finas e aprimoradas senhoras, de Villa do Principe, que provocaram a mais grata referencia do sabio francez A. de Sain-Hilaire, em seu conhecido livro de *Viagens ao Brasil*, vêde-as pela época da «Abdicação de Pedro I», se cotizarem com as suas joias e economias para, numa subscripção certamente elevada para aquelles tempos, offerecerem recurso á Patria Brasileira, afim de que se organizasse a resistencia contra os retrogados, contra os que ambicionavam o entravamento do paiz, sob as cadeias do regimen absoluto.

Continuae, pois, a manter, gentis compatricias, essas mesmas tradições de altivez, que as serranas da «Regencia» vos legaram, e de que falou Theophilo com tamanho desvanecimento na sua celebre *Circular á Provincia de Minas*

E vós moços e cidadãos da minha cidade, não vos esqueçaes nunca de que as mais brilhantes licções e exemplos de civismo vos deixaram conspicuos varões, quaes, para só citar dous, o venerando *Visconde do Serro Frio*, um sobrio conservador e austero patriota, que chegou a presidir o Senado Imperial, nos fins do 2.º reinado; e o benemerito serrano pesquizador erudito da nossa historia, o consagrado jurisconsulto Dr. *Joaquim Felicio dos Santos*, cujo nome é uma gloria commum do Serro e Diamantina as duas cidades vizinhas e amigas, que outr'ora eram ainda hoje vivem irmanadas por identicos laços de origem e pela força mysteriosa da continuidade historica...

Por uma explicavel delicadeza, senhoras e senhores, estaes ao certo fatigados de me ouvir e não quereis dar mostras desse enfado.

E' tempo de concluir este discurso, mesmo porque me temo do implacavel juizo de um satyrico:

> «Ha oradores que, depois de muito falar, só conseguem provar que não deviam ter falado.»

Já não quero, porém, mais dizer de mim e do meu profundo e immorredouro agradecimento ás altissimas distincções de que me vindes cercando, ó caros amigos e conterraneos !

Este breve retorno ao torrão natal está me fazendo vir aos labios um trecho da commovida estancia camoneana :

«Vereis amor da patria, não movido
«De premio vil, mas alto e quasi eterno;
«Que não é premio vil ser conhecido
«Por um pregão do ninho meu paterno.»

Sim senhores ! vindo hoje «reclinar na ternura do seio maternal» a cabeça preoccupada pelos pensares e tormentos de uma vida de luctas, eu para mim mesmo busquei tambem, neste dia augusto para a nossa velha cidade, uma consolação pessoal :—a de imprimir um beijo alli no limiar da Purificação desse templo onde recebi o baptismo christão, relembrando assim nesse osculo de amor á Patria, um outro vivo e grande amor, esse amor que a morte não teve o poder de extinguir e até o fez mais ardente, porque elle tem o fogo que não queima o corpo, mas abraza docemente o coração:—o amor, a saudade, o grito d'alma por essas caricias de Mãe, bem supremo que o infortunio me arrancou !...

Tomo ao já citado e maior dos grandes mestres vivos da nossa lingua este trecho, em que elle desenha, no seu aureo estylo inconfundivel, estados d'alma, situações emotivas eguaes a esta em que a vossa bondade ora me colloca :

«As coroas que a gloria bafeja, embriagam como o succo da vinha; as que o interesse sobredoura, nodóam como o azinhavre no cobre; as que a condescendencia liberaliza, amesquinham como a protecção immerecida; mas aquellas com que o ingenuo desvanecimento da Patria affaga a dedicação obscura dos seus trabalhadores, sabem á sinceridade do primeiro leite da vida e ameigam o coração magoado com a doçura dos beijos que nos perfumam o berço.»

Guardae, Serranos, a memoria deste dia glorioso, e fazei da reunião de hoje, no chão sagrado da cidade natal, o inicio de uma solidariedade mais viva e mais intensamente affectiva, em beneficio do velho Serro, que não póde e não deve inscrever ás portas de seus muros o tremendo verso do Mantuano :

Una salus victis; nullam sperare salutem.

Verso que outro bardo da nossa lingua assim verteu :

«Para vencidos salvação só uma :
Não esperarem salvação nenhuma.»

Dizei-me, Serranos, se póde e deve perder os seos foraes de nobreza, o seu estemma glorioso de creadora mental e politica do Norte de Minas, esta cidade que gerou ou fortaleceu a carreira publica de tantos brazileiros eminentes : Sayão Lobato e Furtado de Mendonça, Cruz Machado e Marcos de Araujo, Domingos de Almeida e Pedro Caetano, Edgardo Carlos e Ferreira Rabello ?

Dizei-me ainda, Senhores, se póde descrer do seu futuro, das suas virtudes civicas, do seu destino historico a *Urbs Mater* de filhos da estatura de Christiano Ottoni—o executor da mais arrojada viação ferrea no Brazil? de Gomes Carneiro—o general sem pavor, escravo da Lei e herôe do dever, no cerco da Lapa? de Flavio Farnese—publicista attico que na imprensa do 2.º reinado egualou os maiores dos jornalistas patrios? de Lucindo Filho—o primoroso humanista, que desvendou, no vernaculo, as bellezas sem par da lingua de Virgilio? do Bispo dom João A. dos Santos—cujo preparo philosophico foi tão alto quanto excessiva a sua modestia, elle que, Principe da Egreja, foi o defensor apostolico da campanha humanitaria e christan da abolição dos captivos e por tantos titulos, si nascido na Italia, por exemplo, teria talvez subido ao solio pontificio e seguramente merecido a purpura cardinalicia? de Vieira de Andrade—meos senhores, desse puro e santo Doutor Andrade, cuja herma ides inaugurar e que se fez um typo sublime de perfeição humana, procurando no exercicio diuturno da sciencia medica praticar outra arte bem mais difficil—a de mitigar dores d'alma e consolar corações que soffriam?

Dizei-me emfim, patricios meus, se o velho Serro que teve a ventura de ser o berço de *João Pinheiro*, o maior dos estadistas que Minas Geraes deu á Republica e que foi a rutila esperança de dias melhores para esta nobre cidade, dizei-me se a nossa terra tem ou não razão de querer viver uma vida nova de movimento e trabalho, para mais digna se tornar na memoria de tão preclaros Serranos?!

Não! Jamais o pregão do desalento faça realidade o triste vaticinio de ser a nossa cidade uma terra vencida e anniquilada.

Urge levantal-a, hasteando bem alto a sua insignia luminosa de *Urbs mater* da civilização no centro e norte do Estado.

E sob o ceu constellado pelo fulgor que as nossas pedrarias e metaes despedem da terra para as alturas do firmamento, a nossa querida cidade viverá pelos seculos em fóra, sob as benções de Deus Todo Poderoso!»

Relação dos fasciculos, Revistas, Jornaes e outras publicações & & enviadas ao Archivo Publico Mineiro, durante o anno de 1913.

Bello Horizonte: Directoria de Hygiene do Estado de Minas, o Annuario Estatistico Demographo-Sanitario dos annos de 1911 e 1912.

Boletim Mensal de E. D. Sanitaria de Bello Horizonte, n.os 10, 11 e 12 de 1912, e n.os 1 a 10, de 1913.

Da Secretaria do Interior: Projecto do Plano de Viação Geral, organisado pela Commissão Especial da Camara dos Deputados, 1895.

Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado, Julio Bueno Brandão, ao Congresso Mineiro em 1913.

Bibliotheca Internacional de Obras Celebres, 24 volumes encadernados.

O Mappa do Rio de S. Francisco e Rio das Velhas.

Impressões do Brazil no Seculo Vinte (grosso volume).

Diccionario pratico Illustrado (grosso volume).

Relatorio do Interior, 1913.

Almanack Guia de Bello Horizonte, 1913.

Revista de Artes e Lettras (Vita).

Tabella de Exportação do anno de 1912, pelo Chefe da 4.a Secção Co.nelio Rozemburg.

Annuario de Minas, pelo Dr. Nelson de Senna.

Relatorio apresentado ao Ex.mo Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, pelo Dr. Zoroastro R. de Alvarenga, director Geral de Hygiene, em 1912.

Relatorio do Chefe de Policia, 1912.

Historias da Terra Mineira, pelo professor Carlos Góes.

Pontes e C.ia, Costumes Mineiros, João Lucio.

Relatorio do Secretario da Agricultura, Ind., Terras, V. e Obras Publicas, Dr. José Gonçalves de Souza, em 1912.

Relatorio da Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes e da Associação Cooperativa e de Mutualidade, apresentado ao Director Geral da Industria e Commercio, pelo presidente da Associação, director da mesma Escola, referente ao anno de 1912.

Os Annaes da Camara dos Deputados, 2.a Secção da 6.a legislatura, no anno de 1912, organisados pela Directoria do Serviço das Sessões,

Relatorio e Synopse dos trabalhos da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, referentes á 2.ª Sessão, 1912.

Pelo Sr. Aldo Delfino, os seguintes fasciculos: José Miguel, Cabra Curado e Tia Manoela.

Monographia de Bello Horizonte, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, em 1901.

Recenceamento de Bello Horizonte, feito na administração do Prefeito Dr. Olyntho Meirelles, em 1912.

Pelo Dr. A. Teixeira Duarte, os fasciculos o Catecismo da Cooperação (O Cooperatismo) em Minas Geraes, 1908-1911.

Cooperatismo em geral e principalmente em Minas.

Pelo Dr. Flavio Fernandes dos Santos, os seguintes: Relatorio da Santa Casa de Misericordia de Sabará, com o historico da fundação do hospital de Lazaros; Estatutos, regras e Bullas da veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Sabará; Polyanthea Commemorativa Bi-centenario de Sabará, 1711-1911.

Riquezas mineraes da Provincia de Minas, conferencia feita no dia 31 de Março de 1881, no Paço da Assemblea Provincial pelo dr. H. Gorceix, director da Escola de Minas de Ouro Preto, na Augusta presença de S. S. M. M. Imperiaes &.

Alvará de Regimento e instituição da Junta da Administração dos bens do Vinculo de Jaguara, de 23 de Novembro de 1787.

Uma carta do Comd.ᵒʳ José Feliciano Pinto Coelho da Cunha ao Sr. Bartholomeu Martins Max Dowel, relativa ás Lavras de Cocaes, em 1834.

Uma Carta do Sr. João Morgan dirigida de Caethe ao Sr. Bernardo Antonio Nascente Pinto, relativa ás 110 acções da Companhia de Macahubas e Cocaes, de sua propriedade, em 1812.

Uma carta do Sr. Eduardo Oxenford, dirigida de Londres ao Sr. Comd.ᵒʳ José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, relativa ás acções da Companhia de Macaubas e Cocaes &, em 1841.

Diversas Minas: Revista de ensino Mineiro em Juiz de Fóra.

Campanha da Princeza, por Dr. Alfredo Valladão.

Estatutos do Gymnasio Leopoldinense, direcção dos Drs. Ribeiro Junqueira e Custodio Junqueira.

Album Commemorativo do Gymnasio Leopoldinense, de seu setimo anniversario, 3 de Junho de 1906-1913.

Estatutos da Sociedade Anonyma de Peculios (Zona da Matta), Leopoldina.

Pelo presidente da Camara Municipal de Cataguazes, o mappa de uma parte do municipio indicando as divisas de S. Paulo do Muriahé.

A' Lucta (Jornal do Piranga), n.º 1, anno 1.º, 29 de Maio de 1913.

Leis, Resoluções e decretos da Municipalidade de Barbacena, 1912.

Relatorio apresentado pelo Agente Executivo Jorge de Ol.ª Braga, em sessão de 30 de Junho de 1913, á Camara Municipal de Itajubá.

A Camara Municipal de S. João Evangelista orça a receita e fixa a despesa para 1914.

O Ensino Popular, varios escriptos, por Firmino Costa, director do Grupo Escolar de Lavras.

Rio de Janeiro: Boletim mensal do Estado Maior do Exercito, de Janeiro a Outubro de 1913.

O Economista Brazileiro, do anno de 1913, n.os 159 a 180. (C/pequenas faltas).

Boletim do Museu Commercial, anno IV, vol. 11, n.os 4 a 6.

Idem, Idem, anno V, vol. 12, n.os 1 a 12, de 1913.

Revista Americana, anno IV, n.º 1, de Janeiro, n.º 2, Fevereiro, n.os 5 e 6, de Maio e Junho.

Club de Engenharia, Sessão solemne Commemorativa do 32.º anniversario de sua fundação, e o Relatorio dos annos de 1905 a 1912.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A Tamareira e seu cultivo, por Alberto Lofgrem.

Inspectoria de Obras contra a Secca, Miguel Arrojado Lisboa, notas sobre as medições de descargas de rios.

Contribuição para a Questão Florestal da Região do Nordeste do Brazil, por Alberto Lofgrem.

Açudes no Ceará.

Inspectoria de Obras contra a Secca.

Açudes publicos e particulares, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio Gd.e do Norte e Parahyba.

Quatro folhas de Mappas, sendo:

1.º mappa dos Estados de Pernambuco, Piauhy e Bahia.

2.º mappa da Bacia do Rio Itapicurú, no Estado da Bahia.

3.º Esboço da Carta Hypoometrica da região Simi-Arida do Brazil.

4.º Esboço da Carta Pluviometrica da Região Semi-Arida do Brazil, por Horace E. Williams e Roderic Crandall.

Revista Militar, vol. V, n.º 4, Abril de 1913.

Inspectoria de Obras contra a Secca, publicação n.º 21.

Açudes Publicos, Rio Gd.e do Norte e Parahyba, publicação n.º 22.

Açudes Publicos e particulares, Piauhy e Ceará, publicação n.º 23.

Supprimento d'Agua no Nordeste do Brazil, por Geraldo A. Waring.

Magazino dos Proficionaes.

Revista do Inst. Hist. e Geographico, tomo L. XXV, parte 1.ª, 1912.

São Paulo: Annuario Estatistico, vols. 1.º e 2.º, 1910.

Vida do Padre Diogo Antonio Feijó, offerecida pelo Dr. Bernardino de Campos, presidente da Commissão.

Comarca de Barretos.

Acção Ordinaria de lesão enormissima pelo advogado Francisco Itagiba.

Boletim do Departamento Estadoal do Trabalho.

Secretaria da Agricultura Commercio e Obras Publicas, anno 1.º n.º 4, 3.º 3.m, n.º 5, 4.º 3.m, de 1912.

Revista do Centro de Sciencias, lettras e Artes de Campinas, n.º 3, de Março, n.º 31, Junho, n.º 32, de Setembro, 1913.

Exploração do Rio Grande e seus Affluentes, publicado no periodo presidencial do Conselheiro F. de Paula Rodrigues Alves, sendo Secretario da Agricultura o Dr. Paulo de Moraes Barros, 1913.

Annaes do Senado, Sessão Ordinaria, 1.º anno da 5.ª legislatura, 1901.

Idem, Idem, 1.º anno da 6.ª legislatura, 1904.

Annaes da Sessão Extraordinaria, 1905 e 1906.

Idem da Sessão Ordinaria, 1907 e 1910.

Annaes do Congresso Constituinte de 1891.

Posses do Rio Grande pelo advogado Francisco Itagiba, Comarca de Barretos, 1913.

Ensino Agricola, A. A. C. do Agricultor, pelo Dr. Dias Martins.

Annaes do Senado, Sessão Ordinaria, 2.º anno, da 5.ª legislatura, 1902.

Boletim do Departamento Estadoal do Trabalho, anno II, n.º 6, 1.º 3.m, 1913, n.º 7, 2.º 3.m, tambem de 1913.

Sergipe: Revista Trimensal do Ins. Hist. e Geographico, anno 1.º, vol. 1.º, 1913.

Bibliotheca Publica do Estado, noticia dada ao Secretario interino do governo Major José Alipio de Oliveira, pelo Bibliothecario Epiphanio da Fonseca Doria, em 12 de Agosto de 1913.

Ceará (Fortaleza): Revista Trimensal do Instituto, tomo XXVI, anno XXVI, 1912, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres, anno XXVII, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres de 1913.

Revista da Academia Cearense, tomo XVII, 1912, e tomo XVIII, de 1913.

Rio Grande do Norte: Revista do Instituto Historico e Geographico, n.os 1 e 2, vol. VIII, de 1910.

Paraná (Curityba): Patria e Lar, n.os 7 e 8, de Janeiro e Fevereiro, 11 e 12 de Maio e Junho.

Amazonas (Manaus): Revista da Associação Commercial do Amazonas, n.os 55 a 66 (menos o n.º 60).

Bahia: Os Annaes, anno III, n.º 1, Abril, n.os 3 e 4, Junho e Julho e n.º 5, Agosto de 1913.

Archivo Publico Mineiro, 7 de Fevereiro de 1914.

CARTAS DE CESMARIAS

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.

Foço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a que representar Manoel Machado Fagundes que alem do Rio emgay da Comarca do Rio das Mortes fronteiro ao morro da Fortaleza corria beyra Rio hum Capão de Mattos pª. Rio asima que o suplicante queria cultivar e como seu titulo o não podia fazer conforme as ordens de sua Magestade o pedia por Cesmaria para o que declarava pedir meya legoa de terra lavradia em quadra fazendo pião no meyo do ditto capão de Matto e cazo que em todo o ditto capão se não podece encher a medição que esta se completace em outros capões que ficão mais Rio asima por onde corre hum Ribeyrão que todos estavão devolutos e fazião Vertentes para o mesmo Rio emgay.

Pedindome lhe fizece merce de conceder por Cesmaria a ditta meya legoa de terra lavradia quadra com as referidas confortissões tudo na forma das ordens de sua Magestade ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Porcurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camera da Villa de São João de ElRey a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta ouito pera conceder Cesmaria das terras desta Cappitania dos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Manoel Machado Fagundes meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto nothificados os vezinhos com quem partirem pera legarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a pousar e cul-

tivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem religioes por Titullo algum e acontecendo possuhillas será com o emcargo de pagarem dellas Dizimos como quasquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta aqual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as renunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse aos suplicante das refferidas terras feyta primeyro a demarcação e nothefficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costa desta pera a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com cello de minas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registrandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a sinco de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette contos e sincoenta annos o secretario Jose Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitão General das Cappitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas annexas.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Antonio Teyxeyra de Leão e Jozé Dias digo Jozé Frr.ª Dias moradores no districto do morro de Nossa Senhora do Pillar de Matto dentro freguezia da Conceyção Comarca do Serro Frio que elles erão senhores e possuhidores de hum engenho sitto nas margens do Rio de Santo Antonio em hum corgo chamado a boa vista o qual ouverão por Tittullo de compra que do mesmo fizerão ha Antonio da Rocha Amaral ha tres annos o qual parte da parte do Nascen-

te e confina no ditto Ryo de Santo Antonio e do Poente com mattos virgens e do Norte parte com a fazenda de Lourenço da Veyga e seus Irmãos e com Maria Roiz de Oliveira, e Antonio Frr. Affonço e do Sul com Maximiano Ferr.ª e Francisco Gomes da Cunha e com terras do citio que ficou do defunto Antonio Roiz Grajão e porque desta parte não tem mais distancia que a de hum quarto de legoa de largura da parte do Norte ao Sul e para a outra parte tem grandes distancias devolutas de que não esta ninguem de posse requerem os suplicantes que eu foy servido mandar lha passar na forma das ordens de Sua Magestade a Sua Carta de Cesmaria e que das terras que competacem huma legoa em quadra se lhe passace e demarcassem notheficando os vezinhos que com o suplicante confinavão para a ditta posse.

Pedindo me lhe fizece mercê de lhes conceder por Cesmaria o que requerião na forma do estillo ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania e os officiaes da Comarca da Villa do Principe a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas Reaes Ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos Antonio Teyxeyra de Leão e José Ferr. Dias meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficado os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o serão tão bem o povoarem e cultivarem as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegal porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezidhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar demaziadas em prejuizo desta mercê que faço dos suplicantes os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commúm e possuhirão as dittas terras com a condição de nellas não scederem religiões por Tittullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como quaesquer secullares e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhes concedo salvo o Direyto re-

gio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem os denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos suplicantes das referidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno do que se fará termo no livro a que pertencer e asconto nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos sinco de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrysto de mil e sette centos e sincoenta annos. Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Cappitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição Manoel Teyxeyra Sobreyra que elle estava de posse por titulo de rematação que fizera no juizo da Provedoria dos auzentes da Comarca do Sabará dos Campos chamado o Medeyros adeante do Rio manço pertencentes a heransa de Manoel de Medeyros adonde o suplicante tem cento etantas cabeças de gado para criar e para haver de pessuhir os dittos Campos com titulo de Cesmaria para pasto de seus gados e egoas carece de tres legoas começando sua medição asima da Cachoeyra da Lage a fazer pião ahonde der a medição citados para elle os vezinhos daquella parage.

Pedindo-me lhe fizece merce conceder a ditta Cesmaria de tres legoas de Campo para pastos das criassoes de gados e egoas do suplicante ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camara da Villa Real de Sabará a quem ouvi de lhes não offerecer duvidas na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Manoel Teyxeyra Sobreyra meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro

de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto nothefícados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a requerer a sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar de posse ao suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e nothefícação como asima ordeno de que se fará termo no livro o que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandose nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a tres de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e sincoenta annos o secretario Jose Cardoso Peleja a fez escrever Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General da Capitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Çesmaria virem que tendo respeyto a me representar a regente e mais comodidade do recolhimento de Noosa Senhora da Conceição do Monte alegre do citio Macaubas Comarca do Sabará que elles haveria trinta annos pouco mais ou menos povoarão com gado vacum sem contradição de pessoa alguma huns campes

citos na beyra do Ryo das velhas abaixo aonde chamão os Jaboticatubas parabaixo a comtestar com as terras que forão do defunto Joze Luiz e de Antonio dos Reys tudo da parte do Serro Frio dos quaes campos tinhão necessidade para criações de gados para sustento do ditto recolhimento onde se achavão mais de sessenta recolhidas concervando clauzura como se professas fossem observando os estatutos de relligiosas professas da mesma Senhora sugeytas a determinações do Excellentissimo ordinario deste Byspado exercendo continuamente os Divinos officios solemnizando com asseyo e gravidade todas as funssões eclezíasticas cauzando a todos edificação com seu exemplo como tudo hé notorio dos quaes campos e terras sendo ouvido o Dr. Provedor da Fazenda Real e o Procurador da mesma obtiverão em o anno de mil e sette centos e vinte e sinco a Cesmaria que juntavão da qual lhe deu posse o Doutor Intendente da ditta Comarca com seu escrivão como constava da certidão junta ao pê da mesma ; passada por Jose Pereyra da Fonseca aos dezacete de Setembro de mil e sette centos e quarenta e sinco ; e porque para omissão dos Procuradores do ditto recolhimento não tinha cumprido a confirmação de Sua Magestade da qual necessitavão para firme e solicito Pitollo.

Pedindome foce servido concederlhe sua nova Cesmaria de tres legoas nos dittos campos procedendo as deligencias que necessarias forem para effeyto de impetrarem de Sua Magestade a confirmação que necessitavão ao que attendendo eu e ao que novamente responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camera da Villa real do Sabará a quem novamente mandey ouvir aos quaes se lhes não offereceo duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibiceo pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade a ditta regente é mais comodidade do recolhimento de Nossa Senhora da Conceyção do Monte alegre no citio das Macaubas Comarca do Sabará de tres legoas de comprido ou legoa e meya em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas por ser certão fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto nothefiados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o serão tãobem a povoarem e cultivarem as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretext

se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço dos suplicantes os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirão as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e serão outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyros, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutasas dtitas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse aos suplicantes das referidas terras ou a nothefique na que ja tem a ser na conformidade desta Carta feyta primeyro a demarcação e nothefficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e escento nas costas desta para a todo o tempo constar o referida na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cermaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registrandoce no livro da secretaria deste Governo e onde mais tocar Dada na Villa Rica aos honze de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e sincoenta annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Antonio Rabello Lobo que elle comprara huma rossa a Antonio de Torres Chavse o qual arematara em praça cita no corgo de Santo Antonio Mattos do Chopotó Comarca da Villa do Carmo hoje Cidade Marianna e porque a queria de Cesmaria para a evitar contendas fazendo pião no meyo dos mattos partindo de huma banda com rossa de Francisco Gomes da Motta e da outra com Antonio dos Santos e das outras com Mattos geraes incluindo a quaesquer chamadas posses Causadas depois Bando de mil e sette centos e trinta e seis de alguns intrusos me pedia elles fisece mercer de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das reaes ordens ao que attendendo eu e a informação que derão aos officiaes da Camara da Cidade Marianna e ao que tão bem responderão os Doutores Provedor da Fasenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a

quem tão bem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade de que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de Mil e sete centos e trinta e oito para conceder Cesmaria das terras desta cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Antonio Rabello Lobo meya legoa de terra em que dera na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fasendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficado os visinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo dasta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum: E possuhirá as dittas terras com o condição de nellas não cucederem relligiões por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta a que lhe concedo salvo Direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feito primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro de que pertencer, e asento nas costas desta para a todo tempo constar o refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá integralmente como nella se contem registando seus livros desta Secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos doze de Janeyro:

Anno do Nascimento de Nosso Renhor Jesus Chrysto de mil e sette centos e cincoenta annos o Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freire de Andrada //.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Rodrigues Meirelles que elle era Senhor e possuhidor de huma rossa citta na Parahinpeba abaixo comarca do Sabará donde chamão a cachoeyra a qual ouvera por titolo de Dotte que lhe fizera o seu Sogro Sargento mór Manoel Pinheyro Deniz a qual partia por huma banda com terras dos herdeyros e viuva que ficarão do defunto Paschoal Teyxeyra e por outra com o caminho que vai para o Rio grande e com terras de Domingos João e por outra parte com terras de Domingos André Conde, e algum Campestre realengo e em hum Canto confina com terras do mesmo Sargento mor M.el Pinheyro Diniz e Pedro Antunes e porque nos fundos e circunferencia da ditta rossa se achavão mattos devolutos, e o suplicante tinha escravos e fabrica para os poder cultivar e para haver de os possuhir com justo Titulo na forma das ordens de Sua Magestade pertendia se lhes passace Carta de Cesmaria dos dittos Mattos e de meya legoa de terra na circunferencia do ditto seu citio fazendo pião donde pertencer.

Pedindome lhe fizece merce de passar Carta de Cesmaria na forma do estillo ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania e os officiaes da Camara da Villa Real do Sabará a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não incontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem:

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade do ditto Manoel Roiz Meyrelles de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com decluração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja

ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas que nelle houver: e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioes por tittullo algum e acontecendo possuhillas será como emcargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento:

E por firmeza de tudo mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandose nos livros da secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dez de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e sincoenta annos, o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Theodosio Coelho Peres que elle era senhor e possuidor de duas rossas mistiças huma a outra a primeyra ouve por compra que fez a Jacinto Coelho e a segunda a Antonio Delgado citas na fralda do morro da Bocaina do corgo rico abaixo comarca da Villa real do Sabará que ambas juntas comprehenderão meya legoa de terras em quadra e partião da banda do Norte com o Alferes Joze Barboza do Sul com campos chamados da lagoa da sicra familia do Nascente com Rossa de Manoel de Franca do Poente com Rossa do Coronel Joze Velho Barreto e para evitar duvidas e contendas que pello tempo adiante se podião occazionar queria haver por Cesmaria as dittas rossas na forma das ordens de Sua Magestade Pedindome lhe fizece merce mandar lhe passar a ditta Cesmaria na forma que requeria dentro das confrontações asima mencionadas, ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania e os officiaes da Camera da Villa real do Sabará a quem o oui

de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce / como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Theodosio Coelho Peres meya legoa de terras em quadra nas refferidas Rossas dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar e povoar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioes por titulo algum e acontecendo possuhillas sera com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Supplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento:

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registrandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos dez de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cette centos e sincoenta annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever / Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andrade do Conselho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes, e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentarem por sua petição Manoel Medeyros e Manoel Lourenço e João Lourenço moradores na freguesia dos Carijós termo da Villa de São José Comarca do Ryo das Mortes que achandoce devolutos huns mattos no Ryo Carandahy para a banda do Certão entrarão os suplicantes a fazerem citios derobando rossando queimando, e colhendo, no que se tinhão a Ocupados a sinco para seis annos, e porpue querião evitar duvidas que pello tempo adiante lhes podião acrescer me pedirão lhe fizece mercê de lhes conceder sua Carta de Cesmaria das terras e mattos os quaes partião da bando do norte com José Gonçalves Vianna do Sul com José Rodrigues de Souza do Leste com o Certão e de Sueste com os Campos Geraes fazendo pião na paragem mais acomodada e asignallada que comprehenderia meya legoa de distancia, e que esta se lhes concedece na forma do estilo ordens de Sua Magestade ao que attendendo eu e a informação que derão aos officiaes da Camara/ da Villa de São José/ a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida e ao que tão bem responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania que tão bem não tiverão duvida na concessão desta Cesmaria por nem huns nem outros encontrarem inconvenientes que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas Reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos Manoel Medeyros, Manoel Lourenço e João Lourenço meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que fôr a bem de sua justiça e o serão tão bem a povoarem e cultivarem as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste coso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê que faço aos suplicantes os quaes não empepirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum,

E possuirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligiões por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o emcargo de pagarem dellas Dizimos como quarquer seculares e serão outro sim obrigados a requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhes concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e nothefecação como asima ordeno que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos livros da secretaria deste governo e onde mais tocar Dada em Villa Rica aos doze de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e sincoenta annos o Secretario Jose Cardozo Peleja a fez escrever Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão general dos Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição Jose Gonçalves Vianna que nos Mattos geraes para dentro do Carandahy termo da Villa do São Jose do Rio das Mortes se achavão meya legoa de Terras devolutas que fazião pião em os sollaes de hum morro e corrego que vertião para o Norte aonde se achava hum cedro grosso com duas cruzes huma do Nascente e outra do Poente e partião pello Sul com terras de Jose Rodrigues pello Norte com as de Antonio Rodrigues da Costa pello Nascente com Fabião Pereyra e pello Poente com as terras de Carandahy e porque não tinha em que ocupar os seus escravos as queria haver por Titulo de Cesmaria para as cultivar me pedia lha mandas e passar de meya legoa de terras em quadra na ditta paragem ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da Camara da villa de São Jose e tãobem ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem;

Gomes Freire de Andrade do Conselho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes, e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentarem por sua petição Manoel Medeyros e Manoel Lourenço e João Lourenço moradores na freguesia dos Carijós termo da Villa de São José Comarca do Ryo das Mortes que achandoce devolutos huns mattos no Ryo Carandahy para a banda do Certão entrarão os suplicantes a fazerem citios derobando rossando queimando, e colhendo, no que se tinhão a Ocupados a sinco para seis annos, e porpue querião evitar duvidas que pello tempo adiante lhes podião acrescer me pedião lhe fizece mercê de lhes conceder sua Carta de Cesmaria das terras e mattos os quaes partião da bando do norte com José Gonçalves Vianna do Sul com José Rodrigues de Souza do Leste com o Certão e de Sueste com os Campos Geraes fazendo pião na paragem mais acomodada e asignallada que comprehenderia meya legoa de distancia, e que esta se lhes concedece na forma do estilo ordens de Sua Magestade ao que attendendo eu e a informação que derão aos officiaes da Camara/ da Villa de São José/ a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida e ao que tão bem responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania que tão bem não tiverão duvida na concessão desta Cesmaria por nem huns nem outros encontrarem inconvenientes que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas Reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos Manoel Medeyros, Manoel Lourenço e João Lourenço meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que fôr a bem de sua justiça e o serão tão bem a povoarem e cultivarem as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste coso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê que faço aos suplicantes os quaes não empepirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum.

E possuirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligiões por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o emcargo de pagarem dellas Dizimos como quarquer seculares e serão outro sim obrigados a requerer a Sua Magestadé pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhes concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos livros da secretaria deste governo e onde mais tocar Dada em Villa Rica aos doze de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e sincoenta annos o Secretario Jose Cardozo Peleja a fez escrever Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão general dos Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição Jose Gonçalves Vianna que nos Mattos geraes para dentro do Carandahy termo da Villa de São Jose do Rio das Mortes se achavão meya legoa de Terras devolutas que fazião pião em os sollaes de hum morro e corrego que vertião para o Norte aonde se achava hum cedro grosso com duas cruzes huma do Nascente e outra do Poente e partião pello Sul com terras de Jose Rodrigues pello Norte com as de Antonio Rodrigues da Costa pello Nascente com Fabião Pereyra e pello Poente com as terras de Carandahy e porque não tinha em que ocupar os seus escravos as queria haver por Titulo de Cesmaria para as cultivar me pedia lha mandas e passar de meya legoa de terras em quadra na ditta paragem ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da Camara da villa de São Jose e tãobem ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem;

Hey por bem fazer merce como por esta faço de Conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Jose Gonçalves Vianna meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma dos ordens do ditto Senhor com declaração porem que vá obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficado os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a ben de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Titulo algum e acontecendo possuhillas será com o emcargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino comfirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgavão por devolutas as dittas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feyta primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos quinze de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e sincoenta.

O Secretario Joze Cardoso Peleja a fez escrever. Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão Genera das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo espeyto a me representar por sua petição o licenciado Francisco da

Costa e Francisco Ferreyra da Silva que elles compraráo a Bras Proca e sua mulher uma Fazenda de Mattos e capoeyras casas e ranchos e capella com mais pertenças que o ditto Proca pessuhia per si e seus antepassados ha mais de vinte e trinta annos por Titulo de compra que de tudo fizerão da Fazenda cita na resaqua termo da villa de São Jose Comarca do Rio das Mortes e porque os suplicantes a que vião ratheficar por Titulo de Cesmaria não obstante o ser esta antiquissima sempre querião della Cesmaria que haja de comprehender os Campos que medeão entre os capoes e capoeyras da ditta Fazenda e faltando na largura da medição que cressa ou prehencha no comprimento para qualquer das partes que ouverem terras pertencentes a ditta Fazenda.

Pedindo-me lhe fiscce merce conder aos suplicantes a Cesmaria pedida ao que attendendo eu e ao que responderáo os officiaes da Camera da Villa de São José e tão bem do que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de trese de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como poresta faço de conceder em nome da Sua Magestade ao ditto Lecenciado Francisco da Costa e Francisco Ferreyra da Silva meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma da ordens do ditto Senhor com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos comquem portirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o serão tão bem a povoarem e cultivarem as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se quyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço aos suplicantes, os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum.

E possuhirão as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioes por Titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto re-

gio e prejuizo de terceyro e faltando do refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos suplicantes das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costa desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conttem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dezeceis de Janeyro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e cincoenta annos o secretario Jose Cardoso Peleja a fez escrever Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas annexas &.ª

Façosaber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a —me reprezentar Clemente Fialho Garcia morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceyção dos Campos do Carijos Comarca de São João de ElRey termo da Villa de São José que fazendo deligencias por mattos desocupados em que podece fabricar fazenda para seu alimento e de sua mulher e filhos achara na ditta freguesia terras na refferida forma q' partião da banda do Nascente com Ignacio Alves Pereyra Antonio Alves Pereyra e com o Coronel Francisco de Araujo e da parte do poente comterras do Alferes Antonio Marques e para as poder possuhir com Titulo vallido me pedia lhe fizece merce mandar passar Cesmarias dellas na forma do estilo e ley dedicada a esse fim comfrontando-ce no acto da posse o lugar do pião e as confrontassões dos quatro ventos principaes para evitar duvidas futuras ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camera da Villa de São Jose a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não emcontrarem inconviniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestado me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Capittania aos moradores della que mas pediram.

Hey por bem fazer merce como por esta fazo de conceder em nome de Sua Magestade do ditto Clemente Fialho Gracia meya legoa de terra em quanto digo em quadra na refferida paragem dentro das confrontassoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencco por ser tudo na

forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem — que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o sera tão bem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel por neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezerrvando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e sua vertentes sem que elles com este pretexto se queyxão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa havor, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adinte paressa conveniente abrir pera mayor comodidode do bem comum e possuhirá as dittas terras com a consideração de nellas não sucederem relligioes por Titulo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Desimos como queasquer Secullares e será outro sim obrigado a requerer a sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse do suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o refferido na forma de regimento — e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e Cellada com o cello de minhas armas que se cumprireá inteiramente com nella se conthem registando-ce nos livros da Secretaria onde mais tocar Dada em Villa Rica aos dezanove de Janeyro.

Anno do Macimento de Nosso Senhor Jesus Chrysto de mil e sette centos e cincoenta annos O secretario Jose Cardozo Peleja a [fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar o Cappitão José Vissozo morador na freguezia dos Prados comarca do Ryo das Mortes que adiante da ressaqua para a parte do Certão onde chamavão os geraes havia mattos virgens dezocupados adiante das posses de Lourenço Dias da Tomada em que

o suplicante queria meya legoa de terra em quadra comessando sua medição das dittas posses para diante e fazendo pião onde direytamente pertencesse pois tinha fabrica e escravos com que povoassem as dittas terras e serem uteis e capazes de todo o fruto que produzia o Paiz e não dava prejuizo ao bem publico como constava da informassão dos officiaes da Camara: me pedia lhe fizece merce de lhe conceder a sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de Sua Magestade do que attendendo eu e do que disserão os officiaes da Camara da villa de São José e tão bendo que responderão o Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem mandey informar sobre esta materia que se lhes não offereceo duvida na conceção desta Cesmaria por não incontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de trese de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Megestade ao ditto Cappitão José Vissozo meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontassões asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declarassão porém que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce que faço do supplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por Titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaequer Secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas

costa desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registando ce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dado em Villa Rica a vinte de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e sincoenta annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever. Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar Manoel Rodrigues de Meirelles que elle he senhor e possuidor de uma roça, cita na Paraupeba freguezia do Curral de ElRey Comarca de Sabará que ouve por compra que fez a João Fernandes de oliveira: e parte do Nascente com terras de Manoel André pello poente com Felis Rodrigues Chaves, e pello Norte com o Alferes Joze de Souza Port e pello sul com o Cappitão Antonio Ferreyra de Meirelles a qual rossa sendo duas se unirão com o mesmo Dominio e constava de Capoeyras e bastantes Mattas virgens em pe e por evitar o suplicante contendas e que outras pessoas o perturbem introduzindosse induzdamente na posse dos dittos mattos os quer possuhir com justo Titulo de Cesmaria na forma das ordens de Sua Magestade e em virtude dellas Pedindome lhe fizece vmce conceder meya legoa de Cesmaria em quadra nas terras e mattos da ditta rossa fazendo pião aonde melhor pertencer conforme a medição que se fizer ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores-Provedor da Fazenda Real e Procurador da coroa desta Prodigo desta Cappitania e os officiaes da Camera da Villa real de Sabará /a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e seis para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade do ditto Manoel Rodrigues de Meirelles meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficado os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar

e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel por que neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioes, por Titulo algum e acontecendo possuhilla será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceiro: e faltando ao refferido não terá vigor e se julgará por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto senhor: Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feita prid. a demarcação e notheficação como asima ordenno e se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria e onde mais tocar Dada em Villa Rica aos vinte de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrysto de mil e sette centos e sincoenta annos o secretario Joze Cardozo Peleja a fez escrever Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Lazaro da Costa morador no destricto do Paracatú que elle era Senhor e possuhidor de huma rossa com seus mattos virgens que se achavão devolutos cita no Ribeyrão de São Pedro com suas vertentes pastos e Logradouros e da parte do Norte partiam com Domingos dos Santos Bento Esteves e Mathias da Costa, e da parte do que com Domingos Correia e hú crioulo cazado Joze de tal e queria se lhe passace Carta de Cesmaria da ditta sua rossa vertentes postos e logradouros na forma que se praticava naquellas partes dos Certões fazendo pião aonde for mais conveniente me pedia lhe fizece merce mandar lhe pasar Carta de Cesmaria na forma refferida

ao que attendendo eu e ao responderão os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camera da Villa Real do Sabará a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e seis p.ª digo mil sette centos e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Lazaro da Costa meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das comfrontassoes asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras ou partes dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico, reservando os sitios dós vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto de queirão apropriar de demaziadas em prejuiso desta mercê que faço do suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e apello o tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem Religiões por titulo algum e acontecendo possuhillas será como o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino comfirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor pello que mando ao menistro a que tocar de posse ao suplicante e das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordenno de que se fará termo no livro a que pertencer asento nas costas desta para a todo o tempo custar o refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por suas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumpripá inteiramente como nella se conthem registrandoce nos livros da Secretaria e onde mais tocar Dada em villa Rica a Vinte de Janeyre de mil sette digo vinte de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e sincoenta o Secretario Jose Cardoso Peleja a fez escrever Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro Minas geraes e suas anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Pedro Joze da Roza Chaves morador na Cidade Marianna das Minas geraes que elle comprara a Domingos Ferreyra de Carvalho duas posses de terras de Mattos virgens citas nas Cabeceyras do pega bem e Somidouro freguezia da Guarapiranga Comarca da ditta Cidade que confrontavão pera a parte do Nascente com fazenda do ditto Domingos Ferreyra tudo na forma do papel que juntava em cujas terras se achava o suplicante fazendo rossas e cultivando-as e como pera conservação do seu Direyto lhe he necessario Cesmaria pera confirmar na forma das reaes ordens me pedia fosse servido de mandar-lhe passar ao suplicante sua Carta de Cesmaria das dittas duas posses ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que aprohibice, pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Cappitania dos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Pedro Jozé da Roza Chaves meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontassoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno que se contará da catta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os sitios dos vezinho com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta merce que faço do suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicos que nelle ouver, e pello tempo adiante paressa conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por Tittullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandaa requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual

lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dè posse ao suplicante das refferidas terras feyta primeyro a demarcação e notheficação como asima ordem no de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conttem registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos vinte de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrysto de mil e sette centos e sincoenta annos o secretario Joze Cardozo Peleja a fez escrever//.

Gomes Freyre de Andrada//.

Gomes Freye de Andrada de Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seus exercitos, Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar João Garcia Pereyra morador no morro do chapéo termo da Villa de São José Comarca do Ryo das Mortes que naquelle destricto se achavão matos virgens devolutos que partião huma banda como Alferes Antonio Marques, e por outra com Bartholomeu Jaques e por outra com Manoel da Costa, e por outra com o Guarda mör Antonio Correa de Lacerda, e porque o suplicante se achava com escravos pera cultivar as dittas terras, e pera as possuhir com justo Tittulo pretendia lha conceder meya legoa de terra em quadra por Cesmaria no forma das ordens de Sua Magestade.

Pedindo-me lhe concedesce de Cesmaria mya legoa de terra nas referidas confrontaçóes fazendo pião aonde pertenecesse conforme a medição que se fizece ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camara da Villa de São José a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores dellas que mas pedirem:

Hey por bem fazer merce como por esta de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto João Garcia Pereyra meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçóens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto senhor com declaração porem que será obrigado dento de hum anno que

se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficado os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a provar e cultivar as dittas terras ou partes dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico reservando os direitos dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem relligioes por Tittullo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como qualquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Dereyto regio e prejuizo de terceyros, e faltando ao refferido não vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyto primeyro a demarcação e notheficação como acima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costa desta pera a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lha mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos livros da secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos vinte e outo de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta annos // o secretario José Cardozo Peleja o fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor da Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.ª.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar Antonio Marques da Costa morador na freguezia dos Carijós Comarca do Ryo das Mortes que elle selhor e possuhidor de huns mattos citos no morro do chapeo termo da villa de São Joze que ouvera por compra que fizera ao Capitão Francisco de Araujo Azevedo e este a possuhia com posses adquiridas por sua industria, e trabalho em tempo que asim era permitido aituaremce os povoadores

e porque o suplicante se achava de presente situado nos dittos mattos onde não só tinha estabellecido sua vivenda, e feyto rossa, mas tambem fabricas bastantes para cultivalos e pertendia para as poder suprir digo as poder pesuhir com mais justo Titullo na forma dos ordens de Sua Magestade que lhe concedesse de Cesmaria meya legoa de terra em quadra nos mattos virgens anexos a ditta sua roça e vivenda os quaes partião por huma parte com terras do Cappitão Bartholomeu Gomes, e por outra com M.el Antunes, por outra com Manoel da Costa, por outra com o guarda mor Antonio Correia de Lacerda Pedindome lhe fizece merce conceder lhe a ditta Cesmaria de meya legoa de terra em quadra nas confrontaçoens referidas fazendo pião aonde pertencesse conforme a medição que se fizece na forma das ordens de Sua Magestade ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da coroa desta Cappittania e os officiaes da Camara de villa de São Jose a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e settecentos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pdirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ditto Antonio Marques da Costa meya legoa de terra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo p.a esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que fora bem de sua justiça e o será tãobem a povoar a cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartições dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhirá as dittas terras com a condição de não sucederem relligioes por Titullo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pello que mando ao Menisto a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e nothificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos livros desta secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos vinte e outo de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e sincoenta annos o Secretario Jose Cardoso Peleja a fez escrever //Gomes Freyre de Andrada//.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão Ceneral das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas annexas &ª.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar Berthollomeu Jaques morador no morro do chapeu termo da Villa de São Joze que naquella parte se achão bastantes mattos devolutos aonde o suplicante se acha cituado, e porque tem fabrica com que as pode cultivar, para o fazer e possuhir aquellas terras com justo titulo na forma das ordens de Sua Magestade pertendia se lhe conceda por Cesmaria meya legoa de terra em quadra as quaes partem por huma parte com Manoel Antunes; por outra com o Capitam Bartholomeu Gomes; por outra com o Alferes Antonio Marques da Costa e por outra com Manoel André a qual paragem chama-se o Pautitro no mesmo morro do chapeo, pedindome lhe concedece meya legoa de terra em quadra com as confrontaçôes referidas, fazendo piam aonde pertencer conforme a mediçam que se fizer tudo na forma das ordens de Sua Magestade;

Ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camara da Villa de Sam Jozé /a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na conceçam desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce /como por esta faço/ de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Bartholomeu Jaques, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo piam aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor.

Com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno, que se contará obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo nothelicados os vezinhos com quem par-

tir para allegar o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supplicante, o qual não impedira a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal sitio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as ditas terras com a condiçam de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Menistro a que tocar dè posse ao Supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e nothefiação como asima ordenno de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, registandose nos livros da Secretaria, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e oito de Janeyro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e sincoenta annos.

O secretario Joze Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Freire de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar o Alferes Joam Baptista Romeiro morador na freguezia de Sam Jozé da Barra termo da Cidade Marianda Comarca de Villa Rica que elle hera senhor e possuhidor ha muitos annos, de humas posses citas no cargo chamado churimirim, que desagoa no Ribeyrão da outra banda da estrada, nas quais tinha suas posses—digo nas quais tinha sua rossa e fabrica de escravos, e para sustentação delles me pedia lhe concedesse por Cesmaria de meya legoa de terra em que a dera prin-

cipiando a medir na mesma rossa correndo corgo asima a fazer peam onde pertencesse, e partiam de huma parte com terras de Manoel Coelho Leal, e seu socio, e da outra com as de Pascoal Lopes Braga e Antonio da Sylveira Cunha.

Ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e procurador da coroa desta Cappitania, e tambem os officiaes da Camara da Cidade Marianna a que ouvi, de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por nam encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania dos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade do dito Alferes Joam Baptista Romeyro, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo peam donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a Povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dois annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huna dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuiso desta mercê que faço ao supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras Mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e servectias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o Direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordenno, de que fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costas desta; para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se

cumprirá inteiramente como nella se contem, registando se nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos vinte e sete de Janeyro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sincoenta annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrade.

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas anexas &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Antonio Alves Pereira morador na freguezia dos Campos, termo da Villa de Sam Jozé, Comarca do Ryo das Mortes que elle se cituára em matos devolutos no morro do Chapéo daquelle destricto, e queria fabricar Rossa nos ditos mattos, e para poder possuillos com justo titollo, carecia que eu lhe concedece meya legoa de terra de Cesmaria nos ditos matos, que partiam pelo nascente com Antonio Dias, pelo Norte com o Capitam Bartholomeu Gomes, e o Capitam Francisco de Araujo de Azevedo, e pelo Sapoente com Clemente Fialho, e pela parte do sul com o Alferes Antonio Marques da Costa fazendo pião aonde pertencer conforme a medição que se fizer das terras pedindome lhe fizece merce conceder Sesmaria nas ditas terras na forma das ordens de Sua Magestade ao que attendendo eu ; e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Villa de Sam Jozé / a quem ouvi / de se lhes não offerecer duvida na concesçam desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que o prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce / como por esta faço / de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Antonio Alves Pereira meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito nothelicados os vezinhos com quem partirem para allegar o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quais nam comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes semque elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras Mi-

neraes que no tal sitio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante paressa c onveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas nam sucederem Religioens por titullo algum, e acontecendo possuillas será com o incargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terrasdando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordemno, de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nos livros da Secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica aos vinte e tres de Janeyro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e sincoenta annos. O secretario Joze Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freire de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes seus anexos &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar Antonio Seyte da Silva morador na Comarca do Sabará que elle comprara quatro posses de matos virgens em Mayo de mil setecentos e quarenta e dois a Francisco de Prado de Camargos e a Francisco Fernandes e a Henrique de Godois Moreira socios que heram em igual partes sitas entre Ribeyrão da porseira, e os pastos do Molambo, confrontando pela parte Sul com a Cesmaria de Joam Seyte Pereira e pella do Norte com huns capoens de Mato do dito Joam Seyte Pereira (*) e pelo nascente com os Campos e logradouros da vizinhança, as quaes ditas posses se achava cultivando, e fabricando ha cinco annos em pacifica posse sem contradicção de pessoa alguma; e porque receiava que pessoas suas inimigas o quizecem inquietar da sua pacifica posse em que estava corporal e actual, me pedia lhe fisece merce conceder o titollo de Sesmaria nas suas terras do bom jardim e palmeira dentro das

---

(*) P. via com salva pr. desp. de 13 de Mayo de 1774 em 14 d.º mes e anno, Illmo. e Exm.º sr. Gen.al Ant.º Carlos Vicente Ner. Furtad.º de Castro Rio e Mendç.ª sendo secret.º Jozé Luiz Sayão.

confrontaçoens sobreditas ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e procurador da Coroa desta Capitania e os officiaes da Camara da Villa Real, do Sabará aquem ouvi de se lhes nam o offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na sua treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo para conceder Cesmaria das terras de Cappitania aos moradores della que mas pederem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Antonio Seyte da Silva, meya legoa de terra quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo peam aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notheficados os vezinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delias dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem as refferi- terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supplicante o qual nam impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal sitio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle houver, e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederam religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino conformação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, o faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por dessolutas as ditas terras dandos a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como huma ordemno, de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com os sellos de minhas armas que se cumprirão inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica, a vinte e tres de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e sincoenta annos. o Secretario Joze Cardoso Peleja a fez escrever// Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas V.ª digo geraes São Paulo Goyas, e Cuyabá &.ª

Faço saber q'esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar, por sua petição o Sargento mór Gabriel Fernande Aleixo morador no Pinheyro termo da Cidade Marianna que elle tinha varias posses nos mattos geraes do caminho novo que fizera do dito Pinheyro, para a Guarapiranga abaixo nos corgos chamados da cachoeyra, Cruz das Pedras, e suas vertentes, e porque as queria possuhir com justo Tittullo de Carta de Cesmaria me pedia lhe fizece merce de lhe conceder meya legoa de terra em quadra na dita paragem fazendo pião na estrada em hum alto que ficava entre os dittos corgos mandando primeyro ouvir o Doutor Provedor da Fazenda Real, e Camara da ditta Cidade para obviar nullidades, e constar a todo o Tempo tudo na forma das ordens de Sua Magestade, ao que attendendo e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna quem mandey informar sobre esta materia ao se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Senhor me dá nas suas reaes ordens e ultimamente na de trese de Abril de mil e sete centos e trinta e oito pera conceder Cesmaria das terras desta Capitania dos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer, com por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Sargento mor Gabriel Fernandes Aleyxo meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião donde pertencer, por ser tudo no forma das ordens do ditto Senhor.

Com declaração porem que sera obrigado dentro de um anno que se constará da datta ademarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vesinhos com quem partirém para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tao bem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se quirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineiraes, que tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante por essa conveniente abrir pera mayor comodidade ao bem comum e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiões por Tittullo algum, e acontecendo possuhillas será com o em cargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer secullares.

E será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, e prejuyzo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem os denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao ministro a que tocar dê posse do suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordens de que se fará termo no livro a que pertencer, e acento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido no forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada como cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registrandoce nos livros da Secretaria das Minas Geraes e onde mais tocar Dada em Villa Rica aos vinte de Mayo Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja afez escrever. Gomes Freire de Andrade.

Ao Cap.^m mor José de São Boaventura.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador, e Capitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes, e São Paulo Goyaz e Cuyaba etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Cappitão mor Joze de São Boaventura morador na Cidade de Marianna que elle tinha de outra parte do Ryo de Guarapiranga humas posses na paragem chamada a Itapera athe abaixo do Jerumirim e queria na ditta paragem incluindo as dittas posses suposto são antigas meya legoa de terra de Cesmaria, me pedia lhe fizece merce de lhe conceder na forma das ordens de sua Magestade fazendo pião aonde pertencesse dentro das confrontações asima mencionadas ao que attendendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade de Marianna a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e settecentos e trinta e outo pera conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer merce (como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Cappitão mor Jose de São Boaventura vieyra meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens

do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livae de huma dellas o espaço de meya legoa para uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas q' nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente. abrir para mayor comodidade do bem comum.

E possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioes por Tittulo algum e acontecendo posuhilas será com o encargo de pagarem dellas Diaimos como quaesquer Secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhes concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras como asim a ordeno do que se fará termo no Livro a que pertencer e ascento nas costas desta para todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e Cellada com o Cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos Livros da Secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e nove annos o Secretario Joze Cardozo de Soza a fes escrever Gomes Freyre de Andrada.

Ao Cap.^m^ Bernardo Roiz Dantas e alf.^es^ Domingos Roiz Dantas.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seos Exercitos Governador, e Cappitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro Minas geraes e suas annexas etc.—

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentarem o Capitão Bernardo Rodrigues Dantas e seu Irmão o Alferes Domingos Rodrigues Dantas moradores na freguezia dos Prados comarcas do Ryo das mortas que havia annos estavão possuhindo por sy e seos antecessores huma rossa ou Fazenda citta nas margens do Ryo Carandahy destricto da Villa de São José a qual ouve por Tittullo de compra, e se acha beneficiada com respectiva cultura, e

aprovamento do qual se cegue geral, e para os Suplicantes Legitimamente possuhirem, e Titullarem a mesma posse segundo Direyto e ordem de Sua Magestade carecião de Carta de Cesmaria, por meyo da qual me requerião lhe concedesse meya legoa nas terras da ditta Fazenda se a tanto se extendece a mesma em quadra comprehendedo-ce na medição hum Capam, que se acha junto ao seleyro da varge da ponta do morro no lugar a que vulgarmante chamão do Sudre fazendo pião aonde e conveniente for Pedindo-me lhes concedesse por Cesmaria as terras da ditta Fazenda asimo declaradas na forma que expressão mandando lhe passar carta na forma do costumada, ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda real e o Procurador da Coroa desta Cappitania, e os afliciaes da Camara da Villa de São José aquem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontraram enconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me premite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos o Cappitão Bernardo Rodrigues Dantas, e o Alferos Domingos Ridrigues Dantas meya legoa nas terras da ditta Fazenda se a tanto se extender comprehendendo-ce nesta a referido capam de que for menção na sua suplica, e a dita meya legoa será em quardra fazendo-se pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta admarcallas judicialmente sendo para esse effeyto noteficados os veziuhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambos as margens de algum Ryo navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas, e espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem quelles com este protexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo deste merce que faço aos Suplicantes os quaes não empedirão a repartissão dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paresa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e posuhirão as dittas terras com condição de nellas não cucederem rellegiões por tittullos algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e sera outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello Seu Concelho ultramarino comfirmação desta Cata de Cesmaria dentro em quatro annos que comessarão da datta desta aqual lhe concedo salvo a Direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutos as dittas terras dando-ce aquem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse aos Suplicante das referidas terras feitas premeyra a demarcação e notificassão como asima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e ascento nas Cartas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se comthem registando-ce nos Livros da Secretaria e onde mais tocar Dada em Villa Rica-ca aos nome de Julho Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta annos O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A Domingos Machado e José Machado Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seos Exercitos Governador e Cappitão General da Cappitania do Ryo de Janeyro Minas Geraes São Paulo Goyas e Cuyabá etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Domingos Machado e José Machado moradores em Santa Ritta da Ibitipoca que elles se achavão posuhidores de hum citio na beyra do matto geral que ouverão por compra que delle fizerão ao Cappitão Paulo Nunes descobridos na dita Ibetipoca fabricado o ditto citio ha mais de vinte annos não tão somente nos capões dos campos como tão bem no ribeyrão de Santa Ritta de huma e outra parte delle no principio do matto geral e dentro delle onde chamavão o corrego vermelho bombassa e vargem grande e com todas as suas vertentes a passalos pello ditto descobridor e vendedor, e na mesma forma estavão os Suplicantes possuhindo fabricando com seos escravos de que pagavão os quesitos e Dizimos a Sua Magestade situado o dito citio tres legoas da Villa de São João d'El-Rey comarca de Rio das mortes aonde era termo da ditta villa a tal paragem e nove legoas de distancia da estrada geral das Minas pelo que me pedião lhe fizece merce de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria das ditas terras ao que atendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camara da villa de São João de El-Rey a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e settecentos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mais pedirem Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos Domingos Machado e José Machado meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito senhor com declaração porem que serão obrigados dentro

de hum anno que se contará da data desta a demarcallos judicialmente sendo para esse effeyto notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o serão tao bem a povoar e cultivarem as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste caso ficará livre de uma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto seguirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce que faço aos Suplicantes os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver e pello tempo adiante paresça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comum e possuhirão as dittas terras com condição de nellas não sucederem rellegioes por Titullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a Sua Magestade pello seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dando ce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pello que mando ao Ministro a que tocar dè posse aos Suplicantes das referidas terras feyta primeyro a demarcação como asima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registando ce nos Livros a que pertencer digo nos Livros desta Secretr.ª deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos. O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

Ao Sargento Mor Manoel Roiz Per.ª Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seos Exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro e Minas Geraes São Paulo Goyaz e Cuyabá etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Sargento-mor Manoel Rodrigues Pereyra que era Senhor, e possuhidor de huma rossa cita nos mattos geraes da borda do Campo termo da villa de São José Comarca do Ryo das Mortes que ouvera por Tittullo de arematação que se lhe fizera a José Ribeiro Manso que confrontava de huma parte com o ribeyrão que foy de Alberto Dias da outra com Antonio Pinto da outra com os

mattos geraes sem embargo do Tittullo referido com que o possuhia a queria haver por Cesmaria na forma das ordens de Sua Magestade para evitar duvidas e contendas que pelo tempo adiante se poderião occasionarme pedia lhe fizece mercê de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazd.ª real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camara de Villa de São José a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me promete nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por este faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Sargento mor Manoel Rodrigues Pereyra meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará desta a demarcallos judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justissa e o será tãobem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartissão dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não sucederem rellegiões por Tittullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem os denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e cellada com a cello das minhas

armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e nove annos.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

Ao Sargento mór João Peixotto da Silva:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mór de Batalha de seos Exercitos Governador e Cappitão General das Cappitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar o Sargento Mór João Peixotto da Silva que nos extremos da Serra negra e Cesmaria das aboboras e a extrema do Cappitão João Alves Maciel, e a extrema do Alferes Antonio Rodrigues da Fonceca da outra parte de hum ribeyrão que manna pellas dittas extremas abaixo e desagua ao ryo Paraupeba se achão mattos devolutos ao rumo norueste, Norte, Nordeste buscando a estrada do Certão ou entre os seos meyos e Santa quiteria e como na dita paragem se achava o suplicante cultivando suas posses as quaes não podia cultivar sem Titullos e como se achava com fabrica para cultivar as dittas terras me pedia emfim a concluzão de sua petição lhe fizece merce conceder-lhe por Cesmaria huma legoa de terra dos dittos mattos ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedores da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camara de villa real do Sabará a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo, para conceder Cesmaria das terras desta Cappitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Sargento mór João Peixotto da Silva meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efeyto notheficado os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a provar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico separando o citio dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que ellas com este pretexto se queirão apro-

priar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não concederem relligiões por Titullo algum, e acontecendo pessuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo sobre o Direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feyto primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido, na forma do requerimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignadas e celladas com o cello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem registrandoce nos Livros da Secretaria e onde mais tocar.

Dado em villa Rica aos vinte e outo de outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e sincoenta o Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever — Gomes Freyre de Andrada.

A José de Payva de Medeyros:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade, Sargento Mayor de Batalha de Seus exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar José de Payva de Medeyros, morador na paragem chamada o ribeyrão de Marcos Correya, freguezia do Inficionado, termo da Cidade de Marianna, que elle era Senhor, e possuhidor de hum citio de rossa na mesma paragem, onde está estabelecido, á seis annos, pouco mais ou menos, com cazas, plantas e suas lavouras, e sem embargo de ser lemitado e continente da ditta sua rossa, em envejoso della seu vezinho Francisco Pereyra Lopes, e não contente de possuir naquelle destricto alguas duas legoas de mattos virgens, e terras maninhas de que se tem senhoreado, sem mais titullos que huas chamadas posses, entra a inquietar o Suppl.[e], querendo uzurparlhe tambem a sua rossa; e porque o Supplicante queria ser nella conservado livre de inquietações, e possuilla para sua mayor segurança por ttitullo

de Sesmaria, e que eu assim lhe concedece o continente della, com suas Capoeyras, mattas virgens, que se achavão derubados, e parage do seu citio que tudo poderia chegar a hum quarto de Legoa, ou o que na verdade for, na forma das ordens de Sua Magestade; pedindo se lhe concedece por Sesmaria a referida sua rossa, na forma assima declarada, e ordens de Sua Magestade; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhe offerecer duvida na concecção desta Sesmaria e a que tambem respondeo o Doutor Provedor da Fazenda real, de se lhe não offerecer, digo real, a quem tambem ouvi, e pella faculdade que Sua Magestade me permitte, nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e setecentos e trinta e oito, para conceder Sesmarias de terras desta Capitania, aos moradores dellas que mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.ᵉ, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Jozé de Payva de Medeyros, o referido citio da rossa, não excedendo de meya Legoa de terra em quadra, na referida paragem dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porem, que será obrigado dentro de hũ anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras suas vertentes, sem que elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante paressa conveniente a abrir, para mayor comodidade do bem comum; e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relegioens por titulo algũ; e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras feita permeyro a demarcação, e noteficação como assimo ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e per firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Ses-

maria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-ce nos Livros da Secretaria, e onde mais tocar.

Dada em villa rica, aos vinte e cinco do Novembro, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Chrispto de mil e sete centos e cincoenta annos.

O Secretario José Cardoso Peleja a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A João Alz. da Costa :

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seos exercitos, Governador Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por Sua petição João Alves da Costa, morador na Comarca do Ryo das mortes, termo da villa de Sam João de El Rey que elle Lançara duas posses em os mattos e terras para a parte do Certão, junto do Caminho do Tamanduá os quaes partirão com fazenda de Antonio Martins, por de tras das cabeceyras do Palmital e da outra parte confrontava com o Certão, tudo fora de terras mineraes, correndo sua medição para o Poente, e porque o Supplicante tinha fabrica para os cultivar sem contradição de pessoa algũa, os queria haver por Carta de Sesmaria de tres Legoas de terra, fazendo pião aonde pertencer e tudo na forma das reaes ordens :

Pedindome fosse Servido mandarlhe passar Sua Carta de Sesmaria na forma que requeria ; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa de Sam João de El Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibiçe pella faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens ; e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo para conceder Sesmaria das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito João Alves da Costa, tres Legoas de terra de comprido, e hũa de Largo, ou tres de Largo, e hũa de comprido, ou Legoa e meya em quadra, por ser Certão na referida parage, dentro das confrontacoes assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor ; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça ; e o será tambem a povoar,, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espa-

ço de meya legoa, para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para mayor commodidade do bem comum, e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, o acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pelo seu concelho ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação, e notificação como assim o ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido, na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem; registrandose nos Livaos da Secretaria e onde mais tocar.

Dada em villa rica a vinte de Novembro: anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Chrispto de mil e sete centos e cincoenta annos. O Secretario Jozé Cardozo Peleja, a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A Antonio da Roza de Olvr.ª:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade, Sargento mor de Batalha de Seus Exercitos, Governador e Capitão general das Capitanias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por Sua petição Antonio Roza de Oliveyra, mandante do Caminho, que elle tinha hum citio que comprara chamado o Curral novo da borda do Campo, e freguezia de Nossa Senhora da Piedade, Comarca e termo de Sam João de El-Rey; e como confinasse o ditto citio com mattos geraes devollutos, e o Supplicante tinha carencia de mattos para plantar pela fabrica que tinha, e prejuizo do gado, e cavallaria, pertendia meya Legoa de Sesmaria em quadra, confinando para a parte da estrada com João Gonçalves Barrellas, e para Ibitipoca com José Fortte; pedindo emfim, e conclusão de sua petiçam, fosse Servido mandar lhe passar a ditta Carta de Sesmaria de meya legoa na forma das Ordens de Sua Magestade; ao que attendendo eu e ao que responderão

os officiaes da Camara da villa de Sam João de El-Rey e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao ditto Antonio da Roza de Oliveira, meya Legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens assim[a] mencionadas, fazendo piam aonde pertencer, por ser tudo na forma das Ordens do ditto Senhor; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de Sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará Livre de hua dellas no espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os Sitios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante, pareça conveniente abrir, para melhor comodidade do bem commum e possuhirá as dittas terras, com condiçam de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as dittas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor, pello mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras feita primeiro a demarcaçam e noteficaçam como asima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo tempo constar o referido, na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, aonde mais tocar.

Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro pretto aos Sette de Dezembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e cincoenta annos. — O Secretario José Cardoso Peleja a fes escrever. - Gomes Freyre de Andrada.

A Francisco Borges Coelho :

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exe.citos, Governador, e Capitam general das Capitanias do Ryo de Janeiro, Minas Geraes, e Suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Francisco Borges Coelho, que elle hera Senhor, e possuhidor por titulo de compra que fizera ao Padre Antonio Moreyra Barboza de hũa fazenda de gado vacum e cavallar na rybeira do Paracatũ comarca do Sabará de que estava de manço e passifica posse persy e seus antecessores, havia mais de trinta e cinco annos, concordandose na forma do uzo antigo destas minas, onde tinha grande numero de cabeças de gado de crear e Egoas, a qual fazendo chamada a das Gaytas, mistica á do Ryo do Somno que tem seu principio no Ribeirão do mesmo nome das Gaytas e por hũa banda partia com a fazenda de Sancta Ritta e Morrinhos, e pella outro com os geraes, e com quem mais accresce de partir, com todas as suas vertentes, e Logradouros que lhe tocava, tudo na mesma forma que seus antecessores possuhião, e dominavão e por evitar duvidas que ao futuro podecem acontecer queria o Supplicante lithelarce com Carta de Sesmaria da ditta fazenda com as dittas confrontações, e na mesma forma em que se conservarão de posse seus antecessores, fazendo pião da ditta fazenda na parte em que mais lhe convier, não prejudicando as fazendas vizinhas, e somente conservandose na posse em que estava, e lhe foy transferida, e em attenção á grande fabrica, e numero de gados de toda a Casta que nella conservava, pedindo emfim, e concluzão de sua petiçam lhe fizece merce, em attenção ao referido conceder lhe Sesmaria da ditta fazenda na forma que requeria para lhe servir de tithulo da Sua posse e da que lhe vinha de seus antecessores; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem mais) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mais pedirem :

Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Francisco Borges Coelho, tres Legoas de terra de comprido, e hũa de Largo, ou tres de Largo, e hũa de comprido, ou Legoa e meya em quadra, por ser Certam na referida fazenda, e todas Suas pertenças vertentes e Logradouros, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde convier, não sendo a referida extenção em terras mineraes, nem em aquellas que semelhante extenção hé prohibida pelas Ordens de Sua

Magestade, porque só conforme a ellas hé que lhes concedo a referida Sesmaria; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem do Sua Justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambos as margens de algum ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas, o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervado os Citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, é logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não sucederem relegioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse, ao Supplicante das referidas terras, feita primeyro a demarcaçam, e noteficação como assima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria, por duas vias por mim asignada, e Sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente, como nella se contém registandosse nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica, a quatro de Dezembro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e cincoenta annos.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A Bernardino Cordeyro da Sylva:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Bernardino Cordeyro da Silva morador na barra do Brumada freguezia de Santa Barbara comarca do

Sabara termo da villa nova da Rainha, que elle para haver de ocupar os seus escravos, necessitava de que eu lhe concedece por Cesmaria meya legoa de terra em quadra em huns mattos virgens pegando a medição da estrema de Antonio Gomes Correa, correndo rumo direito até onde der e da outra parte da estrema de Francisco Duarte vieyra para o pé da Serra que divide por hua parte e outra com terras de Joam Lopes Penna, Antonio Gomes, Francisco Duarte vieyra e outros, e hera na paragem chamada o Corgo do Carretão, no caminho que vem do Caethé, fazendo pião aonde pertencer enteyrandoce a dita meya Legoa, no cazo de não chegarem as terras em que a pertendia, naquellas que ficacem mais vezinhas ás referidas, sem prejuizo de terceyro; pedindome emfim, e concluzam de Sua petição lhe fizece mercê conceder a ditta Sesmaria de meya Legoa de terra, na dita paragem na fórma espresada, e Ordens de Sua Magestade:

Ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Precurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores dellas, que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao ditto Bernardino Cordeyro da Silva meya Legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações asima mencionadas, enteyrandoce esta, no cazo de não chegarem as que pertende, nas que ficarem mais vezinhos sem prejuizo de terceiro, como pede em sua petiçam, fazendo piam aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens de Sua Magestade; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de Sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa d'ellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, ou serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com declaração de nellas não sucederem religioens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer Sua Magestade pelo Seu Concelho ultramarino, confirmação desta

Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na fórma das Ordens do ditto Senhor:

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação, e noteficação como assima ordeno, de que se fa á termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos Livros da Secretaria, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos dose de Dezembro, Anno do nascimento de nosso Lenhor Jesus Christo de mil e sette centos e cincoenta. O Secretario José Cardoso a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

A Francisco Borges Coelho:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam general das Capitanias do Ryo de Janeyro Minas geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar Francisco Borges Coelho, que elle hera Senhor e possuhidor de huma fazenda de engordar gados, em caminho de Pitanguy, comarca de Sabará, chamada das Lages, e Ponte alta, que partia pella parte do Sul, com Caetano Mendes Santiago, fazendo diviza no ribeirão das Lages, e ponte alta que parte do Sul com Caetano Mendes Santiago fazendo diviza no ribeirão das Lages, e do Norte com o citio de Bernardo Alves, na vezinhança do Ryo Paraupeba, por compra que della fizera ao Padre Antonio Moreira Barbosa, com todas as suas pertences, lugradouros em cuja posse se conservava mança, e pacificamente por sy e sensante possuhidores, havia mais de vinte e cince annos, mas por evitar duvidas para o futuro os queira pessuhir por tittulo de Sesmaria com todas as suas pertenças, dentro das referidas confrontações, pedindo emfim a concluzão de sua petição lhe fizece merce conceder por Sesmaria as terras da ditta fazenda na forma que declarava, segundo as Ordens de Sua Magestade, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa real do Sabará e os Doutores Provedores da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes Ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmari as das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Francisco Borges Coelho, tres legoas de ter.a de comprido e huma de largo, ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra, por ser Certam na referida fazenda, se tanto em ella se comprehender dentro das confrotações assima mencionadas, fazendo pião aonde convier, não sendo a ditta extenção em terras mineraes nem em aquellas, em que semelhante extenção he prohibida pelas hordens de Sua Magestade, porque so conforme a ellas hé que lhe concedo a referida Sesmaria com declaracão porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta e demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficado os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a provar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de uma dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que ellas com este pretexto se queiram apropriar de demaziados em prejuizo desta merce, que faço ao Supplicante a qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventios publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir, para mayor comodidade do bem comum e possuhirá ao dittas terras com condição de nellas não sucederem religiones por tittulo algum, e acontecendo possuhillas será aom o encargo de pagarem dellas Dizimos como qualquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concolho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta aqual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, se julgarão por devoluta as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Sennhor.

Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e noteficação como assima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costa desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem; registrando-se nos Livros da Secretaria, e onde mais tocar.

Dada em villa rica a quatro de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chrispto, de mil e sette centos e cincoenta annos, O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

O Snr. Francisco Borges Coelho.

Gomes Freyre de Andrada, do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos governador e Capitans General das Capitanias do Ryo de Janeiro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço Saber aos que esta minha Carta de Sesmaria vira, que tendo respeito a me representar Francisco Borges Coelho, que elle hera senhor e possuidor por tittulo de compra que fizera ao reverendo Padre Antonio Moreyra Barbosa de hũa fazenda de gado vacum, e cavallar na ribeira do Paracatú comarca do Sabará, de que estava de mansa, e pacifica posse por sy e seus antecessores havia mais de trinta e cinco annos conservando-ce na forma do uzo antigo destas Minas onde tinha grande numero de cabeças de gado de crias, e Eguas cuja fazenda chamada do Barreiro tinha seu principio assinada barra do Paracatú quatro legoas onde chamão o Corgo Secco do Burity no qual se devide da fazenda de juiz do Serqueira e corre Ryo Paracatú assim ficando o mesmo Ryo servindo de divisa e pela outra parte com a fazenda do Luiz de Serqueira chamada Paracatú e povoação e finda com o Corgo das Arêas e por estas duvidas que podecem acontecer ao fucturo, queria o Suplicante tittularce com Carta de Sesmaria da dita fazenda, com as ditas confrontaçoes e na mesma forma em que se conservarão de posse e seus antecessores, fazendo pião adita fazenda na parte em que mais lhe convier, não prejudicando as fazendas vizinhas e somente conservandoce na posse em que estava e lhe foy transferida e em attenção á grande falença e numeros de gados que o supplicante nella conservace, pedindo em um a concluzão de sua petição lhe fyque merçê em attenção ao referido conceder ao supplicante sesmaria da ditta fazenda na forma que requeria para lhe servir de tittulo da sua posse e da que lhe vinha de seus antecessores: ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem incovinіente que a prohibice pella faculdade de sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder sesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merçê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Francisco Borges Coelho tres Legoas de terra de cumprido, e hũa de Largo ou tres de Largo e hũa de cumprido ou Legoa e meya em quadra, por ser Certan, na referida fazenda se tanto em elle se comprehender, dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde convier não sendo a referida extenção em terras mineiraes nem aquellas em que semelhante extenção he prohibida pelas ordens de sua Magestade porque só conforme

a ellas hé que lhe concedo a referida Sesmaria com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notifidos os vizinhos com que esse partiram para alegarem o que for bom de sua Justiça e o será tão bom apovoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro emdosamdo as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará Livre de hũa dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partiram as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineiraes que no tal citio hajá ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareçam com realmente a abrir capa mayor comodidade do bem commum; e possuirá as dittas terras comdição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu Concelho ultramarino, bongrmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual eu concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro; e faltando ao referido não terá vigia e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dè posse ao Suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como assima ordeno de que se for o termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do requerimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-ce nos Livros da Secretaria deste governo e onde mais tócar.

Dada em villa rica a dous de Dezembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e cincoenta annos — O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A Francisco Borges Coelho:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade, Sargento major de Batalha de Seus Exercitos, Governador, e Capitam general das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar Francisco Borges Coelho, que elle hera Se-

nhor, e possuhidor por tittulo de compra que fizera ao reverendo Padre Antonio Moreyra Barbosa de hũa fazenda de gado vacum, e cavallar, na rybeira do Paracatú, comarca do Sabará, de que estava de mança, e pacifica posse, por sy e seus antecessores, havia mais de trinta e cinco annos concervandoce na forma do uzo antigo destas minas aonde tinha grande numero de cabeças de gado de crear, Egoas, a qual fazenda chamada o Ryo do Somno hera mistica com a fazenda do Barreyro, que fazia divisa pelo ribeyrão da Tapera, correndo pelo mesmo Ryo Paracatú assima, e Ryo do Somno, e da barra deste athé a barra do ribeyrão das Gaitas, e pela outra parte com a fazenda de Ginipapo, e Porteyra do ditto Luiz de Serqueyra, e por evitar duvidas, que ao futuro podecem acontecer, queria o Supplicante tittularce com Carta de Sesmaria da ditto fazenda, com as ditas confrontaçoes, e na mesma forma em que se concervavão de posse seus antecessores; fazendo pião da dita fazenda na parte em que mais lhe conviesse, não prejudicando ás fazendas vezinhas, e somente conservandoce na poce em que estava, e lhe fora transferida, e em atenção a grande fabrica e grande numero de gados de toda Costa que o Supplicante nella conservava, pedindo emfim e concluzão de sua petição lhe fizece merce em attenção ao referido conceder ao Supplicante Sesmaria da ditta fazenda na forma que requeria para lhe servir de tittulado da Sua posse, e da que lhe vinha de seus antecessores; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará, e os Doutores Provedores da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade, que Sua Magestade me permite nas suas riaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercé como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao ditto Francisco Borges Coelho, tres Legoas de terra de comprido, e hũa de Largo, ou tres de Largo, e hũa de comprido, ou Legoa e meya em quadra por ser Cartam na referida fazenda, se tanto em ella se comprehender, dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo pião aonde convier, não sendo a referida extenção, em terras mineraes, nem, em aquellas em que semelhante extenção he prohibida pellas ordens de Sua Magestade, porque só conforme a ellas hé que lhe concedo a referida Sesmaria; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem a que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercé, que faço ao

Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir, para mayor comodidade do bem comum; e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relegioens por tittulo algú, e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Secullares; e será outro sy obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem, as denunciar tudo na forma das Ordens do ditto Senhor: Pelo que mando ao Ministro a que tocar dè posse ao Suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação, e noteficação como asima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria, donde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do ouropreto aos nove de Dezembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezuz Chrispto de mil e setecentos e cincoenta.

O Secretario José Cardozo Peleja fes escrever.

Gomes Freyre de Andrada.

A João Lopes Penna:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho do Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar João Lopes Penna, morador no Brumado, freguezia de Sancta Barbara' comarca de Sabará, que elle hera Senhor de hum Citio, que foi de Bernardo Ferreira Tavora cito em hum braço das Cabeceyras do Ryo de Sam João as quaes terras se achavão cultivadas, e partião de huma parte com terras de Sebastião Gonçalves Penna, e Manoel da Silveira Borges, e por outra com Pascoal Rodrigues Pereira, e nos Cabeceyras do ditto Rybeirão divisa a Serra que faz vertentes para a parte da Tacoarussù, as quaes herão do termo da villa do Caethe e para as poder possuhir as queria por Cesmaria, na forma das Ordens de Sua Magestade, fazendo medição no ditto rybeirão dentro das dittas confrontações assima, comprehendendo nella suas vertentes, e lagrimaes, e o que faltace nellas, o prehencher nas terras devollutas que vender mais vezinhos sem prejuizo de terceyro, fazendo em tude pião

aonde pertencer pedindome emfim, e com decizão de sua petição lhe mandaco passar sua Carta de Cesmaria na forma referida, e das reaes ordens ao que athendido eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria e por não encontrarem inconveniente que a prohibice pelo faculdade que sua Magestode me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias nas terras desta Capitania, aos msradores della, que mas pedirem:

Hei por bem fazer mercê como por este faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto João Lopes Penna, meya logoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrantações assima mencionados, entregandoce esta no cazo de não chegarem as que pertende, nas que ficarem mais vezinhas sem prejuizo de terceyro; fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das Ordens do ditto Senhor; com declaração porem, que será obrigado, dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará Livre de huma dellas o espaço de meya legoa para uzo publico, rezervando os Citios dos vezinho com quem partirem as referidas terras e suas vertentess sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos' ou serventias publicas que nelle vencer, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir, para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras, com condição de nellas não sucederem religiões por tittulo algum, e ocontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer secullares e será outro sy obrigado a mandar requerer a sua Magestade pelo Seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita prymeiro a demarçam e notificaçam, como assima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandoce nos livros da Secretaria e onde mais tocar.

Dada em villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto aos treze de Dezembro.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Chrispto de mil e sette centos e cincoenta.

O Secretario José Cardozo Peleja, a fez escrever: — Gomes Freyre de Andrada.

A João Lopes e o P.e Luiz Antonio de Menezes:

Gomes Freyre de Andrade, do Concelho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes e suas annexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representarem por sua petiçam Joam Lopes, e o Padre Luiz Antonio de Menezes, moradores na freguezia de Sancta Barbara comarca de Sabará, que elles tinhão deitado varias posses em mattas virgens em hum corgo chamado o Bicuybassú que desagoa no ribeirão da Onça, freguezia de Sam Joam Baptista do Morro grande, paragem do Tanque, termo da villa do Caethé, que por hua parte partia com terras de Carllos de Oliveira Machado, e Bernardo Ferreira Tavora, e outra com Manoel de Oliveira Borges, e por outra com João Domingues Sampayo, e outros; e para as poderem possuhir com justo tittulo, as pertendiam por Sesmaria, fazendo medição do ditto corgo dentro das dittas confrontações assima, comprehendendo nellas, suas vertentes, e lagrimaes, e não prehendendo a meya legoa de Sesmaria no ditto citio foce esta enteyrada nas terras devolutas que mais contiguas ficacem sem prejuizo de terceyro, fazendo tudo pião aonde pertencesse, e mais conveniente foce; pedindo emfim e concluzão de sua petição lhe fizece mercê conceder a ditta meya legoa de terra por Sesmaria, no ditto citio prefazendoce esta no cazo de nella não prehencher, nas terras devollutas, que estiverem mais contiguas em prejuizo de terceyro, na forma das Ordens de Sua Magestade; ao que attendendo eu, ao que me responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores, Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmaria nas terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos João Lopes, e o Padre Luiz Antonio de Menezes, meya legoa de terras em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, enteyrandoce esta no caso de não chegarem as que pertende, nas que ficarem mais vezinhas, sem prejuizo de terceyro, como pede em sua petição; fazendo piam aonde pertencer,

por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, para allegarem o que for a bem de sua justiça; e o serão tambem apovoarem as dittas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo, ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto sequeyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço aos supplicantes os quaes não empediram a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhirão as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titholo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e serão outro sy obrigados a mandarem requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhes conceda salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido, não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do ditto Snr.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos Supplicantes das referidas terras feita primeyro a demarcação, e noteficação, como assima ordeno de que se fará termo no livro a que tocar e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhes mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignadas, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem: registandoce nos Livros da Secretaria, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos treze de Dezembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil e settecentos e cincoenta.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja, a fes escrever.

Gomes Freyre de Andrada.

A André da Rocha Preto e seu socio Ant.º Teix.ª Machado:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha e seus Exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição André da Rocha Preto, e seu socio, Antonio Teixr.ª Machado, que elles Suplicantes herão Senhores, e

possuhidores de húa rossa, que ouverão por tittulo de compra, junto ao ribeyrão Macuhybossú, comarca de Sabará, que partia por húa parte com Carllos de Oliveyra Machado, e pela outra com o Capitam Antonio Furtado Leyte, e para os Suplicantes se Livrarem de contendas, que pelo tempo adiante poderão haver, e para que a podecem possuhir por tittulo, e Carta de Sesmaria querião que eu lhes concedece húa Legoa de terra, que hera o que teria a ditta suà rossa, pouco mais ou menos, em cujos termos me pedião se lhe fizece da ditta sua rossa medição, e dessem posse aos Suplicantes, precedendo os requesitos para isso necessarios, na forma das Ordens de Sua Magestade, pedindome emfim, e concluzão de sua petição lhes concedece por Sesmaria a ditta Legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencece; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania (aquem ouvi,) de lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não encontrarem ieconveniente, que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade aos ditos André da Rocha Preto, e seu socio Antonio Teyxeira Machado, meya Legoa de terra em quadra da referida sua rossa, dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalla judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o serão tambem a povoar, e cultivar a ditta rossa ou parte della, dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo, ficará livre de húa dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a referida rossa, e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Supplicantes, os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os Caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor commodidade do bem comum; e possuhirão a ditta sua rossa com condição de nella não sucederem religioes por tittulo algum, e acontecendo possuhilla, será com o encargo de pagarem della Dizimos, como quaesquer Seculares, e serão outrosim obrigados, a mandarem requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolluta a dita rossa, dandose a quem o denunciar, tudo na forma das Ordens do dito Senhor; pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse

aos Supplicantes da referida sua rossa, feita primeyra a demarcação, como assima ordenno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo contar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhes mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem; registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica, de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos vinte e tres de Dezembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jejus Christo de mil e sette centos e cincoenta annos O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

Ao Cap.m Francisco da Costa Nogueyra:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador, e Capitam general das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam o Capitam Francisco da Costa Nogueyra, pue elle rematara p.a seu pagamento na Praça da villa de Sam João de El Rey do Ryo das mortes, huá rossa citta no ribeyrão de Santo Anto do Quillombo, que foy do Capitam mor José Luis Sol, e a estava possuhindo o Suplicante por virtude de Carta de arematação, como constava da Certidão que juntava, e para melhor tittulo queria haver Carta de Sesmaria de huá Legoa de terra em quadra, fazendo pião adonde direito foçe, a qual partia com João Francisco Matta, por huá parte, e pela outra com Pedro Rodrigues Arvellos, e José Correa, pedindo-me lhe concedece Sua Carta de Sesmaria na forma das ordens de Sua Magestade; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa de Sam José, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao ditto capitam Prancisco da Costa Nogueyra meya Legoa de terra em quadra, na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notefi-

cados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça ; e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará Livre de huá dellas, o espaço de meya Legoa para o uzo publico ; rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante : o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum ; e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não sucederem religioens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares ; e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pelo Seu Concelho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro ; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do ditto Senhor :

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação, e notefieação como assima ordenno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que cumprirá inteyramente, como nella se contem registrando nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa Rica da Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos vinte e dous de Dezembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e settecentos e cincoenta annos. — O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A João Carlos Xavier da Silva Feram:

Gomes Freire de Andrada, do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeiro, Minas Geraes, e seus anexos etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam João Carlos Xavier da Silva Feram, que elle tinha noticia, que entre os Cocaes, e Itambé de Matto Dentro, termo da villa nova da Raynha, se achavão terras devollutas, em as

quaes pertendia o Supplicante se lhe concedece por Sesmaria, meya legoa de terra em quadra, em a paragem do ribeirão da Onça que dezagua no Ryo Tanque, prencipiando a medição aonde finda a do Sesmeyro João Francisco Torres; fazendo pião onde mais conveniente foce, pedindome em fim, e concluzão de sua petição por Sesmaria aditta meya legoa de terra em quadra, na referida paragem, visto ter fabrica de cultivos as dittas, concedendo-lhe esta na forma das ordens de Sua Magestade; ao que attendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Provedor da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade de que Sua Magestade me permite nas sua reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer merçê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito João Carlos Xavier da Silva Ferrão, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionados, fazendo pião onde pertencer; com declaração porém, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa, qara o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queyxão a propria de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou passa haver, nem os caminhos e serventios publicos, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor comodidade do bem comum, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as dittas terras, dandoce as quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação, e modificação como assima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria, por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas,

que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e donde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, aos vinte e dous de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil, e sette centos e cincoenta annos.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja, a fes escrever.

Gomes Freyre de Andrada.

A Francisco Roberto da S.ª Ferrão :

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitam general das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petiçam Francisco Roberto da Sylva Ferrão, que nos matos geraes que ficavão entre os Cocaes, e Itambé de mato dentro, termo de villa nova da Raynha, se achavão varias terras devolutas, em as quaes pertendia o Suplicante se lhes concedece por Sesmaria meya legoa de terra em quadra, principiandoce a medição da dita Sesmaria onde finda a de Matheus Antonio da Sylva, fazendo pião onde pertencer; Pedindome em fim, e concluzão de sua petiçam lhe concedece por Sesmaria a dita meya legoa de terra em quada na referida paragem, na forma das Ordens de Sua Magestade, ao que attendo eu, e ao que responderam os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê, como poresta faço (de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Francisco Roberto da Silva Ferrão, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assim mencionadas, fazendo pião, aonde pertencer; com declaração provam que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os registros com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em deus annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e sua vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a

repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareca conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e reputarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação, como acima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido, na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá como nella se contem, registrandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais pertencer.

Dado em villa rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro preto aos vinte e dous de Dezembro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil e setecentos e cincoeta annos.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fes escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

A Matheuas Antonio da Silva Ferrão:

Gomes Freyre de Andrada, do Conselho de Sua Magestade, Sagento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas anexas, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Matheus Antonio da Sylva Ferrão, que elle tinha noticia se acharão terras devolutas em o rybeirão chamado dos Couros, na estrada do Itambé, que desagoa no rio Tanque, termo de villa nova da raynha, em as quaes petendia o Suplicante que eu lhe concedece por Sesmaria meya legoa de terra em quadra, na forma das Ordens de Sua Magestade e principiando a sua medição donde findace a do sesmeyro Domingos Francisco Torres, no mesmo ribeyrão, fazendo pião aon le pertencesse; pedindo-me enfim e concluzão de sua petição por Sesmaria, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconvenientes, que o prohi-

bice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamete no de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem, Hey por bem fazer mercé como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Matheus Antonio da Sylva Ferrão, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta, a demarcallos judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vesinhos, com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos os quaes não comprehende ambas as margens de algum rio navegavel porque neste ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para uzo publico, rezervando os citios dos visinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante a qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por tittolo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como qualquer secullares; e sera outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade com firmação digo, pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor:

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terrrs feita primeyro a demarcação, e notificação, como assima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costa deste para a todo tempo constar o referido na forma do regimento: e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente, como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais pertencer.

Dado em villa rica de Sossa Senhora do Pilar do Ouro preto, aos vinte tres de Dezembro Anno Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e cincoenta annos.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

---

repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareca conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de tereeyro, e faltando ao referido não terá vigor, e reputarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação, como acima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido, na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá como nella se contem, registrandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais pertencer.

Dado em villa rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro preto aos vinte e dous de Dezembro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil e setecentos e cincoeta annos.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A Matheuas Antonio da Silva Ferrão:

Gomes Freyre de Andrada, do Conselho de Sua Magestade, Sagento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas anexas, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Matheus Antonio da Sylva Ferrão, que elle tinha noticia se acharão terras devolutas em o rybeirão chamado dos Couros, na estrada do Itambé, que desagoa no rio Tanque, termo de villa nova da raynha, em as quaes petendia o Suplicante que eu lhe concedece por Sesmaria meya legoa de terra em quadra, na forma das Ordens de Sua Magestade e principiando a sua medição donde findace a do sesmeyro Domingos Francisco Torres, no mesmo ribeyrão, fazendo pião aonde pertencesse; pedindo-me enfim e concluzão de sua petição por Sesmaria, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconvenientes, que o prohi-

bice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamete no de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem, Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Matheus Antonio da Sylva Ferrão, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta, a demarcallos judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vesinhos, com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos os quaes não comprehende ambas as margens de algum rio navegavel porque neste ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para uzo publico, rezervando os citios dos visinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante a qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por littolo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como qualquer secullares; e sera outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade com firmação digo, pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor:

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terrrs feita primeyro a demarcação, e notificação, como assima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costa deste para a todo tempo constar o referido na forma do regimento: e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente, como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais pertencer.

Dado em villa rica de Sossa Senhora do Pilar do Ouro preto, aos vinte tres de Dezembro Anno Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e cincoenta annos.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

Ao Tenente General Bernardo da Silva Ferrão.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes, e suas annexas, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentor por sua petiçam o Tenente General Bernardo da Silva Ferrão, que em os mattos, que ficavam entre os Cocaes, e Itambé de matto dentro, se achavão terras devolutas, em as quaes pertendia o Suplicante lhe concedece por Sesmaria meya legoa de terra em quadra, prencipiando ce a sua medição, onde findace a do Sesmeyro João Carlos Xavier, na paragem do ribeirão da Onça, com as vertentes dos Cargos que dezaguavão no ditto ribeirão.

Pedindo-me emfim e conclusão de sua petição, lhe concedece por Sesmaria, a ditta meya legoa de terra em quadra, na referida paragem, fazendo pião aonde mais conveniente foce, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Comarca da villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem enconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Tenente General Bernardo da Silva Ferrão, meya Legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porém, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem os embargos, digo para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel, porque, neste caso ficará Livre de huá dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentds, e lagradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiados em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terra mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir, para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não sucederem religiöens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas; será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Secullares; e será outro sim

obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo, salvo o direito regio e prejuizo de terceyro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as dittas terras, dand›ce a quem os denunciar, tudo na fórma das ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém, registando ce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos vinte e tres de Dezembro, anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e settecentos e cincoenta.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A Antonio Correa:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro Minâs Geraes e suas annexas etc.

Faco saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petiçam Antonio Correa morador na freguezia de Sam Romão Comarca do Sabará, que elle Supplicante hera Senhor e possuidor de hua rossa na beyra do Ryo Paracatú assima da Barra quatro legoas, que constava de Cazas, e ranchos, e terras de plantar mantimentos, a qual partia da parte do Norte, com o Ryo publico, e do nascente, com os mattos, e varios riachos, e do Sul com o Padre Antonio Moreyra Barbosa, e do poente com mattos, e riachos, e para a possuhuir com melhor tittulo, pertendia haver as ditta rossas por Cesmaria, na forma das Ordens de Sua Magestade, pedindo me emfim e concluzão de sua petição lhe concedece por Sesmaria meya Legoa de terra em quadra na ditta rossa, prehenchendoce no que faltace della, em os mattos que ficacem mais vezinhos sem prejuizo de terceyro, fazendo pião onde mais comado foce, visto ter fabrica bastante para cultivar a ditta rossa, e mattos, ao que attendendo eu, e que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará, e os Douttores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (aquem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmarias, por não encontrarem inconvenientes que prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder

Sesmar'as das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome e Sua Magestade, ao ditto Antonio Correa, meya Legoa de terra em quadra na ditta Sua rossa, dentro das confrontoçoes assima mencionadas, fazendo pião onde pertencer, com declaraçam porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça;e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel porque neste cazo ficará Livre de huá dellas o espaço de meya Legoa para o uso publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com estes pretexto sequirão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá a ditta rossa e terras com condição de nellas não sucederem religiocns por tittulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmaçam desta Carta de Sesmarias dentro de quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas a ditta rossa e terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante da referida rossa, e terras, feita primeyra demarcação, e notificação como assima ordenno de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas Costa desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registrandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer.

Dado em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, a vinte e tres de Dezembro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e sette centos e cincoenta annos.

O Secretario Jozé Cardozo Pelleja a faz escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

Ao Padre Manoel Marques Ferreyra:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de linha do Exercito Governador, e Capitão general das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes, e suas anexas.—

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petiçam o Padre Manoel Marques Ferreyra, que à sua noticia chegara que nenhũa pessoa de qualquer qualidade que foce ou privilegio que tivece, conforme as Ordens novissimas de Sua Magestade podecem possuhir terras, nem a Senhoriaremce de mattos, sem que focem por titulo de Sesmaria, e que esta depois de concedida, seria medida, e empossada pelo Doutor Intendente da Comarca, e porque o Supplicante se achava cituado, abaixo das Cabeceyras do Ryo Pará, junto ao mesmo Ryo donde muitas pessoas tambem tinham Lançado posses extrajudiciaes, e podia acontecer ao Supplicante por concervação das que tinha habitado, algũa perturbação me pedio lhe fizece mercê conceder-lhe meya legoa de terra em quadra fazendo pião no veyo do Corgo, ou rybeirão, que manava das posses de Manoel Gomes da Costa, e dezaguava no d.° ryo Pará, para hum e outro lado, ampliando-lhe para cada hum delles outra meya legoa de Sertam, na forma das reaes ordens; ao que attendendo eu a informação que derão os officiaes da Camara de villa real do Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Çoroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Padre Manoel Marques Ferreira, meya Legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.° Senhor; com declaraçam porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas, dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel porque neste cazo ficará Livre de hũa dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem elles com este pretexto se queyram apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pa-

reça conveniente abrir para m yor comodidade do bem comum; e possuhirá as dittas terras, com condição de nellas não sucederem religioens por tithulo algum e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado, a mandar requer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos, que comoção da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditt Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras, feyta primeyro a demarcação, e notelicação, como assima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referide na forma do regimento : e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dado em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, a vinte e tres de Dezembro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil sette centos e cincoenta annos.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja, a fes escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A João Marques Ferreira :

Gomes Freyre de Andrada, do Conselho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador Capitam general das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas annexas. etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por Sua petiçam João Marques Ferreira, morador no Certam do Pará comarca do Ryo das mortes, termos da villa de Sam Jozé, que elle Suplicante se apossara de Suas terras de mattos, e Certam na paragem chamada a vera Cruz, nos fundos do ditto Certam do Ryo Pará as quaes terras se dividião de huá parte, com terras do Antonio João Bella, e da outra com Antonio Martins Nogueira, e da outra com Campos geraes, e porque queria reformar a ditta primeyra posse das dittas terras, confirmandoce nella com tittulo de Sesmaria na forma das Ordens de Sua Magestade, pedindo-me lhe concedece por Sesmaria meya legoa de terra em quanda na referida paragem, na forma assima declarada ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Comarca da Villa de Sam José e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveninte

que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permitte nas suas reaes Ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto João Marques Ferreira, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será a povoar, e cultivar as ditta terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de alguns Ryo navegavel, porque neste caso ficará Livre de huã dellas a espeço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, e Logradoures, sem que elles com este protexto se querão apropriar demaziadas em prezuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum, e possuhirá as dittas terras com condições de nellas não sucederem religioens por tittulos algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem della Dezimos como quaesquer Secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino, confimação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concede salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras dando-se a quem as denunciar tudo na formadas Ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terra, feitas primeiro ademarcação, e noteficação como assima ordemno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registrandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillor de Ouro preto a vinte e dous de Dezembro, anno do necimento de Nosso Senho Jesus Cristo de mil e sette centus e cincoenta annos.

O Secretario José Cardozo Peleja, a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A Manoel Fernandes Villar:

Gomes Freire de Andrade do Conselho de Sua Magestade, Sargnto mayor de Batalha de seus Exercitos governador, e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeyto a me representar por sua petiçam, Manoel Fernandes Villar, que carecendo de terras para cultivar com os escravos, que possuhia, fora elle Suplicante a huns mattos explorar comado para sua habitação, e nelles achara hum corgo devolluto que desagoava no Rybeyram do Bacalhao, cujas terras partião por hum lado com as do Mestre de Campo Agostinho Dias, e por outra com Antonio Teyxr.ª da Costa, e porque queria possuhir as dittas terras por titullo de Sesmaria me pedia fosse servido conceder-lhe a ditta Sesmaria, precipiando a sua medição da Barra do ditto Corgo para sima, ao que attendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que a Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1728 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pediam.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao ditto Manoel Fernandes Villar, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações asima mensionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem da justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos visinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, e logradouros, sem o que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados, em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante, a qual não empedirá a repartiçam dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para maior commodidade do bem commum, e possuhirá as dittas terras, com declaraçam de nellas não succederem religiocns por tittulo algũ e acontessendo possuhillas será com o encargo de pagamento dellas Dizimos com o quasquer Seculares será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo direito regio, e prejuizo de tereeyro, e fallando ao referido não terá vi-

gor, e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse ao Suplicante das referidas terras, feito primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos Livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dado em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto, aos vinte e quatro de Dezembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e cincoenta annos.

O Secretario José Cardozo Peleja, a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

Ao Cap.m Manoel Ribr.o dos Santos:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade, Sargento Mayor de Batalhas de Seus Exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeiro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o Capitam Manoel Ribeiro dos Sanctos, e companhia dos contractos dos Dizimos reaes desta Capitania, que elle comprara ao Capitam mor José Pinheiro de Carvalho, o casco de hũa fazenda para refazer, e crear os gados dos contractos na paragem chamada o Monteiro, cituada a trinta annos pouco mais ou menos, e fas, diviza da estrada geral que vay pelo citio das sette Lagoas, e Pega bem, athé o Ryo das velhas, e entre os rios Onça e Maquinés, e que por evitar duvidas a pretendia por Sesmaria, com o protesto de lhe não prejudicar ao direito que tivece, e a Companhia, pedindo-me emfim, e concluzão de sua petição lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria na forma costumada, e Ordens de Sua Magestade para fazenda de gados, e rossas para mantimentos; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa real do Sabará, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa, desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della, que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, ao ditto Capitam Manoel Ribeiro dos Sanctos, e companhia do ditto contracto dos Dizimos reaes, tres Legoas de terra de cum-

prido, e huá de Largo, ou tres de Largo e huá de comprido, ou Legoa e meya em quadra, por ser Certam na referida sua fazenda, se tanto em ella se comprehender dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo pião aonde convier não sendo a referida extenção em terras mineraes, nem em aquellas, que semelhante extenção hé prohibida, pelas Ordens de Sua Magestade, porque só conforme dellas hé que lhe concedo a referida Sesmaria, com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar a ditta sua fazenda, e terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas fazenda e terras e suas vertentes sem que elles com pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, e companhia, a qual não impedirá a repartiçam dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor comodidade do bem commum, e possuhirá a ditta sua fazenda e terras, com condiçam de nellas não succederem religioens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Concelho Ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correram da datta desta a qual lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyros, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão a ditta fazenda e terras por devolluttas, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do ditto Snr.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante da referida sua fazenda e terras feito primeiro a demarcação, e noteficação, como assima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma de regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a doze de Janeyro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e settecentos e cincoenta e hum annos.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever — Gomes Freyre de Andrada.

A Cypriano Pinto e seu Irmão Domingos Pinto Carn.º :

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade, Sargento Mayor de Batalha de seus Exercitos Governador, e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes e seus anexos etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentarem por sua petiçam Cypriano Pinto, e seu Irmão Domingos Pinto Carneyro, que por arrematação que se achava feito, na Provedoria da Fazenda real de villa rica, em a execução que fizeram e seu antecessor o Capitam Manoel Correa Pereyra estavão os Supplicantes de posse mança e pacifica, sem contradição de pessoa algu'a, na forma que se lhes havia dado judicialmente á nove para dez annos, de hũa fazenda com seu retiro, cazas de vivenda, curraes para gados, e com todas as mais pertenças e terras para cultura, e pastos, que poderião ter em quadra, descombrindo no comprimento, o que faltace na largura tres Legoas, pouco mais ou menos, cita na Taboca, e paragem chamada o Jequitibà, comarca de villa real do Sabará, que para a parte do Certam de hũa banda partiam ryo assima com terras do Mestre de Campo Antonio Pinto de Magalhaes, e ryo abaxo, com Manoel Alves Campos, e ryo das velhas, onde tinhão os Suplicantes, hum retiro para crear gados vacuns, com seus currães, e de outra banda, com o Citio de Dona Maria, hoje proprios dos Suplicantes, e com o Alfferes João de Sampayo, aonde servia de divisa hum espigam do morro e nella creavam, e Largavão os Suplicantes muitas cabeças dos mesmos gados, e suposto hera legitima a ditta sua posse com tudo para mayor firmeza querião que eu lhes concedece por Sesmaria as dittas terras, emteyrandosse lhe as tres Legoas para a qual toda Largura, com a que se achace que sobrava no comprimento tudo na forma em que os possuhião é que se lhes rate ficassem a mesma posse por virtude da Sesmaria, pedindo-me foce servido conceder-lhes as tres Legoas de terra por Sesmaria na forma das reaes Ordens, e que se lhes dese posse como hera costume, attendendoce á que tem na forma referida, e asservo como hera notorio muitas das dittas terras e noteis, de cristaes e com muitas concanidade; ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa real do Sabará e os Douttores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della que mais pedirem :

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos Cypriano Pinto, e seu Irmão Domingos Pinto Carneiro, tres Legoas de terra de comprido e hũa de Largo, ou tres de Largo, e hũa de comprido ou Legoa e meya em quadra, por ser Certam, na referida sua fazenda, e se tanto em ella se comprehenda, dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo piam aonde convier, não

sendo a referida extenção em terras mineraes, nem com aquellas, é que semelhante extençum he prohibida, pelas ordens de Sua Magestade, porque só conforme dellas hé que lhes concedo a referida Sesmaria; com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcalas judicialmente, sendo para esse effeito note os vezinhos com quem partirem para alegarem e que for a bem de sua justiça o serão tambem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú ryo navegavel, porque neste cazo, ficará livre de húa dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço aos Suplicantes, os quaes, não empediram a reparticam dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja, ou possa haver nem os Caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente o abrir, para melhor commodidade do bem commum, e posuhiram as dittas terras com condição de nellas não sucederem religioenes por tithulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Secullares, e serão outro sim obrigados a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos Suplicantes das referidas terras, feita primeyro a demarcação, e notificação como assima ordemno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste governo e onde mais pertencer.

Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto aos doze de Janeyro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e sette centos e cincoenta e hum annos.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

A Caetano Gomes Maya:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeyto a me reprezentar por sua peticam Caetano Gomes Maya, mora

dor em mato dentro adiante dos Cocaes, termo de villa nova da Raynha, freguezia de Sam João do Morro grande, comarca do Ryo das velhas, que elle Suplicante se achava com escravos, e famillia por ser cazado, e carecia de terras p.ª plantar mantimentos, e porque no ribeirão chamado do Canudo havia terras de mattos devollutos, e em alguas dellas tinha o Suplicante já Lançado suas posses, que são na freguezia assima ditta districto da mesma villa nova da Raynha as quaes partião, e confrontavão com terras de que estava de posse Domingos da Silva Maya, e Antonio Machado Jaques, e outros mais, e porque na forma dos Bandos, e Ordens de Sua Magestade, se tem declarado não tinha validade outro algum tittulo de terras, e mattos, que somente o de Sesmaria por serem as verdadeiras posses, recorria o Suplicante a mim para que foce servido conceder lhe meya Legoa de terra de mattos, em nome do mesmo Senhor, na referida paragem, comprehendendo hũa Cachoeyra, em que tambem tem suas posses, tudo no ditto ribeirão chamado do Canudo, fazendo pião aonde pertencer, e partindo com quem direito foce; pedindo me emfim, e concluzão de sua petição foce servido conceder lhe a sua Sesmaria de meya Legoa de terra e mattos para poder Sustentarce e a sua famillia, tudo na referida paragem, e dentro das confrontaçoes assima dittas; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem:

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Caetano Gomes Maya, meya Legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem, a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel, porque neste cazo ficará Livre de hũa dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir, para melhor commodidade do bem commum, e possuhirá as dittas terras com condi-

ção de nellas não sucederem religioens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as dittas terras dando ce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como assima ordenno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido, na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos dose de Janeiro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil, e settecentos e cincoenta e hú annos.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A João Pinto dos Reys:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeiro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber as que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam João Pinto dos Reys, morador no destricto de villa de Sam José, que no Certam da paragem chamada o Passa tempo, que pertencia ao termo da villa de Sam José comarca de Ryo das mortes, deitara o Suplicante á annos, suas posses em húa matta devolluta a qual partia com terras de Estevão dos Reys Motta, e de Francisco Ferreira, e de Manoel Sanches; e de outra parte com Certam devolluto, e porque o Suplicante queira cultivár meya legoa de terra em quadra na dita paragem, e não podia alcançar com justo tittulo sem que eu lha concedece por Sesmaria pedindome foce Servido mandar lhe paçar sua Carta de Sesmaria da ditta meya legoa de terra na forma referida, fazendo pião onde direito foce, com declaração de que não chegando a ditta matta de selhe prehencher o que faltace aondo ouvece terras devollutas, mais proximas; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa de Sam José, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibise, pela faculdade que Sua Ma-

gestace me permite nas Suas re es ordens, e ultimamente na de 13 de Açril de 1738, para conceder Sermarias de terras desta Capitania, aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto João Pinto dos Reys, meya Legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem de Sua justiça, e o será tambem apovar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum ryo navehavel, porque neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uso publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as referidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, a qual não empederá a repartiçam dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor commodida do bem commum; e possuhirá as dittas terras com condição de nellas não sucederem relegioens por tittulo algũ, e acontecendo possuhillas será com o engargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sermaria, dentro em quatro annos que correram da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordenno de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmoria, por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto aos quatro de Janeiro, Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Crispto de mil e sette centos, e cincoenta e hum annos.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A João Martins da Costa.

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes, e suas anexas, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Martins da Costa, que na freguezia do Sumidouro se achava hú pouco de matto devoluto, e só occupado parte delle da banda de sima da barra que fazião dous Corgos que se juntavão a riba da rossa de Antonio Fernandes, e descião das vertentes que cahião para elles, divididas do ribeirão das Lages, e de húa parte dos dittos Corgos tinha rossa de Antonio Lopes, e porque o Suplicante queria cultivar e possuhir com tittulo legitimo as dittas terras p.ª este effeito pertendia lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria, fazendo pião no meyo do ribeirão das Lages, para a banda dos dittos dous Corgos, correndo os rumos, hum direito, á ditta Barra, para balizar e confrontar com ella, e outro encontrado a este para outra parte do ditto ribeirão, e os mais para os dous lados; pedindo me emfim e concluzão de sua petição lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria na forma das Ordens de Sua Magestade, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade de Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Carta de Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto João Martins da Costa, meya Legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem apovoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, e logradouros sem que ellas com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante a qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as dittas terras com condição de

nellas não sucederem religioens por tittulo algum, e acontecendo possubillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer Secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras, dando ce a quem a denunciar tudo na fórma das Ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que pertencer dè posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificaçam como assima ordemno de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmarias por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém; registando ce nos Livros da Secretaria, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos honze de Janeiro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil e settecentos e cincoenta e hum annos.

O Secretario José Cardozo Peleja, a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

Ao Sargento Mór José de Miranda Pereira:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade, Sargento Mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador, Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes e suas anexas etc.

Faço Saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição, o Sargento mor José de Miranda Pereira, que elle tem humas posses em o Sertam dos Cocaes, em o Corgo que dezagoa no Rio Tanque freguesia de Santa Barbara, termo de villa nova da Raynha, comarca de Sabará e porque as queria possuhir com justo titulo na forma das ordens de sua Magestade, pertendia lhas concedece por Semaria principiando a medição dellas aonde findace a do reverendo Padre Florencio Alves Ferreyra, correndo o rumo, que foce conveniente para se lhe enteirar meya legoa de terra na referida paragem, fazendo piam aonde pertencesse, pedindo emfim, a concluzão de sua petição lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria, ao que attendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens, e ulti-

mamento na de 13 do Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della, quem mas pedirem.

Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua M gestade ao dito Sargento mor José de Miranda Pereira meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficado os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a provar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que ellas com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor commodidade do bem commum, e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiros, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras declarandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro demarção, e noteficação como assim ordemno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costa desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignadas, e selladas com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registrandoce nos Livros deste Governo e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto, a vinte e hum de Janeiro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil e sete centos, e cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja, a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

O Snr. Antonio Ferreira de Azeredo:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor da Batalha de seus Exercitos governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petiçam Antonio Ferreira de Azeredo, morador na cidade Marianna, que elle héra Senhor e possuidor de huas posses que tinha mandado deytar em o Certam dos Cocaes districto de Caethé, comarca do Sabará, por ter o Suplicante noticia das ordens de Sua Magestade queria lhe concedece hua Sesmaria de meya legoa de terra, prencipiando a medição della em o Corgo da varge que dezagua no Rio Tanque fazendo pião onde pertencesse o dito Corgo desagua no dito Rio Tanque da parte do Itambé, pedindo em fim, e concluzam de sua petição lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da raynha e os doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente, que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê /como por esta faço/ de conceder em nome de Sua Magestade ao Antonio Ferreyra de Azeredo, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes assima mencinadas fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, e ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará Livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partiram as referidas terras e suas vertentes e Logradouros, sem que elles com este pertexto se queirão apropriar de demazyadas em prejuiso desta mercê que faço ao Supplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineiraes que no tal citio, haja ou possa haver. nem os Caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante paresse conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum, e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que

correrão da datta desta, aqual lhe concedo salvo odireito regio, e prejuizo de terceyros; e faltando ao referido, não terá vigor e se julgarão por devollutas as dittas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a quem tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação, como assima ordeno, de que se fará termo no Livro aque pertencer e assento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na fórma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos vinte e dous de Janeyro Anno do nascimento de Nosso Senho Jezus Chrispto de mil sete centos e cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

Ao Coronel Miguel Alvez Pereira :

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalhas de seus Exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas geraes, e suas anexas etc.—

Faço saber ao que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição, o Coronel Miguel Alves Pereira, morador no termo da villa do Caethé, comarca do Sabará, que como tinha suas posses, em o Certam dos Cocaes, em huns corgos que dezaguão no Rio Tanque, que partião com a Sesmaria que confirmava a do Padre João Alves Pereira, e para possuhir as ditas suas posses com justo tithulo, queria que eu lhe concedesse por Sesmaria meya legoa de terra na dita paragem principiando a medição desta onde findar a do dito Padre João Alves Pereira, correndo o rumo conveniente para se lhe enteirar, fazendo pião onde pertencesse, pedindo em fim e concluzão de sua petição lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da rainha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania /a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice pela faculdade, que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder sesmarias das terras desta Capitanias aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Coronel Miguel Alves Pereira, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoes assima

mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com partirem as referidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante, das referidas terras, feita primeiro a demarcação e noteficação como assima ordenno de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Gouerno, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos vinte e dous de Janeyro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Chrispto, de mil e setecentos e cincoenta e hum.—O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

Ao Alferes Pascoal Roiz Ferreira:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus exercitos Governador e Cap.^m General das Capitanias do R.° de Janeyro e minas geraes etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar o Alferes Pascoal Rodrigues Ferreira por sua petição morador em matto dentro junto ao Tanque na estrada que

vay da vila do Caethé para o Itambé termo de villa nova da Raynha freguezia de Sam João do morro grande da Comarca do Rio das velhas que elle se achava com muitos escravos e fabrica de Engenho, e alem disso ter familia de mulher e filhos que sustentar sem terras superabundante para o poder fazer pelo decurso do tempo e por que tinha varias posses de mattos no sitio aonde chamão Gonsalo Alves pegado a fazenda do mesmo Engenho em que mora ao pe das Cabeceyras da Serra e no mesmo Rio de Sam João da dita Freguezia os quaes partião com João Lopes e com Alexandre Rodrigues e Antonio Gomes Novaes me requeria lhe concedece meya legoa de terra de mattos nas refferidas paragens e dentro das confrontações ascima mencionadas por Carta de Cesmaria ao que attendendo eu a informação que derão os Officiaes da Camara de villa nova da Raynha do Caethé e resposta do Doutor Provedor da pagd.ª Real ouvido o Procurador da Coroa de se lhe não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrar inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e inthimamente na de treze de de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para poder conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Alferes Pascoal Rodrigues Ferreyra de meya legoa de terra e mattos por Sesmaria nas ditas paragens fazendo pião onde pertencer e partindo com quem direito for por ser tudo na forma das ordens do dicto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico rezervando os sittios dos vezinhos com quem partirem as refferidos terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para mayor commodidade do bem commum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não sucederem religiões por titulo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se jul-

garão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do dito Senho; pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feito prymeiro a demarcação das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notefi-cação como assima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e selada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registrandosse nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em em vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos vinte e seis de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil sette centos e sincoenta e hum.

O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A Antonio da Costa Fernandes :

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mor de Batalha de Seus Exercitos governado· e Cap.^m general das Capitanias do Rio de Jrneyro e Minas geraes etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio da Costa Fernandes morador em mato dentro junto ao Rio de Sam João termo de villa nova da Raynha do Caethé freguesia do Rio das velhas que se achava com escravos e que para se sustentar e a elles carecia de terras em que pudesse plantar mantimentos e que no Sitio dos mattos que vertem para o Ribeyrão chamado do Carretão e Rio de Sam João havia terras de mattos devolutas tudo na dita freguezia e districto que partião com terras de que estavão de posse Simão Rodrigues Barros e Manoel da Cunha Ribeyro e o Alferes Paschoal Rodrigues Ferreyra e outros me requeria lhe concedece Sesmaria de meya Legoa de terras de mattos nas refferidas paragens e dentro das confrontaçoem asima mencionadas ao que attendendo eu e a informação que me derão os officiaes da Camara de vila nova da Raynha do Caethé e resposta do Doutor Provedor da fazenda Real ouvido o procurador da Coroa se lhe não offerecer duvida na concecção desta Sismaria por não encontrar emconveniente que a prohibisse pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil settecentos trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Antonio da Costa Fernandes Sesmaria de meya Legoa de terra de matos nas ditas paragens fazendo pião aonde pertencer e partindo com quem direito for por ser tudo na forma das ordens do

dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hûa dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Sitios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para mayor commodidade do bem commum e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do dito Senhor, pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante as refferidas terras feita primr.ª a demarcação e noteficação como assima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar do refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e selada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando se nos Livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto aos vinte e seis de Março de mil, digo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. – Gomes Freyre de Andrada.

Ao Alferes Pascoal Rodrigues Per.ª:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mor de Batalha de seus exercitos governador e Cap.ᵐ general das Capitanias do Rio de Janeiro e minas geraes etc.

Faço saber aos que esta minhas Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por tua petição o Alferes Paschoal Rodrigues Ferreira morador em matto dentro junto ao Tanque na estrada que vay da vila do Caethé para o Itambé termos de vila nova da Raynha freguezia de Sam João do morro grande comarca do Rio das velhas que se achava

com escravatura e fabrica de engenhos e alem dos muitos negros que possuhia e ser casado e ter filhos, e familia grande, e por ter posse, de varios mattos no Rio de Sam João da parte do Sertão, entre a rossa de Manoel Carvalho de Araujo e que era de João Lopes Pena e a Sesmaria das terras do P.e Clemente Soares de Souza e João Coelho velho no mesmo Sitio asima dito aonde o Suplicante tinha ja rossa e hum payol junto a hum Corrego e chamado a Cachoeyra que confronta com terras de Sesmarias do Alferes Leandro Machado Luiz, e socios em que carecia de terras em que seguro plantasse mantimentos para haver de sustentarsse a sua gente e como queria lhe concedesse meya Legoa de terras de mattos nas referidas paragens e dentro das confrontaçons asima mencionadas por Carta de Sesmaria ao que attendendo eu e a informação que me derão os officiaes da Camara de vila nova da Raynha do Caethé e resposta do Doutor Provedor da Fazenda Real ouvindo a Procurador da Coroa de se lhe não offerecer duvida na concepção desta Sismaria por não encontrar inconveniente que a prohibisse pela faculdade gue Sua Magestade me permitte nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e oito para conceder Sesmadas terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce (como per esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Alferes Pascoal Rodrigues Ferreyra Sesmarias de meya Legoa de terra e mattos nas ditas paragens fazendo pião aonde pertencer e partinho com quem direito for por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notifficados os vezinhos com quem partirem para alegarem a que for a bem de Sua Justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderãs ambas os margens de algun rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os Sitios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante a qual não impedirá á repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Sitio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para mayor commodidade do bem commum e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por tt.º algum e acontecendo possuhilas será com se encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer seculares e será outro sy obrigado a mandar requerer a Suar Magestade pelo Seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de tereyiro e faltando ao reffirido não terá vigor e julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dè posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas destas p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento, e por] firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nalla se contem registrando se nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em vila Rica de Nossa SenhorA do Pilor de Ouro prato aos vinte e seis de Março do anno do nacimento de Nosso Senho Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e hum.

O secretario José Cardozo Peleja a fes escrever. -Gomes Freyre de Andrada.

Ao P.ᵉ Florencio Alves Pereira:

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas geraes e suas annexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Padre Florencio Alves Pereyra morador no termo de villa nova da Raynha comarca do Sabará que elle hera Senhor e possuhidor de huma rossa em o Certam dos Cocaes da mesma Comarca, e do dito termo e como a queria possuhir com justo tiholo na forma das Ordens de Sua Magestade queria se lhe concedece a dita sua rossa por Sesmaria tendo principio a sua medição na rossa do Corgo da Olaria fazendo pião aonde foce conveniente para se lhe enteirar a dita Sesmaria pedindo emfim e concluzão de sua petição foce servido mandar que informace a Camara da dita villa nova da Raynha, e que vista a sua informação se lhe passace Sua Carta de Sesmaria na forma das Ordens de Sua Magestade; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes Ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Padre Florencio Alves Pereira meya legoa de terra em quadra na referida rossa dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para a legarem o que for de sua justiça; e o será tambem a p

voar, e cultivar a dita sua rossa ou parte della dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a refferida rossa, e suas vertentes, e logradouro, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao supplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá a dita rossa com condição de nella não sucederem relligiões por tittulo algum, e acontecendo possuhilla, será com o encargo de pagarem della Dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolluta a dita rossa dandese a quem a denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante da referida sua rossa, feita primeiro a demarcação, e noteficação como assima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem regeitandoce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos treze de Fevereiro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cripto de mil, e sete centos e cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.

Gomes Freyre de Andrada.

Ao Padre João Alves Pereira.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeyro Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Padre João Alves Pereira morador no termo de villa nova da Raynha, comarca do Sabará que elle tinha suas posses de mattos em o Cartam dos Cocaes, e pertendia lhe concedece por Sesmaria meya legoa de terra em a margem do Ryo Tanque,

precipiando a sua medição e partilha com a do Reverendo Florencio Al'z Pereyra, e que entregada a Sesmaria do dito Padre se daria principio a esta do Suppte., pedindo em fim e concluzão de sua petição foce servido mandar-lhe passar sua Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desto Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pelo faculdade que Sua Magestade me permite nas suas ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, pa. conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Padre João Alves Pereyra meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado a dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallos judicialmente, sendo para ese effeito notificado os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o qual não empedirá arrepartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante paresa conveniente a abrir para melhor commodidade commum; e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao defferido não terá vigor e se julgarão por devollutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que manda ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costa desta para a todo o tempo constar a referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto aos treze de Fevereiro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Crispto de mil e sete centos e cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.

Gomes Freyre de Andrada.

Ao T.e André Correa Lima:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes e suas annexas, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Tenente Andre Correa Lima morador em Sam Caetano que elle se achava com bastantes escravos, que occupava no exercicio de minerar, e pela muita despesa que fazia com ellas se lhe deficultava a conservação, e p.a mais suavemente poder conseguir a dita conservação queria que eu lhe concedece por Sesmaria no Rio do Peixe, as terras que se achasem devolutas, principiando do terreyro da Suplicante corgo assima a partir com venancio de Carvalho, e para a outra banda com Antonio Ribeyro de Oliveyra, fazendo frente com terras de Amaro Pires, enteyrandoce a mesma Sesmaria na forma das reaes ordens de Sua Magestade pedindo-me em fim, e concluzão de sua petição me dignace mandar se lhe passace sua Carta de Sesmaria na forma das mesmas reaes ordens ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade Marianna e os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offecer duvida na concessão desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem.

Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de concedér em nome de Sua Magestade ao dito Tenente Andre Correa Lima, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallos judicialmente sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que fora bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum Rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queiram apropriar de demaziadas em

prejuizo desta mercê que faço ao Saplicante o qual não impedirá arrepartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª melhor commodidade do bem commum ; e possuirá as dittas terras com declaração de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaequer Secullares ; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê pose ao Suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação, e noteficação como assima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer.

Dada em Villa Rica de nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a dezanove de Fevereiro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e sete centos e cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.

Gomes Freyre de Andrade.

Ao Tenente C.el José Lopes de Oliveira:

Gomes Freire de Andrade do Conselho de Sua Magestade Sarg.to mor de Batalha de seus exercitos Governador e Capp.am general das Capitanias do Rio de Janeiro Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Tenente Coronel José Lopes de Olivr.ª que elle era Snr. e possuidor de hum Citio chamado o Cará sitto na freguezia de Nossa Senhora da Piedade da borda do Campo que contava de mattos virgens e Capoeyrão e para evitar para o futuro algumas dividas queria delle tirar Sesmaria fazendo pião no lugar mais conveniente do mesmo Sittio como era fora de estrada por morar em mattos geraes queria lhe concedesse huma Legoa em quadra, e não se podendo della inteyrar por todos os lados se inteyrasse entrando pelos mattos geraes em que senão seguia inconveniente algum nem era contra a utilidade publida como constava da informação dos officiaes da Camara do destricto da vila de Sam José pedindo em fim e concluzão de sua petição lhe mandasse passar sua Carta de Sesmaria ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da villa de Sam José e os Dou-

tores Provedor da fazenda real e procurador da Coroa desta Capitania a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de mil sette centos e trinta e oito para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao d.º Tenente Coronel Josè Lopes de Oliveyra meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará data desta a demarcalas judicialm.ᵉ sendo p.ª esse effeito noteficandos os vezinhos com quem partirem para alegrarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes e logradouros sem que elles com este protexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio havia ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nello ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor commodidade do bem commum e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sy obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, q.ᵉ correrão da data desta a qual lhe concedo salvo a direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem os denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor pelo que mando ao Ministro a que tocar dè psse ao Suplicante das refferidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem regeitando se nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto aos vinte e dous de Março, Anno do Nascimento de de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja a fes escrever.—Gomes Freire de Andrada.

Ao P.ᵉ Antonio Frz. da Costa:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janr.º, Minas geraes e suas annexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petiçam o Padre Antonio Fernandes da Costa, morador no termo da villa do Caethé comarca do Sabará, que pertendia lhe concedece huma Sesmaria de meya Legoa de terra no Sertão dos Cocaes, junto ao ribeiro Turvo onde tinha já sua posse principiando a sua medição donde findace a do Sesmeiro, o Coronel Miguel Alves Pereira, correndo rumo para hum Corgo que vem da parte da Itubira digo Itaubuteira, e outro corgo que vem da parte de Sam Gonçallo, no ribeirão chamado de St.ª Barbara, correndo a medição thé se enteirar a sua Sesmaria, fazendo piam aonde pertencer; pedindo-me em fim e concluzão de sua petição lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria na forma do Estilo; ao que atendendo eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores, Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas, pue mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê, como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Padre Antonio Fernandes da Costa, meya Legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo piam aonde pertencer com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar ás ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos desbimentos de terras Mineraes q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante paressa conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum, e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioens por tithulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação da datta desta a qual

lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reflerido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e noteficação como assima ordemno de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas costas desta para o tempo constar o referido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assigdo e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos quatro de Fevereyro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil e sete centos e cincoenta e hum.

O Secretario Jozé Cardoso Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A Domingos Leytão Coelho:

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos, Governador, e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro, Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Domingos Leytão Coelho morador na villa de Sam João de El-Rey da comarca do Rio das Mortes, que no Certam, hindo para Serra chamada as tres pontes da dita comarca se achavão terras, e mattos, na paragem chamada o Rio Cervo, e outro chamado Couro do Cervo, que ambos fazião barra na mesma paragem: e porque o Suplicante ali se queria situar, e deitar posses na forma do regimento, afim de occupar a sua escravatura, e ter de que se sustentar, queria que se lhe concedece huma Legoa de terras, e mattos, ficandolhe agregados os Campos vezinhos para Logradouros, e pastos de seus gados, fazendo pião aonde melhor acomodar, por ser Certam devoluto, e muito dezerto; pedindome emfim e concluzam de sua petição lhe mandace passar Carta de Sesmaria da dita Legoa de terras e Logradouroe, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da villa de Sam João de El-Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestsde ao dito Domingos Leytam Coelho, meya Legoa de ter-

ra em quadra na refferida paragem. dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcala judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante paressa conveniente a abrir, para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as ditas terras, com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo, salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor; e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feito primeyro a demarcação, e noteficação como assima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a dezacete de Abril, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e cincoenta.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

A João Vieira Fernandes.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição João Vieyra Fernandes, mora-

dor na Cachoeyra, que elle tinha sua rossa, na paragem chamada Parau-
peba, em que occupava a sua fabrica e por se evitarem duvidas, queria
tomar meya legoa de terra por Sesmaria, por serem mattos geraes, pre-
cipiando a sua medição na diviza de João Ribeiro, da parte das duas bar-
ras, correndo Ryo abaixo, athe inteirar a sua medição, com as suas qua-
dras na forma das Ordens de Sua Magestade; deitando as ditas quadras
para os lados do mesmo rio, que hé o da Paraupeba, sem prejuizo de
terceyro, pedindo-me em fim e concluzão de sua petição, lhe mandace
passar sua Carta de Sesmaria, na forma costumada; ao que attendendo
eu, e ao que responderão os offeciaes da Camara de villa rica, e os Dou-
tores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania
(a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesma-
ria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela fcculdade
que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na
de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capi-
tania aos moradores della, que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome
de Sua Magestade ao dito João Vieyra Fernandes, meya legoa de terra
em quadra, na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima men-
cionadas fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será
obrigado dentro em hum anno, que se contará da datta desta, a demar-
callas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com
quem partirem, para alegarem o que for de sua justiça, e o será tambem
a povoar e cultivar as dites terras, ou parte dellas dentro em dous annos,
os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navega-
vel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espasso de meya le-
goa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem
partirem as refferidas terras, e suas vertentes, e logradouros, sem que
elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo
desta mercê, que faço ao Supplicante, o qual não empedirá a repartição
dos descobrimentos de terras mineraes, q.e no tal citio haja, ou possa ha-
ver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tem-
po adiante paressa conveniente a abrir, para melhor commodidade do
bem commum; e possuirá as ditas terras com condição de nellas não su-
cederem relligioens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas será com
o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares; e será
outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pelo seu conse-
lho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro
annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito
regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se
julgarão por devolutas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na for-
ma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das
refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e noteficação, como assima
ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas

costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer.

Dado em villa rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro preto, aos nove de Fevereyro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e cincoenta e hum.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja, a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A Bento Joq.m do Amaral.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas geraes e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sermaria virem que tendo respeito a merrepresentar por sua petição Bento Joaquim do Amaral, que sendo morador na cidade Marianna, per se achar com vinte escravos, e sem terras em que os occupace, pedira hua Sesmaria em huns mattos geraes que fica entre os Cacaes, e Itambé de matto dentro, em paragem chamada o Macuco destricto do Caethé, que eu fora servida mandar informar a Camara da dita cidade ; e vista a sua informação lhe fizera mercê conceder sua Carta de Sesmaria, e por ella tomara sua posse juridica, e se acha com-ella confirmada por Sua Magestade ; e ante vendo agora, que eu aos mais a quem concedi as ditas Sesmarias no mesmo destricto as mando informar pela Camara do Caethé, ainda que o Sesmeiro seja morador em outras comarcas, e para que em tempo algum senão movesse duvida a este respeito, me pedia em fim, e concluzão de sua petição, foce servido mandar ouvir a dita Camara do Caethé, ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da mesma villa do Caethé, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conseção desta Sesmaria, por não encontrar inconveniente, que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmaria das terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem.

Hey por fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Bento Joaquim do Amaral, meya legoa de terra em quadra, na refferida paragem, dentro de todas as confrontaçoens assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a provoar, e cultivar as ditas terras, ou parte del-

las dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, e e logradouros, sem que elles com este pretexto queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Suplicante, o qual não empedirá arreparticam dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante paressa conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por tittulo algum, e acontecendo posuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizemos como quaesquer outros Seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correram da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce aquem as denuncia: tudo na forma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras, feita primeiro a demarcaçam, e notificação como assima ordemno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido, na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e Sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, aos quatro de Fevereyro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil e sette centos, e cincoenta e hum.

O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A' Antonio Gomes Crúz:

Gomes Freyre de Andrada, do Concelho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, Minas geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a merreprezentar por sua petição Antonio Gomes Cruz, que elle hera Senhor, e possuhidor de humas posses de mattos virgens no ribeyrão da Chapada do Certam dos Cocaes, freguezia da Santa Barbara termo de villa nova da Raynha, e como as comprara a Bartholomeu Luiz da Costa, e estava pessuhindo, e por ter noticia das ordens de Sua Magestade, queria ratificar em si as ditas posses do dito ribeirão, que dez-

agua no rio Tanque, e por hum parte confrontão com terras do Sesmey ro capitam Luiz Fernandes de Oliveyra, e por outro Lado com te ras de Luis Marinho; pedindo me emfim, e concluzão de sua petição lhe man dace passar sua Carta de Sesmaria; ao que attendendo eu, e ao que res ponderão os officiaes da Camara de villa nova da Raynha, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Caroa desta Capitania (a quem ouvi; de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pediram.

Hey por bem fazer (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Antonio Gomes Cruz, meya Legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notifficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará Livre de huma dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Supplicante, o qual não empedirá, a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante paressa conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioens por tittulo algum, e acontecendo possuhillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pelo Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devollutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e noteficação, como assima ordemno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando se nos Livros da Secretaria deste Governo e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos quatro de Feve eyro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e settecentos e cincoenta e hum.

O Secretario Joze Cardozo Peleja a fes escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

A Antonio Franc.º Pinheyro:

Gomes Freyre de Andrada, do Conselho de Sua Magestade, Sargento mayor de Batalha de Seus Exercitos Governador, e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeyro, Minas geraes, e seuas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam Antonio Francisco Pinheyro, morador na freguezia de Sam José da Barra Longa termo da cidade Marianna, que elle tinha huma rossa junto ao Corgo chamado o papagente, e junto a dita rossa, ficavam huns matos que o Suplicante mandara rossar a plantar pelos seus escravos para haver de melhor os poder sustentar, o ter em que os occupar os mattos partião de uma banda com José de Sousa Costa, e da outra com Manoel Antonio Pereyra, e com o dito Corgo, e mattos geraes, nos quaes mattes, e todas suas vertentes pertendia que eu lhe concedece meya legoa de terras em quadra por Sesmaria, fazendo piam aonde pertencesse na forma das Ordens de Sua Magestade; e pedindo me em fim e concluzão de sua petiçam lhe fizace mercê de conceder sua Carta de Sesmaria de meya legoa de terras em quadra nos sobre ditos mattos, e sua vertentes; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da cidade Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade, ao dito Antonio Francisco Pinheyro, meya legoa de terra em quadra, em os mattos que estam junto a sua rossa, cita em a referida paragem, dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar, e cultivar os ditos mattos, ou parte delles dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem os refferidos mattos, e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta

mercê que faço ao Suplicante, o qual não impedirá arrepartiçam dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá os ditos mattos com condição de nellas não sucederem religioens por tittulo algum, e ocontecendo possuhitlas será com o encargo de pagarem delles Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu Concelho ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e perjuizo de terceiro, e faltando ao reffe ido não terá vigor, e se julgarão por devolutos os ditos mattos dandosse à quem os denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor.

Pelo que mando o Ministro a que tocar dê posse ao Suplicante dos refferidos mattos, feita primeiro a demarcação e noteficação como assim ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas cootas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registrandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dado em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, a vinte de Fevereyro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e settecentos, e cincoenta, e hum. O Secretario José Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

A José de Crasto Ribr.º :

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Ryo de Janeiro, Minas Geraes, e suas anexas etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam, Jozé de Crasto Ribeyro, morador na freguezia do Forquim, que no Lemite da mesma freguezia Lançara humas posses, junto com outros socios aos quaes fizera compra da parte que lhes tocace, á mais de dose annos, no decurço dos quaes plantara o Suplicante, naquellas terras e fizera Citio chamado o bo n sucesso por não ter outras terras de donde lhe viessem mantimentos para a sua fabrica e escravos, e como queria elle Suplicante que eu foce servido conceder lhe por Sesmaria, meya Legoa de terra em quadra, na forma do Estilo na dita paragem, e Citio, fazendo pião donde direitamente pertensece; pedindome emfim, e concluzão de sua petição lhe mandace passar Sua Carta de Sesmaria; ao que attendendo eu, e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade Marianna, e os Doutores Provedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de s

lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria, por não encontrar em inconveniente, que a prohibice, pela faculdade que Sua Magestade me permite nas Suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer me.ᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Joze de Crasto Ribeyro, meya Legoa de terra em quadra no refferido Citio chamado o Bom Sucesso, dentro das confrontaçoes, assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a domar o dito Citio judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem partir, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar o dito Citio, ou parte delle dentro em dous annos, o qual não comprehende á ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partir o refferido Citio e suas vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão appropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio haja ou possa haver, nem os Caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para melhor commodidade do bem commum; e possuhirá o dito Sitio com condição de nelle não sucederem relligions por tittulo algum; e acontecendo possuhillo será com o encargo de pagarem delle Dizimos como quaesquer secullares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pelo Seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro; e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devoluto o dito Citio dandoce a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro a que tocar, dê posse ao Suplicante do refferido Citio feita primeiro a demarcação e noteficação como assima Ordenno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido, na forma do regimento; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, aos dezanove de Fevereyro, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e cincoenta e hum.

O Secretario, Jozé Cardozo Peleja a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Ao João Lopes :

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento ma de Batalha de seus Exercitos, Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Geraes, e suas an xas, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que te respeito a me reprezentar por sua petição João Lopes morador no ribei da Tapera Freguezia do Piranga termo da cidade de Marianna, que estava de posse de huma Fazenda no dito ribeirão, a qual partia de hu parte com João Machado de Ermonde, e da outra com Franc.º Peixot pelas outras partes com posses de Luis Carvalho de Macedo, em as qu por estarem devollutas, deitara elle Suplicante posses, e nellas tem f casas, ranchos, Payoes, e Estravasios, e varias colturas nas terras, quaes há nove annos estava de posse; e porque as queria possuhir c justo tittolo pertendia, que eu lhe mandace passar sua Carta de Sesma de meya Legoa de terra em quadra, na dita sua fazenda na forma ordens de Sua Magestade, fazendo piam aonde pertencesse, enteirando a dita meya Legoa, nas terras mais vesinhas que ouver devolutas, s prejuizo de terceyro; pedindo me emfim e concluzão de sua petição fizece merce a dita meya Legoa de terra em quadra, na refferida sua zenda, tudo na forma declarada; ao que attendendo eu, e ao que respo derão os officiaes da Comarca da cidade de Marianna, e os Doutores P vedor da Fazenda real, e Procurador da Coroa desta Capitania (a qu ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Sesmaria não encontrarem inconveniente, que a prohibice, pela faculdade que Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania, moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce, como por esta faço de conceder em no de Sua Magestade ao dito João Lopes, meya Legoa de terra em qua na refferida sua fazenda, dentro das confrontações assima menciona fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obriga dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judici mente, sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com quem par para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a voar e cultivar a dita sua fazenda, ou parte della dentro em dous ann a qual não comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegav porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya Le para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem parti referida sua fazenda e suas vertentes, e logradouros, sem que elles c este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta me que faço ao Suplicante, o que não empedirá a repartição dos descob mentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem caminhos, e serventias publicas, que nelle ouver, para melhor commo dade do bem commum; e possuhirá as ditas terras, digo a dita sua faz

da com condição de nella não sucederem religioens por tittolo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pele seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lde concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devoluta a dita sua fazenda, dando ce a quem a denunciar tudo na forma das Ordens do dito Senhor.

Pelo que mando ao Ministro que tocar dê posse ao Suplicante da referida sua fazenda, feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordemno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registando ce nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais pertencer.

Dada em villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, a vinte de Fevereiro Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e cincoenta e hum.

O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

SUMMARIO DESTE FASCICULO

Uma Lyra de Gonzaga.................................... pags. 5
Conferencia do dr. H. Gorceix.................................. » 19
Vinculo do Jaguara.. » 33
Recolhimento de Macaúbas (Carta Regia)...................... » 43
Alvará de 1808... » 47
Tratado de Amisade e alliança entre os Principes &&....... » 73
Villa Rica (Santa Casa)... » 85
Rebellião de 1833.. » 87
Catecismo da Cooperação (A. Teixeira Duarte)............... » 269
Conde da Palma (Correspondencia)............................... » 345
Joaquim Pedro de Castro, fiel do registro (Continuação)..... » 573
Felippe dos Santos (Dr. Teixeira Duarte)...................... » 575
O Bicentenario do Serro... » 589
Relação dos jornaes, Revistas &&, offerecidas ao Archivo.... » 605
Cartas de Sesmarias.. » 611

(Errata, a pag. n. 47, em lugar de 1908) *diga-se 1808.*

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nossso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possúam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo* de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições edifficios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradiçõs populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos, em tempo, publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente, attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, ou fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-os aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13, do dec. n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

RE

Archivo

ASSIGNA

IMPRENSA O

Bel

Assignatura por anno .
Numero avulso . . .

VISTA

DO

ublico Mineiro

SE E VENDE-SE

NA

FICIAL DO ESTADO

Horizonte

. . . . 10$000
. . . . 3$000